



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

|                                                                                                                                       |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal de Cáceres .....                                                                                                     | 5   |
| Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis .....                                                                                       | 5   |
| Câmara Municipal de Nova Xavantina .....                                                                                              | 8   |
| Câmara Municipal de Paranatinga .....                                                                                                 | 11  |
| Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu .....                                                                                         | 11  |
| Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste .....                                                                                      | 13  |
| Câmara Municipal de São José do Rio Claro .....                                                                                       | 13  |
| Câmara Municipal de São José do Xingu .....                                                                                           | 13  |
| Câmara Municipal de Tabaporã .....                                                                                                    | 14  |
| Câmara Municipal de Várzea Grande .....                                                                                               | 18  |
| Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal .....                                                                         | 19  |
| Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC .....                                | 19  |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá .....                                                                            | 19  |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP .....                                                          | 20  |
| Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV ..... | 21  |
| Empresa Cuiabana de Saúde Pública .....                                                                                               | 22  |
| Prefeitura Municipal de Acorizal .....                                                                                                | 22  |
| Prefeitura Municipal de Água Boa .....                                                                                                | 23  |
| Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista .....                                                                                          | 27  |
| Prefeitura Municipal de Alto Garças .....                                                                                             | 28  |
| Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....                                                                                           | 37  |
| Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....                                                                                            | 46  |
| Prefeitura Municipal de Apiacás .....                                                                                                 | 47  |
| Prefeitura Municipal de Araguaiana .....                                                                                              | 48  |
| Prefeitura Municipal de Araguainha .....                                                                                              | 48  |
| Prefeitura Municipal de Arenópolis .....                                                                                              | 53  |
| Prefeitura Municipal de Aripuanã .....                                                                                                | 55  |
| Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....                                                                                        | 135 |
| Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....                                                                                         | 135 |
| Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....                                                                                         | 147 |
| Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....                                                                                   | 192 |
| Prefeitura Municipal de Cáceres .....                                                                                                 | 238 |
| Prefeitura Municipal de Campinápolis .....                                                                                            | 254 |
| Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....                                                                                   | 256 |
| Prefeitura Municipal de Campo Verde .....                                                                                             | 263 |
| Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....                                                                                         | 263 |
| Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....                                                                                      | 267 |
| Prefeitura Municipal de Canarana .....                                                                                                | 270 |
| Prefeitura Municipal de Carlinda .....                                                                                                | 271 |
| Prefeitura Municipal de Castanheira .....                                                                                             | 281 |
| Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .....                                                                                   | 282 |
| Prefeitura Municipal de Cláudia .....                                                                                                 | 283 |
| Prefeitura Municipal de Cocalinho .....                                                                                               | 283 |
| Prefeitura Municipal de Colíder .....                                                                                                 | 285 |
| Prefeitura Municipal de Colniza .....                                                                                                 | 287 |
| Prefeitura Municipal de Comodoro .....                                                                                                | 298 |
| Prefeitura Municipal de Confresa .....                                                                                                | 301 |
| Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....                                                                                       | 306 |
| Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....                                                                                              | 307 |
| Prefeitura Municipal de Cuiabá .....                                                                                                  | 310 |
| Prefeitura Municipal de Curvelândia .....                                                                                             | 310 |
| Prefeitura Municipal de Feliz Natal .....                                                                                             | 310 |

|                                                           |     |
|-----------------------------------------------------------|-----|
| Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....             | 311 |
| Prefeitura Municipal de General Carneiro .....            | 316 |
| Prefeitura Municipal de Guiratinga .....                  | 316 |
| Prefeitura Municipal de Indiavaí .....                    | 318 |
| Prefeitura Municipal de Itanhangá .....                   | 319 |
| Prefeitura Municipal de Itiquira .....                    | 320 |
| Prefeitura Municipal de Jaciara .....                     | 323 |
| Prefeitura Municipal de Jauru .....                       | 323 |
| Prefeitura Municipal de Juara .....                       | 325 |
| Prefeitura Municipal de Juína .....                       | 349 |
| Prefeitura Municipal de Juruena .....                     | 349 |
| Prefeitura Municipal de Juscimeira .....                  | 349 |
| Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....             | 350 |
| Prefeitura Municipal de Luciara .....                     | 350 |
| Prefeitura Municipal de Marcelândia .....                 | 351 |
| Prefeitura Municipal de Matupá .....                      | 354 |
| Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....            | 358 |
| Prefeitura Municipal de Nobres .....                      | 360 |
| Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento ..... | 366 |
| Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....           | 371 |
| Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....            | 389 |
| Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....                | 406 |
| Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....             | 407 |
| Prefeitura Municipal de Nova Maringá .....                | 408 |
| Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....            | 408 |
| Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....           | 416 |
| Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã .....                | 421 |
| Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....              | 422 |
| Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....     | 429 |
| Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....                  | 429 |
| Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....          | 430 |
| Prefeitura Municipal de Paranatinga .....                 | 431 |
| Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....                 | 495 |
| Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....          | 497 |
| Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....           | 498 |
| Prefeitura Municipal de Poconé .....                      | 507 |
| Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....                | 507 |
| Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....       | 508 |
| Prefeitura Municipal de Porto Esperidião .....            | 509 |
| Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....           | 511 |
| Prefeitura Municipal de Poxoréu .....                     | 513 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....        | 524 |
| Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....               | 534 |
| Prefeitura Municipal de Rondonópolis .....                | 534 |
| Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....               | 534 |
| Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....                | 536 |
| Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....                | 539 |
| Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....     | 548 |
| Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....             | 561 |
| Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....      | 562 |
| Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia .....       | 564 |
| Prefeitura Municipal de São José do Povo .....            | 615 |
| Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....       | 617 |
| Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....           | 618 |
| Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....  | 619 |
| Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....           | 622 |
| Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....          | 623 |
| Prefeitura Municipal de Sorriso .....                     | 627 |
| Prefeitura Municipal de Tabaporã .....                    | 666 |
| Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....            | 673 |
| Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....         | 676 |
| Prefeitura Municipal de Tesouro .....                     | 676 |
| Prefeitura Municipal de Torixoréu .....                   | 676 |

|                                                                |     |
|----------------------------------------------------------------|-----|
| Prefeitura Municipal de União do Sul .....                     | 677 |
| Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....                    | 685 |
| Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade ..... | 714 |
| Prefeitura Municipal de Vila Rica .....                        | 718 |

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

**Presidente de Honra:** José Eduardo Botelho

**Presidente:** Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

**Primeiro Vice-Presidente:** Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

**Segundo Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

**Terceiro Vice-Presidente:** Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

**Quarto Vice-Presidente:** Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

**Quinto Vice-Presidente:** Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

**Secretário Geral:** Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

**Primeiro Secretário:** Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

**Segundo Secretário:** José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

**Tesoureiro Geral:** Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

**Primeiro Tesoureiro:** Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

**Segundo Tesoureiro:** Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

#### **Conselho Fiscal:**

**1º** Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

**2º** Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

**3º** Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

#### **Suplentes Fiscais:**

**1º** Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

**2º** Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

**3º** Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

#### **Gerente de Comunicação**

Malu Sousa

#### **Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ERRATA DE PORTARIA**

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar a **PORTARIA Nº 245/2023**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1302445/>), na data de 10 de novembro de 2023, edição nº 4.358, página 5, mantendo-se inalteradas as demais disposições da portaria supracitada no que não contrariar a presente retificação abaixo:

**RETIFICAÇÃO:****Onde se lê:**

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN, e dá outras providências.”

(...)

**Art. 1º** Conceder a servidora **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIN**, ocupante do cargo de Recepcionista da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativos ao período de 2022/2023, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a partir do dia **09 de novembro a 08 de dezembro de 2023**.

(...)

**Leia-se:**

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora MARIA CÉLIA DA SILVA BORIM, e dá outras providências.”

(...)

**Art. 1º** Conceder a servidora **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIM**, ocupante do cargo de Recepcionista da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativos ao período de 2022/2023, a partir do dia **09 de novembro a 08 de dezembro de 2023**.

(...)

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 10 de novembro de 2023.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**PORTARIA Nº 245/2023**

“Dispõe sobre a concessão de férias a servidora MARIA CÉLIA DA SILVA BORIM, e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

**Considerando** o que consta no Processo Administrativo nº 018/2023, de 08 de novembro de 2023, via 1-Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **MARIA CÉLIA DA SILVA BORIM**, ocupante do cargo de Recepcionista da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativos ao período de 2022/2023, a partir do dia **09 de novembro a 08 de dezembro de 2023**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 09 de novembro de 2023.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 246/2023**

“CONCEDE AFASTAMENTO AO SERVIDOR COMISSIONADO QUE ESPECÍFICA.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**CONSIDERANDO** o disposto no Ofício Interno nº 5.384/2023, constante do Sistema 1DOC.

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico favorável ao afastamento sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres, para tratamento de saúde, previsto no artigo 74, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 25/1997, do servidor ROBERTO ALVES SERRÃO, com a contratação de outro servidor comissionado em substituição, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 200, de 23 de Janeiro de 2023.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Concede afastamento sem ônus para a Câmara Municipal de Cáceres, para tratamento de saúde, na forma prevista no artigo 74, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Cáceres/MT), ao servidor comissionado **ROBERTO ALVES SERRÃO**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT a partir de 1º/11/2023, até que se restabeleça, devendo apresentar documento confirmando o restabelecimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada e Publicada, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de novembro de 2023.

**LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**

*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 006/2023**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 337/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E A EMPRESA MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**TERMO DE ADESÃO nº 006/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.499.332/0001-72, com sede na Rua Porto Velho, Nº 385, Centro, em Campo Novo do Parecis/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 1206885-3 SJ/MT inscrito no CPF sob o nº 858.682.721-53, **ADERE** a Ata de Registro de Preço nº 337/2023, advinda do Pregão Presencial nº 009/2023, firmada entre o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, CNPJ/MF sob o nº 24.772.287/0001-36 e a empresa **MINAS LIGH COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Canaã de 591 a 849 Lado Ímpar, n. 829/402, Bairro: Grajaú, no município de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.397.807/0001-88, neste ato representado por seu

Representante Legal **DIOGO FERNANDES GOUTHIER**, CPF 088.899.066-93, que firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, conforme especificações contidas na Lei Federal 8.666/93 e mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 A aquisição de materiais de decoração/ ornamentação Natalina e iluminação, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços n. 337/2023, firmado com o Município de Campo Novo do Parecis, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E PREÇO.

| LOTE 02                                                                               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------|
| ITEM                                                                                  | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor Unitário | Valor Total |
| 4                                                                                     | 4      | Árvore cerejeira com 2.272, sendo 378 leds estrobos e 1.894 leds fixos. Altura: 3,0 metros. Bivolt para uso externo. Ip-44. Leds na cor branco Frio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 5.000,00       | 20.000,00   |
| 105                                                                                   | 90     | Festão aramado verde, 240 galhos, medidas: 2,70mx25cm                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 70,00          | 6.300,00    |
| 5                                                                                     | 2      | Árvore cerejeira com 2.272, sendo 378 leds estrobos e 1.894 leds fixos. altura: 3,0 metros. bivolt para uso externo. ip-44. Leds na cor branco quente/warm. detalhamento: árvore cerejeira com 2.272, sendo 378 leds estrobos e 1.894 leds fixos. altura: 3,0 metros. bivolt para uso externo. ip-44. Leds na cor branco quente/warm                                                                                                                                                                                                                                  | 5.000,00       | 10.000,00   |
| <b>VALOR TOTAL LOTE 2: R\$ 36.300,00 (TRINTA E SEIS MIL E TREZENTOS REAIS)</b>        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| LOTE 04                                                                               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| ITEM                                                                                  | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor Unitário | Valor Total |
| 19                                                                                    | 12     | Cascata 500 leds, fixa, fio branco c/diâmetro 1,8 mm, bivolt, c/67 caídas: 100cm; 70cm; 50cm. Uso externo, 31v potência mínima: 19 watts. Tomada m/f, fonte blindada e separada da tomada/pino, 10 metros+1 metro de cabo de força ( total 11 metros). Ip-44. Leds na cor branco frio.                                                                                                                                                                                                                                                                                | 250,00         | 3.000,00    |
| 21                                                                                    | 24     | Cascatas blindadas 200 leds, fio branco c/ diâmetro 2,2 mm, externo, 220v, fixa, comprimento 6 metros, tomada m/f. Potência mínima: 15 watts. União de até 5 cascadas em sequência. Caídas: 70 cm; 50 cm; 30 cm. Potência mínima: 9,5 watts. Ip- 65. Leds na cor branco frio.                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 212,00         | 5.088,00    |
| <b>VALOR TOTAL LOTE 4: R\$ 8.088,00 (OITO MIL E OITENTA E OITO REAIS)</b>             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| LOTE 07                                                                               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| ITEM                                                                                  | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor Unitário | Valor Total |
| 39                                                                                    | 20     | Cordão com 20 estrobos ligados em sequência, estrobos em leds com 6,5 cm de altura x 4 cm de largura. Extensão total do cordão de 10 metros, bivolt. Potência mínima: 3 watts cada estrobo, total 60 watts, fiação na cor cristal/transparente com diâmetro de 2 mm, tomada m/f para união de até 5 cordões. Ip- 44. Leds na cor branco frio.                                                                                                                                                                                                                         | 169,00         | 3.380,00    |
| <b>VALOR TOTAL LOTE 7: R\$ 3.380,00 (TRÊS MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)</b>          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| LOTE 08                                                                               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| ITEM                                                                                  | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor Unitário | Valor Total |
| 41                                                                                    | 12     | Cordões 1.000 leds, fio verde c/ diâmetro 1,8 mm, externo, 220v, com 200 estrobos e 800 leds fixos, extensão de 90 mts em carretel, uso externo. potência mínima: 50 watts para o cordão. fonte retificadora ip-65 retangular blindada, medidas cla 6,2 detalhamento: cordões 1.000 leds, fio verde c/ diâmetro 1,8 mm, externo, 220v, com 200 estrobos e 800 leds fixos, extensão de 90 mts em carretel, uso externo. potência mínima: 50 watts para o cordão. fonte retificadora ip-65 retangular blindada, medidas cla 6,2 x 3,3 x 2,5 cm. leds na cor branco frio | 379            | 4.548,00    |
| 49                                                                                    | 48     | Cordões 100 leds, fio verde c/ diâmetro 1,8 mm, externo, 220v, fixo, 2 vias. Extensão 10 mts, tomada m/f, união de até 5 cordões. Potência mínima: 6 watts. Ip- 44. Leds na cor branco frio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 37,00          | 1.776,00    |
| 61                                                                                    | 48     | Cordões 100 leds, fio verde c/ diâmetro 2,2 mm, externo, 220v, 2 vias, com estrobos (80 fixos e 20 estrobos). Extensão 10 mts, tomada m/f, união de até 5 cordões. Potência mínima: 5 watts. Ip- 44. Para o cordão. Fonte retificadora ip-65 retangular blindada, medidas cla 6,2 x 3,3 x 2,5 cm. Leds na cor branco frio.                                                                                                                                                                                                                                            | 55,00          | 2.640,00    |
| 64                                                                                    | 48     | Cordões 500 leds, fio verde c/ diâmetro 1,8 mm, externo, 220v, com 100 estrobos e 400 leds fixos, extensão 50 mts em carretel. Potência mínima: 25 watts. Ip- 44 para o cordão. Fonte retificadora ip-65 retangular blindada, medidas cla 6,2 x 3,3 x 2,5 cm. Leds na cor branco frio.                                                                                                                                                                                                                                                                                | 207,00         | 9.936,00    |
| <b>VALOR TOTAL LOTE 8: R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS)</b>             |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| LOTE 09                                                                               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| ITEM                                                                                  | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor Unitário | Valor Total |
| 66                                                                                    | 24     | Cortina c/ 500 leds para uso externo, com 100 estrobos e 400 leds fixos, fio branco c/ diâmetro 1,8 mm, 220 v, tomada m/f, medidas 3 x 2,5 metros para união de até 5 cortinas em sequência. Potência mínima: 19 watts. Ip- 44. Leds na cor branco frio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 233,00         | 5.592,00    |
| <b>VALOR TOTAL LOTE 9: R\$ 5.592,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| LOTE 10                                                                               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| ITEM                                                                                  | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor Unitário | Valor Total |
| 73                                                                                    | 70     | Elemento decorativo para festa natalina - guirlanda 35cm                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 79,00          | 5.530,00    |
| <b>VALOR TOTAL LOTE 10: R\$ 5.530,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS)</b>        |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| LOTE 12                                                                               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| ITEM                                                                                  | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor Unitário | Valor Total |
| 102                                                                                   | 72     | Estrobos de fixação potência mínima: 10 watts, lâmpada estroboscópica. 220 volts. Medidas: 7,5 x 8 cm. 50 a 60 piscas/flash por minuto com visibilidade plena até 5 km. Não possui leds neste estrobo. Uso externo. Ip- 44. Cor do strobo: branco frio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 45,00          | 3.240,00    |
| LOTE 13                                                                               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                |             |
| ITEM                                                                                  | QUANT. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Valor Unitário | Valor Total |
| 106                                                                                   | 24     | Festão com 200 leds fixos tipo bolinha, para uso externo. Fio verde c/ diâmetro 1,8 mm. Bivolt. Potência mínima: 8 watts. Com 1,5 metros de comprimento. Ip- 44. Leds na cor branco frio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 150,00         | 3.600,00    |

### 3. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

3.1 O fornecimento deverá ser feito em até 15 dias corridos, a contar da data de recebimento da solicitação (Empenho), respeitando as quantidades especificadas no mesmo.

3.2 Os produtos serão entregues nos locais indicados na ordem de fornecimento, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, cabendo ao Fornecedor o seu descarregamento e alocação no local indicado pelo agente que for receber o produto.

3.3 Os itens deverão ser entregues sem qualquer tipo de trincado, amassado, ou outro tipo de vício que venha a impedir seu uso;

3.4 Todos os produtos deverão possuir no mínimo garantia de 90 (noventa) dias, o prazo de garantia será contado a partir da data de emissão da nota fiscal de venda dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

3.5 O fornecedor deverá atender às solicitações de quantidade sem a possibilidade de alegar restrições, tais como carga fechada, pedido mínimo ou quaisquer outras questões relacionadas à quantidade;

3.6 A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento.

3.7 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### 4. DO PREÇO

4.1 O valor correspondente à presente adesão é de R\$ 84.630,00 (Oitenta e um mil e trinta reais).

#### 5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

5.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes. 5.1.2 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

5.1.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.1.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Câmara Municipal.

5.2 Não aplicar-se-á o previsto no item 5.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

5.3 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

5.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

5.5 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

5.6 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

5.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

5.8 A Câmara Municipal não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

5.10 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

#### 6. DA VIGÊNCIA DO TERMO

6.1 O prazo para a adesão dos itens objeto desta adesão será de 90 (noventa) dias corridos, conforme autorização expedida pelo Município de Campo Novo do Parecis.

#### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE ADESÃO** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.01.031.0001.20000 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO R\$ 227.968,68

#### 8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O Fiscal indicado para o presente Termo de Adesão Sra. **Juliana Samara de Souza Lemos**, matrícula 204.

8.2 A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - Os resultados alcançados em relação aos itens contratado, com a verificação dos prazos de entrega e da qualidade demandada;

II - O cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços;

8.3 O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta o fornecedor das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais condições previstas na Ata de Registro de Preço nº 337/2023, referente ao Pregão Presencial nº 009/23 realizada pelo Município de Campo Novo do Parecis, obrigando-se as partes, em face desta adesão, a observância de todos os termos, direitos e obrigações.

Campo Novo do Parecis, 06 de novembro de 2023

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Presid. **JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**

### MINAS LIGHT COMERCIAL E LOCAÇÃO LTDA

**DIOGO FERNANDES GOUTHIER**

### JULIANA SAMARA DE SOUZA LEMOS

Fiscal do Termo de Adesão

## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

### PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC) – 2024

#### PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC) – 2024

**Órgão Emissor:** Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT

**Autoridade Competente:** Elias Bueno de Souza

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o estipulado pela Lei Federal 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece o Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2024, conforme o que segue:

#### I – OBJETIVO:

O Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Nova Xavantina, possui como objetivo reunir e publicar as necessidades e possíveis contratações (fornecimentos e serviços), a serem realizadas durante o ano de 2024. Visa estabelecer prioridades e atender normativos da Lei Federal 14.133/21, elencando os possíveis fornecimentos, prestações de serviços e prorrogações para o ano de 2024, e, enfatizando a publicidade e transparência nas contratações públicas.

A elaboração do referido plano tem como objetivos principais racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes, subsidiar a elaboração da lei orçamentária, auxiliar o adequado parcelamento das contratações, evitar o fracionamento e a contratação direta indevida bem como dar conhecimento à sociedade, em especial às pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar com a entidade acerca das contratações a serem efetivadas, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Objetiva-se também melhorar o atendimento as necessidades dos usuários, considerando a antecipação no planejamento para melhoria das aquisições pretendidas, minimizando os problemas decorrentes de aquisições ineficientes.

#### II – METODOLOGIA:

O Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo leva em consideração as demandas realizadas anteriormente e que se pretende reproduzir, em um lapso temporal de 12 (doze) meses, bem como demandas a serem atendidas no decorrer do ano de 2024.

#### III- PRAZOS:

Os prazos para formalização das contratações podem variar de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre pautando o interesse público. O Plano Anual de Contratações deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e comporta adequações, podendo ser reavaliado durante o exercício de 2024, mediante a apresentação de demandas aqui não contempladas. Quanto às demandas aqui previstas, não serão obrigatoriamente executadas, ficando a decisão da execução condicionada à autoridade competente.

#### IV – ITENS ESTIMADOS:

##### IV. 1) – Prorrogações de Contratos

| PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS |                                                                                                         |       |        |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| Item                     | Objeto                                                                                                  | Unid. | Quant. |
| 1                        | GERENCIAMENTO DE FROTAS E COMBUSTÍVEIS                                                                  | MESES | 12     |
| 2                        | LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA                                                                   | MESES | 03     |
| 3                        | MONITORAMENTO ELETRÔNICO                                                                                | MESES | 12     |
| 4                        | PROVEDOR DE INTERNET                                                                                    | MESES | 12     |
| 5                        | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ECT, DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, MEDIANTE POSTAGENS DE CORRESPONDÊNCIAS | MESES | 12     |
| 6                        | RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS                                                                           | MESES | 12     |
| 7                        | SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULO (LAVA JATO)                                                      | MESES | 12     |
| 8                        | SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA                                                                        | MESES | 12     |

##### IV. 2) – Contratações em Geral

| CONTRATAÇÕES |                                                                    |       |        |
|--------------|--------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| Item         | Objeto                                                             | Unid. | Quant. |
| 1            | CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ DO TIPO A1                              | UN    | 01     |
| 2            | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENVIO DOS EVENTOS DE SEGU- | MESES | 12     |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |       |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|
|    | RANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O ESOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |       |
| 3  | CÓPIA DE CHAVES SIMPLES                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN         | 10    |
| 4  | CURSOS E TREINAMENTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                | INSCRIÇÕES | 11    |
| 5  | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO, CADEIRA PLÁSTICA COM OU SEM BRAÇO                                                                                                                                                                                                                                                  | UN         | 1.750 |
| 6  | LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM                                                                                                                                                                                                                                                                                       | DIAS       | 05    |
| 7  | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO, MESA PLÁSTICA                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN         | 200   |
| 8  | MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SOM DO PLENÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                       | HORA       | 24    |
| 9  | MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN         | 23    |
| 10 | SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UN         | 01    |
| 11 | SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DA LGPD                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN         | 01    |
| 12 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO COMPLETA DE EXTINTORES                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN         | 04    |
| 13 | SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA                                                                                                                                                                                                                                                                         | HORA       | 60    |
| 14 | SERVIÇO DE PUBLICIDADE E/OU DE PROPAGANDA AMBULANTES PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E CAMPANHAS DE CARÁTER INFORMATIVO E SOCIAL, INCLUSO: GRAVAÇÃO DO ANÚNCIO OU AO VIVO, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS. NÃO PODERÁ SER VEICULADA OUTRA PROPAGANDA VOLANTE NO PERÍODO DE DIVULGAÇÃO SOLICITADO PELA CONTRATANTE. | HORA       | 140   |
| 15 | SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO CHEV TRAILBLAZER                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN         | 01    |
| 16 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO/SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - DO TIPO CLIMATIZADOR E VAPORIZADOR PORTÁTIL, MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE, 220V.                                                                                                                                                                      | UN         | 08    |

## IV. 3) – Fornecimentos em Geral

| AQUISIÇÕES |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                       |        |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|
| Item       | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unid.                 | Quant. |
| 1          | ACUCAR CRISTALIZADO SACOROSE DE CANA DE ACUCAR NA COR BRANCA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.                                                                                                                                                                           | PACOTE DE 2KG         | 30     |
| 2          | ADESIVOS EM MATERIAL TRANSPARENTE COM LETRAS E PERSONALIZAÇÃO NA COR PRETA, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS VEREADORES NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESA DO PLENARIO. INCLUSO A ARTE E INSTALAÇÃO.                                                                                                                                                                | UN                    | 11     |
| 3          | ÁGUA COM GÁS – 500ML, ESPECIFICAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. A DATA DE FABRICAÇÃO DEVE SER DE ATÉ 30 DIAS ANTES DA SOLICITAÇÃO.                                                                                                                                                                                                               | FARDO COM 12 UNIDADES | 50     |
| 4          | ÁGUA COM GÁS – 1.5L, ESPECIFICAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. A DATA DE FABRICAÇÃO DEVE SER DE ATÉ 30 DIAS ANTES DA SOLICITAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                | FARDO COM 6 UNIDADES  | 50     |
| 5          | ÁGUA MINERAL – NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO PLÁSTICO, CONTENDO 200 ML, COM LACRE METALIZADO.                                                                                                                                                                                                                                                    | CAIXA COM 48 UNIDADES | 75     |
| 6          | ÁGUA SEM GÁS – 497 A 510 ML, ESPECIFICAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. A DATA DE FABRICAÇÃO DEVE SER DE ATÉ 30 DIAS ANTES DA SOLICITAÇÃO.                                                                                                                                                                                                        | FARDO COM 12 UNIDADES | 50     |
| 7          | ÁGUA SEM GÁS – 1.5L, ESPECIFICAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. A DATA DE FABRICAÇÃO DEVE SER DE ATÉ 30 DIAS ANTES DA SOLICITAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                | FARDO COM 6 UNIDADES  | 50     |
| 8          | ÁGUA SANITÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | FRASCO COM 1 LITRO    | 48     |
| 9          | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, EM GEL, NEUTRO, 70º INPM                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | GALÃO COM 05 LITROS   | 04     |
| 10         | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, LÍQUIDO, NEUTRO, 70º INPM                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | FRASCO COM 01 LITRO   | 20     |
| 11         | ALVEJANTE LÍQUIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | FRASCO COM 1 LITRO    | 36     |
| 12         | APOIO ERGONÔMICO PARA PÉS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN                    | 08     |
| 13         | BANNER PERSONALIZADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN                    | 01     |
| 14         | BOTTON EM METAL NOBRE LATÃO, BANHA DO COM BAIXO PERCENTUAL DE OURO, ESTAMPADO, E ESMALTADO NAS CORES OFICIAIS DO BRASÃO ARMAS DA REPÚBLICA, RECORTADO EM FORMATO DE ESCUDO, TENDO NO VERSO UM PRENDEDOR TIPO GREAP-FASTNER PARA FIXAÇÃO A VESTIMENTA. TEM A INSCRIÇÃO CÂMARA E MUNICIPAL EM ALTO RELEVO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 MM X 15 MM. PRODUTO DE | UN                    | 11     |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |     |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----|
|    | ALTA QUALIDADE E RICO EM DETALHES, NOVO SEM DETALHES E MARCAS. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. OU CARACTERÍSTICAS SUPERIORES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                        |     |
| 15 | CAFÉ, TORRADO E MOÍDO. EMBALAGEM DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ – ABIC. EMBALAGEM CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FARDO COM 20 PACOTES   | 10  |
| 16 | CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR COM ENTRADA USB, AJUSTE DE VOLUME, BOTÃO LIGA/DESLIGA, SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UN                     | 01  |
| 17 | CANALETAS FECHADA 20X10X2000MM DE PVC COM DIVISÓRIA, FITA DUPLA FACE, BARRA COM 2M (DOIS METROS), COR BRANCA, NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | METROS                 | 10  |
| 18 | CANELA EM PAU, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | KG                     | 10  |
| 19 | CANETA ESFEROGRÁFICA NA COR AZUL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN                     | 500 |
| 20 | CANETA MARCA TEXTO VÁRIAS CORES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN                     | 20  |
| 21 | CÂMERAS DE SEGURANÇA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN                     | 02  |
| 22 | CARIMBOS AUTOMÁTICOS, AUTO TINTADOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN                     | 03  |
| 23 | CARTEIRA FUNCIONAL CONFECCIONADA EM LEGÍTIMO COURO BOVINO, NA CAPA O BRASÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DE METAL NOBRE (LATÃO) E GRAVADO EM HOT STAMPING DOURADO AS PALAVRAS ESTADO DE MATO GROSSO E CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA. TAMANHO APROXIMADAMENTE 120 MM X 173 MM (ABERTA) E 120 X 85 MM (FECHADA). COR PRETO. NOVO, SEM DETALHES DE USO. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. OU CARACTERÍSTICAS SUPERIORES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN                     | 11  |
| 24 | CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL, NA COR PRETO PARA IMPRESSORA HP DESKJET F2050 8ML OU DE QUANTIDADE SUPERIOR. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN                     | 04  |
| 25 | CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL, COLORIDO PARA IMPRESSORA HP DESKJET F2050 2ML OU DE QUANTIDADE SUPERIOR. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN                     | 04  |
| 26 | CHÁ DE FOLHAS DE ERVA MATE TOSTADO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | KG                     | 10  |
| 27 | CILINDROS PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-1617NW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN                     | 05  |
| 28 | CRAVO DA ÍNDIA EM GRÃOS, ISENTO DE DETRITOS E IMPUREZAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | KG                     | 10  |
| 29 | COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO, COM ARO DE METAL E CABO REVESTIDO EM PLÁSTICO. Nº9 (TAM. MÉDIO) PODENDO VARIAR EM ATÉ UMA NUMERAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN                     | 12  |
| 30 | COLHER DESCARTÁVEL EM MATERIAL RESISTENTE, PARA REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PACOTE COM 50 UNIDADES | 10  |
| 31 | COMPUTADOR COMPLETO - ESPECIFICAÇÃO MINIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE, COM PROCESSADOR CORE I5 OU SUPERIOR, MEMÓRIA RAM NO MÍNIMO 16 GB, SSD CAPACIDADE MINIMA DE 256 GB, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 OU POSTERIOR NO IDIOMA PORTUGUÊS DO BRASIL, OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SAIR DE FABRICA COM O SISTEMA OPERACIONAL PRÉ-INSTALADO. ACOMPANHADO DE TECLADO PADRÃO ABNT-2 COM CONECTOR PADRÃO USB, COM GRAVAÇÃO PERMANENTE DAS LETRAS E SÍMBOLOS E COM APOIO PARA AS MÃOS, DEVENDO POSSUIR TECLADO NUMÉRICO INDEPENDENTE, REGULAGEM DE INCLINAÇÃO: MONITOR DE TELA LED FULL HD ANTIRREFLEXIVA TELA VISÍVEL MEDINDO 23.6 POLEGADAS, COM AJUSTE DE ALTURA, SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO: MOUSE ÓTICO USB COM NO MÍNIMO 1.200 DPI (PONTOS POR POLEGADA), 3 BOTÕES COM SCROLL, CONECTOR PADRÃO USB, COMPATÍVEL COM WINDOWS 7 E POSTERIORES COM FORMATO ERGONÔMICO. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADUAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR, E DEVEM POSSUIR ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA. O COMPUTADOR DEVE VIR COMPLETO E PRONTO PARA USO, SEM NECESSIDADE DE ADQUIRIR INSUMOS SUPLEMENTARES. TODOS OS COMPONENTES DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO E VIR ACOMPANHADOS COM CABOS E CONECTORES, MANUAIS TÉCNICOS E/OU MÍDIAS DE INSTALAÇÃO. | UN                     | 03  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |       |  |  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------|--|--|
|    | CÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES OU CARACTERÍSTICAS SUPERIORES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                              |       |  |  |
| 32 | COPO DESCARTAVEL, DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 200 ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN                           | 2.500 |  |  |
| 33 | COPO DESCARTAVEL, DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 80 ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN                           | 2.500 |  |  |
| 34 | CLIPS, TAMANHOS DIVERSOS, NIQUELADO, DE BOA QUALIDADE, RESISTENTE, OU QUANTIDADE SUPERIOR, PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CAIXA COM 100 UN             | 06    |  |  |
| 35 | CRIAÇÃO EM ARTE DIGITAL COM IMPRESSÃO EM LONA, PARA A GALERIA DO PODER LEGISLATIVO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN                           | 01    |  |  |
| 36 | DECORAÇÃO NATALINA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN                           | 01    |  |  |
| 37 | DESINFETANTE DE USO GERAL, FRASCOS DE 2L, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | CAIXA COM 06 FRASCOS         | 04    |  |  |
| 38 | DETERGENTE LÍQUIDO PARA LIMPEZA, EM FRASCOS DE 500 ML.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CAIXA COM 24 FRASCOS         | 02    |  |  |
| 39 | DISPENSER REDONDO EM AÇO INOX PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 50ML ATÉ 80 ML (CAFE), COM TAMPA DE PROTEÇÃO NA PARTE SUPERIOR EM AÇO INOX, SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE E COM ABERTURA INFERIOR PARA RETIRADA DOS COPOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN                           | 01    |  |  |
| 40 | DISPENSER REDONDO EM AÇO INOX PARA COPOS DESCARTÁVEIS DE 180/200 ML (ÁGUA), COM TAMPA DE PROTEÇÃO NA PARTE SUPERIOR EM AÇO INOX, SUPORTE PARA FIXAÇÃO NA PAREDE E COM ABERTURA INFERIOR PARA RETIRADA DOS COPOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN                           | 01    |  |  |
| 41 | ENVELOPES PERSONALIZADOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN                           | 3.000 |  |  |
| 42 | ESCOVA PARA LAVAR ROUPAS COM CERDAS DE POLIPROPILENO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN                           | 04    |  |  |
| 43 | ESCOVA PARA LIMPEZA DE BANHEIROS, SANITÁRIA COM SUPORTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN                           | 04    |  |  |
| 44 | ESPONJA PARA LIMPEZA GERAL, COZINHA, DUPLA FACE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN                           | 50    |  |  |
| 45 | ESPONJA DE LIMPEZA, MATERIAL LÃ DE AÇO, COMPOSTO DE AÇO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 08 UNIDADES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PACOTE COM 08 UNIDADES       | 50    |  |  |
| 46 | ESTABILIZADORES DE ENERGIA TIPO NO-BREAK, COR PRETA, 1400 VA, 220 V, DURAÇÃO MÍNIMA DA AUTONOMIA DA BATERIA DE 30 MINUTOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN                           | 04    |  |  |
| 47 | ESTILETE RETRÁTIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN                           | 02    |  |  |
| 48 | FACA DESCARTÁVEL EM MATERIAL RESISTENTE, PARA REFEIÇÃO PACOTE COM 50 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | PACOTE COM 50 UNIDADES       | 10    |  |  |
| 49 | FLANELA 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X60 OU DE TAMANHO SUPERIOR, NA COR LARANJA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN                           | 15    |  |  |
| 50 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN                           | 04    |  |  |
| 51 | FITA CREPE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN                           | 04    |  |  |
| 52 | FOGÃO DE PISO, 6 BOCAS, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, BIVOLT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN                           | 01    |  |  |
| 53 | FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINÍLICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM. PODENDO VARIAR EM ATÉ 2CM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES. | 01    |  |  |
| 54 | FOLHA EM EVA - NA COR (DIVERSAS), COM GLITTER, CONFECCIONADA EM E.V.A. (ESPUMA VINÍLICA ACETINADA), MEDINDO (600 X 400 X 2)MM. PODENDO VARIAR EM ATÉ 2CM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES. | 01    |  |  |
| 55 | FONTE DE ALIMENTAÇÃO TIPO CONVERSOR 12V,5A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN                           | 03    |  |  |
| 56 | FRAGMENTADORA DE PAPEL PROFISSIONAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN                           | 01    |  |  |
| 57 | GARFEO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO EMBALAGEM CONTENDO 50 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | PACOTE COM 50 UNIDADES       | 10    |  |  |
| 58 | GARRAFA TÉRMICA, EM AÇO INOX, COM ALÇA, COM CAPACIDADE PARA 1L PODENDO VARIAR EM ATÉ 100ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN                           | 02    |  |  |
| 59 | GARRAFA TÉRMICA, EM AÇO INOX, COM ALÇA, COM CAPACIDADE PARA 1,8L PODENDO VARIAR EM ATÉ 100ML.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN                           | 01    |  |  |
| 60 | GENGIBRE IN NATURA, EM BOAS CONDIÇÕES SEM SINAIS DE DETERIORAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | KG                           | 10    |  |  |
| 61 | GUARDANAPO DE PAPEL, FOLHA DUPLA MEDINDO APROXIMADAMENTE 31X30 OU DE TAMANHO SUPERIOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Fardo com 12 pacotes         | 10    |  |  |
| 62 | GRAMPO P/ GRAMPEADOR GALVANIZADO, TAMANHOS DIVERSOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CAIXA                        | 10    |  |  |
| 63 | HD EXTERNO PORTÁTIL - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. HD EXTERNO PORTÁTIL COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB, ALIMENTAÇÃO VIA USB, CASE INCLUSO, COMPATÍVEL COM WINDOWS 7 E POSTERIORES. TODOS OS COMPONENTES DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO E VIR ACOMPANHADOS COM CABOS E CONECTORES, MANUAIS TÉCNICOS E/OU MÍDIAS DE INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. OU CARACTERÍSTICAS SUPERIORES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                              |       |  |  |
| 64 | INSETICIDA AEROSSOL AÇÃO TOTAL, MATA BARATA, FORMIGA, MOSCA, MOSQUITO E PERNILONGOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN                           | 04    |  |  |
| 65 | INSUMO PARA REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK INCLUINDO SALGADOS DE FESTA DIVERSOS, PÃO E FRIOS, REFRIGERANTES E SUCOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | EVENTO                       | 05    |  |  |
| 66 | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL P/B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN                           | 01    |  |  |
| 67 | LAMPADA FLUORESCENTE, LUZ BRANCA, 25 WATTS OU DE POTÊNCIA SUPERIOR, 220 VOLTS, EFICIÊNCIA A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UN                           | 10    |  |  |
| 68 | LUVA PARA LIMPEZA, DE BORRACHA 100% LATEX, TAMANHOS DIVERSOS, EMBALAGEM CONTENDO UM PAR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN                           | 24    |  |  |
| 69 | LIMPA ALUMÍNIO, AÇÃO DETERGENTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN                           | 24    |  |  |
| 70 | MICROONDAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN                           | 01    |  |  |
| 71 | MONITOR - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. MONITOR DE TELA LED FULL HD ANTIRREFLEXIVA, COM TAMANHO DE TELA VISÍVEL MEDINDO 19 POLEGADAS, COR PREDOMINANTEMENTE PRETA, COM AJUSTE DE ALTURA, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA, OBRIGATORIO PELO MENOS 1 (UMA) ENTRADA DE VIDEO DISPLAYPORT E 1 (UMA) ENTRADA HDMI E 1 (UMA) ENTRADA VGA. COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 E POSTERIORES. TODOS OS COMPONENTES DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO E VIR ACOMPANHADOS COM CABOS E CONECTORES, MANUAIS TÉCNICOS, E/OU MÍDIAS DE INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. OU CARACTERÍSTICAS SUPERIORES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN                           | 01    |  |  |
| 72 | NOTEBOOK - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. INCLUINDO BATERIA E FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT COM SISTEMA DE SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM, NOTEBOOK 2 EM 1, PROCESSADOR INTEL CORE I7-1165G7 (2.8GHZ ATÉ 4.7GHZ, CACHE DE 12MB, QUAD-CORE, 11ª GERAÇÃO), SISTEMA OPERACIONAL, WINDOWS 10 HOME SINGLE LANGUAGE, DE 64 BITS - EM PORTUGUÊS (BRASIL), PLACA DE VIDEO, INTEGRADA, INTEL UHD GRAPHICS COM MEMÓRIA GRÁFICA COMPARTILHADA, TELA TOUCH FULLHD DE 14" (1920 X 1080 PIXELS), RETROILUMINADA POR LED, MEMÓRIA 8GB (2X4GB), DDR4, 3200MHZ, ARMAZENAMENTO SSD DE 256GB PCIE NVME M.2, DEVE POSSUIR GRADUAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCAS, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR, TECLADO RETROILUMINADO COM LEITOR DE IMPRESSÃO DIGITAL - EM PORTUGUÊS (PADRÃO ABNT2), WIRELESS PLACA DE REDE 802.11AC (WIFI 1X1) + BLUETOOTH 5.0, BATERIA 4 CELULAS E 53WHR (INTEGRADA), PORTAS E SLOTS LEITOR DE CARTÃO SD, USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, ENTRADA COMBINADA DE FONE DE OUVIDO E MICROFONE, SLOT PARA TRAVA DE SEGURANÇA WEDGE, ENTRADA DE ENERGIA, HDMI 1.4B, USB 3.2 DE 1ª GERAÇÃO, USB 3.2 DE 2ª GER. TYPE-C™ (DP/PD). OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SAIR DE FÁBRICA COM O SISTEMA OPERACIONAL, PRÉ-INSTALADO. O NOTEBOOK DEVE VIR COMPLETO E PRONTO PARA USO, SEM NECESSIDADE DE ADQUIRIR INSUMOS SUPLEMENTARES. TODOS OS COMPONENTES DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO E VIR ACOMPANHADOS COM CABOS E CONECTORES, MANUAIS TÉCNICOS E/OU MÍDIAS DE INSTALAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. OU CARACTERÍSTICAS SUPERIORES. | UN                           | 01    |  |  |
| 73 | PÁ PARA LIXO, CABO LONGO, PLÁSTICO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN                           | 02    |  |  |
| 74 | PACOTE DE GELO EM CUBOS, PRODUZIDO COM ÁGUA POTÁVEL EM EMBALAGEM FECHADA LIVRE DE QUALQUER TIPO DE AGENTE CONTAMINANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PACOTE DE 3KG A 3,5KG        | 60    |  |  |
| 75 | PANO DE LIMPEZA, DE CHÃO, 100% ALGODÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN                           | 20    |  |  |
| 76 | PANO DE PRATO, DE ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40X62 OU DE TAMANHO SUPERIOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UN                           | 10    |  |  |



|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |        |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|
| 77  | PAPEL A4 BRANCO – FORMATO A4, 210MM X 297MM, RESMAS COM 500 FOLHAS CADA, GRAMATURA 75G/M², EMBALADO EM PAPEL DE PROPRIEDADE TÉRMICAS E ANTI UMIDADE.                                                                                                                                                                                                                       | CAIXA COM 10 RESMAS     | 10     |
| 78  | PAPEL TIMBRADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UN                      | 10.000 |
| 79  | PAPEL TOALHA, INTERFOLHADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X20, COM DUAS DOBRAS, DE BOA ABSORÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN                      | 5.000  |
| 80  | PASTA ARQUIVO MORTO – DE PLÁSTICO, EM POLIIONDAS, COM FECHAMENTO VERSÁTIL, FORMATO OFÍCIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN                      | 20     |
| 81  | PASTA REGISTRADORA A/Z - GRANDE EM PAPELÃO SUPER RESISTENTE, NA COR PRETA, COM PORTA ETIQUETA NO LOMBO EM PLÁSTICO RESISTENTE INCOLOR, FERRAGEM INTERIOR NIQUELADA COM PRENDEDOR "TIC TAC" (COM PERFEITO ENCAIXE), MEDINDO APROXIMADAMENTE 35CM DE ALTURA POR 28CM DE LARGURA, LOMBO LARGO COM 8CM, PARA SER UTILIZADA COMO PASTA PARA GUARDAR E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS | UN                      | 10     |
| 82  | PEDRA SANITÁRIA, 25 GRAMAS, DO TIPO ARREDONDADA, COM SUPORTE, EM PEDRA, FRAGRÂNCIA DIVERSAS.                                                                                                                                                                                                                                                                               | UN                      | 300    |
| 83  | PEN DRIVE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ARMAZENAMENTO DE 16GB, ALIMENTAÇÃO VIA USB, COMPATÍVEL COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 E POSTERIORES. TODOS OS COMPONENTES DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO E VIR ACOMPANHADOS COM CABOS E CONECTORES, MANUAIS TÉCNICOS E/OU MÍDIAS DE INSTALAÇÃO. OU CARACTERÍSTICAS SUPERIORES.                            | UN                      | 04     |
| 84  | PILHA, TIPO ALCALINA, AA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | CARTELA COM 02 UNIDADES | 90     |
| 85  | PILHA, TIPO ALCALINA, AAA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | CARTELA COM 02 UNIDADES | 60     |
| 86  | PLACA EM AÇO INOX ESCOVADO, COM MOL-DURA EM ALUMÍNIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UN                      | 01     |
| 87  | POLTRONA CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, ERGONOMICA, COM BRAÇO, BASE CROMADA, RODINHAS DE NYLON ANTI RISCO, RESISTENTE, CONFORTÁVEL, COM AJUSTE DE ALTURA                                                                                                                                                                                                                         | UN                      | 15     |
| 88  | PRATO RASO DESCARTÁVEL, EM MATERIAL POLIESTIRENO, NA COR BRANCO LEITOSO, PARA REFEIÇÃO COM 21 CM, EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 10 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                 | PACOTE COM 10 UNIDADES  | 50     |
| 89  | RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP ENVASADO EM BOTTIÃO DE 13KG (REFIL) COM TROCA DE VASILHAME VAZIO.                                                                                                                                                                                                                                                                | UN                      | 04     |
| 90  | REFIL DE FILTRO PARA BEBEDOURO DA MARCA EVEREST, MODELO SOFT STAR BY EVEREST COM DÚPLA FILTRAÇÃO COM CARVÃO ATIVADO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA PARA A SUBSTITUIÇÃO DO FILTRO.                                                                                                                                                                                                | UN                      | 02     |
| 91  | ROLO DE ETIQUETAS ADESIVAS 100X50 COM 35 A 40 METROS, PARA IMPRESSORA DE ETIQUETAS ZEBRA GC420T. NA COR BRANCA.                                                                                                                                                                                                                                                            | UN                      | 05     |
| 92  | SABÃO EM PÓ LAVA ROUPAS, TRADICIONAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PACOTE COM 01KG         | 30     |
| 93  | SABONETE LÍQUIDO, VISCOSO PEROLADO, ODOR ERVA DOCE, ACIDEZ PH NEUTRO                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | GALÃO COM 05 LITROS     | 04     |
| 94  | SACO DE LIXO, DE PLÁSTICO REFORÇADO, 15 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PACOTE COM 10 UNIDADES  | 20     |
| 95  | SACO DE LIXO, DE PLÁSTICO REFORÇADO, 30 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PACOTE COM 10 UNIDADES  | 20     |
| 96  | SACO DE LIXO, DE PLÁSTICO REFORÇADO, 50 LITROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | PACOTE COM 10 UNIDADES  | 20     |
| 97  | SSD 256 GB PARA COMPUTADOR COMPATÍVEL COM WINDOWS 7 E POSTERIORES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN                      | 05     |
| 98  | TECIDO NÃO TECIDO (TNT) LISO, COMPOSIÇÃO 100% POLIPROPILENO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ROLO COM 50 METROS      | 02     |
| 99  | TESOURA MULTIUSO EM AÇO INOXIDÁVEL E CABO EMBORRACHADO 21CM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UN                      | 01     |
| 100 | TONER PARA HP LASERJET PRO MFP M130FW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN                      | 02     |
| 101 | TONER PARA IMPRESSORA HP LASER M 1132,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN                      | 02     |
| 102 | TONER PARA IMPRESSORA HP LASER P1102W                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN                      | 02     |
| 103 | TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-1617NW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UN                      | 10     |

**IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O presente Plano Anual de Contratações deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, podendo em seu decurso ser readequado e reavaliado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

Pretende-se com a elaboração e publicação deste Plano Anual de Aquisições, proporcionar maior transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que elas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento as demandas deste Legislativo.

Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, uma vez que o referido plano está sujeito a adequação e alterações, e servirá como um instrumento norteador para aperfeiçoamento das aquisições desta entidade.

Publique-se.

Nova Xavantina - MT, 08 de Novembro de 2023

**Elias Bueno de Souza**

**Presidente**

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### PORTARIA Nº 92/2023

#### PORTARIA Nº 92/2023

Dispõe sobre Exoneração da Comissão Técnica Especial de Conferência para receber e conferir os documentos e informações apresentada pela Comissão Transmissão de Mandato referente a Gestão 2021-2022 para a Gestão 2023-2024 da Câmara Municipal de Paranatinga - MT e dá outras providências.

**FERNANDES ANTONIO CARLINI** – Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga, em cumprimento a Lei e instruções do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - Exonerar** os servidores abaixo, que participaram da **COMISSÃO TÉCNICA DE ESPECIAL DE CONFERÊNCIA**, com a finalidade de conferir os documentos, relatório e informações apresentada pela comissão de Transmissão de Mandato do biênio 2021/2022 para o biênio 2023/2024 da Câmara Municipal de Paranatinga-MT.;

**PRESIDENTE:** NAGILA TAISA AQUINO DA SILVA CARLINI

**MEMBRO:** JONSON LEANDRO GUNCH

**MEMBRO:** JOÃO BOSCO DOS S

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Paranatinga/MT, em 09 de novembro de 2023.

**FERNANDES ANTONIO CARLINI**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**BIÊNIO 2023/2024**

**Publique-se, Cumpra-se e Afixe a**

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU AVISO LICITAÇÃO DL 05/2023

**AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE T.I.)**

**PREÂMBULO**

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, através do Presidente da câmara, torna público para conhecimento de todos os interessados, que publica o presente Aviso de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, artigo 75, § 3º. **manifestando seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para execução do objeto.**

As dúvidas com relação ao objeto ou às regras de participação poderão ser sanadas pessoalmente no Prédio Administrativo da Câmara Municipal, com sede na Rua Rodolfo Ademar Britizius, s/n. Centro, em Santa Cruz do Xingu, com horário de funcionamento das 7h às 13h de segunda a sexta-feira, telefone (66) 3594-1001 (setor de licitações) ou encaminhadas através do e-mail camarastc@hotmail.com, fazendo referência ao número do Aviso de Dispensa.

## 1- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área de informática- do tipo em tecnologia da informação na implantação de novas tecnologias e no serviço de transmissão e filmagem – com a gravação e edição.

1.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descrição anexa ao final do presente Aviso.

1.3 A presente aquisição é composta de itens unitários conforme constante do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo os fornecedores ofertar proposta para os itens que sejam de seu interesse, atentando-se para a descrição de cada item evitando futuras solicitações de desistência.

1.4 A menor proposta apresentada para a execução do objeto é no valor Unitário de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), conforme Projeto básico e proposta disponível no processo.

1.4.1 Através da publicação do presente Aviso, o Município se dispõe a aceitar propostas adicionais que cubram o valor acima mencionado.

## 2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para a execução/aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

|                          |             |                                                                      |
|--------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>Código Reduzido</b>   | 11          |                                                                      |
| <b>Órgão</b>             | 01          | Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu                              |
| <b>Unidade</b>           | 001         | Câmara Municipal                                                     |
| <b>Função</b>            | 01          | Legislativa                                                          |
| <b>Sub Função</b>        | 031         | Ação Legislativa                                                     |
| <b>Programa</b>          | 0001        | Processo Legislativo                                                 |
| <b>Projeto Atividade</b> | 2001        | Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal             |
| <b>Elemento Despesa</b>  | 33.90.40.00 | Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica |
| <b>Fonte de Recursos</b> | 1.500       | Recursos não vinculados                                              |
| <b>Detalhamento</b>      | 0000000     | Sem código de acompanhamento                                         |
| <b>Valor R\$</b>         | 13.000,00   | Treze Mil Reais                                                      |

## 3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente aquisição/contratação realizada por Dispensa de Licitação está enquadrada, por limite de valor, na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso II.

3.2 A divulgação do presente Aviso de Dispensa para apresentação de propostas mais vantajosas está prevista no § 3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

## 4 - DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

4.1 Poderão apresentar propostas adicionais as pessoas jurídicas interessadas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Aviso.

4.2 O Aviso de Dispensa nº 05/2023 será publicado no sítio eletrônico: <https://santacruzdoxingu.mt.leg.br/> (ícone: portal transparência -

<http://portal.camsantacruzdoxingu-mt.agilicloud.com.br/Cidadao/Consulta-Publicacoes.aspx>).

4.3 Serão analisadas as propostas adicionais apresentadas até o final do expediente (13h) do dia **15 de Novembro de 2023, acompanhadas dos documentos relacionados na cláusula 7 do presente Aviso.**

4.3.1 As propostas poderão ser protocoladas na recepção no Prédio Administrativo do poder legislativo Municipal de Santa Cruz do Xingu, localizado na Rua Rodolfo Ademar Britizius, s/n. Centro, em Santa Cruz do Xingu até as 13h (horário de expediente), ou enviadas através do e-mail da Câmara Municipal até as 23h59min do dia 15 Novembro de 2023.

|                                             |                                                                  |
|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| <b>PRESIDENTE COMISSÃO</b>                  | <b>Geovana Vitória Silva Liczkowski</b>                          |
| <b>E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS</b>       | camarastc@hotmail.com, legislativo@santacruzdoxingu.mt.leg.br    |
| <b>PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO DE PROPOSTAS</b> | 15/11/2023 (até as 13h no protocolo, até as 23h59min por e-mail) |

## 5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

5.1.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total;

5.1.2 Valor unitário e valor total de cada item e valor global da proposta, indicado de forma numérica e por extenso.

5.1.3 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo de, no mínimo 60 (sessenta) dias.

5.1.4 Prazo de entrega dos produtos de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho emitido pelo Município de Santa Cruz do Xingu.

5.2 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 90 (noventa) dias.

5.3 O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

5.4 É facultado ao Agente de Contratação, responsável pela condução do processo de dispensa, proceder em qualquer fase do procedimento, à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas ofertadas de acordo com as especificações e exigências legais deste Aviso será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

6.2 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta.

6.3 Após a análise das propostas e documentos encaminhados, será publicado extrato do resultado, contendo todas as propostas apresentadas, indicando-se a empresa vencedora.

## 7 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Os documentos de habilitação a serem apresentados são os seguintes:

- Cartão do CNPJ da empresa;
- Contrato social com última alteração ou consolidado;
- Documentos pessoais do(s) sócio(s);
- Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS (dispensada para pessoa física);



h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

i) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.

7.2 No caso de apresentação de propostas adicionais o fornecedor encaminhará os documentos de habilitação juntamente com a proposta encaminhada através dos meios indicados na cláusula 4.3.1.

7.3 No caso de não apresentação de propostas adicionais, o fornecedor da menor proposta já apresentada encaminhará os documentos de habilitação no prazo de até 48 horas, conforme convocado pelo Agente de Contratação através de e-mail ou outros meios de comunicação mantidos no processo.

## 8 - LOCAL DE ENTREGA

8.1 O Serviço deverá ser entregue na sede Administrativa do Poder Legislativo do município, sendo que todas as despesas com o frete ficam a cargo do fornecedor, devendo ser consideradas na elaboração da proposta ofertada.

## 9 - PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto da presente Dispensa será de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho emitido pela câmara municipal através do Gabinete da presidência.

## 10 - PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal e/ou fatura e a consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente de titularidade da proponente vencedora.

## 11 - INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Para obter maiores informações ou dirimir dúvidas sobre a participação no presente processo de Dispensa de Licitação as interessadas poderão entrar em contato pelos telefones (66) 3594-1001 (Setor de Compras/Licitações) ou através do e-mail: legislativo@santacruzdoxingu.mt.leg.br / camarasc@hotmail.com.

## 12 - PENALIDADES

12.1 No caso da prática de irregularidades previstas no artigo 155 por parte do contratado serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21

## 13 - FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Vila Rica/MT, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta aquisição.

**Geovana Vitória Silva Liczkowski**

Presidente CPL

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

#### DECRETO Nº 009/2023

**DECRETO Nº 009/2023**

**DE: 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **LUCIANO NASCIMENTO SILVA**, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar:

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Fica alterado, antecipando o Feriado do Dia da Consciência Negra para o dia 17 de novembro de 2023.**

**Parágrafo Único – Fica estabelecido Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais no dia 16 de novembro de 2023 em virtude da antecipação do feriado.**

**Artigo 2º - O Feriado e o Ponto Facultativo dispostos no artigo primeiro serão em virtude do Dia da Consciência Negra, comemorado no dia 20 de novembro de 2023.**

**Parágrafo Único – Haverá expediente normal na data de 20 de novembro de 2023.**

**Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**Santo Antônio do Leste/MT 10 de novembro de 2023.**

**LUCIANO NASCIMENTO SILVA**

**Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste**

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2023

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/2023

**“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.**

**MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São José do Rio Claro que define como atribuição do Presidente as funções administrativas e Diretivas da Câmara;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** DECRETAR o horário de funcionamento e atendimento ao público na Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT a partir de 13/11/2023 até 31/12/2023 das 07:00 às 13:00 horas.

**Artigo 2º-** Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 10 de novembro de 2023.

**MÁRCIO ANTÔNIO DE ASSIS**

**Presidente/2023**

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT PORTARIA Nº 66/2023

**PORTARIA Nº 66/2023** São José do Xingu – MT, 09 de novembro de 2023

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CARGO ENCARREGADO DE SERVIÇOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdomiro Lima Luz, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

**Art. 1º-** Fica através desta Exonerado Srº **Levi de Oliveira Clarindono** cargo Encarregado de Serviços da Câmara Municipal de São José do Xingu-MT.

**Art.2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2023

**VALDOMIRO LIMA LUZ**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL****DE SÃO JOSE DO XINGU -MT**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT  
RESOLUÇÃO Nº082/2023****Resolução nº082/2023**

**SÚMULA:- “REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu promulgo a seguinte Resolução:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tabaporã.

**Art. 2º –** O disposto nesta Resolução abrange exclusivamente as compras e contratações do Poder Legislativo, não se estendendo aos demais órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Tabaporã, suas autarquias e fundações, que existam ou venham a ser instituídos, e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º –** Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 4º –** O agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, entre os empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e/ou contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

**I –** tomar decisões em prol da boa condução do procedimento licitatório e/ou à contratação direta, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**II –** acompanhar os trâmites do processo de compra, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

**III –** instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

**IV –** encaminhar o processo licitatório e/ou contratação direta, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

**V –** propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação e/ou contratação direta;

**VI –** inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

**1º** A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

**2º** Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará ao agente de contratações o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, devendo o agente impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

**3º** O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

**4º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 5º e 9º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

**5º** O agente de contratação, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 5º** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a autoridade observará o seguinte:

**I –** a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

**II –** a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

**III –** previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**DA EQUIPE DE APOIO**

**Art. 6º –** A equipe de apoio poderá ser designada pela autoridade máxima do órgão, para auxiliar o agente de contratação na licitação e/ou contratação direta, observados os requisitos do art. 10º.

**DO FISCAL DE CONTRATO**

**Art. 7º –** O fiscal de contrato é o servidor efetivo designado pela autoridade máxima, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

**Art. 8º –** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor efetivo e este deverá:

**I –** Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II –** Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

**III –** Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

**IV** – realizar tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

**V** – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**VI** – Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária

#### **DO APOIO DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO E DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 9º** – O agente de contratação e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

**Parágrafo único.** Caberá ao agente de contratação e ao fiscal do contrato avaliarem as manifestações de que tratam o caput e solicitar o apoio.

#### **DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 10** – Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, o órgão poderá elaborar o Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:

**I** – Descrição sucinta do objeto;

**II** – Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

**III** – Estimativa preliminar do valor da contratação;

**IV** – Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

**V** – Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

**1º** O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

**2º** A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

**3º** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

**I** – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

**Art. 11** – Os órgãos e as entidades disponibilizarão em seus sítios eletrônicos o plano de contratações anual, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

**Art. 12** – Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

**Art. 13** – Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

#### **DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Art. 14** – Processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

**I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** – razão da escolha do contratado;

**VII** – justificativa de preço;

**VIII** – autorização da autoridade competente.

**1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

**I** – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

**II** – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade

**2º** Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

**3º** Não se aplica o disposto no §1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Poder Legislativo, incluído o fornecimento de peças.

**4º** As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 15** – No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

#### **DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 16** – No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 17º.

**Art. 17** – No âmbito do Poder Legislativo municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

**I** – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

**II** – dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**III** – contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**IV** – quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

#### **DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 18** – O Poder Legislativo poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único.** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

## ITENS DE CONSUMO

**Art. 19** – Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**Art. 20** - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de consumo na categoria comum: itens que, não se revestindo das características dos bens de consumo na categoria luxo, sirvam à necessidade e à utilidade no atendimento das demandas dos órgãos ou entidades;

III - bem de consumo na categoria luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade requintada, dispensável ao bom e relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

**Art. 21** – O Poder Legislativo Municipal considerará, no enquadramento do bem de consumo como de luxo, conforme conceituado no inciso III do *caput* do art. 20 desta Resolução:

I - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 22** - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III do *caput* do art.20 desta Resolução:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

## DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 23** – No procedimento de pesquisa de preços realizado no âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 24** – Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

1º A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 25** – Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 26** – Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

## DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

**Art. 27** – Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

1º A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

**Art. 28** – Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com o Poder Legislativo Municipal deverá ser considerado na pontuação técnica.

**Parágrafo único.** Em âmbito do Poder Legislativo municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**Art. 29** – Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

#### DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

**Art. 30** – Na negociação de preços mais vantajosos para o Poder Legislativo, o agente de contratação poderá oferecer contraproposta.

#### DA HABILITAÇÃO

**Art. 31** – Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**Parágrafo único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 32** – Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 33** – Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

#### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 34** – No âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 35** – As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**1º** No âmbito do Poder Legislativo municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**2º** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 36** – Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços – IRP, concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**1º** O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

**2º** Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

**3º** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 37** – A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 38** – A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 39** – O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** – descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

**III** – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 40** – O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** – por razão de interesse público; ou

**II** – a pedido do fornecedor.

#### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 41** – O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**1º** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

**2º** O Poder Legislativo Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

**3º** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

**4º** Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

**5º** O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**6º** O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

#### DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 42** – Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

**DO REGISTRO CADASTRAL**

**Art. 43** – Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Poder Legislativo Municipal será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

**DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA**

**Art. 44** – Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único.** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Art. 45** – A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

**1º** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**2º** É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

**3º** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

**DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**Art. 46** – O objeto do contrato será recebido:

**I** – em se tratando de obras e serviços:

**a** – provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

**b** – definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

**II** – em se tratando de compras:

**a** – provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**b** – definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**1º** O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros

percebíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

**2º** Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DAS SANÇÕES**

**Art. 47** – Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48** – No âmbito do Poder Legislativo Municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei Federal nº 14.133/2021:

**I** – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município;

**II** – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e temporária no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

**III** – não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 49** – A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação

**Art. 50** – Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

**Art. 51** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Ver. Geraldo Alves Monteiro, em 09 de novembro de 2023.**

**Ilsó Pereira**

**Presidente da Câmara - MDB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023**

**CONTRATO Nº 014/2023** – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 03.444.298/0001-17**.

**Objeto:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 030/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 8/2023, que tem por objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT, conforme demanda encaminhada pelas secretarias municipais, nas condições e quantidades definidas conforme tabela de título 6.0, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

**Vigência:** Início em 06/11/2023 e término em 06/11/2024.



**Fundamentação:** Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento Contratual.

**Valores:** Este instrumento tem o valor global de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais), sendo que o valor mensal de 27.000,00 (vinte e sete mil).

**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros pessoa Jurídica

**Data da Assinatura:** 06/11/2023

**Assinaturas:** Pedro Paulo Tolares, Presidente da Câmara Municipal, **DO-ANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA**, representante legal, Helves Lopes de Souza.

Várzea Grande – MT, 06 de novembro de 2023.

**PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente da Câmara Municipal

#### PORTARIA N.º 130/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear **Sr.ª. LUIZ LENON DA SILVA OLIVEIRA**, portador do **RG nº 19238878**, **CPF nº 060.480181-50**, **Matrícula 3528-4** e o **Sr. SELMO DIAS DE BARROS ROSA**, portador do **RG nº 487850**, **CPF nº 517.720.781-15**, **Matrícula 34-1**, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, para fiscalizar o **CONTRATO Nº 014/2023**, firmado com a empresa **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 03.444.298/0001-17**, cuja vigência tem início em 06/11/2023 e término em 06/11/2024.

**Objeto do Contrato:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 030/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 8/2023, que tem por objeto **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT**, conforme demanda encaminhada pelas secretarias municipais, nas condições e quantidades definidas conforme tabela de título 6.0, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT.

Gabinete da Presidência, 10 de novembro de 2023.

Vereador: **PEDRO PAULO TOLARES**

Presidente

Vereador: **DENIVAL RODRIGUES GALIBERT**

1º Secretário

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

#### PORTARIA N.º 79/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA COMPOR A EQUIPE RESPONSÁVEL PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

**Jadilson Alves de Souza**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições e considerando as disposições contidas na Resolução Nº 06 de 18 de Junho de 2010 e na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar servidor Evando Venturolli de Souza nomeado no cargo de Diretor Geral de Licitações e Contratos do Município de Curvelândia, matrícula funcional 3036, para compor a equipe do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental**

**e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, como responsável pela elaboração e acompanhamento do Processo Licitatório nº 13/2023 Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 03/2023, que tem como objeto a aquisição de caminhão equipado com cesto aéreo e retroescavadeira.**

**Artigo 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, 10 de novembro de 2023.

**Jadilson Alves de Souza**

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VR

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023

O Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Pregoeira Oficial e sua equipe de apoio, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, este certame será regido pela Lei Federal Nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas no Edital nº 004/2023, e seus anexos. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, localizada na Rua Professor João Félix, Número 1024, quadra 5 Lote 60, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá – MT. O Edital completo está à disposição dos interessados no Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08:00 horas às 17:00 horas, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado, solicitado pelo e-mail: [licitacao@consorciovaledoriocuiaba.com.br](mailto:licitacao@consorciovaledoriocuiaba.com.br) ou gratuitamente no sítio: <https://www.consorciovaledoriocuiaba.com.br/>

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilme e adesivagem para atender o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.

DATA E HORARIO DO CERTAME:

|                                           |                                                   |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Data da Realização                        | 24/11/2023 às 09h00min (Horário de Brasília – DF) |
| Encerramento de Recebimento das Propostas | 24/11/2023 às 09h30min (Horário de Brasília – DF) |
| Impugnações e Esclarecimentos             | 21/11/2023 às 18h00min (Horário de Brasília – DF) |

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2023

Rafaela Carlos da Roza

Pregoeira- Oficial

#### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

#### PORTARIA N.º 028/2023

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ – MT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor Joelthon Benedito de Souza, do cargo de Farmacêutico, do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/11/2023.

Cuiabá/MT, 01 de Novembro de 2023.

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**

Presidente do CISVARC

Publique-se. Cumpra-se.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo - CISVARC

#### **PORTARIA Nº 029/2023**

**DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIDORADO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE VALE DO RIO CUIABA - MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a servidora Rayanne Caroline Souza de Assis, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 059.960.081-06 e do RG nº 2520196-4 SSP/MT, para exercer a função de Farmacêutica do **Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá-MT**, com sede em Cuiabá – MT.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2023.

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**

Presidente do CISVARC

Publique-se. Cumpra-se.

UELTON ELIAS MARTINS

Secretário Executivo - CISVARC

#### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP**

#### **57º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público à todos os interessados que a empresa, **J.H. MAZZOCHI CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.782.548/0001-07, fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **EDITAL Nº 030/2023 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023** para os serviços médicos, no segmento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2023** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de novembro de 2023.

**ACIOMAR MARQUES CARVALHO**

Presidente – CPL

**ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO TAVARES**

Secretária Executiva–CISVP

#### **56º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público à todos os interessados que a empresa, **JOAO VICTOR FAZIO RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.125.616/0001-00, fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **EDITAL Nº 030/2023 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023** para os serviços médicos, no segmento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2023** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de novembro de 2023.

**ACIOMAR MARQUES CARVALHO**

Presidente – CPL

**ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO TAVARES**

Secretária Executiva–CISVP

#### **ATO NORMATIVO Nº 60 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ATO NORMATIVO Nº 60 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido da Senhora THAIS CALVI INOCÊNCIO, do cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

1. Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ao dia Sete do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte três.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

#### **54º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público à todos os interessados que a empresa, **CARDIOLOGIA AVANÇADA SINOP S/S**, inscrita no CNPJ nº 45.212.907/0001-52, fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **EDITAL Nº 023/2023 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2023** para os serviços médicos, no segmento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CARDIOLOGIA** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de novembro de 2023.

**ACIOMAR MARQUES CARVALHO**

Presidente – CPL

**ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO TAVARES**

Secretária Executiva–CISVP

**55º AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público à todos os interessados que a empresa, **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 42.480.390/0001-94**, fora julgada **APTA e HABILITADA** ao **EDITAL Nº 030/2023 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2023** para os serviços médicos, no segmento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2023** do respectivo chamamento público, produzindo desde já seus efeitos legais.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de novembro de 2023.

**ACIOMAR MARQUES CARVALHO**

Presidente – CPL

**ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO TAVARES**

Secretária Executiva–CISVP

**46º TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Mauricio Ferreira de Souza, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CARDIOLOGIA AVANÇADA SINOP S/S**, inscrita no **CNPJ nº 45.212.907/0001-52**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE CARDIOLOGIA**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº **023/2023** da Chamada Pública nº **010/2023**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO I, LOTE Nº 01, código nº 9107**.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de novembro de 2023.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**

Presidente do CISVP

**49º TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Mauricio Ferreira de Souza, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **J.H. MAZZOCHI CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 24.782.548/0001-07**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2023**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº **030/2023** da Chamada Pública nº **012/2023**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO I, LOTE Nº 01, códigos nº 9089, 9090, e 9091**.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de novembro de 2023.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**

Presidente do CISVP

**48º TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Mauricio Ferreira de Souza, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **JOAO VICTOR FAZIO RIBEIRO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 34.125.616/0001-00**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, como objeto os itens da Relação

de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2023**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº **030/2023** da Chamada Pública nº **012/2023**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO I, LOTE Nº 01, códigos nº 9088, 9089, 9091 e 9092**.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de novembro de 2023.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**

Presidente do CISVP

**47º TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por meio de seu Presidente, Mauricio Ferreira de Souza, torna público a ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando à contratação da empresa **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 42.480.390/0001-94**, tendo como fundamento o artigo 25, *caput* da Lei Federal nº 8.666/93, como objeto os itens da Relação de Serviços Médicos em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DO PROGRAMA MAIS MT CIRURGIAS 2023**, do respectivo chamamento público e do Anexo I do Edital nº **030/2023** da Chamada Pública nº **012/2023**, que dispõe sobre credenciamento dos serviços por preço fixo; **conforme relacionado no ANEXO I, LOTE Nº 01, código nº 9088, 9092, 9091, 9089 e 9090**.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de novembro de 2023.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**

Presidente do CISVP

**40º TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, pelo seu Presidente, ratifica a contratação da pessoa jurídica **RENE KERBER & CIA LTDA**, o valor de **R\$ 3.500,00 (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Tudo com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como objeto a seus incisos, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL**, visando suprir as necessidades da Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

Peixoto de Azevedo/MT, 10 de novembro de 2023

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**

Presidência do CISVP

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS  
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS  
MATO-GROSSENSES – CONSPREV**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****AVISO**

**Dispensa de Licitação nº 001/2023**

**Processo Administrativo nº 002/2023**

**Com base no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021**

O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS dos municípios mato-grossenses - CONSPREV, constituído sob a forma de Associação Pública de Direito Público, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ Sob o n.º 26.469.179/0001-14, com sede na Avenida Historiador Rubens

de Mendonça, 3.920 – Bosque da Saúde, Sala CONSPREV, Cuiabá/MT, 78.050-000, neste ato representado pelo Presidente do CONSPREV, Sr. Silvano Pereira Neves, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Edital, cujo **Objeto é a Chamada Pública de pessoa física para prestação de serviço de assessoramento técnico jurídico**, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta de preço, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                              |                                                                                                                           |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:    | DIA 10/11/2023 até 16/11/2023 Até 15:00 horas                                                                             |
| REFERENCIA DE HORÁRIO:                                       | Horário de Cuiabá/MT                                                                                                      |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: | administrativo@consprev.com.br                                                                                            |
| PORTAL DA TRANSPARENCIA:                                     | <a href="https://www.consprev.com.br/">https://www.consprev.com.br/</a>                                                   |
| LINK DO EDITAL NA INTEGRA:                                   | <a href="https://www.consprev.com.br/Transparencia/Licitaco...">https://www.consprev.com.br/Transparencia/Licitaco...</a> |

Cuiabá/MT, 10 de novembro de 2023.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

Presidente do CONSPREV

#### EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023

##### Processo Administrativo nº 00.070.963/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição, sob demanda de insumos para a realização de curativos em feridas crônicas e complexas do setor de prevenção de feridas, lesões de pele e suas complexidades - CCPTF para atender as necessidades do HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO – HMSB geridos pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, conforme quantitativo e exigências deste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 28 de novembro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e [www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/](http://www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/). Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TECNICO ADM. CO-INTERVENTOR

ISRAEL PANIAGO

DIRETOR GERAL –CO INTERVENTOR

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

##### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 74, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E EQUIPE DE APOIO, PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSAS E PREGÕES.**

**DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**, Prefeito do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1/04/2021.

**Art. 1º** Fica criada a Comissão de Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio em caráter permanente com a função de receber, examinar e julgar

documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, da forma que segue:

I - Agente de Contratação:

a) BIANCA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

II - Equipe de Apoio:

a) BRENO MÜLLER NEVES DA SILVA

III - Equipe de Apoio:

a) SHELMA TAQUES DA SILVA

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE;**

Acorizal - MT, 09 de novembro de 2023.

**DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**

Prefeito do Município de Acorizal - MT

##### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 75, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO 2023”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT, Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.51 Caput; da Lei Federal Nº8.666/93, pelo presente.

**Art. 1º** - Nomear o Presidente e sua Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2023, composta pelos seguintes membros:

I - PRESIDENTE:

a) BIANCA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

II - Equipe de Apoio:

a) BRENO MÜLLER NEVES DA SILVA

III - Equipe de Apoio:

a) SHELMA TAQUES DA SILVA

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE;**

Acorizal - MT, 09 de novembro de 2023.

**DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**

Prefeito do Município de Acorizal - MT

##### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 76, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia o Pregoeiro e Respectiva Equipe de Apoio para realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Acorizal –MT”

**DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**, Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Pregoeiro e sua respectiva equipe de Apoio para realização da Licitação na modalidade Pregão, no âmbito do poder Executivo deste Município de Acorizal-MT, conforme abaixo identificado, sendo os seguintes servidores.

I - Pregoeira:

a) BIANCA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

II - Equipe de Apoio:

a) BRENO MÜLLER NEVES DA SILVA

III - Equipe de Apoio:

a) SHELMA TAQUES DA SILVA

**Art. 2º** - Caberá ao pregoeiro e respectiva equipe de apoio, dentre outras atribuições, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial as regras e determinações instituídas pela Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas, assim como as disposições da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE;**

Acorizal - MT, 09 de novembro de 2023.

**DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES**

**Prefeito do Município de Acorizal - MT**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

### ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.195, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 4.195, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre os critérios para Enturmação e Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

**Considerando** a Lei nº 9394/96 - LDB, Lei nº 7.853/89 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e do Conselho Estadual de Educação-CEE;

**Considerando** a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas da Rede Municipal de Educação;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Determinar que compete à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas, nas unidades escolares.

**Art. 2º** - As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento da escola.

#### ENTURMAÇÃO:

**Art. 3º** - Os alunos que completarem 06 anos após 31/03 do ano vigente, conforme resolução do Conselho Nacional de Educação-CNE e Conselho Estadual de Educação-CEE, deverão ser matriculados na Educação Infantil.

**Parágrafo Único:** As demais Turmas deverão observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

#### I - Educação Infantil:

|                   |                         |
|-------------------|-------------------------|
| I. Berçário:      | 0 meses a caminhando    |
| II. Maternal I:   | caminhando a 31/03/2023 |
| III. Maternal II: | 01/04/2021 a 31/03/2022 |
| IV. Jardim        | 01/04/2020 a 31/03/2021 |
| V. Pré I          | 01/04/2019 a 31/03/2020 |
| VI. Pré II        | 01/04/2018 a 31/03/2019 |

**Art. 4º** - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31/03 do ano vigente, em que ocorrer a matrícula.

**Parágrafo Único:** Nos demais anos a matrícula deverá observar a idade para a enturmação dos alunos, conforme data corte sendo:

#### II – Ensino Fundamental

I. 1º Ano 01/04/2017 a 31/03/2018

II. 2º Ano 01/04/2016 a 31/03/2017

III. 3º Ano 01/04/2015 a 31/03/2016

IV. 4º Ano 01/04/2014 a 31/03/2015

V. 5º Ano 01/04/2013 a 31/03/2014

VI. 6º Ano 01/04/2012 a 31/03/2013

VII. 7º Ano 01/04/2011 a 31/03/2012

VIII. 8º Ano 01/04/2010 a 31/03/2011

IX. 9º Ano 01/04/2009 a 31/03/2010

#### Composição de turmas:

**Art. 5º** - A composição das turmas das escolas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

#### I - Educação Infantil:

|                |                                       |
|----------------|---------------------------------------|
| a) Berçário    | 9 a 12 crianças por adulto/professor  |
| b) Maternal I  | 10 a 12 crianças por adulto/professor |
| c) Maternal II | 12 a 15 crianças por adulto/professor |
| d) Jardim      | 15 a 18 crianças por adulto/professor |
| e) Pré I       | 20 a 23 crianças por adulto/professor |
| f) Pré II      | 23 a 25 alunos por adulto/professor   |

#### II - Ensino Fundamental:

a) 1º ano 25 a 27 alunos por turma.

b) 2º ano 25 a 27 alunos por turma.

c) 3º ano 25 a 27 alunos por turma.

d) 4º a 9º 27 a 29 alunos por turma.

**Parágrafo único:** Nas escolas do Campo quando não houver alunos suficiente para composição de turmas, as mesmas serão Multisseriadas.

**Art. 6º** - Havendo alunos fora de sala e não tendo como formar novas turmas, os mesmos serão distribuídos nas turmas já existentes, mesmos que ultrapasse o limite de alunos estabelecido no art. 5º deste decreto.

**Art. 7º** - Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Apoio/ Multifuncional) terá no mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

**Art. 8º** - Para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais - aluno PNE com Laudo Médico e com Direito a ter auxiliar - será provido um profissional de apoio, observando a nota técnica SEESP/GAB nº19/2010 que autoriza este profissional e a lei 13.146 de 06/08/2015, afim de promover a acessibilidade e o atendimento das necessidades específicas dos estudantes relacionados à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência, no âmbito da acessibilidade à comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. A organização e oferta desses serviços observará os seguintes aspectos:

**§ 1º** - A metodologia de ensino do profissional tradutor e intérprete de Libras segue regulamentação própria.

**§ 2º** - O profissional de apoio (Técnica) presta auxílio individualizado aos estudantes que não conseguem locomover, alimentar e higienizar-se independente. E esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

**§ 3º** - A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.



**Parágrafo Único:** A Unidade Escolar que requerer o auxiliar de sala deverá apresentar parecer (professor sala regular, do coordenador, do professor da sala do AEE) pedagógico individual do aluno da educação especial, analisado pela equipe multidisciplinar da SEMED; para que, a partir disso, defina-se qual é o atendimento necessário de que a criança necessita e que garanta o seu direito de acesso e permanência na escola.

**Art. 10 -** Na turma onde tiver auxiliar de sala para aluno com necessidades especiais, o número de alunos não será reduzido.

**Art. 11 -** Caberá à SEMED acompanhar o cumprimento deste decreto, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 12 -** Este Decreto Municipal entra em vigor nesta data com vigência para o ano letivo de 2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**Profª NUBIA ROSANA REINHERT FOSCHIERA**

Secretária Municipal de Educação

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em de 10 de novembro de 2023.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

### CONTRATOS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 153/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS SHALON LTDA

OBJETO: aquisição de combustível para à operação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT

| COD   | NOME                              | UND DE FORNE. | MARCA     | QNT        | PERCENT. |
|-------|-----------------------------------|---------------|-----------|------------|----------|
| 2     | GASOLINA COMUM - AUTOMOTIVO       | LITRO         | PETROBRÁS | 190600,00  | 8,99%    |
| 16    | ÁLCOOL ETÍLICO COMUM - AUTOMOTIVO | LITRO         | PETROBRÁS | 5500,00    | 5,466%   |
| 97    | ÓLEO DIESEL S10                   | LITRO         | PETROBRÁS | 1192000,00 | 8,74%    |
| 24606 | ÓLEO DIESEL BS-500                | LITRO         | PETROBRÁS | 46000,00   | 9,83%    |

DATA: 06 de novembro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 598, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL REGIDOS PELAS LC Nº 100/2016 E 101/2016-PCCV”.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e os artigos 29 e 30 da LC nº 100/2016 e LC 101/2016/PCCV;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 338/ASSGB/SMSAB/2023, expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, Eberson Mateus dos Santos, no dia 31 de outubro de 2023, deferido pela Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT;

#### RESOLVE:

**Art. 1º –** Concede progressão funcional em “Elevação de Classe” para a servidora na forma abaixo relacionada:

| SERVIDOR(A)                    | CARGO              | SITUAÇÃO ATUAL: |       |          | ELEVAR PARA: |       |          | LOTAÇÃO                       |
|--------------------------------|--------------------|-----------------|-------|----------|--------------|-------|----------|-------------------------------|
|                                |                    | Classe          | Nível | Valor    | Classe       | Nível | Valor    |                               |
| LORENA BERNARDES ARROYO MATTOS | Biomedico 40 horas | B               | 3     | 6.505,63 | C            | 3     | 6.765,82 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**EBERSON MATEUS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de novembro de 2023.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta De Planejamento

**ADMINISTRAÇÃO****DECRETO MUNICIPAL Nº, 4.194 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023****DECRETO MUNICIPAL Nº, 4.194 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023****Nomeia Membros da Comissão Organizadora do Concurso de Decoração Natalina “NATAL DE FÉ E MAGIA”.****MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 918, de 31 de agosto de 2007, que “Autoriza o Executivo Municipal a instituir premiação para o Concurso Natal Iluminado”;**DECRETA:****Art. 1º** - Fica instituída a Comissão Organizadora do Concurso de Decoração Natalina “Natal de Fé e Magia”.**Art. 2º** - Para compor a Comissão que se trata o art. 1º deste Decreto, ficam nomeadas as seguintes pessoas a saber:

1) Representante da Secretaria Municipal de Finanças

**Alan Rogerio Steinmetz**

2) Representante da Secretaria Mun. de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Turismo

**Leidiane Oliveira Ramos**

3) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

**Verania Roncai Volpi****Art. 3º** - São atribuições da Comissão Organizadora:

a) Edital do regulamento; b) Critérios de avaliação; c) Designar os integrantes dos Júri;

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**

Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO ANTONIO LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em de 10 de novembro de 2023.

**ANA PAULA ALMEIDA NAVES**

Secretária Adjunta de Planejamento

**CONTRATOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 155/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 152/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e mecânica para atendimento da frota municipal de Água Boa – MT

| CÓD   | NOME                                                                                      | UND DE FORNE | MARCA       | QNT     | VLR. UNIT | TOTAL      |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------|---------|-----------|------------|
| 22052 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE RODAS - VEÍCULOS                                                | UNIDADE      | CAMPO MARCA | 12,00   | 154,00    | 1.848,00   |
| 22054 | SERVIÇO DE CAMBAGEM DE EIXOS - VEÍCULOS                                                   | UNIDADE      | CAMPO MARCA | 12,00   | 77,94     | 935,28     |
| 22900 | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS - VEÍCULOS                                              | UNIDADE      | CAMPO MARCA | 12,00   | 106,00    | 1.272,00   |
| 22915 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL - AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS E VANS (HORAS)    | HORA         | CAMPO MARCA | 250,00  | 130,00    | 32.500,00  |
| 22979 | MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA - EM ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN E KOMBI. (HORA) | HORA         | CAMPO MARCA | 2500,00 | 238,00    | 595.000,00 |
| 31156 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA (UNIDADE) - MAQUINAS PESADAS                             | HORA         | CAMPO MARCA | 2620,00 | 248,00    | 649.760,00 |
| 31519 | SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE RODAS - LINHA PESADA (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES)     | UNIDADE      | CAMPO MARCA | 530,00  | 203,00    | 107.590,00 |
| 31520 | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODAS - LINHA PESADA (ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN, CAMINHÕES)   | UNIDADE      | CAMPO MARCA | 745,00  | 122,40    | 91.188,00  |
| 31537 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM CAMINHÕES (EM HORAS).                                   | HORA         | CAMPO MARCA | 200,00  | 195,50    | 39.100,00  |
| 32738 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA (HORAS) - MÁQUINAS PESADAS                                 | HORA         | CAMPO MARCA | 2650,00 | 188,00    | 498.200,00 |
| 35475 | GÁS REFRIGERANTE R-141B, PARA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, EM CILINDRO DESCARTÁVEL 1KG     | UNIDADE      | CAMPO MARCA | 100,00  | 188,00    | 18.800,00  |



|         |                                                                                     |         |             |         |        |            |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------|---------|--------|------------|
| 3966413 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - CAMBAGEM EM VEÍCULOS PESADOS        | UNIDADE | CAMPO MARCA | 545,00  | 159,00 | 86.655,00  |
| 3967217 | SERVIÇO DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA (UNIDADE) - CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS | HORA    | CAMPO MARCA | 4420,00 | 169,40 | 748.748,00 |

VALOR TOTAL: R\$ 2.871.596,28 (dois milhões e oitocentos e setenta e um mil e quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos).

DATA: 09 de novembro de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR Á ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

**PREVIDENCIA  
PORTARIA N.º 16/2023**

**“Dispõe sobre a extinção do benefício de pensão por morte em favor da dependente Sra. Tainara Alves de Carvalho”.**

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 31, combinado com art. 73, inciso X, da Lei Municipal n.º 869, de 25 de agosto de 2006.

**Resolve,**

**Art. 1º** Extinguir o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Tainara Alves de carvalho, portadora do RG. n.º 294XXXX – SSP/MT, inscrita no CPF n.º 071.XXX.XXX-40, dependente da ex-servidora Sra. Patrícia Alves da Silva, portadora do RG n.º 122XXXX SJ/MT, inscrita no CPF n.º 004.XXX.XXX-20, efetiva no cargo de Professora, Nível “II”, Classe “C”, lotada no Secretaria Municipal de Educação, com matrícula n.º 6671, devido a mesma ter atingido 21 anos de idade.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2023, data em que a Sra. Tainara Alves de carvalho completa 21 anos de idade.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 10 de novembro de 2023.

**Marcio Antônio Faoro**

**Diretor Executivo**

HOMOLOGO:

**Mariano Kolankiewicz Filho**

**Prefeito Municipal**

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**PROCESSO Nº. 106/2023.**

**CONCORRÊNCIA 006/2023.**

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento dos documentos de habilitação da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de obras de implantação de minigeração fotovoltaica distribuída com potência igual a 1.758,24 kw, em Água Boa-MT, com recursos de financiamento oriundos do contrato n.º 0607776-40/2022 com a Caixa Econômica Federal.

Em virtude do Parecer Técnico retificado.

A Comissão Permanente de Licitação decide:

| Empresas                   | Situação   |
|----------------------------|------------|
| Brwky Energy Brazil Eireli | Habilitada |

|                                                              |             |
|--------------------------------------------------------------|-------------|
| Eficaz Comercial e Serviços Ltda                             | Habilitada  |
| Eger Soluções Elétricas Ltda                                 | Inabilitada |
| Esol Energia Soluções Sustentáveis Ltda                      | Inabilitada |
| Isofen Energy Engenharia de Sustentabilidade Ltda            | Inabilitada |
| Luneto Soluções Comércio e Serviços de Energia Elétrica Ltda | Inabilitada |
| Nacional Solar Ltda                                          | Inabilitada |

Abre-se o prazo recursal em conformidade com o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

Água Boa-MT, 10 de novembro de 2023.

Tania Maria Riboli Reichert

Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitação

**SETOR DE ENGENHARIA  
ORDEM DE SERVIÇO N.º 022/2023**

**MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa a Avenida Planalto, 410 – Centro, Água Boa – MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º xxx989xxx SSP/MT e do CPF n.º xxx.476.7xxx, residente e domiciliado a Rua 9, n.º 855 – Centro, Água Boa – MT, **autoriza** a empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 13.361.238/0001-94, Rua das Violetas, nº 774, lote 02, Quadra 34, Bairro Jardim Cuiabá, cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.043-142, representada neste ato por Raufer Mendes Barbosa, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx787.25xxx e RG n.º xxx793xxx DGPC-GO, através do Contrato n.º 177/2023, decorrente do Processo Administrativo n.º 133/2023 e no Edital de Tomada de Preços n.º 005/2023, a INICIAR execução de extensão de rede e instalação de transformadores de distribuição de 75kva e 150kva trifásico, no Município de Água Boa-MT, sendo a obra executada de acordo com o estabelecido no memorial e nas quantidades especificadas no edital e anexos e nas planilhas orçamentárias.

A empresa **RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados do recebimento do presente documento. Portanto, o prazo final para início da execução do objeto é o dia 28/11/2023, sujeito à rescisão contratual e multa.

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                | UND | QUANT. | TOTAL                                                                                             |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3967452 | EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO, 75 KVA, TRIFÁSICO, 60 HZ, CLASSE 15 KV, LOCALIZADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), EM ÁGUA BOA-MT | UN  | 1      | R\$ 113.425,68 (cento e treze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos) |

| CÓDIGO  | DESCRIÇÃO                                                                                      | UND | QUANT. | TOTAL                                 |
|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|---------------------------------------|
| 3967454 | EXECUÇÃO DE REDE COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO 150KVA 13,8KV/ | UN  | 1      | R\$ 101.790,63 (cento e um mil, sete- |

|  |                                                                                           |  |                                                    |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------|
|  | 380-220V, LOCALIZADO NO PRÉDIO DO CENTRO DE SAUDE SITUADO NA AV. TROPICAL, EM ÁGUA BOA-MT |  | centos e noventa reais e sessenta e três centavos) |
|--|-------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------|

VALOR: R\$ 215.216,21 (duzentos e quinze mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos, ou seja, até 09/01/2024.

Água Boa, 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

Contratante

(assinado eletronicamente)

RENOVA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023

O Município de Alto Boa Vista Estado de Mato Grosso torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 28 de Novembro de 2023, às 08:00 horas (horário local), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇO nº 008/2023, para a seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UM REFEITORIO JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BETEL NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT**”. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista, à Av. Moises D. Montiel, n.º 975, Vila Real, no horário de 12:00 às 17:00 e no site [www.altoboavista.mt.gov.br](http://www.altoboavista.mt.gov.br).

Alto Boa Vista – MT, 10 de Novembro de 2023.

**EDGAR FREDERICO DA SILVA**

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 80/2023ESTADO DE MATO GROSSO  
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT  
GABINETE DO PREFEITODECRETO Nº 80/2023  
DE QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de ALTO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1344/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO GARÇAS - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 89.380,64 (OITENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

**01 CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****Cód. Reduzido 1**

|                       |                                                          |           |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|-----------|
| 001.01.031.0001.10001 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA O GABINETE DA PRE |           |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |           |
| 44900000000           | APLICAÇÕES DIRETAS                                       | 35.967,39 |

**Cód. Reduzido 5**

|                       |                                                        |           |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|-----------|
| 002.01.031.0001.10101 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA |           |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |           |
| 44900000000           | APLICAÇÕES DIRETAS                                     | 53.413,25 |

**SUBTOTAL****89.380,64****TOTAL****89.380,64**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

**01 CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****Cód. Reduzido 2**

|                       |                                                         |           |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|-----------|
| 001.01.031.0001.10002 | CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DO LEGISLATIVO |           |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                     |           |
| 44900000000           | APLICAÇÕES DIRETAS                                      | 22.800,00 |

**Cód. Reduzido 4**

|                       |                                                   |           |
|-----------------------|---------------------------------------------------|-----------|
| 001.01.031.0001.20001 | MANUTENCAO E ENCARGOS COM GABINETE DA PRESIDENCIA |           |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS               |           |
| 33900000000           | APLICAÇÕES DIRETAS                                | 13.167,39 |

**Cód. Reduzido 6**

|                       |                                                  |        |
|-----------------------|--------------------------------------------------|--------|
| 002.01.031.0001.20082 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DA CAMARA |        |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS              |        |
| 31900000000           | APLICAÇÕES DIRETAS                               | 315,39 |

**Cód. Reduzido 7**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

|                       |                                                  |                  |
|-----------------------|--------------------------------------------------|------------------|
| 002.01.031.0001.20082 | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DA CAMARA |                  |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS              |                  |
| 3390000000            | APLICAÇÕES DIRETAS                               | 53.097,86        |
|                       | <b>SUBTOTAL</b>                                  | <b>89.380,64</b> |
|                       | <b>TOTAL</b>                                     | <b>89.380,64</b> |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

**GABINETE DO PREFEITO(A) ALTO GARÇAS - MT.**  
**AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: **Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do servidor público municipal Cleyson Santana de Freitas.**

Assunto: **Penalidades por Cometimento de Infrações no Exercício da Função Pública.**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, criada pela Portaria

nº. 234, de 11 de junho de 2021, da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, a fim de apurar as irregularidades cometidas e a responsabilidade do servidor público municipal Cleyson Santana de Freitas.

Em resumo, os atos do servidor público consistiram no armazenamento em computadores e equipamentos de propriedade da Administração Pública Municipal e consumo, em grande escala, de conteúdos e materiais pornográficos, fatos estes descobertos após a realização de auditoria geral nos computadores da municipalidade, cujo objetivo foi averiguar a existência de arquivos/materiais que não guardam relação com os trabalhos desenvolvidos pelos servidores.

Após o devido processo legal, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar emitiu o relatório conclusivo, registrando:

**“De mais a mais, quanto aos argumentos trazidos pela defesa quanto a suposta realidade dos fatos, em detrimento daquelas apuradas no processo administrativo disciplinar, maiores digressões se tornam desnecessárias.**

**Isso, porque, não obteve êxito em apresentar fatos e/ou provas que pudessem descaracterizar a licitude do conteúdo fotográfico retirado do equipamento do processado, tampouco dos depoimentos testemunhais.**

**Ou seja, não se está a julgar o caráter do servidor público municipal, mas sim e tão somente a falta por ele praticada.**

**Desta maneira, não procedem os pedidos deduzidos em alegações finais.**

**Diante de tudo quanto foi apurado, incontroverso é o fato de que o Sr. Cleyson Santana de Freitas, ao utilizar de equipamentos pertencentes a municipalidade para acessar conteúdo pornográfico infringiu disposições contidas na Lei Municipal nº. 292/90, in verbis:**

(...)

**Traçadas tais premissas, denota-se do caderno processual que não subsiste qualquer controvérsia quanto ao fato de que ao Sr. Cleyson Santana de Freitas deverá ser aplicada a pena de demissão.**

**A uma por utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviço ou atividades particulares.**

**A duas por equívale, tal ato, a prática de ato de improbidade administrativa.**

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se”.**

Com a expedição do relatório conclusivo que concluiu pela aplicabilidade da pena de demissão no caso, a questão fora submetida à apreciação da assessoria jurídica para a emissão de parecer, dando-se origem no Parecer Técnico Jurídico nº. 097/2023, que também opinou pelo cabimento da penalidade de demissão.

É o relatório.

Decido.

O Art. 166 da Lei Municipal nº. 292, de 02 de outubro de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Alto Garças e dá outras providências” estabelece as penalidades disciplinares cabíveis no âmbito do ente público, quais sejam:

**“Art. 166 – São penalidades disciplinares:**

**I – advertência;**

**II – Suspensão**

**III – Demissão**

**IV – Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;**

**V – Destituição de cargo em conversão”.**

As hipóteses de aplicabilidade da penalidade de demissão encontram-se estabelecidas nos incisos do Art. 171 da referida Lei. Veja-se:

**“Art. 171 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:**

**I – crime contra administração pública;**

**II – abandono de cargo;**

**III – inassiduidade habitual;**

**IV – improbidade administrativa;**

**V – incontinência pública e conduta escandalosa;**

**VI – insubordinação grave em serviço;**

**VII – ofensa física em serviço, a funcionário ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;**

**VIII – aplicação irregular de dinheiro público;**

**IX – revelação de segredo apropriado em razão do cargo;**

**X – lesão dos cofres públicos ou delapidação do patrimônio nacional;**

**XI – corrupção;**

**XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;**

**XIII – transgressão do artigo 156 incisos X e XV desta lei”.**

Portanto, concluído o Processo Administrativo Disciplinar, claramente se constata que o Sr. Cleyson Santana de Freitas, na qualidade de servidor público municipal, incorreu nas práticas previstas nos incisos IV, V e XIII do Art. 171 da Lei Municipal nº. 292/90.

Isso porque transgrediu o Art. 156, inciso XV, da norma[1] ao utilizar de recursos materiais da repartição pública em atividades particulares ao efetuar o armazenamento e o consumo de conteúdos pornográficos em computadores e equipamentos do Município de Alto Garças, não havendo sombra de dúvidas nesse sentido.

Com tal ato, o servidor público nitidamente violou os princípios basilares da Administração Pública e incorreu, de igual forma, nos incisos XII do Art. 9º e no inciso II do Art. 10 da Lei de Improbidade Administrativa, cuja letra legal dispõe constituir ato de improbidade administrativa, respectivamente, “usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei” e “permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie”.

Ademais, o enriquecimento ilícito, a vantagem patrimonial indevida e a lesão ao erário exigidos pelos tipos dos Arts. 9º e 10, são caracterizados pelo fato de que enquanto o servidor público recebia da Prefeitura para desempenhar as funções de seu cargo, este se utilizava dos bens e recursos públicos a sua disposição (computadores, equipamentos, internet, energia elétrica etc.), durante seu horário de trabalho e no interior da unidade administrativa, para satisfazer sua lascívia e interesses pessoais em detrimento do interesse público.

Por último, é inafastável a configuração do ato como incontinência pública e conduta escandalosa, o que consiste na prática de escândalos, graves perturbações da ordem no serviço, tumultos injustificados, bem como o servidor que se porta de modo imoral, atentatório ao senso médio de pudor, desmedido, desbragado etc.

[1] “CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 156. (...)

XV – utilizar pessoal ou recursos materiais de repartição em serviço ou atividades particulares;”

(Comentários ao Regime Único dos Servidores Públicos Cíveis, 5ª Edição, Editora Saraiva, 2007, pg. 271).

Desta feita, diante de tudo o que fora exposto, em respeito ao princípio da legalidade, nos termos do Art. 171, incisos IV, V e XIII, da Lei Municipal nº. 292, de 02 de outubro de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças e dá outras providências”, deve ser aplicada ao servidor público municipal, Sr. Cleyson Santana de Freitas, a penalidade de demissão.

#### DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO** o relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar e **DECIDO** pela aplicação da penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor público municipal Cleyson Santana de Freitas, por ter incorrido nas condutas descritas no Art. 171, incisos IV, V e XIII, da Lei Municipal nº. 292, de 02 de outubro de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Civis do Município de Alto Garças e dá outras providências”.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cientifique os Interessados.**

**Cumpra-se.**

Alto Garças/MT, 10 de novembro de 2023.

**CLAUDINEI SINGOLANO**

**Prefeito Municipal de Alto Garças/MT**

### GABINETE DO PREFEITO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2.023/SME

**Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, remoção dos profissionais efetivos, regime e jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo e com contrato temporário nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Garças para o ano letivo de 2.024 e demais providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios para atribuição da jornada de trabalho na Rede Pública Municipal de Ensino Básico; em observância à Legislação Vigente;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.738, de 16/07/2008 e a LC 30/2021;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB;

**CONSIDERANDO** as políticas da Secretaria Municipal de Educação para valorização dos Profissionais da Educação, a fim de assegurar a formação, acompanhamento e avaliação sistemática da Prática educativa dos profissionais, de modo a promover avanços contínuos promotores da melhoria da qualidade do ensino;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas Unidades Educacionais Municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de contratação temporária de prestação de serviços por tempo determinado, em substituição a servidores efetivos para exercerem os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, nas funções respectivas de cada cargo, conforme cargos e/ou funções disponíveis para cada Unidade Escolar do Município;

**RESOLVE:**

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Regular o processo de atribuição de servidores efetivos e contratação dos servidores temporários nas Unidades Educacionais, para fins de atendimento das demandas decorrentes da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2.024**.

**§ 1º** - Para efeito desta Instrução Normativa, considera-se jornada de trabalho as horas destinadas ao desenvolvimento do Processo didático Pedagógico e as horas atividades previstas no artigo 38, § 1º da LC 50/98 e no artigo 2º, parágrafo 4º da Lei nº 11.738, de 16/07/2008 que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

**§ 2º** - Na atribuição da jornada de trabalho será considerada a carga horária específica à regência de aula e a carga horária destinada à hora atividade;

**§ 3º** - O quadro de Pessoal da Unidade Escolar deverá ser afixado em local Público;

**Art. 2º** - Todos os profissionais da educação básica efetivos, estáveis e contratos temporários, que integram o quadro de pessoal (Docente, Técnico Adm. Educacional e Apoio Adm. Educacional) da Rede Municipal, deverão participar do Processo de atribuição da jornada de trabalho nas Unidades Escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais em:

I – Afastamento por licença concedida por interesse particular;

II – Afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial do INSS;

**Parágrafo Único** – Todos os profissionais citados nos incisos anteriores, para fins de lotacionograma, devem estar relacionados no Quadro de Recursos Humanos dos profissionais efetivos na unidade escolar com as respectivas situações legais: o nome, o cargo, a função que exerce, local de atuação e instrumento legal que autorizou o afastamento.

**Art. 3º** - Para a realização da atribuição na Sala de Recursos Multifuncionais – AEE, o professor deverá ter qualificação específicas, habilidades para desenvolver atividades relacionadas à Educação Especial, conforme critérios definidos na Resolução CNE/CEB nº 04/2009, Art.12, para atuar no aten-



dimento educacional especializado, o professor deve ter formação inicial que habilite para o exercício da docência ou formação específica na Educação Especial.

**Art. 4º** - O professor efetivo que apresentar interesse na atribuição de Salas de Recursos Multifuncionais irá atribuir diretamente na função.

**Parágrafo Único** – O interessado deverá ser professor efetivo, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas/semanais distribuídos entre os turnos de funcionamento da unidade.

**Art. 5º** - A função de Diretor e Coordenador Pedagógico obedecerá aos critérios estabelecidos no Decreto nº 089, de 12 de setembro de 2022.

**Art. 6º** - Servidores ocupante de função de Diretor e Coordenador Pedagógico, deverão participar do Processo de atribuição da jornada de trabalho nas unidades escolares, em sua vaga de concurso, e após, deixando a vaga para substituição a ser preenchida na SME.

**Art. 7º** – De acordo com a capacidade da unidade educacional (nº. de alunos/nº. de turmas/turnos) o servidor efetivo será mantido na unidade de lotação, exceto na hipótese de a pontuação obtida na classificação geral não ser suficiente para atribuição na mesma unidade.

**Parágrafo Único**– Os servidores que não tiverem pontuação suficiente para atribuição na mesma unidade educacional serão atribuídos na etapa da SME.

**Art. 8º** – O professor efetivo que esteja investido em dois cargos, havendo disponibilidade poderá atribuir em uma única Unidade Escolar que atenda em dois turnos (matutino/vespertino).

**Parágrafo único** – Caso o professor não consiga atribuir em uma única Unidade Escolar, o mesmo ficará remanescente e será atribuído na etapa da Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 9º**– O Profissional em readaptação/desvio de função não terá atribuição no cargo de concurso, será atribuído em função específica.

I – O profissional em readaptação/desvio de função com período superior a 06 (seis) meses, mediante apresentação do Laudo Pericial/INSS, deverá participar do Processo de Atribuição, na Secretaria Municipal de Educação – SME, em função específica.

II – O professor readaptado, não faz jus ao cumprimento de horas atividades, devendo desempenhar sua carga horária de concurso na função atribuída, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SME.

**Art. 10** – Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais com contratos temporários na rede municipal de ensino para exercer o cargo de professor, técnico administrativo educacional/secretário escolar ou Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, apoio administrativo educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar, vigilância); após autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O gestor da unidade escolar deverá informar a Secretaria Municipal de Educação, até o último dia útil do mês de janeiro do corrente ano, o nome dos profissionais que constam da folha de pagamento e não compareceram para a atribuição de aula e nem apresentaram documento justificando o seu afastamento da unidade escolar.

**Art. 11** – A distribuição da jornada de trabalho do professor da Educação Básica é de responsabilidade da Secretaria de Educação conforme o art. 39 da Lei nº 1.304 de 25 abril de 2.022.

**Art. 12** – O regime de trabalho do professor efetivo é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 5 horas da jornada destinada à hora atividade conforme cronograma em anexo.

**Art. 13** - O regime de trabalho do servidor com dois cargos de professor é de 50 (cinquenta) horas semanais, sendo 10 (dez) horas da jornada destinada a hora atividade conforme cronograma em anexo.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento das horas atividades acarretará em desconto das faltas, as quais serão comunicadas a Secretaria Municipal de Educação, pela unidade escolar;

**Art. 14** – Será destinado 01 dia de cada mês com carga horária de 04 horas para Formação Continuada.

**Parágrafo único** - As Horas destinadas à formação continuada serão realizada no âmbito da Unidade escolar após o turno de funcionamento, como atribuições definidas pela Lei 9.394/96, Art. 67, **inciso V** “período reservado a estudos planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

**Art. 15** – A hora atividade será cumprida após os turnos de funcionamento da unidade escolar ou no contraturno com acompanhamento do Coordenador Pedagógico.

**Art. 16** – O professor efetivo, deverá atribuir sua carga horária de concurso; independentemente de estar afastado por licença, cargo comissionado ou na direção, coordenação pedagógica e assessoria da Secretaria Municipal de Educação, constando assim na ATA de atribuição.

**Art. 17** – Os Técnicos Administrativos Educacionais – ADIs que estão lotados na Creche Municipal “Clemência Mendes de Oliveira” terão direito a escolher a escala de trabalho de acordo com o total de vagas existentes.

**Art. 18** – Após a realização da Atribuição das ADI's lotadas na “Creche Municipal Clemência Mendes de Oliveira”, havendo a necessidade a Secretaria Municipal de Educação, fará a remoção das ADI's lotadas na Pré-escola e nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental.

**Art. 19** – As Unidades Escolares de Ensino Fundamental Anos Iniciais, terão direito a atribuir Professor Articulador da Aprendizagem.

**§ 1º** - A função de Articulador da Aprendizagem, no atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais, deverá ser professor efetivo de 25 horas semanais, sendo 20 (vinte) horas com carga horária em regência; mas 05 (cinco) horas atividades.

**§ 2º** - O profissional que atribuir na sala de articulação deverá apresentar relatório bimestral à coordenação pedagógica com as informações sobre o desenvolvimento de aprendizagem do aluno atendido.

**Art. 20** – Para ser atribuído na função de Professor Articulador da Aprendizagem, deverão ser observados os critérios:

I – Professor Alfabetizador em Língua Portuguesa e Matemática;

II – Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia;

III – Professor que tenha disponibilidade para atender os dois turnos de funcionamento.

## SEÇÃO II

### DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

**Art. 21** – A atribuição dos Profissionais da educação será de competência da comissão de Atribuição da Unidade Educacional e da Secretaria Municipal de Educação – SME, observando rigorosamente as orientações normativas e legislações vigentes referentes ao processo de atribuição/2.024.

**Art. 22** – A realização da atribuição de classes e/ou aulas e do regime de jornada de trabalho do Técnico e Apoio Administrativo Educacional será realizada, pelas comissões que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1º - As comissões de Atribuição terão a seguinte composição:

I – Comissão de atribuição da UNIDADE EDUCACIONAL:

a – Diretor(a) da escola

b – Secretário(a) escolar

c – Presidente do CDCE

d – 01 (um) profissional da Educação escolhido pela unidade educacional, podendo ser professor, técnico administrativo educacional/ADI ou apoio administrativo educacional;

e – 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, representante do segmento de pais.

II – Comissão de atribuição da Secretaria Municipal de Educação – SME:

a – Secretária Municipal de Educação

b – Coordenadora Pedagógica – SME

c – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo Presidente.

**Art. 23** – As Comissões de atribuição da Unidade Educacional e da SME, deverão elaborar atas de cada etapa do processo de atribuição, discriminando classe/aulas; cargos/funções administrativas, atribuídas ou não atribuídas, profissionais que ficaram remanescentes enviando cópia a SME.

**Art. 24** – Para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho as comissões das unidades escolares deverão seguir os procedimentos abaixo:

I – Realizar ciclo de estudo da referida Instrução Normativa e Edital, com os profissionais da educação em efetivo exercício, registrando em ata até 14/11/2.023, cuja cópia deverá ser enviada a SME; logo em seguida.

II – 21/11/2.023 – Elaborar e divulgar Edital de convocação dos professores, técnico administrativo educacional Secretário Escolar/ADI e apoio administrativo educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa a saber.

a – 29 e 30/11/2.023 – contagem de pontos dos Professores, Técnico Administrativo Educacional (ADI) e apoio Administrativo Educacional, efetivos.

b – 30/11/2.023 – Afixar em local de fácil visualização no final da tarde, a relação nominal dos professores, técnicos administrativos educacionais (ADIs) e apoio administrativo educacional, por ordem crescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação e função que constará do quadro demonstrativo;

## SEÇÃO III

### DA CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO

**Art. 25** – Para a contagem de pontos/classificação para atribuição da jornada de trabalho, será considerado os seguintes critérios:

a – Professores, Técnico Administrativo Educacional – ADI e Apoio Administrativo Educacional efetivos para cada ano trabalhado no cargo atribuído em regime efetivo (conforme Data de Posse/Enquadramento) nas Unidades Escolares Municipais vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Alto Garças/MT – 1,0 (um) Ponto.

b – Ao servidor da Educação que em 2.023 participou da composição de qualquer Conselho/Comissão vinculados à Secretaria Municipal de Educação a seguinte pontuação:

| Reunião     | Pontuação                     |
|-------------|-------------------------------|
| 01 reunião  | 0,20 (vinte centésimos)       |
| 02 reuniões | 0,40 (quarenta centésimos)    |
| 03 reuniões | 0,60 (sessenta centésimos)    |
| 04 reuniões | 0,80 (oitenta centésimos)     |
| 05 reuniões | 1,00 (um ponto) limite máximo |

c – Os servidores da Educação que participarem voluntariamente da capacitação, da semana de Práticas Restaurativas nas escolas e do cronograma de realização dos círculos nas escolas – 1,0 (um) ponto.

d – Por participação em atividades organizadas pelas escolas em consonância com a Secretaria Municipal de Educação (Vem pra feira, Palestra de Autoestima – Nino Paixão, Festa Junina, Segurança nas escolas, Dia da família através de comprovante de participação assinada pelo gestor da Escola, Secretária Municipal de Educação e Coordenadora Pedagógica da SME – 0,20 (vinte centésimo) por atividade.

e – Cursos de qualificação registrados pela Secretaria Municipal de Educação – SME de forma presencial.

|                                  |                                                                                                                                  |                  |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Qualificação Profissional</b> | Certificados de cursos registrados ao ano de 2.023 emitido pela Secretaria Municipal de Educação com limite máximo de 400 horas. | 02 (dois) pontos |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

**f** – Quanto aos **títulos**, deverá ser considerado **para professores**:

| Formação        |                | Pontuação          |
|-----------------|----------------|--------------------|
| Pós - Graduação | Doutorado      | 25 (vinte e cinco) |
|                 | Mestrado       | 20 (vinte)         |
|                 | Especialização | 15 (quinze)        |

**g** – Quanto aos **títulos**, deverá ser considerado para **Técnico Administrativo Educacional \_ADI e Apoio Administrativo Educacional**:

| Formação                     | Pontuação   |
|------------------------------|-------------|
| Pós-Graduação/Especialização | 15 (quinze) |
| Ensino Superior              | 10 (dez)    |
| Ensino Médio                 | 05 (cinco)  |

**OBS:** O requisito de ingresso (**NÍVEL DE ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO**) para cada cargo não será válido para contagem de pontos. Serão considerados os pontos da maior titulação que o profissional tiver concluído, sendo vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes a títulos.

**§ 1º** - Quando da apuração final dos pontos, os professores, técnicos administrativos educacionais – ADI e Apoio Administrativo Educacional da unidade escolar deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

**I** – Maior idade;

**II** – Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 26** – O processo de contagem de pontos aplica-se a todos os profissionais da Educação Básica efetivos para atuarem nas escolas públicas municipais de Alto Garças-MT.

## SEÇÃO IV

### DA ATRIBUIÇÃO

#### SUBSEÇÃO I

Dos critérios para atribuição do cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional – ADI e Apoio Administrativo Educacional.

**Art. 27** – A atribuição de classes/aulas, cargo/função administrativas será realizada observando-se as seguintes etapas:

**Primeira Etapa - 21/12/2.023** – Na Unidade Escolar onde o Diretor coordenará a comissão constituída, conforme consta no artigo 24 § 1º desta Instrução Normativa.

**1ª Fase 21/12/2.023** (Período Matutino das 07:00h às 09:00h)

**I** Educação Infantil – Creche e Pré-Escola

**II** – Ensino Fundamental anos iniciais (1º e 2º Ano)

**III** – Ensino Fundamental anos iniciais (3º, 4º e 5º Ano)

**2ª Fase 21/12/2.023** – (Período Matutino das 09:00h às 11:00h)

**I** – Apoio Administrativo Educacional

**II** – Técnico Administrativo Educacional – Secretário Escolar

**III** – Técnico Administrativo Educacional – ADI

**Art. 28** – Após a realização das 02 (duas) fases da Primeira etapa as Unidades Escolares deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o quadro de cargos, aulas livres e em substituição e a relação dos funcionários remanescentes.

#### SUBSEÇÃO II

### DA ATRIBUIÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

**Segunda Etapa 22/12/2.023** – Esta etapa ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, aos servidores remanescentes e efetivos de outra Rede de Ensino em Regime de colaboração/cedência.

**1ª Fase 22/12/2.023** (Período Vespertino das 14:00h às 16:00h)

**I** – Funcionários Remanescentes e efetivos de outra Rede de Ensino em Regime de colaboração/cedência.

**Terceira Etapa** – Esta etapa ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação em 22/01/2.024, aos candidatos de contrato temporário em cargos livres e em substituição, conforme edital de atribuição publicado.

**Art. 29** – Para a realização da atribuição da jornada de trabalho, aulas livres ou em substituição para contrato temporário a Secretaria Municipal de Educação deverá seguir os procedimentos abaixo:

**I** – Elaborar edital conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, contendo todas as informações necessárias ao processo da jornada de trabalho a saber:

**a** – Cronograma de atribuição, com data, horário e local, afixando-o em local de fácil visualização;

**II** – Divulgar o Processo com no mínimo 48 horas de antecedência;

**III** – Realizar Sessão Pública (reunião formal para divulgação, apresentação e atribuição) na Secretaria Municipal de Educação – SME com a participação de todos candidatos de contrato temporário em cargos livres e em substituição.

**IV** – Apresentar quadro de vagas a serem distribuídas, afixado em local de fácil visualização;

**V** – Apresentar relação dos candidatos de acordo com a classificação do Processo Seletivo.

### SUBSEÇÃO III

#### DO PROCESSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS EFETIVOS DE OUTRAS REDES EM REGIME DE COLABORAÇÃO E CEDIDOS

**Art. 30** – Após a atribuição dos servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino, ocorrerá a atribuição de efetivos de outra Rede de Ensino, em regime de colaboração na etapa da Secretaria Municipal de Educação – SME, seguindo os mesmos critérios estabelecidos para os servidores da própria Rede, de acordo com o seu Concurso e carga horária equivalente ao seu Regime de Trabalho.

**Art. 31** – Finalizada a etapa de atribuição na Secretaria Municipal de Educação – SME, será oportunizada a remoção de Unidade Escolar aos profissionais que tenham interesse desde que haja vaga.

### SEÇÃO V

#### DAS CONSIDERAÇÕES SOBRE AS ATRIBUIÇÕES

**Art. 32** – Concluindo o Processo de atribuição, não será permitido à unidade educacional e/ou a Secretaria Municipal de Educação alterar as atribuições realizadas, sendo-lhes permitido apenas a atribuição composição do quadro da ocorrência da vaga livre.

**Art. 33** – Somente após atribuição de todos os servidores efetivos e o esgotamento de todas as possibilidades de prover a demanda da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu quadro efetivo de servidores, é que será possível proceder as contratações de profissionais temporários, desde que estes atendam o disposto em edital de seleção.

### SEÇÃO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34 - A** Secretaria Municipal de Educação/SME, no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de supervisão técnica para desenvolver atividades inerentes ao fiel cumprimento da normativa, nas unidades da rede pública municipal de ensino para oferta da educação infantil e do ensino fundamental.

**Art. 35** – Compete à Secretaria Municipal de Educação, orientar e acompanhar a execução do processo de atribuição de classes/aulas, cargo/funções administrativas, das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como, analisar e conferir os quadros de pessoal a serem enviados a esta Secretaria, tornando-se corresponsável pelas informações prestadas.

**Art. 36** – Fica assegurado aos professores em exercício no órgão Central (Secretaria Municipal de Educação), e em disponibilidade, na forma da Lei, ou em cargo eletivo junto à entidade representativa da categoria, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas, sendo que, a contagem de seus pontos deverá ser feita conforme consta nesta Instrução Normativa.

**Art. 37** – O Quadro de Recursos Humanos de cada unidade de ensino do ano de **2.024** deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação impreterivelmente até o dia **08/03/2.024**.

**Art. 38**– Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Secretaria Municipal de Educação – SME, e em caso de impossibilidade de solução, deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica da Prefeitura de Alto Garças-MT.

**Art. 39** – Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 40** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultado à Secretaria Municipal de Educação as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de **2.024**, revogam-se as disposições em contrário.

Alto Garças-MT, 24 de outubro de 2.023.

**Vânia Luzia da Silva Abreu**

**Secretária Municipal de Educação**

**Port. N° 004/2021**

Anexo I

#### Professor com jornada de trabalho de 25horas semanais

| Janeiro |    |    |    |    |    | Fevereiro |   |   |   |   |    | Março |   |   |   |   |   |    |   |   |
|---------|----|----|----|----|----|-----------|---|---|---|---|----|-------|---|---|---|---|---|----|---|---|
| D       | S  | T  | Q  | Q  | S  | S         | D | S | T | Q | Q  | S     | S | D | S | T | Q | Q  | S | S |
| F       | F  | F  | F  | F  | F  | F         |   |   |   | 4 | FC |       |   |   |   |   | 4 | FC |   |   |
| F       | F  | F  | F  | F  | F  | F         | 4 |   |   |   |    |       |   | 4 |   |   |   |    |   |   |
| F       | F  | F  | F  | F  | F  | F         | X | X |   |   |    |       |   | 4 |   |   |   |    |   |   |
| F       | F  | F  | R  | SP | SP |           | 4 |   |   |   |    |       |   | 4 |   |   |   |    |   |   |
|         | SP | SP | SP |    |    |           | 4 |   |   |   |    |       |   | 4 |   |   |   |    |   |   |
| Abril   |    |    |    |    |    | Maio      |   |   |   |   |    | Junho |   |   |   |   |   |    |   |   |
| D       | S  | T  | Q  | Q  | S  | S         | D | S | T | Q | Q  | S     | S | D | S | T | Q | Q  | S | S |
|         | 4  |    | 5  | FC |    |           |   |   |   | 4 | FC |       |   |   |   |   | 4 | FC |   |   |
|         | 4  |    |    |    |    |           |   | 4 |   |   |    |       |   |   | 4 |   |   |    |   |   |
|         | 4  |    |    |    |    |           |   | 4 |   |   |    |       |   |   | 4 |   |   |    |   |   |
|         | 4  |    |    |    |    |           |   | 4 |   |   |    |       |   |   | 4 |   |   |    |   |   |
|         | 4  |    |    |    |    |           |   | 4 |   |   |    |       |   |   | 4 |   |   |    |   |   |

| Julho   |   |   |     |   |   | Agosto   |   |   |   |     |   | Setembro |   |   |   |   |     |   |   |   |
|---------|---|---|-----|---|---|----------|---|---|---|-----|---|----------|---|---|---|---|-----|---|---|---|
| D       | S | T | Q   | Q | S | S        | D | S | T | Q   | Q | S        | S | D | S | T | Q   | Q | S | S |
|         | 4 |   | 2FC |   |   |          |   |   |   | 4FC |   |          |   |   | 4 |   | 5FC |   |   |   |
|         | 4 |   |     |   |   |          | 4 |   |   |     |   |          |   | 4 |   |   |     |   |   |   |
|         | F |   |     |   |   |          | 4 |   |   |     |   |          |   | 4 |   |   |     |   |   |   |
|         | F |   |     |   |   |          | 4 |   |   |     |   |          |   | 4 |   |   |     |   |   |   |
|         | F |   |     |   |   |          | 4 |   |   |     |   |          |   | 4 |   |   |     |   |   |   |
|         |   |   |     |   |   |          |   |   |   |     |   |          |   |   |   |   |     |   |   |   |
| Outubro |   |   |     |   |   | Novembro |   |   |   |     |   | Dezembro |   |   |   |   |     |   |   |   |
| D       | S | T | Q   | Q | S | S        | D | S | T | Q   | Q | S        | S | D | S | T | Q   | Q | S | S |
|         |   |   | 4FC |   |   |          |   |   |   | 4FC |   |          |   |   |   | 4 | 1FC |   |   |   |
|         | 4 |   |     |   |   |          | 4 |   |   |     |   |          |   | 4 | X |   |     |   |   |   |
|         | 4 |   |     |   |   |          | 4 |   |   |     |   |          |   |   |   |   |     |   |   |   |
|         | 4 |   |     |   |   |          | 4 |   |   |     |   |          |   |   |   |   |     |   |   |   |
|         | 4 |   |     |   |   |          | 4 |   |   |     |   |          |   |   |   |   |     |   |   |   |
|         |   |   |     |   |   |          |   |   |   |     |   |          |   |   |   |   |     |   |   |   |

FC - Formação continuada. (Uma vez no mês)

4 - Hora atividade.

X - Feriado

F - Férias

Obs: Nos meses de abril e setembro teremos 5 (cinco) semanas, portanto são cinco horas de formação continuada que poderá ser de 4 horas, desde que as 2 (duas) horas que faltam sejam incluídas no mês de julho.

## Anexo II

## Professor com jornada de trabalho de 50 horas semanais

| Janeiro |    |    |     |     |    | Fevereiro |   |   |   |     |     | Março    |   |   |   |   |     |     |     |   |   |
|---------|----|----|-----|-----|----|-----------|---|---|---|-----|-----|----------|---|---|---|---|-----|-----|-----|---|---|
| D       | S  | T  | Q   | Q   | S  | S         | D | S | T | Q   | Q   | S        | S | D | S | T | Q   | Q   | S   | S |   |
| F       | F  | F  | F   | F   | F  | F         |   |   |   | 4FC |     |          |   |   |   |   | 4FC |     |     |   |   |
| F       | F  | F  | F   | F   | F  | F         | 4 | 4 | 4 |     |     |          |   | 4 | 4 | 4 |     |     |     |   |   |
| F       | F  | F  | F   | F   | F  | F         | X | X |   |     |     |          |   | 4 | 4 |   |     |     |     |   |   |
| F       | F  | F  | R   | SP  | SP |           | 4 | 4 |   |     |     |          |   | 4 | 4 |   |     |     |     |   |   |
|         | SP | SP | SP  |     |    |           | 4 | 4 |   |     |     |          |   | 4 | 4 |   |     |     |     |   |   |
| Abril   |    |    |     |     |    | Maio      |   |   |   |     |     | Junho    |   |   |   |   |     |     |     |   |   |
| D       | S  | T  | Q   |     | Q  | S         | S | D | S | T   | Q   | Q        | S | S | D | S | T   | Q   | Q   | S | S |
|         | 4  | 4  | 5FC |     |    |           |   |   |   |     | 4FC |          |   |   |   |   |     | 4FC |     |   |   |
|         | 4  | 4  | 5   |     |    |           |   | 4 | 4 | 4   |     |          |   |   | 4 | 4 | 4   |     |     |   |   |
|         | 4  | 4  |     |     |    |           |   | 4 | 4 |     |     |          |   |   | 4 | 4 |     |     |     |   |   |
|         | 4  | 4  |     |     |    |           |   | 4 | 4 |     |     |          |   |   | 4 | 4 |     |     |     |   |   |
|         | 4  | 4  |     |     |    |           |   | 4 | 4 |     |     |          |   |   | 4 | 4 |     |     |     |   |   |
| Julho   |    |    |     |     |    | Agosto    |   |   |   |     |     | Setembro |   |   |   |   |     |     |     |   |   |
| D       | S  | T  | Q   |     | Q  | S         | S | D | S | T   | Q   | Q        | S | S | D | S | T   | Q   | Q   | S | S |
|         | 4  | 4  | 2FC |     |    |           |   |   |   |     | 4FC |          |   |   |   |   | 4   | 4   | 5FC |   |   |
|         | 4  | 4  | 2   |     |    |           |   | 4 | 4 | 4   |     |          |   |   | 4 | 4 | 5   |     |     |   |   |
|         | F  | F  | F   |     |    |           |   | 4 | 4 |     |     |          |   |   | 4 | 4 |     |     |     |   |   |
|         | F  | F  | F   |     |    |           |   | 4 | 4 |     |     |          |   |   | 4 | 4 |     |     |     |   |   |
|         | F  | F  | F   |     |    |           |   | 4 | 4 |     |     |          |   |   | 4 | 4 |     |     |     |   |   |
| Outubro |    |    |     |     |    | Novembro  |   |   |   |     |     | Dezembro |   |   |   |   |     |     |     |   |   |
| D       | S  | T  |     | Q   | Q  | S         | S | D | S | T   | Q   | Q        | S | S | D | S | T   | Q   | Q   | S | S |
|         |    |    |     | 4FC |    |           |   |   |   |     | 4FC |          |   |   |   |   | 4   | 4   | 1FC |   |   |
|         | 4  | 4  |     | 4   |    |           |   | 4 | 4 | 4   |     |          |   |   | 4 | X | 1   |     |     |   |   |
|         | 4  | 4  |     |     |    |           |   | 4 | 4 |     |     |          |   |   |   |   |     |     |     |   |   |
|         | 4  | 4  |     |     |    |           |   | 4 | 4 |     |     |          |   |   |   |   |     |     |     |   |   |
|         | 4  | 4  |     |     |    |           |   | 4 | 4 |     |     |          |   |   |   |   |     |     |     |   |   |

FC - Formação Continuada. (Uma vez no mês)

4 - Hora atividade.

5 - Hora atividade. (Uma vez no mês)

X - Feriado

## Anexo III

| Horário dos Berçários |                |
|-----------------------|----------------|
| Matutino              | Vespertinos    |
| 06:00 às 10:00        | 12:00 às 16:00 |
| 06:30 às 10:30        | 12:30 às 16:30 |
| 07:30 às 12:00        | 14:00 às 17:00 |

| Horário dos Maternais /Jardins |                |
|--------------------------------|----------------|
| Matutino                       | Vespertino     |
| 06:00 às 10:00                 | 12:00 às 16:00 |
| 07:30 às 12:00                 | 14:00 às 17:30 |

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 246, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

“Demite o Sr. **CLEYSON SANTANA DE FREITAS** dos quadros de servidores públicos do Município de Alto Garças nos termos do Art. 171, incisos IV, V e XIII, da Lei Municipal nº. 292, de 02 de outubro de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** os fatos examinados no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para o fim de apurar as irregularidades cometidas pelo servidor público municipal Cleyson Santana de Freitas;

**Considerando** os apontamentos do relatório preliminar emitido no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para o fim de apurar as irregularidades cometidas pelo servidor público municipal Cleyson Santana de Freitas;

**Considerando** os apontamentos do relatório conclusivo emitido no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado para o fim de apurar as irregularidades cometidas pelo servidor público municipal Cleyson Santana de Freitas;

**Considerando** os argumentos contributivos constantes no Parecer Técnico Jurídico nº. 097/2023;

**Considerando** a decisão administrativa que concluiu pelo acolhimento do relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para o fim de apurar as irregularidades cometidas pelo servidor público municipal Cleyson Santana de Freitas e decidiu pela aplicação da penalidade de demissão ao referido servidor público.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica **DEMITIDO** o Sr. **CLEYSON SANTANA DE FREITAS**, matrícula 1814, detentor do cargo de TECNICO EM INFORMATICA, lotado na Secretaria Municipal de Administração, dos quadros de servidores públicos do Município de Alto Garças, nos termos do Art. 171, incisos IV, V e XIII, da Lei Municipal nº. 292, de 02 de outubro de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Alto Garças e dá outras providências”.

**Art. 2º.** Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo**, em Alto Garças/MT, 10 de novembro de 2023.

**Claudinei Singolano**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 229/2023 - CONCEDER LICENÇA ESPECIAL A SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL**

**PORTARIA 229/2023**

**Dispõe sobre a concessão do gozo de Licença Especial aos servidores que menciona, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o gozo de **LICENÇA ESPECIAL**, aos servidores público municipal, conforme o quadro abaixo discriminado.

| MAT. | SERVIDOR(a)           | PERÍODO DE GOZO |          | PER. AQUISITIVO |          |
|------|-----------------------|-----------------|----------|-----------------|----------|
| 1751 | ANDEIA ARRUDA FREITAS | 21/11/23        | 20/12/23 | 03/02/17        | 02/02/22 |
| 1555 | MARIA EDNA S. BANTIN  | 04/12/23        | 02/03/24 | 01/08/14        | 31/07/19 |

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 09 de novembro de 2023.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 230/2023 - NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL**

**PORTARIA 230/2023**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – **NOMEAR** a Srª. **DANIELA LETICIA ALMEIDA DE ARAUJO**, portadora do RG Nº 2803459-7 SSP/MT e do CPF Nº\*\*\*.534.52\*\*\*, para exercer o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA-DAI** – Encarregada de Guias Rurais de Arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 09 de novembro de 2023.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL 003/2023.

## ATA DA SESSÃO PÚBLICA

## PREGÃO PRESENCIAL 003/2023

## REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2023

## PROCESSO LICITATORIO 070/2023

Aos (10) dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 9:00hs na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai reuniram o Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 003/2022 para o recebimento dos ENVELOPE 1 – PROPOSTA(S) e ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS referente ao Processo Licitatório Pregão Presencial 003/2023 que tem por objeto: “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA TIPO PRANCHA, LONGARINA, VIGAS, CAIBROS, TABUAS E RIPAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT**”, e para os procedimentos inerentes à Sessão Pública em epígrafe, conforme o Edital respectivo e seus Anexos. O edital da referida licitação foi disponibilizado no site do Prefeitura Municipal de Alto Paraguai bem como seguiu a legislação em todo trâmite de publicação em órgão oficiais.

## DO CREDENCIAMENTO:

Com tolerância de 15 (quinze) minutos do horário preestabelecido o Pregoeiro deu início à Sessão Pública esclarecendo aos presentes a sistemática desta modalidade e seus aspectos legais, estabelecendo regras e procedimentos que serão desenvolvidos no decorrer da Sessão e cadastrando as empresas licitantes abaixo listadas que participarão do certame e credenciando seus representantes legais conforme lista abaixo:

| Licitante                                                     | Representante               | CNPJ               | Situação    |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|-------------|
| C.A. BARBACOVİ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOVİ | 09.359.111/0001-63 | Credenciado |
| M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | JORDAN RODRIGUES DO PRADO   | 07.275.769/0001-61 | Credenciado |

Em seguida o Pregoeiro recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a(s) Proposta(as) de Preço e os Documentos de Habilitação, respectivamente, bem como os documentos inerentes aos representantes legais das licitantes acima credenciados. O Pregoeiro e equipe de apoio analisaram detidamente os documentos apresentados e constatou que os representantes legais acima relacionados apresentaram todos os documentos solicitados no Edital, estando estes representantes devidamente CREDENCIADOS para as demais fases do certame. Foi dado ao(s) licitantes(s) o direito de se manifestar por meio de recursos sobre o credenciamento do(s) representante(s) legal(is).

## DAS PROPOSTAS

Em seguida o Pregoeiro e equipe de apoio passou-se para a fase de abertura e análise das propostas de preço dos Licitantes participantes do certame, procedendo a abertura dos envelopes de proposta(s) para análise, conferência e mapeamento da(s) proposta(s) com participação dos participantes interessados. Foi(ram) classificado(s) o(s) valor(es) ofertado(s) pelo(s) licitante(s) e verificado se o(s) preço(s) alcançou(ram) o(s) valor(es) de referência conforme o(s) valor(es) proposto(s) constante no processo. Foi realizado o julgamento amparado pelo critério de julgamento de Menor preço e demais condições constantes do Edital. Ficou decidido, por unanimidade de seus membros, selecionar as que ficaram dentro da margem de 10% (dez por cento) da menor proposta em condições de participarem dos lances. O(s) licitante(s) selecionado(s) está(estão) listado(s) abaixo, com classificação caracterizada:

Concluído o julgamento da(s) proposta(s) de preço e selecionadas as que atenderam os critérios para participarem dos lances foi dado aos licitantes presentes o direito de manifestar-se em relação a apresentação de recursos ao julgamento da(s) proposta(s) financeira(s) apresentada(s).

## DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO DIRETA

Em seguida Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas que ficaram dentro da margem de 10% (dez por cento) da melhor proposta de acordo com o critério de avaliação a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances, se for o caso, ocorreu da seguinte forma:

## ITEM 01

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                                            | Unidade | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 1    | 0009935    | MADEIRA - SERRADA EM VIGA NAS MEDIDAS 30CM DE LARGURA X 30CM DE ESPESSURA (Gara-peira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, Ipê ou similar) | MTUBICO | 100,0000   | R\$ 6.024,66   | R\$ 602.466,66 |

## PROPOSTAS INICIAIS DO ITEM:

| Colocação | EMPRESAS                                                      | valor        |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º        | C.A. BARBACOVİ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 5.900,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 5.100,00 |

## LANCES

| 1º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º        | C.A. BARBACOVİ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 5.000,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.900,00 |
| 2º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVİ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.850,00 |

|           |                                                               |              |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.800,00 |
| 3º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.750,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.700,00 |
| 4º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.650,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.600,00 |
| 5º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.550,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.500,00 |
| 6º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.450,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.400,00 |
| 7º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.300,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.200,00 |
| 8º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.100,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.050,00 |
| 9º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ DECLINOU |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.050,00 |

## ITEM 02

## PROPOSTAS INICIAIS DO ITEM:

|           |                                                               |              |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| Colocação | EMPRESAS                                                      | valor        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 5.900,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 5.100,00 |

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                                          | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|
| 2    | 00061800   | MADEIRA SERRADA EM VIGAS NAS MEDIDAS 25CM DE LARGURA, 25CM DE ESPESSURA (Gara-peira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, Ipê ou similar) | MTCUBICO | 50,0000    | R\$ 5.998,56   | R\$ 299.928,00 |

## LANCES

|           |                                                               |              |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.300,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.200,00 |
| 2º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.100,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.050,00 |
| 3º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | DECLINOU     |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.050,00 |

## ITEM 03

## PROPOSTAS INICIAIS DO ITEM:

|           |                                                               |              |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| Colocação | EMPRESAS                                                      | valor        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 2.950,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.800,00 |

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                 | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|
| 3    | 00022568   | MADEIRA SERRADA EM CAIBROS ESPESSURA 5 CM LARGURAS DIVERSAS (Cambara, Cedrinho, Sucupira ou Similar). | MTCUBICO | 50,0000    | R\$ 2.991,35   | R\$ 149.567,50 |

## LANCES

|           |                                                               |              |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 2.750,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.700,00 |
| 2º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ DECLINOU |

|    |                                                               |              |
|----|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 2º | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.700,00 |
|----|---------------------------------------------------------------|--------------|

**ITEM 04****PROPOSTAS INICIAIS DO ITEM:**

| Colocação | EMPRESAS                                                      | valor        |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 2.670,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.700,00 |

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                  | Unidade | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 4    | 193876-2   | MADEIRA SERRADA EM RIPAS ESPESSURA 2,5 CM LARGURAS DIVERSAS (Amescla, morcegueira, cambara ou similar) | MTUBICO | 50,0000    | R\$ 2.982,44   | R\$ 149.122,33 |

**LANCES**

| 1º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 2.650,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.640,00 |

| 2º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ DECLINOU |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.600,00 |

**ITEM 05****PROPOSTAS INICIAIS DO ITEM:**

| Colocação | EMPRESAS                                                      | valor        |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 2.670,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.700,00 |

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                              | Unidade | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 5    | 00022571   | MADEIRA SERRADA EM TABUAS DE CAIXARIA ESPESSURA 2.5CM LARGURAS DIVERSAS (Amescla, morcegueira, cambara ou similar) | MTUBICO | 50,0000    | R\$ 2.808,00   | R\$ 140.400,00 |

**LANCES**

| 1º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 2.630,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.640,00 |

| 2º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ DECLINOU |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.600,00 |

**ITEM 06****PROPOSTAS INICIAIS DO ITEM:**

| Colocação | EMPRESAS                                                      | valor        |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 2.950,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.800,00 |

| Item | Código TCE | Itens                                                                                              | Unidade | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|----------------|
| 6    | 00037186   | MADEIRA SERRADA EM VIGAS ESPESSURA 5 CM LARGURAS DIVERSAS (Cambara, Cedrinho, Sucupira ou Similar) | MTUBICO | 50,0000    | R\$ 3.019,55   | R\$ 150.977,66 |

**LANCES**

| 1º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 2.750,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.700,00 |

| 2º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ DECLINOU |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.700,00 |

**ITEM 07****PROPOSTAS INICIAIS DO ITEM:**

| Colocação | EMPRESAS                                                      | valor        |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 5.850,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 5.100,00 |

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                          | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|
| 7    | 00018022   | PRANCHA - EM MADEIRA (Garapeira, Cumaru, Jatobá, Sucupura, Ipê ou similar) - ESPESSURA DE 6CM, LARGURA DE 20CM | MTCUBICO | 100,0000   | R\$ 5.883,26   | R\$ 588.326,00 |

**LANCES**

|           |                                                               |              |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.900,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.700,00 |
| 2º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.550,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.500,00 |
| 3º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | DECLINOU     |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.500,00 |

**ITEM 08****PROPOSTAS INICIAIS DO ITEM:**

|           |                                                               |              |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| Colocação | EMPRESAS                                                      | valor        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 5.850,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 5.100,00 |

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                                         | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|
| 8    | 0002314    | PRANCHA DE TÁBUA DE MADEIRA (Garapeira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, ipê ou Similar) MEDINDO 6 CM DE ESPESSURA E LARGURA DE 25CM | MTCUBICO | 100,0000   | R\$ 5.934,66   | R\$ 593.466,66 |

**LANCES**

|           |                                                               |              |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.550,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.500,00 |
| 2º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ DECLINOU |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.500,00 |

**ITEM 09****PROPOSTAS INICIAIS DO ITEM:**

|           |                                                               |              |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| Colocação | EMPRESAS                                                      | valor        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 5.850,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 5.100,00 |

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                                  | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total      |
|------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|------------------|
| 9    | 0002313    | PRANCHA EM MADEIRA (Garapeira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, Ipê ou similar), MEDINDO 6 CM DE ESPESSURA, 30CM DE LARGURA). | MTCUBICO | 200,0000   | R\$ 5.898,00   | R\$ 1.179.600,00 |

**LANCES**

|           |                                                               |              |
|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.550,00 |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.500,00 |
| 2º Lances | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
| 1º        | C.A. BARBACOVÍ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ DECLINOU |
| 2º        | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.500,00 |

**DA CLASSIFICAÇÃO**

Declarada encerrada a etapa de lances e negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o(s) preço(s) obtido(s), ACEITÁVEL(EIS) por ser compatível(eis) com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação. Foi dado aos licitantes presentes o direito de manifestar-se em relação a apresentação de recursos aos lances e negociação direta realizados.

**ITEM 01**

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                                           | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|
| 1    | 0009935    | MADEIRA - SERRADA EM VIGA NAS MEDIDAS 30CM DE LARGURA X 30CM DE ESPESSURA (Garapeira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, Ipê ou similar) | MTCUBICO | 100,0000   | R\$ 6.024,66   | R\$ 602.466,66 |

|               |          |       |
|---------------|----------|-------|
| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESAS | VALOR |
|---------------|----------|-------|

|    |                                                               |              |
|----|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.050,00 |
| 2º | C.A. BARBACÓVI EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.100,00 |

## ITEM 02

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                                          | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|
| 2    | 00061800   | MADEIRA SERRADA EM VIGAS NAS MEDIDAS 25CM DE LARGURA, 25CM DE ESPESSURA (Gara-peira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, Ipê ou similar) | MTCUBICO | 50,0000    | R\$ 5.998,56   | R\$ 299.928,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|---------------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º            | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.050,00 |
| 2º            | C.A. BARBACÓVI EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.100,00 |

## ITEM 03

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                  | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|
| 3    | 00022568   | MADEIRA SERRADA EM CAIBROS ESPESSURA 5 CM LARGURAS DIVERSAS (Cambara, Cedri-nho, Sucupira ou Similar). | MTCUBICO | 50,0000    | R\$ 2.991,35   | R\$ 149.567,50 |

| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|---------------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º            | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.700,00 |
| 2º            | C.A. BARBACÓVI EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 2.750,00 |

## ITEM 04

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                  | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|
| 4    | 193876-2   | MADEIRA SERRADA EM RIPAS ESPESSURA 2,5 CM LARGURAS DIVERSAS (Amescla, morcegueira, cambara ou similar) | MTCUBICO | 50,0000    | R\$ 2.982,44   | R\$ 149.122,33 |

| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|---------------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º            | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.600,00 |
| 2º            | C.A. BARBACÓVI EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 2.650,00 |

## ITEM 05

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                              | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|
| 5    | 00022571   | MADEIRA SERRADA EM TABUAS DE CAIXARIA ESPESSURA 2.5CM LARGURAS DIVERSAS (Amescla, morcegueira, cambara ou similar) | MTCUBICO | 50,0000    | R\$ 2.808,00   | R\$ 140.400,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|---------------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º            | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.600,00 |
| 2º            | C.A. BARBACÓVI EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 2.630,00 |

## ITEM 06

| Item | Código TCE | Itens                                                                                               | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|
| 6    | 00037186   | MADEIRA SERRADA EM VIGAS ESPESSURA 5 CM LARGURAS DIVERSAS (Cambara, Cedri-nho, Sucupira ou Similar) | MTCUBICO | 50,0000    | R\$ 3.019,55   | R\$ 150.977,66 |

| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|---------------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º            | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 2.700,00 |
| 2º            | C.A. BARBACÓVI EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 2.750,00 |

## ITEM 07

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                          | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|
| 7    | 00018022   | PRANCHA - EM MADEIRA (Garapeira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, Ipê ou similar) - ESPESSURA DE 6CM, LARGURA DE 20CM | MTCUBICO | 100,0000   | R\$ 5.883,26   | R\$ 588.326,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|---------------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º            | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.500,00 |
| 2º            | C.A. BARBACÓVI EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.550,00 |

## ITEM 08

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                                         | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total    |
|------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|
| 8    | 0002314    | PRANCHA DE TÁBUA DE MADEIRA (Garapeira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, ipê ou Similar) MEDINDO 6 CM DE ESPESSURA E LARGURA DE 25CM | MTCUBICO | 100,0000   | R\$ 5.934,66   | R\$ 593.466,66 |

| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|---------------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º            | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.500,00 |
| 2º            | C.A. BARBACÓVI EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.550,00 |

**ITEM 09**

| Item | Código TCE | Itens                                                                                                                  | Unidade  | Quantidade | Preço estimado | Valor total      |
|------|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|------------------|
| 9    | 0002313    | PRANCHA EM MADEIRA (Garapeira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, Ipê ou similar), MEDINDO 6 CM DE ESPESSURA, 30CM DE LARGURA). | MTCUBICO | 200,0000   | R\$ 5.898,00   | R\$ 1.179.600,00 |

| CLASSIFICAÇÃO | EMPRESAS                                                      | VALOR        |
|---------------|---------------------------------------------------------------|--------------|
| 1º            | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | R\$ 4.500,00 |
| 2º            | C.A. BARBACOVİ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | R\$ 4.550,00 |

**DA HABILITAÇÃO DO(S) VENCEDOR(ES)**

Inicialmente o Pregoeiro procedeu a abertura dos envelopes de documentação do(s) licitante(s) vencedor(es) para análise, conferência e rubrica com participação dos demais participantes interessados.

**DO(S) VENCEDOR(ES) HABILITADO(S)**

O Pregoeiro procedeu a abertura dos envelopes de documentação dos vencedores para análise, conferência e rubrica com participação dos demais participantes interessados.

| Licitante                                                     | CNPJ/CPF           |
|---------------------------------------------------------------|--------------------|
| M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA | 07.275.769/0001-61 |
| C.A. BARBACOVİ EMPREENDIMENTOS LTDA                           | 09.359.111/0001-63 |

**DO(S) VENCEDOR(ES) DESABILITADO(S)**

Após análise de toda a documentação e considerações apresentadas, este pregoeiro municipal junto com a equipe de apoio declara inabilitada para a presente licitação, por não estarem de acordo com o edital as empresas listadas abaixo:

Não houve licitantes desabilitados.

**DO(S) PREÇOS DOS VENCEDOR(ES)**

O Pregoeiro e equipe de apoio decidiram, por unanimidade de seus membros, julgar e por consequência sugerir a ADJUDICAÇÃO do objeto desta licitação por estarem de acordo com o edital a(s) empresa(s) listada(s) abaixo:

| M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  |            |                                                                                                                                 |          |            | Valor Total: R\$ 2.937,500,00 |                |
|----------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|-------------------------------|----------------|
| Item                                                           | Código TCE | Itens                                                                                                                           | Unidade  | Quantidade | Preço estimado                | Valor total    |
| 1                                                              | 0009935    | MADEIRA - SERRADA EM VIGA NAS MEDIDAS 30CM DE LARGURA X 30CM DE ESPESSURA (Garapeira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, Ipê ou similar) | MTCUBICO | 100,0000   | R\$ 4.050,00                  | R\$ 405.000,00 |
| 2                                                              | 00061800   | MADEIRA SERRADA EM VIGAS NAS MEDIDAS 25CM DE LARGURA, 25CM DE ESPESSURA (Garapeira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, Ipê ou similar)   | MTCUBICO | 50,0000    | R\$ 4.050,00                  | R\$ 202.500,00 |
| 3                                                              | 00022568   | MADEIRA SERRADA EM CAIBROS ESPESSURA 5 CM LARGURAS DIVERSAS (Cambara, Cedrinho, Sucupira ou Similar).                           | MTCUBICO | 50,0000    | R\$ 2.700,00                  | R\$ 135.000,00 |
| 4                                                              | 193876-2   | MADEIRA SERRADA EM RIPAS ESPESSURA 2,5 CM LARGURAS DIVERSAS (Amescla, morcegueira, cambara ou similar)                          | MTCUBICO | 50,0000    | R\$ 2.600,00                  | R\$ 130.000,00 |
| 5                                                              | 00022571   | MADEIRA SERRADA EM TABUAS DE CAIXARIA ESPESSURA 2.5CM LARGURAS DIVERSAS (Amescla, morcegueira, cambara ou similar)              | MTCUBICO | 50,0000    | R\$ 2.600,00                  | R\$ 130.000,00 |
| 6                                                              | 00037186   | MADEIRA SERRADA EM VIGAS ESPESSURA 5 CM LARGURAS DIVERSAS (Cambara, Cedrinho, Sucupira ou Similar)                              | m³       | 50,0000    | R\$ 2.700,00                  | R\$ 135.000,00 |
| 7                                                              | 00018022   | PRANCHA - EM MADEIRA (Garapeira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, Ipê ou similar) - ESPESSURA DE 6CM, LARGURA DE 20CM                  | MTCUBICO | 100,0000   | R\$ 4.500,00                  | R\$ 450.000,00 |
| 8                                                              | 0002314    | PRANCHA DE TÁBUA DE MADEIRA (Garapeira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, ipê ou Similar) MEDINDO 6 CM DE ESPESSURA E LARGURA DE 25CM   | MTCUBICO | 100,0000   | R\$ 4.500,00                  | R\$ 450.000,00 |
| 9                                                              | 0002313    | PRANCHA EM MADEIRA (Garapeira, Cumaru, Jatobá, Sucupira, Ipê ou similar), MEDINDO 6 CM DE ESPESSURA, 30CM DE LARGURA).          | MTCUBICO | 200,0000   | R\$ 4.500,00                  | R\$ 900.000,00 |
| (Dois milhões trezentos e trinta e sete mil, quinhentos reais) |            |                                                                                                                                 |          |            | R\$ 2.937,500,00              |                |

**DOS RECURSOS**

Foi dado aos licitantes presentes o direito de manifestar-se por meio de recursos em relação aos eventos desta sessão pública.

**DAS OCORRÊNCIAS**

Não houve ocorrências de intenção de manifestação de recurso na sessão pública.

**ENCERRAMENTO**

Neste ato os representantes legais declaram que concordam com a decisão Pregoeiro e equipe de apoio. Nada mais havendo a constar, o Pregoeiro encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que vai assinada pelo Pregoeiro e representantes legais dos licitantes presentes, como também os que se fazem presentes nesta sessão pública e queiram assinar a presente ata, ficando desde já os autos com vista franqueados aos interessados. Eu, Wisley Ribeiro do Amaral lavrei a presente ata.

|                                                                   |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| Wisley Ribeiro do Amaral<br>CPF/CNPJ: 938.282.761-72<br>Pregoeiro | Josiane Cristina Lucas Regis<br>CPF/CNPJ: 055.737.971-74<br>Equipe de apoio |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|

|                                                                 |                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| C.A. BARBACOVİ EMPREENDIMENTOS LTDA<br>CNPJ: 09.359.111/0001-63 | M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA<br>CNPJ: 07.275.769/0001-61 |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|

CLAUDIMAR ANTONIO BARBACOV  
CPF: 537.381.521-72  
EMPRESA

JORDAN RODRIGUES DO PRADO  
CPF: 513.981.251-72  
EMPRESA

## AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT torna público aos interessados que o pregão Presencial 003/2023 realizado no dia 10/11/2023 às 09:00 horas (horário de Mato Grosso), que tem como objeto: “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPAROS NO CENTRO DE APOIO NA ÁGUA SANTA E /BRUMADO NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**” e teve com vencedora do certame a Empresa “**M BASSI COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**”, inscrita no CNPJ: 07.275.769/0001-61” com os lotes: 1,2,3,4,5,6,7,8,9 no valor total: R\$ 2.937,500,00 (Dois milhões trezentos e trinta e sete mil, quinhentos reais).

ALTO PARAGUAI - MT, 10 de novembro de 2023.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

Pregoeiro

### RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A DOAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DESTINADAS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

#### MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, para credenciamento de pessoas físicas interessadas em adquirir através de doação, unidades habitacionais, que serão destinadas a pessoas em situações de vulnerabilidade social da comunidade deste Município de Alto Paraguai/MT, em conformidade com o Convênio nº 2102/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e o Município de Alto Paraguai.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste edital, CREDENCIAR pessoas físicas para doação de unidades habitacionais destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Alto Paraguai/MT.

#### 2. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

**2.1** O referido credenciamento será acompanhado e fiscalizado pela Comissão Municipal de Habitação, designada pelo Decreto nº 68/2023.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

**3.1** As pessoas físicas interessadas na doação das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão realizar as **INSCRIÇÕES ENTRE OS DIAS 14/11/2023 a 24/11/2023** na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Tiradentes, s/n, Centro, Alto Paraguai/MT (antiga prefeitura), durante o horário de expediente, mediante a entrega dos respectivos documentos e informações constantes no item 3.5 deste edital e seus anexos.

**3.2** O recebimento da documentação na data prevista no item 3.1 para a inscrição, será feito por ordem de chegada, oportunidade em que serão distribuídas senhas para melhor organização.

**3.3 Não serão aceitas documentações incompletas**, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa e, para tanto, será atendido de acordo com a ordem de chegada e senha distribuída.

**3.4** As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo interessado, sendo aceita **somente** uma inscrição por pessoa do núcleo familiar.

**3.5** Deverão ser entregues os seguintes documentos e informações, de que trata o item 3.1 deste edital:

- a) Cópia do RG ou CNH válida e CPF, legível, do interessado;
- b) Cópia do RG e CPF, legível, do esposo (a), se casado (a) ou em união estável;
- c) Cópia do comprovante de Estado Civil - Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Certidão de casamento com averbação do divórcio ou Certidão de óbito, se viúvo (a) ou Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório (modelo deste último no Anexo I) – **conforme for o caso**;
- d) Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;
- e) Cópia legível do Título de Eleitor;
- f) Comprovante de Residência Fixa no Município **há pelo menos 05 anos**: Contas de Luz, Água, Ficha de Secretaria de Saúde (ficha índice), certidão eleitoral, Histórico Escolar dos Filhos, dentre outros;
- g) Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar;
- h) Comprovante de renda dos membros do núcleo familiar (Extratos Bancários, Holerites atuais; Declaração Autônoma, dentre outros);
- i) Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único e do Relatório do CNIS (o primeiro obtido no CRAS e o segundo obtido através do aplicativo ou site “meu INSS”);
- j) Cópia de Atestado Médico, quando tiver filhos ou dependentes com deficiência física/mental;
- k) Cópia de Contrato de Aluguel ou Declaração do proprietário do imóvel alugado;
- l) Declaração firmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo no Anexo II);
- m) Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar (mãe solteira), se for o caso (modelo no Anexo III).

**3.6** No ato da INSCRIÇÃO o candidato deve apresentar, pelo menos, 2 números para contato telefônico.

#### 3.7 Das informações prestadas:

**3.7.1** O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, deste processo de seleção.

#### 4. DA SELEÇÃO

**4.1** Os documentos e informações apresentadas pelos candidatos em conformidade com os itens 3.5 deste edital, serão analisados entre os dias 27/11/2023 a 08/12/2023, por Equipe Técnica responsável;

**4.1.1** A Equipe da Secretaria de Assistência Social, acompanhada pela Comissão Municipal de Habitação, visitará os candidatos, *in loco*, a fim de se constatar as informações prestadas, elaborando ao final da visita um relatório técnico.

**4.2** Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.398 de 24 de maio de 2022, pessoas que:



i) Pertencam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R\$218,00 (duzentos e dezoito reais), não integrando o cálculo a renda do Programa Bolsa-família, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

ii) Tenham residência no município há pelo menos 05 (cinco) anos;

iii) Não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal;

iv) Não possuam nenhum outro imóvel no Estado de Mato Grosso;

v) Estejam inscritos no CADÚNICO no Município de Alto Paraguai;

vi) Sejam maiores de 18 (dezoito) anos.

**4.3** Não poderão ser elegidos pessoas que integra família que tenha invadido ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS

**5.1** Os critérios de hierarquização para contemplação das famílias cadastradas e classificadas aptas serão:

1) Aquelas que possuem decisão judicial determinando o estabelecimento dos respectivos municípios em moradia cedida por programa habitacional = **3 (três) pontos**;

2) Aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com estudo elaborado por Profissionais responsáveis da Assistência Social = **2 (dois) pontos**;

3) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos = **1 (um) ponto por criança**;

4) Aquelas compostas por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos = **2 (dois) pontos por idoso**;

5) Aquelas que sejam compostas por pessoas com deficiência, assim entendida toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade permanente para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano = **2 (dois) pontos por pessoa**;

6) Aquelas que ocupam áreas de risco, desde que apresentado documento comprobatório emitido pela Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros = **2 (dois) pontos**;

7) Aquelas com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada = **2 (dois) pontos**.

**5.2** Serão reservadas 02 (duas) moradias para pessoas com deficiência ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

**5.3** Os beneficiários que entregarem a documentação obrigatória e se enquadrarem em todos os critérios estabelecidos no item 4.2 e 4.3, serão habilitados a participar da formação da lista de beneficiários classificados.

**5.4** Será realizado o levantamento da soma das notas de cada critério, sendo que as famílias que obtiverem a maior nota serão classificados em ordem decrescente, ficando em primeiro lugar a maior nota e os demais inscritos conforme a nota alcançada. Em caso de empate será utilizada a ordem do item 5.5.

**5.5** Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

a) Famílias com menor renda *per capita*;

b) Famílias com maior número de crianças;

c) Famílias com maior número de pessoas idosas;

d) Famílias com pessoas com deficiências ou doenças graves;

e) Famílias que vivem em área de risco;

f) Famílias que pagam aluguel.

## 6. DO RESULTADO PRELIMINAR

**6.1** A lista preliminar com o resultado das famílias classificadas será divulgada em 08/12/2023.

## 6.2 DO RESULTADO DEFINITIVO

**6.2.1** A lista definitiva com o resultado das famílias classificadas será divulgada em 15/12/2023.

## 7. DOS CONTRATOS

**7.1** Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de Alto Paraguai/MT e a família beneficiada, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis competente.

**7.2** No contrato supracitado constará cláusula expressa que:

i) Proíba o beneficiário eleito pelo Município de alienar ou alugar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

ii) Estabeleça que o beneficiário **não terá** direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

**7.3** O beneficiário (a) que infringir a condição prevista no item “7.2, i” perderá o direito sobre o imóvel, ficando a Prefeitura Municipal autorizada a retomar a casa e repassar a outra pessoa da lista de espera.

## 8. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

**8.1** Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da necessidade de vistorias e análises.

**8.2** O presente edital seguirá o cronograma a seguir:

| Prazos                  | Eventos                                                   |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 10/11/2023              | Publicação do Edital                                      |
| 14/11/2023 a 24/11/2023 | Período de Inscrições com a Entrega da Documentação       |
| 27/11/2023 a 08/12/2023 | Análise das Documentações e Visitas                       |
| 08/12/2023              | Publicação da Lista Preliminar das Famílias Beneficiárias |
| 15/12/2023              | Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias |

Alto Paraguai/MT, 06 de novembro de 2023.

**Adair José Alves Moreira**

Prefeito Municipal de Alto Paraguai/MT

**Vanilda Fernandes**

Secretária Municipal de Assistência Social

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

#### (Reconhecer Firma)

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_ e, o Sr.(a) (nome do companheiro(a)), \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Alto Paraguai/MT, CEP 78.410-000, declaramos para os devidos fins que vivemos em união estável, de natureza familiar, pública e duradoura, nos termos do Código Civil, desde a data de \_\_\_\_\_.

Alto Paraguai/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura Convivente

Assinatura Convivente

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES**

Declaro ciência de que:

Esses dados serão utilizados como base para elaboração de Diagnóstico Social dos beneficiários em questão, e subsidiará parecer social técnico para seleção dentro do Programa Habitacional. Por isso, entendo ser de extrema importância o preenchimento correto e a veracidade dos dados aqui contidos.

Declaro também, sob as penas da Lei nº 2.848/1940, art. 171 e 299 – Código Penal, abaixo transcritos, que as declarações contidas neste formulário correspondem à verdade.

Declaro, ainda, estar ciente de que, se comprovada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade, em prova ou declaração, estarei sujeito a sanções cíveis, criminais e/ou administrativas, conforme dispõe o art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983.

Assim sendo, por ser o aqui exposto a mais pura expressão da verdade, assino esta declaração para que produza efeitos legais.

Alto Paraguai/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do responsável pela unidade familiar

**ANEXO III****AUTODECLARAÇÃO DE MULHER RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR**

**(MÃE SOLTEIRA)**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em Alto Paraguai/MT, CEP 78.410-000,

**DECLARO** expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de participação do processo de seleção de interessados ao atendimento habitacional de interesse social deste Município de Alto Paraguai/MT, que sou a mulher responsável pela unidade familiar da qual faço parte e assim sou reconhecida por minha família essa pessoa de referência.

Alto Paraguai/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Assinatura da declarante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 09/2023**

Dispõe sobre a Reabilitação do Laboratório de Citopatologia da Sociedade Hospitalar Beneficente- Programa Qualicito/23 do município de Alto Taquari/Mato Grosso.

O Conselho Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica da Saúde 8080/19/07/90 e 8142/28/12/90, Lei Complementar 22/09/92 e de acordo com a REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 24/10/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aprovar a Reabilitação do Laboratório de Citopatologia da Sociedade Hospitalar Beneficente - Programa Qualicito/23 do Município de Alto Taquari/Mato Grosso.**

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de assinatura e publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRASE.**

Alto Taquari/MT, 07 de novembro de 2023.

**Rosa Maria P. Siqueira**

**Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**Homologada:**

**Michel Lucas Rocha Souza**

**Secretário Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - RESOLUÇÃO Nº 08/2023**

Dispõe sobre a aprovação de proposta de Seleção para Construção de Unidade Básica de Saúde - Tipo - I no Município de Alto Taquari /MT., através do Programa de Aceleração do Crescimento 2023 – Novo PAC.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem. e,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e o Decreto que a regulamenta, n.º 7.508, de 28 de junho de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento.

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 1º/11/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a proposta de Seleção para Construção de Unidade Básica de Saúde Tipo - I no Município de Alto Taquari/MT, através do Programa de Aceleração do Crescimento 2023 – Novo PAC.

**Art. 2º** O cadastro da proposta de seleção foi realizado através do Sistema Transfere Gov e será submetida a análise e aprovação do Ministério da Saúde, conforme estabelecido na legislação vigente.

**Art. 3º** A construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) permitirá a expansão das equipes de Saúde da Família aumentando a cobertura da Atenção Primária.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Registrada, Publicada, CUMPRASE.**

Alto Taquari/MT, 1º de novembro de 2023.

**Marcos dourado de Assis**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**Homologada:**

**Michel Lucas Rocha Souza**

**Secretário Municipal de Saúde de Alto Taquari/MT.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2023**

**RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA**

A Prefeita Municipal, Sr.<sup>a</sup>. **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Secretário Mun. de Saúde, com o parecer favorável da Assessoria Jurídica, sob a possibilidade da **CONTRA-TAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFAS PLÁSTICAS PERSONALIZADAS PARA ENCERRAMENTO DA CAMPANHA OUTUBRO ROSA E NOVEMBRO AZUL**, com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, direto com a empresa: MAENSA COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINDES EM GERAL LTDA, CNPJ: 38.484.541/0001-05, no valor total **R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais)**. Resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari – MT, 10 de novembro de 2023

**MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 071/2023**

**CONTRATO:** Nº 071/2023; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** DIEGO GUSTAVO QUERINO 41689574895; **VALOR:** de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/11/2023; **VIGÊNCIA:** 01/11/2023 à 31/12/2023; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 031/2023; **OBJETO:** DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MÓVEIS PARA O RESTAURANTE E LANCHONETE DO LAGO MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 0288/2023.**

**DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 064/2023.**

**Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica Revogado o processo licitatório nº 109/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL 064/2023, tendo como motivo a necessidade da adequação na descrição dos itens.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás MT, 10 de novembro de 2023.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PREFEITURA  
MUNICIPAL DE APIACÁS-MT NESTA**

**RENÚNCIA POSSE**

Eu, **MICHELE RODRIGUES ARAUJO**, portadora da cédula de identidade nº 3502279-58 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 610.609.803-47, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Apoio Administrativo Educacional – Lei Municipal nº 1.401/2023 e Análise Curricular 003/2023/SME, o qual fui aprovada, convocada no dia 04/11/2023, por motivos particulares.

Apiacás-MT., 10 de Novembro de 2023.

**Michele Rodrigues Araujo**

**CPF nº 610.609.803-47**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº. 289/2023.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica Nomeado o Sr. **WELIGTON SILVA DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº 2922116-1 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 062.220.521-85, para exercer o cargo de **COORDENADOR I, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo**.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 10 de Novembro de 2023.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2023**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 065/2023** no dia 27/11/2023, às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA), EM TAPETES DE GRAMA NATURAL, COM FOLHAS E RAIZES DESENVOLVIDAS E DE COLORAÇÃO VERDE INTENSA, CAM AUSÊNCIA DE PRAGAS E DOENÇAS E ERVAS INVASORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site [www.apiacas.mt.gov.br](http://www.apiacas.mt.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 61/2023 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre Cancelamentos de Restos a Pagar no exercício 2023, em observância aos dispositivos legais.”**

O Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar nº101/2000, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64;

**CONSIDERANDO** que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício corrente”;

**CONSIDERANDO** que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

*Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 5 (cinco) anos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, resultantes de renegociação ou parcelamentos, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria STN/MF N° 772, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício nos Demonstrativos dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no § 2º Artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do produto/serviços.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Anual deverão cancelar, integralmente,

os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2022, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e renegociações entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

**§ 1º** - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

**§ 2º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**§ 3º** - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

**§ 4º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**§5º** - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

**Parágrafo Único** - O caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Novembro de 2023.

**GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÏNHA****DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA  
DECRETO N° 206/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre os meios oficiais de Publicação dos atos do poder executivo Municipal de Araguaína”.**

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Prefeito do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, os princípios da publicidade emanados pela Constituição Federal de 1988.



**DECRETA**

**Art. 1º.** São Considerados meios oficiais de publicação e divulgação dos atos oficiais os seguintes locais:

Diário Oficial da União;

Diário Oficial do Estado;

Diário Oficial TCE-MT;

Jornal da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM;

Mural da Prefeitura;

Site oficial [www.araguainha.mt.gov.br](http://www.araguainha.mt.gov.br) / portal da transparência;

Mural da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** O mural da prefeitura e o site oficial não substitui publicação para os casos previstos em lei específica e regulamentações do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguainha, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES** *Prefeito Do Município de Araguainha*

**DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA  
DECRETO Nº 207/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

**REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA-MT.**

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, com enorme pesar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de *ARAGUAINHA-MT*.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de *ARAGUAINHA-MT*, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

**Parágrafo único:** Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art 3º.** Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**CAPÍTULO II – DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art 4º.** Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

**§ 1º.** A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

**§ 2º.** Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**§ 3º.** O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

**§ 4º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

**§ 5º.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

**§ 6º.** Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

**Art. 5º.** Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III – Previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

**CAPÍTULO III – DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Art. 6º.** O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

#### **CAPÍTULO IV – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Art. 7º.** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

**Art. 8º.** Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

#### **CAPÍTULO V – DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS**

**Art. 9º.** O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

**Parágrafo único:** Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

**Art. 10.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

**§ 1º.** Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

**§ 2º.** Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

#### **CAPÍTULO VI – DA PESQUISA DE PREÇOS**

**Art. 11.** No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

**Art. 12.** Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§ 1º.** A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§ 2º.** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§ 3º.** A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

**§ 4º.** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

**Art. 13.** Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Art. 14.** Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

#### **CAPÍTULO VII – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 15.** Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

**Parágrafo único:** Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

#### **CAPÍTULO VIII – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 16.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

**Art. 17.** Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CAPÍTULO IX – DO LEILÃO**

**Art. 18.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – Elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

**§ 1º.** O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

**§ 2º.** A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

## **CAPÍTULO X – DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO**

**Art. 19.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

**§ 1º.** A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**§ 2º.** Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

## **CAPÍTULO XI – DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO**

**Art. 20.** Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

## **CAPÍTULO XII – DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO**

**Art. 21.** O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

## **CAPÍTULO XIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**Art. 22.** Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

## **CAPÍTULO XIV – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS**

**Art. 23.** Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

## **CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO**

**Art. 24.** Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

**Art. 25.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

**Art. 26.** Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO XVI – PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS**

**Art. 27.** Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

## **CAPÍTULO XVII – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 28.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 29.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**§ 1º.** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**§ 2º.** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 30.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**§ 1º.** O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.

**§ 2º.** Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.



**§ 3º.** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 31.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

**Art. 32.** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 33.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único:** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 34.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO XVIII – DO CREDENCIAMENTO

**Art. 35.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

**§ 1º.** O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

**§ 2º.** A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

**§ 3º.** A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

**§ 4º.** Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

**§ 5º.** O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

**§ 6º.** O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

## CAPÍTULO XIX – DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**Art. 36.** Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

## CAPÍTULO XX – DO REGISTRO CADASTRAL

**Art. 37.** Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº

3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

**Parágrafo único:** Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no **caput** deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

## CAPÍTULO XXI – DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

**Art. 38.** Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

**Parágrafo único:** Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

## CAPÍTULO XXII – DA SUBCONTRATAÇÃO

**Art. 39.** A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

**§ 1º.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**§ 2º.** É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

**§ 3º.** No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

## CAPÍTULO XXIII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Art. 40.** O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato. II - em se tratando de compras:

I - provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

**§ 1º.** O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

**§ 2º.** Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CAPÍTULO XXIV – DAS SANÇÕES**

**Art. 41.** Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

**CAPÍTULO XXV – DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 42.** A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**CAPÍTULO XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

**Parágrafo único:** O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 44.** A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

**Art. 45.** Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

**Art. 46.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguinha, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2023.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS****EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023****EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2023**

**SÚMULA:** “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 132, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Arenápolis, o qual passa a ter a seguinte redação:

“(…)

**Artigo 132 –** O Prefeito enviará à Câmara, o projeto de lei do Plano Plurianual (PPA), o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO); e projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) das diversas unidades gestoras da Administração Municipal, obedecendo aos seguintes prazos:

**I - Plano Plurianual:** até o dia 15 de junho, do primeiro ano do mandato;

**II - Lei de Diretrizes Orçamentárias:** até o dia 15 de setembro de cada exercício;

**III - Lei Orçamentária Anual:** até o dia 30 de outubro de cada exercício.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar”.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.023.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT

**P O R T A R I A Nº. 0214 ATÉ 0217/2023****PORTARIA MUNICIPAL Nº 0214/2023**

**EMENTA:** NOMEIA O LEILOEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE LEILÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT PARA O EXERCÍCIO 2023.

**COM AS GRAÇAS DE DEUS,**

**EDERSON FIGUEIREDO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI Nº 8.666/1993, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**R E S O L V E N D O**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Leiloeiro para a realização da licitação, na modalidade Leilão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Arenápolis-MT, no decorrer deste exercício de 2023 conforme abaixo identificado pelo seguinte servidor:

**- LEILOEIRO: REGINA LUCIA DE SOUZA - CPF: 774.xxx.xxx-15**

**Parágrafo único** - Caberá a Comissão de Licitação o apoio necessário a subsidiar o Leiloeiro na prática dos atos e procedimentos realizados pela municipalidade.

**Art. 2º** - Caberá ao Leiloeiro a responsabilidade pela abertura, elaboração, instrução, supervisão e julgamento dos procedimentos referentes a leilão de bens públicos, em atendimento a que dispõe a Lei de Licitações (8.666/1993).

**Art. 3º** - As atribuições da função são previstas em lei e restritas a ela, e, o Leiloeiro e a respectiva Equipe de Apoio, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria N° 018/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**EDERSON FIGUEIREDO**

RG.119.864-41- SSP/MT – CPF. 840.xxx.xxx-53

**PREFEITO MUNICIPAL****WEIMAR PEREIRA DA SILVA**

RG: 02917050 SJ/MT e CPF: 229.xxx.xxx-15

**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO****P O R T A R I A N° 0215/2023**

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**C O N C E D E**

**Férias Regulamentares**, a servidora da Secretaria Municipal de Administração.

|                          |                                             |
|--------------------------|---------------------------------------------|
| Luciana de Souza Barreto | Período 2021/2022 (10) dias regulamentares. |
|--------------------------|---------------------------------------------|

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 07º dia do mês de Novembro de 2023.

**EDERSON FIGUEIREDO****PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA N° 0216/2023**

Inclusão de novos componentes da Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde e nomeação dos novos membros para compor a referida comissão em substituição dos membros anteriores.

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Contrato de Gestão n° 001/2021, firmado entre o Município de Arenópolis e o Instituto Social de Saúde São Lucas-ISSSL, cujo objeto consiste no gerenciamento técnico, administrativo, operacionalização e execução de serviços de saúde, no âmbito do Hospital Médio Norte, em Arenópolis, ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria n° 11 de 04 de janeiro de 2021 que institui e nomeia Comissão de Acompanhamento, para realizar Monitoramento e Ava-

liação do cumprimento dos Contratos celebrados entre a Prefeitura com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis e o Hospital Contratualizado na esfera do Sistema Único de Saúde-SUS.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução do contrato firmado pelo Município de Arenópolis e a Contratada, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir e nomear novos membros para composição da Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis, conforme órgãos relacionados abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Luiz Márcio Leite de Oliveira

CPF: 003.xxx.xxx-73

Suplente: Maria Aparecida Gomes Moreira da Silva Santos

CPF: 902.xxx.xxx-87

**HOSPITAL MÉDIO NORTE DE ARENÁPOLIS**

Titular: Alfredo Mathias Silva Gonçalves

CPF: 032.xxx.xxx-47

Suplente: Maria das Graças S. S Mendes

CPF: 395.xxx.xxx-34

**ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE TANGARA DA SERRA-MT.**

Titular: Aliny Pereira de Almeida

CPF: 061.xxx.xxx-20

Suplente: Mario Ribeiro Neres

CPF: 783.xxx.xxx-00

**COSEMS-VICE REGIONAL MÉDIO NORTE**

Titular: Rayane Cristina Rinaldi

CPF: 025.xxx.xxx-60

Suplente: Aricely Barbosa Jorge da Cunha

CPF: 900.xxx.xxx-91

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS-MT.**

Titular: Luis Fernando Di Domenico

CPF: 631.xxx.xxx-20

Suplente: Isabela Thays Sousa Di Domenico Pinheiro

CPF:054.xxx.xxx-54

**SECRETÁRIA EXECUTIVA:**

Maria Marinalda Ribeiro

CPF: 580.xxx.xxx-53

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 101/2021.

Gabinete do Prefeito, em Arenópolis/MT, 07 de Novembro de 2023.

**Registrada, publicada, CUMPRA-SE**

**Éderson Figueiredo**

**Prefeito Municipal**

**Arenópolis/MT**

**PORTARIA N° 0216/2023**

Inclusão de novos componentes da Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde e nomeação dos novos membros para compor a referida comissão em substituição dos membros anteriores.

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2021, firmado entre o Município de Arenópolis e o Instituto Social de Saúde São Lucas-ISSSL, cujo objeto consiste no gerenciamento técnico, administrativo, operacionalização e execução de serviços de saúde, no âmbito do Hospital Médio Norte, em Arenópolis, ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 11 de 04 de janeiro de 2021 que institui e nomeia Comissão de Acompanhamento, para realizar Monitoramento e Avaliação do cumprimento dos Contratos celebrados entre a Prefeitura com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis e o Hospital Contratualizado na esfera do Sistema Único de Saúde-SUS.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução do contrato firmado pelo Município de Arenópolis e a Contratada, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir e nomear novos membros para composição da Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis, conforme órgãos relacionados abaixo:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Luiz Márcio Leite de Oliveira

CPF: 003.xxx.xxx-73

Suplente: Maria Aparecida Gomes Moreira da Silva Santos

CPF: 902.xxx.xxx-87

#### **HOSPITAL MÉDIO NORTE DE ARENÓPOLIS**

Titular: Alfredo Mathias Silva Gonçalves

CPF: 032.xxx.xxx-47

Suplente: Maria das Graças S. S Mendes

CPF: 395.xxx.xxx-34

#### **ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE TANGARA DA SERRA-MT.**

Titular: Aliny Pereira de Almeida

CPF: 061.xxx.xxx-20

Suplente: Mario Ribeiro Neres

CPF: 783.xxx.xxx-00

#### **COSEMS-VICE REGIONAL MÉDIO NORTE**

Titular: Rayane Cristina Rinaldi

CPF: 025.xxx.xxx-60

Suplente: Aricely Barbosa Jorge da Cunha

CPF: 900.xxx.xxx-91

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-MT.**

Titular: Luis Fernando Di Domenico

CPF: 631.xxx.xxx-20

Suplente: Isabela Thays Sousa Di Domenico Pinheiro

CPF:054.xxx.xxx-54

#### **SECRETÁRIA EXECUTIVA:**

Maria Marinalda Ribeiro

CPF: 580.xxx.xxx-53

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 101/2021.

Gabinete do Prefeito, em Arenópolis/MT, 07 de Novembro de 2023.

**Registrada, publicada, CUMPRA-SE**

**Éderson Figueiredo**

**Prefeito Municipal**

**Arenópolis/MT**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 16.632/2023**

**A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº WFY2UN e Atestado Médico;

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DAIANA NAIARA SOUZA DE CARVALHO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2304436-5 SSP/MT e do CPF nº. 041.286.471-10, ocupante do cargo de **Carreira de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 06/11/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração



#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 16.630/2023**

**A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº FHDGKY e Atestado Médico;

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **FERNANDA SOUZA RAMOS**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2451589-2 SEJSP/MT e inscrito no CPF nº. 049.767.601-03, ocupante do Cargo de Contrato de **ZELADORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 06/11/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2.023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração



**PORTARIA N.º168/2023**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **NEIDE MARTINS**.”

**A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **NEIDE MARTINS**, portadora do RG n.º 31610218 e do CPF n.º 422.684.192-15, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, matriculada sob nº 2443, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 20/10/2023 e término em 02/01/2024, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00184P.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 10/11/2023.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

**PORTARIA N.º169/2023**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **LUCAS FERNANDES DA COSTA**.”

**A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. **LUCAS FERNANDES DA COSTA**, portador do RG n.º 2.941.063 e do CPF n.º 022.440.791-04, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR NAO PROFISSIONALIZADO, matriculado sob nº 3753, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 09/11/2023 e término em 23/12/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00185P.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 10/11/2023.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 23/2023**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP que trata o Edital n.º 23/2023, levado a efeito às **09h00min** do dia **09/10/2023**, com sagrou-se vencedoras as empresas **AR6 LICITACOES LTDA** – CNPJ nº **43.727.845/0001-96**, vencedora de 02 itens totalizando valor **R\$ R\$ 143.896,15**, a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** – CNPJ nº **45.329.312/0001-81**, vencedora de 01 item totalizando valor **R\$ 3.117,60**, a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA** – CNPJ nº **41.947.390/0001-99**, vencedora de 01 item totalizando valor **R\$ 124.920,00**, a empresa **DI COMERCIO E SERVICOS LTDA** – CNPJ nº **00.551.775/0001-55**, vencedora de 01 item totalizando valor **R\$ R\$ 14.586,60**, a empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA** – CNPJ nº **32.084.616/0001-84**, vencedora de 05 itens totalizando valor **R\$ 98.577,00**, a empresa **GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA** – CNPJ nº **49.329.140/0001-05**, vencedora de 02 itens totalizando valor **R\$ 53.375,80**, a empresa **HABITUS DIGITAL - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA** – CNPJ nº **41.010.343/0001-14**, vencedora de 21 itens totalizando valor **R\$ 556.330,34**, a empresa **HAYA INFORMATICA LTDA** – CNPJ nº **03.928.935/0001-20**, vencedora de 03 itens totalizando valor **R\$ R\$ 24.137,00**, a empresa **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA** – CNPJ nº **29.391.476/0001-82**, vencedora de 15 itens totalizando valor **R\$ 231.158,52**, a empresa **JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA** – CNPJ nº **39.236.457/0001-35**, vencedora de 01 item totalizando valor **R\$ 24.790,00**, a empresa **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** – CNPJ nº **34.770.156/0001-73**, vencedora de 03 itens totalizando valor **R\$ 214.953,92**, a empresa **LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** – CNPJ nº **49.816.576/0001-10**, vencedora de 01 item totalizando valor **R\$ 10.079,99**, a empresa **LUIZ CESAR THOMAS** – CNPJ nº **26.184.320/0001-32**, vencedora de 06 itens totalizando valor **R\$ R\$ 296.077,81**, a empresa **LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA** – CNPJ nº **33.499.117/0002-00**, vencedora de 01 item totalizando valor **R\$ R\$ 46.550,00**, a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** – CNPJ nº **01.590.728/0009-30**, vencedora de 05 itens totalizando valor **R\$ 643.344,71**, a empresa **PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA** – CNPJ nº **35.779.785/0002-08**, vencedora de 06 itens totalizando valor **R\$ 76.403,00**, e a empresa **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA** – CNPJ nº **40.080.144/0001-10**, vencedora de 22 itens totalizando valor **R\$ 241.349,94**, e a empresa **TECHX INFORMATICA LTDA** – CNPJ nº **48.411.373/0001-81**, vencedora de 05 itens totalizando valor **R\$ 180.739,11**.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO DE **R\$ 2.984.387,49**.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail [licitacao@aripuanamt.gov.br](mailto:licitacao@aripuanamt.gov.br), ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.

**HILARIANE HILARIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE R.P. Nº 174/2023**

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **TECHX INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **48.411.373/0001-81**, com sede na Avenida república argentina, Conj 205, andar 02 cond presidente vargas ct, N.º. 452, Bairro: Água verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Cep: 80.240-210, Telefone: (41) 4042-2407, E-mail: techx@techxinfo.com.br neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **Michelle Caroline de Lima Cavalcante**, portador da C.I. RG. n.º **80494181** SSP/PR e CPF/MF n.º **028.685.729-44**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.         | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                        | UND. | QNTD. | V. UNITÁRIO | V. TOTAL       |
|--------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|----------------|
| 1            | 711802 | MICROPROCESSADOR-PROCESSADOR INTEL CORE I7-10700F, 8-CORE, 16-THREADS, 2.9GHZ (4.8GHZ TURBO), CACHE 16MB, LGA1200                                                                                                                | un   | 13    | R\$1.399,99 | R\$ 18.199,87  |
| 2            | 711803 | MICROPROCESSADOR-PROCESSADOR INTEL CORE I5-10400 CACHE 12MB 4.30GHZ LGA 1200                                                                                                                                                     | un   | 26    | R\$889,99   | R\$ 23.139,74  |
| 3            | 716081 | MICROPROCESSADOR PARA PC - MICROPROCESSADOR INTEL CORE I3-13100, 13ª GERACAO, 4.5GHZ, MAX TURBO, CACHE 12MB, 4 NUCLEOS, EXTENSOES DO CONJUNTO DE INSTRUÇÕES: SSE4.1/4.2 AVX 2.0, LITOGRAFIA 10 NANOMETROS                        | un   | 32    | R\$1.219,99 | R\$ 39.039,68  |
| 4            | 716083 | MICROPROCESSADOR PARA PC - MICROPROCESSADOR INTEL CORE I5-13400, 13ª GERACAO, LGA 1700, 4.6GHZ, MAX TURBO, CACHE 20MB, 10 NUCLEOS, 16 THREADS, EXTENSOES DO CONJUNTO DE INSTRUÇÕES: SSE4.1/4.2 AVX 2.0, LITOGRAFIA 10 NANOMETROS | un   | 26    | R\$1.790,00 | R\$ 46.540,00  |
| 5            | 716084 | MICROPROCESSADOR PARA PC - MICROPROCESSADOR INTEL CORE I7-13700, 13ª GERACAO, LGA 1700, 5.2GHZ, MAX TURBO, CACHE 30MB, 16 NUCLEOS, 24 THREADS, EXTENSOES DO CONJUNTO DE INSTRUÇÕES: SSE4.1/4.2 AVX 2.0, LITOGRAFIA 10 NANOMETROS | un   | 18    | R\$2.989,99 | R\$ 53.819,82  |
| VALOR TOTAL: |        |                                                                                                                                                                                                                                  |      |       |             | R\$ 180.739,11 |

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o



pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

## 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:



7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2023** e a proposta da empresa **TECHX INFORMATICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**TECHX INFORMATICA LTDA**

CNPJ nº. 48.411.373/0001-81

Michelle Caroline de Lima Cavalcante

CPF/Nº 028.685.729-44

Proprietaria

Testemunhas:

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE R.P. Nº 175/2023**

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **39.236.457/0001-35**, com sede na Rua soror angelelica, N.º. 720, Bairro: Vila ester (zona norte), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep: 02.452-060, Telefone: (11) 9999-9999, (11) 9771-2395, E-mail: contato@bwoffice.com.br atendimento@lojadagaz.com.br neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Rene Mario Del Grande**, portador da C.I. RG. nº **229020434** SSP/SP e CPF/MF n.º **255.368.078-38**, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**1.OBJETO E PREÇOS**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.                | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                  | UND. | QNTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL             |
|---------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|----------------------|
| 1                   | 716085 | PAD MOUSE - MOUSE PAD TIPO SPEED, DIMENSOES MINIMAS (L X P X A) 240X320X3MM, SUPERFICIE DE ELASTANO E MICROFIBRA, MATERIAL BORRACHA NATURAL CORES VARIADAS | un   | 370   | R\$67,00    | R\$ 24.790,00        |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |                                                                                                                                                            |      |       |             | <b>R\$ 24.790,00</b> |

**2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

**3. DO PAGAMENTO**

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## **11. DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2023** e a proposta da empresa **JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## **13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA

CNPJ nº. 39.236.457/0001-35

Rene Mario Del Grande

CPF/Nº 255.368.078-38

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATA DE R.P. Nº 176/2023**

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **AR6 LICITACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **43.727.845/0001-96**, com sede na Rua campolino Alves, Sala 414 a 29, N.º. 300, Bairro: Capoeiras, na cidade de Florianópolis, Estado de Snta Catarina, Cep: 88.085-110, Telefone: (48) 8855-3595, E-mail: andre@ar6licitacoes.com.br neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Andre Felipe Ribeiro Fernandes**, portador da C.I. RG. nº **4821668** SSP/SC e CPF/MF n.º **010.132.489-88**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.                | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND. | QNTD. | V. UNITA-<br>RIO | V. TO-<br>TAL         |
|---------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------------|-----------------------|
| 1                   | 712467 | ROTEADOR - ACESS POINT CORPORATIVO - CAPACIDADE DE ATE 350 DISPOSITIVOS NAVEGANDO SIMULTANEAMENTE; ATE 8 SSID'S COM VLAN E RADIUS; ALCANCE DE ATE 350M2; POE PASSIVO ATE 24V PARA INSTALACOES OTIMIZADAS; POTENCIA DE TRANSMISSAO DE 24 DBM EM 2.4 GHZ E 22 DBM EM 5.8 GHZ; 1350 MBPS EM DUAL BAND AC; FONTE POE INCLUSA; ACOMPANHA INJETOR POE ; CABO DE FORCA; SUPORTE DE FIXACAO E ACESSORIOS DE FIXACAO.                                                                                                                      | un   | 115   | R\$875,17        | R\$ 100.644,55        |
| 2                   | 716080 | PLACA MAE - SOCKET COMPATIVEL OU SUPERIOR AO LGA 1700 PARA 12ª GERACAO / SUPERIOR CHIPSET B660M, MEMORIA 4 X DIMM, EXPANSIVEL 32GB, DDR4 2133/2400/2666/2933 MHZ. ARQUITETURA DE MEMORIA: PROCESSADOR GRAFICO INTEGRADO; SAIDA MULTI-VGA: PORTAS HDMI/VGA *SLOTS DE EXPANSAO: 1 X PCIE 16X, 2 X PCI-EXPRESS 2.0 X1. ARMAZENAMENTO: 4 X PORTA(S) SATA 6GB/S. 1X ENTRADA USB 3.1 GEN 1; 1X ENTRADA USB 2.0. *REDE: 1 X GIGABIT LAN 10/100/1000 BITS. *AUDIO: REALTEK ALC887. *SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10 (32/64BITS) | un   | 42    | R\$1.029,80      | R\$ 43.251,60         |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |       |                  | <b>R\$ 143.896,15</b> |

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unifi-



cada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

#### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

##### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.

078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
  - b) Cancelamento do preço registrado;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
  - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**
- 8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2023** e a proposta da empresa **AR6 LICITACOES LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

### 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**AR6 LICITACOES LTDA**

**CNPJ nº. 43.727.845/0001-96**

**Andre Felipe Ribeiro Fernandes**

**CPF/Nº 010.132.489-88**

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 177/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **33.499.117/0002-00**, com sede na Rod br 101, Sala 208, N.º. 131, Bairro: Monte alegre, na cidade de Camboriu, Estado de Santa Catarina, Cep: 88.349-175, Telefone: (47) 9978-8585, (47) 9997-82591, E-mail: financeiro@lumicomercio.com.br licitacao4@lumicomercio.com.br neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Juan Aurelio Ferrer**, portador da C.I. RG. nº **10161762** SSP/PR e CPF/MF n.º **073.815.969-70**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### 1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.                | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                              | UND. | QNTD. | V. UNITA-<br>RIO | V. TOTAL             |
|---------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------------|----------------------|
| 1                   | 715964 | PLACA MÃE H610MB DDR4, LGA 1700, MATX, DDR4 SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, MSI, ASROCK. | un   | 49    | R\$950,00        | R\$ 46.550,00        |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |                                                                                                        |      |       |                  | <b>R\$ 46.550,00</b> |

### 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

### 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado

através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

#### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

##### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplimento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante

da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## **11. DAS COMUNICAÇÕES**



11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2023** e a proposta da empresa **LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-NICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**LUMI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**

**CNPJ nº. 33.499.117/0002-00**

**Juan Aurelio Ferrer**

**CPF/Nº 073.815.969-70**

Sócio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 178/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **34.770.156/0001-73**, com sede na Avenida canaa, N.º. 3000, Bairro: Setor 01, na cidade de Aripuanã, Estado de Rondonia, Cep: 76.870-140, Telefone: (69) 3535-3811, (69) 9229-8030, E-mail: laptoplicitacoes@gmail.com, com neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Jose Aparecido Bernardineli**, portador da C.I. RG. nº **1328811** SSP/RO e CPF/MF n.º **487.932.999-15**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND. | QNTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL      |
|------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|---------------|
| 1    | 716116 | DISCO RIGIDO - SSD, 1TB, M.2 NVME, LEITURA 7300MB/S E GRAVACAO 6300MB/S, CAPACIDADE 1 TB, TIPO M.2 2280, INTERFACE, PCIE GEN4 X4, DESEMPENHO DE LEITURA SEQUENCIAL, 7300MB/S, DESEMPENHO DE GRAVACAO SEQUENCIAL, 6300MB/S, RANDOM READ, 8000004KB IOPS, RANDOM WRITE, 11000004KB IOPS, DURABILIDADE (TBW) 600, COMPATIBILIDADE COMPUTADOR COM PORTA M.2 (CHAVE M) CAPAZ DE RECEBER O FORMATO M.2 2280, WINDOWS 11, 10, 8.1 PLAYSTATION 5 (APENAS MODELO COM DISSIPADOR DE CALOR)4. OBSERVACAO A COMPATIBILIDADE PODE VARIAR DE ACORDO COM A CONFIGURACAO DO HARDWARE E COM O SISTEMA OPERACIONAL DO USUARIO, DIMENSOES (L X W X H) 3.15 X 0.92 X 0.35 | un   | 72    | R\$539,86   | R\$ 38.869,92 |
| 2    | 716138 | ROTEADOR MIKROTIK HAP AX² C52IG-5HAXD2HAXD-TC WIFI6 L4. ARQUITETURA ARM 64 BITS CPU IPQ-6010, CONTAGEM DE NÚCLEOS DA CPU : 4 FREQUÊNCIA NOMINAL DA CPU : 864 MHZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | un   | 48    | R\$1.098,00 | R\$ 52.704,00 |

|              |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |    |             |               |
|--------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|-------------|---------------|
|              |        | MUDE O MODELO DO CHIP : IPQ-6010, LICENÇA ROUTEROS : 4 SISTEMA OPERACIONAL : ROUTEROS (APENAS V7) TAMANHO DA RAM : 1 GB, TAMANHO DO ARMAZENAMENTO : 128 MB TIPO DE ARMAZENAMENTO : NAND, MTBF : APROXIMADAMENTE 100.000 HORAS A 25C TEMPERATURA AMBIENTE TESTADA : -40°C A 50°C, ACELERAÇÃO DE HARDWARE, IPSEC : SIM RECURSOS SEM FIO TAXA DE DADOS MÁXIMA SEM FIO DE 5 GHZ : 1200 MBIT/S, NÚMERO DE CADEIAS SEM FIO DE 5 GHZ : 2, PADRÕES SEM FIO DE 5 GHZ : 802.11A/N/AC/AX, GANHO DE ANTENA DBI PARA 5 GHZ : 4, MODELO DE CHIP SEM FIO DE 5 GHZ : QCN-5052, GERAÇÃO SEM FIO DE 5 GHZ : WIFI 6, TAXA DE DADOS MÁXIMA SEM FIO DE 2,4 GHZ : 574 MBIT/S NÚMERO DE CADEIAS SEM FIO DE 2,4 GHZ : 2, PADRÕES SEM FIO DE 2,4 GHZ 802.11B/G/N/AX, GANHO DE ANTENA DBI PARA 2,4 GHZ : 4,5 MODELO DE CHIP SEM FIO DE 2,4 GHZ : QCN-5022, GERAÇÃO SEM FIO DE 2,4 GHZ : WIFI 6 |    |    |             |               |
| 3            | 716176 | UNIDADE PONTO DE ACESSO - PONTO DE ACESSO U6, ENTERPRISE, SUPORTE A WI-FI 6E - ALIMENTADO VIA POE+ COM OS SWITCHES UNIFI ENTERPRISE PARA THROUGHPUT MULTI-GIGA; SUPORTE A WI-FI 6E (BANDAS DE 2.4/5/6 GHZ); 1 PORTA RJ-45 DE 2.5 GBE (POE IN); THROUGHPUT AGREGADO DE ATÉ 10.2 GBPS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | un | 62 | R\$1.990,00 | R\$123.380,00 |
| VALOR TOTAL: |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |    |             | R\$214.953,92 |

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo

estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, n° 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, n° 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, n° 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, n° 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, n° 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
  - Cancelamento do preço registrado;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2023** e a proposta da empresa **LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**

**CNPJ nº. 34.770.156/0001-73**

**Jose Aparecido Bernardineli**

**CPF/Nº 487.932.999-15**

Proprietario

Testemunhas:

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 179/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **DI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **00.551.775/0001-55**, com sede na Avenida carmino de campos, N.º. 856, Bairro: Jardim Petropolis, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Cep: 78.070-100, Telefone: (65) 3322-5186, E-mail: adm@multifone.com.br docsassessoria@gmail.com neste ato representada pelo sócio administrador senhor, **Dalmo Heleno Ramalho da Silva**, portador da C.I. RG. 02685388SSP/MT e CPF/MF n.º **229.449.901-87**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.         | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                    | UND. | QNTD. | V. UNITA-<br>RIO | V. TOTAL      |
|--------------|--------|------------------------------------------------------------------------------|------|-------|------------------|---------------|
| 1            | 715973 | CABO FIBRA OPTICA DROP FLAT FTTH 1FO HTGD HOMOL ANATEL CONTENDO 1000 ME-TROS | un   | 21    | R\$694,60        | R\$ 14.586,60 |
| VALOR TOTAL: |        |                                                                              |      |       |                  | R\$ 14.586,60 |

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da

Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, n° 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, n° 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, n° 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, n° 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, n° 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.



7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2023** e a proposta da empresa **DI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**DI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ nº. 00.551.775/0001-55**

**Dalmo Heleno Ramalho da Silva**

**CPF/Nº 229.449.901-87**

Sócio

Testemunhas:

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE R.P. Nº 180/2023**

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **29.391.476/0001-82**, com sede na Avenida Liberdade, Galpão 3 D anexo D, N.º 3230, Bairro: Sesi, na cidade de Bayeux, Estado de Paraíba, Cep: 58.111-400, Telefone: (81) 3033-0070, E-mail: licitacao@hmaserv.com.br neste ato representada pelo sócia administradora senhora, **Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade**, portador da C.I. RG **6525081** SSP/PR e CPF/MF n.º **107.646.124-76**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.                | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND. | QNTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL              |
|---------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|-----------------------|
| 1                   | 711527 | PEN DRIVE DE METAL- CAPACIDADE: 32 GB, CONEXAO USB 3.0:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | un   | 152   | R\$50,00    | R\$ 7.600,00          |
| 2                   | 711529 | PLACA MAE - COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES: PROCESSADOR: INTEL CORE I3/I5/I7/ PEN-TIUM/ CELERON; SOQUETE: LGA 1155; MEMORIA SUPORTADA DE 16 GB DDR3 1066/1333MHZ; CHIPSET: INTEL H61 EXPRESS; VIDEO: INTEL GRAPHICS; AUDIO: HD AUDIO; REDE: 10/100/1000MBPS; FORMATO: MICRO ATX; SLOTS: 01 PCIE X1; 01 PCIE X16; 04 USB 2.0 E USB 3.0 ; 01 GL-LAN; 01 VGA; HDMI. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | un   | 11    | R\$189,00   | R\$ 2.079,00          |
| 3                   | 711552 | FONTE DE ALIMENTACAO PARA NOTEBOOK - UNIVERSAL 90W, COM 10 PINOS, BIVOLT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | un   | 41    | R\$94,99    | R\$ 3.894,59          |
| 4                   | 711806 | PLACA-MÃE - H310M H 2.0, INTEL LGA 1151, ATX, DDR4 COM 1X PCIE E 16X PCIE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | un   | 52    | R\$417,99   | R\$ 21.735,48         |
| 5                   | 715894 | PEN DRIVE 16GB COM CORPO DE METAL CONEXAO USB 3.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | un   | 121   | R\$45,00    | R\$ 5.445,00          |
| 6                   | 715896 | PEN DRIVE 64 GB COM CORPO DE METAL, CONEXAO USB 3.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | un   | 81    | R\$73,95    | R\$ 5.989,95          |
| 7                   | 715898 | SSD 240 GB, SATA, LEITURA MINIMA DE 500MB E GRAVACAO MINIMA DE 450MB, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS KINGSTON, CRUCIAL, SAMSUNG, SEAGATE, XPG, WD GREEN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | un   | 274   | R\$120,99   | R\$ 33.151,26         |
| 8                   | 715943 | PLACA DE REDE LOCAL - PADRAO ETHERNET PCI EXPRESS X1, 10/100/1000 (INTELBRAS, DLINK, TPLINK)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | un   | 111   | R\$39,99    | R\$ 4.438,89          |
| 9                   | 715945 | SSD 1TB GB SATA LEITURA MINIMA DE 500 MB E GRAVACAO MINIMA DE 450 MB SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS KINGSTON , CRUCIAL, SAMSUNG, SEAGATE, WD, XPG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | un   | 78    | R\$296,99   | R\$ 23.165,22         |
| 10                  | 716062 | DOCK STATION - DOCK STATION HD 2.5 E 3.5 USB 3.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | un   | 28    | R\$372,99   | R\$ 10.443,72         |
| 11                  | 716077 | TECLADO PADRAO BRASILEIRO ABNT2, FORMATO DAS TECLAS CHOCOLATE OU CHICLETE, TECLAS MEMBRANA, GRAVACAO DAS TECLAS LASER, RESISTENTES A RESPINGOS, 107 TECLAS NO MINIMO, COM MULTIMIDIA, CONEXAO USB, CABO 1.8 METROS, MATERIAL DE PLASTICO ABS, COR PRETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | un   | 415   | R\$141,13   | R\$ 58.568,95         |
| 12                  | 716088 | MOUSE - SEM FIO COMPATIVEL COM M280 COM CONEXAO USB E PILHA INCLUSA, COR PRETO, TECNOLOGIA DO SENSOR LASER, RESOLUCAO MINIMA 1000 DPI, DURABILIDADE DA PILHA 12 MESES, BATERIA 1AA, COM 3 BOTOES, RODA DE ROLAGEM, HABILITADO PARA UNIFYING, DISTANCIA DE FUNCIONAMENTO SEM FIO MAXIMO DE 10 METROS, CONECTIVIDADE SEM FIO AVAN-CADA DE 2,4 GHZ, INTERFACES DE CONEXAO RECEPTOR USB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | un   | 188   | R\$85,97    | R\$ 16.162,36         |
| 13                  | 716133 | SWITCH - 24 PORTAS 10/100/1000 FULL DUPLEX, TENSAO DE ENTRADA 100-127VAC/200-240VAC, 24 PORTAS RJ-45 10/100/1000, CAPACIDADE DE COMUTACAO 48GBPS, RENDIMENTO 35,71 MPPS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | un   | 61    | R\$519,99   | R\$ 31.719,39         |
| 14                  | 716174 | PASSADOR DE SLIDES - WIRELESS COM PONTEIRO LASER. APRESENTADOR MULTIMIDIA WIRE-LESS, COM PONTEIRO LASER INTEGRADA, ESPECIFICO PARA APRESENTACAO DE SLIDES DO MICROSOFT POWERPOINT. CARACTERISTICAS: PLUGAND PLAY, MODELO SEM FIO. BOTAO DE LIGA / DESLIGA, 2 BOTOES APRESENTADOR: (AVANCAR E VOLTAR). 1 BOTAO LASER POINTER. 1 BOTAO FUNCAO: PAUSAR (TELA ESCURA / VOLTAR). 1 BOTAO FUNCAO: TROCAR APLICATIVO (ALTTAB). BOLSA DE TRANSPORTE INCLUSA. APONTADOR LASER INTEGRADO. ALERTA SILENCIOSO (ATRAVES DE VIBRACAO). CONTROLA APRESENTACOES NO MICROSOFT POWERPOINT. DISPLAY LCD COM INDICACAO DE TEMPO, NIVEL DA BATERIA E RECEPCAO WIRELESS. RECEI-VER COM INTERFACE USB (PODE SER ARMAZENADO NO PROPRIO APRESENTADOR). INTERFA-CE: USB. ALIMENTACAO: 1 PILHAS AAA, TIPO DE TRANSMISSAO: RADIO FREQUENCIA (2.4 GHZ). DISTANCIA MAXIMA: 15 METROS. COMPATIVEL: PC E NOTEBOOK. REQUISITOS DE SISTEMA: WINDOWS 7, 8, 8.1 E 10 OU SUPERIOR. | un   | 29    | R\$194,99   | R\$ 5.654,71          |
| 15                  | 716190 | MEMORIA DDR3 1333MHZ CAPACIDADE: 8GB; LATENCIA: CL = 9; VELOCIDADE: DDR3 1333MHZ; TENSAO: 1.5V; (240 PINOS).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | un   | 20    | R\$55,50    | R\$ 1.110,00          |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |       |             | <b>R\$ 231.158,52</b> |

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

### 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

#### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, n° 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, n° 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, n° 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, n° 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, n° 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
  - b) Cancelamento do preço registrado;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
  - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2023** e a proposta da empresa **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS  
DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**

**CNPJ n° 29.391.476/0001-82**

**Manuela Negromonte Mendes Muniz de Andrade**

**CPF/N° 107.646.124-76**

Sócia

Testemunhas:

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 181/2023

Pregão Eletrônico/SRP n° 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **45.329.312/0001-81**, com sede na Avenida setecentos, sala 04, galpão 17, módulos 13 e 14, S/N, Bairro: terminal intermodal da serra, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, Cep: 29.161-414, Telefone: (49) 9101-6626, E-mail: lucasgsandi1994@gmail.com licitacao.btcomercio@gmail.com neste ato representada pelo sócio administrador senhor, **Lucas Griebeler Sandi**, portador da C.I. RG **6260676** SSP/SC e CPF/MF n.º **091.465.579-54**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n°. 23/2023, abaixo especificados:



| SEQ.         | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                           | UND. | QNTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL     |
|--------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|--------------|
| 1            | 712464 | FILTRO DE LINHA - REGUA PARA 08 TOMADAS 10A PADRAO BRASILEIRO, PARA RACK, 19" X 1U. | un   | 40    | R\$77,94    | R\$ 3.117,60 |
| VALOR TOTAL: |        |                                                                                     |      |       |             | R\$ 3.117,60 |

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                           | BAIRRO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------------|--------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128. | Centro |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura) | Centro |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.      | Centro |

|                                                    |                              |                                                                                   |             |
|----------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Secretaria Municipal de Infraestrutura             | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico            | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                      | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural      | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente              | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade            |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2023** e a proposta da empresa **BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA**

**CNPJ nº. 45.329.312/0001-81**

**Lucas Griebeler Sandi**

**CPF/Nº 091.465.579-54**

Sócio

Testemunhas:

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 182/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **HABITUS DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **41.010.343/0001-14**, com sede na Avenida São Paulo, sala 02, N.º 710, Bairro: centro, na cidade de Cornelio Procopio, Estado do Paraná, Cep: 86.300-000, Telefone: (43) 9101-0101, E-mail: contato@habitusdigital.

com.br.habitusdigital@outlook.com neste ato representada pela sócia administradora senhora, **Zeny Landgraf Buono**, portador da C.I. RG **3.502.614-2** SSP/PR e CPF/MF n.º **665.633.649-34**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.         | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UND. | QNTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL       |
|--------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|----------------|
| 1            | 711508 | DISCO RIGIDO - HD USB EXTERNO, 1 TB, IGUAL OU SUPERIOR A 5900 RPM E TAXA DE TRANSFERÊNCIA MÁXIMA DE 480 MBP USB 3.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | un   | 12    | R\$397,89   | R\$ 4.774,68   |
| 2            | 711540 | CABO - VGA PARA MONITOR DE NO MINIMO 2 METROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | un   | 70    | R\$18,00    | R\$ 1.260,00   |
| 3            | 711546 | PLACA DE VIDEO NVIDIA GEFORCE GTX 1650 CODIFICADOR NVENC: TURING PADRAO DE BUS: PCI EXPRESS 3.0 OPENGL: OPENGL 4.6 MEMORIA DE VIDEO: GDDR6 4 GB VELOCIDADE DA MEMORIA: 12 GBPS INTERFACE DE MEMORIA: 128 BITS SUPORTE MAXIMO DE EXIBICAO: 30.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | un   | 42    | R\$1.117,76 | R\$ 46.945,92  |
| 4            | 711555 | ACCESS POINT UBIQUITI UAP-AC-LR WIFI AC 867MBPS, PORTA - 1 GIGABIT ETHERNET POE (10/100/1000 MBPS) 1 ANTENA DUAL-BAND, TRI-POLARIDADE, 3 DBI 2.4 GHZ MIMO 3X3 5 GHZ MIMO 2X2, PADRAO WIFI - 802.11 A/B/G/N/AC LIMITAÇÃO DE TAXA POR USUÁRIO ALCANCE MÁXIMO - ATÉ 183 METROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | un   | 18    | R\$909,99   | R\$ 16.379,82  |
| 5            | 711808 | CAIXA DE CABO DE REDE CAT-5E COM 305MTS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | un   | 89    | R\$550,00   | R\$ 48.950,00  |
| 6            | 712473 | FILTRO DE LINHA DE 4 TOMADAS BIVOLT, COM FUSIVEL.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | un   | 250   | R\$22,99    | R\$ 5.747,50   |
| 7            | 716005 | ADAPTADOR DE CONECTOR - TIPO CONVERSOR DE HDMI PARA VGA PORTATIL, ENTRADA HDMI E SAÍDA VGA, MAIS SAÍDA DE AUDIO STERREO, CIRCUITO ELETRONICO INTERNO RESISTENTE A IMPACTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | un   | 43    | R\$48,08    | R\$ 2.067,44   |
| 8            | 716061 | ADAPTADOR DE CONECTOR - HUB USB TYPE-C USB 3.0 4 PORTAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | un   | 53    | R\$148,60   | R\$ 7.875,80   |
| 9            | 716068 | ADAPTADOR WIRELESS - INTERFACE DE HARDWARE USB 3.0, VELOCIDADE WIRELESS MINIMA DE 1200 MB 2.4/5GHZ.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | un   | 55    | R\$227,24   | R\$ 12.498,20  |
| 10           | 716069 | CABO DE IMPRESSORA, PADRAO USB 2.0 CONECTOR DE ENTRADA USB A MACHO, CONECTOR DE SAÍDA USB B MACHO, MEDINDO 5 METROS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | un   | 93    | R\$35,69    | R\$ 3.319,17   |
| 11           | 716072 | ADAPTADOR DE REDE USB 3.0 PARA RJ45 LAN ETHERNET GIGABIT, PLACA DE REDE EXTERNA 10/100/1000 MBP.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | un   | 84    | R\$103,98   | R\$ 8.734,32   |
| 12           | 716086 | PILHA RECARREGAVEL - AA MINIMO 2700 MAH, 1.5V, NIQUEL, COMUM COM 4 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | un   | 127   | R\$109,66   | R\$ 13.926,82  |
| 13           | 716087 | PILHA RECARREGAVEL - AAA MINIMO 1000 MAH, 1.5V, NIQUEL, PALITO COM 4 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | un   | 120   | R\$55,96    | R\$ 6.715,20   |
| 14           | 716108 | DISCO RIGIDO - HD USB EXTERNO, CAPACIDADE DE 4 TB, VELOCIDADES IGUAL OU SUPERIOR A 5900 RPM E TAXA DE TRANSFERÊNCIA MÁXIMA DE 480 MBP, USB 3.0, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | un   | 20    | R\$948,28   | R\$ 18.965,60  |
| 15           | 716113 | KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO, TECNOLOGIA WIRELESS 2.4 GHZ: COM RECEPTOR NANO USB, ALCANCE SEM FIO 10 METROS, CRIPTOGRAFIA SEM FIO PADRAO AVANÇADO DE 128BITS ENTRE DISPOSITIVO E RECEPTOR, TECLADO: TECLAS DE PERFIL BAIXO, ALTURA AJUSTAVEL, BATERIA 2XAAA, DURACAO DAS PILHAS NAO RECARREGAVEL 36 MESES, LAYOUT ABNT-2, 15 TECLAS DE FUNCAO ACESSIVEIS COM TECLAS FN, MOUSE: BOTAO DE LIGAR E DESLIGAR, TECNOLOGIA DO SENSOR RASTREAMENTO AVANÇADO, BATERIA 1XAA, DURACAO DAS PILHAS NAO RECARREGAVEL 12 MESES.                                                                                                                                                       | un   | 293   | R\$228,09   | R\$ 66.830,37  |
| 16           | 716114 | PLACA DE VIDEO - RTX 4070 TI NVIDIA GEFORCE, 12 GB GDDR6X, ARGB, RAY TRACING, MEMORIA, INTERFACE 192 BIT, CAPACIDADE 12 GB, TIPO GDDR6X, ENERGIA CONECTOR 1X 16-PIN, PSU RECOMENDADA 750 W, PORTAS 2X NATIVE HDMI 2.1A, 3X NATIVE DISPLAYPORT 1.4A, SUPORTE HDCP 2.3, RESOLUCAO DIGITAL MAXIMA 7680 X 4320, SUPORTE A DISPLAY ATÉ 4, INTERFACE, BUS STANDARD PCI-E 4.0, 3.25 SLOT, DIMENSOES 305 X 138 X 65 MM, CERTIFICACOES: FCC / CE / C-TICK / BSMI / KCC / VCCI                                                                                                                                                                                                   | un   | 14    | R\$8.500,00 | R\$ 119.000,00 |
| 17           | 716115 | FONTE DE ALIMENTACAO PARA MICROCOMPUTADOR - 500W 80 PLUS, FATOR DE FORMA ATX, POTENCIA NOMINAL 500W, CLASSIFICACAO DE EFICIENCIA 80 PLUS STANDART (ATE 80%), NAO MODULAR, TAMANHO DO VENTILADOR 120 MM, ROLAMENTO HIDRAULICO DO VENTILADOR, TIPO DE PFC ATIVO, FAIXA DE TENSÃO DE ENTRADA 110-240, FAIXA DE FREQUENCIA DE ENTRADA 50-60HZ, PROTECAO CONTRA SOBRECORRENTE (OCP), PROTECAO CONTRA SOBRETENSÃO (OVP), PROTECAO CONTRA SUBTENSÃO (UVP), PROTECAO CONTRA SOBRECARGA DE ENERGIA (OPP), PROTECAO CONTRA CURTO-CIRCUITO (SCP), PROTECAO CONTRA SUPERAQUECIMENTO (OTP), ATX (24 PINOS)1, EPS (8 PINOS)1, PCI-E (6+2 PINOS)2, SATA (15 PINOS)5, MOLEX (4 PINOS)2 | un   | 215   | R\$243,25   | R\$ 52.298,75  |
| 18           | 716134 | ROTEADOR WIFI 6 3000MBPS QUADCORE ESPECIFICACOES : WIRELESS: 802.11AX/AC/N/A 2 X 2 & 802.11AX/N/B/G 2 X 2, MU-MIMO VELOCIDADE EM WIRELESS ATÉ 2976 MBPS (2.4 GHZ: 574 MBPS; 5 GHZ: 2402 MBPS) INTERFACE: WAN: UMA PORTA ETHERNET 10 / 100 / 1000 MBPS LAN: TRES PORTAS ETHERNET 10 / 100 / 1000 MBPS PROCESSADORES: CPU GIGAHOME QUAD-CORE 1.4 GHZ, BOTOES: UM BOTAO H PARA EMPARELHAMENTO E COMPATIVEL COM WPSUM BOTAO RESET INDICADOR DE LED: LUZ INDICATIVA DE ESTADO DO ROTEADOR FONTE DE ALIMENTACAO: 12 V DC 2 A; CONSUMO < 24 W PROTOCOLOS 802.11V, IPV4 / IPV6, PPPOE / DHCP / ENDE-RECO IP ESTATICO / METODOS DE CONEXAO BRIDGE WAN                           | un   | 50    | R\$898,06   | R\$ 44.903,00  |
| 19           | 716141 | SUPORTE PARA MONITOR - SUPORTE PARA MONITOR DE 17 A 27, BRACOS ARTICULADOS, SEM BASE, PARA FIXAR NA MESA POR MEIO DE MORCA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | un   | 212   | R\$232,08   | R\$ 49.200,96  |
| 20           | 716179 | FONTE DE ALIMENTACAO - PARA UBIQUITI UNIFI POE, 48V, 24W ,0.5 AMP, POE-48-24W                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | un   | 100   | R\$228,69   | R\$ 22.869,00  |
| 21           | 716185 | PLACA DE VIDEO 1GB DDR3; 64BITS; 192 NUCLEOS CUDA; BASE CLOCK (MHZ) 954 MHZ; CLOCK DA MEMORIA (MHZ) 1800MHZ; LARGURA DE BANDA DA MEMORIA (GB / SEG) 14.4; SUPORTE MICROSOFT DIRECTX 12; OPENGL 4.5; SUPORTE A PCI-BUS E 2.0 X 16; CONECTORES DISPLAY PADRAO HDMI; VGA; DVI; MULTI-MONITOR. GARANTIA MINIMA: 12 MESES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | un   | 11    | R\$278,89   | R\$ 3.067,79   |
| VALOR TOTAL: |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |      |       |             | R\$ 556.330,34 |

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

### 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

#### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                      | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)                                      | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.                                           | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191. | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                             | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                            | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                          | Cidade Alta |

|                                                    |  |                                                                                   |        |
|----------------------------------------------------|--|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura |  | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade            |  | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.



## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2023** e a proposta da empresa **HABITUS DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**HABITUS DIGITAL – COMERCIO E SERVIÇOS**

**DE INFORMATICA LTDA**

**CNPJ nº. 41.010.343/0001-14**

**Zeny Landgraf Buono**

**CPF/Nº 665.633.649-34**

Sócia

Testemunhas:

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 183/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **49.816.576/0001-10**, com sede na Rua Rigel, N.º. 369, Bairro: cruzeiro, na cidade de Caxias do sul, Estado do Rio grande do Sul, Cep: 95.074-340, Telefone: (54) 3219-1133, (54) 3419-0153, E-mail: financeiro.lifecxs@gmail. com neste ato representada pela sócia administradora senhora, **Ednilce Luisa Pereira**, portador da C.I. RG **2051918577** SSP/RS e CPF/MF n.º **587.168.400-97**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.                | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                       | UND. | QNTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL             |
|---------------------|--------|-----------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|----------------------|
| 1                   | 716135 | BATERIA PARA NO-BREAK - SELADA 7,0 A/H, 12V, MOURA PARA NOBREAK | un   | 127   | R\$79,37    | R\$ 10.079,99        |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |                                                                 |      |       |             | <b>R\$ 10.079,99</b> |

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE     | ENDEREÇO                           | BAIRRO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------|--------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900 | Praça São Francisco de Assis, 128. | Centro |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura) | Centro |

|                                                    |                              |                                                                                   |             |
|----------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Secretaria Municipal de Educação                   | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura             | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico            | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                      | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural      | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente              | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade            |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2023** e a proposta da empresa **LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**

**CNPJ nº. 49.816.576/0001-10**

**Ednilce Luisa Pereira**

**CPF/Nº 587.168.400-97**

Sócio

Testemunhas:

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 184/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **LUIZ CESAR THOMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.184.320/0001-32**, com sede na Avenida Osmar trommenschlager, N.º. 340, Bairro: Centro, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio grande do Sul, Cep: 98.780-500, Telefone: (55) 9942-5648, E-mail: mastercomercial11@outlook.com moqassessoria@gmail.com

neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **Luiz Cesar Thomas**, portador da C.I. RG **8042610926** SSP/RS e CPF/MF n.º **708.578.900-00**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.         | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                            | UND. | QNTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL       |
|--------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|----------------|
| 1            | 711539 | ADAPTADOR - REDE SEM FIO WIFI PCIE DUAL BAND + BLUETOOTH DESKTOP 5GHZ                                                                                                                                                                                                | un   | 77    | R\$190,00   | R\$ 14.630,00  |
| 2            | 711826 | ROTEADOR - ARCHER C5W V4 DUAL BAND AC1200 MBPS BRANCO 4 ANTENAS USB GIGABIT, ETHERNET, 802.11AC, FREQUÊNCIA DE RÁDIO DE 5 GHZ, SISTEMA OPERACIONAL: UNIX OU LINUX., MICROSOFT WINDOWS 98SE, NT, 2000, XP, VISTA OU WINDOWS 7, 8, 10, MAC OS, NETWARE                 | un   | 37    | R\$400,00   | R\$ 14.800,00  |
| 3            | 716022 | ROTEADOR - WIFI MESH, 3 PACK, AC1200, COMPATÍVEL COM OK GOOGLE CONECTIVIDADE SEM FIO, PONTOS DE WI-FI AC1200 2X2 MU-MIMO, WI-FI MESH EXPANSÍVEL 802.11S, TRANSMISSÃO BEAMFORMING CONECTIVIDADE COM FIO, PORTAS GIGABIT ETHERNET DUPLAS EM CADA DISPOSITIVO SEGURANÇA | un   | 40    | R\$1.150,00 | R\$ 46.000,00  |
| 4            | 716023 | SWITCH - 8X PORTAS 2.5 GBPS 2500 MBPS                                                                                                                                                                                                                                | un   | 87    | R\$2.039,63 | R\$ 177.447,81 |
| 5            | 716112 | ROTEADOR - BRIDGE ROUTERBOARD, SERIE RB34011IGS + 56HACQ2HND-IN WIFI L5, PRETO, VOLTAGEM 100V/240V, FREQUÊNCIA 1400 MHZ, COM FIO E CONTENDO 11 PORTAS.                                                                                                               | un   | 16    | R\$2.150,00 | R\$ 34.400,00  |
| 6            | 716163 | REGUA DE TOMADA - REGUA ELÉTRICA PARA RACK COM DISJUNTOR E CAPACIDADE DE 12 TOMADAS, COM 19"                                                                                                                                                                         | un   | 40    | R\$220,00   | R\$ 8.800,00   |
| VALOR TOTAL: |        |                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |       |             | R\$ 296.077,81 |

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o



recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

## 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2023** e a proposta da empresa **LUIZ CESAR THOMAS** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**LUIZ CESAR THOMAS**

**CNPJ nº. 26.184.320/0001-32**

**Luiz Cesar Thomas**

**CPF/Nº 708.578.900-00**

Proprietario

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE R.P. Nº 185/2023**

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **40.080.144/0001-10**, com sede na Rua da esperança, Quadra 18, Lote 08, N.º. 1938S, Bairro: Parque Alvorada, na cidade de Juara, Estado do Mato Grosso, Cep: 78.575-000, Telefone: (66) 9984-5270, E-mail: sonicinformatica2020@gmail.com neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **Rosangela Inacio de Oliveira**, portador da C.I. RG **1.813.028-3** SSP/MT e CPF/MF n.º **018.577.121-10**, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**1.OBJETO E PREÇOS**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND.       | QNTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL      |
|------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------|-------------|---------------|
| 1    | 691361 | KIT TESTADOR LOCALIZADOR DE CABOS TX1500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | un         | 16    | R\$470,00   | R\$ 7.520,00  |
| 2    | 711519 | ALICATE -PARA CRIMPAR CONECTORES RJ-11 (4 PINOS), RJ-12 (6 PINOS) E RJ-45 (8 PINOS); 1 LAMINA DE CORTE DE FIO, 2 LAMINAS DE DECAPAGEM, CABO ERGONOMICO COM REVESTIMENTO EM PLASTICO, CORPO EM METAL DE ALTA RESISTENCIA, MATERIAL DE PRIMEIRA LINHA. O PRODUTO DEVERA CONTER IDENTIFICACAO, MARCA DO FABRICANTE, E GARANTIA DO FORNECEDOR CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO.              | un         | 20    | R\$90,00    | R\$ 1.800,00  |
| 3    | 711521 | CONECTOR RJ 45 MACHO, PACOTE COM 100 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | un         | 40    | R\$68,99    | R\$ 2.759,60  |
| 4    | 711541 | CAIXA DE SOM ESTEREO PARA COMPUTADOR, NOTEBOOK COM CONECTOR P2 (3,5 MM) E ALIMENTACAO USB, 5W, RMS DE POTENCIA.                                                                                                                                                                                                                                                                      | un         | 247   | R\$57,29    | R\$ 14.150,63 |
| 5    | 711787 | MULTIMETRO DIGITAL PORTATIL PROFISSIONAL TELA LCD COM PONTEIRA E BATERIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | un         | 16    | R\$89,99    | R\$ 1.439,84  |
| 6    | 711789 | LIMPA CONTATO - LIMPEZA DE CONTATOS ELETRO-ELETRONICOS PLACAS E COMPONENTES, TUBO SPRAY COM CANUDO EXTENSOR                                                                                                                                                                                                                                                                          | un         | 50    | R\$44,99    | R\$ 2.249,50  |
| 7    | 711843 | CABO- TIPO DISPLAY PORT M 1.4, HBR 8K, COM TRAVA, 3 METROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | un         | 5     | R\$74,99    | R\$ 374,95    |
| 8    | 712463 | FERRAMENTA DE IMPACTO, EM ACO E CABO EM PVC, "PUNCH DOWN", PARA TERMINACAO 110 IDC, COM IMPACTO PARA CONEXAO E CRIMPAGEM.                                                                                                                                                                                                                                                            | un         | 8     | R\$96,41    | R\$ 771,28    |
| 9    | 712468 | CARREGADOR DE BATERIA - EM PLASTICO, CARREGADOR DE BATERIA 9V E PILHA AA, BIVOLT.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | un         | 37    | R\$119,99   | R\$ 4.439,63  |
| 10   | 712470 | BATERIA ALCALINA - RECARREGAVEL, PARA USO EM PONTEIRAS INDUTIVAS OU LOCALIZADOR DE CABOS, NA VOLTAGEM DE 9V.                                                                                                                                                                                                                                                                         | un         | 54    | R\$55,00    | R\$ 2.970,00  |
| 11   | 712766 | CABO - HDMI BLINDADO 2.0 ETHERNET 4K 3D , 5 METROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | un         | 241   | R\$80,00    | R\$ 19.280,00 |
| 12   | 712770 | CABO - HDMI BLINDADO 2.0 ETHERNET 4K 3D , 20 METROS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UNID (PPA) | 29    | R\$243,00   | R\$ 7.047,00  |
| 13   | 712771 | ALCOOL ISOPROPILICO - CATEGORIA ISOPROPILICO, LIMITES: P.A., COMPONENTES SOLUCAO DE ALCOOL ISOPROPILICO E METANOL PARA COLORACAO DE GRAM, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA                                                                                                                           | un         | 40    | R\$129,99   | R\$ 5.199,60  |
| 14   | 715949 | PILHA PARA PLACA MÃE MODELO CR2032 CARTELA COM 05 UNIDADES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | un         | 121   | R\$24,99    | R\$ 3.023,79  |
| 15   | 716015 | ALICATE - DE CRIMPAR PARA CONECTOR RJ45 E RJ11, EZCRIMP PASSANTE ALICATE CRIMPAR RJ45, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.                                                                                                                                                                                                                                                                  | un         | 20    | R\$127,92   | R\$ 2.558,40  |
| 16   | 716067 | ADAPTADOR MD9 DVI-D X HDMI F 7239, CONTENDO 24+1 PINOS, COMPATIVEL TANTO COM APARELHOS DVI QUANTO HDMI.                                                                                                                                                                                                                                                                              | un         | 8     | R\$39,90    | R\$ 319,20    |
| 17   | 716071 | FONE DE OUVIDO - HEADSET CONEXAO USB, COMPATIVEL PARA TELEFONIA NA INTERNET, COM MICROFONE, SENSIBILIDADE DE ENTRADA 62DBV, COMPRIMENTO DO CABO PES, CONECAO USB COMPATIVEL COM 1.1 E 2.0, RESPOSTA DE FREQUENCIA 20HZ-20KHZ, MICROFONE 100HZ-10KHZ, MICROFONE COM TUBO DE VOZ REMOVIVEL; ADAPTACAO ERGONOMICA A CABECA; LEVE E CONFORTAVEL, GARANTIA NO MINIMO 12 MESES DE GARANTIA | un         | 449   | R\$183,00   | R\$ 82.167,00 |
| 18   | 716076 | CONECTOR PLUG MACHO CAT5E, EZ-RJ45 VAZADO, KIT COM 100 UNIDADES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | un         | 49    | R\$65,00    | R\$ 3.185,00  |
| 19   | 716098 | ROTEADOR - AX6000, COM WIFI6, 2.4GHZ, 5GHZ, COM REDE MESH SIMILAR OU SUPERIOR A MARCA XIAOMI, TP LINK, D LINK, COM NO MINIMO 7 ANTENAS, COM PORTA USB 3.0                                                                                                                                                                                                                            | un         | 47    | R\$1.600,00 | R\$ 75.200,00 |
| 20   | 716162 | KIT DE FIXACAO PARA RACK PADRAO 19" - KIT PARAFUSOS + PORCAS GAIOLA PARA FIXAR EQUIPAMENTOS NA BANDEJA DO RACK.                                                                                                                                                                                                                                                                      | un         | 73    | R\$44,49    | R\$ 3.247,77  |
| 21   | 716165 | PASSA FIO - DE NYLON, COM 10 METROS DE COMPRIMENTO, PARA INSTALACAO ELETRICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | un         | 13    | R\$68,99    | R\$ 896,87    |
| 22   | 716184 | COOLER - PARA PROCESSADOR SOCKET 1155/1156/1150                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | un         | 12    | R\$62,49    | R\$ 749,88    |

**VALOR TOTAL:****R\$  
241.  
349,94****2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

**3. DO PAGAMENTO**

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

**5. DAS OBRIGAÇÕES****5.1. Órgão Gerenciador:**

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

**5.2. Da Detentora da Ata:**

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                | BAIRRO    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                      | Centro    |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)                                      | Centro    |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.                                           | Centro    |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191. | Modulo 01 |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                             | Centro    |

|                                                    |                              |                                                                                   |             |
|----------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Secretaria Municipal de Saúde                      | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural      | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente              | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade            |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;



9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

#### 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2023** e a proposta da empresa **ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA**

**CNPJ n° 40.080.144/0001-10**

**Rosangela Inacio de Oliveira**

**CPF/N° 018.577.121-10**

Proprietaria

Testemunhas:

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 186/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **01.590.728//0009-30**, com sede na Rod Darly santos, Galpão01-B, Sala 10, N.º. 4000, Bairro: Darly santos, na cidade de Vila velha, Estado do Espírito santo, Cep: 29.103-300, Telefone: (61) 3327-6666, E-mail: microtecnica@microtecnica.com.br mtec.es@microtecnica.com.br licitacao@microtecnica.com.br neste ato representada pelo sócio senhor, **Roberto Marcio Nardes Mendes**, portador da C.I. RG **3073088** SSP/DF e CPF/MF n.º **327.962.266-20**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21,

considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n°. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.         | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND. | QNTD. | V. UNITARIO  | V. TOTAL       |
|--------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|----------------|
| 1            | 715972 | STORAGE - WD NAS MY CLOUD PRO SERIES PR4100 4-BAY SEM DISCO, WDBNFA0000NBK-NESN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | un   | 12    | R\$8.774,00  | R\$ 105.288,00 |
| 2            | 716024 | SERVIDOR - NAS ASUSTOR LOCKERSTOR 2 AS 6602T, 2 BAIAS, CPU INTEL QUAD CORE 2.0 GHZ, 4GB DDR4, 2X, 2.5 GB, SEM DISCOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | un   | 13    | R\$7.737,44  | R\$ 100.586,72 |
| 3            | 716031 | SERVIDOR - NAS ASUSTOR AS6706T INTEL QUAD CORE 2.0 GHZ 8GB DDR 2X 2.5 GB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | un   | 13    | R\$12.662,72 | R\$ 164.615,36 |
| 4            | 716032 | SERVIDOR - NAS QNAP TS 873A, 8 BAIAS, QUAD CORE, 2.2 GHZ, 8GB, RAM 2X 2.5 GB, SEM DISCOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | un   | 11    | R\$16.169,00 | R\$ 177.859,00 |
| 5            | 716137 | CÂMERA WEB BCC950 FULL HD 30FPS COR PRETO, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE VÍDEO: 1920PX X 1080PX, IMAGEM COM RESOLUÇÃO DE 3 MPX, INTERFACES: USB-A, USB MINI-B, FUNCIONA COM WINDOWS 7, MACOS 10.6, ADEQUADA PARA NOTEBOOK, DESKTOP PC, COMPATÍVEL COM SKYPE FOR BUSINESS, ZOOM, FUZE, VIDYO, GOOGLE MEET, CISCO JABBER, GOTOMEETING, WEBEX, BLUEJEANS, BROADSOFT, LIFESIZE, MICROSOFT TEAMS, POSSUI VÁRIAS FUNÇÕES, COM ZOOM 1.2X, INCLUI BASE, SUPORTE EXTENSOR DE CÂMERA, CONTROLE REMOTO, ADAPTADOR DE ENERGIA CA E GUIA DO USUÁRIO, É ADEQUADA PARA VIDECONFERÊNCIAS, IDEAL PARA SUAS COMUNICAÇÕES VIRTUAIS DIÁRIAS. | un   | 73    | R\$1.301,31  | R\$ 94.995,63  |
| VALOR TOTAL: |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |       |              | R\$ 643.344,71 |

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o

recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

## 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2023** e a proposta da empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**

**CNPJ nº. 01.590.728//0009-30**

**Roberto Marcio Nardes Mendes**

**CPF/Nº 327.962.266-20**

Sócio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE R.P. Nº 187/2023**

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **35.779.785/0002-08**, com sede na Avenida Oceania, Galpão01, Quadran Lote 03, Dist industrial, S/N, Bairro: Iguape, na cidade de Ilheus, Estado da Bahia, Cep: 45.658-466, Telefone: (11) 4557.8662, E-mail: tributario@prototype3d.com.br licitacoes@prototype3d.com.br neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **Aline Lopes Chagas**, portador da C.I. RG **67128827** SSP/BA e CPF/MF n.º **918.595.065-34**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

### 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.                | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND. | QNTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL             |
|---------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|----------------------|
| 1                   | 711511 | MOUSE PAD COM APOIO DE PUNHO EM GEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | un   | 225   | R\$14,00    | R\$ 3.150,00         |
| 2                   | 712472 | DISCO RIGIDO - HARD DISK SSD, CAPACIDADE MINIMA 256GB, M.2 2280 PCIE NVME, ARMAZENAMENTO, 100% COMPATIVEL COM A PLACA MAE DO MODELO HP PRODESK 400 G5 SFF, COMBINACAO M.2 PCIE X4 2280                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | un   | 154   | R\$100,00   | R\$ 15.400,00        |
| 3                   | 715897 | SSD 480 GB, LEITURA MINIMA DE 500MB E GRAVACAO MINIMA DE 450MB, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS KINGSTON, CRUCIAL, SAMSUNG, SEAGATE, XPG, WD GREEN.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | un   | 123   | R\$113,00   | R\$ 13.899,00        |
| 4                   | 716033 | MOUSE - OPTICO CONVENCIONAL, COM FIO USB 1,5 METROS, NO MINIMO 1600 DPI, PESO MINIMO 90G, COM BOTOES E SCROLL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | un   | 454   | R\$28,00    | R\$ 12.712,00        |
| 5                   | 716060 | MEMORIA RAM - MEMORIA DDR4, 2666MHZ, 8 GB, (PARA NOTEBOOK).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | un   | 81    | R\$82,00    | R\$ 6.642,00         |
| 6                   | 716117 | DISCO RIGIDO - SSD 500 GB NV2, M.2 2280 PCIE, NVME, LEITURA, 3500 MB/S E GRAVACAO 2100 MB/S - SNV2S/500G, ESPECIFICACOES FATOR DE FORMA: M.2 2280, INTERFACE PCIE 4.0 X4 NVME, CAPACIDADES 500GB, LEITURA/GRAVACAO SEQUENCIAL 3.500/2.100 MB/S, RESISTENCIA (TOTAL DE BYTES GRAVADOS) 160 TB, CONSUMO DE ENERGIA 2,3 W INATIVO / 2,3 W MEDIO / 2,2 W (MAX) LEITURA / 4,6 W (MAX) GRAVACAO, OPERACIONAL TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO, 40°C~85°C, TEMPERATURA DE OPERACAO: 0°C~70°C, DIMENSOES: 22MM X 80MM X 2,2MM, PESO 7G (TODAS AS CAPACIDADES), VIBRACAO OPERACIONAL 2,17 G (7-800 HZ), VIBRACAO NAO OPERACIONAL 20G (20-1000HZ), MTBF: 1.500.000 HORAS | un   | 123   | R\$200,00   | R\$ 24.600,00        |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |       |             | <b>R\$ 76.403,00</b> |

### 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

### 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

#### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

##### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens locais determinados e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2023** e a proposta da empresa **PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supra-numerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**PROTOTYPE INDUSTRIA E COMERCIO DE**

**EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E PLASTICOS LTDA**

**CNPJ n° 35.779.785/0002-08**

**Aline Lopes Chagas**

**CPF/N° 918.595.065-34**

Proprietaria

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE R.P. Nº 188/2023**

Pregão Eletrônico/SRP n° 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **GWC INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **49.329.140/0001-05**, com sede na Avenida IBERDADE, Galpão G3 D anexo A, N.º 3230, Bairro: Sesi, na cidade de Bayeux, Estado da Paraíba, Cep: 58.111-400, Telefone: (81) 4102-7444, (81) 9915-27737, E-mail: licitacao@grupomoov.com licitacao@gwc.ind.br neste ato representada pelo sócio administrador senhor, **Gustavo Luiz Wanderley Costa**, portador da C.I. RG **5086810** SSP/PE e CPF/MF n.º **030.619.074-59**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**1.OBJETO E PREÇOS**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n°. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.                | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND. | QNTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL             |
|---------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|----------------------|
| 1                   | 716109 | DISCO RIGIDO - HD USB EXTERNO, CAPACIDADE DE 8 TB, VELOCIDADES DE 7200RPM, USB 3.0 COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.                                                                                                                                                                                                                      | un   | 20    | R\$1.589,99 | R\$ 31.799,80        |
| 2                   | 716132 | DISCO RIGIDO - HD INTERNO 8TB PARA NAS, 7200RPM, SATA 6GB/S - ST8000VN004, ESPECIFICAÇÕES, CAPACIDADE: 8TB, INTERFACE: SATA, TAMANHO DO CACHE 256 MB, DISK SPEED (RPM) 7200RPM TAXA DE TRANSFERÊNCIA ATÉ 196MB/S, COMPATIBILIDADE PROJETADA COM A TECNOLOGIA CMR PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS EM SISTEMAS NAS OTIMIZADOS POR RAID COM ATÉ 8 COMPARTIMENTOS. | un   | 24    | R\$899,00   | R\$ 21.576,00        |
|                     |        | PERFEITO PARA ENFRENTAR AS CRESCENTES CARGAS DE TRABALHO, INCLUINDO A COMPATIBILIDADE EXPANDIDA COM SO E ZFS. RECORDING TECHNOLOGY CMR - DIMENSÕES (L X W X H): 5.787 X 4 X 1.028                                                                                                                                                                              |      |       |             |                      |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |      |       |             | <b>R\$ 53.375,80</b> |

**2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal n° 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

**3. DO PAGAMENTO**

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

#### 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em **até 15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES

##### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

##### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 n° 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, n° 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, n° 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, n° 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, n° 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, n° 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, n° 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contadas da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplência.

mento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2023** e a proposta da empresa **GWC INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**GWC INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**DE ELETRONICOS LTDA**

**CNPJ n° 49.329.140/0001-05**

**Gustavo Luiz Wanderley Costa**

**CPF/N° 030.619.074-59**

Proprietário

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. N° 189/2023

Pregão Eletrônico/SRP n° 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, n° 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **32.084.616/0001-84**, com sede na Rua Doutor hugo fortes, N.º 1169, Bairro: Parque industrial lagoinha, na cidade de Ribeirão preto, Estado de São paulo, Cep: 14.095-260, Telefone: (16) 3618-1648, (16) 3965-3636, E-mail: gdai@gdai.com.br licitacao01@gdai.com.br neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **Vera Maria Leite de Siqueira Almeida**, portador da C.I. RG **4134998** SSP/MG e CPF/MF n.º **599.699.206-00**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal n° 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP N° 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico n°. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ. | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                 | UND. | QNTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL     |
|------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|--------------|
| 1    | 711530 | PLACA MAE-COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR: INTEL CORE I3/I5/I7/ PEN-TIUM/ CELERON; SOQUETE: LGA 1151; MEMÓRIA SUPORTADA DE 32 GB DDR4 2400MHZ; CHIP-SET: INTEL H110 EXPRESS; VIDEO: INTEL GRAPHICS; AUDIO: HD AUDIO; REDE: 10/100/1000MBPS; | un   | 13    | R\$283,00   | R\$ 3.679,00 |

|              |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |    |           |               |
|--------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|-----------|---------------|
|              |        | FORMATO: MICRO ATX; SLOTS: 01 PCIE X1; 01 PCIE X16; 04 USB 2.0; 01 GIGLAN; 01 VGA; 01 HDMI. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |    |           |               |
| 2            | 712474 | PLACA DE VIDEO - GEFORCE GT 710, 2GB 64 BITS, COM ESPECIFICACOES: INTERFACE: PCI EXPRESS 2.0 X8, CPU: GEFORCE GT 710, CLOCK NUCLEO: 954, CADA CORES: 192, - MEMORIA: VELOCIDADE DA MEMORIA: 1600, TAMANHO DA MEMORIA: 2048, TIPO DE MEMORIA: DDR3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | un | 15 | R\$276,00 | R\$ 4.140,00  |
| 3            | 715954 | PLACA DE WIFI PCI EXPRESS 1X 5GHZ DUAS ANTENAS MÍNIMO 1800 MB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | un | 75 | R\$298,00 | R\$ 22.350,00 |
| 4            | 715968 | PLACA MÃE H510, INTEL LGA 1200, MATX, DDR4 SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS ASUS, GIGABYTE, MSI, ASROCK                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | un | 65 | R\$378,00 | R\$ 24.570,00 |
| 5            | 716089 | FORNTE DE ALIMENTAÇÃO PARA MICROCOMPUTADOR - 850W, 80PLUS GOLD, BIVOLT, (100-240VAC, 47-63 HZ, 12A), CERTIFICAÇÃO 80 PLUS GOLD, VENTILADOR 120 MM FDB, TOTALMENTE MODULAR, CAPACITORES JAPONESES 100%, CONECTORES 1X -24 PINOS, 2X CPU 4+4 PINOS, 6X PCI-E 6+2 PINOS, 12X SATA, 4X MOLEX, PROTEÇÃO CONTRA SOBRECORRENTE (OCP), PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO (OVP), PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO (UVP), PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA DE ENERGIA (OPP), PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO (SCP), PROTEÇÃO CONTRA SUPERAQUECIMENTO (OTP), OPERAÇÃO SEM CARGA (NLO), PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE SOBRETENSÃO (SIP) | un | 46 | R\$953,00 | R\$ 43.838,00 |
| VALOR TOTAL: |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |    |           | R\$ 98.577,00 |

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a "NAD" (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo

estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
  - Cancelamento do preço registrado;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:
- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:
- Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;



- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1. Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

#### 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

#### 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 23/2023** e a proposta da empresa **GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**GDAI INDUSTRIA & COMERCIO ELETRONICOS LTDA**

**CNPJ nº. 32.084.616/0001-84**

**Vera Maria Leite de Siqueira Almeida**

**CPF/Nº 599.699.206-00**

Proprietaria

Testemunhas:

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATA DE R.P. Nº 190/2023

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado **“ÓRGÃO GERENCIADOR”**, e a empresa **HAYA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **03.928.935/0001-20**, com sede na Avenida Getulio Vargas, N.º.15, Bairro: Centro, na cidade de Sombrio, Estado de Santa Catarina, Cep: 88.960-000, Telefone: (48) 9965-43993, (48) 3533-2662, E-mail: hayainformatica@gmail.com neste ato representada pelo sócio administrador senhor, **Eliomar Carlos Cardoso**, portador da C.I. RG **5707071** SSP/SC e CPF/MF n.º **541.959.770-53**, doravante denominada **“DETENTORA DA ATA”**, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.                | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                        | UND. | QNTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL             |
|---------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|----------------------|
| 1                   | 711514 | MEMÓRIA RAM - DDR3 DE 4 PARA DESKTOP COM FREQUENCIA DE 1333MHZ OU SUPERIOR COM EMBALAGEM E GARANTIA                                              | un   | 23    | R\$30,00    | R\$ 690,00           |
| 2                   | 716110 | MEMORIA RAM - DDR4 PARA DESKTOP, CAPACIDADE DE 8 GB, FREQUENCIA DE 3000MHZ OU SUPERIOR, TENSAO: 1.2V, CICLO: CL18, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.  | un   | 129   | R\$93,00    | R\$ 11.997,00        |
| 3                   | 716111 | MEMORIA RAM - DDR4 PARA DESKTOP, CAPACIDADE DE 16 GB, FREQUENCIA DE 3000MHZ OU SUPERIOR, TENSAO: 1.2V, CICLO: CL18, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES. | un   | 50    | R\$229,00   | R\$ 11.450,00        |
| <b>VALOR TOTAL:</b> |        |                                                                                                                                                  |      |       |             | <b>R\$ 24.137,00</b> |

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

**5.2. Da Detentora da Ata:**

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

**6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

**7. DAS PENALIDADES**

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- Cancelamento do preço registrado;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## **10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## **11. DAS COMUNICAÇÕES**

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2023** e a proposta da empresa **HAYA INFORMATICA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## **13. DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal**

**HAYA INFORMATICA LTDA**

**CNPJ nº. 03.928.935/0001-20**

**Eliomar Carlos Cardoso**

**CPF/Nº 541.959.770-53**

Sócio

Testemunhas:

Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz  
CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE R.P. Nº 191/2023**

Pregão Eletrônico/SRP nº 23/2023

Validade: 12 (doze) meses.

**Registro de preço para a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portadora da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado “**ÓRGÃO GERENCIADOR**”, e a empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **41.947.390/0001-99**, com sede na Rua pioneiro lauro angelo bianchini, N.º 1067, Bairro: Vila verde green ville, na cidade de Cacoal, Estado de Rondonia, Cep: 76.960-433, Telefone: (66) 3566-1240, (66) 9998-14342, (66) 3566-1339, E-mail: olmieleiro@gmail.com com bilicitacao@gmail.com neste ato representada pela sócia proprietária senhora, **Cleide Batriz Ioris**, portador da C.I. RG **49633** SSP/PR e CPF/MF n.º **338.026.379-68**, doravante denominada “**DETENTORA DA ATA**”, nos termos regido pela Lei Federal nº 14.133/21, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico/SRP Nº 23/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

## 1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a futura e eventual aquisição de materiais de informática, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Aripuanã – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, Pregão Eletrônico nº. 23/2023, abaixo especificados:

| SEQ.         | ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                | UND. | QNTD. | V. UNITARIO | V. TOTAL       |
|--------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|-------------|----------------|
| 1            | 715944 | SSD PARA SISTEMAS NAS STORAGE DE 4TB ESPECIFICAÇÕES: LEITURA SEQUENCIAL 560 MB/S; GRAVAÇÃO SEQUENCIAL 530 MB/S; LEITURA RANDOMICA (IOPS) ATÉ 95K; GRAVAÇÃO RANDOMICA (IOPS) ATÉ 85K; DURABILIDADE 600TBW | un   | 24    | R\$5.205,00 | R\$ 124.920,00 |
| VALOR TOTAL: |        |                                                                                                                                                                                                          |      |       |             | R\$ 124.920,00 |

## 2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, na forma do Anexo X, e posteriormente conforme estabelecido no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital.

2.2. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá a vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, **em até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata; 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

## 4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega deverá ser em até **15 (quinze) dias** após a Contratada receber a “NAD” (Nota de Autorização de Despesa) pela Contratante;

4.2. A aquisição dos objetos será de acordo com a solicitação do setor requisitante.

4.3. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento 5.1.8. O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

## 5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante; 5.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 5.2.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; 5.2.6. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes; 5.2.7. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Edital; 5.2.8. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos das 7:00h às 11:00h e das 13h00min às 17h00min (horário local) de segunda a sexta-feira nos seguintes endereços:

| LOCAL                                                                                             | TELEFONE                     | ENDEREÇO                                                                          | BAIRRO      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Gabinete do Executivo, Secretarias Municipais de Governo e Planejamento, Administração e Finanças | 66.3565.3900                 | Praça São Francisco de Assis, 128.                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Ação Social                                                               | 66.3565.3922                 | Rua 10 nº 37 (atrás da Prefeitura)                                                | Centro      |
| Secretaria Municipal de Educação                                                                  | 66.3565.1386<br>66.3565.1260 | Rua dos Seringueiros, nº 198.                                                     | Centro      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura                                                            | 66.3565.1694<br>66.3565.2748 | Rua Salustiano Alves Correia, esquina com a rua Divina Fritzen, nº 191.           | Modulo 01   |
| Secretaria Adjunta de Saneamento Básico                                                           | 66.3565.1095                 | Av. 02 de Dezembro, nº 1208                                                       | Centro      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                                                     | 66.3565.1400<br>66.3565.2036 | Rua 12 de Julho, nº 103.                                                          | Modulo 01   |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural                                                     | 66.3565.2388 ou<br>3565.2122 | Av. 02 de Dezembro, nº 2638.                                                      | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente                                                             | 66.3565.1141                 | Av. dois de dezembro, nº 2324.                                                    | Cidade Alta |
| Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura                                                |                              | Praça São Francisco de Assis, 128 (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo).  | Centro      |
| Secretaria de Desenvolvimento da Cidade                                                           |                              | Praça São Francisco de Assis, 128. (Antigo prédio do Centro de Apoio ao Turismo). | Centro      |

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência; 5.2.10. No ato da entrega os produtos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, no prazo de 5 dias contados da comunicação do não recebimento, promover a entrega dos produtos de acordo com o solicitado, recolhendo os rejeitados, sob pena de inadimplemento do contrato. 5.2.11. Receber o pagamento, conforme o disposto neste Edital; 5.2.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços; 5.2.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços; 5.2.14. Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência; 5.2.15. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990); 5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 5.2.18. O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc. 5.2.19. Entregar e dar garantia para os itens no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da retirada da ordem de fornecimento. 5.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos itens a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## 7. DAS PENALIDADES



7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

7.1.3 por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços:

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2(dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.3.1. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.3.2 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## 8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1.Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.**

8.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.9.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.12. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.13. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.14. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

## 9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

## 10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

## 11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 23/2023** e a proposta da empresa **CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

## 13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

**Aripuanã – MT, 10 de novembro de 2023.**

**Seluir Peixer Reghin**

**Prefeita Municipal****CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA****CNPJ n°.** 41.947.390/0001-99**Cleide Batriz Ioris****CPF/N°** 338.026.379-68

Proprietaria

Testemunhas:

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| Edilene Costa Alves Thalia Lauanda Paz<br>CPF N.º 033.070.821-08 CPF N.º 061.607.721-12 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 16.633/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido Protocolo n° LZDE8Y e Z9USMV, Atestado Médico e Estudo Social;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sra. **REGIANE STRELOW ROYER**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2823855-9 SSP/MT e inscrita no CPF n° 797.287.742-49, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – SEDE, matrícula n° 6781 e 4670, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 06/11/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração


**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 16.634/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n° F1E5AS e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **ALICE DA SILVA DE MORAIS**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2253200-5 SSP/MT e inscrita no CPF n° 039.033.151-17, ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE – SEDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 06/11/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração


**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 16.635/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n° XSIM4I, 6H9UPJ e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **CLAUDIA FERREIRA DA FONSENCA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG n° 546862 SSDC/RO e inscrito no CPF n°. 761.209.022-87, ocupante do Cargo de Contrato de **Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 06/11/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração


**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N° 16.636/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n° 6H9UPJ e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **06 (seis) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **CLAUDIA FERREIRA DA FONSENCA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade RG n° 546862 SSDC/RO e inscrito no CPF n°. 761.209.022-87, ocupante do Cargo de Contrato de **Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação,**

**sem remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 16/11/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

### PORTARIA Nº 16.629/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº UJSRZE e Atestado Médico;

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **TALITA WILLE DIAS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2381975-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 061.281.751-20, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 06/11/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2.023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 16.637/2023

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº DZ3T7D e Atestado Médico;

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a servidora a Sr.ª **EDNA FERREIRA FERNANDES**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000933627 SESDC/RO e inscrito no CPF nº. 898.966.532-91, ocupante do cargo de Contrato de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 07/11/2023

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 10 dias de novembro de 2.023.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI**

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

### TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Que presta **CESAR ZAMIRATO DA SILVA**, na forma abaixo:

Aos nove dias do mês de Novembro de 2023, compareceu o Srº **Cesar Zamirato da Silva**, portador do Rg nº 20368704 SSP/MT E CPF nº 028.381.801-85, por ter sido nomeado para o cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, Portaria nº 188/2023 de 08 De Novembro de 2023, publicado em 08 de Novembro 2023, em virtude de aprovação no Concurso Publico Edital nº 001/2023, realizado por este Poder Executivo, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenha as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidade inerentes ao referido cargo, bem como ser exato no cumprimento dos deveres do cargo.

Em decorrência de sua posse o mesmo, submete as atribuições, deveres, responsabilidades e todos direitos inerentes ao cargo que ora assumi, conforme disposições contidas na Lei nº 179 de 06 de Junho de 1997 (que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Barão de Melgaço- MT) e das Fundações Municipal, e Lei nº 462/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores da administração Publica Municipal da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço-MT e das outra Providencias).

**BARÃO DE MELGAÇO-MT, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Cesar Zamirato da Silva Margareth Gonçalves da Silva**

Empossado Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 002/ 2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITIVO DE VALOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO AO TERMO DE PARCERIA 002/2019.

**DO VALOR:** O valor para este aditivo importou em R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

**DA DOTAÇÃO:** As solicitações do objeto que trata do presente Termo Aditivo de Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÃO                             | VALOR            |
|-------------------------------------|------------------|
| 10.002.08.244.6140.2033.3390390000. | R\$ 1.200.000,00 |
| 1500000000000000                    |                  |

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação sendo de **25/10/2023** à **25/10/2024**, em conformidade com a Cláusula Nona do referido Termo de Parceria.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do termo de Parceria nº 002/2019 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 25 de outubro de 2023.

#### MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Parceiro Público

#### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ

Nereu Bresolin

#### CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 005/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDITAL Nº. 005/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**SIDNEI GOMES DE SOUZA**, Presidente do Poder Legislativo Municipal de Barra do Bugres, Estado Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos o quanto presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a sessão ordinária do dia 16/11/2023 (quinta-feira) foi antecipada para o dia 14/11/2023 (terça-feira) às 10:00 horas, em decorrência do feriado do dia 15/11/2023.

Faz saber ainda, que a reunião das comissões ocorrerá às 09:00 horas do dia 14/11/2023 (terça-feira).

Câmara Municipal de Barra do Bugres, 10 dias de novembro de 2023.

#### SIDNEI GOMES DE SOUZA

Presidente

Afixado em lugar de costume, no mural da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de novembro de 2023, e publicado no site: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

Marli Vieira da Rocha

Secretária Geral

Portaria nº 040/2023

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 082/2023 ARP Nº 042/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** MARIA I. ALVES DE ARAUJO – ME (RESTAURANTE SABOR MAIOR), inscrita no CNPJ sob o nº 17.997.993/0001-10.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DO TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

**DO VALOR:** O valor global total vinculado a este CONTRATO oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser paga pelo CONTRATANTE é de 64.853,25 (Sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

**DA DOTAÇÃO:** A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no ano de 2023.

**DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres - MT, 10 de outubro de 2023.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

#### MARIA AZENILDA PEREIRA

Contratante

#### MARIA I. ALVES DE ARAUJO

Maria Ireilandi Alves de Araújo Contratada

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 002/ 2019 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.103.364/0001-77.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ADITIVO DE VALOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO AO TERMO DE PARCERIA 001/2019.**

**DO VALOR:** O valor para este aditivo importou em R\$ 8.833.376,70 (Oito milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), em conformidade com justificativas anexas a este termo de aditamento.

**DA DOTAÇÃO:** As solicitações do objeto que trata do presente Termo Aditivo de Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÃO                        | SETOR                              |
|--------------------------------|------------------------------------|
| 1120339039000015001002000000   | MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO          |
| 206133903900001600000006000000 | MANUTENÇÃO DO ESF                  |
| 206333903900001600000006000000 | MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL          |
| 2066339039000015001002000000   | MANUTENÇÃO DO CEM                  |
| 2067339039000015001002000000   | MANUTENÇÃO DO CAP                  |
| 2069339039000015001002000000   | MANUTENÇÃO DA UDR                  |
| 2070339039000015001002000000   | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| 2094339039000015001002000000   | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE  |
| <b>TOTAL: R\$ 8.833.376,70</b> |                                    |

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação sendo de **25/10/2023** a **25/10/2024**, em conformidade com a Cláusula Nona do referido Termo de Parceria.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do termo de Parceria nº 001/2019 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 25 de outubro de 2023.

#### MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Parceiro Público

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ**

Nereu Bresolin

**CÂMARA MUNICIPAL  
EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023****COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO****EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**

O **Presidente Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Barra do Bugres**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 48, parágrafo único da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, **CONVOCA**, toda a população do Município de Barra do Bugres, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2024, a ser realizada no dia 22/11/2023, às 9h00 horas, no auditório da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, sito a Rua Belo Horizonte nº 70 – Centro.

É este Edital, fundamentado no que dispõe o artigo 48 LRF. Dado e passado nesta cidade de Barra do Bugres-MT, aos 06 de novembro de 2023.

**Laércio Noberto Júnior****Presidente - CFO**

Afixado em lugar de costume, no mural da Câmara Municipal, aos 06 de novembro 2023, e publicado no site: <https://diariomunicipal.org/mt/amm>

**Marli Vieira da Rocha****Secretário Geral****Portaria nº 040/2023****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2023 ARP  
Nº 042/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** MARIA I. ALVES DE ARAUJO – ME (RESTAURANTE SABOR MAIOR), inscrita no CNPJ sob o nº 17.997.993/0001-10.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização o AUMENTO DE QUANTITATIVO DE SALDO DE ITENS EM 25% DO SALDO INICIAL DO CONTRATO, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DO TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**DO VALOR:** O valor para estes serviços adicionais importou em R\$ 16.208,50 (Dezesseis mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos) de aumento no valor do contrato principal.

**DA VIGÊNCIA:** Alterar a Cláusula Quarta do Contrato n.º 082/2023 com o Aumento de Quantitativo de Saldo de Itens em 25% (vinte e cinco por

cento) do Saldo inicial do Contrato, cuja passa a vigorar de **10/10/2023 a 10/10/2024.**

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do termo de contrato nº 082/2023 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 10 de outubro de 2023.

MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Contratante

**MARIA I. ALVES DE ARAUJO**

Maria Ireilandi Alves de Araújo

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº002/SMEC/2023 EDITAL 001**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, Bernadete Fernandes Gregolin, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 050/2012, alterada pela Lei Complementar nº 084/2022, de 02 de setembro de 2022, TORNA PÚBLICO o Edital 001/SMEC/2023 de divulgação dos resultados das inscrições deferidas e indeferidas para o cargo de Diretor Escolar Biênio 2024/2025.

| RESULTADO DAS INSCRIÇÕES EDITAL 002/SMEC/2023 |            |                                          |
|-----------------------------------------------|------------|------------------------------------------|
| NOME                                          | SITUAÇÃO   | JUSTIFICATIVA DE ACORDO COM EDITAL       |
| Jussara Corrêa Pereira                        | INDEFERIDO | Não apresentação dos itens 4.1.7 e 4.1.8 |
| Maciel da Paixão Borges                       | DEFERIDO   | -                                        |

\*Dentro do prazo recursal, as inconsistências referentes aos itens ressaltados, deverão ser sanadas.

Barra do Bugres, 10 de novembro de 2023.

Prof.ª Mª. Silvane dos Santos Ferreira da Silva

Presidente Portaria nº 030/SMEC/2023

Prof.ª Mª. Valdineia Ferreira dos Santos Piasson

Secretária Portaria nº 030/SMEC/2023

Prof.ª Maria Pereira Magalhães Amorim

Membro Portaria nº 030/SMEC/2023

Prof.ª Monica Maria Furlan Membro

Portaria nº 030/SMEC/2023

Prof.ª Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, realizado de acordo com o Edital nº 001/2022 de Abertura de Concurso Público, homologado pelo Decreto n.º 056/2023 de 31 de julho de 2023,

**RESOLVE:**



I – **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Concurso Público, abaixo relacionados, para comparecer pessoalmente ou através de procurador munido de instrumento de Procuração com firma reconhecida, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, localizada na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1.000, Bairro Centro, em Barra do Bugres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 7:00 às 13:00 horas, munidos da documentação especificada nos Anexos I e II:

| AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA – 40H<br>REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                            |         |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------|
| INSCR                                                              | NOME                       | CLASSIF |
| 271002951                                                          | ROMÁRIO CARVALHO DA SILVA  | 8º      |
| 271002507                                                          | EDIMAR MARCELO DE OLIVEIRA | 9º      |

| TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – 40H<br>REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                 |               |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------|
| INSCR                                                                | NOME                            | CLASSIF       |
|                                                                      |                                 | Geral   Ampla |
| 271000827                                                            | ANGELA CRISTINA GOES DOS SANTOS | 7º   6º       |

| ASSISTENTE SOCIAL - 30H |                         |         |
|-------------------------|-------------------------|---------|
| INSCR                   | NOME                    | CLASSIF |
| 271006819               | ROSIANE SILVA DE MORAES | 3º      |

**Art. 2º** - Os candidatos aqui convocados deverão estar munidos da documentação especificada no ANEXO I (laudos e exames médicos) e ANEXO II (documentos pessoais), para tomarem posse nos cargos.

**§ 1º** - Não será admitido que os exames médicos exigidos no ANEXO I, tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta convocação.

**§ 2º** - Os laudos e exames médicos dos candidatos com deficiência (PcD) deverão atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022 e serão submetidos à Junta Médica Oficial para atestar a referida compatibilidade.

**§ 3º** - Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

**Art. 3º** - Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

**§ 1º** - Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo.

**§ 2º** - Será considerado desistente e exonerado o candidato empossado que não entrar em exercício em até 05 (cinco) dias após a posse.

**§ 3º** - Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser requeridos nos termos do artigo 24 e do § 4º do artigo 28 da LC nº 001/2005, respectivamente, devendo ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

**Art. 4º** - A validade das convocações de que trata o presente ato, fica condicionada a não infringência do Artigo 200, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 056/2023, que homologou o resultado do concurso.

**Art. 5º** - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da LC nº 001/2005, à LC nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022 e às demais legislações pertinentes.

Gabinete da Prefeita, em 10 de novembro de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal**

## ANEXO I

### DOCUMENTOS MÉDICOS – SAÚDE FÍSICA E MENTAL

I – Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra;

II – Laudo de higiene física emitido por Médico Clínico Geral, mediante a apresentação pelo candidato, dos seguintes exames:

- a. Hemograma completo com eritograma, leucograma e plaquetas;
- b. Ácido úrico;
- c. Bilirrubina Total (direta e indireta)
- d. Creatinina;
- e. Glicemia de jejum;
- f. EAS;
- g. Sorologia para Chagas;
- h. Sorologia para hepatite "B" (HBsAg, HBeAg, Anti HBc (IgM, IgG), Anti HBe, Anti HBs);
- i. Sorologia para Hepatite "C" (Anti HVC);
- j. TGO;
- k. TGP;
- l. VDRL;

- m. Uréia;
- n. Eletrocardiograma com Laudo;
- o. Radiografia de Torax – AP e Perfil, com Laudo.

**OBS. 1:** O candidato PCD, além do Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra, deverá apresentar o Laudo de higiene física emitido por Médico Clínico Geral (mediante a apresentação pelo candidato, dos exames constantes no Item II), especificando a deficiência e a sua compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022.

**OBS. 2:** Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

**OBS. 3:** Todos os documentos médicos são às expensas do candidato.

## ANEXO II

### DOCUMENTOS PESSOAIS

- I. Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma ou Certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação exigida para o cargo pretendido;
- II. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio ou Escritura de União Estável;
- III. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- IV. Carteira de Trabalho – original e cópia (folhas onde constem o número e a série, em caso de registro, a folha com a data do 1º emprego);
- V. Original e cópia ou cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- VI. Comprovante de situação cadastral do CPF no [link](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...) <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...>
- VII. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação expedido pela Justiça Eleitoral;
- VIII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino;
- IX. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- X. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de endereço atualizado;
- XI. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
- XII. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- XIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos dependentes;
- XIV. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual, de 1º e 2º graus;
- XV. DECLARAÇÃO quanto ao exercício de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (MODELO ANEXO II A);
- XVI. DECLARAÇÃO de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão (MODELO ANEXO II B);
- XVII. TERMO DE ACEITE – COMUNIDADE INDÍGENA - exclusivo para Professor Indígena (MODELO ANEXO II C);
- XVIII. TERMO DE DESISTÊNCIA - caso o candidato decida por NÃO tomar posse (MODELO ANEXO II D);
- XIX. FICHA DE CADASTRO (MODELO ANEXO II E).

### ANEXO II A - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, , RG ,

em relação à posse do cargo de **\_DECLARO:**

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.  
( ) não sou aposentado ( ) sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.
2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:  
( ) não exerço ( ) exerço



( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública

### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Caixa de Texto: Unidade: Fone: Endereço: Bairro: Cidade: Cargo/Emprego/Função: Regime Jurídico:

### 2 – HORÁRIO DE TRABALHO

| Dia da Semana | Matutino      | Vespertino    |
|---------------|---------------|---------------|
| 2ª-feira      | Das às horas. | Das às horas. |
| 3ª-feira      | Das às horas. | Das às horas. |
| 4ª-feira      | Das às horas. | Das às horas. |
| 5ª-feira      | Das às horas. | Das às horas. |
| 6ª-feira      | Das às horas. | Das às horas. |



|         |               |               |
|---------|---------------|---------------|
| Sábado  | Das às horas. | Das às horas. |
| Domingo | Das às horas. | Das às horas. |

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

#### Art.37-CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: I. a de dois cargos de professor; II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Barra do Bugres – MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

▢

Declarante

#### ANEXO II B – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, , portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, nem respondo a processo administrativo disciplinar, inclusive pelos órgãos/conselhos da categoria profissional.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

▢

Declarante

#### ANEXO II C – TERMO DE ACEITE – COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, \_\_\_\_\_, Cacique da Comunidade Indígena \_\_\_\_\_, município de Barra do Bugres/MT, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO que, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, é membro desta Comunidade Indígena, estando, portanto, AUTORIZADO a desempenhar as atribuições inerentes ao cargo de PROFESSOR INDÍGENA – ANOS INICIAIS, junto à Escola Municipal \_\_\_\_\_, da Rede Municipal de Ensino.

Barra do Bugres, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cacique Declarante

#### ANEXO II D – TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO), RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº \_\_\_\_\_ candidato(a) habilitado(a) em \_\_\_\_\_º lugar no cargo de \_\_\_\_\_ (CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE) no Concurso Público realizado pelo Município de Barra do Bugres/MT, regido pelo Edital nº 01/2022, com homologação do resultado final pelo Decreto nº 056/2023, de 31/07/2023, e convocado através do Edital de Convocação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do (a) Candidato (a)

**OBS. 1:** Anexar cópia LEGÍVEL do RG para conferência da assinatura (FRENTE E VERSO).

**OBS. 2:** Protocolar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou encaminhar no e-mail: pessoal@barradobugres.mt.gov.br

#### ANEXO II E - FICHA DE CADASTRO

| FICHA DE CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL |  |  |               |  |  |
|-------------------------------------------------|--|--|---------------|--|--|
| NOME:                                           |  |  |               |  |  |
| CARGO:                                          |  |  |               |  |  |
| NOME DA MÃE:                                    |  |  | NOME DO PAI:  |  |  |
| RAÇA/COR:                                       |  |  | ESTADO CIVIL: |  |  |

|                              |                          |                           |                               |                   |          |                    |                 |
|------------------------------|--------------------------|---------------------------|-------------------------------|-------------------|----------|--------------------|-----------------|
| — INDÍGENA                   | — NEGRA/PRE-TA           | — BRANCA                  | — AMARELA                     | — SOLTEIRO        | — CASADO | — VIÚVO            | — UNIÃO ESTÁVEL |
| — PARDA                      |                          |                           |                               |                   |          |                    |                 |
| DATA DE NASCIMENTO:          |                          | SEXO:                     |                               | NATURALIDADE:     |          | UF:                |                 |
| ENDEREÇO:                    |                          |                           |                               |                   |          | NÚMERO:            |                 |
| BAIRRO:                      |                          | CIDADE:                   |                               |                   |          | ESTADO:            |                 |
| COMPLEMENTO:                 |                          |                           |                               |                   |          | CEP:               |                 |
| ESCOLARIDADE:                |                          |                           |                               |                   |          |                    |                 |
| — FUNDAMENTAL INCOMPLETO     | — FUNDAMENTAL COMPLETO   | — ENSINO MÉDIO INCOMPLETO | — ENSINO MÉDIO COMPLETO       |                   |          |                    |                 |
| — CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL | — SUPERIOR INCOMPLETO    | — SUPERIOR COMPLETO       | — SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO |                   |          |                    |                 |
| — SUPERIOR COM MESTRADO      | — SUPERIOR COM DOUTORADO |                           |                               |                   |          |                    |                 |
| Nº IDENTIDADE:               |                          | ÓRGÃO EMISSOR:            |                               | DATA EXPEDIÇÃO:   |          | UF:                |                 |
| TÍTULO DE ELEITOR:           |                          | SEÇÃO:                    |                               | ZONA:             |          | UF:                |                 |
| TELEFONE 1:                  |                          | TELEFONE 2:               |                               | TELEFONE CONTATO: |          | E-MAIL:            |                 |
| PIS/PASEP:                   |                          | CARTEIRA DE HABILITAÇÃO:  |                               |                   |          | CATEGORIA:         |                 |
| DEPENDENTES:                 |                          |                           |                               |                   |          |                    |                 |
| NOME                         |                          | DATA DE NASCIMENTO        |                               | SEXO              |          | GRAU DE PARENTESCO |                 |
|                              |                          | / /                       |                               | — F — M           |          |                    |                 |
|                              |                          | / /                       |                               | — F — M           |          |                    |                 |
|                              |                          | / /                       |                               | — F — M           |          |                    |                 |
|                              |                          | / /                       |                               | — F — M           |          |                    |                 |
|                              |                          | / /                       |                               | — F — M           |          |                    |                 |
|                              |                          | / /                       |                               | — F — M           |          |                    |                 |

Barra do Bugres-MT, de 20 .

Assinatura **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**

**MARIA AZENILDA PEREIRA**, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado do Concurso Público Municipal, realizado de acordo com o Edital nº 001/2022 de Abertura de Concurso Público, homologado pelo Decreto n.º 056/2023 de 31 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

I – **CONVOCAR** os candidatos aprovados no Concurso Público, abaixo relacionados, para comparecer pessoalmente ou através de procurador munido de instrumento de Procuração com firma reconhecida, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, localizada na Praça Felipe Ferreira Mendes, nº 1.000, Bairro Centro, em Barra do Bugres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, no horário de 7:00 às 13:00 horas, munidos da documentação especificada nos Anexos I e II:

| AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA – 40H<br>REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                            |         |
|--------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------|
| INSCR                                                              | NOME                       | CLASSIF |
| 271002951                                                          | ROMÁRIO CARVALHO DA SILVA  | 8º      |
| 271002507                                                          | EDIMAR MARCELO DE OLIVEIRA | 9º      |

| TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – 40H<br>REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |                                 |         |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------|
| INSCR                                                                | NOME                            | CLASSIF |
| 271000827                                                            | ANGELA CRISTINA GOES DOS SANTOS | 7º      |
|                                                                      |                                 | 6º      |

| ASSISTENTE SOCIAL - 30H |                         |         |
|-------------------------|-------------------------|---------|
| INSCR                   | NOME                    | CLASSIF |
| 271006819               | ROSIANE SILVA DE MORAES | 3º      |

**Art. 2º** - Os candidatos aqui convocados deverão estar munidos da documentação especificada no ANEXO I (laudos e exames médicos) e ANEXO II (documentos pessoais), para tomarem posse nos cargos.

**§ 1º** - Não será admitido que os exames médicos exigidos no ANEXO I, tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta convocação.

**§ 2º** - Os laudos e exames médicos dos candidatos com deficiência (PcD) deverão atestar a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022 e serão submetidos à Junta Médica Oficial para atestar a referida compatibilidade.

**§ 3º** - Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

**Art. 3º** - Os candidatos convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

**§ 1º** - Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo.

**§ 2º** - Será considerado desistente e exonerado o candidato empossado que não entrar em exercício em até 05 (cinco) dias após a posse.

**§ 3º** - Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverão ser requeridos nos termos do artigo 24 e do § 4º do artigo 28 da LC nº 001/2005, respectivamente, devendo ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

**Art. 4º** - A validade das convocações de que trata o presente ato, fica condicionada a não infringência do Artigo 200, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 056/2023, que homologou o resultado do concurso.

**Art. 5º** - O candidato nomeado, empossado e em exercício, submeter-se-á ao Regime Jurídico Único da LC nº 001/2005, à LC nº 055/2013, ao Edital do Concurso nº 001/2022 e às demais legislações pertinentes.

Gabinete da Prefeita, em 10 de novembro de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal**

## **ANEXO I**

### **DOCUMENTOS MÉDICOS – SAÚDE FÍSICA E MENTAL**

**I** – Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra;

**II** – Laudo de higiene física emitido por Médico Clínico Geral, mediante a apresentação pelo candidato, dos seguintes exames:

- a. Hemograma completo com eritograma, leocograma e plaquetas;
- b. Ácido úrico;
- c. Bilirrubina Total (direta e indireta)
- d. Creatinina;
- e. Glicemia de jejum;
- f. EAS;
- g. Sorologia para Chagas;
- h. Sorologia para hepatite “B” (HBsAg, HBeAg, Anti HBc (IgM, IgG), Anti HBe, Anti HBs);
- i. Sorologia para Hepatite “C” (Anti HVC);
- j. TGO;
- k. TGP;
- l. VDRL;
- m. Uréia;
- n. Eletrocardiograma com Laudo;
- o. Radiografia de Torax – AP e Perfil, com Laudo.

**OBS. 1:** O candidato PCD, além do Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra, deverá apresentar o Laudo de higiene física emitido por Médico Clínico Geral (mediante a apresentação pelo candidato, dos exames constantes no Item II), especificando a deficiência e a sua compatibilidade com as atribuições do cargo pretendido, de acordo com o item 6.2 do Edital de Concurso Público 001/2022.

**OBS. 2:** Os Laudos Médicos serão submetidos ao Parecer Final da Junta Médica Oficial.

**OBS. 3:** Todos os documentos médicos são às expensas do candidato.

## **ANEXO II**

### **DOCUMENTOS PESSOAIS**

- I. Original e cópia ou cópia autenticada do Diploma ou Certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação exigida para o cargo pretendido;
- II. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio ou Escritura de União Estável;
- III. Original e cópia ou cópia autenticada da Cédula de Identidade;
- IV. Carteira de Trabalho – original e cópia (folhas onde constem o número e a série, em caso de registro, a folha com a data do 1º emprego);
- V. Original e cópia ou cópia autenticada do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- VI. Comprovante de situação cadastral do CPF no [link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...)
- VII. Original e cópia ou cópia autenticada do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação expedido pela Justiça Eleitoral;
- VIII. Original e cópia ou cópia autenticada do documento militar, se do sexo masculino;
- IX. Original e cópia ou cópia autenticada da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- X. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de endereço atualizado;
- XI. Original e cópia ou cópia autenticada de comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
- XII. Original e cópia ou cópia autenticada da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- XIII. Original e cópia ou cópia autenticada da Certidão de Nascimento dos dependentes;

- XIV. Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal e Estadual, de 1º e 2º graus;
- XV. DECLARAÇÃO quanto ao exercício de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (MODELO ANEXO II A);
- XVI. DECLARAÇÃO de não estar respondendo a processo relativo ao exercício da profissão (MODELO ANEXO II B);
- XVII. TERMO DE ACEITE – COMUNIDADE INDÍGENA - exclusivo para Professor Indígena (MODELO ANEXO II C);
- XVIII. TERMO DE DESISTÊNCIA - caso o candidato decida por NÃO tomar posse (MODELO ANEXO II D);
- XIX. FICHA DE CADASTRO (MODELO ANEXO II E).

#### ANEXO II A - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

Eu, , RG ,

em relação à posse do cargo de **\_DECLARO:**

1. Para fins do contido no §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

( ) não sou aposentado ( ) sou aposentado por tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública.

2. Para fins do contido nos incisos XVI, XVII e do §14 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

( ) não exerço ( ) exerço



( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO

Caixa de Texto: Unidade: Fone: Endereço: Bairro: Cidade: Cargo/Emprego/Função: Regime Jurídico:

#### 2 – HORÁRIO DE TRABALHO

| Dia da Semana | Matutino      | Vespertino    |
|---------------|---------------|---------------|
| 2ª-feira      | Das às horas. | Das às horas. |
| 3ª-feira      | Das às horas. | Das às horas. |
| 4ª-feira      | Das às horas. | Das às horas. |
| 5ª-feira      | Das às horas. | Das às horas. |
| 6ª-feira      | Das às horas. | Das às horas. |
| Sábado        | Das às horas. | Das às horas. |
| Domingo       | Das às horas. | Das às horas. |

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

#### Art.37-CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: I. a de dois cargos de professor; II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Barra do Bugres – MT, \_\_\_\_de\_\_\_\_de\_\_\_\_.



Declarante

#### ANEXO II B – DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR RESPONDENDO A PROCESSO RELATIVO AO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Eu, , portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, nem respondo a processo administrativo disciplinar, inclusive pelos órgãos/conselhos da categoria profissional.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres-MT, \_\_\_\_de\_\_\_\_de\_\_\_\_.



Declarante

#### ANEXO II C – TERMO DE ACEITE – COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, \_\_\_\_\_, Cacique da Comunidade Indígena \_\_\_\_\_, município de Barra do Bugres/MT, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DE-

CLARO que, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, é membro desta Comunidade Indígena, estando, portanto, AUTORIZADO a desempenhar as atribuições inerentes ao cargo de PROFESSOR INDÍGENA – ANOS INICIAIS, junto à Escola Municipal \_\_\_\_\_, da Rede Municipal de Ensino.

Barra do Bugres, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

#### Cacique Declarante

#### ANEXO II D – TERMO DE DESISTÊNCIA FORMAL DE POSSE

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME COMPLETO), RG nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº \_\_\_\_\_ candidato(a) habilitado(a) em \_\_\_\_\_º lugar no cargo de \_\_\_\_\_, (CARGO/ÁREA/ESPECIALIDADE) no Concurso Público realizado pelo Município de Barra do Bugres/MT, regido pelo Edital nº 01/2022, com homologação do resultado final pelo Decreto nº 056/2023, de 31/07/2023, e convocado através do Edital de Convocação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, venho por meio deste instrumento DECLARAR que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do (a) Candidato (a)

**OBS. 1:** Anexar cópia LEGÍVEL do RG para conferência da assinatura (FRENTE E VERSO).

**OBS. 2:** Protocolar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres ou encaminhar no e-mail: pessoal@barradobugres.mt.gov.br

#### ANEXO II E - FICHA DE CADASTRO

| FICHA DE CADASTRO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL     |                                                 |                                                  |                                                      |                                   |                                 |                                |                                        |                       |                      |            |  |
|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------------------|-----------------------|----------------------|------------|--|
| NOME: _____                                         |                                                 |                                                  |                                                      |                                   |                                 |                                |                                        |                       |                      |            |  |
| CARGO: _____                                        |                                                 |                                                  |                                                      |                                   |                                 |                                |                                        |                       |                      |            |  |
| NOME DA MÃE: _____                                  |                                                 |                                                  |                                                      |                                   |                                 | NOME DO PAI: _____             |                                        |                       |                      |            |  |
| RAÇA/COR: _____                                     |                                                 |                                                  |                                                      |                                   |                                 | ESTADO CIVIL: _____            |                                        |                       |                      |            |  |
| <input type="checkbox"/> INDÍGENA                   | <input type="checkbox"/> NEGRA/PRE-TA           | <input type="checkbox"/> BRANCA                  | <input type="checkbox"/> AMARELA                     | <input type="checkbox"/> SOLTEIRO | <input type="checkbox"/> CASADO | <input type="checkbox"/> VIÚVO | <input type="checkbox"/> UNIÃO ESTÁVEL |                       |                      |            |  |
| <input type="checkbox"/> PARDA                      |                                                 |                                                  |                                                      |                                   |                                 |                                |                                        |                       |                      |            |  |
| DATA DE NASCIMENTO: _____                           |                                                 | SEXO: _____                                      |                                                      | NATURALIDADE: _____               |                                 |                                | UF: _____                              |                       | NACIONALIDADE: _____ |            |  |
| ENDEREÇO: _____                                     |                                                 |                                                  |                                                      |                                   |                                 |                                |                                        | NÚMERO: _____         |                      |            |  |
| BAIRRO: _____                                       |                                                 |                                                  |                                                      | CIDADE: _____                     |                                 |                                |                                        | ESTADO: _____         |                      |            |  |
| COMPLEMENTO: _____                                  |                                                 |                                                  |                                                      |                                   |                                 |                                |                                        | CEP: _____            |                      |            |  |
| ESCOLARIDADE: _____                                 |                                                 |                                                  |                                                      |                                   |                                 |                                |                                        |                       |                      |            |  |
| <input type="checkbox"/> FUNDAMENTAL INCOMPLETO     | <input type="checkbox"/> FUNDAMENTAL COMPLETO   | <input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO INCOMPLETO | <input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO COMPLETO       |                                   |                                 |                                |                                        |                       |                      |            |  |
| <input type="checkbox"/> CURSO TÉCNICO PROFISSIONAL | <input type="checkbox"/> SUPERIOR INCOMPLETO    | <input type="checkbox"/> SUPERIOR COMPLETO       | <input type="checkbox"/> SUPERIOR COM ESPECIALIZAÇÃO |                                   |                                 |                                |                                        |                       |                      |            |  |
| <input type="checkbox"/> SUPERIOR COM MESTRADO      | <input type="checkbox"/> SUPERIOR COM DOUTORADO |                                                  |                                                      |                                   |                                 |                                |                                        |                       |                      |            |  |
| Nº IDENTIDADE: _____                                |                                                 |                                                  |                                                      | ÓRGÃO EMISSOR: _____              |                                 |                                |                                        | DATA EXPEDIÇÃO: _____ |                      | UF: _____  |  |
| TÍTULO DE ELEITOR: _____                            |                                                 |                                                  |                                                      | SEÇÃO: _____                      |                                 | ZONA: _____                    |                                        | UF: _____             |                      | CPF: _____ |  |
| TELEFONE 1: _____                                   |                                                 | TELEFONE 2: _____                                |                                                      | TELEFONE CONTATO: _____           |                                 | E-MAIL: _____                  |                                        |                       |                      |            |  |
| PIS/PASEP: _____                                    |                                                 |                                                  |                                                      | CARTEIRA DE HABILITAÇÃO: _____    |                                 |                                |                                        | CATEGORIA: _____      |                      |            |  |
| <b>DEPENDENTES:</b>                                 |                                                 |                                                  |                                                      |                                   |                                 |                                |                                        |                       |                      |            |  |
| NOME                                                |                                                 |                                                  |                                                      | DATA DE NASCIMENTO                |                                 | SEXO                           |                                        | GRAU DE PARENTESCO    |                      | CPF        |  |
|                                                     |                                                 |                                                  |                                                      | ____/____/____                    |                                 | ____ F ____ M                  |                                        |                       |                      |            |  |
|                                                     |                                                 |                                                  |                                                      | ____/____/____                    |                                 | ____ F ____ M                  |                                        |                       |                      |            |  |
|                                                     |                                                 |                                                  |                                                      | ____/____/____                    |                                 | ____ F ____ M                  |                                        |                       |                      |            |  |
|                                                     |                                                 |                                                  |                                                      | ____/____/____                    |                                 | ____ F ____ M                  |                                        |                       |                      |            |  |
|                                                     |                                                 |                                                  |                                                      | ____/____/____                    |                                 | ____ F ____ M                  |                                        |                       |                      |            |  |
|                                                     |                                                 |                                                  |                                                      | ____/____/____                    |                                 | ____ F ____ M                  |                                        |                       |                      |            |  |

Barra do Bugres-MT, de de 20 .

Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 086/2023 ARP Nº 044/2022 –**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** CLEUZA APARECIDA DE SOUZA LEMES- ME (SL MERCADO), inscrita no CNPJ sob o nº 24.233.188/0001-86.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE AUXÍLIO NUTRICIONAL (CESTAS BÁSICAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

**DO VALOR:** O valor global total vinculado a este CONTRATO oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser paga pelo CONTRATANTE é de R\$ 141.085,00 (Cento e quarenta e um mil e oitenta e cinco reais).

**DA DOTAÇÃO:** A despesa decorrente das contratações oriundas do presente Contrato, correrão à conta de dotações orçamentárias previstas do ano de 2023.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres/MT, 24 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

Contratante

**CLEUZA APARECIDA DE SOUZA LEMES- ME**

Eduardo de Souza Lemes **Contratada**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 085/2023 - CARTA  
CONVITE Nº 003/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** GABRIEL VIEIRA BRANDAO (CONSTRUTORA VIEIRA), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 29.939.619/0001-48.

**DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é a “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO NA UNIDADE DE ACOLOHIMENTO CASA DA PASSAGEM ELIZEU MEIATO”, em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

**DO VALOR:** O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 61.879,41 (Sessenta e um mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), caso seja consumado integralmente a quantia de serviços ora contratados.

**DA DOTAÇÃO:** Os recursos necessários para pagamento dos objetos destes contratos, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

10.002.08.244.6140.2033.3390390000.15000000000000

Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 23/10/2023 até 23/10/2024. Podendo ser antecipado mediante o cumprimento total dos serviços contratados, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

BARRA DO BUGRES – MT, de 23 de outubro de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

Contratante

**GABRIEL VIEIRA BRANDAO (CONSTRUTORA VIEIRA**

GABRIEL VIEIRA BRANDAO

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 084/2023 - CARTA  
CONVITE Nº 001/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** LP CONSULTORIA E CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.929.606/0001-60.

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO E MANUTENÇÃO E REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT”, conforme especificações constantes dos Anexos do Edital da Carta Convite nº 001/2023.

**DO VALOR:** O valor deste Contrato é de **R\$ 197.604,02** (Cento e noventa e sete mil, seiscentos e quatro reais e dois centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada na proposta ofertada pela contratada.

**DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terão a seguinte classificação orçamentária:

**DA VIGÊNCIA:** O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogados por meio de aditivo conforme o artigo 57 da Lei 8666/93.

BARRA DO BUGRES – MT, de 17 de outubro de 2023.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

Contratante

**LP CONSULTORIA E CONSTRUÇOES LTDA**

Leonardo Pereira (Sócio)

Carlos Batista da Silva (Representante)

Contratado

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 083/2023 - CARTA  
CONVITE Nº 002/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** NCB CONSTRUÇOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 12.878.273/0002-01.

**DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA E REFORMA PARA ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES DAS ESTRUTURAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO BUGRES-MT”, em conformidades com o Cronograma Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias.

**DO VALOR:** O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 220.082,17 (Duzentos e vinte mil e oitenta e dois reais e dezessete centavos), caso seja consumado integralmente a quantia de serviços ora contratados.

**DA DOTAÇÃO:** Os recursos necessários para pagamento dos objetos destes contratos, correrão à conta das seguintes dotações orçamentária:

09.002.10.122.6080.1138 44905100001.5.00.100200

CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO NA GESTÃO DO SUS

09.002.10.301.6010.1015 44905100001.5.00.100200

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA ATENÇÃO BASICA

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 10/10/2023 até 07/04/2024. Podendo ser antecipado mediante o cumprimento total dos serviços contratados, se houver necessidades da Administração nesse sentido.

BARRA DO BUGRES – MT, de 10 de outubro de 2023.

#### MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

Contratante

#### NCB CONSTRUÇOES LTDA

ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA MORAES

Contratado

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº:10/2023 – SRP

O município de Barra do Bugres - MT, torna público O RESULTADO do processo Licitatório modalidade pregão presencial nº10/2023, SISTEMA REGISTRO DE PREÇO, DESTINADO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Licitante vencedor: JUDITE DOS SANTOS AZEVEDO & CIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº13.120.673/0001-27 no valor total de R\$131.790,00 (Cento e trinta e um mil e setecentos e noventa reais). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site [www.barradobugres.mt.gov.br/sic](http://www.barradobugres.mt.gov.br/sic), via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres – MT, 10 de novembro de 2023

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2023 - CARONA Nº 008/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** GESTAO MT ASSESSORIA LTDA (GESTAO MT ASSESSORIA E PLANEJAMENTO PUBLICO), inscrita no CNPJ sob n.º 12.015.532/0001-81.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO, DEVIDO AO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO PRINCIPAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA EXECUÇÃO DO E-SOCIAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES - MT**, especificados nos itens do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, com preços registrados na Ata de Registro de Preços n.º 387/2022.

**DO VALOR:** Pelo fornecimento total do objeto do presente Contrato Administrativo o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

**DA VIGÊNCIA:** O prazo estipulado para este contrato é de 17/10/2023 A 17/04/2024, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, conforme Artigo 57 da Lei 8.666/93.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do termo de contrato nº 18/2023 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 17 de outubro de 2023.

#### MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

CNPJ nº 03507522000172

Contratante

#### GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA

Luiz Rodrigo da Silva Bernardi

Crhistiano Libardoni Schossler

Contratada

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022 - CARONA Nº 026/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ MF com o nº 05.831.807/0001-90.

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência da **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DEVIDO AO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO PRINCIPAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PLANEJAMENTO MUNICIPAL COM GESTÃO EM TRIBUTOS, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, GESTÃO DE DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, EDUCAÇÃO E SAÚDE, INTERLIGADOS COM DADOS DO CADASTRO IMOBILIÁRIO COM SOFTWARE INTEGRADO.**

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 12 meses, sendo de **04/10/2023 a 04/10/2024**, em conformidade com o Art. 57, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 8.666/93.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do termo de contrato nº 107/2022 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres – MT, 04 de outubro de 2023.

#### MARIA AZENILDA PEREIRA

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES –MT

Contratante

#### WCOGEO ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA

MARCOS ROBERTO ALVES LIMA

CONTRATADA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** CONSTRUTORA CAMARGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 27.586.980/0001-02.

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a formalização de termo aditivo para Aumento de Quantitativo de itens do Contrato nº 010/2023, oriundo da Tomada de Preço nº 001/2023, referente à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NO BAIRRO ROOSEVELTH FIGUEIREDO LIRA NO MUNI-**



CÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, ATENDENDO O CONTRATO DE REPASSE N° 929491/2022/MDR/CAIXA".

**DO VALOR:** O valor para estes serviços/itens adicionais importou em R\$ 97.630,07 (Noventa e sete mil, seiscentos e trinta reais e sete centavos) de aumento no valor do contrato principal.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência deste termo de aditamento contratual se dará a partir da data de sua assinatura, sendo de 10/10/2023 até o dia 16/02/2024.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do termo de contrato n° 10/2023 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 10 de outubro de 2023.

#### MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

Contratante

#### CONSTRUTORA CAMARGO LTDA

Thiago Luciano Ribeiro de Oliveira – CPF nº 016.632.981-90

Francisco Assis Camargo – CPF nº 161.478.201-68

Contratada

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2023 - CARONA N° 005/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ nº 21.679.098/0001-25.

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a realização de **TERMO ADITIVO COM AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS EM 25% DO VALOR INICIAL DO CONTRATO N° 015/2023** oriundo do Processo de **ADESÃO/ CARONA N° 005/2023**, referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e Carona nº 005/2023 do município de Barra do Bugres-MT.

**DO VALOR:** O valor para estes serviços adicionais importou em R\$ 1.980.406,80 (Hum milhão, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e seis reais e oitenta centavos) de aumento no valor do contrato principal.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do termo de contrato n° 015/2023 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres/MT, 17 de outubro de 2023.

#### MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

Contratante

#### COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

#### JOSE ROBERTO VIEIRA

Contratada

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 106/2022 - TOMADA DE PREÇO N° 004/2022

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

**CONTRATADO:** JRM CONSTRUCOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.922.125/0001-95.

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a formalização de termo aditivo para Prorrogação do Prazo Contratual por mais **90 (Noventa) dias** do contrato nº 106/2022 da Tomada de Preço nº 004/2022, referente à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS NO DISTRITO DE ASSARÍ, MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, CONFORME CONVÊNIO N° 01038/2022/SINFRA/ESTADO DO MATO-GROSSO”, MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT”**.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência deste termo de aditamento contratual se dará por mais **90 (cento e cinquenta) dias**, a partir da data de **28/10/2023** até o dia **26/01/2024**.

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** As demais cláusulas do termo de contrato n° 106/2022 permanecem inalteradas.

Barra do Bugres - MT, 27 de outubro de 2023.

#### MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

Contratante

#### JRM CONSTRUCOES EIRELI

Aristides Metelo Junior

Contratada

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 336/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 155/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2023.**

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR**e, de outro lado, a empresa, **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.652.030/0001-70, Estabelecida ROD BR-480, N° 795, CENTRO na cidade de BARAO DE COTEGIPE- RS, CEP: 99.740-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **VILSON SZYMANSKI**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECE-**



**DORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

### 2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código                   | Nome                                                                     | Unidade de Fornecimento | Marca               | Quantidade  | Vlr. Unitário | Total     |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|-------------|---------------|-----------|
| 77639                    | ACICLOVIR, DOSAGEM 50 MG/G, USO CREME                                    | BISNAGA                 | PRATI DCX C/ 100    | 7000,0000   | 2,1400        | 14.980,00 |
| 77652                    | ALBENDAZOL, CONCENTRACAO 400 MG FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL | COMPRIMIDO              | PRATI D CX C 100    | 40000,0000  | 0,3600        | 14.400,00 |
| 77661                    | AMINOFILINA, DOSAGEM 200 MG                                              | COMPRIMIDO              | HIPOLABORCX C 500   | 2500,0000   | 0,0700        | 175,00    |
| 77888                    | LEVODOPA, COMPOSICAO ASSOCIADO A CARBIDOPA, DOSAGEM 250MG + 25MG         | COMPRIMIDO              | TEUTOCX C/ 30       | 25000,0000  | 0,5800        | 14.500,00 |
| 77965                    | OMEPRAZOL, CONCENTRACAO 20 MG                                            | CAPSULA                 | GLOBOCX C 56 - POTE | 500000,0000 | 0,0400        | 20.000,00 |
| <b>Total Fornecedor:</b> |                                                                          |                         |                     |             |               | 64.055,00 |

□  
□

### 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

### 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;
- c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;
- c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

- a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

## **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;
- 8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## 9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 155/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

## 11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                                                    |                                                                     |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | CENTERMEDI-COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA<br>CNPJ: 03.652.030/0001-70 |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 344/2023.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 155/2023.

### PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2023.

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) n° 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, n° 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**e, de outro lado, a empresa, **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 12.418.191/0001-95, estabelecida na ROD BR 101, n°131, Varzea do Ranchinho, Camboriu - SC, CEP: 88.349-175 neste ato representado por sua sócia proprietária, Senhora **VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal n°. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) n° 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## 2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código                  | Nome                                                                                     | Unidade de Fornecimento | Marca      | Quantidade | Vir. Unitário | Total     |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|------------|---------------|-----------|
| 77670                   | AMPICILINA, APRESENTAÇÃO ASSOCIADA COM SULBACTAM, DOSAGEM 1G + 500MG, TIPO USO INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA           | GENÉRICO   | 2000,0000  | 6,1100        | 12.220,00 |
| 77775                   | DIAZEPAM, DOSAGEM 10 MG                                                                  | COMPRIMIDO              | SANTIZEPAM | 91000,0000 | 0,0400        | 3.640,00  |
| <b>Total Fornecedor</b> |                                                                                          |                         |            |            | 15.860,00     |           |

□  
□

## 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

## 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

## **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## **9. PENALIDADES.**

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal nº. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 155/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

## 11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                                                    |                                                                                                              |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS<br>MEDICAMENTOS E PROD.HOSPITALARES LTDA<br>CNPJ: 12.418.191/0001-95 |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 346/2023.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2023.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023.

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADORE**, de outro lado, a empresa, **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.472.278/0001-64, estabelecida na Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro, Barao De Cotegipe - RS, CEP:99740-000 neste ato representado por seu sócio proprietário, Senhor **MARCELO MAROSTICA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

### 2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Codigo | Nome | Unidade de Fornecimento | Marca | Quantidade | Vlr. Unitário | Total |
|--------|------|-------------------------|-------|------------|---------------|-------|
|--------|------|-------------------------|-------|------------|---------------|-------|

|                         |                                                                                     |                         |         |             |        |           |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------|-------------|--------|-----------|
| 77786                   | DIPIRONA SODICA, DOSAGEM 500 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO ORAL (GOTAS), FRASCO 10 ML | FRASCO 10,000 MILILITRO | FARMACE | 6200,0000   | 1,1500 | 7.130,00  |
| 77873                   | IBUPROFENO, DOSAGEM 600 MG                                                          | COMPRIMIDO              | PRATI   | 300000,0000 | 0,1600 | 48.000,00 |
| <b>Total Fornecedor</b> |                                                                                     |                         |         |             |        | 55.130,00 |

□  
□

### 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

### 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

## **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;
- 8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## **9. PENALIDADES.**

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

- a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;
- a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;
- a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;



9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 155/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

## 11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                                                    |                                                                          |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD.<br>HOS. LTDA<br>CNPJ: 17.472.278/0001-64 |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 334/2023.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 155/2023.

### PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2023.

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) n° 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, n° 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, a empresa, **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 01.571.702/0008-64, Estabelecida Av Manoel Mavignier, N° 5000, Sala A, Bairro Precabura, na cidade de Eusebio-CE, CEP: 61.774-120 Email: sac@hallexistar.com.br, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **PAULO ROBERTO DE CARVALHO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal n°. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) n° 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei n°. 8.666, de 1993.

### 2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) n° 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Codigo                  | Nome                                                             | Unidade de Fornecimento | Marca       | Quantidade | Vlr. Unitário | Total             |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|------------|---------------|-------------------|
| 77832                   | FLUCONAZOL, DOSAGEM 2 MG/ML, USO INJETAVEL                       | BOLSA 100,000 MILILITRO | Isofarma    | 5000,0000  | 8,6300        | 43.150,00         |
| 77852                   | GLICONATO DE CALCIO, DOSAGEM 10%, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL | AMPOLA                  | Isofarma    | 15000,0000 | 1,6800        | 25.200,00         |
| 77900                   | LINEZOLIDA, DOSAGEM 2 MG/ML, TIPO MEDICAMENTO SOLUCAO INJETAVEL  | BOLSA 300,000 MILILITRO | Halex Istar | 2300,0000  | 12,2400       | 28.152,00         |
| 77929                   | METRONIDAZOL, DOSAGEM 5MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL     | BOLSA 100,000 MILILITRO | Isofarma    | 15000,0000 | 4,3600        | 65.400,00         |
| <b>Total Fornecedor</b> |                                                                  |                         |             |            |               | <b>161.902,00</b> |

### 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei n°. 8.666/93 e Decreto n°. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

#### 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

□  
□

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

#### 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## **9. PENALIDADES.**

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 155/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**11. FORO.**

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                    |                                                                 |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | HALEX ISTAR - IND. FARMACEUTICA S/A<br>CNPJ: 01.571.702/0001-98 |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 348/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2023.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023.**

**BJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, a empresa, **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.688.692/0001-61, estabelecida na AV DAS LARANJEIRAS, s/nº, Quadra049, Lote 008, Galpão02 CEP:74.986-750, PARQUE PRIMAVERA, Aparecida de Goiânia- GO, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **DILERMANDO GONÇALVES DE MORAES NETO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**2. DOS PREÇOS**

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código | Nome                                                                                                                                                                                                                       | Unidade de Fornecimento  | Marca     | Quantidade  | Vir. Unitário | Total      |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-----------|-------------|---------------|------------|
| 77638  | ACICLOVIR, DOSAGEM 250 MG, USO INJETAVEL                                                                                                                                                                                   | FRASCO-AMPOLA            | BLAU      | 4800,0000   | 6,1900        | 29.712,00  |
| 77645  | ACIDO TRANEXAMICO, DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL                                                                                                                                                  | AMPOLA 5,000 MILILITRO   | HIPOLABOR | 40000,0000  | 4,0300        | 161.200,00 |
| 77646  | ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSICAO COMPOSTO DOS ACIDOS CAPRILICO, CAPRICO, LAURICO COMPONENTES OLEO DE GIRASSOL E OLEO DE CANOLA OUTROS COMPONENTES PETROLATO E VITAMINA "E" FORMA FARMACEUTICA LOCAO CREMOSA HIDRATANTE | FRASCO 200,000 MILILITRO | HADASSAH  | 10000,0000  | 5,1600        | 51.600,00  |
| 77648  | ÁGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA, EM SISTEMA FECHADO - FRASCO 10 MILILITRO                                                                                                                                            | FRASCO                   | FARMACE   | 195000,0000 | 0,2500        | 48.750,00  |
| 77650  | ÁGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA, EM SISTEMA FECHADO - FRASCO 500 MILILITRO                                                                                                                                           | FRASCO                   | FRESENIUS | 8000,0000   | 5,5100        | 44.080,00  |
| 77664  | AMIODARONA, DOSAGEM 50MG/ML, INDICACAO INJETAVEL, AMPOLA DE 03 ML                                                                                                                                                          | AMPOLA 3,000 MILILITRO   | HIPOLABOR | 4000,0000   | 2,6300        | 10.520,00  |
| 77668  | AMOXICILINA, PRINCIPIO ATIVO ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTASSIO, CONCENTRACAO 1G + 200MG, APRESENTACAO INJETAVEL                                                                                                        | FRASCO-AMPOLA            | BLAU      | 5000,0000   | 7,7900        | 38.950,00  |
| 77671  | AMPICILINA, DOSAGEM 1 G, TIPO USO INJETAVEL                                                                                                                                                                                | FRASCO-AMPOLA            | BLAU      | 2500,0000   | 4,3000        | 10.750,00  |
| 77692  | BIPERIDENO, DOSAGEM 2 MG                                                                                                                                                                                                   | COMPRIMIDO               | CRISTALIA | 32000,0000  | 0,2400        | 7.680,00   |
| 77693  | BROMOPRIDA, DOSAGEM 4 MG/ML, APRESENTACAO GOTAS                                                                                                                                                                            | FRASCO 20,000 MILILITRO  | MARIOL    | 3000,0000   | 2,2000        | 6.600,00   |
| 77711  | CEFALOTINA SODICA, CONCENTRACAO 1 G FORMA FARMACEUTICA POLIOFILO P/ INJETAVEL + DILUENTE                                                                                                                                   | FRASCO-AMPOLA            | BLAU      | 15000,0000  | 3,9800        | 59.700,00  |

|                         |                                                                                                                  |                                |               |             |          |                     |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------|-------------|----------|---------------------|
| 77716                   | CEFTAZIDIMA, CONCENTRACAO 1 G FORMA FARMACEUTICA PO P/ SOLUCAO INJETAVEL                                         | FRASCO-AMPOLA                  | BLAU          | 5000,0000   | 14,8400  | 74.200,00           |
| 77717                   | CEFTRIAXONA, CONCENTRACAO 1G. FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL                                      | FRASCO-AMPOLA                  | BLAU          | 40000,0000  | 3,7700   | 150.800,00          |
| 77784                   | DIPIRONA SODICA, DOSAGEM 500 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL                                               | AMPOLA 2,000 MILILITRO         | FARMACE       | 150000,0000 | 0,9000   | 135.000,00          |
| 77788                   | DOBUTAMINA CLORIDRATO, DOSAGEM 12,5 MG/ML, INDICACAO INJETAVEL                                                   | AMPOLA 20,000 MILILITRO        | HYPOFARMA     | 9000,0000   | 5,4500   | 49.050,00           |
| 77791                   | DOPAMINA, DOSAGEM 5 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL                                                        | AMPOLA 10,000 MILILITRO        | UNIÃO QUÍMICA | 5000,0000   | 2,3500   | 11.750,00           |
| 77798                   | ENOXAPARINA, DOSAGEM 40MG/0,4 ML, INDICACAO INJETAVEL, SERINGA PRE-ENCHIDA - VIA SUBCUTANEA/VIA INTRAVENOSA      | SERINGA 0,400 MILILITRO        | MYLAN         | 10000,0000  | 14,9900  | 149.900,00          |
| 77799                   | ENOXAPARINA, DOSAGEM 60MG/0,6 ML, INDICACAO INJETAVEL, SERINGA GRADUADA - VIA SUBCUTANEA/VIA INTRAVENOSA         | SERINGA 0,600 MILILITRO        | BLAU          | 40000,0000  | 18,2200  | 728.800,00          |
| 77802                   | ERITROMICINA, APRESENTACAO ESTOLATO, CONCENTRACAO 500 MG                                                         | COMPRIMIDO                     | NEO QUÍMICA   | 25000,0000  | 1,5000   | 37.500,00           |
| 77815                   | ETILEFRINA CLORIDRATO, COMPOSICAO 10MG/ML, APRESENTACAO INJETAVEL                                                | AMPOLA 1,000 MILILITRO         | UNIÃO QUÍMICA | 7000,0000   | 1,4500   | 10.150,00           |
| 77822                   | FENITOINA SODICA, DOSAGEM 20MG/ML SUSPENSAO ORAL                                                                 | FRASCO                         | PFIZER        | 100,0000    | 58,4900  | 5.849,00            |
| 77828                   | FENTANILA, APRESENTACAO SAL CITRATO, DOSAGEM 0,05 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 10 ML               | AMPOLA 10,000 MILILITRO        | HIPOLABOR     | 15000,0000  | 2,6000   | 39.000,00           |
| 77830                   | FITOMENADIONA, DOSAGEM 10 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL (VITAMINA K)                                     | AMPOLA 1,000 MILILITRO         | HIPOLABOR     | 7000,0000   | 1,6000   | 11.200,00           |
| 77842                   | GANCICLOVIR SODICO, DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILO P/ INJETAVEL                                   | FRASCO-AMPOLA                  | UNIÃO QUÍMICA | 1000,0000   | 21,2400  | 21.240,00           |
| 77844                   | GENTAMICINA, DOSAGEM 80 MG/ML, APLICACAO SOLUCAO INJETAVEL                                                       | AMPOLA 2,000 MILILITRO         | HIPOLABOR     | 5000,0000   | 1,1600   | 5.800,00            |
| 77860                   | HEPARINA SODICA, DOSAGEM 5.000UI/ML, INDICACAO INJETAVEL - VIA SUBCUTANEA/VIA INTRAVENOSA                        | FRASCO-AMPOLA 5,000 MILILITRO  | BLAU          | 7500,0000   | 15,9000  | 119.250,00          |
| 77865                   | HIDROCORTISONA, CONCENTRACAO 100 MG. FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILO P/ INJETAVEL, COMPOSICAO SAL SUCCINATO SODICO | FRASCO-AMPOLA                  | BLAU          | 10000,0000  | 3,4200   | 34.200,00           |
| 77874                   | IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO ANTI RHO(D), DOSAGEM 300 MCG, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL - AMPOLA DE 1,5 ML      | FRASCO-AMPOLA                  | CSL BEHRING   | 300,0000    | 245,9900 | 73.797,00           |
| 77891                   | LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUCAO INJETAVEL                                                                        | FRASCO 100,000 MILILITRO       | HALEX IS-TAR  | 6000,0000   | 10,6600  | 63.960,00           |
| 77898                   | LIDOCAINA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTACAO INJETAVEL                                                         | FRASCO-AMPOLA 20,000 MILILITRO | HIPOLABOR     | 15000,0000  | 5,0400   | 75.600,00           |
| 77905                   | MEROPENEM, DOSAGEM 1 G, APRESENTACAO INJETAVEL                                                                   | FRASCO-AMPOLA                  | ABL           | 16000,0000  | 16,0600  | 256.960,00          |
| 77960                   | NITROPRUSSETO DE SODIO, DOSAGEM 50 MG, TIPO MEDICAMENTO INJETAVEL                                                | FRASCO                         | HYPOFARMA     | 2000,0000   | 20,7000  | 41.400,00           |
| 77961                   | NOREPINEFRINA, CONCENTRACAO 2 MG/ML FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL                                         | AMPOLA 4,000 MILILITRO         | HYPOFARMA     | 12500,0000  | 2,5000   | 31.250,00           |
| 77966                   | OMEPRAZOL, CONCENTRACAO 40 MG, USO INJETAVEL                                                                     | FRASCO-AMPOLA                  | BLAU          | 28000,0000  | 5,9000   | 165.200,00          |
| 77985                   | PIPERACILINA, COMPOSICAO ASSOCIADA COM TAZOBACTAMA, CONCENTRACAO 4G + 500MG, APLICACAO INJETAVEL                 | FRASCO-AMPOLA                  | BLAU          | 12000,0000  | 13,2000  | 158.400,00          |
| 77998                   | PROPOFOL, DOSAGEM 10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA EMULSAO INJETAVEL - FRASCO-AMPOLA 20 MILIGRAMA                    | FRASCO-AMPOLA                  | FRESENIUS     | 10000,0000  | 7,2800   | 72.800,00           |
| 78026                   | SULFADIAZINA, PRINCIPIO ATIVO DE PRATA, DOSAGEM 1%, INDICACAO CREME                                              | BISNAGA 30,000 GRAMA           | UNIAO QUÍMICA | 8000,0000   | 4,4000   | 35.200,00           |
| 78059                   | VASOPRESSINA, CONCENTRACAO 20 UI/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL                                        | AMPOLA 1,000 MILILITRO         | BIOLAB        | 5000,0000   | 23,5800  | 117.900,00          |
| 78060                   | VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSICAO BASICA B1, B2, B3, B5, B6                                                    | AMPOLA 2,000 MILILITRO         | HYPOFARMA     | 50000,0000  | 1,0300   | 51.500,00           |
| 82508                   | ÁGUA DESTILADA, ESTERIL E APIROGENICA, EM SISTEMA FECHADO - FRASCO 1000 ML                                       | FRASCO                         | EQUIPLEX      | 9000,0000   | 7,9500   | 71.550,00           |
| 82602                   | ENOXAPARINA, DOSAGEM 20MG/0,2 ML, INDICACAO INJETAVEL, SERINGA PRE-ENCHIDA - VIA SUBCUTANEA/VIA INTRAVENOSA      | SERINGA 0,200 MILILITRO        | CRISTALIA     | 8000,0000   | 14,8000  | 118.400,00          |
| 82608                   | ESMOLOL CLORIDRATO, DOSAGEM 250 MG/ML, INDICACAO INJETAVEL                                                       | FRASCO-AMPOLA 10,000 MILILITRO | CRISTALIA     | 500,0000    | 62,5000  | 31.250,00           |
| 84163                   | BICARBONATO DE SODIO, DOSAGEM 8,4%, USO SOLUCAO INJETAVEL                                                        | AMPOLA 10,000 MILILITRO        | SAMTEC        | 20000,0000  | 0,7200   | 14.400,00           |
| 84208                   | OCITOCINA, DOSAGEM 5 UI/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL (TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO 15 A 30 C)                 | AMPOLA 1,000 MILILITRO         | BLAU          | 15000,0000  | 3,0500   | 45.750,00           |
| <b>Total Fornecedor</b> |                                                                                                                  |                                |               |             |          | <b>3.478.548,00</b> |

□  
□

### 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

### 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

- d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

#### **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

#### **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

#### **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

#### **9. PENALIDADES.**

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

#### **10. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal nº. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 155/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

## 11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                                                    |                                                                     |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI<br>CNPJ: 17.472.278/0001-64 |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 351/2023.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023.

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, a empresa, **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.182.725/0001-12, estabelecida na AV VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES, 98, FONTESVILLE, CEP:36.083-770, JUIZ DE FORA- mg, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor MARCO AURELIO FREESZ, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

### 2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código                  | Nome                         | Unidade de Fornecimento | Marca   | Quantidade  | Vlr. Unitário | Total      |
|-------------------------|------------------------------|-------------------------|---------|-------------|---------------|------------|
| 77679                   | AZITROMICINA, DOSAGEM 500 MG | COMPRIMIDO              | PHARLAB | 200000,0000 | 0,6800        | 136.000,00 |
| <b>Total Fornecedor</b> |                              |                         |         |             |               | 136.000,00 |

□  
□

### 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

### 4 - DA CONTRATAÇÃO.



4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

## 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## **9. PENALIDADES.**

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 155/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

## **11. FORO.**

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                                                    |                                                         |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA<br>CNPJ: 09.182.725/0001-12 |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 355/2023.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023.**

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, a empresa, **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.472.743/0001-49, estabelecida na Rua St Setor de Indústria, CEP: 72.265-200, Bairro Setor Industrial (Ceilândia), Brasília-DF, neste ato representada pelo Senhor **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

### 2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código                  | Nome                                              | Unidade de Fornecimento         | Marca     | Quantidade | Vlr. Unitário | Total               |
|-------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------|-----------|------------|---------------|---------------------|
| 77653                   | ALBUMINA HUMANA, CONCENTRACAO 20%, USO IN-JETAVEL | FRASCO-AMPOLA 50,000 MILI-LITRO | BLAU      | 9500,0000  | 188,1700      | 1.787.615,00        |
| 84220                   | ROPIVACAINA, DOSAGEM 7,5MG/ML                     | AMPOLA 20,000 MILILITRO         | HYPOFARMA | 800,0000   | 9,6900        | 7.752,00            |
| <b>Total Fornecedor</b> |                                                   |                                 |           |            |               | <b>1.795.367,00</b> |

□  
□

### 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

### 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:
- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
  - aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
  - indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:  
Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
  - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
  - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;
  - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
  - atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;
  - encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

## 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

- 6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021
- 6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:
- I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.
- II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## 7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## 8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

- 8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;
- 8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## 9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 155/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

## 11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                                                    |                                                               |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | HEALTH DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA<br>CNPJ: 35.472.743/0001-49 |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 358/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 155/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2023.

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) n° 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, n° 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante

denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, a empresa, **UP DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.152.616/0001-53, estabelecida R FRANCISCO ASSUMPCAO DE CARVALHO, N° 115, BRISAMAR, VILA VELHA-ES, CEP: 29.109-170, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **LUIZ EDUARDO DOS SANTOS ARAUJO**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## 2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código                  | Nome                                                                                  | Unidade de Fornecimento       | Marca                    | Quantidade | Vlr. Unitário | Total     |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------|------------|---------------|-----------|
| 78012                   | ROCURONIO BROMETO, DOSAGEM 10 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL - FRASCO 5 MILILITRO | FRASCO-AMPOLA 5,000 MILILITRO | GLNAD PHARMA / VOLPHARMA | 3000,0000  | 8,8000        | 26.400,00 |
| <b>Total Fornecedor</b> |                                                                                       |                               |                          |            | 26.400,00     |           |

□  
□

## 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

## 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

## **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

**9. PENALIDADES.**

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal nº. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 155/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**11. FORO.**

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                                                    |                                                   |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | UP DISTRIBUIDORA LTDA<br>CNPJ: 44.152.616/0001-53 |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------|

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 356/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2023.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023.**

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, a empresa, **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.802.002/0001-02, estabelecida EST BOA ESPERANCA, Nº 2320, FUNDO CANOAS, RIO DO SUL-RS CEP: 89.163-554, neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora **ANACLETO FERRARI**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.



1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## 2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código                  | Nome                                                                                                                                                                             | Unidade de Fornecimento | Marca            | Quantidade  | Vlr. Unitário | Total      |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------|-------------|---------------|------------|
| 77665                   | AMITRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM 25 MG                                                                                                                                          | COMPRIMIDO              | TEUTOF           | 250000,0000 | 0,0200        | 5.000,00   |
| 77688                   | BETAISTINA DICLORIDRATO, CONCENTRACAO 24 MG, COMPRIMIDO                                                                                                                          | COMPRIMIDO              | PRATI DONA-DUZZI | 5000,0000   | 0,3100        | 1.550,00   |
| 77738                   | CLOBAZAM, DOSAGEM 10MG, COMPRIMIDOS                                                                                                                                              | COMPRIMIDO              | SANOFI AVENTIS   | 2000,0000   | 0,6300        | 1.260,00   |
| 77827                   | FENTANILA, APRESENTACAO SAL CITRATO, DOSAGEM 0,05 MG/ML, INDICACAO SOLUCAO INJETAVEL, AMPOLA 2 ML                                                                                | AMPOLA 2,000 MILILITRO  | HIPOLABOR        | 5000,0000   | 1,6800        | 8.400,00   |
| 77831                   | FLUCONAZOL, DOSAGEM 150 MG                                                                                                                                                       | CAPSULA                 | MEDQUIMICA       | 15000,0000  | 0,4100        | 6.150,00   |
| 77837                   | FORMOTEROL FUMARATO, COMPOSICAO ASSOCIADO COM BUDESONIDA, CONCENTRACAO 12 MCG + 400 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO AEROSOL P/ INALACAO, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SPRAY | FRASCO                  | ACHEF            | 2000,0000   | 105,7200      | 211.440,00 |
| 77986                   | POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAINA, 10.000 UI + 3,5 MG + 0,25 MG + 20 MG/ML, SOLUCAO OTOLOGICA - FRASCO 5 MILILITRO                                 | FRASCO                  | GEOLABF          | 1000,0000   | 5,1700        | 5.170,00   |
| 78039                   | TENOXICAM, DOSAGEM 20 MG, INDICACAO INJETAVEL                                                                                                                                    | FRASCO-AMPOLA           | VITAMEDIC        | 22000,0000  | 0,5300        | 11.660,00  |
| <b>Total Fornecedor</b> |                                                                                                                                                                                  |                         |                  |             |               | 250.630,00 |

□  
□

## 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** DIAS, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

## 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

## **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## 9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal nº. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 155/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

## 11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                                                    |                                                                 |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSP. LTDA<br>CNPJ: 03.532.991/0001-41 |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 359/2023.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2023.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023.

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**e, de outro lado, a empresa, **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.034.672/0001-92, estabelecida R 13, SN, QUADRA 12, LOTE 12, POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA IV, APARECIDA DE GOIANIA- GO, CEP: 74.985-144, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **TOMAZ LOBO DE MELLO FERNANDES**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## 2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código                  | Nome                                                     | Unidade de Fornecimento | Marca         | Quantidade | Vlr. Unitário | Total    |
|-------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|------------|---------------|----------|
| 78047                   | TIMOLOL, CONCENTRACAO 0,5%, INDICACAO SOLUCAO OF-TALMICA | FRASCO 5,000 MILILITRO  | UNIAO QUIMICA | 700,0000   | 2,6000        | 1.820,00 |
| <b>Total Fornecedor</b> |                                                          |                         |               |            | 1.820,00      |          |

□  
□

## 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

## 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

## **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## **9. PENALIDADES.**

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 155/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

## 11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                              |                                  |
|------------------------------|----------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS | MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| Prefeito Municipal           | CNPJ: 09.034.672/0001-92         |

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 366/2023.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 155/2023.

### PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2023.

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) n° 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, n° 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, a empresa, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 12.889.035/0002-93, estabelecida na Rua Particular, n° 110, galpão 01, bairro Ipiranga - Setor Industrial em Pouso Alegre - MG, CEP n° 37.556-348, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Sidinei Roberto Stievens ,daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal n°. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) n° 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei n°. 8.666, de 1993.

### 2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) n° 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código | Nome                               | Unidade de Fornecimento | Marca  | Quantidade | Vlr. Unitário | Total     |
|--------|------------------------------------|-------------------------|--------|------------|---------------|-----------|
| 68664  | CARBONATO DE LITIO, DOSAGEM 300 MG | COMPRIMIDO              | Biolab | 70000,0000 | 0,1900        | 13.300,00 |
| 69121  | CARBONATO DE LITIO, DOSAGEM 300 MG | COMPRIMIDO              | Biolab | 45000,0000 | 0,1900        | 8.550,00  |

|                              |                                     |            |       |                    |        |          |
|------------------------------|-------------------------------------|------------|-------|--------------------|--------|----------|
| 77894                        | LEVOTIROXINA SODICA, DOSAGEM 50 MCG | COMPRIMIDO | Merck | 45000,0000         | 0,1700 | 7.650,00 |
| <b>Total Fornecedor: R\$</b> |                                     |            |       | <b>29.500,0000</b> |        |          |

□  
□

### 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

### 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

## **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## **9. PENALIDADES.**

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.



**10. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal nº. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 155/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**11. FORO.**

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                                                    |                                                      |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | INOVAMED HOSPITALAR LTDA<br>CNPJ: 12.889.035/0002-93 |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 368/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2023.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023.**

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**e, de outro lado, a empresa, **ALFA MED UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.594.333/0001-24, estabelecida na quadra 69, conjunto I LTS, nº 14 a 16, bairro Parque da Barragem Serto 09 em Aguas Lindas de Goiás - GO, CEP nº 72.925-054, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Alex de Paulo Cavalcante Marques ,daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

**1. DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**2. DOS PREÇOS**

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código                       | Nome                                                                                                      | Unidade de Fornecimento | Marca               | Quantidade | Vlr. Unitário | Total     |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------|------------|---------------|-----------|
| 77801                        | ERITROMICINA, APRESENTACAO ESTOLATO, CONCENTRACAO 25 MG/ML, USO SUSPENSAO ORAL                            | FRASCO                  | PRATI DO-NADUZZI    | 1000,0000  | 7,4700        | 7.470,00  |
| 77918                        | METILFENIDATO CLORIDRATO, DOSAGEM 30MG, FORMA FARMACEUTICA MICROGRANULOS DE LIBERACAO MODIFICADA, CÁPSULA | CAPSULA                 | NOVARTIS            | 10000,0000 | 9,6500        | 96.500,00 |
| <b>Total Fornecedor: R\$</b> |                                                                                                           |                         | <b>103.970,0000</b> |            |               |           |

□  
□

**3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

#### 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

#### 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

#### 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## **9. PENALIDADES.**

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 155/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**11. FORO.**

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                                                    |                                                      |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | ALFA MED UNIPessoal LTDA<br>CNPJ: 45.594.333/0001-24 |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------|

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO 16º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 145/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022 - TOMADA DE PREÇO 008/2022**

**Onde se lê:**

16º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO Nº 145/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022 - TOMADA DE PREÇO 008/2022

**Leia-se:**

16º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 145/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022 - TOMADA DE PREÇO 008/2022

**RELAÇÃO DE NOTIFICAÇÕES DE VEGETAÇÃO ALTA/LIXO**

Pelo presente, com fundamento na Lei Complementar nº 127 de 28 de abril de 2010 – Código de Postura e Lei Complementar nº 150/2013 - Código Municipal de Meio Ambiente, **NOTIFICAMOS** os proprietários dos imóveis abaixo identificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta, realizem limpeza do mesmo, retirando toda vegetação rasteira (na qual não se inclui árvores), lixo, materiais velhos e, quaisquer outros materiais, produtos ou mesmo água estagnada, deixando os imóveis limpos e desembaraçados. Sendo que em nenhuma circunstância deverá ser empregado fogo para realizar a limpeza. Advertimos, que decorrido o prazo sem que haja o adequado cumprimento da obrigação, certificado o não acatamento, o município de Barra do Garças providenciará a execução da obrigação cabendo ao infrator o ressarcimento dos custos do serviço, por meio do lançamento do valor do IPTU do imóvel, bem como a incidência de multas nos termos da Lei Complementar nº 305 de 16 de dezembro de 2021 Art. 3º, §3º e §4º e demais penalidades previstas em legislação específica.

O não cumprimento desta multa constitui infração administrativa de desobediência, prevista no Art. 330 do Código Penal.

**NOTIFICAÇÃO Nº 1120/2023** – LOTE LOCALIZADO NA RUA G - BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA , QD. 21, LT. 9, BARRA DO GARÇAS - MT - **CARLOS MAGNO DOS SANTOS - CPF: 652.125.411-15** - ( ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO) -BARRA DO GARÇAS/MT

**NOTIFICAÇÃO Nº 1113/2023** – LOTE LOCALIZADO NA RUA 5 - BAIRRO JARDIM TOLEDO , QD. 21, LT. 30, BARRA DO GARÇAS - MT - **ADMINISTRABEM PARTICIPACOES LTDA - CPF: 11.466.371/0001-08** - ( ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA - MUDOU-SE) -BARRA DO GARÇAS/MT

**AVISO DE TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023**

**TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023**

**PROCESSO Nº 183/2023**

**ADESÃO Nº 24/2023**

**OBJETO:** Aquisição futura de Parque Infantil Playground, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo do Município de Barra do Garças/MT.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO PRESENCIAL: 10/2023**

**BASE LEGAL:** Art. 22, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ-AMESP.

**CNPJ:** 20.362.307/0001-40

**EMPRESA CONTRATADA:** VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

**CNPJ:** 14.733.870/0001-84

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

|                             |                                                     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Ação</b>                 | 15.452.0115.1063 EQUIP E MAT PERMANENTE URBANISMO   |
| <b>Órgão</b>                | 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO |
| <b>Fonte de Recurso</b>     | 18993110000                                         |
| <b>Elementos de Despesa</b> | 4.4.90.52.00.00 - EQUIP E MAT PERMANENTE URBANISMO  |

|                             |                                                     |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------|
| <b>Ação</b>                 | 15.452.0115.1063 EQUIP E MAT PERMANENTE URBANISMO   |
| <b>Órgão</b>                | 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E PAISAGISMO |
| <b>Fonte de Recurso</b>     | 15000000000                                         |
| <b>Elementos de Despesa</b> | 4.4.90.52.00.00 - EQUIP E MAT PERMANENTE URBANISMO  |

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 756.343,90 (setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta e tres reais e noventa centavos)

Barra do Garças/MT, 09 de novembro de 2023.

**Adilson Gonçalves de Macedo**

Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 339/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2023.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023.**

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, a empresa, **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.065.614/0001-38, estabelecida na RUA C-159 ,n° 674, Jardim America, Qd. 297, Goiânia - GO, CEP:74255-140 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor **AGNALDO DO CARMO CHAGAS**, email: financeiro01@supermedica.com.br, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

## 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## 2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código                  | Nome                                                                                | Unidade de Fornecimento    | Marca          | Quantidade | Vlr. Unitário    | Total     |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------|------------|------------------|-----------|
| 77771                   | DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, CONCENTRACAO 0,4 MG/ML, APRESENTACAO FARMACEUTICA XAROPE | FRASCO 100,000 MILILITRO   | EMS            | 10000,0000 | 1,7700           | 17.700,00 |
| 77812                   | ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 25 MG                                                      | COMPRIMIDO                 | EMS            | 95000,0000 | 0,1900           | 18.050,00 |
| 77971                   | PANCURONIO BROMETO, DOSAGEM 2 MG/ML, APRESENTACAO SOLUCAO INJETAVEL                 | AMPOLA 2,000 MILILITRO     | FRESENIUS KABI | 1500,0000  | 8,6400           | 12.960,00 |
| 78025                   | SUCRALFATO, DOSAGEM 1G                                                              | FLACONETE 10,000 MILILITRO | EMS            | 5500,0000  | 1,9800           | 10.890,00 |
| <b>Total Fornecedor</b> |                                                                                     |                            |                |            | <b>59.600,00</b> |           |

□  
□

## 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

## 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
- indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

|                               |                                                                                                                   |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº 13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº 11533 |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

## 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## 7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## 8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## 9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 155/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

## 11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                                                    |                                                                  |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | SUPERMEDICA DISTRIB. HOSP.R EIRELI-ME<br>CNPJ:06.065.614/0001-38 |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 343/2023.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 155/2023.

### PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2023.

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) n° 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o n°. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, n° 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, a empresa, **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n°. 22.862.531/0001-26, estabelecida na R JOSE BONIFACIO, n° 531, Bairro CENTROI, BARAO DE COTEGIPE -RS, CEP:99.740-000 neste ato representada por sua sócia proprietária, Senhora ADRIANA FATIMA GURALSKI, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal n°. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do

Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

### 2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código                  | Nome                                                                                                                                                                                         | Unidade de Fornecimento   | Marca  | Quantidade | Vlr. Unitário | Total            |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------|------------|---------------|------------------|
| 77635                   | ACETILCISTEINA, DOSAGEM 20MG/ML XAROPE 120ML                                                                                                                                                 | FRASCO 120,000 MILI-LITRO | NTS    | 2000,0000  | 4,3000        | 8.600,00         |
| 77636                   | ACETILCISTEINA, DOSAGEM 40MG/ML XAROPE 120ML                                                                                                                                                 | FRASCO 120,000 MILI-LITRO | NTS    | 2000,0000  | 4,1500        | 8.300,00         |
| 77642                   | ACIDO ASCORBICO, DOSAGEM 500 MG                                                                                                                                                              | COMPRIMIDO                | ORANGE | 76200,0000 | 0,0900        | 6.858,00         |
| 77651                   | ALBENDAZOL, DOSAGEM 40 MG/ML, USO SUSPENSAO ORAL                                                                                                                                             | FRASCO                    | GEOLAB | 7500,0000  | 1,2900        | 9.675,00         |
| 78015                   | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE CONCENTRAÇÃO 90 MEQ/L + 20 MEQ/L + 80 MEQ/L + 30 MEQ/L + 111 MMOL/L FORMA FARMACEUTICA PO P/ SOLUÇÃO ORAL | UNIDADE                   | NTS    | 13000,0000 | 0,8800        | 11.440,00        |
| <b>Total Fornecedor</b> |                                                                                                                                                                                              |                           |        |            |               | <b>44.873,00</b> |

□  
□

### 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

### 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

### 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
- indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



- c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;
- c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;
- c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

- a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

## **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;
- 8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## 9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal nº. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal nº 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 155/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

## 11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                                                    |                                                                                   |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA<br>CNPJ: 22.862.531/0001-26 |
|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 335/2023.

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2023.

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023.

**OBJETO:** A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, Visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde Adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de outro lado, a empresa, **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.520.829/0001-40, estabelecida na Rua Vasco Da Gama, nº33, Centro, em Barao de Cotegipe - RS, CEP:99740-000 neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor ODAIR JOSE BALESTRIN, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 155/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Aquisição de Medicamentos Decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, visando Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## 2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para aquisição de medicamentos decorrente do Cancelamento das Atas de Registro de Preços (ARP) nº 047/2023 e 221/2023, sob entregas programadas para o ano de 2023, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, conforme segue:

| Código           | Nome                                                                                                                                  | Unidade de Fornecimento | Marca   | Quantidade   | Vlr. Unitário | Total     |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------|--------------|---------------|-----------|
| 77663            | AMIODARONA, DOSAGEM 200 MG                                                                                                            | COMPRIMIDO              | RANBAXY | 25000,0000   | 0,3500        | 8.750,00  |
| 77795            | ENALAPRIL MALEATO, DOSAGEM 20 MG                                                                                                      | COMPRIMIDO              | CIMED   | 90000,0000   | 0,0500        | 4.500,00  |
| 77818            | EXTRATO MEDICINAL, PRINCIPIO ATIVO GUACO (MIKANIA GLOMERATA SPRENG.), CONCENTRACAO 35 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA XAROPE - FRASCO 100ML | FRASCO                  | NATULAB | 3500,0000    | 2,2800        | 7.980,00  |
| 77850            | GLICLAZIDA, CONCENTRACAO 60 MG                                                                                                        | COMPRIMIDO              | RANBAXY | 7500,0000    | 0,2700        | 2.025,00  |
| 77903            | LOSARTANA POTASSICA, DOSAGEM 50 MG                                                                                                    | COMPRIMIDO              | PRATI   | 1000000,0000 | 0,0500        | 50.000,00 |
| 78020            | SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM 50MG                                                                                                   | COMPRIMIDO              | RANBAXY | 70000,0000   | 0,1100        | 7.700,00  |
| Total Fornecedor |                                                                                                                                       |                         |         |              | 80.955,00     |           |

## 3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega dos medicamentos, objeto desta licitação é de até **07 (sete) DIAS**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

## 4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## 5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

□  
□

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos medicamentos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

## **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.**

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

## **7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o medicamento licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

## **8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - Quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

## **9. PENALIDADES.**

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei n°. 10.520/2002, Lei n°. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 048/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n°. 155/2023.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

## 11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças- MT, 07 de novembro de 2023.

|                               |                                                                                                                 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Saúde | Fiscal: Paula Bianca Silveira Brandão Matrícula nº13763<br>Suplente: Kamyla Santos de Almeida Matrícula nº11533 |
|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                    |                                                              |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS<br>Prefeito Municipal | DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA<br>CNPJ:025.20.829/0001-40 |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2023

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2023<br>ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2023<br>PROCESSO 84/2023 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº XX e CPF XXX, com endereço na Rua José Humárcio, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar o preço da empresa **L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO, CNPJ: 05.511.353/0001-70, U. DOS SANTOS FERNANDES CNPJ: 42.961.298/0001-46, V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA CNPJ:25.065.631/0001-10** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Federal 7.892/13, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1. PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

**1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

### 2. DA LICITAÇÃO

**2.1.** Fundamenta-se a presente ARP nos termos da Lei nº 8.666/93 bem como no Decreto Federal 7.892/13, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

### 3. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

## 3.1. Empresas Vencedoras:

| Item | Código      | L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO<br>CNPJ: 05.511.353/0001-70<br>AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N ***** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA -<br>MT, CEP: 78678-000<br>Telefone: (66) 3538-1132<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 2    | 011.003.087 | ABRACADEIRA 3/4" A 1"<br>Marca: ALUMBOM                                                                                                                                                                                                     | UN      | 100        | 6,05           | 605,00      |
| 4    | 011.003.089 | ABRACADEIRA 3/8" A 1/2"<br>Marca: ALUMBOM                                                                                                                                                                                                   | UN      | 100        | 3,44           | 344,00      |
| 6    | 011.003.091 | ABRACADEIRA 5/8" A 1.1/16"<br>Marca: ALUMBOM                                                                                                                                                                                                | UN      | 100        | 6,79           | 679,00      |
| 7    | 011.003.092 | ABRACADEIRA CANO 1P X 2P<br>Marca: ALUMBOM                                                                                                                                                                                                  | UN      | 100        | 2,52           | 252,00      |
| 8    | 013.001.156 | ABRACADEIRA CANO 3/4<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                                   | UN      | 100        | 2,20           | 220,00      |
| 10   | 013.001.192 | ABRACADEIRA NAYLON 37CM<br>Marca: KALA                                                                                                                                                                                                      | UN      | 100        | 0,91           | 91,00       |
| 11   | 011.002.213 | AGUARRAZ 5 LTS<br>Marca: BRASILUX                                                                                                                                                                                                           | UN      | 100        | 106,32         | 10.632,00   |
| 12   | 011.001.013 | AGUARRAZ 900ML<br>Marca: BRASILUX                                                                                                                                                                                                           | UN      | 100        | 25,79          | 2.579,00    |
| 13   | 013.001.048 | ALAVANCA 1,50 M<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                                        | UN      | 10         | 290,00         | 2.900,00    |
| 14   | 013.001.049 | ALAVANCA 1,80M<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                                         | UN      | 10         | 365,00         | 3.650,00    |
| 16   | 011.003.094 | ALICATE BOMBA D' AGUA N° 10<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                            | UN      | 10         | 88,00          | 880,00      |
| 17   | 011.003.095 | ALICATE BOMBA D' AGUA N° 14 CABO ISOLADO 1000V<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                         | UN      | 10         | 125,00         | 1.250,00    |
| 18   | 011.003.096 | ALICATE DE BICO CABO ISOLADO 1000V<br>Marca: GEDORE                                                                                                                                                                                         | UN      | 10         | 46,00          | 460,00      |
| 19   | 011.003.097 | ALICATE DE BICO MEIA-CANA LONGO COM CORTE N° 6<br>Marca: KALA                                                                                                                                                                               | UN      | 10         | 40,00          | 400,00      |
| 20   | 011.003.093 | ALICATE DE CORTE DIAGONAL N° 6<br>Marca: KALRA                                                                                                                                                                                              | UN      | 10         | 43,68          | 436,80      |
| 21   | 011.001.031 | ALICATE DE PRESSAO CURVO N° 10<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                         | UN      | 10         | 60,00          | 600,00      |
| 22   | 102.001.069 | ALICATE DESCASCADOR DE FIOS MULTIUSO<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                   | UN      | 10         | 70,00          | 700,00      |
| 23   | 013.001.193 | ALICATE ISOLADOR ELETRICO<br>Marca: GEDORE                                                                                                                                                                                                  | UN      | 10         | 80,00          | 800,00      |
| 25   | 011.001.767 | ALICATE REBITADOR<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                                      | UN      | 10         | 50,96          | 509,60      |
| 27   | 011.003.099 | ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8280<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                         | UN      | 10         | 47,46          | 474,60      |
| 29   | 013.001.016 | ALVENARIT 3,6 LITROS<br>Marca: OTTO                                                                                                                                                                                                         | UN      | 100        | 58,00          | 5.800,00    |
| 30   | 011.003.037 | ALVENARITE 900 ML<br>Marca: OTTO                                                                                                                                                                                                            | UN      | 100        | 18,00          | 1.800,00    |
| 33   | 011.001.016 | ARAME GALVANIZADO 14/ 16/ 18<br>Marca: GERDAU                                                                                                                                                                                               | KG      | 60         | 38,24          | 2.294,40    |
| 35   | 011.001.015 | ARAME RECOZIDO<br>Marca: TRIANGO                                                                                                                                                                                                            | KG      | 200        | 30,00          | 6.000,00    |
| 37   | 013.001.157 | ARCO ROLO DE PINTURA 23 CM<br>Marca: ATLAS                                                                                                                                                                                                  | UN      | 40         | 17,00          | 680,00      |
| 38   | 011.003.038 | ARCO SEGUETA FIXO- CABO LARANJA<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                        | UN      | 20         | 31,26          | 625,20      |
| 39   | 011.001.026 | AREIA FINA<br>Marca: SANTO ANTONIO                                                                                                                                                                                                          | M3      | 500        | 185,00         | 92.500,00   |
| 40   | 011.002.668 | AREIA GROSSA<br>Marca: SANTO ANTONIO                                                                                                                                                                                                        | M3      | 500        | 185,00         | 92.500,00   |

|    |                     |                                                                                                                             |    |     |          |           |
|----|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|-----------|
| 41 | 011.<br>002.<br>176 | ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR 14.081<br>Marca: CIPLAN | UN | 100 | 23,00    | 2.300,00  |
| 42 | 013.<br>001.<br>060 | ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20KG<br>Marca: CIPLAN                                                                             | UN | 200 | 45,60    | 9.120,00  |
| 43 | 011.<br>001.<br>018 | ARGAMASSA SC 20KG<br>Marca: QUARTZOLIT                                                                                      | UN | 200 | 27,22    | 5.444,00  |
| 44 | 011.<br>003.<br>101 | ARMARIO PLASTICO PERFIL ALUMINIO 36X 45X 10CM<br>Marca: ASTRA                                                               | UN | 15  | 220,23   | 3.303,45  |
| 46 | 099.<br>003.<br>009 | ARRUELA BORRACHA<br>Marca: MB                                                                                               | UN | 200 | 0,31     | 62,00     |
| 47 | 099.<br>003.<br>010 | ARRUELA ELETRODUTO 3/4<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                 | UN | 200 | 6,00     | 1.200,00  |
| 55 | 011.<br>001.<br>557 | ARRUELA QUADRADA 38X38<br>Marca: CISER                                                                                      | UN | 200 | 10,00    | 2.000,00  |
| 56 | 013.<br>001.<br>063 | ASSENTO PARA VASO SANIT. ACESSIBILIDADE<br>Marca: ASTRA                                                                     | UN | 10  | 110,00   | 1.100,00  |
| 57 | 013.<br>001.<br>065 | ASSENTO PARA VASO SANITARIO AMOFODADO<br>Marca: ASTRA                                                                       | UN | 20  | 110,00   | 2.200,00  |
| 58 | 011.<br>001.<br>033 | ASSENTO PARA VASO SANITARIO SIMPLES - TODAS AS CORES<br>Marca: ASTRA                                                        | UN | 20  | 40,00    | 800,00    |
| 59 | 008.<br>001.<br>003 | BACIA DE PLASTICO COLORIDA 20L<br>Marca: ASTRA                                                                              | UN | 20  | 40,00    | 800,00    |
| 60 | 002.<br>002.<br>157 | BACIA DE PLASTICO COLORIDA 25L<br>Marca: ASTRA                                                                              | UN | 20  | 48,00    | 960,00    |
| 61 | 011.<br>001.<br>753 | BALDE AMARELO 12L<br>Marca: ASTRA                                                                                           | UN | 20  | 37,61    | 752,20    |
| 62 | 002.<br>002.<br>149 | BALDE PLASTICO COLORIDO 12 L<br>Marca: ASTRA                                                                                | UN | 20  | 35,56    | 711,20    |
| 63 | 002.<br>002.<br>150 | BALDE PLASTICO COLORIDO 8 LITRO<br>Marca: ASTRA                                                                             | UN | 20  | 25,00    | 500,00    |
| 64 | 002.<br>002.<br>151 | BALDE SUPER 12 LITROS<br>Marca: ASTRA                                                                                       | UN | 20  | 45,00    | 900,00    |
| 65 | 011.<br>003.<br>039 | BARRA APOIO 40 CM<br>Marca: AMERICANA                                                                                       | UN | 20  | 181,27   | 3.625,40  |
| 66 | 011.<br>003.<br>040 | BARRA APOIO 60 CM<br>Marca: AMERICANA                                                                                       | UN | 20  | 205,00   | 4.100,00  |
| 76 | 013.<br>001.<br>072 | BATIDA DE PEDRA 900ML<br>Marca: ANJO                                                                                        | UN | 20  | 34,22    | 684,40    |
| 77 | 006.<br>009.<br>074 | BETONEIRA 400 L RB C/ MOTOR 02 CV<br>Marca: METALPAMA                                                                       | UN | 5   | 6.100,00 | 30.500,00 |
| 78 | 011.<br>001.<br>058 | BISNAGA PARA TINTURA CORES VARIADAS<br>Marca: XADREZ                                                                        | UN | 300 | 5,01     | 1.503,00  |
| 79 | 013.<br>001.<br>073 | BLOCO DE ESPUMA 15 X 23<br>Marca: FAMASTIL                                                                                  | UN | 20  | 8,02     | 160,40    |
| 80 | 011.<br>003.<br>107 | BOLSA EM LONA PARA FERRAMENTAS - MEDIDAS 400X200X300MM, SUPORTA 12KG, 10 BOLSO EXTERNOS<br>Marca: WORKER                    | UN | 10  | 155,00   | 1.550,00  |
| 81 | 099.<br>001.<br>777 | BORRACHA PARA RODO DE ALUMINIO 400MM<br>Marca: ASTRA                                                                        | UN | 10  | 20,00    | 200,00    |
| 87 | 011.<br>001.<br>555 | BROCA ACO RAPIDO 16MM<br>Marca: IRWIN                                                                                       | UN | 15  | 121,13   | 1.816,95  |
| 88 | 011.<br>001.<br>770 | BROCA ACO RAPIDO 2.0MM/3.0MM<br>Marca: IRWIN                                                                                | UN | 15  | 5,61     | 84,15     |
| 90 | 011.<br>001.<br>074 | BROCA ACO RAPIDO 5MM<br>Marca: IRWIN                                                                                        | UN | 15  | 7,76     | 116,40    |
| 92 | 011.<br>001.<br>076 | BROCA ACO RAPIDO 7MM<br>Marca: IRWIN                                                                                        | UN | 15  | 8,71     | 130,65    |
| 94 | 013.<br>001.<br>078 | BROCA CHATA 1<br>Marca: NORTOM                                                                                              | UN | 15  | 11,49    | 172,35    |
| 95 | 013.<br>001.<br>079 | BROCA CHATA 1/2<br>Marca: NORTOM                                                                                            | UN | 15  | 13,08    | 196,20    |

|     |                     |                                                         |    |     |       |          |
|-----|---------------------|---------------------------------------------------------|----|-----|-------|----------|
| 96  | 013.<br>001.<br>080 | BROCA CHATA 3/4<br>Marca: NORTOM                        | UN | 15  | 14,16 | 212,40   |
| 97  | 013.<br>001.<br>081 | BROCA CHATA 3/8<br>Marca: NORTOM                        | UN | 15  | 11,72 | 175,80   |
| 98  | 013.<br>001.<br>082 | BROCA CHATA 5/16<br>Marca: NORTOM                       | UN | 15  | 11,00 | 165,00   |
| 99  | 013.<br>001.<br>083 | BROCA CHATA 5/8<br>Marca: NORTOM                        | UN | 15  | 13,69 | 205,35   |
| 104 | 011.<br>003.<br>113 | BROCA MOURAO 1/4 250MM<br>Marca: IRWIN                  | UN | 15  | 18,10 | 271,50   |
| 105 | 011.<br>003.<br>114 | BROCA MOURAO 5/16 280 MM<br>Marca: IRWIN                | UN | 15  | 22,31 | 334,65   |
| 106 | 013.<br>001.<br>087 | BROCA VIDEA CONCRETO 10MM<br>Marca: IRWIN               | UN | 20  | 16,06 | 321,20   |
| 107 | 013.<br>001.<br>173 | BROCA VIDEA CONCRETO 12MM<br>Marca: IRWIN               | UN | 20  | 21,00 | 420,00   |
| 108 | 011.<br>001.<br>772 | BROCA VIDEA CONCRETO 19MM<br>Marca: IRWIN               | UN | 20  | 27,24 | 544,80   |
| 109 | 011.<br>003.<br>115 | BROCA VIDEA CONCRETO 3/ 3,5 / 4MM<br>Marca: IRWIN       | UN | 20  | 5,80  | 116,00   |
| 110 | 011.<br>003.<br>116 | BROCA VIDEA CONCRETO 5/5,5 MM<br>Marca: IRWIN           | UN | 20  | 6,04  | 120,80   |
| 111 | 011.<br>003.<br>117 | BROCA VIDEA CONCRETO 6/6,5MM<br>Marca: IRWIN            | UN | 20  | 8,94  | 178,80   |
| 112 | 013.<br>001.<br>170 | BROCA VIDEA CONCRETO 7MM<br>Marca: IRWIN                | UN | 20  | 11,00 | 220,00   |
| 113 | 013.<br>001.<br>168 | BROCA VIDEA CONCRETO 8MM<br>Marca: IRWIN                | UN | 20  | 11,96 | 239,20   |
| 114 | 011.<br>003.<br>118 | BROCA VIDEA CONCRETO 9/ 9,5 MM<br>Marca: IRWIN          | UN | 20  | 15,03 | 300,60   |
| 115 | 013.<br>001.<br>172 | BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/2 - 13MM<br>Marca: IRWIN   | UN | 20  | 24,43 | 488,60   |
| 116 | 013.<br>001.<br>282 | BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/4 6,5MM<br>Marca: IRWIN    | UN | 20  | 14,00 | 280,00   |
| 117 | 013.<br>001.<br>283 | BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 3/8 9,5MM<br>Marca: IRWIN    | UN | 20  | 18,97 | 379,40   |
| 118 | 013.<br>001.<br>284 | BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 5/16 8MM<br>Marca: IRWIN     | UN | 20  | 16,00 | 320,00   |
| 119 | 011.<br>001.<br>778 | BROXA PVC RETANGULAR GRANDE<br>Marca: PLASBOM           | UN | 30  | 10,00 | 300,00   |
| 120 | 011.<br>001.<br>548 | BROXA PVC RETANGULAR MEDIA<br>Marca: PLASBOM            | UN | 10  | 8,50  | 85,00    |
| 121 | 011.<br>001.<br>094 | BROXA REDONDA/QUADRADA<br>Marca: PLASBOM                | UN | 10  | 13,00 | 130,00   |
| 122 | 011.<br>003.<br>119 | BUCHA E ARRUELA 1P ELETRODUTO (PA)<br>Marca: TRAMONTINA | UN | 200 | 7,00  | 1.400,00 |
| 123 | 013.<br>001.<br>106 | BUCHA NYLON ANEL S Nº 8<br>Marca: NAYLON                | UN | 200 | 0,30  | 60,00    |
| 124 | 013.<br>001.<br>104 | BUCHA NYLON ANEL S Nº 6<br>Marca: NAYLON                | UN | 200 | 0,25  | 50,00    |
| 125 | 011.<br>001.<br>065 | BUCHA NYLON N 10<br>Marca: NAYLON                       | UN | 100 | 0,50  | 50,00    |
| 126 | 013.<br>001.<br>286 | CABO CAVADEIRA<br>Marca: TRAMONTINA                     | UN | 15  | 35,00 | 525,00   |
| 129 | 014.<br>001.<br>148 | CABO MADEIRA P/ ENXADA 1,50MTS<br>Marca: TRAMONTINA     | UN | 30  | 30,00 | 900,00   |
| 130 | 011.<br>003.<br>121 | CABO P/ PA FOICE RETO<br>Marca: TRAMONTINA              | UN | 30  | 18,09 | 542,70   |
| 131 | 011.<br>003.<br>122 | CABO PICARETA/MACHADO<br>Marca: TRAMONTINA              | UN | 10  | 30,00 | 300,00   |



|     |             |                                                                         |    |      |        |            |
|-----|-------------|-------------------------------------------------------------------------|----|------|--------|------------|
| 132 | 011.001.098 | CADEADO 20MM<br>Marca: STAM                                             | UN | 10   | 17,70  | 177,00     |
| 134 | 011.001.099 | CADEADO 30MM<br>Marca: STAM                                             | UN | 10   | 28,88  | 288,80     |
| 137 | 011.003.124 | CADEADO 45MM<br>Marca: STAM                                             | UN | 10   | 51,68  | 516,80     |
| 139 | 011.003.125 | CADEADO SM LT- 35/75 MM<br>Marca: STAM                                  | UN | 10   | 40,92  | 409,20     |
| 140 | 008.014.035 | CAIXA DE FERRAMENTA 20X40X20 PLÁSTICA<br>Marca: WORKER                  | UN | 5    | 141,24 | 706,20     |
| 141 | 008.015.133 | CAIXA DE FERRAMENTA 40X20X17 N° 04<br>Marca: METASUL                    | UN | 5    | 136,60 | 683,00     |
| 142 | 011.001.125 | CAL PARA PINTURA 8KG<br>Marca: SOLOFINO                                 | UN | 1000 | 31,45  | 31.450,00  |
| 143 | 013.001.400 | CAL VIRGEM 20KG<br>Marca: SOLOFINO                                      | UN | 40   | 58,37  | 2.334,80   |
| 144 | 004.002.049 | CAMARA PARA PNEU DE CARRINHO<br>Marca: LEVORIM                          | UN | 10   | 22,95  | 229,50     |
| 145 | 011.001.570 | CANAleta PVC FIO EXTERNO 2M<br>Marca: PERLEX                            | UN | 100  | 12,01  | 1.201,00   |
| 146 | 013.001.121 | CANTONEIRA 04X06 PEQUENA CINZA<br>Marca: STARF                          | UN | 10   | 10,00  | 100,00     |
| 147 | 013.001.123 | CANTONEIRA 08X10 GRANDE CINZA<br>Marca: STARF                           | UN | 10   | 12,00  | 120,00     |
| 148 | 013.001.124 | CANTONEIRA 20CM BRANCA<br>Marca: STARF                                  | UN | 10   | 12,00  | 120,00     |
| 149 | 013.001.125 | CANTONEIRA 25 CM BRANCA<br>Marca: STARF                                 | UN | 10   | 13,00  | 130,00     |
| 150 | 013.001.126 | CANTONEIRA 30 CM BRANCA<br>Marca: STARF                                 | UN | 10   | 14,06  | 140,60     |
| 151 | 013.001.127 | CANTONEIRA 40 CM BRANCA<br>Marca: STARF                                 | UN | 10   | 15,05  | 150,50     |
| 153 | 013.001.131 | CAPA DE CHUVA REFORCADA<br>Marca: WORKER                                | UN | 100  | 38,00  | 3.800,00   |
| 154 | 011.001.545 | CAPOTE DE BARRO<br>Marca: OURO PRETO                                    | UN | 1000 | 5,00   | 5.000,00   |
| 155 | 011.001.129 | CAPOTE PARA TELHA 366<br>Marca: INFIBRA                                 | UN | 100  | 70,00  | 7.000,00   |
| 156 | 011.003.127 | CARRINHO DE MÃO 325-8 C/ BUCHA / 116 EE<br>Marca: TRAMONTINA            | UN | 5    | 330,91 | 1.654,55   |
| 157 | 011.003.126 | CARRINHO DE MÃO 325-8 C/ ROLAMENTO 167 G<br>Marca: TRAMONTINA           | UN | 5    | 530,00 | 2.650,00   |
| 158 | 011.003.128 | CARRINHO DE MÃO CONST C/ CASSAMBA PLASTICA 60 LTRS<br>Marca: TRAMONTINA | UN | 5    | 380,00 | 1.900,00   |
| 159 | 011.003.129 | CARRINHO DE MÃO POP MET PN - 325 M.PT PC<br>Marca: TRAMONTINA           | UN | 5    | 290,91 | 1.454,55   |
| 160 | 011.001.131 | CASCALHO LAVADO ( BRITA )<br>Marca: SHALON                              | MT | 500  | 450,00 | 225.000,00 |
| 161 | 011.002.215 | CASCALHO LAVADO ( CONCRETO )<br>Marca: SANTO ANTONIO                    | MT | 500  | 320,00 | 160.000,00 |
| 162 | 011.001.133 | CATALISADOR PARA MASSA PLASTICA 7<br>Marca: MASSAVIX                    | UN | 30   | 5,97   | 179,10     |
| 163 | 008.006.006 | CAVADEIRA MODELO LIGTH (SIMILAR A TRAMONTINA)<br>Marca: TRAMONTINA      | UN | 10   | 175,93 | 1.759,30   |
| 164 | 013.001.545 | CERÂMICA HD 56X56 57X57 60X60<br>Marca: INCOPIISO                       | M2 | 500  | 58,00  | 29.000,00  |
| 165 | 013.001.133 | CERAMICA PEI 5<br>Marca: INCOPIISO                                      | MT | 500  | 55,00  | 27.500,00  |
| 166 | 011.001.135 | CERAMICA PEI4<br>Marca: INCOPIISO                                       | MT | 500  | 45,00  | 22.500,00  |

|     |                     |                                                           |    |    |        |          |
|-----|---------------------|-----------------------------------------------------------|----|----|--------|----------|
| 167 | 011.<br>002.<br>216 | CERAMICA REVESTIMENTO 33X57<br>Marca: INCOPIISO           | MT | 50 | 40,38  | 2.019,00 |
| 168 | 011.<br>003.<br>131 | CHAPA DE EMENDA 40 ESTREITA<br>Marca: MARANNA             | UN | 20 | 36,00  | 720,00   |
| 169 | 011.<br>003.<br>132 | CHAPA DE EMENDA 40 LARGA<br>Marca: MARANNA                | UN | 20 | 43,97  | 879,40   |
| 170 | 011.<br>001.<br>168 | CHAPA GALVANIZADA 80CM<br>Marca: GALVANI                  | MT | 50 | 92,00  | 4.600,00 |
| 171 | 013.<br>001.<br>335 | CHAPA GALVANIZADA DE 1.00 CM<br>Marca: GALVANI            | MT | 50 | 133,29 | 6.664,50 |
| 172 | 011.<br>003.<br>082 | CHAPA GALVANIZADA ZINCO 40 CM<br>Marca: GALVANI           | MT | 50 | 46,00  | 2.300,00 |
| 173 | 011.<br>001.<br>720 | CHAPA GALVANIZADA ZINCO 50CM<br>Marca: GALVANI            | MT | 50 | 52,36  | 2.618,00 |
| 174 | 011.<br>001.<br>721 | CHAPA GALVANIZADA ZINCO 60CM<br>Marca: GALVANI            | MT | 50 | 65,00  | 3.250,00 |
| 175 | 011.<br>003.<br>133 | CHAPA GALVANIZADA/ ZINCO 70 CM<br>Marca: GALVANI          | MT | 20 | 83,00  | 1.660,00 |
| 176 | 013.<br>001.<br>176 | CHAPA GALVANIZADA/ZINCO 30 CM<br>Marca: GALVANI           | MT | 20 | 29,59  | 591,80   |
| 177 | 004.<br>004.<br>669 | CHAVE AJUSTAVEL N° 8 ISOLADA<br>Marca: TRAMONTINA         | UN | 5  | 47,50  | 237,50   |
| 179 | 004.<br>004.<br>671 | CHAVE CANO GRIFO N° 14<br>Marca: ATILSSON                 | UN | 5  | 54,57  | 272,85   |
| 180 | 004.<br>004.<br>672 | CHAVE CANO GRIFO N° 18<br>Marca: ATILSSON                 | UN | 5  | 137,41 | 687,05   |
| 182 | 004.<br>004.<br>674 | CHAVE COMBINADA 06MM / 07MM / 08MM / 09MM<br>Marca: MAYLE | UN | 5  | 9,32   | 46,60    |
| 184 | 004.<br>004.<br>676 | CHAVE COMBINADA 12 MM<br>Marca: MAYLE                     | UN | 5  | 11,19  | 55,95    |
| 187 | 004.<br>004.<br>679 | CHAVE COMBINADA 16MM E 17MM<br>Marca: MAYLE               | UN | 5  | 16,69  | 83,45    |
| 189 | 004.<br>004.<br>681 | CHAVE COMBINADA 20MM<br>Marca: MAYLE                      | UN | 5  | 20,70  | 103,50   |
| 191 | 004.<br>004.<br>683 | CHAVE COMBINADA 27MM<br>Marca: MAYLE                      | UN | 5  | 25,24  | 126,20   |
| 192 | 004.<br>004.<br>684 | CHAVE DE BIELA 10"<br>Marca: TRAMONTINA                   | UN | 5  | 23,30  | 116,50   |
| 194 | 004.<br>004.<br>686 | CHAVE DE BIELA 12"<br>Marca: TRAMONTINA                   | UN | 5  | 27,20  | 136,00   |
| 196 | 004.<br>004.<br>688 | CHAVE FENDA 1/4 X 4"<br>Marca: FOXLUX                     | UN | 8  | 9,69   | 77,52    |
| 199 | 004.<br>004.<br>692 | CHAVE FENDA 3/16 X 4"<br>Marca: FOXLUX                    | UN | 8  | 7,53   | 60,24    |
| 201 | 004.<br>004.<br>694 | CHAVE FENDA 3/16 X 6"<br>Marca: FOXLUX                    | UN | 8  | 8,79   | 70,32    |
| 202 | 004.<br>004.<br>695 | CHAVE FENDA 3/8X 10"<br>Marca: FOXLUX                     | UN | 8  | 26,00  | 208,00   |
| 204 | 004.<br>004.<br>697 | CHAVE FENDA 5/16X 8"<br>Marca: FOXLUX                     | UN | 8  | 16,98  | 135,84   |
| 205 | 004.<br>004.<br>698 | CHAVE FIXA 16X17MM<br>Marca: GEDORE                       | UN | 8  | 16,00  | 128,00   |
| 206 | 004.<br>004.<br>699 | CHAVE FIXA 20X22MM<br>Marca: GEDORE                       | UN | 8  | 18,00  | 144,00   |
| 208 | 004.<br>004.<br>701 | CHAVE PHILIPS 1/4 X 5"<br>Marca: FOXLUX                   | UN | 8  | 10,34  | 82,72    |
| 210 | 004.<br>004.<br>703 | CHAVE PHILIPS 1/8 X 4"<br>Marca: FOXLUX                   | UN | 8  | 5,58   | 44,64    |
| 212 | 004.<br>004.<br>705 | CHAVE PHILIPS 3/16 X6"<br>Marca: FOXLUX                   | UN | 8  | 8,96   | 71,68    |

|     |                     |                                                                                                              |    |     |          |           |
|-----|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|-----------|
| 213 | 004.<br>004.<br>706 | CHAVE PHILIPS 3/8 X 10"<br>Marca: FOXLUX                                                                     | UN | 8   | 20,32    | 162,56    |
| 215 | 004.<br>004.<br>707 | CHAVE PHILIPS 5/16X 6"<br>Marca: FOXLUX                                                                      | UN | 8   | 16,64    | 133,12    |
| 217 | 004.<br>004.<br>710 | CILINDRO FECHADURA CHAVE TETRA<br>Marca: ALIANÇA                                                             | UN | 10  | 50,00    | 500,00    |
| 218 | 011.<br>003.<br>041 | CILINDRO FECHADURA INOX 501 A<br>Marca: ALIANÇA                                                              | UN | 100 | 27,48    | 2.748,00  |
| 219 | 004.<br>004.<br>711 | CILINDRO FECHADURA STAM/ ALIANÇA/ SOPRANO<br>Marca: ALIANÇA                                                  | UN | 100 | 27,80    | 2.780,00  |
| 220 | 011.<br>002.<br>261 | CINTURÃO PARAQUEDISTA / ABDOMINAL REGULAGEM TOTAL E 07 PONTOS DE CONEXÃO-<br>CINTO- MULT1270<br>Marca: WORKE | UN | 2   | 301,60   | 603,20    |
| 221 | 011.<br>001.<br>588 | COLA BRANCA 1 LT EXTRA<br>Marca: CASCOLA                                                                     | UN | 250 | 30,00    | 7.500,00  |
| 222 | 011.<br>001.<br>589 | COLA BRANCA 500 ML EXTRA<br>Marca: CASCOLA                                                                   | UN | 100 | 16,00    | 1.600,00  |
| 223 | 013.<br>001.<br>311 | COLA INSTANTANE 793 20 GRAMAS<br>Marca: TEK BOND                                                             | UN | 20  | 10,00    | 200,00    |
| 224 | 011.<br>002.<br>217 | COLA SAPATEIRO 200GR<br>Marca: FOXLUX                                                                        | UN | 20  | 17,56    | 351,20    |
| 226 | 013.<br>001.<br>413 | COLA SUPER LIGHT UNIVERSAL 495 GR<br>Marca: BRASILUX                                                         | UN | 20  | 21,23    | 424,60    |
| 227 | 011.<br>001.<br>762 | COLHER PEDREIRO N.8 (TIPO A PACETTA)<br>Marca: PACETA                                                        | UN | 10  | 34,17    | 341,70    |
| 228 | 011.<br>002.<br>218 | COLHER PEDREIRO N09 (TIPO A PACETTA/BELLOTA)<br>Marca: PACETA                                                | UN | 10  | 35,00    | 350,00    |
| 229 | 011.<br>002.<br>219 | COLHER PEDREIRO RETA N10 (TIPO A PACETTA)<br>Marca: PACETA                                                   | UN | 10  | 46,74    | 467,40    |
| 230 | 011.<br>002.<br>221 | COLUNA 5/16X6M 7X14 5/16<br>Marca: GERDAU                                                                    | UN | 20  | 183,17   | 3.663,40  |
| 231 | 011.<br>002.<br>220 | COLUNA C/ PIA 2 PEÇAS<br>Marca: SANTA CLARA                                                                  | UN | 20  | 296,22   | 5.924,40  |
| 232 | 011.<br>002.<br>222 | COLUNA PARA PIA DE BANHEIRO (DIVERSOS)<br>Marca: SANTA CLARA                                                 | UN | 10  | 130,00   | 1.300,00  |
| 233 | 011.<br>001.<br>595 | COMPRESSOR DE AR DIRETO 2HP<br>Marca: KALA                                                                   | UN | 10  | 1.100,00 | 11.000,00 |
| 234 | 011.<br>002.<br>224 | CONJ SANIT 2 PC - ACOPLADO ( CORES DIVERSAS )<br>Marca: SANTA CLARA                                          | UN | 10  | 550,00   | 5.500,00  |
| 235 | 011.<br>002.<br>223 | CONJ SANIT 2PC - ACOPLADO (BRANCO)<br>Marca: SANTA CLARA                                                     | UN | 10  | 534,42   | 5.344,20  |
| 236 | 011.<br>002.<br>226 | CONJ SANIT 4 PC - ACOPLADO (CORES DIVERSAS)<br>Marca: SANTA CLARA                                            | UN | 10  | 950,00   | 9.500,00  |
| 237 | 011.<br>002.<br>225 | CONJU SANIT 3 PC - CORES DIVERSAS<br>Marca: SANTA CLARA                                                      | UN | 10  | 548,47   | 5.484,70  |
| 246 | 011.<br>002.<br>229 | CORDA SISAL 16 MM 5/8<br>Marca: RIOMAR                                                                       | MT | 100 | 5,08     | 508,00    |
| 251 | 011.<br>002.<br>231 | CORTADOR PISO/AZULE 90 CM<br>Marca: WORKER                                                                   | MT | 25  | 450,00   | 11.250,00 |
| 252 | 011.<br>002.<br>232 | CUNHA (PLASTICA) P/ FERRAMENTA<br>Marca: ARTESANAL                                                           | UN | 100 | 3,40     | 340,00    |
| 254 | 011.<br>002.<br>234 | DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 48 CM<br>Marca: MOMFORTE                                                          | UN | 20  | 35,00    | 700,00    |
| 255 | 011.<br>002.<br>233 | DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X24 CM<br>Marca: MOMFORTE                                                    | UN | 20  | 24,00    | 480,00    |
| 256 | 011.<br>002.<br>238 | DESEMPENADEIRA PVC LISA 7X20<br>Marca: ASTRA                                                                 | UN | 20  | 22,00    | 440,00    |
| 257 | 011.<br>002.<br>235 | DESEMPENADEIRA PVC 14X27 ESTRIADA PRETA<br>Marca: ASTRA                                                      | UN | 20  | 25,00    | 500,00    |
| 258 | 011.<br>002.<br>236 | DESEMPENADEIRA PVC 17X30 ESTRIADA AZUL PRETA<br>Marca: ASTRA                                                 | UN | 20  | 24,06    | 481,20    |

|     |                     |                                                                    |    |     |        |          |
|-----|---------------------|--------------------------------------------------------------------|----|-----|--------|----------|
| 259 | 011.<br>002.<br>237 | DESEMPENADEIRA PVC 18X30 C/ JATO DE AGUA AZUL LISA<br>Marca: ASTRA | UN | 20  | 27,70  | 554,00   |
| 260 | 011.<br>002.<br>239 | DESEMPENADEIRA PVC LISA AZUL 19X29<br>Marca: ASTRA                 | UN | 20  | 24,78  | 495,60   |
| 261 | 011.<br>001.<br>177 | DESIGRIPANTE 300ML<br>Marca: LUB FAST                              | UN | 50  | 12,82  | 641,00   |
| 262 | 011.<br>002.<br>240 | DISCO BORRACHA 4.1/2<br>Marca: DISCO BOM                           | UN | 30  | 14,00  | 420,00   |
| 263 | 011.<br>003.<br>043 | DISCO BORRACHA PARA LIXADEIRA 7P<br>Marca: TYROLIT                 | UN | 30  | 22,00  | 660,00   |
| 264 | 011.<br>002.<br>242 | DISCO CORTE C/ FIBRA 10 P<br>Marca: TYROLIT                        | UN | 50  | 15,00  | 750,00   |
| 265 | 011.<br>002.<br>241 | DISCO CORTE C/ FIBRA 7 P<br>Marca: TYROLIT                         | UN | 150 | 10,16  | 1.524,00 |
| 266 | 011.<br>003.<br>044 | DISCO CORTE C/FIBRA INOX 4,5 P<br>Marca: TYROLIT                   | UN | 150 | 6,51   | 976,50   |
| 267 | 011.<br>002.<br>251 | DISCO DE USO GERAL MADEIRA / DIAMANTADO 7'<br>Marca: TYROLIT       | UN | 100 | 25,20  | 2.520,00 |
| 268 | 011.<br>002.<br>243 | DISCO DESBASTE 7 "<br>Marca: TYROLIT                               | UN | 30  | 16,74  | 502,20   |
| 269 | 011.<br>002.<br>250 | DISCO DIAM- TURBO E SEG SECO 7'<br>Marca: TYROLIT                  | UN | 100 | 25,00  | 2.500,00 |
| 271 | 011.<br>002.<br>246 | DISCO LIXA FERRO 24 E 36<br>Marca: TYROLIT                         | UN | 30  | 5,03   | 150,90   |
| 272 | 011.<br>002.<br>244 | DISCO LIXA FERRO 50/ 60/ 80<br>Marca: TYROLIT                      | UN | 30  | 5,20   | 156,00   |
| 273 | 011.<br>002.<br>248 | DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 120<br>Marca: NORTON                       | UN | 30  | 10,39  | 311,70   |
| 275 | 011.<br>002.<br>247 | DISCO LIXA FLAP. 4.1/ 2 N 80<br>Marca: NORTON                      | UN | 30  | 9,74   | 292,20   |
| 276 | 011.<br>002.<br>252 | DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 3,5" - SIMPLES<br>Marca: SILVANIA      | UN | 20  | 15,34  | 306,80   |
| 277 | 011.<br>002.<br>253 | DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 4" - SIMPLES<br>Marca: SILVANIA        | UN | 20  | 20,19  | 403,80   |
| 278 | 011.<br>002.<br>254 | DOB ZINCADA 3,5" - SMLPLES AVULSA<br>Marca: SCNILD                 | UN | 20  | 7,00   | 140,00   |
| 279 | 011.<br>002.<br>255 | DOB ZINCADA N° 3 SIMPLES<br>Marca: SCNILD                          | UN | 20  | 6,16   | 123,20   |
| 280 | 011.<br>002.<br>256 | DOB ZINCADA N° 4 - SIMPLES<br>Marca: SCNILD                        | UN | 20  | 8,50   | 170,00   |
| 281 | 004.<br>004.<br>712 | ELETRODO 46- 2,5 MM<br>Marca: DENVER                               | KG | 200 | 37,18  | 7.436,00 |
| 282 | 004.<br>004.<br>713 | ELETRODO 46- 4MM<br>Marca: DENVER                                  | KG | 200 | 37,00  | 7.400,00 |
| 283 | 102.<br>001.<br>037 | ELETRODO 48 - 4MM<br>Marca: DENVER                                 | KG | 200 | 40,26  | 8.052,00 |
| 284 | 011.<br>002.<br>257 | ENGATE 30 CM<br>Marca: ASTRA                                       | UN | 30  | 7,01   | 210,30   |
| 285 | 011.<br>002.<br>258 | ENGATE 40 CM<br>Marca: ASTRA                                       | UN | 30  | 9,05   | 271,50   |
| 286 | 011.<br>002.<br>259 | ENGATE 50 CM<br>Marca: ASTRA                                       | UN | 30  | 11,05  | 331,50   |
| 287 | 011.<br>003.<br>134 | ENXADA LARGA 2.5 COM CABO<br>Marca: TRAMONTINA                     | UN | 30  | 90,77  | 2.723,10 |
| 288 | 011.<br>003.<br>135 | ENXADÃO ESTREITO / LARGO 2,5 COM CABO<br>Marca: TRAMONTINA         | UN | 30  | 80,00  | 2.400,00 |
| 289 | 008.<br>006.<br>014 | ESCADA COMERCIAL 07 DEGRAUS<br>Marca: MAESTRO                      | UN | 5   | 340,25 | 1.701,25 |
| 290 | 013.<br>001.<br>552 | ESCADA COMERCIAL C/05 DEGRAUS<br>Marca: MAESTRO                    | UN | 5   | 230,08 | 1.150,40 |

|     |                     |                                                                     |    |     |        |           |
|-----|---------------------|---------------------------------------------------------------------|----|-----|--------|-----------|
| 291 | 011.<br>003.<br>139 | ESCOVA AÇO CIR 50X8MM<br>Marca: WORKER                              | UN | 15  | 65,00  | 975,00    |
| 292 | 013.<br>002.<br>001 | ESMALTE SINT 900 ML ( QUADRO NEGRO )<br>Marca: IPE                  | UN | 15  | 40,00  | 600,00    |
| 293 | 011.<br>001.<br>208 | ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 3,6L<br>Marca: IPE                | UN | 50  | 125,00 | 6.250,00  |
| 294 | 011.<br>001.<br>207 | ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 900ML<br>Marca: IPE               | UN | 20  | 38,16  | 763,20    |
| 295 | 011.<br>002.<br>260 | ESPACADOR CERAMICA 3MM/5MM/10MM<br>Marca: ASTRA                     | UN | 20  | 5,04   | 100,80    |
| 296 | 011.<br>003.<br>141 | ESPATULA 06 CM<br>Marca: ASTRA                                      | UN | 10  | 7,62   | 76,20     |
| 297 | 013.<br>001.<br>314 | ESPATULA 08 CM<br>Marca: ASTRA                                      | UN | 10  | 10,82  | 108,20    |
| 298 | 011.<br>003.<br>142 | ESPATULA 10 CM<br>Marca: ASTRA                                      | UN | 10  | 12,07  | 120,70    |
| 299 | 011.<br>003.<br>140 | ESPATULA APLICADOR DE MASSA<br>Marca: ASTRA                         | UN | 10  | 9,50   | 95,00     |
| 300 | 011.<br>003.<br>143 | ESPATULA PARA REJUNTE<br>Marca: ASTRA                               | UN | 10  | 6,97   | 69,70     |
| 301 | 011.<br>001.<br>204 | ESPUDE PARA VASO SANITARIO<br>Marca: KRONA                          | UN | 20  | 9,36   | 187,20    |
| 304 | 011.<br>001.<br>775 | FACÃO MATO N10<br>Marca: TRAMONTINA                                 | UN | 10  | 37,61  | 376,10    |
| 305 | 004.<br>004.<br>716 | FECHADURA LUXO<br>Marca: STAM                                       | UN | 50  | 111,46 | 5.573,00  |
| 306 | 011.<br>003.<br>145 | FECHADURA MEDIA<br>Marca: STAM                                      | UN | 50  | 80,00  | 4.000,00  |
| 307 | 011.<br>003.<br>146 | FECHADURA SIMPLES<br>Marca: STAM                                    | UN | 50  | 54,89  | 2.744,50  |
| 308 | 011.<br>003.<br>147 | FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 1<br>Marca: SILVANA                 | UN | 20  | 18,00  | 360,00    |
| 309 | 011.<br>001.<br>612 | FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 4<br>Marca: SILVANA                 | UN | 20  | 20,00  | 400,00    |
| 310 | 011.<br>003.<br>148 | FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 5<br>Marca: SILVANA                 | UN | 20  | 22,00  | 440,00    |
| 314 | 013.<br>001.<br>408 | FERRO VERGALHÃO 1/2<br>Marca: GERDAU                                | UN | 200 | 172,68 | 34.536,00 |
| 315 | 013.<br>001.<br>406 | FERRO VERGALHÃO 1/4<br>Marca: GERDAU                                | UN | 200 | 53,87  | 10.774,00 |
| 316 | 013.<br>001.<br>024 | FERRO VERGALHÃO 3/8<br>Marca: GERDAU                                | UN | 200 | 118,75 | 23.750,00 |
| 317 | 011.<br>001.<br>752 | FERRO VERGALHAO 4.2<br>Marca: GERDAU                                | UN | 200 | 32,00  | 6.400,00  |
| 318 | 013.<br>001.<br>407 | FERRO VERGALHÃO 5.0<br>Marca: GERDAU                                | UN | 200 | 55,65  | 11.130,00 |
| 319 | 011.<br>001.<br>563 | FERRO VERGALHÃO 5/16<br>Marca: GERDAU                               | UN | 200 | 115,97 | 23.194,00 |
| 320 | 011.<br>003.<br>155 | FERRO VERGALHÃO 5/8<br>Marca: GERDAU                                | UN | 200 | 338,00 | 67.600,00 |
| 322 | 011.<br>003.<br>156 | FITA ADESIVA ALUMINIZADA ( EMPACOT. 45CM X 10M )<br>Marca: BRASILUX | MT | 100 | 20,13  | 2.013,00  |
| 323 | 011.<br>003.<br>050 | FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 0,5CM X 10 M<br>Marca: BRASILUX  | MT | 100 | 6,77   | 677,00    |
| 324 | 011.<br>003.<br>049 | FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 20CM X10CM<br>Marca: BRASILUX    | MT | 100 | 10,24  | 1.024,00  |
| 325 | 011.<br>003.<br>051 | FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 30CM X10 CM<br>Marca: BRASILUX   | MT | 100 | 16,18  | 1.618,00  |
| 326 | 011.<br>003.<br>048 | FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOTE. 10CM X 10M)<br>Marca: BRASILUX  | MT | 100 | 7,44   | 744,00    |

|     |                     |                                                                     |    |     |          |           |
|-----|---------------------|---------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|-----------|
| 327 | 011.<br>003.<br>157 | FITA TIPO CREPE DUPLA FACE 18X30M<br>Marca: ADERE                   | UN | 20  | 7,89     | 157,80    |
| 328 | 011.<br>003.<br>158 | FITA TIPO CREPE ESTREITA 19X50 MM<br>Marca: ADERE                   | UN | 100 | 6,25     | 625,00    |
| 329 | 011.<br>001.<br>559 | FITA TIPO CREPE LARGA 50X50MM<br>Marca: ADERE                       | UN | 500 | 13,71    | 6.855,00  |
| 331 | 011.<br>003.<br>161 | FOICE ROCADEIRA (TIPO TRAMONTINA)<br>Marca: TRAMONTINA              | UN | 10  | 65,00    | 650,00    |
| 332 | 011.<br>003.<br>162 | FORMÃO CABO DE MADEIRA 5/8 E 3/4<br>Marca: MOMFORT                  | UN | 10  | 30,00    | 300,00    |
| 333 | 011.<br>003.<br>163 | FORRO PVC - RODA FORRO 6 M U ESTREITO<br>Marca: MULTIPLUS           | MT | 200 | 2,50     | 500,00    |
| 334 | 013.<br>001.<br>415 | FORRO PVC -5/6/7/8 - 10MM<br>Marca: MULTIPLUS                       | MT | 500 | 40,96    | 20.480,00 |
| 335 | 013.<br>001.<br>551 | GABINETE P/ PIA 1,20 METROS<br>Marca: METALPAMÁ                     | UN | 5   | 983,47   | 4.917,35  |
| 336 | 013.<br>001.<br>549 | GABINETE P/ PIA 1,50 METROS<br>Marca: METALPAMÁ                     | UN | 5   | 1.198,67 | 5.993,35  |
| 337 | 013.<br>001.<br>550 | GABINETE P/ PIA 1,60 METROS<br>Marca: METALPAMÁ                     | UN | 5   | 1.359,00 | 6.795,00  |
| 338 | 011.<br>003.<br>164 | GANCHINHO BUCHA N° 10 ( ENCARTELADO )<br>Marca: JAPI                | UN | 20  | 10,00    | 200,00    |
| 343 | 011.<br>003.<br>169 | GRAMPO MADEIRAMENTO ( ESTRIBO) 2X3/ 16X30 CM<br>Marca: MARANNA      | UN | 15  | 32,00    | 480,00    |
| 344 | 013.<br>001.<br>528 | IMPERMEABILIZANTE 01 LITRO (VEDACIT OU OUTRO SIMILAR)<br>Marca: IPE | UN | 50  | 31,86    | 1.593,00  |
| 345 | 013.<br>001.<br>529 | IMPERMEABILIZANTE 1 KG (VEDALIT IGUAL OU SIMILAR)<br>Marca: IPE     | UN | 50  | 35,36    | 1.768,00  |
| 346 | 011.<br>003.<br>171 | IMPERMEABILIZANTE 18L ( NEUTROL OU OUTRO SIMILAR )<br>Marca: IPE    | UN | 20  | 364,29   | 7.285,80  |
| 347 | 011.<br>003.<br>172 | IMPERMEABILIZANTE 3,6 ( NEUTROL OU OUTRO SIMILAR)<br>Marca: IPE     | UN | 20  | 140,79   | 2.815,80  |
| 348 | 011.<br>001.<br>518 | IMPERMEABILIZANTE 3,6L (VEDACIT OU OUTRO SIMILAR)<br>Marca: IPE     | UN | 50  | 125,29   | 6.264,50  |
| 349 | 011.<br>003.<br>173 | IMPERMEABILIZANTE 900 ML ( NEUTROL OU OUTRO SIMILAR )<br>Marca: IPE | UN | 20  | 38,85    | 777,00    |
| 350 | 013.<br>001.<br>530 | IMPERMEABILIZANTE PAREDE (VEDAPREM IGUAL OU SIMILAR)<br>Marca: IPE  | UN | 50  | 355,07   | 17.753,50 |
| 351 | 013.<br>001.<br>416 | JANELA BASCULANTE ALUMINIO 40X40 CM<br>Marca: ASTRA                 | UN | 10  | 129,97   | 1.299,70  |
| 352 | 013.<br>001.<br>417 | JANELA BASCULANTE ALUMINIO 40X60 CM<br>Marca: ASTRA                 | UN | 10  | 149,80   | 1.498,00  |
| 353 | 013.<br>001.<br>544 | JANELA SEM GRADE COM VIDRO 150X100<br>Marca: ULLIAN                 | UN | 10  | 741,75   | 7.417,50  |
| 354 | 013.<br>001.<br>418 | JANELA VENEZIANA 4F PRATA 1,00X1,20 S/ VIDRO<br>Marca: ULLIAN       | UN | 10  | 626,22   | 6.262,20  |
| 355 | 013.<br>001.<br>421 | JANELA VENEZIANA BASICA 1,50X1,00<br>Marca: ULLIAN                  | UN | 10  | 702,21   | 7.022,10  |
| 356 | 013.<br>001.<br>419 | JANELA VENEZIANA PRATA 1,00X1,50<br>Marca: ULLIAN                   | UN | 10  | 700,00   | 7.000,00  |
| 357 | 013.<br>001.<br>420 | JANELA VENEZIANA PRATA 1,00X2,00<br>Marca: ULLIAN                   | UN | 10  | 870,00   | 8.700,00  |
| 359 | 011.<br>001.<br>264 | KIT BANHEIRO 5 PC (ACESSORIOS)<br>Marca: JAPI                       | UN | 20  | 230,00   | 4.600,00  |
| 360 | 011.<br>001.<br>625 | KIT CINTA CATRACA 5000KG<br>Marca: WORKER                           | UN | 10  | 223,93   | 2.239,30  |
| 361 | 011.<br>003.<br>177 | KIT SERRA COPO 06 PC - DIAMANTADA<br>Marca: WORKER                  | UN | 20  | 75,00    | 1.500,00  |
| 362 | 013.<br>001.<br>422 | KIT VARÃO CORTINA 19MM X 3M ALUMINIO BRANCO<br>Marca: KALA          | UN | 10  | 66,00    | 660,00    |

|     |                     |                                                              |     |      |        |           |
|-----|---------------------|--------------------------------------------------------------|-----|------|--------|-----------|
| 363 | 013.<br>001.<br>423 | KIT VARÃO SIMP 2M CROMADO<br>Marca: KALA                     | UN  | 10   | 60,00  | 600,00    |
| 364 | 011.<br>003.<br>178 | LAMINA PARA ROÇADEIRA 255X1,1,40X1<br>Marca: CPLLINS         | UN  | 20   | 130,00 | 2.600,00  |
| 365 | 011.<br>001.<br>562 | LAMINA SERRA 12" 24 DENTES BI-METAL<br>Marca: STARRET        | UN  | 20   | 12,56  | 251,20    |
| 370 | 011.<br>003.<br>054 | LINHA DE PEDREIRO 100M<br>Marca: SERVENTE                    | UN  | 10   | 12,82  | 128,20    |
| 371 | 013.<br>001.<br>424 | LINHA DE PEDREIRO 50 M<br>Marca: SERVENTE                    | UN  | 10   | 8,96   | 89,60     |
| 375 | 011.<br>001.<br>288 | LIXA PARA FERRO N° 36/40/60/80<br>Marca: NORTON              | UN  | 300  | 4,23   | 1.269,00  |
| 377 | 011.<br>002.<br>009 | LIXA PARA FERRO N° 150<br>Marca: NORTON                      | UN  | 300  | 3,57   | 1.071,00  |
| 378 | 013.<br>001.<br>160 | LIXA PARA MASSA VER N° 80/100/120/150<br>Marca: NORTON       | UN  | 300  | 3,48   | 1.044,00  |
| 380 | 007.<br>001.<br>088 | LIXA SECO N° 1500/2000<br>Marca: NORTON                      | UN  | 300  | 3,49   | 1.047,00  |
| 381 | 011.<br>001.<br>292 | LONA PRETA 8M<br>Marca: LONAX                                | MT  | 300  | 16,70  | 5.010,00  |
| 382 | 013.<br>001.<br>425 | LONA PRETA E BRANCA 4X50 OU 4X100<br>Marca: LONAX            | MT  | 100  | 15,92  | 1.592,00  |
| 383 | 011.<br>001.<br>293 | LONA PRETO/BRANCA 8X50M<br>Marca: LONAX                      | MT  | 1500 | 35,00  | 52.500,00 |
| 384 | 011.<br>001.<br>634 | LUVA BORRACHA GRANDE<br>Marca: MAPA                          | UN  | 100  | 10,13  | 1.013,00  |
| 385 | 011.<br>001.<br>738 | LUVA DE MALHA PIGUMENTADA<br>Marca: LATEXBOM                 | PAR | 100  | 9,65   | 965,00    |
| 387 | 013.<br>001.<br>426 | LUVA DE RASPA CANO LONGO/MEDIO<br>Marca: RASPEX              | UN  | 200  | 25,55  | 5.110,00  |
| 388 | 011.<br>001.<br>635 | LUVA DE VAQUETA PUNHO 05 CM<br>Marca: FAME                   | PAR | 1000 | 23,06  | 23.060,00 |
| 392 | 011.<br>001.<br>642 | MANTA FIBRA DE VIDRO 500G<br>Marca: MASSAFIX                 | UN  | 500  | 45,00  | 22.500,00 |
| 393 | 011.<br>001.<br>326 | MARRETA 2KG<br>Marca: MINASUL                                | UN  | 10   | 78,19  | 781,90    |
| 395 | 011.<br>003.<br>180 | MARRETA C/ CABO 1,50 KG<br>Marca: MINASUL                    | UN  | 10   | 47,81  | 478,10    |
| 397 | 011.<br>003.<br>181 | MARRETA C/ CABO 2 KG<br>Marca: MINASUL                       | UN  | 10   | 82,70  | 827,00    |
| 399 | 011.<br>003.<br>184 | MARRETA S/ CABO 5 KG<br>Marca: MINASUL                       | UN  | 10   | 159,18 | 1.591,80  |
| 400 | 011.<br>003.<br>185 | MARRETA S/ CABO 6KG<br>Marca: MINASUL                        | UN  | 10   | 188,68 | 1.886,80  |
| 401 | 011.<br>001.<br>644 | MARRETA S/ CABO 8KG<br>Marca: MINASUL                        | UN  | 10   | 209,12 | 2.091,20  |
| 402 | 011.<br>003.<br>186 | MARTELO BORRACHA 40 MM<br>Marca: MAX FERRAMENTA              | UN  | 10   | 17,54  | 175,40    |
| 403 | 011.<br>003.<br>187 | MARTELO BORRACHA 60MM<br>Marca: MAX FERRAMENTA               | UN  | 10   | 20,00  | 200,00    |
| 404 | 011.<br>001.<br>324 | MARTELO POLIDO 20/25 E 27 MM C/ CABO<br>Marca: TRAMONTINA    | UN  | 10   | 46,49  | 464,90    |
| 405 | 011.<br>003.<br>188 | MARTELO POLIDO 27MM E 29MM CABO FIBRA<br>Marca: TRAMONTINA   | UN  | 10   | 52,00  | 520,00    |
| 406 | 011.<br>003.<br>189 | MARTELO POLIDO 29 MM<br>Marca: TRAMONTINA                    | UN  | 10   | 50,00  | 500,00    |
| 407 | 011.<br>003.<br>190 | MARTELO UNHA COM CABO DE FIBRA DE VIDRO<br>Marca: TRAMONTINA | UN  | 10   | 47,95  | 479,50    |
| 408 | 011.<br>001.<br>803 | MASCARA DESCARTAVEL C/FILTRO<br>Marca: MAXIAR                | UN  | 20   | 5,73   | 114,60    |

|     |                     |                                                                                                                                                   |    |      |          |           |
|-----|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|----------|-----------|
| 409 | 011.<br>003.<br>056 | MASCARA DESCARTAVEL C/VALVULA- (AZUL)<br>Marca: MAXIAR                                                                                            | UN | 1000 | 5,89     | 5.890,00  |
| 411 | 011.<br>003.<br>192 | MASSA ACRILICA 3.6KG<br>Marca: IPE                                                                                                                | UN | 50   | 45,50    | 2.275,00  |
| 412 | 013.<br>001.<br>414 | MASSA ADESIVA EPOXI GRANDE 100G (MARMORE, METAL, VIDRO, MADEIRA)<br>Marca: IPE                                                                    | UN | 20   | 16,86    | 337,20    |
| 414 | 013.<br>001.<br>322 | MASSA CALAFETAR 350 GR<br>Marca: FILETES                                                                                                          | UN | 50   | 16,65    | 832,50    |
| 415 | 011.<br>003.<br>195 | MASSA CAPO BRANCO 400 GR<br>Marca: MAXI RUBBER                                                                                                    | UN | 50   | 42,65    | 2.132,50  |
| 416 | 011.<br>003.<br>196 | MASSA COR. ACRILICA 25KG CAIXA<br>Marca: IPE                                                                                                      | CX | 200  | 130,96   | 26.192,00 |
| 417 | 011.<br>001.<br>319 | MASSA CORRIDA PVA 20KG<br>Marca: IPE                                                                                                              | CX | 200  | 64,65    | 12.930,00 |
| 418 | 011.<br>001.<br>320 | MASSA CORRIDA PVA 3,6L<br>Marca: IPE                                                                                                              | UN | 80   | 33,32    | 2.665,60  |
| 419 | 013.<br>001.<br>428 | MASSA DE POLIR BASE D' AGUA N° 2<br>Marca: ACS                                                                                                    | UN | 80   | 40,00    | 3.200,00  |
| 420 | 013.<br>001.<br>429 | MASSA PLASTICA 400GR- CINZA<br>Marca: IBERE                                                                                                       | UN | 80   | 21,23    | 1.698,40  |
| 422 | 004.<br>004.<br>007 | MASSA PLASTICA UNIVERSAL<br>Marca: IBERE                                                                                                          | UN | 50   | 26,33    | 1.316,50  |
| 423 | 011.<br>001.<br>652 | MASSEIRA PLASTICA<br>Marca: ASTRA                                                                                                                 | UN | 20   | 33,03    | 660,60    |
| 424 | 013.<br>001.<br>431 | MICTORIO BRANCO<br>Marca: SANTA CLARA                                                                                                             | UN | 20   | 402,07   | 8.041,40  |
| 425 | 013.<br>001.<br>432 | MIGUELÃO<br>Marca: RI SAMPIET                                                                                                                     | UN | 20   | 4,00     | 80,00     |
| 427 | 011.<br>001.<br>327 | NIPEL PARALELO 1/2<br>Marca: KRONA                                                                                                                | UN | 20   | 2,38     | 47,60     |
| 428 | 011.<br>001.<br>328 | NIPEL PARALELO 3/4<br>Marca: KRONA                                                                                                                | UN | 20   | 3,59     | 71,80     |
| 429 | 013.<br>001.<br>434 | NIVEL 300MM ALUMINIO C/2 BOLHAS E BASE IMANTADA<br>Marca: THOMPSON                                                                                | UN | 20   | 46,00    | 920,00    |
| 430 | 010.<br>004.<br>092 | OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ACRILICO TRANSPARENTE, LENTE UNICA EM POLI-CARBONATO DE ALTO IMPACTO, ANTIRISCO E ANTIEMBAÇANTE<br>Marca: LEOPARDO | UN | 100  | 14,02    | 1.402,00  |
| 432 | 011.<br>003.<br>198 | PA DE BICO C/ CABO N 3 RETO LONGO<br>Marca: FAMASTIL                                                                                              | UN | 20   | 72,34    | 1.446,80  |
| 433 | 011.<br>003.<br>199 | PALHA DE AÇO N° 0/ 1/ 2<br>Marca: TOPBRILHO                                                                                                       | UN | 200  | 2,33     | 466,00    |
| 434 | 011.<br>003.<br>205 | PARAFUSADEIRA E FURADEIRA<br>Marca: BOSCH                                                                                                         | UN | 10   | 1.725,00 | 17.250,00 |
| 435 | 011.<br>003.<br>208 | PARAFUSO AUTO ATAR 4,8X50 ( FENDA )<br>Marca: CISER                                                                                               | UN | 500  | 0,39     | 195,00    |
| 436 | 011.<br>003.<br>209 | PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X40 ( FENDA )<br>Marca: CISER                                                                                               | UN | 500  | 0,79     | 395,00    |
| 438 | 011.<br>003.<br>206 | PARAFUSO AUTO ATAR. 4,2X38 (FENDA)<br>Marca: CISER                                                                                                | UN | 500  | 0,50     | 250,00    |
| 439 | 011.<br>003.<br>207 | PARAFUSO AUTO ATAR. 4,8X45 ( FENDA )<br>Marca: CISER                                                                                              | UN | 500  | 0,60     | 300,00    |
| 440 | 011.<br>003.<br>211 | PARAFUSO AUTO BROC LOTUS PLUS METALON<br>Marca: BOSCH                                                                                             | UN | 500  | 0,54     | 270,00    |
| 441 | 011.<br>003.<br>200 | PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2<br>Marca: CISER                                                                                                   | UN | 500  | 0,97     | 485,00    |
| 442 | 011.<br>003.<br>218 | PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 TELHA DE ZINCO<br>Marca: CISER                                                                                    | UN | 500  | 5,00     | 2.500,00  |
| 443 | 011.<br>003.<br>201 | PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X2<br>Marca: CISER                                                                                                       | UN | 500  | 1,16     | 580,00    |
| 444 | 011.<br>003.<br>202 | PARAFUSO AUTO BROCANTE P/ TELHA 10MM<br>Marca: CISER                                                                                              | UN | 500  | 2,15     | 1.075,00  |



|     |                     |                                                                |    |      |        |           |
|-----|---------------------|----------------------------------------------------------------|----|------|--------|-----------|
| 445 | 011.<br>003.<br>212 | PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X2<br>Marca: CISER                   | UN | 500  | 1,54   | 770,00    |
| 446 | 011.<br>003.<br>213 | PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X3<br>Marca: CISER                   | UN | 500  | 1,79   | 895,00    |
| 447 | 011.<br>001.<br>658 | PARAFUSO COM BUCHA N 12<br>Marca: CISER                        | UN | 500  | 1,59   | 795,00    |
| 448 | 011.<br>003.<br>203 | PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X45<br>Marca: CISER                    | UN | 5000 | 0,40   | 2.000,00  |
| 449 | 011.<br>003.<br>204 | PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X6<br>Marca: CISER                     | UN | 5000 | 0,99   | 4.950,00  |
| 450 | 011.<br>003.<br>214 | PARAFUSO FRANCES 1/4 4,5P<br>Marca: CISER                      | UN | 500  | 2,26   | 1.130,00  |
| 452 | 011.<br>003.<br>216 | PARAFUSO FRANCES 5/16 4P<br>Marca: CISER                       | UN | 500  | 3,15   | 1.575,00  |
| 453 | 013.<br>001.<br>143 | PARAFUSO P TELHA 366<br>Marca: CISER                           | UN | 5000 | 1,76   | 8.800,00  |
| 454 | 011.<br>001.<br>331 | PARAFUSO P VASO SANITARIO/LAVATORIO N° 10<br>Marca: PLASTILITE | UN | 200  | 6,67   | 1.334,00  |
| 455 | 011.<br>001.<br>740 | PARAFUSO P/VASO/LAVATORIO N° 8<br>Marca: PLASTILITE            | UN | 200  | 5,87   | 1.174,00  |
| 456 | 011.<br>003.<br>075 | PARAFUSO PARA FORRO ( MADEIRA E METALON).<br>Marca: CISER      | UN | 5000 | 0,42   | 2.100,00  |
| 457 | 004.<br>001.<br>056 | PARAFUSO PHILIPS<br>Marca: JAPI                                | UN | 500  | 0,43   | 215,00    |
| 459 | 011.<br>001.<br>660 | PEDRA DE ESMERIL REBOLO<br>Marca: ICDER                        | UN | 10   | 34,28  | 342,80    |
| 460 | 011.<br>001.<br>661 | PENEIRA FEIJAO/ ARROZ/ AREIA/ CASCALHO<br>Marca: SAO JORGE     | UN | 10   | 29,44  | 294,40    |
| 461 | 011.<br>003.<br>219 | PERF. G 6M 15X40 100 40X15 CHAPA 14<br>Marca: CIFENSA          | UN | 50   | 327,34 | 16.367,00 |
| 462 | 011.<br>002.<br>029 | PERF. G 6M 15X40 75 40X15 CHAPA 14<br>Marca: CIFENSA           | UN | 50   | 274,25 | 13.712,50 |
| 463 | 013.<br>001.<br>436 | PIA AÇO INOX 120X52 CM<br>Marca: GHELPLUS                      | UN | 5    | 346,07 | 1.730,35  |
| 464 | 013.<br>001.<br>437 | PIA AÇO INOX 140X53CM<br>Marca: AJ RORATO                      | UN | 5    | 400,00 | 2.000,00  |
| 465 | 013.<br>001.<br>438 | PIA AÇO INOX 150X53CM<br>Marca: GHELPLUS                       | UN | 5    | 430,00 | 2.150,00  |
| 466 | 013.<br>001.<br>439 | PIA AÇO INOX 160X53CM<br>Marca: GHELPLUS                       | UN | 5    | 450,00 | 2.250,00  |
| 467 | 013.<br>001.<br>440 | PIA AÇO INOX 180X53CM<br>Marca: GHELPLUS                       | UN | 5    | 785,00 | 3.925,00  |
| 468 | 013.<br>001.<br>441 | PIA AÇO INOX 200X56CM<br>Marca: GHELPLUS                       | UN | 5    | 828,00 | 4.140,00  |
| 469 | 013.<br>001.<br>442 | PIA SINTETICA FIBRA 150X50CM<br>Marca: AJ RORATO               | UN | 5    | 330,00 | 1.650,00  |
| 470 | 013.<br>001.<br>443 | PIA SINTETICA FIBRA 2,00X56 CM<br>Marca: AJ RORATO             | UN | 5    | 445,42 | 2.227,10  |
| 471 | 011.<br>001.<br>663 | PICARETA<br>Marca: FAMASTIL                                    | UN | 10   | 135,00 | 1.350,00  |
| 472 | 013.<br>001.<br>159 | PINCEL 1" 1/2<br>Marca: ATLAS                                  | UN | 20   | 7,39   | 147,80    |
| 474 | 013.<br>001.<br>445 | PINCEL 2"<br>Marca: ATLAS                                      | UN | 20   | 10,73  | 214,60    |
| 475 | 013.<br>001.<br>446 | PINCEL 2" 1/2<br>Marca: ATLAS                                  | UN | 20   | 15,00  | 300,00    |
| 476 | 013.<br>001.<br>448 | PINCEL 3" 1/2<br>Marca: ATLAS                                  | UN | 20   | 20,00  | 400,00    |
| 477 | 013.<br>001.<br>447 | PINCEL 3"<br>Marca: ATLAS                                      | UN | 20   | 18,00  | 360,00    |

|     |                     |                                                                      |    |     |          |           |
|-----|---------------------|----------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|-----------|
| 478 | 013.<br>001.<br>449 | PINCEL 3/4"<br>Marca: ATLAS                                          | UN | 20  | 5,75     | 115,00    |
| 479 | 013.<br>001.<br>450 | PINCEL 4"<br>Marca: ATLAS                                            | UN | 20  | 20,49    | 409,80    |
| 480 | 013.<br>001.<br>451 | PINCEL 4" 1/2<br>Marca: ATLAS                                        | UN | 20  | 25,42    | 508,40    |
| 481 | 011.<br>001.<br>665 | PINCEL ARTISTICO 10/12/16<br>Marca: CONDOR                           | UN | 30  | 8,00     | 240,00    |
| 482 | 011.<br>001.<br>666 | PINCEL ARTISTICO 20/24<br>Marca: CONDOR                              | UN | 30  | 12,00    | 360,00    |
| 483 | 011.<br>001.<br>745 | PINCEL ARTISTICO 4/6/8<br>Marca: CONDOR                              | UN | 30  | 5,30     | 159,00    |
| 484 | 010.<br>004.<br>119 | PINCEL N° 1<br>Marca: TIGRE                                          | UN | 20  | 6,00     | 120,00    |
| 485 | 011.<br>003.<br>220 | PINO ENGATE 1/4X1/2 MACHO FEMEA<br>Marca: FOXLUX                     | UN | 20  | 22,00    | 440,00    |
| 486 | 011.<br>001.<br>668 | PISTOLA DE AR DIRETO<br>Marca: ARPREX                                | UN | 10  | 101,91   | 1.019,10  |
| 487 | 011.<br>003.<br>057 | PISTOLA PINTURA + KIT AR CHIAPERINI<br>Marca: ARPREX                 | UN | 10  | 1.250,00 | 12.500,00 |
| 488 | 011.<br>003.<br>058 | PISTOLA PULVERIZA<br>Marca: JACTO                                    | UN | 10  | 38,07    | 380,70    |
| 489 | 011.<br>003.<br>059 | PLACA COMPRESSADO 4MM<br>Marca: NAS                                  | UN | 100 | 233,38   | 23.338,00 |
| 490 | 011.<br>003.<br>060 | PLACA COMPRESSADO 10 MM<br>Marca: MADECENTER                         | UN | 100 | 300,00   | 30.000,00 |
| 491 | 013.<br>001.<br>452 | PLACA COMPRESSADO 15MM<br>Marca: MADECENTER                          | UN | 100 | 371,73   | 37.173,00 |
| 492 | 004.<br>002.<br>050 | PNEU P/ CARRINHO 3,25X8<br>Marca: LEVORIN                            | UN | 10  | 44,62    | 446,20    |
| 493 | 004.<br>002.<br>051 | PNEU P/ CARRINHO DE MÃO 4,00 / 4,80<br>Marca: LEVORIN                | UN | 10  | 183,39   | 1.833,90  |
| 494 | 011.<br>001.<br>368 | PO XADREZ 500GR VARIAS CORES<br>Marca: XADREZ                        | CX | 50  | 23,00    | 1.150,00  |
| 495 | 011.<br>003.<br>221 | PONTA BIX PHILIPS/FENDA<br>Marca: COLLINS                            | UN | 50  | 12,00    | 600,00    |
| 496 | 011.<br>003.<br>222 | PONTA P/ PARAFUSADEIRA C/7 PÇS ( KIT )<br>Marca: BOSCH               | UN | 10  | 37,95    | 379,50    |
| 497 | 011.<br>003.<br>223 | PONTA POWER KI CNHAO ENCAIXE 5/16 (PONTEIRA)<br>Marca: WORKER        | UN | 20  | 20,00    | 400,00    |
| 498 | 011.<br>001.<br>670 | PONTA RISCADERA<br>Marca: CORTAG                                     | UN | 10  | 19,50    | 195,00    |
| 508 | 013.<br>001.<br>543 | PORTA ALUMINIO BRANCA COM POSTIGO E VIDRO 2,15X0,85<br>Marca: ULLIAN | UN | 10  | 1.467,67 | 14.676,70 |
| 509 | 013.<br>001.<br>454 | PORTA ALUMINIO BRANCO LAMINDA 210X070X046<br>Marca: ULLIAN           | UN | 10  | 1.499,59 | 14.995,90 |
| 510 | 013.<br>001.<br>453 | PORTA COMPRESSADO 60/70/80CM- LISA<br>Marca: ROVAL                   | UN | 10  | 326,78   | 3.267,80  |
| 511 | 013.<br>001.<br>455 | PORTA LAMINADA PRATA 2,15X0,66/2,15X0,80<br>Marca: ULLIAN            | UN | 10  | 587,31   | 5.873,10  |
| 512 | 013.<br>001.<br>546 | PORTA MADEIRA ALMOF MISTA 80/70<br>Marca: MADEZACO                   | UN | 10  | 964,08   | 9.640,80  |
| 513 | 011.<br>002.<br>208 | PORTA SANFONADA PVC 60/70/80 CM (LISA)<br>Marca: ASTRA               | UN | 10  | 196,58   | 1.965,80  |
| 514 | 013.<br>001.<br>456 | PORTA VEN EXTRA TRADICIONAL 85 E 65 X 2,15<br>Marca: GEROTO          | UN | 10  | 592,47   | 5.924,70  |
| 536 | 021.<br>001.<br>582 | PRIMER PU 750ML MAIS CATALISADOR (KIT)<br>Marca: ANJO                | UN | 15  | 58,00    | 870,00    |
| 537 | 004.<br>004.<br>725 | PRIMER UNIVERSAL CINZA<br>Marca: ANJO                                | UN | 15  | 60,72    | 910,80    |

|     |                     |                                                                                            |    |     |        |           |
|-----|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|--------|-----------|
| 538 | 011.<br>002.<br>027 | PROTETOR AUDITIVO SILICONE<br>Marca: PROTESAFETY                                           | UN | 15  | 4,45   | 66,75     |
| 539 | 013.<br>001.<br>469 | PRUMO DE METAL Nº1 400G<br>Marca: THOMPSON                                                 | UN | 15  | 29,46  | 441,90    |
| 543 | 002.<br>002.<br>039 | RASTELO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 26 DENTES. INCLUSO CABO DE MADEIRA.<br>Marca: TRAMONTINA | UN | 100 | 42,92  | 4.292,00  |
| 544 | 011.<br>001.<br>958 | RASTELO S/CABO 14 DENTES AÇO<br>Marca: TRAMONTINA                                          | UN | 15  | 46,02  | 690,30    |
| 545 | 011.<br>001.<br>408 | REBITADEIRA INDUSTRIAL GRANDE<br>Marca: IRWIN                                              | UN | 15  | 750,00 | 11.250,00 |
| 546 | 013.<br>001.<br>471 | REBITE 3X10" (310 MACIÇO)<br>Marca: FOXLUX                                                 | UN | 300 | 0,25   | 75,00     |
| 547 | 013.<br>001.<br>472 | REBITE 3X12" ( 312 MACIÇO)<br>Marca: FOXLUX                                                | UN | 300 | 0,38   | 114,00    |
| 548 | 013.<br>001.<br>473 | REBITE 4X12" (412 MACIÇO)<br>Marca: FOXLUX                                                 | UN | 300 | 0,35   | 105,00    |
| 549 | 013.<br>001.<br>474 | REBITE 4X25" (412 MACIÇO)<br>Marca: FOXLUX                                                 | UN | 300 | 0,38   | 114,00    |
| 550 | 013.<br>001.<br>475 | REBITE 5X30" (530 MACIÇO)<br>Marca: FOXLUX                                                 | UN | 300 | 0,43   | 129,00    |
| 552 | 011.<br>001.<br>405 | REGUA PARA PEDREIRO DE ALUMINIO 2M (REFORCADA)<br>Marca: ASTRA                             | UN | 10  | 85,00  | 850,00    |
| 553 | 013.<br>001.<br>477 | REGUA PEDREIRO ALUMINIO 3 METROS<br>Marca: ASTRA                                           | UN | 10  | 139,51 | 1.395,10  |
| 554 | 011.<br>001.<br>417 | REJUNTE<br>Marca: QUARTZOLIT                                                               | KG | 500 | 12,32  | 6.160,00  |
| 555 | 013.<br>001.<br>410 | RESINA POLIÉSTER 900 ML<br>Marca: MASSITA                                                  | UN | 15  | 59,30  | 889,50    |
| 556 | 011.<br>001.<br>750 | RODA PARA CARRINHO DE MÃO<br>Marca: METATOSA                                               | UN | 5   | 140,00 | 700,00    |
| 557 | 013.<br>001.<br>479 | RODIZIO GIRATORIO GEL E COM FREIO<br>Marca: RODCAR                                         | UN | 50  | 22,48  | 1.124,00  |
| 558 | 013.<br>001.<br>480 | RODIZIO GIRATORIO LEVE ZIN C/ PLACA<br>Marca: RODCAR                                       | UN | 10  | 21,50  | 215,00    |
| 559 | 013.<br>001.<br>481 | RODIZIO GIRATORIO LEVE ZINCADO C/ PLACA FREIO<br>Marca: RODCAR                             | UN | 10  | 25,00  | 250,00    |
| 560 | 013.<br>001.<br>478 | RODIZIO GIRATORIO/BASE PVS GIRATORIO (LEVE)<br>Marca: RODCAR                               | UN | 10  | 30,00  | 300,00    |
| 561 | 002.<br>002.<br>032 | RODO GRANDE 60 CM COM CABO<br>Marca: PLASTIBOM                                             | UN | 50  | 34,50  | 1.725,00  |
| 562 | 002.<br>002.<br>033 | RODO MEDIO 40CM DE MADEIRA, COM CABO<br>Marca: PLASTIBOM                                   | UN | 50  | 25,00  | 1.250,00  |
| 563 | 014.<br>001.<br>063 | ROLO PARA TEXTURA 23 CM ( MACARRÃO )<br>Marca: ATLAS                                       | UN | 30  | 51,80  | 1.554,00  |
| 564 | 011.<br>001.<br>553 | ROLO PINTURA ESPUMA 05 CM<br>Marca: ATLAS                                                  | UN | 20  | 6,21   | 124,20    |
| 565 | 013.<br>001.<br>316 | ROLO PINTURA ESPUMA 09 CM<br>Marca: ATLAS                                                  | UN | 20  | 7,00   | 140,00    |
| 566 | 013.<br>001.<br>482 | ROLO PINTURA ESPUMA 15 CM<br>Marca: ATLAS                                                  | UN | 20  | 31,65  | 633,00    |
| 567 | 011.<br>001.<br>428 | ROLO PINTURA ESPUMA 23CM<br>Marca: ATLAS                                                   | UN | 20  | 21,39  | 427,80    |
| 568 | 013.<br>001.<br>372 | ROLO PINTURA LA- MAX LA<br>Marca: ATLAS                                                    | UN | 20  | 33,59  | 671,80    |
| 569 | 013.<br>001.<br>483 | ROLO PINTURA LÃ 15CM<br>Marca: ATLAS                                                       | UN | 20  | 19,57  | 391,40    |
| 570 | 013.<br>001.<br>158 | ROLO PINTURA LA 23 CM EXTRA<br>Marca: ATLAS                                                | UN | 20  | 56,00  | 1.120,00  |
| 571 | 013.<br>001.<br>321 | ROLO PINTURA LA 23CM ANTIGOTA<br>Marca: ATLAS                                              | UN | 20  | 20,00  | 400,00    |

|     |                     |                                                             |    |     |              |               |
|-----|---------------------|-------------------------------------------------------------|----|-----|--------------|---------------|
| 572 | 011.<br>001.<br>429 | ROLO PINTURA LA 23CM ATLAS<br>Marca: ATLAS                  | UN | 100 | 36,44        | 3.<br>644,00  |
| 573 | 011.<br>003.<br>224 | ROLO PINTURA LÃ 9CM<br>Marca: ATLAS                         | UN | 100 | 12,37        | 1.<br>237,00  |
| 574 | 011.<br>003.<br>079 | ROLO TEXTURA EXTRA RUSTICA 23 CM<br>Marca: ATLAS            | UN | 100 | 24,25        | 2.<br>425,00  |
| 578 | 011.<br>003.<br>226 | SELACALHA ALUMINIO 290 G<br>Marca: GARRA                    | UN | 20  | 23,04        | 460,80        |
| 579 | 011.<br>003.<br>227 | SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 16L<br>Marca: IPE              | UN | 20  | 136,99       | 2.<br>739,80  |
| 580 | 011.<br>003.<br>228 | SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 3,6 L<br>Marca: IPE            | UN | 20  | 38,17        | 763,40        |
| 581 | 011.<br>001.<br>434 | SELADOR MADEIRA 3,6L<br>Marca: IPE                          | UN | 50  | 148,75       | 7.<br>437,50  |
| 582 | 011.<br>001.<br>433 | SELADOR MADEIRA 900ML<br>Marca: IPE                         | UN | 20  | 45,23        | 904,60        |
| 584 | 011.<br>003.<br>229 | SILICONE INCOLOR TUBO 280GR/ 274GR<br>Marca: GARRA          | UN | 100 | 35,32        | 3.<br>532,00  |
| 585 | 011.<br>003.<br>230 | SILICONE POLIURETANO 420 GR<br>Marca: GARRA                 | UN | 100 | 32,00        | 3.<br>200,00  |
| 586 | 011.<br>003.<br>231 | SILICONE TRANSPARENTE 50G- 3M<br>Marca: GARRA               | UN | 100 | 12,54        | 1.<br>254,00  |
| 589 | 013.<br>001.<br>484 | SPRAY ALUMINIO RODA<br>Marca: CHEMI COLOR                   | UN | 200 | 23,98        | 4.<br>796,00  |
| 590 | 011.<br>001.<br>763 | SPRAY BRILHA/FOSCO TODAS CORES<br>Marca: COLORE             | UN | 200 | 22,66        | 4.<br>532,00  |
| 591 | 014.<br>001.<br>051 | SPRAY DE ESPUMA DE PU UNIVERSAL 500G<br>Marca: KALA         | UN | 100 | 40,37        | 4.<br>037,00  |
| 594 | 013.<br>001.<br>399 | SPRAY TINTA LUMINOSA<br>Marca: COLORE                       | UN | 100 | 29,98        | 2.<br>998,00  |
| 595 | 013.<br>001.<br>487 | SUPORTE PIA/TANQUE 60CM - CHUMBAR/PARAFUSO<br>Marca: MARJAI | UN | 50  | 61,99        | 3.<br>099,50  |
| 596 | 011.<br>002.<br>264 | TÁBUA DE CAIXARIA 3MX20CMX2ESP<br>Marca: PINUS              | MT | 300 | 51,39        | 15.<br>417,00 |
| 597 | 011.<br>002.<br>265 | TÁBUA DE CAIXARIA 3MX25CMX2ESP<br>Marca: PINUS              | MT | 300 | 46,35        | 13.<br>905,00 |
| 598 | 011.<br>002.<br>263 | TÁBUA DE CAIXARIA 3MX30CMX2ESP<br>Marca: PINUS              | MT | 300 | 47,03        | 14.<br>109,00 |
| 599 | 013.<br>001.<br>488 | TALHADEIRA ARTESANAL JB FINA<br>Marca: GALVANI              | UN | 20  | 21,60        | 432,00        |
| 600 | 013.<br>001.<br>489 | TALHADEIRA ARTESANAL JB GROSSA<br>Marca: GALVANI            | UN | 20  | 28,00        | 560,00        |
| 601 | 013.<br>001.<br>490 | TAMPA PARA CAIXA D'AGUA 2000L<br>Marca: FORTLEVE            | UN | 5   | 1.<br>350,00 | 6.<br>750,00  |
| 602 | 013.<br>001.<br>491 | TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 3000L<br>Marca: FORTLEVE            | UN | 5   | 2.<br>550,00 | 12.<br>750,00 |
| 603 | 011.<br>001.<br>690 | TAMPA PARA CAIXA DAGUA 1000L<br>Marca: FORTLEVE             | UN | 5   | 550,00       | 2.<br>750,00  |
| 604 | 011.<br>001.<br>689 | TAMPA PARA CAIXA DGUA 500L<br>Marca: FORTLEVE               | UN | 5   | 350,00       | 1.<br>750,00  |
| 605 | 004.<br>004.<br>728 | TAMPA PARA TANQUE TODAS AS CORES<br>Marca: EVA              | UN | 5   | 2,67         | 13,35         |
| 606 | 013.<br>001.<br>492 | TANQUE SIMPLES DUPLO 1,00X0,48<br>Marca: MARJORITY          | UN | 5   | 302,65       | 1.<br>513,25  |
| 607 | 013.<br>001.<br>493 | TANQUE SINTETICO DUPLO 1,25X0,63<br>Marca: MARJORITY        | UN | 5   | 270,00       | 1.<br>350,00  |
| 608 | 013.<br>001.<br>494 | TANQUE SINTETICO DUPLO 1,40 X0,68<br>Marca: MARJORITY       | UN | 5   | 410,72       | 2.<br>053,60  |
| 609 | 013.<br>001.<br>495 | TANQUE SINTETICO SIMPLES 0,60X0,60<br>Marca: MARJORITY      | UN | 5   | 125,73       | 628,65        |

|     |                     |                                                                   |    |       |        |           |
|-----|---------------------|-------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|-----------|
| 610 | 013.<br>001.<br>496 | TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,55X0,56 E 1,45X0,50<br>Marca: MARJORITY | UN | 5     | 299,40 | 1.497,00  |
| 611 | 013.<br>001.<br>497 | TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,63/1.65X0,57/055<br>Marca: MARJORITY    | UN | 5     | 388,42 | 1.942,10  |
| 612 | 013.<br>001.<br>498 | TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,80X0,63<br>Marca: MARJORITY             | UN | 5     | 745,00 | 3.725,00  |
| 615 | 153.<br>002.<br>011 | TELA MALHA SOLDADA 4.2 15X15 -2X3M                                | UN | 200   | 230,55 | 46.110,00 |
| 623 | 013.<br>001.<br>499 | TELHA / ROMANA / PORTUGUES<br>Marca: CERAMICA PONTAL              | UN | 5000  | 3,97   | 19.850,00 |
| 624 | 013.<br>001.<br>500 | TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50<br>Marca: INFIBRA                 | UN | 2000  | 35,99  | 71.980,00 |
| 625 | 013.<br>001.<br>501 | TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X1,10<br>Marca: INFIBRA                 | UN | 200   | 108,36 | 21.672,00 |
| 626 | 013.<br>001.<br>502 | TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66X1,10<br>Marca: INFIBRA                 | UN | 200   | 140,00 | 28.000,00 |
| 627 | 013.<br>001.<br>504 | TELHA PAULISTINHA<br>Marca: DE PAULA                              | UN | 200   | 6,43   | 1.286,00  |
| 628 | 013.<br>001.<br>505 | TELHA TRANSPARENTE<br>Marca: BRASCOLA                             | UN | 50    | 75,95  | 3.797,50  |
| 629 | 011.<br>001.<br>494 | THINNER 5 LITROS<br>Marca: ANJO                                   | UN | 100   | 117,23 | 11.723,00 |
| 631 | 011.<br>001.<br>483 | TIJOLO 6 FUROS<br>Marca: SANTA CLARA                              | UN | 15000 | 1,73   | 25.950,00 |
| 632 | 013.<br>001.<br>506 | TINTA ACR 18L SEMI BRILHO IPE TODAS AS CORES<br>Marca: IPE        | UN | 100   | 520,00 | 52.000,00 |
| 633 | 013.<br>001.<br>508 | TINTA ACRILICA 18 LTS BRANCO NEVE/ GELO<br>Marca: IPE             | UN | 100   | 287,15 | 28.715,00 |
| 634 | 013.<br>001.<br>507 | TINTA ACRILICA 18L TODAS AS CORES<br>Marca: IPE                   | UN | 100   | 300,00 | 30.000,00 |
| 635 | 013.<br>001.<br>509 | TINTA ACRILICA 3,6LTS DIVERSAS CORES<br>Marca: IPE                | UN | 150   | 75,19  | 11.278,50 |
| 637 | 013.<br>001.<br>511 | TINTA PISO 18 L<br>Marca: IPE                                     | UN | 100   | 280,00 | 28.000,00 |
| 638 | 013.<br>001.<br>512 | TINTA TELHA 16 LTS<br>Marca: IPE                                  | UN | 80    | 311,90 | 24.952,00 |
| 639 | 013.<br>001.<br>513 | TINTA TELHA 3,6L<br>Marca: IPE                                    | UN | 80    | 79,96  | 6.396,80  |
| 640 | 013.<br>001.<br>514 | TINTA TEXTURIZADA 20KG<br>Marca: IPE                              | UN | 80    | 155,98 | 12.478,40 |
| 641 | 011.<br>001.<br>759 | TRELICA 8X8 ARAME 6MM<br>Marca: CIFENSA                           | UN | 200   | 75,00  | 15.000,00 |
| 642 | 013.<br>001.<br>515 | TRENA 50 METROS FIBRA ABERTA<br>Marca: LUFKIN                     | UN | 20    | 115,00 | 2.300,00  |
| 644 | 013.<br>001.<br>517 | TRENA COM TRAVA 5 METROS<br>Marca: LUFKIN                         | UN | 20    | 24,78  | 495,60    |
| 645 | 011.<br>003.<br>030 | TRENA COM TRAVA 8 METROS<br>Marca: LUFKIN                         | UN | 20    | 58,00  | 1.160,00  |
| 646 | 013.<br>001.<br>518 | TUBO QUAD 16X16 - CHAPA 18 ( METALOM )<br>Marca: GERDAU           | UN | 500   | 83,39  | 41.695,00 |
| 647 | 013.<br>001.<br>519 | TUBO QUAD 20X20 - CHAPA 18 ( METALOM )<br>Marca: GERDAU           | UN | 500   | 140,13 | 70.065,00 |
| 648 | 011.<br>003.<br>061 | TUBO QUAD 30X20- CHAPA 18 ( METALOM )<br>Marca: GERDAU            | UN | 500   | 137,29 | 68.645,00 |
| 649 | 013.<br>001.<br>521 | TUBO QUAD GALVANISADO 20X20 (METALON)<br>Marca: GERDAU            | UN | 500   | 54,01  | 27.005,00 |
| 650 | 013.<br>001.<br>520 | TUBO QUAD GALVANIZADO 16X16 (METALON)<br>Marca: GERDAU            | UN | 500   | 44,53  | 22.265,00 |
| 651 | 013.<br>001.<br>526 | VASSOURA C/ CABO MADEIRA<br>Marca: PLASTIBOM                      | UN | 100   | 22,94  | 2.294,00  |

|      |                     |                                                                                                                                                                                                                                                      |         |            |                   |                |
|------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------|----------------|
| 652  | 002.<br>002.<br>030 | VASSOURA DE PALHA COM CABO<br>Marca: CONDON                                                                                                                                                                                                          | UN      | 100        | 40,00             | 4.000,00       |
| 653  | 013.<br>001.<br>522 | VASSOURA GRAMA PVC C/CABO (VERDE) E (LARANJA)<br>Marca: BIGMAX                                                                                                                                                                                       | UN      | 100        | 39,12             | 3.912,00       |
| 654  | 013.<br>001.<br>523 | VASSOURA GRAMA PVC GRANDE (PRETO)<br>Marca: BIGMAX                                                                                                                                                                                                   | UN      | 100        | 48,38             | 4.838,00       |
| 655  | 013.<br>001.<br>524 | VASSOURA NYLON<br>Marca: CEDRO                                                                                                                                                                                                                       | UN      | 100        | 18,00             | 1.800,00       |
| 656  | 002.<br>002.<br>153 | VASSOURA PIAÇA VA<br>Marca: CONDON                                                                                                                                                                                                                   | UN      | 100        | 20,44             | 2.044,00       |
| 657  | 011.<br>001.<br>560 | VASSOURA PRA GRAMA METAL<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                                        | UN      | 100        | 48,64             | 4.864,00       |
| 658  | 002.<br>002.<br>111 | VASSOURÃO<br>Marca: CEDRO                                                                                                                                                                                                                            | UN      | 100        | 43,28             | 4.328,00       |
| 659  | 013.<br>001.<br>527 | VEDA CALHA 400ML- PULVERITEC<br>Marca: PULVITEC                                                                                                                                                                                                      | UN      | 200        | 28,00             | 5.600,00       |
| 660  | 013.<br>001.<br>531 | VERNIZ MADEIRA 3,6LTR<br>Marca: IPE                                                                                                                                                                                                                  | UN      | 50         | 152,84            | 7.642,00       |
| 661  | 013.<br>001.<br>532 | VERNIZ MADEIRA 900ML<br>Marca: IPE                                                                                                                                                                                                                   | UN      | 50         | 46,45             | 2.322,50       |
| 662  | 013.<br>001.<br>533 | VITRO C/ CENTRAL PRATA 100X150<br>Marca: GEROTTO                                                                                                                                                                                                     | UN      | 25         | 620,42            | 15.510,50      |
| 663  | 013.<br>001.<br>534 | VITRO EXTRA MAXIM-AR 50X146<br>Marca: GEROTTO                                                                                                                                                                                                        | UN      | 25         | 582,68            | 14.567,00      |
| 664  | 013.<br>001.<br>535 | VITRO EXTRA MAXIM-AR 98X50<br>Marca: GEROTTO                                                                                                                                                                                                         | UN      | 25         | 555,71            | 13.892,75      |
| 665  | 013.<br>001.<br>536 | ZARCÃO 18 LTS COR CINZA<br>Marca: COLORMAX                                                                                                                                                                                                           | UN      | 50         | 372,63            | 18.631,50      |
| 666  | 013.<br>001.<br>537 | ZARCÃO 3,6 LTS COR CINZA E VERMELHO<br>Marca: ZARCOMAX                                                                                                                                                                                               | UN      | 50         | 121,00            | 6.050,00       |
| 667  | 013.<br>001.<br>538 | ZARCÃO 900ML MAZA<br>Marca: ZARCOMAX                                                                                                                                                                                                                 | UN      | 50         | 30,36             | 1.518,00       |
|      |                     | Total do Proponente                                                                                                                                                                                                                                  |         |            |                   | 2.768.098,64   |
| Item | 1933<br>Código      | V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA<br>CNPJ: 25.065.631/0001-10<br>AV MARCO AURELIO FULLIN, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000<br>Telefone: (66) 8437-8634<br>Descrição do Produto/Serviço                                            | Unidade | Quantidade | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total |
| 1    | 011.<br>003.<br>086 | ABRACADEIRA 1" A 1.1/2<br>Marca: suprens                                                                                                                                                                                                             | UN      | 100        | 6,37              | 637,00         |
| 3    | 011.<br>003.<br>088 | ABRACADEIRA 3/4" A 1.1/16"<br>Marca: suprens                                                                                                                                                                                                         | UN      | 100        | 5,82              | 582,00         |
| 5    | 011.<br>003.<br>090 | ABRACADEIRA 4.1/2" A 5.1/4"<br>Marca: suprens                                                                                                                                                                                                        | UN      | 100        | 11,88             | 1.188,00       |
| 9    | 013.<br>001.<br>191 | ABRACADEIRA NAYLON 20CM<br>Marca: foxclux                                                                                                                                                                                                            | UN      | 100        | 0,32              | 32,00          |
| 15   | 013.<br>001.<br>052 | ALICATE AMPERIMENTRO<br>Marca: fertak                                                                                                                                                                                                                | UN      | 10         | 150,24            | 1.502,40       |
| 24   | 011.<br>003.<br>098 | ALICATE PRESSÃO N° 10<br>Marca: gedore                                                                                                                                                                                                               | UN      | 10         | 60,56             | 605,60         |
| 26   | 013.<br>001.<br>054 | ALICATE SOLDA ELETRICA<br>Marca: gedore                                                                                                                                                                                                              | UN      | 10         | 81,74             | 817,40         |
| 28   | 011.<br>001.<br>032 | ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR N° 8 - PROFISSIONAL, CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO, ACABAMENTO FOSFARIZA CABEÇA E ARTICULAÇÃO LIXADAS TEMPERA ESPECIAL NO GUME DO CORTE ISOLAÇÃO ELETRICA DE 1000V C.A, SUPORTE PLASTICO<br>Marca: tramontina | UN      | 10         | 72,18             | 721,80         |
| 31   | 013.<br>001.<br>057 | APLICADOR DE SILICONE<br>Marca: melfi                                                                                                                                                                                                                | UN      | 10         | 30,055            | 300,55         |
| 45   | 099.<br>003.<br>008 | ARRUELA 1"<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                                                           | UN      | 200        | 2,67              | 534,00         |
| 49   | 004.<br>001.<br>256 | ARRUELA LISA 1/4<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                                                     | UN      | 500        | 0,15              | 75,00          |
| 51   | 011.<br>001.<br>022 | ARRUELA LISA 3/8<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                                                     | UN      | 1000       | 0,44              | 440,00         |

|     |                     |                                                         |    |      |        |           |
|-----|---------------------|---------------------------------------------------------|----|------|--------|-----------|
| 53  | 011.<br>003.<br>102 | ARRUELA LISA 5/8<br>Marca: ciser                        | UN | 1000 | 1,00   | 1.000,00  |
| 70  | 011.<br>003.<br>103 | BARRA ROSCAVEL 1/2<br>Marca: ciser                      | UN | 1000 | 19,84  | 19.840,00 |
| 73  | 011.<br>003.<br>104 | BARRA ROSCAVEL 3/8<br>Marca: ciser                      | UN | 1000 | 8,86   | 8.860,00  |
| 85  | 011.<br>003.<br>108 | BROCA AÇO RÁPIDA 10 E 12 MM<br>Marca: tramotina         | UN | 15   | 26,49  | 397,35    |
| 86  | 011.<br>003.<br>109 | BROCA AÇO RÁPIDA 6,5<br>Marca: tramotina                | UN | 15   | 9,36   | 140,40    |
| 89  | 011.<br>001.<br>769 | BROCA AÇO RÁPIDO 4.0 E 4.5MM<br>Marca: tramotina        | UN | 15   | 7,15   | 107,25    |
| 91  | 011.<br>001.<br>075 | BROCA AÇO RÁPIDO 6MM<br>Marca: tramotina                | UN | 15   | 8,87   | 133,05    |
| 93  | 011.<br>003.<br>110 | BROCA AÇO RÁPIDO 8 MM / 9MM<br>Marca: tramotina         | UN | 15   | 13,75  | 206,25    |
| 128 | 011.<br>003.<br>120 | CABO DE AÇO 3/8<br>Marca: ciser                         | MT | 100  | 29,94  | 2.994,00  |
| 133 | 011.<br>001.<br>797 | CADEADO 25MM<br>Marca: pado                             | UN | 10   | 21,51  | 215,10    |
| 135 | 011.<br>003.<br>123 | CADEADO 35MM<br>Marca: pado                             | UN | 20   | 32,95  | 659,00    |
| 136 | 011.<br>001.<br>100 | CADEADO 40MM<br>Marca: pado                             | UN | 30   | 37,38  | 1.121,40  |
| 138 | 011.<br>001.<br>101 | CADEADO 50MM<br>Marca: pado                             | UN | 10   | 65,21  | 652,10    |
| 152 | 008.<br>014.<br>088 | CAPA DE CHUVA AMARELA "G" REFORÇADA<br>Marca: plasticor | UN | 40   | 42,12  | 1.684,80  |
| 178 | 004.<br>004.<br>670 | CHAVE CANO GRIFO N° 10<br>Marca: tramotina              | UN | 5    | 60,52  | 302,60    |
| 181 | 004.<br>004.<br>673 | CHAVE CANO GRIFO N° 24<br>Marca: tramotina              | UN | 5    | 276,19 | 1.380,95  |
| 183 | 004.<br>004.<br>675 | CHAVE COMBINADA 10MM E 11MM<br>Marca: tramotina         | UN | 5    | 10,96  | 54,80     |
| 185 | 004.<br>004.<br>677 | CHAVE COMBINADA 13 MM<br>Marca: tramotina               | UN | 5    | 12,02  | 60,10     |
| 186 | 004.<br>004.<br>678 | CHAVE COMBINADA 14MM E 15MM                             | UN | 5    | 14,80  | 74,00     |
| 188 | 004.<br>004.<br>680 | CHAVE COMBINADA 18MM E 19MM<br>Marca: tramotina         | UN | 5    | 18,93  | 94,65     |
| 190 | 011.<br>001.<br>162 | CHAVE COMBINADA 24MM<br>Marca: tramotina                | UN | 5    | 24,78  | 123,90    |
| 193 | 004.<br>004.<br>685 | CHAVE DE BIELA 11"<br>Marca: tramotina                  | UN | 5    | 23,30  | 116,50    |
| 195 | 004.<br>004.<br>690 | CHAVE DE FENDA 1/8 X4"<br>Marca: tramotina              | UN | 8    | 5,55   | 44,40     |
| 197 | 004.<br>004.<br>689 | CHAVE FENDA 1/4 X 6"<br>Marca: tramotina                | UN | 8    | 11,58  | 92,64     |
| 198 | 004.<br>004.<br>691 | CHAVE FENDA 1/8 X5"<br>Marca: tramotina                 | UN | 8    | 5,99   | 47,92     |
| 200 | 004.<br>004.<br>693 | CHAVE FENDA 3/16 X 5"<br>Marca: tramotina               | UN | 8    | 7,55   | 60,40     |
| 203 | 004.<br>004.<br>696 | CHAVE FENDA 5/16X 6"<br>Marca: tramotina                | UN | 8    | 17,00  | 136,00    |
| 207 | 004.<br>004.<br>700 | CHAVE PHILIPS 1/4 X 4"<br>Marca: tramotina              | UN | 8    | 10,74  | 85,92     |
| 209 | 004.<br>004.<br>702 | CHAVE PHILIPS 1/4 X 6"<br>Marca: tramotina              | UN | 8    | 10,36  | 82,88     |
| 211 | 004.<br>004.<br>704 | CHAVE PHILIPS 3/16 X 5"<br>Marca: tramotina             | UN | 8    | 8,98   | 71,84     |

|     |                     |                                                            |    |      |        |           |
|-----|---------------------|------------------------------------------------------------|----|------|--------|-----------|
| 214 | 004.<br>004.<br>708 | CHAVE PHILIPS 5/16 X 8"<br>Marca: tramotina                | UN | 8    | 18,68  | 149,44    |
| 216 | 004.<br>004.<br>709 | CHAVE TESTE<br>Marca: tramotina                            | UN | 8    | 58,98  | 471,84    |
| 225 | 011.<br>003.<br>073 | COLA SAPATEIRO 730G<br>Marca: dun dun                      | UN | 20   | 41,83  | 836,60    |
| 238 | 011.<br>001.<br>599 | CORDA 10MM<br>Marca: tropical                              | MT | 100  | 2,72   | 272,00    |
| 242 | 011.<br>002.<br>228 | CORDA 5 MM<br>Marca: tropical                              | MT | 100  | 1,47   | 147,00    |
| 244 | 011.<br>001.<br>150 | CORDA 8MM<br>Marca: tropical                               | MT | 100  | 2,12   | 212,00    |
| 250 | 011.<br>002.<br>230 | CORRENTE SOLDADA 8 MM<br>Marca: ciser                      | MT | 100  | 52,39  | 5.239,00  |
| 270 | 011.<br>002.<br>245 | DISCO LIXA FERRO 100<br>Marca: norton                      | UN | 30   | 2,59   | 77,70     |
| 274 | 011.<br>002.<br>249 | DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 60<br>Marca: norton                | UN | 30   | 8,69   | 260,70    |
| 303 | 002.<br>002.<br>152 | ESTOPA POLIMENTO 500G<br>Marca: mortofix                   | UN | 20   | 10,56  | 211,20    |
| 330 | 011.<br>001.<br>736 | FITA ZEBRADA SEGURANÇA 200M<br>Marca: 3 m                  | UN | 100  | 15,30  | 1.530,00  |
| 342 | 011.<br>003.<br>167 | GRAMPO CABO AÇO 3/8<br>Marca: ciser                        | UN | 15   | 9,17   | 137,55    |
| 358 | 011.<br>003.<br>176 | JOGO DE CHAVE ALLEN<br>Marca: tramotina                    | UN | 10   | 56,35  | 563,50    |
| 366 | 011.<br>001.<br>628 | LENTE MASCARA DE SOLDA ESCURA TON 10/12<br>Marca: unifort  | UN | 20   | 5,67   | 113,40    |
| 372 | 004.<br>001.<br>486 | LIXA D' AGUA 1200/1500/2000<br>Marca: norton               | UN | 300  | 9,22   | 2.766,00  |
| 373 | 004.<br>001.<br>485 | LIXA D AGUA N° 400<br>Marca: norton                        | UN | 300  | 2,40   | 720,00    |
| 374 | 011.<br>001.<br>287 | LIXA D'AGUA N 80/150/220/280<br>Marca: norton              | UN | 1000 | 2,16   | 2.160,00  |
| 376 | 011.<br>001.<br>289 | LIXA PARA FERRO N° 100/120/220<br>Marca: norton            | UN | 300  | 3,44   | 1.032,00  |
| 379 | 007.<br>001.<br>087 | LIXA SECO N° 100/220/320<br>Marca: norton                  | UN | 300  | 5,15   | 1.545,00  |
| 386 | 011.<br>001.<br>282 | LUVA DE RASPA CANO (CURTO-LONGO) PAR<br>Marca: tatil black | UN | 200  | 24,17  | 4.834,00  |
| 391 | 013.<br>001.<br>427 | MANTA FIBRA DE VIDRO 250G<br>Marca: anjo                   | UN | 500  | 46,89  | 23.445,00 |
| 394 | 011.<br>003.<br>031 | MARRETA BORRACHA N° 60<br>Marca: tramotina                 | UN | 10   | 27,17  | 271,70    |
| 396 | 011.<br>003.<br>179 | MARRETA C/ CABO 1KG<br>Marca: tramotina                    | UN | 10   | 49,44  | 494,40    |
| 398 | 011.<br>003.<br>182 | MARRETA C/ CABO 3KG<br>Marca: tramotina                    | UN | 10   | 158,33 | 1.583,30  |
| 410 | 011.<br>003.<br>191 | MASCARA PARA SOLDA ESCURO VISOR FIXO<br>Marca: 3 m         | UN | 10   | 15,42  | 154,20    |
| 413 | 011.<br>003.<br>193 | MASSA ANTI-RUIDO 5,4 KG<br>Marca: 3 m                      | UN | 50   | 100,96 | 5.048,00  |
| 421 | 011.<br>001.<br>651 | MASSA PLASTICA LIGHT 495GR<br>Marca: anjo                  | UN | 40   | 27,57  | 1.102,80  |
| 431 | 013.<br>001.<br>435 | OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR/FUME<br>Marca: 3 m                 | UN | 100  | 13,09  | 1.309,00  |
| 437 | 011.<br>003.<br>210 | PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X50 ( FENDA )<br>Marca: ciser        | UN | 500  | 0,99   | 495,00    |
| 451 | 011.<br>003.<br>215 | PARAFUSO FRANCES 3/8 4 P<br>Marca: ciser                   | UN | 500  | 3,92   | 1.960,00  |



|      |                     |                                                                                                                                                                                                                       |         |            |                   |                |
|------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------|----------------|
| 458  | 011.<br>001.<br>659 | PE DE CABRA<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                                       | UN      | 5          | 83,25             | 416,25         |
| 473  | 013.<br>001.<br>444 | PINCEL 1/2<br>Marca: atlas                                                                                                                                                                                            | UN      | 20         | 7,09              | 141,80         |
| 499  | 011.<br>001.<br>746 | PORCA 1"<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                              | UN      | 1000       | 9,46              | 9.460,00       |
| 501  | 011.<br>001.<br>357 | PORCA 1/4<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                             | UN      | 1000       | 0,33              | 330,00         |
| 504  | 011.<br>001.<br>354 | PORCA 3/8<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                             | UN      | 1000       | 0,37              | 370,00         |
| 506  | 011.<br>001.<br>672 | PORCA 5/8<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                             | UN      | 1000       | 2,04              | 2.040,00       |
| 535  | 013.<br>001.<br>378 | PRIMER 900ML (KIT)<br>Marca: anjo                                                                                                                                                                                     | UN      | 15         | 60,70             | 910,50         |
| 542  | 011.<br>001.<br>388 | QUEROSENE 900ML<br>Marca: anjo                                                                                                                                                                                        | UN      | 50         | 26,92             | 1.346,00       |
| 551  | 013.<br>001.<br>476 | REBITE 6X30" (630 MACIÇO)<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                             | UN      | 300        | 0,97              | 291,00         |
| 587  | 011.<br>003.<br>232 | SILICONE VERMELHO 50G<br>Marca: ki dirko                                                                                                                                                                              | UN      | 100        | 14,36             | 1.436,00       |
| 588  | 011.<br>001.<br>684 | SPRAY 400 ML ALTA TEMPERATURA<br>Marca: eucatex                                                                                                                                                                       | UN      | 200        | 28,29             | 5.658,00       |
| 592  | 013.<br>001.<br>485 | SPRAY METALICO 350 ML<br>Marca: eucatex                                                                                                                                                                               | UN      | 100        | 24,00             | 2.400,00       |
| 593  | 013.<br>001.<br>486 | SPRAY SILICONE 300/180GR<br>Marca: eucatex                                                                                                                                                                            | UN      | 100        | 28,27             | 2.827,00       |
| 630  | 011.<br>001.<br>495 | THINNER 900ML<br>Marca: anjo                                                                                                                                                                                          | UN      | 100        | 22,59             | 2.259,00       |
| 636  | 013.<br>001.<br>510 | TINTA AUTOMOTIVA 900 ML<br>Marca: anjo                                                                                                                                                                                | UN      | 150        | 89,98             | 13.497,00      |
| 643  | 013.<br>001.<br>516 | TRENA COM TRAVA 3 METROS<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                          | UN      | 20         | 14,18             | 283,60         |
|      |                     | Total do Proponente                                                                                                                                                                                                   |         |            |                   | 151.084,43     |
| Item | 9993<br>Código      | U. DOS SANTOS FERNANDES<br>CNPJ: 42.961.298/0001-46<br>AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, SN ***** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA -<br>MT, CEP: 78678-000<br>Telefone: (66) 3538-1132<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total |
| 32   | 013.<br>001.<br>058 | ARAME FARPADO 500M<br>Marca: MORLAN                                                                                                                                                                                   | UN      | 20         | 539,28            | 10.785,60      |
| 34   | 011.<br>001.<br>017 | ARAME LISO 1000M<br>Marca: GERDAU                                                                                                                                                                                     | UN      | 20         | 838,50            | 16.770,00      |
| 36   | 013.<br>001.<br>059 | ARCO DE PUA C/ CATRACA<br>Marca: IRWIN                                                                                                                                                                                | UN      | 5          | 153,04            | 765,20         |
| 48   | 011.<br>001.<br>024 | ARRUELA LISA 1/2<br>Marca: CISER                                                                                                                                                                                      | UN      | 1000       | 0,88              | 880,00         |
| 50   | 004.<br>004.<br>411 | ARRUELA LISA 3/4<br>Marca: CISER                                                                                                                                                                                      | UN      | 500        | 1,81              | 905,00         |
| 52   | 011.<br>001.<br>023 | ARRUELA LISA 5/16<br>Marca: CISER                                                                                                                                                                                     | UN      | 1000       | 0,31              | 310,00         |
| 54   | 099.<br>003.<br>011 | ARRUELA PRESSÃO P-M-G-GG<br>Marca: CISER                                                                                                                                                                              | UN      | 200        | 1,58              | 316,00         |
| 67   | 011.<br>001.<br>053 | BARRA ROSCADA 3/8<br>Marca: CISER                                                                                                                                                                                     | UN      | 4000       | 8,84              | 35.360,00      |
| 68   | 102.<br>001.<br>007 | BARRA ROSCADA 5/8<br>Marca: CISER                                                                                                                                                                                     | UN      | 4000       | 38,53             | 154.120,00     |
| 69   | 011.<br>003.<br>105 | BARRA ROSCAVEL 1"<br>Marca: CISER                                                                                                                                                                                     | UN      | 1000       | 98,49             | 98.490,00      |
| 71   | 011.<br>001.<br>757 | BARRA ROSCAVEL 1/4<br>Marca: CISER                                                                                                                                                                                    | UN      | 1000       | 6,62              | 6.620,00       |
| 72   | 011.<br>003.<br>106 | BARRA ROSCAVEL 3/4<br>Marca: CISER                                                                                                                                                                                    | UN      | 1000       | 55,00             | 55.000,00      |

|     |                     |                                                          |    |      |        |           |
|-----|---------------------|----------------------------------------------------------|----|------|--------|-----------|
| 74  | 011.<br>001.<br>539 | BARRA ROSCAVEL 5/16<br>Marca: CISER                      | UN | 110  | 8,05   | 885,50    |
| 75  | 013.<br>001.<br>164 | BARRA ROSCAVEL 5/8<br>Marca: CISER                       | UN | 1000 | 41,95  | 41.950,00 |
| 82  | 011.<br>001.<br>676 | BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL<br>Marca: TRAMONTINA | UN | 15   | 30,00  | 450,00    |
| 83  | 011.<br>001.<br>063 | BOTA PVC BRANCA CANO CURTO PAR<br>Marca: PEGADA FORTE    | UN | 20   | 69,11  | 1.382,20  |
| 84  | 099.<br>001.<br>778 | BOTINA ELASTICO COM BICO DE PLASTICO<br>Marca: GARRA     | UN | 15   | 115,50 | 1.732,50  |
| 100 | 013.<br>001.<br>084 | BROCA MOTO SERRA 1/2<br>Marca: IRWIN                     | UN | 15   | 59,98  | 899,70    |
| 101 | 013.<br>001.<br>085 | BROCA MOTO SERRA 3/8<br>Marca: IRWIN                     | UN | 15   | 45,50  | 682,50    |
| 102 | 011.<br>003.<br>111 | BROCA MOTO SERRA 7/16<br>Marca: IRWIN                    | UN | 15   | 63,66  | 954,90    |
| 103 | 011.<br>003.<br>112 | BROCA MOTO SERRA 9/16<br>Marca: IRWIN                    | UN | 15   | 60,00  | 900,00    |
| 127 | 011.<br>001.<br>095 | CABO DE AÇO 1/2<br>Marca: MR                             | MT | 100  | 70,27  | 7.027,00  |
| 239 | 011.<br>001.<br>600 | CORDA 14 MM<br>Marca: RIOMAR                             | MT | 100  | 5,00   | 500,00    |
| 240 | 011.<br>001.<br>148 | CORDA 3MM<br>Marca: RIOMAR                               | MT | 100  | 0,80   | 80,00     |
| 241 | 011.<br>002.<br>227 | CORDA 4MM<br>Marca: RIOMAR                               | MT | 100  | 1,20   | 120,00    |
| 243 | 011.<br>001.<br>149 | CORDA 6MM<br>Marca: RIOMAR                               | MT | 100  | 1,75   | 175,00    |
| 245 | 011.<br>003.<br>042 | CORDA POLIP 12 MM<br>Marca: RIOMAR                       | MT | 100  | 2,80   | 280,00    |
| 247 | 013.<br>001.<br>548 | CORRENTE SOLDADA 15.5MM<br>Marca: TRAMONTINA             | MT | 50   | 224,23 | 11.211,50 |
| 248 | 011.<br>001.<br>814 | CORRENTE SOLDADA 4MM<br>Marca: TRAMONTINA                | MT | 100  | 16,00  | 1.600,00  |
| 249 | 013.<br>001.<br>547 | CORRENTE SOLDADA 5MM<br>Marca: TRAMONTINA                | MT | 100  | 26,72  | 2.672,00  |
| 253 | 011.<br>001.<br>604 | DENTE DE CORRENTE DE MOTO SERRA<br>Marca: OREGOM         | UN | 100  | 3,15   | 315,00    |
| 302 | 011.<br>003.<br>144 | ESTICADOR P CORDOALHA 1/2X45CM<br>Marca: MR              | UN | 20   | 23,20  | 464,00    |
| 311 | 011.<br>003.<br>152 | FERRO PUA 1/4 X 8 POL<br>Marca: IRWIN                    | UN | 200  | 43,46  | 8.692,00  |
| 312 | 011.<br>003.<br>153 | FERRO PUA 3/8 8 POL<br>Marca: IRWIN                      | UN | 200  | 45,00  | 9.000,00  |
| 313 | 011.<br>003.<br>154 | FERRO PUA 5/16 8 POL<br>Marca: IRWIN                     | UN | 200  | 43,83  | 8.766,00  |
| 321 | 011.<br>001.<br>615 | FIO CORTADOR DE GRAMA 1,8MM<br>Marca: MAZZAFERRO         | MT | 20   | 1,70   | 34,00     |
| 339 | 012.<br>001.<br>208 | GARRAFÃO TERMICO 5 L<br>Marca: INVICTA                   | UN | 20   | 55,00  | 1.100,00  |
| 340 | 011.<br>003.<br>165 | GRAMPO CABO AÇO 1/2<br>Marca: BELFITT                    | UN | 15   | 10,15  | 152,25    |
| 341 | 011.<br>003.<br>166 | GRAMPO CABO AÇO 3/4<br>Marca: BELFITT                    | UN | 15   | 25,00  | 375,00    |
| 367 | 011.<br>003.<br>052 | LIMA PARA ENXADA<br>Marca: K&F                           | UN | 20   | 17,98  | 359,60    |
| 368 | 011.<br>001.<br>629 | LIMA PARA SERROTE TRIANGULAR<br>Marca: K&F               | UN | 20   | 20,00  | 400,00    |
| 369 | 011.<br>001.<br>630 | LIMATAO MOTO SERRA<br>Marca: OREGON                      | UN | 20   | 17,00  | 340,00    |

|     |                     |                                                     |    |      |        |           |
|-----|---------------------|-----------------------------------------------------|----|------|--------|-----------|
| 389 | 011.<br>001.<br>307 | MANGOTE 1' SUCCAO POLEGADA<br>Marca: ROLOPLAST      | MT | 50   | 18,57  | 928,50    |
| 390 | 011.<br>001.<br>638 | MANGOTE 2 SUCCAO POLEGADA<br>Marca: ROLOPLAST       | MT | 50   | 47,71  | 2.385,50  |
| 426 | 013.<br>001.<br>433 | MOTO SERRA CHAVE COMBINADA<br>Marca: STIHL          | UN | 10   | 30,00  | 300,00    |
| 500 | 011.<br>001.<br>356 | PORCA 1/2<br>Marca: CISER                           | UN | 1000 | 0,92   | 920,00    |
| 502 | 004.<br>004.<br>239 | PORCA 2"<br>Marca: CISER                            | UN | 1000 | 15,00  | 15.000,00 |
| 503 | 004.<br>004.<br>630 | PORCA 3/4<br>Marca: CISER                           | UN | 1000 | 2,24   | 2.240,00  |
| 505 | 011.<br>001.<br>355 | PORCA 5/16<br>Marca: CISER                          | UN | 1000 | 0,50   | 500,00    |
| 507 | 004.<br>004.<br>721 | PORCA 7/8"<br>Marca: CISER                          | UN | 1000 | 4,66   | 4.660,00  |
| 515 | 011.<br>001.<br>382 | PREGO 12X12<br>Marca: TRIANGO                       | KG | 50   | 40,00  | 2.000,00  |
| 516 | 013.<br>001.<br>457 | PREGO 15X15<br>Marca: TRIANGO                       | UN | 50   | 39,50  | 1.975,00  |
| 517 | 013.<br>001.<br>458 | PREGO 15X21<br>Marca: TRIANGO                       | KG | 50   | 36,78  | 1.839,00  |
| 518 | 011.<br>001.<br>381 | PREGO 17X21<br>Marca: TRIANGO                       | KG | 50   | 36,25  | 1.812,50  |
| 519 | 011.<br>001.<br>380 | PREGO 17X24<br>Marca: TRIANGO                       | KG | 50   | 32,00  | 1.600,00  |
| 520 | 011.<br>001.<br>379 | PREGO 17X27<br>Marca: TRIANGO                       | KG | 50   | 33,59  | 1.679,50  |
| 521 | 011.<br>001.<br>378 | PREGO 18X24<br>Marca: TRIANGO                       | KG | 50   | 32,00  | 1.600,00  |
| 522 | 011.<br>001.<br>377 | PREGO 18X27<br>Marca: TRIANGO                       | KG | 50   | 32,00  | 1.600,00  |
| 523 | 013.<br>001.<br>459 | PREGO 18X30/ 18X36<br>Marca: TRIANGO                | KG | 50   | 32,00  | 1.600,00  |
| 524 | 013.<br>001.<br>460 | PREGO 19X27 / 19X30 / 19X36<br>Marca: TRIANGO       | KG | 50   | 33,73  | 1.686,50  |
| 525 | 013.<br>001.<br>461 | PREGO 19X39 / 19X33<br>Marca: TRIANGO               | KG | 50   | 32,02  | 1.601,00  |
| 526 | 013.<br>001.<br>462 | PREGO 19X42<br>Marca: TRIANGO                       | KG | 50   | 34,29  | 1.714,50  |
| 527 | 013.<br>001.<br>463 | PREGO 20X30 / 20X33<br>Marca: TRIANGO               | KG | 50   | 32,50  | 1.625,00  |
| 528 | 013.<br>001.<br>464 | PREGO 22X42 / 22X45<br>Marca: TRIANGO               | KG | 50   | 32,00  | 1.600,00  |
| 529 | 011.<br>001.<br>375 | PREGO 22X48<br>Marca: TRIANGO                       | KG | 50   | 32,00  | 1.600,00  |
| 530 | 013.<br>001.<br>465 | PREGO 23X66 COM CABEÇA POL<br>Marca: TRIANGO        | KG | 50   | 37,00  | 1.850,00  |
| 531 | 011.<br>001.<br>374 | PREGO 24X60<br>Marca: TRIANGO                       | KG | 50   | 37,14  | 1.857,00  |
| 532 | 013.<br>001.<br>466 | PREGO 25X72 / 26X72<br>Marca: TRIANGO               | KG | 50   | 38,99  | 1.949,50  |
| 533 | 013.<br>001.<br>467 | PREGO TELHEIRO 18X30 / 18X36 1 KG<br>Marca: TRIANGO | KG | 50   | 44,51  | 2.225,50  |
| 534 | 013.<br>001.<br>468 | PREGO TELHEIRO 18X30 500G<br>Marca: TRIANGO         | KG | 50   | 23,39  | 1.169,50  |
| 540 | 013.<br>001.<br>470 | PULVERIZADOR ARPREXN - PET<br>Marca: JAPI           | UN | 15   | 30,00  | 450,00    |
| 541 | 013.<br>001.<br>553 | PULVERIZADOR COSTAL 20L<br>Marca: JACTO             | UN | 5    | 560,00 | 2.800,00  |

|     |             |                                                        |    |    |        |            |
|-----|-------------|--------------------------------------------------------|----|----|--------|------------|
| 575 | 011.001.680 | SAIBRE MOTO SERRA 36 DENTES<br>Marca: OREGON           | UN | 10 | 505,09 | 5.050,90   |
| 576 | 011.001.681 | SAIBRE MOTO SERRA 42 DENTES<br>Marca: OREGON           | UN | 10 | 586,75 | 5.867,50   |
| 577 | 011.003.225 | SAIBRE P/ ROCADEIRA<br>Marca: OREGON                   | UN | 20 | 67,32  | 1.346,40   |
| 583 | 011.001.682 | SERROTE 24 DENTES<br>Marca: RAMADA                     | UN | 15 | 65,87  | 988,05     |
| 613 | 153.002.001 | TELA CIRANDA FUBBA 1MX12,5M FIO 32<br>Marca: MORLAN    | MT | 15 | 59,26  | 888,90     |
| 614 | 153.002.002 | TELA GALINHEIRO 1,50X50<br>Marca: MORLAN               | MT | 15 | 9,00   | 135,00     |
| 616 | 153.002.004 | TELA MANGUEIRÃO 1.50X50M FIO 16<br>Marca: MORLAN       | MT | 60 | 20,00  | 1.200,00   |
| 617 | 153.002.005 | TELA MANGUEIRÃO 30,80X50M FIO 16<br>Marca: MORLAN      | MT | 60 | 15,00  | 900,00     |
| 618 | 011.001.693 | TELA MOSQUITEIRO VERDE/BRANCA<br>Marca: MORLAN         | MT | 60 | 6,95   | 417,00     |
| 619 | 153.002.007 | TELA PARA VIVEIRO 1/2 1,00X50M FIO 24<br>Marca: MORLAN | MT | 60 | 17,67  | 1.060,20   |
| 620 | 153.002.008 | TELA PINTEIRO 1,00X50M<br>Marca: MORLAN                | MT | 60 | 10,07  | 604,20     |
| 621 | 153.002.009 | TELA PINTEIRO 1,50X50M<br>Marca: MORLAN                | MT | 60 | 20,44  | 1.226,40   |
| 622 | 153.002.010 | TELA PLAST SOMBREAMENTO 150X50M<br>Marca: NORTENE      | MT | 60 | 9,54   | 572,40     |
|     |             | Total do Proponente                                    |    |    |        | 568.847,90 |

Ficando negociado o valor total de R\$ 3.488.030,97 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, TRINTA REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

#### 4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios – AMM.

#### 5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 10 de NOVEMBRO de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO,**

CNPJ: 05.511.353/0001-70

**U. DOS SANTOS FERNANDES**

CNPJ: 42.961.298/0001-46

**V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA**

CNPJ:25.065.631/0001-10

#### HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2023

Processo de Licitação: 84/2023  
Data do Processo: 23/10/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito Municipal, MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

- a) Processo nº: 84/2023
- b) Licitação nº: 34/2023
- c) Modalidade: Pregão Presencial
- d) Data Homologação: 10/11/2023
- e) Data Adjudicação: 10/11/2023
- f) Objeto da Licitação:

**PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAL PERMANENTE PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

g) Fornecedores Vencedores:

| Item | 40<br>Código        | L. P. DOS SANTOS - MATERIAIS PARA CONSTRUCAO<br>CNPJ: 05.511.353/0001-70<br>AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, S/N ***** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA -<br>MT, CEP: 78678-000<br>Telefone: (66) 3538-1132<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total |
|------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------|----------------|
| 2    | 011.<br>003.<br>087 | ABRACADEIRA 3/4" A 1"<br>Marca: ALUMBOM                                                                                                                                                                                                     | UN      | 100        | 6,05              | 605,00         |
| 4    | 011.<br>003.<br>089 | ABRACADEIRA 3/8" A 1/2"<br>Marca: ALUMBOM                                                                                                                                                                                                   | UN      | 100        | 3,44              | 344,00         |
| 6    | 011.<br>003.<br>091 | ABRACADEIRA 5/8" A 1.1/16"<br>Marca: ALUMBOM                                                                                                                                                                                                | UN      | 100        | 6,79              | 679,00         |
| 7    | 011.<br>003.<br>092 | ABRACADEIRA CANO 1P X 2P<br>Marca: ALUMBOM                                                                                                                                                                                                  | UN      | 100        | 2,52              | 252,00         |
| 8    | 013.<br>001.<br>156 | ABRACADEIRA CANO 3/4<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                                   | UN      | 100        | 2,20              | 220,00         |
| 10   | 013.<br>001.<br>192 | ABRACADEIRA NAYLON 37CM<br>Marca: KALA                                                                                                                                                                                                      | UN      | 100        | 0,91              | 91,00          |
| 11   | 011.<br>002.<br>213 | AGUARRAZ 5 LTS<br>Marca: BRASILUX                                                                                                                                                                                                           | UN      | 100        | 106,32            | 10.632,00      |
| 12   | 011.<br>001.<br>013 | AGUARRAZ 900ML<br>Marca: BRASILUX                                                                                                                                                                                                           | UN      | 100        | 25,79             | 2.579,00       |
| 13   | 013.<br>001.<br>048 | ALAVANCA 1,50 M<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                                        | UN      | 10         | 290,00            | 2.900,00       |
| 14   | 013.<br>001.<br>049 | ALAVANCA 1,80M<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                                         | UN      | 10         | 365,00            | 3.650,00       |
| 16   | 011.<br>003.<br>094 | ALICATE BOMBA D' AGUA N° 10<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                            | UN      | 10         | 88,00             | 880,00         |
| 17   | 011.<br>003.<br>095 | ALICATE BOMBA D' AGUA N° 14 CABO ISOLADO 1000V<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                         | UN      | 10         | 125,00            | 1.250,00       |
| 18   | 011.<br>003.<br>096 | ALICATE DE BICO CABO ISOLADO 1000V<br>Marca: GEDORE                                                                                                                                                                                         | UN      | 10         | 46,00             | 460,00         |
| 19   | 011.<br>003.<br>097 | ALICATE DE BICO MEIA-CANA LONGO COM CORTE N° 6<br>Marca: KALA                                                                                                                                                                               | UN      | 10         | 40,00             | 400,00         |
| 20   | 011.<br>003.<br>093 | ALICATE DE CORTE DIAGONAL N° 6<br>Marca: KALRA                                                                                                                                                                                              | UN      | 10         | 43,68             | 436,80         |
| 21   | 011.<br>001.<br>031 | ALICATE DE PRESSAO CURVO N° 10<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                         | UN      | 10         | 60,00             | 600,00         |
| 22   | 102.<br>001.<br>069 | ALICATE DESCASCADOR DE FIOS MULTIUSO<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                   | UN      | 10         | 70,00             | 700,00         |
| 23   | 013.<br>001.<br>193 | ALICATE ISOLADOR ELETRICO<br>Marca: GEDORE                                                                                                                                                                                                  | UN      | 10         | 80,00             | 800,00         |
| 25   | 011.<br>001.<br>767 | ALICATE REBITADOR<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                                                                      | UN      | 10         | 50,96             | 509,60         |

|    |                     |                                                                                                                             |    |     |          |           |
|----|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|-----------|
| 27 | 011.<br>003.<br>099 | ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8280<br>Marca: TRAMONTINA                                                                         | UN | 10  | 47,46    | 474,60    |
| 29 | 013.<br>001.<br>016 | ALVENARIT 3,6 LITROS<br>Marca: OTTO                                                                                         | UN | 100 | 58,00    | 5.800,00  |
| 30 | 011.<br>003.<br>037 | ALVENARITE 900 ML<br>Marca: OTTO                                                                                            | UN | 100 | 18,00    | 1.800,00  |
| 33 | 011.<br>001.<br>016 | ARAME GALVANIZADO 14/ 16/ 18<br>Marca: GERDAU                                                                               | KG | 60  | 38,24    | 2.294,40  |
| 35 | 011.<br>001.<br>015 | ARAME RECOZIDO<br>Marca: TRIANGO                                                                                            | KG | 200 | 30,00    | 6.000,00  |
| 37 | 013.<br>001.<br>157 | ARCO ROLO DE PINTURA 23 CM<br>Marca: ATLAS                                                                                  | UN | 40  | 17,00    | 680,00    |
| 38 | 011.<br>003.<br>038 | ARCO SEGUETA FIXO- CABO LARANJA<br>Marca: TRAMONTINA                                                                        | UN | 20  | 31,26    | 625,20    |
| 39 | 011.<br>001.<br>026 | AREIA FINA<br>Marca: SANTO ANTONIO                                                                                          | M3 | 500 | 185,00   | 92.500,00 |
| 40 | 011.<br>002.<br>668 | AREIA GROSSA<br>Marca: SANTO ANTONIO                                                                                        | M3 | 500 | 185,00   | 92.500,00 |
| 41 | 011.<br>002.<br>176 | ARGAMASSA - DE CIMENTO COLANTE ACI, PARA ASSENTAMENTO DE CERAMICA, EMBALAGEM COM 20KG, CONFORME NBR 14.081<br>Marca: CIPLAN | UN | 100 | 23,00    | 2.300,00  |
| 42 | 013.<br>001.<br>060 | ARGAMASSA PISO SOBRE PISO 20KG<br>Marca: CIPLAN                                                                             | UN | 200 | 45,60    | 9.120,00  |
| 43 | 011.<br>001.<br>018 | ARGAMASSA SC 20KG<br>Marca: QUARTZOLIT                                                                                      | UN | 200 | 27,22    | 5.444,00  |
| 44 | 011.<br>003.<br>101 | ARMARIO PLASTICO PERFIL ALUMINIO 36X 45X 10CM<br>Marca: ASTRA                                                               | UN | 15  | 220,23   | 3.303,45  |
| 46 | 099.<br>003.<br>009 | ARRUELA BORRACHA<br>Marca: MB                                                                                               | UN | 200 | 0,31     | 62,00     |
| 47 | 099.<br>003.<br>010 | ARRUELA ELETRODUTO 3/4<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                 | UN | 200 | 6,00     | 1.200,00  |
| 55 | 011.<br>001.<br>557 | ARRUELA QUADRADA 38X38<br>Marca: CISER                                                                                      | UN | 200 | 10,00    | 2.000,00  |
| 56 | 013.<br>001.<br>063 | ASSENTO PARA VASO SANIT. ACESSIBILIDADE<br>Marca: ASTRA                                                                     | UN | 10  | 110,00   | 1.100,00  |
| 57 | 013.<br>001.<br>065 | ASSENTO PARA VASO SANITARIO AMOFODADO<br>Marca: ASTRA                                                                       | UN | 20  | 110,00   | 2.200,00  |
| 58 | 011.<br>001.<br>033 | ASSENTO PARA VASO SANITARIO SIMPLES - TODAS AS CORES<br>Marca: ASTRA                                                        | UN | 20  | 40,00    | 800,00    |
| 59 | 008.<br>001.<br>003 | BACIA DE PLASTICO COLORIDA 20L<br>Marca: ASTRA                                                                              | UN | 20  | 40,00    | 800,00    |
| 60 | 002.<br>002.<br>157 | BACIA DE PLASTICO COLORIDA 25L<br>Marca: ASTRA                                                                              | UN | 20  | 48,00    | 960,00    |
| 61 | 011.<br>001.<br>753 | BALDE AMARELO 12L<br>Marca: ASTRA                                                                                           | UN | 20  | 37,61    | 752,20    |
| 62 | 002.<br>002.<br>149 | BALDE PLASTICO COLORIDO 12 L<br>Marca: ASTRA                                                                                | UN | 20  | 35,56    | 711,20    |
| 63 | 002.<br>002.<br>150 | BALDE PLASTICO COLORIDO 8 LITRO<br>Marca: ASTRA                                                                             | UN | 20  | 25,00    | 500,00    |
| 64 | 002.<br>002.<br>151 | BALDE SUPER 12 LITROS<br>Marca: ASTRA                                                                                       | UN | 20  | 45,00    | 900,00    |
| 65 | 011.<br>003.<br>039 | BARRA APOIO 40 CM<br>Marca: AMERICANA                                                                                       | UN | 20  | 181,27   | 3.625,40  |
| 66 | 011.<br>003.<br>040 | BARRA APOIO 60 CM<br>Marca: AMERICANA                                                                                       | UN | 20  | 205,00   | 4.100,00  |
| 76 | 013.<br>001.<br>072 | BATIDA DE PEDRA 900ML<br>Marca: ANJO                                                                                        | UN | 20  | 34,22    | 684,40    |
| 77 | 006.<br>009.<br>074 | BETONEIRA 400 L RB C/ MOTOR 02 CV<br>Marca: METALPAMA                                                                       | UN | 5   | 6.100,00 | 30.500,00 |
| 78 | 011.<br>001.<br>058 | BISNAGA PARA TINTURA CORES VARIADAS<br>Marca: XADREZ                                                                        | UN | 300 | 5,01     | 1.503,00  |

|     |                     |                                                                                                             |    |    |        |          |
|-----|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|--------|----------|
| 79  | 013.<br>001.<br>073 | BLOCO DE ESPUMA 15 X 23<br>Marca: FAMASTIL                                                                  | UN | 20 | 8,02   | 160,40   |
| 80  | 011.<br>003.<br>107 | BOLSA EM LONA PARA FERRAMENTAS - MEDIDAS 400X200X300MM, SUPORTA 12KG, 10<br>BOLSO EXTERNOS<br>Marca: WORKER | UN | 10 | 155,00 | 1.550,00 |
| 81  | 099.<br>001.<br>777 | BORRACHA PARA RODO DE ALUMINIO 400MM<br>Marca: ASTRA                                                        | UN | 10 | 20,00  | 200,00   |
| 87  | 011.<br>001.<br>555 | BROCA AÇO RAPIDO 16MM<br>Marca: IRWIN                                                                       | UN | 15 | 121,13 | 1.816,95 |
| 88  | 011.<br>001.<br>770 | BROCA AÇO RAPIDO 2.0MM/3.0MM<br>Marca: IRWIN                                                                | UN | 15 | 5,61   | 84,15    |
| 90  | 011.<br>001.<br>074 | BROCA AÇO RAPIDO 5MM<br>Marca: IRWIN                                                                        | UN | 15 | 7,76   | 116,40   |
| 92  | 011.<br>001.<br>076 | BROCA AÇO RAPIDO 7MM<br>Marca: IRWIN                                                                        | UN | 15 | 8,71   | 130,65   |
| 94  | 013.<br>001.<br>078 | BROCA CHATA 1<br>Marca: NORTOM                                                                              | UN | 15 | 11,49  | 172,35   |
| 95  | 013.<br>001.<br>079 | BROCA CHATA 1/2<br>Marca: NORTOM                                                                            | UN | 15 | 13,08  | 196,20   |
| 96  | 013.<br>001.<br>080 | BROCA CHATA 3/4<br>Marca: NORTOM                                                                            | UN | 15 | 14,16  | 212,40   |
| 97  | 013.<br>001.<br>081 | BROCA CHATA 3/8<br>Marca: NORTOM                                                                            | UN | 15 | 11,72  | 175,80   |
| 98  | 013.<br>001.<br>082 | BROCA CHATA 5/16<br>Marca: NORTOM                                                                           | UN | 15 | 11,00  | 165,00   |
| 99  | 013.<br>001.<br>083 | BROCA CHATA 5/8<br>Marca: NORTOM                                                                            | UN | 15 | 13,69  | 205,35   |
| 104 | 011.<br>003.<br>113 | BROCA MOURAO 1/4 250MM<br>Marca: IRWIN                                                                      | UN | 15 | 18,10  | 271,50   |
| 105 | 011.<br>003.<br>114 | BROCA MOURAO 5/16 280 MM<br>Marca: IRWIN                                                                    | UN | 15 | 22,31  | 334,65   |
| 106 | 013.<br>001.<br>087 | BROCA VIDEA CONCRETO 10MM<br>Marca: IRWIN                                                                   | UN | 20 | 16,06  | 321,20   |
| 107 | 013.<br>001.<br>173 | BROCA VIDEA CONCRETO 12MM<br>Marca: IRWIN                                                                   | UN | 20 | 21,00  | 420,00   |
| 108 | 011.<br>001.<br>772 | BROCA VIDEA CONCRETO 19MM<br>Marca: IRWIN                                                                   | UN | 20 | 27,24  | 544,80   |
| 109 | 011.<br>003.<br>115 | BROCA VIDEA CONCRETO 3/ 3,5 / 4MM<br>Marca: IRWIN                                                           | UN | 20 | 5,80   | 116,00   |
| 110 | 011.<br>003.<br>116 | BROCA VIDEA CONCRETO 5/5,5 MM<br>Marca: IRWIN                                                               | UN | 20 | 6,04   | 120,80   |
| 111 | 011.<br>003.<br>117 | BROCA VIDEA CONCRETO 6/6,5MM<br>Marca: IRWIN                                                                | UN | 20 | 8,94   | 178,80   |
| 112 | 013.<br>001.<br>170 | BROCA VIDEA CONCRETO 7MM<br>Marca: IRWIN                                                                    | UN | 20 | 11,00  | 220,00   |
| 113 | 013.<br>001.<br>168 | BROCA VIDEA CONCRETO 8MM<br>Marca: IRWIN                                                                    | UN | 20 | 11,96  | 239,20   |
| 114 | 011.<br>003.<br>118 | BROCA VIDEA CONCRETO 9/ 9,5 MM<br>Marca: IRWIN                                                              | UN | 20 | 15,03  | 300,60   |
| 115 | 013.<br>001.<br>172 | BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/2 - 13MM<br>Marca: IRWIN                                                       | UN | 20 | 24,43  | 488,60   |
| 116 | 013.<br>001.<br>282 | BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 1/4 6,5MM<br>Marca: IRWIN                                                        | UN | 20 | 14,00  | 280,00   |
| 117 | 013.<br>001.<br>283 | BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 3/8 9,5MM<br>Marca: IRWIN                                                        | UN | 20 | 18,97  | 379,40   |
| 118 | 013.<br>001.<br>284 | BROCA VIDEA CONCRETO LONGA 5/16 8MM<br>Marca: IRWIN                                                         | UN | 20 | 16,00  | 320,00   |
| 119 | 011.<br>001.<br>778 | BROXA PVC RETANGULAR GRANDE<br>Marca: PLASBOM                                                               | UN | 30 | 10,00  | 300,00   |
| 120 | 011.<br>001.<br>548 | BROXA PVC RETANGULAR MEDIA<br>Marca: PLASBOM                                                                | UN | 10 | 8,50   | 85,00    |

|     |                     |                                                               |    |      |        |           |
|-----|---------------------|---------------------------------------------------------------|----|------|--------|-----------|
| 121 | 011.<br>001.<br>094 | BROXA REDONDA/QUADRADA<br>Marca: PLASBOM                      | UN | 10   | 13,00  | 130,00    |
| 122 | 011.<br>003.<br>119 | BUCHA E ARRUELA 1P ELETRODUTO (PA)<br>Marca: TRAMONTINA       | UN | 200  | 7,00   | 1.400,00  |
| 123 | 013.<br>001.<br>106 | BUCHA NYLON ANEL S Nº 8<br>Marca: NAYLON                      | UN | 200  | 0,30   | 60,00     |
| 124 | 013.<br>001.<br>104 | BUCHA NYLON ANEL S Nº 6<br>Marca: NAYLON                      | UN | 200  | 0,25   | 50,00     |
| 125 | 011.<br>001.<br>065 | BUCHA NYLON N 10<br>Marca: NAYLON                             | UN | 100  | 0,50   | 50,00     |
| 126 | 013.<br>001.<br>286 | CABO CAVADEIRA<br>Marca: TRAMONTINA                           | UN | 15   | 35,00  | 525,00    |
| 129 | 014.<br>001.<br>148 | CABO MADEIRA P/ ENXADA 1,50MTS<br>Marca: TRAMONTINA           | UN | 30   | 30,00  | 900,00    |
| 130 | 011.<br>003.<br>121 | CABO P/ PA FOICE RETO<br>Marca: TRAMONTINA                    | UN | 30   | 18,09  | 542,70    |
| 131 | 011.<br>003.<br>122 | CABO PICARETA/MACHADO<br>Marca: TRAMONTINA                    | UN | 10   | 30,00  | 300,00    |
| 132 | 011.<br>001.<br>098 | CADEADO 20MM<br>Marca: STAM                                   | UN | 10   | 17,70  | 177,00    |
| 134 | 011.<br>001.<br>099 | CADEADO 30MM<br>Marca: STAM                                   | UN | 10   | 28,88  | 288,80    |
| 137 | 011.<br>003.<br>124 | CADEADO 45MM<br>Marca: STAM                                   | UN | 10   | 51,68  | 516,80    |
| 139 | 011.<br>003.<br>125 | CADEADO SM LT- 35/75 MM<br>Marca: STAM                        | UN | 10   | 40,92  | 409,20    |
| 140 | 008.<br>014.<br>035 | CAIXA DE FERRAMENTA 20X40X20 PLÁSTICA<br>Marca: WORKER        | UN | 5    | 141,24 | 706,20    |
| 141 | 008.<br>015.<br>133 | CAIXA DE FERRAMENTA 40X20X17 Nº 04<br>Marca: METASUL          | UN | 5    | 136,60 | 683,00    |
| 142 | 011.<br>001.<br>125 | CAL PARA PINTURA 8KG<br>Marca: SOLOFINO                       | UN | 1000 | 31,45  | 31.450,00 |
| 143 | 013.<br>001.<br>400 | CAL VIRGEM 20KG<br>Marca: SOLOFINO                            | UN | 40   | 58,37  | 2.334,80  |
| 144 | 004.<br>002.<br>049 | CAMARA PARA PNEU DE CARRINHO<br>Marca: LEVORIM                | UN | 10   | 22,95  | 229,50    |
| 145 | 011.<br>001.<br>570 | CANAleta PVC FIO EXTERNO 2M<br>Marca: PERLEX                  | UN | 100  | 12,01  | 1.201,00  |
| 146 | 013.<br>001.<br>121 | CANTONEIRA 04X06 PEQUENA CINZA<br>Marca: STARF                | UN | 10   | 10,00  | 100,00    |
| 147 | 013.<br>001.<br>123 | CANTONEIRA 08X10 GRANDE CINZA<br>Marca: STARF                 | UN | 10   | 12,00  | 120,00    |
| 148 | 013.<br>001.<br>124 | CANTONEIRA 20CM BRANCA<br>Marca: STARF                        | UN | 10   | 12,00  | 120,00    |
| 149 | 013.<br>001.<br>125 | CANTONEIRA 25 CM BRANCA<br>Marca: STARF                       | UN | 10   | 13,00  | 130,00    |
| 150 | 013.<br>001.<br>126 | CANTONEIRA 30 CM BRANCA<br>Marca: STARF                       | UN | 10   | 14,06  | 140,60    |
| 151 | 013.<br>001.<br>127 | CANTONEIRA 40 CM BRANCA<br>Marca: STARF                       | UN | 10   | 15,05  | 150,50    |
| 153 | 013.<br>001.<br>131 | CAPA DE CHUVA REFORCADA<br>Marca: WORKER                      | UN | 100  | 38,00  | 3.800,00  |
| 154 | 011.<br>001.<br>545 | CAPOTE DE BARRO<br>Marca: OURO PRETO                          | UN | 1000 | 5,00   | 5.000,00  |
| 155 | 011.<br>001.<br>129 | CAPOTE PARA TELHA 366<br>Marca: INFIBRA                       | UN | 100  | 70,00  | 7.000,00  |
| 156 | 011.<br>003.<br>127 | CARRINHO DE MÃO 325-8 C/ BUCHA / 116 EE<br>Marca: TRAMONTINA  | UN | 5    | 330,91 | 1.654,55  |
| 157 | 011.<br>003.<br>126 | CARRINHO DE MÃO 325-8 C/ ROLAMENTO 167 G<br>Marca: TRAMONTINA | UN | 5    | 530,00 | 2.650,00  |



|     |                     |                                                                         |    |     |        |            |
|-----|---------------------|-------------------------------------------------------------------------|----|-----|--------|------------|
| 158 | 011.<br>003.<br>128 | CARRINHO DE MÃO CONST C/ CASSAMBA PLASTICA 60 LTRS<br>Marca: TRAMONTINA | UN | 5   | 380,00 | 1.900,00   |
| 159 | 011.<br>003.<br>129 | CARRINHO DE MÃO POP MET PN - 325 M.PT PC<br>Marca: TRAMONTINA           | UN | 5   | 290,91 | 1.454,55   |
| 160 | 011.<br>001.<br>131 | CASCALHO LAVADO ( BRITA )<br>Marca: SHALON                              | MT | 500 | 450,00 | 225.000,00 |
| 161 | 011.<br>002.<br>215 | CASCALHO LAVADO ( CONCRETO )<br>Marca: SANTO ANTONIO                    | MT | 500 | 320,00 | 160.000,00 |
| 162 | 011.<br>001.<br>133 | CATALISADOR PARA MASSA PLASTICA 7<br>Marca: MASSAVIX                    | UN | 30  | 5,97   | 179,10     |
| 163 | 008.<br>006.<br>006 | CAVADEIRA MODELO LIGTH (SIMILAR A TRAMONTINA)<br>Marca: TRAMONTINA      | UN | 10  | 175,93 | 1.759,30   |
| 164 | 013.<br>001.<br>545 | CERÂMICA HD 56X56 57X57 60X60<br>Marca: INCOPIISO                       | M2 | 500 | 58,00  | 29.000,00  |
| 165 | 013.<br>001.<br>133 | CERAMICA PEI 5<br>Marca: INCOPIISO                                      | MT | 500 | 55,00  | 27.500,00  |
| 166 | 011.<br>001.<br>135 | CERAMICA PEI4<br>Marca: INCOPIISO                                       | MT | 500 | 45,00  | 22.500,00  |
| 167 | 011.<br>002.<br>216 | CERAMICA REVESTIMENTO 33X57<br>Marca: INCOPIISO                         | MT | 50  | 40,38  | 2.019,00   |
| 168 | 011.<br>003.<br>131 | CHAPA DE EMENDA 40 ESTREITA<br>Marca: MARANNA                           | UN | 20  | 36,00  | 720,00     |
| 169 | 011.<br>003.<br>132 | CHAPA DE EMENDA 40 LARGA<br>Marca: MARANNA                              | UN | 20  | 43,97  | 879,40     |
| 170 | 011.<br>001.<br>168 | CHAPA GALVANIZADA 80CM<br>Marca: GALVANI                                | MT | 50  | 92,00  | 4.600,00   |
| 171 | 013.<br>001.<br>335 | CHAPA GALVANIZADA DE 1.00 CM<br>Marca: GALVANI                          | MT | 50  | 133,29 | 6.664,50   |
| 172 | 011.<br>003.<br>082 | CHAPA GALVANIZADA ZINCO 40 CM<br>Marca: GALVANI                         | MT | 50  | 46,00  | 2.300,00   |
| 173 | 011.<br>001.<br>720 | CHAPA GALVANIZADA ZINCO 50CM<br>Marca: GALVANI                          | MT | 50  | 52,36  | 2.618,00   |
| 174 | 011.<br>001.<br>721 | CHAPA GALVANIZADA ZINCO 60CM<br>Marca: GALVANI                          | MT | 50  | 65,00  | 3.250,00   |
| 175 | 011.<br>003.<br>133 | CHAPA GALVANIZADA/ ZINCO 70 CM<br>Marca: GALVANI                        | MT | 20  | 83,00  | 1.660,00   |
| 176 | 013.<br>001.<br>176 | CHAPA GALVANIZADA/ZINCO 30 CM<br>Marca: GALVANI                         | MT | 20  | 29,59  | 591,80     |
| 177 | 004.<br>004.<br>669 | CHAVE AJUSTAVEL N° 8 ISOLADA<br>Marca: TRAMONTINA                       | UN | 5   | 47,50  | 237,50     |
| 179 | 004.<br>004.<br>671 | CHAVE CANO GRIFO N° 14<br>Marca: ATILSSON                               | UN | 5   | 54,57  | 272,85     |
| 180 | 004.<br>004.<br>672 | CHAVE CANO GRIFO N° 18<br>Marca: ATILSSON                               | UN | 5   | 137,41 | 687,05     |
| 182 | 004.<br>004.<br>674 | CHAVE COMBINADA 06MM / 07MM / 08MM / 09MM<br>Marca: MAYLE               | UN | 5   | 9,32   | 46,60      |
| 184 | 004.<br>004.<br>676 | CHAVE COMBINADA 12 MM<br>Marca: MAYLE                                   | UN | 5   | 11,19  | 55,95      |
| 187 | 004.<br>004.<br>679 | CHAVE COMBINADA 16MM E 17MM<br>Marca: MAYLE                             | UN | 5   | 16,69  | 83,45      |
| 189 | 004.<br>004.<br>681 | CHAVE COMBINADA 20MM<br>Marca: MAYLE                                    | UN | 5   | 20,70  | 103,50     |
| 191 | 004.<br>004.<br>683 | CHAVE COMBINADA 27MM<br>Marca: MAYLE                                    | UN | 5   | 25,24  | 126,20     |
| 192 | 004.<br>004.<br>684 | CHAVE DE BIELA 10"<br>Marca: TRAMONTINA                                 | UN | 5   | 23,30  | 116,50     |
| 194 | 004.<br>004.<br>686 | CHAVE DE BIELA 12"<br>Marca: TRAMONTINA                                 | UN | 5   | 27,20  | 136,00     |
| 196 | 004.<br>004.<br>688 | CHAVE FENDA 1/4 X 4"<br>Marca: FOXLUX                                   | UN | 8   | 9,69   | 77,52      |

|     |                     |                                                                                                              |    |     |          |           |
|-----|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|-----------|
| 199 | 004.<br>004.<br>692 | CHAVE FENDA 3/16 X 4"<br>Marca: FOXLUX                                                                       | UN | 8   | 7,53     | 60,24     |
| 201 | 004.<br>004.<br>694 | CHAVE FENDA 3/16 X 6"<br>Marca: FOXLUX                                                                       | UN | 8   | 8,79     | 70,32     |
| 202 | 004.<br>004.<br>695 | CHAVE FENDA 3/8X 10"<br>Marca: FOXLUX                                                                        | UN | 8   | 26,00    | 208,00    |
| 204 | 004.<br>004.<br>697 | CHAVE FENDA 5/16X 8"<br>Marca: FOXLUX                                                                        | UN | 8   | 16,98    | 135,84    |
| 205 | 004.<br>004.<br>698 | CHAVE FIXA 16X17MM<br>Marca: GEDORE                                                                          | UN | 8   | 16,00    | 128,00    |
| 206 | 004.<br>004.<br>699 | CHAVE FIXA 20X22MM<br>Marca: GEDORE                                                                          | UN | 8   | 18,00    | 144,00    |
| 208 | 004.<br>004.<br>701 | CHAVE PHILIPS 1/4 X 5"<br>Marca: FOXLUX                                                                      | UN | 8   | 10,34    | 82,72     |
| 210 | 004.<br>004.<br>703 | CHAVE PHILIPS 1/8 X 4"<br>Marca: FOXLUX                                                                      | UN | 8   | 5,58     | 44,64     |
| 212 | 004.<br>004.<br>705 | CHAVE PHILIPS 3/16 X6"<br>Marca: FOXLUX                                                                      | UN | 8   | 8,96     | 71,68     |
| 213 | 004.<br>004.<br>706 | CHAVE PHILIPS 3/8 X 10"<br>Marca: FOXLUX                                                                     | UN | 8   | 20,32    | 162,56    |
| 215 | 004.<br>004.<br>707 | CHAVE PHILIPS 5/16X 6"<br>Marca: FOXLUX                                                                      | UN | 8   | 16,64    | 133,12    |
| 217 | 004.<br>004.<br>710 | CILINDRO FECHADURA CHAVE TETRA<br>Marca: ALIANÇA                                                             | UN | 10  | 50,00    | 500,00    |
| 218 | 011.<br>003.<br>041 | CILINDRO FECHADURA INOX 501 A<br>Marca: ALIANÇA                                                              | UN | 100 | 27,48    | 2.748,00  |
| 219 | 004.<br>004.<br>711 | CILINDRO FECHADURA STAM/ ALIANÇA/ SOPRANO<br>Marca: ALIANÇA                                                  | UN | 100 | 27,80    | 2.780,00  |
| 220 | 011.<br>002.<br>261 | CINTURÃO PARAQUEDISTA / ABDOMINAL REGULAGEM TOTAL E 07 PONTOS DE CONEXÃO-<br>CINTO- MULT1270<br>Marca: WORKE | UN | 2   | 301,60   | 603,20    |
| 221 | 011.<br>001.<br>588 | COLA BRANCA 1 LT EXTRA<br>Marca: CASCOLA                                                                     | UN | 250 | 30,00    | 7.500,00  |
| 222 | 011.<br>001.<br>589 | COLA BRANCA 500 ML EXTRA<br>Marca: CASCOLA                                                                   | UN | 100 | 16,00    | 1.600,00  |
| 223 | 013.<br>001.<br>311 | COLA INSTANTANE 793 20 GRAMAS<br>Marca: TEKbond                                                              | UN | 20  | 10,00    | 200,00    |
| 224 | 011.<br>002.<br>217 | COLA SAPATEIRO 200GR<br>Marca: FOXLUX                                                                        | UN | 20  | 17,56    | 351,20    |
| 226 | 013.<br>001.<br>413 | COLA SUPER LIGHT UNIVERSAL 495 GR<br>Marca: BRASILUX                                                         | UN | 20  | 21,23    | 424,60    |
| 227 | 011.<br>001.<br>762 | COLHER PEDREIRO N.8 (TIPO A PACETTA)<br>Marca: PACETA                                                        | UN | 10  | 34,17    | 341,70    |
| 228 | 011.<br>002.<br>218 | COLHER PEDREIRO N09 (TIPO A PACETTA/BELLOTA)<br>Marca: PACETA                                                | UN | 10  | 35,00    | 350,00    |
| 229 | 011.<br>002.<br>219 | COLHER PEDREIRO RETA N10 (TIPO A PACETTA)<br>Marca: PACETA                                                   | UN | 10  | 46,74    | 467,40    |
| 230 | 011.<br>002.<br>221 | COLUNA 5/16X6M 7X14 5/16<br>Marca: GERDAU                                                                    | UN | 20  | 183,17   | 3.663,40  |
| 231 | 011.<br>002.<br>220 | COLUNA C/ PIA 2 PEÇAS<br>Marca: SANTA CLARA                                                                  | UN | 20  | 296,22   | 5.924,40  |
| 232 | 011.<br>002.<br>222 | COLUNA PARA PIA DE BANHEIRO (DIVERSOS)<br>Marca: SANTA CLARA                                                 | UN | 10  | 130,00   | 1.300,00  |
| 233 | 011.<br>001.<br>595 | COMPRESSOR DE AR DIRETO 2HP<br>Marca: KALA                                                                   | UN | 10  | 1.100,00 | 11.000,00 |
| 234 | 011.<br>002.<br>224 | CONJ SANIT 2 PC - ACOPLADO ( CORES DIVERSAS )<br>Marca: SANTA CLARA                                          | UN | 10  | 550,00   | 5.500,00  |
| 235 | 011.<br>002.<br>223 | CONJ SANIT 2PC - ACOPLADO (BRANCO)<br>Marca: SANTA CLARA                                                     | UN | 10  | 534,42   | 5.344,20  |
| 236 | 011.<br>002.<br>226 | CONJ SANIT 4 PC - ACOPLADO (CORES DIVERSAS)<br>Marca: SANTA CLARA                                            | UN | 10  | 950,00   | 9.500,00  |

|     |                     |                                                                    |    |     |        |               |
|-----|---------------------|--------------------------------------------------------------------|----|-----|--------|---------------|
| 237 | 011.<br>002.<br>225 | CONJU SANIT 3 PC - CORES DIVERSAS<br>Marca: SANTA CLARA            | UN | 10  | 548,47 | 5.<br>484,70  |
| 246 | 011.<br>002.<br>229 | CORDA SISAL 16 MM 5/8<br>Marca: RIOMAR                             | MT | 100 | 5,08   | 508,00        |
| 251 | 011.<br>002.<br>231 | CORTADOR PISO/AZULE 90 CM<br>Marca: WORKER                         | MT | 25  | 450,00 | 11.<br>250,00 |
| 252 | 011.<br>002.<br>232 | CUNHA (PLASTICA) P/ FERRAMENTA<br>Marca: ARTESANAL                 | UN | 100 | 3,40   | 340,00        |
| 254 | 011.<br>002.<br>234 | DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 48 CM<br>Marca: MOMFORTE                | UN | 20  | 35,00  | 700,00        |
| 255 | 011.<br>002.<br>233 | DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12X24 CM<br>Marca: MOMFORTE          | UN | 20  | 24,00  | 480,00        |
| 256 | 011.<br>002.<br>238 | DESEMPENADEIRA PVC LISA 7X20<br>Marca: ASTRA                       | UN | 20  | 22,00  | 440,00        |
| 257 | 011.<br>002.<br>235 | DESEMPENADEIRA PVC 14X27 ESTRIADA PRETA<br>Marca: ASTRA            | UN | 20  | 25,00  | 500,00        |
| 258 | 011.<br>002.<br>236 | DESEMPENADEIRA PVC 17X30 ESTRIADA AZUL PRETA<br>Marca: ASTRA       | UN | 20  | 24,06  | 481,20        |
| 259 | 011.<br>002.<br>237 | DESEMPENADEIRA PVC 18X30 C/ JATO DE AGUA AZUL LISA<br>Marca: ASTRA | UN | 20  | 27,70  | 554,00        |
| 260 | 011.<br>002.<br>239 | DESEMPENADEIRA PVC LISA AZUL 19X29<br>Marca: ASTRA                 | UN | 20  | 24,78  | 495,60        |
| 261 | 011.<br>001.<br>177 | DESIGRIPANTE 300ML<br>Marca: LUB FAST                              | UN | 50  | 12,82  | 641,00        |
| 262 | 011.<br>002.<br>240 | DISCO BORRACHA 4.1/2<br>Marca: DISCO BOM                           | UN | 30  | 14,00  | 420,00        |
| 263 | 011.<br>003.<br>043 | DISCO BORRACHA PARA LIXADEIRA 7P<br>Marca: TYROLIT                 | UN | 30  | 22,00  | 660,00        |
| 264 | 011.<br>002.<br>242 | DISCO CORTE C/ FIBRA 10 P<br>Marca: TYROLIT                        | UN | 50  | 15,00  | 750,00        |
| 265 | 011.<br>002.<br>241 | DISCO CORTE C/ FIBRA 7 P<br>Marca: TYROLIT                         | UN | 150 | 10,16  | 1.<br>524,00  |
| 266 | 011.<br>003.<br>044 | DISCO CORTE C/FIBRA INOX 4,5 P<br>Marca: TYROLIT                   | UN | 150 | 6,51   | 976,50        |
| 267 | 011.<br>002.<br>251 | DISCO DE USO GERAL MADEIRA / DIAMANTADO 7"<br>Marca: TYROLIT       | UN | 100 | 25,20  | 2.<br>520,00  |
| 268 | 011.<br>002.<br>243 | DISCO DESBASTE 7 "<br>Marca: TYROLIT                               | UN | 30  | 16,74  | 502,20        |
| 269 | 011.<br>002.<br>250 | DISCO DIAM- TURBO E SEG SECO 7"<br>Marca: TYROLIT                  | UN | 100 | 25,00  | 2.<br>500,00  |
| 271 | 011.<br>002.<br>246 | DISCO LIXA FERRO 24 E 36<br>Marca: TYROLIT                         | UN | 30  | 5,03   | 150,90        |
| 272 | 011.<br>002.<br>244 | DISCO LIXA FERRO 50/ 60/ 80<br>Marca: TYROLIT                      | UN | 30  | 5,20   | 156,00        |
| 273 | 011.<br>002.<br>248 | DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 120<br>Marca: NORTON                       | UN | 30  | 10,39  | 311,70        |
| 275 | 011.<br>002.<br>247 | DISCO LIXA FLAP. 4.1/ 2 N 80<br>Marca: NORTON                      | UN | 30  | 9,74   | 292,20        |
| 276 | 011.<br>002.<br>252 | DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 3,5" - SIMPLES<br>Marca: SILVANIA      | UN | 20  | 15,34  | 306,80        |
| 277 | 011.<br>002.<br>253 | DOB ENCARTELADA GALVANIZADA 4" - SIMPLES<br>Marca: SILVANIA        | UN | 20  | 20,19  | 403,80        |
| 278 | 011.<br>002.<br>254 | DOB ZINCADA 3,5" - SMLPLES AVULSA<br>Marca: SCNILD                 | UN | 20  | 7,00   | 140,00        |
| 279 | 011.<br>002.<br>255 | DOB ZINCADA N° 3 SIMPLES<br>Marca: SCNILD                          | UN | 20  | 6,16   | 123,20        |
| 280 | 011.<br>002.<br>256 | DOB ZINCADA N° 4 - SIMPLES<br>Marca: SCNILD                        | UN | 20  | 8,50   | 170,00        |
| 281 | 004.<br>004.<br>712 | ELETRODO 46- 2,5 MM<br>Marca: DENVER                               | KG | 200 | 37,18  | 7.<br>436,00  |

|     |                     |                                                            |    |     |        |               |
|-----|---------------------|------------------------------------------------------------|----|-----|--------|---------------|
| 282 | 004.<br>004.<br>713 | ELETRODO 46- 4MM<br>Marca: DENVER                          | KG | 200 | 37,00  | 7.<br>400,00  |
| 283 | 102.<br>001.<br>037 | ELETRODO 48 - 4MM<br>Marca: DENVER                         | KG | 200 | 40,26  | 8.<br>052,00  |
| 284 | 011.<br>002.<br>257 | ENGATE 30 CM<br>Marca: ASTRA                               | UN | 30  | 7,01   | 210,30        |
| 285 | 011.<br>002.<br>258 | ENGATE 40 CM<br>Marca: ASTRA                               | UN | 30  | 9,05   | 271,50        |
| 286 | 011.<br>002.<br>259 | ENGATE 50 CM<br>Marca: ASTRA                               | UN | 30  | 11,05  | 331,50        |
| 287 | 011.<br>003.<br>134 | ENXADA LARGA 2,5 COM CABO<br>Marca: TRAMONTINA             | UN | 30  | 90,77  | 2.<br>723,10  |
| 288 | 011.<br>003.<br>135 | ENXADÃO ESTREITO / LARGO 2,5 COM CABO<br>Marca: TRAMONTINA | UN | 30  | 80,00  | 2.<br>400,00  |
| 289 | 008.<br>006.<br>014 | ESCADA COMERCIAL 07 DEGRAUS<br>Marca: MAESTRO              | UN | 5   | 340,25 | 1.<br>701,25  |
| 290 | 013.<br>001.<br>552 | ESCADA COMERCIAL C/05 DEGRAUS<br>Marca: MAESTRO            | UN | 5   | 230,08 | 1.<br>150,40  |
| 291 | 011.<br>003.<br>139 | ESCOVA AÇO CIR 50X8MM<br>Marca: WORKER                     | UN | 15  | 65,00  | 975,00        |
| 292 | 013.<br>002.<br>001 | ESMALTE SINT 900 ML ( QUADRO NEGRO )<br>Marca: IPE         | UN | 15  | 40,00  | 600,00        |
| 293 | 011.<br>001.<br>208 | ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 3,6L<br>Marca: IPE       | UN | 50  | 125,00 | 6.<br>250,00  |
| 294 | 011.<br>001.<br>207 | ESMALTE SINTETICO MADEIRA E METAL 900ML<br>Marca: IPE      | UN | 20  | 38,16  | 763,20        |
| 295 | 011.<br>002.<br>260 | ESPAÇADOR CERAMICA 3MM/5MM/10MM<br>Marca: ASTRA            | UN | 20  | 5,04   | 100,80        |
| 296 | 011.<br>003.<br>141 | ESPATULA 06 CM<br>Marca: ASTRA                             | UN | 10  | 7,62   | 76,20         |
| 297 | 013.<br>001.<br>314 | ESPATULA 08 CM<br>Marca: ASTRA                             | UN | 10  | 10,82  | 108,20        |
| 298 | 011.<br>003.<br>142 | ESPATULA 10 CM<br>Marca: ASTRA                             | UN | 10  | 12,07  | 120,70        |
| 299 | 011.<br>003.<br>140 | ESPATULA APLICADOR DE MASSA<br>Marca: ASTRA                | UN | 10  | 9,50   | 95,00         |
| 300 | 011.<br>003.<br>143 | ESPATULA PARA REJUNTE<br>Marca: ASTRA                      | UN | 10  | 6,97   | 69,70         |
| 301 | 011.<br>001.<br>204 | ESPUDE PARA VASO SANITARIO<br>Marca: KRONA                 | UN | 20  | 9,36   | 187,20        |
| 304 | 011.<br>001.<br>775 | FACÃO MATO N10<br>Marca: TRAMONTINA                        | UN | 10  | 37,61  | 376,10        |
| 305 | 004.<br>004.<br>716 | FECHADURA LUXO<br>Marca: STAM                              | UN | 50  | 111,46 | 5.<br>573,00  |
| 306 | 011.<br>003.<br>145 | FECHADURA MEDIA<br>Marca: STAM                             | UN | 50  | 80,00  | 4.<br>000,00  |
| 307 | 011.<br>003.<br>146 | FECHADURA SIMPLES<br>Marca: STAM                           | UN | 50  | 54,89  | 2.<br>744,50  |
| 308 | 011.<br>003.<br>147 | FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 1<br>Marca: SILVANA        | UN | 20  | 18,00  | 360,00        |
| 309 | 011.<br>001.<br>612 | FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 4<br>Marca: SILVANA        | UN | 20  | 20,00  | 400,00        |
| 310 | 011.<br>003.<br>148 | FECHO CHATO S/PO CAD ZINCADO N° 5<br>Marca: SILVANA        | UN | 20  | 22,00  | 440,00        |
| 314 | 013.<br>001.<br>408 | FERRO VERGALHÃO 1/2<br>Marca: GERDAU                       | UN | 200 | 172,68 | 34.<br>536,00 |
| 315 | 013.<br>001.<br>406 | FERRO VERGALHÃO 1/4<br>Marca: GERDAU                       | UN | 200 | 53,87  | 10.<br>774,00 |
| 316 | 013.<br>001.<br>024 | FERRO VERGALHÃO 3/8<br>Marca: GERDAU                       | UN | 200 | 118,75 | 23.<br>750,00 |

|     |             |                                                                     |    |     |          |           |
|-----|-------------|---------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|-----------|
| 317 | 011.001.752 | FERRO VERGALHAO 4.2<br>Marca: GERDAU                                | UN | 200 | 32,00    | 6.400,00  |
| 318 | 013.001.407 | FERRO VERGALHÃO 5.0<br>Marca: GERDAU                                | UN | 200 | 55,65    | 11.130,00 |
| 319 | 011.001.563 | FERRO VERGALHÃO 5/16<br>Marca: GERDAU                               | UN | 200 | 115,97   | 23.194,00 |
| 320 | 011.003.155 | FERRO VERGALHÃO 5/8<br>Marca: GERDAU                                | UN | 200 | 338,00   | 67.600,00 |
| 322 | 011.003.156 | FITA ADESIVA ALUMINIZADA ( EMPACOT. 45CM X 10M )<br>Marca: BRASILUX | MT | 100 | 20,13    | 2.013,00  |
| 323 | 011.003.050 | FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 0,5CM X 10 M<br>Marca: BRASILUX  | MT | 100 | 6,77     | 677,00    |
| 324 | 011.003.049 | FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 20CM X10CM<br>Marca: BRASILUX    | MT | 100 | 10,24    | 1.024,00  |
| 325 | 011.003.051 | FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOT. 30CM X10 CM<br>Marca: BRASILUX   | MT | 100 | 16,18    | 1.618,00  |
| 326 | 011.003.048 | FITA ADESIVA ALUMINIZADA (EMPACOTE. 10CM X 10M)<br>Marca: BRASILUX  | MT | 100 | 7,44     | 744,00    |
| 327 | 011.003.157 | FITA TIPO CREPE DUPLA FACE 18X30M<br>Marca: ADERE                   | UN | 20  | 7,89     | 157,80    |
| 328 | 011.003.158 | FITA TIPO CREPE ESTREITA 19X50 MM<br>Marca: ADERE                   | UN | 100 | 6,25     | 625,00    |
| 329 | 011.001.559 | FITA TIPO CREPE LARGA 50X50MM<br>Marca: ADERE                       | UN | 500 | 13,71    | 6.855,00  |
| 331 | 011.003.161 | FOICE ROÇADEIRA (TIPO TRAMONTINA)<br>Marca: TRAMONTINA              | UN | 10  | 65,00    | 650,00    |
| 332 | 011.003.162 | FORMÃO CABO DE MADEIRA 5/8 E 3/4<br>Marca: MOMFORT                  | UN | 10  | 30,00    | 300,00    |
| 333 | 011.003.163 | FORRO PVC - RODA FORRO 6 M U ESTREITO<br>Marca: MULTIPLUS           | MT | 200 | 2,50     | 500,00    |
| 334 | 013.001.415 | FORRO PVC -5/6/7/8 - 10MM<br>Marca: MULTIPLUS                       | MT | 500 | 40,96    | 20.480,00 |
| 335 | 013.001.551 | GABINETE P/ PIA 1,20 METROS<br>Marca: METALPAMA                     | UN | 5   | 983,47   | 4.917,35  |
| 336 | 013.001.549 | GABINETE P/ PIA 1,50 METROS<br>Marca: METALPAMA                     | UN | 5   | 1.198,67 | 5.993,35  |
| 337 | 013.001.550 | GABINETE P/ PIA 1,60 METROS<br>Marca: METALPAMA                     | UN | 5   | 1.359,00 | 6.795,00  |
| 338 | 011.003.164 | GANCHINHO BUCHA N° 10 ( ENCARTELADO )<br>Marca: JAPI                | UN | 20  | 10,00    | 200,00    |
| 343 | 011.003.169 | GRAMPO MADEIRAMENTO ( ESTRIBO) 2X3/ 16X30 CM<br>Marca: MARANNA      | UN | 15  | 32,00    | 480,00    |
| 344 | 013.001.528 | IMPERMEABILIZANTE 01 LITRO (VEDACIT OU OUTRO SIMILAR)<br>Marca: IPE | UN | 50  | 31,86    | 1.593,00  |
| 345 | 013.001.529 | IMPERMEABILIZANTE 1 KG (VEDALIT IGUAL OU SIMILAR)<br>Marca: IPE     | UN | 50  | 35,36    | 1.768,00  |
| 346 | 011.003.171 | IMPERMEABILIZANTE 18L ( NEUTROL OU OUTRO SIMILAR )<br>Marca: IPE    | UN | 20  | 364,29   | 7.285,80  |
| 347 | 011.003.172 | IMPERMEABILIZANTE 3,6 ( NEUTROL OU OUTRO SIMILAR)<br>Marca: IPE     | UN | 20  | 140,79   | 2.815,80  |
| 348 | 011.001.518 | IMPERMEABILIZANTE 3,6L (VEDACIT OU OUTRO SIMILAR)<br>Marca: IPE     | UN | 50  | 125,29   | 6.264,50  |
| 349 | 011.003.173 | IMPERMEABILIZANTE 900 ML ( NEUTROL OU OUTRO SIMILAR )<br>Marca: IPE | UN | 20  | 38,85    | 777,00    |
| 350 | 013.001.530 | IMPERMEABILIZANTE PAREDE (VEDAPREM IGUAL OU SIMILAR)<br>Marca: IPE  | UN | 50  | 355,07   | 17.753,50 |
| 351 | 013.001.416 | JANELA BASCULANTE ALUMINIO 40X40 CM<br>Marca: ASTRA                 | UN | 10  | 129,97   | 1.299,70  |
| 352 | 013.001.417 | JANELA BASCULANTE ALUMINIO 40X60 CM<br>Marca: ASTRA                 | UN | 10  | 149,80   | 1.498,00  |

|     |                     |                                                               |     |      |        |               |
|-----|---------------------|---------------------------------------------------------------|-----|------|--------|---------------|
| 353 | 013.<br>001.<br>544 | JANELA SEM GRADE COM VIDRO 150X100<br>Marca: ULLIAN           | UN  | 10   | 741,75 | 7.<br>417,50  |
| 354 | 013.<br>001.<br>418 | JANELA VENEZIANA 4F PRATA 1,00X1,20 S/ VIDRO<br>Marca: ULLIAN | UN  | 10   | 626,22 | 6.<br>262,20  |
| 355 | 013.<br>001.<br>421 | JANELA VENEZIANA BASICA 1,50X1,00<br>Marca: ULLIAN            | UN  | 10   | 702,21 | 7.<br>022,10  |
| 356 | 013.<br>001.<br>419 | JANELA VENEZIANA PRATA 1,00X1,50<br>Marca: ULLIAN             | UN  | 10   | 700,00 | 7.<br>000,00  |
| 357 | 013.<br>001.<br>420 | JANELA VENEZIANA PRATA 1,00X2,00<br>Marca: ULLIAN             | UN  | 10   | 870,00 | 8.<br>700,00  |
| 359 | 011.<br>001.<br>264 | KIT BANHEIRO 5 PC (ACESSORIOS)<br>Marca: JAPI                 | UN  | 20   | 230,00 | 4.<br>600,00  |
| 360 | 011.<br>001.<br>625 | KIT CINTA CATRACA 5000KG<br>Marca: WORKER                     | UN  | 10   | 223,93 | 2.<br>239,30  |
| 361 | 011.<br>003.<br>177 | KIT SERRA COPO 06 PC - DIAMANTADA<br>Marca: WORKER            | UN  | 20   | 75,00  | 1.<br>500,00  |
| 362 | 013.<br>001.<br>422 | KIT VARÃO CORTINA 19MM X 3M ALUMINIO BRANCO<br>Marca: KALA    | UN  | 10   | 66,00  | 660,00        |
| 363 | 013.<br>001.<br>423 | KIT VARÃO SIMP 2M CROMADO<br>Marca: KALA                      | UN  | 10   | 60,00  | 600,00        |
| 364 | 011.<br>003.<br>178 | LAMINA PARA ROÇADEIRA 255X1,1,40X1<br>Marca: CPLLINS          | UN  | 20   | 130,00 | 2.<br>600,00  |
| 365 | 011.<br>001.<br>562 | LAMINA SERRA 12" 24 DENTES BI-METAL<br>Marca: STARRET         | UN  | 20   | 12,56  | 251,20        |
| 370 | 011.<br>003.<br>054 | LINHA DE PEDREIRO 100M<br>Marca: SERVENTE                     | UN  | 10   | 12,82  | 128,20        |
| 371 | 013.<br>001.<br>424 | LINHA DE PEDREIRO 50 M<br>Marca: SERVENTE                     | UN  | 10   | 8,96   | 89,60         |
| 375 | 011.<br>001.<br>288 | LIXA PARA FERRO N° 36/40/60/80<br>Marca: NORTON               | UN  | 300  | 4,23   | 1.<br>269,00  |
| 377 | 011.<br>002.<br>009 | LIXA PARA FERRO N° 150<br>Marca: NORTON                       | UN  | 300  | 3,57   | 1.<br>071,00  |
| 378 | 013.<br>001.<br>160 | LIXA PARA MASSA VER N° 80/100/120/150<br>Marca: NORTON        | UN  | 300  | 3,48   | 1.<br>044,00  |
| 380 | 007.<br>001.<br>088 | LIXA SECO N° 1500/2000<br>Marca: NORTON                       | UN  | 300  | 3,49   | 1.<br>047,00  |
| 381 | 011.<br>001.<br>292 | LONA PRETA 8M<br>Marca: LONAX                                 | MT  | 300  | 16,70  | 5.<br>010,00  |
| 382 | 013.<br>001.<br>425 | LONA PRETA E BRANCA 4X50 OU 4X100<br>Marca: LONAX             | MT  | 100  | 15,92  | 1.<br>592,00  |
| 383 | 011.<br>001.<br>293 | LONA PRETO/BRANCA 8X50M<br>Marca: LONAX                       | MT  | 1500 | 35,00  | 52.<br>500,00 |
| 384 | 011.<br>001.<br>634 | LUVA BORRACHA GRANDE<br>Marca: MAPA                           | UN  | 100  | 10,13  | 1.<br>013,00  |
| 385 | 011.<br>001.<br>738 | LUVA DE MALHA PIGUMENTADA<br>Marca: LATEXBOM                  | PAR | 100  | 9,65   | 965,00        |
| 387 | 013.<br>001.<br>426 | LUVA DE RASPA CANO LONGO/MEDIO<br>Marca: RASPEX               | UN  | 200  | 25,55  | 5.<br>110,00  |
| 388 | 011.<br>001.<br>635 | LUVA DE VAQUETA PUNHO 05 CM<br>Marca: FAME                    | PAR | 1000 | 23,06  | 23.<br>060,00 |
| 392 | 011.<br>001.<br>642 | MANTA FIBRA DE VIDRO 500G<br>Marca: MASSAFIX                  | UN  | 500  | 45,00  | 22.<br>500,00 |
| 393 | 011.<br>001.<br>326 | MARRETA 2KG<br>Marca: MINASUL                                 | UN  | 10   | 78,19  | 781,90        |
| 395 | 011.<br>003.<br>180 | MARRETA C/ CABO 1,50 KG<br>Marca: MINASUL                     | UN  | 10   | 47,81  | 478,10        |
| 397 | 011.<br>003.<br>181 | MARRETA C/ CABO 2 KG<br>Marca: MINASUL                        | UN  | 10   | 82,70  | 827,00        |
| 399 | 011.<br>003.<br>184 | MARRETA S/ CABO 5 KG<br>Marca: MINASUL                        | UN  | 10   | 159,18 | 1.<br>591,80  |

|     |                     |                                                                                                                                                   |    |      |          |           |
|-----|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|----------|-----------|
| 400 | 011.<br>003.<br>185 | MARRETA S/ CABO 6KG<br>Marca: MINASUL                                                                                                             | UN | 10   | 188,68   | 1.886,80  |
| 401 | 011.<br>001.<br>644 | MARRETA S/ CABO 8KG<br>Marca: MINASUL                                                                                                             | UN | 10   | 209,12   | 2.091,20  |
| 402 | 011.<br>003.<br>186 | MARTELO BORRACHA 40 MM<br>Marca: MAX FERRAMENTA                                                                                                   | UN | 10   | 17,54    | 175,40    |
| 403 | 011.<br>003.<br>187 | MARTELO BORRACHA 60MM<br>Marca: MAX FERRAMENTA                                                                                                    | UN | 10   | 20,00    | 200,00    |
| 404 | 011.<br>001.<br>324 | MARTELO POLIDO 20/25 E 27 MM C/ CABO<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                         | UN | 10   | 46,49    | 464,90    |
| 405 | 011.<br>003.<br>188 | MARTELO POLIDO 27MM E 29MM CABO FIBRA<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                        | UN | 10   | 52,00    | 520,00    |
| 406 | 011.<br>003.<br>189 | MARTELO POLIDO 29 MM<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                         | UN | 10   | 50,00    | 500,00    |
| 407 | 011.<br>003.<br>190 | MARTELO UNHA COM CABO DE FIBRA DE VIDRO<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                      | UN | 10   | 47,95    | 479,50    |
| 408 | 011.<br>001.<br>803 | MASCARA DESCARTAVEL C/FILTRO<br>Marca: MAXIAR                                                                                                     | UN | 20   | 5,73     | 114,60    |
| 409 | 011.<br>003.<br>056 | MASCARA DESCARTAVEL C/VALVULA- (AZUL)<br>Marca: MAXIAR                                                                                            | UN | 1000 | 5,89     | 5.890,00  |
| 411 | 011.<br>003.<br>192 | MASSA ACRILICA 3.6KG<br>Marca: IPE                                                                                                                | UN | 50   | 45,50    | 2.275,00  |
| 412 | 013.<br>001.<br>414 | MASSA ADESIVA EPOXI GRANDE 100G (MARMORE, METAL, VIDRO, MADEIRA)<br>Marca: IPE                                                                    | UN | 20   | 16,86    | 337,20    |
| 414 | 013.<br>001.<br>322 | MASSA CALAFETAR 350 GR<br>Marca: FILETES                                                                                                          | UN | 50   | 16,65    | 832,50    |
| 415 | 011.<br>003.<br>195 | MASSA CAPO BRANCO 400 GR<br>Marca: MAXI RUBBER                                                                                                    | UN | 50   | 42,65    | 2.132,50  |
| 416 | 011.<br>003.<br>196 | MASSA COR. ACRILICA 25KG CAIXA<br>Marca: IPE                                                                                                      | CX | 200  | 130,96   | 26.192,00 |
| 417 | 011.<br>001.<br>319 | MASSA CORRIDA PVA 20KG<br>Marca: IPE                                                                                                              | CX | 200  | 64,65    | 12.930,00 |
| 418 | 011.<br>001.<br>320 | MASSA CORRIDA PVA 3,6L<br>Marca: IPE                                                                                                              | UN | 80   | 33,32    | 2.665,60  |
| 419 | 013.<br>001.<br>428 | MASSA DE POLIR BASE D' AGUA N° 2<br>Marca: ACS                                                                                                    | UN | 80   | 40,00    | 3.200,00  |
| 420 | 013.<br>001.<br>429 | MASSA PLASTICA 400GR- CINZA<br>Marca: IBERE                                                                                                       | UN | 80   | 21,23    | 1.698,40  |
| 422 | 004.<br>004.<br>007 | MASSA PLASTICA UNIVERSAL<br>Marca: IBERE                                                                                                          | UN | 50   | 26,33    | 1.316,50  |
| 423 | 011.<br>001.<br>652 | MASSEIRA PLASTICA<br>Marca: ASTRA                                                                                                                 | UN | 20   | 33,03    | 660,60    |
| 424 | 013.<br>001.<br>431 | MICTORIO BRANCO<br>Marca: SANTA CLARA                                                                                                             | UN | 20   | 402,07   | 8.041,40  |
| 425 | 013.<br>001.<br>432 | MIGUELÃO<br>Marca: RI SAMPIET                                                                                                                     | UN | 20   | 4,00     | 80,00     |
| 427 | 011.<br>001.<br>327 | NIPEL PARALELO 1/2<br>Marca: KRONA                                                                                                                | UN | 20   | 2,38     | 47,60     |
| 428 | 011.<br>001.<br>328 | NIPEL PARALELO 3/4<br>Marca: KRONA                                                                                                                | UN | 20   | 3,59     | 71,80     |
| 429 | 013.<br>001.<br>434 | NIVEL 300MM ALUMINIO C/2 BOLHAS E BASE IMANTADA<br>Marca: THOMPSON                                                                                | UN | 20   | 46,00    | 920,00    |
| 430 | 010.<br>004.<br>092 | OCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, ACRILICO TRANSPARENTE, LENTE UNICA EM POLI-CARBONATO DE ALTO IMPACTO, ANTIRISCO E ANTIEMBAÇANTE<br>Marca: LEOPARDO | UN | 100  | 14,02    | 1.402,00  |
| 432 | 011.<br>003.<br>198 | PA DE BICO C/ CABO N 3 RETO LONGO<br>Marca: FAMASTIL                                                                                              | UN | 20   | 72,34    | 1.446,80  |
| 433 | 011.<br>003.<br>199 | PALHA DE AÇO N° 0/ 1/ 2<br>Marca: TOPBRILHO                                                                                                       | UN | 200  | 2,33     | 466,00    |
| 434 | 011.<br>003.<br>205 | PARAFUSADEIRA E FURADEIRA<br>Marca: BOSCH                                                                                                         | UN | 10   | 1.725,00 | 17.250,00 |

|     |                     |                                                                |    |      |        |           |
|-----|---------------------|----------------------------------------------------------------|----|------|--------|-----------|
| 435 | 011.<br>003.<br>208 | PARAFUSO AUTO ATAR 4,8X50 ( FENDA )<br>Marca: CISER            | UN | 500  | 0,39   | 195,00    |
| 436 | 011.<br>003.<br>209 | PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X40 ( FENDA )<br>Marca: CISER            | UN | 500  | 0,79   | 395,00    |
| 438 | 011.<br>003.<br>206 | PARAFUSO AUTO ATAR. 4,2X38 (FENDA)<br>Marca: CISER             | UN | 500  | 0,50   | 250,00    |
| 439 | 011.<br>003.<br>207 | PARAFUSO AUTO ATAR. 4,8X45 ( FENDA )<br>Marca: CISER           | UN | 500  | 0,60   | 300,00    |
| 440 | 011.<br>003.<br>211 | PARAFUSO AUTO BROC LOTUS PLUS METALON<br>Marca: BOSCH          | UN | 500  | 0,54   | 270,00    |
| 441 | 011.<br>003.<br>200 | PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2<br>Marca: CISER                | UN | 500  | 0,97   | 485,00    |
| 442 | 011.<br>003.<br>218 | PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X1.1/2 TELHA DE ZINCO<br>Marca: CISER | UN | 500  | 5,00   | 2.500,00  |
| 443 | 011.<br>003.<br>201 | PARAFUSO AUTO BROCANTE 12X2<br>Marca: CISER                    | UN | 500  | 1,16   | 580,00    |
| 444 | 011.<br>003.<br>202 | PARAFUSO AUTO BROCANTE P/ TELHA 10MM<br>Marca: CISER           | UN | 500  | 2,15   | 1.075,00  |
| 445 | 011.<br>003.<br>212 | PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X2<br>Marca: CISER                   | UN | 500  | 1,54   | 770,00    |
| 446 | 011.<br>003.<br>213 | PARAFUSO CHUMBADOR CBA 1/4X3<br>Marca: CISER                   | UN | 500  | 1,79   | 895,00    |
| 447 | 011.<br>001.<br>658 | PARAFUSO COM BUCHA N 12<br>Marca: CISER                        | UN | 500  | 1,59   | 795,00    |
| 448 | 011.<br>003.<br>203 | PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X45<br>Marca: CISER                    | UN | 5000 | 0,40   | 2.000,00  |
| 449 | 011.<br>003.<br>204 | PARAFUSO DRYWALL CPB 3.5X6<br>Marca: CISER                     | UN | 5000 | 0,99   | 4.950,00  |
| 450 | 011.<br>003.<br>214 | PARAFUSO FRANCES 1/4 4,5P<br>Marca: CISER                      | UN | 500  | 2,26   | 1.130,00  |
| 452 | 011.<br>003.<br>216 | PARAFUSO FRANCES 5/16 4P<br>Marca: CISER                       | UN | 500  | 3,15   | 1.575,00  |
| 453 | 013.<br>001.<br>143 | PARAFUSO P TELHA 366<br>Marca: CISER                           | UN | 5000 | 1,76   | 8.800,00  |
| 454 | 011.<br>001.<br>331 | PARAFUSO P VASO SANITARIO/LAVATORIO N° 10<br>Marca: PLASTILITE | UN | 200  | 6,67   | 1.334,00  |
| 455 | 011.<br>001.<br>740 | PARAFUSO P/VASO/LAVATORIO N° 8<br>Marca: PLASTILITE            | UN | 200  | 5,87   | 1.174,00  |
| 456 | 011.<br>003.<br>075 | PARAFUSO PARA FORRO ( MADEIRA E METALON).<br>Marca: CISER      | UN | 5000 | 0,42   | 2.100,00  |
| 457 | 004.<br>001.<br>056 | PARAFUSO PHILIPS<br>Marca: JAPI                                | UN | 500  | 0,43   | 215,00    |
| 459 | 011.<br>001.<br>660 | PEDRA DE ESMERIL REBOLO<br>Marca: ICDER                        | UN | 10   | 34,28  | 342,80    |
| 460 | 011.<br>001.<br>661 | PENEIRA FEIJAO/ ARROZ/ AREIA/ CASCALHO<br>Marca: SAO JORGE     | UN | 10   | 29,44  | 294,40    |
| 461 | 011.<br>003.<br>219 | PERF. G 6M 15X40 100 40X15 CHAPA 14<br>Marca: CIFENSA          | UN | 50   | 327,34 | 16.367,00 |
| 462 | 011.<br>002.<br>029 | PERF. G 6M 15X40 75 40X15 CHAPA 14<br>Marca: CIFENSA           | UN | 50   | 274,25 | 13.712,50 |
| 463 | 013.<br>001.<br>436 | PIA AÇO INOX 120X52 CM<br>Marca: GHELPLUS                      | UN | 5    | 346,07 | 1.730,35  |
| 464 | 013.<br>001.<br>437 | PIA AÇO INOX 140X53CM<br>Marca: AJ RORATO                      | UN | 5    | 400,00 | 2.000,00  |
| 465 | 013.<br>001.<br>438 | PIA AÇO INOX 150X53CM<br>Marca: GHELPLUS                       | UN | 5    | 430,00 | 2.150,00  |
| 466 | 013.<br>001.<br>439 | PIA AÇO INOX 160X53CM<br>Marca: GHELPLUS                       | UN | 5    | 450,00 | 2.250,00  |
| 467 | 013.<br>001.<br>440 | PIA AÇO INOX 180X53CM<br>Marca: GHELPLUS                       | UN | 5    | 785,00 | 3.925,00  |



|     |                     |                                                               |    |     |              |               |
|-----|---------------------|---------------------------------------------------------------|----|-----|--------------|---------------|
| 468 | 013.<br>001.<br>441 | PIA AÇO INOX 200X56CM<br>Marca: GHELPLUS                      | UN | 5   | 828,00       | 4.<br>140,00  |
| 469 | 013.<br>001.<br>442 | PIA SINTETICA FIBRA 150X50CM<br>Marca: AJ RORATO              | UN | 5   | 330,00       | 1.<br>650,00  |
| 470 | 013.<br>001.<br>443 | PIA SINTETICA FIBRA 2,00X56 CM<br>Marca: AJ RORATO            | UN | 5   | 445,42       | 2.<br>227,10  |
| 471 | 011.<br>001.<br>663 | PICARETA<br>Marca: FAMASTIL                                   | UN | 10  | 135,00       | 1.<br>350,00  |
| 472 | 013.<br>001.<br>159 | PINCEL 1" 1/2<br>Marca: ATLAS                                 | UN | 20  | 7,39         | 147,80        |
| 474 | 013.<br>001.<br>445 | PINCEL 2"<br>Marca: ATLAS                                     | UN | 20  | 10,73        | 214,60        |
| 475 | 013.<br>001.<br>446 | PINCEL 2" 1/2<br>Marca: ATLAS                                 | UN | 20  | 15,00        | 300,00        |
| 476 | 013.<br>001.<br>448 | PINCEL 3" 1/2<br>Marca: ATLAS                                 | UN | 20  | 20,00        | 400,00        |
| 477 | 013.<br>001.<br>447 | PINCEL 3"<br>Marca: ATLAS                                     | UN | 20  | 18,00        | 360,00        |
| 478 | 013.<br>001.<br>449 | PINCEL 3/4"<br>Marca: ATLAS                                   | UN | 20  | 5,75         | 115,00        |
| 479 | 013.<br>001.<br>450 | PINCEL 4"<br>Marca: ATLAS                                     | UN | 20  | 20,49        | 409,80        |
| 480 | 013.<br>001.<br>451 | PINCEL 4" 1/2<br>Marca: ATLAS                                 | UN | 20  | 25,42        | 508,40        |
| 481 | 011.<br>001.<br>665 | PINCEL ARTISTICO 10/12/16<br>Marca: CONDOR                    | UN | 30  | 8,00         | 240,00        |
| 482 | 011.<br>001.<br>666 | PINCEL ARTISTICO 20/24<br>Marca: CONDOR                       | UN | 30  | 12,00        | 360,00        |
| 483 | 011.<br>001.<br>745 | PINCEL ARTISTICO 4/6/8<br>Marca: CONDOR                       | UN | 30  | 5,30         | 159,00        |
| 484 | 010.<br>004.<br>119 | PINCEL N° 1<br>Marca: TIGRE                                   | UN | 20  | 6,00         | 120,00        |
| 485 | 011.<br>003.<br>220 | PINO ENGATE 1/4X1/2 MACHO FEMEA<br>Marca: FOXLUX              | UN | 20  | 22,00        | 440,00        |
| 486 | 011.<br>001.<br>668 | PISTOLA DE AR DIRETO<br>Marca: ARPRES                         | UN | 10  | 101,91       | 1.<br>019,10  |
| 487 | 011.<br>003.<br>057 | PISTOLA PINTURA + KIT AR CHIAPERINI<br>Marca: ARPRES          | UN | 10  | 1.<br>250,00 | 12.<br>500,00 |
| 488 | 011.<br>003.<br>058 | PISTOLA PULVERIZA<br>Marca: JACTO                             | UN | 10  | 38,07        | 380,70        |
| 489 | 011.<br>003.<br>059 | PLACA COMPRESSADO 4MM<br>Marca: NAS                           | UN | 100 | 233,38       | 23.<br>338,00 |
| 490 | 011.<br>003.<br>060 | PLACA COMPRESSADO 10 MM<br>Marca: MADECENTER                  | UN | 100 | 300,00       | 30.<br>000,00 |
| 491 | 013.<br>001.<br>452 | PLACA COMPRESSADO 15MM<br>Marca: MADECENTER                   | UN | 100 | 371,73       | 37.<br>173,00 |
| 492 | 004.<br>002.<br>050 | PNEU P/ CARRINHO 3,25X8<br>Marca: LEVORIN                     | UN | 10  | 44,62        | 446,20        |
| 493 | 004.<br>002.<br>051 | PNEU P/ CARRINHO DE MÃO 4,00 / 4,80<br>Marca: LEVORIN         | UN | 10  | 183,39       | 1.<br>833,90  |
| 494 | 011.<br>001.<br>368 | PO XADREZ 500GR VARIAS CORES<br>Marca: XADREZ                 | CX | 50  | 23,00        | 1.<br>150,00  |
| 495 | 011.<br>003.<br>221 | PONTA BIX PHILIPS/FENDA<br>Marca: COLLINS                     | UN | 50  | 12,00        | 600,00        |
| 496 | 011.<br>003.<br>222 | PONTA P/ PARAFUSADEIRA C/7 PÇS ( KIT )<br>Marca: BOSCH        | UN | 10  | 37,95        | 379,50        |
| 497 | 011.<br>003.<br>223 | PONTA POWER KI CNHAO ENCAIXE 5/16 (PONTEIRA)<br>Marca: WORKER | UN | 20  | 20,00        | 400,00        |
| 498 | 011.<br>001.<br>670 | PONTA RISCADERA<br>Marca: CORTAG                              | UN | 10  | 19,50        | 195,00        |

|     |                     |                                                                                            |    |     |          |           |
|-----|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|----------|-----------|
| 508 | 013.<br>001.<br>543 | PORTA ALUMINIO BRANCA COM POSTIGO E VIDRO 2,15X0,85<br>Marca: ULLIAN                       | UN | 10  | 1.467,67 | 14.676,70 |
| 509 | 013.<br>001.<br>454 | PORTA ALUMINIO BRANCO LAMINDA 210X070X046<br>Marca: ULLIAN                                 | UN | 10  | 1.499,59 | 14.995,90 |
| 510 | 013.<br>001.<br>453 | PORTA COMPRESSADO 60/70/80CM- LISA<br>Marca: ROVAL                                         | UN | 10  | 326,78   | 3.267,80  |
| 511 | 013.<br>001.<br>455 | PORTA LAMINADA PRATA 2,15X0,66/2,15X0,80<br>Marca: ULLIAN                                  | UN | 10  | 587,31   | 5.873,10  |
| 512 | 013.<br>001.<br>546 | PORTA MADEIRA ALMOF MISTA 80/70<br>Marca: MADEZACO                                         | UN | 10  | 964,08   | 9.640,80  |
| 513 | 011.<br>002.<br>208 | PORTA SANFONADA PVC 60/70/80 CM (LISA)<br>Marca: ASTRA                                     | UN | 10  | 196,58   | 1.965,80  |
| 514 | 013.<br>001.<br>456 | PORTA VEN EXTRA TRADICIONAL 85 E 65 X 2,15<br>Marca: GEROTO                                | UN | 10  | 592,47   | 5.924,70  |
| 536 | 021.<br>001.<br>582 | PRIMER PU 750ML MAIS CATALISADOR (KIT)<br>Marca: ANJO                                      | UN | 15  | 58,00    | 870,00    |
| 537 | 004.<br>004.<br>725 | PRIMER UNIVERSAL CINZA<br>Marca: ANJO                                                      | UN | 15  | 60,72    | 910,80    |
| 538 | 011.<br>002.<br>027 | PROTETOR AUDITIVO SILICONE<br>Marca: PROTESAFETY                                           | UN | 15  | 4,45     | 66,75     |
| 539 | 013.<br>001.<br>469 | PRUMO DE METAL N°1 400G<br>Marca: THOMPSON                                                 | UN | 15  | 29,46    | 441,90    |
| 543 | 002.<br>002.<br>039 | RASTELO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 26 DENTES. INCLUSO CABO DE MADEIRA.<br>Marca: TRAMONTINA | UN | 100 | 42,92    | 4.292,00  |
| 544 | 011.<br>001.<br>958 | RASTELO S/CABO 14 DENTES AÇO<br>Marca: TRAMONTINA                                          | UN | 15  | 46,02    | 690,30    |
| 545 | 011.<br>001.<br>408 | REBITADEIRA INDUSTRIAL GRANDE<br>Marca: IRWIN                                              | UN | 15  | 750,00   | 11.250,00 |
| 546 | 013.<br>001.<br>471 | REBITE 3X10" (310 MACIÇO)<br>Marca: FOXLUX                                                 | UN | 300 | 0,25     | 75,00     |
| 547 | 013.<br>001.<br>472 | REBITE 3X12" (312 MACIÇO)<br>Marca: FOXLUX                                                 | UN | 300 | 0,38     | 114,00    |
| 548 | 013.<br>001.<br>473 | REBITE 4X12" (412 MACIÇO)<br>Marca: FOXLUX                                                 | UN | 300 | 0,35     | 105,00    |
| 549 | 013.<br>001.<br>474 | REBITE 4X25" (412 MACIÇO)<br>Marca: FOXLUX                                                 | UN | 300 | 0,38     | 114,00    |
| 550 | 013.<br>001.<br>475 | REBITE 5X30" (530 MACIÇO)<br>Marca: FOXLUX                                                 | UN | 300 | 0,43     | 129,00    |
| 552 | 011.<br>001.<br>405 | REGUA PARA PEDREIRO DE ALUMINIO 2M (REFORCADA)<br>Marca: ASTRA                             | UN | 10  | 85,00    | 850,00    |
| 553 | 013.<br>001.<br>477 | REGUA PEDREIRO ALUMINIO 3 METROS<br>Marca: ASTRA                                           | UN | 10  | 139,51   | 1.395,10  |
| 554 | 011.<br>001.<br>417 | REJUNTE<br>Marca: QUARTZOLIT                                                               | KG | 500 | 12,32    | 6.160,00  |
| 555 | 013.<br>001.<br>410 | RESINA POLIÉSTER 900 ML<br>Marca: MASSITA                                                  | UN | 15  | 59,30    | 889,50    |
| 556 | 011.<br>001.<br>750 | RODA PARA CARRINHO DE MÃO<br>Marca: METATOSA                                               | UN | 5   | 140,00   | 700,00    |
| 557 | 013.<br>001.<br>479 | RODIZIO GIRATORIO GEL E COM FREIO<br>Marca: RODCAR                                         | UN | 50  | 22,48    | 1.124,00  |
| 558 | 013.<br>001.<br>480 | RODIZIO GIRATORIO LEVE ZIN C/ PLACA<br>Marca: RODCAR                                       | UN | 10  | 21,50    | 215,00    |
| 559 | 013.<br>001.<br>481 | RODIZIO GIRATORIO LEVE ZINCADO C/ PLACA FREIO<br>Marca: RODCAR                             | UN | 10  | 25,00    | 250,00    |
| 560 | 013.<br>001.<br>478 | RODIZIO GIRATORIO/BASE PVS GIRATORIO (LEVE)<br>Marca: RODCAR                               | UN | 10  | 30,00    | 300,00    |
| 561 | 002.<br>002.<br>032 | RODO GRANDE 60 CM COM CABO<br>Marca: PLASTIBOM                                             | UN | 50  | 34,50    | 1.725,00  |
| 562 | 002.<br>002.<br>033 | RODO MEDIO 40CM DE MADEIRA, COM CABO<br>Marca: PLASTIBOM                                   | UN | 50  | 25,00    | 1.250,00  |

|     |                     |                                                             |    |     |        |           |
|-----|---------------------|-------------------------------------------------------------|----|-----|--------|-----------|
| 563 | 014.<br>001.<br>063 | ROLO PARA TEXTURA 23 CM ( MACARRÃO )<br>Marca: ATLAS        | UN | 30  | 51,80  | 1.554,00  |
| 564 | 011.<br>001.<br>553 | ROLO PINTURA ESPUMA 05 CM<br>Marca: ATLAS                   | UN | 20  | 6,21   | 124,20    |
| 565 | 013.<br>001.<br>316 | ROLO PINTURA ESPUMA 09 CM<br>Marca: ATLAS                   | UN | 20  | 7,00   | 140,00    |
| 566 | 013.<br>001.<br>482 | ROLO PINTURA ESPUMA 15 CM<br>Marca: ATLAS                   | UN | 20  | 31,65  | 633,00    |
| 567 | 011.<br>001.<br>428 | ROLO PINTURA ESPUMA 23CM<br>Marca: ATLAS                    | UN | 20  | 21,39  | 427,80    |
| 568 | 013.<br>001.<br>372 | ROLO PINTURA LA- MAX LA<br>Marca: ATLAS                     | UN | 20  | 33,59  | 671,80    |
| 569 | 013.<br>001.<br>483 | ROLO PINTURA LÃ 15CM<br>Marca: ATLAS                        | UN | 20  | 19,57  | 391,40    |
| 570 | 013.<br>001.<br>158 | ROLO PINTURA LA 23 CM EXTRA<br>Marca: ATLAS                 | UN | 20  | 56,00  | 1.120,00  |
| 571 | 013.<br>001.<br>321 | ROLO PINTURA LA 23CM ANTIGOTA<br>Marca: ATLAS               | UN | 20  | 20,00  | 400,00    |
| 572 | 011.<br>001.<br>429 | ROLO PINTURA LA 23CM ATLAS<br>Marca: ATLAS                  | UN | 100 | 36,44  | 3.644,00  |
| 573 | 011.<br>003.<br>224 | ROLO PINTURA LÃ 9CM<br>Marca: ATLAS                         | UN | 100 | 12,37  | 1.237,00  |
| 574 | 011.<br>003.<br>079 | ROLO TEXTURA EXTRA RUSTICA 23 CM<br>Marca: ATLAS            | UN | 100 | 24,25  | 2.425,00  |
| 578 | 011.<br>003.<br>226 | SELACALHA ALUMINIO 290 G<br>Marca: GARRA                    | UN | 20  | 23,04  | 460,80    |
| 579 | 011.<br>003.<br>227 | SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 16L<br>Marca: IPE              | UN | 20  | 136,99 | 2.739,80  |
| 580 | 011.<br>003.<br>228 | SELADOR ACRILICO BRANCO NEVE 3,6 L<br>Marca: IPE            | UN | 20  | 38,17  | 763,40    |
| 581 | 011.<br>001.<br>434 | SELADOR MADEIRA 3,6L<br>Marca: IPE                          | UN | 50  | 148,75 | 7.437,50  |
| 582 | 011.<br>001.<br>433 | SELADOR MADEIRA 900ML<br>Marca: IPE                         | UN | 20  | 45,23  | 904,60    |
| 584 | 011.<br>003.<br>229 | SILICONE INCOLOR TUBO 280GR/ 274GR<br>Marca: GARRA          | UN | 100 | 35,32  | 3.532,00  |
| 585 | 011.<br>003.<br>230 | SILICONE POLIURETANO 420 GR<br>Marca: GARRA                 | UN | 100 | 32,00  | 3.200,00  |
| 586 | 011.<br>003.<br>231 | SILICONE TRANSPARENTE 50G- 3M<br>Marca: GARRA               | UN | 100 | 12,54  | 1.254,00  |
| 589 | 013.<br>001.<br>484 | SPRAY ALUMINIO RODA<br>Marca: CHEMI COLOR                   | UN | 200 | 23,98  | 4.796,00  |
| 590 | 011.<br>001.<br>763 | SPRAY BRILHA/FOSCO TODAS CORES<br>Marca: COLORE             | UN | 200 | 22,66  | 4.532,00  |
| 591 | 014.<br>001.<br>051 | SPRAY DE ESPUMA DE PU UNIVERSAL 500G<br>Marca: KALA         | UN | 100 | 40,37  | 4.037,00  |
| 594 | 013.<br>001.<br>399 | SPRAY TINTA LUMINOSA<br>Marca: COLORE                       | UN | 100 | 29,98  | 2.998,00  |
| 595 | 013.<br>001.<br>487 | SUPORTE PIA/TANQUE 60CM - CHUMBAR/PARAFUSO<br>Marca: MARJAI | UN | 50  | 61,99  | 3.099,50  |
| 596 | 011.<br>002.<br>264 | TÁBUA DE CAIXARIA 3MX20CMX2ESP<br>Marca: PINUS              | MT | 300 | 51,39  | 15.417,00 |
| 597 | 011.<br>002.<br>265 | TÁBUA DE CAIXARIA 3MX25CMX2ESP<br>Marca: PINUS              | MT | 300 | 46,35  | 13.905,00 |
| 598 | 011.<br>002.<br>263 | TÁBUA DE CAIXARIA 3MX30CMX2ESP<br>Marca: PINUS              | MT | 300 | 47,03  | 14.109,00 |
| 599 | 013.<br>001.<br>488 | TALHADEIRA ARTESANAL JB FINA<br>Marca: GALVANI              | UN | 20  | 21,60  | 432,00    |
| 600 | 013.<br>001.<br>489 | TALHADEIRA ARTESANAL JB GROSSA<br>Marca: GALVANI            | UN | 20  | 28,00  | 560,00    |

|     |                     |                                                                   |    |       |          |           |
|-----|---------------------|-------------------------------------------------------------------|----|-------|----------|-----------|
| 601 | 013.<br>001.<br>490 | TAMPA PARA CAIXA D'AGUA 2000L<br>Marca: FORTLEVE                  | UN | 5     | 1.350,00 | 6.750,00  |
| 602 | 013.<br>001.<br>491 | TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 3000L<br>Marca: FORTLEVE                  | UN | 5     | 2.550,00 | 12.750,00 |
| 603 | 011.<br>001.<br>690 | TAMPA PARA CAIXA D'AGUA 1000L<br>Marca: FORTLEVE                  | UN | 5     | 550,00   | 2.750,00  |
| 604 | 011.<br>001.<br>689 | TAMPA PARA CAIXA D'AGUA 500L<br>Marca: FORTLEVE                   | UN | 5     | 350,00   | 1.750,00  |
| 605 | 004.<br>004.<br>728 | TAMPA PARA TANQUE TODAS AS CORES<br>Marca: EVA                    | UN | 5     | 2,67     | 13,35     |
| 606 | 013.<br>001.<br>492 | TANQUE SIMPLES DUPLO 1,00X0,48<br>Marca: MARJORITY                | UN | 5     | 302,65   | 1.513,25  |
| 607 | 013.<br>001.<br>493 | TANQUE SINTETICO DUPLO 1,25X0,63<br>Marca: MARJORITY              | UN | 5     | 270,00   | 1.350,00  |
| 608 | 013.<br>001.<br>494 | TANQUE SINTETICO DUPLO 1,40 X0,68<br>Marca: MARJORITY             | UN | 5     | 410,72   | 2.053,60  |
| 609 | 013.<br>001.<br>495 | TANQUE SINTETICO SIMPLES 0,60X0,60<br>Marca: MARJORITY            | UN | 5     | 125,73   | 628,65    |
| 610 | 013.<br>001.<br>496 | TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,55X0,56 E 1,45X0,50<br>Marca: MARJORITY | UN | 5     | 299,40   | 1.497,00  |
| 611 | 013.<br>001.<br>497 | TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,63/1.65X0,57/055<br>Marca: MARJORITY    | UN | 5     | 388,42   | 1.942,10  |
| 612 | 013.<br>001.<br>498 | TANQUE SINTETICO TRIPLO 1,80X0,63<br>Marca: MARJORITY             | UN | 5     | 745,00   | 3.725,00  |
| 615 | 153.<br>002.<br>011 | TELA MALHA SOLDADA 4.2 15X15 -2X3M                                | UN | 200   | 230,55   | 46.110,00 |
| 623 | 013.<br>001.<br>499 | TELHA / ROMANA / PORTUGUES<br>Marca: CERAMICA PONTAL              | UN | 5000  | 3,97     | 19.850,00 |
| 624 | 013.<br>001.<br>500 | TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X0,50<br>Marca: INFIBRA                 | UN | 2000  | 35,99    | 71.980,00 |
| 625 | 013.<br>001.<br>501 | TELHA DE FIBROCIMENTO 2,44X1,10<br>Marca: INFIBRA                 | UN | 200   | 108,36   | 21.672,00 |
| 626 | 013.<br>001.<br>502 | TELHA DE FIBROCIMENTO 3,66X1,10<br>Marca: INFIBRA                 | UN | 200   | 140,00   | 28.000,00 |
| 627 | 013.<br>001.<br>504 | TELHA PAULISTINHA<br>Marca: DE PAULA                              | UN | 200   | 6,43     | 1.286,00  |
| 628 | 013.<br>001.<br>505 | TELHA TRANSPARENTE<br>Marca: BRASCOLA                             | UN | 50    | 75,95    | 3.797,50  |
| 629 | 011.<br>001.<br>494 | THINNER 5 LITROS<br>Marca: ANJO                                   | UN | 100   | 117,23   | 11.723,00 |
| 631 | 011.<br>001.<br>483 | TIJOLO 6 FUROS<br>Marca: SANTA CLARA                              | UN | 15000 | 1,73     | 25.950,00 |
| 632 | 013.<br>001.<br>506 | TINTA ACR 18L SEMI BRILHO IPE TODAS AS CORES<br>Marca: IPE        | UN | 100   | 520,00   | 52.000,00 |
| 633 | 013.<br>001.<br>508 | TINTA ACRILICA 18 LTS BRANCO NEVE/ GELO<br>Marca: IPE             | UN | 100   | 287,15   | 28.715,00 |
| 634 | 013.<br>001.<br>507 | TINTA ACRILICA 18L TODAS AS CORES<br>Marca: IPE                   | UN | 100   | 300,00   | 30.000,00 |
| 635 | 013.<br>001.<br>509 | TINTA ACRILICA 3,6LTS DIVERSAS CORES<br>Marca: IPE                | UN | 150   | 75,19    | 11.278,50 |
| 637 | 013.<br>001.<br>511 | TINTA PISO 18 L<br>Marca: IPE                                     | UN | 100   | 280,00   | 28.000,00 |
| 638 | 013.<br>001.<br>512 | TINTA TELHA 16 LTS<br>Marca: IPE                                  | UN | 80    | 311,90   | 24.952,00 |
| 639 | 013.<br>001.<br>513 | TINTA TELHA 3,6L<br>Marca: IPE                                    | UN | 80    | 79,96    | 6.396,80  |
| 640 | 013.<br>001.<br>514 | TINTA TEXTURIZADA 20KG<br>Marca: IPE                              | UN | 80    | 155,98   | 12.478,40 |
| 641 | 011.<br>001.<br>759 | TRELICA 8X8 ARAME 6MM<br>Marca: CIFENSA                           | UN | 200   | 75,00    | 15.000,00 |

|      |                     |                                                                                                                                                                                                           |         |            |                   |                |
|------|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|-------------------|----------------|
| 642  | 013.<br>001.<br>515 | TRENA 50 METROS FIBRA ABERTA<br>Marca: LUFKIN                                                                                                                                                             | UN      | 20         | 115,00            | 2.300,00       |
| 644  | 013.<br>001.<br>517 | TRENA COM TRAVA 5 METROS<br>Marca: LUFKIN                                                                                                                                                                 | UN      | 20         | 24,78             | 495,60         |
| 645  | 011.<br>003.<br>030 | TRENA COM TRAVA 8 METROS<br>Marca: LUFKIN                                                                                                                                                                 | UN      | 20         | 58,00             | 1.160,00       |
| 646  | 013.<br>001.<br>518 | TUBO QUAD 16X16 - CHAPA 18 ( METALOM )<br>Marca: GERDAU                                                                                                                                                   | UN      | 500        | 83,39             | 41.695,00      |
| 647  | 013.<br>001.<br>519 | TUBO QUAD 20X20 - CHAPA 18 ( METALOM )<br>Marca: GERDAU                                                                                                                                                   | UN      | 500        | 140,13            | 70.065,00      |
| 648  | 011.<br>003.<br>061 | TUBO QUAD 30X20- CHAPA 18 ( METALOM )<br>Marca: GERDAU                                                                                                                                                    | UN      | 500        | 137,29            | 68.645,00      |
| 649  | 013.<br>001.<br>521 | TUBO QUAD GALVANISADO 20X20 (METALON)<br>Marca: GERDAU                                                                                                                                                    | UN      | 500        | 54,01             | 27.005,00      |
| 650  | 013.<br>001.<br>520 | TUBO QUAD GALVANIZADO 16X16 (METALON)<br>Marca: GERDAU                                                                                                                                                    | UN      | 500        | 44,53             | 22.265,00      |
| 651  | 013.<br>001.<br>526 | VASSOURA C/ CABO MADEIRA<br>Marca: PLASTIBOM                                                                                                                                                              | UN      | 100        | 22,94             | 2.294,00       |
| 652  | 002.<br>002.<br>030 | VASSOURA DE PALHA COM CABO<br>Marca: CONDON                                                                                                                                                               | UN      | 100        | 40,00             | 4.000,00       |
| 653  | 013.<br>001.<br>522 | VASSOURA GRAMA PVC C/CABO (VERDE) E (LARANJA)<br>Marca: BIGMAX                                                                                                                                            | UN      | 100        | 39,12             | 3.912,00       |
| 654  | 013.<br>001.<br>523 | VASSOURA GRAMA PVC GRANDE (PRETO)<br>Marca: BIGMAX                                                                                                                                                        | UN      | 100        | 48,38             | 4.838,00       |
| 655  | 013.<br>001.<br>524 | VASSOURA NYLON<br>Marca: CEDRO                                                                                                                                                                            | UN      | 100        | 18,00             | 1.800,00       |
| 656  | 002.<br>002.<br>153 | VASSOURA PIAÇAVA<br>Marca: CONDON                                                                                                                                                                         | UN      | 100        | 20,44             | 2.044,00       |
| 657  | 011.<br>001.<br>560 | VASSOURA PRA GRAMA METAL<br>Marca: TRAMONTINA                                                                                                                                                             | UN      | 100        | 48,64             | 4.864,00       |
| 658  | 002.<br>002.<br>111 | VASSOURÃO<br>Marca: CEDRO                                                                                                                                                                                 | UN      | 100        | 43,28             | 4.328,00       |
| 659  | 013.<br>001.<br>527 | VEDA CALHA 400ML- PULVERITEC<br>Marca: PULVITEC                                                                                                                                                           | UN      | 200        | 28,00             | 5.600,00       |
| 660  | 013.<br>001.<br>531 | VERNIZ MADEIRA 3,6LTR<br>Marca: IPE                                                                                                                                                                       | UN      | 50         | 152,84            | 7.642,00       |
| 661  | 013.<br>001.<br>532 | VERNIZ MADEIRA 900ML<br>Marca: IPE                                                                                                                                                                        | UN      | 50         | 46,45             | 2.322,50       |
| 662  | 013.<br>001.<br>533 | VITRO C/ CENTRAL PRATA 100X150<br>Marca: GEROTTO                                                                                                                                                          | UN      | 25         | 620,42            | 15.510,50      |
| 663  | 013.<br>001.<br>534 | VITRO EXTRA MAXIM-AR 50X146<br>Marca: GEROTTO                                                                                                                                                             | UN      | 25         | 582,68            | 14.567,00      |
| 664  | 013.<br>001.<br>535 | VITRO EXTRA MAXIM-AR 98X50<br>Marca: GEROTTO                                                                                                                                                              | UN      | 25         | 555,71            | 13.892,75      |
| 665  | 013.<br>001.<br>536 | ZARCÃO 18 LTS COR CINZA<br>Marca: COLORMAX                                                                                                                                                                | UN      | 50         | 372,63            | 18.631,50      |
| 666  | 013.<br>001.<br>537 | ZARCÃO 3,6 LTS COR CINZA E VERMELHO<br>Marca: ZARCOMAX                                                                                                                                                    | UN      | 50         | 121,00            | 6.050,00       |
| 667  | 013.<br>001.<br>538 | ZARCÃO 900ML MAZA<br>Marca: ZARCOMAX                                                                                                                                                                      | UN      | 50         | 30,36             | 1.518,00       |
|      |                     | Total do Proponente                                                                                                                                                                                       |         |            |                   | 2.768.098,64   |
| Item | 1933<br>Código      | V. BORGES FERREIRA & CIA LTDA<br>CNPJ: 25.065.631/0001-10<br>AV MARCO AURELIO FULLIN, SN - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000<br>Telefone: (66) 8437-8634<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total |
| 1    | 011.<br>003.<br>086 | ABRACADEIRA 1" A 1.1/2<br>Marca: suprens                                                                                                                                                                  | UN      | 100        | 6,37              | 637,00         |
| 3    | 011.<br>003.<br>088 | ABRACADEIRA 3/4" A 1.1/16"<br>Marca: suprens                                                                                                                                                              | UN      | 100        | 5,82              | 582,00         |
| 5    | 011.<br>003.<br>090 | ABRACADEIRA 4.1/2" A 5.1/4"<br>Marca: suprens                                                                                                                                                             | UN      | 100        | 11,88             | 1.188,00       |

|     |                     |                                                                                                                                                                                                                                                     |    |      |        |           |
|-----|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--------|-----------|
| 9   | 013.<br>001.<br>191 | ABRACADEIRA NAYLON 20CM<br>Marca: foxclux                                                                                                                                                                                                           | UN | 100  | 0,32   | 32,00     |
| 15  | 013.<br>001.<br>052 | ALICATE AMPERIMENTRO<br>Marca: fertak                                                                                                                                                                                                               | UN | 10   | 150,24 | 1.502,40  |
| 24  | 011.<br>003.<br>098 | ALICATE PRESSÃO N° 10<br>Marca: gedore                                                                                                                                                                                                              | UN | 10   | 60,56  | 605,60    |
| 26  | 013.<br>001.<br>054 | ALICATE SOLDA ELETRICA<br>Marca: gedore                                                                                                                                                                                                             | UN | 10   | 81,74  | 817,40    |
| 28  | 011.<br>001.<br>032 | ALICATE UNIVERSAL ISOLADOR N° 8 - PROFISSIONAL, CORPO FORJADO EM AÇO ESPECIAL E TEMPERADO, ACABAMENTO FOSFARIZA CABECA E ARTICULAÇÃO LIXADAS TEMPERA ESPECIAL NO GUME DO CORTE ISOLAÇÃO ELETRICA DE 1000V C.A, SUPORTE PLASTICO<br>Marca: tramotina | UN | 10   | 72,18  | 721,80    |
| 31  | 013.<br>001.<br>057 | APLICADOR DE SILICONE<br>Marca: melfi                                                                                                                                                                                                               | UN | 10   | 30,055 | 300,55    |
| 45  | 099.<br>003.<br>008 | ARRUELA 1"<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                                                          | UN | 200  | 2,67   | 534,00    |
| 49  | 004.<br>001.<br>256 | ARRUELA LISA 1/4<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                                                    | UN | 500  | 0,15   | 75,00     |
| 51  | 011.<br>001.<br>022 | ARRUELA LISA 3/8<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                                                    | UN | 1000 | 0,44   | 440,00    |
| 53  | 011.<br>003.<br>102 | ARRUELA LISA 5/8<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                                                    | UN | 1000 | 1,00   | 1.000,00  |
| 70  | 011.<br>003.<br>103 | BARRA ROSCAVEL 1/2<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                                                  | UN | 1000 | 19,84  | 19.840,00 |
| 73  | 011.<br>003.<br>104 | BARRA ROSCAVEL 3/8<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                                                  | UN | 1000 | 8,86   | 8.860,00  |
| 85  | 011.<br>003.<br>108 | BROCA AÇO RÁPIDA 10 E 12 MM<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                                                     | UN | 15   | 26,49  | 397,35    |
| 86  | 011.<br>003.<br>109 | BROCA ACO RAPIDA 6,5<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                                                            | UN | 15   | 9,36   | 140,40    |
| 89  | 011.<br>001.<br>769 | BROCA AÇO RAPIDO 4.0 E 4.5MM<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                                                    | UN | 15   | 7,15   | 107,25    |
| 91  | 011.<br>001.<br>075 | BROCA ACO RAPIDO 6MM<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                                                            | UN | 15   | 8,87   | 133,05    |
| 93  | 011.<br>003.<br>110 | BROCA ACO RAPIDO 8 MM / 9MM<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                                                     | UN | 15   | 13,75  | 206,25    |
| 128 | 011.<br>003.<br>120 | CABO DE AÇO 3/8<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                                                     | MT | 100  | 29,94  | 2.994,00  |
| 133 | 011.<br>001.<br>797 | CADEADO 25MM<br>Marca: pado                                                                                                                                                                                                                         | UN | 10   | 21,51  | 215,10    |
| 135 | 011.<br>003.<br>123 | CADEADO 35MM<br>Marca: pado                                                                                                                                                                                                                         | UN | 20   | 32,95  | 659,00    |
| 136 | 011.<br>001.<br>100 | CADEADO 40MM<br>Marca: pado                                                                                                                                                                                                                         | UN | 30   | 37,38  | 1.121,40  |
| 138 | 011.<br>001.<br>101 | CADEADO 50MM<br>Marca: pado                                                                                                                                                                                                                         | UN | 10   | 65,21  | 652,10    |
| 152 | 008.<br>014.<br>088 | CAPA DE CHUVA AMARELA "G" REFORÇADA<br>Marca: plasticor                                                                                                                                                                                             | UN | 40   | 42,12  | 1.684,80  |
| 178 | 004.<br>004.<br>670 | CHAVE CANO GRIFO N° 10<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                                                          | UN | 5    | 60,52  | 302,60    |
| 181 | 004.<br>004.<br>673 | CHAVE CANO GRIFO N° 24<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                                                          | UN | 5    | 276,19 | 1.380,95  |
| 183 | 004.<br>004.<br>675 | CHAVE COMBINADA 10MM E 11MM<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                                                     | UN | 5    | 10,96  | 54,80     |
| 185 | 004.<br>004.<br>677 | CHAVE COMBINADA 13 MM<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                                                           | UN | 5    | 12,02  | 60,10     |
| 186 | 004.<br>004.<br>678 | CHAVE COMBINADA 14MM E 15MM                                                                                                                                                                                                                         | UN | 5    | 14,80  | 74,00     |
| 188 | 004.<br>004.<br>680 | CHAVE COMBINADA 18MM E 19MM<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                                                     | UN | 5    | 18,93  | 94,65     |
| 190 | 011.<br>001.<br>162 | CHAVE COMBINADA 24MM<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                                                            | UN | 5    | 24,78  | 123,90    |

|     |                     |                                                            |    |      |       |           |
|-----|---------------------|------------------------------------------------------------|----|------|-------|-----------|
| 193 | 004.<br>004.<br>685 | CHAVE DE BIELA 11"<br>Marca: tramotina                     | UN | 5    | 23,30 | 116,50    |
| 195 | 004.<br>004.<br>690 | CHAVE DE FENDA 1/8 X4"<br>Marca: tramotina                 | UN | 8    | 5,55  | 44,40     |
| 197 | 004.<br>004.<br>689 | CHAVE FENDA 1/4 X 6"<br>Marca: tramotina                   | UN | 8    | 11,58 | 92,64     |
| 198 | 004.<br>004.<br>691 | CHAVE FENDA 1/8 X5"<br>Marca: tramotina                    | UN | 8    | 5,99  | 47,92     |
| 200 | 004.<br>004.<br>693 | CHAVE FENDA 3/16 X 5"<br>Marca: tramotina                  | UN | 8    | 7,55  | 60,40     |
| 203 | 004.<br>004.<br>696 | CHAVE FENDA 5/16X 6"<br>Marca: tramotina                   | UN | 8    | 17,00 | 136,00    |
| 207 | 004.<br>004.<br>700 | CHAVE PHILIPS 1/4 X 4"<br>Marca: tramotina                 | UN | 8    | 10,74 | 85,92     |
| 209 | 004.<br>004.<br>702 | CHAVE PHILIPS 1/4 X 6"<br>Marca: tramotina                 | UN | 8    | 10,36 | 82,88     |
| 211 | 004.<br>004.<br>704 | CHAVE PHILIPS 3/16 X 5"<br>Marca: tramotina                | UN | 8    | 8,98  | 71,84     |
| 214 | 004.<br>004.<br>708 | CHAVE PHILIPS 5/16 X 8"<br>Marca: tramotina                | UN | 8    | 18,68 | 149,44    |
| 216 | 004.<br>004.<br>709 | CHAVE TESTE<br>Marca: tramotina                            | UN | 8    | 58,98 | 471,84    |
| 225 | 011.<br>003.<br>073 | COLA SAPATEIRO 730G<br>Marca: dun dun                      | UN | 20   | 41,83 | 836,60    |
| 238 | 011.<br>001.<br>599 | CORDA 10MM<br>Marca: tropical                              | MT | 100  | 2,72  | 272,00    |
| 242 | 011.<br>002.<br>228 | CORDA 5 MM<br>Marca: tropical                              | MT | 100  | 1,47  | 147,00    |
| 244 | 011.<br>001.<br>150 | CORDA 8MM<br>Marca: tropical                               | MT | 100  | 2,12  | 212,00    |
| 250 | 011.<br>002.<br>230 | CORRENTE SOLDADA 8 MM<br>Marca: ciser                      | MT | 100  | 52,39 | 5.239,00  |
| 270 | 011.<br>002.<br>245 | DISCO LIXA FERRO 100<br>Marca: norton                      | UN | 30   | 2,59  | 77,70     |
| 274 | 011.<br>002.<br>249 | DISCO LIXA FLAP 4.1/2 N 60<br>Marca: norton                | UN | 30   | 8,69  | 260,70    |
| 303 | 002.<br>002.<br>152 | ESTOPA POLIMENTO 500G<br>Marca: mortofix                   | UN | 20   | 10,56 | 211,20    |
| 330 | 011.<br>001.<br>736 | FITA ZEBRADA SEGURANÇA 200M<br>Marca: 3 m                  | UN | 100  | 15,30 | 1.530,00  |
| 342 | 011.<br>003.<br>167 | GRAMPO CABO AÇO 3/8<br>Marca: ciser                        | UN | 15   | 9,17  | 137,55    |
| 358 | 011.<br>003.<br>176 | JOGO DE CHAVE ALLEN<br>Marca: tramotina                    | UN | 10   | 56,35 | 563,50    |
| 366 | 011.<br>001.<br>628 | LENTE MASCARA DE SOLDA ESCURA TON 10/12<br>Marca: unifort  | UN | 20   | 5,67  | 113,40    |
| 372 | 004.<br>001.<br>486 | LIXA D' AGUA 1200/1500/2000<br>Marca: norton               | UN | 300  | 9,22  | 2.766,00  |
| 373 | 004.<br>001.<br>485 | LIXA D AGUA N° 400<br>Marca: norton                        | UN | 300  | 2,40  | 720,00    |
| 374 | 011.<br>001.<br>287 | LIXA D'AGUA N 80/150/220/280<br>Marca: norton              | UN | 1000 | 2,16  | 2.160,00  |
| 376 | 011.<br>001.<br>289 | LIXA PARA FERRO N° 100/120/220<br>Marca: norton            | UN | 300  | 3,44  | 1.032,00  |
| 379 | 007.<br>001.<br>087 | LIXA SECO N° 100/220/320<br>Marca: norton                  | UN | 300  | 5,15  | 1.545,00  |
| 386 | 011.<br>001.<br>282 | LUVA DE RASPA CANO (CURTO-LONGO) PAR<br>Marca: tatil black | UN | 200  | 24,17 | 4.834,00  |
| 391 | 013.<br>001.<br>427 | MANTA FIBRA DE VIDRO 250G<br>Marca: anjo                   | UN | 500  | 46,89 | 23.445,00 |

|      |                     |                                                                                                                                                                                                                    |         |            |                |             |
|------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 394  | 011.<br>003.<br>031 | MARRETA BORRACHA N° 60<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                         | UN      | 10         | 27,17          | 271,70      |
| 396  | 011.<br>003.<br>179 | MARRETA C/ CABO 1KG<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                            | UN      | 10         | 49,44          | 494,40      |
| 398  | 011.<br>003.<br>182 | MARRETA C/ CABO 3KG<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                            | UN      | 10         | 158,33         | 1.583,30    |
| 410  | 011.<br>003.<br>191 | MASCARA PARA SOLDA ESCURO VISOR FIXO<br>Marca: 3 m                                                                                                                                                                 | UN      | 10         | 15,42          | 154,20      |
| 413  | 011.<br>003.<br>193 | MASSA ANTI-RUIDO 5,4 KG<br>Marca: 3 m                                                                                                                                                                              | UN      | 50         | 100,96         | 5.048,00    |
| 421  | 011.<br>001.<br>651 | MASSA PLASTICA LIGHT 495GR<br>Marca: anjo                                                                                                                                                                          | UN      | 40         | 27,57          | 1.102,80    |
| 431  | 013.<br>001.<br>435 | OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR/FUME<br>Marca: 3 m                                                                                                                                                                         | UN      | 100        | 13,09          | 1.309,00    |
| 437  | 011.<br>003.<br>210 | PARAFUSO AUTO ATAR 5,5X50 ( FENDA )<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                | UN      | 500        | 0,99           | 495,00      |
| 451  | 011.<br>003.<br>215 | PARAFUSO FRANCES 3/8 4 P<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                           | UN      | 500        | 3,92           | 1.960,00    |
| 458  | 011.<br>001.<br>659 | PE DE CABRA<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                                    | UN      | 5          | 83,25          | 416,25      |
| 473  | 013.<br>001.<br>444 | PINCEL 1/2<br>Marca: atlas                                                                                                                                                                                         | UN      | 20         | 7,09           | 141,80      |
| 499  | 011.<br>001.<br>746 | PORCA 1"<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                           | UN      | 1000       | 9,46           | 9.460,00    |
| 501  | 011.<br>001.<br>357 | PORCA 1/4<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                          | UN      | 1000       | 0,33           | 330,00      |
| 504  | 011.<br>001.<br>354 | PORCA 3/8<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                          | UN      | 1000       | 0,37           | 370,00      |
| 506  | 011.<br>001.<br>672 | PORCA 5/8<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                                          | UN      | 1000       | 2,04           | 2.040,00    |
| 535  | 013.<br>001.<br>378 | PRIMER 900ML (KIT)<br>Marca: anjo                                                                                                                                                                                  | UN      | 15         | 60,70          | 910,50      |
| 542  | 011.<br>001.<br>388 | QUEROSENE 900ML<br>Marca: anjo                                                                                                                                                                                     | UN      | 50         | 26,92          | 1.346,00    |
| 551  | 013.<br>001.<br>476 | REBITE 6X30" (630 MACIÇO)<br>Marca: ciser                                                                                                                                                                          | UN      | 300        | 0,97           | 291,00      |
| 587  | 011.<br>003.<br>232 | SILICONE VERMELHO 50G<br>Marca: ki dirko                                                                                                                                                                           | UN      | 100        | 14,36          | 1.436,00    |
| 588  | 011.<br>001.<br>684 | SPRAY 400 ML ALTA TEMPERATURA<br>Marca: eucatex                                                                                                                                                                    | UN      | 200        | 28,29          | 5.658,00    |
| 592  | 013.<br>001.<br>485 | SPRAY METALICO 350 ML<br>Marca: eucatex                                                                                                                                                                            | UN      | 100        | 24,00          | 2.400,00    |
| 593  | 013.<br>001.<br>486 | SPRAY SILICONE 300/180GR<br>Marca: eucatex                                                                                                                                                                         | UN      | 100        | 28,27          | 2.827,00    |
| 630  | 011.<br>001.<br>495 | THINNER 900ML<br>Marca: anjo                                                                                                                                                                                       | UN      | 100        | 22,59          | 2.259,00    |
| 636  | 013.<br>001.<br>510 | TINTA AUTOMOTIVA 900 ML<br>Marca: anjo                                                                                                                                                                             | UN      | 150        | 89,98          | 13.497,00   |
| 643  | 013.<br>001.<br>516 | TRENA COM TRAVA 3 METROS<br>Marca: tramotina                                                                                                                                                                       | UN      | 20         | 14,18          | 283,60      |
|      |                     | Total do Proponente                                                                                                                                                                                                |         |            |                | 151.084,43  |
| Item | 9993<br>Código      | U. DOS SANTOS FERNANDES<br>CNPJ: 42.961.298/0001-46<br>AV JOSE HUMARCIO CARLOS FERREIRA, SN ***** - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000<br>Telefone: (66) 3538-1132<br>Descrição do Produto/Serviço | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 32   | 013.<br>001.<br>058 | ARAME FARPADO 500M<br>Marca: MORLAN                                                                                                                                                                                | UN      | 20         | 539,28         | 10.785,60   |
| 34   | 011.<br>001.<br>017 | ARAME LISO 1000M<br>Marca: GERDAU                                                                                                                                                                                  | UN      | 20         | 838,50         | 16.770,00   |
| 36   | 013.<br>001.<br>059 | ARCO DE PUA C/ CATRACA<br>Marca: IRWIN                                                                                                                                                                             | UN      | 5          | 153,04         | 765,20      |



|     |                     |                                                          |    |      |        |                |
|-----|---------------------|----------------------------------------------------------|----|------|--------|----------------|
| 48  | 011.<br>001.<br>024 | ARRUELA LISA 1/2<br>Marca: CISER                         | UN | 1000 | 0,88   | 880,00         |
| 50  | 004.<br>004.<br>411 | ARRUELA LISA 3/4<br>Marca: CISER                         | UN | 500  | 1,81   | 905,00         |
| 52  | 011.<br>001.<br>023 | ARRUELA LISA 5/16<br>Marca: CISER                        | UN | 1000 | 0,31   | 310,00         |
| 54  | 099.<br>003.<br>011 | ARRUELA PRESSÃO P-M-G-GG<br>Marca: CISER                 | UN | 200  | 1,58   | 316,00         |
| 67  | 011.<br>001.<br>053 | BARRA ROSCADA 3/8<br>Marca: CISER                        | UN | 4000 | 8,84   | 35.<br>360,00  |
| 68  | 102.<br>001.<br>007 | BARRA ROSCADA 5/8<br>Marca: CISER                        | UN | 4000 | 38,53  | 154.<br>120,00 |
| 69  | 011.<br>003.<br>105 | BARRA ROSCAVEL 1"<br>Marca: CISER                        | UN | 1000 | 98,49  | 98.<br>490,00  |
| 71  | 011.<br>001.<br>757 | BARRA ROSCAVEL 1/4<br>Marca: CISER                       | UN | 1000 | 6,62   | 6.<br>620,00   |
| 72  | 011.<br>003.<br>106 | BARRA ROSCAVEL 3/4<br>Marca: CISER                       | UN | 1000 | 55,00  | 55.<br>000,00  |
| 74  | 011.<br>001.<br>539 | BARRA ROSCAVEL 5/16<br>Marca: CISER                      | UN | 110  | 8,05   | 885,50         |
| 75  | 013.<br>001.<br>164 | BARRA ROSCAVEL 5/8<br>Marca: CISER                       | UN | 1000 | 41,95  | 41.<br>950,00  |
| 82  | 011.<br>001.<br>676 | BORRIFADOR PULVERIZADOR PARA ALCOOL<br>Marca: TRAMONTINA | UN | 15   | 30,00  | 450,00         |
| 83  | 011.<br>001.<br>063 | BOTA PVC BRANCA CANO CURTO PAR<br>Marca: PEGADA FORTE    | UN | 20   | 69,11  | 1.<br>382,20   |
| 84  | 099.<br>001.<br>778 | BOTINA ELASTICO COM BICO DE PLASTICO<br>Marca: GARRA     | UN | 15   | 115,50 | 1.<br>732,50   |
| 100 | 013.<br>001.<br>084 | BROCA MOTO SERRA 1/2<br>Marca: IRWIN                     | UN | 15   | 59,98  | 899,70         |
| 101 | 013.<br>001.<br>085 | BROCA MOTO SERRA 3/8<br>Marca: IRWIN                     | UN | 15   | 45,50  | 682,50         |
| 102 | 011.<br>003.<br>111 | BROCA MOTO SERRA 7/16<br>Marca: IRWIN                    | UN | 15   | 63,66  | 954,90         |
| 103 | 011.<br>003.<br>112 | BROCA MOTO SERRA 9/16<br>Marca: IRWIN                    | UN | 15   | 60,00  | 900,00         |
| 127 | 011.<br>001.<br>095 | CABO DE ACO 1/2<br>Marca: MR                             | MT | 100  | 70,27  | 7.<br>027,00   |
| 239 | 011.<br>001.<br>600 | CORDA 14 MM<br>Marca: RIOMAR                             | MT | 100  | 5,00   | 500,00         |
| 240 | 011.<br>001.<br>148 | CORDA 3MM<br>Marca: RIOMAR                               | MT | 100  | 0,80   | 80,00          |
| 241 | 011.<br>002.<br>227 | CORDA 4MM<br>Marca: RIOMAR                               | MT | 100  | 1,20   | 120,00         |
| 243 | 011.<br>001.<br>149 | CORDA 6MM<br>Marca: RIOMAR                               | MT | 100  | 1,75   | 175,00         |
| 245 | 011.<br>003.<br>042 | CORDA POLIP 12 MM<br>Marca: RIOMAR                       | MT | 100  | 2,80   | 280,00         |
| 247 | 013.<br>001.<br>548 | CORRENTE SOLDADA 15.5MM<br>Marca: TRAMONTINA             | MT | 50   | 224,23 | 11.<br>211,50  |
| 248 | 011.<br>001.<br>814 | CORRENTE SOLDADA 4MM<br>Marca: TRAMONTINA                | MT | 100  | 16,00  | 1.<br>600,00   |
| 249 | 013.<br>001.<br>547 | CORRENTE SOLDADA 5MM<br>Marca: TRAMONTINA                | MT | 100  | 26,72  | 2.<br>672,00   |
| 253 | 011.<br>001.<br>604 | DENTE DE CORRENTE DE MOTO SERRA<br>Marca: OREGOM         | UN | 100  | 3,15   | 315,00         |
| 302 | 011.<br>003.<br>144 | ESTICADOR P CORDOALHA 1/2X45CM<br>Marca: MR              | UN | 20   | 23,20  | 464,00         |
| 311 | 011.<br>003.<br>152 | FERRO PUA 1/4 X 8 POL<br>Marca: IRWIN                    | UN | 200  | 43,46  | 8.<br>692,00   |

|     |                     |                                                  |    |      |       |           |
|-----|---------------------|--------------------------------------------------|----|------|-------|-----------|
| 312 | 011.<br>003.<br>153 | FERRO PUA 3/8 8 POL<br>Marca: IRWIN              | UN | 200  | 45,00 | 9.000,00  |
| 313 | 011.<br>003.<br>154 | FERRO PUA 5/16 8 POL<br>Marca: IRWIN             | UN | 200  | 43,83 | 8.766,00  |
| 321 | 011.<br>001.<br>615 | FIO CORTADOR DE GRAMA 1,8MM<br>Marca: MAZZAFERRO | MT | 20   | 1,70  | 34,00     |
| 339 | 012.<br>001.<br>208 | GARRAFÃO TERMICO 5 L<br>Marca: INVICTA           | UN | 20   | 55,00 | 1.100,00  |
| 340 | 011.<br>003.<br>165 | GRAMPO CABO AÇO 1/2<br>Marca: BELFITT            | UN | 15   | 10,15 | 152,25    |
| 341 | 011.<br>003.<br>166 | GRAMPO CABO AÇO 3/4<br>Marca: BELFITT            | UN | 15   | 25,00 | 375,00    |
| 367 | 011.<br>003.<br>052 | LIMA PARA ENXADA<br>Marca: K&F                   | UN | 20   | 17,98 | 359,60    |
| 368 | 011.<br>001.<br>629 | LIMA PARA SERROTE TRIANGULAR<br>Marca: K&F       | UN | 20   | 20,00 | 400,00    |
| 369 | 011.<br>001.<br>630 | LIMATAO MOTO SERRA<br>Marca: OREGON              | UN | 20   | 17,00 | 340,00    |
| 389 | 011.<br>001.<br>307 | MANGOTE 1' SUCCAO POLEGADA<br>Marca: ROLOPLAST   | MT | 50   | 18,57 | 928,50    |
| 390 | 011.<br>001.<br>638 | MANGOTE 2 SUCCAO POLEGADA<br>Marca: ROLOPLAST    | MT | 50   | 47,71 | 2.385,50  |
| 426 | 013.<br>001.<br>433 | MOTO SERRA CHAVE COMBINADA<br>Marca: STIHL       | UN | 10   | 30,00 | 300,00    |
| 500 | 011.<br>001.<br>356 | PORCA 1/2<br>Marca: CISER                        | UN | 1000 | 0,92  | 920,00    |
| 502 | 004.<br>004.<br>239 | PORCA 2"<br>Marca: CISER                         | UN | 1000 | 15,00 | 15.000,00 |
| 503 | 004.<br>004.<br>630 | PORCA 3/4<br>Marca: CISER                        | UN | 1000 | 2,24  | 2.240,00  |
| 505 | 011.<br>001.<br>355 | PORCA 5/16<br>Marca: CISER                       | UN | 1000 | 0,50  | 500,00    |
| 507 | 004.<br>004.<br>721 | PORCA 7/8"<br>Marca: CISER                       | UN | 1000 | 4,66  | 4.660,00  |
| 515 | 011.<br>001.<br>382 | PREGO 12X12<br>Marca: TRIANGO                    | KG | 50   | 40,00 | 2.000,00  |
| 516 | 013.<br>001.<br>457 | PREGO 15X15<br>Marca: TRIANGO                    | UN | 50   | 39,50 | 1.975,00  |
| 517 | 013.<br>001.<br>458 | PREGO 15X21<br>Marca: TRIANGO                    | KG | 50   | 36,78 | 1.839,00  |
| 518 | 011.<br>001.<br>381 | PREGO 17X21<br>Marca: TRIANGO                    | KG | 50   | 36,25 | 1.812,50  |
| 519 | 011.<br>001.<br>380 | PREGO 17X24<br>Marca: TRIANGO                    | KG | 50   | 32,00 | 1.600,00  |
| 520 | 011.<br>001.<br>379 | PREGO 17X27<br>Marca: TRIANGO                    | KG | 50   | 33,59 | 1.679,50  |
| 521 | 011.<br>001.<br>378 | PREGO 18X24<br>Marca: TRIANGO                    | KG | 50   | 32,00 | 1.600,00  |
| 522 | 011.<br>001.<br>377 | PREGO 18X27<br>Marca: TRIANGO                    | KG | 50   | 32,00 | 1.600,00  |
| 523 | 013.<br>001.<br>459 | PREGO 18X30/ 18X36<br>Marca: TRIANGO             | KG | 50   | 32,00 | 1.600,00  |
| 524 | 013.<br>001.<br>460 | PREGO 19X27 / 19X30 / 19X36<br>Marca: TRIANGO    | KG | 50   | 33,73 | 1.686,50  |
| 525 | 013.<br>001.<br>461 | PREGO 19X39 / 19X33<br>Marca: TRIANGO            | KG | 50   | 32,02 | 1.601,00  |
| 526 | 013.<br>001.<br>462 | PREGO 19X42<br>Marca: TRIANGO                    | KG | 50   | 34,29 | 1.714,50  |
| 527 | 013.<br>001.<br>463 | PREGO 20X30 / 20X33<br>Marca: TRIANGO            | KG | 50   | 32,50 | 1.625,00  |

|     |                     |                                                        |    |    |        |            |
|-----|---------------------|--------------------------------------------------------|----|----|--------|------------|
| 528 | 013.<br>001.<br>464 | PREGO 22X42 / 22X45<br>Marca: TRIANGO                  | KG | 50 | 32,00  | 1.600,00   |
| 529 | 011.<br>001.<br>375 | PREGO 22X48<br>Marca: TRIANGO                          | KG | 50 | 32,00  | 1.600,00   |
| 530 | 013.<br>001.<br>465 | PREGO 23X66 COM CABEÇA POL<br>Marca: TRIANGO           | KG | 50 | 37,00  | 1.850,00   |
| 531 | 011.<br>001.<br>374 | PREGO 24X60<br>Marca: TRIANGO                          | KG | 50 | 37,14  | 1.857,00   |
| 532 | 013.<br>001.<br>466 | PREGO 25X72 / 26X72<br>Marca: TRIANGO                  | KG | 50 | 38,99  | 1.949,50   |
| 533 | 013.<br>001.<br>467 | PREGO TELHEIRO 18X30 / 18X36 1 KG<br>Marca: TRIANGO    | KG | 50 | 44,51  | 2.225,50   |
| 534 | 013.<br>001.<br>468 | PREGO TELHEIRO 18X30 500G<br>Marca: TRIANGO            | KG | 50 | 23,39  | 1.169,50   |
| 540 | 013.<br>001.<br>470 | PULVERIZADOR ARPRESN - PET<br>Marca: JAPI              | UN | 15 | 30,00  | 450,00     |
| 541 | 013.<br>001.<br>553 | PULVERIZADOR COSTAL 20L<br>Marca: JACTO                | UN | 5  | 560,00 | 2.800,00   |
| 575 | 011.<br>001.<br>680 | SAIBRE MOTO SERRA 36 DENTES<br>Marca: OREGON           | UN | 10 | 505,09 | 5.050,90   |
| 576 | 011.<br>001.<br>681 | SAIBRE MOTO SERRA 42 DENTES<br>Marca: OREGON           | UN | 10 | 586,75 | 5.867,50   |
| 577 | 011.<br>003.<br>225 | SAIBRE P/ ROCADEIRA<br>Marca: OREGON                   | UN | 20 | 67,32  | 1.346,40   |
| 583 | 011.<br>001.<br>682 | SERROTE 24 DENTES<br>Marca: RAMADA                     | UN | 15 | 65,87  | 988,05     |
| 613 | 153.<br>002.<br>001 | TELA CIRANDA FUBBA 1MX12,5M FIO 32<br>Marca: MORLAN    | MT | 15 | 59,26  | 888,90     |
| 614 | 153.<br>002.<br>002 | TELA GALINHEIRO 1,50X50<br>Marca: MORLAN               | MT | 15 | 9,00   | 135,00     |
| 616 | 153.<br>002.<br>004 | TELA MANGUEIRÃO 1.50X50M FIO 16<br>Marca: MORLAN       | MT | 60 | 20,00  | 1.200,00   |
| 617 | 153.<br>002.<br>005 | TELA MANGUEIRÃO 30,80X50M FIO 16<br>Marca: MORLAN      | MT | 60 | 15,00  | 900,00     |
| 618 | 011.<br>001.<br>693 | TELA MOSQUITEIRO VERDE/BRANCA<br>Marca: MORLAN         | MT | 60 | 6,95   | 417,00     |
| 619 | 153.<br>002.<br>007 | TELA PARA VIVEIRO 1/2 1,00X50M FIO 24<br>Marca: MORLAN | MT | 60 | 17,67  | 1.060,20   |
| 620 | 153.<br>002.<br>008 | TELA PINTEIRO 1,00X50M<br>Marca: MORLAN                | MT | 60 | 10,07  | 604,20     |
| 621 | 153.<br>002.<br>009 | TELA PINTEIRO 1,50X50M<br>Marca: MORLAN                | MT | 60 | 20,44  | 1.226,40   |
| 622 | 153.<br>002.<br>010 | TELA PLAST SOMBREAMENTO 150X50M<br>Marca: NORTENE      | MT | 60 | 9,54   | 572,40     |
|     |                     | Total do Proponente                                    |    |    |        | 568.847,90 |

Ficando negociado o valor total de R\$ 3.488.030,97 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO MIL, TRINTA REAIS E NOVENTA E SETE REAIS).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 10 de NOVEMBRO de 2023.

**MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 276/2023-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: SETA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 064/2023****OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                     | UND   | QUANT. (ANUAL) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|---------------------------------------------------------------|-------|----------------|----------------|---------------|
| 44   | AUXILIAR ADMINISTRATIVO COM INSALUBRIDADE 20% 40 HRS SEMANAIS | POSTO | 12             | R\$ 4.395,00   | R\$ 52.740,00 |

**VALOR TOTAL: R\$ 52.740,00** (cinquenta e dois mil setecentos e quarenta reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 275/2023-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**CONTRATADA: ART CAR VEÍCULOS EIRELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 192/2023****OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM                         | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND | QUANT.                 | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL   |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------------------|----------------|---------------|
| 02                           | <b>VEÍCULOS – UTILITÁRIO</b> , SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, TIPO “PICK UP”, 02 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO CILINDRADA MIMA 1368CM³, POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/ SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, JOGOS DE TAPETE, LONA MARITIMA, SOM/ RÁDIO, AM/FM/CD/ MP3/ USB COM ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 55 LITROS, BICOMBUSTÍVEL (ALCOOL/ GASOLINA).<br>Marca: VW/SAVEIRO OU SIMILAR | MÊS | 36 meses (03 veículos) | R\$ 2.550,00   | R\$ 91.800,00 |
| 03                           | <b>VEÍCULO – TIPO SEDAN</b> , SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR CILINDRADA MÍNIMA DE 1590CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 100CV, RODAS/PNEU ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/ SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, SOM/RÁDIO, AM/FM/CD/MP3/USB, COM OS ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVA ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 5 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL (ALCOOL/GASOLINA).<br>Marca: VW/VOYAGE OU SIMILAR                                                                                                                                | MÊS | 12 meses (01 veículo)  | R\$ 3.215,00   | R\$ 38.580,00 |
| 06                           | <b>VEÍCULOS - TIPO HATCH</b> , SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, MOTOR CILINDRADA MÍNIMA: 997 CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 75 CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/ SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, SOM/ RÁDIO AM/FM/CD/MP3/USB COM OS ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. CAPACIDADE PARA MÍNIMA 5 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA).<br>Marca: VW/GOL OU SIMILAR                                                                                                                                    | MÊS | 48 meses (04 veículos) | R\$ 1.899,00   | R\$ 91.152,00 |
| <b>TOTAL: R\$ 221.532,00</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |                        |                |               |

**VALOR TOTAL: R\$221.532,00** (duzentos e vinte e um mil quinhentos e trinta e dois reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 274/2023-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**CONTRATADA: LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 192/2023****OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND | QUANT.                | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------------|----------------|---------------|
| 01   | UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, TIPO CAMINHONETE – CABINE DUPLA, 04 PORTAS, CAPACIDADE: MÍNIMO DE 05 PASSAGEIROS. MOTOR: CILINDRADA MÍNIMA, 1900CM³. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 180CV, COM ACIONAMENTO POR ALAVANCA OU BOTÃO. CONFORTO E CONVENIÊNCIA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, ABS NAS QUATRO RODAS, JOGOS DE TAPETES, REBOQUE TRASEIRO JÁ INSTALADO COM TRACÃO MÍNIMA DE 2000 KG, PROTETOR DE CAÇAMBA, CAPOTA MARÍTIMA E SISTEMA DE SOM. ITENS DE SEGURANÇA: BARRAS DE PROTEÇÃO LATERAL, AIRBAGS DUPLOS FRONTAIS, SISTEMA DE FREIOS ANTIBLOCANTES (ABS), CONTROLE ELETRÔNICO DE DISTRIBUIÇÃO DE FREIO (EBD), CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 60 LITROS. Marca: GM S10 CD LS 4X4 2.8 TURBO DIESEL 2023 | MÊS | 12 meses (01 veículo) | R\$ 7.200,00   | R\$ 86.400,00 |

**VALOR TOTAL: R\$86.400,00** (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 272/2023-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:*

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA

**CONTRATADA:** HELIO INACIO SANTANA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 260//2023**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço cultural, assessoria, acompanhamento de projetos culturais e outros serviços de articulação cultural, conforme quantitativo e especificações técnicas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL: R\$17.000,00** (dezessete mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 02 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 271/2023-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:*

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

**CONTRATADA:** G.M.N EMPREENDIMENTOS LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 064/2023**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                            | UND   | QUANT. (ANUAL) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|------------------------------------------------------|-------|----------------|----------------|----------------|
| 55   | BRIGADISTA COM PERICULOSIDADE DE 30% 44 HRS SEMANAIS | POSTO | 120            | R\$ 5.000,00   | R\$ 600.000,00 |

**VALOR TOTAL: R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 02 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 184/2019-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:*

**LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LOCADORA: Sra. HAVILAH SOUSA SANTOS**

**OBJETO:** Locação de dois imóveis contíguos em Cáceres-MT, descritos como sendo o LOTE 01, SETOR 03, quadra 18, Jardim do Trevo, com área de 847,22 m² e 57,20 m de testada e o LOTE 02 SETOR 03, quadra 18, Jardim do Trevo com área de 847,22 m² e 27,40 m de tes-

tada, para utilização pelo setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°184/2019-PGM**, para mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **30/10/2023 à 29/10/2024**, com reflexos financeiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR** o valor reajustado de **R\$ 103.051,92** (cento e três mil cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) sendo **R\$ 8.587,66 mensais**, a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**4º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 100/2021-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança armada, com a efetiva cobertura de 02 (dois) postos com 08 (oito) vigilantes para trabalhar na UPA do Município de Cáceres-MT.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente instrumento tem por objeto a repactuação dos valores contratuais, com fundamento no art. 65, inciso II, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, em razão da superveniência da Convenção Coletiva de Trabalho nº MT000027/2023, registrada no MTE em 09/02/2023, a qual majorou em 6,80% (seis vírgula oitenta por cento) o piso salarial mensal da categoria de vigilante, motivo pelo qual os valores contratados passam a vigorar conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QTD DE PROFISSIONAIS | QTD DE POSTOS | QTD ANUAL | VALOR UNIT.   | VALOR MENSAL  | VALOR TOTAL    |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------|-----------|---------------|---------------|----------------|
| 01   | Cobertura de dois postos a serem executados 24 (vinte e quatro horas) de segunda a sexta-feira, finais de semana e feriados, sendo os locais: porta da entrada principal, frente da UPA e a entrada de funcionários, localizada nos fundos do imóvel, sendo necessário 08 (oito) colaboradores sendo 04 (quatro) a trabalhar no período diurno das 7:00 hs às 19:00 hs em revezamento de 12 x 36 cada dupla e 04 (quatro) no período noturno das 19:00 hs às 7:00 hs em revezamento de 12 x 36 cada dupla, na UPA. | 08                   | 02            | 24        | R\$ 20,050,54 | R\$ 40.101,08 | R\$ 481,212,96 |

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 018/2023-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**CONTRATADA: QFROTAS SISTEMAS LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota para prestação de serviços de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2023-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original do contrato, **totalizando em acréscimo de R\$ 1.012.500,00** (um milhão doze mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

| VALOR ORIGINAL   | VALOR A ADITIVAR | VALOR FINAL      |
|------------------|------------------|------------------|
| R\$ 4.050.000,00 | R\$ 1.012.500,00 | R\$ 5.062.500,00 |

25% (vinte e cinco por cento)

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
**1º TERMO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 217/2023**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, visando atender ao cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2023 com base no Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Altera-se a marca do **ITEM 04**, do Contrato Administrativo nº 217/2023, **MANTEIGA COM SAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS**, da marca “COOPERNOVA” para a marca “MICHELLE”, conforme especificado:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | MARCA |
|------|---------------|------|-------|
|------|---------------|------|-------|



|    |                                                                                                                                                                           |                 |          |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|
| 04 | MANTEIGA – COM SAL, DE PRIMEIRA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, EM POTE PLÁSTICO, ATÓXICO. POTE DE 500 GRAMAS | POTE 500 GRAMAS | MICHELLE |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|

DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**2º TERMO ADITIVO PARA REALINHAMENTO DO VALOR DO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2023-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

**CONTRATADA: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de Emulsão Asfáltica RL-1C (com entrega pelo fornecedor), Emulsão Asfáltica RR-2C (com entrega pelo fornecedor), Asfalto Diluído de Petróleo CM-30 (com entrega pelo fornecedor), para proceder à impermeabilização com lama asfáltica nas vias públicas, execução de novos pavimentos asfálticos e serviços de tapa buraco nas vias públicas com pavimento danificado no Município de Cáceres.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica **REALINHADO FINANCEIRAMENTE O CONTRATO Nº 006/2023-PGM**, alterando o valor unitário dos produtos, devido ao aumento dos custos do referido produto no mercado, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme demonstrativo abaixo:

| ITEM | PRODUTO                           | VALOR CONTRATUAL | VALOR APÓS 1º TERMO ADITIVO | VALOR APÓS O PRESENTE REAJUSTE |
|------|-----------------------------------|------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| 01   | EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C           | R\$ 4.350,00     | R\$ 3.560,00                | R\$ 3.616,24                   |
| 02   | EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C           | R\$ 4.600,00     | R\$ 3.718,00                | R\$ 3.743,50                   |
| 03   | ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30 | R\$ 7.700,00     | R\$ 5.880,00                | R\$ 6.214,74                   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – FICA ACRESCIDO** ao Contrato Administrativo nº 006/2023 o valor de R\$ 52.638,39 (cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta e nove centavos).

**QUANTIDADE REMANESCESTE COM REALINHADO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                         | QUANT.  | VALOR UNI    | VALOR TOTAL       |
|------|-----------------------------------|---------|--------------|-------------------|
| 01   | EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C           | 339,35  | R\$ 3.616,24 | R\$ 1.227.171,044 |
| 02   | EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C           | 134,382 | R\$ 3.743,50 | R\$ 503.059,017   |
| 03   | ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30 | 90      | R\$ 6.214,74 | R\$ 559.326,60    |

**ACRÉSCIMO:**

| ITEM                        | DESCRIÇÃO                         | VALOR DO ACRÉSCIMO |
|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| 01                          | EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C           | R\$ 19.085,044     |
| 02                          | EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C           | R\$ 3.426,747      |
| 03                          | ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CM-30 | R\$ 30.126,60      |
| <b>TOTAL: R\$ 52.638,39</b> |                                   |                    |

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**4º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 026/2020-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**LOCADOR: VICTOR SAAB**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel para instalação e funcionamento da sede do Conselho Tutelar da Infância e Juventude do município de Cáceres-MT, localizado na Rua Porto Carreiro, s/nº, Centro, de propriedade do Sr. Victor Saab, sob a administração do Sr. Jorge Saab, por um período de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o PREÂMBULO do instrumento de contrato original, em virtude da venda do imóvel atualmente locado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e consequente transferência da propriedade à Sra. **JANE DA GUIA RAMSAY SAAB**, que passa, a partir da presente data, a responder pelo Contrato Administrativo nº 026/2020-PGM na qualidade de LOCADORA:

“O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, doravante denominado, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, representado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, Sra. Fabíola Campos Lucas, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado a Sra. **JANE DA GUIA RAMSAY SAAB**, doravante denominado **LOCADORA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata a **Dispensa de Licitação nº 04/2020**, protocolada sob nº 3.157/2020-1DOC-SMAS, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:”

**CLÁUSULA SEGUNDA** –A Sra. **JANE DA GUIA RAMSAY SAAB**, CPF: **689.978.331-20**, se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato Administrativo nº 026/2020 e suas respectivas alterações no instrumento original.

DATA DE ASSINATURA: 16 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO**  
**VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 233/2022 – PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**LOCADOR: DIEGO TEIXEIRA DA SILVA**

**OBJETO:** Locação de Imóvel situado à Rua da Tapagem, bairro Centro, para instalação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Cáceres – SAICA, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aditar o **PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES**, a contar de 14/10/2023 até 13/10/2024, correspondendo ao 1º Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre outubro/2022 a agosto/

2023, com valor percentual correspondente 4,912460%, conforme descrição na tabela abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                          | UNI   | QTD | VALOR REAJUSTADO | VALOR ANUAL   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|------------------|---------------|
| LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM (393,83 m²) CONSTITUÍDO DE DUAS MATRÍCULAS (12.901 E 25.702), LOCALIZADO NA RUA DA TAPAGEM – BAIRRO CENTRO | MESES | 12  | R\$ 7.343,87     | R\$ 88.126,44 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR REAJUSTADO em R\$ 88.126,44 (oitenta e oito mil cento e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo o valor mensal de R\$ 7.343,87 (sete mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), durante a vigência do presente Termo Aditivo.

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO PROPORCIONAL DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2022-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**CONTRATADA: CRIARI COMUNICAÇÃO LTDA EPP**

**OBJETO:** objeto consiste na prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projetos e campanhas publicitárias com o fim específico de divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme as condições e as especificações constantes no edital e em seus anexos; prestação de serviços publicitários ora contratados compreende: produção e à execução técnica das peças e projetos criados; planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária e criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens das ações publicitárias desenvolvidas.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 234/2022-PGM, PARA MAIS 06 (seis) meses**, contados a partir do dia **14/10/2023 à 13/04/2024**, com renovação proporcional do valor, correspondendo ao 4º Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR PROPORCIONAL EM R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

**DATA DE ASSINATURA:** 11 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2023-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATADA: QFROTAS SISTEMAS LTDA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota para prestação de serviços de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, de forma contínua, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), para atender a Secretaria Contratante.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original de R\$ 4.537.939,77 (quatro milhões quinhentos e trinta e sete mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), alterando-se o valor do contrato para R\$ 5.672.424,71 (cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), totalizando em acréscimo de R\$ 1.134.484,94 (um milhão cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme a tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                   | VALOR ESTIMADO ANUAL | VALOR DE 25%     | VALOR TOTAL R\$  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, | R\$ 4.537.939,77     | R\$ 1.134.484,94 | R\$ 5.672.424,71 |

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de outubro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 001/2023**  
**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 066/2023**

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

**RESOLVE:**

**I– CONVOCAR** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação no dia **14/11/2023 das 08h00min às 12h00min** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial Nº 001/2023 - Anexo I deste Edital.

**ESCOLA URBANA**

**CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

| SEQ. | Nº INSCRIÇÃO   | NOME                           | CARGO                                |
|------|----------------|--------------------------------|--------------------------------------|
| 196  | 25012023140539 | INARA PATRICIA DA SILVA DIAS   | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL |
| 197  | 24012023151233 | ROSELI APARECIDA EGUES DELUQUI | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL |

**Cáceres-MT, 10 de NOVEMBRO de 2023. Fransergio Rojas Piovesan**  
**Secretário Municipal de Educação**

**ANEXO I**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

| DOCUMENTOS PESSOAIS |                                                                                                                                                                                           |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                   | Cópia RG e CPF (Legível)                                                                                                                                                                  |
| 2                   | Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento                                                                                                                                              |
| 3                   | Cópia do Título de Eleitor                                                                                                                                                                |
| 4                   | Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais <a href="https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...">https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...</a> |
| 5                   | Cópia de Certificado de Reservista (masculino)                                                                                                                                            |
| 6                   | Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)         |
| 7                   | Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)                                                                                                                     |
| 8                   | Cópia de Cadastro no PIS/PASEP                                                                                                                                                            |
| 9                   | Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade                                                                                                                                            |
| 10                  | 1 Foto 3X4 Atualizada                                                                                                                                                                     |
| 11                  | Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.                                                    |
| 12                  | Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos, apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.                             |



|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 | Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 14 | Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 15 | Comprovante de Residência atual (cópia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 16 | Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 17 | Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços:<br>- 1º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...</a><br>- 2º Grau <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a> |
| 18 | Certidão Criminal Federal <a href="http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao">http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 19 | Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal ( <a href="http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml">http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml</a> )                                                                                                                                                                 |
| 20 | Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|    |                                                                                                                                                                       |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 21 | Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo                                                                                     |
| 22 | Atestado Médico Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo. |
| 23 | Telefone e E-mail                                                                                                                                                     |

Av. Getúlio Vargas, nº 838, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78205-745

**Telefone: (65) 3223-1500, E-mail: smecaceres@gmail.com Site: <http://www.caceres.mt.gov.br>**

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATADA: F ROCHA & CIA LTDA**

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

**RESOLVEM:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2021-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 16/09/2023 a 15/09/2024**

**CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                   | QTD DE IMPRESSORAS | QNT    | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|--------------------------------------------------------|--------------------|--------|----------------|--------------|
| 01   | SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4. | 02                 | 18.000 | R\$ 0,09       | R\$ 1.620,00 |

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00006, de 30 de Outubro de 2023.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)        |          |                                 |
|------------------------------|----------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ | Notificação de Lançamento (ITR) |

|                                                                                                   |                |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| IRACILDA ROCHA TEIXEIRA RITA                                                                      | 593.985.311-00 | 9047 /00109/2023 |
| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR                       |                |                  |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: |                |                  |

Data de afixação: 30/10/2023

Data de desafixação: 14/11/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00008, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

**Delegação de Atribuição - Lei nº 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, 10 inciso II do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 1.941/2009 e nº 1.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [I TR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)                                                                             |                |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social                                                                      | CPF/CNPJ       | Termo de Constatação e Intimação ITR |
| VALDENOR ALVES MARCHEZAN                                                                          | 477.285.238-72 | 9047/00355/2023                      |
| VILMAR DA CUNHA                                                                                   | 589.092.579-20 | 9047/00351/2023                      |
| WANDERLEY FACHETI TORRES                                                                          | 761439.707-00  | 9047/00350/2023                      |
| WILLIAN ELIAS DAHER                                                                               | 007.436.668-87 | 9047/00270/2023                      |
| Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR                       |                |                                      |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: |                |                                      |

Data de afixação: 30/10/2023

Data de desafixação: 14/11/2023

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00007, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 1.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, inciso II do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 1.941/2009 e nº 1.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)        |                |                                      |
|------------------------------|----------------|--------------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ       | Termo de Constatação e Intimação ITR |
| ADIBE ARANGE                 | 547.206.218-72 | 9047/00246/2023                      |
| ADIBE ARANGE                 | 547.206.218-72 | 9047/00247/2023                      |
| ANISIO GONCALO               | 077.297.388-13 | 9047/00333/2023                      |
| ANISIO GONCALO               | 077.297.388-13 | 9047/00334/2023                      |
| JOAO HENRIQUE SANTOS         | 054.117.461-40 | 9047/00260/2023                      |
| JOSE ALVES DA SILVA          | 468.317.971-72 | 9047/00276/2023                      |
| JOSE ALVES DA SILVA          | 468.317.971-72 | 9047/00277/2023                      |
| JOSE DANIEL DA SILVA         | 208.032.811-53 | 9047/00459/2023                      |
| JOSE DANIEL DA SILVA         | 208.032.811-53 | 9047/00458/2023                      |
| JOSE LUIZ TEIXEIRA           | 126.756.951-49 | 9047/00460/2023                      |
| JOSE LUIZ TEIXEIRA           | 126.756.951-49 | 9047/00461/2023                      |
| OSVALDO LEMES DO PRADO       | 047.191.581-53 | 9047/00271/2023                      |
| OSVALDO LEMES DO PRADO       | 047.191.581-53 | 9047/00272/2023                      |
| PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI    | 325.152.968-40 | 9047/00292/2023                      |
| PORFIRIO RODRIGUES BRITO     | 106.637.971-87 | 9047/00245/2023                      |

|                                                                                                   |  |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
| Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR                       |  |  |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: |  |  |

Data de afixação: 30/10/2023

Data de desafixação: 14/11/2023

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00014, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00014, de 01 de Novembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)                                                                             |                |                                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social                                                                      | CPF/CNPJ       | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
| ERNANI DA SILVA LARA (ESPÓLIO DE)                                                                 | 008.688.331-34 | 9047/00462/2023                 |
| JOAO ALVES FILHO (ESPÓLIO DE)                                                                     | 015.475.859-00 | 9047/00465/2023                 |
| Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR                       |                |                                 |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: |                |                                 |

Data de afixação: 01/11/2023

Data de desafixação: 16/11/2023

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00009, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00009, de 01 de Novembro de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)                                                                             |                |                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social                                                                      | CPF/CNPJ       | Termo de Constatação e Intimação (ITR) |
| ALEXANDRE HENRIQUE DIAS GONCALVES                                                                 | 898.666.731-20 | 9047/00367/2023                        |
| ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO                                                                  | 547.121.818-34 | 9047/00337/2023                        |
| ANTONIO MODESTO DE MEDEIROS NETO                                                                  | 547.121.818-34 | 9047/00338/2023                        |
| EVERALDO DA CUNHA CINTRA                                                                          | 027.632.651-20 | 9047/00417/2023                        |
| FLAVIO AUGUSTO LEMES DE OLIVEIRA                                                                  | 531.414.151-53 | 9047/00251/2023                        |
| JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI                                                                  | 298.580.971-15 | 9047/00268/2023                        |
| JAQUELINE COSTA MARQUES FRIGIERI                                                                  | 298.580.971-15 | 9047/00269/2023                        |
| LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA                                                                  | 140.531.101-06 | 9047/00479/2023                        |
| LUCIA NEPUMOCENO MENDES DE SOUSA                                                                  | 140.531.101-06 | 9047/00480/2023                        |
| MILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA                                                                      | 008.342.461-04 | 9047/00304/2023                        |
| WELLINGTON DOS SANTOS                                                                             | 699.612.471-91 | 9047/00264/2023                        |
| WELLINGTON DOS SANTOS                                                                             | 699.612.471-91 | 9047/00265/2023                        |
| WILLIAN ELIAS DAHER                                                                               | 007.436.668-87 | 9047/00328/2023                        |
| <b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>                |                |                                        |
| Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura: |                |                                        |

Data de afixação: 01/11/2023

Data de desafixação: 16/11/2023

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 287/2023-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**CONTRATADA: VALE DO NOROESTE CONCURSOS E TREINAMENTO LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 274/2023**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de e execução do Processo Seletivo Simplificado Unificado (PSS) 003/2023 da Prefeitura Municipal de Cáceres, incluindo publicação de editais, recebimento, processamento e divulgação de inscrições, elaboração de provas para todos os níveis, contratação de locais de prova e pessoal adequado para a aplicação das mesmas, correção e entrega de resultados e dados, visando o provimento de vagas temporárias e cadastro reserva a fim de suprir as demandas de pessoal temporário das secretarias municipais de Assistência Social e Cidadania, Educação e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

**VALOR TOTAL: R\$39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**DATA DE ASSINATURA: 31 de outubro de 2023.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 286/2023-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

**CONTRATADA: ART CAR VEÍCULOS EIRELI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 192/2023**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND | QUANT.                   | VALOR UNITÁRIO | VALOR ANUAL   |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------|----------------|---------------|
| 02   | VEÍCULOS – UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, TIPO "PICK UP", 02 PORTAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, CABINE SIMPLES, MOTORIZAÇÃO CILINDRADA MIMA 1368CM³, POTÊNCIA MÍNIMA 85CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/ CONVENIÊNCIA/ SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGOS DE TAPETE, LONA MARÍTIMA, SOM/ RÁDIO, AM/FM/CD/ MP3/ USB COM ALTO FALANTES INCLÚSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 55 LITROS, BIOCOMBUSTÍVEL (ALCOOL/ GASOLINA).<br>Marca: VW/SAVEIRO OU SÍMILAR | MÊS | 12 meses<br>(01 veículo) | R\$ 2.550,00   | R\$ 30.600,00 |

**VALOR TOTAL: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2023.**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 285/2023-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO E CULTURA**

**CONTRATADA: G.M.N EMPREENDIMENTOS LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 197/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 064/2023**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM                           | DESCRIÇÃO                                                                            | UND    | QUANT. (ANUAL) | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|----------------|------------------|
| 37                             | PODADOR DE ÁRVORES POR DIARIA COM PERICULOSIDADE DE 30% 44 HRS SEMANAIS              | DIÁRIA | 1.800          | R\$ 240,00     | R\$ 432.000,00   |
| 59                             | ELETRICISTA PREDIAL POR DIARIA COM PERICULOSIDADE DE 30% 44 HRS SEMANAIS             | DIÁRIA | 360            | R\$ 280,00     | R\$ 100.800,00   |
| 60                             | AUXILIAR DE ELETRICISTA PREDIAL POR DIARIA COM PERICULOSIDADE DE 30% 44 HRS SEMANAIS | DIÁRIA | 360            | R\$ 200,00     | R\$ 72.000,00    |
| 61                             | BRIGADISTA DIARIA COM PERICULOSIDADE DE 30%                                          | DIÁRIA | 4.345          | R\$ 250,00     | R\$ 1.086.250,00 |
| 62                             | FOTÓGRAFO POR DIARIA                                                                 | DIÁRIA | 720            | R\$ 200,00     | R\$ 144.000,00   |
| <b>TOTAL: R\$ 1.835.050,00</b> |                                                                                      |        |                |                |                  |

**VALOR TOTAL: R\$ \$ 1.835.050,00** (um milhão oitocentos e trinta e cinco mil e cinquenta reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 282/2023-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**CONTRATADA: KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 293/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 203/2023**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de trator agrícola, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres-MT conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL: R\$380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 25 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 281/2023-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**CONTRATADA: MOVIX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 292/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 203/2023**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de equipamento do tipo empilhadeira motorizada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres-MT conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL: R\$ 187.800,00** (cento e oitenta e sete mil e oitocentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 25 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 280/2023-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**  
**CONTRATADA: DINAMICA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 059/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 295/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 203/2023**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente a aquisição de equipamento agrícola do tipo roçadeira de arrasto, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres-MT conforme condições,



especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 25 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 279/2023-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CONTRATADA: MASAL S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 203/2023**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente a aquisição de equipamento do tipo guindaste hidráulico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres-MT conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL: R\$ 859.514,66 (oitocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 24 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 278/2023-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**

**ADESÃO Nº 18/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 51/2022, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 222/2023**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e gerenciamento no fornecimento de manutenção de equipamentos médicos, hospitalar e odontológicos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste instrumento contratual e no termo de referência.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                              | UNI | QUANT.         | VALOR UNITÁRIO | VALOR GLOBAL   |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|----------------|----------------|
| 01   | Sistema de serviço de gestão administrativa em saúde, com fornecimento por intermediação de serviços de manutenção em reparos em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos com fornecimento de peças e acessórios com rede credenciada fornecida pela contratada. | UN  | R\$ 344.827,59 | R\$ 1,015      | R\$ 350.000,00 |

**VALOR TOTAL: R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de outubro de 2023.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 277/2023-PGM**

*O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:*

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATADA: EMPORIO 77 LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 125/2023**

**OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente a aquisição de veículo do tipo furgão adaptado ao transporte sanitário de pessoas com deficiência tipo cadeirante e dificuldades de locomoção, para atender as necessidades do Centro de Reabilitação (CER) da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

**VALOR TOTAL: R\$ R\$ 289.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil reais)**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de outubro de 2023.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 840 DE 10 OUTUBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 37.811 de 10 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

| Nome/Cargo | Período de Gozo | Período Aquisitivo | Dias de Gozo |
|------------|-----------------|--------------------|--------------|
|------------|-----------------|--------------------|--------------|

|                                    |                         |           |          |
|------------------------------------|-------------------------|-----------|----------|
| JOELMA MOREIRA DE BRITO            | 16/10/2023 - 14/11/2023 | 2014/2019 | 30 DIAS  |
| JOELI CASSIA DA SILVA MAGALHÃES    | 09/10/2023 - 08/01/2024 | 2014/2019 | 03 MESES |
| MARIA MARTA DA SILVA               | 02/10/2023 - 31/10/2023 | 2015/2020 | 30 DIAS  |
| CASEMIRA ADRIANA MESSIAS DE ARRUDA | 01/10/2023 - 31/12/2023 | 2017/2022 | 03 MESES |
| LISVALDO DIAS DA SILVA             | 07/10/2023 - 06/01/2024 | 2012/2017 | 03 MESES |
| JOSUÉ VALDEMIR DE ALCÂNTARA        | 09/10/2023 - 07/11/2023 | 2012/2017 | 30 DIAS  |
| MOISES MORETTO                     | 02/10/2023 - 31/10/2023 | 2016/2021 | 30 DIAS  |

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de outubro de 2023.

**VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 767 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 33.379 de 06 de setembro de 2023;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Silvana Maria De Souza

**Suplente:** Glauco Miranda de Araújo

| Nº Contrato  | Contratado                           | Objeto                                                                                                                                                                                                         | Data Assinatura | Vigência |
|--------------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|
| 260/2023 PGM | NUTRI CARRE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA | Constitui o objeto do presente a aquisição de insumos médicos para curativos, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência. | 11.09.23        | 06 meses |

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de setembro de 2023.

**VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 767 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE VILA APARECIDA RENOVADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII e X, ambos da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** os preceitos da alínea "g", inciso I, do art. 100, c/c §3º, do art. 107, ambos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico 2023, no corpo do Protocolo 1Doc 20.261/2023- Despacho 8, que opinou possibilidade jurídica da concessão da permissão de uso de bem público, mediante Decreto, a título precário com prazo determinado, pela Associação dos Moradores do Distrito de Vila Aparecida Renovada- AMODVILA;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 20.261 de 30 de agosto de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica outorgada à Associação dos Moradores do Distrito de Vila Aparecida Renovada –AMODVILA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 43.218.579/0001-76, com sede no Distrito de Vila Aparecida, zona rural, e-mail solangeacb19@gmail.com. Telefone (65) 99964-9830, CEP 78.234-000, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo presidente EDEVALDO MANOEL DE FARIAS, brasileiro, solteiro, Pequeno Produtor Rural, residente e domiciliado na Avenida Silvestre Carlos, s/nº, Distrito de Vila Aparecida, CEP 78234-000, portador do RG nº 1.588.561-5 SSP/MT e o CPF Nº004.662.351-51, instalado na propriedade da Senhora SEBASTIANA NUNES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 1291759-1 SSP/MT e CPF nº 004.558.781-70, residente e domiciliada no Sítio Santo Reis, coordenadas UTM -2114519328254878 LATITUDE:-15,78425°/LONGITUDE:-57.448 70°, Estrada Linha Vila Aparecida, CEP 78200-000, Cáceres (AG:28), ora denominado PERMISSIO-NARIA, outorga a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, de um bem público municipal, denominado o objeto: 01 (uma) ORDENHADEIRA MECÂNICA SÉRIE 1374 RP 901397.

**Parágrafo único.** A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

**Art. 2º** A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I- A natureza gratuita da permissão;

II-A proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

III-A proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

IV-Que as manutenções sejam comunicadas à Administração;

V-A plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo da Administração Municipal, sem que fique com isto obrigada a pagar a permissionária indenização de qualquer espécie:

a) - A qualquer momento em que o bem seja necessário a Administração Pública;

b) -Quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

**Parágrafo único.** A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionado implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal. **Art. 3º** A permissionária, à suas exclusivas expensas, é o responsável pelo uso idôneo do bem, pela manutenção inte-

gral, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização. **Art. 4º** O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público terá prazo de validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, poderá ser renovado, mediante interesse institucional quando solicitado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, por igual período, por uma vez. **Art. 5º** Fica reservada à Administração Pública Municipal, a qualquer tempo, a faculdade de retornada do bem, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e /ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 novembro de 2023. **ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS** Prefeita Municipal de Cáceres

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Agricultura

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 771 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo do Memorando nº 41.477 de 08 de novembro de 2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Financeira do “14º Natal de Luzes”, que será composta pelos seguintes representantes:

**Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**

Claudio Henrique Donatoni

**Secretaria Municipal de Finanças**

Arnaldo Donizete Traldi

**Coordenadoria de Tesouraria**

Maria Dayana Silva Lins

**Coordenação Geral de Convênios e Eventos**

Kamila Arruda de Oliveira Abreu

**Coordenadoria de Histórico Cultural**

Alessandra Paulino De Paiva Castilho

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de novembro de 2023.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

**Prefeita Municipal de Cáceres**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 773, DE 08/11/2023. TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

**Art. 1º** - Ficam **transferidas** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

**Art. 2º** - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

#### ANEXO

#### ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 93 04.131.1002.2013.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 100.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 676 04.127.1002.2071.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 3.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 103.000,00

#### REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 90 04.126.1002.2014.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 681 04.127.1002.2071.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

TOTAL DAS ANULAÇÕES -103.000,00

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 769, DE 07/11/2023. REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.142/2023.

DECRETA

**Art. 1º** - Ficam **remanejados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023:

**Art. 2º** - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº3142, de 20 de março de 2023 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

**Prefeita Municipal**

**ANEXO**

**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 93 04.131.1002.2013.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha: 147 04.123.1002.2020.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 350.000,00

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ficha: 662 04.121.1002.2069.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL 10.000,00

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 560.000,00

**REDUÇÕES**

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 01 01 GABINETE DO(A) PREFEITO(A)

Ficha: 24 04.092.1002.2005.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -550.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 28 04.092.1002.2005.0000 GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL -10.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -560.000,00

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 790 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 23.473, de 21 de junho de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratar de interesse particular, sem ônus, para a servidora ANTÔNIA SILVESTRE DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02(dois) anos, a iniciar com efeitos desde 20 de fevereiro de 2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de setembro de 2023.

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal Educação

#### SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 075/2023 – 1Doc.**

**Interessada:** Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em locação de softwares integrados de gestão comercial de saneamento com funcionamento web com hospedagem em servidores em nuvem, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**EMPRESA VENCEDORA:**

|                     |                                                                                                                           |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA             | J.TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA                                                                                       |
| CNPJ                | 05.766.304./0001-88                                                                                                       |
| ENDEREÇO COMPLETO   | AV. Marechal Castelo Branco, nº 65, Ed. Kennedy Towers, sala 1201, Torre A Bairro Campinas, São José SC – CEP: 88.101-020 |
| REPRESENTANTE LEGAL | Fabio Ribeiro Silva<br>CPF: 024.312.109-10<br>RG: 6.083.762-7 SESP-PR                                                     |
| CONTATO (TELEFONE)  | (48) 3381-0900; (81) 99120-5998                                                                                           |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | br.comercial.jtech.sc@jtech.com.br                                                                                        |
| LOTE                | 1                                                                                                                         |
| VALOR LOTE          | R\$ 121.040,00 (Cento e vinte e um mil e quarenta reais)                                                                  |

**VALOR TOTAL: R\$ 121.040,00 (Cento e vinte e um mil e quarenta reais)**

AS DESPESAS DECORRENTES DESTA AQUISIÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

| Órgão/Unidade | Funcional-Programática | Natureza de Despesas | Fonte de Recursos                                           |
|---------------|------------------------|----------------------|-------------------------------------------------------------|
| 04.01         | 17.122.1012.2123       | 3.3.90               | 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (Exerc. Corrente) |

Cáceres – MT, 10 de novembro de 2023.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

DIRETOR EXECUTIVO

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – A

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 930 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;



**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 37.079 de 03 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Camila Rangel Ortiz

**Suplente:** Johnny Lopez Ramos

| Nº Contrato  | Contratado                       | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Data Assinatura Contrato | Vigência |
|--------------|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------|
| 274/2023 PGM | LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S. A | Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, com manutenção preventiva e corretiva e seguro total, para atender demanda da Secretaria Contratante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas condições e descrições dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e do Edital. | 06/11/2023               | 12 meses |

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e Cidadania e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de novembro de 2023.

**FABÍOLA CAMPOS LUCAS**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 932 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 35.638 de 22 de setembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Gean Carlos Soares Militão

**Suplente:** Gesica Chaika da Silva

| Nº Contrato | Contratado                                      | Objeto                                                                                                                                                                                                                                  | Data Assinatura | Vigência |
|-------------|-------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|
| 283/23-PGM  | MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMERCIO LTDA | Constitui objeto do presente a contratação de empresa autorizada para fornecimento de Licença de Uso dos Softwares, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual. | 25/10/2023      | 36 meses |

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2023.

**WESLEY DE SOUSA LOPES**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 931 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 40.808, de 01 de novembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspensão dos prazos processuais da Comissão de Sindicância pelo período de 13 de novembro 2023 a 12 de dezembro de 2023, correspondente ao gozo de férias do membro titular **JÉSSICA OLIVEIRA DA SILVA** que estará em gozo de férias, por motivo que encontra-se vigente o Decreto nº 647/23 de Contenção de Despesas.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de novembro de 2023.

**HERBERT DIAS**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 934 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 32.174 de 29 de agosto de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Vanderly Muniz

**Suplente:** Makelaine Brustolin

| Nº Contrato  | Contratado        | Objeto                                                                                                 | Data Assinatura | Vigência |
|--------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------|
| 250/2023 PGM | ALFA EVENTOS LTDA | Contratação de BUFFET para eventos institucionais visando atender a demanda da Secretaria Contratante. | 1º/09/23        | 12 meses |

§ 1º Os servidores acima designados deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito to-

das as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de novembro de 2023.

**VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Saúde

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 770 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo sob Memorando nº.41.072, de 06 de novembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear a senhora relacionada abaixo para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**, para o biênio 2023/2025.

**REPRESENTANTE NÃO GOVERNAMENTAL**

**FUNDAÇÃO TEREZINHA MENDES – FTM**

**Titular:** Camila Cornelio de Oliveira Santos em substituição do Senhor Jehan Carlos Duarte de Oliveira

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de novembro de 2023.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FABIOLA CAMPOS LUCAS**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 247/2023-PGM

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**CONTRATADA: TDF NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS LTDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 133/2023**

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente a aquisição equipamentos agrícolas, visando o fortalecimento da agricultura familiar no Município de Cáceres-MT, para a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT através da Secretaria Municipal de Agricultura, e Convênio nº1777/2022-SIGCON- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR-SEAF conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                         | UN | QUANT. | VALOR         |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|---------------|
| 02   | GRADE ARADORA - Profundidade Sulco: 150 A 180 MM, Quantidade Disco: Mínimo 14, Largura Arada: Aproximadamente 1.750 MM, Potência Mínima Requerida | UN | 01     | R\$ 34.000,00 |

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |    |               |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|---------------|
|                             | Trator: 75 HP, Tipo Mancais: Lubrificado A Óleo, Sistema Transporte: Rodas/Acionadas Pistão Hidráulico, Espaçamento: Aproximadamente 235 MM, Características Adicionais: Controle Remoto E Rodeiro Simples, Estrutura: Vigas Tubulares, Tipo Engate: De Arrasto, Diâmetro Disco: Mínimo 26 POL |    |    |               |
| 03                          | CARRETA - Transporte Carga, Altura: 2 M, Material Carroceria: Chapa Aço, Capacidade: 6 T, Quantidade Pneu: 6 UN, Comprimento: 0,95 M, Tipo: Agrícola, Largura: 3,60 M, Tipo Pneu: Aro 16                                                                                                       | UM | 01 | R\$ 24.248,00 |
| <b>TOTAL: R\$ 58.248,00</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |    |    |               |

**VALOR TOTAL: R\$ 58.248,00 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 631 DE 27 DE JULHO DE 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a **Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010**, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

**CONSIDERANDO** a emenda constitucional nº. 103 de 12/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo sob Memorando nº 27.963, de 27 de julho de 2023;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder licença para tratamento de saúde, ao Servidor **ALMIREZ LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS**, Guarda Municipal Patrimonial, lotado na Secretaria de Educação, pelo período de 24/04/2023 a 31/12/2023.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 24 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de julho de 2023.

**WILSON MASSAHIRO KISHI**

Secretário Municipal de Administração

## MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89-2023

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (produtos descartáveis) visando atender da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Realização: 28 de novembro às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma ou gov.br/compras.

Prefeitura de Cáceres-MT 10 de novembro de 2023.

**WILTON BENTO PIMENTA**

**PREGOEIRO OFICIAL**

**Portaria nº 415/2023**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

## CONTABILIDADE

## CERTIDAO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE FANTASIA DE ZE GOTINHA CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO

## CERTIDAO CONTABIL

Resposta a ofício da licitação 324/2023 de 09/11/2023:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes da **Licitação na modalidade Dispensa de Licitação conforme repasse do setor de licitações**, com a finalidade de:

| OBJETO                                                                     |                       |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE FANTASIA DE ZE GOTINHA CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO |                       |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023                                                  | SALDO A SER UTILIZADO |
| 07.010.10.304.0013.1086.3.3.90.30.1.500.1002000 Red.0304                   | R\$ 8.608,40          |
| <b>TOTAL</b>                                                               | <b>R\$ 8.608,40</b>   |

**EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.**

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o **ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO** “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação.”

Ainda também, conforme ofício 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

**Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.364/2022 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.**

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatório sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: “que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas”.

**Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingência do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.**

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 10 de Novembro de 2023.

**DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**

## CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

## CONTABILIDADE

**CERTIDAO CONTABIL - MATERIAL PARA CONSTRUCAO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO PROGRAMA SER FAMILIA HABITACAO - CONVENIO Nº 2320/2022**

## CERTIDAO CONTABIL

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes da **Licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços**, para futura e eventual contratação de empresas de Material Hidráulico repassado pelo setor de licitações.

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                            | ESTIMATIVA       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| AQUISICAO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO PROGRAMA SER FAMILIA HABITACAO A CUSTA DE CONVENIO Nº 2320/2022. | R\$ 3.287.323,85 |
| Funcional Programática Exercício 2023                                                                                                                                                    |                  |
| 09.010.16.482.0008.1058.4.4.90.30.1.701.0000000 Red. 644                                                                                                                                 | R\$ 3.254.252,76 |
| 09.010.16.482.0008.1058.4.4.90.30.1.500.0000000 Red. 644                                                                                                                                 | R\$ 32.871,24    |

**EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.**

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o **ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO** “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação.”

Ainda também, conforme ofício 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

**Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.364/2022 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.**

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatório sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: “que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas”.

**Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingência do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.**

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 10 de Novembro de 2023.

**DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**

**CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT**

**CONTABILIDADE  
CERTIDAO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
REPARO NAS IMPRESSORAS**

**CERTIDAO CONTABIL**

Resposta a ofício da licitação 326/2023 de 09/11/2023:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes da **Licitação na modalidade Dispensa de Licitação conforme repasse do setor de licitações**, com a finalidade de:

| OBJETO                                                       |                       |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARO NAS IMPRESSORAS           |                       |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023                                    | SALDO A SER UTILIZADO |
| 06.020.12.367.0012.2069.3.3.90.30.1.540.00000000<br>Red.0140 | R\$ 3.283,00          |
| <b>TOTAL</b>                                                 | <b>R\$ 3.283,00</b>   |

**EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.**

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o **ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO** “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação.”

Ainda também, conforme ofício 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

**Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.364/2022 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.**

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatório sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: “que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas”.

**Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingência do município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.**

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 10 de Novembro de 2023.

**DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**

**CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT**

**CONTABILIDADE  
CERTIDAO CONTABIL - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
COMPRA DE COLETE PARA OS AGENTES QUE IRAO TRABALHAR  
NA CAMPANHA DE MULTIVACINACAO 2023**

**CERTIDAO CONTABIL**

Resposta a ofício da licitação 322/2023 de 08/11/2023:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes da **Licitação na modalidade Dispensa de Licitação conforme repasse do setor de licitações**, com a finalidade de:

| OBJETO                                                                                                             |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COMPRA DE COLETE PARA OS AGENTES QUE IRAO TRABALHAR NA CAMPANHA DE MULTIVACINACAO 2023 |                       |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2023                                                                                          | SALDO A SER UTILIZADO |
| 07.010.10.304.0013.1086.3.3.90.30.1.500.1002000<br>Red.0304                                                        | R\$ 7.040,00          |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                       | <b>R\$ 7.040,00</b>   |

**EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.**

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que porventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT, cito o **ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO** “O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido a contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação.”

Ainda também, conforme ofício 129/2022/CONT de 21/10/2022, 057/2023/CONT de 09/06/2023 e 073/2023/CONT de 08/08/2023, resta-se conhecimento por parte dos gestores públicos sobre a utilização adequada do orçamento público, tanto como sua execução de orçamento.

**Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.364/2022 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização.**

Ressaltando a responsabilidade do gestor afim de evitar ainda o que fora apontado em relatório sobre as contas anuais de governo – 2022 do município de Campinápolis no item 3.1.3.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS advindo do TCE/MT, págs. 12 e 13, onde se constatou o percentual de 86,04% de suplementações por anulação em 2022 caracterizando: “que houve planejamento ineficiente quanto à programação das despesas”.

**Por final considerando o decreto baixado pelo executivo municipal nº 4203/2023 de 19/09/2023 que versa sobre o plano de contingência do**



**município do qual o gestor deverá se atentar para as despesas correntes.**

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 10 de Novembro de 2023.

**DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER**

**CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT**

**PUBLICAÇÕES RH SEMED  
PORTARIA DE Nº 555 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO **TERÇO DE FÉRIAS NO MÊS DE SETEMBRO**, A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Nº 4.026 de 12 de dezembro de 2022.

**CONSIDERANDO** o teor das Portarias nº 753 e 754 de 20 de dezembro de 2022.

**RESOLVE: I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, o terço de “Férias”, a servidora relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo:**

| Ordem | Matricula | Nome                   | Período Aquisitivo      |
|-------|-----------|------------------------|-------------------------|
| 01    | 3671      | KLENIA FREITAS MACHADO | 04.11.2022 a 03.11.2023 |

**II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Campinápolis - MT, 10 de novembro de 2023

**JOSÉ BUENO VILELA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 2.492, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal.*

**INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos dos Poderes Executivo do município de Campo Novo do Parecis, nas condições especificadas nessa Lei.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo se estende às autarquias municipais.

**Art. 2º.** O auxílio-alimentação será pago ao servidor que não faltar injustificadamente ao serviço, conforme apurado através da frequência do servidor, concedido mensalmente aos servidores públicos efetivos, comissionados, contratados oriundos de processo seletivo e conselheiros tutelares, que estejam na atividade, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ocupantes de cargos ou funções públicas.

§ 1º. O valor do auxílio-alimentação a que se refere este artigo será de 1.30 (um ponto trinta) UFCNP – Unidades fiscais e não será acumulável caso o servidor ocupe dois cargos junto ao município.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será feita sob a forma de vale-alimentação ou vale-refeição, através de cartão magnético ou equivalente, para aquisição de gêneros alimentícios, in natura ou preparados para consumo imediato, em estabelecimentos comerciais.

§ 3º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante.

§ 4º Somente fará jus ao pagamento do auxílio-alimentação o servidor que obtiver 90% (noventa por cento) de assiduidade no mês de referência para o pagamento.

**Art. 3º.** Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação ao servidor que se encontre recluso ou afastado a qualquer título e ainda para:

I - O servidor que faltar injustificadamente ao serviço, mesmo que seja por meio expediente;

II - Licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função em decorrência de licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio, exceto o previsto no inciso IX do § 1º deste artigo;

III - Licenciado em virtude de licença-prêmio;

IV - Cedido para outro órgão público com ônus para o cessionário;

V - Licenciado para tratamento de interesse particular;

VI - Suspensão em decorrência de sindicância ou de processo administrativo disciplinar;

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não alcança os servidores em:

I - Licença de casamento;

II - Licença à gestante;

III - Licença paternidade;

IV - Licença para adoção;

V - Licença em caso de falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

VI - Férias;

VII - Licença ou afastamento para qualificação profissional de interesse do município;

VIII - Licença em virtude de requisição pela Justiça Eleitoral e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue;

IX - Licença ou afastamento para tratamento da própria saúde que esteja em gozo ou não de auxílio-doença por motivo decorrente de acidente de trabalho ou doença em decorrência deste;

X - Faltas justificadas, respeitando-se o disposto na Lei nº 1.130/2006 (Estatuto do Servidor Público).

XI – licença classista;

§ 2º A manutenção do benefício nas hipóteses do inciso IX do § 1º deste artigo se limita até 24 (vinte e quatro) meses de concessão.

§ 3º Caso o atestado médico de afastamento mencionado no inciso IX do § 1º deste artigo seja recusado pela perícia médica, o servidor terá que restituir o valor recebido indevidamente.

§ 4º Caso o atestado médico de afastamento mencionado no parágrafo anterior seja recusado pela perícia médica, o servidor terá que restituir o valor recebido indevidamente. A restituição será feita como compensação no(s) mês(es) seguinte(s) no próprio auxílio-alimentação ou no acerto das verbas rescisórias do servidor.

**Art. 4º.** A restituição do auxílio-alimentação indevidamente recebido será feita através de compensação no(s) mês(es) seguinte(s) no próprio auxílio-alimentação ou no acerto das verbas rescisórias do servidor.

**Art. 5º** O auxílio alimentação previsto nesta lei:

I - não detém natureza salarial ou remuneratória;

II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

IV - não é considerado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário e não será pago juntamente com o mesmo;

V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, ou ainda para fins de insalubridade ou periculosidade;

VI - não configura rendimento tributável do servidor;

VII - será pago proporcionalmente aos dias trabalhados no mês de referência da nomeação/contratação e/ou exonerações/demissão do servidor, considerando para fins de pagamento proporcionalidade 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 6º.** Caberá à chefia imediata a responsabilidade pelos apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso.

Parágrafo único. O pagamento indevido do auxílio - alimentação caracteriza falta média, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

**Art. 7º.** O Município poderá contratar empresa para administrar o auxílio-alimentação, devendo observar os procedimentos legais.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** O valor do auxílio-alimentação previsto no § 1º do Art. 2º será atualizado de acordo com a Unidade Fiscal Municipal.

**Art. 10.** No caso do vale alimentação ser fornecido através de cartão magnético eventualmente não utilizado pelo servidor no mês do recebimento, ficará disponível para uso de forma cumulada com o vale dos meses subsequentes.

**Art. 11.** Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, *Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretária Municipal de Administração**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 030, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 030, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE O PROJETO “NATAL CIDADÃO”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

**CONSIDERANDO:**

Deliberação em reunião no dia 08 de novembro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o “Projeto Natal Cidadão 2023” a ser realizado no mês de dezembro nos bairros Residencial Parecis e Jardim das Palmeiras para atendimento de 2.000 crianças.

**Art. 2º** Destinar recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) para a ADCANP – Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - MT no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagos em parcela única conforme plano de trabalho apresentado pela entidade.

**Art. 3º** A utilização dos recursos destinados à entidade será monitorada e devidamente acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias do CMDCA, devendo ao final emitir parecer para discussão em plenária.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 10 dias de novembro de 2023.

**DANILO QUERINO DE CASTRO**

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

## **DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO** **LEI Nº 2.489, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal.*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO DE HORTA COMUNITÁRIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **acordo de cooperação** com a **ASSOCIAÇÃO DE AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, inscrita no CNPJ nº 28.772.979/0001-35, entidade filantrópica sem fins econômicos, com sede na Rua Pica Pau Campo Novo do Parecis, nº 930 NW, Jardim das Palmeiras, Campo Novo do Parecis, para realização do funcionamento da entidade, e desenvolvimento do **Projeto de Horta Comunitária**, o qual não envolverá transferência de recursos financeiros pelo Município de Campo Novo do Parecis.

**§ 1º** O acordo de cooperação tem como ideia principal promover o uso de terrenos públicos ociosos “áreas verdes” com o envolvimento da comunidade no projeto de hortas comunitárias, promovendo parcerias com empresas privadas que estejam focados no projeto que visa a promoção da saúde através da produção agroecológica de verduras, legumes e frutas que vão compor a dieta alimentar das famílias de baixa renda.

**§ 2º** As obrigações e demais atribuições das partes serão definidas no acordo de cooperação.

**Art. 2** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **outorgar cessão de uso de bem imóvel público**, de forma não onerosa, a entidade citada no

art. 1º desta Lei, sendo o imóvel o constante na matrícula nº 18.576, efetivada em 14/03/2022, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, área verde da quadra 382-B, com área de 1.940,21 m² (um mil, novecentos e quarenta metros e vinte e um centímetros quadrados), e imóvel da matrícula nº 18.575, efetivada em 14/03/2022, localizada na área verde da quadra 370-C, com área de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), no loteamento denominado "Cidade de Campo Novo do Parecis".

§ 1º O Imóvel, objeto da cessão de uso, destina-se exclusivamente para o uso objetivando o disposto no parágrafo primeiro do art. 1º desta Lei.

§ 2º A cessão de uso de que trata esta Lei será por prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, e a posse do imóvel revertida ao município se a entidade não lhe der o uso prometido ou a desviarem de sua finalidade pública original.

§ 3º Não será permitida a construção de edificações nos locais os quais serão cedidos a entidade.

§ 4º Fica a cessionária inteiramente responsável pela manutenção e conservação do bem imóvel, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Ordinária Municipal nº 2.295, de 04 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, *Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.*

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretária Municipal de Administração**

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 60/2023

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, ORIUNDO DE EMENDA DE BANCADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

O artigo 29, da Lei 13.019/2014, dispõe acerca da inexigibilidade do Chamamento Público, in verbis:

**“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público.**

Considerando a exposição dos motivos exarados pela **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS- ADCANP** no ofício nº 76/2023, em conformidade com o artigo 29 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento, com a finalidade apoio financeiro aos projetos sociais e manutenções desenvolvidos pela entidade, recurso oriundo de emenda de bancada da Câmara Municipal de Vereadores, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos em uma única parcela.

Encaminhem-se os autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis/MT, 10 de novembro de 2023.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO CMDCA Nº 029, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

REVOGA A RESOLUÇÃO CMDCA Nº 26/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

**CONSIDERANDO:**

Deliberação em reunião no dia 18 de outubro de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a resolução nº 26/2022 que dispõe sobre a destinação de recurso do FMDCA para a Associação Camponovense Celeiro de Futebol (ACCF)

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 25 dias de outubro de 2023.

**DANILO QUERINO DE CASTRO**

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO PORTARIA Nº 926, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A PORTARIA Nº 1098/2022 QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS.

**1. ALTERAR a portaria nº 1098/2022 que nomeia membros para compor a Comissão Municipal de Atribuição de Aulas, passando a ter a seguinte composição:**

**I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

a) Silvana Nunes Viana Paiva, CPF: 948.924.661-15;

b) Marilei Aparecida Bahnert, CPF: 862.798.071-34

c) Daniela Regina Boniatti Desordi, CPF: 777.754.730-53;

d) Maria Edilene Mateus do Nascimento, CPF: 886.467.853-00.

**II - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SSPM:**

a) Jerusa Pinto Pinheiro, CPF: 015-057.627-74.

**III - Representantes das Escolas Municipais de Ensino Fundamental:**

**a) Escola Municipal Prof. Antonio Pereira:** Alexandre Silveira Irber, CPF: 042.809.249-70; **b) Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida:** Ana Claudia Oliveira CPF: 047.204.271-89 **c) Escola Municipal Jardim das Palmeiras:** Jéssica Cocco, CPF: 032.142.961-32; **d) Escola Municipal 04 de Julho:** Denize Luciana Olavo, CPF: 960.501.101-82; **e) Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi:** Rosemeri Aparecida Funghetto Schwan, CPF: 032.696.039-24; **f) Escola Municipal José Delfino Campos de Sousa:** Professora Jane da Silveira, CPF: 638.483.090-68; **g) Escola Municipal Jardim dos Ipês:** Rozenice Francisca dos Santos CPF: 961.208.781-49 **IV - Representantes das Escolas Municipais de Educação Infantil:** **a) Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte:** Adelane Pereira de Almeida CPF: 690.747.392-53 Carminda Santos Campos, CPF: 050.205.481-62; **b) Escola Municipal de Educação Infantil Armando Jacinto Brólio:** Marilane Torres Rosa Lucas CPF: 432.253.561-49 **Javer Marina de Oliveira,** CPF: 580.729.261-87; **c) Escola Municipal de Educação Infantil Jordana Araújo da Silva:** Francisca Rodrigues Dourado, CPF: 003.310.023-37; **Iracema Rodrigues Pereira,** CPF: 928.511.341-91; **d) Escola Municipal de Educação Infan-**

**til Hestha Beata Kettener Heidemann:** Margarida de Souza Benites Lino  
CPF: 027.198.541.07 Regina Célia Pedrozo Goulart de Oliveira CPF: 854.  
573.619-34. e) **Escola Municipal de Educação Infantil Reino Encanta-**  
**do:** Daniele Maria Peixoto Tavares Porfírio, CPF: 096.095.724-30 Mônica  
Pires Carvalho, CPF: 016.850.111-28.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**RESULTADO FINAL REFERENTE AOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO, CONFORME SEGUE ABAIXO:**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT CATEGORIA: Inciso I | LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem ou videoclipe.**

| OBJETO DA PROPOSTA: OBRAS AUDIOVISUAIS, PRODUÇÃO DE VIDEOCLÍPE – TEMA LIVRE |                                     |     |     |     |    |     |     |     |     |     |             |              |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----|-----|-----|----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|--------------|---------------|
| PROPONENTE                                                                  | PROJETO                             | N1  | N2  | N3  | N4 | N5  | N6  | N7  | N8  | N9  | PONT. TOTAL | SITUAÇÃO     | VALOR         |
| ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PENITENCIÁRIOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS           | AGEM – Olhares de Transformação     | 9,0 | 10  | 5,9 | 10 | 10  | 8,5 | 9,0 | 9,0 | 8,1 | 79,5        | CLASSIFICADO | R\$ 20.125,33 |
| Maria de Cassia Vilas Boas Pereira                                          | Esqueça Tudo – AO VI-VO             | 10  | 9,5 | 5,5 | 10 | 9,3 | 9,0 | 9,0 | 8,0 | 7,2 | 77,5        | CLASSIFICADO | R\$ 20.125,33 |
| Davyd Fernando de Assis Nascimento                                          | Longe da Escuridão                  | 8,0 | 9,0 | 6,8 | 10 | 8,5 | 8,5 | 7,5 | 7,0 | 6,6 | 71,9        | CLASSIFICADO | R\$ 20.125,33 |
| Viviane Brasil Heidemann                                                    | Histórias que Inspiram              | 7,0 | 9,9 | 6,0 | 10 | 9,5 | 7,5 | 8,0 | 6,0 | 6,3 | 70,2        | APROVADO     |               |
| Lavine Gabrielle Tavares Ferreira                                           | Diversidade do Esporte Camponovense | 6,0 | 9,8 | 4,2 | 10 | 10  | 8,0 | 7,0 | 7,0 | 6,7 | 68,7        | APROVADO     |               |

| OBJETO DA PROPOSTA: OBRA AUDIOVISUAL SOBRE A COLONIZAÇÃO DE CAMPO NOVO DO PARECIS |                                                                                    |     |      |      |      |     |     |     |     |     |             |              |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|------|------|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|--------------|---------------|
| PROPONENTE                                                                        | PROJETO                                                                            | N1  | N2   | N3   | N4   | N5  | N6  | N7  | N8  | N9  | PONT. TOTAL | SITUAÇÃO     | VALOR         |
| Redson Dias dos Santos                                                            | PARESIANDO CAMPO NOVO – Um passeio pela história...                                | 8,0 | 10,0 | 10,0 | 10,0 | 8,7 | 9,5 | 9,0 | 6,0 | 8,1 | 79,3        | CLASSIFICADO | R\$ 20.125,33 |
| Izabelle Fernanda Silveira Vieira                                                 | Caminhos da Terra: Memórias Indígenas na Colonização de Campo Novo do Parecis - MT | 8,0 | 9,8  | 5,8  | 10,0 | 9,5 | 9,5 | 9,0 | 9,0 | 7,2 | 77,8        | CLASSIFICADO | R\$ 20.125,33 |

| OBJETO DA PROPOSTA: OBRA AUDIOVISUAL DESTACANDO O POTENCIAL TURÍSTICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS |                                                                            |     |      |     |      |      |     |     |     |     |             |              |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----|------|------|-----|-----|-----|-----|-------------|--------------|---------------|
| PROPONENTE                                                                                     | PROJETO                                                                    | N1  | N2   | N3  | N4   | N5   | N6  | N7  | N8  | N9  | PONT. TOTAL | SITUAÇÃO     | VALOR         |
| Paulo Fernando Silva de Santana                                                                | Conheça as Maravilhas de Campo Novo do Parecis                             | 9,0 | 9,5  | 6,0 | 10   | 10   | 9,0 | 9,5 | 7,0 | 7,1 | 77,1        | CLASSIFICADO | R\$ 20.125,33 |
| Juliano Olejas                                                                                 | Campo Novo do Parecis – Nossas Belezas Vistas do Céu                       | 8,0 | 9,9  | 5,4 | 10   | 10   | 8,5 | 9,0 | 8,0 | 7,9 | 76,7        | CLASSIFICADO | R\$ 20.125,33 |
| Rodrigo Moreira de Oliveira                                                                    | Turismo Revelado - Parecis                                                 | 8,0 | 9,7  | 5,7 | 10   | 9,7  | 9,0 | 8,5 | 8,0 | 7,1 | 75,7        | CLASSIFICADO | R\$ 20.125,33 |
| Francilene Nonizokeroce                                                                        | Caminhos de Encanto – Etnoturismo na Aldeia Chapada Azul                   | 8,0 | 9,5  | 9,0 | 10   | 9,9  | 8,5 | 8,0 | 6,0 | 6,2 | 75,1        | APROVADO     |               |
| Luiz Paulo Carneiro Pereira Filho                                                              | Visões e Danças HalitiParesi – Uma Jornada Audiovisual pela Cultura Nativa | 7,0 | 9,8  | 5,9 | 10   | 10   | 8,0 | 8,5 | 6,0 | 8,3 | 73,5        | APROVADO     |               |
| Ademar Gomes Laurindo – Equipe Vertical Adventure                                              | Destino Ponte de Pedra                                                     | 7,0 | 10,0 | 5,0 | 10,0 | 10,0 | 8,0 | 8,0 | 7,0 | 8,3 | 73,3        | APROVADO     |               |

**CATEGORIA: Inciso II | LPG -Apoio a realização de ação de cinema itinerante ou cinema de rua**

| OBJETO DA PROPOSTA: APOIO A SALAS DE CINEMA ITINERANTES, CONTENDO ATÉ 12 EXIBIÇÕES DE FILMES NACIONAIS, ATINGINDO UM RAIO DE ATÉ 200 km, COMPREENDENDO TODO O TERRITÓRIO CAMPONOVENSE. |          |     |    |     |    |     |     |     |     |     |             |              |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----|----|-----|----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|--------------|---------------|
| PROPONENTE                                                                                                                                                                             | PROJETO  | N1  | N2 | N3  | N4 | N5  | N6  | N7  | N8  | N9  | PONT. TOTAL | SITUAÇÃO     | VALOR         |
| Patrícia Brito Dias                                                                                                                                                                    | CINEMATO | 9,0 | 10 | 4,6 | 10 | 9,5 | 8,0 | 9,5 | 6,0 | 8,0 | 74,6        | CLASSIFICADO | R\$ 13.800,55 |

**CATEGORIA: Inciso III | LPG – Ação de Formação Audiovisual**

| OBJETO DA PROPOSTA: OFICINAS VOLTADAS A PROFISSIONAIS, ESTUDANTES E DEMAIS INTERESSADOS, COMPREENDENDO AS DIVERSAS ÁREAS DO SETOR AUDIOVISUAL. |         |    |    |    |    |    |    |    |    |    |                 |          |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----------------|----------|-------|
| PROPONENTE                                                                                                                                     | PROJETO | N1 | N2 | N3 | N4 | N5 | N6 | N7 | N8 | N9 | PONTUAÇÃO TOTAL | SITUAÇÃO | VALOR |
| NÃO HOUVE INSCRIÇÕES PARA O INCISO III                                                                                                         |         |    |    |    |    |    |    |    |    |    |                 |          |       |

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ÀS DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT**

**CATEGORIA: Art. 8º | LPG – Demais áreas da Cultura**

| OBJETO DA PROPOSTA: APOIO A PRODUÇÕES CULTURAIS COMO ENCONTROS DE VIOLEIROS, EXPOSIÇÃO DE ROCK, ETC. |                                                                    |     |     |    |    |     |     |     |     |     |             |              |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|----|----|-----|-----|-----|-----|-----|-------------|--------------|---------------|
| PROPONENTE                                                                                           | PROJETO                                                            | N1  | N2  | N3 | N4 | N5  | N6  | N7  | N8  | N9  | PONT. TOTAL | SITUAÇÃO     | VALOR         |
| Agatha Ramos dos Santos                                                                              | Campo Novo: Do Indígena ao Urbano – as duas faces da cidade Paresi | 9,0 | 5,9 | 10 | 10 | 7,5 | 8,0 | 7,0 | 9,5 | 7,1 | 66,9        | CLASSIFICADO | R\$ 10.000,00 |

| OBJETO DA PROPOSTA: APOIO A PROJETOS, APRESENTAÇÕES DE DANÇA E CONCERTOS MÚSICAIS, ETC. |                             |     |     |    |    |     |     |     |    |     |             |              |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----|-----|----|----|-----|-----|-----|----|-----|-------------|--------------|---------------|
| PROPONENTE                                                                              | PROJETO                     | N1  | N2  | N3 | N4 | N5  | N6  | N7  | N8 | N9  | PONT. TOTAL | SITUAÇÃO     | VALOR         |
| CASA DO BOSQUE – Vanderlei César Guollo                                                 | HISTÓRIAS AO PÉ DO TAM-BORI | 9,0 | 5,9 | 10 | 10 | 8,0 | 7,5 | 9,0 | 10 | 7,9 | 77,3        | CLASSIFICADO | R\$ 10.000,00 |



## OBJETO DA PROPOSTA: APOIO A APRESENTAÇÃO OU EVENTO MUSICAL.

| PROPONENTE              | PROJETO                                     | N1  | N2  | N3  | N4 | N5  | N6  | N7  | N8 | N9  | PONT. TOTAL | SITUAÇÃO     | VALOR         |
|-------------------------|---------------------------------------------|-----|-----|-----|----|-----|-----|-----|----|-----|-------------|--------------|---------------|
| Redson Dias dos Santos  | Show da Banda IMPRESSÃO DIGITAL - 20 ANOS - | 8,0 | 10  | 10  | 10 | 8,5 | 9,0 | 6,0 | 10 | 8,4 | 79,9        | CLASSIFICADO | R\$ 12.854,66 |
| Katia Araújo da Silva   | Circo Itinerante                            | 10  | 6,0 | 9,5 | 10 | 9,0 | 9,0 | 8,0 | 10 | 6,5 | 78,0        | CLASSIFICADO | R\$ 12.854,66 |
| Samuel Neves dos Santos | Projeto Repartir                            | 8,0 | 4,5 | 9,3 | 10 | 7,5 | 7,0 | 7,0 | 10 | 6,4 | 69,7        | CLASSIFICADO | R\$ 12.854,66 |

Certos de que a solicitação será atendida, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 10 de novembro de 2023

**IVAN CARLOS TERRIBELE**

*Secretário Municipal de Cultura e Turismo Portaria 508/2022*

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO DE GESTÃO 03/2022**

\* REPUBLICADO PARA CORREÇÃO\*

Aditivo 03 Contrato de Gestão nº 03/2022

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS**, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69

**Objeto:** Este termo aditivo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA.

Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 10 de novembro de 2023 e término em 09 de novembro de 2024.

**Parágrafo Único:** Fica atribuído o acompanhamento e a fiscalização de fiscal do presente Contrato para o servidor **EDERSON PEREIRA MARQUES**, matrícula funcional nº 6011.

Renova-se o valor inicial do Contrato de **R\$ 26.951.987,76** (vinte e seis milhões, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos). destinados à manutenção das despesas, objeto do presente contrato no período de 12 (doze) meses, para custeio dos serviços contratados que compreendem a utilização, pelos usuários SUS, da capacidade instalada do **CENTRO HOSPITALAR PARECIS EUCILDES HORST**

**Dotação:**

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10 001 10.302.0010.20149. 3.3.50.85.00.00

Fonte de Recurso: 1.600.0000604.000

Fonte de Recurso: 1.500.1002000

**Justificativa:** Justifica-se o presente termo aditivo em função da necessidade da continuidade da prestação de serviços gestão do Hospital Municipal, evitando inadaptações que poderiam gerar custos e não incorrer em interrupção na demanda dos serviços de saúde à população que apresenta ou não risco de vida.

**Processo Licitatório:** CHAMADA PÚBLICA 06/2022

**Data:** 09/11/2023

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO**  
**LEI Nº 2.491, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal.*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO NORDESTE – CENTRO DE TRADIÇÕES NOR-**

**DESTINAS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - CTN, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a outorgar concessão de direito real de uso de bem imóvel público, de forma não onerosa, à Associação dos Amigos do Nordeste – Centro de Tradições Nordestinas de Campo Novo do Parecis - CTN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.218.337/0001-56.

**Parágrafo único.** O bem imóvel objeto de concessão de direito real de uso se trata de uma área institucional localizada na quadra 52 do Loteamento Parque dos Girassóis, situado nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, com as seguintes medidas e confrontações: "Frente 109,17m (cento e nove metros e dezessete centímetros) para a Rua 07; Fundos: 118,00m (cento e dezoito metros) com área Verde 04; Lado Direito: 98,37m (noventa e oito metros e trinta e sete centímetros) para a Rua 16; Lado Esquerdo: 81,72m (oitenta e um metros e setenta e dois centímetros) para a Rua 18; Chanfros: 7,55m (sete metros e cinquenta e cinco centímetros) na esquina da Rua 18 com a Rua 07 e 6,56m (seis metros e cinquenta e seis centímetros) na esquina da Rua 16 com a Rua 07, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício, desta Comarca, na matrícula nº 13.489, bem como, de uma área verde localizada na quadra 52 do Loteamento Parque dos Girassóis, situado nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, com as seguintes medidas e confrontações: "Frente 108,00m (cento e oito metros) para a Rua 06; Fundos: 118,00m (cento e dezoito metros) com área institucional 04; Lado Direito: 144,00m (cento e quarenta e quatro metros) para a Rua 18; Lado Esquerdo: 144,00m (cento e quarenta e quatro metros) para a Rua 16; Chanfros: 7,07m (sete metros e sete centímetros) na esquina da Rua 16 com a Rua 06 e 7,07m (sete metros e sete centímetros) na esquina da Rua 18 com a Rua 06, registrado junto ao Cartório Rui Barbosa - 1º Ofício, desta Comarca, na matrícula nº 13.490, sob o fundamento legal na alínea "c" do inciso XII do art. 23 e o art. 85 da Lei Orgânica do Município .

**Art. 2º.** Os bens imóveis objeto da concessão de direito real de uso se destinam exclusivamente à utilização pela concessionária para consecução da sua atividade fim, prevista em estatuto social, sendo vedado uso diverso, assim como o repasse ou cessão a terceiros.

**Parágrafo único.** Os imóveis e suas benfeitorias estão avaliados em R\$ 3.267.591,08 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e oito centavos, consoante os Boletins de Cadastro Imobiliário – BCI, parte integrante desta Lei.

**Art. 3º.** A concessão de que trata esta Lei será por prazo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, e a posse dos imóveis revertida ao Município se a concessionária não lhe der o uso prometido ou desviar sua finalidade pública original.

**Art. 4º.** Será permitida a construção de benfeitorias somente na área institucional, que, contudo, não serão indenizáveis pelo Município de Campo Novo do Parecis ao término da concessão.

**Art. 5º.** A concessionária deverá edificar no imóvel relativo à área institucional no prazo máximo de até 5 (cinco) anos, a contar da vigência da presente Lei, sob pena de extinção da concessão do direito real de uso, independentemente de notificação prévia.

**Art. 6º.** Fica proibido a alteração da finalidade de uso do imóvel pertencente à área verde acima descrita, sob pena de ser revogada a presente Concessão do Direito Real de Uso, revertendo o imóvel ao patrimônio do concedente.

**Art. 7º.** Fica a concessionária inteiramente responsável pela manutenção e conservação dos bens imóveis, respondendo por todos os encargos civis e administrativos que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretária Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
PORTARIA Nº 929, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DESIGNA OS SERVIDORES **FRANCISLAINE ALMEIDA DOS SANTOS** E **JHONATHAN LANCHE SOARES** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA Nº 03/2023.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO  
LEI Nº 2.490, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Autoria: Poder Executivo Municipal.*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL - CENAM DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Atendimento Multidisciplinar – CENAM, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, para atendimentos dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** Tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, visando identificar os desafios que circunscrevem a realidade escolar e interferem na aprendizagem e adaptação/socialização escolar, para que em conjunto com a Equipe Pedagógica, elaborar estratégias de enfrentamento e superação dessas fragilidades, garantindo a igualdade de condições ao educando com necessidades específicas para o acesso e permanência na escola.

**Art. 3º.** O público alvo do Centro de Atendimento Multiprofissional são os alunos que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem, transtornos comportamentais, deficiências, Transtorno do Espectro do Autismo altas habilidades/superdotação.

**Art. 4º.** O CENAM tem como objetivos:

**I.** Atuar junto à rede pública municipal de ensino realizando atendimentos, assessoramento, auto direcionamento, por meio de ações técnicas e específicas, a fim de investigar, avaliar e intervir nas dificuldades ou problemas que interfiram, direta ou indiretamente, no processo de aprendizagem;

**II.** Atuar com o foco na qualidade da educação inclusiva, permanência dos alunos na escola, melhoramento da qualidade de vida e do convívio familiar e em sociedade, manutenção da saúde, desenvolvimento socioemocional, psicológico das crianças com necessidades especiais,

**III.** Identificar situações de vulnerabilidade e risco social, na perspectiva de garantia de direitos sociais e formação integral do cidadão.

**IV.** Atender crianças da rede pública municipal de ensino que apresentem dificuldades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, e que tenham esgotados todas as possibilidades pedagógicas na escola;

**V.** Realizar triagem de crianças com o objetivo de identificar possíveis dificuldades, limitações ou transtornos que possam vir a intervir, no presente ou futuro, no processo de aprendizagem e desenvolvimento escolar;

**VI.** Capacitar professores da rede pública municipal de ensino para identificação, diagnóstico e acompanhamento ou intervenção pedagógica de alunos nestas situações;

**VII.** Produzir material de estudo e de trabalho para professores que lidam com crianças consideradas de risco em termos de aprendizagem, dentro da sala regular;

**VIII.** Apoiar e contribuir com os programas de inclusão amparados por lei e apoiados pelos governos federal ou estadual;

**IX.** Promover a integração escolar do aluno com dificuldade de aprendizagem de modo a diminuir sua exclusão, além do descobrimento e desenvolvimento de suas capacidades próprias;

**X.** Oferecer cursos, simpósios, jornadas e palestras sobre distúrbios de aprendizagem contribuindo para a formação e informação dos profissionais da Rede Pública Municipal de Educação;

**XI.** Orientar e assessorar as Equipes Gestoras, docentes, pais e/ou responsáveis por meio de indicações de recursos e estratégias, intervenções no próprio espaço escolar, auxílio na identificação de riscos psíquicos e sociais e do processo de desenvolvimento global;

**XII.** Atuar conjuntamente com os professores, os da classe comum, os da sala de recursos, discentes, equipe gestora, outros profissionais do contexto da escola e famílias, a fim de no desenvolvimento integral do aluno, das relações professor/aluno e no aumento da qualidade e eficiência do processo de ensino e aprendizagem, através de ações preventivas;

**Art. 5º.** O trabalho técnico/investigativo do CENAM será desenvolvido por equipe multidisciplinar, observadas as especificidades do diagnóstico individualizado.

**§ 1º** A Equipe Multidisciplinar do CENAM deverá ser composta por Professores efetivos da rede pública Municipal de Ensino, prioritariamente, com Especialização em Educação Especial, Psicopedagogia e Neuropsicologia, bem como por Assistente Social, Fonoaudiólogo e Psicólogo, os quais serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, ou por meio de celebração de acordos/convênios/parcerias com outras secretarias.

**§ 2º** A atividade do Professor está alinhada aos processos de desenvolvimento e potencialidades do aluno, especificidades e particularidades relacionadas ao tempo, ritmo e forma de aprender, cabendo ao profissional:

**I.** Emitir relatório psicopedagógico na avaliação do desenvolvimento cognitivo, dificuldades e especificidades do aluno, usando como parâmetros faixa etária, ano escolar e nível intelectual;

**II.** Realizar análise do prontuário do aluno a ser avaliado, como forma de conhecer sua história, seu contexto sócio familiar e sua atuação no ambiente escolar;

**III.** Observar aspectos da história de formação do aluno desde o período gestacional, seu desenvolvimento neuropsicomotor e sua estimulação no ambiente familiar;

**IV.** Orientar, a partir de relatório, sugestões com base nos aspectos das dimensões de acessibilidade;

**V.** Promover e participar de formação continuada.

**§ 3º** A atividade do Assistente Social será desenvolvida de forma efetiva no esclarecimento, orientações referentes aos direitos sociais, ao respeito às diferenças e à igualdade de oportunidades, mediante acolhimento do aluno e família, cabendo ao profissional:

**I.** Realizar entrevista social com os pais e/ou responsável legal dos alunos para elaboração do relatório biopsicossocial;

**II.** Elaborar agenda de alunos para avaliação psicológica, psicopedagógica e fonoaudiológica;

**III.** Realizar visita domiciliar, quando necessário;

**§ 4º** A atividade do fonoaudiólogo abrange os aspectos da linguagem oral e escrita do estudante e do processamento auditivo, cabendo ao profissional:

**I.** Avaliar o aluno com deficiência ou com queixa de aprendizagem que esteja associada à comunicação;

**II.** Emitir parecer fonoaudiólogo;

**III.** Emitir parecer diagnóstico, quando possível;

**IV.** Encaminhar o estudante para serviços de avaliação complementar ou terapias quando necessário;

**V.** Orientar aos pais e/ou responsável legal do aluno, sobre o possível diagnóstico ou conduta quando for o caso;

**§ 5º** A atividade do psicólogo objetiva a investigação de fatores que interferem na aprendizagem do aluno, relacionados aos processos psíquicos e cognitivos, cabendo ao profissional:

**I.** Avaliar o aluno com dificuldade de aprendizagem e/ou comportamento, investigando os processos psicoemocionais e cognitivos relacionados, a partir de testes psicológicos e outros recursos aplicáveis à avaliação;

**II.** Emitir parecer, estabelecendo a hipótese diagnóstica do aluno e/ou identificar os principais obstáculos psicológicos ao seu bom desempenho escolar;

**III.** Encaminhar para serviços de avaliação complementar ou terapias necessárias ao caso;

**IV.** Orientar o aluno e/ou responsável legal acerca do quadro apresentado e da conduta sugerida;

**V.** Promover e participar de formação continuada.

**§ 6º** A atividade do Professor(a) objetiva a investigação de fatores que interferem na aprendizagem do aluno, relacionados aos processos pedagógicos para atuar no Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologia, cabendo ao profissional:

**I.** Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

**II.** Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando

**III.** A funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

**IV.** Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

**V.** Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola,

**VI.** Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade,

**VII.** Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno,

**VIII.** Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares,

**IX.** Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

**Art. 6º.** O trabalho de Gestor administrativo/pedagógico do CENAM será desenvolvido(a) pelo(a) Diretor(a) de Educação Especial, nomeado(a) pela Secretaria Municipal de Educação.

**I.** Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

**II.** Cumprir e fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos à Secretaria Municipal da Educação, ao Centro de Formação Pedagógica, às Unidades Escolares, à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis e órgãos oficiais;

**III.** Promover, acompanhar e inteirar-se das devolutivas do CENAM às Unidades Escolares;

**IV.** Administrar os recursos materiais, zelando pela manutenção, reparos e conservação dos bens patrimoniais;

**V.** Fazer averiguação preliminar de irregularidades de que venha a tomar ciência;

**VI.** Conduzir a elaboração do Plano de Gestão e encaminhar à Secretaria Municipal da Educação;

**VII.** Organizar e participar das atividades de planejamento em diversos níveis e âmbitos de ação como instrumento de orientação do trabalho cotidiano, de modo a dar-lhe unidade, organização e operacionalidade;

**VIII.** Promover a realização sistemática de diagnóstico da realidade, avaliação institucional interna e compreensão dos seus desafios e oportunidades, como subsídio para a elaboração de planos de melhoria;

**IX.** Responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do Sistema;

**X.** Coordenar, acompanhar e avaliar os projetos implementados no CENAM;

**XI.** Prestar assistência aos professores e técnicos, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de aprendizagem;

a) selecionar e ofertar materiais didáticos;

b) estabelecer a organização das atividades;

c) propor sistemática de protocolos.

d) propor técnicas e procedimentos;

**XII.** Acompanhar os planos de trabalho e os métodos de avaliação e intervenção, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo;

**XIII.** Orientar a equipe técnica na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades pedagógicas (Ficha de Conduta e Evolução, Projetos, Planejamento);

**XIV.** Proceder, juntamente com a equipe técnica, a análise do desenvolvimento e aprendizagem, do desempenho de cada estudante, através de seus indicadores, registrando e divulgando avanços e estratégias bem su-

cedidas, bem como identificando as dificuldades a serem superadas e propondo alternativas de otimização do desenvolvimento e aprendizagem;

**XV.** Coordenar as ações de formação continuada atividades de aperfeiçoamento e atualização da equipe técnica com conteúdo voltados às metas estabelecidas e à melhoria do desempenho dos alunos, com apoio da Equipe de Formação Pedagógica;

**Art. 7º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I. Disponibilizar recursos humanos e materiais para a manutenção e funcionamento do CENAM;

II. Oferecer estrutura física do ambiente do Centro, assegurando a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas, conforme a Lei Federal nº 10.098/00;

III. Fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno do CENAM.

**Art. 8º.** A organização administrativo/pedagógica do CENAM será disciplinada no Regimento Interno que complementar as normas pertinentes para o perfeito funcionamento.

**Art. 9º.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

**RAFAEL MACHADO**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

**MÁRCIO ANTÃO CANTERLE**

**Secretária Municipal de Administração**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA DECRETO Nº. 127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL PARA COMEMORAÇÃO DAS FESTAS DE FINAL DE ANO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a tradição das festas natalinas e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de final de ano,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado recesso da Administração Pública Municipal, compreendido entre 23 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

**§1º** - No período em questão funcionarão, exclusivamente, os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento das atividades do exercício.

**§2º** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as Secretarias que exijam plantão permanente e prestem serviços considerados essenciais.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT, em 10 de novembro de 2023.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### PORTARIA Nº. 226, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CPD.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008,

**CONSIDERANDO** a solicitação da servidora autuada sob nº. 1327/2023, de 10 de novembro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, a servidora **LUCIANA DE MATOS MONDINI DE BALDI**, inscrita no CPF sob nº. 038.\*\*\*.\*\*\*-20, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Processamento de Dados - CPD, nomeada através da Portaria nº. 223, de 08 de novembro de 2023.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2023.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 223, de 08 de novembro de 2023.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2023.

ESPÉCIE: Serviços.

Objeto: Contratação de empresa para apresentação artística musical –show de nível regional, com os artistas “JONATHAN E ADAN”, para atender as festividades do “aniversário de Campos de Júlio” no dia 27/11/2023 em atendimento ao Termo de Convênio nº 1785/2023, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL e contra partida da prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme as condições estabelecidas neste contrato, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

Contratado : **RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA**

CNPJ/MF: 49.218.376/0001-60.

VALOR GLOBAL: **50.000,00** (cinquenta mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 01 – Departamento de Cultura;

Projeto Atividade: 2.088 – Realização de Eventos Culturais;

Centro de Custo: 9301 – Realização de Aniversário Municipal;

Dotação: 572/2023 –

Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00;

VIGÊNCIA: 12(doze) meses . 09/11/2023 a 08/11/2024.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 135/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 33/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, **RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF: 49.218.376/0001-60/CONTRATADA.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA N° 038/2023**

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei n° 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3° combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010. Ficando estes com direitos reservados conforme Decreto n° 262/2022.

| Imóvel         | Endereço                              | Bairro               | Quadra | Lote     |
|----------------|---------------------------------------|----------------------|--------|----------|
| Terreno baldio | Rua Constantino Giongo 593/S          | Jardim das Palmeiras | 07     | 03       |
| Terreno baldio | Rua Noé Marques 611/S                 | Jardim das Palmeiras | 08     | 11       |
| Area edificada | Rua Amando Maron 669/S                | Jardim das Palmeiras | 09     | 08       |
| Terreno baldio | Rua Juscelino Barbosa 588/S           | Jardim das Palmeiras | 10     | 03A      |
| Terreno baldio | Rua Jucelino Barbosa 648/S            | Jardim das Palmeiras | 10     | 06A      |
| Terreno baldio | Rua Mathias fuhr 545/S                | Jardim das Palmeiras | 10     | 14R      |
| Terreno baldio | Av. André A. Maggi 565/S              | Jardim das Palmeiras | 10     | 13       |
| Terreno baldio | Rua Raul Zucatto 225/S                | Jardim das Palmeiras | 11     | 09B      |
| Terreno baldio | RUA Noé Marques 803/S                 | Jardim das Palmeiras | 11     | 12       |
| Terreno baldio | Rua Juraci Guadagnin                  | Jardim das Palmeiras | 12     | 14       |
| Terreno baldio | Rua Raul Zucatto 244/S                | Jardim das Palmeiras | 15     | 02       |
| Terreno baldio | Rua Raul Zucatto 174/S                | Jardim das Palmeiras | 15     | 05A      |
| Terreno baldio | Rua Raul Zucatto 158/S                | Jardim das Palmeiras | 15     | 07       |
| Terreno baldio | Rua Juraci Guadagnin 155/S            | Jardim das Palmeiras | 15     | 08       |
| Terreno baldio | Rua Raul Zucatto 138/S                | Jardim das Palmeiras | 16     | 01       |
| Terreno baldio | Rua Raul Zucatto 54/S                 | Jardim das Palmeiras | 16     | 03F      |
| Terreno baldio | Rua Raul Zucatto 44/S                 | Jardim das Palmeiras | 16     | 03G      |
| Terreno baldio | Rua Raul Zucatto 871/S                | Jardim das Palmeiras | 16     | 07       |
| Terreno baldio | Av. Ademar Fuhr 962/S                 | Jardim das Palmeiras | 19     | 01A      |
| Terreno baldio | Av. Ademar Fuhr 114/S                 | Jardim das Palmeiras | 19     | 02       |
| Terreno baldio | Av. Ademar Fuhr 96/S                  | Jardim das Palmeiras | 19     | 03       |
| Terreno baldio | Av. Ademar Fuhr 42/S                  | Jardim das Palmeiras | 19     | 06       |
| Terreno baldio | Rua Paraná s/n                        | Bom Jardim           | 01     | 01 ao 10 |
| Area edificada | Rua Zelino Agostinho Lorenzetti 340/W | Bom Jardim           | 08     | 05       |
| Terreno baldio | Rua Zelino agostinho Lorenzetti s/n   | Bom Jardim           | 10     | 4 ao 6   |
| Terreno baldio | Av. Valdir Masutti 458/N              | Bom Jardim           | 14     | 05       |
| Terreno baldio | Av. Valdir Masutti 476/N              | Bom Jardim           | 14     | 06       |
| Terreno baldio | Rua Edemar Vian 68/N                  | Bom Jardim           | 14     | 07       |
| Terreno baldio | Av. Valdir Masutti 577/N              | Bom Jardim           | 15     | 09       |
| Terreno baldio | Edemar Vian 69/N                      | Bom Jardim           | 15     | 14       |
| Terreno baldio | Av. Valdir Masutti 652/N              | Bom Jardim           | 16     | 03       |
| Terreno baldio | Av. Valdir Masutti 660/N              | Bom Jardim           | 16     | 03A      |
| Terreno baldio | Av. Valdir Masutti 676/N              | Bom Jardim           | 16     | 04       |
| Terreno baldio | Av. Valdir Masutti 694/N              | Bom Jardim           | 16     | 05       |
| Terreno baldio | Av. Valdir Masutti 746/N              | Bom Jardim           | 17     | 01       |
| Terreno baldio | Rua Volmir Taborda da Camera 153/N    | Bom Jardim           | 19     | 01       |
| Terreno baldio | Rua Volmir Taborda da Camera 442/N    | Bom Jardim           | 19     | 04       |
| Terreno baldio | Rua Edemar Vian 68/N                  | Bom Jardim           | 19     | 06       |

|                |                                    |              |    |     |
|----------------|------------------------------------|--------------|----|-----|
| Terreno baldio | Rua Volmir Taborda da Camera 542/N | Bom Jardim   | 20 | 02  |
| Terreno baldio | Rua Marcos A. Zanella 166/N        | Bom Jardim   | 20 | 06  |
| Terreno baldio | Rua Danilo Antônio Gelati 593/N    | Bom Jardim   | 20 | 07  |
| Terreno baldio | Rua Danilo Antônio Gelati 577/N    | Bom Jardim   | 20 | 08  |
| Terreno baldio | Rua Volmir taborda da câmera 745/N | Bom Jardim   | 22 | 01  |
| Terreno baldio | Rua Volmir taborda da câmera 762/N | Bom Jardim   | 22 | 02  |
| Terreno baldio | Rua Olar Antônio Shons 166/N       | Bom Jardim   | 22 | 07  |
| Terreno baldio | Rua Olar Antônio Shons 829/N       | Bom Jardim   | 22 | 08  |
| Terreno baldio | Rua Francisco Marasca 745/N        | Bom Jardim   | 22 | 13  |
| Terreno baldio | Rua Marechal Candido Rondon 409/N  | Bom Jardim   | 24 | 11  |
| Terreno baldio | Rua Marechal Candido Rondon 559/N  | Bom Jardim   | 25 | 09  |
| Terreno baldio | Rua Marechal Candido Rondon 543/N  | Bom Jardim   | 25 | 10  |
| Terreno baldio | Rua Marechal Candido Rondon 525/N  | Bom Jardim   | 25 | 11  |
| Terreno baldio | Rua Marechal Candido Rondon 711/N  | Bom Jardim   | 26 | 07  |
| Terreno baldio | Rua Danilo Antônio Gelati 778/N    | Bom Jardim   | 27 | 03  |
| Terreno baldio | Rua Franciso Marasca 745/N         | Bom Jardim   | 27 | 12  |
| Terreno baldio | Rua Marechal Candido Rondon 710/N  | Bom Jardim   | 31 | 07  |
| Terreno baldio | Rua Francisco Marasca 310/N        | Bom Jardim   | 31 | 09  |
| Terreno baldio | Rua Maximiliano Klahold 408/N      | Bom Jardim   | 34 | 02  |
| Terreno baldio | Rua Edemar Vian 510/N              | Bom Jardim   | 35 | 01  |
| Terreno baldio | Rua Maximiliano José Klahold 576/N | Bom Jardim   | 35 | 05  |
| Terreno baldio | Rua Marcos André Zanella 518/N     | Bom Jardim   | 40 | 07  |
| Terreno baldio | Av. Gov. Júlio Campos 488/E        | Renascer     | 09 | 11  |
| Terreno baldio | Rua Mathias Fuhr 502/S             | Centro       | 03 | 04  |
| Terreno baldio | Rua Porto Alegre 483/S             | Centro       | 03 | 06  |
| Terreno baldio | Rua Mathias Fuhr 43/S              | Centro       | 05 | 10A |
| Terreno baldio | Av. André A. Maggi 479/S           | Centro       | 05 | 11  |
| Terreno baldio | Av. André A. Maggi 489/S           | Centro       | 05 | 11A |
| Terreno baldio | Av. Valdir Masutti 64/N            | Centro       | 20 | 01C |
| Terreno baldio | Rua Danilo Antônio Gelati 104/N    | Centro       | 33 | 05  |
| Terreno baldio | Rua Campo Grande 401/N             | Centro       | 42 | 05  |
| Terreno baldio | Rua Campo Grande 341/N             | Centro       | 42 | 09  |
| Terreno baldio | Rua Campo Grande 325/N             | Centro       | 42 | 10  |
| Terreno baldio | Rua Manaus 554/E                   | Sol Nascente | 01 | 11C |
| Area edificada | Rua Belo Horizonte 883/E           | Sol Nascente | 03 | 24  |
| Terreno baldio | Rua Belo Horizonte 947/E           | Sol Nascente | 04 | 09  |
| Terreno baldio | Rua Belém S/N                      | Vida Nova    | 02 | 08  |
| Terreno baldio | Rua Q 865/E                        | Vida Nova    | 09 | 01  |
| Terreno baldio | Rua Rio Branco 519/E               | Águas Claras | 01 | 13  |
| Terreno baldio | Rua Rio Branco s/n                 | Águas Claras | 04 | 25  |
| Terreno baldio | Rua Ceara 541/E                    | Águas Claras | 05 | 10  |
| Terreno baldio | Rua Rio Branco 632/E               | Águas Claras | 06 | 05  |
| Terreno baldio | Rua Ceará s/n                      | Águas Claras | 06 | 14  |
| Terreno baldio | Rua Ceará s/n                      | Águas Claras | 06 | 15  |



|                |                      |              |    |    |
|----------------|----------------------|--------------|----|----|
| Terreno baldio | Rua Ceara 629/E      | Águas Claras | 06 | 18 |
| Terreno baldio | Rua Ceará 641/E      | Águas Claras | 06 | 19 |
| Terreno baldio | Rua Rio Branco 768/E | Águas Claras | 07 | 02 |
| Terreno baldio | Rua Ceará 753/E      | Águas Claras | 07 | 14 |
| Terreno baldio | Rua Ceará 765/E      | Águas Claras | 07 | 15 |
| Terreno baldio | Rua Ceará 1069/E     | Águas Claras | 08 | 30 |
| Terreno baldio | Rua Ceará 1081/E     | Águas Claras | 08 | 31 |
| Terreno baldio | Rua Ceará 926/E      | Águas Claras | 12 | 01 |
| Terreno baldio | Rua Ceará 950/E      | Águas Claras | 12 | 03 |
| Terreno baldio | Rua Ceará 974/E      | Águas Claras | 12 | 05 |
| Terreno baldio | Rua Ceará 1046/E     | Águas Claras | 12 | 11 |
| Terreno baldio | Rua Ceará 1058/E     | Águas Claras | 12 | 12 |

Campos de Júlio, MT 10 de novembro de 2023  
 Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva  
 Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária  
 Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2023.  
 ESPÉCIE: Serviços.

Objeto: Contratação de empresa para apresentação artística musical –show de nível regional, com a Banda “OS ORIGINAIS”, para atender as festividades do “aniversario de Campos de Júlio” no dia 28/11/2023 em atendimento ao Termo de Convênio nº 1785/2023, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL e contra partida da prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme as condições estabelecidas neste contrato, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

Contratado : **AMC ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CULTURA**  
 CNPJ/MF: 18.630.208/0001-50.

VALOR GLOBAL: **35.000,00** (trinta e cinco mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 01 – Departamento de Cultura;

Projeto Atividade: 2.088 – Realização de Eventos Culturais;

Centro de Custo: 9301 – Realização de Aniversario Municipal;

Dotação: 572/2023 –

Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00;

VIGÊNCIA: 12(doze) meses . 09/11/2023 a 08/11/2024.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatorio nº 134/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, **AMC ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE CULTURA**, CNPJ/MF: 18.630.208/0001-50/CONTRATADA.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 037/2023

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, referente ao setor Industrial, num prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei nº 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3º combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010. Ficando estes com direitos reservados conforme Decreto nº 262/2022.

| Imóvel         | endereço  | Matricula | Contrato | Quadra | Lote |
|----------------|-----------|-----------|----------|--------|------|
| Terreno baldio | Rua F s/n | 11.154    | 172/2021 | 07     | 07   |
| Terreno baldio | Rua F s/n | 11.174    | 351/2022 | 04     | 03   |
| Terreno baldio | Rua F s/n | 11.175    | 351/2022 | 04     | 04   |
| Terreno baldio | Rua G s/n | 11.180    | 351/2022 | 04     | 09   |
| Terreno baldio | Rua G s/n | 11.181    | 351/2022 | 04     | 10   |
| Terreno baldio | Rua G s/n | 11.190    | 173/2021 | 05     | 07   |
| Terreno baldio | Rua G s/n | 11.191    | 174/2021 | 05     | 08   |
| Terreno baldio | Rua G s/n | 11.192    | 170/2021 | 05     | 09   |
| Terreno baldio | Rua G s/n | 11.193    | 182/2021 | 05     | 10   |
| Terreno baldio | Rua G s/n | 11.195    | 349/2022 | 05     | 12   |
| Terreno baldio | Rua H s/n | 11.211    | 358/2022 | 08     | 03   |

Campos de Júlio, MT 09 de novembro de 2023  
 Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva  
 Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária  
 Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2023.  
 ESPÉCIE: Serviços.

Objeto: Contratação de empresa para apresentação artística musical –show de nível regional, com o artista “GILSON VARGAS”, para atender as festividades do “aniversario de Campos de Júlio” no dia 27/11/2023 em atendimento ao Termo de Convênio nº 1785/2023, firmado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da SECEL e contrapartida da prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme as condições estabelecidas neste contrato, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

Contratado: **GV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ/MF: 14.987.807/0001-74.

VALOR GLOBAL: **5.000,00** (cinco mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 01 – Departamento de Cultura;

Projeto Atividade: 2.088 – Realização de Eventos Culturais;

Centro de Custo: 9301 – Realização de Aniversario Municipal;

Dotação: 572/2023 –

Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00;

VIGÊNCIA: 12(doze) meses . 09/11/2023 a 08/11/2024.

VINCULAÇÃO: Processo Licitatório nº 136/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 34/2023.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, **GV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS** CNPJ/MF: 14.987.807/0001-74/CONTRATADA.

#### EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

##### EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de placas de inauguração.

Contratado: LC- COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, CNPJ nº 36.937.201/0001-67.

Valor global: R\$ 21.600,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 30/2023; Processo Licitatório nº 138/2023.

Foi ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 11 de novembro de 2023.

**Eric Rodrigo Pettenan**

**Presidente da Comissão de Licitação**

#### EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 10/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E KIT DE MATERIAIS ESCOLARES

ADITAMENTO: Prorrogação e renovação antecipada do prazo de vigência contratual

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado por mais 12 (meses) passando a vigorar de 25/01/2024 a 24/01/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e VICKY-TEX INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA/CNPJ.: 08.257.978/0001-45/CONTRATADO.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 71/2020.

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 71/2020, QUE TEM COMO OBJETO DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA PARA REALIZAR MIGRAÇÃO/CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES COM REFERIDA MANUTENÇÃO E CONSULTORIA TÉCNICA PARA OS SETORES DE CONTABILIDADE, TESOUREARIA, ORÇAMENTO, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PROTOCOLO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.614.516.0001/99, com sede na

Avenida Valdir Masutti, nº. 779-W Bairro Loteamento Bom Jardim, em Campos de Júlio, por intermédio do Prefeito, **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 90\*\*\*\*\*21 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.\*\*\*.\*\*\*34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio – MT denominado simplesmente de **RESCINDENTE**, resolve através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 71/2020**, firmado com a empresa **STAF SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.941.056/0001-90, com sede à Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 1.042, Centro, CEP: 79.750-000, Nova Andradina-MS, nesse ato representada pelo Sr. Rodrigo Teles de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito na CI/RG nº 25.\*\*\*.\*\*\*X SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 786.\*\*\*.\*\*\*20, doravante denominada **RESCINDIDA**, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL:

A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 78, incisos I, II, III, IV, VII e XII e 79, I da Lei 8.666/93, bem como à Cláusula XII, item 12.1, alínea “b” do Contrato 71/2020, *in verbis*:

#### CLÁUSULA XII – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente contrato poderá ser:

(..)

**b). Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial a cláusula VI do contrato 71/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura desse termo de rescisão contratual e/ou da notificação expedida a Rescindida, passando a ter eficácia após publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1– O **RESCINDENTE** deverá promover a anulação do saldo de empenho correspondente ao contrato inicial caso o tenha.

4.2. O **RESCINDENTE** declara não subsistir nenhuma pendência financeira e/ou obrigação contratual descumprida com o **RESCINDIDO**.

4.3. Após a notificação do **RESCINDIDO** e publicação do presente, no Diário Oficial dos Municípios, proceda-se na forma da decisão administrativa final, publicada no referido Diário, edição nº.4.358, de 10 de novembro de 2023.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro – MT para dirimir os litígios decorrentes, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio - MT, 10 de novembro de 2023.

#### MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT

**Irineu Marcos Parmeggiani**

**Prefeito**

**RESCINDENTE**

Analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em 10/11/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, autuada sob o nº 10/2023, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com o objetivo selecionar proposta de empresa especializada para execução de obra de reforma e adequação da Biblioteca Municipal Cecília Meireles, com valor estimado em R\$ 282.328,41.

A sessão de abertura e julgamento está designada para **30/11/2023, às 08h00 (oito horas) do horário local**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Bom Jardim.

Os interessados poderão obter o Edital e seus anexos no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, de segunda à sexta, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, através de meios digitais (pen drive ou e-mail) ou no site <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Tomada-de-precos/>.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail [licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br](mailto:licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br).

Campos de Júlio - MT, 10 de novembro de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto nº 09/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL Nº 063/2023**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 063/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E A EMPRESA CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 37.465.200/0001-20 com sede na Avenida das Embaúbas, 1386, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 15638073 - SEJSP/MT e CPF nº 011.173.691-96, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa: empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Rua Laurinda dos Santos. s/nº, no Setor Vila Nova, no Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, Inscrição no CNPJ 18.363.482/0001-00 neste ato representada pelo Sr. **Marcos Aurélio Soares**, inscrito no CPF sob nº 033.827.341-76 e RG – 1053806 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Vinte e nove de Julho, SN, QD 03, LT 02, Setor da Saúde, Confresa/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo administrativo nº 00007113/2023, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 066/2023, fundamentada na Lei nº 8.666/93, seguindo as normas do artigo 55.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração da dotação orçamentária do Contrato Nº 063/2023, tendo como objeto “*Contratação de serviços de manutenções e pequenos reparos na Unidade Básica de Saúde Rural em Canabrava do Norte – MT com fornecimento de equipamentos, mão de obra e materiais, conforme condições e quantidades estabelecidas neste termo de referência, especificações e planilhas de serviços e insumos diversos, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAP, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Canabrava do Norte*”.

– **MT”.** 1.2 **Justificativa:** Este termo visa viabilizar a realocação de uma porção de saldo de uma dotação para outra, haja vista que a dotação original apresenta um saldo insuficiente para efetuar o empenho do contrato mencionado na Cláusula Sexta (DA DESPESA) do contrato original. Esse ajuste tem como objetivo possibilitar que a Secretaria Municipal de Saúde utilize a dotação apropriada para cumprir os compromissos previstos nesse contexto específico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a realocação de uma porção de saldo de uma dotação para outra, haja vista que a dotação original apresenta um saldo insuficiente para efetuar o empenho do contrato mencionado na Cláusula Sexta (DA DESPESA) do contrato original, alterando a dotação abaixo descrita:

**Dotação informada**

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Administrativa: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2315 – Custeio da Ações de Saúde Pública do Município

Código Reduzido: 483 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 2.621.0000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Valor Suprimido: R\$: 3.491,10 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos);

E constar a dotação orçamentária conforme abaixo:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Administrativa: 05.001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2047 – Manutenção ESF

Código Reduzido: 201 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

Fonte do Recurso: 1500100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Valor Adicionado: R\$: 3.491,10 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos);

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Canabrava do Norte - MT, 10 de novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA  
MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
TERMO DE RATIFICACAO DE DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**OBJETO:** Projeto Arquitetônico executivo detalhado incluindo: projeto estrutural, projeto de instalações elétricas de baixa tensão, projeto hidros sa-



nitário, planilha orçamentária e memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, projeto de cabeamento estruturado, projeto de climatização, projeto urbanização e paisagístico, projeto de prevenção e combate e incêndio e pânico, **para futura construção da nova sede da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT**”.

**CONTRATADA: ARQ. ENGENHARIA LTDA-ME CNPJ: 46.731.192/0001-07**

ENDEREÇO: AV. JOÃO SACERDOTE DE SOUZA Nº01, CENTRO

CIDADE: CANABRAVA DO NORTE – MT

CEP: 78.658-000

EMAIL: arqengenharia@gmail.com

FONE : 66-98420-3275

**VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais),** para o fornecimento dos itens objeto desta Dispensa.

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**RATIFICO** nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a **Dispensa de Licitação nº 004/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

**CANABRAVA DO NORTE – MT, 09 de Novembro de 2023**

**JOHNY ALVES MENDES**

**PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N. 290/2023/GAPRE, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**PORTARIA N. 290/2023/GAPRE, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar a servidora, **LIDIANE MATOS LIMA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o n. 009.834.671-70, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato CPL n. 008/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIOFUSÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ: 19.399.676/0001-28, o objeto da presente, a prestação de serviço especializado em assuntos técnicos, planejamento e assessoria técnica junto à União, os Ministérios, e demais Autarquias em Brasília – DF.

**Art. 2º.** Designar o servidor **GLEICY BRITO DOS SANTOS**, CPF sob o n. \*\*\*.130.\*\*\*-\*\* com e-mail saplafi@canabradonorte.org para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º.** A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 25 de janeiro de 2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 27 de março de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 055, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

**PORTARIA Nº 055, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais

setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora, **VIRGILIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA**, matrícula funcional n. 2290 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o n. 950.339.981-53, com e-mail virgiliabrunetta@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar como titular, a execução do contrato 103/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **CONSTRUTORA IMPÉRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.363.482/0001-00, localizada na Rua Vinte e Nove de Julho, SNº, QD 03, LT 02, Setor da Saúde, Confresa - MT, referente à construção do baracão e cursos do CRAS de Canabrava do Norte – MT.

**Art. 2º.** Designar a servidora **REGIANI DA ROCHA BONTEMPO** matrícula funcional nº 2307 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.008.493.511-11, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do Contrato 103/2022.

**Art.3º.** A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Registra-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 17 de janeiro de 2023.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 068/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte/MT, onde a empresa: **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.680.592/0001-51, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 9.780,00 (nove mil setecentos e oitenta reais); **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.228.679/0001-03, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.650.279/0001-07, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 8.315,00 (oito mil trezentos e quinze reais); **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.805.780/0001-51, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais);

Canabrava do Norte-MT, 10 de novembro de 2023.

**Iranizo Matos Rodrigues**

**Pregoeiro**

**Portaria nº 027/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PORTARIA Nº 799/2023**

**De 09 de Novembro de 2023.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **RENATO ROSA DE ALMEIDA**, servidor no cargo de Diretor de Engenharia, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 149/2023 – Dispensa de Licitação nº 037/2023** – cujo objeto é a aquisição de sementes para o Projeto Quintais Produtivos, conforme especificação do edital.

**Art. 2º**- Nomear **FELIPE RODRIGUES MOREIRA**, servidor no cargo de Assessor Técnico em Agropecuária como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 798/2023

**De 09 de Novembro de 2023.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar **DIEGO FERREIRA DA SILVA**, servidor no cargo de Assessor de Urbanismo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 148/2023 – Tomada de Preço nº 005/2023** - cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de rede de distribuição de energia do Loteamento Industrial e Comercial conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projetos arquitetônicos e especificações técnicas, conforme especificações do edital.

**Art. 2º**-Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES**, no cargo de Engenheiro Civil, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

**Art. 3º** - Revogam -se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 09 de Novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PUBLICA Nº 003/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, faz saber que a licitação na modalidade **CHAMADA PUBLICA nº 003/2023**, teve como vencedor; **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA PORTAL DO XINGU – COOPERPORTAL**, vencedor dos itens 001 a 039, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 08 de Novembro de 2023.

**KARINA DOS SANTOS**

Presidente

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### LICITAÇÃO ERRATA DE PUBLICAÇÃO

#### ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2023 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>), PÁGINA 220 DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2023 CONFORME SEGUIE ABAIXO:

**ONDE SE LÊ:**

**Artigo 75, inciso II da Lei Federal no 14.133/2021.**

**LEIA-SE:**

**Artigo 75, inciso I da Lei Federal no 14.133/2021.**

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

**CONTRATADO:** SIRLENE DE SOUZA E SILVA MACHADO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

**VALOR SUPRESSIVO:** **R\$647,00** (seiscentos e quarenta e sete reais).

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 015/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

**CONTRATADO:** ANTENOR PEDRO VENZ

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**ACRESCIMO DE VALOR:** **R\$ 2.264,50** (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

#### RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 443/2023.

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADO, o Senhor GEAN MARCELLUS DOS SANTOS DA SILVA do cargo de EDUCADOR FÍSICO, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Esporte.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de novembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 004/2023****EDITAL DE SELEÇÃO Nº 004/2023**

**Dispõe sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, com vistas à contratação de Professor Substituto por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias, no exercício 2024, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021.**

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Seleção nº 004/2023.

**1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** O Processo Seletivo Simplificado 2023, nos termos da Lei Municipal nº 1.261/2021, destina-se a selecionar candidatos, em caráter temporário para suprir as vagas necessárias para atendimento da continuidade e eficiência do serviço público municipal na área educacional do município de Carlinda-MT.

**1.1.1** A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à admissão, apenas credencia o aprovado à admissão durante o prazo de sua validade, de acordo com a necessidade do município, obedecida a ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

**1.1.2** Os candidatos classificados aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis.

**1.2** A seleção será realizada através de Prova Escrita (Eliminatória e Classificatória) e terá uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

**1.2.1** O candidato será considerado aprovado e/ou classificado se obtiver o quantitativo de acerto equivalente a 50% (cinquenta por cento) na Prova Escrita e que não tenha zerado em nenhuma das etapas previstas no item 6.1.1.1 (Etapa objetiva) e 6.1.1.2 (Etapa descritiva).

**1.2.2** Todas as provas serão realizadas no Município de Carlinda-MT.

**1.3** O regime de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais podendo chegar até 40 (quarenta) horas semanais, mediante termo aditivo, se houver necessidade conforme Lei Municipal nº 1.276/2021.

**1.3.1** O regime jurídico para contratação temporária dos cargos disponíveis no presente processo seletivo será regido pelo direito administrativo, na forma prevista pela Lei Municipal nº 892/2015.

**1.3.2** A vinculação dos professores contratados com a Administração Municipal de Carlinda-MT se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

**1.3.3** O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**1.4** O processo de seleção dos candidatos será de responsabilidade da Comissão Seletiva Municipal constituída por 06 (seis) profissionais: 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) membro do Executivo Municipal (Departamento Jurídico); 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) membro do Sindicato dos Profissionais da Educação (SubSede SINTEP Carlinda).

**1.4.1** A nomeação dos membros decorre da Portaria Municipal nº 205/2023, do Gabinete do Prefeito, publicada no jornal oficial eletrônico dos municípios – Mato Grosso (AMM), no dia 31 de outubro de 2023, (edição nº 4.351 páginas 153-154), fica a Comissão Seletiva Municipal constituída por:

I. Daiane Mariana da Silva Benfica – Presidente – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Fabiana Aparecida Simonato – Membro – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

III. Monali Ribeiro – Membro – Representante do Executivo Municipal (Departamento Jurídico);

IV. Fernanda Munhoz Kuntz – Membro – Representante do Conselho Municipal de Educação;

V. Juvenal Lira da Silva – Membro – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VI. Rosineide Aparecida da Costa – Representante do Sindicato dos Profissionais da Educação (SubSede SINTEP Carlinda).

**2 DAS INSCRIÇÕES**

**2.1** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá **conhecer o teor do Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele expressos**. O Edital estará disponível no Mural da Secretaria Municipal de Educação, no site [www.carlinda.mt.gov.br](http://www.carlinda.mt.gov.br) e Associação Mato-Grossense dos Municípios – Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM).

**2.2** A inscrição implica compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

**2.3** A inscrição para o processo seletivo simplificado, prevista neste edital, será GRATUITA.

**2.4** A Ficha de inscrição deverá ser preenchida sem rasuras, conforme anexo III, sendo permitida somente uma inscrição por CPF.

**2.5** No ato da inscrição o candidato deve optar pela unicodência para educação infantil e anos iniciais e área/disciplina nos anos finais que deseja concorrer.

**2.6** No caso de inscrição por procuração é de inteira responsabilidade do procurador o preenchimento da ficha de inscrição (anexo III) apresentação dos originais e cópias dos documentos solicitados dentro da área e/ou disciplina na qual o candidato deseja se inscrever e demais providências necessárias ao ato da inscrição.

**2.7** As informações prestadas no ato da inscrição serão de responsabilidade exclusiva do candidato e/ou seu procurador.

**2.8** Não serão aceitas inscrições via postal, via internet, e-mail, whatsapp ou fax.

**2.9** Para efetuar a inscrição é necessário estar **com os originais e as cópias** dos documentos pessoais (RG, CPF, Número do PIS e Título de Eleitor).



**2.10** A inscrição será realizada por 01 (um) membro da Comissão Seletiva Municipal na presença do candidato e/ou seu procurador nas dependências da Secretaria Municipal.

**2.11** As inscrições serão realizadas, exclusivamente, nos dias **29, 30/11 e 01, 04, 05, 06 e 07/12/2023, das 7h15min às 10h30min e das 13h15min às 16h30min**, na **Secretaria Municipal de Educação** localizada na **Avenida Antônio Castilho, nº 169 – Centro de Eventos “Jayme Veríssimo de Campos Junior”**.

**2.12** Esse Processo Seletivo destina-se a candidatos com formação de Nível Superior em Licenciatura conforme quadro abaixo.

### 3 Demonstrativo das vagas ofertadas

| QUADRO 2024<br>(Contratos de até 01 ano)                                                                                                                                                                                                                                                           |                                              |                                              |                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANTIDADE DE VAGAS*                         |                                              | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Zona Rural                                   | Zona Urbana                                  |                                                                                            |
| PEDAGOGO – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.                                                                                                                                                                                                                                | **Vagas destinadas à pessoa com deficiência. | **Vagas destinadas à pessoa com deficiência. | Cópia e Original do RG, CPF, Número do PIS e Título de Eleitor do candidato (obrigatório); |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 14**01                                       | 23**02                                       |                                                                                            |
| *O quantitativo de hora/aula poderá ser alterado de acordo com a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade no decorrer do ano letivo de 2024. ** vagas destinadas à pessoa com deficiência.                                                           |                                              |                                              |                                                                                            |
| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                          | QUANTIDADE DE HORA/AULA***                   |                                              | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR A INSCRIÇÃO                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Zona Rural                                   | Zona Urbana                                  |                                                                                            |
| ÁREA DE LINGUAGEM: PORTUGUÊS E INGLÊS                                                                                                                                                                                                                                                              | ****20h/a                                    | ****20h/a                                    | Cópia e Original do RG, CPF, Número do PIS e Título de Eleitor do candidato (obrigatório). |
| ÁREA DE LINGUAGEM: ARTE                                                                                                                                                                                                                                                                            | ****20h/a                                    | -----                                        |                                                                                            |
| ÁREA DE LINGUAGEM: EDUCAÇÃO FÍSICA                                                                                                                                                                                                                                                                 | ****20h/a                                    | -----                                        |                                                                                            |
| DISCIPLINA DE MATEMÁTICA                                                                                                                                                                                                                                                                           | ****20h/a                                    | -----                                        |                                                                                            |
| DISCIPLINA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA                                                                                                                                                                                                                                                                 | ****20h/a                                    | -----                                        |                                                                                            |
| ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: GEOGRAFIA                                                                                                                                                                                                                                                                | ****20h/a                                    | -----                                        |                                                                                            |
| ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: HISTÓRIA                                                                                                                                                                                                                                                                 | ****20h/a                                    | -----                                        |                                                                                            |
| ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS: ENSINO RELIGIOSO                                                                                                                                                                                                                                                         | ****20h/a                                    | -----                                        |                                                                                            |
| ***O quantitativo de hora/aula poderá ser alterado de acordo com a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade no decorrer do ano letivo de 2024. ****Os candidatos aprovados e classificados aguardarão a convocação, quando houver vagas disponíveis. |                                              |                                              |                                                                                            |

**3.1** Ao final da lista de classificados deste processo seletivo, caso não haja candidatos habilitados na unicodência e/ou área/disciplina, às aulas poderão ser atribuídas para professores licenciados com qualquer formação de acordo com pontuação em ordem decrescente dos classificados. **3.2** O candidato que for aprovado e/ou classificado neste processo seletivo deverá apresentar para a contratação cópia e original do Diploma e/ou Atestado de Conclusão e Histórico Escolar de sua Licenciatura, caso o mesmo não apresente estará eliminado deste Processo Seletivo e será convocado o próximo candidato da lista.

### 4 DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**4.1** Às pessoas com deficiência serão reservados percentuais não inferiores a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas de acordo com a Instrução Normativa SCI nº. 020/2009 do Município de Carlinda.

**4.1.1** As vagas, a princípio, existentes e não preenchidas, ficarão disponíveis para a classificação geral.

**4.2** Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias constantes na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**4.3** O candidato deverá informar no ato da inscrição ser pessoa com deficiência em campo específico no formulário de inscrição.

**4.4** O candidato deverá anexar ao formulário de inscrição, Atestado Médico que contenha a descrição da deficiência e o respectivo enquadramento no CID (Classificação Internacional de Doenças).

### 5 DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

**5.1** As Provas serão realizadas no dia **17/12/2023**, com início às **8h** e término às **11h**, na **Escola Municipal Manoel Bandeira**, localizada na **Rua das Maravilhas, s/nº**, Carlinda-MT.

**5.2** O Portão do local de prova será aberto às 7h30min e será fechado, impreterivelmente às 8h.

**5.3** Cada candidato deverá chegar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início das provas.

**5.4** Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de nenhum candidato.

**5.5** Os candidatos deverão comparecer munidos de documento de identificação com foto utilizada na inscrição e caneta esferográfica (preta ou azul) transparente.

**5.6** Não será permitido o uso de celulares, aparelhos eletrônicos (iPod, áudio, vídeo, walktalk, tablet e outros), calculadora e outros.

**5.7** O uso de sanitários será realizado com rígido processo de controle, evitando aglomeração e com a frequente prática da higiene e a devida assepsia.

**5.8** Recomenda-se que cada candidato leve e utilize sua própria garrafa de água em material transparente e sem rótulo. Não será permitida a utilização dos bebedouros, salvo para encher garrafas e/ou copos em material transparente e sem rótulo.

**5.9** Após o ingresso no local de aplicação, o candidato deve se dirigir imediatamente à sala de aplicação, momento em que todos os procedimentos de conferência do documento de identificação e acomodação no local indicado acontecerão, evitando tumulto e aglomeração de pessoas.

## **6 FORMA DE AVALIAÇÃO**

### **6.1 DA PROVA ESCRITA**

**6.1.1** Esta prova terá caráter eliminatório e classificatório e consistirá na resolução de 45 (quarenta e cinco) questões distribuídas nas etapas:

**6.1.1.1 Etapa objetiva.** Esta etapa será composta de 40 (quarenta) questões objetivas de conhecimentos gerais de acordo com o conteúdo programático (anexo IV). Cada questão terá 04 (quatro) opções de respostas (a, b, c, d), com apenas uma correta, no valor de 2,0 (dois) pontos para cada acerto.

**6.1.1.2 Etapa descritiva.** As questões desta etapa consistirão na resolução de 5 (cinco) questões descritivas referentes aos conhecimentos da função de docência, com valor de 4,0 (quatro) pontos cada acerto.

**6.1.1.3** Para fins de pontuação de que trata o item 6.1.1, será considerada a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

**6.2** No ato da realização da prova objetiva será fornecido o Caderno de Questões e o Cartão de Respostas, que ao término das provas, este deverá ser devolvido ao fiscal.

**6.3** Para correção da prova serão consideradas apenas as respostas transferidas para o Cartão- Resposta.

**6.4** Não haverá substituição de prova ou de cartão resposta, salvo se estiver incompleto ou ilegível.

**6.5** O candidato poderá sair da sala sem levar o caderno de provas após decorrido 1h (uma hora) hora do início da prova.

**6.6** O candidato somente poderá levar o caderno de provas após decorrido 1h30min (uma hora e meia) do início da mesma.

**6.7** Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair o relatório dos fiscais de sala.

**6.8** Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do Cartão de Respostas, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

**6.9** Os cadernos de provas que não forem levados no dia prova não serão entregues posteriormente.

## **7 DO RESULTADO FINAL**

**7.1** Para obtenção da classificação final dos candidatos aprovados utilizar-se-á a somatória da prova escrita (etapa objetiva e etapa descritiva).

**7.2** Em caso de empate, para efeito de classificação, dar-se-á preferência, para efeito de desempate, ao candidato que:

**1º** Obtiver maior número de pontos na etapa descritiva;

**2º** Obtiver maior número de pontos na etapa objetiva;

**3º** Tiver maior idade (dia, mês, ano).

**7.3** A classificação dos candidatos dar-se-á segundo a ordem decrescente dos pontos obtidos na Seleção.

**7.4 O Resultado Preliminar** da Seleção, com a relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação será divulgado em Edital afixado no mural oficial da Secretaria Municipal de Educação e no site [www.carlinda.mt.gov.br](http://www.carlinda.mt.gov.br) e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso (AMM) a partir de 21/12/2023.

## **8 DO CANDIDATO APROVADO**

**8.1** O candidato aprovado será contratado como Professor em Contrato Temporário, considerando-se a classificação obtida e a necessidade das escolas da rede municipal com base no número de turmas de cada unidade escolar durante o ano letivo de 2024.

**8.1.1** Os candidatos classificados poderão ser convocados de acordo com a necessidade do Município, obedecida à ordem de classificação, computadas as vagas previstas neste edital, as que decorrerem de vacância do cargo e as que vierem a ser criadas.

**8.1.2** O candidato classificado que no ato da convocação não aceitar ou desistir da vaga a que concorreu, deverá assinar termo de renúncia ficando para o final da fila de classificação, salvo se a vaga ofertada for para localidade diferente da escolhida pelo candidato que, neste caso, deverá permanecer na mesma classificação (entende-se por localidade área urbana e rural).

**8.1.3** Se o candidato aceitar a vaga na localidade diferente da escolhida no ato da inscrição do processo seletivo, o mesmo deverá permanecer na localidade de contratação.

**8.2.** O candidato professor classificado para zona urbana ou rural poderá na ausência de professor aprovado assumir aulas excepcionalmente em ambas as localidades, conforme a necessidade do município.

**8.3** Não havendo mais candidatos aprovados ou classificados para disciplina e/ou área poderão ser aceitos candidatos aprovados/classificados de outras áreas e/ou disciplinas dos anos finais.

## **9 DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Os candidatos aprovados serão contratados por tempo determinado, pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua contratação.

**9.2.1.** O candidato contratado deve atender aos deveres e atribuições legais do professor (Art. 71 da Lei Municipal nº 753/2013) conforme anexo I deste Edital.

**9.2.2** A remuneração do Professor Substituto será concedida conforme o Anexo II deste Edital, considerando proporcionalmente a carga horária admitida.

**9.2.3.** O candidato a ser contratado deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

- ü Cópia RG;
- ü Cópia CPF;
- ü Número do CPF do Pai ou cópia do mesmo, Certidão de Óbito (em caso de falecimento).
- ü Número do CPF da Mãe ou cópia do mesmo, Certidão de Óbito (em caso de falecimento).
- ü Cópia da Carteira de Trabalho; xerox da foto e do verso da foto.
- ü Verificar Junto ao INSS o Número Correto do PIS/PASEP/NIT; 135 ou CNIS.
- ü Cópia da Reservista;
- ü Carteira de Motorista;
- ü Cópia do Título de Eleitor;
- ü Comprovante de Votação 1° e 2° turno;
- ü E-mail e Telefone para contato;
- ü Cópia do Comprovante de Endereço Atual; ü Cópia da Certidão de Nascimento (Solteiro); ü Cópia da Certidão de Casamento e Cópia do CPF do Esposo; ü Cópia Certidão de Nascimento dos Filhos; ü Cópia do CPF dos Dependentes menores de 21 (vinte e um) anos; ü Cópia do Comprovante de Escolaridade (Diploma e Histórico Escolar); ü Declaração de Escolaridade dos filhos que estão estudando; ü Cópia da Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 06 (seis) Anos;
- ü Certidão de Quitação Eleitoral; disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...>
- ü Certidão de Antecedentes Criminais; Disponível em: [www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br) e [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)
- ü Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; (Aguardar Secretaria)
- ü Abertura de Conta no Banco do Brasil; (Aguardar Secretaria) caso o servidor já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário.
- ü Declaração de Bens; Manuscrita de próprio punho.
- ü Declaração de não acúmulo de cargos; Manuscrita de próprio punho.
- ü Declaração que Responde ou Não Responde a Inquérito Policial e a Processo Administrativo Disciplinar; Manuscrita de próprio punho.
- ü Declaração que Não Foi Demitido com Justa Causa e a Bem do Serviço Público, no período de 05 (cinco) anos, nas Esferas Federal, Estadual e Municipal; Manuscrita de próprio punho.
- ü Declaração de Grau de Parentesco; Manuscrita de próprio punho.
- ü Declaração Que Não Possui Empresa como Micro, Pequena, Média e Grande, mesmo sendo Proprietário ou Membro; Manuscrita de próprio punho.
- ü Declaração de Residência; Manuscrita de próprio punho.

## **10 DA RESCISÃO**

**10.1** Dar-se-á a rescisão do contrato temporário do professor no decorrer do ano nas seguintes situações:

- a) A pedido;
- b) Quando do retorno do titular professor, efetivo à Unidade Escolar em condições de assumir as aulas;
- c) Descumprir as atribuições legais do cargo de professor;
- d) No caso de junção de turmas;
- e) A título de penalidade, nos termos da legislação vigente;

## **11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**11.1** Serão admissíveis recursos nas seguintes fases:

- 11.1.1** Indeferimento da Inscrição;
- 11.1.2** Prova (questões duvidosas/gabarito preliminar);
- 11.1.3** Classificação (resultado preliminar);
- 11.1.4** Do resultado final do Processo Seletivo.

**11.2** O recurso interposto sobre o subitem 12.1.1 (Indeferimento da Inscrição) deverá ser interposto e protocolado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após sua publicação no Mural da Secretaria da Municipal de Educação e no endereço eletrônico [www.carlinda.mt.gov.br](http://www.carlinda.mt.gov.br) através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF e enviado para o e-mail [seletivosmecarlinda@gmail.com](mailto:seletivosmecarlinda@gmail.com) conforme cronograma (anexo VI) e sobre este a Comissão Seletiva Municipal decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.3** O recurso sobre o subitem 12.1.2 (Prova – questões duvidosas/gabarito preliminar) deverá conter o nome do candidato recorrente, o número da inscrição, assinatura do mesmo e a fundamentação da questão e poderá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do gabarito preliminar no Mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico [www.carlinda.mt.gov.br](http://www.carlinda.mt.gov.br) devendo ser protocolado através do



preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF o recurso deverá ser enviado para o e-mail: **seletivos-mecarlinda@gmail.com** conforme cronograma (anexo VI). A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

**11.4** Os recursos sobre os subitens 12.1.3 (Classificação – Resultado preliminar) e 11.1.4 (Do resultado final do Processo Seletivo) poderão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando-se os dias úteis, após a publicação do resultado do Processo Seletivo no Mural da Secretaria Municipal de Educação e endereço eletrônico [www.carlinda.mt.gov.br](http://www.carlinda.mt.gov.br) devendo ser interposto e protocolado através do preenchimento manual do formulário (anexo V) datado e assinado depois digitalizado em PDF enviar para o e-mail: **seletivosmecarlinda@gmail.com** conforme cronograma (anexo VI). A Comissão Seletiva Municipal decidirá sobre o mesmo, em igual prazo.

**1.15** Exaurido o prazo destinado à interposição de recurso o Chefe do Poder Executivo homologará o Processo Seletivo Simplificado.

## 12 DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1** A homologação do processo seletivo será realizada pelo Executivo Municipal em imprensa oficial do município de Carlinda-MT, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após Publicação do Resultado Final, evidenciando a relação de aprovados por cargo, contemplando o nome, cargo/área de atuação, localidade (zona urbana ou zona rural) em ordem decrescente de classificação, conforme distribuição de vagas dispostas no presente Edital.

## 13 DA VALIDADE

**13.1** O Processo Seletivo Simplificado terá validade de até 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado final.

## 14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** De acordo com a legislação processual civil em vigor fica eleito o Foro da Comarca de Alta Floresta, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital e que não possam ser resolvidos por meios administrativos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Seletiva Municipal do Processo Seletivo Simplificado, que poderá contar com a colaboração da assessoria jurídica e consultoria técnica do Município.

**14.3** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlinda - MT, 06 de novembro de 2023.

**Maria das Dores da Costa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto n° 052/2023

## ANEXO I

### DEVERES E ATRIBUIÇÕES LEGAIS DO PROFESSOR

(Art. 71 da Lei Municipal n°. 753/2013).

I - Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais da solidariedade humana;

II - Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos (a) alunos (a) e da coletividade a que serve a escola;

III - Esforçar-se em prol da educação integral do (a) aluno (a), utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V - Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos juntos aos órgãos da administração;

VI - Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do (a) educando (a);

VII - Respeitar o (a) aluno (a) como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VIII - Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX - Manter em dia registro, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

X - Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

## ANEXO II

### REMUNERAÇÃO PARA CONTRATADOS (A) EM SUBSTITUIÇÃO

(Lei Municipal n°. 753/2013)

| Cargo/função                                                           | Carga Horária      | Remuneração  | Regime Previdenciário |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|-----------------------|
| Professores licenciados                                                | 30 horas/semanais* | R\$ 3.731,80 | RGPS/INSS             |
| *Sendo 10h destinadas à hora atividade (Planejamento/Apoio Pedagógico) |                    |              |                       |

## ANEXO III

### FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023 – Edital N°. 004/2023.

ATENÇÃO: PREENCHER SEM RASURAS SOMENTE ATÉ O ITEM 5. INSCRIÇÃO N°: \_\_\_\_\_

|                                                                                                                               |                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>DADOS PESSOAIS</b>                                                                                                         |                                                                       |
| Nome do Candidato: _____                                                                                                      |                                                                       |
| Data Nascimento: ____/____/____ Idade: ____ Anos CPF: _____                                                                   |                                                                       |
| RG: _____ Orgão de expedição: _____ UF: _____ Data de Expedição: ____/____/____                                               |                                                                       |
| 1                                                                                                                             | Nº PIS/PASEP: _____ Título de Eleitor: _____                          |
| Cel.: _____ Telefone Residencial: _____ Recado: _____                                                                         |                                                                       |
| Endereço: _____ n.º _____                                                                                                     |                                                                       |
| Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____                                                                                        |                                                                       |
| E-mail: _____                                                                                                                 |                                                                       |
| <b>HABILITAÇÃO (FORMAÇÃO)</b>                                                                                                 |                                                                       |
| <input type="checkbox"/> Doutorado em: _____                                                                                  |                                                                       |
| <input type="checkbox"/> Mestrado em: _____                                                                                   |                                                                       |
| 2                                                                                                                             | <input type="checkbox"/> Especialização em: _____                     |
| <input type="checkbox"/> Licenciatura em: _____                                                                               |                                                                       |
| com Habilitação em: _____                                                                                                     |                                                                       |
| <b>OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO</b>                                                                                                    |                                                                       |
| <input type="checkbox"/> UNIDOCÊNCIA                                                                                          |                                                                       |
| Pedagogo – Anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação infantil.                                                           |                                                                       |
| <input type="checkbox"/> ZONA URBANA <input type="checkbox"/> ZONA RURAL                                                      |                                                                       |
| <input type="checkbox"/> ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS                                                                       |                                                                       |
| 3                                                                                                                             | <input type="checkbox"/> ÁREA DE LINGUAGEM:                           |
| <input type="checkbox"/> Português e Inglês <input type="checkbox"/> Zona Urbana <input type="checkbox"/> Zona Rural          |                                                                       |
| <input type="checkbox"/> Educação Física – Zona Rural                                                                         |                                                                       |
| <input type="checkbox"/> Arte – Zona Rural                                                                                    |                                                                       |
| <input type="checkbox"/> DISCIPLINA DE MATEMÁTICA – Zona Rural                                                                |                                                                       |
| <input type="checkbox"/> DISCIPLINA DE CIÊNCIAS DA NATUREZA – Zona Rural                                                      |                                                                       |
| <input type="checkbox"/> ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS – Zona Rural                                                                |                                                                       |
| <input type="checkbox"/> Geografia <input type="checkbox"/> História <input type="checkbox"/> Ensino Religioso                |                                                                       |
| <b>PESSOA COM DEFICIÊNCIA</b>                                                                                                 |                                                                       |
| 4                                                                                                                             | <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM: CID: _____ |
| <b>NECESSITA DE ATENDIMENTO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA?</b>                                                          |                                                                       |
| <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM                                                                     |                                                                       |
| CANHOTO: <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM                                                            |                                                                       |
| 5                                                                                                                             | LACTANTE: <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM   |
| OUTROS: <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM                                                             |                                                                       |
| ESPECIFICAR: _____                                                                                                            |                                                                       |
| Declaro que li o Edital de Seleção N.º 004/2023, e estou ciente e de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição. |                                                                       |
| Carlinda – MT, ____ de ____ 2023.                                                                                             |                                                                       |
| Assinatura do Candidato _____                                                                                                 |                                                                       |
| Comissão Seletiva Municipal _____                                                                                             |                                                                       |
| <b>EM CASO DE EMPATE</b>                                                                                                      |                                                                       |
| 1º                                                                                                                            | Obtiver maior número de pontos na etapa descritiva;                   |
| 2º                                                                                                                            | Obtiver maior número de pontos na etapa objetiva;                     |
| 3º                                                                                                                            | Tiver maior idade (dia, mês, ano).                                    |
| <b>TOTAL DE PONTOS OBTIDO PARA DESEMPATE</b>                                                                                  |                                                                       |

**ANEXO IV****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****1. Conhecimentos Gerais**

Aprendizagem e Desenvolvimento Humano; O direito à Educação e a Função Social da Escola Pública Contemporânea; Legislação Educacional e Políticas Educacionais (BNCC, DRC-MT, LDB/1996, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, ECA); O Projeto Político Pedagógico – PPP; Avaliação Educacional; Intervenção pedagógica; Currículo e Educação das Relações Étnico-Raciais; Fundamentos e Princípios da Educação Inclusiva; Educação Ambiental; Leitura e Escrita; Processos de Letramentos nas Práticas de Ensino; O lúdico no processo ensino aprendizagem; Sistemas Nacionais de Avaliação da Educação; Gestão Pedagógica: planejamento, registro e avaliação; Os temas da atualidade e interdisciplinaridade. A pandemia do Coronavírus COVID-19 no mundo, no Brasil, em Mato Grosso e em Carlinda. Fakenews e a desinformação nas redes sociais.

**2. Língua Portuguesa**

Leitura e Compreensão de Textos; Ideias Principais e Secundárias; Relação entre as Ideias; Vocabulário: Sinônimos e Antônimos; Instrumentos Linguísticos: emprego das classes de palavras, concordância nominal e verbal, regência nominal e verbal, colocação de termos e orações no período, transformação de termos em orações e vice-versa; Sistema Ortográfico: novo acordo; Período Simples e Período Composto; Classificação das Orações; Discurso Direto, indireto e indireto livre; Figuras de Sintaxe.

**3. Matemática (Raciocínio Lógico)**

Conjuntos Numéricos: operações e propriedades; Principais Sistemas de Unidade de Medida: comprimento, superfície, volume, massa, tempo e ângulo; Proporcionalidade; Regra de Três Simples e Composta; Média Aritmética Simples e Ponderada; Porcentagem, Juros Simples e Composto; Progressões Aritméticas e Geométricas; Geometria Analítica: ponto, reta, circunferência; Funções de 1º e 2º graus; Funções Exponenciais e Logarítmicas; Equações e Inequações do 1º e 2º graus; Funções Trigonométricas; Equações e Inequações Trigonométricas; Arranjo, Combinação e Permutação; Matrizes, Sistemas Lineares; Geometria Plana.

**4. Ciências da Natureza**

Seres Vivos e Ambientes; Citologia e Histologia: organização de células, divisão celular – características dos tecidos básicos animal e vegetal; Reprodução: tipos de reprodução; Reprodução humana – características; Sexualidade e DST; Evolução: origem da vida; Evolução Humana; Misturas e Substâncias: propriedades e processos de separação; Átomos; Moléculas; Substâncias; Reações Químicas; Gases e Líquidos; Ondas e energia: ondas eletromagnéticas – luz, visão, espectro eletromagnético; Óptica e suas leis; Problemas da visão; Ondas e Comunicação; Tipos de Energia e suas Transformações; Propagação da Energia; A terra: energia e a vida; A terra e a lua no espaço, seus movimentos e suas sequências; A atmosfera e pressão; A vida na terra e suas relações com a energia solar; Camadas da terra: Condições ambientais e condições de sobrevivência.

## 5.História

Lei 11.645/08; História das relações sociais, da cultura e do trabalho; História das Relações de Poder: nações, estados, povos e culturas; História do Brasil – Período Colonial, Imperial e Republicano; História de Mato Grosso – Período Colonial, Imperial e Republicano; História do Município de Carlinda-MT; Atualidades sobre os Acontecimentos Locais, Regionais, Nacionais e Internacionais.

## 6.Geografia

Geografia Física (conceitos básicos): clima, solo, relevo, hidrografia, vegetação; O Aproveitamento dos Recursos Naturais e o Meio Ambiente; Geografia política mundial: característica da organização sócio espacial global; Os Elementos da Dinâmica Populacional: natalidade, mortalidade, migrações, pirâmides etárias e o envelhecimento da população; O Espaço Agrário: estrutura fundiária, a luta pela terra, os assentamentos rurais em Mato Grosso; Espaço Agroindustrial brasileiro: características e transformações recentes; As formas de Colonização em Mato Grosso; Aspectos Geográficos de Mato Grosso: localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais; Aspectos Econômicos de Mato Grosso: agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo; Geografia do Município de Carlinda-MT: área, população, localização, limites, superfície, área, população, relevo, clima, vegetação, hidrografia e recursos naturais e aspectos econômicos.

## ANEXO V

### MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão Seletiva Municipal, responsável pelo Processo Seletivo – Edital nº 004/2023, Prefeitura Municipal de Carlinda- MT.

NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

UNIDOCÊNCIA/AREA/DISCIPLINA: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_

SALA Nº: \_\_\_\_\_

Marque abaixo o tipo de recurso:

- ( ) Indeferimento da Inscrição.
- ( ) Gabarito Oficial: questão/questões nº \_\_\_\_.
- ( ) Erro ou Omissões nos Cadernos de Prova Escrita.
- ( ) Resultado da Prova Escrita.
- ( ) Erro ou Omissão na Classificação Final.

Escrever de próprio punho a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

## ANEXO VI

### CRONOGRAMA DE EVENTOS

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2023 – EDITAL N.º 004/2023.

| DATA*                                         | ESPECIFICAÇÃO                                                         | LOCAL                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dias 29, 30/11 e 01, 04, 05, 06 e 07/12/2023. | Inscrições das 7h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.        | Secretaria Municipal de Educação, Avenida Antônio Castilho, nº 169 – Centro de Eventos.                                                                                                                                                   |
| 11/12/2023.                                   | Divulgação do Edital de Deferimento e Indeferimento das Inscrições.   | Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: <a href="http://www.carlinda.mt.gov.br">www.carlinda.mt.gov.br</a> <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4">https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4</a> |
| 11/12/2023.                                   | Abertura do prazo para recurso contra o Indeferimento das Inscrições. | Até às 15h do dia 13/12/2023, através do e-mail: <a href="mailto:seletivosmecarlinda@gmail.com">seletivosmecarlinda@gmail.com</a>                                                                                                         |
| 14/12/2023.                                   | Homologação das Inscrições.                                           | Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: <a href="http://www.carlinda.mt.gov.br">www.carlinda.mt.gov.br</a> <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4">https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4</a> |
| 17/12/2023.                                   | Realização da Prova Escrita.                                          | Escola Municipal Manoel Bandeira com início às 8h e término às 11h.                                                                                                                                                                       |

|             |                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 18/12/2023. | Divulgação do Gabarito Preliminar. A partir das 13h.                  | Mural da Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: <a href="http://www.carlinda.mt.gov.br">www.carlinda.mt.gov.br</a> e posteriormente em: <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4">https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4</a> |
| 18/12/2023. | Abertura de prazo para recurso contra as questões duvidosas da prova. | Até às 15h do dia 20/12/2023, através do e-mail: <a href="mailto:seletivosmecarlinda@gmail.com">seletivosmecarlinda@gmail.com</a>                                                                                                                                       |
| 21/12/2023. | Divulgação do Resultado Preliminar.                                   | Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico <a href="http://www.carlinda.mt.gov.br">www.carlinda.mt.gov.br</a> e no <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4">https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4</a>                           |
| 21/12/2023. | Abertura do prazo para recurso contra o Resultado Preliminar.         | Até às 15h do dia 28/12/2023, através do e-mail: <a href="mailto:seletivosmecarlinda@gmail.com">seletivosmecarlinda@gmail.com</a>                                                                                                                                       |
| 03/01/2024. | Divulgação do Edital de Resultado Final.                              | Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: <a href="http://www.carlinda.mt.gov.br">www.carlinda.mt.gov.br</a> e <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4">https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4</a>                             |
| 03/01/2024. | Abertura do prazo para Recurso contra o Resultado Final.              | Até às 15h do dia 05/01/2024, através do e-mail: <a href="mailto:seletivosmecarlinda@gmail.com">seletivosmecarlinda@gmail.com</a>                                                                                                                                       |
| 10/01/2024. | Homologação do Resultado Final.                                       | Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: <a href="http://www.carlinda.mt.gov.br">www.carlinda.mt.gov.br</a> e <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4">https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4</a>                             |
| 11/01/2024  | Edital de Convocação dos Aprovados.                                   | Secretaria Municipal de Educação e no endereço eletrônico: <a href="http://www.carlinda.mt.gov.br">www.carlinda.mt.gov.br</a> e <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4">https://diariomunicipal.org/mt/amm/diçoes/?p=4</a>                             |
| 23/01/2024  | Atribuição dos Aprovados.                                             | Secretaria Municipal de Educação, Avenida Antônio Castilho, n° 169 – Centro de Eventos às 8h.                                                                                                                                                                           |

\*As datas previstas poderão ser alteradas de acordo com a conveniência administrativa.

### RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 443/2023.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica EXONERADO, o Senhor GEAN MARCELLUS DOS SANTOS DA SILVA do cargo de EDUCADOR FÍSICO, lotado na Secretaria Municipal de Educação – Departamento de Esporte.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 13 de novembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

### RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 442/2023

SÚMULA: “REVOGA O DECRETO Nº 151/2018 QUE REGULAMENTA O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 88 DA LEI MUNICIPAL Nº 892/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º- Fica o Departamento de Recursos Humanos, responsável pela apresentação e colhimento de visto no Aviso Férias e Termo de Licença Prêmio (em anexo), afim de dar quitação no período aquisitivo de férias e licença prêmio dos servidores.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 151/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de novembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

MODELO I

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### AVISO DE FÉRIAS

Funcionário: NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR

Cargo: CARGO/FUNÇÃO

Período Aquisitivo: 0000/0000

Em face de que dispõe a determinação Administrativa e nos termos das disposições legais vigentes, comunicamos que suas férias será concedida a partir de 00/00/0000 até 00/00/0000, e seu retorno será dia 00/00/0000, ficando assim encerrado o período aquisitivo acima citado.

Carlinda/MT, dia de mês de ano.

Assinatura do Secretário da Pasta

Ciente em : ...../...../.....

Assinatura do Servidor

### MODELO II

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

De acordo com o que dispõe na legislação vigente, fica concedido Licença Prêmio à servidora ou ao servidor, ----- - efetiva/efetivo no Cargo de ----- – matrícula -----, lotada/lotado na Secretaria Municipal de ----- a mesma/o mesmo gozará sua licença, no período de 00/00/0000 a 00/00/0000, devendo retornar ao serviço no dia 00/00/0000. Ficando assim encerrado o gozo de Licença Prêmio compreendido do período de 0000/0000.

Sendo essa expressão da verdade, assino a presente em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo efeito de direito.

Carlinda/MT, dia de mês de ano.

Assinatura do Secretário da Pasta

Ciente em : ...../...../.....

Assinatura do Servidor

### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 210/2023.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 210/2023, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 109/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de VIGIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor Nível Anterior Nível Atual

LOURIVAL RODRIGUES NASCIMENTO VII VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 209/2023.

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 606/2023, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº 109/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Classe ao servidor abaixo relacionado no Cargo de EDUCADOR FÍSICO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Servidor Classe/Nível Anterior Classe/Nível Atual

IVONILDO LIMA BARBOSA B - III C - III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 06 de novembro de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 445 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre SUSPENSÃO DE FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o parágrafo 2 do artigo 78 da Lei Municipal nº892/2015;

CONSIDERANDO, Portaria/DRH nº 423 e 444/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender na data **10 de Novembro de 2023** o gozo de férias do servidor **JOSÉ ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista CNH

D/E matrícula 4434, por motivo de necessidade do serviço, sem prejuízo à servidora, que terá o direito de gozar o período suspenso, assim que se normalizarem os serviços, retornando ao gozo normal das férias em 11 de novembro de 2023.

Art. 2º - Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Carlinda

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 215/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, Portaria nº 173/2023.

CONSIDERANDO, Ofício/SME nº 126 de 08 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender temporariamente entre os dias 12, 13 e 14 de novembro de 2023 o gozo da Licença Prêmio da servidora ELKA MARIA SANTOS CEZAR NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professora matrícula 4363, por motivo de necessidade do serviço, sem prejuízo à servidora, que terá o direito de gozar o período suspenso, a partir de 15 de novembro de 2023.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 09 de novembro de 2023.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

#### GABINETE MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 009/2023.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, em razão da Portaria n.º 212/2023 de 06 de novembro de 2023, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da presente, CITA a empresa **DANIEL DA SILVA JUNIOR CONFECÇÕES - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 17.835.808/0001-91**, da Abertura de Processo Administrativo, especificado como Processo Administrativo n.º 009/2023 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente Defesa Prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 09 de novembro de 2023.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

**GABINETE  
MANDADO DE CITAÇÃO**

**Processo Administrativo n.º 010/2023.**

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270/2019, de 30 de setembro de 2019, em razão da Portaria n.º 214/2023 de 18 de novembro de 2023, que *dispõe sobre a instauração de processo administrativo e dá outras providências* para apurar o descumprimento da Ata de Registro de Preços, nos Termos da Lei Municipal n.º 1.182/2019 e Lei Federal n.º 8.666/1993, por meio da presente, CITA a empresa **MULTIMARCAS AUTO PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 34.885.693-69**, da Abertura de Processo Administrativo, especificado como Processo Administrativo n.º 010/2023 em seu desfavor, para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente Defesa Prévia nos autos supra, ocasião em que poderá juntar documentos, requerer a produção de provas e arrolar no máximo 05 (cinco) testemunhas.

Carlinda/MT, em 09 de novembro de 2023.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA  
Presidente da CPP

**DECRETO Nº 444/2023.**

**DECRETO Nº 444/2023.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a partir de 10 de Novembro de 2023 a Senhora **LORENA CRISTINE NUNES QUIRINO** no cargo de **DIRETOR DE ENGENHARIA CIVIL**, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

**Em, 10 de Novembro de 2023.**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**

**AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 01/2023**

O Município de Castanheira/MT torna público que lançou o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 01/2023 - LEI PAULO GUSTAVO. Cujo o objeto e a seleção de projetos com finalidade artística e cultural com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo). Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: [licitacaocastanheira2019@gmail.com](mailto:licitacaocastanheira2019@gmail.com) ou pelo site [www.castanheira.mt.gov.br](http://www.castanheira.mt.gov.br).

Castanheira - MT, 10 de novembro de 2023.

Jakson de Oliveira Rios Junior

Prefeito Municipal

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 53/2023**

O Município de Castanheira/MT torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO OU FIBRA ÓPTICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, sessão marcada para o dia 27/11/2023 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: [licitacaocastanheira2019@gmail.com](mailto:licitacaocastanheira2019@gmail.com) ou pelo site [www.castanheira.mt.gov.br](http://www.castanheira.mt.gov.br).

Castanheira - MT, 10 de novembro de 2023.

**MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**

PREGOEIRA DESIGNADA

**PORTARIA Nº106/2023**

**AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023**

O município de Castanheira, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 52/2023, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT**”, que o Edital foi alterado nos seguintes itens:

Onde se lê:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023;**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.

**DATA DE ABERTURA: 21/11/2023**

**HORA: 08hr:00min (Horário Local)**

LOCAL: Departamento de Licitações;

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, Castanheira-MT; CEP: 78.345-000.

Os 02 (dois) Envelopes, ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - contendo, respectivamente, a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação do Licitante, deverão ser entregues no Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, sito na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro (PREFEITURA MUNICIPAL), impreterivelmente, **até as 08hr:00min (Horário Local) do dia 21/11/2023**, sendo que neste mesmo horário, data e na Sala de Reunião do Departamento citados acima, estarão presentes a Pregoeira designada e sua Equipe de Apoio, a fim de proceder a abertura do certame, receber, abrir, examinar e julgar as Propostas e a Documentação das empresas que pretendam participar do Pregão Presencial, em epígrafe. Na hipótese de não haver expediente na data designada acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o 1.º (primeiro) dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível. Os Envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, poderão ser encaminhados mediante reme-

sa postal (com recebimento até às **08hr:00min, do dia 21 de novembro de 2.023**, não sendo permitida a entrega de propostas de preços e documentos de habilitação ou quaisquer outros documentos através de *fac-símile*, *e-mail*, *internet* ou por meio de equipamento de comunicação congênere, exceto a remessa de Termo de Desistência de Recurso Administrativo. Nos casos que os Envelopes, ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - forem encaminhados mediante Remessa Postal ou a Licitante não se fizer presente na sessão de abertura do Pregão Presencial, as mesmas deverão encaminhar os documentos exigidos neste Edital para o Credenciamento, dentro de um Envelope fechado, não numerado, com a seguinte identificação:

LEIA-SE:

**PREGÃO PRESENCIAL N° 52/2023;**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.

**DATA DA ABERTURA: 28/11/2023**

**HORA: 08:00h (Horário Local);**

LOCAL: Departamento de Licitações;

ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, nº 84, Centro, Castanheira-MT; CEP: 78.345-000.

Os 02 (dois) Envelopes, ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - contendo, respectivamente, a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação do Licitante, deverão ser entregues no Departamento de Licitações, do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, sito na Rua Mato Grosso, nº 84, Centro (PREFEITURA MUNICIPAL), impreterivelmente, **até as 08:00h (Horário Local) do dia 28/11/2023**, sendo que neste mesmo horário, data e na Sala de Reunião do Departamento citados acima, estarão presentes a Pregoeira designada e sua Equipe de Apoio, a fim de proceder a abertura do certame, receber, abrir, examinar e julgar as Propostas e a Documentação das empresas que pretendam participar do Pregão Presencial, em epígrafe. Na hipótese de não haver expediente na data designada acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o 1.º (primeiro) dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível. Os Envelopes, Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, poderão ser encaminhados mediante remessa postal (com recebimento até às **08:00h, do dia 28 de novembro de 2.023**, não sendo permitida a entrega de propostas de preços e documentos de habilitação ou quaisquer outros documentos através de *fac-símile*, *e-mail*, *internet* ou por meio de equipamento de comunicação congênere, exceto a remessa de Termo de Desistência de Recurso Administrativo. Nos casos que os Envelopes, ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - forem encaminhados mediante Remessa Postal ou a Licitante não se fizer presente na sessão de abertura do Pregão Presencial, as mesmas deverão encaminhar os documentos exigidos neste Edital para o Credenciamento, dentro de um Envelope fechado, não numerado, com a seguinte identificação:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê:

| Seq. | Código | Código TCE | Itens                                                  | Unidade  | Quantidade | Preço Estimado | Valor Total    |
|------|--------|------------|--------------------------------------------------------|----------|------------|----------------|----------------|
| 1    | 184274 | 192129-0   | HIPOCLORITO DE CALCIO 65% - GRANULADO - BALDE 45 KG    | BD 45 KG | 2.000,00   | R\$ 36,00      | R\$ 72.000,00  |
| 2    | 184273 | 59890-9    | SULFATO DE ALUMINIO ISENTO - GRANULADO - SACO DE 25 KG | SACO25KG | 20.000,00  | R\$ 6,50       | R\$ 130.000,00 |

LEIA-SE

| Seq. | Código | Código TCE | Itens                                  | Unid. | Quant.    | Preço Estimado | Valor Total    |
|------|--------|------------|----------------------------------------|-------|-----------|----------------|----------------|
| 1    | 184274 | 192129-0   | HIPOCLORITO DE CALCIO 65% - GRANULADO  | kg    | 2.000,00  | R\$ 36,00      | R\$ 72.000,00  |
| 2    | 184273 | 59890-9    | SULFATO DE ALUMINIO ISENTO - GRANULADO | kg    | 20.000,00 | R\$ 6,50       | R\$ 130.000,00 |

Permanecem inalteradas os demais Itens e anexos do mencionado Edital.

Castanheira/MT, 10 de **novembro** de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N° 106/2023

PODER EXECUTIVO – CASTANHEIRA-MT

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIAS DRH

Portaria nº 396/GP/2023

Em, 09 de novembro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E**

CONCEDER – A Servidora Pública Comissionada Sr.ª DAYANE DE SOUZA PEREIRA, na função de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS, 15 (quinze) dias de férias,

referente aos períodos de 09/09/2021 a 08/09/2022 conforme autorização no processo 11425/2023, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/11/2023 e término em 24/11/2023 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 25/11/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de novembro de 2023.



OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023- REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2023- REGISTRO DE PREÇOS (CONFORME LEI Nº 10.520/2002)**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PREDIAIS DIVERSOS PARA SUPRIR AS NECESIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA/MT, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A Prefeitura Municipal de Cláudia - MT torna público que no dia **28 de Novembro de 2023**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site **WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente ou através do telefone (66) 3546-3100. Cláudia-MT, 10 de Novembro de 2023.

**ALTAMIR KURTEN**

Prefeito Municipal

**SHIRLEY YOTZCHETZ**

Pregoeira Oficial

**LICITAÇÃO****QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2018**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, e, do outro lado, a empresa **E. K. SERVIÇOS MÉDICOS E PERÍCIA LTDA**, neste ato representada por **ELIANA KAWAGUTTI**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor da presente contratação

O valor do presente aditivo é de R\$ 6.014,00 (seis mil e quatorze reais), pagos na forma inicialmente pactuada

Cláudia - MT, 08 de novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.369, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.369, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre exoneração em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado no cargo em comissão de **CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, de livre nomeação e exoneração, o sr. **Jair Da Silva Gamasso** CI-RG nº 13500457 SSP-MT e CPF nº 913.080.111-72.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 26/2023-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT****CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT**

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

**RESOLUÇÃO Nº 26/2023****Aprovar Plano de Aplicação de Emenda Parlamentar Estadual.**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião extraordinária, realizada no dia **10 de novembro de 2023**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990**.

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião extraordinária do dia 10 de novembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar Plano de Aplicação para custeio, recurso de emenda Estadual no valor R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para aquisição de material de consumo (insumos) e contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

**Arthur Oliveira Nonato**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.368, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.368, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre exoneração em cargo de Comissão e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica exonerado no cargo em comissão de **MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO**, de livre nomeação e exoneração, o sr. **Antônio Vagne Chaves Oliveira** CI-RG nº 056873942015-0 SSP-MA e CPF nº 935.856.161-00.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.370, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.****DECRETO MUNICIPAL Nº 2.370, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**



“Dispõe sobre nomeação de Servidor em cargo de Comissão”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado no cargo em comissão de **Chefe de Seção de Fiscalização**, de livre nomeação e exoneração, a senhora **Amanda Lima Dias**, portador da CI-RG nº 3048215-1 SESP/MT e CPF nº 749.304.271-34.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº062/2021

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº062/2021

Pelo presente Contrato de aquisição, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº. 1.734269-4 SSP/MT** e inscrita no **CPF sob o nº. 014.711.181-18**, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, simplesmente de e a empresa **GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa na Rua André Antônio Maggi, nº 487, andar 15º, sala 1501/1502, edifício concorde, bairro alvorada, na Cidade de Cuiabá - MT, Cep 78.048-847, inscrita no C.N. P.J. sob o nº 12.015.532/0001-81, representado neste ato pelo Sr.º. **LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNADI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 955.898.721-20 e Rg. 00119389-9 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua André Antônio Maggi, nº 487, andar 15º, sala 1501/1502, edifício concorde, bairro alvorada, na Cidade de Cuiabá – MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 062/2021 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 30 de novembro de 2023 até dia 30 de novembro de 2024.

**1.2.** As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos oito dias, do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e três.

**MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**

**Prefeito Municipal CONTRATANTE**

**GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

No-

me: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### ERRATA TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 020/2022.

#### ERRATA TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 020/2022.

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 08 de novembro de 2023.

#### ONDE SE LÊ:

**5.2.1.** O valor estimado para os serviços médicos de ginecologia e exames de ultrassonografia será, a partir de agora, de R\$ 14.015,32 (quatorze mil, quinze reais e trinta e dois centavos), mensais, totalizando o item o valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos quarenta e mil reais).

#### LEIA-SE:

**5.2.1.** O valor estimado para os serviços médicos (**USB ARAGUAIA**) será, a partir de agora, de R\$ 14.015,32 (quatorze mil, quinze reais e trinta e dois centavos), mensais, totalizando o item o valor anual de R\$ 240.000,00 (duzentos quarenta e mil reais).

Cocalinho, 10 de novembro de 2023.

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

#### QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2023

#### QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2023

O **MUNICÍPIO DE COCALINHO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, COCALINHO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Conceição Nunes De Aguiar**, Brasileiro, Casado, Contador, portador da **CI nº. 1.734269-4 SSP/MT** e inscrito no **CPF sob o nº 014.711.181-18**, residente e domiciliado à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) Nº 33.150.767/0001-56, com sede na Rua Um, s/nº, Lote 01, Bairro Centro, Cocalinho - MT, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Talvan Santos Coelho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) do Rg.5418236 SPTC-GO e CPF nº 006.558.421-01, residente e domiciliado na Rua Um, s/nº, Lote 01, Bairro Centro, Cocalinho - MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato mediante as cláusulas e condições seguintes;

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Fica acrescentado a quantidade de mão de obras de carpinteiro e auxiliar de carpinteiro que se refere a Construção da Ponte de Madeira Estrada Municipal Rio Cristalino Margem Esquerda Rio Água Preta 45 metros, o assim fica o acréscimo de 835 horas de carpinteiro no valor de 19.154,90 (dezenove mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) e 835 horas de auxiliar de carpinteiro no valor de 13.276,50 ( treze mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) totalizando o valor de R\$ 32.431,40 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

**2.1.** Em virtude do presente aditivo de acréscimo o valor total do contrato passará a ser de R\$ 242.076,40 (Duzentos e quarenta e dois mil setenta e seis reais e quarenta centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**3.1.** As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**Marcio Conceição Nunes Aguiar**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO LEI Nº 3.332/2023**

**Projeto de Lei nº 191/2023**

**Autoria: Ver. Adriano Santos – PSC**

**LEI Nº 3.332/2023**

**Súmula:** “Dispõe sobre a Política de incentivo ao desenvolvimento da energia solar no âmbito do município de Colíder - MT, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Solar formulada e executada como forma de desenvolver e ampliar a geração de energia fotovoltaica além de diminuir o custo de instalação e produção dessa matriz energética para pessoas físicas e jurídicas no âmbito do município de Colíder - MT.

**Art. 2º** - São objetivos da Política de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Solar dispostos nessa Lei:

**I** - Estimular o desenvolvimento de uma fonte de energia renovável e disponível em grande escala e de baixo impacto ambiental, como forma de diminuir a dependência de fontes de energia com alto impacto como Usinas Hidrelétricas UHEs, PCHs e Usinas de matriz de combustíveis fósseis;

**II** - Fomentar a geração de energia fotovoltaica;

**III** - Criar alternativas de emprego e renda nesse mercado;

**IV** - Diminuir o custo de toda a cadeia produtiva do setor.

**Art. 3º** - Na implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Solar, instituída por esta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal:

**I** - Apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia a utilização de equipamentos de geração de energia solar;

**II** - Estimular atividades utilizando fonte de energia fotovoltaica;

**III** - Estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de estimular a expansão da capacidade geradora de energia fotovoltaica no comércio e nas residências;

**IV** - Criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos que compõem a cadeia produtiva do mercado de energia fotovoltaica;

**V** - Promover através de campanhas educativas o incentivo de microgeração de energia elétrica através de sistema fotovoltaico de geração de energia.

**Art. 4º** - Para fins dessa Lei considera-se:

**I** - Energia solar fotovoltaica, a energia gerada a partir da conversão da radiação solar em eletricidade através de painéis solares;

**II** - Microgeração de energia solar, a central fotovoltaica com potência menor ou igual a 75 KW (quilowatts);

**III** - Minigeração de energia solar, a central fotovoltaica com potência superior a 75 KW (quilowatts) e menor ou igual a 5 MW (megawatts);

**IV** - Parque solar ou usina solar de grande porte, a usina solar com capacidade superior a 20MW (megawatts).

**Art. 5º** - A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Solar será gerenciada observando:

**I** - O planejamento e a coordenação das políticas de incentivo, priorizando áreas com dificuldade ou falta de energia elétrica;

**II** - A definição de viabilidade técnica e econômica dos projetos;

**III** - A busca de parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolver a produção e incentivar a utilização da energia solar;

**IV** - A viabilização de espaços públicos em parceria com a iniciativa privada, destinados à exposição e à divulgação dos benefícios da energia fotovoltaica buscando o seu desenvolvimento.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar sistema de geração fotovoltaico:

**I** - Na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do Município;

**II** - Na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Município;

**III** - Na iluminação pública municipal;

**IV** - Em parques públicos municipais, cuja estrutura tenha capacidade de receber o sistema e o projeto seja previamente aprovado pelos órgãos ambientais responsáveis.

**Art. 7º** - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2.023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

#### **SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE, GOVERNO E COMUNICACAO LEI Nº 3.331/2023**

**Projeto de Lei nº 190/2023**

**Autoria: Ver. Marcelo Canova – 2º Secretário - MDB**

**LEI Nº 3.331/2023**

**Súmula:** “Autoriza o Poder Executivo a proceder, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, exames e avaliação para diagnóstico precoce do autismo e TDAH, para crianças e adolescentes e também o tratamento para os pacientes portadores do transtorno e o apoio aos familiares dos pacientes com autismo.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento básico, exames e avaliação para

diagnóstico precoce do autismo e TDAH, para crianças e adolescentes e também o tratamento para os pacientes portadores do transtorno e o apoio aos familiares dos pacientes com Autismo, por meio do trabalho de profissionais multidisciplinares, como médicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, entre outros.

**Art. 2º** - As avaliações e os exames descritos no art. 1º deverão ocorrer de forma continuada e periódica, de modo a garantir maior eficácia no diagnóstico dos eventuais pacientes.

**Art. 3º** - Detectados sintomas que possam caracterizar os Transtornos do Espectro Autista, a Secretaria competente deverá disponibilizar para o paciente, na rede pública de Saúde Municipal, o acesso imediato e irrestrito a tratamento multidisciplinar, com médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos, entre outros, de modo a garantir que a criança e/ou adolescente possa se desenvolver de maneira plena, com saúde e qualidade de vida.

**Art. 4º** - Além do tratamento para os portadores do autismo, a Secretaria de Municipal de Saúde e Saneamento Básico deverá oferecer apoio psicológico e social, quando necessário, às famílias desses pacientes, de modo a minimizar o sofrimento a que elas possam eventualmente estar sujeitas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº 454/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora “CLEIDE CARAVAJA MARTINS”.**

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

**Resolve,**

**Art. 1º** DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidora Sra. CLEIDE CARAVAJA MARTINS, portadora da matrícula nº 417, efetiva, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 07/11/2023 e término em 06/11/2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de 07/11/2023, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria nº. 265/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE  
SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº  
2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.**

Segundo termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, nº81/2022, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo

de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022. Alterado através do **segundo termo aditivo** pelo período de 21 de novembro de 2023 a 20 de dezembro 2023, datado em 21 de novembro. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme Ofício nº802/2023/SME, entre a Prefeitura Municipal de Colider – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº **957.018.691-72**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de novembro de 2023 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

**Valor mensal: R\$ 2.130,88 (Dois mil cento e trinta reais e oitenta e oito centavos).**

Colider-MT., 21 de novembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE  
SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº  
2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.**

Segundo termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, nº119/2022, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022. Alterado através do **segundo termo aditivo** pelo período de 21 de novembro de 2023 a 20 de dezembro 2023, datado em 21 de novembro. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme Ofício nº802/2023/SME, entre a Prefeitura Municipal de Colider – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **CRISTIANA GASPAS DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº **019.749.191-02**, chamado de CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de novembro de 2023 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

**Valor mensal: R\$ 2.130,88 (Dois mil cento e trinta reais e oitenta e oito centavos).**

Colider-MT., 21 de novembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO DE  
SERVIDOR TEMPORÁRIO, CONFORME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº  
2767/2014 C/C A LEI Nº 3176/2021.**

Segundo termo de aditivo ao contrato de trabalho de servidor temporário, nº78/2022, celebrado em 01 de fevereiro de 2022, pelo período de 01 de fevereiro de 2022 a 21 de dezembro de 2022, alterado através do **primeiro termo aditivo** pelo período de 22 de dezembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, datado em 01 de fevereiro de 2022. Motivo prorrogação do prazo de vigência do contrato a partir de 22 de dezembro de 2022, conforme o Ofício nº798/2022/SME, datado em 22 de novembro de 2022. Alterado através do **segundo termo aditivo** pelo período de 21 de novembro de 2023 a 20 de dezembro 2023, datado em 21 de novembro. Motivo prorro-

gação do prazo de vigência do contrato, conforme Ofício nº802/2023/SME, entre a Prefeitura Municipal de Colíder – MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. HEMERSON LOURENÇO MAXIMO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Srª. **DEISIQUELI PEDROSO DE AMORIM**, portadora do CPF nº **042.850.961-45**, chamado de CONTRATADO.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO.

Fica alterado prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **21 de novembro de 2023 a 20 de dezembro de 2023**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

**Valor mensal: R\$ 2.130,88 (Dois mil cento e trinta reais e oitenta e oito centavos).**

Colíder-MT., 21 de novembro de 2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

#### ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 005 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**RESOLUÇÃO 005 de 18 de Setembro de 2023.**

#### Dispõe sobre o Plano de Trabalho do Recurso Pactuado com a Secretaria Estadual de Assistência

#### Social e Cidadania de Mato-Grosso.

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 956/2021, em Reunião realizada no dia 12 de Setembro de 2023, conforme a Ata nº 008/2023.

#### Resolve:

Art. 1º **Aprovar Projeto Executivo do PROCARD SUAS 2023** - Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social do Município de Colniza-MT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eliete Souza Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### LICITAÇÃO-CONTRATOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023- INSUMOS LABORATORIAIS E ODONT.- PREGÃO PRESENCIAL SRP 26/2023

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 26/2023, publicada no 13 de novembro de 2023, processo administrativo nº 8.069/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 26/2023 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### 2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

#### 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adesão à presente ata de registro de preços gerenciada por este órgão.

#### 4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

| Item | 1593<br>Código      | FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI<br>CNPJ: 03.250.803/0001-92<br>R PROFESSOR JOAO FELIX, 635 ***** - LIXEIRA, CUIABA - MT, CEP: 78008-435<br>Telefone: (65) 3614-2107<br>Descrição do Produto/Serviço                                                                                                   | Unid. | Quant. | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total |
|------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|----------------|
| 1    | 072.<br>003.<br>090 | ADESIVO SINGLE BOND UNIVERSAL - ODONTOLOGICO<br>Adesivo Single Bond Universal 3M<br>Marca: 3M                                                                                                                                                                                                              | UND   | 10     | 265,50            | 2.655,00       |
| 4    | 081.<br>010.<br>017 | AGULHA GENGIVAL CURTA DESCARTAVEL CALIBRE 30 G<br>AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL - CALIBRE G-30 CURTA, CONFECCIONADA EM ACO INOXIDAVEL, SILICONIZADA E TRIBISELADA, ESTERILIZADA COM RAO GAMA-COBALTO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM LACRE EM PLASTICO RESISTENTE, EM CAIXA COM 100 UNIDADES,<br>Marca: SR PHS | CAIXA | 50     | 60,40             | 3.020,00       |



|    |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |       |          |          |
|----|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------|----------|
| 8  | 072.003.003 | ALGODÃO EM ROLETES<br>ALGODÃO EM ROLOS - ROLOS PARA USO ODONTOLÓGICO, EMBALADO EM PACOTES COM 100 ROLETES, ROTULO COM MARCA COMERCIAL E PROCEDÊNCIA DE FABRICAÇÃO<br>Marca: MAXCLEAN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PACOT | 100   | 6,08     | 608,00   |
| 13 | 072.003.012 | BROCA DIAMANTADA 1012 ALTA ROTAÇÃO - ODONTOLÓGICO<br>BROCA PARA USO ODONTOLÓGICO - PARA ALTA ROTAÇÃO, DIAMANTADA, NUMERO 1012, ESTE-RELIZAVEL EM MEIO FÍSICO-QUÍMICO.<br>Marca: MICRODONT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND   | 40    | 5,20     | 208,00   |
| 18 | 181.002.036 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO<br>CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - INSTRUMENTO DE ALTA ROTAÇÃO COM REFRIGERAÇÃO POR SPRAY QUADRUPLO, MICROFILTRO INTERCAMBIÁVEL, ACOPLAMENTO, 4 SPRAY, 18 W DE POTÊNCIA, ROLAMENTO DE ESFERAS CERÂMICAS, TROCA BROCAS PB, AUTOCLAVÁVEL ATÉ 135° 280.000 ATÉ 380.000 RPM, 25K LUX, CABEÇA EM AÇO INOX, MICRO FILTRO DE ÁGUA, BUCHA GUIA EM METAL DURO, ÁREA DE PEGA COM ACABAMENTO, 18 MESES DE GARANTIA. BASTÃO DE VIDRO, SISTEMA ANTIRREFLEXO, UTILIZADO PARA RETIRADA DE MATERIAL CARIADO, PREPARAÇÃO DE CAVIDADES E COROAS, TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES E ALISAMENTO DE SUPERFÍCIES DENTAIS E RESTAURAÇÕES. QUALIDADE IGUAL A MARCA DE REFERÊNCIA KAVO OU SUPERIOR.<br>Marca: D700 | UND   | 1     | 1.366,19 | 1.366,19 |
| 19 | 072.003.023 | CARBONO PARA ODONTOLOGIA - PARA REGISTRO DE OCLUSÃO. C/12 UND<br>Marca: IODONTOSUL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND   | 40    | 8,55     | 342,00   |
| 20 | 072.003.024 | CARTELA PARA ARMAZENAR PELÍCULAS RADIOGRÁFICAS<br>Marca: MAQUIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND   | 10    | 38,25    | 382,50   |
| 21 | 072.003.026 | CIMENTO DE HÍDROXIDO DE CÁLCIO - ODONTOLÓGICO<br>CIMENTO ODONTOLÓGICO, ENDODONTICO, HÍDROXIDO DE CÁLCIO, PÓ + PASTA, CONJUNTO COMPLETO<br>Marca: MAQUIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND   | 6     | 128,79   | 772,74   |
| 22 | 072.003.029 | CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO LIVRE COTOSOL - ODONTOLÓGICO<br>Marca: VILLEVIE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND   | 10    | 52,50    | 525,00   |
| 24 | 081.003.078 | COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO INFANTIL MASCULINO TIPO SACO<br>Marca: CRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND   | 600   | 0,59     | 354,00   |
| 29 | 081.003.103 | CURATIVO ADESIVO - COM MICROADERÊNCIA, CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOLO BRANCO BLOOD STOP, INVOLUCRO INDIVIDUAL EMBALADO EM PACOTE COM 1000, ROTULAGEM CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE<br>Marca: COPERINA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PACOT | 40    | 36,13    | 1.445,20 |
| 32 | 072.003.036 | ESCOVA ROBINSON - ODONTOLÓGICO<br>ESCOVA ROBINSON USO ODONTOLÓGICO<br>Marca: AAF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | KIT   | 100   | 2,74     | 274,00   |
| 37 | 081.019.002 | ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO EM PP PCAPACIDADE PARA 60 TUBOS DE 16 MM<br>ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO EM PP PCAPACIDADE PARA 60 TUBOS DE 16 MM<br>FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP), AUTOCLAVÁVEL A 121°C POR 20 MINUTOS; ESTANTE TIPO GRADE COM IDENTIFICAÇÃO ALFA-NÚMERICA; DISPONÍVEL COM CAPACIDADE PARA 60 TUBOS DE ENSAIO DE 16MM OU 90 TUBOS DE 13MM DE DIÂMETRO; PERMITE USO EM CONJUNTO COM BANHO-MARIA, ESTUFAS E FREEZER.<br>Marca: CRAL                                                                                                                                                                                                                                                   | UND   | 20    | 17,10    | 342,00   |
| 38 | 072.003.035 | EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA - ODONTOLÓGICO<br>EVIDENCIADOR DENTAL, P/ PLACA BACTERIANA<br>Marca: AAF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND   | 4     | 32,50    | 130,00   |
| 40 | 081.003.092 | FILTRO PARA EXAME PARASITOLÓGICO DO TIPO PENEIRA PARA FILTRAÇÃO DE FEZES<br>FILTRO PARA EXAME PARASITOLÓGICO DO TIPO PENEIRA PARA FILTRAÇÃO DE FEZES<br>Marca: DESKARPLAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND   | 10000 | 0,75     | 7.500,00 |
| 42 | 072.003.054 | FITA MATRIZ DE AÇO 5 CM - ODONTOLÓGICO<br>FITA MATRIZ DE AÇO 5 MM X 500 MM - ODONTOLÓGICO<br>Marca: AAF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | CAIXA | 10    | 2,94     | 29,40    |
| 43 | 072.003.055 | FITA MATRIZ DE AÇO 7 CM - ODONTOLÓGICO<br>FITA MATRIZ DE AÇO 7 MM X 500 MM - ODONTOLÓGICO<br>Marca: MAQUIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CAIXA | 10    | 2,87     | 28,70    |
| 45 | 008.000.348 | FLUOR TÓPICO GEL ACIDULADO<br>FLUOR TÓPICO GEL. FLUOR EM GEL TIXOTRÓPICO, CONTENDO 1,23% DE FLUORFOSFATO ACIDULADO) COM 200ML. VALIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS<br>Marca: IODONTOSUL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND   | 20    | 7,26     | 145,20   |
| 47 | 181.002.028 | FORCEPS ADULTO 150<br>FORCEPS ADULTO 150 TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL. - PRODUZIDO EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE.<br>Marca: ABC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND   | 4     | 87,34    | 349,36   |
| 51 | 181.002.026 | FORCEPS INFANTIL NÚMERO 17 TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL. - PRODUZIDO EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE.<br>Marca: ABCC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND   | 2     | 104,48   | 208,96   |
| 52 | 181.002.024 | FORCEPS INFANTIL NÚMERO 2 TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL. - PRODUZIDO EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE.<br>Marca: ABC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND   | 2     | 92,08    | 184,16   |
| 53 | 181.002.025 | FORCEPS INFANTIL NÚMERO 5 TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL. - PRODUZIDO EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE.<br>Marca: ABC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND   | 2     | 97,30    | 194,60   |
| 54 | 181.002.029 | FORCEPS NÚMERO 151<br>FORCEPS NÚMERO 151 TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL. - PRODUZIDO EM LIGA DE AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA QUALIDADE.<br>Marca: ABC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND   | 2     | 87,84    | 175,68   |
| 57 | 072.003.069 | KIT - IRM - MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO (PÓ 40G + LÍQUIDO 15 ML) - ODONTOLÓGICO<br>CIMENTO DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL - RESTAURADOR, TIPO IRM, KIT COMPOSTO POR 1 FRASCO DE PÓ COM 40 GRAMAS E 1 FRASCO DE LÍQUIDO COM 15 ML.<br>Marca: DENTSPLY                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | KIT   | 4     | 167,44   | 669,76   |
| 62 | 081.023.007 | KIT CANETA BAIXA ROTAÇÃO<br>CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO - CONFECIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ACOPLÁVEL A MICROMOTOR, ROTAÇÃO MÍNIMA DE 15.000 RPM APROXIMADAMENTE, ENCAIXE ATRAVÉS DE TRAVA COM PINÇA, TROCA DE BROCAS POR ENGATE DE PRESSÃO, LUBRIFICADA A ÓLEO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA INSTALAÇÃO, GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MANUAL DE OPERAÇÃO<br>Marca: D700                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND   | 1     | 1.547,90 | 1.547,90 |

|     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |       |      |        |            |
|-----|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|--------|------------|
| 67  | 109.001.012 | KIT DENGUE (IGG E IGM) CX C/ 25<br>KIT PARA DETECÇÃO DE ANTI-IGG E ANTI-IGM, CONTRA 4 SOROS TIPOS DO VÍRUS DA DENGUE - PARA FASE SOLIDA DETECÇÃO QUALITATIVA E DIFERENCIAL DE ANTICORPOS ANTI-IGG E ANTI-IGM, CONTRA OS 4 ( QUATRO) SOROS TIPOS DO VIRUS DA DENGUE, EM SORO PLASMA HUMANO ( EDTA, CITRATO SÓDIO E HERARINA)., IMUNOCROMATOGRÁFICO, RESINA, MICROPARTICULAS, MANUAL, SORO OU PLASMA, QUALITATIVA, ACOMPANHA CONTROLES, VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 (SEIS) MESES, FORNECIMENTO TOTAL, 2 A 8 GRAUS, 25 A 40 TESTES, BILA COM INSTRUÇÕES DE USO, NUMERO DE LOTE PRAZO D VALIDADE TEMPERATURA DE ESTOCAGEM, ETC<br>Marca: EBRAM | KIT   | 800  | 316,00 | 252.800,00 |
| 70  | 072.003.097 | KIT ODONTOLOGICO (ESCOVA, FIO DENTAL E CREME)<br>Marca: MEDFIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND   | 2000 | 12,88  | 25.760,00  |
| 72  | 081.003.108 | KIT PARA DOSAGEM QUALITATIVA DE FATOR REUMATOIDE COM CONTROLE<br>KIT PARA DETECÇÃO DE FATOR REUMATOIDE - Kit para pesquisa de fator reumatóide em amostras de soro, usando-se partículas de látex revestidas com IgG humana por aglutinação indireta COM CONTROLE<br>Marca: WAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | FRASC | 40   | 68,40  | 2.736,00   |
| 74  | 081.003.087 | KIT PARA TOXOPLASMOSE IGG ELISA/MICROPLACA COM 96 TESTE<br>Marca: BIOCLIN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | KIT   | 10   | 663,96 | 6.639,60   |
| 76  | 257.001.007 | KIT PARA ACABAMENTO FINO E ULTRAFINO COM 7 PONTAS DIAMANTADAS NOS TAMANHOS: (1190F, 3118F, 1190FF, 2135F, 3195FF, 3168FF, 3195F).<br>Marca: MICRODONT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UND   | 4    | 142,40 | 569,60     |
| 80  | 081.003.081 | KIT SOLUÇÃO CORANTE PANÓTICO PARA HEMATOLOGIA<br>KIT SOLUÇÃO CORANTE PANÓTICO PARA HEMATOLOGIA COM 3 UND.<br>Marca: NEWPROV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | KIT   | 40   | 60,15  | 2.406,00   |
| 82  | 109.001.038 | KIT TESTE RAPIDO HEPATITE B ( HBSAG )<br>HBsAg Teste imunocromatográfico<br>Amostras: Soro ou Plasma;<br>Apresentação: 20 testes<br>Kit para a determinação qualitativa do antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBsAg), por método imunocromatográfico, usando anticorpos mono e policlonais imobilizados na membrana para identificação seletiva de HBsAg em amostras de soro.<br>Marca: WAMA                                                                                                                                                                                                                                | CAIXA | 100  | 73,50  | 7.350,00   |
| 84  | 081.003.095 | KIT TIRA REAGENTE PARA URINÁLISE COM 100 UNIDADES<br>KMarca: WAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | KIT   | 1000 | 52,85  | 52.850,00  |
| 87  | 081.002.038 | LÂMPADA P/ MICROSCÓPIO 12v x 20w<br>Marca: OSRAM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND   | 2    | 66,00  | 132,00     |
| 88  | 257.001.005 | LUBRIFICANTE SPRAY BAIXA-ALTA<br>INDICADO PARA LUBRIFICAÇÃO INTERNA DOS INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO,<br>200ML<br>Marca: MAQUIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND   | 6    | 34,40  | 206,40     |
| 90  | 257.001.002 | MICROAPLICADOR<br>CONTEUDO DA EMBALAGEM:<br>TUBO COM 100 UNIDADES DE MICROAPLICADOR;<br>COMPRIMENTO DO MICROAPLICADOR: 102 MM;<br>DIÂMETRO DO MICROAPLICADOR: 3.2 MM;<br>MATERIAL DO PRODUTO: POLIPROPILENO COM CERDAS EM FIBRAS<br>Marca: MICRODONT                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND   | 6    | 24,40  | 146,40     |
| 95  | 081.019.003 | MICROPLACA DE MICROTITULAÇÃO DE 96 POÇOS<br>Microplaca de Microtitulação 96 Poços, Fundo U, Estéril, Emb. Individual<br>Fabricada em poliestireno transparente;<br>Identificação alfanumérica;<br>Formato padrão com 96 poços;<br>Área de marcação lateral;<br>Poços de fundo U;<br>Dimensões: 86 x 128mm;<br>Resistente a temperaturas entre -10 °C e +70 °C;<br>Resistentes a luz UV ( Ideais para espectros a partir de 340 nm);<br>Estéril.<br>Marca: CRAL                                                                                                                                                                          | UND   | 20   | 138,00 | 2.760,00   |
| 97  | 072.003.078 | PASTA PARA POLIMENTO DE RESINA COMPOSTA - ODONTOLOGICO<br>Marca: MAQUIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND   | 6    | 49,80  | 298,80     |
| 98  | 072.003.079 | PEDRA POMES PÓ PARA PROFILAXIA EXTRA FINA 100G USO ODONTOLOGICO<br>Marca: MAQUIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND   | 4    | 19,47  | 77,88      |
| 101 | 081.003.052 | PINÇA PARA LABORATORIO EM AÇO TAMANHO 16<br>PINÇA PARA LABORATORIO EM AÇO INOXIDAVEL TAMANHO 16 AISI 420 CLINICA PARA ALGODAO<br>Marca: ABC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND   | 10   | 23,00  | 230,00     |
| 115 | 072.003.086 | RESINA COMPOSTA PARA DENTES POSTERIORES E ANTERIORES - CORES B 1 - ODONTOLOGICO<br>RESINA COMPOSTA PARA DENTES POSTERIORES E ANTERIORES - CORES B 1 - ODONTOLOGICO<br>Marca: KULZER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND   | 50   | 58,48  | 2.924,00   |
| 117 | 006.015.973 | SERINGA ACIDO GEL C/3UN M/VILLEVILLE<br>Marca: ANGELLUS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UN    | 40   | 5,29   | 211,60     |
| 118 | 072.003.094 | SERINGA CARPULE - EM ACO INOX, COM DISPOSITIVO PARA REFLUXO USO ODONTOLOGICO<br>Marca: FAVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND   | 12   | 75,32  | 903,84     |
| 135 | 072.003.091 | SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL C/40 UND<br>Marca: SSPLUS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CAIXA | 100  | 17,63  | 1.763,00   |
| 136 | 081.003.102 | TAMPA TIPO FLECHA EM POLIETILENO PARA TUBO DE ENSAIO 10ML PACOTE COM 1000 UND<br>Marca: CRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | PACOT | 160  | 67,70  | 10.832,00  |
| 138 | 081.001.645 | TESOURA IRIS EM ACO INOX CURVA COM 11,5 CM<br>Marca: ABC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND   | 12   | 30,35  | 364,20     |
| 139 | 081.003.111 | TESTE PARA PESQUISA DE PCR POR AGLUTINAÇÃO INDIRETA PARA TESTE DE LATEX EM LAMI-NA COM CONTROLES NEGATIVOS E POSITIVOS INCLUSOS.<br>TESTE- PARA PESQUISA DE PCR POR AGLUTINACAO INDIRETA , PARA TESTE DE LATEX EM LAMI-NA COM CONTROLES NEGATIVOS E POSITIVOS INCLUSOS. KIT 100 UND                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | KIT   | 60   | 75,40  | 4.524,00   |

|      |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |        |                |             |
|------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|-------------|
|      |                | Marca: WAMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |        |                |             |
|      |                | Total do Proponente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |        |                | 399.943,67  |
| Item | 4174<br>Código | <b>LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA</b><br><b>CNPJ: 19.391.064/0001-99</b><br><b>AV GABRIEL MULLER, 127N ***** - MODULO 02, JUINA - MT, CEP: 78320-000</b><br><b>Telefone: (66) 3566-1876</b><br><b>Descrição do Produto/Serviço</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
| 3    | 072.003.001    | AGULHA EXTRA LONGA<br>USO ODONTOLÓGICO 27G LONGA CAIXA C/ 100<br>Marca: PROCARE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CAIXA | 4      | 53,50          | 214,00      |
| 7    | 072.001.096    | ALCOOL ETILICO 96% COM TEOR ALCOOLICO ENTRE 96- HIDRATADO, EMBALADO EM FRASCO PLASTICO.<br>Marca: CICLO FARMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | LITRO | 240    | 24,12          | 5.788,80    |
| 10   | 181.002.040    | BABADOR IMPERMEAVEL PACOTE COM 100UND.<br>Marca: QUALYBLESS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PACOT | 60     | 48,30          | 2.898,00    |
| 28   | 072.003.031    | CUNHA INTERDENTAL DE MADEIRA - ODONTOLÓGICO<br>CUNHA INTERDENTAL CONFECCIONADA EM MADEIRA, ANATOMICA, RESTAURACAO ODONTOLOGICA.<br>Possuem rebaixo na extremidade, que facilita o manuseio com a pinça;<br>Geometria simétrica e ângulos agudos;<br>Tingidas com pigmentos atóxicos, não mancham a restauração;<br>Disponíveis em 4 tamanhos, codificados por cores:<br>Nº 1 : natural;<br>Nº 2 : verde;<br>Nº 3 : vermelha;<br>Nº 4 : amarela.<br>Marca: AAF                                                                                                                                                                                                                     | UND   | 6      | 22,18          | 133,08      |
| 39   | 081.010.035    | FILME RADIOGRAFICO ODONTOLÓGICO - FILME RADIOGRAFICO PERIAPICAL CX C/ 100, 31 X 41 MM TAM. 1/4<br>Marca: CARESTREAM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UND   | 2      | 402,00         | 804,00      |
| 55   | 181.002.034    | FOTOPOLIMERIZADOR EMITTER A FIT<br>EMITTER A FIT - A BATERIA DE LITIO (SEM FIO). PODE SER UTILIZADO COM OU SEM FIO. LUZ FRIA (AZUL) GERADA POR LED DE ALTA POTENCIA (1250 MW/CM2). SEM AQUECIMENTO DENTAL E DA RESINA. BIVOLT AUTOMATICO, PODENDO SER UTILIZADO EM TENSOES DE ALIMENTACAO ENTRE 100V ? 240V~ (50/60HZ). DESLIGAMENTO AUTOMATICO AO FINAL DO TEMPO SOLICITADO. SILENCIOSO. POIS NAO NECESSITA DE VENTILACAO FORCADA. ALTO TEMPO DE VIDA UTIL DO LED. EMISSOR DE LUZ. PONTEIRA EM FIBRA OTICA. PONTEIRAS CONDUTORAS DA LUZ COM GIRO DE 360°. GARANTIA: 12 MESES. COMPRIMENTO SEM A PONTEIRA: 16,5 CM. ALIMENTACAO: BIVOLT AUTOMATICO 90 ? 240 V.<br>Marca: SCHUSTER | UND   | 2      | 1.253,00       | 2.506,00    |
| 63   | 072.003.073    | KIT CIMENTO DE IONOMERO DE VIDRO PARA RESTAURACAO - ODONTOLÓGICO<br>CIMENTO FOTOPOLIMERIZAVEL A BASE DE IONOMERO DE VIDRO REFORCADO COM RESINA PA-RA RESTAURACAO. APRESENTA ALTA LIBERACAO DE FLUOR, ADESAO A ESTRUTURA DENTAL E BOA ESTETICA. INDICADO PARA BASE DE RESTAURACOES, PREVENTIVAS, RESTAURACOES CERVICAIS, NUCLEOS, TECNICA DE SANDUICHE.<br>Marca: SDI                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CAIXA | 10     | 231,30         | 2.313,00    |
| 75   | 081.003.120    | KIT PARA VDRL - ANTIGENO PRONTO PARA USO.SUSPENSÃO ANTIGENICA ESTABILIZADA PARA REALIZAR PROVA DE VDRL MODIFICADA (USR) DE DETECCAO DE SIFILIS.SUSPENSÃO AQUOSA DE ANTIGENO DE CARDIOLINA E LECITINA PURIFICADOS EM TAMPAO FOSFATOS COM CLORETO DE COLINA E EDTA. DE ACORDO COM AS INDICACOES DA O.M.S. VALIDADE DE 12 MESES. APOS A ENTREGA,KIT PARA 250 DETERMINACOES (TESTES),ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.ROTULO COM N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE<br>Marca: BIOTECNICA                                                                                                                                     | KIT   | 60     | 57,15          | 3.429,00    |
| 83   | 081.015.003    | KIT TESTE RAPIDO PARA DETECTACAO DE HBSAG (HEPATITE B) C/ 20 TESTES<br>método imuno cromatográfico<br>Marca: BIOCON                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CAIXA | 20     | 71,70          | 1.434,00    |
| 107  | 081.003.071    | REAGENTE PARA ASLO (LATEX) FRASCO 10 ML. COM CONTROLE<br>Marca: BIOTECNICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | FRASC | 30     | 79,25          | 2.377,50    |
| 112  | 072.003.083    | RESINA COMPOSTA PARA DENTES POSTERIORES E ANTERIORES - CORES A 1 - ODONTOLÓGICO<br>Marca: BIODINAMICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND   | 20     | 35,20          | 704,00      |
| 113  | 072.003.084    | RESINA COMPOSTA PARA DENTES POSTERIORES E ANTERIORES - CORES A 2 - ODONTOLÓGICO<br>Marca: BIODINAMICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND   | 20     | 36,40          | 728,00      |
| 114  | 072.003.085    | RESINA COMPOSTA PARA DENTES POSTERIORES E ANTERIORES - CORES A 3 - ODONTOLÓGICO<br>Marca: BIODINAMICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND   | 40     | 34,70          | 1.388,00    |
| 119  | 081.001.894    | SERINGA DESCARTAVEL DE 10 ML C/ AGULHA 25X7<br>Marca: SR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND   | 10000  | 0,65           | 6.500,00    |
| 126  | 081.003.105    | SOLUÇÃO REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO CK-MB<br>SOLUÇÃO REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO CK-MB FRASCO 100ML<br>Marca: BIOTECNICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | FRASC | 20     | 354,00         | 7.080,00    |
| 134  | 072.003.092    | SUGADOR ODONTOLÓGICO CIRURGICO com 40 und<br>Marca: QUALYBLESS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CAIXA | 10     | 37,30          | 373,00      |
| 137  | 081.003.101    | TAMPA TIPO FLECHA EM POLIETILENO PARA TUBO DE ENSAIO 12X75MM<br>TAMPA TIPO FLECHA EM POLIETILENO PARA TUBO DE ENSAIO 12X75MM PACOTE COM 125UND<br>Marca: CRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PACOT | 160    | 49,60          | 7.936,00    |
| 140  | 109.001.045    | TESTE RAPIDO MALARIA AG P.F/P.V<br>DETECTACAO DE ANTIGENO DA PROTEINA II RICA EM HISTATINA HRP II DO PLASODIUM FALCIPARUM E DE LACTATO DESIDROENASE PLDH DE PLASMODIUM VIVAX EM SANGUE TOTAL. CAIXA CONTENDO 25 TESTES<br>Marca: BIOCON                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND   | 100    | 222,00         | 22.200,00   |
| 150  | 081.003.100    | TUBO DE ENSAIO EM VIDRO INCOLOR COM FUNDO REDONDO MEDINDO 20 MM X 150 MM COM TAMPA<br>Marca: CRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UND   | 20000  | 1,09           | 21.800,00   |
|      |                | Total do Proponente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |       |        |                | 90.606,38   |

| Item | 31101<br>Código     | VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS LTDA<br>CNPJ: 18.849.143/0001-38<br>R GREGORIO DE MATOS GUERRA, 190 ***** - SANTA CRUZ, CUIABA - MT, CEP: 78068-260<br>Telefone: (65) 3055-0007<br>Descrição do Produto/Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unid. | Quant. | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total |
|------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|----------------|
| 5    | 081.<br>001.<br>922 | ALBUMINA BOVINA 22%<br>O reagente contém: Albumina Bovina, Cloreto de Sódio e Azida de Sódio a 0,1%.<br>O produto deve ser usado como fornecido sem adições ou diluições.<br>O produto é fornecido em frascos de 10 ml, acompanhados de contagotas. Cada gota equivale a 50 µl.<br>Marca: EBRAM/ALB BOV 22%                                                                                                                                                                               | FRASC | 8      | 35,55             | 284,40         |
| 9    | 081.<br>003.<br>137 | ANTI - IGG ( SORO DE COOMBS)<br>anti - igg ( soro de coombs ) contendo: Cloreto de Sódio, Albumina Bovina, Tampão Fosfato, Potencializadores e Azida de Sódio à 0,1%.<br>Os reagentes foram otimizados para serem usados como fornecidos sem adições ou diluições.<br>O produto é fornecido em frascos de 10 mL, acompanhados de contaGotas.<br>Cada gota equivale a 50 ?L.<br>Marca: EBRAM/COOMBS                                                                                        | FRASC | 12     | 46,75             | 561,00         |
| 16   | 081.<br>003.<br>123 | CAIXA PORTA LÂMINA EM PLASTICO COM TAMPA PARA 100 LÂMINAS<br>Marca: CRAL/2707                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND   | 8      | 10,35             | 82,80          |
| 17   | 081.<br>003.<br>073 | CÁLICE EM POLIETILENO COM CAPACIDADE DE 200 ML BASE CIRCULAR PARA SEDIMENTAÇÃO.<br>Marca: DESKARPLAS/R1100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND   | 160    | 2,68              | 428,80         |
| 23   | 081.<br>003.<br>077 | COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO INFANTIL FEMININO TIPO SACO<br>Marca: CRAL/CLTFEM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND   | 600    | 0,59              | 354,00         |
| 25   | 081.<br>003.<br>075 | COLETOR UNIVERSAL 50 ML ESTÉRIL EM POLIETILENO TAMPA ROSQUEADA, ROTULAGEM RES-PEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE<br>Marca: CRAL/CLT50ESRGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND   | 20000  | 0,30              | 6.000,00       |
| 26   | 081.<br>003.<br>076 | COLETOR UNIVERSAL 50 ML NÃO ESTÉRIL EM PLASTICO RIGIDO, TAMPA EM ROSCA, ROTULA-GEM RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE<br>Marca: CRAL/CLT50SNM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND   | 20000  | 0,29              | 5.800,00       |
| 27   | 081.<br>003.<br>144 | CONTROLE INTERNO HEMATOLOGIA AUTOMAÇÃO<br>Marca: CONTROLAB/CONTROLAB                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND   | 4      | 1.530,00          | 6.120,00       |
| 31   | 081.<br>003.<br>083 | EDTA (ANTICOAGULANTE) 250ML<br>Marca: BIOCLIN/A004-2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | FRASC | 20     | 48,33             | 966,60         |
| 35   | 081.<br>003.<br>122 | ESTANTE PARA PONTEIRAS, DE POLIPROPILENO, RACKS COM 96 PONTEIRAS DE 200 A 1000 MICROLITROS<br>Marca: CRAL/181727                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND   | 12     | 14,69             | 176,28         |
| 36   | 081.<br>019.<br>001 | ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO EM PP PARA 60 TUBOS DE 13MM<br>FABRICADO EM POLIPROPILENO (PP) AUTOCLAVÁVEL A 121°C POR 20 MINUTOS; ESTANTE TIPO GRADE COM IDENTIFICAÇÃO ALFA-NÚMERICA; DISPONÍVEL COM CAPACIDADE PARA 60 TUBOS DE ENSAIO DE 16MM OU 90 TUBOS DE 13MM DE DIÂMETRO; PERMITE USO EM CONJUNTO COM BANHO-MARIA, ESTUFAS E FREEZER.<br>Marca: CRAL/189082                                                                                                                          | UND   | 20     | 17,12             | 342,40         |
| 46   | 081.<br>003.<br>084 | FLUORETO (ANTICOAGULANTE) 250ML<br>Marca: BIOCLIN/A006-2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FRASC | 6      | 48,33             | 289,98         |
| 56   | 081.<br>001.<br>395 | GARROTE TECIDO ELASTICO BRANCO 30CM AUTO TRAVA REGULAGEM DE TENSÃO AUTOMATICA<br>Marca: CRAL/GRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND   | 24     | 9,36              | 224,64         |
| 58   | 081.<br>003.<br>121 | KIT AMILASE CINÉTICA PRONTO PARA USO<br>Marca: BIOCLIN/K046-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | UND   | 40     | 269,70            | 10.788,00      |
| 60   | 081.<br>003.<br>091 | KIT ANTI - HVC ELISA/MICROPLACA COM 96 TESTES<br>Marca: BIOCLIN/K128-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | KIT   | 30     | 1.191,96          | 35.758,80      |
| 61   | 081.<br>003.<br>072 | KIT BHCG (GONADOTROFINA CORIÔNICA)<br>TESTE DE GRAVIDEZ - DETERMINAÇÃO POR TIRA REATIVA, QUALITATIVA, DA GONADOTROFINA CORIÔNICA, ATRAVÉS DE ANTICORPOS MONOCLONAIS E POLICLONAIS, COM A FORMAÇÃO DE UMA REAÇÃO ANTÍGENO-ANTICORPO, EM AMOSTRAS DE SORO OU URINA, REAÇÃO COM SENSIBILIDADE DE NO MÍNIMO 25 MLU/ML, KIT COM ATÉ 100 TESTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, VALIDADE E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM.<br>Marca: ACRO BIOTECH/BHCG | KIT   | 100    | 74,70             | 7.470,00       |
| 64   | 081.<br>003.<br>113 | KIT COLORAÇÃO DE ZIEHL - NEELSEN COM 3 UND DE 500ML. 1 FRASCO CONTENDO FUCSINA FENICADA DE ZIEHL-NEELSEN; 1 FRASCO CONTENDO SOLUÇÃO DESCORANTE PARA ZIEHL-NEELSEN; 1 FRASCO CONTENDO AZUL DE METILENO LOEFFLER.<br>Marca: RENYLAB/0069                                                                                                                                                                                                                                                    | UND   | 10     | 60,25             | 602,50         |
| 65   | 081.<br>003.<br>135 | KIT COVID ANTIGENO<br>TESTE PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO DE COVID-19 caixa com 20 und<br>Marca: WONDFO/COVID-19 AG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CAIXA | 600    | 180,00            | 108.000,00     |
| 66   | 081.<br>003.<br>119 | KIT DE COLORIMETRIA REAGENTE - DE BILIRRUBINA TOTAL E DIRETA<br>KIT DE colorimetria REAGENTE - DE BILIRRUBINA TOTAL e direta PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA NO SANGUE, SORO OU PLASMA caixa com 100 und<br>Marca: BIOCLIN/K107-1 + K106-1                                                                                                                                                                                                                                                 | CAIXA | 40     | 204,08            | 8.163,20       |
| 68   | 109.<br>001.<br>013 | KIT DENGUE NS1<br>KIT PARA DETECÇÃO - DE ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE, METODOLOGIA ELISA (ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO) EM MICROPLACAS, O KIT DEVE CONTER TODOS OS REAGENTES E COMPONENTES PARA REALIZAÇÃO DOS TESTES (MICROPLACAS, SUBSTRATOS, CONJUGADO, ANTICORPOS, ANTÍGENOS, CONTROLES, SOLUÇÃO BLOQUEADORA-STOP), INSTRUÇÕES DE USO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA<br>caixa com 20 und<br>Marca: CTK ONSITE/NS1        | KIT   | 600    | 209,90            | 125.940,00     |
| 69   | 081.<br>003.<br>090 | KIT HBSAG ELISA/MICROPLACA COM 96 TESTE<br>KIT PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DA HEPATITE B - DETECÇÃO DE ANTÍGENOS DA HEPATITE B (HBSAG), ENZIMAIMUNOENSAIO, UTILIZA COMO SUPORTE MICROPARTÍCULAS OU PEROLAS SENSIBILIZADAS POR ANTICORPOS ANTI HBSAG MONOCLONAIS, LEITURA IMUNOENZIMÁTICA, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, EM SORO OU PLASMA, DETERMINAÇÃO QUALITATIVA, SENSIBILIDADE DE                                                                                                                | KIT   | 10     | 1.079,55          | 10.795,50      |



|     |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |       |       |        |            |
|-----|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|------------|
|     |             | 0,2 - 0,6 NG/ML, ESPECIFICIDADE SUPERIOR A 99,8 %, COM COEFICIENTE DE VARIACAO DE APROXIMADAMENTE 10%, ACOMPANHA CONTROLES POSITIVO E NEGATIVO, CALIBRADORES, ACOMPANHA SOLUCOES E ACESSORIOS DO KIT, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA PARCELADA, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C, KIT CONTENDO 100 TESTES, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE<br>Marca: BIOCLIN/K120-1                         |       |       |        |            |
| 71  | 081.003.104 | KIT PARA DOSAGEM DE TROPONINA - CAIXA COM 20 TESTES (TIRAS) TIRA TESTE DE TROPONINA T QUANTITATIVO - TIRA TESTE DE TROPONINA T QUANTITATIVO COM RESULTADOS APRESENTADOS ENTRE 40 A 100 NG/L. UTILIZA SEMPRE SANGUE TOTAL. TEMPO DE REACAO DO TESTE EM 12 MINUTOS. LIBERA RESULTADOS QUANTITATIVOS ATE 2000 NG/L. DEVE ACOMPANHAR O APARELHO AUTOMATIZADO PARA A LEITURA E QUANTIFICACAO DA TIRA TESTE DE TROPONINA T.<br>Marca: FINECARE/TROPONINA + FINECARE PLUS | KIT   | 40    | 507,87 | 20.314,80  |
| 77  | 081.003.088 | KIT RUBEOLA IGG ELISA/ MICROPLACA COM 96 TESTE<br>Marca: BIOCLIN/K125-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND   | 10    | 922,59 | 9.225,90   |
| 78  | 081.003.089 | KIT RUBEOLA IGM ELISA/ MICROPLACA COM 96 TESTE<br>Marca: BIOCLIN/K124-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND   | 10    | 965,02 | 9.650,20   |
| 81  | 081.003.134 | Kit Teste COVID-19 IgG e IgM<br>CAIXA COM 25 UND<br>Marca: CTK ONSITE/COVID IGG-IGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | CAIXA | 400   | 182,54 | 73.016,00  |
| 85  | 081.001.092 | LAMINA PONTA FOSCA P/ MICROSCOPIA 2626.0/76.0MM<br>Marca: PRECISION/7105-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UN    | 20000 | 0,13   | 2.600,00   |
| 91  | 081.003.129 | MICROPIPETA AUTOMATICA DE 1000 MICROLITROS<br>Marca: PEGUEPET/PEGUE1000F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND   | 6     | 73,28  | 439,68     |
| 92  | 081.003.128 | MICROPIPETA AUTOMATICA - 10 MICROLITROS<br>Marca: PEGUEPET/PEGUE10F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND   | 8     | 73,28  | 586,24     |
| 93  | 081.003.130 | MICROPIPETA AUTOMATICA 25 MICROLITROS<br>Marca: PEGUEPET/PEGUE25F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND   | 4     | 73,28  | 293,12     |
| 94  | 081.003.131 | MICROPIPETA AUTOMATICA 50 MICROLITROS<br>Marca: PEGUEPET/PEGUE50F                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND   | 4     | 73,28  | 293,12     |
| 103 | 081.003.097 | PONTEIRA AMARELA 200UL TIPO GILSON PACOTE COM 1000 UND<br>Marca: FIRSTLAB/FI7-201y                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PACOT | 20    | 13,54  | 270,80     |
| 104 | 081.003.098 | PONTEIRA PLASTICA DO TIPO UNIVERSAL DESCARTAVEL AZUL DE 0 - 1000ML<br>PONTEIRA PLASTICA DO TIPO UNIVERSAL DESCARTAVEL AZUL DE 0 - 1000ML PACOTE COM 1000 UND<br>Marca: FIRSTLAB/FI7-1000b                                                                                                                                                                                                                                                                          | PACOT | 20    | 28,94  | 578,80     |
| 105 | 081.001.065 | PORTA LAMINA EM POLIPROPILENO COM ESTRIAS PARA 03 LAMINAS<br>Marca: CRAL/CITO3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN    | 1000  | 0,25   | 250,00     |
| 106 | 081.009.021 | RACK / SUPORTE PARA 7 MICROPIPETAS POSSUINDO ALMOFADAS ANTI-DESLIZANTES QUE GARANTA UMA ALTA ESTABILIDADE AO SUPORTE. FEITO EM POLIAMIDA SOLIDA, FACIL DE LIMPAR<br>Marca: PEGUEPET/PEGUERACK6                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND   | 8     | 74,90  | 599,20     |
| 108 | 081.003.074 | REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL PP<br>REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL PP 100ml<br>Marca: BIOCLIN/K083-2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | FRASC | 80    | 96,35  | 7.708,00   |
| 109 | 081.003.068 | REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUÍNEA ANTI - A<br>Marca: EBRAM/ANTI-A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | FRASC | 80    | 26,90  | 2.152,00   |
| 110 | 081.003.069 | REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUÍNEA ANTI - B<br>Marca: EBRAM/ANTI-B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | FRASC | 80    | 27,00  | 2.160,00   |
| 111 | 081.003.070 | REAGENTE PARA TIPAGEM SANGUÍNEA ANTI - D, FRASCO 10 ML.<br>Marca: EBRAM/ANTI-D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | FRASC | 80    | 50,78  | 4.062,40   |
| 120 | 081.003.142 | SOLUÇÃO DE LIMPEZA CLEAN PLUS – PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM A MARCA MODELO URIT – 5160 EM BALAGEM DE 80ML<br>SOLUÇÃO DE LIMPEZA CLEAN PLUS – PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM A MARCA MODELO URIT – 5160 EM BALAGEM DE 80ML<br>Marca: MHLAB/CLEAN PLUS                                                                                                                                            | UND   | 40    | 150,93 | 6.037,20   |
| 121 | 081.003.138 | SOLUÇÃO DE LIMPEZA CLEANER – PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM A MARCA MODELO URIT – 5160 , EMBALAGEM BOMBONA DE 20 LITROS<br>SOLUÇÃO DE LIMPEZA CLEANER – PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM A MARCA MODELO URIT – 5160 , EMBALAGEM BOMBONA DE 20 LITROS<br>Marca: MHLAB/CLEANER                                                                                                                         | UND   | 400   | 340,77 | 136.308,00 |
| 122 | 081.003.139 | SOLUÇÃO DILUENTE PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO URIT – 5160, EMBALAGEM BOMBONA DE 20 LITROS<br>SOLUÇÃO DILUENTE PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO URIT – 5160, EMBALAGEM BOMBONA DE 20 LITROS<br>Marca: MHLAB/DILUENTE                                                                                                                                                                                                                                                    | UND   | 800   | 250,00 | 200.000,00 |
| 123 | 081.003.140 | SOLUÇÃO LISANTE – PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM A MARCA MODELO URIT – 5160 EMBALAGEM BOMBONA DE 5 LITROS<br>SOLUÇÃO LISANTE – PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM A MARCA MODELO URIT – 5160 EMBALAGEM BOMBONA DE 5 LITROS<br>Marca: MHLAB/DIALYSE 3CF                                                                                                                                                 | UND   | 80    | 166,28 | 13.302,40  |
| 124 | 081.003.141 | SOLUÇÃO LISE SHEAT – PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM A MARCA MODELO URIT – 5160, EMBALAGEM BOMBONA DE 20 LITROS.<br>SOLUÇÃO LISE SHEAT – PARA USO EM ANALISADOR HEMATOLOGICO AUTOMATICO, COMPATIVEL COM A MARCA MODELO URIT – 5160, EMBALAGEM BOMBONA DE 20 LITROS.<br>Marca: MHLAB/SHEATH                                                                                                                                          | UND   | 160   | 580,07 | 92.811,20  |
| 125 | 181.011.001 | SOLUÇÃO - PARA CALIBRACAO DO TESTE, PADRAO DE BILIRRUBINA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA FRASCO COM 10ML<br>Marca: BIOCLIN/K072-3                                                                                                                                                                                                                               | FRASC | 20    | 118,90 | 2.378,00   |

|     |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |       |       |        |              |
|-----|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------|--------------|
| 127 | 081.<br>003.<br>106 | SOLUÇÃO REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUÍMICO CK-NAC FRASCO 100ML<br>Marca: BIOCLIN/K010-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FRASC | 20    | 204,30 | 4.086,00     |
| 128 | 081.<br>003.<br>107 | SOLUÇÃO REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO SANGUÍNEA DE URÉIA FRASCO COM 10 ML<br>Marca: BIOCLIN/K056-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | FRASC | 40    | 142,90 | 5.716,00     |
| 129 | 081.<br>003.<br>115 | SOLUÇÃO REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA CREATININA NO SORO, PLASMA, URINA E LÍQUIDO AMNIOTICO. SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO.<br>FRASCO 500 MILILITRO<br>Marca: BIOCLIN/K222-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND   | 30    | 65,63  | 1.968,90     |
| 130 | 081.<br>003.<br>116 | SOLUÇÃO REAGENTE PARA DOSAGEM DE TGO PP CINÉTICO<br>Marca: BIOCLIN/K048-6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND   | 60    | 92,79  | 5.567,40     |
| 131 | 081.<br>003.<br>117 | SOLUÇÃO REAGENTE PARA DOSAGEM DE TGP CINETICA ENZIMATICA<br>Marca: BIOCLIN/K049-6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND   | 60    | 92,79  | 5.567,40     |
| 132 | 081.<br>003.<br>118 | SOLUÇÃO REAGENTE PARA DOSAGEM DE TRIGLICERIDES<br>Marca: BIOCLIN/K117-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UND   | 80    | 137,30 | 10.984,00    |
| 133 | 081.<br>003.<br>114 | SOLUÇÃO REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA GLICOSE NO SANGUE, LÍQUOR E LÍQUIDOS ASCÍTICO, PLEURAL E SINOVIÁL.<br>frasco com 500ml<br>Marca: BIOCLIN/K082-2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | FRASC | 60    | 69,86  | 4.191,60     |
| 141 | 081.<br>003.<br>124 | TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS HIV 1 E 2<br>KIT PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS HIV 1 E 2- REALIZAÇÃO DO DIAGNOSTICO DE INFECÇÃO PELO VIRUS HIV CONTENDO APROXIMADAMENTE 100 TESTES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, NR.LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE, PROCEDÊNCIA caixa com 20 und<br>Marca: CTK ONSITE/HIV                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CAIXA | 100   | 109,31 | 10.931,00    |
| 142 | 081.<br>003.<br>125 | TESTE RÁPIDO PARA HEPATITE C<br>TESTE RÁPIDO, DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HEPATITE C (HCV), METODOLOGIA IMUNO BLOT, UTILIZA COMO SUPORTE FITA DE NITROCELOSSE COM FRACÕES ANTIGENICAS: ESTRUTURAL - CORE E NÃO ESTRUTURAL - NS3, NS4 E NS5. EXECUÇÃO MANUAL, EM SORO, DETERMINAÇÃO QUALITATIVO, SENSIBILIDADE 100 % FRENTE AO REFERIDO PAINEL, ESPECIFICIDADE 100% FRENTE AO REFERIDO PAINEL, COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INFERIOR A 10%, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ENTREGA PROGRAMADA, KIT CONTENDO 20 TESTES, ROTULO COM NR DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE, TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO<br>Marca: CTK ONSITE/HCV | KIT   | 20    | 102,49 | 2.049,80     |
| 143 | 081.<br>003.<br>127 | TESTE RÁPIDO PARA SIFILIS<br>Teste rápido para detecção de anticorpo para antígeno treponema pallidum por imunocromatografia.<br>caixa com 20 und<br>Marca: CTK ONSITE/SIFILIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | KIT   | 100   | 112,21 | 11.221,00    |
| 146 | 081.<br>003.<br>126 | TUBO A VÁCUO COM EDTA K3 COM 4 ML<br>EM PLÁSTICO, pacote com 100 und<br>Marca: VACUETTE/454036                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PACOT | 400   | 54,30  | 21.720,00    |
| 147 | 081.<br>003.<br>023 | TUBO CAPILAR -DETERMINAÇÃO DE MICRO-HEMATOCRITO 75MM SEM HEPARINA<br>Marca: PRECISION/TC500                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND   | 6     | 22,90  | 137,40       |
| 148 | 081.<br>003.<br>022 | TUBO DE ENSAIO ACRILICO DE 10ML DESCARTAVEL<br>Marca: CRAL/18008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND   | 20000 | 0,21   | 4.200,00     |
| 149 | 081.<br>003.<br>021 | TUBO DE ENSAIO ACRILICO 12X75MM DESCARTAVEL DE 5ML<br>Marca: CRAL/18056                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UND   | 40000 | 0,10   | 4.000,00     |
| 151 | 081.<br>003.<br>093 | TUBO EM POLIPROPILENO CONICO COM FUNDO AFUNILADO COM TAMPA VERMELHA E CAPACIDADE DE 12ML ESTERIL PARA CENTRIFUGA.<br>Marca: CRAL/18010PPAM2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND   | 200   | 0,43   | 86,00        |
|     |                     | Total do Proponente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |       |        | 1.006.612,46 |

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**5.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

**5.2.** Efetuar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**5.3.** O(s) bem(ns)/produto(s) adquiridos deve deverão ser entregues conforme foram solicitados pelo setor competente, conforme solicitação.

**5.4.** Na entrega do(s) bem(ns)/produto(s) deverá estar conforme padrão do fabricante e o(s) bem(ns)/produto(s) de acordo com o solicitado, no caso de aquisição, devendo garantir a proteção durante o transporte, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

**5.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, do(s) bem(ns)/produto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**5.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**5.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.8.** A falta de quaisquer itens do objeto este edital, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, na entrega do(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.9.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

**5.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.12.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.13.** O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, devido procedimento administrativo, no contrato.

**5.14.** Fornecer o(s) bem(ns)/produto(s) objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.15.** Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agência e conta bancária), nominal a empresa vencedora.

**5.16.** O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando – se principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**5.17.** O fornecedor deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

**5.18.** Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possa a vir sofrer caso o licitante vencedor situe fora da localidade da cidade do município do contratante;

**5.19.** Os bem(ns)/produto(s) deverão ser entregue (s) de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato de entrega houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser repostado em adequação a descrição do Edital. A reposição do produto deverá ocorrer em 24 horas.

**5.20.** As entregas deverão atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de atendimento imediato da entrega do(s) bem(ns)/produto(s) com prazo Máximo de entrega de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento, com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência;

II. O licitante deverá cotar os preços do(s) bem(ns)/produto(s) já inclusos todas as despesas (ex. fretes) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. O(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

IV. A empresa vencedora será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso o(s) bem(ns)/produto(s) não atendam às necessidades.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

**6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) solicitados;

**6.2.** Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

**6.4.** Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem(ns)/produto(s);

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

| Ficha | Exer. Fic. | Unid. Exec. | Funcional             | Categoria       |
|-------|------------|-------------|-----------------------|-----------------|
| 310   | 2023       | 070701      | 10.301.0022.2053.0000 | 3.3.90.30.10.00 |
| 337   | 2023       | 070701      | 10.302.0028.2060.0000 | 3.3.90.30.35.00 |

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferência dos mesmos.

**7.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**7.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**7.6.** É de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do(s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

**7.7.** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do(s) bem(ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

**7.7.1.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme **DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023**;

**7.8.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

**7.9.** Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

**7.10.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

**7.11.** O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

**7.12.** Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

**7.13.** As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

**7.14.** O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

## **8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**8.5.** Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o **Índice de Preços ao Consumidor Aplicado Especial (IPCA-E)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;
- III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

**9.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**9.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**9.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**9.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

**9.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**10.1.5.** Fraudar a licitação;

**10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** Multa;

**10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.4.** Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**11.2.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**11.3.** É vedado o subestabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

**11.4.** Fica designado o servidor através do decreto 039/GP/2023 para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

## **13. DO FORO**

**13.1.** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**13.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.,

Colniza/MT, 13 de novembro de 2023.

|                                                                                                                |                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MILTON DE SOUZA AMORIM<br>Prefeito Municipal                                                                   | MAKAULLI GOMES DE SOUZA<br>Agente de Contratação/Pregoeiro                                                              |
| ELIZABETE DE OLIVEIRA<br>Membro                                                                                | ANDRIELY FABIULA FILHO<br>Membro                                                                                        |
| FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI.<br>CNPJ Nº 03.250.803/0001- 92<br>ANDREITE SPADA<br>CPF: ***.663.001-** | LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,<br>CNPJ Nº 19.391.064/0001-99<br>ROGERIO VERONESE<br>CPF Nº ***.387.601-** |

#### VALLEM DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 18.849.143/0001-38

CEILA LEITE RIBEIRO

CPF: \*\*\*.215.401\*\*

#### LICITAÇÃO-CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 26/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

**CONTRATADOS:** FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 03.250.803/0001-92, perfazendo o valor total de R\$ 399.943 (trezentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e três reais);

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.391.064/0001-99, perfazendo o valor total de R\$ 90.606,38 (noventa mil, seiscentos e seis reais e trinta e oito centavos);

VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 18.849.143/0001-38, perfazendo o valor total de R\$ 1.006.612,46 (um milhão e seis mil, seiscentos e doze reais e quarenta e seis centavos);

**DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 1.497.162,51 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos);

**VIGÊNCIA:** Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Colniza – MT, 10 de novembro de 2023.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

#### LICITAÇÃO-CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 05/2023

Processo Administrativo nº 8.690/2023

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N.º 138/2023 da Procuradoria-Geral do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.690/2023, com fundamento no Art. 75, inciso II, para contratação da empresa DETALHES UNIFORMES LTDA, CNPJ: 22.096.647/

0001-00, perfazendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE CAMISETAS, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 0549-2023, EM ATENDIMENTO AO 8º ENCONTRO DA MULHER RURAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

Colniza/MT, 10 de novembro de 2023.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO-CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 29/2023

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.568/2023

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL SRP**, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**” Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 de novembro de 2023, às 08h:00min (horário de local)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: [licitacao@colniza.mt.gov.br](mailto:licitacao@colniza.mt.gov.br) ou através do link <http://170.79.84.5:8079/comprasedital/>. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 10 de novembro de 2023.

**MAKAULLI GOMES DE SOUZA**

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula nº 7360-1

#### LICITAÇÃO-CONTRATOS TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 26/2023

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.069/2023

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 8.069/2023,

ADJUDICA e respectivamente HOMOLOGA as empresas: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 03.250.803/0001-92, **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 19.391.064/0001-99 e **VALLEN DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 18.849.143/0001-38, no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 10 de novembro de 2023.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**PORTARIA Nº. 658/2023 DE: 23.10.2023**

**PORTARIA Nº. 658/2023**

**DE: 23.10.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde**, a partir de **12 de setembro de 2023**, a servidora efetiva **ALDEMARIA ROSA MADUREIRA CUSTODIO – Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula nº. 4836**, referente ao **Processo Virtual n. 0004968/2023**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de setembro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 690/2023 DE: 01/11/2023**

**PORTARIA Nº. 690/2023**

**DE: 01/11/2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. Art. 1º. DESIGNAR** o servidor comissionado **DYEGO HENRIQUE ROCHA DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Administração, Matrícula nº 4596**, para exercer as funções de **Secretário Municipal de Finanças**, - Interino, durante o período de férias do secretário **Marcio Simpioni**, sendo de **01.11.2023 a 20.11.2023**, sem ônus, para esta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 654/2023 DE: 17.10.2023**

**PORTARIA Nº. 654/2023**

**DE: 17.10.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Auxílio Maternidade**, a partir de **01 de outubro de 2023**, de 120 (cento e vinte) dias a servidora contratada **ELISVANDA BUSON DOS SANTOS SILVA – Auxiliar de Serviços de Creche, Matrícula n.º 5022**, conforme **Processo Virtual n.º 0005391/2023**, em conformidade com art. 71 a 73 da lei nº. 8.213/1991 e Decreto 3.048/1991, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

**Parágrafo Único.** A licença maternidade descrita no art. 1º iniciou-se em 1º de outubro de 2023 e finalizar-se-á no dia 28 de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** Fica concedida a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, a teor do art. 1º da Lei Municipal n. 1.841/2019 de 25 de outubro de 2019, iniciando-se em 29 de janeiro de 2024 a 28 de março de 2024.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2023.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 655/2023 DE: 20.10.2023**

**PORTARIA Nº. 655/2023**

**DE: 20.10.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. RETORNAR** da licença para tratamento de saúde concedida pela Portaria nº. 604/2023 de 18 de setembro de 2023, a servidora efetiva, **LUCINEIA GOMES DO NASCIMENTO TEIXEIRA – Merendeira**, matrícula n.º 4929, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 604/2023 de 18 de setembro de 2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal



Registra-se, Publica-se e Cumpra-se  
**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**  
 Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 656/2023 DE: 20.10.2023**

**PORTARIA Nº. 656/2023**

**DE: 20.10.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde**, a partir de **05 de outubro de 2023**, ao servidor efetivo **DOGIVAL RODRIGUES DA SILVA – Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula nº. 152**, referente ao **Processo Virtual n. 0005398/2023**, lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 657/2023 DE: 20.10.2023**

**PORTARIA Nº. 657/2023**

**DE: 20.10.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde**, a partir de **04 de setembro de 2023**, a servidora efetiva **DEBORA REGINA SIGNOR – Odontólogo – Matrícula nº. 2279**, referente ao **Processo Virtual n. 0004758/2023**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de setembro de 2023.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 659/2023 DE: 23.10.2023**

**PORTARIA Nº. 659/2023**

**DE: 23.10.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. EXONERAR por dispensa a servidora** comissionada **ANA CLAUDIA DOS SANTOS – Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania, Matrícula nº. 5144**, conforme **Processo Virtual nº. 1024.001.012.0000084**, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 459/2023 de 07 de julho de 2023**.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 660/2023 DE: 23.10.2023**

**PORTARIA Nº. 660/2023**

**DE: 23.10.2023**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE,**

**Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 536/2022 de 11 de julho de 2022**, que **CEDEU** a servidora efetiva **ELISANGELA DOS SANTOS MIRANDA CORDEIRO – Auxiliar de Serviços de Creche, Matrícula nº. 4318**, para exercer as funções junto ao **SISMUC**, nesta municipalidade.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de **23 de outubro de 2023**.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 536/2022 de 11 de julho de 2022**.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

**Dyego Henrique Rocha de Oliveira**

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº. 2.050/2023 DE: 09.11.2023**

**Lei nº. 2.050/2023**

**DE: 09.11.2023**

*“Dispõe sobre o protocolo **TODOS POR TODAS**, que institui uma gama de ações que deverão ser adotadas por estabelecimentos privados do Município de Comodoro para acolher e atender vítimas de importunação ou abuso sexual, ou qualquer outro tipo de violência, em suas dependências.”*



**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** Torna obrigatória a adoção do Protocolo TODOS POR TODAS, de Atenção à Dignidade da Mulher - Anexo I desta Lei, objetivando o cumprimento de medidas afirmativas, educativas e preventivas à importunação, abuso sexual ou qualquer outro ato de violência contra a mulher nas dependências dos seguintes estabelecimentos:

I- estabelecimentos comerciais voltados ao entretenimento, tais como casas noturnas, casas de show, bares e similares;

II- clubes e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga ou não.

**§1º.** Dentre outras medidas descritas no Anexo I desta Lei, os estabelecimentos elencados nos incisos anteriores obrigam-se a expor, no interior de suas dependências, em local de fácil visibilidade, preferencialmente próximo à entrada do estabelecimento e obrigatoriamente dentro dos banheiros, cartazes que deverão conter os dizeres “IMPORTUNAÇÃO OU ABUSO SEXUAL, BEM COMO QUALQUER OUTRO ATO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SÃO CRIMES. DENUNCIE”.

**§2º.** Os cartazes mencionados no § 1º deste artigo, além do já disposto, deverão conter:

I- o número telefônico da Polícia Militar (190);

II- da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (180);

III- da Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso – Unidade de Comodoro (65 3283-1271);

IV- o link da Delegacia Online de Mato Grosso – <https://portal.sesp.mt.gov.br/delegacia-web/pages/home.seam>;

V- instruções básicas de como e a quem se reportar no interior do estabelecimento em caso de importunação, abuso e (ou) violência.

**Art. 2º** Os estabelecimentos descritos nos incisos I e II do art. 1º deverão preparar seus funcionários para a aplicação efetiva das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei instituindo modo de fiscalização, aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão adaptar-se às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo dos estabelecimentos nela elencados.

**Art. 6º** As disposições desta lei aplicar-se-ão também às mulheres transgênero.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

**1-** O responsável pela segurança do estabelecimento poderá, nos limites da lei, reter o agressor no local, até a chegada das autoridades competentes, em caso de flagrante.

**2-** A denunciante não deve ser deixada sozinha, a não ser que solicite.

**3-** Ela deverá ser orientada e aconselhada, acerca das medidas legais e administrativas a serem tomadas, mas a prerrogativa da decisão final é

dela, ainda que possa soar inadequada para os funcionários do estabelecimento.

**4-** No caso de abuso sexual, estupro ou agressão física de qualquer outra natureza, a vítima deve ser levada a um ambiente reservado para receber o devido atendimento, que será realizado por, no mínimo, uma funcionária mulher. Nos demais casos, a necessidade de um ambiente reservado não se aplica.

**5-** O ambiente mencionado no item 04 deve garantir a tranquilidade necessária e o isolamento seguro para a prestação da devida assistência à vítima.

**6-** A identidade da vítima deve ser mantida em absoluto sigilo, evitando exposições desnecessárias.

**7-** O estabelecimento não deve impor diferenciação, para quaisquer gêneros, quanto ao código de vestimenta.

## LEI Nº. 2.051/2023 DE: 09.11.2023

**Lei nº. 2.051/2023**

**DE: 09.11.2023**

**“Regulamenta a disposição de Placas informativas em todas as Obras públicas realizadas no Município de Comodoro.”**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** Todas as obras públicas realizadas no Município de Comodoro deverão conter placa informativa com os dados referentes a realização da obra, constando, obrigatoriamente:

**I** - data de início e término da obra;

**II** - dados referentes às empresas executoras da obra;

**III** - número do contrato administrativo ou procedimento licitatório;

**IV** - valor contratado e valores agregados no decorrer da realização da obra;

**V** - contato do órgão de fiscalização;

**VI** - endereço para vista do processo de licitação e/ou retirada de cópia do contrato;

**VII** - nome completo, número da inscrição do CREA e o número da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro responsável pela fiscalização da obra;

**VIII** - dotação orçamentária, origem dos recursos e Secretaria gestora dos recursos.

**Art. 2º** É obrigatória a colocação de placas informativas complementares em obras públicas municipais ou que tenham a participação do Poder Público Municipal paralisadas.

**§1º** Para os efeitos desta Lei, considerar-se-á obra paralisada aquela que estiver com as atividades paradas por mais de 30 (trinta) dias.

**§2º** As placas informativas de que trata o parágrafo anterior deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I** - nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;

**II** - exposição dos motivos da paralisação da obra;

**III** - prazo estimado da paralisação e, por corolário, do prazo estimado da retomada dos trabalhos;

**IV** - informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e a estimativa/medição em porcentagem do total entregue/executado.

**Art. 3º** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o §1º do Art. 2º, o órgão público responsável pela obra e/ou a empresa contratada terão um

prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a fixação da placa informativa no local.

**Parágrafo único:** O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, remeterá à Câmara Municipal de Comodoro informações e indicação dos motivos da paralisação e das providências tomadas para sua breve retomada.

**Art. 4º** As informações mencionadas nos artigos anteriores ficarão disponibilizadas no sítio eletrônico e no portal da transparência do município.

**Art. 5º** As obrigações constantes nesta lei deverão ser expressas no edital de licitação e exigidas como forma de cumprimento do contrato, sujeita a aplicação de pena.

**Parágrafo Único:** A falta de realização do disposto neste artigo incorrerá na aplicação de pena, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, se aplicando às obras iniciadas a partir de sua entrada em vigor.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 09 dias do mês de novembro de 2023.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº 297/2023 ADM DE 10 DE NOVEMBRO 2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR DO CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **WALTEANY BRITO DE FRANÇA**, CPF: 039.045.581-45, como Fiscal Titular, em Substituição ao Sr. **JEVERSON PEREIRA BORGES**, CPF: 046.037.811-21, no seguinte documento.

#### CONTRATO Nº 95/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Novembro de 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES 2º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023

#### Pregão Eletrônico nº 012/2023 - Processo Licitatório nº 072/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrtton Senna da Silva, nº 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 e a Empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0009-24 com a sede no Endereço: Rua ministro João Alberto, 381 Quadra 16, lote 09 Bairro: Centro Cidade: Barra do Garças-MT CEP: 78605-777 Telefone: (62) 4017-2500/2501 E-mail: licitacao1@disbral.com.br ou elaine@disbral.com.br neste ato representada pela Sra. Elaine de Souza Medeiros Bezerra, inscrito no CPF nº 826.318.161-53 e RG nº 5424834 SSP/GO, pactuam nos termos da legislação vigente, 2º Termo Aditivo de Realinhamento de Preços, conforme cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 81/2023, originada pelo **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, conforme requerido pela empresa **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.917.005/0009-24.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO

2.1. Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da **Ata de Registro de Preços nº 81/2023**, fica alterado o item 02 da Cláusula Sétima, realinhado o preço conforme tabela a seguir:

| ITEM | UND | QTDE (SALDO) | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VALOR UNITÁRIO REGISTRADO    | VALOR UNITÁRIO APÓS REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO |
|------|-----|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------|
| 02   | TON | 440,46       | CAP 50/70 – AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO DE PETROLEO – OBTIDO PELO PROCESSO DE DESTILAÇÃO DO PETÓLEO, IDEAL PARA O EMPREGO EM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS, FORNECIDO A GRANEL LÍQUIDO PODENDO SER ACONDICIONANDO EM TAMBOR DE 200 LITROS, AQUECIDO EM CARRETA-TANQUE COM REVESTIMENTO ISOTÉRMICO E SISTEMA DE AQUECIMENTO COM MACARICO, POR ÓLEO TÉRMICO OU VAPOR, SENDO COMERCIALIZADA PELA UNIDADE DE TONELADA, PENETRAÇÃO (1009, 5S, 250), PONTO DE AMOLECIMENTO MÍNIMO 235°C, DUCTIBILIDADE A 25° C MÍNIMO 60%. | R\$ 5.538,50                 | R\$ 5.848,65                                          |
|      |     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VALOR TOTAL R\$ 2.439.487,71 | VALOR TOTAL R\$ 2.576.096,37                          |
|      |     |              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VALOR DO REALINHAMENTO       | R\$ 136.608,66                                        |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal nos artigos 5º, 40º, 55º e 65º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preço nº 81/2023, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA**

5.1. Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais, demonstrando o aumento significativo do produto, tem seu preço, e alega na Logística do recebimento e o alto custo da matéria prima, informando ainda que um dos eventos que impacta nessa alteração é o reajustamento de valores realizado pela Petrobrás que detém o monopólio de distribuição dos referidos insumos.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 10 de Novembro de 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**

CNPJ Nº 26.917.005/0009-24

Representante Legal: Elaine de Souza Medeiros Bezerra

CPF nº 826.318.161-53

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº206/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP**  
**Nº046/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº206/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº046/2023**

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL BEM A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL**

A COMISSÃO PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, instituída pela portaria nº007/2023, torna público para o conhecimento dos interessados A SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA QUE INICIOU NA DATA DO DIA 08.11.2023, AS 15:00 HORAS ( OFICIAL DE BRASILIA-DF), PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS, DISPUTA DE LANCES E ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO.

pela seguinte motivação:

1º - **CONSIDERANDO** que foi iniciado a Sessão pública na data e horário estipulado no ato Convocatório, e que no decorrer da Sessão Pública o Sistema de Software - Gestão Pública - e a internet do Prédio onde está instalada a Sala de Licitações apresentou longos intervalos de instabilidade, sendo assim o Pregoeiro efetuou o Credenciamento das Empresas interessadas no certame, todas com representante e ainda foi iniciado a fase de Propostas de Preços com a abertura dos envelopes de propostas de preços e o cadastramento dos preços no sistema .

2º - **CONSIDERANDO** a narrativa acima, o Pregoeiro Decide por Suspender a sessão pública, onde foi lavrado a Ata de Sessão Pública que foi lida para o conhecimento e ciência de todos os presentes , mencionando o ocorrido,-(anexo aos autos), ficando acordado que as demais fases do pregão será em outra data, mediante a divulgação no diário oficial do município-amm , no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Es-

tado de Mato Grosso - , no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso- DOE. e no portal transparência do município.

**FICA SUSPensa A SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº206/2023 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº046/2023.**

Confresa - MT, 09 de NOVEMBRO de 2023.

**CEZAR QUEIROZ DA SILVA**

**PREGOEIRO**

**PORTARIA Nº 007/2023.**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 545/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Portaria 545/2023 de 10 de Novembro de 2023.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO PARA OCUPAR CARGO ELETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO o ofício 44/VISA de 04/11/2023 e ofício 3283/SMS/2023 de 07/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal NILZENE RODRIGUES SEGURADO FEITOSA, matrícula 014737, contratada no cargo de PNSS - FARMACEUTICO - 40 HORAS, para exercer as funções de FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 013/2023 de 01/11/2023.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Novembro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1272/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Confresa para o exercício de 2024 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício de 2024 estão estabelecidos no PPA 2022-2025 e devidamente consignadas em programas.

Parágrafo Único – **Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 e na Portaria STN nº 462/2009, integram esta Lei os seguintes anexos:**

**I** – Tabela I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – Anexo de Riscos Fiscais - ARF (LRF, artigo 4º, § 3º);

**II** – Tabela II – Demonstrativo I – Metas Anuais – AMF (LRF, artigo 4º, § 1º);

**III** – Tabela III – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso I);

**IV** – Tabela IV – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores - AMF (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso II);

**V** – Tabela V – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

**VI** – Tabela VI – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso III);

**VII** – Tabela VII – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”);

**VIII** – Tabela VIII – Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”);

**IX** – Tabela IX – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V);

**X** – Tabela X – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - AMF - (LRF, artigo 4º, § 2º, Inciso V).

Artigo 3º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2022/2025.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infraestrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;
- f) Promoção e Assistência social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento da Educação infantil e do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Contribuição ao PASEP;
- i) Reserva de Contingência nos termos do artigo 19.

Parágrafo Único – **Na hipótese de o Município** vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – **Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.**

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – **Conforme previsto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:**

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuintes conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4.992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do artigo 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

**§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.**

Artigo 11 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13 – São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites constantes do artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Artigo 14 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem à execução de obras, serviços

ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representar:

I – 01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infraestrutura, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando se tratar de recursos da saúde;

V – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando se tratar de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15 – Na realização de programa de competência do Município adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado por Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definido o dever de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do Município, desde que existam recursos orçamentários disponíveis, sendo os órgãos abaixo indicados ou outros que não constem desta lista, mas que seja do interesse do Município em firmar convênios ou termos de cooperação:

I – Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - EMPAER;

II – Polícia Militar – PM;

III – INDEA – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso;

IV – Secretaria Estadual de Segurança Pública – SESP;

V – Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA;

VI – Tribunal Regional Eleitoral - TRE;

VII – Exatoria Estadual - SEFAZ;



VIII – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

IX – Tribunal Regional do Trabalho - TRT;

X – DETRAN/MT – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;

XI – IFMT – Instituto Federal de Mato Grosso;

XII – INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

XIII – Órgão de Defesa do Consumidor – PROCON;

XIV – **Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT e Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual – FAESPE;**

XV - **Faculdades Católicas de Mato Grosso-UNIFAC**

Artigo 17 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/00, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º. 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º – Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º – Na hipótese de não vir a ser utilizada, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, no todo ou em parte, os recursos remanescentes poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 20 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

**Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.**

Artigo 21 – Até 30 de novembro de 2023 o Executivo poderá encaminhar ao Legislativo projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

**a)** Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

**b)** Atualização das alíquotas do ISSQN;

**c)** Atualização das taxas municipais;

**d)** Contribuição de Melhorias;

**e)** Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

**Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. n.º. 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal n.º. 4.320/64.**

**Artigo 23 –** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo Único –** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Artigo 24 –** Será assegurado ao cidadão à participação nas audiências públicas para:

a) Elaboração da proposta orçamentária de 2024, mediante regular processo de consulta;

b) Avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Artigo 25– Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2024, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 10 de novembro de 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

#### **ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES** **PORTARIA Nº 294/2023 ADM DE 09 DE NOVEMBRO 2023.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, **Sr. THIAGO JORGE LIMA**, portador do CPF nº 053.834.521-76, e Matrícula.:12442, como Fiscal Titular em substituição ao Servidor Público Municipal, **Sr. LEONARDO DA SILVA VIEIRA**, nos seguintes documentos:

**ATA: 32/2023**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 17 de Outubro de 2023.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 09 de Novembro 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº1273/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAR PESSOAL, NA PASTA DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos, conforme estabelecido em portaria própria da Secretaria Municipal de Educação, para contratação em regime de excepcionalidade temporária e por prazo determinado, pessoal para preencher vagas existentes na pasta da educação, no atual quadro de pessoal, que não foram preenchidas através de Concurso Público, e cuja contratação deverá ser efetivada a partir da data de 1º de fevereiro de 2024 e término em 31 de Dezembro de 2024.

§ 1º O prazo de contratação do pessoal de que trata esta Lei, poderá ser reduzido, mediante a realização de Concurso Público para o preenchimento das vagas existentes, na data da nomeação e efetiva posse dos candidatos aprovados.

§ 2º Os cargos e as respectivas quantidades são as estabelecidas na planilha em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei.

§ 3º Os vencimentos dos cargos a serem preenchidos pelo presente processo seletivo observarão as tabelas vigentes no ano da contratação conforme a Lei Complementar nº 046, de 04 de abril de 2008 e Lei Complementar nº 219/2023.

Parágrafo único. O cargo de Apoio Administrativo Educacional, função de Motorista de transporte escolar, terá remuneração inicial da tabela vigente dos servidores profissionalizados.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal na vacância de cargos e funções, em anexo, em razão de demissões, exonerações, férias, licenças previstas em leis e afastamentos de servidores públicos concursados até a realização de Concurso Público.

**Art. 3º** - A contratação de pessoal autorizado por força desta Lei deverá ser precedida da realização de Processo Seletivo Simplificado, especialmente constituído para este fim, cuja contratação deverá obedecer à Lei Complementar nº 020/2005, Lei Complementar nº 046/2008 e Lei Complementar nº 219/2023.

**Art. 4º** - A realização de processo seletivo simplificado deverá ter ampla divulgação em órgão oficial ou em jornal de ampla circulação, além de publicação nas páginas da internet do Município.

Parágrafo Único – Os aprovados e classificados, quando convocados terão 03 (três) dias úteis, após a publicação do ato de convocação para entregar a documentação exigida.

**Art. 5º** - Os contratos firmados de acordo com esta extinguir-se-ão:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores;

IV - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições estabelecidas nos Regimentos das Unidades Escolares.

V - imediatamente, quando o contratado descumprir as obrigações estabelecidas no termo de contrato;

VI - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

VII - por interesse público do Poder Executivo Municipal;

§ 1º. O término do contrato em razão de faltas cometidas conforme os incisos III, IV e V deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

§ 2º - O Contratado será submetido à avaliação de desempenho ao final do primeiro semestre, podendo ser desligados em virtude de insuficiência de desempenho, conforme critérios a serem definidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Fica garantido horas atividades aos professores contratos, conforme sua implantação e disponibilidade financeira.

**Art. 7º** - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas caso seja necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 10 de novembro de 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 1274/2023, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"ALTERA, COMPATIBILIZA E FAZ ADEQUAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 1.047/2021, DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONFRESA PARA O QUADRIÊNIO 2023/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1º** - Esta lei altera, compatibiliza e faz adequação à Lei Municipal nº 1.047, de 22 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual do Município de Confresa para o quadriênio de 2023 à 2025 na forma da Legislação Federal vigente, art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e em obediência aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º - A alteração, compatibilização e adequação** da Lei nº 1.047, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigor com a redação dada no anexo que acompanha esta Lei iguais ao PPA e a LOA, sendo:

a) Relação das despesas Planejadas por ano.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa - MT, 10 de novembro de 2023.

**RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**CONTRATOS**  
**ERRATA DO CONTRATO N.º 063/2023.**

ERRATA CONTRATO N.º 063/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT E JOÃO CESAR GAMEROS JUNIOR.

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada na cláusula primeira, item 1.1, do Contrato n.º 063/2023, em função de erro material no endereço do imóvel urbano, cuja locação é objeto do contrato, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

2.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel urbano localizado na Rua das Jabuticabeiras, n.º 1641, Quadra 06, Lote 05, neste município, por um período de 05 (cinco) meses.

LEIA-SE:

2.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel urbano localizado na Rua das Jabuticabeiras, n.º 1467, Quadra 05, Lote 18, neste município, por um período de 05 (cinco) meses.

Conquista D'Oeste/MT, em 10 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita municipal

### LICITAÇÃO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 11/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1396/2023

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, RATIFICO a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NA 2ª ARENA ESPORTIVA E CULTURAL NOS DIAS 16,17,18/11/2023 NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO E COMUNIDADE SANTA CLARA, assim, especificados: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JONATHAN E ADAM, através da empresa RASGANDO O CEU PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 49.218.376/0001-66, com o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA PALLADIUM, através da empresa E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS – CNPJ 33.149.761/0001-69, com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por 02 (dois) dias de show; CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA FELIPE E FERRARI, através da empresa R.G. SHOWS E EVENTOS LTDA – CNPJ 30.084.136/0001-98, com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Fundamento o art. 25, inc. III, da Lei 8.666/93. Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de contratação, nos termos da Lei.

Conquista D'Oeste - MT, 10 de novembro de 2023.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

### LICITAÇÃO ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 024/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1322 /2023

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria no 060/2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A UNIDADE DE REABILITAÇÃO.

Credenciamento e Abertura: 04 / 12 / 2023 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: [licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br). O Edital poderá ser obtido através do site: [www.conquistadoeste.mt.gov.br](http://www.conquistadoeste.mt.gov.br).

Conquista D'Oeste, 10 de novembro de 2023.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

### LICITAÇÃO ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 025/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1365 /2023

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria no 060/2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRA DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Credenciamento e Abertura: 30/ 11 / 2023 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 e e-mail: [licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br](mailto:licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br). O Edital poderá ser obtido através do site: [www.conquistadoeste.mt.gov.br](http://www.conquistadoeste.mt.gov.br).

Conquista D'Oeste, 10 de novembro de 2023.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 031/2023 PROCESSO 063/2023

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu Av. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 031/2023 através da plataforma **COMPRASBR** <https://comprasbr.com.br/>, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA”**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Abertura do **13 de novembro de 2023 às 09:00 horas, até o dia 27 de novembro de 2023 às 08:45 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O início da disputa ocorrerá no dia 27 de novembro de 2023 às 09:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA). Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou no site da Prefeitura [www.cotriguacu.mt.gov.br](http://www.cotriguacu.mt.gov.br) e <https://comprasbr.com.br/>. Cotriguaçu-MT, 10 de novembro de 2023.

Gislaine de Souza Silvestre Krieser

Pregoeira



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RESENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PREVI COTRI**

O Instituto de Previdência Social de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, designado pela sigla PREVI COTRI, criado através da Lei Municipal nº 038 de 27 de setembro de 1993, autarquia municipal de Previdência Social com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 05.070.835/0001-31, com sede na avenida 20 de dezembro - centro, CEP: 78.330.000, Cotriguaçu-MT, com endereço eletrônico [previdenciocotriguacu@gmail.com](mailto:previdenciocotriguacu@gmail.com) - telefone (66) 3555-1438, neste ato representado por sua Diretora Executiva LEOCÁDIA GOMES PADILHA nomeada pela portaria 014/2023, e considerando a necessidade de atualização cadastral dos segurados deste RPPS de Cotriguaçu-MT, CONVOCA os servidores ativos, aposentados e pensionistas, segurados do Instituto de Previdência Social de Cotriguaçu – PREVI COTRI, para realizarem o recenseamento e atualização junto ao instituto municipal de previdência social de Cotriguaçu – PREVI COTRI.

**1. DOS SEGURADOS ATIVOS – ATUALIZAÇÃO PRESENCIAL OU ATRAVÉS DO E-MAIL** a) Documento de identificação, podendo ser aceito: Cédula de identidade - RG, passaporte, carteira nacional de habilitação - CNH, carteira de trabalho e previdência social – CTPS, carteira funcional de registro de conselho de classe. b) Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 180 dias, podendo ser aceitos: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas;

c) Comprovante de estado civil: Certidão casamento, documento particular ou escritura pública declaratória de união estável;

**2. DEPENDENTES DOS SEGURADO, INCLUINDO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO ATUALIZAÇÃO PRESENCIAL OU ATRAVÉS DO E-MAIL** a) Documento de identificação, podendo ser aceito: Cédula de identidade - RG, passaporte, carteira nacional de habilitação - CNH, certidão de nascimento ou casamento, ou escritura pública de união estável; b) Inscrição no cadastro de pessoa física - CPF; c) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido intitulado dependente.

**3. DO PENSIONISTA ATUALIZAÇÃO PRESENCIAL OU ATRAVÉS DO E-MAIL** a) Documento de identificação, podendo ser aceito: Cédula de identidade - RG, passaporte, carteira nacional de habilitação - CNH, certidão de nascimento ou casamento, ou escritura pública de união estável; b) Inscrição no cadastro de pessoa física - CPF; - comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência; c) Declaração negativa de Convivência Matrimonial, conforme modelo anexo II deste edital.

**4. DO HORÁRIO E LOCAL DE ATENDIMENTO**

O censo previdenciário será realizado presencialmente de segunda a sexta-feira, horário das 07:30 às 13:00 horas, entre os dias 16 de novembro até 11 de dezembro de 2023.

Endereço: Av. 20 de dezembro nº 725 – centro – CEP: 78.330.000 – Cotriguaçu-MT – Complemento: Prédio em frente a prefeitura municipal de Cotriguaçu.

Havendo condições de acesso a internet, o servidor, aposentado ou pensionista poderá atualizar as informações preenchendo o formulário conforme anexo I deste edital, e enviar através do e-mail: [recadastramentoprevicotri@gmail.com](mailto:recadastramentoprevicotri@gmail.com) entre os dias 16 de novembro ao dia 11 de dezembro de 2023.

Cotriguaçu, 13 de novembro de 2023.

LEOCÁDIA GOMES PADILHA

DIRETORA EXECUTIVA DO PREVI COTRI

PORTARIA 014/2023

ANEXO I

FICHA DE RECADASTRAMENTO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU:

|            |           |              |
|------------|-----------|--------------|
| Registro:  | Admissão: | Nome:        |
| Matrícula: | Contrato: | Nome Social: |

|                          |            |                 |
|--------------------------|------------|-----------------|
| Nacionalidade:           |            | Instrução:      |
| Estado Civil:            | Matrícula: | Arquivo Físico: |
| E-Social:(NIT/PIS/PASEP) | CPF:       | DT.Nascimento:  |

Endereço:

|      |                     |             |
|------|---------------------|-------------|
| CEP: | Tipo de Logradouro: | Logradouro: |
|------|---------------------|-------------|

Complemento:

|         |         |
|---------|---------|
| Bairro: | Cidade: |
|---------|---------|

Contato:

|           |          |
|-----------|----------|
| Telefone: | Celular: |
|-----------|----------|

Email:

|                 |
|-----------------|
| Usuário SIPWEB: |
|-----------------|

Documentação:

|      |                |              |     |              |
|------|----------------|--------------|-----|--------------|
| R.G: | Órgão Emissor: | D.T Emissão: | UF: | Nome do Pai: |
|------|----------------|--------------|-----|--------------|

|                       |     |              |             |
|-----------------------|-----|--------------|-------------|
| Cidade de Nascimento: | UF: | Nome da Mãe: | CPF da Mãe: |
|-----------------------|-----|--------------|-------------|

**Características Físicas:**

|                              |      |       |                 |        |                 |         |      |
|------------------------------|------|-------|-----------------|--------|-----------------|---------|------|
| Raça:                        | Cor: | Sexo: | Cor dos olhos:  | Cutis: | Peso:           | Altura: | IMC: |
| Alergia a Algum medicamento: |      |       | Moléstia Grave: |        | Tipo Sanguíneo: |         |      |

**Dependentes:**

|       |             |     |
|-------|-------------|-----|
| Nome: | Parentesco: | CPF |
|       |             |     |
|       |             |     |
|       |             |     |

Cotriguaçu-MT \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

**Assinatura do Servidor****ANEXO II****DECLARAÇÃO DE CONVIVÊNCIA MATRIMONIAL**

Eu \_\_\_\_\_, pensionista deste Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de Cotriguaçu-MT, portador(a) de R.G. nº \_\_\_\_\_, C.P.F. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ dependente e \_\_\_\_\_ do(a) ex-segurado(a) \_\_\_\_\_, declaro, sob responsabilidade civil e criminal, nos termos do artigo 299 do Código Penal, que não mantenho convivência matrimonial com outra pessoa.

Cidade \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) declarante

CÓDIGO PENAL – Decreto Lei nº 2848 07/12/1940 Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena

- Reclusão, de um a cinco anos, e multa.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 065/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 065/2023**

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

**C O N V O C A :**

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e 003/2023, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço [rh@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:rh@cotriguacu.mt.gov.br) a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

- **Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;**
- **Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;**
- **Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;**
- **Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;**
- **Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;**
- **Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);**

• **Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)**

• **Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);**

• **Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);**

• **Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)**

• **Conta bancária;**

• **Endereço atualizado;**

• **Fotocópia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).**

**Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;**

**Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional**

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 10 de novembro de 2023.

**VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AUXILIAR DE SALA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/SEDE

JAQUELINE LÚCIA DE ANDRADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/ SRP N°. 035/2023/FUNED****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060.652/2023**

O município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela pregoeira designada na Portaria nº 361/2023 torna público a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Eletrônico/SRP nº 035/2023/FUNED cujo objeto o "Pregão eletrônico/sistema de registro de preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), sob demanda, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT para o ano letivo de 2023/2024". Informamos que será prorrogada a abertura para o dia **27 de novembro de 2023 às 10:00 (dez horas) Horário de Brasília.**

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá no site <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (BLL Compras).

Cuiabá, 10 de novembro de 2023.

Priscila R. N. Moraes

**Pregoeira**

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos****PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA****LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 067/2023**

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, JADILSON ALVES DE SOUZA, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 067/2023, Adesão de Pregão Eletrônico nº 021/2023** na condição de **"CARONA"** à Ata de Registro de Preço nº 274/2022 oriunda do Pregão Eletrônico nº 119/2022 Processo Licitatório nº 201/2022, da Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT., cuja adesão visa **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO COM TODOS OS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, SERVIÇO DE BLASTER, FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, MONTAGEM/DESMONTAGEM E EXECUÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON.** Empresa vencedora: **LEANDRO FREIRE; CNPJ: 28.794.932/0001-72**, no valor total de **R\$ 37.025,00** (Trinta e Sete Mil e Vinte e Cinco Reais).

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE****GABINETE  
PORTARIA MUNICIPAL N° 251/2023****CEDE SERVIDOR PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, e

**RESOLVE,**

**Art. 1º - Ceder** o servidor **EVANDO VENTUROLI DE SOUZA** nomeado no cargo de Diretor Geral de Licitações e Contratos, matrícula funcional 3036, para elaborar e acompanhar o Processo Licitatório, Pregão Eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes Do Pantanal, para aquisição de caminhão equipado com cesto aéreo e retroescavadeira.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia-MT, 10 de novembro de 2023.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL****LICITAÇÃO/ CONTRATOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 088/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT**CONTRATO:** N° 088/2023**DATA ASSINATURA:** 07/11/2023**CREDOR:** SÓ NATAL**VIGÊNCIA:** 08/01/2024

**LICITAÇÃO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 060/2022, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL N°. 031/2022, REGISTRO DE PREÇOS N°. 033/2022

**VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NATALINOS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO E MONITORAMENTO PARA A DECORAÇÃO NATALINA NAS AVENIDAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 087/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT**CONTRATO:** N° 087/2023**DATA ASSINATURA:** 08/11/2023**CREDOR:** MAIA PRODUCAO MUSICAL LTDA**VIGÊNCIA:** 31/12/2023**LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 030/2023**VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA SE APRESENTAR NA COMEMORAÇÃO DO 28º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, QUE ACONTECERÁ NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2023 – ARTISTA: JHOE MAIA.

**LICITAÇÃO/ CONTRATOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO N° 089/2023****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT**CONTRATO:** N° 089/2023**DATA ASSINATURA:** 24/11/2023

**CREDOR: GRAMEIRA RIO VERDE LTDA****VIGÊNCIA: 24/05/2024****LICITAÇÃO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2022, oriunda do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2022, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2022****VALOR: R\$ 183.590,00 (cento e oitenta e três mil e quinhentos e noventa reais)****OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.****LICITAÇÃO/ CONTRATOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 085/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT****CONTRATO: Nº 085/2023****DATA ASSINATURA: 07/11/2023****CREDOR: VITALMEDICA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA****VIGÊNCIA: 31/12/2023****LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2023****VALOR: R\$ 12.587,60 (doze mil e quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).****OBJETO: AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.****LICITAÇÃO/ CONTRATOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 086/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT****CONTRATO: Nº 086/2023****DATA ASSINATURA: 08/11/2023****CREDOR: MPRC CONSULTORIA E AUTOMACAO LTDA****VIGÊNCIA: 08/11/2024****LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 030/2023****VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TELEMETRIA, TELECOMANDO E MONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT****LICITAÇÃO/ CONTRATOS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 084/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT****CONTRATO: Nº 084/2023****DATA ASSINATURA: 07/11/2023****CREDOR: SOLUTION HOSPITALAR LTDA****VIGÊNCIA: 07/05/2024****LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2023****VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE RAO X E APARELHO DE ULTRASSOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.****PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023****PREGÃO PRESENCIAL - SRP - Nº 052/2023**

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de **MADEIRA SERRADA PARA ATENDER REFORMAS E REPAROS DE PONTES** no município de Gaúcha do Norte-MT, que será realizada no dia **01/12/2023 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site [www.gauchadonorte.mt.gov.br](http://www.gauchadonorte.mt.gov.br) e no e-mail [licitacaogauchadonorte@gmail.com](mailto:licitacaogauchadonorte@gmail.com).

Gaúcha do Norte, 09 de novembro de 2023.

**NEILLA F. DE SOUZA****PREGOEIRA OFICIAL****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.792.580/0001-90, referente à **AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES PARA O APARELHO F200 ECO DIAGNOSTICO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL**.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 112.830,00 (cento e doze mil oitocentos e trinta reais).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Saúde.

Gaúcha do Norte MT, 10 de novembro de 2023.

**ITAYANA ALVES DE CARVALHO****PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****CONTRATO Nº 072/2023****CONTRATO Nº 072/2023****QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ. /MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01,

neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 44.587.313/0001-63, estabelecido na Rua Jose da Costa Teixeira, Recanto das Flores Nº 606 Cep: 14.110-000 RIBEIRAO PRETO-SP, neste ato representada por **SERGIO LUIZ DE SOUSA GANDINI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.799.709 SSP/SP e do CPF nº 833.684.778-20 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 136/2023**, e que se regerá pelo que dispõe o **Edital de Dispensa de Licitação Nº. 044/2023**, e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** – O objeto do presente contrato é a aquisição de **REAGENTES DO USO NO APARELHO SX-260, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde**, conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNID | MARCA      | QNT. | VL. UNIT. | VL TOTAL  |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|------|-----------|-----------|
| 1.   | SOLUCAO DILUENTE - GLICOSE 1X250 ML, PADRAO 4 ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | KIT  | BIOTECNICA | 20   | 47,00     | 940,00    |
| 2.   | SOLUCAO DILUENTE - COLESTEROL COLORIMETRIC 01X250 ML, PADRAO 4 ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND  | BIOTECNICA | 14   | 136,90    | 1.916,60  |
| 3.   | SOLUCAO DILUENTE - TRIGLICERIDES 5X50ML, PADRAO 4ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | KIT  | BIOTECNICA | 14   | 360,00    | 5.040,00  |
| 4.   | SOLUCAO DILUENTE - HDL COLESTEROL DIRETO R1=1X60ML PADRAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND  | BIOTECNICA | 32   | 332,50    | 10.640,00 |
| 5.   | SOLUCAO DILUENTE PARA APARELHO DE LABORATORIO - ACIDO URICO MONOREAGENTE 1X250 ML PADRAO 1X4 ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND  | BIOTECNICA | 14   | 105,90    | 1.482,60  |
| 6.   | KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - DO TIPO REAGENTES PARA ANALISE QUANTITATIVA DE UREA, 1X50ML. METODO: CINETICO UV                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | KIT  | BIOTECNICA | 28   | 74,90     | 2.097,20  |
| 7.   | SOLUCAO DILUENTE - CREATININA ENZIMATICA 10X15ML, OBS: MONORREAGENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | KIT  | BIOTECNICA | 20   | 108,30    | 2.166,00  |
| 8.   | SOLUCAO DILUENTE - TGO AST CINETICO 1X50ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | KIT  | BIOTECNICA | 28   | 61,70     | 1.727,60  |
| 9.   | SOLUCAO DILUENTE - TGP ALT CINETICO 1X50ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | KIT  | BIOTECNICA | 28   | 61,70     | 1.727,60  |
| 10.  | SOLUCAO DILUENTE - CK - MB - CINETICO UV 1X25ML CONTRO ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CX   | BIOTECNICA | 14   | 258,60    | 3.620,40  |
| 11.  | ASO LATEX COM CONTROLE - 100 TESTES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | KIT  | BIOTECNICA | 10   | 211,20    | 2.112,00  |
| 12.  | KIT ASLO - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, MODO DE REACAO PONTO FINAL DETERMINACAO QUANTITATIVA ASO EM TUBO, TECNICA LEITURA VISUAL, VOLUME MAXIMO DE ESTREPTOLISINA O REAGENTE, ESTREPTOLISINA O TAMPAO, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE +2 A +8C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM CONTENDO NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, RECONSTITUIDO COM AGUA DESTILADA, PARA DETERMINACAO EM SORO, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: 1X50ML     | UND  | BIOTECNICA | 18   | 540,00    | 9.720,00  |
| 13.  | REAGENTE PARA DOSAGEM DE CK-NAC - COLORIMETRICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA UV IMUNOLOGICO, PRONTO PARA USO, COM PADRAO, PARA DETERMINACAO QUANTITATIVA IN VITRO DA CREATINA-QUINASE CK-NAC EM SORO E PLASMA HUMANOS, EXECUCAO UTILIZADO EM ANALISADORES AUTOMATICOS DE QUIMICA CLINICA, PARA DETERMINACOES DE NO MINIMO 80 TESTES, MANUAL EXPLICATIVO, EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE, NUMERO DE LOTE DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES | UND  | BIOTECNICA | 14   | 145,90    | 2.042,60  |
| 14.  | PCR LATEX C/ CONTROLE - 100 TESTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | KIT  | BIOTECNICA | 10   | 139,12    | 1.391,20  |
| 15.  | PCR TURBILATEX - KIT: 1X50ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND  | BIOTECNICA | 28   | 421,00    | 11.788,00 |
| 16.  | FATOR REUMATOIDE COM CONTROLE - 100 TESTES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CX   | BIOTECNICA | 10   | 126,80    | 1.268,00  |
| 17.  | KIT PARA DETECCAO DE FATOR REUMATOIDE - DOSAGEM QUANTITATIVA DE FATOR REUMATOIDE, IMUNOTURBIDIMETRICO, EXECUCAO AUTOMATIZADO, SORO OU PLASMA, DETERMINACAO QUANTITATIVA, NECESSITA DE CONTROLES, NECESSITA DE PADRAO E CALIBRADORES, VALIDADE MINIMA APOS ENTREGA DE 6 MESES, ACOMPANHA INSTRUcoes, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, NUMERO DO LOTE E PROCEDENCIA - KIT: 1X50ML                                                                                                                            | UND  | BIOTECNICA | 14   | 492,40    | 6.893,60  |
| 18.  | SOLUCAO DILUENTE - BILIRUBINA DIRETA /TOTAL- KIT: 2X50ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND  | BIOTECNICA | 16   | 105,30    | 1.684,80  |
| 19.  | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CALIBRADOR, LIOFILIZADO, HEMOGLOBINA GLICADA HBA1C - 4X0,5ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND  | BIOTECNICA | 14   | 561,00    | 7.854,00  |
| 20.  | KIT HEMOGLOBINA GLICADA - DETERMINACAO POR QANTITATIVA, METODO FRACAO A1C, MODO DE REACAO, TECNICA COLORIMETRICA, UV, ETC., VOLUME MAXIMO DE APROPRIADO, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE REFRIGERADO, AUTOMACAO: SIM OU NAO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULAE PROCEDENCIA, PARA DETERMINACAO EM SANGUE TOTAL COM EDTA, VOLUME TOTAL DO KIT: APROPRIADO, NUMERO DE REAGENTES DO KIT: SOLUCAO TAMPAO/HEMOLIZANTE, PRESENCA DE PADRAO: CONTROLES - 25 DETERMINACOES                     | KIT  | BIOTECNICA | 16   | 826,40    | 13.222,40 |
| 21.  | REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMACAO, QUANTITATIVO DE FERRITINA, TURBIDIMETRIA, TESTE - 1X50ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND  | BIOTECNICA | 28   | 735,79    | 20.602,12 |
| 22.  | SOLUCAO DILUENTE - GAMA GT 1X50ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | KIT  | BIOTECNICA | 16   | 101,80    | 1.628,80  |
| 23.  | SOLUCAO DILUENTE - MULTIPARAMETROS MEDIO, 1X1ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UND  | BIOTECNICA | 28   | 313,24    | 8.770,72  |
| 24.  | SOLUCAO DILUENTE - CAPACIDADE FIXACAO FERRO CRX, 2X50ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UND  | BIOTECNICA | 16   | 164,40    | 2.630,40  |
| 25.  | SOLUCAO DILUENTE - AMILASE (ALFA AMILASE) ENZIMATICO 2X15 ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | KIT  | BIOTECNICA | 16   | 195,60    | 3.129,60  |
| 26.  | SOLUCAO DILUENTE - LIPASE 45 DETERMINACOES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND  | BIOTECNICA | 16   | 656,20    | 10.499,20 |

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |            |    |        |                |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------------|----|--------|----------------|
| 27.         | SOLUCAO DILUENTE - FOSFATASE ALCALINA 1X50ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | KIT | BIOTECNICA | 16 | 57,80  | 924,80         |
| 28.         | SOLUCAO DILUENTE - COLINESTERASE 25 DETERMINAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND | BIOTECNICA | 12 | 134,90 | 1.618,80       |
| 29.         | SOLUCAO DILUENTE - MAGNESIO MONO 1X50 ML, PADRAO 4 ML,                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UND | BIOTECNICA | 14 | 52,00  | 728,00         |
| 30.         | SOLUCAO DILUENTE - POTASSIO ENZIMATICO 83 DETERMINAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | KIT | BIOTECNICA | 16 | 884,00 | 14.144,00      |
| 31.         | SOLUCAO DILUENTE - SODIO ENZIMATICO 83 DETERMINAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | KIT | BIOTECNICA | 16 | 672,90 | 10.766,40      |
| 32.         | SOLUCAO DILUENTE - CALCIO ASX (ARSENATO) C 2X50 ML, PADRAO 4 ML                                                                                                                                                                                                                                                                                          | KIT | BIOTECNICA | 16 | 115,20 | 1.843,20       |
| 33.         | SOLUCAO DILUENTE - PROTEINA TOTAL 1X250, PADRAO 03 ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | UND | BIOTECNICA | 14 | 51,70  | 723,80         |
| 34.         | REAGENTES PARA DOSAGENS URINARIAS - DOSAGEM DE PROTEINA URINARIA, METODO COLO-RIMETRICO, EXECUCAO AUTOMATICA QUIMICA CLINICA, COM CALIBRADOR, PONTEIRA DES-CARTAVEL E CONTROLES, PRONTO PARA USO, VALIDADE MINIMA:12 MESES, ROTULO COM N. LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA OBS: PROTEINA SENSIVEL -2X50ML                                 | KIT | BIOTECNICA | 14 | 104,60 | 1.464,40       |
| 35.         | SOLUCAO DILUENTE - CLORETOS COLOR 1X50 ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UND | BIOTECNICA | 14 | 48,00  | 672,00         |
| 36.         | REAGENTE - PARA MICROALBUMINURIA, REACAO TURBIDIMETRICO AUTOMATIZADO, METODO-LOGIA DE REACAO IMUNOQUIMICO, USO EM LABORATORIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, 1X50ML, FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO DO MINISTERIO DA SAUDE                                                                                                         | UND | BIOTECNICA | 14 | 736,70 | 10.313,80      |
| 37.         | SOLUCAO DILUENTE - CALIBRADOR BIOQUIMICA AUTOCAL LIOFILIZADO 1X5ML                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND | BIOTECNICA | 28 | 120,60 | 3.376,80       |
| 38.         | SOLUCAO DILUENTE - CONTROLE BIOQUIMICA QUANTALT PATOLOGICO 1X5ML                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND | BIOTECNICA | 48 | 103,70 | 4.977,60       |
| 39.         | SOLUCAO DILUENTE - CONTROLE BIOQUIMICA QUANTINORN NORMAL 1X5ML                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND | BIOTECNICA | 48 | 96,40  | 4.627,20       |
| 40.         | SOLUCAO CONTROLE PARA APARELHO DE LABORATORIO - SORO CONTROLE REUMATICO - N1 DESTINA-SE AO USO COMO CONTROLE DE PRECISAO DE METODOS QUANTITATIVOS EM EN-SAIOS TURBIDIMETRICOS APRESENTACAO: CONTROL 1X1 ML                                                                                                                                               | UND | BIOTECNICA | 28 | 162,00 | 4.536,00       |
| 41.         | SORO CONTROLE REUMÁTICO - N2 DESTINA-SE AO USO COMO CONTROLE DE PRECISÃO DE MÉTODOS QUANTITATIVOS EM ENSAIOS TURBIDIMÉTRICOS APRESENTAÇÃO: CONTROL 1X1 ML                                                                                                                                                                                                | UND | BIOTECNICA | 28 | 168,00 | 4.704,00       |
| 42.         | FLUIDO PARA APARELHO DE LABORATORIO - FLUIDIFICANTE PARA TUBULACOES DE EQUIPAMEN-TOS AUTOMATICOS E SEMI-AUTOMATICOS, APRESENTACAO: R1 1X250 ML                                                                                                                                                                                                           | UND | BIOTECNICA | 28 | 104,40 | 2.923,20       |
| 43.         | SOLUÇÃO DESTINADA A LIMPEZA DE MATERIAIS DE USO EM LABORATÓRIO -1X250ML BIOTER-TEC                                                                                                                                                                                                                                                                       | UND | BIOTECNICA | 16 | 91,70  | 1.467,20       |
| 44.         | SOLUCAO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE LABORATORIO - SOLUCAO DESTINADA A LIMPEZA DE TUBU-LACÕES, MANGUEIRAS E CUBETAS DE ANALISADORES BIOQUIMICOS AUTOMATICOS E SEMI-AUTOMATICOS, APRESENTACAO: R1 1X250 ML                                                                                                                                                 | UND | BIOTECNICA | 28 | 224,20 | 6.277,60       |
| 45.         | PROTOMBINA (TAP) 100 DETERMINAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | KIT | BIOTECNICA | 24 | 148,69 | 3.568,56       |
| 46.         | REAGENTES E INSUMOS PARA TESTES DE COAGULACAO - PLASMA HUMANO PARA CONTROLE DE COAGULACAO 2X1ML COM VALORES DE REFERENCIA, PARA CALIBRACAO E CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS E REAGENTES, EXECUCAO NOS EQUIPAMENTOS AUTOMATIZA-DOS E ENSAIOS MANUAIS, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E OUTRAS CARACTERISTICAS DO PRODUTO | UND | BIOTECNICA | 12 | 141,20 | 1.694,40       |
| 47.         | TROMBOPLASTINA (TTPA) 80 DETERMINAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | KIT | BIOTECNICA | 24 | 86,90  | 2.085,60       |
| 48.         | SOLUCAO DILUENTE - ALBUMINA 01X250 ML, PADRAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UND | BIOTECNICA | 14 | 55,80  | 781,20         |
| 49.         | SOLUCAO DILUENTE - LACTATO 02X50 ML, PADRAO                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UND | BIOTECNICA | 14 | 456,60 | 6.392,40       |
| 50.         | SOLUCAO DILUENTE - DIMERO D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | KIT | BIOTECNICA | 28 | 794,00 | 22.232,00      |
| 51.         | SOLUCAO DILUENTE - DESIDROGENASE LÁCTICA 1X50 ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | KIT | BIOTECNICA | 14 | 70,00  | 980,00         |
| 52.         | TESTE RAPIDO SANGUE OCULTO 40 DETERMINAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | KIT | BIOTECNICA | 28 | 110,79 | 3.102,12       |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |            |    |        | R\$ 253.520,52 |

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do Processo Licitatório do Edital 136/2023 originando a **Dispensa de Licitação n°. 044/2023**. Conforme edital do Processo Licitatório "FRACASSADO" N° 129/2023 edital n° 048/2023 Pregão Presencial.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1 - A contratada deverá entregar os reagentes no município, somente com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde do Município, com o pedido carimbado e assinado responsável do departamento de Saúde.

3.2 - O período de contratação será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.3 - A entrega dos produtos desta licitação ocorrerá em até no máximo 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município.

3.4 - O presente contrato terá sua vigência até o dia 09/11/2024, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 253.520,52 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada;

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Gaúcha do Norte-MT**.

**4.3** - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

## **5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2023 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

### **SEC SAUDE**

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20011.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

COD REDUZIDO: 62

## **6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as entregas foram executadas inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes a prestação de serviços do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução/entrega do objeto do presente contrato;
- d) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- e) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- f) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

### **6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou serviços, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução ou entrega dos serviços/produtos por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## **7 – DAS SANÇÕES**

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.



**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**10.1.1 - I** - Unilateralmente pela Administração:

**a)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**10.1.2 - II** - Por acordo das partes:

**b)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

**10.2** – De acordo com o Artigo 57 e outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

**10.2.1** - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços/fornecimento de produtos.

**11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**11.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**11.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

**11.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**11.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 044/2023**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 09 de novembro de 2023.

**VONEY RODRIGUES GOULART**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**BLESS BRASIL SERVICO E COMERCIO DE ARTIGOS PARA SAUDE LTDA**

**CNPJ: 44.587.313/0001-63**

**CONTRATADA**

**FISCAL DO CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO****EDITAL 024/2023-AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**EDITAL 024/2023**

**CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O Prefeito Municipal de Municipal de General Carneiro-MT, senhor MARCELO DE AQUINO, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao que dispõe o Artigo 9º, § 4º da LRF, faz saber a quem interessar possa, especialmente aos cidadãos deste município, que fará realizar **Audiência Pública** que terá como objetivo discutir o 2º quadrimestre de 2023 (Relatório de Gestão Fiscal) e o 3º e 4º bimestre do exercício de 2023 (Relatório Resumido da Execução orçamentária), a audiência será realizada no dia 14 de Novembro de 2023, às 16 horas, no CRAS.

**Data:** 14/11/2023

**Horário:** 16h no CRAS

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

General Carneiro- MT, 10 de Novembro de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA****DECISÃO ADMINISTRATIVA - PE 007-2023 - FLUOXETINA****DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Pregão Eletrônico nº 007/2023**

**Processo nº 377/2023**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONSIDERANDO** que a Empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, vencedora do item 134 – FLUOXETINA CLORIDRATO DE 20MG CAPSULA – solicitou desistência do item, tendo em vista a indisponibilidade do medicamento;

**CONSIDERANDO** o fato de que a Empresa INOVAMED HOSPITALAR, segunda colocada no certame, se manifestou no interesse de assumir o referido item;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde é um direito fundamental previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público não pode deixar a população desamparada, sem fornecer os medicamentos necessários, por mera inviabilidade no fornecimento pela contratada;

**CONSIDERANDO** que as informações necessárias já foram encaminhadas ao Setor jurídico do ente municipal, para a aplicação de futura e eventual penalidade à Empresa que alegou impossibilidade na entrega do medicamento;

**CONSIDERANDO** que os princípios da Indisponibilidade e Supremacia do Interesse Público são corolários do regime jurídico administrativo e devem ser estritamente observados no exercício dos atos Administrativos;

**RESOLVO**, reconhecer o pedido de desistência apresentado pela empresa vencedora **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** e transferir o item número 134 – **FLUOXETINA CLORIDRATO DE 20MG CAPSULA** - à segunda colocada, empresa **INOVAMED HOSPITALAR**, de acordo com os valores oferecidos na ocasião do certame, para que a licitante assumas todas as responsabilidades e encargos oriundos do instrumento convocatório.

Guiratinga, 09/11/2023

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL 064-2023 - SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ATUAR NOS ÓRGÃOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAIS, COM O OBJETIVO DE PROTOCOLAR E ACOMPANHAR OS REQUERIMENTOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, REFERENTE AOS NOVOS PROJETOS, PROJETOS EM ANDAMENTO, DISPENSA, RENOVAÇÃO E OUTORGA DE PROJETOS A SEREM REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **28/11/2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 10/11/2023.

**Jefferson Rodrigues da Silva**

Diretor do Departamento de Licitação

#### LICITAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DE RESULTADO PP 059-2023

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARTESANATO DE CUSTOMIZAÇÃO EM SANDÁLIAS DE BORRACHA, PARA MINISTRAR CURSO À POPULAÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 MESES NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO O MATERIAL POR CONTA DO CONTRATANTE, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

**LOTES: 01 – LETICIA STEFANIA CORREA 06369975109 inscrito no CNPJ sob o nº 24.715.164/0001-63, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

#### ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 10 de novembro de 2023.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARTESANATO DE CUSTOMIZAÇÃO EM SANDÁLIAS DE BORRACHA, PARA MINISTRAR CURSO À POPULAÇÃO POR UM PERÍODO DE 12 MESES NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO O MATERIAL POR CONTA DO CONTRATANTE, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Conforme anexo X do termo de referência, e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

**LOTES: 01 – LETICIA STEFANIA CORREA 06369975109 inscrito no CNPJ sob o nº 24.715.164/0001-63, com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

#### ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 10 de novembro de 2023

**Jefferson Rodrigues da Silva**

Diretor do departamento de Licitação

#### AVISO DE ABERTURA TP 012-2023

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### TOMADA DE PREÇO N.º 012/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO SEBASTIÃO DIAS COM CONSTRUÇÃO DE ÁREA ARBORIZADA, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA E PLAYGROUND NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **29 de novembro de 2023**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) ou poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 10 de novembro de 2023.

**Jefferson Rodrigues da Silva**

Diretor do Departamento de Licitação

#### LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP-060-2023

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2023

##### PROCESSO Nº 509/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COM MATERIAIS E FERRAMENTAS POR CONTA DA CONTRATADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

| ATA Nº      | EMPRESA/CNPJ                                                               | VIGÊNCIA                |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 220/2023    | PAULO ANDRE CARVALHO DIAS LTDA CNPJ sob o nº 29.410.383/0001-58.           | 08/11/2023 a 08/11/2024 |
| ITENS       | 06; 07; 08.                                                                |                         |
| VALOR TOTAL | R\$: 99.355,00 (Noventa e nove mil e trezentos e cinquenta e cinco reais). |                         |

| ATA Nº      | EMPRESA/CNPJ                                                                        | VIGÊNCIA                |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 221/2023    | VALMI FRANCISCO PEREIRA – ME CNPJ sob o nº 11.165.144/0001-14.                      | 08/11/2023 a 08/11/2024 |
| ITENS       | 01; 02; 03; 04; 05.                                                                 |                         |
| VALOR TOTAL | R\$: 193.082,10 (Cento e noventa e três mil e oitenta e dois reais e dez centavos). |                         |

#### LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 016-2023 - AQUISIÇÃO DE ASSENTOS INFANTIS

##### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 10 (DEZ) ASSENTOS INFANTIL, TIPO CADEIRA PARA AUTOMÓVEL, DE 0 A 36 KG, RECLINÁVEL COM MÍNIMO DE TRÊS POSIÇÕES, CINTO DE SEGURANÇA, PARA TRANSPORTE EM ONIBUS ESCOLAR DE CRIANÇAS DA UNIDADE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL ISOLINA B. DOURADO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **28 de novembro de 2023** no endereço eletrônico: [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br). O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br), e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

feitura Municipal de Guiratinga: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br), e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: [licitacaoguiratinga@hotmail.com](mailto:licitacaoguiratinga@hotmail.com). Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 10 de novembro de 2023.

**Jefferson Rodrigues da Silva**

Diretor do Departamento de Licitação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí.

Contratado: E. P. Eventos LTDA.

Objeto: Contratação de Show Artístico da BANDA NOVO SOM em razão do Ind Fest 2023.

Procedimento: Inexigibilidade 017/2023.

Vigência: 09/11/2023 – 31/12/2023.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Fiscal do Contrato: José Antônio Pereira.

##### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 026/2023

A Prefeitura Municipal de Indavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 026/2023 – Tipo menor preço por Item, cujo Objeto é: Registro de preços para futura Prestação de serviços de **Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Software de Gestão de Assistência Social e Software de Gestão de Backup com Serviço de acompanhamento em nuvem**. Ocorrerá no dia: 28/11/2023. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 28/11/2023. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indavaí/MT. CEP 78.295-000, (quando o edital for solicitado por e-mail as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail ([pmindavaillicitacao@gmail.com](mailto:pmindavaillicitacao@gmail.com));

Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 28 de novembro de 2023, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indavaí – MT. 10 de novembro de 2023.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indavaí.

Contratado: Erre Som Produções e Eventos - ME.

Objeto Contratação de Show Artístico com Banda Regional, denominada BANDA ERRE SOM.

Procedimento: Inexigibilidade 019/2023.

Vigência: 09/11/2023 – 31/12/2023.

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Fiscal do Contrato: José Antônio Pereira.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiavá.

Contratado: Pedro Batista Correia LIMITADA.

Objeto Contratação de 02 (dois) shows regionais, sendo Show Regional com Thiaguinho do Esquenta e Show Regional com Cesinha Mello.

Procedimento: Inexigibilidade 018/2023.

Vigência: 09/11/2023 – 31/12/2023.

Valor: O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Fiscal do Contrato: José Antônio Pereira.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiavá.

Contratado: D&amp;A Produções Artísticas LTDA.

Objeto: Contratação de show Nacional, da Dupla Diego e Arnaldo, por ocasião do Ind Fest 2023.

Procedimento: Inexigibilidade 016/2023.

Vigência: 09/11/2023 – 31/12/2023.

Valor: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil) reais.

Fiscal do Contrato: José Antônio Pereira.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiavá.

Contratado: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS CIRASA S.A.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para manutenção mecânica de veículo, vinculada à Secretaria de Obras do Município de Indaiavá - MT.

Procedimento: Inexigibilidade 015/2023.

Vigência: 24/10/2023 – 24/11/2023.

Valor: R\$ 24.470,41 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e um centavos).

Fiscal do Contrato: Amanda Guerreira Paulo da Silva.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2023****RETIFICAÇÃO**

O Presidente da CPL, Cleber Pereira dos Santos, tendo em vista a publicação da justificativa sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, para atender as festividades do Ind Fest 2023, faz se Retificação na data do Show Regional de com Thiaguinho do Esquenta para o dia 17/11/2023, as demais informações permanecem inalteradas.

Indaiavá - MT, 10 de novembro de 2023.

Cleber Pereira dos Santos

Presidente CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS****EXTRATO DO SEXTO TERMO DE REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
023/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT**CONTRATADA:** SILMARA DOS SANTOS TABORDA EIRELI – EPP - CNPJ - 39.446.381/0001-72**OBJETO:** O presente Termo tem por objetivo reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 04 e 05 da Ata de Registro de Preços, conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição                                                                                              | Preço Atual | Valor de-<br>crescido | Valor reequi-<br>librado |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------|--------------------------|
| 04   | Óleo Diesel S-10 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo). | R\$ 7,14    | R\$ 0,36              | R\$ 6,78                 |
| 05   | Óleo Diesel S500 – Produto devidamente certificado e registrado na ANP (Agencia Nacional de Petróleo). | R\$ 6,88    | R\$ 0,28              | R\$ 6,60                 |

**DATA DE ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023.**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E  
CONTRATOS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023****OBJETO:** Dispensa De Licitação para “**AQUISIÇÃO DE VIOLÕES E ACESSÓRIOS MÚSICAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”.**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.**CONTRATADA:** R. R. LOPES LTDA – ME**CNPJ:** 22.548.304/0001-20.**ENDEREÇO:** Rua das Violetas, nº 774, Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá – MT, CEP: 78.043-142.**VALOR GLOBAL:**R\$ 17.444,00 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais)**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.**HOMOLOGO,**

Itanhanga – MT, 10 de novembro de 2023.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023 – SRP Nº 032/2023**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Av. Santa Catarina nº 314, centro, Itanhanga-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 195/2023 de 07 de agosto de 2023, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial nº 043/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas, equipamentos, EPI’S e materiais para uso em manutenção e pequenos reparos nos prédios e espaços públicos, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga – MT**”. Regem a presente licitação a lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 de novembro de 2023, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido



pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: [www.itanhanga.mt.gov.br](http://www.itanhanga.mt.gov.br) ou solicitado pelo e-mail: [licitacao@itanhanga.mt.gov.br](mailto:licitacao@itanhanga.mt.gov.br).

Itanhanga – MT, 10 de novembro de 2023.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 097/2023**

A Pregoeira e Equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, nomeados pela Portaria n° 195/2023 de nove de agosto do ano de dois mil e vinte e três, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **PREGÃO PRESENCIAL N° 042/2023**, instaurada para a “Contratação de empresa para prestação de serviços decoração com fornecimento de materiais e mão de obra para realização de eventos e formaturas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhanga – MT”. sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **RICARDO MASAO KITA & CIA LTDA – ME – CNPJ: 10.333.774/0001-98**, sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

Itanhanga – MT, 10 de novembro de 2023.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Pregoeira Oficial

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2023**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

**OBJETO: “Contratação de empresa para realização de show musical com banda regional em comemoração à festa de Réveillon do Município de Itanhanga – MT”.**

**VENCEDORES:**

| Nome                | CPF/CNPJ:          |
|---------------------|--------------------|
| LORRANA MACEDO PEGO | 04961912174        |
|                     | 32.112.977/0001-78 |

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga – MT, 10 de novembro de 2023.

**EDU LAUDI PASCOSKI**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**

**PROCURADORIA JURIDICA  
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

**CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°258/2022, veiculada no Jornal Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso – AMM, no dia 29/09/2023. Edição 4330 por motivo de erro na publicação do mesmo.

**Secretaria Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 09 de novembro de 2023.

**GLENIO FABIO VIEIRA FERNANDES**

Secretário Municipal de Adm. Planej. Desen. Urbano

**CAMARA MUNICIPAL  
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO**

**CONVITE 05/2023**

| MODALIDADE             | CONVITE              |
|------------------------|----------------------|
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MENOR PREÇO POR ITEM |
| DATA DE JULGAMENTO     | 10/11/2023           |

**OBJETO:**

Aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes para atender a demanda da Câmara Municipal de Itiquira, conforme abaixo detalhado:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade Padrão | Quant |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|
| 01   | Bateria 12V 7ah para nobreak.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade        | 30    |
| 02   | Cabo USB com filtro para impressora 1,50mts.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade        | 05    |
| 03   | Cilindro para impressora Brother modelo MSCL 6902 DW.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade        | 30    |
| 04   | Computador completo com processador core (igual ou similar) i7 10ª ou geração superior, memória 16GB DDR4/SSD de 512GB PCIE NÚM M.2/Gravadora de CD/DVD/ Gabinete teclado ABNT/Mousse / Caixa de som / Placa de vídeo / 1GB GDDR2 – placa de rede sem fio, 802.11 AXT, bluetooth 5.1 / sistema operacional Windows e monitor de 21,5” polegadas led, garantia mínima de 12 meses, igual ou similar i7. | Unidade        | 04    |
| 05   | Filtro de linhas, 05 tomadas com cabo 1,50mts                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade        | 10    |
| 06   | Nobreak 600 VA 120V                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unidade        | 10    |
| 07   | Notebook tela 15.6 polegadas, teclado numérico em português, SSD 480GB, memória de 8 GB, 01 porta para headset (conjunto de fones de ouvido e microfone), 01 porta ethernet RJ45, 03 porta USB 3.2 de 1ª geração, porta HDMI 2.1 e 01 porta USB-C 3.2 de 2ª geração com display port tm, teclado PT BR.                                                                                                | Unidade        | 02    |
| 08   | Roteador Wireless Dual Band.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade        | 06    |
| 09   | Switch 08 portas Gigabit 10/100/1000 Ls 1008g                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade        | 06    |
| 10   | Switch Gerenciável Gigabit 24 portas 10/100/1000 TL SG 3428X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade        | 02    |
| 11   | Switch Gerenciável Gigabit 08 portas 10/100/1000 TL SG 3210                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade        | 02    |

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria legislativa 087/2023, comunica à todos, que o processo licitatório 005/2023, modalidade convite, obteve a seguinte classificação para os itens abaixo descritos:

**Item 01: Bateria 12V 7ah para nobreak, 30 (trinta) unidades.**

| Classificação | Empresa                                  | Cnpj               | Valor Unitário | Valor Global |
|---------------|------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| Primeira      | Dk informática Ltda                      | 48.373.392/0001-60 | 190,00         | 5.700,00     |
| Segunda       | Infinity Comércio e Consultoria Ltda     | 23.019.538/0001-43 | 208,00         | 6.240,00     |
| Terceira      | Cuiabá Comércio de Produtos Limpeza Ltda | 21.058.617/0001-38 | 208,60         | 6.258,00     |

**Item 02: Cabo USB com filtro para impressora 1,50mts, 5 (cinco) unidades.**

| Classificação | Empresa                                  | Cnpj               | Valor Unitário | Valor Global |
|---------------|------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| Primeira      | Dk Informática Ltda                      | 48.373.392/0001-60 | 45,00          | 225,00       |
| Segunda       | Infinity Comércio e Consultoria Ltda     | 23.019.538/0001-43 | 48,00          | 240,00       |
| Terceira      | Cuiabá Comércio de Produtos Limpeza Ltda | 21.058.617/0001-38 | 48,60          | 243,00       |

**Item 03: Cilindro para impressora Brother modelo MSCL 6902 DW. 1,50mts, 30 (trinta) unidades.**

| Classificação | Empresa                                     | Cnpj               | Valor Unitário | Valor Global |
|---------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| Primeira      | Dk Informática Ltda                         | 48.373.392/0001-60 | 197,00         | 5.910,00     |
| Segunda       | Infinity Comércio e Consultoria Ltda        | 23.019.538/0001-43 | 203,00         | 6.090,00     |
| Terceira      | Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza Ltda | 21.058.617/0001-38 | 203,40         | 6.102,00     |

**Item 04: Computador completo com processador core (igual ou similar) i7 10ª ou geração superior, memória 16GB DDR4/SSD de 512GB PCIE NUME M.2/Gravadora de CD/DVD/ Gabinete teclado ABNT/Mouse / Caixa de som / Placa de vídeo / 1GB GDDR2 – placa de rede sem fio, 802.11 AXT, bluetooth 5.1 / sistema operacional Windows e monitor de 21,5" polegadas led, garantia mínima de 12 meses, igual ou similar i7, 4 (quatro) unidades.**

| Classificação | Empresa                                     | Cnpj               | Valor Unitário | Valor Global |
|---------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| Primeira      | Dk Informática Ltda                         | 48.373.392/0001-60 | 3.240,00       | 12.960,00    |
| Segunda       | Infinity Comércio e Consultoria Ltda        | 23.019.538/0001-43 | 3.359,00       | 13.436,00    |
| Terceira      | Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza Ltda | 21.058.617/0001-38 | 3.359,05       | 13.436,20    |

**Item 05: Filtro de linhas, 05 tomadas com cabo 1,50mts, 10(dez) unidades.**

| Classificação | Empresa                                     | Cnpj               | Valor Unitário | Valor Global |
|---------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| Primeira      | Dk Informática Ltda                         | 48.373.392/0001-60 | 90,00          | 900,00       |
| Segunda       | Infinity Comércio e Consultoria Ltda        | 23.019.538/0001-43 | 98,00          | 980,00       |
| Terceira      | Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza Ltda | 21.058.617/0001-38 | 98,00          | 980,00       |

Houve empate entre as empresas Infinity Comércio e Consultoria Ltda e Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza Ltda, sendo assim, foi realizado sorteio para consagrar a empresa vencedora do segundo lugar.

**Item 06: Nobreak 600 VA 120V, 10 (dez) unidades.**

| Classificação | Empresa                                     | Cnpj               | Valor Unitário | Valor Global |
|---------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| Primeira      | DK Informática Ltda                         | 48.373.392/0001-60 | 560,00         | 5.600,00     |
| Segunda       | Infinity Comércio e Consultoria Ltda        | 23.019.538/0001-43 | 571,00         | 5.710,00     |
| Terceira      | Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza Ltda | 21.058.617/0001-38 | 571,80         | 5.718,00     |

**Item 07: Notebook tela 15.6 polegadas, teclado numérico em português, SSD 480GB, memória de 8 GB, 01 po rta para headset (conjunto de fones de ouvido e microfone), 01 porta ethernet RJ45, 03 porta USB 3.2 de 1º geração, porta HDMI 2.1 e 01 porta USB-C 3.2 de 2º geração com display port tm, teclado PT BR, 2 (duas) unidades.**

| Classificação | Empresa                                     | Cnpj               | Valor Unitário | Valor Global |
|---------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| Primeira      | Dk Informática Ltda                         | 48.373.392/0001-60 | 5.810,00       | 11.620,00    |
| Segunda       | Infinity Comércio e Consultoria Ltda        | 23.019.538/0001-43 | 6.058,00       | 12.116,00    |
| Terceira      | Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza Ltda | 21.058.617/0001-38 | 6.058,30       | 12.116,60    |

**Item 08: Roteador Wireless Dual Band AC750, 6 (seis) unidades.**

| Classificação | Empresa                                     | Cnpj               | Valor Unitário | Valor Global |
|---------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| Primeira      | DK Informática Ltda                         | 48.373.392/0001-60 | 368,00         | 2.208,00     |
| Segunda       | Infinity Comércio e Consultoria Ltda        | 23.019.538/0001-43 | 380,00         | 2.280,00     |
| Terceira      | Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza Ltda | 21.058.617/0001-38 | 380,60         | 2.283,60     |

**Item 09: Switch 08 portas Gigabit 10/100/1000 Ls 1008, 6 (seis) unidades.**

| Classificação | Empresa | Cnpj | Valor Unitário | Valor |
|---------------|---------|------|----------------|-------|
|---------------|---------|------|----------------|-------|



|          |                                             |                    |        | Global   |
|----------|---------------------------------------------|--------------------|--------|----------|
| Primeira | DK Informática Ltda                         | 48.373.392/0001-60 | 370,00 | 2.220,00 |
| Segunda  | Infinity Comércio e Consultoria Ltda        | 23.019.538/0001-43 | 379,00 | 2.274,00 |
| Terceira | Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza Ltda | 21.058.617/0001-38 | 379,60 | 2.277,60 |

**Item 10: Switch Gerenciável Gigabit 24 portas 10/100/1000 TL SG****3428X, 2 (duas) unidades.**

| Classificação | Empresa                                     | Cnpj               | Valor Unitário | Valor Global |
|---------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| Primeira      | DK Informática Ltda                         | 48.373.392/0001-60 | 3.100,00       | 6.200,00     |
| Segunda       | Infinity Comércio e Consultoria Ltda        | 23.019.538/0001-43 | 3.149,00       | 6.298,00     |
| Terceira      | Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza Ltda | 21.058.617/0001-38 | 3.149,65       | 6.299,30     |

**Item 11: Switch Gerenciável Gigabit 08 portas 10/100/1000 TL SG 3210, 2 (duas) unidades.**

| Classificação | Empresa                                     | Cnpj               | Valor Unitário | Valor Global |
|---------------|---------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------|
| Primeira      | DK Informática Ltda                         | 48.373.392/0001-60 | 1.280,00       | 2.560,00     |
| Segunda       | Infinity Comércio e Consultoria Ltda        | 23.019.538/0001-43 | 1.334,00       | 2.668,00     |
| Terceira      | Cuiabá Comércio de Produtos de Limpeza Ltda | 21.058.617/0001-38 | 1.334,30       | 2.668,30     |

Consangrando como vencedora para todos os itens a empresa DK Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o N° 48.373.392/0001-60, com o valor global de R\$ 56.103,00 (cinquenta e seis mil, cento e três reais), conforme abaixo detalhado:

| Item        | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade Padrão | Quantidade | Valor unitário R\$ | Valor total R\$ |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|--------------------|-----------------|
| 1           | Bateria 12V 7ah para nobreak.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade        | 30         | 190,00             | 5.700,00        |
| 2           | Cabo USB com filtro para impressora 1,50mts.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade        | 5          | 45,00              | 225,00          |
| 3           | Cilindro para impressora Brother modelo MSCL 6902 DW.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Unidade        | 30         | 197,00             | 5.910,00        |
| 4           | Computador completo com processador core (igual ou similar) i7 10ª ou geração superior, memória 16GB DDR4/SSD de 512GB PCIE NÚME M.2/Gravadora de CD/DVD/ Gabinete teclado ABNT/Mousse / Caixa de som / Placa de vídeo / 1GB GDDR2 – placa de rede sem fio, 802.11 AXT, bluetooth 5.1 / sistema operacional Windows e monitor de 21,5" polegadas led, garantia mínima de 12 meses, igual ou similar i7. | Unidade        | 4          | 3.240,00           | 12.960,00       |
| 5           | Filtro de linhas, 05 tomadas com cabo 1,50mts                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade        | 10         | 90,00              | 900,00          |
| 6           | Nobreak 600 VA 120V                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unidade        | 10         | 560,00             | 5.600,00        |
| 7           | Notebook tela 15.6 polegadas, teclado numérico em português, SSD 480GB, memória de 8 GB, 01 porta para headset (conjunto de fones de ouvido e microfone), 01 porta ethernet RJ45, 03 porta USB 3.2 de 1ª geração, porta HDMI 2.1 e 01 porta USB-C 3.2 de 2ª geração com display port tm, teclado PT BR.                                                                                                 | Unidade        | 2          | 5.810,00           | 11.620,00       |
| 8           | Roteador Wireless Dual Band AC750                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Unidade        | 6          | 368,00             | 2.208,00        |
| 9           | Switch 08 portas Gigabit 10/100/1000 Ls 1008g                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade        | 6          | 370,00             | 2.220,00        |
| 10          | Switch Gerenciável Gigabit 24 portas 10/100/1000 TL SG 3428X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Unidade        | 2          | 3.100,00           | 6.200,00        |
| 11          | Switch Gerenciável Gigabit 08 portas 10/100/1000 TL SG 3210                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Unidade        | 2          | 1.280,00           | 2.560,00        |
| Valor total |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |            | 56.103,00          |                 |

**Prazo de Recurso:**

Fica aberto o prazo de 02(dois) dias úteis, conforme item 8.1 do edital, para recurso, de acordo com a lei 8.666/93. Ficando os autos do certame a disposição de qualquer interessado que queira examiná-los.

□

Itiquira-MT, 10 de novembro de 2023.

Rosângela Batista dos Santos  
Presidente da CPL.

**CAMARA MUNICIPAL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 60/2023****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 09/2023**

**RECONHEÇO E RATIFICO** com base na Lei Federal de Licitação 8666/93, o processo de inexigibilidade nº 09/2023, oriundo do processo administrativo nº 60/2023, com fundamento no artigo 13 e 25 da lei 8666/93, para a empresa: **Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos Ltda**, CNPJ 00.839.039/0001-05, Estabelecida a Rua A, Nº 23, CEP 78.053-160, Bairro Morada do Ouro – Setor Centro Sul, Cuiabá, MT, para atender o objeto abaixo:

**OBJETO: Capacitação de Pessoal – Curso “PROCESSO LEGISLATIVO E EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS: MELHORES PRÁTICAS E NOVAS PERSPECTIVAS. Curso Presencial, carga horária 12 horas.**

**Servidor:**

|           |                                   |
|-----------|-----------------------------------|
| Nome      | Anfilópio Pereira Campos Sobrinho |
| Cargo     | Assessor Jurídico                 |
| Matrícula | 394                               |

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais)

Itiquira-MT, 10 de novembro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente  
Gestão 2023/2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

### LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2023

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR POR LOTE**, tendo por objeto a “**Contratação de empresa especializada para executar obra de Adequação de Estradas Vicinais, através do CONTRATO REPASSE N° 908656/2020 MAPA / CALXA - 2ª Etapa**”, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **29 DE NOVEMBRO DE 2023 – 09:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site [www.jaciara.mt.gov.br](http://www.jaciara.mt.gov.br) ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 07:00 às 11:00 horas. Informações: tel. (0\*\*66) 3461 7925.

Jaciara-MT, 10 de novembro de 2023.

**João Luiz dos Santos Dall’ Oglio**

**Pregoeiro** – Prefeitura Municipal de Jaciara

### LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ADESÃO N.º 008/2023

Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços N° 481/2023, Aderente: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, da anuência à solicitação de adesão ao referido Pregão Presencial, emitida através do OFÍCIO DE AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO da Prefeitura Municipal de Campo Verde - MT e da empresa detentora do Registro de empresa VICKYTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA, detentora do CNPJ/MF nº 08.257.978/0001-45, cujo objeto é “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR QUE ATENDERÁ OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT**”, ao valor global de **R\$ 223.000,00 (Duzentos e vinte e três mil reais)**. Maiores informações junto à sede da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, localizada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, N° 1075, Centro, Fone (66) 3461-7925, das 07h00m às 13h00m.

Jaciara-MT, 10 de Outubro de 2023.

**João Luiz dos Santos Dall’Oglio**

**Pregoeiro** – Prefeitura Municipal de Jaciara

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

### EXTRATO AO 3º ADITIVO DO CONTRATO N°. 133/2022.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU**

**CONTRATADO: PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMAS, AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES - PARA A REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL “ELZA CARRIJO PAVINI”, REPAROS E CONSTRUÇÃO DE MURO NO “CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SOARES DE SOUZA LIMA”.**

**VIGÊNCIA: 14 DE NOVEMBRO DE 2023 ATÉ 13 DE JULHO DE 2024.**

### PORTARIA N°. 06/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o processo de eleição para o cargo de coordenador nas escolas da Rede Municipal de ensino para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

**VILMAR LOPES VIANA**, Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo em Jauru, Estado de Mato Grosso, no Uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de preencher o quadro de pessoal das Escolas da Rede Municipal de Ensino e com atendimento de qualidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer critérios para escolha de coordenador para compor o quadro das Escolas Municipais para o ano letivo de 2024;

**Art. 2º** - Para candidatar – se a função de Coordenador deverá:

I – Ser habilitado em Licenciatura Plena em Pedagogia;

II – Ser efetivo na Rede Municipal de Ensino;

III – Ter atuado no ano de 2023 na Rede Municipal;

IV – Ter habilidade de planejar em equipe e avaliar resultados;

V – Ter participado dos cursos/momentos de estudos promovidos pela Secretaria Municipal e ou Estadual de Educação no de 2023;

**Parágrafo único:** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar certificado e ou declaração de participação dos cursos/momentos de estudos promovidos pela Secretaria Municipal e ou Estadual de Educação no ano de 2023;

**Art. 3º** - O professor interessado em candidatar-se a função de coordenador deverá atentar-se ao perfil que o cargo de coordenador requer:

I – Flexibilidade - adaptar-se às mudanças, ter facilidade para utilizar novos métodos, procedimentos e ferramentas na rotina de seu trabalho;

II - Orientação para resultados - capacidade de focar na concretização dos objetivos e garantir que os resultados desejados sejam alcançados, assim como cumprir com os prazos estabelecidos;

III - Pontualidade/assiduidade - capacidade de respeitar e cumprir compromissos e a jornada de trabalho estabelecida, em relação ao horário e frequência;

IV - Criatividade - pensamentos e ideias inovadoras que influenciam as ações da equipe a fim de obter soluções e alternativas diferenciadas;

V - Visão sistêmica - compreender o sistema organizacional de acordo com a análise global das atividades e da interação intrínseca entre elas, alinhando suas ações com os demais processos da organização das Políticas Educacionais da SMED/Jauru;

VI - Comunicação - partilha das informações entre os pares para buscar o entendimento e a clareza nas orientações para sua equipe. **Parágrafo único:** Não poderá candidatar – se o professor que estiver de atestado médico ou em readaptação;

**Art. 4º** - A escolha deverá ocorrer entre os professores que compuseram o quadro da respectiva Escola a qual o professor candidatou-se no ano letivo de 2023;

**Art. 5º:** Os aptos a votarem/elegerem os coordenadores são os professores efetivos/cooperados/contratados que estejam atuando neste ano em curso na respectiva escola;

**Parágrafo único:** Os professores que estiverem afastados por atestado médico e ou licença prêmio por um período superior a 180 dias, não estará apto a votar.

**Art. 6º** - O coordenador terá dedicação exclusiva de acordo com o Art. 49 da Lei Complementar n°. 068/2010;

**Art. 7º** - O processo de escolha acontecerá por unidade escolar no período de **21 a 24/11/2023**;

**Parágrafo Único** - A eleição será realizada através do voto secreto;

**Art. 8º** - O processo de escolha do Coordenador deverá ser lavrado em ata, em livro específico para este fim, pertencente a Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 9º** - A eleição para coordenador será para um mandato de um (01) ano, sendo prorrogável por mais um ano, desde que atinja avaliação satisfatória feita pelo corpo docente da unidade escolar e pelo CDCE;

**Art. 10º** - A eleição ocorrerá em todas as Escolas da Rede Municipal, sendo o número de vagas, de acordo com o número de alunos informados no Censo Escolar 2023;

I- Até 300 alunos – 01 coordenador; II- Acima de 300 alunos – 02 coordenadores.

**Parágrafo único:** Na Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva, independentemente do número de alunos, haverá vaga para 02 coordenadores, sendo que 01 atuará na sede da escola (Comunidade São José) e outro na extensão localizada no Distrito de Lucialva (E. E. Juscelino Kubistchek de Oliveira);

**Art. 11** - O professor que estiver interessado em candidatar-se ao cargo de Coordenador em alguma das Escolas Municipais deverá inscrever para a função na Secretaria Municipal de Educação nos dias de **13, 14 e 16/11/2023**;

**Art. 12** - As Escolas que não apresentarem candidatos, o Coordenador será designado pela Secretaria Municipal de Educação, onde obedecerá a ordem dos seguintes critérios:

I – Ser efetivo na Rede Municipal;

II – Ser graduado;

**Parágrafo único:** Persistindo a impossibilidade de composição do quadro de coordenadores com professores efetivos, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar servidor para atuar na função, devendo este ter formação em Pedagogia.

**Art. 13** – O professor interessado a candidatar – se a função de coordenador, deverá estar ciente de suas atribuições, de acordo com a Lei Complementar 068/2010:

I - Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas em unidades escolares;

II - Articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;

III - Coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Pedagógico nas unidades escolares;

IV - Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria, relativas à avaliação da aprendizagem e aos currículos, orientando e intervindo, junto ao corpo docente e discente, quando solicitado e/ou necessário;

V - Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

VI - Desenvolver e coordenar sessões de estudo nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

VII - Coordenar e acompanhar as atividades dos horários de hora-atividade em unidades escolares;

VIII - Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-pedagógico, visando à melhoria de desempenho profissional;

IX - Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e projetos do Órgão Central, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;

X - Manter o fluxo de informações atualizado entre a unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação;

XI - Coordenar a utilização plena dos recursos de multimeios didáticos;

XII - Promover e incentivar a realização de palestras, ciclos e/ou grupos de estudos, encontros e similares, com corpo docente e discente sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XIII - Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade do ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XIV - Orientar e esclarecer a unidade escolar a respeito de grades curriculares e calendários;

XV - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

XVI - Elaborar planos específicos na área de sua atuação, que integrará o plano político-pedagógico;

XVII - Acompanhar e orientar o processo do desenvolvimento pedagógico do corpo discente e docente, incentivando a participação da família no processo educacional;

XVIII - Elaborar instrumento de acompanhamento de desempenho do corpo docente;

XIX - Elaborar relatórios de atividades conforme diretrizes fixadas pelo Órgão competente;

XX - Desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino;

XXI - Participar de ciclos, grupos de estudo e/ou formação continuada, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretarias Estadual e Municipal de Educação, que visem à capacitação e o aperfeiçoamento do Profissional da Educação Básica.

**Parágrafo único** – O professor contratado para desempenhar a função de coordenador pedagógico deverá desempenhar suas funções de acordo com Art. 12 desta Portaria.

**Art. 14** – Para os coordenadores que atuaram nos anos de 2022/2023, e que desejam candidatar-se para atuar nos anos de 2024/2025, será utilizado como critério o resultado da avaliação realizada pelo corpo docente da unidade escolar, devendo este ter atingido na avaliação um percentual de no mínimo 60% satisfatório na avaliação geral.

**Parágrafo único** – Será considerado indeferida a inscrição do coordenador que não obter o percentual mínimo referido no Art. 13 desta Portaria.

**Art. 15** - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela equipe da Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 16** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, Avenida Santos Dumont, 678 – Centro – Jauru – MT, 08 de novembro de 2023.

Vilmar Lopes Viana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

#### EXTRATO AO 4º ADITIVO AO CONTRATO N°. 64/2022.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU**

**CONTRATADO: VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO AS ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**VIGÊNCIA: 12 DE NOVEMBRO DE 2023 ATÉ 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

#### PORTARIA N°. 05/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação da comissão para contagem de pontos dos professores efetivos, de cooperação técnica e remanescente, dos técnicos em desenvolvimento infantil (TDI), auxiliar de desenvolvimento infantil

(ADI) e apoio administrativo educacional (AAE) para o processo de atribuição de turmas/horários/local de trabalho para o ano letivo de 2024, e dá outras providências.

**VILMAR LOPES VIANA**, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em Jauru, Estado de Mato Grosso, no Uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, necessidade de efetuar a contagem de pontos dos professores efetivos, de cooperação técnica e remanescente, dos TDIs, ADIs e AAEs da Rede Municipal de Ensino, para a atribuição de turmas no Ensino Fundamental – anos iniciais, Educação Infantil, EJA I segmento e horários/local de trabalho;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Contagem de Pontos dos professores efetivos, de cooperação técnica, remanescente, dos TDIs, ADIs e AAEs da Rede Municipal de Ensino, para atribuição de turmas no Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA I segmento, bem como de horários e local de trabalho, os seguintes representantes:

v **Diretores escolares:** Almedina Mansuêto de A. Ramos Eurides Souza Ramos Machado Eliana Marques Rossi Solanja Cabral Lopes v **Coordenadores pedagógicos:** Isabel Cristina Lemos (Ensino Fundamental) Sio- nei de Fátima Liandro (Educação Infantil) v **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:** Gislaine dos Santos Eliete Maria Ribeiro dos Santos. Josiana Aparecida Miranda v **Representante do Conselho Municipal de Educação:** Roberto Lúcio Ferreira v **Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Subsede Jauru:** Rosângela Cristiane Castilho

**Art. 2º** - A contagem de pontos será feita mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas e no caso de certificados devidamente registrados e com os conteúdos ministrados.

**Art. 3º** - A contagem de pontos dos professores efetivos/cooperação técnica/ou remanescente, TDIs (Técnico em Desenvolvimento Infantil), ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) e AAEs (Apoio Administrativo Educacional) será realizada na Secretaria Municipal de Educação, no dia **06 de dezembro de 2023** das 08:00 às 16:00 horas.

**Art. 4º** - A atribuição de turmas aos professores efetivos e cooperação técnica, ocorrerá no dia **22 de janeiro de 2024, às 08:00 horas** nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 5º** - A atribuição de turmas/períodos dos TDIs, ADIs e AAEs, ocorrerá no dia **22 de janeiro de 2024**, sendo os TDIs e ADIs as 13:00 horas; os AAEs as 15: horas, ambos nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, Avenida Santos Dumont, 678, Centro - Jauru - MT, 08 de novembro de 2023.

Vilmar Lopes Viana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

#### EXTRATO AO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº. 65/2022.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE JAURU

**CONTRATADO:** VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

**VIGÊNCIA:** 12 DE NOVEMBRO DE 2023 ATÉ 22 DE DEZEMBRO DE 2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO 268/2023

#### RETIFICAÇÃO

##### Onde se lê:

OBJETO: Inclua-se no Extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao mês de outubro/2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso de 08/11/2023:

##### Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 268/2023.

**Parceiro Público:** MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX.XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1 residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

**Parceira CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro-Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu procurador o Sr. Marcio Henrique Giraldeili, inscrito no CPF/MF sob o n.º 5xx.xxx.xxx-x3, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 0xxxxxxx5-SSP/MS

##### Processo: Tomada de Preço nº 004/2023.

**Objeto:** Este instrumento tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO DE PARANORTE, ONDE FUNCIONARÁ A UNIDADE DA AGÊNCIA COMUNITÁRIA DE CORREIOS**, em atendimento ao Gabinete do Prefeito, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo Licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 066/2020/SECAD**, e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição

**Assinatura: 31/10/2023**

##### Lêia-se:

##### Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 268/2023.

**Parceiro Público:** MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n. 2.XXX.XXX-3 SSP/PR e do CPF nº 5XX.XXX.XXX-X1 residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

**Parceira CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.639.244/0001-44, endereço Estrada Maria Adelina, n. 364-W, Bairro-Chácara de Recreio Lucia Maria, lote n.16, Cep: 78.575-000, com sede na cidade de Juara - Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu procurador o Sr. Marcio Henrique Giraldeili, inscrito no CPF/MF sob o n.º 5xx.xxx.xxx-x3, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 0xxxxxxx5-SSP/MS

##### Processo: Tomada de Preço nº 004/2023.

**Objeto:** Trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS EM DIVERSOS TRECHOS NOS BAIRROS PARANAGUA PARQUE ALVORADA E CENTRO NO MUNICIPIO DE JUARA/MT**, em Atendimento Secretaria Municipal Cidade

**Assinatura: 25/10/2023**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA**  
**AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.**

**AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.**

A Câmara Municipal de Juara, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que o Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa nº 019/2023, para Contratação da Empresa CESPPO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, com sede a Rua Lucas de Oliveira, nº 49, sala 503, Centro, Novo Hamburgo - RS, Cep: 93.510-110. Objeto: Serviço de Manutenção e atualização da seção de Legislação do Site oficial da Câmara Municipal de Juara (www.juara.mt.leg.br), com valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Sendo divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 300,00 (trezentos reais). De acordo com o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 10 de novembro de 2023.

Lincoln de Carvalho

Presidente Comissão de Licitação

Poder Legislativo – Juara-MT

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº064/2023/SME/MT DISPÕES SOBRE PERÍODO DE FÉRIAS, CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E FÉRIAS COLETIVAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**PORTARIA Nº064/2023/SME/MT** Dispões sobre período de férias, critérios para composição de Turmas e Férias Coletivas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

A **Secretária Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Orgânica Municipal de Juara-MT, LC n.º 49/98, Lei Complementar nº. 068/2009, do Decreto Federal nº 6.094/2007, *Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, Resolução Normativa nº 001/2022 CEE/MT Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT;* Resolução CNE/CP Nº. 02 de 5 de agosto de 2021, em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerando a necessidade de organização das Férias Coletivas no âmbito do quadro de efetivos da Secretaria Municipal de Educação referente ao período aquisitivo de **2023**.

**Art. 2º.** A concessão de férias coletivas aos profissionais da educação efetivos que compõe o quadro da SME, serão organizadas da seguinte forma.

- a. **21/12/23 a 19/01/2024**- período de Férias Coletivas.
- b. Férias dos Secretários Escolar que atuam nas Unidades de Educação Infantil/Creche e Pré Escola usufruirão das férias escolares coletivamente com os demais profissionais.
- c. As férias **escalonadas** para os Secretários Escolares e Técnicos Administrativos Educacional das Unidades de Ensino mista deverão ser protocoladas junto a SME com 30 dias de antecedência para encaminhamento junto a SAD.

**DO REGRESSO**

**Art. 3º. 15/01/2024** - O regresso da equipe gestora direção, coordenação e Secretário Escolar de todas unidades de ensino da rede municipal para organizar o início das atividades do ano letivo de 2024 sendo composição das turmas e ambiente escolar.

**Parágrafo Único:** Os dias constantes do regresso antecipado serão usufruídos até dezembro de 2024 organizado entre a gestão a ser informado a SME para fins de justificativa junto ao relógio ponto.

**Art. 4º. 22/01/2024** – Regresso as atividades de todos os servidores que usufruíram dias regulares de férias. **Art. 5º.** Regresso as atividades dos profissionais que exerceram serviços a **justiça eleitoral**, os dias de direito a usufruir serão prorrogados no período de férias a ser organizado com devida comprovação, evitando qualquer prejuízo ao atendimento a alunos e manter o funcionamento regular da unidade escolar: **I. 26/01/2024- 4 dias II. 30/01/2024 – 6 dias**

**Art. 6º** Os professores em função de gestão escolar *Direção e Coordenação* organizarão o usufruto do período de julho juntamente com a equipe pedagógica para que não haja prejuízo no desenvolvimento do ensino.

**Parágrafo Único:** Em caso de alguma gestão escolar julgar necessário a permanência do professor na função de direção, deverá encaminhar a SME o período que será usufruído sendo este até mês de dezembro antes do final do ano letivo.

**Art. 7º.** O servidor Técnico Administrativos Educacional – TAE na função de Secretário Escolar, deverá organizar o período de usufruto de férias com a chefia imediata, **exceto** nos meses de cadastramento e lançamentos no sistema Ômega bem como, lançamentos e ou retificação do Censo Escolar.

**Parágrafo Único:** Em caso de usufruto dentro do período citado no artigo 7º, a chefia imediata deverá liberar por ofício e assumir qualquer e eventual situação nos lançamentos e fechamentos dos dados para que não haja prejuízo a unidade escolar.

**DA COMPOSIÇÃO DE TURMA**

**Art. 8º** Considerando a necessidade de definir critérios que visem a **Composição de Turmas** nas Escolas Municipais e a organização anual de seu respectivo Quadro de Pessoal **dispõe:**

**§1º** Compete à Secretaria Municipal de Educação a publicação das normas de composição de turmas para rede de ensino.

**§2º** A equipe Gestora deverá acompanhar a **Composição de Turmas**, de acordo com a demanda, número de matrículas existentes, etapas de ensino e turnos de funcionamento nas unidades escolares respeitando os parâmetros desta portaria.

**Art. 9º** Para o ingresso na Educação Infantil e Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade completa **até** o dia **31/03/2024** conforme Artigo 15 da **Resolução Normativa Nº 009/2023- CEE-MT**.

**Art.10** A unidade escolar ao receber documentos de matrículas oriundos de outras cidades fora das normas da idade série/ano deverá buscar orientações junto a Secretaria Municipal de Educação antes da efetivação da matrícula.

**Parágrafo Único:** A gestão escolar que permitir a realização de matrícula, fora da legislação da idade série/ano citadas nas orientações, responderá caso comprove algum ato lesivo a vida escolar da criança.

**Art. 11** A composição das turmas na sala regular será feita com base no número de alunos por turma, obedecendo aos critérios:

**I – Na Educação Infantil:**

- a. Creche Berçário I – 12 alunos.
- b. Creche Berçário II – 14 alunos.
- c. Creche Maternal I e II – 16 alunos
- d. Pré I e II – 22 alunos por turma.

**Parágrafo Único:** As unidades com salas amplas e metragem compatível com até quatro jogos de mesa conjunto aluno na pré-escola poderão incluir até 25 estudantes por turma conforme Resolução Normativa nº09/2023.

**II – Nas Unidades Escolares de Educação Infantil – Proinfância**

- a. Creche Berçário I – 10 alunos.
- b. Creche Berçário II – 12 alunos.

c. Creche Maternal I e II - 15 alunos

### III- Ensino Fundamental Escolas Urbanas.

a. Ensino Fundamental - 1º ao 2º ano – 25 alunos por turma;

b. Ensino Fundamental - 3º ano – de 27 alunos por turma;

IV– **Ensino Fundamental Escolas do Campo com gestão própria**, a composição de turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos seguintes critérios:

a. Educação Infantil – pré-escola I e II, de 15 a 20 alunos;

b. Ensino Fundamental - 1º ao 2º ano – de 15 a 25 por turma;

c. Ensino Fundamental -3º ao 5º ano – de 15 a 27 alunos por turma;

### IV - Escolas do Campo Turmas de Educação Infantil e Ensino fundamental Multi/ano.

a. Educação Infantil – pré-escola I e II, de 15 a 20 alunos;

b. Ensino Fundamental - 1º ao 2º ano – de 15 a 25 por turma;

c. Ensino Fundamental -3º ao 5º ano – de 15 a 25 alunos por turma;

**Parágrafo Único:** *Caso haja número de alunos inferior às alíneas acima, somente com autorização da SME, justificativas em Ata sobre cada especificidade, e mais poderão ocorrer turmas compostas multi/ano nas escolas de educação infantil e de ensino fundamental de acordo com as leis vigentes respeitando as etapas.*

**Art. 12.** Em cada unidade de ensino, a inclusão de alunos com necessidades especiais, dar-se-á nas turmas regulares respeitando a organização das matrículas da etapa atendida:

**§1º** - Nas **unidades escolares** do Ensino Regular a inclusão de alunos da Educação Especial no máximo de 02 (dois) alunos por turma, (**comprovadas mediante laudo médico**), para compor as turmas de acordo com os parâmetros acima considerar o grau de deficiência e graves transtornos neuro-motores o peso de matrícula dupla, conforme os documentos do estudante.

**§2º** - Na composição da turma regular a matrícula da educação especial é parametrizada (o aluno mais 01= sendo 02).

**Art. 13.** *As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas conforme prevê esta portaria, informará oficialmente à SME para análise e deferimento. A gestão escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal com o devido suporte da secretaria, a qualquer momento durante o ano letivo, principalmente nos casos de redução e/ou ampliação de turmas.*

**Art. 14.** Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e o Departamento de Recursos Humanos/Jurídico/SME acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se for o caso.

**Art. 15.** A inobservância pela direção e secretário escolar, do disposto nesta portaria, poderá incorrer em responsabilização conforme legislação vigente.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 10 de Novembro de 2023.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação

Portaria GP/005/2021

## DEPARTAMENTO DE LICITACAO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

**Processo:** Dispensa de Licitação n.º 064/2023.

**Assunto:** **DISPENSA - AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCA NA CASCALHEIRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE - DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA URBANA.**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Cidade - Departamento de Infra Estrutura Urbana

**Contratada:** **OESTE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CPF n. 12.124.010/0002-07, residente na Rua das Margaridas, 379 N, Bairro Gleba Taquaral, CEP 78575-000 no Município de Juara/MT.

**Valor Global:** R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais)

**Vigência:** Fornecimento Imediato.

**RECONHEÇO E RATIFICO** com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** n.º 064/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 10 de novembro de 2023.

**Carlos Amadeu Sirena**

**Prefeito do Município**

## DEPARTAMENTO DE LICITACAO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

#### AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CERCA NA CASCALHEIRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE - DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA URBANA** conforme especificações e condições em anexos, a contratada **OESTE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CPF n. 12.124.010/0002-07, residente na Rua das Margaridas, 379 N, Bairro Gleba Taquaral, CEP 78575-000 no Município de Juara/MT.

**Valor Global:** R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais)

*Juara - MT 10 de novembro de 2023.*

**Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena**

**Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município**

**Portaria 056/2023**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 065/2023/GS/SME/MT DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES DO PROFESSOR, DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO

**PORTARIA Nº 065/2023/GS/SME/MT**

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de contagem de pontos e Atribuição de classes do Professor, do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A Secretária Municipal de Educação de Juara-MT, no uso de suas atribuições, dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo contagem de pontos e Atribuição de classes do Professor, do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino em conformidade com LDB, Lei Complementar 068/2009, Lei Municipal nº 1.896, de 13 de dezembro de 2007, Lei nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020 – FUNDEB, *Resolução Normativa nº 009/2023-CEE/MT*; em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

**Considerando** o Regime de Colaboração Federativa e as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

**Considerando** a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos bem como a necessidade de contratação temporária para atendimento as unidades educacionais da rede municipal assegurando o compromisso os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de contagem de pontos e atribuição de classes/*salas de aula* e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades educacionais, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A realização da contagem de pontos será via sistema de software atual da rede, acompanhada e conferida pela Comissão Escolar responsável pela condução do processo em cada unidade. Após encerramento do processo a relação de pontuação/classificação por cargos/funções do quadro de pessoal das unidades educacionais deverão ser afixados em local público e de fácil acesso.

**Art. 3º** Para contagem de pontos referente à formação/titulação será considerado o ponto da **maior** titulação que o profissional tiver concluído, não será permitido à contagem de dois títulos.

**Art. 4º** Para o processo de contagem de pontos será necessário que o profissional preencha a ficha de dados pessoais, atualize todas as informações referentes à escolaridade e, formação profissional, responsabilizando-se pela inserção no sistema **dos documentos** (diploma, histórico das graduações ou cópia da Ata de colação de grau, atestado funcional/declaração, certificados entre outros documentos requisitados comprovação).

**Parágrafo único:** Caso julgue necessário a Comissão Escolar solicitará apresentados documentos ao servidor.

**Art. 5º** Quando da apuração final dos pontos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de empate, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior Titulação

II - Maior tempo de serviço

III - Maior idade

**Art. 6º.** Para comprovação do item **tempo de serviço** o servidor aproveitará o último atestado funcional e em caso de permanência do ano letivo 2023 em única escola, será emitido pela unidade de ensino a comprovação do tempo do ano vigente. Caso o servidor tenha desenvolvido as funções em mais de uma unidade deverá solicitar do Departamento de Recurso Humanos/setor administrativo da SME a comprovação.

**Art. 7º.** Para a função de professor no ato da contagem de pontos nas escolas com dupla etapa de ensino urbanas e do campo com gestão própria, no preenchimento da Ficha de Contagem de Pontos é preciso assinalar a escolha do perfil profissional dentro da **etapa de ensino** escolhida a concorrer.

#### § 1º. Escolas urbanas mistas

a. Educação Infantil: Pré Escola I e II

b. Ensino Fundamental em turmas completas:

I. 1º ano

II. 2º ano

III. 3º ano

#### § 2º . Escolas do campo *centralizada na SME* mistas *etapa*.

a. Educação Infantil-Pré Escola I e II – (*multiano ou turmas completas*)

b. Ensino Fundamental:

I. 1º e 2º ano (*multiano ou turmas completas*)

II. 3º ano, 4º ano e 5º ano (*multiano ou turmas completas* – poderão ser *organizadas por área/disciplinas*) **quando turmas no mesmo turno.**

III. *Ensino Fundamental: Salas multiano* de 1º ao 5º ano, quando número de alunos for insuficiente para formar a turmas únicas.

**Parágrafo Único:** O atendimento das turmas poderá ser por *área/disciplinas* de acordo com perfil profissional, nas turmas de 3º ao 5º ano, quando completas, sendo organizadas junto com a SME.

**Art. 8º** Nas escolas que atendem dupla etapa da educação básica, o processo de atribuição será por ordem geral decrescente dentro de cada **etapa inscrita**, respeitando a habilitação exigida para o cargo/etapa “**Pedagogia**”, habilitação de concurso “**Magistério**” e **Licenciados nas Áreas de Conhecimento** conforme leis vigentes.



**Parágrafo Único:** Caso não haja turma suficiente para todos os inscritos por etapa de ensino, a atribuição deste será em seguida nas turmas em aberto existentes durante o processo.

**Art. 9º** Os profissionais da educação básica efetivos, afastados para interesse particular ou cedidos, quando retorno as atividades funcionais deverão apresentar-se para fim de contagem de pontos e possível atribuição classes regime/jornada de trabalho na unidade escolar de última lotação.

**§ 1º.** O profissional citado neste artigo, aguardará o processo final da unidade e em caso de vaga livre deverá ser atribuído e permanecer lotado na própria escola:

I. Após encerramento do processo de atribuição na unidade e confirmada a inexistência da vaga livre para lotação o servidor participará do processo de atribuição da rede na SME por estar remanescente da rede.

**Art. 10** A Equipe Gestora é responsável em informar à SME, o nome do profissional da educação efetivo que constam na lotação anual da escola e **NÃO** realizou o processo de contagem de pontos bem como o que não compareceu na atribuição sem apresentar documento legal cancelado e deferido pelo chefe imediato autorizando o afastamento dos processos.

**§ 1º** O servidor que não realizou a contagem de pontos nos dias definido nesta portaria e não comprovar amparos legais de sua ausência, com o fechamento do sistema, deverá de posse dos documentos procurar a Comissão Escolar e realizar a contagem de pontos, contudo **não entrará na classificação geral decrescente da escola, permanecendo no final da classificação independente da sua da pontuação pelo descumprimento dos prazos.**

**§ 2º** O servidor que estiver ausente do processo de atribuição da unidade escolar sem os amparos legais, *ficará remanescente da rede e participará do processo de atribuição para remanescentes organizado pela SME nas vagas existentes na rede.*

**Art.11** Para a função de professor o Departamento de Recursos Humanos/Divisão Administrativa da SME e a equipe gestora deverão observar:

I - Os professores com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) ou horas excedentes, devem apresentar documento de sua carga horária que **comprove a compatibilidade** de horário e que assegure o cumprimento do regime de trabalho (em sala de aula e horas atividades), e ainda organizar a jornada na unidade com equipe gestora.

**Art. 12** Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de atribuição caberá recurso fundamentado por escrito interposto a **Comissão de Contagem de Pontos e do Processo de Atribuição.**

**Parágrafo Único** - O recurso referido deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada etapa, tendo as Comissões da unidade escolar e/ou SME, o mesmo prazo para emitir parecer.

**Art. 13** Para as unidades escolares que atendem alunos AEE inclusos nas turmas regulares, comprovada necessidade mediante laudo médico do aluno, é possível à solicitação do profissional de apoio/auxiliar de turma, mediante análise da equipe gestora em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos/Divisão Administrativa.

**§ 1º** A disponibilidade do profissional de apoio, com regime de trabalho de 30 horas conforme previsto na legislação está condicionado à organização das turmas, análise, e parecer da SME, podendo o profissional atender mais de uma turma de alunos com deficiência conforme o parágrafo § 1º do artigo Art. 9º da Resolução Normativa nº 010/2023/CEE-MT.

**Art.14** Os profissionais dos cargos/funções da educação efetivos, em **readaptação** desenvolverão atividades conforme previsto no **Decreto nº 1.377 de 05 de julho de 2019**, de acordo com a organização da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Todos os profissionais em situação de:

- a. **Licença constante** para tratamento de saúde conta pontos e atribui na unidade escolar normalmente em sua função de concurso no turno escolhido;
- b. Em **readaptação temporária** contar pontos na unidade escolar e atribui normalmente em sua função de concurso no turno escolhido, caso não haja vaga na escola para funções compatíveis, o servidor participa da segunda etapa de atribuição na SME.

**§ 2º** Todos os profissionais **readaptação permanente** participará do processo de contagem de pontos na unidade de ensino atual, bem como os profissionais que desempenham as funções no órgão central e participará do processo de atribuição resguardo os casos:

- a. O aluno que foi atendido pelo profissional em 2023 permanecer na unidade escolar o profissional poderá dar continuidade ao atendimento prezando pelo bom desenvolvimento da criança confirmada pela gestão escolar.
- b. Caso não haja a possibilidade, o profissional participará da atribuição segunda etapa na SME, obedecendo à necessidade de manutenção do quadro das unidades educacionais conforme leis em vigência.

**Art. 15O** quantitativo de profissionais efetivos nos cargos/funções das unidades educacionais será definido de acordo com o critério estabelecido em anexo desta Portaria. Contudo, "as unidades escolares que atende discentes das duas redes públicas "Municipais e Estaduais" o quantitativo de servidores conforme anexo da portaria deverá ser considerado entre as redes.

**§ 1º** Para as unidades escolares onde o número de turmas estiver conforme anexo III, entretanto o número de alunos for inferior ao quantitativo de 160 (cento e sessenta), o quadro será composto conforme anexo III-B.

**§ 2º** As unidades escolares do campo com gestão centralizada na SME, será organizado o quadro de profissionais de acordo com o número de alunos da unidade.

**Parágrafo Único:** Caso o número de profissionais não atenda às necessidades da unidade, exceder ou se organize abaixo do quantitativo estipulado nos (anexos), o quadro será organizado pela SME de acordo com as leis em vigência.

**Art. 16** Para dar cumprimento a datas e prazos das Etapas do processo de atribuição de classes, regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação, Remanescentes, Readaptação, as Comissões responsáveis deverão seguir as datas estabelecidas na Instrução Normativa.

**§ 1º** Para a Etapa de Atribuição de classes e jornada de trabalho no ano **de 2023**, caso o servidor não possa fazer presente dentro das justificativas legais, poderá instituir procurador para representá-lo, este sendo maior deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido de documento outorgante (**Procuração registrada em cartório**), documentos de identificação e demais documentação que for necessária ao Processo.

#### **Do Processo de Contagem de Pontos**

**Art. 17** O processo de Contagem de Ponto será on-line Sistema Ômega a todos os profissionais, o servidor terá acesso ao sistema e realizará a auto contagem de seus títulos e pontos de acordo com as normas constante no anexo V:

I. **27/11/2023**— Contagem de pontos para todos os profissionais efetivos da rede municipal de ensino.

II. **28/11/2023** – Conferência realizada pela Comissão Escolar da contagem de pontos dos profissionais efetivos, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa com horário definido pela gestão da unidade em organização do trabalho.

III. **29/11/2023** - Divulgação em local de fácil visualização, assim como nos canais de comunicação e mídias sociais da unidade, a relação nominal dos Profissionais da Educação por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos e **etapa de ensino inscrito**.

#### **Da Atribuição na unidade escolar**

**Art. 18** O processo de atribuição acontecerá em todas as escolas da rede municipal para os profissionais efetivos em **duas etapas** sendo:

**§1ª etapa 30/11/2023** - Atribuição a todos servidores efetivo das unidades, considerando *regime/jornada de trabalho* e classe/salas de aula das turmas completas com o número de alunos efetivamente realizado as rematrículas, seguindo os critérios e números estabelecidos na Portaria de Composição de Turmas.

Todos os profissionais nas funções de Técnico Administrativo Educacional, Professor e Técnico Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura e Nutrição escolar, farão atribuição da jornada e turmas completas respeitando a classificação. Os profissionais do cargo Professor e Técnico Desenvolvimento Infantil que por ventura não atribuir na primeira etapa por falta de turmas completas participarão da segunda etapa de atribuição respeitando a ordem de classificação, após conclusão das matrículas dos alunos novos. Para os profissionais que desempenham sua função nas unidades de creche, caso algum servidor citado na alínea *b* optar em deixar de participar na primeira etapa por não ter a turma que acredita ser seu perfil de atuação, a comissão registrará em ata a decisão do profissional, contudo dará ciência que a atribuição seguirá a lista de classificação do último atribuído na primeira etapa, não havendo reclassificação para a segunda etapa.

**§2ª etapa – 22/01/2024** - Atribuição do quadro de servidores efetivos, das unidades classe/salas de aula, das turmas completas com as novas matrículas.

**Parágrafo Único:** As turmas que permanecerem em aberto seguirão para análise entre gestão e SME respeitando os números estabelecidos na Portaria de Composição de Turma e serão atribuídas em momento posterior.

**Art. 19** O Técnico Administrativo Educacional, na função de Secretário Escolar, e a direção escolar são os responsáveis no preenchimento e gerenciamento dos dados e demais informações da unidade escolar referente à organização da Gestão Administrativa, Pedagógica e Financeira, Recursos Humanos e demais informações referentes aos Programas e Políticas Públicas em vigência no município e na unidade conforme previsto nas leis municipais e complementares.

**Art. 20** A distribuição dos Coordenador Pedagógico por unidade escolar será em conformidade ao Anexo I desta Portaria. O coordenador cumprirá função com Regime de Dedicção Exclusiva de modo que contemplem os turnos de funcionamento da unidade escolar, conforme portaria de assiduidade.

**Art. 21** A distribuição de profissionais nas unidades escolares previstas nos anexos será de acordo com o número de turmas completas para funcionamento no ano de **2024**, sendo o quadro possível de alterações excepcionais, para suprir a demanda.

**Art. 22** Caso apareçam vagas em substituição nas unidades escolares em qualquer função, após o início do ano letivo serão preenchidas pela SME de acordo com a orientação prevista na legislação do Tribunal de Contas TCE, na Lei Orgânica e demais leis complementares em vigência.

**§ 1º** - A SME durante o ano letivo de 2024 a qualquer momento analisará as demandas das unidades escolares e reorganizará profissionais para suprir a necessidade da escola, sendo por redução ou aumento de número de alunos, fator que altera as turmas na unidade.

**Art.23** Para fins de atribuição da Sala de recursos as turmas serão compostas de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze) alunos, demandas comprovadas no ato da matrícula em continuidade para 2024 na rede municipal nas unidades Escola Municipal Jardim Califórnia, Escola Municipal Presidente Costa e Silva e Escola Municipal Maria das Graças Calmon Requena.

**Art. 24** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Contagem de Pontos e Atribuições de classes e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades educacionais e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a SME para conhecimento, análise e parecer.

**Art. 25** A inobservância pela direção e secretário escolar, do disposto nesta portaria, poderá incorrer em responsabilização conforme legislação vigente.

**Art. 26** Caberá à SME através do Departamento de Recursos Humanos/Jurídico/SME acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 27** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, salvo alterações de lei, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 06 de novembro de 2023.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

Portaria GP nº005/2021

#### **ANEXO I**

**DISTRIBUIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.****Escolas com etapa exclusiva de educação infantil - CRECHE**

| Educação Infantil            | Turmas                      | Nº de Coordenadores |
|------------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Unidade de Creche            | 06 a 12 creche              | 1                   |
|                              | 13 a 20 creche              | 2                   |
| Creche com Pré Escola        | 10 a 20 Creche e Pré escola | 2                   |
| Educação Infantil Pré Escola | 06 a 09                     | 1                   |
|                              | 10 a 15                     | 2                   |

Obs. As turmas consideradas serão com atendimento presencial regular.

**Anexo I – A****Escolas com etapa mistas urbanas**

| Etapas de Ensino                     | Turmas  | Nº de Coordenadores |
|--------------------------------------|---------|---------------------|
| Pré escola                           | 04 a 08 | 1                   |
| Ensino Fundamental                   | 09 a 18 | 1                   |
| Ensino Fundamental com turmas anexas | 03 a 08 | 1                   |
| Educação do Campo                    | 04 a 10 | 1                   |

**Anexo I - B**

Para as unidades Escolares **da Educação do Campo** - Compartilhada a função de Coordenador Pedagógico será composto conforme quadro abaixo.

| Escola do Campo Compartilhadas                                       | Número de Alunos            | Nº de Coordenadores |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------------|
|                                                                      | Mais de 160 alunos          | 1                   |
| Escola do Campo com Gestão Centralizada na SME do Ensino fundamental | Mais de 100 alunos          | 1                   |
|                                                                      | Salas Anexas até 100 alunos | 1                   |

**\*Observação: O atendimento pedagógico das turmas anexas da Educação Infantil e Ensino Fundamental será realizado pela Coordenação da SME.**

**ANEXO II****Distribuição do Técnico Administrativo Educacional por funcionamento das escolas de Educação Básica**

| Critérios para Dimensionamento para <b>escolas mistas</b> Pré Escola e Ensino Fundamental na função de Administração Escolar e Multimeio Didático. |              |                |            |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|------------|-------|
| Categoria                                                                                                                                          | Nº de Alunos | Administrativo | Secretário | Total |
| A                                                                                                                                                  | Até 200      | 01             | -          | 01    |
| B                                                                                                                                                  | 201 a 430    | 02             | -          | 02    |

**ANEXO II-A**

| Critérios para Dimensionamento para escolas que atendem exclusivamente <b>Educação Infantil – Creche e Pré Escola</b> |              |                |            |       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|------------|-------|
| Categoria                                                                                                             | Nº de Alunos | Administrativo | Secretário | Total |
| A                                                                                                                     | 100 a 400    | 01             | *          | 01    |

**ANEXO II-B-SME**

| Critérios para Dimensionamento para atender as 7 (sete) Escolas do/no Campo Centralizada na SME para função de Secretário Escolar. |              |                        |            |       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------|------------|-------|
| Categoria                                                                                                                          | Nº de Alunos | Técnico Administrativo | Secretário | Total |
| A                                                                                                                                  | Mais de 100  | 01                     | *          | 01    |

-\* A função de dedicação exclusiva Secretário Escolar será escolhido pelo diretor escola

e nomeado pela SME, dos anexos II, II-A.

**ANEXO II – C/SME**

| Critérios para Dimensionamento a SME para desenvolvimento das atividades administrativas da educação.                   |                        |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------|
| Setores                                                                                                                 | Técnico Administrativo | Total |
| Setor Merenda Escolar                                                                                                   | 01                     | 01    |
| Setor Transporte Escolar                                                                                                | 01                     | 01    |
| Secretário escolar do Campo e Programas ADM Escolar das escolas                                                         | 01                     | 01    |
| Assessoramento-Políticas Educacionais Monitoramento e Execução de Programas Educacionais Federais, Estadual e Municipal | 01                     | 01    |
| Administrativo - Recursos Humanos                                                                                       | 02                     | 02    |
| Setor Patrimonial                                                                                                       |                        |       |
| Administrativo – Execução Financeira/Compras                                                                            | 01                     | 01    |
| Nutricionista                                                                                                           | -                      | 01    |
| Psicóloga                                                                                                               | -                      | 01    |
| Assistente Social                                                                                                       | -                      | 01    |

**ANEXO III**

**Distribuição do Apoio Administrativo Educacional - nutrição e infraestrutura, por funcionamento das escolas de Educação Básica**

| DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL  |          |
|-----------------------------------------|----------|
| Classificação da Unidade Ensino Parcial | Nutrição |
| Até 3 turmas por turno                  | 01       |
| De 5 até 15 turmas por turno            | 02       |

| DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL CRECHE |                |                              |
|-----------------------------------------------|----------------|------------------------------|
| Classificação da Unidade Ensino Parcial       | Infraestrutura | Infraestrutura intermediária |
| Até 5 turmas por turno                        | 02             | 0                            |
| De 6 até 15 turmas por turno                  | 02             | 01                           |

| DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL PRÉ ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL |                |                               |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------|
| Classificação da Unidade Ensino Parcial                                | Infraestrutura | Infraestrutura Intermediária* |
| Até 3 turmas por turno                                                 | 01             | 01                            |
| De 4 até 09 turmas por turno                                           | 02             | 01                            |
| De 10 até 15 turmas por turno                                          | 03             | **                            |

**Observação:**\* O horário de trabalho do Apoio Administrativo Educacional- Infraestrutura Intermediária será entre o período matutino e vespertino (9h as 15h).

**ANEXO III A**

| DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL                   |                            |
|----------------------------------------------------------|----------------------------|
| Classificação da Unidade com atendimento Ensino Integral | Nutrição                   |
| De 10 a 15 turmas por turno em Período Integral          | 03 (considerar o lactário) |
| DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL                   |                            |
| Classificação da Unidade com atendimento Ensino Integral | Infraestrutura             |
| De 10 a 15 turmas por turno em Período Integral          | 03 (considerar lavanderia) |

**ANEXO III – B****Para as Escolas Educação Básica compartilhadas no campo**

| DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL        |          |                |
|---------------------------------------------------------|----------|----------------|
| Unidades com número de alunos inferior a 200 (duzentos) | NUTRIÇÃO | INFRAESTRUTURA |
|                                                         | 01       | 01             |

**ANEXO IV****Distribuição Técnico de Desenvolvimento Infantil/Apoio Administrativo Educacional – Auxiliar de professor, por funcionamento das escolas de Educação Básica**

| Critérios para Dimensionamento por Turmas nas Creches |                                       |                       |                              |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|------------------------------|
| Classificação da Turma                                | Período com professor regente em sala | Quando turma Integral | Período oposto sem professor |
| 0 - 1 ano                                             | 01                                    | 02                    |                              |
| 1 a 3 anos                                            | 01                                    | 02                    |                              |

**ANEXO V****Ficha de Pontuação Atribuição de Classes do professor efetivo-zona urbana-2023/2024**

| <b>1. Dados Pessoais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------|------------------------|--|-----------|-------------|--------|----|------------|-----------|----------------------|----|------|----------|------------------------|--|--|----------------|------------------------|
| Nome do Servidor (a): _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            | Dt Nasc: ____/____/____ |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| End. _____ nº _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| Complemento: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            | Bairro: _____           |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| Telef: Res: _____ Cel.: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            | e-mail: _____           |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| Matrícula: _____ RG: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            | Exp: _____ UF: _____    |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| Dt Exp.: ____/____/____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            | CPF: _____              |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| Escola: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| Habilitação de Concurso: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| Jornada de Trabalho: 30 horas semanais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| <b>POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| a. ( ) SIM b. ( ) NÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO: _____ Horas / semanais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| <b>2. Opção de Inscrição para Atribuição em:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| ( ) Educação Infantil ( ) Ensino Fundamental de 1º ao 3º ano                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| ( ) Sala de Recursos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| <b>2.1 Opção de atribuir Horas Excedentes conforme Lei Municipal nº 2.638 de 10 de março de 2017.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| Tem interesse em atribuir Horas Excedentes quando possível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| ( ) Sim ( ) Não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| <b>3. Número de pontos obtidos pelo professor:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| <b>DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)- mediante documento comprobatório.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |                         |                        |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>CRITÉRIOS</th> <th>INDICADORES</th> <th>Pontos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>a.</td> <td>Pós Gradu-</td> <td>Doutorado</td> <td>80,0(oitenta) pontos</td> </tr> <tr> <td>b.</td> <td>ação</td> <td>Mestrado</td> <td>60,0 (sessenta) pontos</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Especialização</td> <td>40,0 (quarenta) pontos</td> </tr> </tbody> </table> |            |                         |                        |  | CRITÉRIOS | INDICADORES | Pontos | a. | Pós Gradu- | Doutorado | 80,0(oitenta) pontos | b. | ação | Mestrado | 60,0 (sessenta) pontos |  |  | Especialização | 40,0 (quarenta) pontos |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | CRITÉRIOS  | INDICADORES             | Pontos                 |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| a.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Pós Gradu- | Doutorado               | 80,0(oitenta) pontos   |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
| b.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ação       | Mestrado                | 60,0 (sessenta) pontos |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            | Especialização          | 40,0 (quarenta) pontos |  |           |             |        |    |            |           |                      |    |      |          |                        |  |  |                |                        |

|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                                                               |                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                               | Licenciatura                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Pedagogia  | 30,0 (trinta) pontos                                          |                                                             |
| c.                                                                                                                                                            | Nível Médio                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Magistério | 10,0 (dez) pontos                                             |                                                             |
| 4. DO TEMPO DE SERVIÇO - mediante documento comprobatório- considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SME. |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                                                               |                                                             |
| a.                                                                                                                                                            | Para cada mês de efetivo exercício prestado na Rede Municipal de Educação de Juara.                                                                                                                                                                                                           |            | 0,1 (décimo) por mês                                          |                                                             |
| 5. Da jornada de trabalho no ano vigente.                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                                                               |                                                             |
| a.                                                                                                                                                            | Curso de Formação Continuada/Aperfeiçoamento Profissional da rede pública municipal de ensino, conforme Portaria nº 031/2023, com apresentação de certificado/declaração do ano vigente.                                                                                                      |            | 100%                                                          | 10 (dez) pontos                                             |
|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            | 90%                                                           | 8 (oito) pontos                                             |
|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            | 75%                                                           | 6 (seis) pontos                                             |
| b.                                                                                                                                                            | Por participação no3º Seminário da Educação Municipal de Juara MT: Práticas, Interações e intervenções pedagógicas no contexto da Educação Infantil e da Alfabetização: tecendo redes de aprendizagem.                                                                                        |            | 100 %<br>12h                                                  | 8 (oito) pontos                                             |
|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            | 75 %<br>9h                                                    | 5 (cinco) pontos                                            |
| c.                                                                                                                                                            | Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns e comitês educacionais                                                                                                                                                                                               |            | 1,0 (um) ponto                                                |                                                             |
| 6. Qualificação profissional complementar/formação continuada                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                                                               |                                                             |
| a.                                                                                                                                                            | Cursos de aperfeiçoamento presencial e ou on-line, na área da educação, ofertados por Instituições de Ensino Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC e órgãos vinculados a educação. Máximo 3,0 (três) pontos. Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos incluindo ano vigente. |            | 0,5 (meio), ponto para 40 horas                               |                                                             |
|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                                                               |                                                             |
| b.                                                                                                                                                            | Publicação Científica, com o parecer do Conselho Editorial com limite de 3,0 (três) pontos. Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente.                                                                                                                                       |            | Livros (completo e ou capítulo);                              | 1,0 (um), ponto p/ cada livro.                              |
|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            | Artigo completo em periódicos online com ISSN ou ISBN.        | 0,5 (meio) ponto para cada certificado.                     |
|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            | Texto: Pôster/ banner, resumo expandido, em revista ou jornal | 0,5 (meio) ponto para cada p/ cada pôster/banner ou resumo. |
| c.                                                                                                                                                            | Participação em eventos, Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais e Estaduais na área da educação. Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente, com limite máximo de 3,0 (três) pontos na somatória total do tópico C.                                           |            |                                                               |                                                             |
| 1                                                                                                                                                             | Palestra                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                        |                                                             |
| 2                                                                                                                                                             | Apresentação/Exposição de Pôster/banner                                                                                                                                                                                                                                                       |            | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                        |                                                             |
| 3                                                                                                                                                             | Comunicação Oral/Relato experiência                                                                                                                                                                                                                                                           |            | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                        |                                                             |
| 4                                                                                                                                                             | Minicurso/oficinas                                                                                                                                                                                                                                                                            |            | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                        |                                                             |
| 7. Total de pontos obtidos                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                                                               |                                                             |
| 8. Em caso de empate                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                                                               |                                                             |
| a                                                                                                                                                             | Maior Titulação                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                                                               |                                                             |
| b                                                                                                                                                             | Maior tempo de serviço                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |                                                               |                                                             |
| c                                                                                                                                                             | Maior idade                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |                                                               |                                                             |
| 9.Total de pontos obtidos p/desempate                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                                                               |                                                             |

**Obs.:** - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

Atribuição será de acordo com a classificação, porém respeitando ainda a ordem de prioridade para atuar na educação básica da rede municipal de ensino Sessão Pública.

Assinatura do (a) Assinatura do (a) Professor (a) Responsável pela Atribuição na

Juara \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

#### Ficha de Pontuação Atribuição de Classes do Professor Efetivo – Escolas do Campo-2023/2024

| <b>1. Dados Pessoais:</b>                                                                                                                                          |                              |           |             |        |  |  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-------------|--------|--|--|--|
| Nome do Servidor (a): _____                                                                                                                                        | Dt Nasc: ____/____/____      |           |             |        |  |  |  |
| End. _____                                                                                                                                                         | nº _____                     |           |             |        |  |  |  |
| Complemento: _____                                                                                                                                                 | Bairro: _____                |           |             |        |  |  |  |
| Telef: Res: _____                                                                                                                                                  | Cidade: Juara CEP:78.575-000 |           |             |        |  |  |  |
| Matrícula: _____                                                                                                                                                   | RG: _____                    |           |             |        |  |  |  |
| Exp: _____                                                                                                                                                         | UF: _____                    |           |             |        |  |  |  |
| Dt Exp.: ____/____/____                                                                                                                                            | CPF: _____                   |           |             |        |  |  |  |
| Escola: _____                                                                                                                                                      |                              |           |             |        |  |  |  |
| Habilitação de Concurso: _____                                                                                                                                     |                              |           |             |        |  |  |  |
| Jornada de Trabalho : 30 horas semanais                                                                                                                            |                              |           |             |        |  |  |  |
| POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?                                                                                                                                 |                              |           |             |        |  |  |  |
| a. ( ) SIM b. ( ) NÃO                                                                                                                                              |                              |           |             |        |  |  |  |
| TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO                                                                                                                                      |                              |           |             |        |  |  |  |
| <b>2. Opção de inscrição para atribuição em</b>                                                                                                                    |                              |           |             |        |  |  |  |
| Educação Infantil                                                                                                                                                  |                              |           |             |        |  |  |  |
| ( ) Pré I , Pré II (quando turmas completas) ( ) Salas multi/educação infantil                                                                                     |                              |           |             |        |  |  |  |
| Ensino Fundamental                                                                                                                                                 |                              |           |             |        |  |  |  |
| ( ) Ciclo de alfabetização 1º, 2º e 3º ano, (quando turmas completas)                                                                                              |                              |           |             |        |  |  |  |
| ( ) 4º ano e 5º ano, (quando turmas completas) turmas no mesmo turno                                                                                               |                              |           |             |        |  |  |  |
| ( ) Salas multiano anos iniciais de 1º ao 5º ano (por número incompletos para formação de turmas)                                                                  |                              |           |             |        |  |  |  |
| 2.1 Opção de atribuir Horas Excedentes conforme Lei Municipal nº 2.638 de 10 de março de 2017.                                                                     |                              |           |             |        |  |  |  |
| Tem interesse em atribuir Horas Excedentes quando possível.                                                                                                        |                              |           |             |        |  |  |  |
| ( ) Sim ( ) Não                                                                                                                                                    |                              |           |             |        |  |  |  |
| <b>3. Número de pontos obtidos:</b>                                                                                                                                |                              |           |             |        |  |  |  |
| <b>DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO</b> (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuação)- mediante documento comprobatório                  |                              |           |             |        |  |  |  |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>CRITÉRIOS</th> <th>INDICADORES</th> <th>Pontos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3"> </td> </tr> </tbody> </table> |                              | CRITÉRIOS | INDICADORES | Pontos |  |  |  |
| CRITÉRIOS                                                                                                                                                          | INDICADORES                  | Pontos    |             |        |  |  |  |
|                                                                                                                                                                    |                              |           |             |        |  |  |  |

|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         |                                                              |                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| a.                                                                                                                                                            | Pós Graduação                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Doutorado                                                                                                                                               | 80,0(oitenta) pontos                                         |                                                             |
| b.                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Mestrado                                                                                                                                                | 60,0 (sessenta) pontos                                       |                                                             |
|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Especialização                                                                                                                                          | 40,0 (quarenta) pontos                                       |                                                             |
|                                                                                                                                                               | Licenciatura                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Pedagogia                                                                                                                                               | 30,0 (trinta) pontos                                         |                                                             |
| c.                                                                                                                                                            | Nível Médio                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Magistério                                                                                                                                              | 10,0 (dez) pontos                                            |                                                             |
| 4. DO TEMPO DE SERVIÇO - mediante documento comprobatório- considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SME. |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         |                                                              |                                                             |
| a.                                                                                                                                                            | Para cada mês de efetivo exercício prestado na Rede Municipal de Educação de Juara.                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                         |                                                              | 0,1 (décimo)por mês                                         |
| 5. Da jornada de trabalho no ano vigente.                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         |                                                              |                                                             |
| a.                                                                                                                                                            | Curso de Formação Continuada/Aperfeiçoamento Profissional da rede pública municipal de ensino, conforme Portaria nº 031/2023, com apresentação de certificado/declaração do ano vigente.                                                                                                      |                                                                                                                                                         | 100%                                                         | 10 (dez) pontos                                             |
| 90%                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         | 8 (oito) pontos                                              |                                                             |
| 75%                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         | 6 (seis) pontos                                              |                                                             |
| b.                                                                                                                                                            | Por participação no 3º Seminário da Educação Municipal de Juara MT: Práticas, Interações e intervenções pedagógicas no contexto da Educação Infantil e da Alfabetização: tecendo redes de aprendizagem.                                                                                       |                                                                                                                                                         | 100 %<br>12h                                                 | 8 (oito) pontos                                             |
| 75 %<br>9h                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         | 5 (cinco) pontos                                             |                                                             |
| c.                                                                                                                                                            | Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns e comitês educacionais                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         |                                                              | 1,0 (um) ponto                                              |
| 6. Qualificação profissional complementar/formação continuada                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         |                                                              |                                                             |
| a.                                                                                                                                                            | Cursos de aperfeiçoamento presencial e ou on-line, na área da educação, ofertados por Instituições de Ensino Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC e órgãos vinculados a educação. Máximo 3,0 (três) pontos. Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos incluindo ano vigente. |                                                                                                                                                         |                                                              | 0,5 (meio), ponto para 40 horas                             |
| b.                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Publicação Científica, com o parecer do Conselho Editorial com limite de 3,0 (três) pontos. Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente. | Livros (completo e ou capítulo);                             | 1,0 (um), ponto p/ cada livro.                              |
|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         | Artigo completo em periódicos online com ISSN ou ISBN.       | 0,5 (meio) ponto para cada certificado.                     |
|                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         | Texto: Pôster/banner, resumo expandido, em revista ou jornal | 0,5 (meio) ponto para cada p/ cada pôster/banner ou resumo. |
| c.                                                                                                                                                            | Participação em eventos, Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais e Estaduais na área da educação. Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente, com limite máximo de 3,0 (três) pontos na somatória total do tópico C.                                           |                                                                                                                                                         |                                                              |                                                             |
| 1                                                                                                                                                             | Palestra                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                         |                                                              | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                      |
| 2                                                                                                                                                             | Apresentação/Exposição de Pôster/banner                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                         |                                                              | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                      |
| 3                                                                                                                                                             | Comunicação Oral/Relato experiência                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                         |                                                              | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                      |
| 4                                                                                                                                                             | Minicurso/oficinas                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                         |                                                              | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                      |
| 7. Total de pontos obtidos                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         |                                                              |                                                             |
| 8. Em caso de empate                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         |                                                              |                                                             |
| a                                                                                                                                                             | Maior Titulação                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         |                                                              |                                                             |
| b                                                                                                                                                             | Maior tempo de serviço                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                         |                                                              |                                                             |
| c                                                                                                                                                             | Maior idade                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                         |                                                              |                                                             |
| 9.Total de pontos obtidos p/desempate                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                         |                                                              |                                                             |

**Obs.:** - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

Atribuição será de acordo com a classificação, porém respeitando ainda a ordem de prioridade para atuar na educação básica da rede municipal de ensino Sessão Pública.

Assinatura do (a) Assinatura do (a) Responsável Professor (a) pela Atribuição

Juara \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**Ficha de Pontos Regime/Jornada De Trabalho do Servidor do Cargo de Técnico Administrativo Educacional – Efetivo 2023/2024**

|                                                                                                                                                   |                                     |                           |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|------------------------|
| <b>1. Dados Pessoais:</b>                                                                                                                         |                                     |                           |                        |
| Nome do Servidor (a): _____                                                                                                                       |                                     | Dt. Nasc: ____/____/____  |                        |
| End. _____                                                                                                                                        |                                     | nº _____                  |                        |
| Complemento: _____                                                                                                                                |                                     | Bairro: _____             |                        |
| Cidade: Juara CEP:78.575-000                                                                                                                      |                                     |                           |                        |
| Telef. Res: _____                                                                                                                                 |                                     | Cel.: _____               |                        |
| e-mail: _____                                                                                                                                     |                                     |                           |                        |
| Matrícula: _____                                                                                                                                  |                                     | RG: _____                 |                        |
| Exp: _____                                                                                                                                        |                                     | UF: _____                 |                        |
| DT Exp.: ____/____/____                                                                                                                           |                                     | CPF: _____                |                        |
| Escola: _____                                                                                                                                     |                                     |                           |                        |
| Habilitação: Concurso: _____                                                                                                                      |                                     |                           |                        |
| Regime de Jornada de Trabalho: 30 horas semanais                                                                                                  |                                     |                           |                        |
| Função: _____                                                                                                                                     |                                     |                           |                        |
| <b>POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?</b>                                                                                                         |                                     |                           |                        |
| a ( ) SIM b. ( ) NÃO                                                                                                                              |                                     |                           |                        |
| TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO                                                                                                                     |                                     |                           |                        |
| <b>2. Números de pontos obtidos pelo profissional:</b>                                                                                            |                                     |                           |                        |
| <b>DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)- mediante documento comprobatório</b> |                                     |                           |                        |
| <b>Critérios</b>                                                                                                                                  | <b>Indicadores</b>                  | <b>Pontos</b>             |                        |
| a.                                                                                                                                                | Pós Graduação                       | Doutorado                 | 80,0 (oitenta) pontos  |
|                                                                                                                                                   |                                     | Mestrado                  | 60,0 (sessenta) pontos |
|                                                                                                                                                   |                                     | Especialização            | 40,0 (quarenta) pontos |
| b.                                                                                                                                                | Ensino Superior                     | Licenciatura              | 30,0 (trinta) pontos   |
| c.                                                                                                                                                | Curso Profissionalizante Específico | Arara Azul, Profucionário | 20,0 (vinte) pontos    |
| d.                                                                                                                                                | Ensino Médio                        | Propedêutico-/Magistério  | 10,0 (dez) pontos      |

|                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>3.DO TEMPO DE SERVIÇO - mediante documento comprobatório- considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SME.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                             |
| a.                                                                                                                                                                  | Para cada mês de efetivo exercício prestado na Rede Municipal de Educação de Juara.                                                                                                                                                                                                           | 0,1 (um décimo) por mês                                       |                                                             |
| <b>4. DA JORNADA DE TRABALHO DO ANO VIGENTE</b>                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                             |
| a.                                                                                                                                                                  | Curso de Formação Continuada/Aperfeiçoamento Profissional da rede pública municipal de ensino, conforme Portaria nº 031/2023, com apresentação de certificado/declaração do ano vigente.                                                                                                      | 100%                                                          | 10 (dez) pontos                                             |
|                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 90%                                                           | 8 (oito) pontos                                             |
|                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 75%                                                           | 6 (seis) pontos                                             |
| b.                                                                                                                                                                  | Por participação no 3º Seminário da Educação Municipal de Juara MT: Práticas, Interações e intervenções pedagógicas no contexto da Educação Infantil e da Alfabetização: tecendo redes de aprendizagem.                                                                                       | 100 %<br>12h                                                  | 8 (oito) pontos                                             |
|                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 75 %<br>9h                                                    | 5 (cinco) pontos                                            |
| c.                                                                                                                                                                  | Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns, GT – PDDE Interativo e comitês educacionais                                                                                                                                                                         |                                                               | 1,0 (um) ponto                                              |
| <b>5. Qualificação profissional complementar</b>                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                             |
| a.                                                                                                                                                                  | Cursos de aperfeiçoamento presencial e ou on-line, na área da educação, ofertados por Instituições de Ensino Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC e órgãos vinculados a educação. Máximo 3,0 (três) pontos. Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos incluindo ano vigente. |                                                               | 0,5 (meio), ponto para 40 horas                             |
| b.                                                                                                                                                                  | Publicação Científica, com o parecer do Conselho Editorial com limite de 3,0 (três) pontos. Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente.                                                                                                                                       | Livros (completo e ou capítulo);                              | 1,0 (um), ponto p/ cada livro.                              |
|                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Artigo completo em periódicos online com ISSN ou ISBN.        | 0,5 (meio) ponto para cada certificado.                     |
|                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Texto: Pôster/ banner, resumo expandido, em revista ou jornal | 0,5 (meio) ponto para cada p/ cada pôster/banner ou resumo. |
| c.                                                                                                                                                                  | Participação em eventos, Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais e Estaduais na área da educação. Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente, com limite máximo de 3,0 (três) pontos na somatória total do tópico C.                                           |                                                               |                                                             |
| 1                                                                                                                                                                   | Palestra                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                               | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                      |
| 2                                                                                                                                                                   | Apresentação/Exposição de Pôster/banner                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                               | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                      |
| 3                                                                                                                                                                   | Comunicação Oral/Relato experiência                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                               | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                      |
| 4                                                                                                                                                                   | Minicurso/oficinas                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                               | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                      |
| <b>6.ESPECÍFICO PARA ÁREA A QUE CONCORREM, mediante documento comprobatório</b>                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                             |
| a.                                                                                                                                                                  | Curso básico de informática                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                               | 2,0 (dois) pontos                                           |
| 7.                                                                                                                                                                  | <b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                               |                                                             |
| <b>8. EM CASO DE EMPATE</b>                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                             |
| a                                                                                                                                                                   | Maior Titulação                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                             |
| b                                                                                                                                                                   | Maior tempo de serviço                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                               |                                                             |
| c                                                                                                                                                                   | Maior idade                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                               |                                                             |
| <b>9.TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:</b>                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                               |                                                             |

**Obs.:** - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do (a) Servidor (a) Assinatura do (a)

Responsável pela Atribuição

Juara \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

# FICHA DE PONTOS REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR DO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NAS FUNÇÕES DE INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO 2023/2024

|                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>1. Dados Pessoais:</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |
| Nome do Servidor (a): _____                                                                                                                                                                                                                                                 | Dt. Nasc: ____/____/____                                |
| End. _____ nº _____                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                         |
| Complemento: _____ Bairro: _____                                                                                                                                                                                                                                            | Cidade: _____ CEP:78.575-000                            |
| Telef: Res: _____ Cel.: _____                                                                                                                                                                                                                                               | e-mail: _____                                           |
| Matricula: _____ RG: _____                                                                                                                                                                                                                                                  | Exp: _____ UF: _____ Dt Exp.: ____/____/____ CPF: _____ |
| Escola: _____                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         |
| Habilitação: Concurso: _____                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| Regime de Jornada de Trabalho: 30 horas semanais                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |
| Função: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <input type="checkbox"/> AAE – Nutrição <input type="checkbox"/> AAE – Infraestrutura<br>1. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?<br>a <input type="checkbox"/> NÃO b. <input type="checkbox"/> SIM<br>TIPO: <input type="checkbox"/> PÚBLICO <input type="checkbox"/> PRIVADO |                                                         |
| <b>2. OPÇÃO de ATRIBUIÇÃO MOTIVO READAPTAÇÃO PERMANENTE (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PORTARIA ATUALIZADA)</b>                                                                                                                                                                  |                                                         |
| <input type="checkbox"/> Servidor em readaptação permanente deverá atribuir em segundo momento na SME em funções organizadas de acordo com as leis municipais LC 068/2009 , LC 028/2007 e demais leis em vigência.                                                          |                                                         |
| <b>3. Número de pontos obtidos pelo profissional:</b>                                                                                                                                                                                                                       |                                                         |
| <b>DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO:</b> (Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuá-lo)- mediante documento comprobatório.                                                                                                                         |                                                         |
| <b>CRITÉRIOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>INDICADORES PONTOS</b>                               |



|                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--|
| a.                                                                                                                                                                 | Ensino Médio                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Curso Profissionalizante - Arara Azul, Pro funcionário       | 30 (trinta) pontos                                          |  |
|                                                                                                                                                                    | Ensino Médio                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Não Profissionalizante                                       | 20 (vinte) pontos                                           |  |
|                                                                                                                                                                    | Ensino Fundamental                                                                                                                                                                                                                                                                            | Ensino Fundamental                                           | 10 (dez) pontos                                             |  |
| 4 - DO TEMPO DE SERVIÇO: AAE (mediante documento comprobatório) considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SME. |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |  |
| a.                                                                                                                                                                 | Para cada mês de efetivo exercício prestado na Rede Municipal de Educação de Juara.                                                                                                                                                                                                           |                                                              | 0,1 (um décimo) por mês                                     |  |
| 5. DA JORNADA DE TRABALHO DO ANO VIGENTE                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |  |
| a.                                                                                                                                                                 | Curso de Formação Continuada/Aperfeiçoamento Profissional da rede pública municipal de ensino, conforme Portaria nº 031/2023, com apresentação de certificado/declaração do ano vigente.                                                                                                      | 100%                                                         | 10 (dez) pontos                                             |  |
|                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 90%                                                          | 8 (oito) pontos                                             |  |
|                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 75%                                                          | 6 (seis) pontos                                             |  |
| b.                                                                                                                                                                 | Por participação no 3º Seminário da Educação Municipal de Juara MT: Práticas, Interações e intervenções pedagógicas no contexto da Educação Infantil e da Alfabetização: tecendo redes de aprendizagem.                                                                                       | 100%<br>12h                                                  | 8 (oito) pontos                                             |  |
|                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 75%<br>9h                                                    | 5 (cinco) pontos                                            |  |
| c.                                                                                                                                                                 | Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns, GT – PDDE Interativo e comitês educacionais                                                                                                                                                                         |                                                              | 1,0 (um) ponto                                              |  |
| 6. Qualificação profissional complementar                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |  |
| a.                                                                                                                                                                 | Cursos de aperfeiçoamento presencial e ou on-line, na área da educação, ofertados por Instituições de Ensino Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC e órgãos vinculados a educação. Máximo 3,0 (três) pontos. Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos incluindo ano vigente. |                                                              | 0,5 (meio), ponto para 40 horas                             |  |
| b.                                                                                                                                                                 | Publicação Científica, com o parecer do Conselho Editorial com limite de 3,0 (três) pontos. Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente.                                                                                                                                       | Livros (completo e ou capítulo);                             | 1,0 (um), ponto p/ cada livro.                              |  |
|                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Artigo completo em periódicos online com ISSN ou ISBN.       | 0,5 (meio) ponto para cada certificado.                     |  |
|                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Texto: Pôster/banner, resumo expandido, em revista ou jornal | 0,5 (meio) ponto para cada p/ cada pôster/banner ou resumo. |  |
| c.                                                                                                                                                                 | Participação em eventos, Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais e Estaduais na área da educação. Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente, com limite máximo de 3,0 (três) pontos na somatória total do tópico C.                                           |                                                              |                                                             |  |
| 1                                                                                                                                                                  | Palestra                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                              | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                      |  |
| 2                                                                                                                                                                  | Apresentação/Exposição de Pôster/banner                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                              | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                      |  |
| 3                                                                                                                                                                  | Comunicação Oral/Relato experiência                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                              | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                      |  |
| 4                                                                                                                                                                  | Minicurso/oficinas                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                              | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                      |  |
| 7.APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |  |
| a.                                                                                                                                                                 | Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem). Com limite máximo de 3,0 pontos.                                                                                                                |                                                              | 0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas                            |  |
| 8. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-NUTRIÇÃO ESCOLAR                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |  |
| a.                                                                                                                                                                 | Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos). Com limite máximo de 3,0 pontos.                                                                                                             |                                                              | 0,5 (meio) ponto p/cada 08 horas.                           |  |
| 9.                                                                                                                                                                 | Total de pontos obtidos                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                              |                                                             |  |
| 10. EM CASO DE EMPATE                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |  |
| a                                                                                                                                                                  | Maior Titulação                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |  |
| b                                                                                                                                                                  | Maior tempo de serviço                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                              |                                                             |  |
| c                                                                                                                                                                  | Maior idade                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                              |                                                             |  |
| 11. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS por DESEMPATE                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |  |

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do (a) Servidor (a) Assinatura do (a)

Responsável pela Atribuição

Juara-Mt \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

FICHA DE PONTOS REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR DO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NA FUNÇÃO DE TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL 2023/2024

|                                                                                                            |                          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>1. Dados Pessoais:</b>                                                                                  |                          |
| Nome do Servidor (a): _____                                                                                | Dt. Nasc: ____/____/____ |
| End. _____                                                                                                 | nº _____                 |
| Complemento: _____                                                                                         | Bairro: _____            |
| Cidade: Juara CEP: 78.575-000                                                                              |                          |
| Telef. Res: _____                                                                                          | Cel.: _____              |
| e-mail: _____                                                                                              |                          |
| Matrícula: _____                                                                                           | RG: _____                |
| Exp: _____                                                                                                 | UF: _____                |
| Dt Exp.: ____/____/____                                                                                    | CPF: _____               |
| Escola: _____                                                                                              |                          |
| Habilitação: Concurso: _____                                                                               |                          |
| Regime de Jornada de Trabalho: 30 horas semanais                                                           |                          |
| Função: Técnico Desenvolvimento Infantil                                                                   |                          |
| <b>1.1 POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO?</b>                                                              |                          |
| a ( ) NÃO b. ( ) SIM                                                                                       |                          |
| TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO                                                                              |                          |
| <b>2. OPÇÃO de ATRIBUIÇÃO MOTIVO READAPTAÇÃO PERMANENTE (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PORTARIA ATUALIZADA)</b> |                          |

|                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| ( ) Servidor em readaptação permanente deverá atribuir em segundo momento na SME em funções organizadas de acordo com as leis municipais LC 068/2009 , LC 028/2007 e demais leis em vigência. |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |
| 2.1 Número de pontos obtidos pelo profissional: DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: Considerar a maior titulação, permitir somente o registro de um item e pontuação)- mediante documento comprobatório.   |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |
|                                                                                                                                                                                               | CRITÉRIOS                                                                                                                                                                                                                                                                                     | INDICADORES                                                  | PONTOS                                                      |
| a.                                                                                                                                                                                            | Pós Graduação                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Doutorado                                                    | 80,0 (oitenta) pontos                                       |
| b.                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Mestrado                                                     | 60,0 (sessenta) pontos                                      |
| c.                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Especialização                                               | 40,0 (quarenta) pontos                                      |
|                                                                                                                                                                                               | Ensino Superior                                                                                                                                                                                                                                                                               | Licenciatura                                                 | 30,0 (trinta) pontos                                        |
|                                                                                                                                                                                               | Ensino Médio                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Ensino Médio                                                 | 20,0 (vinte) pontos                                         |
| 3. DO TEMPO DE SERVIÇO: considerar apenas o período de servidor efetivo, a partir do ingresso na Prefeitura Municipal/SME-mediante documento comprobatório                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |
| a.                                                                                                                                                                                            | Para cada mês de serviço prestado na Rede Municipal de Educação de Juara.                                                                                                                                                                                                                     | 0,1 (um décimo) por mês                                      |                                                             |
| 4. DA JORNADA DE TRABALHO DO ANO VIGENTE                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |
| a.                                                                                                                                                                                            | Curso de Formação Continuada/Aperfeiçoamento Profissional da rede pública municipal de ensino, conforme Portaria nº 031/2023, com apresentação de certificado/declaração do ano vigente.                                                                                                      | 100%                                                         | 10 (dez) pontos                                             |
|                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 90%                                                          | 8 (oito) pontos                                             |
|                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 75%                                                          | 6 (seis) pontos                                             |
| b.                                                                                                                                                                                            | Por participação no 3º Seminário da Educação Municipal de Juara MT: Práticas, Interações e intervenções pedagógicas no contexto da Educação Infantil e da Alfabetização: tecendo redes de aprendizagem.                                                                                       | 100 %<br>12h                                                 | 8 (oito) pontos                                             |
|                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 75 %<br>9h                                                   | 5 (cinco) pontos                                            |
| c.                                                                                                                                                                                            | Por participação efetiva/assídua e ativa em Conselhos, Comissões, Fóruns, GT – PDDE Interativo e comitês educacionais                                                                                                                                                                         | 1,0 (um) ponto                                               |                                                             |
| 5. Qualificação profissional complementar                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |
| a.                                                                                                                                                                                            | Cursos de aperfeiçoamento presencial e ou on-line, na área da educação, ofertados por Instituições de Ensino Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC e órgãos vinculados a educação. Máximo 3,0 (três) pontos. Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos incluindo ano vigente. | 0,5 (meio), ponto para 40 horas                              |                                                             |
| b.                                                                                                                                                                                            | Publicação Científica, com o parecer do Conselho Editorial com limite de 3,0 (três) pontos. Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente.                                                                                                                                       | Livros (completo e ou capítulo);                             | 1,0 (um), ponto p/ cada livro.                              |
|                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Artigo completo em periódicos on-line com ISSN ou ISBN.      | 0,5 (meio) ponto para cada certificado.                     |
|                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Texto: Pôster/banner, resumo expandido, em revista ou jornal | 0,5 (meio) ponto para cada p/ cada pôster/banner ou resumo. |
| c.                                                                                                                                                                                            | Participação em eventos, Instituições de Nível Superior, Secretarias Municipais e Estaduais na área da educação. Considerar apenas os últimos 03 anos incluindo ano vigente, com limite máximo de 3,0 (três) pontos na somatória total do tópico C.                                           |                                                              |                                                             |
| 1                                                                                                                                                                                             | Palestra                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                       |                                                             |
| 2                                                                                                                                                                                             | Apresentação/Exposição de Pôster/banner                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                       |                                                             |
| 3                                                                                                                                                                                             | Comunicação Oral/Relato experiência                                                                                                                                                                                                                                                           | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                       |                                                             |
| 4                                                                                                                                                                                             | Minicurso/oficinas                                                                                                                                                                                                                                                                            | 0,5 (meio) ponto para cada certificado                       |                                                             |
| 6.                                                                                                                                                                                            | TOTAL DE PONTOS OBTIDOS                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                              |                                                             |
| 7.                                                                                                                                                                                            | EM CASO DE EMPATE                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                              |                                                             |
| a.                                                                                                                                                                                            | Maior Titulação                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                              |                                                             |
| b.                                                                                                                                                                                            | Maior tempo de serviço                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                              |                                                             |
| c.                                                                                                                                                                                            | Maior idade                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                              |                                                             |
| 8.                                                                                                                                                                                            | TOTAL DE PONTOS OBTIDOS por DESEMPATE                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                              |                                                             |

Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

Assinatura do (a) Servidor (a) Assinatura do (a)

Responsável pela Atribuição

Juara \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

## ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº105/2023 DE 10/11/2023

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 105/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, CONFORME PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.321 DO DIA 18/09/2023.**

Art. 1º - O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado nº004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme de-

terminado no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º - **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

**TECNICO EM ENFERMAGEM**

**AGUAS CLARAS**

**ZONA RURAL**

| Item | Nome                         | Classificação |
|------|------------------------------|---------------|
| 01   | JOSILENE VICENTE DE OLIVEIRA | 02º           |

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documenta-

ção necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 10 de Novembro de 2023

Patrícia Alves da Silva

Coordenadora da Divisão de Contratos

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

**Processo:** Dispensa de Licitação n.º 066/2023.

**Assunto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO CONTAINER E BOMBA DE ABASTECIMENTO COM MARCADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**Interessada:** Secretaria Municipal de Transportes

**Contratada:** BRANORTE FERRAGENS LTDA, inscrita no CPF n. 01.079.739/0001-01, residente na AV Ayrton Senna 273 S Centro, CEP 78575-000 no Município de Juara/MT.

**Valor Global:** R\$ 17.360,00 (dezessete mil trezentos e sessenta reais)

**Vigência:** Fornecimento Imediato.

**RECONHEÇO E RATIFICO** com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 066/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 10 de novembro de 2023.

**Carlos Amadeu Sirena**

**Prefeito do Município**

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 66/2023

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

#### AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 66/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é **AQUISIÇÃO CONTAINER E BOMBA DE ABASTECIMENTO COM MARCADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES** conforme especificações e condições em anexos, a contratada **BRANORTE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CPF n. 01.079.739/0001-01, residente na AV Ayrton Senna 273 S Centro, CEP 78575-000 no Município de Juara/MT.

**Valor Global:** R\$ 17.360,00 (dezessete mil trezentos e sessenta reais)

Juara - MT 10 de novembro de 2023.

**Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena**

**Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município**

**Portaria 056/2023**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA N°004/2023/GS/SME/MT

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N°004/2023/GS/SME/MT

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho dos cargos/funções Técnico Administrativo Educacional, Téc-

nico Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, **Apoio Administrativo Educacional**- Auxiliar de professor pertencentes ao quadro das Unidades Escolares e Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2024** demais providências.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei n.º 9.394/1996, Lei Complementar n.º 28/2007, Lei Complementar n.º 068/2009, Lei 11.494/2007- FUNDEB e do Decreto Federal n.º 6.094/2007, Lei Municipal n.º 1.896, de 13 de dezembro de 2007, Lei Municipal n.º 2.638 de 10 de março de 2017 e Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em consonância com suas alterações, e, leis em vigência.

**Considerando** o Regime de Colaboração Federativa e as Políticas da Secretaria Municipal de Educação de Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

**Considerando** a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos bem como a necessidade de contratação temporária para atendimento as unidades educacionais da rede municipal assegurando o compromisso os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

**RESOLVE:**

### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** Regulamentar processo de atribuição de classes do Professor, bem como do regime/jornada de trabalho dos cargos/funções Técnico Administrativo Educacional, Técnico Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional, **Apoio Administrativo Educacional**- Auxiliar de professor pertencentes ao quadro das Unidades Escolares e Educacionais da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de **2024** demais providências.

**Art. 2º** Para o processo de atribuição serão considerados as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de **2024**, bem como o cumprimento dos parâmetros da Portaria de Composição de Turmas.

**Art. 3º** Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da **Rede Municipal de Ensino**, deverão participar do processo de atribuição nas unidades escolares educacional vinculada a esta secretaria, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, **exceto** os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento saúde ou de interesse particular (por período de 2 anos);

II- servidores cedidos sem ônus para outros órgãos que ainda estiverem em vigência no período de atribuição.

III- servidores cedidos com ônus para outras Secretarias Municipais no ano de **2023**, oficializando a permanência no órgão no ano de **2024**.

**Parágrafo único** - Os profissionais da educação que em **2024** ficarem cedido para outras Secretarias Municipais, e em caso de regresso repentino no decorrer do ano letivo, assumirão as vagas que estão sendo ocupadas com profissionais em contrato temporário, dada ciência oficializada pelo chefe imediato do órgão a SME.

**Art. 4º 13/11/2023** – Constituição da comissão que conduzirá as etapas de contagem de pontos, atribuição e demais processos sendo - **Comissão Escolar e Comissão SME**, em cada esfera de competência sendo seus membros do quadro efetivo da unidade com ressalva ao presidente do CD-CE.

### § 1º - Composição da Comissão Escolar.

I - Diretor (a) da escola;

II - Secretário (a) escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar-CDCE

IV - Profissional da Educação escolhido pelos pares.

**§ 2º**- Composição da **Comissão da SME**, para os processos subsequentes de atribuição será composta da seguinte forma:

I - Secretária Municipal de Educação

II- Representante dos Diretores

III - Chefe do Recursos Humanos da SME

IV – 02 (dois) Representantes- Técnico Administrativo Educacional da SME

**Parágrafo único:** O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho da unidade educacional e SME sendo no mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) membros.

**Art. 5º Mês 10 e 11/2022-** Divulgação nos meios de comunicação da unidade escolar, para todos os profissionais e comunidade escolar os processos abertos conforme normas estabelecidas nas portarias e editais vigentes para conclusão o ano letivo 2023 e organização para 2024 descritos abaixo:

- a. Portaria Rematrícula;
- b. Edital de Coordenador Pedagógico;
- c. Portaria de Férias Coletivas e Composição de Turma;
- d. Portaria de Calendário Escolar;
- e. Portaria de Remoção;
- f. Portaria de Assiduidade;
- g. Portaria de Contagem de Pontos e Atribuição;
- h. Instrução Normativa;
- i. Portaria Sala de Recurso;
- j. Portaria Levantamento Demanda e Matrícula para Creche;
- k. Portaria Pré Matrículas e Confirmação matrícula Pré Escola e Fundamental.

## SEÇÃO II

**Da Atribuição de Classes e Regime da Jornada de Trabalho dos Profissionais Efetivos da Educação para ano letivo de 2024.**

**Art. 6º** O quadro de recursos humanos da Educação Pública Municipal das unidades educacionais será composto conforme prevê a LC nº 068/2009 em consonância com suas alterações.

**Art. 7º 20/12/2023** – Conclusão da documentação administrativa/pedagógica referente à vida acadêmica dos alunos e fechamento do ano letivo de 2024, incluindo diário de classe, documentos avaliativos e Ata de Resultados Finais, a ser encaminhado via ofício ao setor administrativo da SME com cópias dos relatórios finais bem como conclusão do sistema “Ômega”.

## DA ATRIBUIÇÃO

**Art. 8º Após cada etapa de** Atribuição na unidade a direção deverá entregar ao setor de Recursos Humanos/SME por ofício, o quadro de vagas livres e/ou em substituição.

a. Após a entrega do quadro de vagas livres/ ou em substituição no setor de Recursos Humanos/SME não é permitido realizar trocas de turmas, sendo o gestor responsabilizado pelas informações.

**Art. 9º 17/01/2024** -A gestão escolar deverá conferir e cancelar com a SME relação de Turmas com lista de alunos efetivamente matriculados após a primeira etapa escolar. Serão atribuídas somente as turmas completas de acordo com os números de alunos constantes na Portaria de Composição de Turmas:

a. A direção escolar é responsável pela gestão de matrículas por turno, devendo abrir vaga para nova turma somente após fechamento completo da turma em aberto.

## ETAPA NA SME

**Art. 10. 22/01/2024** - Atribuição da jornada de trabalho em todas as escolas e na SME coordenada pelas Comissões:

- a. **8h30 min** - Atribuição para os profissionais TAE e AAE pertencentes ao quadro de efetivos lotados na **SME**.
- b. **14h** - Atribuição para os profissionais pertencentes ao quadro de efetivos lotados nas unidades escolares do **Campo** com gestão centralizada na SME.
- c. **14h-** A direção escolar encaminhará o quadro de profissionais remanescentes da unidade a SME, para continuidade nos demais processos de atribuição.

**Art. 11.** Atribuição jornada de trabalho, organizada e coordenada pela SME acompanhado da gestão da escola, compreenderá etapa específica, a saber:

- I. Profissionais Remanescentes;
- II. Profissionais solicitante de remoção;
- III. Profissionais em readaptação permanente e temporária conforme cronograma abaixo:

**Art. 12.** Para efeito de atribuição de regime jornada de trabalho deverão ser considerados como vaga livre, onde não houver servidor efetivo na respectiva função ou ainda que se encontrem **afastado para interesse particular e em readaptação permanente** amparado nas leis vigentes.

**§ 1º 22/01/2024** - Atribuição para **Apoio Administrativo Educacional nas funções Infraestrutura e Nutrição**.

## Matutino no Polo da UAB

- I. **13h** - Para os profissionais que solicitaram remoção e permuta;
- II. **14h-** Para os profissionais que estão em Readaptação de função permanente e temporária;

**Técnico Administrativo Educacional na função de Técnico Desenvolvimento Infantil e TAE-Administração Escolar.**

## Matutino na SME

- I. **13h** - Para os profissionais que solicitaram remoção e permuta;

## Atribuição para Professores

## Vespertino no Polo da UAB

- I. **15h** Para os professores efetivos **remanescentes**;
- II. **16h** - Para os professores que solicitaram **remoção e permuta**;

**Art. 13.** Para efeito de atribuição de regime jornada de trabalho deverão ser considerados como vaga livre, onde não houver servidor efetivo na respectiva função ou ainda que se encontrem **afastado para interesse particular e em readaptação permanente** amparado nas leis vigentes.

## SEÇÃO III

## Das Disposições Finais

**Art. 14. Para organização do quadro na** atribuição dos professores nas etapas da Educação Básica, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade:

- § 1º – Educação Infantil, Ensino Fundamental nove anos (anos iniciais).
- a. Licenciatura Plena em Pedagogia.
- b. Habilitação de concurso de Magistério.
- c. Licenciatura em áreas do conhecimento em face de concurso.

**Art. 15.** Aos profissionais efetivos que estejam prestando serviços no Órgão Central SME e a ele vinculados UAB, será garantido à pontuação constante na Portaria de Contagem de Pontos e Atribuição.

**Art. 16.** Compete a Secretaria Municipal de Educação regulamentar o processo de atribuição jornada de trabalho das unidades escolares e educacionais da Rede Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham comprometer o processo.

**Art. 17.** Equipe Gestora das unidades escolares educacionais e da SME, que **descumprir as orientações normativas** em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, as prioridades de atuação de acordo com a formação, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e regime da jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e TRANSPARÊNCIA no processo de atribuição, será responsabilizada pelos seus atos na forma das leis em vigência.

**Parágrafo único:** A gestão das unidades educacionais não deverá fazer alteração no que se refere à troca de regência de turma e regime/jornada de trabalho após atribuição. Caso necessário durante o ano letivo será realizado alteração tanto na turma quanto no quadro de recursos humanos das escolas e da SME.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação a qualquer momento poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias e Instrução Normativa, que estabeleçam critérios para o processo da jornada de trabalho, para o ano letivo de 2024 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 19.** A inobservância pela direção e secretário escolar, do disposto nesta Instrução Normativa, poderá incorrer em responsabilização conforme legislação vigente.

**Art. 20.** As Diretrizes Orientadoras das Atividades na rede e na escola a partir do retorno das férias serão encaminhadas através de orientativo complementar específico.

**Art. 21.** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições da escola e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados ao Setor Administrativo da SME.

**Art. 22.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 10 de novembro de 2023.

Fernanda Alves dos Santos Ribas

Secretária Municipal de Educação.

Portaria GP/005/2021

#### DEPARTAMENTO DE LICITACAO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

**Processo:** Dispensa de Licitação n.º 065/2023.

**Assunto:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBA DE ABASTECIMENTO COM MARCADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

**Interessada:** Secretaria Municipal de Cidade

**Contratada:** BRANORTE FERRAGENS LTDA, inscrita no CPF n. 01.079.739/0001-01, residente na AV Ayrton Senna 273 S Centro, CEP 78575-000 no Município de Juara/MT.

**Valor Global:** R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais)

**Vigência:** Fornecimento Imediato.

**RECONHEÇO E RATIFICO** com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 065/2023, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 10 de novembro de 2023.

**Carlos Amadeu Sirena**

**Prefeito do Município**

#### PREV-JUARA PREVJUARA

##### TERMO DE ERRATA

Foi Publicado a Portaria n.º **014/PREVJUARA/2023**, no JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AMM, na data de 22 de agosto de 2023, que concedeu o benefício Pensão por Morte a beneficiária Sra. **Sra. Maria Rita Joaquim de Araujo**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 0421901-5 SEJUSP/MT e CPF sob o n.º 361.385.841-04, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Francisco Nestor de Araujo**, brasileiro, portador da cédula de Identidade n.º 1216504-2 SJ/MT e CPF sob o n.º 420.041.441-49, servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, devidamente registrado pelo **ACORDÃO Nº 1.978/2015** conforme processo administrativo do **PREV-JUARA, n.º 2023.07.00014P, a partir de 26/07/2023**, data do óbito do servidor.

**Onde se Lê:** (...) Portaria n.º **014/PREVJUARA/2023** (...)

**Lêia-se:** (...) Portaria n.º **016/PREVJUARA/2023** (...)

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juara/MT, 10 de novembro de 2023.

**MÁRCIA REGINA FERNANDES DE ARAUJO** Secretária Municipal de Administração

Homologo:

**CARLOS AMADEU SIRENA**

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITACAO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

##### AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE BOMBA DE ABASTECIMENTO COM MARCADOR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE** conforme especificações e condições em anexos, a contratada **BRANORTE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CPF n. 01.079.739/0001-01, residente na AV Ayrton Senna 273 S Centro, CEP 78575-000 no Município de Juara/MT.

**Valor Global:** R\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais)

*Juara - MT 10 de novembro de 2023.*

**Juliany Mara Gouveia de Oliveira Carlos Amadeu Sirena**

**Presidente Comissão Licitação Prefeito do Município**

**Portaria 056/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA**  
**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT - OUTUBRO / 2023**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajuara@hotmail.com

**Balancete De Verificação**  
**Plano PCASP-MT**  
**Atributo: Todos**  
**Outubro / 2023**

| Código              | Contas                                                                   | Saldos Anteriores |            | Movimento à Débito |              | Movimento à Crédito |              | Saldos Atuais |            |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|--------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------|------------|
|                     |                                                                          | Débito            | Crédito    | No Mês             | Até o Mês    | No Mês              | Até o Mês    | Débitos       | Créditos   |
| <b>1</b>            | <b>ATIVO</b>                                                             |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>1.1</b>          | <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                                                  |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>1.1.1</b>        | <b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>                                     |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>1.1.1.1</b>      | <b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL</b>                   |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>1.1.1.1.1</b>    | <b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO</b>    |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| 1.1.1.1.1.02        | CONTA UNICA (F)                                                          | 504,607,84        |            | 511,248,69         | 4,932,900,21 | 471,851,62          | 4,393,145,30 | 544,004,91    |            |
| <b>1.1.5</b>        | <b>ESTOQUES</b>                                                          |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>1.1.5.6</b>      | <b>ALMOXARIFADO</b>                                                      |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>1.1.5.6.1</b>    | <b>ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO</b>                                       |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| 1.1.5.6.1.01        | MATERIAL DE CONSUMO (P)                                                  | 86,454,75         |            | 2,965,92           | 89,420,67    |                     |              | 89,420,67     |            |
| 1.1.5.6.1.07        | MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)                                               | 4,451,23          |            |                    |              |                     |              | 4,451,23      |            |
| <b>1.2</b>          | <b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>                                              |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>1.2.3</b>        | <b>IMOBILIZADO</b>                                                       |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>1.2.3.1</b>      | <b>BENS MOVEIS</b>                                                       |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>1.2.3.1.1</b>    | <b>BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO</b>                                        |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| 1.2.3.1.1.01        | MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)                      | 17,760,66         |            |                    | 20,121,82    |                     | 57,827,96    | 17,760,66     |            |
| 1.2.3.1.1.03        | MOVEIS E UTENSILIOS (P)                                                  | 86,168,23         |            | 8,137,90           | 69,352,88    |                     | 81,303,73    | 94,306,13     |            |
| 1.2.3.1.1.05        | VEICULOS (P)                                                             | 300,673,91        |            |                    |              |                     |              | 300,673,91    |            |
| <b>1.2.3.1.1.99</b> | <b>DEMAIS BENS MOVEIS</b>                                                |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| 1.2.3.1.1.99.08     | BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)                                            | 173,91            |            |                    | 4,626,71     |                     | 10,670,41    | 173,91        |            |
| 1.2.3.1.1.99.99     | OUTROS BENS MOVEIS (P)                                                   | 280,630,90        |            |                    |              |                     | 200,00       | 280,630,90    |            |
| <b>1.2.3.2</b>      | <b>BENS IMOVEIS</b>                                                      |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>1.2.3.2.1</b>    | <b>BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO</b>                                       |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>1.2.3.2.1.99</b> | <b>DEMAIS BENS IMOVEIS</b>                                               |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| 1.2.3.2.1.99.05     | BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)                                           | 547,925,82        |            |                    |              |                     |              | 547,925,82    |            |
| 1.2.3.2.1.99.99     | OUTROS BENS IMOVEIS (P)                                                  | 484,112,31        |            |                    |              |                     |              | 484,112,31    |            |
| <b>1.2.3.8</b>      | <b>(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS</b>                |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>1.2.3.8.1</b>    | <b>(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO</b> |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| 1.2.3.8.1.01        | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)                              |                   | 264,687,62 |                    | 143,435,29   |                     | 77,398,25    |               | 264,687,62 |
| 1.2.3.8.1.02        | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)                             |                   | 12,916,26  |                    |              |                     | 1,435,14     |               | 12,916,26  |
| <b>2</b>            | <b>PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO</b>                                      |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>2.1</b>          | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                                                |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>2.1.1</b>        | <b>OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR</b>  |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>2.1.1.1</b>      | <b>PESSOAL A PAGAR</b>                                                   |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| <b>2.1.1.1.1</b>    | <b>PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO</b>                                    |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |
| 2.1.1.1.1.01        | PESSOAL A PAGAR                                                          |                   |            |                    |              |                     |              |               |            |

Emissão: 10/11/2023 16:56:11

Página 1

Homologado



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajuara@hotmail.com

## Balancete De Verificação

## Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

| Código             | Contas                                                               | Saldo Anterior |           | Movimento à Débito |              | Movimento à Crédito |              | Saldo Atual |           |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|--------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------|-----------|
|                    |                                                                      | Débito         | Crédito   | No Mês             | Até o Mês    | No Mês              | Até o Mês    | Débitos     | Créditos  |
| 2.1.1.1.1.01.01    | SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS                                  |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.1.1.1.01.01.01 | SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)                              |                |           | 277.274,99         | 2.426.233,35 | 277.274,99          | 2.426.233,35 |             |           |
| 2.1.1.4            | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR                                             |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.1.4.1          | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO                                |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.1.4.1.01       | CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR                                        |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.1.4.1.01.01    | CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES                  |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.1.4.1.01.01.01 | CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)              |                |           | 27.563,27          | 261.297,34   | 27.563,27           | 261.297,34   |             |           |
| 2.1.1.4.2          | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS                                  |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.1.4.2.01       | CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)                  |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.1.4.2.01.00    | CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)                  |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.1.4.2.01.00.01 | CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)              |                |           | 27.274,42          | 221.359,02   | 27.274,42           | 221.359,02   |             |           |
| 2.1.3              | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO                          |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.3.1            | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO                |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.3.1.1          | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.3.1.1.01       | FORNECEDORES NACIONAIS                                               |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.3.1.1.01.01    | FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR                                  |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.3.1.1.01.01.01 | FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)                              |                |           | 40.991,19          | 375.692,34   | 41.801,19           | 376.502,34   |             | 810,00    |
| 2.1.3.1.1.01.99    | DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR                                          |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.3.1.1.01.99.01 | DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)                                      |                |           | 60.447,63          | 716.784,92   | 60.447,63           | 716.784,92   |             |           |
| 2.1.8              | DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO                                      |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.8.8            | VALORES RESTITUIVEIS                                                 |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.8.8.1          | VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO                                  |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.8.8.1.01       | CONSIGNACOES                                                         |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.8.8.1.01.03    | ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)                              |                |           | 14.079,04          | 131.626,75   | 14.079,04           | 131.626,75   |             |           |
| 2.1.8.8.1.01.15    | RETCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)                           |                |           | 19.091,33          | 139.845,81   | 19.091,33           | 139.845,81   |             |           |
| 2.1.8.8.1.99       | OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)                                      |                | 41.651,52 | 3.752,45           | 36.139,81    | 10.001,14           | 84.040,02    |             | 47.900,21 |
| 2.1.8.8.2          | VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS                                    |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.8.8.2.01       | CONSIGNACOES - INTRA OFSS                                            |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.8.8.2.01.01    | RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)                   |                |           |                    | 111.222,85   | 15.629,98           | 126.852,83   |             | 15.629,98 |
| 2.1.8.8.2.01.06    | IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)                   |                |           |                    | 244,87       |                     | 244,87       |             |           |
| 2.1.8.8.2.01.08    | ISS (F)                                                              |                | 614,22    | 627,14             | 5.132,78     | 747,04              | 5.866,90     |             | 734,12    |
| 2.1.8.8.3          | VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIAO                            |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.8.8.3.01       | CONSIGNACOES                                                         |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.8.8.3.01.04    | IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)                     |                |           | 33.793,03          | 280.264,84   | 33.793,03           | 280.264,84   |             |           |
| 2.1.8.9            | OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO                                      |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.8.9.1          | OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO                       |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.8.9.1.02       | DIARIAS A PAGAR                                                      |                |           |                    |              |                     |              |             |           |
| 2.1.8.9.1.02.00    | DIARIAS A PAGAR                                                      |                |           |                    |              |                     |              |             |           |

Emissão: 10/11/2023 16:56:11

Página 2

Homologado





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajuara@hotmail.com

## Balancete De Verificação

## Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

| Código             | Contas                                                           | Saldos Anteriores |               | Movimento à Débito |              | Movimento à Crédito |              | Saldos Atuais |               |
|--------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|--------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------|---------------|
|                    |                                                                  | Débito            | Crédito       | No Mês             | Até o Mês    | No Mês              | Até o Mês    | Débitos       | Créditos      |
| 2.1.8.9.1.02.00.01 | DIARIAS A PAGAR (F)                                              |                   |               | 9,050,00           | 125,500,00   | 9,050,00            | 125,500,00   |               |               |
| 2.3                | PATRIMONIO LIQUIDO                                               |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 2.3.7              | RESULTADOS ACUMULADOS                                            |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 2.3.7.1            | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS                                |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 2.3.7.1.1          | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO                 |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 2.3.7.1.1.01       | SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO                              |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 2.3.7.1.1.02       | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES                  | 13,334,694,94     |               |                    | 4,312,503,57 |                     | 4,312,322,47 | 13,334,694,94 |               |
| 2.3.7.1.1.03       | AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES                                 |                   |               |                    |              |                     | 181,10       |               |               |
| 2.3.7.1.2          | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS                   |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 2.3.7.1.2.01       | SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO                              |                   |               |                    | 4,330,338,69 |                     |              |               |               |
| 2.3.7.1.2.02       | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES                  |                   | 14,318,112,41 |                    |              |                     | 4,330,338,69 |               | 14,318,112,41 |
| 2.3.7.1.3          | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO           |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 2.3.7.1.3.02       | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES                  | 19,550,00         |               |                    |              |                     |              | 19,550,00     |               |
| 2.3.7.1.5          | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO       |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 2.3.7.1.5.02       | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES                  |                   | 484,112,31    |                    |              |                     |              |               | 484,112,31    |
| 3                  | VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA                                  |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.1                | PESSOAL E ENCARGOS                                               |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.1.1              | REMUNERACAO A PESSOAL                                            |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.1.1.1            | REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS         |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.1.1.1.1          | REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.1.1.1.1.01       | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS             |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.1.1.1.1.01.01    | VENCIMENTOS E SALARIOS                                           | 1,459,185,85      |               | 205,732,10         | 1,664,917,95 |                     |              | 1,664,917,95  |               |
| 3.1.1.2            | REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS         |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.1.1.2.1          | REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.1.1.2.1.01       | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS             |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.1.1.2.1.01.27    | ADIANTAMENTO PECUNIARIO                                          | 53,065,60         |               |                    | 53,065,60    |                     |              | 53,065,60     |               |
| 3.1.1.2.1.01.31    | SUBSIDIOS                                                        | 634,349,34        |               | 71,542,89          | 705,892,23   |                     |              | 705,892,23    |               |
| 3.1.1.2.1.01.99    | OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS      | 233,734,07        |               | 27,563,27          | 261,297,34   |                     |              | 261,297,34    |               |
| 3.1.9              | OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS   |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.1.9.9            | OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS                                 |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.1.9.9.1          | OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO                  |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.1.9.9.1.02       | OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS             | 194,084,60        |               | 27,274,42          | 221,359,02   |                     |              | 221,359,02    |               |
| 3.3                | USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO                  |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.3.2              | SERVICOS                                                         |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.3.2.1            | DIARIAS                                                          |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.3.2.1.1          | DIARIAS - CONSOLIDACAO                                           |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |
| 3.3.2.1.1.03       | DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS                                | 116,450,00        |               | 9,050,00           | 125,500,00   |                     |              | 125,500,00    |               |
| 3.3.2.2            | SERVICOS TERCEIROS - PF                                          |                   |               |                    |              |                     |              |               |               |

Emissão: 10/11/2023 16:56:11

Página 3

Homologado



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajuara@hotmail.com

## Balancete De Verificação

## Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

| Código          | Contas                                                              | Saldos Anteriores |         | Movimento à Débito |            | Movimento à Crédito |           | Saldos Atuais |          |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|--------------------|------------|---------------------|-----------|---------------|----------|
|                 |                                                                     | Débito            | Crédito | No Mês             | Até o Mês  | No Mês              | Até o Mês | Débitos       | Créditos |
| 3.3.2.2.1       | SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO                              |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.3.2.2.1.38    | DESPESAS COM LOCOMOCAO                                              | 16,152,92         |         | 2,991,43           | 19,144,35  |                     |           | 19,144,35     |          |
| 3.3.2.3         | SERVICOS TERCEIROS - PJ                                             |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.3.2.3.1       | SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO                              |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.3.2.3.1.04    | COMUNICACAO                                                         | 4,361,72          |         | 455,63             | 4,817,35   |                     |           | 4,817,35      |          |
| 3.3.2.3.1.06    | MANUTENCAO E CONSERVACAO                                            | 18,707,61         |         | 3,485,00           | 22,192,61  |                     |           | 22,192,61     |          |
| 3.3.2.3.1.07    | SERVICOS DE APOIO                                                   | 29,215,00         |         | 1,249,90           | 30,464,90  |                     |           | 30,464,90     |          |
| 3.3.2.3.1.08    | SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.          | 40,797,97         |         | 5,735,58           | 46,533,55  |                     |           | 46,533,55     |          |
| 3.3.2.3.1.10    | LOCACOES                                                            | 73,350,00         |         | 7,500,00           | 80,850,00  |                     |           | 80,850,00     |          |
| 3.3.2.3.1.14    | ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES                               | 1,373,47          |         |                    | 1,373,47   |                     |           | 1,373,47      |          |
| 3.3.2.3.1.23    | FESTIVIDADES E HOMENAGENS                                           | 718,00            |         |                    | 718,00     |                     |           | 718,00        |          |
| 3.3.2.3.1.29    | SEGUROS EM GERAL                                                    | 1,578,02          |         |                    | 1,578,02   |                     |           | 1,578,02      |          |
| 3.3.2.3.1.32    | SERVICOS BANCARIOS                                                  | 1,404,91          |         | 165,86             | 1,570,77   |                     |           | 1,570,77      |          |
| 3.3.2.3.1.34    | SERVICOS DE APOIO DO ENSINO                                         | 12,430,00         |         |                    | 12,430,00  |                     |           | 12,430,00     |          |
| 3.3.2.3.1.36    | SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO                                      | 1,000,00          |         |                    | 1,000,00   |                     |           | 1,000,00      |          |
| 3.3.2.3.1.40    | SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS                       | 1,302,50          |         |                    | 1,302,50   |                     |           | 1,302,50      |          |
| 3.3.2.3.1.46    | SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS                                      | 9,890,50          |         | 49,00              | 9,939,50   |                     |           | 9,939,50      |          |
| 3.3.2.3.1.51    | SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS                                     | 8,490,50          |         | 5,770,60           | 14,261,10  |                     |           | 14,261,10     |          |
| 3.3.2.3.1.99    | OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ                                      | 173,279,16        |         | 20,057,00          | 193,336,16 |                     |           | 193,336,16    |          |
| 3.3.2.4         | CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA - ART.    |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.3.2.4.1       | CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA - ART. 16 | 2,750,00          |         | 2,750,00           | 5,500,00   |                     |           | 5,500,00      |          |
| 3.3.3           | DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO                                 |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.3.3.1         | DEPRECIACAO                                                         |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.3.3.1.1       | DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO                                          |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.3.3.1.1.01    | DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO                                          |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.3.3.1.1.01.01 | DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS                                          | 77,398,25         |         |                    | 77,398,25  |                     |           | 77,398,25     |          |
| 3.3.3.1.1.01.02 | DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS                                         | 1,435,14          |         |                    | 1,435,14   |                     |           | 1,435,14      |          |
| 3.6             | DEVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS          |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.6.1           | REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS       |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.6.1.1         | REAVALIACAO DE IMOBILIZADO                                          |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.6.1.1.1       | REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO                           |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.6.1.1.1.01    | REAVALIACAO DE BENS MOVEIS                                          |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.6.1.1.1.01.01 | REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS      | 150,00            |         |                    | 150,00     |                     |           | 150,00        |          |
| 3.6.3           | PERDAS INVOLUNTARIAS                                                |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.6.3.1         | PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO                                |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.6.3.1.1       | PERDAS INVOLUNTARIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO                 |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.6.3.1.1.01    | PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS                                 |                   |         |                    |            |                     |           |               |          |
| 3.6.3.1.1.01.99 | PERDAS INVOLUNTARIAS DE DEMAIS BENS MOVEIS                          | 6,216,81          |         |                    | 6,216,81   |                     |           | 6,216,81      |          |

Emissão: 10/11/2023 16:56:11

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Camara Municipal de Juara**  
CNPJ: 03.476.682/0001.00  
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
Telefone (066)3556-1260  
camarajuara@hotmail.com

**Balancete De Verificação**  
**Plano PCASP-MT**  
**Atributo: Todos**

| Código          | Contas                                                            | Saldo Anterior |              | Movimento à Débito |              | Movimento à Crédito |              | Saldo Atual   |              |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------|--------------|
|                 |                                                                   | Débito         | Crédito      | No Mês             | Até o Mês    | No Mês              | Até o Mês    | Débitos       | Créditos     |
| 3.9             | OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS                         |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 3.9.9           | DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS                       |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 3.9.9.6         | INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS                       |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 3.9.9.6.1       | INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO       | 483,696,41     |              | 40,935,00          | 524,631,41   |                     |              | 524,631,41    |              |
| 3.9.9.9         | VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 3.9.9.9.1       | VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES | 207,50         |              |                    | 207,50       |                     |              | 207,50        |              |
| 4               | VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA                                  |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 4.5             | TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS                             |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 4.5.1           | TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS                                |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 4.5.1.1         | TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA             |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 4.5.1.1.2       | TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA     |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 4.5.1.1.2.02    | REPASSE RECEBIDO                                                  |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 4.5.1.1.2.02.01 | REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO                                      |                | 4,140,000,00 |                    |              | 460,000,00          | 4,600,000,00 |               | 4,600,000,00 |
| 4.6             | VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS     |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 4.6.1           | REAVALIACAO DE ATIVOS                                             |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 4.6.1.1         | REAVALIACAO DE IMOBILIZADO                                        |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 4.6.1.1.1       | REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO                         |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 4.6.1.1.1.01    | REAVALIACAO DE BENS MOVEIS                                        |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 4.6.1.1.1.01.01 | REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS    |                | 28,247,39    |                    |              |                     | 28,247,39    |               | 28,247,39    |
| 4.6.1.1.1.01.03 | REAVALIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS                                |                | 33,234,13    |                    |              |                     | 33,234,13    |               | 33,234,13    |
| 4.6.1.1.1.01.99 | REAVALIACAO DE DEMAIS BENS MOVEIS                                 |                | 196,99       |                    |              |                     | 196,99       |               | 196,99       |
| 4.6.4           | GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS                            |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 4.6.4.1         | GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS                            |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 4.6.4.1.1       | GANHOS COM DESINCORPORACAO DE PASSIVOS - CONSOLIDACAO             |                | 207,50       |                    |              |                     | 207,50       |               | 207,50       |
| 5               | CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO                |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 5.1             | PLANEJAMENTO APROVADO                                             |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 5.1.1           | PPA - APROVADO                                                    |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 5.1.1.1         | APROVACAO INICIAL DO PPA                                          | 21,235,780,00  |              |                    |              |                     |              | 21,235,780,00 |              |
| 5.1.1.2         | REVISAO DO PPA                                                    |                |              |                    | 125,000,00   |                     | 125,000,00   |               |              |
| 5.2             | ORCAMENTO APROVADO                                                |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 5.2.2           | FIXACAO DA DESPESA                                                |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 5.2.2.1         | DOTACAO ORCAMENTARIA                                              |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 5.2.2.1.1       | DOTACAO INICIAL                                                   |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 5.2.2.1.1.01    | CREDITO INICIAL                                                   | 5,520,000,00   |              |                    | 5,520,000,00 |                     |              | 5,520,000,00  |              |
| 5.2.2.1.2       | DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO                             |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 5.2.2.1.2.01    | CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR                                   | 125,000,00     |              |                    | 125,000,00   |                     |              | 125,000,00    |              |
| 5.2.2.1.3       | DOTACAO ADICIONAL POR FONTE                                       |                |              |                    |              |                     |              |               |              |
| 5.2.2.1.3.03    | ANULACAO DE DOTACAO                                               | 125,000,00     |              |                    | 125,000,00   |                     |              | 125,000,00    |              |

Emissão: 10/11/2023 16:56:11

Página 5

Homologado



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajura@hotmail.com

## Balancete De Verificação

## Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

| Código       | Contas                                                | Saldo Anterior |               | Movimento à Débito |              | Movimento à Crédito |              | Saldo Atual |               |
|--------------|-------------------------------------------------------|----------------|---------------|--------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------|---------------|
|              |                                                       | Débito         | Crédito       | No Mês             | Até o Mês    | No Mês              | Até o Mês    | Débitos     | Créditos      |
| 5.2.2.1.3.09 | (-) CANCELAMENTO DE DOTACOES                          |                | 125,000,00    |                    |              |                     | 125,000,00   |             | 125,000,00    |
| 5.2.2.1.3.99 | VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE           |                |               |                    | 125,000,00   |                     | 125,000,00   |             |               |
| 5.2.2.1.9    | CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO                 |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 5.2.2.1.9.04 | (-) CANCELAMENTO DE DOTACOES                          |                | 125,000,00    |                    |              |                     | 125,000,00   |             | 125,000,00    |
| 5.3          | INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR                           |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 5.3.1        | INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS                       |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 5.3.1.1      | RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS                          | 4,250,00       |               |                    | 4,250,00     |                     |              | 4,250,00    |               |
| 5.3.1.7      | RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO           |                |               |                    |              |                     | 4,250,00     |             |               |
| 6            | CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO     |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 6.1          | EXECUCAO DO PLANEJAMENTO                              |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 6.1.1        | EXECUCAO DO PPA                                       |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 6.1.1.1      | PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS             |                | 15,715,780,00 |                    | 5,770,000,00 |                     | 250,000,00   |             | 15,715,780,00 |
| 6.1.1.2      | PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS              |                | 1,689,205,77  | 438,657,08         | 4,395,513,16 |                     | 5,646,061,85 |             | 1,250,548,69  |
| 6.1.1.3      | PPA EXECUTADO                                         |                | 3,830,794,23  |                    | 1,061,85     | 438,657,08          | 4,270,513,16 |             | 4,269,451,31  |
| 6.2          | EXECUCAO DO ORCAMENTO                                 |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 6.2.2        | EXECUCAO DA DESPESA                                   |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 6.2.2.1      | DISPONIBILIDADES DE CREDITO                           |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 6.2.2.1.1    | CREDITO DISPONIVEL                                    | 1,689,205,77   |               | 438,657,08         | 4,395,513,16 |                     | 5,646,061,85 |             | 1,250,548,69  |
| 6.2.2.1.3    | CREDITO UTILIZADO                                     |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 6.2.2.1.3.01 | CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR                          |                | 148,886,33    | 443,411,50         | 4,126,381,25 | 438,657,08          | 4,270,513,16 |             | 144,131,91    |
| 6.2.2.1.3.02 | CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO                       |                |               | 54,273,92          | 502,256,85   | 54,273,92           | 502,256,85   |             |               |
| 6.2.2.1.3.03 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR                   |                |               | 442,601,50         | 4,124,509,40 | 443,411,50          | 4,125,319,40 |             | 810,00        |
| 6.2.2.1.3.04 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO                      |                | 3,681,907,90  |                    |              | 442,601,50          | 4,124,509,40 |             | 4,124,509,40  |
| 6.3          | EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR                            |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 6.3.1        | EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS                        |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 6.3.1.1      | RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR                         |                | 4,250,00      |                    |              |                     | 4,250,00     |             | 4,250,00      |
| 6.3.1.7      | RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO           |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 6.3.1.7.1    | RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO |                |               |                    | 4,250,00     |                     |              |             |               |
| 7            | CONTROLES DEVEDORES                                   |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 7.1          | ATOS POTENCIAIS                                       |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 7.1.2        | ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                              |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 7.1.2.3      | OBRIGACOES CONTRATUAIS                                |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 7.1.2.3.1    | OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO                 |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 7.1.2.3.1.02 | CONTRATOS DE SERVICOS                                 | 479,160,39     |               | 30,515,38          | 319,407,11   |                     | 4,250,00     | 509,675,77  |               |
| 7.1.2.3.1.04 | CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS                     | 13,173,73      |               |                    | 14,235,58    |                     | 1,061,85     | 13,173,73   |               |
| 7.2          | ADMINISTRACAO FINANCEIRA                              |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 7.2.1        | DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO                       |                |               |                    |              |                     |              |             |               |
| 7.2.1.1      | CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS               |                |               |                    |              |                     |              |             |               |

Emissão: 10/11/2023 16:56:11

Página 6

Homologado



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajuara@hotmail.com

## Balancete De Verificação

## Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

| Código          | Contas                                                          | Saldo Anterior |              | Movimento à Débito |              | Movimento à Crédito |              | Saldo Atual  |              |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------|----------------|--------------|--------------------|--------------|---------------------|--------------|--------------|--------------|
|                 |                                                                 | Débito         | Crédito      | No Mês             | Até o Mês    | No Mês              | Até o Mês    | Débitos      | Créditos     |
| 7.2.1.1.1       | RECURSOS ORDINARIOS                                             | 4,144,250,00   |              | 505,000,00         | 4,885,000,00 | 45,000,00           | 285,000,00   | 4,604,250,00 |              |
| 7.2.1.1.2       | RECURSOS VINCULADOS                                             | 41,651,52      |              | 6,248,69           | 47,900,21    |                     |              | 47,900,21    |              |
| 7.9             | OUTROS CONTROLES                                                |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 7.9.1           | RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS                    |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 7.9.1.2         | RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS       |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 7.9.1.2.1       | CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS      | 357,550,00     |              | 12,200,00          | 128,650,00   |                     |              | 369,750,00   |              |
| 7.9.5           | CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT                   |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 7.9.5.5         | CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO | 635,899,01     |              | 87,092,87          | 727,809,68   |                     | 4,817,80     | 722,991,88   |              |
| 8               | CONTROLES CREDORES                                              |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.1             | EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS                                    |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.1.2           | EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS                           |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.1.2.3         | EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS                              |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.1.2.3.1       | EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO                            |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.1.2.3.1.02    | CONTRATOS DE SERVICOS                                           |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.1.2.3.1.02.01 | A EXECUTAR                                                      |                | 195,481,23   | 35,882,50          | 323,811,66   | 30,515,38           | 319,407,11   |              | 190,114,11   |
| 8.1.2.3.1.02.02 | EXECUTADOS                                                      |                | 283,679,16   |                    |              | 35,882,50           | 319,561,66   |              | 319,561,66   |
| 8.1.2.3.1.04    | CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS                               |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.1.2.3.1.04.01 | A EXECUTAR                                                      |                | 9,092,78     | 484,33             | 5,627,13     |                     | 14,235,58    |              | 8,608,45     |
| 8.1.2.3.1.04.02 | EXECUTADOS                                                      |                | 4,080,95     |                    |              | 484,33              | 4,565,28     |              | 4,565,28     |
| 8.2             | EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA                            |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.2.1           | EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO                    |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.2.1.1         | EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS                         |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.2.1.1.1       | DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS                      |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.2.1.1.1.01    | RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO                           |                | 309,205,77   | 483,657,08         | 4,555,720,66 | 505,000,00          | 4,886,269,35 |              | 330,548,69   |
| 8.2.1.1.2       | DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM  |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.2.1.1.2.01    | DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM  |                | 153,136,33   | 443,411,50         | 4,126,381,25 | 438,657,08          | 4,270,513,16 |              | 148,381,91   |
| 8.2.1.1.2.02    | DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM  |                |              | 54,273,92          | 502,256,85   |                     | 502,256,85   |              |              |
| 8.2.1.1.3       | DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI  |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.2.1.1.3.01    | COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO (F)                                 |                |              | 442,601,50         | 4,126,866,97 | 443,411,50          | 4,127,676,97 |              | 810,00       |
| 8.2.1.1.3.02    | COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES (F)                   |                | 42,265,74    | 71,342,99          | 704,477,71   | 93,341,56           | 768,742,02   |              | 64,264,31    |
| 8.2.1.1.4       | DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA            |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.2.1.1.4.01    | UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA                             |                | 3,050,724,03 |                    |              | 355,508,63          | 3,406,232,66 |              | 3,406,232,66 |
| 8.2.1.1.4.02    | UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES                          |                | 630,569,65   |                    |              | 71,342,99           | 701,912,64   |              | 701,912,64   |
| 8.9             | OUTROS CONTROLES                                                |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.9.1           | EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS        |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.9.1.2         | EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS  |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.9.1.2.1       | EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS      |                |              |                    |              |                     |              |              |              |
| 8.9.1.2.1.01    | ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR                            |                |              | 4,550,00           | 121,000,00   | 12,200,00           | 128,650,00   |              | 7,650,00     |

Emissão: 10/11/2023 16:56:11

Página 7

Homologado



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Camara Municipal de Juara**  
 CNPJ: 03.476.682/0001.00  
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro  
 Telefone (066)3556-1260  
 camarajuara@hotmail.com

## Balancete De Verificação

## Plano PCASP-MT

Atributo: Todos

| Código       | Contas                                         | Saldo Anterior       |                      | Movimento à Débito  |                      | Movimento à Crédito |                      | Saldo Atual          |                      |
|--------------|------------------------------------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|              |                                                | Débito               | Crédito              | No Mês              | Até o Mês            | No Mês              | Até o Mês            | Débitos              | Créditos             |
| 8.9.1.2.1.05 | ADANTAMENTOS EM INADIMPLENCIA                  |                      | 367,550,00           |                     |                      | 4,550,00            | 121,000,00           |                      | 362,100,00           |
| 8.9.5        | CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT                   |                      |                      |                     |                      |                     |                      |                      |                      |
| 8.9.5.5      | CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO |                      |                      |                     |                      |                     |                      |                      |                      |
| 8.9.5.5.1    | CONSIGNACOES A PAGAR                           |                      | 5,329,36             | 71,342,99           | 706,730,44           | 87,092,87           | 727,809,68           |                      | 21,079,24            |
| 8.9.5.5.2    | CONSIGNACOES PAGAS                             |                      | 630,569,65           |                     |                      | 71,342,99           | 701,912,64           |                      | 701,912,64           |
|              | <b>Total de Grupo:</b>                         | <b>52.005.695,00</b> | <b>52.005.695,00</b> | <b>5.534.809,51</b> | <b>73.462.738,97</b> | <b>5.534.809,51</b> | <b>73.462.738,97</b> | <b>53.084.560,51</b> | <b>53.084.560,51</b> |
|              | <b>Total Geral:</b>                            | <b>52.005.695,00</b> | <b>52.005.695,00</b> | <b>5.534.809,51</b> | <b>73.462.738,97</b> | <b>5.534.809,51</b> | <b>73.462.738,97</b> | <b>53.084.560,51</b> | <b>53.084.560,51</b> |

SANDY DE PAULA ALVES MAINARDES  
 PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES  
 CONTADOR CRC 017413

Emissão: 10/11/2023 16:56:11

Página 8

Homologado

## SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

### DECRETO Nº 1.991/2023

**Decreto nº 1.991, de 10 de novembro de 2023.**

**Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar autorizado no Orçamento Vigente, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

**Considerando a Lei Municipal nº 3.142, de 23 de outubro de 2023 que,** Dispõe sobre a alteração do *caput* do art. 30 da Lei Municipal nº 3.032, de 08 de setembro de 2022, § 1º do art. 9º da Lei Municipal nº 3.063, de 26 de dezembro de 2022, incisos I e III do art. 1º da Lei Municipal nº 3.067, de 23 de janeiro de 2023.

#### DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício financeiro corrente, um crédito suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

|                     |                                                         |
|---------------------|---------------------------------------------------------|
| Órgão:08            | Secretaria Municipal de Educação                        |
| Unidade: 08.005     | Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais            |
| 12.361.0028.2306    | Acesso e Permanencia a Educ. Básica/ Ensino Fundamental |
| FONTE: 15001000100  | Recursos Proprios com Manutenção do Ensino              |
| 0319 – 339030000000 | Material de Consumo ..... R\$ 200.000,00                |

|                    |                                                         |
|--------------------|---------------------------------------------------------|
| Órgão:08           | Secretaria Municipal de Educação                        |
| Unidade: 08.006    | Divisão de Educação Infantil - Creche                   |
| 12.365.0028.2307   | Acesso e Permanencia a Educ. Básica/Ensino Educ. Creche |
| FONTE: 15001000100 | Recursos Proprios com Manutenção do Ensino              |

|                     |                                         |
|---------------------|-----------------------------------------|
| 0361 – 339030000000 | Material de Consumo ..... R\$ 50.000,00 |
|---------------------|-----------------------------------------|

|                     |                                                           |
|---------------------|-----------------------------------------------------------|
| Órgão:08            | Secretaria Municipal de Educação                          |
| Unidade: 08.005     | Divisão de Educação Infantil – Pré-Escola                 |
| 12.3651.0028.2308   | Acesso e Perman. a Educ. Básica/Educ. Infantil Pré-Escola |
| FONTE: 15001000100  | Recursos Proprios com Manutenção do Ensino                |
| 0376 – 339030000000 | Material de Consumo ..... R\$ 150.000,00                  |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito suplementar, aberto no artigo anterior das dotações especificadas de que trata o artigo 1º, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total das dotações abaixo mencionadas, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

|                   |                                                          |
|-------------------|----------------------------------------------------------|
| Órgão:08          | Secretaria Municipal de Educação                         |
| Unidade: 08.100   | Secretaria Municipal de Educação                         |
| 12.122.0028.1274  | Gestão Admin. da Secret Munc de Educação–Aquis. Veículos |
| Fonte:15690000000 | Outras Transferencias de Recursos do FNDE                |
| 0439-449052000000 | Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 150.000,00   |
| FONTE:15001000100 | Recursos Próprios com Manutenção do Ensino               |
| 0439-449052000000 | Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 150.000,00   |

|                     |                                                             |
|---------------------|-------------------------------------------------------------|
| Órgão:08            | Secretaria Municipal de Educação                            |
| Unidade: 08.007     | Divisão de Transporte Escolar                               |
| 12.361.0028.2323    | Acesso e Permanencia a Educ. Básica/ Transp. Escolar        |
| FONTE: 17590000701  | Recursos FETHAB Transporte Escolar                          |
| 0431 – 339039000000 | Outros Serv. Terceiros-Pessoa Juridica ..... R\$ 100.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 10 de novembro 2023.

**Carlos Amadeu Sirena**

Prefeito do Município

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 1º TERMO DE PARCERIA N.º 001/2023.

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 1º TERMO DE PARCERIA N.º 001/2023.

Considerando o termo de parceria firmado entre o Município de Juína-MT e a Associação de Gestão e Programas – AGAP, retifica-se o 1º Termo de Parceria n.º 001/2023 para constar o seguinte:

Onde se lê: Concurso de Projetos n.º 001/2017

Leia-se: Concurso de Projetos n.º 001/2023.

Onde se lê: Termo de Parceria n.º 001/2023

Leia-se: Termo de Parceria n.º 003/2023.

Juína-MT, 07 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

PARCEIRO PÚBLICO

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

#### DECRETO Nº. 3348 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Nº. 1.567, de 09 de Outubro de 2023;

#### DECRETA:

Artigo 1º. - Fica aberto, no orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cobertura da seguinte dotação orçamentária:

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0128 - PREVIDÊNCIA

1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO

#### 2.203 – ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

3.1.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....  
.....R\$ 2.000,00

**TOTAL.....R\$ 2.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0004 – ADMINISTRAÇÃO

0122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0128 - PREVIDÊNCIA

1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO

#### 9.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....  
.....R\$ 2.000,00

**TOTAL.....R\$ 2.000,00**

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Juruena- MT, 09 de Outubro de 2023.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal de Juruena

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 35/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2023.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 187/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **23/11/2023**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 35/2023, Processo Administrativo N.º 117/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site [www.pmjuruena.com.br](http://www.pmjuruena.com.br). Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: [licitacao@pmjuruena.com.br](mailto:licitacao@pmjuruena.com.br).

**Objeto da Licitação** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA - MT, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena - MT, 10 de junho de 2023.

**ROBSON GOMES DIAS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS Pregoeiro Oficial**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

#### EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 007/2023

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha de Freitas & Cia Ltda - ME

**OBJETO:** “Contratação De Empresa, Para Construção De Campo De Futebol Com 496,32m², No Município De Juscimeira/MT, Conforme Convenio Nº 2123-2022/SINFRA”

**VALOR:** R\$ 164.128,79

**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ivaldo Rocha De Freitas & Cia Ltda - ME – CNPJ: 11.034.100/0001-55

#### EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 090/2022

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Juscimeira e Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda - Me



**OBJETO:** Contratação De Empresa Para Operacionalização De Sistema Para Locação De Veículos, Maquinários e Equipamentos, Para Atender As Necessidades Das Secretarias Municipais Deste Município"

**PRAZO:** 06/11/2024

**SIGNATARIOS/CONTRATANTES:** Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Pantanal Gestão e Tecnologia Ltda – ME – CNPJ: 18.009.871/0001-31

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

##### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2022

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 02/2022

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA

CNPJ: 37.900.581/0001-28

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PINGADOR DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO N° 918608/2021/MDR/CAIXA, EM CONFORMIDADE COM O CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS PEÇAS QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 23 DE DEZEMBRO DE 2023.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

##### PORTARIA N.º 222/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 "EXONERA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE OFICINA E MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

##### PORTARIA N.º 222/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

"EXONERA DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE OFICINA E MANUTENÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

##### RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o Senhor **MAXWELL PEREIRA BARBOSA**, portador do RG nº 2622488-7 SSP/MT e do CPF nº 060.805.731-21 do Cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE OFICINA E MANUTENÇÃO** do Município de Luciara -MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de NOVEMBRO de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

#### PREFEITO MUNICIPAL

##### PORTARIA N.º 225/2023 DE 09 DE NOVEMBRO "CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE CARLOS PEREIRA DE FRANÇA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

##### PORTARIA N.º 225/2023 DE 09 de NOVEMBRO

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE CARLOS PEREIRA DE FRANÇA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

##### RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** férias a partir do dia **09/11/2023**, tendo seu retorno dia **08/12/2023**, ao servidor **JOSE CARLOS PEREIRA DE FRANÇA**, portador do RG nº 09050132 SSP/MT e CPF nº 569.019.091-87.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 09 Novembro de 2023.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

##### PORTARIA N.º 224/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023 "EXONERA DO CARGO DE SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

##### PORTARIA N.º 224/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

"EXONERA DO CARGO DE SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

##### RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a Senhora **MALBA RIBEIRO MARTINS**, portadora do RG nº 11569000 SSP/MT e do CPF nº 021.875.521-01 do Cargo de **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Luciara -MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 10 de Novembro de 2023.

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

##### PORTARIA N.º 223/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 "EXONERA DO CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

##### PORTARIA N.º 223/2023 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

"EXONERA DO CARGO DE OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT E DÁ PROVIDÊNCIAS".

**PARASSU DE SOUZA FREITAS**, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

##### RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** o Senhor **CAIO JOSE SILVA ALENCAR**, portador do RG nº 20944209 SSP/MT e do CPF nº 721.913.171-20 do Cargo em Comissão de **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS** do Município de Luciara -MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 01 de NOVEMBRO de 2023.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

### LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2023

**Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2023**

**Súmula:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marcelândia para o Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências.

**À CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, que compreende as dotações referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excluindo-se as dotações destinadas à seguridade social e as relativas aos investimentos das estatais não dependentes, nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 5º, I; e LRF, art. 2º, III.

II - Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as dotações referentes às ações de saúde, previdência e assistência social das entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, nos termos da Constituição Federal, arts. 165, § 5º, III, e 194.

#### TÍTULO II

##### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### CAPÍTULO I

###### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita Bruta Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 102.022.000,00** (Cento e dois milhões e vinte e dois mil reais) e a Receita Líquida é de **R\$ 92.503.000,00** (Noventa e dois milhões, quinhentos e três mil reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, nos termos do § 5º do artigo 165 da Constituição Federal e demais legislações e normas vigentes:

I - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta é de **R\$ 85.533.000,00**, conforme o desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                                     | EM R\$                   | %             |
|---------------------------------------------------|--------------------------|---------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>                      | <b>R\$ 73.256.000,00</b> | <b>79,19%</b> |
| 1.1 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias. | R\$ 9.880.000,00         | 10,68%        |
| (-) Descontos Concedidos                          | R\$ -192.000,00          | -0,21%        |
| 1.2 Receita de Contribuição                       | R\$ 952.000,00           | 1,03%         |
| 1.3 Receitas Patrimoniais                         | R\$ 742.000,00           | 0,80%         |
| 1.6 Receitas de Serviços                          | R\$ 3.000,00             | 0,00%         |
| 1.7 Transferências Correntes                      | R\$ 71.052.000,00        | 76,81%        |
| (-) Dedução para o FUNDEB                         | R\$ -9.320.000,00        | -10,08%       |
| 1.9 Outras Receitas Correntes                     | R\$ 139.000,00           | 0,15%         |
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>                     | <b>R\$ 12.277.000,00</b> | <b>13,27%</b> |
| 2.4 Transferências de Capital                     | R\$ 12.277.000,00        | 13,27%        |
| <b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>              | <b>R\$ 85.533.000,00</b> | <b>92,47%</b> |

II - A Receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Indireta é de **R\$ 6.970.000,00**, conforme o seguinte desdobramento:

|                                                  |                          |                |
|--------------------------------------------------|--------------------------|----------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>                     | <b>R\$ 2.368.000,00</b>  | <b>2,56%</b>   |
| 1.2 Receita de Contribuição                      | R\$ 2.248.000,00         | 2,43%          |
| 1.3 Receitas Patrimoniais                        | R\$ 50.000,00            | 0,05%          |
| 1.9 Outras Receitas Correntes                    | R\$ 70.000,00            | 0,08%          |
| <b>7. RECEITAS CORRENTES – INTRA OFSS</b>        | <b>R\$ 4.602.000,00</b>  | <b>4,97%</b>   |
| 7.2 Receita de Contribuições – Intraorçamentária | R\$ 4.602.000,00         | 4,97%          |
| <b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>           | <b>R\$ 6.970.000,00</b>  | <b>7,53%</b>   |
| <b>TOTAL GERAL</b>                               | <b>R\$ 92.503.000,00</b> | <b>100,00%</b> |

#### CAPÍTULO II

##### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º.** A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 92.503.000,00**, descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de **R\$ 61.072.000,00**, (Sessenta e um milhões e setenta e dois mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de **R\$ 31.431.000,00**, (Trinta e um milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais).

**Art. 4º** - A Despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

##### 1 – Por Órgãos da Administração

###### I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

|                                                           |                          |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>01 – CÂMARA MUNICIPAL</b>                              | <b>R\$ 1.795.000,00</b>  |
| 01.001 – Câmara Municipal                                 | R\$ 1.795.000,00         |
| <b>02 – GABINETE DO PREFEITO</b>                          | <b>R\$ 892.000,00</b>    |
| 02.001 – Gabinete do Prefeito                             | R\$ 892.000,00           |
| <b>03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS.</b>        | <b>R\$ 996.000,00</b>    |
| 03.001 – Gabinete da Secretaria                           | R\$ 996.000,00           |
| <b>04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>           | <b>R\$ 1.328.000,00</b>  |
| 04.001 – Gabinete da Secretaria                           | R\$ 1.328.000,00         |
| <b>05 – SEC. MUN. OBRAS, MOBILIDADE E SERV. URBANOS</b>   | <b>R\$ 13.928.945,00</b> |
| 05.001 – Gabinete da Secretaria                           | R\$ 13.928.945,00        |
| <b>06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>    | <b>R\$ 19.441.000,00</b> |
| 06.002 – Fundo Municipal de Saúde                         | R\$ 19.429.000,00        |
| 06.003 – Departamento de Saneamento                       | R\$ 12.000,00            |
| <b>07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>              | <b>R\$ 23.264.000,00</b> |
| 07.001 – Gabinete da Secretaria                           | R\$ 10.115.000,00        |
| 07.002 – FUNDEB 70%                                       | R\$ 12.976.000,00        |
| 07.003 – FUNDEB 30%                                       | R\$ 173.000,00           |
| <b>08 – SEC. DESENV. SOCIAL, HAB. ECONOMIA CRIATIVA</b>   | <b>R\$ 8.531.000,00</b>  |
| 08.001 – Gabinete da Secretaria                           | R\$ 1.285.000,00         |
| 08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social            | R\$ 3.117.000,00         |
| 08.003 – Fundo Municipal da Infância e Adolescência       | R\$ 578.000,00           |
| 08.004 – Fundo Municipal do Idoso                         | R\$ 52.000,00            |
| 08.005 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social | R\$ 2.184.000,00         |
| 08.006 – Departamento de Cultura                          | R\$ 1.315.000,00         |
| <b>09 – SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>    | <b>R\$ 7.156.000,00</b>  |
| 09.001 – Gabinete da Secretaria                           | R\$ 6.994.000,00         |
| 09.002 – Departamento de Assuntos Indígenas               | R\$ 162.000,00           |
| <b>11 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.</b>  | <b>R\$ 6.280.560,00</b>  |
| 11.001 – Gabinete da Secretaria                           | R\$ 6.280.560,00         |
| <b>12 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL</b>    | <b>R\$ 207.000,00</b>    |
| 12.001 – Gabinete da Secretaria                           | R\$ 207.000,00           |
| <b>13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE</b>              | <b>R\$ 167.000,00</b>    |
| 13.001 – Gabinete da Secretaria                           | R\$ 167.000,00           |
| <b>14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>  | <b>R\$ 90.000,00</b>     |

|                                                     |                          |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| 14.001 – Gabinete da Secretaria                     | R\$ 90.000,00            |
| <b>15 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER.</b> | <b>R\$ 1.105.000,00</b>  |
| 15.001 – Gabinete da Secretaria                     | R\$ 1.105.000,00         |
| <b>16 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS</b>        | <b>R\$ 307.000,00</b>    |
| 16.001 – Gabinete da Secretaria                     | R\$ 307.000,00           |
| <b>17 - SECRETARIA DE TRANSPORTES</b>               | <b>R\$ 26.000,00</b>     |
| 17.001 - Gabinete da Secretaria                     | R\$ 26.000,00            |
| <b>99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                 | <b>R\$ 18.495,00</b>     |
| 99.999 – Reserva de Contingência                    | R\$ 18.495,00            |
| <b>SUBTOTAL</b>                                     | <b>R\$ 85.533.000,00</b> |

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

|                                                   |                          |
|---------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>10 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL</b> | <b>R\$ 6.970.000,00</b>  |
| 10.001 – Fundo Municipal de Previdência Social    | R\$ 6.970.000,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                   | <b>R\$ 6.970.000,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                | <b>R\$ 92.503.000,00</b> |

**2 – Por Categoria Econômica****I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| Despesas Correntes      | R\$ 67.020.505,00        |
| Despesas de Capital     | R\$ 18.494.000,00        |
| Reserva de Contingência | R\$ 18.495,00            |
| <b>SUBTOTAL</b>         | <b>R\$ 85.533.000,00</b> |

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

|                     |                          |
|---------------------|--------------------------|
| Despesas Correntes  | R\$ 5.412.700,00         |
| Despesas de Capital | R\$ 35.000,00            |
| Reserva do RPPS     | R\$ 1.522.300,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>     | <b>R\$ 6.970.000,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>R\$ 92.503.000,00</b> |

**3 – Por Funções****I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

|                              |                          |
|------------------------------|--------------------------|
| 01 - Legislativa             | R\$ 1.795.000,00         |
| 02 - Judiciário              | R\$ 307.000,00           |
| 04 - Administração           | R\$ 6.631.000,00         |
| 06 - Segurança Pública       | R\$ 20.000,00            |
| 08 - Assistência Social      | R\$ 5.032.000,00         |
| 10 - Saúde                   | R\$ 19.429.000,00        |
| 11 - Trabalho                | R\$ 771.560,00           |
| 12 - Educação                | R\$ 23.264.000,00        |
| 13 - Cultura                 | R\$ 1.315.000,00         |
| 14 - Direitos a Cidadania    | R\$ 162.000,00           |
| 15 - Urbanismo               | R\$ 2.584.980,00         |
| 16 - Habitação               | R\$ 2.184.000,00         |
| 17 - Saneamento              | R\$ 27.000,00            |
| 18 - Gestão Ambiental        | R\$ 6.919.000,00         |
| 20 - Agricultura             | R\$ 1.328.000,00         |
| 22 - Indústria               | R\$ 80.000,00            |
| 23 - Comércio e Serviços     | R\$ 60.000,00            |
| 25 - Energia                 | R\$ 1.366.460,00         |
| 26 - Transporte              | R\$ 10.013.505,00        |
| 27 - Desporto e Lazer        | R\$ 1.105.000,00         |
| 28 - Encargos Especiais      | R\$ 1.120.000,00         |
| 99 - Reserva de Contingência | R\$ 18.495,00            |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>R\$ 85.533.000,00</b> |

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

|                                      |                          |
|--------------------------------------|--------------------------|
| 09 - Previdência                     | R\$ 6.970.000,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>                      | <b>R\$ 6.970.000,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                   | <b>R\$ 92.503.000,00</b> |
| <b>4 – Por Função e Programas</b>    |                          |
| <b>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>      |                          |
| <b>01 – LEGISLATIVA</b>              | <b>R\$ 1.795.000,00</b>  |
| 0001 – Ação do Legislativo           | R\$ 1.690.000,00         |
| 0002 – Infraestrutura do Legislativo | R\$ 105.000,00           |
| <b>02 - JUDICIÁRIO</b>               | <b>R\$ 307.000,00</b>    |
| 0005 – Defesa da Ordem Jurídica      | R\$ 292.000,00           |

|                                                               |                          |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 0028 – Programa Gestão Administrativa para Resultados         | R\$ 15.000,00            |
| <b>04 – ADMINISTRAÇÃO</b>                                     | <b>R\$ 6.631.000,00</b>  |
| 0004 – Políticas Públicas e Relações Institucionais           | R\$ 199.000,00           |
| 0006 – Auditoria e Controle                                   | R\$ 142.000,00           |
| 0012 – Execução de Infraestrutura                             | R\$ 5.000,00             |
| 0027 – Gestão Transparente, Ética e Colaborativa              | R\$ 100.000,00           |
| 0028 – Programa Gestão Administrativa para Resultados         | R\$ 5.677.000,00         |
| 0030 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos         | R\$ 250.000,00           |
| 0033 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação       | R\$ 258.000,00           |
| <b>06 – SEGURANÇA PÚBLICA</b>                                 | <b>R\$ 20.000,00</b>     |
| 0010 – Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais      | R\$ 15.000,00            |
| 0012 – Execução de Infraestrutura                             | R\$ 5.000,00             |
| <b>08 – ASSISTENCIA SOCIAL</b>                                | <b>R\$ 5.032.000,00</b>  |
| 0012 – Execução de Infraestrutura                             | R\$ 35.000,00            |
| 0021 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão social      | R\$ 3.682.000,00         |
| 0029 – Edificações Públicas                                   | R\$ 572.000,00           |
| 0030 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos         | R\$ 100.000,00           |
| 0037 – Programa Desenvolvimento Social                        | R\$ 643.000,00           |
| <b>10 – SAÚDE</b>                                             | <b>R\$ 19.429.000,00</b> |
| 0013 – Gestão das Políticas Públicas de Saúde                 | R\$ 19.336.000,00        |
| 0036 – Infraestrutura Física em Saúde                         | R\$ 78.000,00            |
| 0050 – COVID-19 ENFRETAMENTO DA EMERGENCIA EM SAUDE           | R\$ 15.000,00            |
| <b>11 – TRABALHO</b>                                          | <b>R\$ 771.560,00</b>    |
| 0025 – PASEP                                                  | R\$ 732.560,00           |
| 0028 – Programa Gestão Administrativa para Resultados         | R\$ 39.000,00            |
| <b>12 – EDUCAÇÃO</b>                                          | <b>R\$ 23.264.000,00</b> |
| 0015 – Gerenciamento Global da Educação                       | R\$ 3.390.000,00         |
| 0016 – Merenda Escolar                                        | R\$ 631.000,00           |
| 0017 – Infraestrutura Física Educacional                      | R\$ 4.255.000,00         |
| 0018 - Gestão do FUNDEB                                       | R\$ 13.149.000,00        |
| 0019 – Transporte do Escolar                                  | R\$ 1.839.000,00         |
| <b>13 – CULTURA</b>                                           | <b>R\$ 1.315.000,00</b>  |
| 0021 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social      | R\$ 170.000,00           |
| 0022 – Programa de Difusão e Promoção Cultural                | R\$ 1.132.000,00         |
| 0023 – Festas Tradicionais e Folclóricas                      | R\$ 13.000,00            |
| <b>14 – DIREITOS DA CIDADANIA</b>                             | <b>R\$ 162.000,00</b>    |
| 0048 – Atenção aos Povos Indígenas                            | R\$ 162.000,00           |
| <b>15 – URBANISMO</b>                                         | <b>R\$ 2.584.980,00</b>  |
| 0011 - Desenvolvimento e Planejamento Urbano                  | R\$ 316.980,00           |
| 0012 – Execução da Infraestrutura                             | R\$ 2.210.000,00         |
| 0029 – Edificações Públicas                                   | R\$ 58.000,00            |
| <b>16 – HABITAÇÃO</b>                                         | <b>R\$ 2.184.000,00</b>  |
| 0020 – Habitação com Cidadania                                | R\$ 2.184.000,00         |
| <b>17 – SANEAMENTO</b>                                        | <b>R\$ 27.000,00</b>     |
| 0024 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental       | R\$ 15.000,00            |
| 0028 – Programa Gestão Administrativa para Resultados         | R\$ 12.000,00            |
| <b>18 – GESTÃO AMBIENTAL</b>                                  | <b>R\$ 6.919.000,00</b>  |
| 0024 – Infraestrutura e Sustentabilidade Socioambiental       | R\$ 6.909.000,00         |
| 0030 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos         | R\$ 10.000,00            |
| <b>20 – AGRICULTURA</b>                                       | <b>R\$ 1.328.000,00</b>  |
| 0007 – Desenvolvimento Rural e Agronegócios                   | R\$ 256.000,00           |
| 0008 – Infraestrutura e Desenvolvimento do Setor Agropecuário | R\$ 1.042.000,00         |
| 0009 – Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura             | R\$ 30.000,00            |
| <b>22 – INDÚSTRIA</b>                                         | <b>R\$ 80.000,00</b>     |
| 0030 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos         | R\$ 20.000,00            |
| 0031 – Programa – Indústria, Comércio e Desenvolvimento       | R\$ 60.000,00            |
| <b>23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>                               | <b>R\$ 60.000,00</b>     |

|                                                           |                          |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------|
| 0049 – Desenvolvimento do Turismo                         | R\$ 60.000,00            |
| <b>25 – ENERGIA</b>                                       | <b>R\$ 1.366.460,00</b>  |
| 0012 – Execução de Infraestrutura                         | R\$ 944.460,00           |
| 0034 – Iluminação Pública Eficiente                       | R\$ 422.000,00           |
| <b>26 – TRANSPORTE</b>                                    | <b>R\$ 10.013.505,00</b> |
| 0012 – Execução de Infraestrutura                         | R\$ 9.813.505,00         |
| 0030 – Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos     | R\$ 200.000,00           |
| <b>27 – DESPORTO E LAZER</b>                              | <b>R\$ 1.105.000,00</b>  |
| 0032 – Gestão das Políticas de Esporte e Lazer.           | R\$ 1.055.000,00         |
| 0040 – Cidade do Desporto e Lazer                         | 50.000,00                |
| <b>28 – ENCARGOS ESPECIAIS</b>                            | <b>R\$ 1.120.000,00</b>  |
| 0026 – Serviço da Dívida Fundada, Precatórios e Sentenças | R\$ 1.120.000,00         |
| <b>99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                       | <b>R\$ 18.495,00</b>     |
| 9999 – Reserva de Contingência                            | R\$ 18.495,00            |
| <b>SUBTOTAL</b>                                           | <b>R\$ 85.533.000,00</b> |

|                                                  |                          |
|--------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>               |                          |
| <b>I – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL</b> |                          |
| <b>09 – PREVIDENCIA SOCIAL</b>                   | <b>R\$ 5.447.700,00</b>  |
| 0003 – Gestão de Benefícios do PREVILANDIA       | R\$ 5.447.700,00         |
| <b>99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>              | <b>1.522.300,00</b>      |
| 0003 – Gestão de Benefícios do PREVILANDIA       | 1.522.300,00             |
| <b>SUBTOTAL</b>                                  | <b>R\$ 6.970.000,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                               | <b>R\$ 92.503.000,00</b> |

|                                             |                          |
|---------------------------------------------|--------------------------|
| <b>5 – Classificação Segundo a Natureza</b> |                          |
| <b>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>             |                          |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                   | <b>R\$ 67.020.505,00</b> |
| 31.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais   | R\$ 32.289.000,00        |
| 32.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida   | R\$ 920.000,00           |
| 33.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes    | R\$ 33.811.505,00        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                  | <b>R\$ 18.494.000,00</b> |
| 44.00.00.00.00 Investimentos                | R\$ 18.394.000,00        |
| 46.00.00.00.00 Amortização da Dívida        | R\$ 100.000,00           |
| 99.00.00.00.00 Reserva de Contingência      | R\$ 18.495,00            |
| <b>SUBTOTAL</b>                             | <b>R\$ 85.533.000,00</b> |
| <b>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>          |                          |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                   | <b>R\$ 5.412.700,00</b>  |
| 31.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais   | R\$ 5.118.000,00         |
| 33.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes    | R\$ 294.700,00           |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                  | <b>R\$ 35.000,00</b>     |
| 44.00.00.00.00 Investimentos                | R\$ 35.000,00            |
| 99.99.00.00.00 Reserva de Legal do RPPS     | R\$ 1.522.300,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>                             | <b>R\$ 6.970.000,00</b>  |
| <b>TOTAL GERAL</b>                          | <b>R\$ 92.503.000,00</b> |

## CAPÍTULO III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 5.º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 8º.** Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura, mediante decreto, detalhada conforme disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

**Art. 9º.** Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Marcelândia, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2024, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7,0%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2023, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 11.** Cabe aos poderes Executivo e Legislativo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2024, contido no PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, ficando autorizados os ajustes necessários a plena compatibilidade.

## TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2024.

**Art. 13.** Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2023, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes

de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e suas atualizações.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

**CELSON LUIZ PADOVANI**

Prefeito Municipal

**CÂMARA/SECRETARIA  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de aparelho de Ar-Condicionado do tipo Piso/teto para o plenário da Câmara Municipal de Marcelândia - Mt conforme **Dispensa de Licitação nº 004/2023**.

**CONTRATADA: ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT** no valor de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** 31/12/2023. **DATA ASSINATURA:** 01/11/2023.

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2023, cujo objeto é o Contratação de empresa para aquisição de 12 bancos de madeira nobre para instalação no espaço para implantação da feira do produtor no município de Marcelândia - MT. Sagraram-se vencedora a empresa: **RCL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 18.408.522/0001-92, vencedora do item 01, com o valor total de **R\$ 75.720,00. VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 75.720,00 ( setenta e cinco mil, setecentos e vinte reais).**

Marcelândia/MT, 10 de novembro de 2023

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

Publique-se

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 – SRP**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como objeto a **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortinas nas Secretarias do Município de Marcelândia-MT**

**ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 29 de novembro de 2023, às 09h00min. (Horário de Brasília-DF);**

**INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13/11/2023.**

**REALIZAÇÃO:** Por meio do Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e no site da Prefeitura: [www.marcelandia.mt.gov.br](http://www.marcelandia.mt.gov.br)

Marcelândia/MT, 10 de novembro de 2023.

**Gisele Aparecida da Silva Pires**

Pregoeira Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**ADMINISTRAÇÃO  
ANEXO XLII**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO - ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2023**

**NOVEMBRO/2023**

| Nº Do Item | Documento/ Informação Ausente (discriminar todos, conforme Manual) | Motivo da Ausência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item 29    | Publicação do Certame ou Dispensa da Contratação de Empresa        | O Município não contratou empresa para realização do Processo Seletivo Simplificado, todo o processo está sendo organizado pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 005/2023. |

Matupá, 07 de novembro de 2023.

**Simone dos Santos Zanfonato**

Supervisor de Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 13568 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar **FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-01 – R\$ 1.200,00)**, conforme Anexo VI do PCCV, do servidor **JULIELTON MARCOS GABRIEL AMORIM, Instrutor Profissional**, onde junto a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, era responsável pelo recebimento e entrega dos produtos da **CONAB**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de novembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 13574 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**



**Art. 1º** - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-01 – R\$ 1.200,00)**, conforme Anexo VI do PCCV, a servidora **MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA, Fiscal de Tributos, Obras e Posturas**, onde junto a Secretaria Municipal de Finanças, será a Responsável Técnica pela Fiscalização do ITR e do Simples Nacional.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de novembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 13583 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre **Exoneração do (a) Servidor (a)**, conforme Art. 43, Lei Complementar 081/2013, e dá outras providências".

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **THIAGO PORTO MARCHIORO**, do quadro de servidores do Município de Matupá - MT, com a matrícula nº 9217, a qual exercia o cargo de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**, revogando a Portaria nº 13309 de 11 de agosto de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 13577 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

| Matrícula | Nome               | Período Aquisitivo      | Período de Gozo         | Secretaria de Lotação |
|-----------|--------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 5720      | KLEBS LUIZ PEREIRA | 01/12/2017 a 30/11/2022 | 01/11/2023 a 30/11/2023 | Saúde                 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 13579 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

| Matrícula | Nome                 | Período Aquisitivo      | Período de Gozo         | Secretaria de Lotação |
|-----------|----------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 2136      | RONALDO MATIAS NEKEL | 01/02/2006 a 31/01/2011 | 01/11/2023 a 30/11/2023 | Saúde                 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 13578 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Conceder LICENÇA PRÊMIO em pecúnia ao Servidor (a), e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

**RESOLVE;**

**Art. 1º** - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA** para o seguinte servidor (a):

| Matrícula | Nome                       | Período Aquisitivo      | Período de Gozo         | Secretaria de Lotação |
|-----------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 2316      | MARIA APARECIDA DE FREITAS | 04/07/2016 a 03/07/2021 | 01/11/2023 a 30/11/2023 | Saúde                 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 13569 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“REVOGA FUNÇÃO GRATIFICADA DO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar **FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-03 – R\$ 800,00)**, conforme Anexo VI do PCCV, da servidora **MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA, Fiscal de Tributos, Obras e Posturas**, onde junto a Secretaria Municipal de Finanças, era a Responsável Técnica pelo uso do certificado do ITR.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de novembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 13572 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-04 – R\$ 700,00)**, conforme Anexo VI do PCCV, a servidora **GRAZIELA DA ROCHA RIBEIRO MARTINS, Analista Administrativo**, onde junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, será a Coordenadora do CREAS.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de novembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 13570 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-07 – R\$ 300,00)**, conforme Anexo VI do PCCV, ao servidor **ALDAIR OLIVEIRA GOMES, Motorista Veículos Leves**, onde junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, será o motorista do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de novembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 13565 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE CARGO EMCOMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 10651 de 24 de setembro de 2021, a qual nomeava a Sra. **VANESSA DORIGONA** exercer o cargo de **ASSESSOR DE TESOUREARIA** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**RESOLUÇÃO CMS Nº 19 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.023**

O Conselho Municipal de Saúde de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 126 de 03 de Março de 1994.

**1.** Considerando a Portaria Nº 544 de 03 de Maio de 2023, que Institui procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

**2. Considerando a Reunião extraordinária do dia 08 de novembro de 2.023 do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT.**

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Aprovar o Termo de Compromisso Nº 282/2023 e objeto de proposta no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para ampliar os atendimentos do Hospital Municipal de média e alta complexidade, realização de exames de média e alta complexidade, como ultrassonografia de doppler, ressonância magnética, tomografia, ecocardiograma, aquisição de materiais de expediente para manutenção da média e alta complexidade, contratação de profissionais de saúde médicos.

**Art.4º-** Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**



Matupá - MT, 10 de novembro de 2.023.

Francisco Carlos Vieira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Matupá/MT

Homologada:

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal de Matupá/MT

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 13566 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Agricultura:

| MAT. | NOME                         | CARGO                          | PERÍODO DE GOZO         |
|------|------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 040  | EVERALDO CESAR SANTOS SCHELL | OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS I | 01/11/2023 a 30/11/2023 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 13575 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

**RESOLVE;**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):**

| MATRÍCULA | NOME                  | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE GOZO         | SECRETARIA DE LOTAÇÃO |
|-----------|-----------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 7198      | ANGELICA SAUER SANTIL | 01/02/2018 - 31/01/2023 | 01/11/2023 - 30/12/2023 | Educação e Desporto   |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 13567 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Conceder FÉRIAS aos Servidores e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder férias** aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto:

| MAT. | NOME                        | CARGO                       | PERÍODO DE GOZO         |
|------|-----------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 2213 | ANTONIO ALBRICH             | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 01/11/2023 a 30/11/2023 |
| 5707 | MARCELA DIAS DOS SANTOS     | PROFESSOR                   | 01/11/2023 a 30/11/2023 |
| 0101 | MARIZETE TEREZINHA ZAVISLAK | MANUTENÇÃO E LIMPEZA        | 01/11/2023 a 30/11/2023 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 13573 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-07 – R\$ 300,00)**, conforme Anexo VI do PCCV, a servidora **KATELIN LOPES DA SILVA LEAR, Recepcionista**, onde junto a Secretaria Municipal de Saúde, irá auxiliar no laboratório municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de novembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 13576 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Conceder LICENÇA PRÊMIO aos Servidores, e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 81/2013, Art. 121, § 1º;

**RESOLVE;**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para os seguintes servidores (a):**

| MATRÍCULA | NOME                          | PERÍODO AQUISITIVO      | PERÍODO DE GOZO         | SECRETARIA DE LOTAÇÃO |
|-----------|-------------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 7164      | VIVIA MELINA RODRIGUES MENDES | 02/10/2017 - 01/10/2022 | 01/11/2023 - 30/11/2023 | Saúde                 |

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 13571 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-03 – R\$ 800,00)**, conforme Anexo VI do PCCV, a servidora **EDNA SCHWINGEL, Analista Administrativo**, onde junto a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pelo setor de compras e os processos licitatórios.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de novembro, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 13581 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por Idade a Sra. ELIZETE DE PAULA TOLEDO BUENO e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra. **ELIZETE DE PAULA TOLEDO BUENO**, efetiva no cargo de **Professora**, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/2012, inscrita no CPF nº \*\*\*.972.071-\*\*, devido processo de aposentadoria concedido pela PREVI-MUNI conforme Portaria nº 021 do mês de outubro de 2023, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

**Art.2º** - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 013/2003, Art. 33, Inc. V.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 13582 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Conceder vacância de cargo público decorrente de APOSENTADORIA por Tempo de Contribuição a Sra. MARILISE PINHEIRO SILVEIRA e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a vacância do cargo público decorrente da Aposentadoria da Sra. **MARILISE PINHEIRO SILVEIRA**, efetiva no cargo de **Técnico em Enfermagem**, aprovada no Concurso Público Municipal nº 001/1994, inscrita no CPF nº \*\*\*.192.911-\*\*, devido processo de aposentadoria concedido pela PREVI-MUNI conforme Portaria nº 022 do mês de outubro de 2023, homologada na mesma data por este Poder Executivo.

**Art.2º** - Confere a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista na Lei Complementar nº 081/2013, Art. 41, § 1º e Inc. V.

**Art.3º** - Esta Portaria entra em vigor no dia 01 de novembro do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 13580 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**"Concede LICENÇA SAÚDE a servidora NEIVA BERLANDA CIESLAK, no cargo de NUTRIÇÃO ESCOLAR e dá outras providências".**

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **LICENÇA SAÚDE** a servidora **NEIVA BERLANDA CIESLAK**, matrícula nº 0106, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, a partir do dia 01 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de novembro do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 54/2023.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÕES PARA O ENCONTRO DA MULHER RURAL. A Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público aos(as) interessados(as) a abertura do procedi-**

**mento acima. Início da sessão: 17/11/2023 às 8h** (Horário de Brasília). Local da Audiência Pública: Bolsa Nacional de Compras (BNC). Arquivos e informações nos sites: [www.mirassoldoeste.mt.gov.br](http://www.mirassoldoeste.mt.gov.br) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou na Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura, na Rua Antônio Tavares, n.º 3310, Centro, Telefones: (0\*\*65) 3241-5090/1012/9 99953-0883. Agente de Contratação: Luiz Gabriel Martins. Mirassol d'Oeste, 13/11/2023.

**RH**  
**PORTARIA Nº 772/2023**

**PORTARIA Nº 772 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência NOVEMBRO/2023, constantes do quadro abaixo, a saber:

| REGISTRO | NOME                              | CARGO                       | ENQUADRAMENTO |
|----------|-----------------------------------|-----------------------------|---------------|
| 3260     | ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA      | MONITOR DE CRECHE           | C-04          |
| 1871     | GILSON DOS SANTOS FERREIRA        | MOTORISTA                   | B-06          |
| 1577     | MADALENA BRITO DE CARVALHO CORREA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | C-05          |
| 1865     | NEI ALEXANDRE STORTI              | MOTORISTA                   | C-06          |
| 1873     | ROSIMEIRE SOARES DA SILVA         | MERENDEIRA                  | C-06          |

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de novembro de 2023.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/pcm

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 769/2023**

**PORTARIA Nº 769 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.** O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, **RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder 20 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **EVANILDO LUIZ DA SILVA**, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período de 05/02/2015 a 04/02/2020, conforme protocolo nº 11943/2023, sendo 3 (três) dias para gozo a partir de 30/10/2023 e o restante a partir de 02/01/2024.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.** Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de

**Carvalho" em 09 de novembro de 2023. HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 768/2023**

**PORTARIA Nº 768 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Lotar a partir de 07/11/2023, a servidora QUEILIANE COUTINHO MOURA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, para a Secretaria de Fazenda, desempenhando suas funções na Coordenadoria de Fiscalização na Seção de ISSQN, ITR e IPVA.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de novembro de 2023.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 765/2023**

**PORTARIA Nº 765 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023. RETIFICA PORTARIA Nº 757/2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** – Retificar o Artigo 1º da Portaria nº 757 de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação: “Lotar, servidor **ROGERIO ANTONIO DA SILVA**, na Secretaria de Administração e Planejamento, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, desempenhando suas funções na Coordenadoria de Compras e Licitação - Seção de Apoio às Aquisições e Licitações.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 09 de novembro de 2023.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI**  
**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Extrato do Acordo de Cooperação Técnica**

**Espécie:** Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

**CESSIONÁRIA:** MIRASSOL PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D'OESTE /MT, localizada na Rua Antonio Tavares, nº 3310, Centro, CEP: 78280-000, Mirassol D'Oeste-MT, inscrita no CNPJ sob nº 24.179.668/0001-06;

**CEDENTE:** DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 537, Bairro Setor Residencial Norte, 1º andar, sala 03, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

**Objeto:** O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDEnte**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDEnte** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDEnte** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração do MIRASSOL PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MIRASSOL D'OESTE /MT, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

**Foro:** Comarca de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso.

**Data Assinatura:** 03/11/2023.

**Vigência:** prazo de **60 (sessenta) meses**.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

##### PORTARIA Nº. 508/2023

##### PORTARIA Nº. 508/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Mozal Xavier do Vale**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. **Mozal Xavier do Vale**, portador do RG nº. 11380543 SSP/MG, e devidamente cadastrado no CPF nº 593.231.751-53, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 30/11/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 novembro de 2023.

**Leocir Hanel**

Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº. 144/2023

##### DECRETO Nº. 144/2023

*“Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE NÍVEL de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 205/2022, resolve conceder a progressão de nível conforme quadro abaixo.

| SERVIDORES                      | NÍVEL ATUAL | PROGRESSÃO |
|---------------------------------|-------------|------------|
| ADOACIL PULQUERIO DA SILVA      | D/1         | D/2        |
| ADRIANA ANGE RIBEIRO            | C/2         | C/3        |
| ADRIANA MARIA DE SOUZA DA SILVA | C/2         | C/3        |

|                                       |     |     |
|---------------------------------------|-----|-----|
| ANTONIA LIDINEI SOASRES PEREIRA       | C/2 | C/3 |
| AUREA MARIA DA SILVA                  | C/4 | C/5 |
| BENILDES ANTONIA DE ALMEIDA           | C/2 | C/3 |
| DAIANY DE ANDRADE OLIVEIRA            | D/1 | D/2 |
| DEUZETE FERREIRA DE LIMA              | C/2 | C/3 |
| HERMES DIONISIO DA SILVA VIDRAGO      | C/2 | C/3 |
| LOECI ROSALIA DA SILVA ALVES DE SOUZA | C/2 | C/3 |
| MARIA DE FATIMA FERREIRA PINTO        | D/1 | D/2 |
| SANDRA DIAS ORIBE                     | C/2 | C/3 |
| VALDOMIRA PEREIRA                     | C/3 | C/4 |
| VALDEVINA ANELA DE ALMEIDA            | C/2 | C/3 |
| VANILDES APARECIDA DE ARRUDA MORAES   | C/2 | C/3 |
| VANIRCE DE ASSUNÇÃO PEREIRA           | D/1 | D/2 |

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 10 de novembro de 2023.

**Leocir Hanel**

Prefeito Municipal de Nobres

##### PORTARIA Nº. 507/2023

##### PORTARIA Nº. 507/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Donizete Aparecido**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. **Donizete Aparecido**, portador do RG nº. 14433252 SSP/MG, e devidamente cadastrado no CPF nº 255.047.206-30, para o cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 30/11/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 novembro de 2023.

**Leocir Hanel**

Prefeito Municipal

##### PORTARIA Nº. 506/2023

##### PORTARIA Nº. 506/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Luiz Paulo Pedrozo**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. **Luiz Paulo Pedrozo**, portador do RG nº. 1389299-1 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº 949.940.641-72, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 30/11/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 novembro de 2023.

**Leocir Hanel**

Prefeito Municipal

##### PORTARIA Nº. 505/2023

##### PORTARIA Nº. 505/2023



*“Dispõe sobre a Exoneração do Sra. **Tamires Tainara Silva do Amaral**, dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Exonerar o Sra. **Tamires Tainara Silva do Amaral**, portador do RG nº. 2937739-0 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº.066.389.141-89, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 30/11/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 novembro de 2023.

**Leocir Hanel**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 502/2023

##### PORTARIA Nº. 502/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Matheus Victor da Silva Brito**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. **Matheus Victor da Silva Brito**, portador do RG nº. 1979768-0 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº.060.392.801-31, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 08/11/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 08 novembro de 2023.

**Leocir Hanel**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº. 501/2023

##### PORTARIA Nº. 501/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Jordy Dudley Vidrigo Lojor Ribeiro**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. **Jordy Dudley Vidrigo Lojor Ribeiro**, portador do RG nº. 20470827 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 028.535.651-81, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Mineração.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 08/11/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 08 novembro de 2023.

**Leocir Hanel**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO

##### AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023

##### TOMADA DE PREÇO nº 04/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Presidente da CPL, Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos participantes do presente certame, a saber as empresas: **EXCÊLENCIA CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.009.988/0001-24; **FABIO OLIVEIRA PAI-**

**XÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 26.971.596/0001-60, que reabrirá a sessão pública da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023**, do tipo MENOR PREÇO EMPREITADA GLOBAL. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZ NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ, LOCALIZADA NO CENTRO DE NOBRES/MT**, no dia 22/11/2023, às 8h30min Local: **Setor de Licitações**, Prefeitura Municipal de Nobres/MT. Maiores informações pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: [licitacao.notificacoes@nobres.mt.gov.br](mailto:licitacao.notificacoes@nobres.mt.gov.br) e [licitacao@nobres.mt.gov.br](mailto:licitacao@nobres.mt.gov.br).

Nobres, 10 de novembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

**Presidente CPL**

#### PORTARIA Nº. 504/2023

##### PORTARIA Nº. 504/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Uiquerson Aparecido da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. **Uiquerson Aparecido da Silva**, portador do RG nº. 1755981-2-0 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº.018.123.081-08, para o cargo em Comissão de Assistente de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 08/11/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 novembro de 2023.

**Leocir Hanel**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023

##### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 17/2023

##### PROCESSO Nº 106/2023

**Modalidade:** INEXIGIBILIDADE nº 17/2023, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO**. Favorecidos: **RVP – TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 02.315.712/0001-25, com o valor global de R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais). **Fundamento Legal:** art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 17/2023.

Nobres, 10 de novembro de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

**Agente de Contratação**

#### PORTARIA Nº. 509/2023

##### PORTARIA Nº. 509/2023

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Marcos Alves de Albuquerque**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. **Marcos Alves de Albuquerque**, portador do RG nº. 11586893 SJ/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº 880.036.711-91, para o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde da Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.



Endereço:

Fontes de Renda:

Valor R\$.

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo Efetivo.

( ) Nomeação para cargo de Confiança.

( ) Assinatura de Contrato por tempo determinado.

( ) Entrada em exercício – ( ) FG: \_\_\_\_\_

\_ ( ) CD: \_\_\_\_\_

( ) Término de gestão ou mandato

( ) Exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

DECLARO, de acordo com o disposto no artigo 13, parágrafo 5º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e, conforme estabelecido na Lei nº. 8.730, de 10 de novembro de 1993 e Legislação complementar, que:

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminando em folhas anexa: ( ) SIM ( ) NÃO

MEU(S) DEPENDENTE(S) POSSUE(M) bens e valores até a presente data:

( ) SIM ( ) NÃO

**TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(no país e/ou exterior)

| CÓD. | BENS/DIREITOS                                         | CÓD. | BENS/DIREITOS                                           |
|------|-------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------|
| 01   | Prédio residencial                                    | 46   | Ouro, ativo financeiro                                  |
| 02   | Prédio comercial                                      | 47   | Mercados futuros, de opções e a termo                   |
| 03   | Galpão                                                | 49   | Outras aplicações e investimentos                       |
| 11   | Apartamento                                           | 51   | Crédito decorrente de empréstimos                       |
| 12   | Casa                                                  | 52   | Crédito decorrente de alienação                         |
| 13   | Terreno                                               | 53   | Planos PAIT e caderneta poupança                        |
| 14   | Terra nua                                             | 54   | Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel            |
| 15   | Sala ou conjunto                                      | 59   | Outros créditos e poupança vinculados                   |
| 16   | Construção                                            | 61   | Depósito bancário em conta corrente no país             |
| 17   | Benfeitorias                                          | 62   | Depósito bancário em conta corrente no exterior         |
| 18   | Loja                                                  | 63   | Dinheiro em espécie – moeda nacional                    |
| 19   | Outros bens imóveis                                   | 64   | Dinheiro em espécie – moeda estrangeira                 |
| 21   | Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.     | 69   | Outros depósitos a vista e numerário                    |
| 22   | Aeronave                                              | 71   | Fundo de investimento financeiro – FIF                  |
| 23   | Embarcação                                            | 72   | Fundo de aplic. quotas de fundos de investimento        |
| 24   | Bem relacionado com exercício da atividade autônoma   | 73   | Fundo de capitalização                                  |
| 25   | Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.     | 74   | Fundo de ações, incluído cart. livre e fundo de invest. |
| 26   | Linha telefônica                                      | 79   | Outros fundos                                           |
| 29   | Outros bens móveis                                    | 91   | Licença e concessão especial                            |
| 31   | Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica) | 92   | Título de clube e assemelhado                           |
| 32   | Quotas ou quinhões de capital                         | 93   | Direito de autor, de inventor e patente.                |
| 39   | Outras participações societárias                      | 94   | Direito de larva e assemelhado                          |
| 41   | Caderneta de poupança                                 | 95   | Consórcio não contemplado                               |
| 45   | Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)           | 99   | Outros bens e direitos – outras informações             |

| Código | Discriminação do Bem ou Direito | Valor Venal atualizado |
|--------|---------------------------------|------------------------|
|        |                                 |                        |
|        |                                 |                        |
|        |                                 |                        |
|        |                                 |                        |

**TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(no País e/ou exterior)

| Cód. | DÍVIDAS E ÔNUS REAIS                            | Cód. | DÍVIDAS E ÔNUS REAIS             |
|------|-------------------------------------------------|------|----------------------------------|
| 11   | Estabelecimento bancário comercial              | 17   | Pessoas físicas                  |
| 12   | Sociedade de crédito, financeiro e investimento | 18   | Empréstimo contraído no exterior |
| 16   | Outras pessoas jurídicas                        | 18   | Outras dívidas e ônus reais      |

| Código | Discriminação do Bem ou Direito |
|--------|---------------------------------|
|        |                                 |
|        |                                 |
|        |                                 |

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no Exterior.

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Estado de Mato Grosso

**Prefeitura Municipal de Nobres**

CNPJ: 03.424.272/0001-07

**NOME:****CARGO:****NUMERO RG:****NUMERO CPF:****PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)**

Nobres/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

**CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 27/2023  
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES –  
EDITAL Nº.01/2022**

**CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE EDITAL Nº 27/2023****CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES –  
EDITAL Nº.01/2022**

A Prefeitura Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado no dia 16 de outubro de 2022, para comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, no Departamento de Recursos Humanos, Sede da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, para apresentar documentos de habilitação conforme anexo, bem como apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames necessários para a emissão do exame médico pericial para tomar posse em seu respectivo cargo:

a) Hemograma Completo;



## Assinado Digitalmente

(no país e/ou exterior)

| CÓD. | BENS/DIREITOS                                         | CÓD. | BENS/DIREITOS                                           |
|------|-------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------|
| 01   | Prédio residencial                                    | 46   | Ouro, ativo financeiro                                  |
| 02   | Prédio comercial                                      | 47   | Mercados futuros, de opções e a termo                   |
| 03   | Galpão                                                | 49   | Outras aplicações e investimentos                       |
| 11   | Apartamento                                           | 51   | Crédito decorrente de empréstimos                       |
| 12   | Casa                                                  | 52   | Crédito decorrente de alienação                         |
| 13   | Terreno                                               | 53   | Planos PAIT e caderneta pecúlio                         |
| 14   | Terra nua                                             | 54   | Poupança p/const. ou aquisição de bem imóvel            |
| 15   | Sala ou conjunto                                      | 59   | Outros créditos e poupança vinculados                   |
| 16   | Construção                                            | 61   | Depósito bancário em conta corrente no país             |
| 17   | Benfeitorias                                          | 62   | Depósito bancário em conta corrente no exterior         |
| 18   | Loja                                                  | 63   | Dinheiro em espécie – moeda nacional                    |
| 19   | Outros bens imóveis                                   | 64   | Dinheiro em espécie – moeda estrangeira                 |
| 21   | Veículo automotor terrestre: automóvel, moto etc.     | 69   | Outros depósitos a vista e numerário                    |
| 22   | Aeronave                                              | 71   | Fundo de investimento financeiro – FIF                  |
| 23   | Embarcação                                            | 72   | Fundo de aplic. quotas de fundos de investimento        |
| 24   | Bem relacionado com exercício da atividade autônoma   | 73   | Fundo de capitalização                                  |
| 25   | Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc.     | 74   | Fundo de ações, incluído cart. livre e fundo de invest. |
| 26   | Linha telefônica                                      | 79   | Outros fundos                                           |
| 29   | Outros bens móveis                                    | 91   | Licença e concessão especial                            |
| 31   | Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica) | 92   | Título de clube e assemelhado                           |
| 32   | Quotas ou quinhões de capital                         | 93   | Direito de autor, de inventor e patente.                |
| 39   | Outras participações societárias                      | 94   | Direito de larva e assemelhado                          |
| 41   | Caderneta de poupança                                 | 95   | Consórcio não contemplado                               |
| 45   | Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)           | 99   | Outros bens e direitos – outras informações             |

| Código | Discriminação do Bem ou Direito | Valor Venal atualizado |
|--------|---------------------------------|------------------------|
|        |                                 |                        |
|        |                                 |                        |
|        |                                 |                        |
|        |                                 |                        |
|        |                                 |                        |
|        |                                 |                        |
|        |                                 |                        |

**TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(no País e/ou exterior)

| Cód. | DÍVIDAS E ÔNUS REAIS                            | Cód. | DÍVIDAS E ÔNUS REAIS             |
|------|-------------------------------------------------|------|----------------------------------|
| 11   | Estabelecimento bancário comercial              | 17   | Pessoas físicas                  |
| 12   | Sociedade de crédito, financeiro e investimento | 18   | Empréstimo contraído no exterior |
| 16   | Outras pessoas jurídicas                        | 18   | Outras dívidas e ônus reais      |

| Código | Discriminação do Bem ou Direito |
|--------|---------------------------------|
|        |                                 |
|        |                                 |
|        |                                 |
|        |                                 |
|        |                                 |
|        |                                 |
|        |                                 |

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgão colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no Exterior.

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 02 (duas) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Nobres/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

Estado de Mato Grosso

**Prefeitura Municipal de Nobres**

CNPJ: 03.424.272/0001-07

**NOME:****CARGO:****NUMERO RG:****NUMERO CPF:****PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)**

Nobres/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Sec. Mun. Administração e Gestão Ass. Do Médico c/CRM

**LICITAÇÃO  
AVISO DE ANULAÇÃO****AVISO DE ANULAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Prefeito Sr. Leocir Hanel, torna público aos interessados a Anulação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2023**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOBRES, POR PRÉCIO DE 12 MESES**. Determino a Anulação da Licitação na Modalidade acima citada, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93.

Nobres, 10 de novembro de 2023.

**Leocir Hanel****Prefeito Municipal****LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2023****Pregão Eletrônico N° 42/2023**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 42/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE IMUNOBOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**. Início de Recebimento das Propostas: 10/11/2023 a partir das 14h. Fim de Recebimento das Propostas: 30/11/2023 até às 08h40min. **Início da Disputa:** às 9h do dia 30/11/2023. **Local:** www.bll.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário Brasília/DF. Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal: www.bll.org.br, ou através do site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nobres, 09 de novembro de 2023.

**Hemily Natalye Alves Pereira**

Pregoeira

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2023**

**Pregão Presencial SRP N° 30/2023**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 30/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS E DEMAIS ESTRUTURAS PARA SHOWS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT.** **Início da Disputa:** às 8h do dia 29/11/2023. **Local:** Sala de Licitações. Os esclarecimentos referentes à especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via email: [licitacao@nobres.mt.gov.br](mailto:licitacao@nobres.mt.gov.br). O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site <https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-presencial/>.

Nobres, 09 de novembro de 2023.

**Hemily Natalye Alves Pereira**

Pregoeira

**PORTARIA N° 500/2023**

**PORTARIA N° 500/2023**

*“Dispõe sobre a Exoneração à pedido do Sra. **Berlândia Belém de Souza**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido a Sra. **Berlândia Belém de Souza**, portador do RG nº. 8180531 SSP/GO, devidamente cadastrado no CPF nº. 024.204.211-24, do cargo Efetivo de Psicóloga da Secretaria municipal de Ação Social.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 07/11/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 07 novembro de 2023.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA N° 503/2023**

**PORTARIA N° 503/2023**

*“Dispõe sobre a Exoneração do Sr. **Valdnei Aparecido da Silva**, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar o Sr. **Valdnei Aparecido da Silva**, portador do RG nº. 3145237-0 SSP/MT, e devidamente cadastrado no CPF nº.053.338.091-00, para o cargo em Comissão de Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos ao dia 01/11/2023, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 09 novembro de 2023.

*Leocir Hanel*

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4877/2023.**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4877/2023.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 001/2023 do dia 10 de Janeiro de 2023, **TORNA PÚBLICO** que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **N° 31/2023**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO -MENOR PREÇO POR ITEM - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADO**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. **OBJETO:** Aquisição de Insumos Hospitalares, para atender as necessidades das unidades de Saúde, tais como: Unidades de Saúde da Família, Unidade de Reabilitação, Unidade Odontológica, Farmácia Municipal, Vigilância em saúde, Laboratório Municipal e demandas judiciais e/ou social a que o município poderá ser indicado, de acordo com as quantidades e especificações conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e ANEXO I.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 14 de novembro de 2023, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 28 de novembro de 2023, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** dia 28 de novembro de 2023, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** dia 28 de novembro de 2023, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/>.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho nº458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: <http://www.nossasenhoraadolivramento.mt.gov.br/> ou pelo e-mail: [licitacao@livramento.mt.gov.br](mailto:licitacao@livramento.mt.gov.br).

Nossa Senhora do Livramento-MT., 09 de novembro de 2023.

**Leonildes Fátima da S. Benevides- Pregoeira 001/2023**

**PORTARIA N° 428/2023**

**PORTARIA N° 428/2023**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **José Luis da Silva Leite** para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº043/2018, nos termos do Art.2º, como Operador de Pessoal a partir de 06 de novembro de 2023.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de novembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves Prefeito Município

**ERRATA TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2023 SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2022.****TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2023****SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONCERNENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 56/2022.**

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 056/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária que fará frente as despesas do contrato administrativo nº. 056/2022 originário **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022**. Que versa sobre *Adesão da Ata de Registro de Preços 04/2022, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 02/2021, realizado pelo órgão CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL AMBIENTAL, TURÍSTICO DE COMPLEXO NASCENTES DE PANTANAL, objeto de “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL COM SUBORDINAÇÃO E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E SEUS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS” para atender as secretarias do município de Nossa Senhora do Livramento/ MT. Empresa DDMIX TERCEIRIZAÇÃO EIRELI*

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo de Apostilamento conforme a **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5297/2023** e o parecer jurídico municipal nº 67/2023 da **Secretaria de Administração, Educação e Saúde** do 2º termo aditivo de prazo e valor objetiva a alteração do disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento contratual nº. 056/2022, proveniente do **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022**, para fazer face a alteração de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas ao **Processo Administrativo nº 2137/2022 ADESÃO 007/2022**, Contrato Administrativo Nº. 056/2022, serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias:

ONDE SE

| Secretaria/Unidade | Recurso | Projeto Atividade                                      | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte | Valor      |
|--------------------|---------|--------------------------------------------------------|-------|---------------------|-------|------------|
| Sec. Adm           | Próprio | 2089 - Manutenção Das Atividades De Adm E Planejamento | 83    | 33.90.39            | 1500  | 61.137,09  |
| Sec Educação       | Proprio | 2045- Manutenção e Encargos da Educação                | 122   | 33.90.39            | 1500  | 199.194,21 |
| Sec Saude          | Proprio | 2305- Manut. Atenção Basica                            | 349   | 33.90.39            | 1600  | 104.207,73 |
| TOTAL              |         |                                                        |       |                     |       | 364.539,03 |

LEIA SE

| Secretaria/Unidade | Recurso | Projeto Atividade                                      | Ficha | Natureza de Despesa | Fonte | Valor      |
|--------------------|---------|--------------------------------------------------------|-------|---------------------|-------|------------|
| Sec. Adm           | Próprio | 2089 - Manutenção Das Atividades De Adm E Planejamento | 83    | 33.90.39            | 1500  | 61.137,09  |
| Sec Educação       | Proprio | 2045 Manutenção e Encargos da Educação                 | 122   | 33.90.39            | 1500  | 101.635,38 |
| Sec Educação       | Proprio | 2045 Manutenção e Encargos da Educação                 | 694   | 33.90.39            | 1500  | 97.558,83  |
| Sec Saude          | Proprio | 2306- Manut. Atenção Basica                            | 349   | 33.90.39            | 1600  | 104.207,73 |
| TOTAL              |         |                                                        |       |                     |       | 364.539,03 |

**4 CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO**

5.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 056/2022,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Nossa Senhora do Livramento 26 de Outubro de 2023.

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 136-2023****DECRETO Nº 136 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1097**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R\$876.610,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 876.610,00**

02 08 01 SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

690 04.122.0002.2019.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 876.610,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

**Superávit Financeiro: 876.610,00**

Fontes de Recurso

2 500 876.610,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 09 de NOVEMBRO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

**PORTARIA Nº 429/2023****PORTARIA Nº 429/2023**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia Gisele Geórgia da Penha Miranda para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº 043/2018, nos termos do Art.2º, como coordenador administrativo a partir de 06 de novembro de 2023.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de novembro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Município

**PORTARIA Nº 427/2023****PORTARIA Nº 427/2023**

**Silmar de Souza Gonçalves**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Raquel Rosa da Silva Rosário** para o cumprimento das respectivas funções estratégicas criadas pela Lei Complementar nº 043/2018, nos termos do Art.2º, como operador financeiro a partir de 06 de novembro de 2023.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de novembro de 2023.

Silmar de Souza GonçalvesPrefeito Município

**CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 187/2023****CONTRATO TEMPORARIO POR TEMPO DETERMINADO Nº 187/2023**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

**CONTRATADA:** CLOTILDES PINHO DA COSTA

**OBJETO:** atividades inerentes à função de Apoio Administrativo Educacional

**Cargo:** Apoio Administrativo Educacional

**VIGENCIA:** 13/11/2023 à 20/12/2024

**DOTAÇÃO:** 005.2008.3.1.90.04.0.1.1.800 - FICHA 151.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Novembro de 2023.

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 047 2022**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 047 2022, LOCALIZADA NA RUA CARLOS ANTUNES DE ALMEIDA S/N, BAIRRO CENTRO NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DA PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT E O LOCADOR, A SENHOR JOSE SANTANA DE PAULA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1760/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2022 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo nº5479/2023 da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e Lazer de adituação Fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93 de prazo e valor, alterando o valor inicial do contrato nº 047/2022 referente a Contrato contrato é Locação de Imóvel, localizada na Rua Carlos Antunes de Almeida S/N, Bairro Centro na Cidade de Nossa Senhora do Livramento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte. LOCADOR, SENHOR JOSE SANTANA DE PAULA firmam o presente termo aditivo de prazo e valor

**DA VIGENCIA DO CONTRATO**

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 09 (nove) meses a partir de 11/11/2023

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item                                                        | Descrição                          | Quantidade | Preço unt R\$ | Preço total R\$ |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|---------------|-----------------|
| 01                                                          | Locação de Imóvel- Salão Comercial | 09 meses   | R\$ 1.800,00  | R\$ 16.200,00   |
| Valor Total: R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e Duzentos reais) |                                    |            |               |                 |

FUNDAMENTO LEGAL Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 87/2023

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.



E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 047/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento, 10 de Novembro de 2023

#### CONTRATANTE

**SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LOCADOR

**SENHOR JOSE SANTANA DE PAULA,**

**RG nº. 151811 SSP/MT e CPF nº. 177.283.551-04**

#### DECRETO Nº 135-2023

#### DECRETO Nº 135 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1095

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$189.257,84 distribuídos as seguintes dotações:

#### Suplementação ( + ) 189.257,84

02 05 02 GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

688 12.361.0010.2264.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 37.505,33

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 550

2 Recursos de Exercícios Anteriores

689 12.361.0010.2265.0000 TRANSPORTE ESCOLAR 86.031,78

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 553

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 05 06 GESTÃO DO FUNDEB

687 12.361.0016.2011.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 65.720,73

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 540

2 Recursos de Exercícios Anteriores

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

#### Superávit Financeiro: 189.257,84

Fontes de Recurso

2 540 65.720,73

2 550 37.505,33

2 553 86.031,78

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 09 de NOVEMBRO de 2023



SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

#### DECRETO Nº 137 -2023

#### DECRETO Nº 137 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.1098

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na

importância de R\$903.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

#### Suplementação ( + ) 903.000,00

02 04 08 GESTÃO DE ADM E PLANEJAMENTO

587 04.122.0002.2089.0000 SUPORTE ADMINISTRATIVO 120.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 05 01 GESTÃO DE EDUCAÇÃO

693 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 60.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

694 12.361.0016.2045.0000 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 05 03 GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR

695 12.361.0011.2217.0000 MERENDA ESCOLAR 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 05 04 GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

691 27.812.0013.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 571

2 Recursos de Exercícios Anteriores

692 27.812.0013.2020.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER 28.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 2 500

2 Recursos de Exercícios Anteriores



02 06 01 SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DES. HUMANO

699 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 35.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2 500

## 2 Recursos de Exercícios Anteriores

700 08.122.0090.2022.0000 ASSISTENCIA SOCIAL EM GERAL 75.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 500

## 2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

696 04.122.0101.2036.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 70.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2 500

## 2 Recursos de Exercícios Anteriores

697 04.122.0101.2036.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 2 500

## 2 Recursos de Exercícios Anteriores

698 04.122.0101.2036.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 15.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 2 500

## 2 Recursos de Exercícios Anteriores

701 04.122.0101.2036.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 40.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 2 500

## 2 Recursos de Exercícios Anteriores

702 04.122.0101.2036.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 2 500

## 2 Recursos de Exercícios Anteriores

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

**Superávit Financeiro: 903.000,00**

Fontes de Recurso

2 500 753.000,00

2 571 150.000,00



Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 09 de NOVEMBRO de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO

167.522.791-87

## 6º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 100/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECES-

SIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: **VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021.

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 5548/2023 de aditativação de prazo ao contrato nº 100/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 5548/2023 de aditativação ao contrato nº 100/2022 decide celebrar este termo aditivo de prazo ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT EM-PRESA **VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA** pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº **07.163.699/0001-50** com sede **R DA GLORIA (LOT NUCLEO G AMP)132** COMPLEMENTO QUADRA3 LOTE 9 CEP 78.141-054 BAIRRO/DISTRITO GLORIA MUNICÍPIO VARZEA GRANDE UF **MT**, .CONTRATADA, firmam o termo aditivo de prazo

DA VIGENCIA DO PRAZO

**PRORROGAR** O prazo da vigência do Contrato pelo período de 02 (dois) meses a partir de 11/11/2023 nos termos do art. 57, (II ou IV), da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 88/2023

CLÁUSULA QUARTA -

DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

– DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 100/2022 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 10 de Novembro de 2023

**CONTRATANTE**

**Silmar de Souza Gonçalves**

Prefeito Municipal

**CONTRATADO**

**EMPRESA VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 089/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO N° 126/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MG DA SILVA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ. 10.607.783/0001-20, situada na Rua Cuiabá, n.º 465, na cidade de Colíder/MT, neste ato representado pelo Senhor Mércio Gomes da Silva, portador do RG n.º 39460998 SSP/PR e inscrito sob o CPF n.º 458.658.251-00, residente e domiciliada situada na rua D. Pedro, n.º 99, na cidade de Colíder/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor **POR ITEM**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n.º 089/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto n.º 7.892/2013, suas alterações Decreto n.º 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

**1DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA A RESPEITO DA SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT**, conforme Termo de Referência - Anexo I.

**1.1.1.** Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

**4. DO CONTRATADO**

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR:** MG DA SILVA - ME

**CNPJ:** 10.607.783/0001-20

**ENDEREÇO:** RUA CUIABÁ, N° 465, NA CIDADE DE COLÍDER/MT

**TELEFONE:** (066) 9 9653-9677

**CONTA:** 43552-0

**AGENCIA:** 4425

**BANCO:** SICCOB

| ITEM | DESCRICAO                                                               | UNID. | QUANT. | VALOR UNT    | VALOR TOTAL   |
|------|-------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------|---------------|
| 01   | SERVIÇO DE PESQUISA NA ÁREA ADMINISTRATIVA- PESQUISA DE OPINIÃO PUBLICA | UN    | 06     | R\$ 9.780,00 | R\$ 58.680,00 |

**Valor total do fornecedor R\$ 58.680,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e oitenta reais).**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Entregar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**5.2.1** Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

**5.3.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**5.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

**16.4.1** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**5.5.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**5.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.7.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.8.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**5.09.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.11.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.12.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.13.** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**5.14.** Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

18 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

19 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**5.15** Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**5.16.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**5.17.** Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

**5.18** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**5.19** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

**6.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

**6.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**6.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

**6.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

**6.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

**6.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

**6.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

**6.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

**6.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

**6.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**6.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**6.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O Objeto deste certame será executado conforme descrito no **Anexo I** deste Edital (item a item), pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

**7.2.** Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Nova Bandeirantes/MT, onde constarão todas as informações necessárias para a execução do objeto a contento do município.

**7.3.** Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

**7.4.** Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**7.5.** A PREFEITURA receberá os serviços fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**7.7.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**7.8** Os serviços em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

**d)** Os serviços serão prestados de acordo com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e de acordo com as solicitação da Secretaria;

**e)** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o termo de referência e edital, devendo estes serem refeitos às expensas, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

**a)** Todo o serviço é de responsabilidade da contratada, e materiais advindo da sua prestação de serviço, tais como materiais, equipamentos, insumos, impostos, pagamento de funcionários, conforme prevê a legislação;

**b)** fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta de preço pela empresa, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, salários, tributos, taxas, emolumentos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, assim como materiais empregados no serviço;

**c)** As despesas com locomoção, combustível e alimentação são de responsabilidade do prestador de serviço. A Prefeitura é isenta de quaisquer danos ocorridos aos Prestador de Serviço durante o desenvolvimento das atividades.

## 8. DO PAGAMENTO

**8.1** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

**8.2** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

**8.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**8.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.5 – O CONTRATANTE,** independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

**8.6.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## 9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**9.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**10.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**10.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **11 DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº 326/2023, Servidor **ALYSSON LÚCIO PRETTI TARGA**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

**11.2-** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3-** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

**12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.3.** Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**12.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**12.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

**13.2** – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

**13.3** – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.4** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.5** – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**13.6** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**14.1** – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

|                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO:11 - SECRETARIA DE GOVERNO</b>                                                      |
| UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE GOVERNO                                           |
| FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO                                                                   |
| SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                         |
| PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA                                        |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 100 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE GOVERNO                    |
| <b>624 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURÍDICA</b> |

**14.2**- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

### 15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

**15.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**15.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**15.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**15.8.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail [licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br](mailto:licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br) ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 089/2023**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

## 17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

\_\_\_\_\_  
**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**MG DA SILVA – ME**

**CNPJ Nº 10.607.783/0001-20**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA Nº 002/2023 CONTRATAÇÃO DIRETA

O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes –MT, CEP 78.565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público A NECESSIDADE na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DO BARRACÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PRINCESA ISABEL, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO JAPURANOMANN, COMUNIDADE DOIS MIL, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT**, nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

**DATA:** 13/11/2023 das 07:00: horas até 21/11/2023 as 17:00 horas (Horário Local).

**LOCAL:** Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência,

deverão ser encaminhados por e-mail – [licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br](mailto:licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br) ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 17:00 de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site <https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/> ou através de solicitação pelo e-mail: [licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br](mailto:licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br).

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preço.

Nova Bandeirantes/MT, 10 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Andressa Cristine F. Moreira**

**(Portaria nº 303/2023)**

### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 086/2021

OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simples-

mente **CONTRATANTE** e a empresa **C CEZAR DOS SANTOS EIRELI**, CNPJ nº **34.134.962/0001-55**, situada na Rua Jorge Amado, nº S/ N, na cidade de Poxoreo - MT, **que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. CARLOS CEZAR DOS SANTOS**, portador do RG nº. 0355581163-7 – DETAN/MT e inscrito sob o CPF nº. 997.003.101-59, residente e domiciliada situada na Rua Jorge Amado, nº. SN, na cidade de POXOREU - MT **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº. 096/2021, Concorrência Pública nº. 001/2021, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

**1.1** Pelo presente instrumento, encontra embasamento legal artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **C CEZAR DOS SANTOS EIRELI**, resolvem:

**ADITAR O CONTRATO Nº. 086/2021, DA SEGUINTE FORMA:**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

**2.1** O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 2,39% do valor do contrato firmado entre as partes em 03/08/2021, nos termos previstos em sua Cláusula sétima.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO

**3.1** O valor a ser aditivado será de R\$ 59.826,03 (cinquenta e nove mil oitocentos e vinte seis reais e três centavos), o valor global do contrato, após o acréscimo, é R\$ 2.606.050,49 (dois milhões seiscentos e seis mil cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

**3.2** - A importância ora estabelecida corresponde ao valor global do contrato vigente com acréscimo de 2,39%.

**3.3** - Os efeitos financeiros decorrentes ao acréscimo passam vigorar a partir da publicação do referido Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

**4.1** Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Concorrência Pública nº. 001/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**5.1**- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

**5.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 10 de novembro de 2023.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**C CEZAR DOS SANTOS EIRELI**

**CNPJ 34.134.962/0001-55**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2023

**O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **091/2023**, Processo Licitatório n.º **128/2023**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETI-VA EM MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACES-SÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA (FABRICANTE) E GENUÍNOS (MONTA-DORAS), COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECES-SIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme relação contida no Anexo I, Termo de Referência.

**SAGRARAM-SE** vencedoras da presente licitação as empresas:

**EMPRESA: RAFAEL MACEDO DE PAULA FRINHANI - ME**

**CNPJ: N.º 23.906.891/0001-45.**

**EMPRESA: FRANKLI ANDRADE SANTOS - ME**

**CNPJ: N.º 33.538.939/0001-63.**

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de novembro de 2023.

**ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA**

**PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)**

#### ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

**Processo Licitatório nº: 063/2023**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 043/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBAS PARA POÇOS ARTESIANOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores;

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93;

Considerando, que a revogação do Pregão Eletrônico nº 043/2023, tem por finalidade a necessidade de readequação do Edital e Termo de Referência, para posterior publicação de novo edital com as devidas adequações, com vistas ao atendimento do interesse público e por conveniência administrativa;

Considerando, que a presente licitação não foi homologada;

**RESOLVE:**

**REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023**, cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de bombas para poços artesianos, para atender as necessidades da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, do município de nova bandeirantes/mt, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modali-



dade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o "caput" do Art. 49, Lei 8.666/93.

Encaminhe o presente termo de revogação à Comissão Permanente de Licitação, Pregoeira e Equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Nova Bandeirantes - MT, 10 novembro de 2023.

**CESAR AUGUSTO PERIGO**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 091/2023**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 091/2023, Processo Licitatório n.º 128/2023, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA (FABRICANTE) E GENUÍNOS (MONTADORAS), COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme relação contida no Anexo I, Termo de Referência.

**EMPRESA: FRANKLI ANDRADE SANTOS - ME**

**CNPJ:** N° 33.538.939/0001-63.

|                  |                                                                                    |                   |                       |                   |               |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|---------------|
| <b>LOTE</b>      | <b>1</b>                                                                           |                   |                       |                   |               |
| <b>ITEM</b>      | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                   | <b>UNIDADE</b>    | <b>%DE DES-CONTO</b>  |                   |               |
| 1                | PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS                                                      | UNID.             |                       |                   |               |
| 2                | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS | HR 100            | 43,50%                |                   |               |
| <b>MATRICULA</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                   | <b>ANO/MODELO</b> | <b>PLACA</b>          | <b>CHASSI</b>     |               |
| 228025           | POP 100                                                                            | 2010/2010         | NJI-58421             | 9C2HB0210AR106711 | SAUDE         |
| 228026           | POP 100                                                                            | 2010/2010         | NJI-5772              | 9C2HB0210AR106716 | SAUDE         |
| <b>LOTE</b>      | <b>2</b>                                                                           |                   |                       |                   |               |
| <b>ITEM</b>      | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                   | <b>UNIDADE</b>    | <b>% DE DES-CONTO</b> |                   |               |
| 1                | PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS                                                      | UNID.             |                       |                   |               |
| 2                | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS | HR 200            | 43%                   |                   |               |
| <b>MATRICULA</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                   | <b>ANO/MODELO</b> | <b>PLACA</b>          | <b>CHASSI</b>     |               |
| 364097           | BIZ 110                                                                            | 2018/2018         | QCZ-6369              | 9C2JC7000JR041285 | ADMINISTRACAO |
| 225590           | BIZ 125 ES                                                                         | 2010/2010         | NJK-8183              | 9C2JC4220AR305556 | ASSISTENCIA   |
| 364098           | BIZ 110                                                                            | 218/2018          | QCZ-6249              | 9C2JC7000JR040473 | ASSISTENCIA   |
| 329229           | BIZ 125 ES                                                                         | 2010/2010         | NUA-2086              | 9C2JC4220AR410966 | ASSISTENCIA   |

**EMPRESA: RAFAEL MACEDO DE PAULA FRINHANI - ME**

**CNPJ:** N° 23.906.891/0001-45.

|                  |                                                                                    |                   |                       |                   |             |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|-------------|
| <b>LOTE</b>      | <b>3</b>                                                                           |                   |                       |                   |             |
| <b>ITEM</b>      | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                   | <b>UNIDADE</b>    | <b>% DE DES-CONTO</b> |                   |             |
| 1                | PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS                                                      | UNID.             |                       |                   |             |
| 2                | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS | HR 350            | 51.50%                |                   |             |
| <b>MATRICULA</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                   | <b>ANO/MODELO</b> | <b>PLACA</b>          | <b>CHASSI</b>     |             |
| 330585           | NXR 150 BROS ES                                                                    | 2013/2013         | OAQ-0194              | 9C2KD0550DR129397 | FINANÇAS    |
| 6678             | NXR 150                                                                            | 2005/2006         | KAL-4305              | 9C2KDO3206R003269 | ESPORTE     |
| 330586           | NXR 150 BROS ES                                                                    | 2013/2013         | OAQ-0204              | 9C2KD0550DR364182 | SAUDE       |
| 330587           | NXR 150 BROS ES                                                                    | 2013/2013         | OAQ-0214              | 9C2KD0550DR364042 | OBRAS       |
| 7406             | NXR 150 BROS KS                                                                    | 2006/2006         | JYZ-3F59              | 9C2KD03206R014345 | AGRICULTURA |
| 7407             | NXR 150 BROS KS                                                                    | 2006/2006         | JYZ-3429              | 9C2KD03206R014317 | AGRICULTURA |
| 7404             | NXR 150 BROS KS                                                                    | 2006/2006         | KAM-6629              | 9C2KD03206R012689 | AGRICULTURA |
| <b>LOTE</b>      | <b>4</b>                                                                           |                   |                       |                   |             |
| <b>ITEM</b>      | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                                   | <b>UNIDADE</b>    | <b>% DE DES-CONTO</b> |                   |             |
| 1                | PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS                                                      | UNID.             | 52,50%                |                   |             |

|           |                                                                                    |            |                |                   |             |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|-------------------|-------------|
| 2         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS | HR 200     |                |                   |             |
| MATRICULA | DESCRICAO                                                                          | ANO/MODELO | PLACA          | CHASSI            |             |
| 364099    | NXR 160 BROS                                                                       | 2018/2018  | QCZ-6359       | 9C2KD1000JR133164 | OBRA        |
| 364086    | NXR 160 BROS                                                                       | 2018/2018  | QCZ-6529       | 9C2KD1000JR011584 | OBRA        |
| 364096    | NXR 160 BROS                                                                       | 2018/2018  | QCZ-6489       | 9C2KD1000JR134951 | AGRICULTURA |
| 346505    | NXR 160 BROS ESD                                                                   | 2015/2015  | QBY-6758       | 9C2KD0800FR053570 | AGRICULTURA |
| LOTE      | 5                                                                                  |            |                |                   |             |
| ITEM      | DESCRITIVO                                                                         | UNIDADE    | % DE DES-CONTO |                   |             |
| 1         | PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS                                                      | UNID.      |                |                   |             |
| 2         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS | HR 250     | 59,50%         |                   |             |
| MATRICULA | DESCRICAO                                                                          | ANO/MODELO | PLACA          | CHASSI            |             |
| 400272    | XTZ 150 CROSSER Z                                                                  | 2020       | RAV-0B56       | 9C6DG2580M0006148 | ESPORTE     |
| 396943    | XTZ 150 CROSSER Z                                                                  | 2020/2021  | RAL-8J37       | 9C6DG2560M0023688 | SAUDE       |
| 396942    | XTZ 150 CROSSER Z                                                                  | 2020/2021  | RAL-8G57       | 9C6DG2560M0023577 | OBRAS       |
| 396944    | XTZ 150 CROSSER Z                                                                  | 2020/2021  | RAL-8G27       | 9C6DG2560M0023694 | OBRAS       |
| 396958    | XTZ 150 CROSSER Z                                                                  | 2020/2021  | RAL-8H67       | 9C6DG2560N0023584 | AGRICULTURA |
| LOTE      | 6                                                                                  |            |                |                   |             |
| ITEM      | DESCRITIVO                                                                         | UNIDADE    | % DE DES-CONTO |                   |             |
| 1         | PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS                                                      | UNID.      |                |                   |             |
| 2         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS | HR 100     | 55%            |                   |             |
| MATRICULA | DESCRICAO                                                                          | ANO/MODELO | PLACA          | CHASSI            |             |
| 321837    | FACTOR YBR 125                                                                     | 2011/2011  | NPC-4713       | 9C6KE1510B0016021 | OBRAS       |
| 321838    | FACTOR YBR 125                                                                     | 2011/2011  | NPC-4803       | 9C6KE1510B0014496 | OBRAS       |
| LOTE      | 7                                                                                  |            |                |                   |             |
| ITEM      | DESCRITIVO                                                                         | UNIDADE    | % DE DES-CONTO |                   |             |
| 1         | PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUINAS                                                      | UNID.      |                |                   |             |
| 2         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOCICLETAS | HR 350     | 55%            |                   |             |
| MATRICULA | DESCRICAO                                                                          | ANO/MODELO | PLACA          | CHASSI            |             |
| 331586    | KASINSKI CRZ 150                                                                   | 2012/2013  | NJW-2704       | 93FCRECCDM005253  | SAUDE       |
| 1488      | XLR 125                                                                            | 2002/2002  | KAL-9780       | 9C2JD17102R018097 | OBRAS       |
| 321836    | CRYPTON ED                                                                         | 2011/2011  | NPC-4993       | 9C6KE1400B0015889 | ASSISTENCIA |
| 5944      | NXR 125 BROS KS                                                                    | 2004/2005  | KAQ-4168       | 9C2JD20105R001614 | EDUCACAO    |
| 1234      | XLR 125                                                                            | 2001       | JZF-6H86       | 9C2JD17101R006076 | AGRICULTURA |
| 191       | XLR 125                                                                            | 2001       | JZS-8941       | 9C2JD17101R011815 | AGRICULTURA |
| 329410    | XLR 125                                                                            | 1999/2000  | JYY-4252       | 9C2JD1700YR005087 | AGRICULTURA |

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 10 de novembro de 2023.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO****PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 087/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATORIO Nº. 123/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF n.º 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 36.917.771/0001-95, situada na Av. Ariosto da Riva, n.º 2619, na cidade de Alta Floresta/MT, neste ato representado pelo Senhor **FRANCISCO RAMOS CORREA**, portador do RG n.º 4656483-9

SSP/PR e inscrito sob o CPF n°. 460.480.061-87, residente e domiciliado situada na rua B-1, n°.121, na cidade de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor valor POR ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial n°. 087/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto n° 7.892/2013, suas alterações Decreto n° 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

## 1DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE A SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital;

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

## 2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua publicação.

## 3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

## 4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**FORNECEDOR: HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA**

**CNPJ:** 36.917.771/0001-95

**ENDEREÇO:** AV. ARIOSTO DA RIVA, N° 2619, NA CIDADE DE ALTA FLORESTA/MT

**TELEFONE:** (66) 3521-3555

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                              | UNID.   | QUANT. | MARCA          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|----------------|--------------|
| 1    | AGENDA DO ANO DIARIA COM CAPA DURA COSTURADA ACOMPANHA 1 MARCADOR DE PAGINA MODELO PERMANENTE 3 DIAS POR PAGINA FOLHAS 80 DIMENSOES APROXIMADAS 14,4 X 20 CM                                                                                           | UNIDADE | 50     | TILIBRA        | R\$ 35,12      | R\$ 1.756,00 |
| 2    | ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBOS COLOP/GOLD PRINTER C20 PRETO                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | 50     | HC             | R\$ 49,99      | R\$ 2.499,50 |
| 3    | ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBOS COLOP/GOLD PRINTER C30 PRETO                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | 50     | HC             | R\$ 49,99      | R\$ 2.499,50 |
| 4    | ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBOS COLOP/GOLD PRINTER E40 PRETO                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | 50     | HC             | R\$ 49,99      | R\$ 2.499,50 |
| 5    | ALMOFADA DE REPOSIÇÃO PARA CARIMBOS COLOP/GOLD PRINTER E55 PRETO                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | 50     | HC             | R\$ 49,99      | R\$ 2.499,50 |
| 8    | FITA CORRETIVA 5MMX6M                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | 100    | MASTERPRINT    | R\$ 7,77       | R\$ 777,00   |
| 9    | ALMOFADA PARA CARIMBO, TAMANHO ÁREA ENTINTADA: 16,5X9,5CM                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | 10     | JOCAR          | R\$ 14,20      | R\$ 142,00   |
| 10   | APAGADOR PARA QUADRO BRANCO DE PLASTICO MEDINDO 15,00 X 5,00 CM COM BASE DE ESPUMA COM ESTOJO PARA DOIS PINCEIS                                                                                                                                        | UNIDADE | 2      | TRACK COMERCIO | R\$ 13,07      | R\$ 26,14    |
| 11   | APONTADOR DE LAPIS DE PLASTICO SIMPLES COM DEPOSITO                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | 50     | KAZ            | R\$ 3,49       | R\$ 174,50   |
| 12   | BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS 38 MM X 50 MM PC COM 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA COLORIDO                                                                                                                                                                 | PACOTE  | 500    | FRAMA          | R\$ 10,63      | R\$ 5.315,00 |
| 13   | BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS 76 MM X 102 MM BLOCO COM 100 FOLHAS COLORIDO                                                                                                                                                                               | UNIDADE | 300    | MAXPRINT       | R\$ 8,65       | R\$ 2.595,00 |
| 14   | BLOCO DE NOTAS AUTOADESIVAS 76 MM X 76 MM PACOTE COM 4 BLOCOS COM 100 FOLHAS CADA COLORIDO                                                                                                                                                             | PACOTE  | 20     | ADELBRAS       | R\$ 22,86      | R\$ 457,20   |
| 15   | BOBINA DE PAPEL PARA CALCULADORA - EM UMA VIA EM PAPEL ACETINADO PESANDO 60-65 G/M2 MEDINDO 57 MM X 30 M NA COR BRANCA PARA CALCULADORA                                                                                                                | UNIDADE | 10     | REGISPEL       | R\$ 4,06       | R\$ 40,60    |
| 16   | BOBINA DE PAPEL SEMI KRAFT LARGURA DE 60 CM X 60 M                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | 2      | REIPEL         | R\$ 162,80     | R\$ 325,60   |
| 17   | CADERNO DE BROCHURA 200MM X 275 MM CAPA DURA COSTURADO 96 FOLHAS MIOLO PAUTADO DE 56G/M² CAPA E CONTRA CAPA REVESTIDA EM PAPEL COUCHE DE 115G/M² COM CERTIFICACAO FSC. O PRODUTO DEVERA CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE | UNIDADE | 100    | SÃO DOMINGOS   | R\$ 15,20      | R\$ 1.520,00 |
| 18   | CADERNO EM ESPIRAL 140MM X 200 MM CAPA DURA, 96 FOLHAS, MIOLO PAUTADO DE 56G/MG CAPA E CONTRA CAPA REVESTIDA EM PAPEL COUCHE DE 115G/M² COM CERTIFICACAO FSC. O PRODUTO DEVE CONTE DADOS DE IDENTIFICACAO                                              | UNIDADE | 100    | SÃO DOMINGOS   | R\$ 16,00      | R\$ 1.600,00 |
| 19   | CADERNO ESPIRAL 200MM X 275MM CAPA DURA 10 MATERIAS 200 FOLHAS MIOLO PAUTADO DE 56G/M² CAPA E CONTRA CAPA REVESTIDA EM PAPEL COUCHE DE 115G/M² COM CERTIFICACAO FSC. O PRODUTO DEVERA CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE   | UNIDADE | 50     | FORONI         | R\$ 34,92      | R\$ 1.746,00 |
| 20   | CADERNO PARA DESENHO 48 FOLHAS FORMATO 202 X 140MM                                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | 20     | SÃO DOMINGOS   | R\$ 25,20      | R\$ 504,00   |
| 21   | CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE POLIETILENO, COM QUADRO DE IDENTIFICACAO, FORMATO: 350X130X250MM, COM 25 UNIDADES, COR A DEFINIR.                                                                                                                          | PACOTE  | 40     | POLIBRAS       | R\$ 200,00     | R\$ 8.000,00 |
| 22   | CAIXA PARA CORRESPONDENCIA DUPLA MOVEL CONFECCIONADA EM ACRILICO RIGIDO NAS CORES CRISTAL OU FUME DIMENSOES MINIMAS 11,4 X 26,5 X 44,1 CM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE                                       | UNIDADE | 5      | MAXCRIL        | R\$ 70,00      | R\$ 350,00   |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                            |         |     |              |            |              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------------|------------|--------------|
| 23 | CALCULADORA DE MESA COM VISOR ENCLINADO COM TECLA DE DIMINUIÇÃO DE CASA COM ALIMENTADOR A BATERIA E A SOLAR 12 DÍGITOS 04 OPERAÇÕES BÁSICAS M+ M- % GT MU MR MC E BOTÃO LIGA E DESLIGA. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO PRODUTO  | UNIDADE | 40  | ALFACEL      | R\$ 50,00  | R\$ 2.000,00 |
| 24 | CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA DE 1 MM, CORPO HEXAGONAL, TRANSPARENTE, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, BOLA DE TUNGSTÊNIO, CAIXA COM 50 UNIDADES - COR AZUL                                                                                          | CAIXA   | 30  | KAZ          | R\$ 66,50  | R\$ 1.995,00 |
| 25 | CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA DE 1 MM, CORPO HEXAGONAL, TRANSPARENTE, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, BOLA DE TUNGSTÊNIO, CAIXA COM 50 UNIDADES - COR PRETA                                                                                         | CAIXA   | 10  | KAZ          | R\$ 66,50  | R\$ 665,00   |
| 26 | CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MÉDIA DE 1 MM, CORPO HEXAGONAL, TRANSPARENTE, TAMPA E PLUG DA MESMA COR DA TINTA, BOLA DE TUNGSTÊNIO, CAIXA COM 50 UNIDADES - COR VERMELHA                                                                                      | CAIXA   | 10  | KAZ          | R\$ 66,50  | R\$ 665,00   |
| 27 | CANETA HIDROGRÁFICA HIDROCOLOR CARGA NÃO TÓXICA LAVÁVEL CORPO EM PLÁSTICO TAMPA ANTE ASFIXIANTE JOGO COM 12 CORES VIVAS EM COM CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO                                                                                         | CAIXA   | 5   | BAZZE        | R\$ 29,71  | R\$ 148,55   |
| 28 | CANETA MARCA TEXTO FORMATO TRIANGULAR ERGONOMICO, TINTA SUPER FLORESCENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES - COR AMARELO                                                                                                                                             | CAIXA   | 30  | MASTERPRINT  | R\$ 34,90  | R\$ 1.047,00 |
| 29 | CANETA MARCA TEXTO FORMATO TRIANGULAR ERGONOMICO, TINTA SUPER FLORESCENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES - COR VERDE                                                                                                                                               | CAIXA   | 20  | MASTERPRINT  | R\$ 34,90  | R\$ 698,00   |
| 30 | CANETA MARCA TEXTO FORMATO TRIANGULAR ERGONOMICO, TINTA SUPER FLORESCENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES - COR VERMELHO                                                                                                                                            | CAIXA   | 20  | MASTERPRINT  | R\$ 34,90  | R\$ 698,00   |
| 31 | PINCEL MARCADOR ATOMICO PARA TODAS AS SUPERFÍCIES (VIDRO, METAL, PLÁSTICO, COURO, ETC), CAIXA COM 12 UNIDADES - COR AZUL                                                                                                                                   | CAIXA   | 5   | FABER CASTEL | R\$ 74,00  | R\$ 370,00   |
| 32 | PINCEL MARCADOR ATOMICO PARA TODAS AS SUPERFÍCIES (VIDRO, METAL, PLÁSTICO, COURO, ETC), CAIXA COM 12 UNIDADES - COR PRETO                                                                                                                                  | CAIXA   | 5   | FABER CASTEL | R\$ 74,00  | R\$ 370,00   |
| 33 | PINCEL MARCADOR ATOMICO PARA TODAS AS SUPERFÍCIES (VIDRO, METAL, PLÁSTICO, COURO, ETC), CAIXA COM 12 UNIDADES - COR VERMELHO                                                                                                                               | CAIXA   | 5   | FABER CASTEL | R\$ 74,00  | R\$ 370,00   |
| 34 | CANETINHAS COLORIDAS COM 12 CORES PONTA FINA TINTA LAVÁVEL                                                                                                                                                                                                 | PACOTE  | 2   | BAZZE        | R\$ 13,46  | R\$ 26,92    |
| 35 | KIT CAPA ENCADERNAÇÃO A4 - TRANSPARENTE + AZUL 100UN                                                                                                                                                                                                       | PACOTE  | 2   | AS PAPER     | R\$ 136,00 | R\$ 272,00   |
| 36 | CLIPS PARA PAPEL Nº 2/0 NIQUELADO FABRICADO COM ARAME DE AÇO E COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM CAIXA COM 500G                                                                                                                                                  | CAIXA   | 50  | BACCHI       | R\$ 16,60  | R\$ 830,00   |
| 37 | CLIPS PARA PAPEL Nº 3/0 NIQUELADO FABRICADO COM ARAME DE AÇO E COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM CAIXA COM 500G                                                                                                                                                  | CAIXA   | 50  | BACCHI       | R\$ 16,01  | R\$ 800,50   |
| 38 | CLIPS PARA PAPEL Nº 4/0 NIQUELADO FABRICADO COM ARAME DE AÇO E COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM CAIXA COM 500G                                                                                                                                                  | CAIXA   | 50  | BACCHI       | R\$ 18,45  | R\$ 922,50   |
| 39 | CLIPS PARA PAPEL Nº 6/0 NIQUELADO FABRICADO COM ARAME DE AÇO E COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM CAIXA COM 500G                                                                                                                                                  | CAIXA   | 50  | BACCHI       | R\$ 15,01  | R\$ 750,50   |
| 40 | CLIPS PARA PAPEL Nº 8/0 NIQUELADO FABRICADO COM ARAME DE AÇO E COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM CAIXA COM 500G                                                                                                                                                  | CAIXA   | 50  | BACCHI       | R\$ 16,13  | R\$ 806,50   |
| 41 | COLA BRANCA 40GR LÍQUIDA COMPOSTA DE ACETATO DE POLIVINILA PRODUTO ATÓXICO E LAVÁVEL. POSSUIR CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE                                         | UNIDADE | 100 | FRAMA        | R\$ 2,79   | R\$ 279,00   |
| 42 | COLA BRANCA 90GR LÍQUIDA COMPOSTA DE ACETATO DE POLIVINILA PRODUTO ATÓXICO E LAVÁVEL. POSSUIR CERTIFICADO DE SEGURANÇA DO INMETRO. O PRODUTO DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE                                         | UNIDADE | 40  | FRAMA        | R\$ 5,25   | R\$ 210,00   |
| 43 | COLA EM BASTÃO ATÓXICA 10 GR CONFECCIONADA EM FÓRMULA BALANCEADA A BASE DE RESINA SINTÉTICA ÁGUA UMECTANTE E PRESERVANTES DANDO UMA EXCELENTE ADERÊNCIA E SECAGEM RÁPIDA. EMBLAGEM COM SISTEMA GIRATÓRIO DE FÁCIL MANUSEIO. POSSUIR CERTIFICADO NO INMETRO | UNIDADE | 50  | MASTERPRINT  | R\$ 4,65   | R\$ 232,50   |
| 44 | COLA DO TIPO QUENTE PARA PISTOLA TAMANHO PEQUENA SECAGEM RÁPIDA PACOTE 1KG                                                                                                                                                                                 | PACOTE  | 10  | RENDICOLA    | R\$ 85,00  | R\$ 850,00   |
| 45 | ELÁSTICO DE LATEX ESPECIAL AMARELO Nº18 PACOTE COM 1KG - ELÁSTICO PARA DINHEIRO                                                                                                                                                                            | PACOTE  | 10  | MERCUR       | R\$ 77,32  | R\$ 773,30   |
| 46 | ENVELOPE A4 SACO KRAFT OURO 229X324MM 80 GR CX C/ 100 UNID                                                                                                                                                                                                 | CAIXA   | 5   | FORONI       | R\$ 67,00  | R\$ 335,00   |
| 47 | ENVELOPE A4 SACO OFF SET BRANCO 229X324MM, CX C/ 100 UNID                                                                                                                                                                                                  | CAIXA   | 5   | FORONI       | R\$ 67,00  | R\$ 335,00   |
| 48 | ENVELOPE A4 SACO KRAFT 229X324MM, CX C/ 100 UNID                                                                                                                                                                                                           | CAIXA   | 5   | FORONI       | R\$ 60,00  | R\$ 300,00   |
| 49 | ENVELOPE A3 KRAFT OURO 370X470MM, CX C/ 100 UNID                                                                                                                                                                                                           | CAIXA   | 2   | FORONI       | R\$ 205,00 | R\$ 410,00   |
| 50 | ENVELOPE A5 SACO 176X250MM, CX C/ 100 UNID                                                                                                                                                                                                                 | CAIXA   | 2   | FORONI       | R\$ 55,00  | R\$ 110,00   |
| 51 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 07 MM EM PVC PACOTE COM 100 UNIDADES                                                                                                                                                                                             | PACOTE  | 2   | AS PAPER     | R\$ 32,49  | R\$ 64,98    |
| 52 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 09 MM EM PVC PACOTE COM 100 UNIDADES                                                                                                                                                                                             | PACOTE  | 2   | AS PAPER     | R\$ 43,49  | R\$ 86,98    |
| 53 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 14 MM EM PVC PACOTE COM 100 UNIDADES                                                                                                                                                                                             | PACOTE  | 2   | AS PAPER     | R\$ 73,49  | R\$ 146,98   |
| 54 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 17 MM EM PVC PACOTE COM 100 UNIDADES                                                                                                                                                                                             | PACOTE  | 2   | AS PAPER     | R\$ 87,49  | R\$ 174,98   |
| 55 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 20 MM EM PVC PACOTE COM 80 UNIDADES                                                                                                                                                                                              | PACOTE  | 3   | AS PAPER     | R\$ 115,19 | R\$ 345,57   |
| 56 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 23 MM EM PVC PACOTE COM 60 UNIDADES                                                                                                                                                                                              | PACOTE  | 4   | AS PAPER     | R\$ 112,79 | R\$ 451,16   |
| 57 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 25 MM EM PVC PACOTE COM 48 UNIDADES                                                                                                                                                                                              | PACOTE  | 4   | AS PAPER     | R\$ 115,19 | R\$ 460,76   |
| 58 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 29 MM EM PVC PACOTE COM 35 UNIDADES                                                                                                                                                                                              | PACOTE  | 4   | AS PAPER     | R\$ 82,89  | R\$ 331,56   |
| 59 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 33 MM EM PVC PACOTE COM 27 UNIDADES                                                                                                                                                                                              | PACOTE  | 5   | AS PAPER     | R\$ 85,42  | R\$ 427,10   |
| 60 | ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO 40 MM EM PVC PACOTE COM 18 UNIDADES                                                                                                                                                                                              | PACOTE  | 4   | AS PAPER     | R\$ 84,92  | R\$ 339,68   |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                            |         |     |              |            |              |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|--------------|------------|--------------|
| 61 | ESPIRAL PARA ENCADERNACAO 45 MM EM PVC PACOTE COM 15 UNIDADES                                                                                                                                                                                              | PACOTE  | 4   | AS PAPER     | R\$ 83,32  | R\$ 333,28   |
| 62 | ESPIRAL PARA ENCADERNACAO 50 MM EM PVC PACOTE COM 12 UNIDADES                                                                                                                                                                                              | PACOTE  | 4   | AS PAPER     | R\$ 83,31  | R\$ 333,24   |
| 63 | ESTILETE PROFISSIONAL COM LÁMINA DE 18MM PRODUZIDO EM PLASTICO SUPER RESISTENTE COM PROTETOR INTERNO EM AÇO INOXIDAVEL E SISTEMA DE SEGURANÇA DE QUEBRA DE LÁMINA                                                                                          | UNIDADE | 20  | JOCAR        | R\$ 17,62  | R\$ 352,40   |
| 64 | EXTRATOR DE GRAMPOS DE INOX TIPO ESPATULA PARA GRAMPOS DE 26/6 E28/6                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | 50  | LYKE         | R\$ 4,13   | R\$ 206,50   |
| 65 | EXTRATOR DE GRAMPOS TIPO PIRANHA EM AÇO NIQUELADO REVESTIDO COM PLASTICO REMOVE GRAMPOS Nº 10, 24/6 E 26/6                                                                                                                                                 | UNIDADE | 20  | JOCAR        | R\$ 7,71   | R\$ 154,20   |
| 66 | FICHARIO DE ACRILICO DE MESA COM INDICE 4 X 6 COM BASE METALICA EM COM TAMPA EM POLIESTILENO PARA ARQUIVAR E ORGANIZAR - CAPACIDADE PARA 600 FICHAS E COM TAMANHO DE 162 X 118 X 240 MM NA COR CRISTAL                                                     | UNIDADE | 5   | ACRIMET      | R\$ 150,00 | R\$ 750,00   |
| 67 | FITA 18MM X 50M EM PAPEL CREPADO SATURADO COBERTO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA E RESINA SINTETICA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FLOW PACK - PODERA SER UTILIZADO PARA USO INDUSTRIAL, MASCARAMENTO DE PINTURAS AUTOMOTIVAS E IMOBILIARIAS, TRABALHOS ESCOLA | UNIDADE | 10  | ADELBRAS     | R\$ 7,25   | R\$ 72,50    |
| 68 | FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 48MM X 50MM                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE | 50  | ADELBRAS     | R\$ 18,60  | R\$ 930,00   |
| 69 | FITA ADESIVA DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE TAMANHO 45 MM X 40M                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | 200 | ADERE        | R\$ 6,99   | R\$ 1.398,00 |
| 70 | FITA ADESIVA DUPLA FACE TRANSFERIVEL ACRILICA TRANSPARENTE TAMANHO 19 MM X 2M                                                                                                                                                                              | UNIDADE | 50  | ADELBRAS     | R\$ 23,96  | R\$ 1.198,00 |
| 71 | GRAMPEADOR DE MESA DE METAL 26/6 COM TRILHO CROMADO, BASE COM 12CM, PARA ATE 50 FOLHAS                                                                                                                                                                     | UNIDADE | 50  | LYKE         | R\$ 39,21  | R\$ 1.960,50 |
| 72 | GRAMPEADOR DE MESA DE METAL 26/6 COM TRILHO CROMADO, BASE COM 20CM, PARA ATE 20 FOLHAS                                                                                                                                                                     | UNIDADE | 50  | MAXPRINT     | R\$ 31,27  | R\$ 1.563,50 |
| 73 | GRAMPEADOR PROFISSIONAL DE ALTA CAPACIDADE, ESTRUTURA METALICA, BASE ANTI-DERRAPANTE, UTILIZA GRAMPOS: 23/6, 24/10 E 24/13 COM CAPACIDADE ATE 100 FOLHAS                                                                                                   | UNIDADE | 5   | JOCAR        | R\$ 112,00 | R\$ 560,00   |
| 74 | GRAMPEADOR ROCAMA COM CAPACIDADE PARA 63 GRAMPOS, UTILIZA GRAMPO 106/4, 106/6 E 106/8                                                                                                                                                                      | UNIDADE | 2   | JOCAR        | R\$ 92,74  | R\$ 185,48   |
| 76 | GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO TAMANHO 106/06. RESISTENTE A OXIDACAO. FIXA MELHOR POR TER PONTAS DIVERGENTES, CAIXA COM 3500 GRAMPOS COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DO FABRICANTE                                                                      | CAIXA   | 5   | JOCAR        | R\$ 16,54  | R\$ 82,70    |
| 77 | GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO TAMANHO 106/08. RESISTENTE A OXIDACAO. FIXA MELHOR POR TER PONTAS DIVERGENTES, CAIXA COM 2500 GRAMPOS COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DO FABRICANTE                                                                      |         | 5   | JOCAR        | R\$ 16,13  | R\$ 80,65    |
| 78 | GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO TAMANHO 23/10. CAIXA COM 5000 GRAMPOS COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DO FABRICANTE                                                                                                                                      | CAIXA   | 5   | BRW          | R\$ 31,50  | R\$ 157,50   |
| 81 | GRAMPO TRILHO HASTE 50MM FABRICADOS EM FOLHA DE FLANDRES - AÇO ESTANHADO- DISTANCIA DE FURACAO 80MM TIPO ROMEU E JULIETA FABRICADO COM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM CAIXA COM 50 UNIDADES. MARCA DE REFERENCIA: ACC, BACCHI,                  | UNIDADE | 80  | BRW          | R\$ 26,00  | R\$ 2.080,00 |
| 82 | LAPIS PRETO, CORPO HEXAGONAL, HB2, CAIXA COM 72 UNIDADES                                                                                                                                                                                                   | CAIXA   | 10  | LEONORA      | R\$ 72,00  | R\$ 720,00   |
| 83 | LIVRO ATA COM 200 FOLHAS PAUTADAS, CAPA DURA, SEM MARGEM COM DIMENSOES 320 X216 MM                                                                                                                                                                         | UNIDADE | 10  | TAMOIO       | R\$ 21,22  | R\$ 212,20   |
| 84 | PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIAS, 212X148MM, CAPA DURA, CONTENDO 100 FOLHAS 56G                                                                                                                                                                               | UNIDADE | 30  | SÃO DOMINGOS | R\$ 17,25  | R\$ 517,50   |
| 85 | LIVRO PONTO COM DUAS ASSINATURAS COM 100 FOLHAS - FORMATO 218 X 319MM                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | 20  | TILIBRA      | R\$ 33,00  | R\$ 660,00   |
| 86 | UMEDECEDOR DE DEDOS 12G NÃO TOXICO - NÃO MANCHA, MARCA DE REFERENCIA: CONTA FACIL                                                                                                                                                                          | UNIDADE | 50  | CARBRINK     | R\$ 4,59   | R\$ 229,50   |
| 87 | ORGANIZADOR DE ESCRITORIO EM POLIESTIRENO COM 03 DIVISOES - USADO NA VERTICAL E NA HORIZONTAL                                                                                                                                                              | UNIDADE | 10  | CARBRINK     | R\$ 86,00  | R\$ 860,00   |
| 88 | PAPEL (VERGE) A4 - TAMANHO 210 X 297 MM 180G/M²- CAIXA COM 50 FOLHAS - CORES VARIADAS                                                                                                                                                                      | CAIXA   | 244 | MASTERPRINT  | R\$ 40,00  | R\$ 9.760,00 |
| 89 | PAPEL DUPLA FACE (COLOR SET) GRAMATURA 120G. TAMANHO 47,5X66CM PACOTE COM 20 FOLHAS, CORES VARIADAS.                                                                                                                                                       | PACOTE  | 100 | VMP          | R\$ 42,00  | R\$ 4.200,00 |
| 90 | PASTA "L" EM PLASTICO TRANSPARENTE TAMANHO 34X23CM, PACOTE COM 10 UNIDADES                                                                                                                                                                                 | PACOTE  | 20  | KAZ          | R\$ 16,40  | R\$ 328,00   |
| 91 | PASTA ABA ELASTICO OFICIO LOMBO DE 40MM                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | 50  | DAC          | R\$ 12,20  | R\$ 610,00   |
| 92 | PASTA ABA ELASTICO OFICIO SEM LOMBO 332X232MM                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | 200 | ACP          | R\$ 5,05   | R\$ 1.010,00 |
| 93 | PASTA AZ LOMBO DE PLASTICO 35X29X7CM                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | 100 | FRAMA        | R\$ 24,00  | R\$ 2.400,00 |
| 94 | PASTA CATALOGO COM 100 PLASTICOS TRANSPARENTE DE 0,20 MM, 04 FUROS, 80 MM ENTRE FUROS, REVESTIDA EM PLASTICO PRETO, COM PAPELÃO INTERNO DE 2,5 MM, TAMANHO 332 X 247 MM, COM QUATRO PRENDEDORES INTERNOS DE PLASTICO, DE QUALIDADE COMPROVADA.             | UNIDADE | 98  | DAC          | R\$ 55,29  | R\$ 5.418,42 |
| 95 | PASTA SANFONADA COM ELASTICO EM PLASTICO PP LAMINADO TRANSPARENTE. COM SEPARADORES E VISORES COM ETIQUETA, 31 DIVISORIAS, FORMATO 330 X 255 X 55MM. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE                                  | UNIDADE | 20  | ACP          | R\$ 63,43  | R\$ 1.268,60 |
| 96 | PASTA SUSPENSA EM CARTAO MARMORIZADO PLASTIFICADO, VISOR PLASTICO, COM ETIQUETA, GRAMPO DE PLASTICO, VARETA PLASTICA PRETA. FORMATO 240 X 360 MM. LADO EXTERNO COM NO MINIMO 4 LIMHAS PARA MELHORES INFORMACOES                                            | UNIDADE | 930 | FRAMA        | R\$ 5,50   | R\$ 5.115,00 |
| 97 | PERFURADOR COM CAPACIDADE PARA ATE 100 FOLHAS NAS DIMENSOES DE NO MINIMO 115 X 240 X 260 MM, ABERTURA DE NO MINIMO 13MM, DISTANCIA ENTRE OS FUROS DE 80MM DISTANCIA DE MARGEM DE 8MM PESO DE NO MINIMO 3,2 KG COM A BASE E CABO EM FERRO FUNDIDO.          | UNIDADE | 10  | YINS         | R\$ 276,00 | R\$ 2.760,00 |
| 98 | PERFURADOR COM CAPACIDADE PARA ATE 20 FOLHAS. CONFECCIONADO E METAL COM APOIO PLASTICO E PINOS PERFURADORES E MOLA EM AÇO. DIAMETRO DOS FUROS DE 6 MM DE DISTANCIA ENTRE FUROS DE 80MM. ACABAMENTO EM PINTURA PRETO FOSCO. DIMENSOES 9,0 X 11,9 X 7,7 CM   | UNIDADE | 20  | YINS         | R\$ 29,25  | R\$ 585,00   |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                            |         |     |          |            |                       |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------|------------|-----------------------|
| 99                 | PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO, NAS CORES AZUL, VERDE, VERMELHA OU PRETA, COMPRIMENTO NAO SUPERIOR A 135MM E NAO INFERIOR A 125MM; CORPO EM RESINA TERMOPLASTICA, TAMPA DE FORMATO TRIANGULAR, PONTA ACRILICA E REDONDA, DIAMETRO DA PONTA 4,5MM       | UNIDADE | 20  | BAZZE    | R\$ 6,14   | R\$ 122,80            |
| 100                | PISTOLA PARA APLICAR COLA SILICONE EM BASTAO COM DIAMETRO DE 11,2MM BIVOLT, 40 WATTS, GATILHO PARA APLICACAO BICO PROTETOR, SUPORTE METALICO, CERTIFICADO PELO INMETRO, BOTAO LIGA E DESLIGA. EMBALAGEM COM DADOS E IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DO FABRICAN | UNIDADE | 5   | GATTE    | R\$ 99,99  | R\$ 499,95            |
| 101                | PISTOLA PARA APLICAR COLA SILICONE EM BASTAO COM DIAMETRO DE 7,5MM BIVOLT, 10 WATTS, GATILHO PARA APLICACAO BICO PROTETOR, SUPORTE METALICO, CERTIFICADO PELO INMETRO, BOTAO LIGA E DESLIGA. EMBALAGEM COM DADOS E IDENTIFICACAO DO PRODUTO E DO FABRICAN  | UNIDADE | 5   | GATTE    | R\$ 38,50  | R\$ 192,50            |
| 102                | PORTA LAPIS, CANETA, CLIPS, LEMBRETE, ARAMADO COMPOSTO DE 3 DIVISÓRIAS, PARA CANETAS E LAPIS, CLIPS E LEMBRETES, ELE É PRODUZIDO EM METAL NA COR PRETA COM PINTURA ELETROSTATICA MUITO RESITENTE A CORROSÃO, A.L.P 9X10X21, MARCA DE REFERENCIA: BY OFFICE | UNIDADE | 40  | BRW      | R\$ 45,00  | R\$ 1.800,00          |
| 103                | PRANCHETA COM PREGADORES EM DURATEX TAMANHO 23X34                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE | 20  | SOUZA    | R\$ 10,50  | R\$ 210,00            |
| 104                | QUADRO BRANCO 120X90 QUADRO CONFECCIONADO EM MDF 9 MM, MOLDURA EM ALUMINIO ANODIZADO, ACOMPANHA KIT PARA INSTALACAO E SUPORTE PARA MARCADOR E APAGADOR                                                                                                     | UNIDADE | 3   | SOUZA    | R\$ 157,00 | R\$ 471,00            |
| 105                | REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO CONTENDO 40ML, DISPONIVEL NAS CORES AZUL, PRETO, AMARELO, VERDE E VERMELHO. TINTA A BASE DE ALCOOL ETILICO.                                                                                                                | UNIDADE | 20  | PILOT    | R\$ 13,38  | R\$ 277,60            |
| 106                | TINTA PARA RECARREGAR MARCADOR DE QUADRO BRANCO, 20ML, CORES DIVERSAS                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | 5   | YINS     | R\$ 6,60   | R\$ 33,00             |
| 107                | REGUA 30 CM EM ACRILICO TRANSPARENTE, COM ESPESSURA MINIMA DE 3MM, MEDIDAS EM CENTIMETROS E MILIMETROS. EMBALAGEM COM DADOS E INFORMACOES DO PRODUTO E DADOS DO FABRICANTE                                                                                 | UNIDADE | 160 | MAXCRIL  | R\$ 2,80   | R\$ 448,00            |
| 108                | RESMA DE PAPEL A3 COM 50 FOLHAS                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | 20  | RPORT    | R\$ 8,10   | R\$ 162,00            |
| 109                | TESOURA 8 COM LÂMINA EM ACO CABO ANATOMICO 21 CM                                                                                                                                                                                                           | UNIDADE | 20  | KAZ      | R\$ 20,00  | R\$ 400,00            |
| 110                | TESOURA ESCOLAR DESENVOLVIDA COM FORMATO ANATOMICO PARA SE ADEQUAR PERFEITAMENTE AO ENCAIXE DAS MAOS, USO ESCOLAR, LÂMINA EM ACO INOXIDAVEL, PONTAS ARREDONDADAS, LEVE, CARBONO ANATOMICO TRANSPARENTE, CERTIFICACAO INMETRO.                              | UNIDADE | 50  | LEONORA  | R\$ 6,20   | R\$ 310,00            |
| 111                | TINTA PARA CARIMBO 42ML, A BASE DE ÁGUA, ADITIVOS (GLICERINA E ETILENO GLICOL), CORANTES E RESINAS, NA COR PRETA                                                                                                                                           | UNIDADE | 30  | PILOT    | R\$ 14,38  | R\$ 431,40            |
| 112                | TINTA PARA CARIMBO 42ML, A BASE DE ÁGUA, ADITIVOS (GLICERINA E ETILENO GLICOL), CORANTES E RESINAS, NA COR AZUL                                                                                                                                            | UNIDADE | 30  | PILOT    | R\$ 14,38  | R\$ 431,40            |
| 113                | BORRACHA DE ALTA QUALIDADE COM CINTA PLASTICA 40X21X11MM                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | 100 | ACRILEX  | R\$ 3,86   | R\$ 386,00            |
| 114                | COLCHETE LATONADO Nº 15 COM CAPACIDADE ATE 180 FOLHAS CAIXA COM 72 UNIDADES                                                                                                                                                                                | CAIXA   | 100 | BACCHI   | R\$ 27,49  | R\$ 2.749,00          |
| 115                | CLIP PRENDEDOR DE PAPEL 19MM EM METAL COM CAPACIDADE ATE 60 FOLHAS                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | 100 | BRW      | R\$ 0,40   | R\$ 40,00             |
| 116                | CAIXA PARA CORRESPONDENCIA TRIPLA ACRILICA EM POLIPROPILENO 36X12X12CM                                                                                                                                                                                     | UNIDADE | 20  | CARBRINK | R\$ 90,88  | R\$ 1.817,60          |
| 117                | POLASEAL PLASTICO PARA PLASTIFICACAO TRANSPARENTE, A3 303X426MM NA ESPESSURA 0,05 (125 MICRAS) BRILHANTE EM FOLHA DUPLA E CANTOS ARREDONDADOS, COM 100 FOLHAS DUPLAS                                                                                       | PACOTE  | 10  | AS PAPER | R\$ 400,00 | R\$ 4.000,00          |
| 118                | BOBINA PARA PLOTTER 75G/M² 914MMX50M                                                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | 10  | AS PAPER | R\$ 134,85 | R\$ 1.348,50          |
| <b>Valor total</b> |                                                                                                                                                                                                                                                            |         |     |          |            | <b>R\$ 126.935,38</b> |

**Valor total do fornecedor R\$ 123.935,38** (cento e vinte três mil novecentos e trinta e cinco mil reais e trinta e oito centavos).

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** Entregar os produtos conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**5.2** Os produtos deverão ser fornecidos no prazo de 10 (DEZ) dias corridos conforme estabelecidos neste edital e demais Legislação em vigor;

**5.3.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**5.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive ônus relativos a sanções judiciais e administrativas;

**5.4.1** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes nesta Ata, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**5.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**5.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**5.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**5.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Bandeirantes/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**5.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**5.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**5.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**5.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**5.14.** Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**5.15.** Apresentar a nota fiscal mediante a entrega dos itens no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

2 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;

3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**5.16** Notificar, por escrito, a contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a contratante, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**5.17.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

**5.18.** Colocar à disposição da contratante, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;

**5.19** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**5.20** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** O Município de Nova Bandeirantes/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

**6.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos serviços;

**6.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**6.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

**6.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

**6.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

**6.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

**6.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

**6.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Bandeirantes/MT;

**6.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

**6.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**6.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**6.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **7. DO RECEBIMENTO**

**7.1** A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

**c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**7.2.** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).



**7.3** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

**8.2** O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

**8.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**8.2.2.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**8.3.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**8.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8.5 – O CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;

- a) execução incorreta ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.

**8.6.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**9.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

## **10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**10.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.5.** Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

**10.6.** Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **11 DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria nº325/2023, Servidor **DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na

sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

**11.2-** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**11.3-** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

**12.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b);

**12.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

**12.3.** Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**12.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

**12.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**12.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

**13.2** – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

**13.3** – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.4** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**13.5** – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**13.6-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

**14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária

|                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.</b>                               |
| UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                        |
| FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO                                                    |
| SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL                                       |
| PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA                         |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO |
| <b>67 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b>       |

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.</b>                              |
| UNIDADE: 001- GABINETE DA SECRETARIA                                    |
| FUNÇÃO: 12 – EDUCACAO                                                   |
| SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL                                   |
| PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE                                  |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO |
| <b>144 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b> |

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.</b>                              |
| UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO                                  |
| FUNÇÃO: 12 – EDUCACAO                                                   |
| SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL                                   |
| PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE                                  |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO         |
| <b>153 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b> |

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.</b>                                 |
| UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS                                      |
| FUNÇÃO: 10 - SAÚDE                                                      |
| SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇÃO BASICA                                        |
| PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA                                 |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE    |
| <b>260 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b> |

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>                                  |
| UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA                                     |
| FUNÇÃO: 10 – SAÚDE                                                      |
| SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA                                        |
| PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA                       |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA                     |
| <b>284 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b> |

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>                                  |
| UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                          |
| FUNÇÃO: 10 – SAÚDE                                                      |
| SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL                 |
| PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE            |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM             |
| <b>325 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b> |

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE</b>             |
| UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA                   |
| FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA                                                |
| SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA                   |
| PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL                |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA          |
| <b>387 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b> |

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE</b>             |
| UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO                               |
| FUNÇÃO: 17 - SANEAMENTO                                                 |
| SUBFUNÇÃO: 512 – SANEAMENTO BASICO URBANO                               |
| PROGRAMA: 0012 – SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA                         |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 024 – MANUTENCAO E ENCARGOS DEPTO DE SANEAMENTO    |
| <b>424 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b> |

|                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES</b>           |
| UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA               |
| FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES                                                |
| SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO                                 |
| PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA                             |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA      |
| <b>488 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO</b> |

|                                                     |
|-----------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> |
| UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS                   |
| FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL                     |

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA                      |
| PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL                              |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA   |
| 524 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>              |
| UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS                                |
| FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL                                  |
| SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE       |
| PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL                              |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR        |
| 509 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO |
| <b>ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>              |
| UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA               |
| FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL                                  |
| SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA                      |
| PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL                              |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS             |
| 550 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO |

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO</b>             |
| UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO         |
| FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS                                 |
| SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO                                         |
| PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS                          |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA   |
| 612 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO |

|                                                                  |
|------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO</b>                         |
| UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER    |
| FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER                                    |
| SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO                            |
| PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS                             |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA   |
| 671 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO |

|                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------|
| <b>ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES</b>                 |
| UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES             |
| FUNÇÃO: 15 - URBANISMO                                               |
| SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA                              |
| PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA                          |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES |
| 705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO      |
| <b>ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES</b>                 |
| UNIDADE: 001 – ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES             |
| FUNÇÃO: 15 - URBANISMO                                               |
| SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA                              |
| PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA                          |
| PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS           |
| 713 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO      |

**14.2-** No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

## 15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**15.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

**15.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**15.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.5.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**15.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**15.7.** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**15.8.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail [licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br](mailto:licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br) ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 087/2023**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

## 17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**HC COMERCIO DE PAPEIS LTDA**

**CNPJ: 36.917.771/0001-95**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

#### PREVBRAS ATRIBUIÇÃO DE AULAS

#### PORTARIA Nº 004/2023/SMED - NB/MT

**Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor e TDI (técnico de desenvolvimento infantil) efetivos bem como do regime/jornada de trabalho aos demais profissionais da educação, pertencentes ao quadro das unidades escolares da rede municipal de ensino, e demais providências.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** de Nova Brasilândia no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, a Lei Complementar Municipal 326/2007; Lei Municipal 671/2017 considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 2º.** Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2024, no Sistema Ômega e as Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Diretoria Regional de Ensino (DRE).

**Art. 3º.** A realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime de trabalho para profissionais em Efetivo exercício serão realizados pela Comissão de contagem de pontos, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Parágrafo Único-** A cada Etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá afixar o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargo/funções e o quadro de pessoal lotado em cada Unidade Escolar.

**Art. 4º-** O formulário destinado a Inscrição do servidor deverá ser preenchido pelo mesmo disponibilizando todas as informações inerentes a sua habilitação bem como:

A) Preencher a habilitação do concurso/ enquadramento; B) Em caso de possuir outra habilitação deverá ser informada; C) Data de posse na função.

**Art. 5º-** Quando da classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de **empate**, serão observados os seguintes critérios, para o **desempate**:

**a)** Maior Titulação; **b)** Maior Pontuação obtida em Curso Específico no componente curricular de atuação. **c)** Maior Pontuação obtida em Curso de Formação Continuada. **d)** Maior Idade.

**Art.6º-** Quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente cumulável, deve-se observar que no computo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades) não exceda a 60 (sessenta) horas semanais.

**Art. 7º-** Além das horas destinadas a sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado a horas atividades.

**§ 1º** entende-se por hora atividade aquelas destinadas às preparações e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade escolar;

**§ 2º** a hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da Unidade Escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com acompanhamento da equipe pedagógica da escola.

**§ 3º-** para cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar –se as seguintes orientações:

**a)** atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar,

**b)** participação nos cursos e demais atividades de capacitação previstas no PPP e ao aperfeiçoamento profissional;

**c)** preparação e avaliação do trabalho Didático (incluindo Diário Eletrônico no Sistema Omega);

**d)** atividades propostas pela Unidade Escolar tais como: reuniões pedagógicas, assembleias e outras articulações com a comunidade.

**Art-8º** Todos os Professores e TDI efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nas situações funcionais abaixo, exceto os profissionais:

**I-** Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular; **II-** Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência; **III-** O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência; **IV-** O professor que estiver com seu Laudo Pericial com validade vencida, será atribuído aula normalmente para os mesmos; **V-** Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ ou constando a licença (com período vigente) **VI-** O profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial.

**§ 1º-** Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

**§ 2º-** Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

**Art. 9º-** Os profissionais da Educação em Readaptação – deverão participar do processo de inscrição 2023/2024 quando da atribuição dia estipulado para sua Unidade escolar, se ainda vigente o período da readaptação, farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão do processo pedagógico e administrativo da escola, a cumprir o regime jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno tais como:

**I-** Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; **(PROFESSOR) II-** Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ Brinquedoteca Escolar **(PROFESSOR/TECNICO) III-** Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; **(PROFESSOR) IV-** Exercer a função de técnico de multimídias ou laboratórios que a Unidade Escolar dispor, desde que tenha o perfil para exercer a função; **(PROFESSOR/TECNICO) V-** Atendimento a recepção da Unidade Escolar **(TÉCNICO/ APOIO) VI-** Apoio a Secretaria Escolar **(TÉCNICO/ Apoio administrativo educacional).**

**§ 1º-** A atribuição dos profissionais em Readaptação de Função dar-se-á nas vagas acima supracitadas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das Unidades escolares, observando a contagem de pontos e não exceder o quantitativo de cargos de Direito e turnos de trabalho da Unidade.

**§ 2º-** O profissional em readaptação de função deverá cumprir a jornada de trabalho integral, ou quando com atribuição em laboratório, biblioteca ou brinquedoteca deverá ser distribuída a jornada de acordo com o turno de funcionamento da Unidade.

**Art.10 -** Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais com contrato temporário para exercer o cargo de Professor Provisório, Professor Substituto.

**Art. 11 -** Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de **Contagem de Pontos e do Processo de Atribuição** caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

**Parágrafo único -** O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto **impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa**, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto, **o mesmo prazo para emissão do parecer.**

**Art. 12 -** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas na Secretaria Municipal de Educação e Desporto composta por representantes de vários segmentos da educação e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art.13 -** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo 2024, salvo alterações de lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia –MT, 09 de novembro de 2023.

**JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Educação e Desporto**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°097/2021**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°097/2021.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA**

CNPJ: 24.717.067/0001-00.

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 90 (noventa) dias, vigorando a partir de 14 de maio de 2023 a 12 de agosto de 2023.

ASSINATURA: 12 de maio de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA.**

CNPJ: 44.873.952/0001-95.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55’43.23”S LONG:54° 58’12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 54.082,01 (Cinquenta e Quatro Mil, Oitenta e Dois Reais e Um Centavo).**

ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023a 25 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

FORNECEDORA REGISTRADA: **MENDONÇA JUNIOR COMERCIAL LTDA.**

CNPJ nº 44.873.952/0001-95.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55’43.23”S LONG:54° 58’12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 54.082,01 (Cinquenta e Quatro Mil, Oitenta e Dois Reais e Um Centavo).**

ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 até 25 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

FORNECEDORA REGISTRADA: **RONIVAN ROSSONI LTDA.**

CNPJ nº 19.909.006/0001-04.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55’43.23”S LONG:54° 58’12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 71.446,82 (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).**

ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 até 25 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **RONIVAN ROSSONI LTDA.**

CNPJ: 19.909.006/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55’43.23”S LONG:54° 58’12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 71.446,82 (Setenta e Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos).**

ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023a 25 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023****EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2023.****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA:** MULTUS COMERCIAL LTDA.**CNPJ:** 24.753.864/0001-42.

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55’43.23”S LONG:54° 58’12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 40.558,26 (Quarenta Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos).**

**ASSINATURA:** 26 de outubro de 2023.**VIGÊNCIA:** 26 de outubro de 2023a 25 de outubro de 2024.**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei nº 8.666/93.**Prefeita Municipal:** MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023****ORGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**FORNECEDORA REGISTRADA:** MULTUS COMERCIAL LTDA.**CNPJ nº** 24.753.864/0001-42.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55’43.23”S LONG:54° 58’12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 40.558,26 (Quarenta Mil, Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos).**

**ASSINATURA:** 26 de outubro de 2023.**VIGÊNCIA:** 26 de outubro de 2023 até 25 de outubro de 2024.**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei nº 8.666/93.**Prefeita Municipal:** MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023****EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023****ORGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**FORNECEDORA REGISTRADA:** NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**CNPJ nº** 16.492.536/0001-01.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55’43.23”S LONG:54° 58’12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 52.115,07 (Cinquenta e Dois Mil, Cento e Quinze Reais e Sete Centavos).**

**ASSINATURA:** 26 de outubro de 2023.**VIGÊNCIA:** 26 de outubro de 2023 até 25 de outubro de 2024.**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei nº 8.666/93.**Prefeita Municipal:** MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023****EXTRATO DE CONTRATO Nº 080/2023.****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA:** NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**CNPJ:** 16.492.536/0001-01.

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55’43.23”S LONG:54° 58’12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 52.115,07 (Cinquenta e Dois Mil, Cento e Quinze Reais e Sete Centavos).**

**ASSINATURA:** 26 de outubro de 2023.**VIGÊNCIA:** 26 de outubro de 2023a 25 de outubro de 2024.**FUNDAMENTO:** De acordo com a Lei nº 8.666/93.**Prefeita Municipal:** MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2023.****EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2023.****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA:** MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA.**CNPJ:** 14.888.303/0001-05.

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, CO-**

**ORDENADAS LAT: 14°55'43.23"S LONG:54° 58'12.84"O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.**

**VALOR TOTAL R\$ 49.451,04 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Quatro Centavos).**

**ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.**

**VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023a 25 de outubro de 2024.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

**Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

##### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023

**ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

**FORNECEDORA REGISTRADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA.**

**CNPJ nº 14.888.303/0001-05.**

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55'43.23"S LONG:54° 58'12.84"O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.**

**VALOR TOTAL R\$ 49.451,04 (Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Quatro Centavos).**

**ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.**

**VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 até 25 de outubro de 2024.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

**Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023

##### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023.

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

**CONTRATADA: HEFESTO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ nº 33.299.733/0001-28.**

**OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 16 de novembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024.**

**ASSINATURA: 15 de novembro de 2023.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

**Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023

##### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 010/2023.

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

**CONTRATADA: HEFESTO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ nº 33.299.733/0001-28.**

**OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato Original por mais 60 (sessenta) dias, vigorando a partir de 25 de outubro de 2023 a 24 de dezembro de 2023.**

**ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

**Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

##### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

**ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

**FORNECEDORA REGISTRADA: GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**CNPJ nº 45.156.970/0001-19.**

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55'43.23"S LONG:54° 58'12.84"O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.**

**VALOR TOTAL R\$ 653.639,93 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos).**

**ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.**

**VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 até 25 de outubro de 2024.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

**Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2023.

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

**CONTRATADA: GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 45.156.970/0001-19.**

**OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55'43.23"S LONG:54° 58'12.84"O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 653.639,93 (Seiscentos e Cinquenta e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Três Centavos).**

**ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.**

**VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023a 25 de outubro de 2024.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

**Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023**

##### **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023**

**ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

**FORNECEDORA REGISTRADA: PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 15.096.019/0001-50.**

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55’43.23”S LONG:54° 58’12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 261.138,82 (Duzentos e Sessenta e Um Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos).**

**ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.**

**VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 até 25 de outubro de 2024.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

**Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023**

##### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2023.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

**CONTRATADA: M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 07.275.769/0001-61.**

**OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55’43.23”S LONG:54° 58’12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 30.244,14 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos).**

**ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.**

**VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023a 25 de outubro de 2024.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

**Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023**

##### **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023**

**ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

**FORNECEDORA REGISTRADA: M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

**CNPJ nº 07.275.769/0001-61.**

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55’43.23”S LONG:54° 58’12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 30.244,14 (Trinta Mil, Duzentos e Quarenta e Quatro Reais e Quatorze Centavos).**

**ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.**

**VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 até 25 de outubro de 2024.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

**Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2023**

##### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2023.**

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

**CONTRATADA: R. Q. DE MELO.**

**CNPJ: 49.064.321/0001-49.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINDASTE PARA AUXÍLIO NA LOCOMOÇÃO DE ADUELAS NAS MANUTENÇÕES DE ESTRADAS MUNICIPAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, cujo objeto está discriminado na Dispensa de Licitação nº 016/2023.**

**VALOR TOTAL R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).**

**ASSINATURA: 06 de novembro de 2023.**

**VIGÊNCIA: 06 de novembro de 2023 até 05 de novembro de 2024.**

**FUNDAMENTO: De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.**

**Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023**

##### **EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023**

**ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

**FORNECEDORA REGISTRADA: VM COMERCIO LTDA.**

CNPJ nº 47.136.740/0001-13.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55'43.23”S LONG:54° 58'12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 15.135,96 (Quinze Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos).**

ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023 até 25 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 15.096.019/0001-50.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55'43.23”S LONG:54° 58'12.84”O, DIMENSÃO DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 261.138,82 (Duzentos e Sessenta e Um Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos).**

ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023a 25 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: VM COMERCIO LTDA.

CNPJ: 47.136.740/0001-13.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS DO “PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO”, COORDENADAS LAT: 14°55'43.23”S LONG:54° 58'12.84”O, DIMENSÃO

DE 10.430,74M² NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº. 2834-2022/SINFRA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA, E CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Pregão Presencial/Registro de Preços nº 003/2023.

**VALOR TOTAL R\$ 15.135,96 (Quinze Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos).**

ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

VIGÊNCIA: 26 de outubro de 2023a 25 de outubro de 2024.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.004/2023 -REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.004/2023 -REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

PROCESSO Nº. 054/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, sob nº 004/2023, para o Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e as alterações posteriores, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei 147, de 07/08/2014 e dos Decretos Municipais nºs 024/2016 e 025/2016 de 06/05/2016. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GRAMA ESMEALDA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME A ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE CONTIDA NO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, com abertura no dia 28 de novembro de 2023 às 08h00 (oito horas) horário do Estado de Mato Grosso, na Sala de Licitação, sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 993, Centro, em Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrasilandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura [www.novabrasilandia.mt.gov.br](http://www.novabrasilandia.mt.gov.br), para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 10 de novembro de 2023.

Ana Cristina Soares

Pregoeira

Portaria: nº. 018/2023

#### PREVBRAS COMPOSIÇÃO DE TURMAS

PORTARIA Nº 008/2023/SMED - NB/MT

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) 1º SEGMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica. Considerando a necessidade de definir critérios



que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves siga a organização e a composição de turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º Segmento na unidade escolar.

**Art.2º-** Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações.

I- Compôr turmas no sistema Ômega para possibilitar a matrícula do aluno,

II- As turmas deverão ser cadastradas no sistema Ômega, com data coincidente com a data de atribuição de aulas para os professores efetivos,

III- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas cadastrado no Ômega Sistemas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento de cada escola.

Parágrafo Único: A turma de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º Segmento (1º, 2º e 3º ano) será ofertada no período noturno.

**Art. 3º-** As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapa de ensino, modalidade ofertadas e turno de funcionamento da escola.

#### I – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) 1º SEGMENTO

| Turmas                                       | Nº Alunos      | Nº de Professor           |
|----------------------------------------------|----------------|---------------------------|
| EJA 1ª Fase do 1º Segmento (1º, 2º e 3º ano) | 25 a 30 alunos | 01 Profissional por turma |
| EJA 2ª Fase do 1º Segmento (4º e 5º ano)     | 25 a 30 alunos | 01 Profissional por turma |

**Art. 4º-** A turma só será aberta se possuir o número de alunos conforme consta nesta portaria.

**Art. 5º -** As matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves, será organizada na 1ª Fase do 1º Segmento (1º, 2º e 3º ano) do Ensino Fundamental e 2ª Fase do 1º Segmento (4º e 5º ano) do Ensino Fundamental.

**Art. 6º-** A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 8º.** Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

**Art. 9º.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Desporto o processo de monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 09 de novembro de 2023.

**JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Educação e Desporto**

#### PREVBRAS NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

#### PORTARIA Nº 007/2023/SMED – NB/MT

” **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E /OU AULAS E DO REGIME /JORNADA DE TRABALHO, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, TDI (TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL), PERTENCENTE À REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**”

A Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Educação e Desporto de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 160/2001 de 06 de novembro de 2001.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º -** Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de Atribuição de Classes e /ou aulas do Regime /Jornada de Trabalho, em virtude da contagem de pontos e atribuição de classes e /ou aulas dos profissionais da Educação em acordo com a Instrução Normativa 001/2023 SMED-NB/MT:

**Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.**

Ø Junior Aparecido de Oliveira

**Representantes dos Profissionais da Educação.**

Ø Geizysnaira Kássia da Silva

Ø José Ademir Lopes Pereira

**Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais**

Ø Aline Montes Menezes

Ø Maria Aparecida da Silva Campos

**Representantes de Diretores das Escolas Municipais**

Ø Rosimeire do Nascimento Bolandini

Ø Marli Teline Arruda

**Artigo 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

**Maurilza Augusta de Oliveira**

**Prefeita Municipal**

**Registrada nesta Secretaria Municipal de Educação e Desporto e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data supra.**

Nova Brasilândia – MT, 09 de novembro 2023.

**JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Educação e Desporto**

#### PREVBRAS FERIAS

#### PORTARIA Nº 006/2023/SMED - NB/MT

**DISPÕE SOBRE O USUFRUTO DE FÉRIAS 2023/2024 PARA O SERVIDOR QUE INTEGRA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por lei e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias coletivas e/ou escalonadas do servidor que compõe o quadro da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, com fulcro na **LC nº 324/2007 de 27/07/2007 ART. 67 ao ART.71.**

**RESOLVE**

**ART. 1º** - Estabelecer que o usufruto de férias referente ao período aquisitivo de **2023/2024**, seja no período de **27/12/2023 à 25/01/2024**.

**ART. 2º** - As férias serão usufruídas de forma coletiva e/ou escalonada, conforme disciplinado nesta portaria.

**ART. 3º** - Na Unidade Escolar da Rede Municipal de ensino:

I – As férias coletivas nas unidades escolares não serão usufruídas pelos servidores ocupantes dos cargos/função:

a) **Diretor Escolar;**

b) **Secretário Escolar;**

c) **Técnico Adm. Educacional atribuído na Secretaria Escolar**

**ART. 4º** - Os profissionais da educação integrantes do quadro de pessoal da Unidade Escolar, que foram citados no art. 3º, Inciso I, deverão usufruir as férias referentes ao período aquisitivo 2023/2024 de forma escalonadas até dezembro de 2024, devendo o gestor observar o estrito cumprimento da escala de férias conforme portaria.

**ART. 5º** - Não terá usufruto de férias coletivas o servidor que se encontra em situação de:

I- Licença Saúde

II- Licença Gestacional

III- Licença Prêmio

**ART. 6º** - Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto irão entrar de férias coletivas, exceto os que enquadrarem no Artigo 3º e inciso I desta portaria.

**ART. 7º** - Os servidores que não forem gozar de férias coletivas, deverão cumprir sua carga horária no local de lotação, ou, onde a Secretaria Municipal de Educação e Desporto designar.

**ART. 8º** - Caberá aos gestores manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar, nos turnos de funcionamento.

**ART. 9º** - Para garantir o atendimento dos serviços essenciais os servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, usufruirão às férias de forma escalonada, conforme dispositivo no **ART. 2º**, entre os meses de março a junho e agosto a novembro de 2024.

**ART. 10** – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto encaminhará à escala de férias as unidades escolares para apreciação das mesmas e devidas providências.

**ART. 11-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 09 de novembro 2023.

**JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto

**PREVBRAS  
ASSIDUIDADE**

**PORTARIA Nº 005/2023/SMED - NB/MT**

**Dispõe sobre o registro de Assiduidade dos Profissionais da Educação Básica.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a **Lei Complementar nº 324, de 27 de julho de 2007** que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal conforme **ART. 25 e ART.26**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**§ 1º** O registro de assiduidade nas Unidades Escolares deverá ser feito no livro-ponto com lançamento das faltas não justificadas ou através do Ponto Digital.

**§ 2º** Quando o registro forem livro-ponto, o mesmo deverá conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário (a) da Unidade Escolar e o registro de entrada e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária do profissional ou através do Ponto Digital implantado através do Recurso Humano da Prefeitura Municipal.

**§ 3º** A assinatura no livro-ponto assiduidade ou Ponto Digital será permitido somente ao profissional detentor do cargo.

**§ 4º** A falta injustificada ao serviço acarretará o desconto no salário do servidor na proporção de um dia por cada falta cometida.

**§ 5º** O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

**§ 6º** Para professor em exercício, a unidade escolar deverá manter livro-ponto exclusivo tanto para o registro e assinatura referente ao cumprimento das horas aulas quanto para o registro das horas - atividades.

**§ 7º** O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

**Art. 2º** - O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência – carga horária correspondente à hora aula e hora - atividade).

**§ 1º** Entende-se por hora – atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

**§ 2º** O controle do cumprimento de trabalho do professor ficará sob a responsabilidade do Secretário (a) escolar/ e ou Diretor Escolar que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas (hora aula e hora atividade) a Secretaria Municipal de Educação e Desporto **até o dia 12 de cada mês**.

**§ 3º** O controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Apoio Administrativo Educacional, Agente de limpeza Escolar, TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil, ficará sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) Escolar.

**§ 4º** O professor em efetivo exercício da docência deverá cumprir as horas atividades no âmbito da Unidade escolar, conforme projeto elaborado pela unidade escolar.

**§ 5º** O professor efetivo que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será considerado falta injustificada.

**§ 6º** O controle do cumprimento integral da jornada de trabalho das unidades escolares será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico ou Diretor Escolar.

**Art. 3º** - Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerada:

| Regime/jornada de trabalho | Em sala de aula | Em hora atividade |
|----------------------------|-----------------|-------------------|
| 30 horas                   | 20 horas        | 10 horas          |

**§ 1º** A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de dedicação exclusiva, é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

**Art.4º** - A jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, TDI (Técnico em Desenvolvimento In-

fantil), Motorista Escolar será de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 5º** - A licença para tratamento de saúde será observada a Lei Complementar Nº 324/2007, Art. 77 a 86.

**§ 1º** O servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da licença de que trata o caput deste artigo, para apresentação do respectivo atestado médico ao seu supervisor hierárquico.

**§ 2º** A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no **parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao serviço.**

**§ 3º** O professor efetivo com carga horária de 20 horas em sala e 10 horas atividades, que estão em readaptação deve cumprir sua carga horária normal de 30 horas na função readaptada, os que não cumprirem irá receber somente pela carga horária de 20 horas semanais.

**Art. 6º** - As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação e Desporto até o **12º (décimo segundo)** dia do mês o relatório mensal de faltas, conforme registro no livro-ponto ou registro digital, o qual deverá ser assinado pelo Diretor Escolar e/ou Secretário Escolar da Unidade.

**Parágrafo Único**- A Unidade Escolar deverá manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas para prováveis averiguações.

**Art. 7º** O desconto das faltas injustificadas deverá ser lançado na hora/aula e hora/atividade e, deverá observar os seguintes procedimentos:

**I** – Professor em regência de sala de aula para desconto de faltas injustificadas da regência e hora atividade será utilizado como parâmetro à hora aula;

**II** – Professor em situação de Dedicação Exclusiva, fora da regência de sala de aula, no exercício de outras funções utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência.

**III** - Servidor Administrativo utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro de ausência.

**Art.8º** - Poderá a unidade Escolar aderir e instalar relógio de ponto eletrônico para fins de controle de jornada de trabalho de seus servidores, com a aprovação do Recurso Humanos da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada falta (**§ 1º do art.101-B da LC Nº 366/2008**).

**Art. 10** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia - MT, 09 de novembro de 2023.

**JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto

## PREVBRAS COMPOSIÇÃO DE TURMAS

**PORTARIA Nº 003/2023/SMED - NB/MT**

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica. Considerando a necessidade de definir critérios

que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

### RESOLVE:

**Art. 1º**- Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

**Art.2º**- Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações.

I- Compor turmas no sistema Ômega para possibilitar a matrícula do aluno,

II- As turmas deverão ser cadastradas no sistema Ômega, com data coincidente com a data de atribuição de aulas para os professores efetivos,

III- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas cadastrado no Ômega Sistemas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento de cada escola.

**Art. 3º**- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapa de ensino, modalidade ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

### I- CRECHE

| Turmas                                                                                         | Nº Crianças      | Nº Professor    | Nº de Auxiliar |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------|----------------|
| CRECHE I<br>0 meses a 11 MESES                                                                 | 10 a 15 crianças | 01 profissional | 01 Auxiliar    |
| CRECHE II<br>01 ANO                                                                            | 10 a 15 crianças | 01 profissional | 01 Auxiliar    |
| MATERNAL I<br>02 ANOS                                                                          | 10 a 15 crianças | 01 profissional | 01 Auxiliar    |
| MATERNAL II<br>03 ANOS                                                                         | 15 a 20 crianças | 01 profissional | 01 Auxiliar    |
| OBS: Nas turmas onde houver alunos com necessidades especiais será incluído 01 (um) por turma. |                  |                 |                |

### II- EDUCAÇÃO INFANTIL

| Turmas                   | Nº Crianças    | Nº Professor    |
|--------------------------|----------------|-----------------|
| PRÉ-ESCOLA I<br>04 Anos  | 25 a 28 alunos | 01 profissional |
| PRÉ-ESCOLA II<br>05 Anos | 25 a 28 alunos | 01 profissional |

### III-ENSINO FUNDAMENTAL

| Turmas              | Nº Alunos      | Nº de Professor                                  |
|---------------------|----------------|--------------------------------------------------|
| 1º e 2ºano          | 25 a 30 alunos | 01 Profissional por turma                        |
| 3º, 4º e 5º ano     | 25 a 30 alunos | 01 Profissional por turma                        |
| 6º, 7º, 8º e 9º ano | 30 a 35 alunos | De acordo com a habilitação e matriz curricular. |

**Art. 4º**- As escolas que possuem número de alunos inferior ao previsto no **artigo 3º** desta portaria constituirão suas turmas multisseriadas observando o número de alunos existentes.

**Art. 5º** - Nas unidades escolares de Educação Infantil-Pré Escolar, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos, com apoio de 01(um) TDI.

**Art. 6º** - As matrículas da **Escola Municipal Pequeno Príncipe** para o ano letivo de 2024 será organizada por: **Creche I e II, Maternal I e II, (parcial) Pré Escolar I e II** e na **Escola Municipal Nova Filândia** será organizada por: **Pré Escola I e II, e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e na Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves** será organizada **do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental.**

**Parágrafo Único:** - As matrículas para **Creche I e II, Maternal I e II e Pré I e II** segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela do Art.2º, Inciso I e II, tendo como referência a idade completada até **31/03/2024**, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.



**Art. 7º** - Nas unidades escolares onde houver a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos.

**Art. 8º** - As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

**Art. 9º** - As turmas Creche I e II, Maternal I e II e Pré Escola I e II, serão avaliados por Relatório descritivo/diagnóstico por bimestre, ou seja, no final de cada bimestre o professor irá avaliar o aluno com o relatório descritivo/diagnóstico lançado no Ômega Sistema, na aba Avaliação do aluno.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 11.** Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

**Art. 12.** Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Desporto o processo de monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 09 de novembro de 2023.

**JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

**Secretário Municipal de Educação e Desporto**

## PREVBRAS MATRICULAS

### PORTARIA Nº 002/2023/SMED - NB/MT

**“DISPÕE SOBRE PROCESSO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** de Nova Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento, da Lei nº. 9.394/96

#### RESOLVE:

**Art. 1-** Estabelecer Norma e critérios para realização do Processo de Matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo 2024, abrangendo os seguintes momentos: **renovação de matrículas e matrículas de alunos novos.**

**Art. 2º** - Para todas as unidades escolares, o processo de renovação de matrícula, ou matrículas de alunos novos se dá mediante comparecimento dos Pais ou/responsável para confirmação ou efetivação de matrícula no período de **08/01/2024 à 23/01/2024, caso deixe de comparecer não será efetivada e nem renovada a matrícula.**

**Art. 3º** - O horário de atendimento para matrículas nas escolas será nos horários de funcionamento das mesmas em dias úteis e horário comercial das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 para **Escola Municipal Pequeno Príncipe** e para **Escola Municipal Nova Filândia** das 12:00 as 15:55, e **Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves** das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00

**Art.4º** - Em se tratando de matrículas novas para Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré I e Pré II) será permitida matrículas até a data de **30/03/2024**, na Creche o prazo máximo permitido será **28/04/2024**, após esta data somente alunos oriundos de transferências mediante documen-

to comprobatório ou com ordem judicial. As unidades escolares deverão manter rigorosamente, os prazos fixados nesta portaria para matrícula de alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas constantes.

**Parágrafo Único:** Os alunos participantes do processo de matrículas novas, para o ano letivo de 2024, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

**I – Educação Infantil - Creche I - 0 meses a 11 meses**

**II - Educação Infantil - Creche II- 01 ano e 11 meses**

**III - Maternal I - 02 anos completos ou a completar até 31/03/2024**

**IV- Maternal II - 03 anos completos ou a completar até 31/03/2024**

**V- Pré I - 04 anos completos ou a completar até 31/03/2024**

**VI - Pré II - 05 anos completos ou a completar até 31/03/2024**

**VII – Ensino Fundamental 1º Ano – 06 anos completos ou a completar até 31/03/2024**

**Art.5º**- Para matrículas novas que serão inseridas no sistema será necessária apresentação dos seguintes documentos:

#### Escola Municipal Pequeno Príncipe:

**I –** Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

**II -** CPF do aluno

**III -** Cópia cartão Bolsa Família (quando for cadastrado)

**IV- 01** Fotografia 3x4 recente da criança,

**V -** Cópia do comprovante de Residência do pai, da mãe ou responsáveis (conta de luz, água ou telefone)

**VI -** Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

**VII -** Atestado de trabalho da mãe quando se tratar de matrícula período integral para alunos da Creche.

**VIII -** Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

**IX –**Cópia da Certidão de Nascimento da Criança.

**X -** Número do NIS.

#### Escola Municipal Nova Filândia:

**I –** Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

**II –** Cópia RG e CPF do aluno

**III -** Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)

**IV- Histórico** Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,

**V- Tipo** Sanguíneo e Fator RH da criança,

**VI -** Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

**VII -** Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno,

**VIII -** Número do NIS

#### Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves:

**I –** Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

**II –** Cópia RG e CPF do aluno

**III -** Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)

**IV - Histórico** Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,

**V** - Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

**VI** - Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual N° 10.736, de 09 de agosto de 2018).

**VII** - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno,

**VIII** - Número do NIS

**Parágrafo Único**- No ato da Matrícula o aluno que não possuir RG e CPF a escola deve efetuar a matrícula e encaminhar o mesmo para que regularize a documentação determinando prazo para apresentação dos mesmos.

**Art.6º**- Caberá a secretária escolar, orientada pelo diretor escolar ou coordenador pedagógico, no início do ano letivo e até o último dia do 1º bimestre, realizar os processos de enturmação /classificação e reclassificação dos alunos.

**Art.7º**- As matrículas da Escola Municipal Pequeno Príncipe para o ano letivo de 2024, será organizada por: **Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, (parcial) Pré Escolar I e Pré Escolar II.**

**Parágrafo Único**: - As matrículas para Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela da Portaria N° 002/2023, tendo como referência a idade completada até **31/03/2024**, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

**Art.8º**- As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria N° 003/2023 de Composição de Turmas.

**Art.9º**- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos e/ou estabilizados serão consideradas as turmas já constituídas na data determinada para atribuição.

**Art. 10**- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 09 de novembro 2023.

**JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 111/2022.

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 111/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA ME.**

CNPJ: **10.676.614/0001-41.**

OBJETO:O valor total do termo aditivo é de **R\$ 6.723,90 (Seis Mil, Setecentos e Vinte e Três Reais e Noventa Centavos).**

ASSINATURA: 08 de novembro de 2023.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO N° 090/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **URBAN CONSTRUÇÕES LTDA.**

CNPJ: **9.533.589/0001-75.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NOS ASSENTA-**

**MENTOS: P.A. SANTA ROSA, P.A SERRA AZUL E P.A FICA FACA NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA, CONFORME CONVENIO N°. 1550/17/SICONV N° 855219/2017, MINISTÉRIO DA SAÚDE/ FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE – FUNASA, Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços n°. 004/2023.**

**VALOR TOTAL R\$ 305.100,40 (Trezentos e Cinco Mil, Cem Reais e Quarenta Centavos).**

ASSINATURA: **07 de novembro de 2023.**

VIGÊNCIA: **07 de novembro de 2023 a 30 de março de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

#### PREVBRAS CALENDARIO ESCOLAR

#### PORTARIA N° 001/2023 – SMED - NB/MT

**DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** de Nova Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº. 9.394/96. Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar que o Calendário Escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e respeitar a carga horária estabelecidas nas matrizes curriculares atendendo a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas anual.

**Art. 2º** - Estabelecer o início do ano letivo para **05/02/2024** e o término em **13/12/2024** nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** - Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do §1º, do artigo 67 da Lei Complementar nº. 324/2007 sejam nos seguintes períodos:

**I** – Semana Pedagógica e planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo de 2024 ocorrerá no período de **29/01/2024 a 02/02/2024** e contendo as seguintes ações nas escolas municipais:

**a**- Atribuição de classes e/ou aulas para efetivos ocorrerá em **26/01/2024**

**b**- A organização do horário de aulas junto a Equipe Escolar;

**c**- Discussão do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

**d**- Elaboração dos Projetos a serem desenvolvidos durante ano letivo,

**e**- Preparar a acolhida dos alunos;

**f**- Planejamento anual, diário e demais atribuições necessárias para os trabalhos letivos;

**II** - Ao término do ano letivo 2023 ocorrerá o período de férias escolares com início em **27/12/2023** e término no dia **25/01/2024**, pelo prazo de 30 dias.

**III** – Retorno das férias escolares **2023/2024** em **26/01/2024**

**IV**- Ao término do 1º Semestre letivo 2024 ocorrerá o período de recesso escolar, pelo prazo de 15 dias, a partir de **15 a 29 de julho de 2024**, destinado aos alunos e professores que estejam em regência de turmas (sala de aula) e TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil).

**Art. 4º** - Para atender a organização escolar, os Diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, poderá adequar o Calendário Escolar atendendo à sua realidade com autorização da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§1- para os dias de reuniões que será distinto a cada Unidade Escolar, identificados com as legendas **RP**-reunião pedagógica, **RPM**- reunião de Pais e mestres, **RA** –reunião administrativa, quando incluída no dia a legenda **L**- dia letivo no calendário escolar não poderá dispensar alunos e essas deverão ocorrer no contraturno, isto é, após o atendimento escolar.

**Art. 5º** - Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, **26/01/2024**, o Profissional da Educação Básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo/2024.

**Art. 6º** - Para a realização de matrícula nova e renovação da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola a equipe gestora estará na Secretaria da Escola no período determinado conforme Portaria Nº 002/2023.

**§ 1º** - As Renovações de matrículas e as Matrículas Novas serão a partir de **08/01/2024 à 23/01/2024** dentro do sistema Ômega das escolas;

**§ 2º** - As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria Nº 003/2023 de Composição de Turmas.

**Art.7º**- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos a data será no dia **26/01/2024** conforme Instrução Normativa Nº 001/2023.

**Art. 8º**-Para atender ao calendário letivo de 2024, os professores deverão inserir até o prazo máximo de **20/12/2023**, os dados da vida acadêmica dos alunos no diário de classe/2023, versão eletrônica, possibilitando a Secretaria Escolar realizar o fechamento do respectivo ano letivo até **30/12/2023**.

**Art. 8º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 09 de novembro de 2023.

**JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto.

## PREVBRAS INSTRUÇÃO NORMATIVA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023/SMED - NB

**Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e TDI (Técnico de desenvolvimento Infantil), bem como do regime/jornada de trabalho aos demais Profissionais da educação, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** de Nova Brasilândia no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 – NOVO FUNDEB, as Leis Complementares (LC) 7040/98, Lei 326/2007, Decreto Nº 051/2022 da Gestão Democrática, e Lei Nº 671/2017 Art.2º inciso, IV – V e Art. 3º; considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**RESOLVE:**

### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 2º.** Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2024, no Sistema Ômega e as Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 3º.** A realização da contagem de pontos e títulos, através de Processo Seletivo Simplificado 2023/2024 e a atribuição de classe e/ou aulas e regime /jornada de trabalho serão realizados pela Comissão conforme Edital 001/2023.

**Art.4º**- Todos os **Professores e Técnicos de Desenvolvimento Infantil**, ambos efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

**I**- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

**II**- Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência;

**III**- O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

**IV**- Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença (com período vigente)

**V**- O profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial.

**§1º**- Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

**§2º**- Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

**Art. 5º-** Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais com contrato temporário para exercer o cargo de Professor Provisório e Professor Substituto, Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) e Apoio Administrativo Educacional.

**Art. 6º-** Na falta de professor efetivo, poderá ser realizado um contrato temporário em situação de substituição e/ ou cargo vago, sendo-lhe atribuída a carga horária semanal de sala de aula prevista na matriz curricular, bem como a carga horária correspondente a hora atividade, proporcional ao total da carga horária semanal de aulas atribuídas, não ultrapassando o cômputo de 30 (Trinta) horas semanais, distribuídas entre a regência e horas atividades.

**Art. 7º-** Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

**I - Servidor efetivo:**

- a) Maior Titulação;
- b) Maior Pontuação obtida em Curso Específico no Componente Curricular de atuação;
- c) Maior Pontuação obtida na formação Continuada;
- d) Maior Idade;

**Art. 8º-** A Comissão de Atribuição de classes e/ ou aulas e do Regime/Jornada de trabalho será composta de:

**I- 01 (UM)** - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**II- 02 (DOIS)** – Representantes dos Profissionais da Educação.

**III- 02 (DOIS)** - Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais.

**IV- 02 (DOIS)** - Representante de Diretores das Escolas Municipais.

**Art. 9º-** Para a realização da atribuição de classe e/ ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

**I-** Elaborar e divulgar até **13/11/2023** Edital de Convocação do **Professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil**, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**II-** As escolas deverão realizar ciclos de estudo da Instrução Normativa, das Portaria, Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de Atribuição de classe e/ ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro 2024, no período de 09 e 10 de novembro de 2023.

**a)** iniciar o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos;

**b)a** Comissão deverá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;

**c)o** profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar;

**d)afixar** para divulgação, no dia **24/11/2023**, a partir das 8:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de profissionais da educação efetivos, estabilizados; por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho para o dia: **26/01/2024**.

**e)realizar** sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

**f)elaborar** Atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico em desenvolvimento infantil que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

**g)** servidores que não participarem do Processo Simplificado Contagem de Pontos 2023, ficarão em lista geral de não inscritos, e somente serão atribuídos após a conclusão de todo o processo de atribuição de aulas.

## SEÇÃO II

### DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

**Art. 10.** Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 21, Inciso I da LC 326/2007 e da LC 466/2011 anexo X.

**Art. 11.** Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na **LC 326/2007 e Lei. 466/2011**, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Diretoria Regional de Ensino (DRE).

| Regime/Jornada de Trabalho Professores. | Em sala de aula | Em hora atividade |
|-----------------------------------------|-----------------|-------------------|
| 30 h/a                                  | 20 h/a          | 10 h/a            |

| Regime/Jornada de Trabalho TDI. | Em sala de aula | XXXX |
|---------------------------------|-----------------|------|
| 40 h/a                          | 40 h/a          | xxxx |

**Art. 12.** Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI), a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar os critérios que constam no Anexo I e Anexo II;

**Art. 13. O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO** de classes e/ou aulas será no dia **26/01/2024** e devendo observar os seguintes momentos:

**Art. 14-** Não será permitido nenhum professor ou TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil) pular a vez no momento da sua atribuição conforme pontuação.

**I – MOMENTO ÚNICO** – As atribuições acontecerão na Secretaria Municipal de Educação no dia **26/01/2024 – MATUTINO às 8:00 horas**, para os professores efetivos ou estabilizados e TDI, lotados na Unidade escolar **Escola Municipal Pequeno Príncipe, Escola Municipal Nova Filândia e Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves** de acordo com as regras e observando a ordem de prioridade abaixo descritas:

- a) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Creche e Educação Infantil- Pré Escola.
- b) Para os Técnicos de desenvolvimento Infantil (TDI) que atuam na Creche.
- c) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Educação Infantil- Pré Escola e Educação Básica-Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.
- d) Para os professores da Educação Básica- Ensino fundamental 6º ao 9º ano.

**Art. 15-** A unidade escolar não deverá alterar as atribuições realizado no início do processo, sendo lhes permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição obedecendo a classificação realizada pela Comissão;

### SEÇÃO III

#### DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

**Art. 16.** Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) será considerada a carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 17- O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES** será composto conforme prevê o Art. 21 da LC nº 326/2007 nos Incisos I e III, das seguintes funções

I- Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI),

II- Professor,

**Art.18-** Para a Contagem de Pontos / Classificação do regime / jornada de trabalho do Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI) e do Professor, a comissão de Atribuição de Regime /Jornada de trabalho prevista nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição em fichas anexa disponível na SMED a considerar:

- a) Para Técnico de Desenvolvimento Infantil e Professor em Efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo I.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19 -** Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico) que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central (SMED) será garantido a pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere a Titulação, tempo de serviço jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

**Art. 20 -** Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a Comissão de Atribuição deverão seguir os procedimentos:

I - realizar ciclo de estudo das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro/2024;

II- elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI), conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e Edital de Seleção 001/2023 que contém as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

III - é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

**Art. -21-** A Comissão de Atribuição deverá elaborar **ATAS** ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas

**Art. -22 -** Quando se tratar de aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, nos anos anteriores, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivo,

**Art.- 23-** Quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior 30 (trinta) perderá direito às aulas adicionais.

**Art. -24-** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Classe e/ou Aulas e Regime/ jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. - 26-** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 09 de novembro de 2023.

**JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto.

### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO .

|                             |                                           |
|-----------------------------|-------------------------------------------|
| <b>1. Dados Pessoais:</b>   |                                           |
| Nome do Servidor (a): _____ | Dt Nasc: ____/____/____                   |
| End. _____ nº _____         | Compl _____                               |
| Bairro: _____               | Cidade _____ CEP: _____                   |
| Telef: Res: _____           | Cel.: _____ outro telef. p/contato: _____ |
| RG: _____                   | Exp: _____ UF: _____ DT: ____/____/____   |

CPF: \_\_\_\_\_  
 Escola: \_\_\_\_\_  
 Data da Posse no cargo: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 email: \_\_\_\_\_

**2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b. ( ) SIM**

**2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo:**

TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: \_\_\_\_\_ HORAS / SEMANAIS

**3- SITUAÇÃO FUNCIONAL**  
 ( ) EFETIVO  
 ( ) CONTRATO TEMPORARIO  
 ( ) CEDENCIA/PERMUTADO (de outra rede)

**4- CARGO OU FUNÇÃO**  
 ( ) PROFESSOR  
 ( ) Especialista em Educação.

**5-JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**  
 ( ) REGIME DE TRABALHO 25 H

**6. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO**  
 a. HABILITAÇÃO: \_\_\_\_\_  
 7. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO: \_\_\_\_\_  
 A-POR HABILITAÇÃO/DISCIPLINA DE CONCURSO SIM ( ) NÃO ( ) CURSO: \_\_\_\_\_  
 B- POR OPÇÃO NA NOVA HABILITAÇÃO ( ) SIM ( ) NÃO CURSO: \_\_\_\_\_

**8- OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO**  
 ( ) CRECHE ( ) EDUCAÇÃO INFANTIL ( ) ENSINO FUNDAMENTAL I A V  
 ( ) ENSINO FUNDAMENTAL VI AO IX

**09-OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO / MOTIVO READAPTAÇÃO MEDIANTE APRESENTAÇÃO PERÍCIA MÉDICA.**  
 I- ( ) Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; (PROFESSOR)  
 II- ( ) Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ Brinquedoteca Escolar  
 III- ( ) PROFESSOR/TECNICO  
 IV- ( ) Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; (PROFESSOR)  
 V- ( ) Exercer função de auxiliar de sala de aula, dando apoio ao processo de ensino aprendizagem e auxiliando o professor titular da turma  
 VI- ( ) Atendimento a recepção da Unidade Escolar (Técnico/ Apoio)

**10- NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:**

| CRITÉRIOS                                                                              | INDICADORES                                                                                                                                                                                 | COMPUTO                          | PONTOS              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------|
| <b>1.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)</b>                          |                                                                                                                                                                                             |                                  |                     |
| a                                                                                      | Pós Graduação                                                                                                                                                                               | Doutorado                        | 80,0 pontos         |
|                                                                                        |                                                                                                                                                                                             | Mestrado                         | 60,0 pontos         |
|                                                                                        |                                                                                                                                                                                             | Especialização                   | 40,0 pontos         |
|                                                                                        | Licenciatura                                                                                                                                                                                | Licenciatura Plena               | 20,0 pontos         |
| <b>FORMAÇÃO CONTINUADA</b>                                                             |                                                                                                                                                                                             |                                  |                     |
| a                                                                                      | Cursos de Formação Continuada, na área de Educação -máximo 10 (dez) pontos.                                                                                                                 | 0,5 (meio) ponto p/cada 20 horas |                     |
| b                                                                                      | Curso Específico no Componente Curricular de Atuação, em instituições reconhecida pelo Mec. Máximo 20 (vinte) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos). 2020, 2021 e 2022. | 1,0 ponto p/cada 20 horas        |                     |
| <b>11-TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA:</b>                                                   |                                                                                                                                                                                             |                                  |                     |
| <b>EM CASO DE EMPATE:</b>                                                              |                                                                                                                                                                                             |                                  |                     |
| A                                                                                      | Maior Titulação;                                                                                                                                                                            |                                  |                     |
| B                                                                                      | Maior Pontuação obtida na formação Específica;                                                                                                                                              |                                  |                     |
| C                                                                                      | Maior Pontuação obtida na formação Continuada;                                                                                                                                              |                                  |                     |
| D                                                                                      | Maior Idade;                                                                                                                                                                                |                                  |                     |
| <b>8-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:</b>                                          |                                                                                                                                                                                             |                                  |                     |
| Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais. |                                                                                                                                                                                             |                                  |                     |
| Assinatura do (a) Professor(a)                                                         |                                                                                                                                                                                             | Responsável p/Atribuição         | Data ____/____/____ |

**ANEXO II****FICHA DE PONTOS P/REGIME/JORNADA DE TRABALHO****TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)**

**1. Dados Pessoais:**

Nome do Servidor (a): \_\_\_\_\_ Dt Nasc: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 End. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Telef. Res: \_\_\_\_\_ Cel.: \_\_\_\_\_ Outro: \_\_\_\_\_  
 e-mail: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ Exp: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Dt Exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Escola: \_\_\_\_\_  
 DATA DE POSSE NO CARGO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b. ( ) SIM**

**2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo:**

TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: \_\_\_\_\_ Ho-  
 ras / semanais

**DESEJA CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (COMPROVAÇÃO COM LAUDO MÉDICO NA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO): ( ) SIM ( ) NÃO**

**3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO**  
 a. HABILITAÇÃO: \_\_\_\_\_

**4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):**

| 4.a.TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL   | 3. b. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL |
|------------------------------------------|----------------------------------------|
| ( ) Técnico Educacional Escolar          | ( ) Agente de Limpeza Escolar          |
| ( ) TDI-Tecnico desenvolvimento Infantil | ( ) Motorista Escolar                  |
| ( ) AAE/Nutrição                         |                                        |

**5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL**



| CRITÉRIOS                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                |                                           | INDICADORES                      | COMPUTO | PTOS                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------------------------|---------|---------------------|
| I.a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TEE /TDI - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo      |                                                                                                                                                                                                |                                           |                                  |         |                     |
| a.                                                                                                          | Pós Graduação                                                                                                                                                                                  | Mestrado/Doutorado                        | 60,0 pontos                      |         |                     |
|                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                | Especialização                            | 30,0 pontos                      |         |                     |
|                                                                                                             | Graduação                                                                                                                                                                                      | Lic. Plena                                | 20,0 pontos                      |         |                     |
|                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                | Bacharel Tecnólogo                        | 10,0 pontos                      |         |                     |
|                                                                                                             | Ensino Médio                                                                                                                                                                                   | Profissionalizante/Não profissionalizante | 5,0 pontos                       |         |                     |
| I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE, ALE e ME – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo |                                                                                                                                                                                                |                                           |                                  |         |                     |
| b.                                                                                                          | Graduação                                                                                                                                                                                      | Lic. Plena                                | 20,0 pontos                      |         |                     |
|                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                | Bacharel Tecnólogo                        | 10,0 pontos                      |         |                     |
|                                                                                                             | Ensino Médio                                                                                                                                                                                   | Profissionalizante/Não profissionalizante | 5,0 pontos                       |         |                     |
| c.                                                                                                          | Ensino Fundamental                                                                                                                                                                             | Ensino Fundamental – Completo             | 2.0 pontos                       |         |                     |
|                                                                                                             | Ensino Fundamental                                                                                                                                                                             | Ensino Fundamental – Incompleto           | 1.0 ponto                        |         |                     |
| III . DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar os últimos 03 anos                             |                                                                                                                                                                                                |                                           |                                  |         |                     |
| a.                                                                                                          | Cursos de Formação Continuada, na área de Educação -máximo 10 (dez) pontos.                                                                                                                    |                                           | 0,5 (meio) ponto p/cada 20 horas |         |                     |
| a.<br>b                                                                                                     | Curso específico no componente curricular, ou função de atuação, em instituições reconhecida pelo Mec - Máximo 20 pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos) 2020, 2021 e 2022. |                                           | 1,0 ponto p/cada 20 horas        |         |                     |
| TOTAL DE PONTOS                                                                                             |                                                                                                                                                                                                |                                           |                                  |         |                     |
| 7. EM CASO DE EMPATE:                                                                                       |                                                                                                                                                                                                |                                           |                                  |         |                     |
| A.                                                                                                          | Maior Titulação;                                                                                                                                                                               |                                           |                                  |         |                     |
| B.                                                                                                          | Maior Pontuação obtida na formação Específica.                                                                                                                                                 |                                           |                                  |         |                     |
| C.                                                                                                          | Maior Pontuação obtida na formação Continuada.                                                                                                                                                 |                                           |                                  |         |                     |
| D.                                                                                                          | Maior Idade.                                                                                                                                                                                   |                                           |                                  |         |                     |
| 8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:                                                                     |                                                                                                                                                                                                |                                           |                                  |         |                     |
| Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.                     |                                                                                                                                                                                                |                                           |                                  |         |                     |
| Assinatura do (a) Servidor(a)                                                                               |                                                                                                                                                                                                |                                           | Responsável p/Atribuição         |         | Data ____/____/____ |

## PREVBRAS EDITAL EDUCAÇÃO

### EDITAL Nº 001/2023/ SMED-NB

O Secretário Municipal de Educação e Desporto de Nova Brasilândia -MT, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, torna-se público por meio deste Edital para conhecimento dos professores titulares de cargo efetivo, TDI (Técnicos de Desenvolvimento Infantil efetivos) que estarão abertas as inscrições de Atribuição de Classes e /ou Aulas e regime/jornada de trabalho para o ano letivo de 2024.

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1-** As Inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, para os cargos previsto neste Edital para Professores titulares de cargo efetivo, TDI (Técnicos de Desenvolvimento Infantil efetivos) será realizado em dias úteis no período de **16/11/2023 à 23/11/2023** das 07h00min às 11h00min das 13h00min as 17h00min na escola de lotação do servidor e validado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**1.2-** O Candidato ao cargo acima mencionado poderá se **inscrever em apenas 01 (uma) Unidade Escolar.**

**1.3-** O Candidato ao cargo deverá comparecer no local, dia e hora marcada, munidos da cópia da documentação pessoal, exigidas no item 2 deste Edital para cada cargo.

**1.4-** O resultado Classificatório das inscrições será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Desporto no dia **24 de novembro de 2023**, a partir das 08h00min horas.

### 2- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E /OU CONTAGEM DE PONTOS

**1)** -Preenchimento da Ficha - **ANEXO I e II** de acordo com cargo/função.

**2)** - Certificados/Diplomas ou Declaração de Conclusão de Curso de Licenciatura/Especialização.

**3)** - Cópias dos cursos de formação continuada e específico, emitido por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC.

### 3- DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO:

**3.1-** A atribuição de classes e /ou aulas será realizada no dia **26/01/2024** conforme especificação abaixo:

**3.1.1.** As atribuições serão no dia **26/01/2024** às 8:00 horas para **Escola Municipal Pequeno Príncipe, Escola Municipal Nova Filândia e Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves**, ambos serão atribuídos na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**3.2 -** A atribuição deverá ser na disciplina de formação, conforme escolha informada no ato da inscrição, observando as regras e a ordem de prioridade descrita na Instrução Normativa e cronograma de atribuição estabelecido.

**3.2.1 -** O professor efetivo candidato a aulas adicionais, terá prioridade para atribuição, com referência aos demais candidatos de contrato temporário;

**3.2.2 -** A atribuição dos candidatos (aulas adicionais) obedecerá rigorosamente a pontuação (após validação) obtida com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar;

**3.2.3 -** Para atribuição de aulas adicionais, deve-se observar as seguintes regras:

- Não atribuir aulas adicionais a professores que tenham previsão de afastamento superior a 30 (trinta) dias no decorrer do ano letivo;
- Atribuir sempre que possível aos professores efetivos da própria Unidade Educacional em sua disciplina de concurso;
- Não ultrapassar 20h/a semanais;
- Observar compatibilidade de horário;
- As vigências das aulas adicionais observarão o período do ano letivo
- Não será atribuído duas (02) turmas iguais para quem possui duas cadeiras efetivo e nem com aulas adicionais.

### 4- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**4.1-** Aos profissionais efetivos que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico), que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central será garantido a pontuação, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.



**4.2- Todos os Professores, Técnicos de Desenvolvimento Infantil**, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, **exceto** os profissionais nas situações funcionais abaixo:

**I-** Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular; **II-** Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência; **III-** O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência; **IV-** Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença **(com período vigente)** **V-** O profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial. **VI-** Os professores readaptados que tiverem seu laudo pericial vencido no ato da atribuição de aula, terá suas aulas atribuídas normalmente.

**4.3-** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Este Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasília – MT, 09 novembro de 2023.

**JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Educação e Desporto

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

#### PROCURADORIA JURÍDICA DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2021

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**CONTRATADA:** VALE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até **31 de janeiro de 2024 (31/01/2024)**.

Nova Lacerda-MT, em 10 de novembro de 2023

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 32/2023

##### DISPENSA LICITAÇÃO Nº 32/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

**Contratação de empresa especializada no fornecimento de nitrogênio líquido para o Projeto de Incentivo ao melhoramento genético do rebanho bovino leiteiro, atendendo os pecuaristas assistido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Nova Lacerda - MT.**

**Favorecida:** NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELI

**R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 10 de novembro de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

#### PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO Nº 081/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE NOVA LACERDA

**CONTRATADA:** M. ROBERTO RODRIGUES - ME

O objeto do presente Contrato consiste aquisição de **SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS**, conforme os itens licitados no Pregão Presencial 070/2022 e a Ata de Registro de Preço 069/2022, presentes no processo 135/2022.

**O valor global do referido contrato é de R\$ 471.950,00 (quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta reais)** conforme parte do saldo restante dos itens da Ata de Registro de Preço 069/2022.

**Válido de 09 de novembro de 2023 (09/11/2023) a 09 de novembro de 2024 (09/11/2024).**

1.1. Os itens vinculados a este contrato são decorrentes do saldo restante da Ata de Registro de Preço 066/2022.

1.2. Os itens serão comprados conforme a necessidade da Administração Pública, não a obrigando adquirir todo o saldo contido nesse contrato.

1.3. O valor exposto é referente ao saldo dos itens da em que a empresa foi vencedora Ata de Registro de Preço 069/2022.

Nova Lacerda MT, 09 de novembro 2023

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 33/2023

##### DISPENSA LICITAÇÃO Nº 33/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

**Contratação de Laboratório Acreditado conforme a NBR ISO/IEC 17025:2017 para a realização de análises de água para consumo humano em atendimento a portaria GM/MS nº 888 de 04 de maio de 2021, conforme especificações e quantidades constantes na tabela abaixo e neste Termo de Referência.**

**Favorecida:** CONTROL ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA

**R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 10 de novembro de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 5/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 5/2023

DOC. Nº 100/2023

Eu, AMILTON RODRIGUES DE FREITAS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos da Lei Nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, RESOLVE RATIFICAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/

2023 realizado na modalidade DISPENSA, objetivando COTAÇÃO DE PREÇOS PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO | COMPRAS AGRUPADAS

DOS PEDIDOS: 4977, tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pela Portaria Nº 20/2023. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

DYKASA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob Nº 22.637.746/0001-43, estabelecida na AVENIDA SÃO BERNARDO, Nº: 123, CENTRO, CEP: 78.243-000, NOVA LACERDA - MT, vencedora dos itens abaixo relacionados:

| Lote         | Item | Produto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Unidade | Marca                 | Qtd     | Valor      | Total              |
|--------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----------------------|---------|------------|--------------------|
| 1            | 1    | ARMÁRIO - EM AÇO, MEDINDO: (1,98 MT DE ALTURA, 0,90 MT DE LARGURA, 0,40 MT DE PROFUNDIDADE), COM 02 PORTAS, COM 04 PRATELEIRAS, PUXADORES COM PINTURA METÁLICA NA COR PRATA, ARMARIO NA COR CINZA; COM FECHADURA E CHAVE.                                                                                                                                                                             | UNIDADE | ELITE EA301           | 2,0000  | 1.510,0000 | 3.020,0000         |
| 1            | 2    | TELEVISÃO - MODELO TV SMART, 55 POLEGADAS, RESOLUÇÃO 4K, CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH, ENTRADA HDMI, USB, LAN E AV, VOLTAGEM BIVOLT, COM CONTROLE REMOTO, CABO DE ENERGIA, MANUAL E GARANTIA.                                                                                                                                                                                                      | UNIDADE | PHILIPS 55-PUG7408    | 1,0000  | 3.390,0000 | 3.390,0000         |
| 1            | 3    | POLTRONA MODELO EXECUTIVA MULTIRREGULÁVEL, BASE GIRATÓRIA PRETA, ENCOSTO MULTIRREGULÁVEL, BRAÇO DIGITÁVEL REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO, ACABAMENTO COURISSIMO, COR PRETO.                                                                                                                                                                                                                    | UNIDADE | MÓVEIS BE-LO          | 7,0000  | 1.350,0000 | 9.450,0000         |
| 1            | 4    | POLTRONA MODELO PRESIDENTE, BASE GIRATÓRIA PRETA COM RELAX, BRAÇO DIGIT REGULÁVEL, ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO GOMADO DOIS PONTOS, ACABAMENTO COURISSIMO, COR FENDI.                                                                                                                                                                                                                                   | UNIDADE | MÓVEIS BE-LO          | 15,0000 | 1.520,0000 | 22.800,0000        |
| 1            | 5    | Monitor LCD: LED; tela 24 polegadas; Full HD; conexão HDMI; cor Preto; voltagem bivolt; com pedestal e cabo de força.                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNIDADE | LG                    | 2,0000  | 980,0000   | 1.960,0000         |
| 1            | 6    | IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM AS FUNÇÕES: SCANNER, DIGITALIZADORA E IMPRESSORA, IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA, PARA PAPEL A4.                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | BROTHER DCPB7520DM    | 1,0000  | 2.280,0000 | 2.280,0000         |
| 1            | 7    | MAQUINA DE LAVAR ROUPAS AUTOMÁTICA (FUNÇÃO: LAVAR, ENXAGUAR E CENTRIFUGAR) 127 V, CAPACIDADE MÍNIMA: 12 KG DE ROUPA SECA, COR BRANCA, FILTRO PARA FIAPOS, DISPENSER INTERNO PARA SABÃO, ALVEJANTE E AMACIANTE.                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | BRASTEMP BWK13AB      | 1,0000  | 2.650,0000 | 2.650,0000         |
| 1            | 8    | MAQUINA LAVADORA DE ALTA PRESSÃO: 127 V; VAZÃO MÁXIMA DE ÁGUA (L/H) 450; PRESSÃO DE TRABALHO (BAR) 72; POTÊNCIA (KW) (127) 1,5; PRESSÃO MÁXIMA (BAR) 100; PESO (KG) 8; TEMPERATURA MÁXIMA DE ENTRADA DE ÁGUA (°C) 40; PISTÃO AÇO INOX; CABECOTE DE BOMBA ALUMÍNIO; MANGUEIRA 6 METROS; CONTEÚDO EMBALAGEM: 01 LAVADORA, 1 MANGUEIRA, 1 PISTOLA, 1 BICO TURBO, 1 BICO LEQUE, 1 BICO DE ESPUMA, MANUAL. | UNIDADE | WAP XTREME TURBO 2800 | 1,0000  | 2.150,0000 | 2.150,0000         |
| <b>Total</b> |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |                       |         |            | <b>47.700,0000</b> |

Importa-se a presente licitação na importância total de R\$47.700,0000 Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa/Inexigibilidade de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

PUBLIQUE-SE. Nova Lacerda - MT, 10 de novembro de 2023



AMILTON RODRIGUES DE FREITAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 34/2023

##### DISPENSA LICITAÇÃO Nº 34/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

**Contratação de empresa especializada para realização de Processo Seletivo Simplificado, para provimento de Cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, através de prova, de acordo com as especificações contidas TERMO DE REFERENCIA.**

**Favorecida: KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**

**R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015.

Nova Lacerda- MT 10 de novembro de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

##### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - RETIFICAÇÃO

Resolução nº 002/2023

Dispõe sobre a aprovação do Plano PROCADSUAS, O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS de Nova Marilândia - MT, em reunião Extraordinária realizada na sala de reuniões da Assistência Social Emprego e Cidadania e Assistência Social no dia 24 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Plano de aplicação do PROCADSUAS que é o programa de fortalecimento emergencial do cadastro único no valor de R\$16.291,00 (dezesseis mil duzentos e noventa e um reais)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia MT 24 de Agosto de 2023

Geovânio Francisco da Silva Reis

Presidente do CMAS

Nova Marilândia- MT

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 081/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE ROTATÓRIAS E PÓRTICO DA CIDADE DE NOVA MARILÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 107/2015, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRÁ..

**CONTRATADA:** G. R. DOS SANTOS EIRELI CNPJ 32.205.404/0001-08

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**Assinatura:** 09/11/2023

**Data da Prorrogação:** 09/12/2023

Nova Marilândia-MT, 10 de Novembro de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 112/2023**

**CONTRATO Nº 112/2023 – ASS – 01/11/2023 – VCTO – 31/12/2023 – R\$ 12.251,40**

**OBJ:** CONTRATADA à CONTRATANTE DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E PLANEJAMENTO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

**CONTRATADO (A)** CMT - INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME CNPJ 10.717.170/0001-45

Nova Marilândia-MT, 10 de Novembro de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO**

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2023, NESTE JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS AMM, CUJO O TÍTULO EXTRATO DO **CONTRATO Nº 094/2023**

**ONDE SE LÊ, VCTO 21/09/2023 - LEIA-SE VCTO 21/09/2024**

Nova Marilândia-MT, 10 de Novembro de 2023

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 037/2023. REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 050/2023/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **27/11/2023 às 09h00min** (horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, CEP 78440-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE INSUMOS PARA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ**

- **MT, com recebimento** e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n.º **037/2023**.

O pregão presencial encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

Nova Maringá – MT, 10 de novembro de 2023.

**ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA** - Pregoeira/Port. 050/2023

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 038/2023. REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 050/2023/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **27/11/2023 às 14h00min** (horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, CEP 78440-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação com OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITO DE NOVA MARINGÁ - MT**, com recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação n.º **038/2023**.

O pregão presencial encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia>

Nova Maringá-MT, 10 de Novembro de 2023.

**ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA** - Pregoeira/Port. 050/2023

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023 - CREDENCIAMENTO 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 105/2023/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará a prorrogação do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE, CULTURA E ESPORTES, OBRAS CIVIS E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regida pela Lei n.º 8666/93 e alterações.

Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para o Credenciamento a Comissão Permanente de Licitação até o dia **10 de dezembro de 2023** em horário de atendimento desta prefeitura, das **07h00min às 11h00minh e das 13h00minh às 17h00min**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, junto ao Presidente da CPL, pelo site: [www.novamaringa.mt.gov.br](http://www.novamaringa.mt.gov.br) ou solicitado pelo e-mail: [licitacao@novamaringa.mt.gov.br](mailto:licitacao@novamaringa.mt.gov.br).

Nova Maringá – MT, 10 de novembro de 2023.

**EMILY R. BUCHS DA CRUZ**  
**PRESIDENTE DA CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8053/2023****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 115/2023 de 02 de agosto de 2023, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº. 66/2023 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) dia 06 de Novembro de 2023, às 08:00 horas as seguintes

**EMPRESAS:**

Ø **MARIA ALICE DA SILVA LTDA** inscrita no CNPJ nº **14.284.593/0001-70**, para um valor total de **R\$ 61.507,20** (sessenta e um mil, quinhentos e sete reais e vinte centavos).

Compromissos estes assumidos para produtos a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 10 de Novembro de 2023.

**ELIZA CRISTTINA DA SILVA**

Pregoeira

Decreto 115/2023

Publique-se.

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
DECRETO Nº 103/2023****DECRETO Nº 103/2023**

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1235/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

| 01.001-Câmara Municipal |                       |                                              |              |
|-------------------------|-----------------------|----------------------------------------------|--------------|
| 18                      | 01.031.0002.1001.3.3. | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R\$ 8.000,00 |
| Total Suplementado      |                       |                                              | R\$ 8.000,00 |

Artigo 2º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso mencionados no artigo 43, inciso III, do § 1º da Lei Federal 4.320/64.

| 01.001-Câmara Municipal |                       |                                                |              |
|-------------------------|-----------------------|------------------------------------------------|--------------|
| 12                      | 01.031.0001.2001.3.3. | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 8.000,00 |
| Total Reduzido          |                       |                                                | R\$ 8.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, 20 de Julho de 2023.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
ERRATA DO DECRETO Nº 82/2023****ERRATA DO DECRETO Nº 82/2023****Errata do decreto nº 82/2023**

No Decreto nº 82, publicado em 10 de julho de 2023, houve um equívoco na escolha da Lei Autorizativa no momento da confecção. Por meio desta errata, esclarecemos que onde está escrito "tendo em vista o contido da Lei Municipal 1234/2022", o correto é "**tendo em vista o contido da Lei Municipal 1235/2022**". Segue a republicação do Decreto nº 82/2023 de forma correta. Solicitamos a devida atenção e atualização em todas as cópias e registros deste decreto.

**LICITACAO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 53/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2023**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de NOVA MONTE VERDE Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **14.284.593/0001-70**, localizada na Rua Comandante Costa, nº 960 A, Bairro Centro Sul, na cidade de Cuiabá/MT, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº. 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**MARIA ALICE DA SILVA LTDA CNPJ nº. 14.284.593/0001-70**

| Item | Descrição                                                                                                  | Unidade | Marca | Quant. | Vi. Unit.  | Vi. Total     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|--------|------------|---------------|
| 1    | PAPEL SULFITE - FORMATO A4. GRAMATURA DE 75 G/M², MEDINDO 210 X 297 MM, NA COR BRANCA. CAIXA COM 10 RESMA. | CAIXA   | ONE   | 258    | R\$ 238,40 | R\$ 61.507,20 |

## CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93. Lei Federal nº. 10.520/02.

**2.3.** Os Órgãos ou Entidades da administração pública municipal não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame.

**2.4.** Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2.5.** O Município de NOVA MONTE VERDE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**2.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**2.7.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 10/11/2023 até 10/11/2024.

**3.2.** Nos termos do §4º, do artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de NOVA MONTE VERDE não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**3.3.** Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do produto solicitado e emissão da referida Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável.

**4.1.1.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* aos sítios eletrônicos oficiais das referidas certidões:

- a) Certidão do FGTS/CRF;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União;
- d) Certidão negativa de débito, relativos às contribuições previdenciárias.

**4.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.**

**4.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**4.4.** As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**4.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.**

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br



## DA ENTREGA E DO PRAZO

**5.1.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos na quantidade e especificações contidas na solicitação da Secretaria competente, conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

**5.2.** A entrega dos produtos deverá ser feita no local indicado na solicitação pela Secretaria competente, no prazo máximo de até **20 (VINTE) dias corridos**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

**5.2.1.** Em caso de emergência os mesmos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) dias corridos**.

**5.3.** Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme solicitado pelo departamento responsável da PREFEITURA.

**5.3.1.** No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

**5.3.2.** No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

**5.3.6.** Se os itens forem fornecidos em caixas, deverá constar na Nota Fiscal a quantidade dentro de cada caixa e a quantidade de caixas.

**5.3.7.** No ato da entrega, a contratada deverá trazer descrito na parte exterior das embalagens o número da Nota Fiscal a que se refere, para agilidade na conferência por parte do Setor responsável.

**5.3.8.** No campo "Observação" da Nota fiscal deverá conter o número da Ordem de Fornecimento expedida pela solicitante, ao qual a Nota Fiscal se refere.

**5.4.** A PREFEITURA terá o prazo de até 05 (cinco) dias para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que o objeto deste Edital será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e da proposta da Contratada;

b) Definitivamente, na forma do inciso I, alínea "b" do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6.** A marca dos produtos cotados não poderá ser substituída no decorrer do contrato, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.

**5.7.** O transporte e a descarga dos bens correrão por conta da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

**5.8.** A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

**5.8.1.** As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. Do Município:

**6.1.1.** Proceder ao pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**6.1.2.** A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade desta Prefeitura Municipal, através do fiscal de contrato responsável pelos produtos;

**6.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.4.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.1.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.1.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado. Assim como não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato.

#### 6.2. Da Detentora da Ata:

**6.2.1.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**6.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

**6.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**6.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7.1.** As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

**7.2.** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**7.3.** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

**7.4.** A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS PENALIDADES**

**8.1.** O atraso injustificado na entrega sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor do contrato/ARP.

**8.1.2.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2, "b".

**8.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento do produto, objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ARP;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**8.3.** Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

**8.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos pelo município, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**8.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**8.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**8.5.2.** Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

**8.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**8.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE/MT.

**8.8.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas (DOC TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) as sanções administrativas previstas no item 8.2, "c" e "d", deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**8.9.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**8.9.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**8.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

**8.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**8.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

**8.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.15.** O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Durante o período de validade, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

**9.3.** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

**9.4.** À contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

**9.5.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.6.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

**9.7.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**9.7.1.** Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

**10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

**10.2.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

**10.2.2.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.2.3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

**10.2.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

**10.2.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

**10.2.6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas (DOC/TCE) e/ou Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

**10.4.** Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.4.1.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

**11.1.** As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

**11.1.1.** A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### DO ORÇAMENTO

**12.1.** As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de NOVA MONTE VERDE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### VINCULAÇÃO AO EDITAL

**13.1.** Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### DAS COMUNICAÇÕES

**14.1.** As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2023** a proposta da empresa **MARIA ALICE DA SILVA LTDA CNPJ nº. 14.284.593/0001-70** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

**15.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de NOVA MONTE VERDE – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

NOVA MONTE VERDE - MT, 10 de Novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

Prefeito Municipal

**MARIA ALICE DA SILVA LTDA**

**CNPJ nº. 14.284.593/0001-70**

**PROMITENTE FORNECEDORA**

#### SECRETARIA DE FINANÇAS DECRETO Nº 82/2023

##### DECRETO Nº 82/2023

**SÚMULA:** ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1235/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) a ser consignado na seguinte dotação orçamentária:

| 01.001-Câmara Municipal |                               |                                    |               |
|-------------------------|-------------------------------|------------------------------------|---------------|
| 06                      | 01.031.0001.2001.3.3.90.08.00 | Outros Benefícios Assistenciais    | R\$ 1.500,00  |
| 16                      | 01.031.0001.2001.4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ 9.500,00  |
| 19                      | 01.031.0002.1001.4.4.90.51.00 | Obras e Instalações                | R\$ 9.000,00  |
| Total Suplementado      |                               |                                    | R\$ 20.000,00 |

Artigo 2º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso mencionados no artigo 43, inciso III, do § 1º da Lei Federal 4.320/64.

| 01.001-Câmara Municipal |                               |                                                |               |
|-------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------|---------------|
| 12                      | 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R\$ 20.000,00 |
| Total Reduzido          |                               |                                                | R\$ 20.000,00 |

Artigo 3º - Este Decreto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, 20 de Junho de 2023.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

### SECRETARIA DE FINANÇAS ERRATA DO DECRETO Nº 103/2023

#### ERRATA DO DECRETO Nº 103/2023

##### Errata do decreto nº 103/2023

No Decreto nº 103, publicado em 14 de agosto de 2023, houve um equívoco na escolha da Lei Autorizativa no momento da confecção. Por meio desta errata, esclarecemos que onde está escrito "tendo em vista o contido da Lei Municipal 1234/2022", o correto é "**tendo em vista o contido da Lei Municipal 1235/2022**". Segue a republicação do Decreto nº 103/2023 de forma correta. Solicitamos a devida atenção e atualização em todas as cópias e registros deste decreto.

#### RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 004/2023/SMEDUCAÇÃO/NMV- MT SÚMULA: "ALTERA A PORTARIA 001/2023/SMEDUCAÇÃO E A PORTARIA 003/2023/SMEDUCAÇÃO QUE CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO"**

**PORTARIA Nº 004/2023/SMEDUCAÇÃO/NMV- MT**

**SÚMULA: "ALTERA A PORTARIA 001/2023/SMEDUCAÇÃO E A PORTARIA 003/2023/SMEDUCAÇÃO QUE CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas no artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Altera o Anexo I e o Anexo II da Portaria **001/2023/SMEDUCAÇÃO** e da Portaria **003/2023/SMEDUCAÇÃO**, que passa a contar com a seguinte redação:

ANEXO I

**Secretaria Municipal de Educação**

| Nº | Mat. | NOME                       | CARGO      | PERÍODO DE GOZO         |
|----|------|----------------------------|------------|-------------------------|
| 01 | 135  | VAUCILENE BIS KASHIWAQUI   | PROFESSORA | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 02 | 138  | VALQUIRIA CHRISTEN TENFEN  | PROFESSORA | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 03 | 157  | JOSÉ JOAQUIM VIEIRA FILHO  | PROFESSOR  | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 04 | 173  | MARLENE PONTES MACHADO     | ZELADORA   | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 05 | 174  | SIMONE M. S. DO NASCIMENTO | PROFESSORA | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 06 | 189  | JOÃO DE OLIVEIRA           | MOTORISTA  | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 07 | 193  | JOSEFA H. DE S. FUZINATO   | ZELADORA   | 21/12/2023 a 19/01/2024 |

|    |      |                                |                      |                         |
|----|------|--------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 08 | 195  | LOURDES APARECIDA SPLETOZER    | ZELADORA             | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 09 | 197  | LUCIANA BAZANI                 | TÉCNICA ADM          | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 10 | 271  | IRENILDA DE L. DA S. DA COSTA  | ZELADORA             | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 11 | 1371 | SILVANA G. ARANTES             | PROFESSORA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 12 | 1372 | VALDIRENE S. DA COSTA          | PROFESSORA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 13 | 1373 | LUIS CARLOS ALVES TEIXEIRA     | PROFESSOR            | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 14 | 1379 | HELIOMAR SELBERTO BLEY         | MOTORISTA            | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 15 | 1380 | ALCIDES LEITE DE OLIVEIRA      | MOTORISTA            | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 16 | 1382 | SIRLENE APARECIDA MACHADO      | ZELADORA             | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 17 | 1391 | MILEIDE DUTRA MASCARELLO       | PROFESSORA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 18 | 1399 | ZEQUIAS GEREMIAS DE ANDRADE    | MOTORISTA            | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 19 | 1402 | LAURI ALTHAUS                  | VIGIA                | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 20 | 1414 | CIRENE APARECIDA DA ROSA       | ZELADORA             | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 21 | 1450 | GLORIA DE F. DA S. RODRIGUES   | MERENDEIRA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 22 | 1867 | PATRICIA F. EFFTING PATRICIO   | PROFESSORA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 23 | 1868 | RODOLFO GARCIA SILVA           | PROFESSOR            | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 24 | 1870 | MARIA APARECIDA TORRALBO       | PROFESSORA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 25 | 1871 | MARIA DE FATIMA DA S. NEGRAO   | PROFESSORA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 26 | 1873 | ROSANGELA S. WONS              | PROFESSORA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 27 | 1874 | SILVANA FERREIRA DA SILVA      | PROFESSORA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 28 | 1875 | DORVINA DE SOUZA BARRETO       | MERENDEIRA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 29 | 1876 | ELISANGELA F. DA ROCHA         | ZELADORA             | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 30 | 1879 | ROSALVA A. DA S. NASCIMENTO    | ZELADORA             | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 31 | 2037 | MARIA DO C. SOUZA LEAL         | ZELADORA             | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 32 | 2177 | ELIANE K. DOS SANTOS           | MERENDEIRA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 33 | 2184 | CLEUSLETE DE F. P. DOS SANTOS  | MERENDEIRA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 34 | 2244 | ROZELI OLIVEIRA DOS SANTOS     | ZELADORA             | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 35 | 2272 | MARIA ANGELA LIRA              | MERENDEIRA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 36 | 2381 | MARIA ROSELI DE ANDRADE        | MERENDEIRA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 37 | 2390 | JOSCIMARA L. DOS SANTOS        | MERENDEIRA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 38 | 2442 | MARIA AP. CHRISTIANINI         | MERENDEIRA           | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 39 | 3088 | REGIANE GONÇALVES DUBIELLA     | AUXILIAR DE CORREDOR | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 40 | 3092 | LUCIANA APARECIDA BITENCOURT   | AUX DE CORREDOR      | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 41 | 3094 | SERGIO LUIZ PANERARI           | MOTORISTA            | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 42 | 3095 | CLEBERSON LIMA SATIL           | PROFESSOR            | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 43 | 3099 | TIAGO LUIS S. DOS SANTOS       | DIRETOR              | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 44 | 3106 | CRISTOVÃO C. SPLETOZER         | MOTORISTA            | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 45 | 3136 | WERNHER SZUBRIS                | PROFESSOR            | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 46 | 3167 | THAYS R. DE OLIVEIRA SILVA     | AUX DE SALA          | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 47 | 3169 | SUZEMAR RIBEIRO DE B. DA SILVA | AUXILIAR DE SALA     | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 48 | 3173 | DORACI AP. K. DOS SANTOS       | AUXILIAR DE SALA     | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 49 | 3187 | JUVENAL DA SILVA               | MOTORISTA            | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 50 | 3188 | LOURISVALDES FAVARON           | MOTORISTA            | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 51 | 3317 | GILMAR ALBES BUENO KRIK        | MOTORISTA            | 21/12/2023 a 19/01/2024 |

|    |      |                              |                  |                         |
|----|------|------------------------------|------------------|-------------------------|
| 52 | 3887 | MARINETE BATISTA DA SILVA    | PROFESSORA       | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 53 | 3752 | VINICIUS B. FONTES FRANCISCO | CHEFE DE DIVISÃO | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 54 | 3908 | MEIRYELLE RIBEIRO LIMA       | NUTRICIONISTA    | 21/12/2023 a 19/01/2024 |
| 55 | 3979 | MILENA DA SILVA MORAIS       | PROFESSORA       | 21/12/2023 a 19/01/2024 |

**ANEXO II****20 DIAS DE FÉRIAS**

| Nº | Mat. | NOME                           | CARGO            | PERÍODO DE GOZO         |
|----|------|--------------------------------|------------------|-------------------------|
| 01 | 217  | ZENAIDE S. B. DA SILVA         | ZELADORA         | 02/01/2024 a 21/01/2024 |
| 02 | 1387 | EVANIA Z. MOREIRA DA SILVA     | COORDENADORA     | 21/12/2023 a 09/01/2024 |
| 03 | 1417 | SIDINEIA COLPANI DONIDA        | DIRETORA         | 21/12/2023 a 09/01/2024 |
| 04 | 1865 | CLAUDINEIA S. LABIAK BUREI     | DIRETORA         | 02/01/2024 a 21/01/2024 |
| 05 | 2214 | VANUZA AP. ONOFRE TENFEN       | AUXILIAR DE SALA | 08/01/2024 a 27/01/2024 |
| 06 | 3889 | CAMILA DE O. S. DE SOUZA       | COORDENADORA     | 21/12/2023 a 09/01/2024 |
| 07 | 3893 | VANIA AP. T. CASSAROTTI        | COORDENADORA     | 21/12/2023 a 09/01/2024 |
| 08 | 3894 | APARECIDO MARQUES DA C. JUNIOR | COORDENADOR      | 21/12/2023 a 09/01/2024 |

**15 DIAS DE FÉRIAS**

| Nº | Mat. | NOME                           | CARGO               | PERÍODO DE GOZO         |
|----|------|--------------------------------|---------------------|-------------------------|
| 01 | 113  | ANGELA E. F. DA SILVA          | PROFESSORA          | 21/12/2023 a 04/01/2024 |
| 02 | 142  | ALDILENE V. DA SILVA PEREIRA   | PROFESSORA          | 21/12/2023 a 04/01/2024 |
| 03 | 2278 | ADRIANA BAZANI                 | TEC. ADMINISTRATIVA | 05/01/2024 a 19/01/2024 |
| 04 | 3170 | ADRIELI SANTOS FOGAÇA          | AUX. DE SALA        | 21/12/2023 a 04/01/2024 |
| 05 | 3673 | NEIDE DIAS DE MELO             | PROFESSORA          | 05/01/2024 a 19/01/2024 |
| 06 | 3678 | ANGELICA BARBOSA ARAUJO        | PROFESSORA          | 05/01/2024 a 19/01/2024 |
| 07 | 3680 | MARIANGELA MORGAN FEITOSA      | PROFESSORA          | 21/12/2023 a 04/01/2024 |
| 08 | 3724 | MARCOS F. M. DOS SANTOS        | PROFESSOR           | 21/12/2023 a 04/01/2024 |
| 09 | 3733 | PATRICIA BLEY                  | PROFESSORA          | 05/01/2023 a 19/01/2024 |
| 10 | 3888 | DANIEL SIMÕES PATO             | PROFESSOR           | 21/12/2023 a 04/01/2024 |
| 11 | 3866 | SUELEN CRISTINA DE O RODRIGUES | PROFESSORA          | 21/12/2023 a 04/01/2024 |
| 12 | 390  | ÉLCIO APARECIDO LEANDRO        | PROFESSOR           | 21/12/2023 a 04/01/2024 |
| 13 | 3679 | LUCIANA BRUSTOLIN PEREIRA      | PROFESSORA          | 21/12/2023 a 04/01/2024 |

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, MT, 10 de novembro de 2023

**Anderson Christen Tenfen**

**Secretário Municipal de Educação**

**Decreto 084/2022**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 10/2023/SMECDL/PMNSH/MT

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE ESCOLAR E CONSELHO FISCAL DAS UNIDADES ESCOLARES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais, e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB e Lei Municipal n.º 051, de 05 de Novembro de 2001.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinar a abertura do processo de eleição e composição do Conselho da Comunidade Escolar – CCE e Conselho Fiscal das Unidades de Ensino do Município de Nova Santa Helena/mt, conforme cronograma anexo a esta Portaria.

**Artigo 2º** - O CCE deverá ser constituído paritariamente por profissionais da educação básica, pais e alunos, tendo no mínimo 08(oito) e no máximo 16(dezesseis) membros. 50%(cinquenta por cento) devem ser constituídos de representantes do segmento escola e 50%(cinquenta por cento) de representantes da comunidade, sendo o diretor da escola membro nato do Conselho.

**Artigo 3º** - A eleição de seus membros deverá acontecer 30(trinta) dias antes da eleição de diretor, e seu mandato será de 02( dois anos), com direito a reeleição de apenas um período.

**Artigo 4º** - Os representantes do CCE serão eleitos em assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples.

**Artigo 5º** - Para fazer parte do Conselho, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14(quatorze) anos ou estar cursando a 5ª série do Ensino Fundamental.

**Artigo 6º** - O presidente do CCE, o secretário e o tesoureiro deverão ser escolhidos entre seus membros.

**Artigo 7º** - O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

**Artigo 8º** - Fica assegurada a eleição de 01(um) suplente para cada segmento, que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

**Artigo 9º** - Ocorrerá a vacância do membro do CCE por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria e morte.

**Parágrafo 1º** - O não comparecimento injustificado do membro do CCE a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de conselheiro.

**Parágrafo 2º** - No prazo mínimo de 15 ( quinze) dias, preenchidos os requisitos do **Parágrafo 1º**, o Conselho convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do CCE, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembleia Geral assim o decidir.

**Artigo 10º** - Compete ao CCE:

**I** - eleger o presidente, bem como o Secretário e o Tesoureiro;

**II** - criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento da Escola e do Projeto Político Pedagógico e dos processos de planejamento no âmbito da comunidade Escolar.

**III** - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de desenvolvimento da Escola;

**IV** - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;

**V** - participar da elaboração do Calendário Escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente;



**VI** - deliberar, quando convocado, sobre problemas de rendimento escolar, indisciplina e infringências;

**VII** - analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e Segerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

**VIII** - acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas na unidade escolar;

**IX** - garantir a divulgação do resultado do rendimento escolar de cada ano letivo, bem como um relatório das atividades docentes à comunidade;

**X** - acompanhar, junto às instâncias internas, pedagógicas e administrativas, a avaliação do estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

**XI** - analisar planilhas e orçamentos para a realização de reparos e reformas no prédio escolar, acompanhando sua execução;

**XII** - deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação de legislação vigente, quando a fonte de recursos for de natureza pública;

**XIII** - deliberar sobre propostas de convênios com o poder público ou instituições não-governamentais;

**XIV** - divulgar semestralmente as atividades realizadas pelo CCE;

**XV** - analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

**XVI** - elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

**XVII** - deliberar sobre a aplicação e movimento dos recursos da unidade escolar;

**XVIII** - encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembleia geral;

**XIX** - encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente, solicitação fundamentada de sindicância ou processo disciplinar administrativo para o fim de destituição do diretor, mediante decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

**XX** - prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar;

**a)** quando se trata de recurso públicos, ao Conselho Fiscal e à Prefeitura Municipal; **b)** quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

**Artigo 11º** – Compete ao Presidente:

**I** - representar o CCE em juízo e fora dele;

**II** - convocar a Assembleia Geral e as reuniões do CCE e o Conselho; Fiscal;

**III** - presidir a Assembleia Geral e as reuniões do CCE;

**IV** - autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o Tesoureiro e o Diretor da Escola;

**Artigo 12º** - Compete ao Secretário:

**I** - auxiliar o Presidente em suas funções;

**II** - preparar o expediente do CCE;

**III** - organizar o relatório anual do CCE;

**IV** - secretariar a Assembleia Geral e as reuniões do CCE;

**V** - manter em dia os registros;

**Artigo 13º** - Compete ao Tesoureiro:

**I** - arrecadar a receita da unidade escolar;

**II** - fazer a escritura da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela secretaria de Estado de Educação e as do Tribunal de contas;

**III** - apresentar mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao CCE;

**IV** - efetuar pagamentos autorizados pelo CCE;

**V** - manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do CCE;

**VI** - assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola;

**Artigo 14º** - O CCE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

**Parágrafo Único:** O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação de seus membros.

**Artigo 15º** - A comunidade escolar reunir-se-á em assembleia Geral ordinária, no mínimo, uma vez por semestre.

**Artigo 16º** - As deliberações do CCE serão tomadas por maioria dos votos.

**Artigo 17º** - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

**Parágrafo Único:** É vedada a eleição de aluno para o Conselho Fiscal, salvo de maior de 21 (vinte e um) anos.

**Artigo 18º** - compete ao Conselho Fiscal:

**I** - examinar os documentos contábeis da entidade, a situação do Conselho e os valores em depósitos;

**II** - apresentar à Assembleia Geral Ordinária parecer sobre as contas do conselho, no exercício em que servir;

**III** - apontar à Assembleia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho;

**IV** - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho retardar por mais de um mês sua convocação;

**Artigo 19º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre.

**Artigo 20º** - Os membros do CCE e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

**Artigo 21º** - Cada órgão terá seu funcionamento regulamentado em Regimento próprio.

**Artigo 22º** - Os casos omissos e descumprimento do disposto, nesta Portaria, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 23º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **ANEXO I – PROGRAMAÇÃO DA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO A COMUNIDADE ESCOLAR CONSELHO FISCAL DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS – MANDATO DE 02 ANOS**

| PROGRAMAÇÃO        |                                                                                      |                |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| DATA               | AÇÕES                                                                                | LOCAL          |
| 10/11/2023         | Publicação da Portaria que regulamenta a Abertura o Processo de composição dos CCE's | Diário Oficial |
| 13/11 a 17/11/2023 | Convocação para a composição dos CCE's                                               | Escolas        |
| 21/11/2023         | Eleição dos Conselhos da Comunidade Escolar – CCE's                                  | Escolas        |
| 12/12/2023         | Apresentação dos Membros dos CCE's (Período de transição)                            | Escolas        |
| 02/01/2024         | Posse do Membros do CCE's eleitos                                                    | Escolas        |
| 02/01/2024         | Efetivo exercício dos membros do CCE's                                               | Escolas        |

Nova Santa Helena, 10 de Novembro de 2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2023 – SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o n° 051/2023; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço em análises físico-químicas e bacteriológicas em amostra de água (Análise Físico e Químico – Agrotóxico e Mercúrio; Análises Bacteriológicas; Análise Físico Químico; Análises Cianobactérias; Análises Espécies Cianobactérias; Análise Fitoplâncton; Análise Água Tratada), em atendimento às necessidades do departamento de água e esgoto do Município de Nova Santa Helena/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 28/11/2023** às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); **ÍNTEGRA do EDITAL:** por meio do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site da Prefeitura: [www.novasantahelena.mt.gov.br](http://www.novasantahelena.mt.gov.br) (Ícone: Portal Transparência – Publicações – Licitações).

Nova Santa Helena/MT, 10 de novembro de 2023.

**EDINALVA NUNES**

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 326/2023**

**DATA:** 09 de novembro de 2023

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

**RESOLVE:**

**Art 1º. CONCEDER** 20 (vinte) dias de **férias** regulamentares a servidora abaixo relacionada, conformes períodos abaixo especificados:

| Servidor        | Matricula | Período Aquisitivo Férias   | Período de gozo de Férias   | Data de retorno |
|-----------------|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Silvana Carrara | 598       | De: 02/12/2022 a 01/12/2023 | De: 18/12/2023 a 06/01/2024 | Dia: 07/01/2024 |

**Art. 2º. CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

**Art. 3º.** O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 08 de novembro de 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/09/2023 a 13/10/2023.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 325/2023**

**DATA:** 09 de novembro de 2023

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPITULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AOS 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2.022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

**RESOLVE:**

**Art 1º. CONCEDER** 40 (quarenta) dias de **férias** regulamentares a servidora abaixo relacionadas, conformes períodos abaixo especificados:

| Servidor           | Matricula | Período Aquisitivo de Férias | Período de Gozo de Férias | Data de Retorno |
|--------------------|-----------|------------------------------|---------------------------|-----------------|
| Cely Aranha Borges | 843       | 19/08/2021 a 18/08/2022      | 18/12/2023 a 06/01/2024   | 08/01/2024      |
|                    |           | 19/08/2022 a 18/08/2023      | 08/01/2024 a 27/01/2024   | 29/01/2024      |

**Art. 2º. CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

**Art. 3º.** O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 09 de novembro de 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/11/2023 a 09/12/2023.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N° 324/2023**

**DATA:** 09 de novembro de 2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação de Comissão responsável para elaboração e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de realização do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e de criar a Comissão Organizadora para elaborar, acompanhar e fiscalizar o mesmo.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar a Comissão preparatória do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e nomear os membros para compor a mesma, que será composta pelos seguintes servidores:

|                   |                                 |                                                             |
|-------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>Presidente</b> | Marines Bortolini               | Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer |
| <b>Secretário</b> | Juliana da Cruz Lôrca Bariquelo | Chefe de Divisão de Administração Hospitalar                |
| <b>Membro</b>     | Eunice Cabral Rubio Campos      | Professora para Educação Infantil                           |

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso 09 de novembro de 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/11/2023 a 09/12/2023.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 323/2023**

**DATA:** 08 de novembro de 2023

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E A CONVERSÃO DE 1/3 DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O CAPÍTULO III, SUBSEÇÃO VII, ART. 89 AO 90 DA LEI 1036/2022 DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Considerando o teor do requerimento do servidor em gozar de suas férias e em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;

Considerando a autorização do poder executivo municipal, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

**RESOLVE:**

**Art 1º. CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias regulamentares a servidora abaixo relacionada, conformes períodos abaixo especificados:

| Servidor                       | Matricula | Período Aquisitivo Férias   | Período de gozo de Férias   | Data de retorno |
|--------------------------------|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Maria Helena da Fonseca Arruda | 707       | De: 10/09/2022 a 09/09/2023 | De: 13/11/2023 a 12/12/2023 | Dia: 13/12/2023 |

**Art. 2º. CONVERTER** 1/3 (um terço) das férias do servidor acima mencionado, em abono pecuniário, nos termos do disposto § 1º do art. 90 da Lei 1036/2022.

**Art. 3º.** O abono pecuniário acima mencionado será pago na folha de pagamento que antecede o gozo das mesmas, juntamente com o adicional constitucional de 1/3 de férias.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 08 de novembro de 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 13/09/2023 a 13/10/2023.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 322/2023**

**DATA:** 08 de novembro de 2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** férias aos servidores abaixo mencionados, conforme programação e períodos abaixo relacionados.

| Servidor                 | Matricula | Período Aquisitivo Férias   | Período de gozo de Férias   | Data de retorno |
|--------------------------|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Eliane de Jesus Madeira  | 1163      | De: 18/11/2021 a 17/11/2022 | De: 26/12/2023 a 09/01/2024 | Dia: 10/01/2024 |
| Vagner Barbosa de Araújo | 840       | De: 11/08/2022 a 10/08/2023 | De: 16/11/2023 a 30/11/2023 | Dia: 01/12/2023 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso,

08 de novembro de 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 08/11/2023 a 08/12/2023.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº. 321/2023**

**DATA:** 07 de novembro de 2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** Férias aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

| Servidor                   | Matricula | Período Aquisitivo Férias   | Período de gozo de Férias   | Data de Retorno |
|----------------------------|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Adilson Rodrigues da Silva | 05        | De: 02/02/2022 a 02/02/2023 | De: 02/01/2024 a 17/01/2024 | Dia: 18/01/2024 |



|                                      |      |                             |                             |                 |
|--------------------------------------|------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Carla Julia dos Santos Silva         | 285  | De: 02/03/2021 a 02/03/2022 | De: 21/12/2023 a 19/01/2024 | Dia: 20/01/2024 |
| Cassia Regina Carra-ra               | 862  | De: 19/01/2022 a 18/01/2023 | De: 18/12/2023 a 16/01/2024 | Dia: 17/01/2024 |
| Deivid Leno Vieira da Silva          | 1145 | De: 03/03/2022 a 02/03/2023 | De: 20/12/2023 a 18/01/2024 | Dia: 19/01/2024 |
| Durciley Aparecida da Cruz Rodrigues | 12   | De: 10/01/2022 a 10/01/2023 | De: 11/12/2023 a 25/12/2023 | Dia: 26/12/2023 |
| Eliane Missasse                      | 171  | De: 02/07/2022 a 02/07/2023 | De: 10/11/2023 a 24/11/2023 | Dia: 25/11/2023 |
| Eva Aparecida Santos Vieira da Silva | 833  | De: 25/03/2022 a 24/03/2023 | De: 18/12/2023 a 16/01/2024 | Dia: 17/01/2024 |
| Francilene Rodrigues dos Santos      | 798  | De: 13/08/2021 a 12/08/2022 | De: 18/12/2023 a 01/01/2024 | Dia: 02/02/2024 |
| Jakeline Duarte de Oliveira          | 1187 | De: 13/08/2022 a 12/08/2023 | De: 02/01/2024 a 16/01/2024 | Dia: 17/01/2024 |
| Janaina Vieira dos Santos Walther    | 803  | De: 18/01/2022 a 17/01/2023 | De: 22/11/2023 a 01/12/2023 | Dia: 02/12/2023 |
| Jose Carlos de Oliveira              | 653  | De: 15/10/2022 a 14/10/2023 | De: 11/12/2023 a 09/01/2024 | Dia: 10/01/2024 |
|                                      |      | De: 02/07/2021 a 01/07/2022 | De: 15/12/2023 a 14/01/2024 | Dia: 15/01/2024 |
|                                      |      | De: 02/07/2022 a 01/07/2023 | De: 15/01/2024 a 30/01/2024 | Dia: 31/01/2024 |
| Juliano Schilke                      | 896  | De: 02/08/2022 a 01/08/2023 | De: 03/01/2024 a 12/01/2024 | Dia: 13/01/2024 |
| Luana Caroline de Oliveira           | 1351 | De: 01/11/2022 a 01/11/2023 | De: 08/01/2024 a 06/02/2024 | Dia: 07/02/2024 |
| Luiz Carlos Pelissari                | 134  | De: 10/02/2022 a 09/02/2023 | De: 21/12/2023 a 09/01/2024 | Dia: 10/01/2024 |
| Oliveira Junior da Silva             | 869  | De: 02/02/2022 a 01/02/2023 | De: 18/12/2023 a 16/01/2024 | Dia: 17/01/2024 |
| Perla Aparecida Drum Molinas         | 1331 | De: 05/04/2022 a 04/04/2023 | De: 02/01/2024 a 16/01/2024 | Dia: 17/01/2024 |
| Sandra Aparecida Julião              | 511  | De: 16/09/2022 a 16/09/2023 | De: 03/01/2024 a 12/01/2024 | Dia: 13/01/2024 |
| Sueli Jacinto da Silva               | 315  | De: 12/04/2021 a 11/04/2022 | De: 18/12/2023 a 07/01/2024 | Dia: 08/01/2024 |
| Wener Valério Silva                  | 1330 | De: 05/04/2022 a 04/04/2023 | De: 01/11/2023 a 30/11/2023 | Dia: 01/12/2023 |
| Zirene da Conceição Barbosa Rubio    | 801  | De: 02/10/2022 a 01/10/2023 | De: 18/12/2023 a 01/01/2024 | Dia: 02/01/2024 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

07 de novembro de 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/11/2023 a 07/12/2023.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 320/2023

**DATA:** 07 de novembro de 2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Concessão de Férias ao profissional que menciona e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção III, Capítulo III, art. 89 da Lei 1036 de 07 de junho de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER Férias aos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, abaixo mencionados, conforme períodos abaixo relacionados.

| Servidor                            | Matricula | Período Aquisitivo Férias   | Período de gozo de Férias   | Data de retorno |
|-------------------------------------|-----------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|
| Adriano Bortolin                    | 1172      | De: 20/12/2022 a 20/12/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| André Luis Paulino                  | 161       | De: 02/04/2022 a 01/04/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Carlos Roberto Rodrigues Salomão    | 730       | De: 02/11/2021 a 01/11/2022 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Claudia Pereira da Mota             | 1085      | De: 16/09/2022 a 15/09/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Cleonice Rodrigues Queiroz          | 651       | De: 02/06/2023 a 01/06/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Daiane Alves de Amorim              | 1165      | De: 02/12/2022 a 01/12/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Denise Aparecida da Silva           | 1167      | De: 02/12/2022 a 01/12/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Denise Patricia da Silva            | 1169      | De: 03/12/2022 a 02/12/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Eidejane Donizete Ferreira          | 17        | De: 02/02/2022 a 01/02/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Fagner da Silva Santos              | 1173      | De: 10/12/2022 a 09/12/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Flavia Mendonca Araújo              | 1079      | De: 17/06/2021 a 16/06/2022 | De: 26/12/2023 a 04/01/2024 | Dia: 05/01/2024 |
|                                     |           | De: 17/06/2022 a 16/06/2023 | De: 05/01/2024 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Gilvan de Castro Barbosa            | 635       | De: 13/02/2022 a 12/02/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Gislaine Oliveira dos Santos Araújo | 817       | De: 02/03/2022 a 01/03/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Joabe Macedo de Jesus               | 273       | De: 13/02/2023 a 12/02/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Jucimeire Rocha Cruz                | 792       | De: 02/06/2022 a 01/06/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Leiliane Lorca Pagotto              | 546       | De: 02/02/2022 a 01/02/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Lucas de Sales Costa                | 1097      | De: 20/01/2022 a 20/01/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Luciana Muniz dos Santos            | 545       | De: 02/02/2022 a 01/02/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Lucimara Teixeira da Silva Vieira   | 1069      | De: 02/05/2021 a 01/05/2022 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Luciney Rosa Sur Romão              | 164       | De: 02/05/2021 a 01/05/2022 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Luiza Margarida da Silva            | 708       | De: 10/09/2022 a 09/09/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Marci Angela Cavalcante Moraes      | 542       | De: 11/09/2022 a 10/09/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Marcia Aparecida da Silva Santos    | 48        | De: 02/03/2022 a 02/03/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Marcia Caetano Dias                 | 547       | De: 02/02/2022 a 01/02/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Maria de Fatima Souza               | 1171      | De: 08/12/2022 a 08/12/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Maria Ivanete dos Santos Bortolin   | 592       | De: 09/08/2022 a 08/08/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Maria Nicacia Souza Rebelo          | 51        | De: 02/03/2021 a 01/03/2022 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Marlene Pavani de Oliveira Silva    | 1065      | De: 02/05/2022 a 01/05/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Meire Aparecida Ferreira Silva      | 338       | De: 02/10/2022 a 01/10/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Neuraci Aparecida Amaral de Queiroz | 403       | De: 02/02/2022 a 01/02/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Nildes Possani                      | 276       | De: 14/02/2022 a 13/02/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Patricia Queiroz                    | 652       | De: 02/07/2022 a 01/07/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Rosângela da Silva Adami            | 1168      | De: 01/12/2022 a 01/12/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Roseli Batista de Lima Cologe       | 709       | De: 10/09/2022 a 09/09/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Roseli Fonseca Cruz Santos          | 308       | De: 09/03/2022 a 08/03/2023 | De: 03/01/2024 a 17/01/2024 | Dia: 18/01/2024 |
| Rosimeire Acosta                    | 152       | De: 10/02/2022 a 09/02/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Sebastião Candido                   | 262       | De: 14/02/2022 a 13/02/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Talita Maria Pereira Marcondes      | 379       | De: 02/05/2022 a 01/05/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Terezinha Gaio                      | 732       | De: 02/11/2021 a 01/11/2022 | De: 03/01/2024 a 17/01/2024 | Dia: 18/01/2024 |
| Waldir Cabral Rubio                 | 81        | De: 02/01/2022 a 02/01/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| Valcleci Kovalski Cebrian           | 1170      | De: 02/12/2022 a 01/12/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |

|                                   |      |                             |                             |                 |
|-----------------------------------|------|-----------------------------|-----------------------------|-----------------|
| <b>Valdete Ferreira Neves</b>     | 1166 | De: 02/12/2022 a 01/12/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| <b>Vandeir Adami</b>              | 729  | De: 21/10/2021 a 20/10/2022 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |
| <b>Vania Kovalski de Oliveira</b> | 1100 | De: 20/01/2022 a 20/01/2023 | De: 26/12/2023 a 24/01/2024 | Dia: 25/01/2024 |

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

07 de novembro de 2023.

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 07/11/2023 a 07/12/2023.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**

#### **CÂMARA / LEGISLATIVO PORTARIA Nº. 059/2023 – GAPRE/CMNU**

**DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS OBRAS DO LEGISLATIVO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. ARI ANTÔNIO BASSO, no uso de suas atribuições legais baixas a seguinte portaria:

Art.1º - DESIGNA para compor COMISSÃO ESPECIAL com finalidade de acompanhar e fiscalizar as obras do legislativo, com vigência até a conclusão da obra, a partir desta data.

- Vereador WELLYNGTON MANOEL MIRANDA TAVARES
- Vereador LEONILDO ANTONIO
- Vereador FRANCISCO FABIO CAVALCANTE RODRIGUES
- Vereador SIDINEY FERREIRA DA SILVA
- Servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA
- Servidora VANDERLEIA MARIA CONTE

Art.2º. – Os nomeados por força desta portaria não receberão adicionais salariais.

Art.4º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Nova Ubitatã, 10 de novembro de 2023.

**ARI ANTÔNIO BASSO**

PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

#### **CÂMARA / LEGISLATIVO PORTARIAS**

**PORTARIA Nº. 055/2023 – GAPRE/CMNU DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

**SÚMULA: CONCEDE RETDE O SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Ari Antonio Basso, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei complementar nº. 136/2021.

**RESOLVE:**

Concede à servidora. KAREN MISAE DE BORBA, Portador do RG. 26673\*\*7 SSP/MT e 058.391.\*\*\*.42 no cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR, CC - 02., RETDE DE 50%, nos termos da lei Complementar nº 136/2021

Art.2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ubitatã, 30 de outubro 2023.

**ARI ANTONIO BASSO**

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 056/2023 – GAPRE/CMNU DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

**SÚMULA: CONCEDE FUNÇÃO DE ENCARREGANCIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Ari Antonio Basso, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei complementar nº. 136/2021.

**RESOLVE:**

Concede ao servidor LUIZ HENRIQUE DA SILVA, Portador do RG. 173\*\*\*98 SSP/MT e 031.429.\*\*\*.86 no cargo de CONTROLE INTERNO, C - 07., FUNÇÃO DE ENCARREGÂNCIA - FE DE 40%, nos termos da lei Complementar nº 136/2021

Art.2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ubitatã, 30 de outubro 2023.

**ARI ANTONIO BASSO**

PRESIDENTE

**PORTARIA Nº. 057/2023 – GAPRE/CMNU DATA: 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

**SÚMULA: CONCEDE RETDE AO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. Ari Antonio Basso, Presidente da Câmara Municipal de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei complementar nº. 136/2021.

**RESOLVE:**

Concede ao servidor JOAO CARNEIRO BARROS NETO, Portador do RG. 173\*\*\*98 SSP/MT e 590.628.\*\*\*.04 no cargo de ASSESSOR ESPECIAL - CC 05RETDE DE 50%, nos termos da lei Complementar nº 136/2021

Art.2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Ubitatã, 30 de outubro 2023.

**ARI ANTONIO BASSO**

PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1275/2023****PORTARIA Nº 1275/2023**

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 2028/2021 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 2028/2021 que “*concede 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal Marina Angélica Marca, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4257, Secretaria Municipal de Administração e Finanças*” passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“referente ao período aquisitivo de 5/6/2019 a 4/6/2020.”

**Leia-se:**

“referente ao período aquisitivo de 4/6/2020 a 3/6/2021.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2023.

**João Machado Neto – João Bang****Prefeito Municipal****SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1278/2023****PORTARIA Nº 1278/2023**

*Revoga em todos os seus termos a Portaria nº 1262/2023 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que a duplicação de portarias com o mesmo objeto; **resolve**:

**Art. 1º** Revogar em todos os seus termos a Portaria nº 1262/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1262/2023.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2023.

**João Machado Neto – João Bang****Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 5.535, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 2

**Decreto Nº 5535, de 9 de novembro de 2023.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 528.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                              |  |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
| 12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE                                                      |  |               |
| 12.001 - CIDADE                                                                              |  |               |
| 12.001.4.451.25.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                             |  | R\$15.000,00  |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                            |  | 15.000,00     |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                       |  |               |
| 07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                                            |  |               |
| 07.002.10.302.21.2034-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO             |  | R\$11.302,00  |
| 1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE              |  | 11.302,00     |
| 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA                                           |  |               |
| 11.001 - TURISMO E CULTURA                                                                   |  |               |
| 11.001.4.122.33.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  |  | R\$8.000,00   |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                            |  | 8.000,00      |
| 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                       |  |               |
| 07.001 - SAÚDE                                                                               |  |               |
| 07.001.10.302.15.2028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA |  | R\$488.698,00 |
| 1.500.1002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE              |  | 488.698,00    |
| 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                                                    |  |               |
| 04.001 - FINANÇAS                                                                            |  |               |
| 04.001.4.123.5.2009-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES                      |  | R\$5.000,00   |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                            |  | 5.000,00      |

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                                                                             |  |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------|
| 12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE                                                     |  |               |
| 12.001 - CIDADE                                                                             |  |               |
| 12.001.4.451.25.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA |  | R\$15.000,00  |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                           |  | 15.000,00     |
| 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                                                   |  |               |
| 04.001 - FINANÇAS                                                                           |  |               |
| 04.001.4.123.5.2009-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - |  | R\$5.000,00   |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                           |  | 5.000,00      |
| 11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA                                          |  |               |
| 11.001 - TURISMO E CULTURA                                                                  |  |               |
| 11.001.4.122.33.2046-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES                    |  | R\$8.000,00   |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                           |  | 8.000,00      |
| 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                                                   |  |               |
| 04.001 - FINANÇAS                                                                           |  |               |
| 04.001.99.999.5.2011-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA                        |  | R\$488.698,00 |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                           |  | 488.698,00    |
| 04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                                                   |  |               |
| 04.001 - FINANÇAS                                                                           |  |               |
| 04.001.99.999.5.2011-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA                        |  | R\$11.302,00  |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                           |  | 11.302,00     |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 2 / 2

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 9 de novembro de 2023.**

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 5.538, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 5538, de 10 de novembro de 2023.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 19.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                  |              |
|------------------------------------------------------------------|--------------|
| 10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO       |              |
| 10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO                         |              |
| 10.001.4.122.31.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | R\$4.000,00  |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                | 4.000,00     |
| 12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE                          |              |
| 12.001 - CIDADE                                                  |              |
| 12.001.4.451.25.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO | R\$15.000,00 |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                | 15.000,00    |

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

|                                                                                             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO                                  |              |
| 10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO                                                    |              |
| 10.001.4.122.31.2044-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS - CIVIL                                | R\$4.000,00  |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                           | 4.000,00     |
| 12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE                                                     |              |
| 12.001 - CIDADE                                                                             |              |
| 12.001.4.451.25.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$15.000,00 |
| 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                                           | 15.000,00    |

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de novembro de 2023.**

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 5.539, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
 Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 5539, de 10 de novembro de 2023.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481/2022, de 23 de dezembro de 2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 924.500,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE

12.001 - CIDADE

|                                                                                              |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 12.001.25.752.26.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | R\$164.500,00 |
| 1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -     | 164.500,00    |

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 - SAÚDE

|                                                                                              |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 07.001.10.302.15.1022-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | R\$760.000,00 |
| 1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 760.000,00    |

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

|                                                                                              |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)                            | R\$760.000,00 |
| 1.708.0000000 Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos | 760.000,00    |

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

|                                                                                          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)                        | R\$164.500,00 |
| 1.751.0000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - | 164.500,00    |

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 10 de novembro de 2023.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023 - CONVOCAÇÃO  
PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

**CONVOCAÇÃO PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF**

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, nomeada através da portaria nº 467/2023 e alterações posteriores, por intermédio de sua Presidente Palloma Moreira Alves, CONVOCA os candidatos do cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS para realizar o Teste de Aptidão Física, **no dia 12 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF - PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE Local: UNEMAT - Universidade do Estado de Mato Grosso (Campus Universitário de Nova Xavantina).**

Rua Prof. Dr. Renato Figueiro Varella, Nova Xavantina - MT.

**Horário de início:** 07 h (horário de Brasília).

Conforme disposto no Edital de Abertura, os candidatas **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE** comparecer ao local e horário para a realização da Prova Objetiva e Prática de Excel com antecedência mínima de 01 (uma) hora, munido de Documento Oficial com Foto.

Nada mais a declarar, a Presidente assina a presente.

Nova Xavantina - MT, 10 de novembro de 2023.

**Palloma Moreira Alves**

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2023

Portaria nº 467/2023 e alterações posteriores

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2.023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público a suspensão do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2.023 - Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VIGAS PRÉ MOLDADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, nova data e hora serão oportunamente determinadas para os procedimentos necessários, haja vista a necessidade de correção das planilhas. Os interessados em obter mais informações poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado, pelo e-mail: [licitacao@novaxavantina.mt.gov.br](mailto:licitacao@novaxavantina.mt.gov.br) e/ou pelo site <https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/Pregao-eletronico/>.

Nova Xavantina – MT, 08 de novembro de 2023

**Marina Angélica Marca**

**Pregoeira Oficial.**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1274/2023**

**PORTARIA Nº 1274/2023**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Nilton Martins de Carvalho**, Pedreiro, matrícula funcional 965, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 22/8/2022 a 21/8/2023.

*Parágrafo único.* As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/12/2023 a 30/12/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2023.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 1276/2023**

**PORTARIA Nº 1276/2023**

*Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 16 (dezesesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paulo Parreira da Silva**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 527, lotado junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo de 19/7/2018 a 18/7/2023.

*Parágrafo único.* A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/12/2023 a 29/12/2023.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2023.

**João Machado Neto – João Bang**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 5.537, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DECRETO Nº 5.537, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Aprova o desdobramento de áreas e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79, e de acordo com o disposto na **Certidão 073/2023 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra do Engenheiro Civil - Edbert Moreira Júnior – CONFEA RN. nº 260.136.459-9; **Decreta:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **desdobramento de 3 (três) lotes urbano**, correspondentes a uma **área de terras de 1200,00m², designada por lote 4 (quatro) da quadra 71 (setenta e um), Cadastro Municipal 001.11.071.04.001, bairro Jardim Alvorada, setor Xavantina**, nesta cidade, que se encontra Matriculada sob nº 16.692 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Daniela Benassi Carretta**, portador(a) do CI/RG nº 18295586/SSP-SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 161.554.188-88, residente e domiciliado(a) nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados:

**I – Desdobramento 1** - 01 (um) lote de terras, com área de **314,00m²**, designado **lote 4 (quatro) da quadra 71 (setenta e um)**, Cadastro Municipal **001.11.071.04.001**, bairro **Jardim Alvorada**, setor **Xavantina**, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Governador Ponce de Andrade, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 4B, medindo 31,40 metros, lado esquerdo para o lote 6, medindo 31,40 metros, fundos para os lotes 4A, medindo 10,00 metros;

**II – Desdobramento 2** - 01 (um) lote de terras, com área de **258,00m²**, designado **lote 4A (quatro “A”) da quadra 71 (setenta e um)**, Cadastro Municipal **001.11.071.04A.001**, bairro **Jardim Alvorada**, setor **Xavantina**, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Iris Dias de Paula, medindo 8,60 metros, lado direito para os lotes 3 e 1, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para os lotes 4 e 4B, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 6, medindo 8,60 metros;

**III – Desdobramento 3** - 01 (um) lote de terras, com área de **628,00m²**, designado **lote 4B (quatro “B”) da quadra 71 (setenta e um)**, Cadastro Municipal **001.11.071.04B.001**, bairro **Jardim Alvorada**, setor **Xavantina**, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Governador Ponce de Andrade, medindo 20,00 metros, lado direito para a Rua Iris Dias de Paula, medindo 31,40 metros, lado esquerdo para o lote 4, medindo 31,40 metros e fundos para o lote 4A, medindo 20,00 metros.

*Parágrafo único.* Integram o presente Decreto: ART OBRA/SERVIÇO 1220230204686, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Milena de Macedo Ferreira Moraes – RNP 1219261750.

**Art. 2º** Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**Art. 3º** Deverá a Gerência de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desdobramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 10 de novembro de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

**Edbert Moreira Junior**

Engenheiro Civil

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1277/2023

##### PORTARIA Nº 1277/2023

*Altera dispositivos constantes na Portaria nº 1762/2022 que dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 070/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Aerotri Aerofotogrametria e Cartografia LTDA - ME** que tem por objeto **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviço de elaboração e disponibilização do mapeamento digital georreferenciado através de aerofotogrametria e perfilhamento a laser com elaboração da planta genérica de valores urbana (com geração do Código Tributário) e rural para o município de Nova Xavantina-MT – Pregão Presencial 040/2022; resolve:**

**Art. 1º** Os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 1762/2022 que nomeia servidores públicos municipais para atuar como fiscal(is) do **Contrato 070/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ .....

Art. 1º .....

I – Herick Bruno Mattos, Divisão de Terras, matrícula funcional 4258;

**II – Savio Luis Farias Rodrigues, Gerencia de Tributação e Arrecadação, matrícula funcional 3613.**

.....”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

#### ASSESSORIA DE CONVÊNIOS 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 73/2022

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT** e a empresa **TLS Engenharia Eirelli**, CNPJ **30.803.865/0001-57**, resolvem celebrar primeiro termo aditivo ao contrato nº 73/2022, de prorrogação de prazo de vigência e de prazo de execução, de conformidade com a Tomada de Preços nº 07/2022, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Fica alterada de comum acordo a redação da Cláusula Terceira e da Cláusula Quarta do Contrato nº 73/2022, que passam a ter as seguintes redações:

##### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES

3.1 - O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada que de acordo com a instrução normativa de nº 2.061 de 20 de dezembro de 2021, art.18, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência para realizar o cadastramento da Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

João Machado Neto

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1273/2023

##### PORTARIA Nº 1273/2023

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT** e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Marcella de Paiva Rocha**, Odontóloga, matrícula funcional 3365, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 10/9/2022 a 9/9/2023.

**Parágrafo único.** As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/12/2023 a 23/12/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 9 de novembro de 2023.

**João Machado Neto** – João Bang

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

### PORTARIA Nº 277/2023

#### **EXONERAR SERVIDORA MUNICIPAL ADEILDE DE SOUZA LIMA CONCURSADA EM VIRTUDE DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º- EXONERAR** para fins de **Aposentadoria Compulsória** a servidora efetiva **Adeilde de Souza Lima – Agente Comunitária de Saúde, Matrícula n. 440**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º-** A Servidora será aposentada pelo FUMPS.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06/11/2023.

**Art. 4º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 11 de novembro de 2023.

**SILVANO PEREIRA NEVES**

**Prefeito Municipal**

**LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 077/2023. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“Estabelece Ponto Facultativo nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

**Considerando** o feriado nacional de Proclamação da República no dia 15 de novembro de 2023 (quarta-feira), e o feriado de Aniversário do Município no dia 17 de novembro de 2023 (sexta-feira),

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estabelecer PONTO FACULTATIVO, nos órgãos públicos municipais de Novo Mundo/MT no dia 16 de novembro de 2023 (quinta-feira).

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade dos respectivos secretários das unidades de prestação dos serviços considerados essenciais, em especial as Secretarias de Saúde e Transportes e Obras Públicas, a determinação de funcionamento normal e/ou especial nos dias mencionados no *caput* do artigo 1º.

**Art. 3º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 10 de novembro de 2023.

**ANTÔNIO MAFINI**

**Prefeito Municipal**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº. 643/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“Autoriza suplementação orçamentária por anulação de dotações para aquisição de ambulância, e dá outras providências.”**

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar na LOA/2023 sancionado pela Lei Municipal no. 605/2022 de 06 de dezembro de 2022, bem como, incluir na LDO/2023, sancionada pela Lei Municipal nº. 604/2022, o valor de R\$ 323.812,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e doze reais), para aquisição de ambulância.

**Art. 2º.** O Crédito Suplementar autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, e suplementa na seguinte funcional programática: 06.001.10.301.0021.1.032.4.4.90.52-00 (0365)

06. Secretaria Municipal de Saúde

001. Fundo Municipal de Saúde – Gestão do SUS

10. Saúde

301. Atenção Básica

0021. Gestão do SUS

1.032. Aquisição de Veículos e Ambulâncias

4.4.90.52-00 Equipamento e material permanente

0365 – Dotação Código Reduzido

**Fonte de recurso:** 1.6.01.000.000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

**Meta Financeira R\$ 323.812,00**

**Meta Física:** Aquisição de 01 ambulância – Emenda Parlamentar Dep. Federal Rosa Neide PT.

**Art. 3º.** Para fazer frente ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo primeiro, nos termos do artigo 43, §1º inciso III da Lei Federal 4.320/64, deduzir-se-á nas seguintes funcionais programáticas – Código Geral:

|                                                 |                   |
|-------------------------------------------------|-------------------|
| 09.001.15.451.0009.1.056.4490.51.00.00.00 (661) | 100.000,00        |
| 08.002.20.606.0004.1.049.4490.52.00.00.00 (589) | 49.812,00         |
| 08.002.20.606.0004.1.087.4490.52.00.00.00 (590) | 39.000,00         |
| 07.004.08.482.0027.1.061.4490.51.00.00.00 (566) | 54.000,00         |
| 06.002.10.301.0016.1.030.4490.51.00.00.00 (368) | 81.000,00         |
| <b>SOMA</b>                                     | <b>323.812,00</b> |

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 10 de novembro de 2023.

**Antônio Mafini**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052/2022****PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 052/2022**

Apostilamento que se faz ao “**CONTRATO Nº 052/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio - MT e a empresa **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**”.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.199.966/0001-50, situada na Avenida 29 de Setembro, nº 244, Centro, na cidade de Novo Santo Antônio – MT, CEP 78.674-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Prefeito, **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG: nº 738751/SSPMT e do CPF: 604.590.181-91, residente e domiciliado nesta cidade, resolve unilateralmente incluir dotação orçamentária do Contrato nº 052/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo a inclusão de dotação orçamentária para fazer frente à despesa do **Contrato nº 052/2022**, originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022**, sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE DE Nº 12/2022**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES COMPATIVELIS COM O APARELHO AUDIMAX EVOLUTION, COM EXCLUSIVIDADE DE USO E AUTORIZADO NO ESTADO DO MATO GROSSO PELA EMPRESA DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, PARA SEREM USADOS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - MT.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Termo de Apostilamento disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à inclusão de dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. Em virtude da inclusão da dotação orçamentária, a despesa estará na seguinte rubrica:

**Centro de Custo: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2.216 – Manutenção e Encargos C/A Secretaria de Saúde**

**Dotação: 126 – 3.3.90.30.01.00.00.00 00.01.0500 – Material de Consumo**  
Passará estar na seguinte rubrica:

**Centro de Custo: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**

**Projeto/Atividade: 2.216 – Manutenção e Encargos C/A Secretaria de Saúde**

**Dotação: 112 – 3.3.90.30.00.00.00.00 00.01.0500 – Material de Consumo**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Novo Santo Antônio – MT, 08 de Novembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**

**CNPJ: 04.199.966/0001-50**

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

**CONTRATANTE**

**WANESKA BARROS REGO FERREIRA**

Secretaria Municipal de Saúde

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2023****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2023**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.

**CONTRATADO:** JOSE EUSTAQUIO DA SILVA26376326153.

**CNPJ:** 29.197.497/0001-61

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO O REALINHAMENTO PREÇO DO VALOR DO CONTRATO Nº 37/2023, NO PERCENTUAL DE 3%, CONFORME CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO. PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

**VIGÊNCIA:** 31/10/2023 À 31/03/2024.

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 31 OUTUBRO DE 2023.

**ADÃO SOARES NOGUEIRA**

PREFEITO MUNICIPAL

**RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2023****RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM LOTEAMENTO PÚBLICO NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Pelo presente, venho RETIFICAR o AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT e Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso-TCE, no dia 27 de Outubro de 2023 nos seguintes aspectos:

**ONDE SE LÊ:**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 0280/2023 de 18 de setembro de 2023, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **13 de Novembro de 2023**, às 09h00 horas (horário de Brasília) no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2023, para Obras e Serviços de Engenharia. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: [www.novosantoantonio.mt.gov.br](http://www.novosantoantonio.mt.gov.br) (aba: licitações). **OBJETO LICITAÇÃO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM LOTEAMENTO PÚBLICO NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo Santo Antônio, pelo telefone (66) 3548-1140, e-mail [licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br)

**LEIA-SE:**



A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 0280/2023 de 18 de setembro de 2023, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **16 de Novembro de 2023**, às 09h00 horas (horário de Brasília) no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2023, para Obras e Serviços de Engenharia. Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: [www.novosantoantonio.mt](http://www.novosantoantonio.mt).

gov.br (aba: licitações). OBJETO LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA EM LOTEAMENTO PÚBLICO NA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT. A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo Santo Antônio, pelo telefone (66) 3548-1140, e-mail [licitacao@novosantoantonio.mt](mailto:licitacao@novosantoantonio.mt).

Novo Santo Antônio – MT, em 10 de Novembro de 2023.

**Henrique de Sousa Cardoso**

**Presidente CPL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 2320/2023 DE 01/09/2023

Decreto nº 2320/2023 de 01/09/2023

#### **Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da**

outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2498/2023 de 01/03/2023.

#### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.970.541,95 (três milhões novecentos e setenta mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

#### **Suplementação**

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.2.004. Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa

14 - 3.3.90.14.00.00

150000000

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

1.100,00

|                           |                                                          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO                                     |
| 02.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO                                     |
| 02.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                            |
| 02.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                      |
| 02.001.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA          |
| 02.001.04.122.0001.2.004. | Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa       |
| 15 - 3.3.90.30.00.00      | 150000000 MATERIAL DE CONSUMO                            |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO                                     |
| 02.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO                                     |
| 02.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                            |
| 02.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                      |
| 02.001.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA          |
| 02.001.04.122.0001.2.004. | Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Departa       |
| 18 - 3.3.90.39.00.00      | 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 02.000.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO                                     |
| 02.002.00.000.0000.0.000. | ASSESSORIA JURIDICA                                      |
| 02.002.04.000.0000.0.000. | Administração                                            |
| 02.002.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                      |

7.500,00

67.500,00

02.002.04.122.0001.2.006. Manutencao e Encargos com a Procuradoria Juridica

33 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

500,00

|                           |                                                          |            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|------------|
|                           | JURÍDICA                                                 |            |
| 03.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                         |            |
| 03.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                   |            |
| 03.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                            |            |
| 03.001.04.123.0000.0.000. | Administração Financeira                                 |            |
| 03.001.04.123.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA          |            |
| 03.001.04.123.0001.2.013. | Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament       |            |
| 67 - 3.3.90.39.00.00      | 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA          | 14.500,00  |
| JURÍDICA                  |                                                          |            |
| 03.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                         |            |
| 03.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO                      |            |
| 03.002.04.000.0000.0.000. | Administração                                            |            |
| 03.002.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                      |            |
| 03.002.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA          |            |
| 03.002.04.122.0001.1.018. | Encargos com Decisões Judiciais e Precatorios            |            |
| 71 - 3.1.90.91.00.00      | 150000000 SENTENÇAS JUDICIAIS                            | 250.000,00 |
| 03.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                         |            |
| 03.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO                      |            |
| 03.002.04.000.0000.0.000. | Administração                                            |            |
| 03.002.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                      |            |
| 03.002.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA          |            |
| 03.002.04.122.0001.1.018. | Encargos com Decisões Judiciais e Precatorios            |            |
| 72 - 3.3.90.91.00.00      | 150000000 SENTENÇAS JUDICIAIS                            | 50.000,00  |
| 03.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                         |            |
| 03.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO                      |            |
| 03.002.28.000.0000.0.000. | Encargos Especiais                                       |            |
| 03.002.28.843.0000.0.000. | Serviço da Dívida Interna                                |            |
| 03.002.28.843.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA          |            |
| 03.002.28.843.0001.1.019. | Amortizacao de Dividas - Parcelamentos                   |            |
| 79 - 4.6.90.71.00.00      | 150000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO       | 65.000,00  |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN       |            |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                   |            |
| 04.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                            |            |
| 04.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                      |            |
| 04.001.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA          |            |
| 04.001.04.122.0001.1.011. | Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec       |            |
| 81 - 4.4.90.52.00.00      | 150000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 4.000,00   |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN       |            |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                   |            |
| 04.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                            |            |
| 04.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                      |            |
| 04.001.04.122.0001.2.010. | Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao       |            |
| 88 - 3.3.90.14.00.00      | 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                        | 3.500,00   |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN       |            |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                   |            |
| 04.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                            |            |
| 04.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                      |            |
| 04.001.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA          |            |
| 04.001.04.122.0001.2.010. | Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao       |            |
| 92 - 3.3.90.39.00.00      | 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 3.200,00   |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                    |            |
| 05.001.10.122.0000.0.000. | Administração Geral                                      |            |
| 05.001.10.122.0010.0.000. | GESTAO DO SUS                                            |            |
| 05.001.10.122.0010.2.058. | Manutencao e encargos com Gestao da Saude                |            |

129 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

55.700,00

|                           |                                |  |
|---------------------------|--------------------------------|--|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  |  |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS |  |

|                           |                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------|
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                     |
| 05.001.10.122.0000.0.000. | Administração Geral                       |
| 05.001.10.122.0010.0.000. | GESTAO DO SUS                             |
| 05.001.10.122.0010.2.058. | Manutencao e encargos com Gestao da Saude |

133 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

162.500,00

|                           |                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE           |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                   |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                          |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                          |
| 05.001.10.301.0011.2.061. | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal |

154 - 3.1.90.11.00.00

160000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

18.000,00

|                           |                                            |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE              |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS             |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                      |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                             |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                             |
| 05.001.10.301.0011.2.062. | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica |

169 - 3.1.90.11.00.00

150010020

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

257.000,00

|                           |                                |
|---------------------------|--------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                          |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                 |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                 |

05.001.10.301.0011.2.062. Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

|                           |           |                                                |            |
|---------------------------|-----------|------------------------------------------------|------------|
| 172 - 3.1.90.13.00.00     | 150010020 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 8.000,00   |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                          |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. |           | Atenção Básica                                 |            |
| 05.001.10.301.0011.0.000. |           | ATENCAO BASICA                                 |            |
| 05.001.10.301.0011.2.062. |           | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica     |            |
| 175 - 3.1.91.13.00.00     | 150010020 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 3.000,00   |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                          |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. |           | Atenção Básica                                 |            |
| 05.001.10.301.0011.0.000. |           | ATENCAO BASICA                                 |            |
| 05.001.10.301.0011.2.062. |           | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica     |            |
| 186 - 3.3.90.39.00.00     | 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 130.500,00 |
| 188 - 3.3.90.39.00.00     | 162100000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 35.000,00  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                          |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. |           | Atenção Básica                                 |            |
| 05.001.10.301.0011.0.000. |           | ATENCAO BASICA                                 |            |
| 05.001.10.301.0011.2.063. |           | Manutencao e Encargos com a Academia de saude  |            |
| 201 - 3.3.90.39.00.00     | 160000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1.500,00   |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                          |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. |           | Atenção Básica                                 |            |
| 05.001.10.301.0011.0.000. |           | ATENCAO BASICA                                 |            |



|                           |                                                          |            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|------------|
| 05.001.10.301.0011.2.064. | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC       |            |
| 203 - 3.1.90.11.00.00     | 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 100.000,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                    |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                           |            |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                           |            |
| 05.001.10.301.0011.2.064. | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC       |            |
| 207 - 3.1.91.13.00.00     | 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 22.000,00  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                    |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                           |            |
| 05.001.10.301.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |            |
| 05.001.10.301.0012.2.074. | Atendimento MAC - Centro Integrado                       |            |
| 237 - 3.3.90.14.00.00     | 150010020 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                        | 34.999,95  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                    |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                           |            |
| 05.001.10.301.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |            |
| 05.001.10.301.0012.2.074. | Atendimento MAC - Centro Integrado                       |            |
| 238 - 3.3.90.30.00.00     | 150010020 MATERIAL DE CONSUMO                            | 93.000,00  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                    |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                           |            |
| 05.001.10.301.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |            |
| 05.001.10.301.0012.2.074. | Atendimento MAC - Centro Integrado                       |            |
| 241 - 3.3.90.39.00.00     | 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 525.000,00 |
| 242 - 3.3.90.39.00.00     | 160000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 4.000,00   |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                    |            |
| 05.001.10.302.0000.0.000. | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |            |
| 05.001.10.302.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |            |
| 05.001.10.302.0012.2.073. | Manutencao e Custeio do Laboratorio                      |            |
| 285 - 3.3.90.30.00.00     | 150010020 MATERIAL DE CONSUMO                            | 26.000,00  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                    |            |
| 05.001.10.302.0000.0.000. | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |            |
| 05.001.10.302.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |            |
| 05.001.10.302.0012.2.078. | Manutencao do SAMU                                       |            |
| 293 - 3.1.90.11.00.00     | 160000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 8.000,00   |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                    |            |
| 05.001.10.304.0000.0.000. | Vigilância Sanitária                                     |            |
| 05.001.10.304.0014.0.000. | VIGILANCIA EM SAUDE                                      |            |
| 05.001.10.304.0014.2.081. | Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo       |            |
| 312 - 3.1.90.11.00.00     | 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 41.500,00  |

313 - 3.1.90.11.00.00

160000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

26.000,00

|                           |                                                               |  |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|--|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | PESSOAL CIVIL                                                 |  |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                 |  |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                |  |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                         |  |
| 05.001.10.306.0000.0.000. | Alimentação e Nutrição                                        |  |
| 05.001.10.306.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                      |  |
| 05.001.10.306.0012.2.075. | Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S            |  |
| 335 - 3.3.90.32.00.00     | 150010020 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |  |

|                                 |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                              |
| 05.001.10.306.0000.0.000.       | Alimentação e Nutrição                             |
| 05.001.10.306.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE           |
| 05.001.10.306.0012.2.075.       | Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S |
| 336 - 3.3.90.39.00.00 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.001.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.001.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.001.12.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 06.001.12.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 06.001.12.122.0001.2.017.       | Manutencao das Atividades da Sec de Educacao       |
| 347 - 3.3.90.14.00.00 150010010 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                            |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.001.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.001.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.001.12.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 06.001.12.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 06.001.12.122.0001.2.017.       | Manutencao das Atividades da Sec de Educacao       |
| 348 - 3.3.90.30.00.00 150010010 | MATERIAL DE CONSUMO                                |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.001.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.001.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.001.12.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 06.001.12.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 06.001.12.122.0001.2.017.       | Manutencao das Atividades da Sec de Educacao       |
| 354 - 3.3.90.93.00.00 150010010 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                        |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                           |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.002.12.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 06.002.12.122.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                |
| 06.002.12.122.0005.2.053.       | Manutencao dos Conselhos da Educacao               |

1.000,00

50.000,00

6.000,00

81.000,00

18.000,00

358 - 3.3.90.39.00.00

150010010

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

1.000,00

|                                 |                                             |
|---------------------------------|---------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | JURÍDICA                                    |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA  |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                    |
| 06.002.12.306.0000.0.000.       | Educação                                    |
| 06.002.12.306.0005.0.000.       | Alimentação e Nutrição                      |
| 06.002.12.306.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS         |
| 06.002.12.306.0005.2.033.       | Manutencao da Merenda Escolar - Fundamental |
| 364 - 3.3.90.30.00.00 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO                         |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA  |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                    |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                    |
| 06.002.12.306.0000.0.000.       | Alimentação e Nutrição                      |
| 06.002.12.306.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS         |
| 06.002.12.306.0005.2.034.       | Manutencao da Merenda Escolar - Indigena    |
| 366 - 3.3.90.30.00.00 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO                         |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA  |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                    |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                    |
| 06.002.12.306.0000.0.000.       | Alimentação e Nutrição                      |

|                                 |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| 06.002.12.306.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                |
| 06.002.12.306.0005.2.035.       | Manutencao da Merenda Escolar - EJA                |
| 368 - 3.3.90.30.00.00 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                           |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.002.12.306.0000.0.000.       | Alimentação e Nutrição                             |
| 06.002.12.306.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                |
| 06.002.12.306.0005.2.037.       | Manutencao da Merenda Escolar - Pre-escola         |
| 372 - 3.3.90.30.00.00 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                           |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.002.12.306.0000.0.000.       | Alimentação e Nutrição                             |
| 06.002.12.306.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                |
| 06.002.12.306.0005.2.038.       | Manutencao da Merenda Escolar - Especial           |
| 374 - 3.3.90.30.00.00 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                           |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.002.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                                 |
| 06.002.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                |
| 06.002.12.361.0005.1.075.       | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E |

110.000,00

25.000,00

5.000,00

15.000,00

10.000,00

376 - 4.4.90.52.00.00

150010010

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6.000,00

|                                 |                                                |
|---------------------------------|------------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA     |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                       |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                       |
| 06.002.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                             |
| 06.002.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS            |
| 06.002.12.361.0005.2.039.       | Manutencao do Transporte Escolar               |
| 391 - 3.3.90.39.00.00 159900000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA     |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                       |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                       |
| 06.002.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                             |
| 06.002.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS            |
| 06.002.12.361.0005.2.040.       | Manutencao do Salario Educacao                 |
| 394 - 3.3.90.30.00.00 155000000 | MATERIAL DE CONSUMO                            |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA     |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                       |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                       |
| 06.002.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                             |
| 06.002.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS            |
| 06.002.12.361.0005.2.040.       | Manutencao do Salario Educacao                 |
| 395 - 3.3.90.39.00.00 155000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA     |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                       |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                       |
| 06.002.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                             |
| 06.002.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS            |
| 06.002.12.361.0005.2.040.       | Manutencao do Salario Educacao                 |
| 396 - 4.4.90.52.00.00 155000000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA     |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                       |

|                                 |                                                  |
|---------------------------------|--------------------------------------------------|
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                         |
| 06.002.12.364.0000.0.000.       | Ensino Superior                                  |
| 06.002.12.364.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS              |
| 06.002.12.364.0005.1.096.       | Parcerias e Auxílios ao Ensino Superior          |
| 410 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA       |
| 06.005.00.000.0000.0.000.       | FUNDEB                                           |
| 06.005.12.000.0000.0.000.       | Educação                                         |
| 06.005.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                               |
| 06.005.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS              |
| 06.005.12.361.0005.2.050.       | Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% -FUNDAMEN |

635.342,00

45.000,00

64.000,00

95.000,00

70.000,00

445 - 3.1.90.04.00.00

154000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5.000,00

|                                 |                                                         |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA              |
| 06.005.00.000.0000.0.000.       | FUNDEB                                                  |
| 06.005.12.000.0000.0.000.       | Educação                                                |
| 06.005.12.367.0000.0.000.       | Educação Especial                                       |
| 06.005.12.367.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                     |
| 06.005.12.367.0005.2.047.       | Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL       |
| 494 - 3.1.90.04.00.00 154010700 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00              |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA              |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                                 |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                                 |
| 06.006.13.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                     |
| 06.006.13.122.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS                |
| 06.006.13.122.0006.2.054.       | Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura             |
| 511 - 3.1.90.11.00.00 150000000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 5.000,00 PESSOAL CIVIL  |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA              |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                                 |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                                 |
| 06.006.13.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                     |
| 06.006.13.122.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS                |
| 06.006.13.122.0006.2.054.       | Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura             |
| 512 - 3.1.90.13.00.00 150000000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00                           |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA              |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                                 |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                                 |
| 06.006.13.392.0000.0.000.       | Difusão Cultural                                        |
| 06.006.13.392.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS                |
| 06.006.13.392.0006.1.102.       | Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f      |
| 530 - 3.3.90.30.00.00 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00                           |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA              |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                                 |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                                 |
| 06.006.13.392.0000.0.000.       | Difusão Cultural                                        |
| 06.006.13.392.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS                |
| 06.006.13.392.0006.1.102.       | Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f      |
| 533 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA              |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                                 |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                                 |
| 06.006.13.392.0000.0.000.       | Difusão Cultural                                        |
| 06.006.13.392.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS                |
| 06.006.13.392.0006.1.335.       | CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES AS IGREJAS EVANGELICAS    |

930 - 3.3.50.41.00.00

150000000

## CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES AS IGREJAS EVANGELICAS

4.500,00

|                                 |                                                         |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA              |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                                 |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                                 |
| 06.006.13.392.0000.0.000.       | Difusão Cultural                                        |
| 06.006.13.392.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS                |
| 06.006.13.392.0006.2.154.       | FESTA DA IGREJA E. A. DE DEUS - USADEPER                |
| 544 - 3.3.50.41.00.00 150000000 | CONTRIBUIÇÕES                                           |
| 07.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER                          |
| 07.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                                  |
| 07.001.27.000.0000.0.000.       | Desporto e Lazer                                        |
| 07.001.27.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                     |
| 07.001.27.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA         |
| 07.001.27.122.0001.2.024.       | Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La      |
| 558 - 3.1.90.13.00.00 150000000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                    |
| 07.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER                          |
| 07.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                                  |
| 07.001.27.000.0000.0.000.       | Desporto e Lazer                                        |
| 07.001.27.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                     |
| 07.001.27.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA         |
| 07.001.27.122.0001.2.024.       | Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La      |
| 566 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          |
| 07.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER                          |
| 07.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER                         |
| 07.002.27.000.0000.0.000.       | Desporto e Lazer                                        |
| 07.002.27.812.0000.0.000.       | Desporto Comunitário                                    |
| 07.002.27.812.0007.0.000.       | ESPORTE PARA TODOS                                      |
| 07.002.27.812.0007.1.114.       | Realização de eventos esportivos                        |
| 572 - 3.3.90.31.00.00 150000000 | PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL             |
| 08.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                                  |
| 08.001.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                                      |
| 08.001.08.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                     |
| 08.001.08.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA         |
| 08.001.08.122.0001.2.015.       | Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social      |
| 588 - 3.3.90.14.00.00 150000000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                                 |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL             |
| 08.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                                  |
| 08.001.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                                      |
| 08.001.08.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                     |
| 08.001.08.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA         |
| 08.001.08.122.0001.2.015.       | Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social      |

5.000,00

12.500,00

64.000,00

5.000,00

1.500,00

593 - 3.3.90.32.00.00

166100000

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

50.000,00

|                           |                                                    |                                                |           |
|---------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL        |                                                |           |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                             |                                                |           |
| 08.001.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                 |                                                |           |
| 08.001.08.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |                                                |           |
| 08.001.08.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |                                                |           |
| 08.001.08.122.0001.2.015. | Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social |                                                |           |
| 597 - 3.3.90.39.00.00     | 150000000                                          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 49.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL        |                                                |           |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL              |                                                |           |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                 |                                                |           |
| 08.003.08.241.0000.0.000. | Assistência ao Idoso                               |                                                |           |

|                           |                                                       |           |
|---------------------------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 08.003.08.241.0015.0.000. | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |           |
| 08.003.08.241.0015.2.086. | Manutenção da Lar do Idoso                            |           |
| 623 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000 MATERIAL DE CONSUMO                         | 46.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL           |           |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                 |           |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                    |           |
| 08.003.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente                |           |
| 08.003.08.243.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                    |           |
| 08.003.08.243.0016.2.132. | Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB            |           |

640 - 3.1.90.04.00.00

166000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5.000,00

|                           |                                             |  |
|---------------------------|---------------------------------------------|--|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL |  |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL       |  |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                          |  |
| 08.003.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente      |  |
| 08.003.08.243.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA          |  |
| 08.003.08.243.0016.2.132. | Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB  |  |
| 642 - 3.1.90.13.00.00     | 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS              |  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL |  |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL       |  |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                          |  |
| 08.003.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente      |  |
| 08.003.08.243.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA          |  |
| 08.003.08.243.0016.2.132. | Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB  |  |
| 648 - 3.3.90.30.00.00     | 166000000 MATERIAL DE CONSUMO               |  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL |  |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL       |  |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                          |  |
| 08.003.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente      |  |
| 08.003.08.243.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA          |  |
| 08.003.08.243.0016.2.132. | Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB  |  |

2.000,00

38.500,00

|                           |           |                                                       |           |
|---------------------------|-----------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 654 - 3.3.90.39.00.00     | 166000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA        | 2.400,00  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL           |           |
| 08.003.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                 |           |
| 08.003.08.000.0000.0.000. |           | Assistência Social                                    |           |
| 08.003.08.244.0000.0.000. |           | Assistência Comunitária                               |           |
| 08.003.08.244.0015.0.000. |           | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |           |
| 08.003.08.244.0015.1.286. |           | Manutenção da Casa Lar - Lafayette Eust. De Souza     |           |
| 673 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                   | 35.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL           |           |
| 08.003.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                 |           |
| 08.003.08.000.0000.0.000. |           | Assistência Social                                    |           |
| 08.003.08.244.0000.0.000. |           | Assistência Comunitária                               |           |
| 08.003.08.244.0015.0.000. |           | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |           |
| 08.003.08.244.0015.2.129. |           | Manutenção dos serviços da PSE - MAC                  |           |
| 697 - 3.3.90.30.00.00     | 166000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                   | 5.000,00  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL           |           |
| 08.003.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                 |           |
| 08.003.08.000.0000.0.000. |           | Assistência Social                                    |           |
| 08.003.08.244.0000.0.000. |           | Assistência Comunitária                               |           |
| 08.003.08.244.0015.0.000. |           | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |           |
| 08.003.08.244.0015.2.129. |           | Manutenção dos serviços da PSE - MAC                  |           |
| 701 - 3.3.90.39.00.00     | 166000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA        | 5.000,00  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL           |           |
| 08.003.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                 |           |
| 08.003.08.000.0000.0.000. |           | Assistência Social                                    |           |
| 08.003.08.244.0000.0.000. |           | Assistência Comunitária                               |           |
| 08.003.08.244.0016.0.000. |           | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                    |           |
| 08.003.08.244.0016.2.090. |           | Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Família     |           |

703 - 3.1.90.11.00.00

166000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

700,00

|                           |                                                  |
|---------------------------|--------------------------------------------------|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL      |
| 08.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES |
| 08.004.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                               |
| 08.004.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente           |
| 08.004.08.243.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  |
| 08.004.08.243.0001.2.016. | Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar    |
| 733 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000 MATERIAL DE CONSUMO                    |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL      |
| 08.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES |
| 08.004.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                               |
| 08.004.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente           |
| 08.004.08.243.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  |
| 08.004.08.243.0001.2.016. | Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar    |

1.000,00

|                           |           |                                                        |           |
|---------------------------|-----------|--------------------------------------------------------|-----------|
| 736 - 3.3.90.39.00.00     | 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA         | 5.500,00  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL            |           |
| 08.004.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTES       |           |
| 08.004.08.000.0000.0.000. |           | Assistência Social                                     |           |
| 08.004.08.243.0000.0.000. |           | Assistência à Criança a ao Adolescente                 |           |
| 08.004.08.243.0015.0.000. |           | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  |           |
| 08.004.08.243.0015.2.088. |           | Apoio Integral a Criança e Adolescente                 |           |
| 744 - 3.3.90.14.00.00     | 150000000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                                | 1.000,00  |
| 09.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                 |           |
| 09.002.00.000.0000.0.000. |           | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS               |           |
| 09.002.15.000.0000.0.000. |           | Urbanismo                                              |           |
| 09.002.15.452.0000.0.000. |           | Serviços Urbanos                                       |           |
| 09.002.15.452.0003.0.000. |           | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE |           |
| 09.002.15.452.0003.2.019. |           | Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba     |           |
| 801 - 3.3.90.39.00.00     | 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA         | 53.500,00 |
| 10.000.00.000.0000.0.000. |           | SEC. MUN. AGRICULTURA                                  |           |
| 10.001.00.000.0000.0.000. |           | GABINETE DO SECRETARIO                                 |           |
| 10.001.20.000.0000.0.000. |           | Agricultura                                            |           |
| 10.001.20.122.0000.0.000. |           | Administração Geral                                    |           |
| 10.001.20.122.0001.0.000. |           | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA        |           |
| 10.001.20.122.0001.2.021. |           | Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind     |           |

814 - 3.1.90.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.000,00

|                           |                                                         |
|---------------------------|---------------------------------------------------------|
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. AGRICULTURA                                   |
| 10.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                  |
| 10.001.20.000.0000.0.000. | Agricultura                                             |
| 10.001.20.122.0000.0.000. | Administração Geral                                     |
| 10.001.20.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA         |
| 10.001.20.122.0001.2.021. | Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind      |
| 818 - 3.3.90.14.00.00     | 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                       |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. AGRICULTURA                                   |
| 10.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                             |
| 10.002.20.000.0000.0.000. | Agricultura                                             |
| 10.002.20.608.0000.0.000. | Promoção da Produção Agropecuária                       |
| 10.002.20.608.0009.0.000. | AGRICULTURA FAMILIAR                                    |
| 10.002.20.608.0009.1.130. | Manutenção do SIM                                       |
| 833 - 3.1.90.11.00.00     | 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. AGRICULTURA                                   |
| 10.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                             |
| 10.002.20.000.0000.0.000. | Agricultura                                             |



|                           |                                   |
|---------------------------|-----------------------------------|
| 10.002.20.608.0000.0.000. | Promoção da Produção Agropecuária |
| 10.002.20.608.0009.0.000. | AGRICULTURA FAMILIAR              |
| 10.002.20.608.0009.1.130. | Manutenção do SIM                 |

5.000,00

7.500,00

836 - 3.1.91.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1.000,00

|                                 |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| 11.000.00.000.0000.0.000.       | SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO   |
| 11.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 11.001.04.000.0000.0.000.       | Administração                                      |
| 11.001.04.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 11.001.04.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 11.001.04.122.0001.2.020.       | Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi |
| 857 - 3.3.90.14.00.00 150000000 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL 10.200,00                  |
| 11.000.00.000.0000.0.000.       | SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO   |
| 11.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 11.001.04.000.0000.0.000.       | Administração                                      |
| 11.001.04.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 11.001.04.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 11.001.04.122.0001.2.020.       | Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi |
| 861 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 21.900,00    |
| JURÍDICA                        |                                                    |
| 13.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES                |
| 13.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 13.001.26.000.0000.0.000.       | Transporte                                         |
| 13.001.26.782.0000.0.000.       | Transporte Rodoviário                              |
| 13.001.26.782.0004.0.000.       | ESTRADA PARA TODOS                                 |
| 13.001.26.782.0004.2.031.       | Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio) |
| 914 - 3.3.90.30.00.00 175900000 | MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00                     |
| 13.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES                |
| 13.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 13.001.26.000.0000.0.000.       | Transporte                                         |
| 13.001.26.782.0000.0.000.       | Transporte Rodoviário                              |
| 13.001.26.782.0004.0.000.       | ESTRADA PARA TODOS                                 |
| 13.001.26.782.0004.2.140.       | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE           |
| 923 - 3.3.90.30.00.00 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO 73.000,00                      |

**Total Suplementação: 3.970.541,95**

**Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução**

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.1.999. Provisões para Emendas Parlamentares

3 - 9.9.99.99.00.00

150000000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

858.500,00

|                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO |
| 02.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO PREFEITO |
| 02.001.04.000.0000.0.000. | Administração        |
| 02.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral  |

|                                |                                                    |
|--------------------------------|----------------------------------------------------|
| 02.001.04.122.0001.0.000.      | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 02.001.04.122.0001.2.004.      | Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Depart  |
| 8 - 3.1.90.04.00.00 150000000  | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                  |
| 02.000.00.000.0000.0.000.      | GABINETE DO PREFEITO                               |
| 02.005.00.000.0000.0.000.      | OUVIDORIA MUNICIPAL                                |
| 02.005.04.000.0000.0.000.      | Administração                                      |
| 02.005.04.122.0000.0.000.      | Administração Geral                                |
| 02.005.04.122.0001.0.000.      | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 02.005.04.122.0001.2.008.      | Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal    |
| 40 - 3.3.90.14.00.00 150000000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                            |
| 03.000.00.000.0000.0.000.      | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                   |
| 03.001.00.000.0000.0.000.      | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 03.001.04.000.0000.0.000.      | Administração                                      |
| 03.001.04.123.0000.0.000.      | Administração Financeira                           |
| 03.001.04.123.0001.0.000.      | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 03.001.04.123.0001.2.013.      | Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament |
| 58 - 3.1.90.11.00.00 150000000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL      |
| 03.000.00.000.0000.0.000.      | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                   |
| 03.001.00.000.0000.0.000.      | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 03.001.04.000.0000.0.000.      | Administração                                      |
| 03.001.04.123.0000.0.000.      | Administração Financeira                           |
| 03.001.04.123.0001.0.000.      | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 03.001.04.123.0001.2.013.      | Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament |

1.000,00

1.000,00

60.300,00

953 - 3.3.90.39.00.00

250000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MANUT. ATIV. DA SEC. FINANÇAS E DEP.

148.900,00

|                                |                                                         |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 03.000.00.000.0000.0.000.      | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                        |
| 03.002.00.000.0000.0.000.      | DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO                     |
| 03.002.04.000.0000.0.000.      | Administração                                           |
| 03.002.04.125.0000.0.000.      | Normatização e Fiscalização                             |
| 03.002.04.125.0001.0.000.      | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA         |
| 03.002.04.125.0001.2.012.      | Execucao de Acoes de Fiscalizacao e arrecadacao         |
| 74 - 3.3.90.31.00.00 150000000 | PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS |
| 03.000.00.000.0000.0.000.      | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                        |
| 03.002.00.000.0000.0.000.      | DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO                     |
| 03.002.04.000.0000.0.000.      | Administração                                           |

1.000,00

|                           |                                                    |                                                                      |          |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------|
| 03.002.04.125.0000.0.000. | Normatização e Fiscalização                        |                                                                      |          |
| 03.002.04.125.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |                                                                      |          |
| 03.002.04.125.0001.2.012. | Execucao de Acoes de Fiscalizacao e arrecadacao    |                                                                      |          |
| 76 - 3.3.90.39.00.00      | 150000000                                          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA                       | 1.600,00 |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN |                                                                      |          |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                             |                                                                      |          |
| 04.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                      |                                                                      |          |
| 04.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |                                                                      |          |
| 04.001.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |                                                                      |          |
| 04.001.04.122.0001.2.010. | Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao |                                                                      |          |
| 93 - 3.3.90.40.00.00      | 150000000                                          | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURIDICA | 4.500,00 |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN |                                                                      |          |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                             |                                                                      |          |
| 04.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                      |                                                                      |          |
| 04.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |                                                                      |          |
| 04.001.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |                                                                      |          |

|                           |                                                    |          |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------|
| 04.001.04.122.0001.2.010. | Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao |          |
| 94 - 3.3.90.92.00.00      | 150000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES        | 3.500,00 |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN |          |
| 04.007.00.000.0000.0.000. | PROCON                                             |          |
| 04.007.04.000.0000.0.000. | Administração                                      |          |
| 04.007.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |          |
| 04.007.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |          |
| 04.007.04.122.0001.2.009. | Manutencao e Encargos com o PROCON                 |          |
| 110 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000 MATERIAL DE CONSUMO                      | 3.000,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |          |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                              |          |
| 05.001.10.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |          |
| 05.001.10.122.0010.0.000. | GESTAO DO SUS                                      |          |
| 05.001.10.122.0010.2.058. | Manutencao e encargos com Gestao da Saude          |          |

128 - 3.3.90.08.00.00

150010020

OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

100,00

|                           |                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE             |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                     |
| 05.001.10.122.0000.0.000. | Administração Geral                       |
| 05.001.10.122.0010.0.000. | GESTAO DO SUS                             |
| 05.001.10.122.0010.2.058. | Manutencao e encargos com Gestao da Saude |

131 - 3.3.90.33.00.00

150010020

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

100,00

|                           |                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------|
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                     |
| 05.001.10.122.0000.0.000. | Administração Geral                       |
| 05.001.10.122.0010.0.000. | GESTAO DO SUS                             |
| 05.001.10.122.0010.2.058. | Manutencao e encargos com Gestao da Saude |

136 - 3.3.90.92.00.00

150010020

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

2.000,00

|                           |                                                               |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                         |
| 05.001.10.122.0000.0.000. | Administração Geral                                           |
| 05.001.10.122.0010.0.000. | GESTAO DO SUS                                                 |
| 05.001.10.122.0010.2.058. | Manutencao e encargos com Gestao da Saude                     |
| 137 - 3.3.90.93.00.00     | 150010020 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                         |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                                |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                                |
| 05.001.10.301.0011.1.140. | Reforma de Unidades de Saúde nas Micro áreas urban            |
| 144 - 4.4.90.51.00.00     | 150010020 OBRAS E INSTALAÇÕES                                 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                         |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                                |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                                |
| 05.001.10.301.0011.1.153. | Apoio às Doenças Crônicas/Infecção contagiosas                |
| 150 - 3.3.90.32.00.00     | 150010020 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                |

|                                 |                                               |
|---------------------------------|-----------------------------------------------|
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                         |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                |
| 05.001.10.301.0011.2.061.       | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal       |
| 153 - 3.1.90.11.00.00 150010020 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                         |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                |
| 05.001.10.301.0011.2.061.       | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal       |

285,00

630,95

3.500,00

100.000,00

159 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

2.000,00

|                           |                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                   |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                          |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                          |
| 05.001.10.301.0011.2.061. | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal |

162 - 3.3.90.36.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1.000,00

|                           |                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE           |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                   |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                          |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                          |
| 05.001.10.301.0011.2.061. | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal |

163 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

30.000,00

|                           |                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE           |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                   |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                          |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                          |
| 05.001.10.301.0011.2.061. | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal |

164 - 3.3.90.93.00.00

150010020

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

100,00

|                           |                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE           |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                   |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                          |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                          |
| 05.001.10.301.0011.2.061. | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal |

165 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500,00

|                           |                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                         |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                        |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                 |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                        |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                        |
| 05.001.10.301.0011.2.062. | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica            |
| 166 - 3.1.90.04.00.00     | 150010020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 30.000,00 |
| 167 - 3.1.90.04.00.00     | 160000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                         |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                        |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                 |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                        |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                        |
| 05.001.10.301.0011.2.062. | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica            |

170 - 3.1.90.11.00.00

160000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

52.000,00

|                           |                                            |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE              |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS             |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                      |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                             |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                             |
| 05.001.10.301.0011.2.062. | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica |

178 - 3.3.90.08.00.00

150010020

OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

100,00

|                           |                                                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                     |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                    |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                             |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                    |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                    |
| 05.001.10.301.0011.2.062. | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica        |
| 187 - 3.3.90.39.00.00     | 160000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - JURÍDICA |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                     |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                    |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                             |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                    |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                    |
| 05.001.10.301.0011.2.063. | Manutencao e Encargos com a Academia de saude     |

PESSOA 355,00

191 - 3.1.90.04.00.00

150010020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5.000,00

|                           |                                               |
|---------------------------|-----------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                         |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                |
| 05.001.10.301.0011.2.063. | Manutencao e Encargos com a Academia de saude |
| 194 - 3.1.90.13.00.00     | 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00       |

|                           |                                               |
|---------------------------|-----------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                         |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                |
| 05.001.10.301.0011.2.063. | Manutencao e Encargos com a Academia de saude |
| 197 - 3.3.90.30.00.00     | 150010020 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00        |
| 198 - 3.3.90.30.00.00     | 160000000 MATERIAL DE CONSUMO 2.500,00        |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                         |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                |
| 05.001.10.301.0011.2.063. | Manutencao e Encargos com a Academia de saude |

199 - 3.3.90.36.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1.000,00

|                           |                                               |
|---------------------------|-----------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                         |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                |
| 05.001.10.301.0011.2.063. | Manutencao e Encargos com a Academia de saude |

200 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.000,00

|                           |                                                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                     |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                              |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                                     |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                                     |
| 05.001.10.301.0011.2.064. | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC                 |
| 204 - 3.1.90.11.00.00     | 160000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL            |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                     |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                              |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                                     |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                                     |
| 05.001.10.301.0011.2.064. | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC                 |
| 209 - 3.3.90.08.00.00     | 150010020 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                     |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                              |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                                     |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                                     |
| 05.001.10.301.0011.2.064. | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC                 |
| 210 - 3.3.90.14.00.00     | 150010020 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                                  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                     |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                              |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                                     |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                                     |
| 05.001.10.301.0011.2.064. | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC                 |
| 211 - 3.3.90.30.00.00     | 150010020 MATERIAL DE CONSUMO                                      |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                     |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                              |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                                     |

1.000,00

100,00

100,00  
5.000,00  
212 - 3.3.90.39.00.00  
150010020  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
1.000,00

|                                 |                                                     |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | JURÍDICA                                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                      |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                      |
| 05.001.10.301.0011.2.064.       | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC  |
| 213 - 3.3.90.93.00.00 150010020 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                      |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                      |
| 05.001.10.301.0011.2.066.       | Manutencao do Programa Saude na Escola (PSE)        |
| 214 - 3.3.90.32.00.00 150010020 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                      |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                      |
| 05.001.10.301.0011.2.116.       | COVID - FMAS                                        |
| 219 - 3.3.90.30.00.00 150010020 | MATERIAL DE CONSUMO                                 |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                      |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                      |
| 05.001.10.301.0011.2.116.       | COVID - FMAS                                        |
| 220 - 3.3.90.36.00.00 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA        |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                      |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE            |
| 05.001.10.301.0012.2.060.       | Manutencao do CAPS                                  |
| 228 - 3.3.90.30.00.00 150010020 | MATERIAL DE CONSUMO                                 |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                      |

100,00  
2.000,00  
1.500,00  
100,00  
100,00  
229 - 3.3.90.36.00.00  
150010020  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
100,00

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | FÍSICA |
|---------------------------|--------|



|                                 |                                                |
|---------------------------------|------------------------------------------------|
|                                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                          |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                 |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE       |
| 05.001.10.301.0012.2.060.       | Manutencao do CAPS                             |
| 230 - 3.3.90.39.00.00 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                          |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                 |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE       |
| 05.001.10.301.0012.2.074.       | Atendimento MAC - Centro Integrado             |
| 231 - 3.1.90.04.00.00 150010020 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO              |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                          |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                 |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE       |
| 05.001.10.301.0012.2.074.       | Atendimento MAC - Centro Integrado             |
| 232 - 3.1.90.11.00.00 150010020 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                          |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                 |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE       |
| 05.001.10.301.0012.2.074.       | Atendimento MAC - Centro Integrado             |
| 233 - 3.1.90.13.00.00 150010020 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                          |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                 |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE       |
| 05.001.10.301.0012.2.074.       | Atendimento MAC - Centro Integrado             |
| 235 - 3.1.91.13.00.00 150010020 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           |

100,00

67.000,00

231.000,00

22.000,00

8.000,00

236 - 3.3.90.08.00.00

150010020

OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO

100,00

100,00

41.500,00

100,00

6.000,00

|                                 |                                              |
|---------------------------------|----------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SERVIDOR E DO MILITAR                        |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Saúde                                        |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | Atenção Básica                               |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE     |
| 05.001.10.301.0012.2.136.       | COVID 19 - Enfrentamento                     |
| 252 - 3.3.90.36.00.00 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS               |

|                                 |                                                          |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.070.       | Manutencao e encargos com Centro de Reabilitacao         |
| 258 - 3.1.90.11.00.00 150010020 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL            |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.070.       | Manutencao e encargos com Centro de Reabilitacao         |
| 262 - 3.3.90.08.00.00 150010020 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.070.       | Manutencao e encargos com Centro de Reabilitacao         |
| 264 - 3.3.90.30.00.00 150010020 | MATERIAL DE CONSUMO                                      |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.070.       | Manutencao e encargos com Centro de Reabilitacao         |

265 - 3.3.90.36.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

100,00

266 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

5.269,00

|                                 |                                                          |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | JURÍDICA                                                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.070.       | Manutencao e encargos com Centro de Reabilitacao         |
| 267 - 3.3.90.93.00.00 150010020 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                              |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.071.       | Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal           |
| 273 - 3.3.90.08.00.00 150010020 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.071.       | Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal           |
| 276 - 3.3.90.33.00.00 150010020 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                       |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |

|                                 |                                                |
|---------------------------------|------------------------------------------------|
| 05.001.10.302.0012.2.071.       | Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal |
| 277 - 3.3.90.36.00.00 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                          |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial          |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE       |
| 05.001.10.302.0012.2.071.       | Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal |
| 279 - 3.3.90.93.00.00 150010020 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                    |

100,00  
5.000,00  
100,00  
2.000,00  
100,00  
284 - 3.1.91.13.00.00  
150010020  
OBRIGAÇÕES PATRONAIS  
14.000,00

|                                 |                                                          |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.073.       | Manutencao e Custeio do Laboratorio                      |
| 285 - 3.3.90.30.00.00 150010020 | MATERIAL DE CONSUMO                                      |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.073.       | Manutencao e Custeio do Laboratorio                      |
| 286 - 3.3.90.39.00.00 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA           |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.076.       | Judicializacao dos serviços de Saude                     |
| 287 - 3.3.90.91.00.00 150010020 | SENTENÇAS JUDICIAIS                                      |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.078.       | Manutencao do SAMU                                       |
| 294 - 3.1.90.13.00.00 150010020 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                     |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.078.       | Manutencao do SAMU                                       |
| 297 - 3.3.90.08.00.00 150010020 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       |                                                          |

Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
3.000,00

2.000,00  
30.000,00  
3.000,00  
100,00

|                           |                                          |                                                     |          |
|---------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------|
| 298 - 3.3.90.14.00.00     | 150010020                                | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                             | 100,00   |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE            |                                                     |          |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS           |                                                     |          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                    |                                                     |          |
| 05.001.10.302.0000.0.000. | Assistência Hospitalar e Ambulatorial    |                                                     |          |
| 05.001.10.302.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |                                                     |          |
| 05.001.10.302.0012.2.078. | Manutencao do SAMU                       |                                                     |          |
| 299 - 3.3.90.30.00.00     | 150010020                                | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 9.000,00 |
| 300 - 3.3.90.30.00.00     | 160000000                                | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 2.000,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE            |                                                     |          |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS           |                                                     |          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                    |                                                     |          |
| 05.001.10.302.0000.0.000. | Assistência Hospitalar e Ambulatorial    |                                                     |          |
| 05.001.10.302.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |                                                     |          |
| 05.001.10.302.0012.2.078. | Manutencao do SAMU                       |                                                     |          |
| 301 - 3.3.90.36.00.00     | 160000000                                | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA        | 9.645,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE            |                                                     |          |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS           |                                                     |          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                    |                                                     |          |
| 05.001.10.302.0000.0.000. | Assistência Hospitalar e Ambulatorial    |                                                     |          |
| 05.001.10.302.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |                                                     |          |
| 05.001.10.302.0012.2.078. | Manutencao do SAMU                       |                                                     |          |
| 303 - 4.4.90.52.00.00     | 150010020                                | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | 1.000,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE            |                                                     |          |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS           |                                                     |          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                    |                                                     |          |
| 05.001.10.303.0000.0.000. | Suporte Profilático e Terapêutico        |                                                     |          |
| 05.001.10.303.0013.0.000. | SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO        |                                                     |          |
| 05.001.10.303.0013.2.080. | Manutencao da Farmacia Basica            |                                                     |          |
| 305 - 3.3.90.32.00.00     | 150010020                                | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 2.615,00 |
| 307 - 3.3.90.32.00.00     | 162100000                                | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 4.000,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE            |                                                     |          |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS           |                                                     |          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                    |                                                     |          |
| 05.001.10.303.0000.0.000. | Suporte Profilático e Terapêutico        |                                                     |          |
| 05.001.10.303.0013.0.000. | SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO        |                                                     |          |
| 05.001.10.303.0013.2.080. | Manutencao da Farmacia Basica            |                                                     |          |
| 310 - 4.4.90.52.00.00     | 150010020                                | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | 600,00   |

|                           |                                                                 |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                           |
| 05.001.10.304.0000.0.000. | Vigilância Sanitária                                            |
| 05.001.10.304.0014.0.000. | VIGILANCIA EM SAUDE                                             |
| 05.001.10.304.0014.2.081. | Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo              |
| 316 - 3.1.91.13.00.00     | 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                   |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                  |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                           |
| 05.001.10.304.0000.0.000. | Vigilância Sanitária                                            |
| 05.001.10.304.0014.0.000. | VIGILANCIA EM SAUDE                                             |
| 05.001.10.304.0014.2.081. | Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo              |
| 318 - 3.3.90.08.00.00     | 150010020 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS SERVIDOR E DO MILITAR |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                   |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                  |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                           |
| 05.001.10.304.0000.0.000. | Vigilância Sanitária                                            |
| 05.001.10.304.0014.0.000. | VIGILANCIA EM SAUDE                                             |
| 05.001.10.304.0014.2.081. | Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo              |

4.000,00  
DO 100,00  
323 - 3.3.90.39.00.00  
150010020

## OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.000,00

|                                 |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                              |
| 05.001.10.304.0000.0.000.       | Vigilância Sanitária                               |
| 05.001.10.304.0014.0.000.       | VIGILANCIA EM SAUDE                                |
| 05.001.10.304.0014.2.081.       | Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo |
| 325 - 3.3.90.93.00.00 150010020 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                        |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                              |
| 05.001.10.304.0000.0.000.       | Vigilância Sanitária                               |
| 05.001.10.304.0014.0.000.       | VIGILANCIA EM SAUDE                                |
| 05.001.10.304.0014.2.081.       | Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo |
| 326 - 4.4.90.51.00.00 150010020 | OBRAS E INSTALAÇÕES                                |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                              |
| 05.001.10.305.0000.0.000.       | Vigilância Epidemiológica                          |
| 05.001.10.305.0014.0.000.       | VIGILANCIA EM SAUDE                                |
| 05.001.10.305.0014.1.068.       | Custeio das Campanhas de Vacinação                 |

100,00

100,00

329 - 3.3.90.30.00.00

150010020

MATERIAL DE CONSUMO

3.000,00

|                                 |                                                     |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.305.0000.0.000.       | Vigilância Epidemiológica                           |
| 05.001.10.305.0014.0.000.       | VIGILANCIA EM SAUDE                                 |
| 05.001.10.305.0014.1.068.       | Custeio das Campanhas de Vacinação                  |
| 330 - 3.3.90.32.00.00 150010020 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.306.0000.0.000.       | Alimentação e Nutrição                              |
| 05.001.10.306.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                      |
| 05.001.10.306.0011.2.065.       | Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S  |
| 333 - 3.3.90.39.00.00 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA          |
| 06.001.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA          |
| 06.001.12.000.0000.0.000.       | Educação                                            |
| 06.001.12.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                 |
| 06.001.12.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA     |
| 06.001.12.122.0001.2.017.       | Manutencao das Atividades da Sec de Educacao        |
| 351 - 3.3.90.39.00.00 150010010 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA          |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                            |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                            |
| 06.002.12.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                 |
| 06.002.12.122.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                 |
| 06.002.12.122.0005.1.292.       | Realização de concurso público para preenchimento   |
| 355 - 3.3.90.39.00.00 150010010 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA          |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                            |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                            |
| 06.002.12.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                 |
| 06.002.12.122.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                 |
| 06.002.12.122.0005.2.053.       | Manutencao dos Conselhos da Educacao                |
| 359 - 3.3.90.93.00.00 150010010 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         |

|                                 |                                              |
|---------------------------------|----------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA   |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                     |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                     |
| 06.002.12.128.0000.0.000.       | Formação de Recursos Humanos                 |
| 06.002.12.128.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS          |
| 06.002.12.128.0005.1.095.       | Formacao dos Profissionais da Educacao - 25% |
| 361 - 3.3.90.14.00.00 150010010 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                      |

1.000,00

10.000,00

185.000,00

1.000,00

1.000,00

2.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

|                           |                                            |                                                           |            |
|---------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                   |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                         |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS        |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.1.367. | MANUTENÇÃO DE REC. DO FNDE                 |                                                           |            |
| 989 - 3.3.90.30.00.00     | 256900                                     | MATERIAL DE CONSUMO- MAN DE RECURSOS DO FNDE              | 305.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA |                                                           |            |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                   |                                                           |            |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                   |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                         |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS        |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.1.368. | MANUTENÇÃO COM REC. VINC. A EDUCAÇÃO/FNDE  |                                                           |            |
| 990 - 3.3.90.30.00.00     | 259900                                     | MATERIAL DE CONSUMO- MAN. RECURSOS VINCULADOS A ED./ FNDE | 227.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA |                                                           |            |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                   |                                                           |            |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                   |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                         |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS        |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.2.039. | Manutencao do Transporte Escolar           |                                                           |            |
| 384 - 3.3.90.30.00.00     | 150010010                                  | MATERIAL DE CONSUMO                                       | 49.000,00  |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA |                                                           |            |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                   |                                                           |            |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                   |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                         |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS        |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.2.039. | Manutencao do Transporte Escolar           |                                                           |            |
| 389 - 3.3.90.39.00.00     | 150010010                                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA            | 430.042,00 |
| 392 - 3.3.90.39.00.00     | 175900701                                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA            | 150.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA |                                                           |            |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                   |                                                           |            |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                   |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                         |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS        |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.2.041. | Manutencao do Ensino Fundamental - 25%     |                                                           |            |
| 398 - 3.1.90.11.00.00     | 150010010                                  | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL             | 16.000,00  |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA |                                                           |            |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                   |                                                           |            |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                   |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                         |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS        |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.2.041. | Manutencao do Ensino Fundamental - 25%     |                                                           |            |
| 399 - 3.1.90.13.00.00     | 150010010                                  | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                      | 47.000,00  |

|                           |                                            |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                   |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                   |

|                                 |                                                   |
|---------------------------------|---------------------------------------------------|
| 06.002.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                                |
| 06.002.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS               |
| 06.002.12.361.0005.2.041.       | Manutencao do Ensino Fundamental - 25%            |
| 401 - 3.1.91.13.00.00 150010010 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                              |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA        |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                          |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                          |
| 06.002.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                                |
| 06.002.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS               |
| 06.002.12.361.0005.2.041.       | Manutencao do Ensino Fundamental - 25%            |
| 403 - 3.3.90.14.00.00 150010010 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                           |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA        |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                          |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                          |
| 06.002.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                                |
| 06.002.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS               |
| 06.002.12.361.0005.2.041.       | Manutencao do Ensino Fundamental - 25%            |
| 406 - 3.3.90.39.00.00 150010010 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA        |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                          |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                          |
| 06.002.12.365.0000.0.000.       | Educação Infantil                                 |
| 06.002.12.365.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS               |
| 06.002.12.365.0005.2.042.       | Manutencao do Ensino Infantil - 25%               |
| 419 - 3.3.90.30.00.00 150010010 | MATERIAL DE CONSUMO                               |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA        |
| 06.005.00.000.0000.0.000.       | FUNDEB                                            |
| 06.005.12.000.0000.0.000.       | Educação                                          |
| 06.005.12.366.0000.0.000.       | Educação de Jovens e Adultos                      |
| 06.005.12.366.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS               |
| 06.005.12.366.0005.2.052.       | Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - EJA      |
| 493 - 3.3.90.39.00.00 154000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA        |
| 06.005.00.000.0000.0.000.       | FUNDEB                                            |
| 06.005.12.000.0000.0.000.       | Educação                                          |
| 06.005.12.367.0000.0.000.       | Educação Especial                                 |
| 06.005.12.367.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS               |
| 06.005.12.367.0005.2.051.       | Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL |
| 507 - 3.3.90.30.00.00 154000000 | MATERIAL DE CONSUMO                               |

64.000,00  
5.000,00  
120.000,00  
51.000,00  
5.000,00  
5.000,00  
5.000,00  
1.000,00  
2.000,00  
3.000,00  
2.000,00

|                                 |                                                   |
|---------------------------------|---------------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA        |
| 06.005.00.000.0000.0.000.       | FUNDEB                                            |
| 06.005.12.000.0000.0.000.       | Educação                                          |
| 06.005.12.367.0000.0.000.       | Educação Especial                                 |
| 06.005.12.367.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS               |
| 06.005.12.367.0005.2.051.       | Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL |
| 509 - 3.3.90.39.00.00 154000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA        |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                           |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                           |
| 06.006.13.128.0000.0.000.       | Formação de Recursos Humanos                      |



|                                 |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| 06.006.13.128.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS           |
| 06.006.13.128.0006.1.104.       | Capacitação e profissionalização dos servidores    |
| 523 - 3.3.90.33.00.00 150000000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                 |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                            |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                            |
| 06.006.13.128.0000.0.000.       | Formação de Recursos Humanos                       |
| 06.006.13.128.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS           |
| 06.006.13.128.0006.1.104.       | Capacitação e profissionalização dos servidores    |
| 524 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                            |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                            |
| 06.006.13.392.0000.0.000.       | Difusão Cultural                                   |
| 06.006.13.392.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS           |
| 06.006.13.392.0006.1.100.       | Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes  |
| 527 - 4.4.90.52.00.00 150000000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                 |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                            |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                            |
| 06.006.13.392.0000.0.000.       | Difusão Cultural                                   |
| 06.006.13.392.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS           |
| 06.006.13.392.0006.1.102.       | Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f |
| 534 - 3.3.90.48.00.00 150000000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS      |
| 07.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER                     |
| 07.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 07.001.27.000.0000.0.000.       | Desporto e Lazer                                   |
| 07.001.27.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 07.001.27.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 07.001.27.122.0001.2.024.       | Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La |

556 - 3.1.90.04.00.00

150000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5.000,00

|                                 |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| 07.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER                     |
| 07.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 07.001.27.000.0000.0.000.       | Desporto e Lazer                                   |
| 07.001.27.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 07.001.27.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 07.001.27.122.0001.2.024.       | Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La |
| 567 - 3.3.90.92.00.00 150000000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                  |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL        |
| 08.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 08.001.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                                 |
| 08.001.08.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 08.001.08.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 08.001.08.122.0001.2.015.       | Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social |
| 586 - 3.3.42.35.00.00 166000000 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA                            |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL        |
| 08.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 08.001.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                                 |
| 08.001.08.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 08.001.08.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 08.001.08.122.0001.2.015.       | Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social |
| 589 - 3.3.90.14.00.00 166000000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                            |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL        |
| 08.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 08.001.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                                 |
| 08.001.08.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 08.001.08.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 08.001.08.122.0001.2.015.       | Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social |
| 595 - 3.3.90.33.00.00 166000000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                 |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL        |
| 08.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |

|                           |                                                    |
|---------------------------|----------------------------------------------------|
| 08.001.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                 |
| 08.001.08.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |
| 08.001.08.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 08.001.08.122.0001.2.015. | Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social |

1.000,00

1.000,00

3.400,00

1.500,00

599 - 3.3.90.40.00.00

166000000

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

4.000,00

|                           |                                                 |
|---------------------------|-------------------------------------------------|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL     |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                          |
| 08.001.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                              |
| 08.001.08.122.0000.0.000. | Administração Geral                             |
| 08.001.08.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA |

08.001.08.122.0001.2.143. Capacitação dos Servidores do SUAS

Capacitação dos Servidores do SUAS

604 - 3.3.90.14.00.00

166000000

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

3.000,00

|                                 |                                                  |
|---------------------------------|--------------------------------------------------|
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL      |
| 08.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                           |
| 08.001.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                               |
| 08.001.08.122.0000.0.000.       | Administração Geral                              |
| 08.001.08.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  |
| 08.001.08.122.0001.2.144.       | Apoio aos Conselhos Municipais                   |
| 612 - 3.3.90.39.00.00 166000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL      |
| 08.003.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL            |
| 08.003.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                               |
| 08.003.08.243.0000.0.000.       | Assistência à Criança a ao Adolescente           |
| 08.003.08.243.0016.0.000.       | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA               |
| 08.003.08.243.0016.2.108.       | Custeio do Indice de Gestao Descentralizada SUAS |
| 638 - 3.3.90.39.00.00 166000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL      |
| 08.003.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL            |
| 08.003.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                               |
| 08.003.08.243.0000.0.000.       | Assistência à Criança a ao Adolescente           |
| 08.003.08.243.0016.0.000.       | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA               |
| 08.003.08.243.0016.2.108.       | Custeio do Indice de Gestao Descentralizada SUAS |
| 639 - 4.4.90.52.00.00 166000000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE               |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL      |
| 08.003.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL            |
| 08.003.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                               |
| 08.003.08.243.0000.0.000.       | Assistência à Criança a ao Adolescente           |
| 08.003.08.243.0016.0.000.       | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA               |
| 08.003.08.243.0016.2.132.       | Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB       |
| 650 - 3.3.90.33.00.00 166000000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO               |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL      |
| 08.003.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL            |
| 08.003.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                               |
| 08.003.08.243.0000.0.000.       | Assistência à Criança a ao Adolescente           |
| 08.003.08.243.0016.0.000.       | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA               |
| 08.003.08.243.0016.2.132.       | Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB       |

200,00  
5.000,00  
5.000,00  
500,00

|                           |                                                                  |  |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------|--|
| 08.003.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente                           |  |
| 08.003.08.243.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                               |  |
| 08.003.08.243.0016.2.165. | REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO EFETIVO CMDCA                     |  |
| 664 - 3.3.90.39.00.00     | 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.500,00         |  |
|                           | JURÍDICA                                                         |  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL                      |  |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                            |  |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                               |  |
| 08.003.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente                           |  |
| 08.003.08.243.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                               |  |
| 08.003.08.243.0016.2.165. | REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO EFETIVO CMDCA                     |  |
| 665 - 4.4.90.52.00.00     | 150000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00            |  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL                      |  |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                            |  |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                               |  |
| 08.003.08.244.0000.0.000. | Assistência Comunitária                                          |  |
| 08.003.08.244.0015.0.000. | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE            |  |
| 08.003.08.244.0015.1.286. | Manutenção da Casa Lar - Lafayette Eust. De Souza                |  |
| 670 - 3.1.90.11.00.00     | 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.100,00 |  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL                      |  |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                            |  |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                               |  |
| 08.003.08.244.0000.0.000. | Assistência Comunitária                                          |  |
| 08.003.08.244.0015.0.000. | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE            |  |
| 08.003.08.244.0015.2.128. | Implantação do Serviço de Proteção em situações de               |  |
| 680 - 3.3.90.30.00.00     | 166100000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00                           |  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL                      |  |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                            |  |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                               |  |
| 08.003.08.244.0000.0.000. | Assistência Comunitária                                          |  |
| 08.003.08.244.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                               |  |
| 08.003.08.244.0016.2.090. | Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Familia                |  |

709 - 3.3.90.36.00.00

166000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1.000,00

|                           |                                                   |  |
|---------------------------|---------------------------------------------------|--|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL       |  |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL             |  |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                |  |
| 08.003.08.244.0000.0.000. | Assistência Comunitária                           |  |
| 08.003.08.244.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                |  |
| 08.003.08.244.0016.2.090. | Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Familia |  |

|                           |                                                                                                |  |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| 08.003.08.244.0000.0.000. | Assistência Comunitária                                                                        |  |
| 08.003.08.244.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                                                             |  |
| 08.003.08.244.0016.2.169. | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA                                                              |  |
| 944 - 3.3.90.39.00.00     | 166100000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - BLOCO PSB - MANUT. E AMP. 50.000,00 |  |
|                           | BENEF. EVENTUAIS II                                                                            |  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL                                                    |  |
| 08.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES                                               |  |
| 08.004.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                                                             |  |
| 08.004.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente                                                         |  |
| 08.004.08.243.0015.0.000. | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                                          |  |
| 08.004.08.243.0015.2.088. | Apoio Integral a Criança e Adolescente                                                         |  |
| 745 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00                                                         |  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL                                                    |  |
| 08.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES                                               |  |
| 08.004.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                                                             |  |
| 08.004.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente                                                         |  |
| 08.004.08.243.0015.0.000. | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                                          |  |
| 08.004.08.243.0015.2.138. | MANUTENÇÃO DO FIA                                                                              |  |
| 749 - 3.3.50.43.00.00     | 150000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS 10.000,00                                                         |  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL                                                    |  |
| 08.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES                                               |  |
| 08.004.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                                                             |  |

|                           |                                                          |          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|----------|
| 08.004.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança e ao Adolescente                   |          |
| 08.004.08.243.0015.0.000. | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE    |          |
| 08.004.08.243.0015.2.138. | MANUTENÇÃO DO FIA                                        |          |
| 751 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000 MATERIAL DE CONSUMO                            | 1.000,00 |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                   |          |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                 |          |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                                |          |
| 09.002.15.451.0000.0.000. | Infra-Estrutura Urbana                                   |          |
| 09.002.15.451.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE   |          |
| 09.002.15.451.0003.1.029. | Rede de drenagem de águas pluviais                       |          |
| 776 - 4.4.90.51.00.00     | 150000000 OBRAS E INSTALAÇÕES                            | 2.500,00 |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                   |          |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                 |          |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                                |          |
| 09.002.15.451.0000.0.000. | Infra-Estrutura Urbana                                   |          |
| 09.002.15.451.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE   |          |
| 09.002.15.451.0003.1.030. | Pavimentação asfáltica                                   |          |
| 778 - 4.4.90.39.00.00     | 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 2.000,00 |

|                           |                                                                                                        |            |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                                                                              |            |
| 09.002.15.451.0000.0.000. | Infra-Estrutura Urbana                                                                                 |            |
| 09.002.15.451.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE                                                 |            |
| 09.002.15.451.0003.1.033. | Recuperação de meios-fios e sarjetas                                                                   |            |
| 783 - 3.3.90.39.00.00     | 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                               | 1.500,00   |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                                                                 |            |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                                                               |            |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                                                                              |            |
| 09.002.15.451.0000.0.000. | Infra-Estrutura Urbana                                                                                 |            |
| 09.002.15.451.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE                                                 |            |
| 09.002.15.451.0003.1.039. | Construção e Revitalização de Praças                                                                   |            |
| 786 - 4.4.90.51.00.00     | 1711804 OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                            | 2.000,00   |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                                                                 |            |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                                                               |            |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                                                                              |            |
| 09.002.15.451.0000.0.000. | Infra-Estrutura Urbana                                                                                 |            |
| 09.002.15.451.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE                                                 |            |
| 09.002.15.451.0003.1.041. | Estruturação física da SEMURB (Equipamentos/Ferram                                                     |            |
| 788 - 4.4.90.52.00.00     | 150000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                                                           | 3.000,00   |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                                                                 |            |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                                                               |            |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                                                                              |            |
| 09.002.15.451.0000.0.000. | Infra-Estrutura Urbana                                                                                 |            |
| 09.002.15.451.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE                                                 |            |
| 09.002.15.451.0003.1.338. | OBRAS E INSTALAÇÕES - Transferência da União referente à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura         |            |
| 932 - 4.4.90.51.00.00     | 1704901 OBRAS E INSTALAÇÕES - Transferência da União referente à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura | 188.000,00 |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                                                                 |            |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                                                               |            |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                                                                              |            |
| 09.002.15.452.0000.0.000. | Serviços Urbanos                                                                                       |            |
| 09.002.15.452.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE                                                 |            |
| 09.002.15.452.0003.2.019. | Manutenção das Atividades do dep. De Serviços Urbanos                                                  |            |
| 796 - 3.3.90.08.00.00     | 150000000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR                                     | 1.000,00   |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                                                                 |            |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                                                               |            |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                                                                              |            |
| 09.002.15.452.0000.0.000. | Serviços Urbanos                                                                                       |            |
| 09.002.15.452.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE                                                 |            |
| 09.002.15.452.0003.2.019. | Manutenção das Atividades do dep. De Serviços Urbanos                                                  |            |
| 798 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000 MATERIAL DE CONSUMO                                                                          | 41.500,00  |

## 09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

|                           |                                                        |          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|----------|
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS               |          |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                              |          |
| 09.002.15.452.0000.0.000. | Serviços Urbanos                                       |          |
| 09.002.15.452.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE |          |
| 09.002.15.452.0003.2.019. | Manutenção das Atividades do dep. De Serviços Urbanos  |          |
| 803 - 3.3.90.93.00.00     | 150000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                  | 4.000,00 |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS                 |          |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS               |          |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                              |          |
| 09.002.15.452.0000.0.000. | Serviços Urbanos                                       |          |
| 09.002.15.452.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS COM QUALIDADE |          |

|                           |                                                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------|
| 09.002.15.452.0003.2.025. | Manutencao, Extensao e modernizacao da iluminacao |
| 804 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000 MATERIAL DE CONSUMO 3.200,00            |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. AGRICULTURA                             |
| 10.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                       |
| 10.002.20.000.0000.0.000. | Agricultura                                       |
| 10.002.20.608.0000.0.000. | Promoção da Produção Agropecuária                 |
| 10.002.20.608.0009.0.000. | AGRICULTURA FAMILIAR                              |
| 10.002.20.608.0009.1.130. | Manutenção do SIM                                 |

955 - 3.1.90.04.00.00

250000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - MANUTENCAO DO SIM

3.500,00

|                                 |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| 10.000.00.000.0000.0.000.       | SEC. MUN. AGRICULTURA                              |
| 10.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                        |
| 10.002.20.000.0000.0.000.       | Agricultura                                        |
| 10.002.20.608.0000.0.000.       | Promoção da Produção Agropecuária                  |
| 10.002.20.608.0009.0.000.       | AGRICULTURA FAMILIAR                               |
| 10.002.20.608.0009.1.130.       | Manutenção do SIM                                  |
| 834 - 3.1.90.13.00.00 150000000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                               |
| 10.000.00.000.0000.0.000.       | SEC. MUN. AGRICULTURA                              |
| 10.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                        |
| 10.002.20.000.0000.0.000.       | Agricultura                                        |
| 10.002.20.608.0000.0.000.       | Promoção da Produção Agropecuária                  |
| 10.002.20.608.0009.0.000.       | AGRICULTURA FAMILIAR                               |
| 10.002.20.608.0009.1.130.       | Manutenção do SIM                                  |
| 840 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |
| 11.000.00.000.0000.0.000.       | SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO   |
| 11.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 11.001.04.000.0000.0.000.       | Administração                                      |
| 11.001.04.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 11.001.04.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 11.001.04.122.0001.2.020.       | Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi |

11.400,00

2.000,00

852 - 3.1.90.11.00.00

150000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

12.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO

|                                 |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| 11.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 11.001.04.000.0000.0.000.       | Administração                                      |
| 11.001.04.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 11.001.04.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 11.001.04.122.0001.2.020.       | Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi |
| 862 - 3.3.90.92.00.00 150000000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                  |
| 11.000.00.000.0000.0.000.       | SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO   |
| 11.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA |
| 11.002.23.000.0000.0.000.       | Comércio e Serviços                                |
| 11.002.23.695.0000.0.000.       | Turismo                                            |
| 11.002.23.695.0008.0.000.       | INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA                        |
| 11.002.23.695.0008.2.095.       | Manutencao do Conselho Municipal de Turismo        |
| 889 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |
| 13.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES                |
| 13.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 13.001.26.000.0000.0.000.       | Transporte                                         |
| 13.001.26.782.0000.0.000.       | Transporte Rodoviário                              |
| 13.001.26.782.0004.0.000.       | ESTRADA PARA TODOS                                 |
| 13.001.26.782.0004.1.074.       | Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Capital) |
| 909 - 4.4.90.52.00.00 175900000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                 |

|                                 |                                                |
|---------------------------------|------------------------------------------------|
| 13.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES            |
| 13.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                         |
| 13.001.26.000.0000.0.000.       | Transporte                                     |
| 13.001.26.782.0000.0.000.       | Transporte Rodoviário                          |
| 13.001.26.782.0004.0.000.       | ESTRADA PARA TODOS                             |
| 13.001.26.782.0004.2.140.       | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE       |
| 917 - 3.1.90.11.00.00 150000000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |
| 13.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES            |
| 13.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                         |
| 13.001.26.000.0000.0.000.       | Transporte                                     |
| 13.001.26.782.0000.0.000.       | Transporte Rodoviário                          |
| 13.001.26.782.0004.0.000.       | ESTRADA PARA TODOS                             |
| 13.001.26.782.0004.2.140.       | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE       |
| 926 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 13.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES            |
| 13.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                         |
| 13.001.26.000.0000.0.000.       | Transporte                                     |
| 13.001.26.782.0000.0.000.       | Transporte Rodoviário                          |
| 13.001.26.782.0004.0.000.       | ESTRADA PARA TODOS                             |
| 13.001.26.782.0004.2.140.       | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE       |
| 928 - 3.3.90.93.00.00 150000000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                    |

200,00  
1.500,00  
4.000,00  
12.500,00  
51.000,00  
5.000,00

**Total Redução: 3.970.541,95**

**Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 01/09/2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO**

#### OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2656/2023

##### LEI Nº 2656/2023

**DESAFETA IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, AUTORIZA ALIE-  
NAÇÃO DO REFERIDO BEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO  
GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER,  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUIN-  
TE LEI:**

**Art. 1º - Fica desafetada da destinação originária de Bem de Uso Comum  
e transpassada para a categoria de Bem Dominical, para fins de regula-  
rização, o imóvel atingido pelos traçados com as seguintes característi-  
cas e confrontações: Parte do trecho da Rua 2, juntamente com o tre-  
cho total do Prolongamento da Rua Existente, com área total de 2.**

**841,87m²**, localizadas no Loteamento “Residencial Jardim Ipê”, nesta cida-  
de de Paranatinga-MT, objeto da Matrícula nº 1.442, do Livro nº 02-G, de  
propriedade de **ADAUTO APARECIDO NOGUEIRA**.

**Art. 2º -** Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado, nos termos da Lei Orgânica do Município, a alienar o referido  
imóvel.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições ao contrário.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso,  
em 10 de novembro de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL**

#### LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 05 AO TERMO DE PARCERIA Nº 01/2021 E CONTRATO Nº 142/ 2021

Processo: Concurso de Projeto nº 01/2021.

Contrato: nº 142/2021.

Parceiro Público: Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Oscip: Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã, CNPJ: 21.103.364/0001-77.

Objeto: O presente edital tem por objeto a Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP** para celebrar **TERMO DE PARCERIA** para formação de vínculo de cooperação, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de projetos vinculados na área de saúde, Decreto Municipal nº 1902, regulamenta no âmbito do município de Paranatinga/MT, as diretrizes estabelecidas na da Lei Federal nº. 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100 de 30 de junho de 1999, Lei Estadual nº 11.082/2020 e subsidiariamente no que coubera Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, desde que não conflitantes com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999 e demais condições deste Edital.

Do prazo: 06/10/2023 até o dia 06/11/2023.

**Onde se lê:**

Custo da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto: R\$ 787.137,79 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos).

Custo administrativo: R\$ 147.588,34 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

| <b>GESTÃO DA SAÚDE:</b>              |                                                                  |        |                |                |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------|--------|----------------|----------------|
| Itens                                | Descrição                                                        | Qtd    | Vlr Unit.      | Vlr Total      |
| 994222                               | AGENTE ADMINISTRATIVO III                                        | 2,5    | R\$ 4.937,65   | R\$ 12.344,13  |
| 994223                               | DIRETOR ADMINISTRATIVO                                           | 1,25   | R\$ 7.500,00   | R\$ 9.375,00   |
| 994221                               | AGENTE ADMINISTRATIVO II                                         | 2,5    | R\$ 3.620,94   | R\$ 9.052,35   |
| 994220                               | AGENTE ADMINISTRATIVO I                                          | 3,75   | R\$ 3.291,77   | R\$ 12.344,14  |
| 994224                               | CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTAO HOSPITALAR                   | 1      | R\$ 5.000,00   | R\$ 5.000,00   |
| 995668                               | CUSTOS ADMINISTRATIVOS MAXIMO 15 %                               | 1,25   | R\$ 118.070,67 | R\$ 147.588,34 |
| Total R\$ 195.703,96                 |                                                                  |        |                |                |
| <b>ATENÇÃO BÁSICA:</b>               |                                                                  |        |                |                |
| Itens                                | Descrição                                                        | Qtd    | Vlr Unit.      | Vlr Total      |
| 994228                               | ENFERMEIRO                                                       | 2,5    | R\$ 4.800,00   | R\$ 12.000,00  |
| 994227                               | ENFERMEIRO - COM DESLOCAMENTO ZONA RURAL                         | 1,25   | R\$ 5.000,00   | R\$ 6.250,00   |
| 994225                               | MEDICO CLINICO GERAL I - UBS                                     | 3,75   | R\$ 15.000,00  | R\$ 56.250,00  |
| 994226                               | MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL                              | 1,25   | R\$ 15.000,00  | R\$ 18.750,00  |
| 994229                               | TECNICO DE ENFERMAGEM                                            | 2,5    | R\$ 3.502,26   | R\$ 8.755,65   |
| Total R\$ 102.005,65                 |                                                                  |        |                |                |
| <b>PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:</b> |                                                                  |        |                |                |
| Itens                                | Descrição                                                        | Qtd    | Vlr Unit.      | Vlr Total      |
| 994233                               | MEDICO ORTOPEDISTA (AMBULATORIO 40 HORAS)                        | 1,25   | R\$ 16.000,00  | R\$ 20.000,00  |
| 994234                               | DIRETOR CLINICO - HOSPITAL                                       | 1,25   | R\$ 6.000,00   | R\$ 7.500,00   |
| 994232                               | MEDICO PEDIATRA (AMBULATORIO 40 HORAS)                           | 1,25   | R\$ 16.000,00  | R\$ 20.000,00  |
| Total R\$ 47.500,00                  |                                                                  |        |                |                |
| <b>FARMÁCIA BÁSICA:</b>              |                                                                  |        |                |                |
| Itens                                | Descrição                                                        | Qtd    | Vlr Unit.      | Vlr Total      |
| 994255                               | FARMACEUTICO I                                                   | 1,25   | R\$ 4.265,00   | R\$ 5.331,25   |
| 994256                               | FARMACEUTICO                                                     | 1      | R\$ 5.541,61   | R\$ 5.541,61   |
| Total R\$ 10.872,86                  |                                                                  |        |                |                |
| <b>Nutrição:</b>                     |                                                                  |        |                |                |
| Itens                                | Descrição                                                        | Qtd    | Vlr Unit.      | Vlr Total      |
| 994257                               | NUTRICIONISTA                                                    | 2,5    | R\$ 4.265,00   | R\$ 10.662,50  |
| Total R\$ 10.662,50                  |                                                                  |        |                |                |
| <b>HOSPITAL MUNICIPAL:</b>           |                                                                  |        |                |                |
| Itens                                | Descrição                                                        | Qtd    | Vlr Unit.      | Vlr Total      |
| 994239                               | PLANTOES - MEDICO CLINICO GERAL - SOBREAVISO ( 1HORA)            | 625    | R\$ 100,00     | R\$ 62.500,00  |
| 994235                               | MEDICO GINECOLOGISTA (AMBULATORIO 40 HORAS)                      | 1,25   | R\$ 16.000,00  | R\$ 20.000,00  |
| 994238                               | PLANTOES - MEDICO CLINICO GERAL ( 1 HORA)                        | 1.500  | R\$ 110,00     | R\$ 165.000,00 |
| 994237                               | MEDICO CIRURGIAO (AMBULATORIO 40 HORAS)                          | 1,25   | R\$ 16.000,00  | R\$ 20.000,00  |
| 994240                               | PLANTOES - MEDICO GINECOLOGISTA - PLANTOES E SOBREAVISO ( 1HORA) | 481,25 | R\$ 100,00     | R\$ 48.125,00  |
| 994243                               | PLANTOES - MEDICO ANESTESISTA - PLANTOES E SOBREAVISO ( 1HORA)   | 481,25 | R\$ 110,00     | R\$ 52.937,50  |
| 994244                               | PLANTOES - MEDICO ORTOPETISTA - PLANTOES E SOBREAVISO ( 1HORA)   | 481,25 | R\$ 100,00     | R\$ 48.125,00  |
| 994249                               | SERVICO DE ENFERMEIRO                                            | 2,5    | R\$ 4.800,00   | R\$ 12.000,00  |
| 994242                               | PLANTOES - MEDICO CIRURGIAO - PLANTOES E SOBREAVISO ( 1HORA)     | 250    | R\$ 110,00     | R\$ 27.500,00  |
| 994252                               | SERVICO DE TECNICO DE ENFERMAGEM DESLOCAMENTO                    | 1,25   | R\$ 4.504,41   | R\$ 5.630,51   |



|                                |                                                                        |      |               |               |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------|---------------|---------------|
| 994253                         | PLANTAO TECNICO ENFERMAGEM ( 1 hora)                                   | 250  | R\$ 30,30     | R\$ 7.575,00  |
| 994251                         | SERVICO DE TECNICO DE ENFERMAGEM                                       | 2,5  | R\$ 3.502,26  | R\$ 8.755,65  |
| 994254                         | PLANTAO ENFERMAGEM ( 1 hora)                                           | 250  | R\$ 70,77     | R\$ 17.692,50 |
| 994250                         | ENFERMEIRO COM RESPONSABILIDADE TECNICA - HOSPITALAR                   | 1,25 | R\$ 6.000,00  | R\$ 7.500,00  |
| 994236                         | MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (AMBULATORIO 40 HORAS)                      | 1    | R\$ 16.000,00 | R\$ 16.000,00 |
| 994241                         | PLANTOES – MEDICO GASTROENTEROLOGISTA - PLANTOES E SOBREAVISO ( 1HORA) | 200  | R\$ 110,00    | R\$ 22.000,00 |
| Total R\$ 541.341,16           |                                                                        |      |               |               |
| <b>CENTRO DE REABILITAÇÃO:</b> |                                                                        |      |               |               |
| Itens                          | Descrição                                                              | Qtd  | Vlr Unit.     | Vlr Total     |
| 994245                         | PISCOLOGO                                                              | 2    | R\$ 4.260,00  | R\$ 8.520,00  |
| 994248                         | FISIOTERAPEUTA                                                         | 1    | R\$ 4.260,00  | R\$ 4.260,00  |
| 994246                         | ASSISTENTE SOCIAL - (30 HORAS)                                         | 3    | R\$ 3.200,00  | R\$ 9.600,00  |
| 994247                         | FONOAUDIOLOGO I                                                        | 1    | R\$ 4.260,00  | R\$ 4.260,00  |
| Total R\$ 26.640,00            |                                                                        |      |               |               |

**Leia se:**

Custo da mão de obra dos funcionários (Grupo I – CLT) e prestadores de serviços (Grupo II – Pessoa Jurídica), envolvidos na execução direta do Projeto: R\$ 1.257.145,73 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e três centavos). Custo administrativo: R\$ 188.571,86 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos).

|                         |                                                |     |              |                |
|-------------------------|------------------------------------------------|-----|--------------|----------------|
| <b>GESTÃO DA SAÚDE:</b> |                                                |     |              |                |
| Itens                   | Descrição                                      | Qtd | Vlr Unit.    | Vlr Total      |
| 994222                  | AGENTE ADMINISTRATIVO III                      | 5   | R\$ 4.937,65 | R\$ 24.688,25  |
| 994223                  | DIRETOR ADMINISTRATIVO                         | 2,5 | R\$ 7.500,00 | R\$ 18.750,00  |
| 994221                  | AGENTE ADMINISTRATIVO II                       | 5   | R\$ 3.620,94 | R\$ 18.104,70  |
| 994220                  | AGENTE ADMINISTRATIVO I                        | 8   | R\$ 3.291,77 | R\$ 26.334,16  |
| 994224                  | CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTAO HOSPITALAR | 2   | R\$ 5.000,00 | R\$ 10.000,00  |
| 995668                  | CUSTOS ADMINISTRATIVOS MAXIMO 15 %             |     |              | R\$ 188.571,86 |

Período de 2023 R\$ 286.448,97 (duzentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos).

|                        |                                          |     |               |               |
|------------------------|------------------------------------------|-----|---------------|---------------|
| <b>ATENÇÃO BÁSICA:</b> |                                          |     |               |               |
| Itens                  | Descrição                                | Qtd | Vlr Unit.     | Vlr Total     |
| 994228                 | ENFERMEIRO                               | 5   | R\$ 4.800,00  | R\$ 24.000,00 |
| 994227                 | ENFERMEIRO - COM DESLOCAMENTO ZONA RURAL | 2,5 | R\$ 5.000,00  | R\$ 12.500,00 |
| 994225                 | MEDICO CLINICO GERAL I - UBS             | 4,5 | R\$ 15.000,00 | R\$ 67.500,00 |
| 994226                 | MEDICO CLINICO GERAL I - ZONA RURAL      | 2,5 | R\$ 15.000,00 | R\$ 37.500,00 |
| 994229                 | TECNICO DE ENFERMAGEM                    | 5   | R\$ 3.502,26  | R\$ 17.511,30 |

Período de 2023 R\$ 159.011,30 (cento e cinquenta e nove mil, onze reais e trinta centavos).

|                                      |                                           |     |               |               |
|--------------------------------------|-------------------------------------------|-----|---------------|---------------|
| <b>PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL:</b> |                                           |     |               |               |
| Itens                                | Descrição                                 | Qtd | Vlr Unit.     | Vlr Total     |
| 994233                               | MEDICO ORTOPEDISTA (AMBULATORIO 40 HORAS) | 2,5 | R\$ 16.000,00 | R\$ 40.000,00 |
| 994234                               | DIRETOR CLINICO - HOSPITAL                | 2,5 | R\$ 6.000,00  | R\$ 15.000,00 |
| 994232                               | MEDICO PEDIATRA (AMBULATORIO 40 HORAS)    | 2,5 | R\$ 16.000,00 | R\$ 40.000,00 |

Período de 2023 R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

|                         |                |     |              |               |
|-------------------------|----------------|-----|--------------|---------------|
| <b>FARMÁCIA BÁSICA:</b> |                |     |              |               |
| Itens                   | Descrição      | Qtd | Vlr Unit.    | Vlr Total     |
| 994255                  | FARMACEUTICO I | 2,5 | R\$ 4.265,00 | R\$ 10.662,50 |
| 994256                  | FARMACEUTICO   | 2   | R\$ 5.541,61 | R\$ 11.083,22 |

Período de 2023 R\$ 21.745,72 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

|                  |               |     |              |               |
|------------------|---------------|-----|--------------|---------------|
| <b>Nutrição:</b> |               |     |              |               |
| Itens            | Descrição     | Qtd | Vlr Unit.    | Vlr Total     |
| 994257           | NUTRICIONISTA | 5   | R\$ 4.265,00 | R\$ 21.325,00 |

Período de 2023 R\$ 21.325,00 (vinte e um mil, trezentos e vinte e cinco reais).

|                            |                                                                  |       |               |                |
|----------------------------|------------------------------------------------------------------|-------|---------------|----------------|
| <b>HOSPITAL MUNICIPAL:</b> |                                                                  |       |               |                |
| Itens                      | Descrição                                                        | Qtd   | Vlr Unit.     | Vlr Total      |
| 994239                     | PLANTOES - MEDICO CLINICO GERAL - SOBREAVISO ( 1HORA)            | 800   | R\$ 100,00    | R\$ 80.000,00  |
| 994235                     | MEDICO GINECOLOGISTA (AMBULATORIO 40 HORAS)                      | 2,5   | R\$ 16.000,00 | R\$ 40.000,00  |
| 994238                     | PLANTOES - MEDICO CLINICO GERAL ( 1 HORA)                        | 2.000 | R\$ 110,00    | R\$ 220.000,00 |
| 994237                     | MEDICO CIRURGIAO (AMBULATORIO 40 HORAS)                          | 2,5   | R\$ 16.000,00 | R\$ 40.000,00  |
| 994240                     | PLANTOES - MEDICO GINECOLOGISTA - PLANTOES E SOBREAVISO ( 1HORA) | 600   | R\$ 100,00    | R\$ 60.000,00  |
| 994243                     | PLANTOES - MEDICO ANESTESISTA - PLANTOES E SOBREAVISO ( 1HORA)   | 600   | R\$ 110,00    | R\$ 66.000,00  |
| 994244                     | PLANTOES - MEDICO ORTOPETISTA - PLANTOES E SOBREAVISO ( 1HORA)   | 600   | R\$ 100,00    | R\$ 60.000,00  |

|                                                                                                            |                                                                        |     |               |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|---------------|
| 994249                                                                                                     | SERVICO DE ENFERMEIRO                                                  | 5   | R\$ 4.800,00  | R\$ 24.000,00 |
| 994242                                                                                                     | PLANTOES - MEDICO CIRURGIAO - PLANTOES E SOBREAVISO ( 1HORA)           | 500 | R\$ 110,00    | R\$ 55.000,00 |
| 994252                                                                                                     | SERVICO DE TECNICO DE ENFERMAGEM DESLOCAMENTO                          | 2,5 | R\$ 4.504,41  | R\$ 11.261,02 |
| 994253                                                                                                     | PLANTAO TECNICO ENFERMAGEM ( 1 hora)                                   | 500 | R\$ 30,30     | R\$ 15.150,00 |
| 994251                                                                                                     | SERVICO DE TECNICO DE ENFERMAGEM                                       | 5   | R\$ 3.502,26  | R\$ 17.511,30 |
| 994254                                                                                                     | PLANTAO ENFERMAGEM ( 1 hora)                                           | 500 | R\$ 70,77     | R\$ 35.385,00 |
| 994250                                                                                                     | ENFERMEIRO COM RESPONSABILIDADE TECNICA - HOSPITALAR                   | 2,5 | R\$ 6.000,00  | R\$ 15.000,00 |
| 994236                                                                                                     | MEDICO GASTROENTEROLOGISTA (AMBULATORIO 40 HORAS)                      | 2   | R\$ 16.000,00 | R\$ 32.000,00 |
| 994241                                                                                                     | PLANTOES – MEDICO GASTROENTEROLOGISTA - PLANTOES E SOBREAVISO ( 1HORA) | 400 | R\$ 110,00    | R\$ 44.000,00 |
| Período de 2023 R\$ 815.307,32 (oitocentos e quinze mil, trezentos e sete reais e trinta e dois centavos). |                                                                        |     |               |               |
| <b>CENTRO DE REABILITAÇÃO:</b>                                                                             |                                                                        |     |               |               |
| Itens                                                                                                      | Descrição                                                              | Qtd | Vlr Unit.     | Vlr Total     |
| 994245                                                                                                     | PISCOLOGO                                                              | 4   | R\$ 4.260,00  | R\$ 17.040,00 |
| 994248                                                                                                     | FISIOTERAPEUTA                                                         | 2   | R\$ 4.260,00  | R\$ 8.520,00  |
| 994246                                                                                                     | ASSISTENTE SOCIAL - (30 HORAS)                                         | 4   | R\$ 3.200,00  | R\$ 12.800,00 |
| 994247                                                                                                     | FONOAUDIOLOGO I                                                        | 2   | R\$ 4.260,00  | R\$ 8.520,00  |
| Período de 2023 R\$ 46.880,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).                           |                                                                        |     |               |               |

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 06 de outubro de 2023.

## OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2655/2023

### LEI Nº 2655/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM A REALIZAÇÃO DA PROVA DE LAÇO “FAMÍLIA DIONÍSIO” EM PARANATINGA-MT”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o fornecimento de uma ambulância, com profissionais devidamente habilitados, caminhão pipa e fornecimento e patrocínio do som (caixas de som, microfone e mesa) no evento **PROVA DE LAÇO “FAMÍLIA DIONÍSIO”**, a ser realizado nos dias 10 a 12 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Os serviços a serem prestados descritos no artigo anterior serão executados por servidores públicos municipais, bem como, os veículos a serem utilizados pertencentes ao município.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 10 de novembro de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

## LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

### Pregão Presencial

#### Nº 61/2023

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº

10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto:** Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral**, em atendimento ao Gabinete do Prefeito e demais Secretarias solicitantes. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

**Abertura da Sessão: Dia 27/11/2023**

**Às 08:00 h (Hora Local).**

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura [www.paranatinga.mt.gov.br](http://www.paranatinga.mt.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h**, Informações pelo e-mail: [licitacao@paranatinga.mt.gov.br](mailto:licitacao@paranatinga.mt.gov.br) ou - Telefone 66 3573-1329/1756.

Paranatinga-MT, 10 de novembro de 2023.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 025/2020

## LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2023.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial nº **56/2023**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Tendo por **Objeto:** Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de serviços de Limpeza e desentupimento de fossa** em atendimento a Secretaria de Administração e demais secretarias solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

**FORNECEDOR:** JOANA DARC MARQUES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 24.541.543/0001-84.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 78.250,00 (setenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 10 de novembro de 2023.

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N° 446 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PORTARIA N° 446 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria de nº 445 de 09 de novembro de 2023, referente a licença prêmio.

**Faz-se a Retificação:**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. EUZEBIO BRILHANTE DA SILVA**, Matrícula 2008/2013, ocupante do Cargo Efetivo de “**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – VIGIA - D**”, lotado na Secretaria de Finanças, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA      |
|--------------------|-------------------------|
| 2008/2013          | 01/11/2023 À 29/01/2024 |

**LEIA-SE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. EUZEBIO BRILHANTE DA SILVA**, Matrícula **2180**, ocupante do Cargo Efetivo de “**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – VIGIA - D**”, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA      |
|--------------------|-------------------------|
| 2008/2013          | 01/11/2023 À 15/12/2023 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de novembro de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**LEI N. 2657/2023**

**LEI N. 2657/2023**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM A FORNECIMENTO DE MAQUINAS AFIM DE APOIAR A REALIZAÇÃO DA EXPO CENTRO/2024”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER**

**QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a disponibilização de maquinário, tais como: moto patrol, rolo compactador (pé de carneiro) e caminhão pipa, e seu servidores motoristas, afim de apoiar de estabelecer as estradas da Expo Centro, localizada na saída da 130, Km 01, no trecho compreendido entre acesso e estrada do interior da feira, a ser realizado de **28 a 30 de março de 2024** (requerimento e mapa de localização em anexo).

**Art. 2º** - Os serviços a serem prestados descritos no artigo anterior serão executados por servidores públicos municipais, bem como, os veículos e máquinas a serem utilizados pertencentes ao município, não gerando assim, quaisquer desembolsos financeiros pela municipalidade.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 10 de novembro de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT**

**OUVIDORIA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N° 448 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA N° 448 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. FRANCISCO EVANDRO TOMAZ DE AQUINO**, Matrícula 1776, ocupante do Cargo Efetivo de “**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – VIGIA - D**”, lotado na Secretaria de Finanças, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA      |
|--------------------|-------------------------|
| 2017/2022          | 01/11/2023 À 29/01/2024 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de novembro de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**  
**DISPENSA 35/2023**

Dispensa de Licitação nº 35/2023.

**RATIFICAÇÃO:**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de esquadrias metálicas material de permanente (**GUARDA CORPOS/CORRIMÃOS** de 85 metros, com vão de 3m e Tubos na Vertical de 2” chapa de 16 e pegador du-

plo no tubo 1,6 na chapa 18) , compreendendo confecção, entrega e instalação, visando a estabelecer e reforçar a segurança no acesso da FEIRA MUNICIPAL, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga-MT .

**Fundamento Legal:** com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto N° 9.412/2018 e MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

**FORNECEDOR: C VALENCIO DOS SANTOS**

**CNPJ: 33.583.601/0001-23**

Valor Total do Fornecedor: 16.750,00 (Dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais).

10/11/2023

**Dispensa de Licitação nº 35/2023.**

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pelo ilustre Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos o Senhor **Claudecy Barreto dos Santos**, que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR** a justificativa para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT, 10 de novembro de 2023.

**Josimar Marques Barbosa**

Prefeito Municipal.

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 447 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PORTARIA N° 447 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

**RESOLVE;**

**Art. 1º-** Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. VALDIVA ROSA PINHEIRO**, Matrícula 1853, ocupante do Cargo Efetivo de “**PROFESSOR C – 30 HRS**”, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA      |
|--------------------|-------------------------|
| 2017/2022          | 01/11/2023 À 15/12/2023 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 10 de novembro de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
DECRETO N° 2321/2023 DE 01/09/2023**

Decreto nº 2321/2023 de 01/09/2023

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2629/2023 de 01/09/2023.

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 210.960,67 (duzentos e dez mil novecentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

**06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA 06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**

06.002.13.000.0000.0.000. Cultura

06.002.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural

**06.002.13.392.0006.0.000. RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS 06.002.13.392.0006.1.369. PREM. CULTURAIS,ART. CI-ENT. DESP. E OUTRAS**

991 - 3.3.90.31.00.00

17160000

**PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS**

17.586,92

|                           |                                             |
|---------------------------|---------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA  |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                    |
| 06.002.13.000.0000.0.000. | Cultura                                     |
| 06.002.13.392.0000.0.000. | Difusão Cultural                            |
| 06.002.13.392.0006.0.000. | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS    |
| 06.002.13.392.0006.1.369. | PREM. CULTURAIS,ART. CI-ENT. DESP. E OUTRAS |

992 - 3.3.90.36.00.00

17160000

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA- PREM. CULTURAIS ART,CIENTIF, DESPORT E OUTRAS**

95.000,00

**06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA 06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**

06.002.13.000.0000.0.000. Cultura

06.002.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural

**06.002.13.392.0006.0.000. RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS 06.002.13.392.0006.1.369. PREM. CULTURAIS,ART. CI-ENT. DESP. E OUTRAS**

993 - 3.3.90.39.00.00

17160000

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- PREM. CULTURAIS, CIENT. ARTIST. DESP. E OUTRAS**

98.373,75

**Total Suplementação: 210.960,67**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 01/09/2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 2322/2023 DE 06/09/2023**

Decreto nº 2322/2023 de 06/09/2023

**Ementa:** Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2633/2023 de 06/09/2023.

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 663.800,00 (seiscentos e sessenta e três mil oitocentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

06.002.13.000.0000.0.000. Cultura

06.002.13.392.0000.0.000. Difusão Cultural

06.002.13.392.0006.0.000. RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS

06.002.13.392.0006.1.370. FESTIVAL E RODEIO DE PTGA MT. 2023

|                       |            |                                                                             |            |
|-----------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------|
| 995 - 3.3.90.39.00.00 | 1500000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA - FESTIVAL DE RÔD. DE PTGA MT 2023    | 64.800,00  |
| 994 - 3.3.90.39.00.00 | 170100000  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA- FEST. DE RODEIO DE PTGA -MT | 599.000,00 |

**Total Suplementação: 663.800,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 06/09/2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 449 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 449 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.**

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria de nº 442 de 09 de novembro de 2023, referente a licença prêmio.

**Faz-se a Retificação:**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º**- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. NATALIA DA SILVA**, Matrícula 4690, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**”, lotada na Secretaria de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA      |
|--------------------|-------------------------|
| 2007/2012          | 01/11/2023 À 15/12/2023 |

**LEIA-SE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. NATALIA DA SILVA**, Matrícula 4690, ocupante do Cargo Efetivo de “**AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**”, lotada na Secretaria de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de abril de 2006.

| PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO DA LICENÇA      |
|--------------------|-------------------------|
| 2007/2012          | 01/11/2023 À 29/01/2024 |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 10 de novembro de 2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**OUVIDORIA MUNICIPAL  
DECRETO Nº 2320/2023 DE 01/09/2023**

Decreto nº 2320/2023 de 01/09/2023

**Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PARANATINGA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2498/2023 de 01/03/2023.

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.970.541,95 (três milhões novecentos e setenta mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.2.004. Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Depart

14 - 3.3.90.14.00.00

150000000

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

1.100,00

|                                 |                                                   |
|---------------------------------|---------------------------------------------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO PREFEITO                              |
| 02.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO PREFEITO                              |
| 02.001.04.000.0000.0.000.       | Administração                                     |
| 02.001.04.122.0000.0.000.       | Administração Geral                               |
| 02.001.04.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA   |
| 02.001.04.122.0001.2.004.       | Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Depart |
| 15 - 3.3.90.30.00.00 1500000000 | MATERIAL DE CONSUMO                               |
| 02.000.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO PREFEITO                              |
| 02.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO PREFEITO                              |
| 02.001.04.000.0000.0.000.       | Administração                                     |
| 02.001.04.122.0000.0.000.       | Administração Geral                               |
| 02.001.04.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA   |
| 02.001.04.122.0001.2.004.       | Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Depart |
| 18 - 3.3.90.39.00.00 1500000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |
| 02.000.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO PREFEITO                              |
| 02.002.00.000.0000.0.000.       | ASSESSORIA JURIDICA                               |
| 02.002.04.000.0000.0.000.       | Administração                                     |
| 02.002.04.122.0000.0.000.       | Administração Geral                               |

7.500,00

67.500,00

02.002.04.122.0001.2.006. Manutencao e Encargos com a Procuradoria Juridica

33 - 3.3.90.39.00.00

150000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

500,00

|                                 |                                                    |            |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|------------|
|                                 | JURÍDICA                                           |            |
| 03.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                   |            |
| 03.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |            |
| 03.001.04.000.0000.0.000.       | Administração                                      |            |
| 03.001.04.123.0000.0.000.       | Administração Financeira                           |            |
| 03.001.04.123.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |            |
| 03.001.04.123.0001.2.013.       | Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament |            |
| 67 - 3.3.90.39.00.00 1500000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | 14.500,00  |
| 03.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                   |            |
| 03.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO                |            |
| 03.002.04.000.0000.0.000.       | Administração                                      |            |
| 03.002.04.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |            |
| 03.002.04.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |            |
| 03.002.04.122.0001.1.018.       | Encargos com Decisões Judiciais e Precatorios      |            |
| 71 - 3.1.90.91.00.00 1500000000 | SENTENÇAS JUDICIAIS                                | 250.000,00 |
| 03.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                   |            |
| 03.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO                |            |
| 03.002.04.000.0000.0.000.       | Administração                                      |            |
| 03.002.04.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |            |
| 03.002.04.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |            |
| 03.002.04.122.0001.1.018.       | Encargos com Decisões Judiciais e Precatorios      |            |
| 72 - 3.3.90.91.00.00 1500000000 | SENTENÇAS JUDICIAIS                                | 50.000,00  |
| 03.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                   |            |
| 03.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO                |            |



|                           |                                                    |           |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-----------|
| 03.002.28.000.0000.0.000. | Encargos Especiais                                 |           |
| 03.002.28.843.0000.0.000. | Serviço da Dívida Interna                          |           |
| 03.002.28.843.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |           |
| 03.002.28.843.0001.1.019. | Amortizacao de Dividas - Parcelamentos             |           |
| 79 - 4.6.90.71.00.00      | 150000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO | 65.000,00 |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN |           |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                             |           |
| 04.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                      |           |
| 04.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |           |
| 04.001.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |           |
| 04.001.04.122.0001.1.011. | Aquis. De Veículo e Equip. e Mat. Permanente - Sec |           |
| 81 - 4.4.90.52.00.00      | 150000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE       | 4.000,00  |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN |           |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                             |           |
| 04.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                      |           |
| 04.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |           |

|                           |                                                          |          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|----------|
| 04.001.04.122.0001.2.010. | Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao       |          |
| 88 - 3.3.90.14.00.00      | 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                        | 3.500,00 |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN       |          |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                   |          |
| 04.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                            |          |
| 04.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                      |          |
| 04.001.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA          |          |
| 04.001.04.122.0001.2.010. | Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao       |          |
| 92 - 3.3.90.39.00.00      | 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 3.200,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |          |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                    |          |
| 05.001.10.122.0000.0.000. | Administração Geral                                      |          |
| 05.001.10.122.0010.0.000. | GESTAO DO SUS                                            |          |
| 05.001.10.122.0010.2.058. | Manutencao e encargos com Gestao da Saude                |          |

129 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

55.700,00

|                           |                                           |  |
|---------------------------|-------------------------------------------|--|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE             |  |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS            |  |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                     |  |
| 05.001.10.122.0000.0.000. | Administração Geral                       |  |
| 05.001.10.122.0010.0.000. | GESTAO DO SUS                             |  |
| 05.001.10.122.0010.2.058. | Manutencao e encargos com Gestao da Saude |  |

133 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

162.500,00

|                           |                                         |  |
|---------------------------|-----------------------------------------|--|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE           |  |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS          |  |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                   |  |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                          |  |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                          |  |
| 05.001.10.301.0011.2.061. | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal |  |

154 - 3.1.90.11.00.00

160000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

18.000,00

|                           |                                            |  |
|---------------------------|--------------------------------------------|--|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE              |  |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS             |  |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                      |  |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                             |  |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                             |  |
| 05.001.10.301.0011.2.062. | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica |  |

169 - 3.1.90.11.00.00



150010020

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

257.000,00

|                           |                                |
|---------------------------|--------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                          |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                 |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                 |

05.001.10.301.0011.2.062. Manutencao e Encargos com a Atencao Basica

|                           |           |                                                    |            |
|---------------------------|-----------|----------------------------------------------------|------------|
| 172 - 3.1.90.13.00.00     | 150010020 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                               | 8.000,00   |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                              |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. |           | Atenção Básica                                     |            |
| 05.001.10.301.0011.0.000. |           | ATENCAO BASICA                                     |            |
| 05.001.10.301.0011.2.062. |           | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica         |            |
| 175 - 3.1.91.13.00.00     | 150010020 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                               | 3.000,00   |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                              |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. |           | Atenção Básica                                     |            |
| 05.001.10.301.0011.0.000. |           | ATENCAO BASICA                                     |            |
| 05.001.10.301.0011.2.062. |           | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica         |            |
| 186 - 3.3.90.39.00.00     | 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | 130.500,00 |
| 188 - 3.3.90.39.00.00     | 162100000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | 35.000,00  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                              |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. |           | Atenção Básica                                     |            |
| 05.001.10.301.0011.0.000. |           | ATENCAO BASICA                                     |            |
| 05.001.10.301.0011.2.063. |           | Manutencao e Encargos com a Academia de saude      |            |
| 201 - 3.3.90.39.00.00     | 160000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | 1.500,00   |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                              |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. |           | Atenção Básica                                     |            |
| 05.001.10.301.0011.0.000. |           | ATENCAO BASICA                                     |            |
| 05.001.10.301.0011.2.064. |           | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC |            |
| 203 - 3.1.90.11.00.00     | 150010020 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL      | 100.000,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                              |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. |           | Atenção Básica                                     |            |
| 05.001.10.301.0011.0.000. |           | ATENCAO BASICA                                     |            |
| 05.001.10.301.0011.2.064. |           | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC |            |
| 207 - 3.1.91.13.00.00     | 150010020 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                               | 22.000,00  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                              |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. |           | Atenção Básica                                     |            |
| 05.001.10.301.0012.0.000. |           | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE           |            |
| 05.001.10.301.0012.2.074. |           | Atendimento MAC - Centro Integrado                 |            |
| 237 - 3.3.90.14.00.00     | 150010020 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                            | 34.999,95  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                              |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. |           | Atenção Básica                                     |            |
| 05.001.10.301.0012.0.000. |           | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE           |            |
| 05.001.10.301.0012.2.074. |           | Atendimento MAC - Centro Integrado                 |            |
| 238 - 3.3.90.30.00.00     | 150010020 | MATERIAL DE CONSUMO                                | 93.000,00  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |            |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                              |            |
| 05.001.10.301.0000.0.000. |           | Atenção Básica                                     |            |
| 05.001.10.301.0012.0.000. |           | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE           |            |
| 05.001.10.301.0012.2.074. |           | Atendimento MAC - Centro Integrado                 |            |
| 241 - 3.3.90.39.00.00     | 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | 525.000,00 |
| 242 - 3.3.90.39.00.00     | 160000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     | 4.000,00   |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |            |

|                           |                                                         |           |
|---------------------------|---------------------------------------------------------|-----------|
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                          |           |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                   |           |
| 05.001.10.302.0000.0.000. | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                   |           |
| 05.001.10.302.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                |           |
| 05.001.10.302.0012.2.073. | Manutencao e Custeio do Laboratorio                     |           |
| 285 - 3.3.90.30.00.00     | 150010020 MATERIAL DE CONSUMO                           | 26.000,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                           |           |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                          |           |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                   |           |
| 05.001.10.302.0000.0.000. | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                   |           |
| 05.001.10.302.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                |           |
| 05.001.10.302.0012.2.078. | Manutencao do SAMU                                      |           |
| 293 - 3.1.90.11.00.00     | 160000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 8.000,00  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                           |           |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                          |           |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                   |           |
| 05.001.10.304.0000.0.000. | Vigilância Sanitária                                    |           |
| 05.001.10.304.0014.0.000. | VIGILANCIA EM SAUDE                                     |           |
| 05.001.10.304.0014.2.081. | Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo      |           |
| 312 - 3.1.90.11.00.00     | 150010020 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 41.500,00 |

313 - 3.1.90.11.00.00

160000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

26.000,00

|                           |                                                               |  |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------|--|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | PESSOAL CIVIL                                                 |  |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                 |  |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                |  |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                         |  |
| 05.001.10.306.0000.0.000. | Alimentação e Nutrição                                        |  |
| 05.001.10.306.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                      |  |
| 05.001.10.306.0012.2.075. | Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S            |  |
| 335 - 3.3.90.32.00.00     | 150010020 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                 |  |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                |  |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                         |  |
| 05.001.10.306.0000.0.000. | Alimentação e Nutrição                                        |  |
| 05.001.10.306.0012.0.000. | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                      |  |
| 05.001.10.306.0012.2.075. | Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S            |  |
| 336 - 3.3.90.39.00.00     | 150010020 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      |  |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA                    |  |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA                    |  |
| 06.001.12.000.0000.0.000. | Educação                                                      |  |
| 06.001.12.122.0000.0.000. | Administração Geral                                           |  |
| 06.001.12.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA               |  |
| 06.001.12.122.0001.2.017. | Manutencao das Atividades da Sec de Educacao                  |  |
| 347 - 3.3.90.14.00.00     | 150010010 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                             |  |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA                    |  |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA                    |  |
| 06.001.12.000.0000.0.000. | Educação                                                      |  |
| 06.001.12.122.0000.0.000. | Administração Geral                                           |  |
| 06.001.12.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA               |  |
| 06.001.12.122.0001.2.017. | Manutencao das Atividades da Sec de Educacao                  |  |
| 348 - 3.3.90.30.00.00     | 150010010 MATERIAL DE CONSUMO                                 |  |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA                    |  |
| 06.001.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA                    |  |
| 06.001.12.000.0000.0.000. | Educação                                                      |  |
| 06.001.12.122.0000.0.000. | Administração Geral                                           |  |
| 06.001.12.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA               |  |
| 06.001.12.122.0001.2.017. | Manutencao das Atividades da Sec de Educacao                  |  |
| 354 - 3.3.90.93.00.00     | 150010010 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         |  |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA                    |  |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                                      |  |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                                      |  |
| 06.002.12.122.0000.0.000. | Administração Geral                                           |  |
| 06.002.12.122.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                           |  |
| 06.002.12.122.0005.2.053. | Manutencao dos Conselhos da Educacao                          |  |

1.000,00  
50.000,00  
6.000,00  
81.000,00  
18.000,00  
358 - 3.3.90.39.00.00  
150010010  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
1.000,00

|                                 |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | JURÍDICA                                           |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                           |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.002.12.306.0000.0.000.       | Alimentação e Nutrição                             |
| 06.002.12.306.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                |
| 06.002.12.306.0005.2.033.       | Manutencao da Merenda Escolar - Fundamental        |
| 364 - 3.3.90.30.00.00 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                           |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.002.12.306.0000.0.000.       | Alimentação e Nutrição                             |
| 06.002.12.306.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                |
| 06.002.12.306.0005.2.034.       | Manutencao da Merenda Escolar - Indigena           |
| 366 - 3.3.90.30.00.00 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                           |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.002.12.306.0000.0.000.       | Alimentação e Nutrição                             |
| 06.002.12.306.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                |
| 06.002.12.306.0005.2.035.       | Manutencao da Merenda Escolar - EJA                |
| 368 - 3.3.90.30.00.00 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                           |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.002.12.306.0000.0.000.       | Alimentação e Nutrição                             |
| 06.002.12.306.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                |
| 06.002.12.306.0005.2.037.       | Manutencao da Merenda Escolar - Pre-escola         |
| 372 - 3.3.90.30.00.00 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                           |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.002.12.306.0000.0.000.       | Alimentação e Nutrição                             |
| 06.002.12.306.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                |
| 06.002.12.306.0005.2.038.       | Manutencao da Merenda Escolar - Especial           |
| 374 - 3.3.90.30.00.00 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                           |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.002.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                                 |
| 06.002.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                |
| 06.002.12.361.0005.1.075.       | Aquisição de Equipamentos e Material Permanente -E |

110.000,00  
25.000,00  
5.000,00  
15.000,00  
10.000,00  
376 - 4.4.90.52.00.00  
150010010  
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
6.000,00

|                                 |                                                  |
|---------------------------------|--------------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA       |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                         |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                         |
| 06.002.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                               |
| 06.002.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS              |
| 06.002.12.361.0005.2.039.       | Manutencao do Transporte Escolar                 |
| 391 - 3.3.90.39.00.00 159900000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA       |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                         |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                         |
| 06.002.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                               |
| 06.002.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS              |
| 06.002.12.361.0005.2.040.       | Manutencao do Salario Educacao                   |
| 394 - 3.3.90.30.00.00 155000000 | MATERIAL DE CONSUMO                              |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA       |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                         |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                         |
| 06.002.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                               |
| 06.002.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS              |
| 06.002.12.361.0005.2.040.       | Manutencao do Salario Educacao                   |
| 395 - 3.3.90.39.00.00 155000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA       |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                         |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                         |
| 06.002.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                               |
| 06.002.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS              |
| 06.002.12.361.0005.2.040.       | Manutencao do Salario Educacao                   |
| 396 - 4.4.90.52.00.00 155000000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE               |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA       |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                         |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                         |
| 06.002.12.364.0000.0.000.       | Ensino Superior                                  |
| 06.002.12.364.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS              |
| 06.002.12.364.0005.1.096.       | Parcerias e Auxilios ao Ensino Superior          |
| 410 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA       |
| 06.005.00.000.0000.0.000.       | FUNDEB                                           |
| 06.005.12.000.0000.0.000.       | Educação                                         |
| 06.005.12.361.0000.0.000.       | Ensino Fundamental                               |
| 06.005.12.361.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS              |
| 06.005.12.361.0005.2.050.       | Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% -FUNDAMEN |

635.342,00

45.000,00

64.000,00

95.000,00

70.000,00

445 - 3.1.90.04.00.00

154000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5.000,00

|                                 |                                                   |
|---------------------------------|---------------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA        |
| 06.005.00.000.0000.0.000.       | FUNDEB                                            |
| 06.005.12.000.0000.0.000.       | Educação                                          |
| 06.005.12.367.0000.0.000.       | Educação Especial                                 |
| 06.005.12.367.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS               |
| 06.005.12.367.0005.2.047.       | Manutencao e Encargos com o FUNDEB 70% - ESPECIAL |
| 494 - 3.1.90.04.00.00 154010700 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00        |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA        |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                           |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                           |
| 06.006.13.122.0000.0.000.       | Administração Geral                               |
| 06.006.13.122.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS          |
| 06.006.13.122.0006.2.054.       | Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura       |
| 511 - 3.1.90.11.00.00 150000000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - 5.000,00          |
| PESSOAL CIVIL                   |                                                   |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA        |

|                                 |                                                                   |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                                           |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                                           |
| 06.006.13.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                               |
| 06.006.13.122.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS                          |
| 06.006.13.122.0006.2.054.       | Manutencao e Encargos com a Dep. De Cultura                       |
| 512 - 3.1.90.13.00.00 150000000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00                                     |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA                        |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                                           |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                                           |
| 06.006.13.392.0000.0.000.       | Difusão Cultural                                                  |
| 06.006.13.392.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS                          |
| 06.006.13.392.0006.1.102.       | Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f                |
| 530 - 3.3.90.30.00.00 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00                                     |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA                        |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                                           |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                                           |
| 06.006.13.392.0000.0.000.       | Difusão Cultural                                                  |
| 06.006.13.392.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS                          |
| 06.006.13.392.0006.1.102.       | Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f                |
| 533 - 3.3.90.39.00.00           | 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 6.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA                        |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                                           |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                                           |
| 06.006.13.392.0000.0.000.       | Difusão Cultural                                                  |
| 06.006.13.392.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS                          |
| 06.006.13.392.0006.1.335.       | CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES AS IGREJAS EVANGELICAS              |

930 - 3.3.50.41.00.00

150000000

CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES AS IGREJAS EVANGELICAS

4.500,00

|                                 |                                                         |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA              |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                                 |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                                 |
| 06.006.13.392.0000.0.000.       | Difusão Cultural                                        |
| 06.006.13.392.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS                |
| 06.006.13.392.0006.2.154.       | FESTA DA IGREJA E. A. DE DEUS - USADEPER                |
| 544 - 3.3.50.41.00.00 150000000 | CONTRIBUIÇÕES                                           |
| 07.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER                          |
| 07.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                                  |
| 07.001.27.000.0000.0.000.       | Desporto e Lazer                                        |
| 07.001.27.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                     |
| 07.001.27.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA         |
| 07.001.27.122.0001.2.024.       | Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La      |
| 558 - 3.1.90.13.00.00 150000000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                    |
| 07.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER                          |
| 07.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                                  |
| 07.001.27.000.0000.0.000.       | Desporto e Lazer                                        |
| 07.001.27.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                     |
| 07.001.27.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA         |
| 07.001.27.122.0001.2.024.       | Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La      |
| 566 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA          |
| 07.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER                          |
| 07.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER                         |
| 07.002.27.000.0000.0.000.       | Desporto e Lazer                                        |
| 07.002.27.812.0000.0.000.       | Desporto Comunitário                                    |
| 07.002.27.812.0007.0.000.       | ESPORTE PARA TODOS                                      |
| 07.002.27.812.0007.1.114.       | Realização de eventos esportivos                        |
| 572 - 3.3.90.31.00.00 150000000 | PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL             |
| 08.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                                  |
| 08.001.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                                      |
| 08.001.08.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                     |
| 08.001.08.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA         |
| 08.001.08.122.0001.2.015.       | Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social      |
| 588 - 3.3.90.14.00.00 150000000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                                 |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL             |
| 08.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                                  |

|                           |                                                    |
|---------------------------|----------------------------------------------------|
| 08.001.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                 |
| 08.001.08.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |
| 08.001.08.122.0001.0.000. | GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 08.001.08.122.0001.2.015. | Manutenção das Atividades da Sec de Assist. Social |

5.000,00

12.500,00

64.000,00

5.000,00

1.500,00

593 - 3.3.90.32.00.00

166100000

MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

50.000,00

|                           |                                                          |           |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|-----------|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL              |           |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                   |           |
| 08.001.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                       |           |
| 08.001.08.122.0000.0.000. | Administração Geral                                      |           |
| 08.001.08.122.0001.0.000. | GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA          |           |
| 08.001.08.122.0001.2.015. | Manutenção das Atividades da Sec de Assist. Social       |           |
| 597 - 3.3.90.39.00.00     | 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 49.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL              |           |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                    |           |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                       |           |
| 08.003.08.241.0000.0.000. | Assistência ao Idoso                                     |           |
| 08.003.08.241.0015.0.000. | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE    |           |
| 08.003.08.241.0015.2.086. | Manutenção da Lar do Idoso                               |           |
| 623 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000 MATERIAL DE CONSUMO                            | 46.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL              |           |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                    |           |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                       |           |
| 08.003.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente                   |           |
| 08.003.08.243.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                       |           |
| 08.003.08.243.0016.2.132. | Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB               |           |

640 - 3.1.90.04.00.00

166000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5.000,00

|                           |                                             |  |
|---------------------------|---------------------------------------------|--|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL |  |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL       |  |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                          |  |
| 08.003.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente      |  |
| 08.003.08.243.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA          |  |
| 08.003.08.243.0016.2.132. | Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB  |  |
| 642 - 3.1.90.13.00.00     | 150000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS              |  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL |  |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL       |  |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                          |  |
| 08.003.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente      |  |
| 08.003.08.243.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA          |  |
| 08.003.08.243.0016.2.132. | Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB  |  |
| 648 - 3.3.90.30.00.00     | 166000000 MATERIAL DE CONSUMO               |  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL |  |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL       |  |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                          |  |
| 08.003.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente      |  |
| 08.003.08.243.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA          |  |
| 08.003.08.243.0016.2.132. | Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB  |  |

2.000,00

38.500,00

|                           |           |                                                       |           |
|---------------------------|-----------|-------------------------------------------------------|-----------|
| 654 - 3.3.90.39.00.00     | 166000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA        | 2.400,00  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL           |           |
| 08.003.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                 |           |
| 08.003.08.000.0000.0.000. |           | Assistência Social                                    |           |
| 08.003.08.244.0000.0.000. |           | Assistência Comunitária                               |           |
| 08.003.08.244.0015.0.000. |           | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |           |
| 08.003.08.244.0015.1.286. |           | Manutenção da Casa Lar - Lafayette Eust. De Souza     |           |
| 673 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                   | 35.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL           |           |
| 08.003.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                 |           |
| 08.003.08.000.0000.0.000. |           | Assistência Social                                    |           |
| 08.003.08.244.0000.0.000. |           | Assistência Comunitária                               |           |
| 08.003.08.244.0015.0.000. |           | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |           |
| 08.003.08.244.0015.2.129. |           | Manutenção dos serviços da PSE - MAC                  |           |
| 697 - 3.3.90.30.00.00     | 166000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                   | 5.000,00  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL           |           |
| 08.003.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                 |           |
| 08.003.08.000.0000.0.000. |           | Assistência Social                                    |           |
| 08.003.08.244.0000.0.000. |           | Assistência Comunitária                               |           |
| 08.003.08.244.0015.0.000. |           | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE |           |
| 08.003.08.244.0015.2.129. |           | Manutenção dos serviços da PSE - MAC                  |           |
| 701 - 3.3.90.39.00.00     | 166000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA        | 5.000,00  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL           |           |
| 08.003.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                 |           |
| 08.003.08.000.0000.0.000. |           | Assistência Social                                    |           |
| 08.003.08.244.0000.0.000. |           | Assistência Comunitária                               |           |
| 08.003.08.244.0016.0.000. |           | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                    |           |
| 08.003.08.244.0016.2.090. |           | Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Família     |           |

703 - 3.1.90.11.00.00

166000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

700,00

|                           |                                                  |
|---------------------------|--------------------------------------------------|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL      |
| 08.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES |
| 08.004.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                               |
| 08.004.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente           |
| 08.004.08.243.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  |
| 08.004.08.243.0001.2.016. | Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar    |
| 733 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000 MATERIAL DE CONSUMO                    |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL      |
| 08.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES |
| 08.004.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                               |
| 08.004.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente           |
| 08.004.08.243.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  |
| 08.004.08.243.0001.2.016. | Manutencao das Atividades da Conselho Tutelar    |

1.000,00

|                           |           |                                                        |           |
|---------------------------|-----------|--------------------------------------------------------|-----------|
| 736 - 3.3.90.39.00.00     | 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 5.500,00  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL            |           |
| 08.004.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES       |           |
| 08.004.08.000.0000.0.000. |           | Assistência Social                                     |           |
| 08.004.08.243.0000.0.000. |           | Assistência à Criança a ao Adolescente                 |           |
| 08.004.08.243.0015.0.000. |           | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  |           |
| 08.004.08.243.0015.2.088. |           | Apoio Integral a Criança e Adolescente                 |           |
| 744 - 3.3.90.14.00.00     | 150000000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                                | 1.000,00  |
| 09.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                 |           |
| 09.002.00.000.0000.0.000. |           | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS               |           |
| 09.002.15.000.0000.0.000. |           | Urbanismo                                              |           |
| 09.002.15.452.0000.0.000. |           | Serviços Urbanos                                       |           |
| 09.002.15.452.0003.0.000. |           | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE |           |
| 09.002.15.452.0003.2.019. |           | Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba     |           |
| 801 - 3.3.90.39.00.00     | 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 53.500,00 |



|                           |                                                    |
|---------------------------|----------------------------------------------------|
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. AGRICULTURA                              |
| 10.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 10.001.20.000.0000.0.000. | Agricultura                                        |
| 10.001.20.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |
| 10.001.20.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 10.001.20.122.0001.2.021. | Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind |

814 - 3.1.90.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.000,00

|                           |                                                         |
|---------------------------|---------------------------------------------------------|
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. AGRICULTURA                                   |
| 10.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                  |
| 10.001.20.000.0000.0.000. | Agricultura                                             |
| 10.001.20.122.0000.0.000. | Administração Geral                                     |
| 10.001.20.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA         |
| 10.001.20.122.0001.2.021. | Manutencao das Atividades da Sec. Agricultura, Ind      |
| 818 - 3.3.90.14.00.00     | 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                       |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. AGRICULTURA                                   |
| 10.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                             |
| 10.002.20.000.0000.0.000. | Agricultura                                             |
| 10.002.20.608.0000.0.000. | Promoção da Produção Agropecuária                       |
| 10.002.20.608.0009.0.000. | AGRICULTURA FAMILIAR                                    |
| 10.002.20.608.0009.1.130. | Manutenção do SIM                                       |
| 833 - 3.1.90.11.00.00     | 150000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. AGRICULTURA                                   |
| 10.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                             |
| 10.002.20.000.0000.0.000. | Agricultura                                             |
| 10.002.20.608.0000.0.000. | Promoção da Produção Agropecuária                       |
| 10.002.20.608.0009.0.000. | AGRICULTURA FAMILIAR                                    |
| 10.002.20.608.0009.1.130. | Manutenção do SIM                                       |

5.000,00

7.500,00

836 - 3.1.91.13.00.00

150000000

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

1.000,00

|                           |                                                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 11.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO                   |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                             |
| 11.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                                      |
| 11.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                                |
| 11.001.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA                    |
| 11.001.04.122.0001.2.020. | Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi                 |
| 857 - 3.3.90.14.00.00     | 150000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 10.200,00                        |
| 11.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO                   |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                             |
| 11.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                                      |
| 11.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                                |
| 11.001.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA                    |
| 11.001.04.122.0001.2.020. | Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi                 |
| 861 - 3.3.90.39.00.00     | 150000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 21.900,00 |
| 13.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES                                |
| 13.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                             |
| 13.001.26.000.0000.0.000. | Transporte                                                         |
| 13.001.26.782.0000.0.000. | Transporte Rodoviário                                              |
| 13.001.26.782.0004.0.000. | ESTRADA PARA TODOS                                                 |
| 13.001.26.782.0004.2.031. | Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Custeio)                 |
| 914 - 3.3.90.30.00.00     | 175900000 MATERIAL DE CONSUMO 150.000,00                           |
| 13.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES                                |
| 13.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                             |
| 13.001.26.000.0000.0.000. | Transporte                                                         |
| 13.001.26.782.0000.0.000. | Transporte Rodoviário                                              |
| 13.001.26.782.0004.0.000. | ESTRADA PARA TODOS                                                 |

|                           |                                          |           |
|---------------------------|------------------------------------------|-----------|
| 13.001.26.782.0004.2.140. | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE |           |
| 923 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000 MATERIAL DE CONSUMO            | 73.000,00 |

**Total Suplementação: 3.970.541,95**

**Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64. Redução**

02.000.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.00.000.0000.0.000. GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.000.0000.0.000. Administração

02.001.04.122.0000.0.000. Administração Geral

02.001.04.122.0001.0.000. GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

02.001.04.122.0001.1.999. Provisões para Emendas Parlamentares

3 - 9.9.99.99.00.00

150000000

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

858.500,00

|                                |                                                    |
|--------------------------------|----------------------------------------------------|
| 02.000.00.000.0000.0.000.      | GABINETE DO PREFEITO                               |
| 02.001.00.000.0000.0.000.      | GABINETE DO PREFEITO                               |
| 02.001.04.000.0000.0.000.      | Administração                                      |
| 02.001.04.122.0000.0.000.      | Administração Geral                                |
| 02.001.04.122.0001.0.000.      | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 02.001.04.122.0001.2.004.      | Manutencao e Enc. com o Gab. do Prefeito e Depart  |
| 8 - 3.1.90.04.00.00 150000000  | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO                  |
| 02.000.00.000.0000.0.000.      | GABINETE DO PREFEITO                               |
| 02.005.00.000.0000.0.000.      | OUVIDORIA MUNICIPAL                                |
| 02.005.04.000.0000.0.000.      | Administração                                      |
| 02.005.04.122.0000.0.000.      | Administração Geral                                |
| 02.005.04.122.0001.0.000.      | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 02.005.04.122.0001.2.008.      | Manutencao e Encargos com a Ouvidoria Municipal    |
| 40 - 3.3.90.14.00.00 150000000 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                            |
| 03.000.00.000.0000.0.000.      | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                   |
| 03.001.00.000.0000.0.000.      | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 03.001.04.000.0000.0.000.      | Administração                                      |
| 03.001.04.123.0000.0.000.      | Administração Financeira                           |
| 03.001.04.123.0001.0.000.      | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 03.001.04.123.0001.2.013.      | Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament |
| 58 - 3.1.90.11.00.00 150000000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL      |
| 03.000.00.000.0000.0.000.      | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                   |
| 03.001.00.000.0000.0.000.      | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 03.001.04.000.0000.0.000.      | Administração                                      |
| 03.001.04.123.0000.0.000.      | Administração Financeira                           |
| 03.001.04.123.0001.0.000.      | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 03.001.04.123.0001.2.013.      | Manutencao Ativ. da Sec. de Financas e Departament |

1.000,00

1.000,00

60.300,00

953 - 3.3.90.39.00.00

250000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - MANUT. ATIV. DA SEC. FINANÇAS E DEP.

148.900,00

|                           |                                     |
|---------------------------|-------------------------------------|
| 03.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS    |
| 03.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO |
| 03.002.04.000.0000.0.000. | Administração                       |
| 03.002.04.125.0000.0.000. | Normatização e Fiscalização         |

|                           |                                                                    |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| 03.002.04.125.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA                    |
| 03.002.04.125.0001.2.012. | Execucao de Acoes de Fiscalizacao e arrecadacao                    |
| 74 - 3.3.90.31.00.00      | 1500000000 PREM. CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS |
| 03.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS                                   |
| 03.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO                                |
| 03.002.04.000.0000.0.000. | Administração                                                      |

1.000,00

|                           |                                                                                 |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 03.002.04.125.0000.0.000. | Normalização e Fiscalização                                                     |
| 03.002.04.125.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA                                 |
| 03.002.04.125.0001.2.012. | Execucao de Acoes de Fiscalizacao e arrecadacao                                 |
| 76 - 3.3.90.39.00.00      | 1500000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN                              |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                                          |
| 04.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                                                   |
| 04.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                                             |
| 04.001.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA                                 |
| 04.001.04.122.0001.2.010. | Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao                              |
| 93 - 3.3.90.40.00.00      | 1500000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN                              |
| 04.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                                          |
| 04.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                                                   |
| 04.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                                             |
| 04.001.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA                                 |
| 04.001.04.122.0001.2.010. | Manutencao das Atividades da Sec. de Administracao                              |
| 94 - 3.3.90.92.00.00      | 1500000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                    |
| 04.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN                              |
| 04.007.00.000.0000.0.000. | PROCON                                                                          |
| 04.007.04.000.0000.0.000. | Administração                                                                   |
| 04.007.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                                             |
| 04.007.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA                                 |
| 04.007.04.122.0001.2.009. | Manutencao e Encargos com o PROCON                                              |
| 110 - 3.3.90.30.00.00     | 1500000000 MATERIAL DE CONSUMO                                                  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                                   |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                                  |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                                           |
| 05.001.10.122.0000.0.000. | Administração Geral                                                             |
| 05.001.10.122.0010.0.000. | GESTAO DO SUS                                                                   |
| 05.001.10.122.0010.2.058. | Manutencao e encargos com Gestao da Saude                                       |

128 - 3.3.90.08.00.00

150010020

OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

100,00

|                           |                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE             |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS            |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                     |
| 05.001.10.122.0000.0.000. | Administração Geral                       |
| 05.001.10.122.0010.0.000. | GESTAO DO SUS                             |
| 05.001.10.122.0010.2.058. | Manutencao e encargos com Gestao da Saude |

131 - 3.3.90.33.00.00

150010020

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

100,00

|                           |                                           |
|---------------------------|-------------------------------------------|
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                     |
| 05.001.10.122.0000.0.000. | Administração Geral                       |
| 05.001.10.122.0010.0.000. | GESTAO DO SUS                             |
| 05.001.10.122.0010.2.058. | Manutencao e encargos com Gestao da Saude |

136 - 3.3.90.92.00.00

150010020

## DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

2.000,00

|                                 |                                                     |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                 |
| 05.001.10.122.0010.0.000.       | GESTAO DO SUS                                       |
| 05.001.10.122.0010.2.058.       | Manutencao e encargos com Gestao da Saude           |
| 137 - 3.3.90.93.00.00 150010020 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                      |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                      |
| 05.001.10.301.0011.1.140.       | Reforma de Unidades de Saúde nas Micro áreas urban  |
| 144 - 4.4.90.51.00.00 150010020 | OBRAS E INSTALAÇÕES                                 |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                      |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                      |
| 05.001.10.301.0011.1.153.       | Apoio às Doenças Crônicas/Infecção contagiosas      |
| 150 - 3.3.90.32.00.00 150010020 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                      |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                      |
| 05.001.10.301.0011.2.061.       | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal             |
| 153 - 3.1.90.11.00.00 150010020 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL       |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                      |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                      |
| 05.001.10.301.0011.2.061.       | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal             |

285,00

630,95

3.500,00

100.000,00

159 - 3.3.90.14.00.00

150010020

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

2.000,00

|                           |                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                   |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                          |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                          |
| 05.001.10.301.0011.2.061. | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal |

162 - 3.3.90.36.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1.000,00

|                           |                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE           |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                   |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                          |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                          |
| 05.001.10.301.0011.2.061. | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal |

163 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

30.000,00

|                           |                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE           |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                   |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                          |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                          |
| 05.001.10.301.0011.2.061. | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal |

164 - 3.3.90.93.00.00

150010020

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

100,00

|                           |                                         |
|---------------------------|-----------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE           |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                   |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                          |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                          |
| 05.001.10.301.0011.2.061. | Manutencao e Encargos com a Saude Bucal |

165 - 4.4.90.52.00.00

150010020

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

500,00

|                           |                                                       |
|---------------------------|-------------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                         |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                        |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                 |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                        |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                        |
| 05.001.10.301.0011.2.062. | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica            |
| 166 - 3.1.90.04.00.00     | 150010020 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 30.000,00 |
| 167 - 3.1.90.04.00.00     | 160000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.000,00  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                         |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                        |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                 |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                        |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                        |
| 05.001.10.301.0011.2.062. | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica            |

170 - 3.1.90.11.00.00

160000000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

52.000,00

|                           |                                            |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE              |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS             |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                      |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                             |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                             |
| 05.001.10.301.0011.2.062. | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica |

178 - 3.3.90.08.00.00

150010020

OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR

100,00

|                           |                                |
|---------------------------|--------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                          |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                 |

|                                 |                                               |
|---------------------------------|-----------------------------------------------|
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                |
| 05.001.10.301.0011.2.062.       | Manutencao e Encargos com a Atencao Basica    |
| 187 - 3.3.90.39.00.00 160000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - JURÍDICA       |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                         |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                |
| 05.001.10.301.0011.2.063.       | Manutencao e Encargos com a Academia de saude |

PESSOA 355,00

191 - 3.1.90.04.00.00

150010020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5.000,00

|                                 |                                               |
|---------------------------------|-----------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                         |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                |
| 05.001.10.301.0011.2.063.       | Manutencao e Encargos com a Academia de saude |
| 194 - 3.1.90.13.00.00 150010020 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00                 |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                         |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                |
| 05.001.10.301.0011.2.063.       | Manutencao e Encargos com a Academia de saude |
| 197 - 3.3.90.30.00.00           | 150010020 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00        |
| 198 - 3.3.90.30.00.00           | 160000000 MATERIAL DE CONSUMO 2.500,00        |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                         |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                |
| 05.001.10.301.0011.2.063.       | Manutencao e Encargos com a Academia de saude |

199 - 3.3.90.36.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1.000,00

|                           |                                               |
|---------------------------|-----------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                         |
| 05.001.10.301.0000.0.000. | Atenção Básica                                |
| 05.001.10.301.0011.0.000. | ATENCAO BASICA                                |
| 05.001.10.301.0011.2.063. | Manutencao e Encargos com a Academia de saude |

200 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.000,00

|                                 |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                              |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                     |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                     |
| 05.001.10.301.0011.2.064.       | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC |
| 204 - 3.1.90.11.00.00 160000000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -                    |

|                                 |                                                          |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------|
| PESSOAL CIVIL                   |                                                          |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                           |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                           |
| 05.001.10.301.0011.2.064.       | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC       |
| 209 - 3.3.90.08.00.00 150010020 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                           |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                           |
| 05.001.10.301.0011.2.064.       | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC       |
| 210 - 3.3.90.14.00.00 150010020 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                                  |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                           |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                           |
| 05.001.10.301.0011.2.064.       | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC       |
| 211 - 3.3.90.30.00.00 150010020 | MATERIAL DE CONSUMO                                      |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                           |

1.000,00

100,00

100,00

5.000,00

212 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

1.000,00

|                                 |                                                     |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------|
|                                 |                                                     |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | JURÍDICA                                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | Atenção Básica                                      |
| 05.001.10.301.0011.2.064.       | ATENCAO BASICA                                      |
| 05.001.10.301.0011.2.064.       | Manutencao Programa Agente Comunitario de Saude AC  |
| 213 - 3.3.90.93.00.00 150010020 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                      |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                      |
| 05.001.10.301.0011.2.066.       | Manutencao do Programa Saude na Escola (PSE)        |
| 214 - 3.3.90.32.00.00 150010020 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                      |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                      |
| 05.001.10.301.0011.2.116.       | COVID - FMAS                                        |
| 219 - 3.3.90.30.00.00 150010020 | MATERIAL DE CONSUMO                                 |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                      |
| 05.001.10.301.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                      |



|                                 |                                              |
|---------------------------------|----------------------------------------------|
| 05.001.10.301.0011.2.116.       | COVID - FMAS                                 |
| 220 - 3.3.90.36.00.00 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS               |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                        |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                               |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE     |
| 05.001.10.301.0012.2.060.       | Manutencao do CAPS                           |
| 228 - 3.3.90.30.00.00 150010020 | MATERIAL DE CONSUMO                          |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS               |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                        |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                               |

100,00

2.000,00

1.500,00

100,00

100,00

229 - 3.3.90.36.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

100,00

|                                 |                                                |
|---------------------------------|------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | FÍSICA                                         |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                          |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                 |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE       |
| 05.001.10.301.0012.2.060.       | Manutencao do CAPS                             |
| 230 - 3.3.90.39.00.00 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                          |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                 |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE       |
| 05.001.10.301.0012.2.074.       | Atendimento MAC - Centro Integrado             |
| 231 - 3.1.90.04.00.00 150010020 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO              |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                          |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                 |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE       |
| 05.001.10.301.0012.2.074.       | Atendimento MAC - Centro Integrado             |
| 232 - 3.1.90.11.00.00 150010020 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                          |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                 |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE       |
| 05.001.10.301.0012.2.074.       | Atendimento MAC - Centro Integrado             |
| 233 - 3.1.90.13.00.00 150010020 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                          |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                 |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE       |
| 05.001.10.301.0012.2.074.       | Atendimento MAC - Centro Integrado             |
| 235 - 3.1.91.13.00.00 150010020 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           |

100,00

67.000,00  
 231.000,00  
 22.000,00  
 8.000,00  
 236 - 3.3.90.08.00.00  
 150010020  
 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO  
 100,00  
 100,00  
 41.500,00  
 100,00  
 6.000,00

|                                 |                                                          |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SERVIDOR E DO MILITAR                                    |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.301.0000.0.000.       | Atenção Básica                                           |
| 05.001.10.301.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.301.0012.2.136.       | COVID 19 - Enfrentamento                                 |
| 252 - 3.3.90.36.00.00 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA             |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.070.       | Manutencao e encargos com Centro de Reabilitacao         |
| 258 - 3.1.90.11.00.00 150010020 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL            |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.070.       | Manutencao e encargos com Centro de Reabilitacao         |
| 262 - 3.3.90.08.00.00 150010020 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.070.       | Manutencao e encargos com Centro de Reabilitacao         |
| 264 - 3.3.90.30.00.00 150010020 | MATERIAL DE CONSUMO                                      |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.070.       | Manutencao e encargos com Centro de Reabilitacao         |

265 - 3.3.90.36.00.00  
 150010020  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
 100,00  
 266 - 3.3.90.39.00.00  
 150010020  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
 5.269,00

|                                 |                                                          |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | JURÍDICA                                                 |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.070.       | Manutencao e encagos com Centro de Reabilitacao          |
| 267 - 3.3.90.93.00.00 150010020 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                              |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.071.       | Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal           |
| 273 - 3.3.90.08.00.00 150010020 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.071.       | Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal           |
| 276 - 3.3.90.33.00.00 150010020 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                       |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.071.       | Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal           |
| 277 - 3.3.90.36.00.00 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA             |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.071.       | Manutencao e Encargos com o Hospital Municipal           |
| 279 - 3.3.90.93.00.00 150010020 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                              |

100,00

5.000,00

100,00

2.000,00

100,00

284 - 3.1.91.13.00.00

150010020

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

14.000,00

|                                 |                                                |
|---------------------------------|------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                          |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial          |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE       |
| 05.001.10.302.0012.2.073.       | Manutencao e Custeio do Laboratorio            |
| 285 - 3.3.90.30.00.00 150010020 | MATERIAL DE CONSUMO                            |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                 |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                          |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial          |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE       |
| 05.001.10.302.0012.2.073.       | Manutencao e Custeio do Laboratorio            |
| 286 - 3.3.90.39.00.00 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                  |

|                                 |                                                          |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------|
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.076.       | Judicializacao dos serviços de Saude                     |
| 287 - 3.3.90.91.00.00 150010020 | SENTENÇAS JUDICIAIS                                      |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.078.       | Manutencao do SAMU                                       |
| 294 - 3.1.90.13.00.00 150010020 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                     |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       | Assistência Hospitalar e Ambulatorial                    |
| 05.001.10.302.0012.0.000.       | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE                 |
| 05.001.10.302.0012.2.078.       | Manutencao do SAMU                                       |
| 297 - 3.3.90.08.00.00 150010020 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                            |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                           |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                                    |
| 05.001.10.302.0000.0.000.       |                                                          |

## Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.000,00

2.000,00

30.000,00

3.000,00

100,00

|                           |           |                                                     |          |
|---------------------------|-----------|-----------------------------------------------------|----------|
| 298 - 3.3.90.14.00.00     | 150010020 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                             | 100,00   |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |          |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                               |          |
| 05.001.10.302.0000.0.000. |           | Assistência Hospitalar e Ambulatorial               |          |
| 05.001.10.302.0012.0.000. |           | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE            |          |
| 05.001.10.302.0012.2.078. |           | Manutencao do SAMU                                  |          |
| 299 - 3.3.90.30.00.00     | 150010020 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 9.000,00 |
| 300 - 3.3.90.30.00.00     | 160000000 | MATERIAL DE CONSUMO                                 | 2.000,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |          |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                               |          |
| 05.001.10.302.0000.0.000. |           | Assistência Hospitalar e Ambulatorial               |          |
| 05.001.10.302.0012.0.000. |           | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE            |          |
| 05.001.10.302.0012.2.078. |           | Manutencao do SAMU                                  |          |
| 301 - 3.3.90.36.00.00     | 160000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA        | 9.645,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |          |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                               |          |
| 05.001.10.302.0000.0.000. |           | Assistência Hospitalar e Ambulatorial               |          |
| 05.001.10.302.0012.0.000. |           | ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE            |          |
| 05.001.10.302.0012.2.078. |           | Manutencao do SAMU                                  |          |
| 303 - 4.4.90.52.00.00     | 150010020 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                  | 1.000,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |          |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                               |          |
| 05.001.10.303.0000.0.000. |           | Suporte Profilático e Terapêutico                   |          |
| 05.001.10.303.0013.0.000. |           | SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO                   |          |
| 05.001.10.303.0013.2.080. |           | Manutencao da Farmacia Basica                       |          |
| 305 - 3.3.90.32.00.00     | 150010020 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 2.615,00 |
| 307 - 3.3.90.32.00.00     | 162100000 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 4.000,00 |
| 05.000.00.000.0000.0.000. |           | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |          |
| 05.001.00.000.0000.0.000. |           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |          |
| 05.001.10.000.0000.0.000. |           | Saúde                                               |          |
| 05.001.10.303.0000.0.000. |           | Suporte Profilático e Terapêutico                   |          |

|                           |                                              |        |
|---------------------------|----------------------------------------------|--------|
| 05.001.10.303.0013.0.000. | SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO            |        |
| 05.001.10.303.0013.2.080. | Manutencao da Farmacia Basica                |        |
| 310 - 4.4.90.52.00.00     | 150010020 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 600,00 |

|                           |                                                                 |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                           |
| 05.001.10.304.0000.0.000. | Vigilância Sanitária                                            |
| 05.001.10.304.0014.0.000. | VIGILANCIA EM SAUDE                                             |
| 05.001.10.304.0014.2.081. | Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo              |
| 316 - 3.1.91.13.00.00     | 150010020 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                  |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                   |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                  |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                           |
| 05.001.10.304.0000.0.000. | Vigilância Sanitária                                            |
| 05.001.10.304.0014.0.000. | VIGILANCIA EM SAUDE                                             |
| 05.001.10.304.0014.2.081. | Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo              |
| 318 - 3.3.90.08.00.00     | 150010020 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS SERVIDOR E DO MILITAR |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                   |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                                  |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                                           |
| 05.001.10.304.0000.0.000. | Vigilância Sanitária                                            |
| 05.001.10.304.0014.0.000. | VIGILANCIA EM SAUDE                                             |
| 05.001.10.304.0014.2.081. | Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo              |

4.000,00

DO 100,00

323 - 3.3.90.39.00.00

150010020

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.000,00

|                           |                                                    |
|---------------------------|----------------------------------------------------|
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                              |
| 05.001.10.304.0000.0.000. | Vigilância Sanitária                               |
| 05.001.10.304.0014.0.000. | VIGILANCIA EM SAUDE                                |
| 05.001.10.304.0014.2.081. | Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo |
| 325 - 3.3.90.93.00.00     | 150010020 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES              |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                              |
| 05.001.10.304.0000.0.000. | Vigilância Sanitária                               |
| 05.001.10.304.0014.0.000. | VIGILANCIA EM SAUDE                                |
| 05.001.10.304.0014.2.081. | Manut. e Enc. com Vigilancia Sanitaria, Epidemiolo |
| 326 - 4.4.90.51.00.00     | 150010020 OBRAS E INSTALAÇÕES                      |
| 05.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                      |
| 05.001.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                     |
| 05.001.10.000.0000.0.000. | Saúde                                              |
| 05.001.10.305.0000.0.000. | Vigilância Epidemiológica                          |
| 05.001.10.305.0014.0.000. | VIGILANCIA EM SAUDE                                |
| 05.001.10.305.0014.1.068. | Custeio das Campanhas de Vacinação                 |

100,00

100,00

329 - 3.3.90.30.00.00

150010020

MATERIAL DE CONSUMO

3.000,00

□

|                                 |                                                     |
|---------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.305.0000.0.000.       | Vigilância Epidemiológica                           |
| 05.001.10.305.0014.0.000.       | VIGILANCIA EM SAUDE                                 |
| 05.001.10.305.0014.1.068.       | Custeio das Campanhas de Vacinação                  |
| 330 - 3.3.90.32.00.00 150010020 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA |
| 05.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                       |
| 05.001.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS                      |
| 05.001.10.000.0000.0.000.       | Saúde                                               |
| 05.001.10.306.0000.0.000.       | Alimentação e Nutrição                              |
| 05.001.10.306.0011.0.000.       | ATENCAO BASICA                                      |
| 05.001.10.306.0011.2.065.       | Manutencao do Programa de Alimentacao e Nutricao S  |
| 333 - 3.3.90.39.00.00 150010020 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA          |
| 06.001.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA          |
| 06.001.12.000.0000.0.000.       | Educação                                            |
| 06.001.12.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                 |
| 06.001.12.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA     |
| 06.001.12.122.0001.2.017.       | Manutencao das Atividades da Sec de Educacao        |
| 351 - 3.3.90.39.00.00 150010010 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA          |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                            |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                            |
| 06.002.12.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                 |
| 06.002.12.122.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                 |
| 06.002.12.122.0005.1.292.       | Realização de concurso público para preenchimento   |
| 355 - 3.3.90.39.00.00 150010010 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA          |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                            |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                            |
| 06.002.12.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                 |
| 06.002.12.122.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                 |
| 06.002.12.122.0005.2.053.       | Manutencao dos Conselhos da Educacao                |
| 359 - 3.3.90.93.00.00 150010010 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                         |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA          |
| 06.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                            |
| 06.002.12.000.0000.0.000.       | Educação                                            |
| 06.002.12.128.0000.0.000.       | Formação de Recursos Humanos                        |
| 06.002.12.128.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                 |
| 06.002.12.128.0005.1.095.       | Formacao dos Profissionais da Educacao - 25%        |
| 361 - 3.3.90.14.00.00 150010010 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                             |

1.000,00

10.000,00

185.000,00

1.000,00

1.000,00

2.000,00

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

06.002.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

|                           |                                            |                                                           |            |
|---------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------------|
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                   |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                         |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS        |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.1.367. | MANUTENÇÃO DE REC. DO FNDE                 |                                                           |            |
| 989 - 3.3.90.30.00.00     | 256900                                     | MATERIAL DE CONSUMO- MAN DE RECURSOS DO FNDE              | 305.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA |                                                           |            |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                   |                                                           |            |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                   |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                         |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS        |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0005.1.368. | MANUTENÇÃO COM REC. VINC. A EDUCAÇÃO/FNDE  |                                                           |            |
| 990 - 3.3.90.30.00.00     | 259900                                     | MATERIAL DE CONSUMO- MAN. RECURSOS VINCULADOS A ED./ FNDE | 227.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA |                                                           |            |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                   |                                                           |            |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                   |                                                           |            |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                         |                                                           |            |

|                           |                                                          |            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|------------|
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                      |            |
| 06.002.12.361.0005.2.039. | Manutencao do Transporte Escolar                         |            |
| 384 - 3.3.90.30.00.00     | 150010010 MATERIAL DE CONSUMO                            | 49.000,00  |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA               |            |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                                 |            |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                                 |            |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                                       |            |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                      |            |
| 06.002.12.361.0005.2.039. | Manutencao do Transporte Escolar                         |            |
| 389 - 3.3.90.39.00.00     | 150010010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 430.042,00 |
| 392 - 3.3.90.39.00.00     | 175900701 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 150.000,00 |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA               |            |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                                 |            |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                                 |            |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                                       |            |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                      |            |
| 06.002.12.361.0005.2.041. | Manutencao do Ensino Fundamental - 25%                   |            |
| 398 - 3.1.90.11.00.00     | 150010010 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL  | 16.000,00  |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA               |            |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                                 |            |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                                 |            |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                                       |            |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                      |            |
| 06.002.12.361.0005.2.041. | Manutencao do Ensino Fundamental - 25%                   |            |
| 399 - 3.1.90.13.00.00     | 150010010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           | 47.000,00  |

|                           |                                                          |  |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|--|
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA               |  |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                                 |  |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                                 |  |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                                       |  |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                      |  |
| 06.002.12.361.0005.2.041. | Manutencao do Ensino Fundamental - 25%                   |  |
| 401 - 3.1.91.13.00.00     | 150010010 OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           |  |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA               |  |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                                 |  |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                                 |  |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                                       |  |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                      |  |
| 06.002.12.361.0005.2.041. | Manutencao do Ensino Fundamental - 25%                   |  |
| 403 - 3.3.90.14.00.00     | 150010010 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                        |  |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA               |  |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                                 |  |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                                 |  |
| 06.002.12.361.0000.0.000. | Ensino Fundamental                                       |  |
| 06.002.12.361.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                      |  |
| 06.002.12.361.0005.2.041. | Manutencao do Ensino Fundamental - 25%                   |  |
| 406 - 3.3.90.39.00.00     | 150010010 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA               |  |
| 06.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE EDUCACAO                                 |  |
| 06.002.12.000.0000.0.000. | Educação                                                 |  |
| 06.002.12.365.0000.0.000. | Educação Infantil                                        |  |
| 06.002.12.365.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                      |  |
| 06.002.12.365.0005.2.042. | Manutencao do Ensino Infantil - 25%                      |  |
| 419 - 3.3.90.30.00.00     | 150010010 MATERIAL DE CONSUMO                            |  |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA               |  |
| 06.005.00.000.0000.0.000. | FUNDEB                                                   |  |
| 06.005.12.000.0000.0.000. | Educação                                                 |  |
| 06.005.12.366.0000.0.000. | Educação de Jovens e Adultos                             |  |
| 06.005.12.366.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                      |  |
| 06.005.12.366.0005.2.052. | Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - EJA             |  |
| 493 - 3.3.90.39.00.00     | 154000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  |
| 06.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA               |  |
| 06.005.00.000.0000.0.000. | FUNDEB                                                   |  |
| 06.005.12.000.0000.0.000. | Educação                                                 |  |
| 06.005.12.367.0000.0.000. | Educação Especial                                        |  |
| 06.005.12.367.0005.0.000. | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                      |  |
| 06.005.12.367.0005.2.051. | Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL        |  |
| 507 - 3.3.90.30.00.00     | 154000000 MATERIAL DE CONSUMO                            |  |

64.000,00

5.000,00



120.000,00  
51.000,00  
5.000,00  
5.000,00  
5.000,00  
1.000,00  
2.000,00  
3.000,00  
2.000,00

|                                 |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.005.00.000.0000.0.000.       | FUNDEB                                             |
| 06.005.12.000.0000.0.000.       | Educação                                           |
| 06.005.12.367.0000.0.000.       | Educação Especial                                  |
| 06.005.12.367.0005.0.000.       | EDUCACAO: RESPONSABILIDADE DE TODOS                |
| 06.005.12.367.0005.2.051.       | Manutencao e Encargos com o FUNDEB 30% - ESPECIAL  |
| 509 - 3.3.90.39.00.00 154000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                            |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                            |
| 06.006.13.128.0000.0.000.       | Formação de Recursos Humanos                       |
| 06.006.13.128.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS           |
| 06.006.13.128.0006.1.104.       | Capacitação e profissionalização dos servidores    |
| 523 - 3.3.90.33.00.00 150000000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO                 |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                            |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                            |
| 06.006.13.128.0000.0.000.       | Formação de Recursos Humanos                       |
| 06.006.13.128.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS           |
| 06.006.13.128.0006.1.104.       | Capacitação e profissionalização dos servidores    |
| 524 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                            |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                            |
| 06.006.13.392.0000.0.000.       | Difusão Cultural                                   |
| 06.006.13.392.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS           |
| 06.006.13.392.0006.1.100.       | Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes  |
| 527 - 4.4.90.52.00.00 150000000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                 |
| 06.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA         |
| 06.006.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE CULTURA                            |
| 06.006.13.000.0000.0.000.       | Cultura                                            |
| 06.006.13.392.0000.0.000.       | Difusão Cultural                                   |
| 06.006.13.392.0006.0.000.       | RESGATE E VALORIZACAO DOS BENS CULTURAIS           |
| 06.006.13.392.0006.1.102.       | Promoção de eventos culturais: Festas culturais, f |
| 534 - 3.3.90.48.00.00 150000000 | OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS      |
| 07.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER                     |
| 07.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 07.001.27.000.0000.0.000.       | Desporto e Lazer                                   |
| 07.001.27.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 07.001.27.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 07.001.27.122.0001.2.024.       | Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La |

556 - 3.1.90.04.00.00

150000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

5.000,00

|                           |                                                 |
|---------------------------|-------------------------------------------------|
| 07.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER                  |
| 07.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                          |
| 07.001.27.000.0000.0.000. | Desporto e Lazer                                |
| 07.001.27.122.0000.0.000. | Administração Geral                             |
| 07.001.27.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA |

|                           |                                                    |
|---------------------------|----------------------------------------------------|
| 07.001.27.122.0001.2.024. | Manutencao das Atividades da Sec. de Esportes e La |
| 567 - 3.3.90.92.00.00     | 150000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES        |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL        |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 08.001.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                 |
| 08.001.08.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |
| 08.001.08.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 08.001.08.122.0001.2.015. | Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social |
| 586 - 3.3.42.35.00.00     | 166000000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA                  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL        |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 08.001.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                 |
| 08.001.08.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |
| 08.001.08.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 08.001.08.122.0001.2.015. | Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social |
| 589 - 3.3.90.14.00.00     | 166000000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL                  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL        |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 08.001.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                 |
| 08.001.08.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |
| 08.001.08.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 08.001.08.122.0001.2.015. | Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social |
| 595 - 3.3.90.33.00.00     | 166000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO       |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL        |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 08.001.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                 |
| 08.001.08.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |
| 08.001.08.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 08.001.08.122.0001.2.015. | Manutencao das Atividades da Sec de Assist. Social |

1.000,00

1.000,00

3.400,00

1.500,00

599 - 3.3.90.40.00.00

166000000

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

4.000,00

|                           |                                                 |
|---------------------------|-------------------------------------------------|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL     |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                          |
| 08.001.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                              |
| 08.001.08.122.0000.0.000. | Administração Geral                             |
| 08.001.08.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA |

08.001.08.122.0001.2.143. Capacitação dos Servidores do SUAS

Capacitação dos Servidores do SUAS

604 - 3.3.90.14.00.00

166000000

DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

3.000,00

|                           |                                                          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL              |
| 08.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                                   |
| 08.001.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                       |
| 08.001.08.122.0000.0.000. | Administração Geral                                      |
| 08.001.08.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA          |
| 08.001.08.122.0001.2.144. | Apoio aos Conselhos Municipais                           |
| 612 - 3.3.90.39.00.00     | 166000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL              |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                    |

|                                 |                                                  |
|---------------------------------|--------------------------------------------------|
| 08.003.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                               |
| 08.003.08.243.0000.0.000.       | Assistência à Criança a ao Adolescente           |
| 08.003.08.243.0016.0.000.       | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA               |
| 08.003.08.243.0016.2.108.       | Custeio do Índice de Gestão Descentralizada SUAS |
| 638 - 3.3.90.39.00.00 166000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL      |
| 08.003.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL            |
| 08.003.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                               |
| 08.003.08.243.0000.0.000.       | Assistência à Criança a ao Adolescente           |
| 08.003.08.243.0016.0.000.       | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA               |
| 08.003.08.243.0016.2.108.       | Custeio do Índice de Gestão Descentralizada SUAS |
| 639 - 4.4.90.52.00.00 166000000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE               |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL      |
| 08.003.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL            |
| 08.003.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                               |
| 08.003.08.243.0000.0.000.       | Assistência à Criança a ao Adolescente           |
| 08.003.08.243.0016.0.000.       | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA               |
| 08.003.08.243.0016.2.132.       | Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB       |
| 650 - 3.3.90.33.00.00 166000000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO               |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL      |
| 08.003.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL            |
| 08.003.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                               |
| 08.003.08.243.0000.0.000.       | Assistência à Criança a ao Adolescente           |
| 08.003.08.243.0016.0.000.       | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA               |
| 08.003.08.243.0016.2.132.       | Manutenção e custeio p/ os serviços da PSB       |

200,00

5.000,00

5.000,00

500,00

|                                 |                                                         |
|---------------------------------|---------------------------------------------------------|
| 08.003.08.243.0000.0.000.       | Assistência à Criança a ao Adolescente                  |
| 08.003.08.243.0016.0.000.       | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                      |
| 08.003.08.243.0016.2.165.       | REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO EFETIVO CMDCA            |
| 664 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 3.500,00 JURÍDICA |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL             |
| 08.003.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                   |
| 08.003.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                                      |
| 08.003.08.243.0000.0.000.       | Assistência à Criança a ao Adolescente                  |
| 08.003.08.243.0016.0.000.       | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                      |
| 08.003.08.243.0016.2.165.       | REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO EFETIVO CMDCA            |
| 665 - 4.4.90.52.00.00 150000000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00             |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL             |
| 08.003.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                   |
| 08.003.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                                      |
| 08.003.08.244.0000.0.000.       | Assistência Comunitária                                 |
| 08.003.08.244.0015.0.000.       | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE   |
| 08.003.08.244.0015.1.286.       | Manutenção da Casa Lar - Lafayette Eust. De Souza       |
| 670 - 3.1.90.11.00.00 150000000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.100,00  |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL             |
| 08.003.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                   |
| 08.003.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                                      |
| 08.003.08.244.0000.0.000.       | Assistência Comunitária                                 |
| 08.003.08.244.0015.0.000.       | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE   |
| 08.003.08.244.0015.2.128.       | Implantação do Serviço de Proteção em situações de      |
| 680 - 3.3.90.30.00.00 166100000 | MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00                            |
| 08.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL             |
| 08.003.00.000.0000.0.000.       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                   |
| 08.003.08.000.0000.0.000.       | Assistência Social                                      |
| 08.003.08.244.0000.0.000.       | Assistência Comunitária                                 |
| 08.003.08.244.0016.0.000.       | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                      |
| 08.003.08.244.0016.2.090.       | Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Família       |

709 - 3.3.90.36.00.00

166000000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

1.000,00

|                           |                                                   |
|---------------------------|---------------------------------------------------|
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL       |
| 08.003.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL             |
| 08.003.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                |
| 08.003.08.244.0000.0.000. | Assistência Comunitária                           |
| 08.003.08.244.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                |
| 08.003.08.244.0016.2.090. | Manut. E cust. Do Cad.único/ Progr. Bolsa Família |

|                           |                                                        |                                                                                                |           |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 08.003.08.244.0000.0.000. | Assistência Comunitária                                |                                                                                                |           |
| 08.003.08.244.0016.0.000. | BLOCO PSB - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA                     |                                                                                                |           |
| 08.003.08.244.0016.2.169. | MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA                      |                                                                                                |           |
| 944 - 3.3.90.39.00.00     | 166100000                                              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - BLOCO PSB - MANUT. E AMP. BENEF. EVENTUAIS II | 50.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL            |                                                                                                |           |
| 08.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES       |                                                                                                |           |
| 08.004.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                     |                                                                                                |           |
| 08.004.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente                 |                                                                                                |           |
| 08.004.08.243.0015.0.000. | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  |                                                                                                |           |
| 08.004.08.243.0015.2.088. | Apoio Integral a Criança e Adolescente                 |                                                                                                |           |
| 745 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000                                              | MATERIAL DE CONSUMO                                                                            | 1.000,00  |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL            |                                                                                                |           |
| 08.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES       |                                                                                                |           |
| 08.004.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                     |                                                                                                |           |
| 08.004.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente                 |                                                                                                |           |
| 08.004.08.243.0015.0.000. | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  |                                                                                                |           |
| 08.004.08.243.0015.2.138. | MANUTENÇÃO DO FIA                                      |                                                                                                |           |
| 749 - 3.3.50.43.00.00     | 150000000                                              | SUBVENÇÕES SOCIAIS                                                                             | 10.000,00 |
| 08.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL            |                                                                                                |           |
| 08.004.00.000.0000.0.000. | FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES       |                                                                                                |           |
| 08.004.08.000.0000.0.000. | Assistência Social                                     |                                                                                                |           |
| 08.004.08.243.0000.0.000. | Assistência à Criança a ao Adolescente                 |                                                                                                |           |
| 08.004.08.243.0015.0.000. | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  |                                                                                                |           |
| 08.004.08.243.0015.2.138. | MANUTENÇÃO DO FIA                                      |                                                                                                |           |
| 751 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000                                              | MATERIAL DE CONSUMO                                                                            | 1.000,00  |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                 |                                                                                                |           |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS               |                                                                                                |           |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                              |                                                                                                |           |
| 09.002.15.451.0000.0.000. | Infra-Estrutura Urbana                                 |                                                                                                |           |
| 09.002.15.451.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE |                                                                                                |           |
| 09.002.15.451.0003.1.029. | Rede de drenagem de águas pluviais                     |                                                                                                |           |
| 776 - 4.4.90.51.00.00     | 150000000                                              | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                                            | 2.500,00  |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                 |                                                                                                |           |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS               |                                                                                                |           |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                              |                                                                                                |           |
| 09.002.15.451.0000.0.000. | Infra-Estrutura Urbana                                 |                                                                                                |           |
| 09.002.15.451.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE |                                                                                                |           |
| 09.002.15.451.0003.1.030. | Pavimentacao asfaltica                                 |                                                                                                |           |
| 778 - 4.4.90.39.00.00     | 150000000                                              | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                                                 | 2.000,00  |

|                           |                                                                            |                                                |            |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|------------|
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                                                  |                                                |            |
| 09.002.15.451.0000.0.000. | Infra-Estrutura Urbana                                                     |                                                |            |
| 09.002.15.451.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE                     |                                                |            |
| 09.002.15.451.0003.1.033. | Recuperação de meios fios e sarjetas                                       |                                                |            |
| 783 - 3.3.90.39.00.00     | 150000000                                                                  | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 1.500,00   |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                                     |                                                |            |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                                   |                                                |            |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                                                  |                                                |            |
| 09.002.15.451.0000.0.000. | Infra-Estrutura Urbana                                                     |                                                |            |
| 09.002.15.451.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE                     |                                                |            |
| 09.002.15.451.0003.1.039. | Construção e Revitalização da Praças                                       |                                                |            |
| 786 - 4.4.90.51.00.00     | 1711804                                                                    | OBRAS E INSTALAÇÕES                            | 2.000,00   |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                                     |                                                |            |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                                   |                                                |            |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                                                  |                                                |            |
| 09.002.15.451.0000.0.000. | Infra-Estrutura Urbana                                                     |                                                |            |
| 09.002.15.451.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE                     |                                                |            |
| 09.002.15.451.0003.1.041. | Estruturação física da SEMURB (Equipamentos/Ferram                         |                                                |            |
| 788 - 4.4.90.52.00.00     | 150000000                                                                  | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE             | 3.000,00   |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                                     |                                                |            |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                                   |                                                |            |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                                                  |                                                |            |
| 09.002.15.451.0000.0.000. | Infra-Estrutura Urbana                                                     |                                                |            |
| 09.002.15.451.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE                     |                                                |            |
| 09.002.15.451.0003.1.338. | OBRAS E INSTALAÇÕES - Transferência da União referente à Cessão Onerosa do |                                                |            |
|                           | Bônus de Assinatura                                                        |                                                |            |
| 932 - 4.4.90.51.00.00     | 1704901                                                                    | OBRAS E INSTALAÇÕES - Transferência da União   | 188.000,00 |

|                           |                                                        |                                                          |           |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-----------|
|                           |                                                        | referente à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura        |           |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                 |                                                          |           |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS               |                                                          |           |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                              |                                                          |           |
| 09.002.15.452.0000.0.000. | Serviços Urbanos                                       |                                                          |           |
| 09.002.15.452.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE |                                                          |           |
| 09.002.15.452.0003.2.019. | Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba     |                                                          |           |
| 796 - 3.3.90.08.00.00     | 150000000                                              | OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR | 1.000,00  |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                 |                                                          |           |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS               |                                                          |           |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                              |                                                          |           |
| 09.002.15.452.0000.0.000. | Serviços Urbanos                                       |                                                          |           |
| 09.002.15.452.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE |                                                          |           |
| 09.002.15.452.0003.2.019. | Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba     |                                                          |           |
| 798 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000                                              | MATERIAL DE CONSUMO                                      | 41.500,00 |

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

|                           |                                                        |                             |          |
|---------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|----------|
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS               |                             |          |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                              |                             |          |
| 09.002.15.452.0000.0.000. | Serviços Urbanos                                       |                             |          |
| 09.002.15.452.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE |                             |          |
| 09.002.15.452.0003.2.019. | Manutencao das Atividades do dep. De Serviços Urba     |                             |          |
| 803 - 3.3.90.93.00.00     | 150000000                                              | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 4.000,00 |
| 09.000.00.000.0000.0.000. | SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                 |                             |          |
| 09.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS               |                             |          |
| 09.002.15.000.0000.0.000. | Urbanismo                                              |                             |          |
| 09.002.15.452.0000.0.000. | Serviços Urbanos                                       |                             |          |
| 09.002.15.452.0003.0.000. | INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVICOS URBANOS COM QUALIDADE |                             |          |
| 09.002.15.452.0003.2.025. | Manutencao, Extensao e modernizacao da iluminacao      |                             |          |
| 804 - 3.3.90.30.00.00     | 150000000                                              | MATERIAL DE CONSUMO         | 3.200,00 |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. AGRICULTURA                                  |                             |          |
| 10.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                            |                             |          |
| 10.002.20.000.0000.0.000. | Agricultura                                            |                             |          |
| 10.002.20.608.0000.0.000. | Promoção da Produção Agropecuária                      |                             |          |
| 10.002.20.608.0009.0.000. | AGRICULTURA FAMILIAR                                   |                             |          |
| 10.002.20.608.0009.1.130. | Manutenção do SIM                                      |                             |          |

955 - 3.1.90.04.00.00

250000000

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - MANUTENCAO DO SIM

3.500,00

|                           |                                                    |                                                |  |
|---------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------|--|
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. AGRICULTURA                              |                                                |  |
| 10.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                        |                                                |  |
| 10.002.20.000.0000.0.000. | Agricultura                                        |                                                |  |
| 10.002.20.608.0000.0.000. | Promoção da Produção Agropecuária                  |                                                |  |
| 10.002.20.608.0009.0.000. | AGRICULTURA FAMILIAR                               |                                                |  |
| 10.002.20.608.0009.1.130. | Manutenção do SIM                                  |                                                |  |
| 834 - 3.1.90.13.00.00     | 150000000                                          | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                           |  |
| 10.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. AGRICULTURA                              |                                                |  |
| 10.002.00.000.0000.0.000. | DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA                        |                                                |  |
| 10.002.20.000.0000.0.000. | Agricultura                                        |                                                |  |
| 10.002.20.608.0000.0.000. | Promoção da Produção Agropecuária                  |                                                |  |
| 10.002.20.608.0009.0.000. | AGRICULTURA FAMILIAR                               |                                                |  |
| 10.002.20.608.0009.1.130. | Manutenção do SIM                                  |                                                |  |
| 840 - 3.3.90.39.00.00     | 150000000                                          | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |  |
| 11.000.00.000.0000.0.000. | SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO   |                                                |  |
| 11.001.00.000.0000.0.000. | GABINETE DO SECRETARIO                             |                                                |  |
| 11.001.04.000.0000.0.000. | Administração                                      |                                                |  |
| 11.001.04.122.0000.0.000. | Administração Geral                                |                                                |  |
| 11.001.04.122.0001.0.000. | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |                                                |  |
| 11.001.04.122.0001.2.020. | Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi |                                                |  |

11.400,00

2.000,00

852 - 3.1.90.11.00.00

150000000

## VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

12.000,00

11.000.00.000.0000.0.000. SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO

|                                 |                                                    |
|---------------------------------|----------------------------------------------------|
| 11.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 11.001.04.000.0000.0.000.       | Administração                                      |
| 11.001.04.122.0000.0.000.       | Administração Geral                                |
| 11.001.04.122.0001.0.000.       | GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA    |
| 11.001.04.122.0001.2.020.       | Manut. das Atividades da Sec. Meio Ambiente e Turi |
| 862 - 3.3.90.92.00.00 150000000 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                  |
| 11.000.00.000.0000.0.000.       | SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, TURISMO IND. E COMERCIO   |
| 11.002.00.000.0000.0.000.       | DEPARTAMENTO DE MEIO E TURISMO, COM. E REG. FUNDIA |
| 11.002.23.000.0000.0.000.       | Comércio e Serviços                                |
| 11.002.23.695.0000.0.000.       | Turismo                                            |
| 11.002.23.695.0008.0.000.       | INTEGRAÇÃO - HOMEM NATUREZA                        |
| 11.002.23.695.0008.2.095.       | Manutencao do Conselho Municipal de Turismo        |
| 889 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |
| 13.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES                |
| 13.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 13.001.26.000.0000.0.000.       | Transporte                                         |
| 13.001.26.782.0000.0.000.       | Transporte Rodoviário                              |
| 13.001.26.782.0004.0.000.       | ESTRADA PARA TODOS                                 |
| 13.001.26.782.0004.1.074.       | Mantenção e Ativ. dos Recursos do FETHAB (Capital) |
| 909 - 4.4.90.52.00.00 175900000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                 |
| 13.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES                |
| 13.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 13.001.26.000.0000.0.000.       | Transporte                                         |
| 13.001.26.782.0000.0.000.       | Transporte Rodoviário                              |
| 13.001.26.782.0004.0.000.       | ESTRADA PARA TODOS                                 |
| 13.001.26.782.0004.2.140.       | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE           |
| 917 - 3.1.90.11.00.00 150000000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL      |
| 13.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES                |
| 13.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 13.001.26.000.0000.0.000.       | Transporte                                         |
| 13.001.26.782.0000.0.000.       | Transporte Rodoviário                              |
| 13.001.26.782.0004.0.000.       | ESTRADA PARA TODOS                                 |
| 13.001.26.782.0004.2.140.       | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE           |
| 926 - 3.3.90.39.00.00 150000000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |
| 13.000.00.000.0000.0.000.       | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES                |
| 13.001.00.000.0000.0.000.       | GABINETE DO SECRETARIO                             |
| 13.001.26.000.0000.0.000.       | Transporte                                         |
| 13.001.26.782.0000.0.000.       | Transporte Rodoviário                              |
| 13.001.26.782.0004.0.000.       | ESTRADA PARA TODOS                                 |
| 13.001.26.782.0004.2.140.       | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE           |
| 928 - 3.3.90.93.00.00 150000000 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                        |

200,00

1.500,00

4.000,00

12.500,00

51.000,00

5.000,00

**Total Redução: 3.970.541,95****Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de PARANATINGA ,

Estado do Mato Grosso, em 01/09/2023.

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**PORTARIA Nº 513, DE 2023 - CONSTITUIR COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006, DE 2023.**

**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Constituir comissão organizadora do processo seletivo simplificado nº 006, de 2023.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023, que será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a Presidência do Srº Alan Caik Moraes dos Santos:

Alan Caik Moraes dos Santos - Presidente

Adenilda Vieira Coelho - Membro

Cristiane Pardino de Arruda Pereira - Membro

Eleine Carrijo Machado de Melo - Membro

Leandro Nunes da Silva - Membro

Luciana Martins Borges da Silva - Membro

Marcilene Costa da Conceição Contó - Membro

Roseli do Carmo Dias – Membro

Franciele Aparecida de Sá Ferreira – Membro

Tatiane Coelho Antunes - Membro

**Parágrafo único.** A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de organizar o Processo Seletivo Simplificado, nos moldes estabelecidos na Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 017/2014.

Pedra Preta, 10 de novembro de 2023.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

## DECRETO Nº 292, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO.

**DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Conceder Progressão Funcional Horizontal ao servidor público.

**CONSIDERANDO o art.32 da Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal ao servidor:

| Nº | Matricula | Nome                   | Admissão  | Cargo                | Classe nível atual | Classe nível a progredir |
|----|-----------|------------------------|-----------|----------------------|--------------------|--------------------------|
| 01 | 5503      | Márcio Wagner da Silva | 1/11/2017 | Agente de vigilância | D/07               | E/07                     |

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 9 de novembro de 2023.

**IRACI FERREIRA DE SOUZA**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

## CONTRATO Nº 122/2023

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                         |
| <b>CONTRATADO:</b> W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ: 41.424.264/0001-50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                         |
| <b>MODALIDADE:</b> CONTRATAÇÃO DIRETA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>DATA:</b> 10/11/2023 |
| <b>OBJETO:</b> O presente contrato tem como OBJETO, a prestação especializado técnico profissional para realização de Processo Seletivo Simplificado para o ano de 2024, compreendendo: Planejamento; elaboração dos Editais, Recebimento Divulgação e as inscrições pela internet (endereço eletrônico: <a href="http://www.w2consultores.com.br">www.w2consultores.com.br</a> ), preparação das provas com professores habilitados, confecção das provas, aplicação das provas, treinamento de fiscais, sinalização dos prédios, reuniões com coordenadores, correção das provas (objetivas, práticas e de títulos). |                         |
| <b>VIGÊNCIA:</b><br>O presente contrato terá vigência de 90 (Noventa) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos legais vigentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |

## 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2022

|                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.                                                                                                                                                                                                  |                         |
| <b>CONTRATADO:</b> CONSTRUTORA AMIL LTDA, CNPJ nº 20.119.762/0001-19                                                                                                                                                                                      |                         |
| <b>MODALIDADE:</b> CONCORRENCIA 001/2022                                                                                                                                                                                                                  | <b>DATA:</b> 17/10/2023 |
| <b>DO OBJETO:</b><br>O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 90 (noventa) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 27/12/2023 e prorrogar o prazo de vigência até o dia 26/03/2024.         |                         |
| <b>DA ALTERAÇÃO:</b><br>A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução das obras, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia, Ofício nº 160/2023 Secretaria de Viação e Obras Públicas. |                         |

## 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2023

|                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.                                                                                                                                                                                                                          |                         |
| <b>CONTRATADO:</b> SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA. CNPJ Nº: 05.403.765/0001-96                                                                                                                                                                                                |                         |
| <b>MODALIDADE:</b> pregão eletrônico Nº 33/2021.                                                                                                                                                                                                                                  | <b>DATA:</b> 01/11/2023 |
| <b>DO OBJETO:</b><br>O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original, no qual o item está no anexo do detalhamento, motivado por necessidade e interesse da Administração.                                |                         |
| <b>DA JUSTIFICATIVAS:</b><br>A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 8.666/93, a justificativa apresentada por meio do Ofício nº 0322/2023/GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ao qual solicita. |                         |

## 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2022

|                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.                                                                                                                                                                                                   |                         |
| <b>CONTRATADO:</b> CONSTRUTORA AMIL LTDA, CNPJ nº 20.119.762/0001-19                                                                                                                                                                                       |                         |
| <b>MODALIDADE:</b> TOMADA DE PREÇO 005/2022                                                                                                                                                                                                                | <b>DATA:</b> 20/10/2023 |
| <b>DO OBJETO:</b><br>O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 120 (cento e vinte) dias do Prazo de Execução da Obra, estendendo-se o prazo de execução até o dia 19/12/2023 e prorrogar o prazo de vigência até o dia 16/06/2024.   |                         |
| <b>DA ALTERAÇÃO:</b><br>A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de execução das obras, de acordo com a justificativa do Departamento de Engenharia e Ofício nº 160/2023 Secretaria de Viação e Obras Públicas. |                         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO****RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO PROCESSO SELETIVO 2024/2025****RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO PROCESSO SELETIVO 2024/2025**

| Creche Antônio Francisco dos Santos |             |          |
|-------------------------------------|-------------|----------|
| NOME                                | CARGO       | SITUAÇÃO |
| AMANDA LOESIA SANTOS                | COORDENAÇÃO | DEFERIDO |

| Creche Lucy Agner Gallo            |                    |            |
|------------------------------------|--------------------|------------|
| NOME                               | CARGO              | SITUAÇÃO   |
| ESTER DOS SANTOS KIESSLER          | SECRETÁRIA ESCOLAR | INDEFERIDO |
| LEIA LINHARES DE ANDRADE FLORENCIO | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO   |
| LUCI CONCEIÇÃO PEREIRA FLORENCIO   | DIREÇÃO            | DEFERIDO   |

| Creche Criança Feliz                         |                    |            |
|----------------------------------------------|--------------------|------------|
| NOME                                         | CARGO              | SITUAÇÃO   |
| ANA PAULA TELES DOS REIS                     | SECRETÁRIA ESCOLAR | DEFERIDO   |
| ANGELICA MARIA DE JESUS                      | DIREÇÃO            | INDEFERIDO |
| DELIANA MURIEL RODRIGUES MONTEIRO DOS SANTOS | DIREÇÃO            | DEFERIDO   |
| QUELI GRACIELA POMMER                        | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO   |

| Escola Municipal Jardim das Flores   |                    |          |
|--------------------------------------|--------------------|----------|
| NOME                                 | CARGO              | SITUAÇÃO |
| BRUNA DE ABREU VANSOVSKI             | SECRETÁRIA ESCOLAR | DEFERIDO |
| GENILDE EVANGELISTA OLIVEIRA BRANDÃO | DIREÇÃO            | DEFERIDO |

| Escola Municipal São Pedro     |                    |            |
|--------------------------------|--------------------|------------|
| NOME                           | CARGO              | SITUAÇÃO   |
| ALEXANDRA BARBOSA DA SILVA     | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO   |
| LAZINHA RODRIGUES SOARES       | DIREÇÃO            | DEFERIDO   |
| MARIA LUIZA FERREIRA DE ARAUJO | SECRETÁRIA ESCOLAR | INDEFERIDO |

| Escola Municipal Elza Koller Heller  |                    |            |
|--------------------------------------|--------------------|------------|
| NOME                                 | CARGO              | SITUAÇÃO   |
| DAIANE COLARES DAMACENA DE OLIVEIRA  | COORDENAÇÃO        | INDEFERIDO |
| FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS DA SILVA | SECRETÁRIO ESCOLAR | DEFERIDO   |
| KELLY TYNAIARA REVERSI               | DIREÇÃO            | INDEFERIDO |
| LUZENILDE LOPES DE CARVALHO          | DIREÇÃO            | DEFERIDO   |

| Escola Municipal Cecília Meireles |                    |          |
|-----------------------------------|--------------------|----------|
| NOME                              | CARGO              | SITUAÇÃO |
| AMAURI OLIMPIO DA SILVA           | DIREÇÃO            | DEFERIDO |
| LUCINEIDE JOSE PEREIRA BONAZZA    | SECRETÁRIA ESCOLAR | DEFERIDO |

| Escola Municipal Vida e Esperança  |                    |          |
|------------------------------------|--------------------|----------|
| NOME                               | CARGO              | SITUAÇÃO |
| JOAQUIM CAMPOS DA SILVA            | SECRETÁRIO ESCOLAR | DEFERIDO |
| MARCIA ANDREIA PEREIRA             | SECRETÁRIA ESCOLAR | DEFERIDO |
| MARCOS HENRIQUE GAMBA DA CONCEIÇÃO | DIREÇÃO            | DEFERIDO |
| SERGIO MARTINS CARNEIRO            | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO |

| Creche Escola Irmã Dulce           |                    |          |
|------------------------------------|--------------------|----------|
| NOME                               | CARGO              | SITUAÇÃO |
| CLAUDINEIA APARECIDA BOLONKEZI     | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO |
| IRMAS SIMAS ASSUNÇÃO AFFONSO       | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO |
| LISIANE VERGUES                    | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO |
| LUCIANE RAQUEL ELEUTHERIO          | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO |
| MARLENE FAGUNDES DE JESUS JUNGLAUS | DIREÇÃO            | DEFERIDO |
| VANIA CONCEIÇÃO DE SOUZA CHAMBO    | SECRETÁRIA ESCOLAR | DEFERIDO |

| Centro Educacional Paulo Freire    |                    |            |
|------------------------------------|--------------------|------------|
| NOME                               | CARGO              | SITUAÇÃO   |
| ANA JAYRA DA SILVA                 | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO   |
| CARLEYBE AMORIM DA SILVA           | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO   |
| CAROLINA RAFAELA VIEIRA DOS SANTOS | DIREÇÃO            | INDEFERIDO |
| CLEIDE APARECIDA DE SOUZA LIMA     | DIREÇÃO            | DEFERIDO   |
| LENILDA BRITO GONÇALVES            | SECRETÁRIA ESCOLAR | DEFERIDO   |
| SIMONE ORTEGA BIANCHI              | DIREÇÃO            | INDEFERIDO |
| VANDA MARIA CARDOSO DOS SANTOS     | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO   |
| WELLINGTON ALVES                   | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO   |

| Escola Municipal Dom Hélder Câmara |                    |          |
|------------------------------------|--------------------|----------|
| NOME                               | CARGO              | SITUAÇÃO |
| ADRIANA GONÇALVES PINHEIRO OJEDA   | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO |
| AMELIA VITORIA PARREIRA            | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO |
| ANTONIA EVA RODRIGUES DA SILVA     | SECRETÁRIA ESCOLAR | DEFERIDO |
| CLEONICE ABREU GUIMARAES           | DIREÇÃO            | DEFERIDO |
| GEDALIAS SANTIAGO DE CASTRO        | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO |
| MAYARA JOICE DA SILVA PAIXAO       | COORDENAÇÃO        | DEFERIDO |

Representante da Secretaria de Educação

Representante de professores

Representante do Conselho Municipal de Educação

Representante do SINTEP

**LEI MUNICIPAL Nº 1.238/2023.****LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo municipal a abrir crédito adicional especial destinado a utilização de recursos do VAAT e VAAR - Fundeb, e dá outras providências.** Mauricio Ferreira de Souza, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, noutro de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial destinado a utilização de recursos do VAAT e VAAR – Fundeb recebidos em complementação da União ao Fundeb para melhoria dos índices/resultados aluno na educação, no valor de até R\$ 850.017,26 (Oitocentos e cinquenta mil dezessete reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, distribuídos nas seguintes rubricas orçamentárias:

**06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

06.007. Fundeb Complemento da União VAAT

06.007.12 -Educação

06.007.12.365 –Ensino Infantil

06.007.12.365.0009 –Revit. e Estrut. da Educação Básica Municipal –

**06.007.12.365.0009.20.876 – Manutenção e Encargos com Fundeb – VAAT- F542**

319011.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....586.913,83

319013.00.00 – Obrigações Patronais.....15.000,00

319113.00.00 – Obrigações Patronais.-Previpaz.....15.000,00

**06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

06.007. Fundeb Complemento da Uniao VAAT

06.007.12 -Educação

06.007.12.365 –Ensino Infantil

06.007.12.365.0009 –Revit. e Estrut. Da Educação Básica Municipal

06.007.12.365.0009.10.645 – **Investimentos com Fundeb –VAAT-mín. 15%-F542**

449052.00.00.....

149.000,00

449051.00.00.....

1.000,00

**Soma.....****766.913,83****06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

06.008. Fundeb Complemento da Uniao VAAR

06.008.12 -Educação

06.008.12.365 –Ensino Infantil

06.008.12.365.0009 –Revit. E estrut. Da Educação básica Municipal –

06.008.12.365.0009.20.877 – **Manutenção e Encargos com Fundeb – VAAR-Remuneração e Encargos F543**

319011.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....

58.103,43

319013.00.00 – Obrigações Patronais.....

5.000,00

319113.00.00 – Obrigações Patronais.-Previpaz.....

5.000,00

**06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

06.008. Fundeb Complemento da Uniao VAAR

06.008.12 -Educação

06.008.12.365 –Ensino Infantil

06.008.12.365.0009 –Revit. E estrut. Da Educação básica Municipal

06.008.12.365.0009.20.878 – **Manutenção e Encargos com Fundeb R – Manutenção.-F543**

339030.00.00.....

4.000,00

339039.00.00.....

.5.000,00

449052.00.00.....

.5.000,00

449051.00.00.....

.1.000,00

**Soma.....****83.103,43****Total.....****850.017,26**

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, destinado a utilização de recursos do VAAT e VAAR – Fundeb recebidos em complementação da Uniao ao Fundeb para melhoria dos índices/resultados aluno na educação, no valor de até R\$ 850.017,26 (Oitocentos e cinquenta mil dezessete reais e vinte e seis centavos), fica autorizado a redução, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

**06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

06.002. Fundo Municipal de Educação

06.002.12 -Educação

06.002.12.361 –Ensino Fundamental

06.002.12.361.0009 –Revit. E estrut. da Educação Básica Municipal

06.002.12.361.0009.20.190 – **Manutenção e Encargos com Ensino Fundamental 25%**

( 158) 319011.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....

850.017,26

**Total.....****.850.017,26**

**Art. 3º** Para atender as Ações/Metas 10.645 e 20.878, 20.877, 20.876, conforme detalhadas em plano de ação cadastrado na plataforma do Governo Federal, fica autorizado a inclusão na Lei nº 1.154 de 16 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2021-2024, na sua revisão na Lei nº 1.098/2021; E na Lei nº 1.199 de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias de Novembro de 2023.

**MAURICIO FERREIRA DE SOUZA** Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA****LEI N.º 645/2023****LEI N.º 645/2023**

**“Compatibiliza e Altera as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual para o exercício de 2024 e, dá outras providências”.**

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Planalto da Serra/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Planalto da Serra aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam alteradas as Metas Físicas e Financeiras do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, exclusivamente para o exercício 2024, referente as Ações Orçamentárias, de acordo com o Anexos I, parte integrante desta lei, compatibilizando-as com a LDO 2024.

**Parágrafo Único.** As alterações de que tratam as atualizações contidas no caput, tem por finalidade a compatibilização entre as peças de Planejamento do PPA e LDO para o exercício de 2024.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Planalto da Serra - MT, 09 de novembro de 2023.

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO****PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT****EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2023**

**OBJETO:** ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, QUE SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO/MAPA N. 941701/2023-PLATAFORMA TRANSFERE GOV N. 035061/2023, CELEBRADO PELA UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA/MAPA E ESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, conforme Memorial Des-

critivo, Projeto Executivo; Planilha de Quantitativos e custos unitários, e demais normas previstas no edital e seus anexos. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. **CONTRATADA:** Podium Transportes E Terraplanagem LTDA. **CNPJ:** 18.906.746/0002-05. **VIGÊNCIA:** 09/11/2023 à 09/11/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.249.704,59. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA.**

## LEI MUNICIPAL N.º 646/2023

### LEI MUNICIPAL N.º 646/2023

#### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - LDO, DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Sr. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Planalto da Serra, relativo ao Exercício Financeiro de 2024, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

**Artigo 2º** - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

**§ 1º** - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

**§ 2º** - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

**Artigo 3º** - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, no Artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

**I** - Fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no segundo quadrimestre de 2023;

**II** - Projetada, no concernente à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no segundo quadrimestre 2023, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2023, da variação de índices inflacionários correntes e previstos no segundo quadrimestre de 2023, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

**III** - Incluindo-se, as previsões de receita e de execução de projetos oriundos de Convênios / Emendas, de acordo com o Plano Financeiro de cada acordo celebrado.

**§ 1º** - As Operações de Crédito previstas não poderão ser superiores ao valor das Despesas de Capital constantes da Proposta Orçamentária.

**§ 2º** - São estabelecidas ainda, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração Pública Municipal, inclusive as orientações para a elaboração, execução e acompanhamento do Orçamento do Município de Planalto da Serra – MT, para 2024, compreendendo:

**I.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

**II.** Anexo de metas fiscais e riscos fiscais;

**III.** A estrutura e organização dos orçamentos;

**IV.** As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

**V.** As disposições relativas à dívida pública Municipal;

**VI.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

**VII.** As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

**VIII.** As disposições gerais.

#### CAPÍTULO - II

##### DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTARIAS

**Artigo 4º** - O montante das despesas fixadas, acrescido da Reserva de Contingência, não será superior ao das receitas estimadas.

**Artigo 5º** - A Reserva de Contingência não será superior a 1,00 % (um por cento) do total da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista e se destinará ao atendimento de riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como de suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes.

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

**§ 3º** - As Reservas de Contingência, embora classificadas no mesmo elemento de despesa, não se confundem com as Reservas do RPPS, as quais têm finalidade própria.

**Artigo 6º** - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existente no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes, terão prioridade sobre as ações de expansão e realização de novas obras.

**Artigo 7º** - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município terá preferência sobre novos projetos, considerando cada fonte de recurso.

**Artigo 8º** - A Lei Orçamentária não consignará:

**a)** Dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do Artigo 167 da Constituição Federal;

**b)** Crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

**c)** A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial;

**d)** A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

**Artigo 9º** - Os orçamentos dos Fundos Municipais serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, na forma do Artigo 107 da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64.

**Artigo 10** - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**§ 1º** - O cronograma que trata este Artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

**§ 2º** - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

**Artigo 11** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classe menos favorecida, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Parágrafo Único** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto do executivo, não se constituindo como renúncia de receita. (art. 14, § 2º, da LRF).

**Artigo 12** - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

**Artigo 13** - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

**Artigo 14** - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

**I** - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

**II** - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

**§ 1º** - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

**I** - O Grupo das Despesas Relevantes; e

**II** - O Grupo das Despesas Irrelevantes.

**§ 2º** - As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

**§ 3º** - As despesas irrelevantes são aquelas que não ultrapassam o limite máximo da dispensa de licitação.

**§ 4º** - Ocorrendo a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante, será necessário apresentar o contido nos incisos I e II do presente Artigo.

**Artigo 15** - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

**Artigo 16** - Na fixação da despesa deverão constar os recursos seguintes e observando os seguintes limites, mínimos e máximos:

**I** - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e alterações efetuadas pela Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro 2006;

**II** - Recursos destinados à manutenção do FUNDEB (Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);

**II-1** - Dos recursos referidos acima, serão destinados, obrigatoriamente, no mínimo 70% (setenta por cento) para a remuneração dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício.

**III** - As despesas com saúde serão fixadas de acordo com a legislação vigente, principalmente as constantes na emenda constitucional nº 29/2000

**IV** - As despesas com pessoal do Município, incluindo a remuneração dos servidores ativos, pensionistas, dos agentes políticos, bem como os encargos patronais, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento), da receita corrente líquida, conforme Artigo 19, inciso III e 20, inciso III, da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000;

**V** - Das despesas de que trata o item acima referido, não poderão exceder ao limite de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

**VI** - Prever recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus encargos;

**VII** - As despesas com contribuição ao PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), não poderão ser inferiores a 1% das receitas correntes, mais (+) as transferências de capital, menos (-) a dedução para o FUNDEB, menos (-) as transferências voluntárias (convênios), conforme estabelece o Artigo 7º, combinado com o inciso III do Artigo 2º da Lei Federal N.º 9.715, de 25/11/98;

**VII** - Recursos destinados aos Fundos Municipais regularmente instituídos;

**VIII** - O Orçamento do Poder Legislativo Municipal não será superior a 7% (sete por cento) dos valores relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos Artigos 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme estabelece o Artigo 2º da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/2000;

**Artigo 17** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

**Artigo 18** - Constituem receitas do Município as provenientes de:

**I** - Tributos de sua competência;

**II** - Atividades econômicas que por conveniência vier a executar;

**III** - Transferências por força de mandamento constitucional ou voluntárias;

**IV** - Empréstimos e financiamentos, inclusive com vencimentos fora do exercício, vinculados à obras e serviços públicos, bem como aquisição de bens móveis e imóveis observadas as respectivas ordenações legais regulamentares da matéria.

**Artigo 19** - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, de modo a evidenciar as políticas e programas de go-

verno, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

**Artigo 20.** - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

**§ 1º** - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:

- a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
- b) Amortização e serviço da dívida; e
- c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

**§ 2º** A Lei Orçamentária Anual – LOA/2024 estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do executivo, não inferiores a 5% do montante da despesa estabelecida na LOA.

**§ 3º O Executivo, através de autorização legislativa específica, poderá realizar por meio de decretos, Remanejamentos, Transferências, Transposições e Realocações de Recursos.**

**Artigo 21** – A abertura de créditos adicionais extraordinários para atender despesas imprevisíveis e urgentes, independem de indicação de fonte de recursos, e serão abertos através de decreto do executivo, com remessa imediata para apreciação ao Legislativo.

**Artigo 22** - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Artigo 23** – O poder executivo poderá suplementar, através de decreto, os créditos adicionais especiais, reforçando os créditos especiais abertos no exercício, utilizando-se dos limites de suplementação autorizados na LOA/2024 e suas alterações, desde que com autorização específica junto as leis de criação dos respectivos créditos.

**Artigo 24** - O Poder Executivo, por meio de sua Secretaria de Administração, Economia e Finanças, deverá fornecer a todos os Órgãos da Municipalidade (Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas e demais entidades da administração direta e indireta), inclusive a Câmara Municipal, as instruções técnicas, com a apresentação de formulários padronizados e parâmetros orçamentários, estabelecidos com base no potencial de arrecadação previsto para o Exercício de 2024.

**§ 1º** - Todos os Órgãos citados no caput, deverão formalizar os seus respectivos programas de trabalho de acordo com as normas contidas na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00 e adstritos aos parâmetros orçamentários fornecidos pelo Poder Executivo, através de sua Secretaria de Administração, Economia e Finanças competente, e entregues à mesma para análise, compatibilização e consolidação do Orçamento Programa.

**§ 2º** - A Câmara Municipal encaminhará a sua Proposta Orçamentária para 2024 observadas as limitações contidas nesta Lei e as limitações da Emenda Constitucional N.º 25, de 14/02/00 e também, de acordo com as estimativas e projeções contidas na LDO.

**Artigo 25** - Além da observância das metas e prioridades autorizadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados nos projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles e / ou tratem-se de novos projetos oriundos de novos termos de convênios / emendas.

**§ 1º** - As limitações a que se referem o caput, devem ser avaliadas em conformidade com a vinculação de cada Fonte / Origem dos recursos.

**Artigo 26** - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte ou passem a integrar o Plano Plurianual Correspondente ao período de 2022 a 2025.

**§ 1º** - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades especificadas e à disponibilidade de recursos.

**§ 2º** - A existência de metas ou prioridades não implica na obrigatoriedade de sua inclusão na programação da proposta orçamentária anual.

**Artigo 27**- Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária, de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função), desdobrada por categorias econômicas, até o nível de modalidade de aplicação, observado o seguinte agrupamento:

#### **DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

#### **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

**§ 1º** - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - Da Receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, § 1º da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64;

II - Da Natureza da Despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - Do Programa de Trabalho por Órgãos e Unidades Orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática (função e sub-função);

IV - Outros Anexos previstos em Lei, relativos à consolidação dos já mencionados anteriormente.

**Artigo 28** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alterações à Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos à Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Artigo 29** - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária que:

I - Não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Não indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas àquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

III – Provoquem desequilíbrio orçamentário das Fontes de Recursos;

IV – Em se tratando de cortes e / ou exclusões, não estejam acompanhadas de justificativa técnica;

V - Provoquem desequilíbrio orçamentário entre as Receitas previstas para Convênios celebrados e as Despesas correspondentes.

VI - Provoquem divergência entre a Meta de Resultado Primário aprovada na LDO e as Receitas e Despesas fixadas na LOA;

**Artigo 30** - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotação à título de auxílio ou subvenção social a:

**I** - Clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

**II** - Entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

**III** - Entidades privadas, excetuadas as associações comunitárias no concernente à obras e serviços de interesse da comunidade e aquelas entidades a que se refere o Artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

**Artigo 31** - Se o Autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, não for votado, aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2023, fica este autorizado a executar a programação constante do projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

**I** - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

**II** - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas;

**III** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada na forma do que dispõem o “caput” e o § 1º e 2º deste artigo.

**Artigo 32** - Se no final de cada quadrimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Artigo 33** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

**I** - A obrigações Constitucionais e legais do Município;

**II** - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;

**III** - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

**IV** - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

**Artigo 34** - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000.

**Artigo 35** - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

**I** - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

**II** - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específicas, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

**III** - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

**IV** - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Artigo 36** - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme datas a serem estabelecidas através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

**Artigo 37** - No decorrer do exercício o Executivo Municipal fará publicar no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Associações e Órgãos de Imprensa local ou de circulação regional e “home page”, até 30 ( trinta ) dias após o encerramento de cada Bimestre, o Relatório a que se refere o § 3º do Artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no Artigo 52 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do Artigo 55 da mesma Lei e da Instrução Normativa N.º 002/2000 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 38**- O Relatório de Gestão Fiscal, obedecendo os preceitos do Artigo 54 e do Artigo 55 e da alínea b, inciso II do Artigo 63, todos da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000, serão divulgados até trinta dias após o encerramento do quadrimestre, podendo o Poder Executivo optar pela divulgação semestral.

**Artigo 39** – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, *da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17, do referido diploma legal, para os casos de:*

**I** – *concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;*

**II** – *admissão de pessoal por concurso publico ou contratação a qualquer título.*

**§ 1º** - *Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:*

**I** – *Prevista dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;*

**II** – *Lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do caput;*

**III** – *observância da legislação vigente no caso do inciso II do caput.*

**§ 2º** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2024.

**Artigo 40**– O Município manterá o pagamento de horas extras aos servidores, de acordo com as normas especificadas do Estatuto do Servidor Público.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar nº. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

**Artigo 41** - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, passam a integrar a dívida consolidada do Município.

**Artigo 42** - As desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

**Artigo 43** - Os instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal são os seguintes: Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.



**Artigo 44** - A Transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 45** - As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

**Artigo 46** - Os instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

**Artigo 47** - O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

**Artigo 48**- A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de Transparência na Gestão Fiscal.

**Artigo 49**- A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

**Artigo 50** – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo efetuará o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

**§ 1º** - O Executivo levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

**I** – O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando se referirem a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no Artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93 e ou atualizada pela Lei Federal 14.133/2021.

**II** – Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**III** – Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

**IV** – Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

**§ 2º**- Nos casos de aplicação no município, das atualizações da nova lei de licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, os limites e parâmetros serão atualizados, para atendimento aos incisos I e II do parágrafo 1º.

**§ 3º - O acompanhamento e controle que trata este Artigo serão efetivados através da Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças.**

**§ 4º - Os relatórios e demonstrativos produzidos serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento da população em geral e instituições organizadas da sociedade.**

**Art. 51** – A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

**I** – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natu-

reza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

**II** - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

**Art. 52** – A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

**Parágrafo Único** – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

**Artigo 53** – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e sejam firmados convênios, ajustes e outros congêneres, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

**§ 1º** - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

**§ 2º** - A regra de que trata o *caput* deste Artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

**§ 3º** - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, **ficam condicionados às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.**

**Artigo 54**- As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica com denominação publicidade oficial, entendida como tal as ações relativas à divulgação dos trabalhos do Órgão.

**§ 1º** - As despesas referentes à publicação de Leis, Decretos, Portarias, Licitações, Contratos, Atos, Convênios, Prestações de Contas e Congêneres, classificar-se-ão na atividade de funcionamento normal da administração.

## CAPÍTULO III

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 55.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101, de 2000.

**Parágrafo único** - Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 56.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

**Art. 57.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 58.** *O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2024 poderá ter desconto de até 30% (trinta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento em: Cota Única, 03 (três) e 05 (cinco) parcelas, respectivamente.*



**§ 1º** – Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

**§ 2º** - Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes.

**Art. 59.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V. Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

**Art. 60.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM ou outro indexador que venha substituí-lo.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 56** - As Metas e Prioridades do Município, para o exercício de 2024, estão contemplados no anexo I, e os demais anexos estabelecidos pelo art. 4º da Lei Complementar 101, que integram a presente lei.

**§ 1º** - É parte integrante dos anexos de metas e riscos fiscais, os demonstrativos de memória e metodologia de cálculo, bem como, as Notas Explicativas apresentadas junto a esta lei e seus quadros e demonstrativos.

**Artigo 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra/MT, 09 de Novembro de 2023.

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**

**Prefeito Municipal**

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – FESTIVAL PAULO GUSTAVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – FESTIVAL PAULO GUSTAVO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL.

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o melhor investimento direto do setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de COVID – 19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Planalto da Serra – MT.

Deste modo, torna publico o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no decreto 11.525/2023 e no decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital, estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na

previsão do decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**1. OBJETO** 1.1 O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais das "Demais áreas culturais" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no anexo I, por meio de celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Planalto da Serra – MT. **2. VALORES** 2.1 O valor total disponibilizado para este edital é de R\$ 43.223,48 (Quarenta e três mil duzentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no anexo I deste edital. 2.2 A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 308821- MIC – MINISTÉRIO DA CULTURA. 2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente. **3. QUEM PODE SE INSCREVER** 3.1 Pode se inscrever no edital qualquer agente cultural residente no município de Planalto da Serra a pelo menos um ano. 3.2 Em regra, o agente cultural pode ser: I – Pessoa Física ou Microempreendedor individual (MEI); II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (EX: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.) III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (EX: Associação, Fundação, Cooperativa etc.) IV – Coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física. 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto. 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada a pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no anexo VI. 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto. 3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes. **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER** 4.1 Não podem se inscrever neste edital, proponentes que: I – Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos. II – sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e III – sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, senadores, vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, desembargadores, ministros), do Ministério Público (Promotor, procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros). 4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1. 4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1. 4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que se trata o subitem I no item 4.1. **5. COTAS** 5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções: a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas ou pardas), e b) No mínimo 10% para pessoas indígenas. 5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas ou pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas a ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de eleição. 5.3 Os agentes culturais negros (pretos ou pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas, para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vaga de ampla concorrência, ficando a vaga da cota

para o próximo colocado optante pela cota. 5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação. 5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado iniciado para outra categoria de cotas. 5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que se trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação. 5.7 Para concorrer as cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o anexo VII. 5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham alguns dos requisitos abaixo: I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretos ou pardos) ou indígenas; II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural; III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente compostas por pessoas negras (pretas ou pardas) ou indígenas, e IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas ou pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica. **6. PRAZO PARA SE INSCREVER** 6.1 Para se inscrever no edital, o proponente deve encaminhar toda a documentação obrigatória relatada no item 7, contando 12 dias após a publicação deste edital.

**7. COMO SE INSCREVER** 7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que se trata o item 7.2 por meio físico protocolado na recepção da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo destinado a Comissão de Avaliação da Lei Paulo Gustavo. 7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição: a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (Projeto); b) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se pessoa física); c) Mini currículo dos integrantes do Projeto; d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme anexo I, quando houver; e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto. 7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. 7.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo um projeto inscrito e poderá ser contemplado com no máximo um projeto. 7.5 Os projetos apresentados deverão ser executados conforme o calendário do festival estipulado pelo gestor de cultura que convocará com tempo de no mínimo um mês de antecedência. 7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação. 7.7 As inscrições deste edital são gratuitas. 7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e ampla defesa.

**8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS** 8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido. 8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do artigo 24 do decreto 11.453/2023. 8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado. 8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais, na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consi-

deradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como as de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. 8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. 8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8. 8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme anexo I do presente edital.

**9. ACESSIBILIDADE** 9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de inclusão da pessoa com deficiência), de modo a contemplar: I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação; II – No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. 9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: I – Adaptação de espaços culturais com residências exclusivas; II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal; III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais; IV – Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis e pessoas com deficiência. 9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto. 9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que se trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando: I – For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou II – quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural. 9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, considera-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais. 9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

**10. CONTRAPARTIDA** 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital, deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas: I – Realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e III – sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares. 10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de inscrição e devem ser executadas até o mês

de dezembro. **11. ETAPAS DO EDITAL** 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas: I – Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e II – Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14. **12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS** 12.1 Entende-se por “análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio de atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital. 12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação. 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por PARCEIRISTAS EXTERNOS CONTRATADOS, MEMBROS DO CONSELHO, SERVIDORES DA SECRETARIA. NO MÁXIMO 5 PESSOAS. 12.4 A Comissão de seleção será coordenada pela Sra. Nelma Perpétua de Oliveira Assis. 12.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais: I – Tenham interesse direto na matéria; II – Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e III – estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro. 12.6 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar. 12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no anexo III. 12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao PRESIDENTE DA COMISSÃO. 12.9 Aos recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 5 DIAS ÚTEIS, PRAZO MINIMO 3 DIAS UTEIS, CONFORME INCISO III DO ARTIGO 16 DO DECRETO 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. 12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no diário oficial e na página oficial da Prefeitura Municipal. **13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS** 13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras: I – OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS A OUTRAS CATEGORIAS COM MAIOR NÚMERO DE INSCRITOS. 13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual. **14. ETAPA DE HABILITAÇÃO** 14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 5 (cinco dias), apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica: 14.1.1 PESSOA FÍSICA I – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; II – certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL; III – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; IV – Comprovante de residência, por meio de apresentação de contas relativas a residência ou de declaração assinada pelo agente cultural. 14.2.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I – Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II – Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III – que se encontre em situação de rua. 14.1.2 PESSOA JURÍDICA I – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil. II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; III – certidão ne-

gativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, no caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos; IV – certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União; V – certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL; VI – certificado de regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – CRF/FGTS; VII – certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; 14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa na impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com administração pública. 14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao PRESIDENTE DA COMISSÃO. 14.4 Os recursos que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recursos administrativos da decisão após esta fase. 14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. 14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital. **15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS** 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o termo de execução cultural, conforme anexo IV deste edital, de forma presencial ou eletrônica. 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, contendo as obrigações dos assinantes do Termo. 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital, em desembolso único ou em parcelas ATÉ 30 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. 15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente. **16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS** 16.1 Os produtos artísticos – culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgadas pelo Ministério da Cultura. 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. 16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. **17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS** 17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do Sistema de financiamento à cultura, observados as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto. 17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio de apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no anexo V. O Relatório Final da Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural. **18. DISPOSIÇÕES FINAIS** 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial e nas mídias sociais oficiais. 18.2 O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal e no diário oficial da AMM. 18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: seccultura@planaltodaserra.mt.gov.br e telefone (66) 98415-9329. 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município. 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente. 18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da

proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Planalto da Serra de qualquer responsabilidade civil ou penal. 18.7 O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais. 18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (decreto de Fomento). 18.9 O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade de até um ano. 18.10 Compõe o edital os seguintes anexos: I – Anexo I – categorias de apoio; II – Anexo II – Formulário de inscrição/Plano de trabalho; III – Anexo III – Critérios de Seleção; IV – Anexo IV – Termo de Execução Cultural; V – Anexo V – Relatório de Execução do Objeto; VI – Anexo VI – Declaração de representação de grupo ou coletivo; e VII – Anexo VII – Declaração étnico – racial. Planalto da Serra 10 de novembro de 2023. Nelma Perpetua de Oliveira Assis Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT

###### EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NA IMPLANTAÇÃO DE HORTA NAS UNIDADES ESCOLARES, COM A FINALIDADE DE PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS NO MODO AGROECOLÓGICO, BEM COMO ASSISTÊNCIA JUNTO A INFRAESTRUTURA NO MANEJO DE PRAÇA, CANTEIROS PÚBLICOS, CAMPO DE FUTEBOL E MATA CILIAR, NO TRABALHO DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E FERTILIDADE DO SOLO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PLANALTO DA SERRA /MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, **ANEXO I. CONTRATADA:** EURICO COTRINS DA SILVA. **CNPJ:** 26.791.153/0001-98. **VIGÊNCIA:** 09/11/2023 a 09/03/2024. **VALOR GLOBAL:** R\$ 26.000,00. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

#### ORDEN DE SERVIÇO

##### ORDEN DE SERVIÇO. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

**OBJETO:** ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA **EXECUÇÃO** DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA PISTA ESQUERDA E DIREITA DA AVENIDA SÃO PEDRO E RUA PLANALTO COM RECURSOS ORIUNDOS DO TERMO DE CONVÊNIO N. 1123/2022/SINFRA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA- SINFRA E ESTE MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, conforme Projeto Básico/Memorial Descritivo, Projeto Executivo; Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e demais normas previstas no edital e seus anexos, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual. **CONTRATO N. 042/2023. CONTRATADA:** Podium Transportes E Terraplanagem LTDA. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. **PRAZO CONTRATUAL:** 06 (seis) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.552.129,61 (um milhão quinhentos cinquenta dois mil cento vinte nove reais e sessenta um centavos). Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa PODIUM TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, a iniciar na data de 08 de novembro de 2023 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Planalto da Serra e a empresa contratada. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

#### EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

###### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 005/2023.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 e na **CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**, constantes no termo contratual celebrado entre as partes. **PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **16/10/2023**, para mais **60** (sessenta) dias, passando a estabelecer o fim da vigência em **16/12/2023**. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA:** Osiel José De Castro, CNPJ nº 17.989.727/0001-46. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 09/10/2023.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

##### PORTARIA Nº 832/2023

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º** - NOMEAR o Senhor IGOR VINICIUS SILVA CAMPOS, portador do RG nº 2854037-9 SSP/MT e do CPF nº 054.940.571-27, Engenheiro Civil, CREA Nº 50069 Responsável da Prefeitura Municipal de Poconé, Ata de Registro de Preços n. 84/2023, Pregão Presencial n. 40/2023, cujo objeto é Manutenção predial preventiva e corretiva.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

#### PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; 10 de novembro de 2023.

**ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**

Prefeito Municipal de Poconé

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

###### EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 31/2023

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA MT

**CONTRATADO:** COMERCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA - ME

**CNPJ:**04.672.933/0001-86

**OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO, DIESEL S500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT.

**VALOR:** R\$ 577.637,61 (QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)

**DATA DA ASSINATURA:** 26/10/2023

**VIGENCIA:**26/10/2023 à 31/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-SRP**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EMPRESAS VENCEDORAS: RAQUEL ALVES SILVA SUPERMERCADO EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 42.225.973/0001-79, ITENS 1 - 2 - 3 - 5 - 6 - 8 - 10 - 11 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 22 - 24 - 34 - 36 - 37 - 38 - 44 - 53 VALOR TOTAL R\$114.934,80 Empresa COMERCIAL LUAR LTDA - inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33, ITENS 4 - 7 - 23 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 33 - 39 - 46 - 47 - 51 - 55 VALOR TOTAL R\$ Total R\$37.183,58 VISTO QUE AS EMPRESAS ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL SUPRACITADO.

Valdisson dos Santos Barbosa

**Agente de Contratação**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA 004/2023 REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSION****ATA 004/2023****ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

No dia vinte e quatro do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Avenida Sebastião Pereira, no Bairro Buritis, neste Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB Grasielle David da Silva, Maria Jose Leandro de Almeida Oliveira, Neidiane Guimarães Luz, Deassis Gomes da Silva, Agta Fonseca Gunther, Valdisson dos Santos Barbosa, Jair Dias Guimarães, para fazer averiguação **das seguintes prestações de contas do 2º Bimestre 2023 do recurso do FUNDEB**; Iniciou-se a reunião com a Presidente do FUNDEB Deassis Gomes da Silva agradecendo a presença de todos, e apresentou o balancete da prestação de conta do FUNDEB 2023 do valor do saldo do primeiro bimestre iniciou-se 1.492.392,43 (um milhão quatrocentos e noventa e dois mil e trezentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), não teve saldo de repasse financeira do recurso 2022 do FUNDEB e continuando a análise dos balancetes, tiveram umas despesas do FUNDEB ate o 1º bimestre já pagas e de 1.434.391,51 (um milhão e quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos) ficou um saldo financeiro bancário a reprogramar do 6º bimestre 2022 e 1º bimestre de 2023 no valor de 1.304.587,57 ( um milhão trezentos e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e ainda teve a despesas a pagar no valor de 436.698,39 (quatrocentos e trinta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos). E após a averiguação da prestação de contas, foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, pois houve os gastos de

forma correta. Sendo só o que tínhamos a tratar encerro esta ata que segue assinada por mim Grasielle David da Silva e por todos os presentes.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA 005/2023 REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSION****ATA 005/2023****ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

No dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Avenida Sebastião Pereira, no Bairro Buritis, neste Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB Grasielle David da Silva, Jair Dias Guimarães, Neidiane Guimarães Luz, Deassis Gomes da Silva, Gustavo Jose de Oliveira, Valdisson da Silva Barbosa, Agta Fonseca Gunther, para fazer averiguação **das seguintes prestações de contas do 2º Bimestre 2023 do recurso do FUNDEB**; Iniciou-se a reunião com a Presidente do FUNDEB Deassis Gomes da Silva agradecendo a presença de todos, e apresentou o balancete da prestação de conta do FUNDEB 2023 dos valores do saldo dos bimestres anteriores de 2.478.039,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil e trinta e nove reais), e saldo de repasse financeira do recurso 2023 do FUNDEB no total de 1.367.508,69 (um milhão trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos e oito reais e sessenta e nove centavos), e ficou um saldo acumulado de 2.859.901,12 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e um reais e doze centavos) e continuando a análise dos balancetes, tiveram umas despesas do FUNDEB ate o 2º bimestre de 3.177.450,21 (três milhões e cento setenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos), e ficou um saldo financeiro bancário a reprogramar no valor de 588.331,80 (quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos ) sendo que ainda teve despesas a pagar no valor de 516.815,14 (quinhentos e dezesseis mil e oitocentos e quinze reais e quatorze centavos), INSS, e empréstimo Consignado. E após a averiguação da prestação de contas, foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, pois houve os gastos de forma correta. Sendo só o que tínhamos a tratar encerro esta ata que segue assinada por mim Grasielle David da Silva e por todos os presentes.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## ATA 006/2023 REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ATA 006/2023

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

No dia oito do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Avenida Sebastião Pereira, no Bairro Buritis, neste Município de Porto Alegre do Norte-MT, reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB Grasielle David da Silva, Jair Dias Guimarães, Neidiane Guimarães Luz, Deassis Gomes da Silva, Gustavo Jose de Oliveira, Valdisson da Silva Barbosa, Agta Fonseca Gunther, para fazer averiguação **das seguintes prestações de contas do 3º Bimestre 2023 do recurso do FUNDEB**; Iniciou-se a reunião com a Presidente do FUNDEB Deassis Gomes da Silva agradecendo a presença de todos, e apresentou o balancete da prestação de conta do FUNDEB 2023 dos valores do saldo dos bimestres anteriores de 2.859.901,12 (dois milhões e oitocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e um reais e doze centavos), e saldo de repasse financeira do recurso 2023 do FUNDEB no total de 1.706.193,37 (um milhão setecentos e seis mil e cento e noventa e três reais e trinta e sete centavos), e ficou um saldo acumulado de 4.566.094,49 (quatro milhões quinhentos e sessenta e seis mil e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) e continuando a análise dos balancetes, tiveram umas despesas do FUNDEB ate o 3º bimestre de 4.934.749,05 (quatro milhões e novecentos e trinta e quatro mil setecentos e quarenta e nove reais e cinco centavos), e ficou um saldo financeiro bancário a reprogramar no valor de 516.407,43 (quinhentos e dezesseis mil quatrocentos e sete reais e quarenta e três centavos) sendo que ainda teve despesas a pagar no valor de 569.421,96 (quinhentos e sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) de INSS, empréstimo Consignado P. alimentícia, contrato sindical IRRF. E após a averiguação da prestação de contas, foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, pois houve os gastos de forma correta. Sendo só o que tínhamos a tratar encerro esta ata que segue assinada por mim Grasielle David da Silva e por todos os presentes.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

## RETIFICAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

## RETIFICAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO.

NÚMERO DO CONTRATO: N°.088/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT.

CONTRATADA: EGLES DE JESUS PAULA.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSOR DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA, PARA SUPRIR VAGA EXISTENTE NO QUADRO DE PESSOAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ONDE SE LÊ:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Ajustam as partes que, pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o (a) CONTRATADO (A) receberá o equivalente ao valor de **R\$ 2.769,39 (DOIS MIL E SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)** conforme previsto na Lei Complementar 018/2003.

LÊ-SE:

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1. Ajustam as partes que, pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o (a) CONTRATADO (A) receberá o equivalente ao valor de **R\$ 1.329,30 (UM MIL E TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS)** conforme previsto na Lei Complementar 018/2003.

DATA DA ASSINATURA: 01 de NOVEMBRO de 2023.

VIGÊNCIA: 01 de NOVEMBRO de 2023, com a duração até 20 de DEZEMBRO de 2023.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00014, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

| Sujeito(s) Passivo(s)                       |                    |                                 |
|---------------------------------------------|--------------------|---------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social                | CPF/CNPJ           | Termo de Intimação Fiscal (ITR) |
| MULTI ADMINISTRACAO E EMPREENDIMIENTOS LTDA | 19.024.436/0001-49 | 9875/00176/2023                 |

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 10/11/2023

Data de desafixação: 25/11/2023

LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL  
REGISTRO DE PREÇO 19/2023

## PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

## PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 19/2023

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 19/2023**, DO OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR DE PENUS TRACÇÃO 4X4, CAPACIDADE MINIMA DE 80 CV.**

No seguinte local, data e horário:

**Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião – MT.**

**Data: 24/11/2023**

**Horário: 09:00 horas**

**Contato: (65) 99680-0253 / (65) 3222-1139**

**E-mail: licitacao@portoesperidiao.mt.gov.br**

Porto Esperidião-MT, 10 de novembro de 2023 - RONEY BATISTA CARDOSO - PREGOEIRO.

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA 01/2023**

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados a promover a regularização dos débitos inscritos em Dívida Ativa na forma do Artigo 58 da Lei Complementar 101/2000, e art. 201 e seguintes da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) e Artigo 363 e 368, da Lei Complementar 132/2022 (Código Tributário Municipal). A não regularização acarretará a adoção das medidas legais cabíveis, conforme preconizado nos referidos dispositivos legais.

| Contribuinte                       | CPF/CNPJ           |
|------------------------------------|--------------------|
| ATIBAIA COMERCIO, EXPORTACAO E     | 00.397.686/0001-04 |
| POSTO PEDRO NECA LTDA              | 03.189.859/0001-89 |
| OSMAIR ANTONIO SILVA               | 210.***-49         |
| ASSOCIACAO COMUNITARIA VILA PICADA | 07.575.288/0001-71 |
| ASSOCIACAO COMUNITARIA PARA O      | 04.951.200/0001-80 |
| GERALDO PILATI ALBA                | 473.***-20         |
| ANA ALVES BARBOSA                  | 396.***-72         |
| LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA NETO      | 210.***-06         |
| VAIR ANTONIO JUNQUEIRA             | 202.***-04         |
| ALCAMIL MOREIRA DOS SANTOS         | 459.***-72         |
| AILTON PICADA DE LARA              | 077.***-04         |
| PORFIRIO FARIAS DA COSTA           | 072.***-15         |
| ADALBERTO PAGLIUCA FILHO           | 997.***-15         |
| LAURENTINO PEREIRA DA SILVA        | 396.***-49         |

|                                       |                    |
|---------------------------------------|--------------------|
| DIOCESE SAO LUIZ DE CACERES           | 03.192.499/0001-74 |
| EDVALDO CELESTINO VIANA               | 274.***-72         |
| NEUZA CARDOSO ARRUDA                  | 013.***-67         |
| JOAQUIM RAFAEL MARTINS DE FREITAS     | 025.***-38         |
| ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA           | 043.***-53         |
| LUIZ CARLOS AZARITE                   | 062.***-63         |
| CLAYSON DONIZETE DE BARROS SOUZA      | 281.***-98         |
| DANIEL CARRASCO RAMOS                 | 304.***-82         |
| JUCARA DO CARMO NEVES                 | 175.***-54         |
| JEFFERSON MARCIO VIANA                | 593.***-00         |
| JOELSON ALVES DA SILVA                | 536.***-53         |
| AUTO POSTO MONTE VERDE LTDA           | 02.744.723/0001-20 |
| NELSON GARCIA REGIANI                 | 003.***-58         |
| ENILMA DOS SANTOS BACHEGA             | 806.***-91         |
| CREODONI LIONEL DA COSTA              | 156.***-15         |
| C. A. PRATA-ME                        | 05.950.877/0002-48 |
| ROBERTO CARLOS DE MOURA               | 786.***-15         |
| SEBASTIAO FERREIRA                    | 729.***-82         |
| ISMAEL MALAQUIAS DE FREITAS           | -                  |
| FERNANDES DOS SANTOS                  | 411.***-20         |
| ILDA AUGUSTA DA SILVA                 | 827.***-91         |
| ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO         | 01.369.453/0001-52 |
| EVALDIR RODRIGUES TROIS               | 416.***-91         |
| ALVINA DE SOUZA OLIVEIRA              | 969.***-63         |
| CARLOS FRANCISCO MENEZES              | 018.***-16         |
| VALDEMAR PEREIRA DA SILVA             | 326.***-34         |
| BALTARZAR REIS DA MAIA -ME            | 06.096.552/0001-21 |
| MARIA ANTONIA DE SOUZA                | 123.***-68         |
| NILSON RAIMUNDO DE FREITAS            | 645.***-15         |
| MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA          | 013.***-93         |
| LEONIZIO MANOEL DA SILVA              | 100.***-10         |
| EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA             | 311.***-13         |
| VALDIR DIAS DA SILVA                  | 452.***-53         |
| REI REGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS | 15.074.917/0001-08 |

Porto Esperidião-MT, 10 de novembro de 2023.

Luiz Henrique Rauber

Fiscal de Tributos Municipal

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 043/2023.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 043/2023.

DISTRATADO: **ROSIELY MUQUISSAI SURUBI.**

FUNÇÃO: **PROFESSORA DE ENSINO MÉDIO.**

DISTRATO A PARTIR DE: **01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

MUNICÍPIO: **PORTO ESPERIDIÃO-MT.**

Termo este instrumento particular de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO, que celebram entre si, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Entidade de Direito Público Municipal, inscrita no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Nº 03.238.904/0001-48, com sede administrativa na Avenida 13 de maio, nº 555, Bairro Centro, nesta cidade de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, representado neste ato pelo atual Prefeito Municipal **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador da cédula de identidade **RG: 1456299-5 - SSP/MT e C.P.F. 299.631.761-00**, e de outro lado o (a) Senhor (a) **ROSIELY MUQUISSAI SURUBI, brasileira, solteira, portadora da C. I. Nº.3014950-9 - SSP-MT, CPF sob o nº 076.186.351-61, residente, Fazenda Lagoa Encantada, comunidade de Postinho, Porto Esperidião – MT**, até então a primeira denominada contratante e a segunda denominada contratado, destrutam na melhor forma de direito como abaixo se vê:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo Presente Instrumento de DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, em comum acordo, fica cancelado e nulo de todos os seus efeitos, obrigação e direito constante das cláusulas CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, objeto do contrato celebrado entre si as partes acima nomeadas e qualificadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes acima qualificadas dão entre si plena, geral e irrevogável quitação para mais nada reclamarem uns dos outros, seja que título for com fundamento do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sob o nº **081/2023**, firmado em **01/09/2023** e o presente distrato para todos os efeitos.

E, por estarem assim justo e distratados, foi lavrado o presente instrumentos em duas vias de iguais teor e forma, que lido e achado conforme assinam juntamente com duas testemunhas.

Porto Esperidião/MT, em 01 de novembro de 2023.

**Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO.**



|                                      |                                         |
|--------------------------------------|-----------------------------------------|
| MARTINS DIAS DE OLIVEIRA<br>PREFEITO | ROSELY MUQUISSAT SURUBI.<br>CONTRATADA. |
|--------------------------------------|-----------------------------------------|

1º ROSIMAR HELENA RODRIGUES SURUBI  
CPF 867.174.211-34

Testemunhas:

2º MAGNO FERNANDES DE GODOI  
CPF: : 999.919.421-49

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

### DECRETO Nº 114/2023

De: 08 de novembro de 2023

“Dispõe sobre o reajuste da tarifa de água para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 648 de 21 de Agosto de 2017;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica homologada a Ata nº 04/2023, do Conselho Municipal de Saneamento Básico CMSB aprovada em 07 de novembro de 2023, que dispõe sobre a decisão Plenária do Conselho a cerca do reajuste da Tarifa de Água na porcentagem de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento).

**Art. 2º.** A aplicação do reajuste da tarifa mencionada no artigo 1º só poderá ocorrer após 90 (noventa) dias da publicação deste Decreto, em conformidade com o Artigo 51 da Lei 648/2017.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº. 110/2023

De: 24 de Outubro de 2023

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 1042/2.022 de 6 de Dezembro de 2.022 – LDO/2023, Lei Municipal 1043/2022 de 6 de Dezembro de 2.022 – LOA/2023.

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de R\$ 671.572,35 (Seiscentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta dois reais e trinta e cinco centavos) no orçamento vigente do Município de Porto dos Gaúchos MT, conforme discriminado abaixo:

#### SUPLEMENTA

1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. 000110/2023 5-SUPLEM. 0043-02.001.04.122.0002.2010.339039000000..... 10.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0485-08.002.04.122.0033.2341.

339036000000..... 26.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0486-08.002.04.122.0033.2341.339039000000..... 12.899,65 000110/2023 5-SUPLEM. 0784-14.001.27.812.0012.2633.339030000000..... 6.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0305-06.001.08.122.0024.2140.339036000000..... 26.400,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0356-06.003.08.244.1006.2838.449052000000..... 3.500,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0303-06.001.08.122.0024.2140.339030000000..... 11.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0493-08.002.04.122.0033.2636.339039000000..... 64.730,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0062-03.001.04.122.0003.2022.339030000000..... 23.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0148-04.003.04.122.0008.2060.339040000000..... 26.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0783-14.001.27.812.0012.2633.339014000000..... 10.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0043-02.001.04.122.0002.2010.339039000000..... 5.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0303-06.001.08.122.0024.2140.339030000000..... 5.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0787-14.001.27.812.0012.2633.339039000000..... 5.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0784-14.001.27.812.0012.2633.339030000000..... 1.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0566-08.003.17.512.0044.2849.339039000000..... 40.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0037-02.001.04.122.0002.2010.339014000000..... 15.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0137-04.003.04.122.0008.1062.332093000000..... 31.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0308-06.001.08.122.0024.2140.339093000000..... 3.000,00

1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. 000110/2023 5-SUPLEM. 0399-07.001.12.361.0013.2242.339039000000..... 106.143,55 000110/2023 5-SUPLEM. 0397-07.001.12.361.0013.2242.339030000000..... 3.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0445-07.004.12.361.0013.2320.319011000000..... 2.500,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0400-07.001.12.361.0013.2243.339030000000..... 15.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0398-07.001.12.361.0013.2242.339036000000..... 1.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0417-07.001.12.365.1007.2283.449051000000..... 12.500,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0399-07.001.12.361.0013.2242.339039000000..... 30.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0413-07.001.12.365.1007.2243.339030000000..... 6.000,00

1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde. 000110/2023 5-SUPLEM. 0158-05.004.10.122.0023.1857.449052000000..... 12.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0230-05.004.10.301.0019.2831.449051000000..... 18.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0175-05.004.10.122.0023.2636.339030000000..... 10.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0171-05.004.10.122.0023.2130.339093000000..... 10.000,00 000110/2023 5-SUPLEM. 0175-05.004.10.122.0023.2636.339030000000..... 10.000,00

1.5.53.000000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar.

000110/2023 5-SUPLEM. 0397-07.001.12.361.0013.2242.339030000000..... 15.000,00

1.6.21.000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

000110/2023 5-SUPLEM. 0169-05.004.10.122.0023.2130.339039000000..... 26.000,00

1.6.60.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

000110/2023 5-SUPLEM. 0344-06.003.08.244.1004.2810.339039000000..... 15.000,00

1.7.51.000000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

000110/2023 5-SUPLEM. 0516-08.002.25.752.0038.2350.339039000000..... 4.899,15

1.7.59.000000 - Recursos Vinculados a Fundos. 000110/2023 5-SUPLEM. 0522-08.002.26.782.0058.2699.339030000000..... 50.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO.....  
..... R\$ 671.572,35

#### ANULA

1.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

000110/2023 6-REDUCAO 0494-08.002.04.122.0033.2668.449051000000..... 10.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0495-08.002.04.122.0033.2670.449051000000..... 9.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0586-08.005.04.122.0068.3512.339039000000..... 2.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0537-08.003.15.451.0037.2667.339030000000..... 9.899,65 000110/2023 6-REDUCAO 0559-08.003.15.452.0037.2808.339039000000..... 3.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0522-08.002.26.782.0058.2699.339030000000..... 5.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0491-08.002.04.122.0033.2636.339030000000..... 55.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0794-14.002.27.812.0012.2634.339030000000..... 2.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0342-06.003.08.244.1004.2210.339032000000..... 26.400,00 000110/2023 6-REDUCAO 0354-06.003.08.244.1006.2838.339036000000..... 1.500,00 000110/2023 6-REDUCAO 0355-06.003.08.244.1006.2838.339039000000..... 2.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0353-06.003.08.244.1006.2838.339030000000..... 340,00 000110/2023 6-REDUCAO 0316-06.001.08.241.1006.2659.339039000000..... 6.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0541-08.003.15.451.0037.3507.449051000000..... 10.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0544-08.003.15.451.0037.3510.339039000000..... 9.730,00 000110/2023 6-REDUCAO 0547-08.003.15.451.0043.1390.449051000000..... 5.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0557-08.003.15.451.0069.3515.449052000000..... 10.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0562-08.003.16.482.0042.2410.339036000000..... 1.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0565-08.003.17.512.0044.2400.449051000000..... 5.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0567-08.005.04.122.0033.1883.339030000000..... 5.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0568-08.005.04.122.0033.1883.339039000000..... 10.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0093-03.002.04.122.0004.2024.339014000000..... 5.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0094-03.002.04.122.0004.2024.339030000000..... 1.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0095-03.002.04.122.0004.2024.339033000000..... 8.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0096-03.002.04.122.0004.2024.339036000000..... 2.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0097-03.002.04.122.0004.2024.339039000000..... 7.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0805-14.002.27.812.2012.3468.339030000000..... 10.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0814-14.002.27.812.2012.3474.339030000000..... 4.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0100-03.002.04.122.0004.2025.339039000000..... 110.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0146-04.003.04.122.0008.2060.339036000000..... 62.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0155-04.003.28.843.0000.2080.469071000000..... 50.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0127-04.002.04.122.0009.2070.339030000000..... 15.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0477-08.002.04.122.0033.2006.449051000000..... 27.000,00 000110/2023

6-REDUCAO 0476-08.002.04.122.0033.2006.339039000000..... 4.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0320-06.001.08.244.0024.2980.335085000000..... 3.000,00

1.5.00.100100 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 000110/2023 6-REDUCAO 0423-07.001.12.365.1007.2839.339030000000..... 7.000,00 000110/2023 6-REDUCAO 0404-07.001.12.361.0013.2260.319094000000..... 15.000,00

1.5.00.100200 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 000110/2023 6-REDUCAO 0162-05.004.10.122.0023.2130.319011000000..... 38.000,00

1.5.71.000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. 000110/2023 6-REDUCAO 0397-07.001.12.361.0013.2242.339030000000..... 55.000,00

1.6.60.000000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

000110/2023 6-REDUCAO 0353-06.003.08.244.1006.2838.339030000000..... 4.660,00

1.7.51.000000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

000110/2023 6-REDUCAO 0515-08.002.25.752.0038.2350.339036000000..... 4.899,15

1.7.59.000701 – Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB. 000110/2023 6-REDUCAO 0397-07.001.12.361.0013.2242.339030000000..... 51.143,55

TOTAL ANULADO.....  
..... R\$ 671.572,35

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, em 24 de Outubro de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº 467/2023

**DE: 10 de novembro de 2023**

**“Nomeia os representantes do Conselho Municipal de Turismo de Porto dos Gaúchos – MT, (COMTUR) e dá outras providências”.**

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal n. 692/2018;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Nomear os representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PORTO DOS GAÚCHOS – (COMTUR)**, conforme segue:

#### I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

|                                                                                                                                                           |                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Andyra Maria Pinheiro Piovisan</b><br>RG: 0988036-4 SEJSP/MT<br>CPF: 801.776.201-10<br>Endereço: Rua Dona Alvina, s/n, Centro, Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98405-7229<br>E-mail: andyrappiovisan@hotmail.com |
| <b>Maria Auxiliadora de Lima</b><br>RG: 436.553 SSP/RN<br>CPF: 315.435.884-68<br>Endereço: Rua Buriti, nº 03, Porto dos Gaúchos – MT.                     | <b>Membro Suplente</b><br>Telefone: (66) 98408-4004<br>E-mail: maria.deli-ma7@hotmail.com |

#### II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

|                                                                                      |                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Ademilson Carlos do Nascimento</b><br>RG: 26730618 SJSP/MT<br>CPF: 055.202.601-84 | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98424-5512<br>E-mail: Não |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                 |                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Av. Ijuí n 885, Centro,<br>Porto dos Gaúchos – MT.                                                                              |                                                                                        |
| <b>Edicleito de Paula</b><br>RG: 2019094 SESP/MT<br>CPF: 027.329.371-00<br>Av. Santo Angelo nº 1070,<br>Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Suplente</b><br>Telefone: (66) 98453-0919<br>E-mail: edicleitom506@gmail.com |

### III – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SUSTENTAVEL

|                                                                                                                                                      |                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Pedro de Carvalho Neto</b><br>RG: 497083 SSP/MT<br>CPF: 383.586.461-00<br>Endereço: Rua Rio de Janeiro, s/nº<br>Porto dos Gaúchos – MT.           | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98446-6051<br>E-mail: pedrinho_c_net@hotmail.com     |
| <b>Marcela Andressa Prado dos Santos</b><br>CPF: 060.311.711-20<br>RG: 25890220 SSP/MT<br>Endereço: Avenida Giruá nº 1620<br>Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Suplente</b><br>Telefone: (66) 98412-3449<br>E-mail: marcela_prado1300@hotmail.com |

### IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E INFORMATICA

|                                                                                                                                               |                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Beloni Severino</b> RG: 1635055-3 SSP/MT CPF: 058.969.739-00 Endereço: Rua Vitória nº 488 Porto dos Gaúchos – MT.                          | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98432-9746<br>E-mail: beloniperossa@hotmail.com  |
| <b>Renato Isernhagem Tropardi Castilho</b> RG: 15834999 SSP/MT CPF: 032.893.851-32 Endereço: Av. Guilherme Meyer s/nº Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98446-4078<br>E-mail: va-neia.cupaioli@gmail.com |

### V - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

|                                                                                                                                   |                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Edvaldo de Melo Sousa</b> RG: 823246/SSP/MT CPF: 522.776.401-82 Endereço: Rua Vitória nº 1390 Porto dos Gaúchos – MT.          | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98443-4120 E-mail: Não                             |
| <b>Elpidio Vargas de Marafio</b> RG: 3372436-9 SSP/MT CPF: 251.770.799-53 Endereço: Estância Bonfim km 06 Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Suplente</b><br>Telefone: (66) 98419-2404 E-mail: netoartesanato2020@hotmail.com |

### VI - REPRESENTANTES DA ACIP – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

|                                                                                                                                            |                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Katiane Mercadante Romero</b> RG: 1479910-3 SESP/MT CPF: 017.957.811-14 Endereço: Rua Rudy Gilberto wathier n 2 Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98413-9059 E-mail: Katianemercadante@hotmail.com |
| <b>Josiane de Oliveira</b> RG: 1323232-0 SSP/MT CPF: 903.643.921-034 Endereço: Av. Guilherme Meyer Porto dos Gaúchos – MT.                 | <b>Membro Suplente</b><br>Telefone: (66) 98462-0317 E-mail: papelaria@hotmail.com        |

### VII - REPRESENTANTES DO SINDPORTO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

|                                                                                                                                 |                                                                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Marcelo Fontanelle</b> RG: 9731955-0 SSP/MT CPF: 697.166.681-04 Endereço: Av. Theodoro Rezer nº 1472 Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98439-3601 E-mail: fantamt@hotmail.com |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|

### VIII-REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTEIS, POUSADAS E SIMILARES.

|                                                                                                                                                 |                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Werni Ickert</b> RG: 3.964.224-7 -SSP/PR CPF: 577.253.069-00 Endereço: Av. Guilherme Meyer nº 1.505 Porto dos Gaúchos – MT.                  | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98441-1165 E-mail: ikasdc@hotmail.com                   |
| <b>Roberta Pegorari Bonfim dos Santos</b> RG: 1.446.484-5 SSP/SP CPF: 016.785.161-63 Endereço: Av. Guilherme Mayer, 989 Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Suplente</b><br>Telefone: (66) 98428 - 3680 E-mail: robertapegoraribonfim@hotmail.com |

### IX - REPRESENTANTES DO MOTO CLUBE.

|                                                                                                                                |                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>José Adriano das Neves</b> RG: 129414 - 7 SSP/MT CPF: 925.773.341 - 68 Endereço: Rua Theodoro Rezer Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98459 - 2474 E-mail: adrianopernambucaneves@gmail.com |
| <b>Cleiton Osmar Freitas krepsz</b> RG: 47300894 SJSP/MT CPF: 012.168.821-69 Endereço: Rua Buriiti Porto dos Gaúchos – MT.     | <b>Membro Suplente</b><br>Telefone: (66) 98427 - 1322 E-mail: jesuszavedo@hotmail.com         |

### X - REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES.

|                                                                                                                                                    |                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Maria das Graças dos Santos Oliveira</b> RG: 2511554 - 5 SSP/MT CPF: 185.524.878 - 24 Endereço: Av. Diamantino nº 1.482 Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98423 - 2584 E-mail:                               |
| <b>Eliane Isernhagem Schaedler</b> RG: 07320108 SSP/MT CPF: 535.811.211-15 Endereço: Av. Theodoro Rezer nº 1033 Porto dos Gaúchos –MT.             | <b>Membro Suplente</b><br>Telefone: (66) 98421 - 1013 E-mail: eliane_schaedler@hotmail.com |

### XI - REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DE AREAS QUE DESENVOLVEM O TURISMO RURAL.

|                                                                                                                                         |                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Antônia Maria Rodrigues Portes</b> RG: 427988 SSP/MT CPF: 383.578.521-49 Endereço: Sítio Recanto Verde km 06 Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98417 - 7511 E-mail: antoniamariaportes@gmail.com |
| <b>Alice Rezer</b> RG: 0145916-3 SEJSP/MT CPF: 763.395.211-34 Endereço: Av. Theodoro Rezer S/N Porto dos Gaúchos – MT.                  | <b>Membro Suplente</b><br>Telefone: (66) 98404 - 7562 E-mail: alice.rezer@hotmail.com     |

### XII – REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DE PONTO DE TAXI

|                                                                                                                                   |                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Antônio Marque dos Santos</b> RG: 3.742.215-0 SSP/MT CPF: 472.968.529-68 Endereço: Rua Mogno nº 146 Porto dos Gaúchos – MT.    | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98407 - 7008 E-mail: toninhosapateiro@gmail.com |
| <b>Odair Augusto de Azevedo</b> RG: 123535-58 SSP/MT CPF: 719.562.551-68 Endereço: Av. Theodoro Rezer s/n Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Suplente</b><br>Telefone: (66) 98434 - 3289 E-mail: odairazevedo@outlook.com  |

### XIII – REPRESENTANTES DAS PESSOAS QUE DESENVOLVE ATIVIDADE ESPORTIVA DE CICLISMO.

|                                                                                                                                            |                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Patricia dos Santos Vicente</b> RG: 12914169 SSP/MT CPF: 010.226.331-10 Endereço: Rua Dona alvina nº 1363 Porto dos Gaúchos – MT.       | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98446 - 7370 E-mail: patricia_vicente2@hotmail.com  |
| <b>Carlos Fernando dos Santos Vicente</b> RG: 2782900-6 SSP/MT CPF: 062839141-28 Endereço: Rua Dona Alvina nº 1363 Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Suplente</b><br>Telefone: (66) 984249211 E-mail: carlosfernando.vicene2@gmail.com |

### XIV – REPRESENTANTES ESCOLHIDOS ENTRE OS REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

|                                                                                                                             |                                                                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Luciane Bundchen</b> RG: 08232741 SSP/MT CPF: 535.813.501-49 Endereço: Av. Rio Grande do Sul s/n Porto dos Gaúchos – MT. | <b>Membro Titular</b><br>Telefone: (66) 98493 - 3661 E-mail: lucianebundchenmacedo@hotmail.com |
| <b>Leandro Budke</b> RG: 23056630 SSP/MT CPF: 041.322.711-10 Endereço: Rua Dona Alvina nº 921 Porto dos Gaúchos – MT.       | <b>Membro Suplente</b><br>Telefone: (66) 98159 - 5554 E-mail: leandrobudke@hotmail.com         |

**Art. 2º.** Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, por ser considerado serviço público relevante.

**Art. 3º.** Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 4º.** Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2023.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

**RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 25/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2023**

**INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023**

**CREDENCIAMENTO N.º 001/2023**

**RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 25/2023**

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 001/2023, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 10/11/2023 as 09:00h (nove horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR os participantes, conforme segue: **1 – 52.642.602 MARIA ALVES DA SILVA**, portador do CNPJ Nº: 52.642.602/0001-46, Ocupação: COZINHEIRA, e-mail: mariaalves246@gmail.com, telefone: (66) 996xxxx92, Endereço: Rua F, nº 39, Bairro: Lagoa II, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. **2 – 52.749.240 LUCIA DE JESUS LOURENÇO DE SOUZA**, portador do CNPJ Nº: 52.749.240/0001-97, Ocupação: COZINHEIRA, e-mail: luciajoilson3@gmail.com, telefone: (66) 999xxxx57, Endereço: Rua Rodovia MT 130, nº 01, Bairro: Vila Cruzeiro, Poxoréu/MT, CEP 78800-000. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes. Em Poxoréu-MT, 10 de novembro de 2023.

**Tatianne Pereira da Silva Santos**

**Presidente da CPL**

**Daniele Medeiros da Silva**

**Secretário da CPL**

**Ângela Cristina Rabelo Gomes**

**Membro da CPL**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 108/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, tor-

na público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal nº 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

**Data da abertura da sessão pública:** 27 de novembro de 2023

**Horário:** 09:00 - horas – (horário de Brasília)

**Endereço:** LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

**Encaminhamento da proposta e anexos:** a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 10 de novembro de 2023.

**ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO**

**PREGOEIRA OFICIAL**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº.42/2021**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº3 do contrato nº.42/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS/ SOFTWARES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAS – ANEXO I, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, E OS SERVIÇOS AGREGADOS AOS SISTEMAS/SOFTWARES. Decorrente de Pregão nº 33/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 05.403.765/0001-96. Aditivam o contrato com término em 01/11/2024. As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 01 de novembro de 2023.

**NELSON ANTONIO PAIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2023 – SEEL – POXORÉU/MT**

*Dispõe sobre critérios e procedimentos para composição de turmas, calendário escolar, composição do quadro efetivo e contratado das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas dos Docentes da Educação Infantil e Fundamental e do regime/jornada do Apoio Educacional I e II, Agente Educacional e Técnico Educacional I, pertencentes ao quadro efetivo e contratado dos Profissionais da Educação nas unidades escolares e SEEL para o ano letivo de 2024, bem como regulamenta o processo dos docentes e profissionais em Readaptação de Função e dá outras providências.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais e

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais 49/98;

Considerando a Lei nº 2251/2021 – Reestruturação do Plano Municipal de Educação de Poxoréu- MT;

Considerando a Lei nº 1512/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação e funções de gestão da Educação Básica do Município de Poxoréu/MT.

Considerando a Lei nº 1955/2019 - Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu/MT.

Considerando a Lei nº 1953/2019 - Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação e funções de gestão da Educação Básica do Município de Poxoréu/MT.



Considerando a Lei Municipal nº 2.314/2022 – Gestão Democrática.

Considerando o Decreto 050/2017 - Regulamenta a entrega de atestado médico para fins de justificativa e abono de falta ao serviço.

Considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino.

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos e contratados nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino dos efetivos e contratados.

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição do Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional regime/jornada de trabalho nas unidades escolares para funcionários efetivos.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadros de Pessoal.

Considerando a Portaria nº 003/2009 Semec/Poxoréu que dispõe sobre as funções do professor articulador.

Considerando Resolução Normativa 001/2012-CEE/MT que fixa norma para oferta da Educação Especial na Educação Básica do sistema estadual de ensino de Mato Grosso.

Considerando o incentivo à prática pedagógica de estagiários através de programas de estágio que serão pactuados com entidades que oferecem curso de formação em ensino médio e/ou técnico, em pedagogia, normal superior e Licenciatura Plena.

## **RESOLVE:**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Apoio Educacional I e II, Agente Educacional e Técnico Educacional I, das unidades escolares da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino e das demais repartições ligadas à Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2024.

**Art. 2º -** Todos os professores, Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I - Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando em vigência); II - Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiver em vigência no período de atribuição; III - O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções; IV - Servidor em exercício de mandato classista; V - Servidor em vacância; VI - Servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

**§ 1º -** Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à Secretaria Municipal de Educação para ser atribuído na unidade escolar onde é lotado no cargo/função que estiver sendo ocupado por um interino/contratado.

**§2º-** Caberá à Secretaria Municipal de Educação convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda à convocação, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar à Secretaria de Administração para as providências pertinentes.

**Art.3º-** Após análise e aprovação desta Instrução Normativa pelos representantes das unidades escolares e sindicato dos trabalhadores municipais, os gestores deverão realizar ciclos de estudos da mesma, em suas respectivas unidades escolares, com os profissionais da educação e CDCE- Conselho Deliberativo e compor a comissão de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas, para conduzir os trabalhos de inscrição dos professores e demais profissionais.

**Art. 4º –** O professor que solicitou remoção, de acordo com o art. 48 da Lei 1512/2012 e com o art. 44 da Lei 1953/2019, deverá participar do processo de atribuição da jornada de trabalho na escola que pleiteia a remoção no dia previsto na Instrução Normativa nº 01/2023.

**§ 1º -** O funcionário que estiver interessado em remoção, deverá apresentar o requerimento na SEEL no dia 21 de novembro de 2023.

**Art. 5º –** O professor efetivo poderá ser contratado para aulas livres ou projetos educacionais no percentual de até 30% de sua jornada de trabalho.

**Art. 6º-** Os contratos em substituição serão formalizados pelo prazo do impedimento legal do titular.

### **SEÇÃO II**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 7º-** Para a realização do processo de criação da comissão de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, bem como, do processo de atribuição dos não docentes, serão constituídas comissões que conduzirão o processo em etapas distintas, a saber:

##### **1ª ETAPA**

**§ 1º -** Comissão de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, para professor, Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I, sendo composta de:

1 – Diretor da escola; 2 – 01 (um) profissional da educação básica escolhido pela unidade escolar; 3 – 01 (um) membro do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar segmento pais.

##### **2ª ETAPA**

**§ 2º** - Comissão do processo de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para os professores, bem como do Apoio Educacional I e II, Técnico educacional I e Agente Educacional efetivos remanescentes das unidades, sendo composta de:

I - Coordenadores Pedagógicos da SEEL;

II - Secretária das Escolas Rurais e Indígenas.

**Art. 8º** – A comissão deverá elaborar e divulgar Edital de Convocação dos professores e Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, contendo todas as informações necessárias ao processo de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do professor e processo de atribuição dos não docentes, a saber:

a – Período de inscrição e contagem de pontos dos servidores da educação efetivos na unidade em que se inscreveram e que estão lotados.

b – Cronograma de atribuição, com datas, horários e local afixando-o em local de fácil visualização, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa:

I – Afixar, para divulgação, em local de fácil visualização, a relação nominal dos Professores por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, constante do quadro demonstrativo, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à atribuição.

II – Elaborar atas ao término de cada etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, conforme Instrução Normativa, discriminando as aulas atribuídas, professores remanescentes, aulas e funções não atribuídas, eventuais recursos interpostos, com assinatura da Comissão de trabalho, ou seja, de todos os membros do grupo e todos os participantes.

### SEÇÃO III

#### DAS INSCRIÇÕES, CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 9º** - Para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, será considerada a carga horária do professor definida nas Leis Nº. 1512/2012 e Nº. 1953/2019, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular de opção da escola, homologado pela gestão escolar/SEEL.

| Regime/Jornada | Sala de Aula | Hora Atividade |
|----------------|--------------|----------------|
| 30 horas       | 20 horas     | 10 horas       |

I – Cabe à Equipe Gestora, juntamente com o coletivo de professores, definirem a forma de operacionalização das horas-atividades, respeitando o artigo 43 da Lei 1512/2012 e o artigo 39 da Lei 1953/2019.

**§1º**- Entende-se por horas-atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho pedagógico, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

**§ 2º**- As horas-atividades deverão ser cumpridas, integralmente, no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade escolar, com acompanhamento da equipe pedagógica.

**§ 3º**- Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas-atividades deverão observar-se as seguintes orientações:

a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar; b) participação no Projeto Sala do Educador e formações do ALFABETIZA e/ou Criança Alfabetizada e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e ao aperfeiçoamento profissional; c) preparação e avaliação do trabalho didático, incluindo o Diário Escolar (frequência, relatórios, avaliações e planejamento); d) preparar e aplicar com o auxílio da coordenadora da Unidade Escolar testes avaliativos internos; e) acompanhar e monitorar os resultados avaliativos internos e externos da sua turma, escola e município; f) atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, visitas dos docentes ao CME Profª Rosa Maria Cursino da Silva para troca de informações junto a equipe multifuncional, assembleias e outros e à articulação com a comunidade. II- À Equipe Gestora, como mediadora do cumprimento das horas-atividades, caberá: a) assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas) através da utilização do Relógio de Ponto Digital (com Biometria) ou, havendo problemas com o Ponto Digital, através de ficha conforme modelo abaixo;

| Dia/ Mês | Nome Servidor | Sit. Func. | CH/Atividade | Horário |       | Assinatura | Obs. |
|----------|---------------|------------|--------------|---------|-------|------------|------|
|          |               |            |              | Entr.   | Saída |            |      |

b) encaminhar os casos de não cumprimento da hora-atividade à SEEL para que a mesma encaminhe a SAD e as faltas sejam descontadas em folha de pagamento; c) monitorar e fazer cumprir os registros dos planejamentos e do diário online (frequência, relatórios, avaliações e planejamento). III - De acordo com o artigo 43 da lei 1512/12 e o artigo 39 da lei 1953/2019, há necessidade de documentos comprobatórios da efetividade das horas (3 horas) destinadas ao reforço escolar com alunos que necessitam de atendimento diferenciado para melhorar sua aprendizagem. Os gestores deverão acompanhar a frequência desses alunos da aula de reforço escolar, tomando providências quanto às faltas, caso necessário.

IV - Monitor de Creche – 30 horas, com frequência obrigatória à Sala do Educador duas vezes ao mês, de acordo com o planejamento feito pela unidade escolar. Sua carga horária será de acordo com a necessidade da escola, podendo ser 06 horas ininterruptas ou fracionada em 03 horas matutino e 03 horas vespertino.

**Art. 10º** – Para a realização do processo de atribuição e regime/jornada de trabalho do Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional, será considerado a carga horária definida na Lei Nº. 1512/2012, Lei Nº. 1955/2019 e na Lei Nº. 1953/2019, conforme quadro abaixo e a carga horária anual homologada pela gestão escolar /SEEL.

| Regime / Jornada | Distribuição                                                               |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 30h              | 06 horas ininterruptas                                                     |
| 30h              | 06 horas fracionadas (03h no período matutino e 03h no período vespertino) |
| 40h              | 04 horas por período mat/vesp                                              |

**Parágrafo único** – O Agente Educacional (motorista) será atribuído de acordo com as rotas escolares pré-estabelecidas pela coordenação de transporte para o ano de 2024, no dia 01/02/2024. Inobstante isso, o mesmo deverá cumprir outras demandas da Secretaria de Educação, caso seja necessário.

| QTD | ROTAS PRÓPRIAS 2024.                                             | PLACA DO ONIBUS |
|-----|------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 1   | ODETE                                                            | OBH- 0142       |
| 2   | SANTA MARIA/CENTRO/ALAMEDA/VILA SANTA TEREZINHA                  | QCV-9I11        |
| 3   | IRANTINÓPOLIS I E II /M.SABINA/ LAGOA I E II D.J.SELVA/J.POXOREU | NPH- 2044       |
| 4   | JOSÉ ALTAMIRO PAIN                                               | KAQ-6864        |
| 5   | CENTRO EDUCACIONAL                                               | SDO-4L96        |
| 6   | JOSÉ ALTAMIRO ANEXO / IRANTINOPOLIS/ SESC EJA                    | JZK-7415        |
| 7   | ALTO COITE/ POXOREU                                              | NPL-5971        |
| 8   | PENHA/ CAPÃO/ POXOREU                                            | RRQ-9H45        |
| 9   | BURITIZAL/ POXOREU                                               | RRN-5A22        |
| 10  | CANTA GALO/ POXOREU                                              | RRP-6A25        |
| 11  | POÇO AZUL/ MORRO VERMELHO/ POXOREU                               | QBD-3190        |
| 12  | FUNDÃO/ POXOREU                                                  | RRO-8J23        |
| 13  | JOÃO DE BARRO/ POXOREU                                           | RRO8J73         |
| 14  | MORRO DOS PINGAS/ CASULO/ POXOREU                                | OBH-0172        |
| 15  | CORGUINHO/ RAIZINHA/ POXOREU                                     | RAX-6J69        |
| 16  | CORGUINHO/ RAIZINHA/ POXOREU                                     | RRW-0B93        |
| 17  | CORGUINHO/ RAIZINHA/ POXOREU                                     | RAW-0B86        |
| 18  | CORGUINHO/ RAIZINHA/ POXOREU                                     | RRU-6D26        |
| 19  | CORGUINHO/ RAIZINHA/ POXOREU                                     | NJV-0472        |
| 20  | ÁGUA EMENDADA APARECIDA DO LESTE                                 | RRU-5J43        |
| 21  | MARTIRES CARAJÁS/ PARAISO DO LESTE                               | RRO-0E62        |
| 22  | FAZENDA STA HELENA / JARUDORE                                    | QBF-4035        |
| 23  | SANTO ANTONIO DA ALDEIA/ JARUDORE                                | RAY-1J10        |
| 24  | BARRA DO PARAISO/ JARUDORE                                       | OBH-0112        |
| 25  | GROTÃO/ JARUDORE                                                 | NUG-9857        |
| 26  | NOVA POXOREU/ DAMASCENO                                          | NUG9587         |
| 27  | NOVA POXOREU/ COMUNIDADE                                         | RRQ-6C21        |
| 28  | NOVA POXOREU/COMUNIDADE 2                                        | OBH-0212        |
| 29  | ALTO DA COLINA /ALMINHAS                                         | NUF-9197        |
| 30  | CARLOTO/ ALMINHAS                                                | NJV7562         |
| 31  | RESERVA                                                          | RRV-1C90        |
| 32  | RESERVA (BRANCO)                                                 | RRJ-6B36        |
| 32  | RESERVA                                                          | OAP-1925        |

**Art. 11º** - A atribuição dos servidores efetivos será na unidade em que estes se inscreveram.

**Art. 12º** - A atribuição de classes e/ou aulas feitas por um professor efetivo que esteja em cargo comissionado, não poderá ser atribuído por outro professor efetivo.

**Art. 13º** - Os professores efetivos interessados em concorrerem à vaga de articulador, sendo efetivos, atribuirá diretamente na sala de articulação, dando início às atividades no começo do ano letivo.

**§ 1º** - Os professores efetivos interessados em concorrerem à vaga de articulador deverão apresentar perfil para desenvolver as atividades inerentes ao apoio pedagógico, tendo atitudes de propor novas estratégias de ensino/aprendizagem em consonância com o professor regente, desempenhando suas funções conforme Portaria 003/2009 SEEL-Poxoréu-MT.

**§ 2º** - Os professores efetivos interessados em concorrerem à vaga de articulador deverão apresentar seu plano de ação no dia 16 de dezembro de 2023, na SEEL até às 17:00h.

**§ 3º** - Na Escola Municipal Epaminondas Correia de Oliveira, o professor que atribuir a sala de recurso, atenderá também a sala de articulação.

**§ 4º** - Nas unidades do Ensino Fundamental e Educação Infantil onde há alunos com deficiência e que apresentam necessidade constante de auxílio nas atividades de higiene, locomoção e alimentação no cotidiano escolar, será disponibilizado um estagiário por período, conforme Parecer da Equipe Multiprofissional do Centro Municipal Educacional Profª Rosa Maria Cursino da Silva.

**§ 5º** - O gestor escolar que entender que há necessidade da disponibilização de estagiário para auxiliar nas atividades em sala de aula deverá apresentar documento de solicitação (com laudo ou parecer da Equipe Multiprofissional do Centro Municipal Educacional Profª Rosa Maria Cursino da Silva em anexo) à SEEL, para posterior avaliação e orientação sobre o atendimento que a escola deverá oferecer, conforme art. 12º da portaria N° 08, de 23 de outubro de 2023, da secretaria municipal de educação.

**Art. 14º** - Os profissionais do Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional realizarão o processo de inscrição regime/jornada de trabalho no local onde foram atribuídos no ano anterior (unidade escolar ou SEEL), podendo pedir remoção **CASO HAJA VAGA**.

**§ 1º** - O funcionário que estiver interesse em remoção, deverá apresentar o requerimento na SEEL no dia 21 de novembro de 2023, até às 17h.

**Art. 15º** - O profissional da educação efetivo que deixar de participar das etapas do processo de inscrição e atribuição da jornada de trabalho, constantes desta Instrução Normativa, será lotado pela SEEL onde houver vagas.

**Parágrafo Único** - Excetua-se desta medida aquele que for representado por um procurador legalmente documentado.

**Art. 16º** – Concluída a primeira etapa, a comissão (conforme art. 8, inciso III, desta Instrução Normativa) deverá elaborar o quadro de vagas/aulas livres e/ou em substituição, para a realização da atribuição dos contratos temporários, até o dia 22/01/2024 às 15:00horas, e encaminhá-lo à SEEL.



**§ 1º** A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar a Secretaria Municipal de Educação até o dia 22/01/24 às 15:00horas, o nome dos profissionais que constam nas folhas de pagamento que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando o afastamento.

**Art. 17º** - A realização da atribuição da jornada de trabalho dar-se-á em observância à adequação da formação dos professores às respectivas etapas e modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, a saber:

a). **Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Indígena** – a formação do professor para atuar nas escolas Municipais, nos anos iniciais, por ordem de prioridade, será habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena e/ou Curso Normal Superior, e nas escolas onde estes profissionais não forem suficientes, outros profissionais de áreas afins poderão atuar, em caráter excepcional.

**Art. 18º** - Os contratos de aulas adicionais e contratos temporários de aulas livres ou em substituição serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I – A pedido; II – Quando do retorno do professor afastado que estiver em condições de assumir a função do cargo efetivo; III- Quando o servidor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas. IV- Descumprir as atribuições legais do cargo de professor; VI- Práticas educativas que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola; VII- Na existência de subemprego; VIII- No caso de junção de turmas.

**Art. 19º** - Os contratos de Apoio Educacional I, Técnico Educacional I e Agente Educacional em substituição serão cancelados no decorrer do ano, nas seguintes situações:

I – A pedido de assumir a função do cargo efetivo;

III - Quando o servidor apresentar no bimestre 10% (dez por cento) ou mais de faltas injustificadas. IV - Descumprir as atribuições legais do cargo que está exercendo; V - Práticas educativas que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

VI - Na existência de subemprego;

VII- Quando do retorno do servidor afastado que estiver em condições

**Art. 20º** - Fica sob a responsabilidade do diretor do estabelecimento ou seu substituto legal a verificação e a comunicação, primeiramente à SEEL, da ocorrência das situações constantes dos itens III a VIII.

**Art. 21º** - A carga horária do professor efetivo deverá ser atribuída em uma única escola.

**Art. 22º** - No caso em que o professor se sentir prejudicado, quando do processo de atribuição da jornada de trabalho de aulas livres, caberá recurso à Comissão de trabalho constituída conforme consta no artigo 8º, desde que o mesmo tenha participado de uma das etapas previstas nesta Instrução.

**Parágrafo único** – O recurso referido no “Caput” deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto até 48 horas após cada sessão, tendo a autoridade igual caso para a emissão de Parecer definitivo sobre a questão.

**Art. 23º** - Cabe à SEEL informar às unidades escolares os nomes dos profissionais da educação que assumirão aulas livres e/ou em substituição, o ano e ciclo, a etapa da Educação Infantil, bem como a função que os não docentes irão assumir.

**Art. 24º** - As turmas de maternal e pré-escola I e II, no horário regular de aulas, não terão monitores acompanhando o professor.

**§ 1º**- No ensino integral, no período vespertino, a forma de organização do atendimento quanto às atribuições dos profissionais (efetivos, contratados e estagiários) e atividades pedagógicas das crianças ficarão sob responsabilidade da Equipe Gestora da unidade.

**§ 2º** - As estagiárias eventualmente admitidas não poderão exceder uma por turma.

**§ 3º** - Após a contratação as estagiárias e/ou monitoras passarão por capacitação oferecida pela SEEL.

**Art. 25º** – Cabe à SEEL informar aos professores contratados que o contrato terá vigência no início da semana pedagógica para que participem da mesma na respectiva unidade escolar de acordo com a Lei 1512 /2012 e Lei 1953/2019.

**Art.26º**-Todos os professores e monitores, após a atribuição da jornada de trabalho referente às aulas atribuídas, na semana do planejamento, construirão o plano de trabalho anual incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas- atividades, de acordo com a Lei nº. 1512/2012 e Lei nº. 1953/2019.

**Art. 27º** - Cabe à SEEL fazer cumprir o calendário escolar, bem como as orientações existentes nesta Instrução Normativa, a fim de não comprometer a legalidade do processo de atribuição da jornada de trabalho.

**Art. 28º** - Compete à SEEL orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição da jornada de trabalho das unidades escolares, dentre outras atividades descritas nesta Instrução, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham obstaculizar o processo de atribuição da jornada de trabalho.

**Art. 29º** - Encerrado o processo de atribuição da jornada de trabalho, compete à SEEL avaliar a execução de todo o processo.

#### **SEÇÃO IV ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES/TURMAS**

**Art. 30º** - A organização das turmas na Educação Infantil obedecerá aos seguintes critérios, considerando a relação MÍNIMA relação aluno/profissional, com base no art. 25 da Resolução nº 02/2015 CEE MT:

I. crianças de 6 meses a 1 ano e 3 meses – para cada 6 estudantes: 1 profissional; II. crianças de 1 ano e 4 meses até 2 anos - para 7 estudantes: 1 profissional; III. crianças de 2 anos até 2 anos e 11 meses – para cada 10 estudantes: 1 profissional; IV. crianças de 3 anos até 3 anos e 11 meses (maternal), mínimo de 18 crianças e máximo de 20 crianças, 1 profissional; V. crianças de 4 e 5 anos - mínimo de 20 estudantes: 1 profissional. a) As turmas de berçário funcionarão em período integral no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ ALTAMIRO PAIM e parcial no CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ DIAS COUTINHO. O maternal e a pré-escola atenderão crianças no período integral no CMEI “José Altamiro Paim” e salas anexas(Vila Santa Terezinha) e parcial no CMEI “José Dias Coutinho”. b) Na Escola Municipal Epaminondas Correia de Oliveira,

a monitora de creche atuará como professora no maternal de acordo com a necessidade da unidade escolar conforme a avaliação da gestão escolar e da coordenação da SEEL. c) Caso o número mínimo de alunos não seja alcançado, todos os alunos deverão ser remanejados para outras turmas. Podendo ocorrer, inclusive, entre unidades, desde que pertençam à mesma localidade (distrito/cidade) onde reside o educando.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As matrículas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental obedecerão ao corte etário estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação, através da resolução 02/2015 CEE MT ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula. É vedada, portanto, a realização de matrículas fora desta norma.

**Art. 31º** - A organização das turmas no Ensino Fundamental dar-se-á conforme as seguintes orientações:

I - As unidades escolares deverão constituir as turmas do ensino fundamental (1º e 2º Ciclos) respeitando o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos por turma, exceto a 1ª e 2ª fase do 1º ciclo (1º e 2º ano) com no mínimo 20 alunos. II – A unidade que estiver com número de alunos inferior ao estabelecido por turma procederá da seguinte forma:

A Equipe Gestora realizará remanejamento dos alunos dentro da própria unidade escolar, fechando as turmas com número reduzido de alunos;

a) Após isso, caso haja número excessivo de alunos nas turmas receptoras, a Equipe Gestora deverá, imediatamente, comunicar à SEEL, encaminhando os alunos a outra unidade escolar.

III. Caso em duas unidades escolares tenha turmas do mesmo ano e ambas com número inferior ao mínimo, a turma com menor número de alunos terá os mesmos remanejados.

IV - Em caso de impossibilidade de remanejamento dos alunos excedentes por falta de vaga em outra unidade escolar, a Equipe Gestora deverá organizar a quantidade de alunos por turmas a fim de equilibrá-las, submetendo a medida à apreciação e homologação da SEEL. V – As Coordenadoras Pedagógicas da SEEL poderão, a qualquer tempo e zelando pelo disposto acima, intervir no processo, propondo alterações na constituição das turmas, homologando ou vetando os atos que lhes forem submetidos à apreciação pelas Equipes Gestoras. VI. As coordenadoras Pedagógicas passarão nas unidades escolares antes do dia da atribuição para verificação da formação de turmas.

## SEÇÃO V

### DASFÉRIAS, RECESSO, LICENÇA PRÊMIO E ATESTADO MÉDICO

**Art. 32º** - Programação das férias nas unidades escolares:

§ 1º - 21/12/2023 a 21/01/2024 - Férias coletivas para todos

§ 2º - 22/01/2024 – Retorno das férias coletivas.

§ 3º - 15/07/2024 à 29/07/2024 - Recesso Escolar do Docente em efetivo exercício, de acordo com a Lei 1512/2012 Art. 57 e com a Lei 1953/2019 Art. 53.

**Art. 33º** – Após o término do processo de atribuição todos os servidores da SEEL em desvio de função por questões médicas, deverão apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis todos os documentos que comprovem a necessidade do desvio. São eles:

I - Laudo descritivo da patologia, emitido por médico especialista. II – Documento com especificação do período necessário em desvio, explicitando data de início e término. III - Relatório descritivo das atividades que não podem ser desempenhadas em razão da patologia.

**Art. 34º** – O não cumprimento do que reza o artigo anterior, implicará no imediato retorno às funções de origem.

**Parágrafo único** - O não retorno às funções de origem acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do servidor até ulterior deliberação.

**Art. 35º** – O profissional em desvio de função deverá ser readaptado a outras funções que, possivelmente, gerariam contratação de outros funcionários na unidade onde é lotado, levando em conta o relatório médico apresentado.

§ 1º - No caso de impossibilidade de readaptação na unidade em que o servidor é lotado, o mesmo deverá atribuir outra função em qualquer unidade vinculada à SEEL.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de readaptação do servidor a outra função, o mesmo será encaminhado à Previdência Social (Poxoréu Previ/INSS) para demais providências.

**Art. 36º** - O pagamento de 1/3 de férias do Docente, Apoio Educacional I e II, Técnico Educacional I e Agente Educacional será automático por ocasião do usufruto das férias.

**Parágrafo único** – O Agente Educacional deverá usufruir de férias no período de recesso escolar ou em tempo de férias coletivas nas unidades.

**Art. 37º** - Quando o diretor for usufruir de suas férias, deverá informar à SEEL através de memorando o nome do coordenador pedagógico que responderá pela unidade durante sua ausência. O mesmo deverá ocorrer em caso de licença médica. O coordenador pedagógico indicado pelo diretor não fará jus a acréscimo da gratificação.

**Art. 38º** - O usufruto de licença-prêmio obedecerá às seguintes condições:

§ 1º - O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença - prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa.

§ 2º - Para deferimento e possibilitar o controle das concessões de licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais de Educação Básica, garantindo os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento.

§ 3º - A escala e requerimento de licença prêmio e férias dos Profissionais de Educação Básica deverá ser enviada pelo Gestor Escolar a SEEL até o dia 01 de DEZEMBRO de 2023, devidamente assinado, até as 15h.

**Art. 39º** - O professor que apresentar atestado médico ou ter suas faltas justificadas não o exime da reposição de aulas para o cumprimento da carga horária do aluno, em observância ao Calendário Escolar (Carga horária mínima de 200 dias letivos) previsto na Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96.

§ 1º - Para efeito do exposto no caput deste artigo, não será computado falta na vida funcional do servidor e fará jus à pontuação de assiduidade conforme estabelecido na ficha de contagem de pontos.

§ 2º - O documento médico que atestar o comparecimento ou determinar o afastamento temporário de servidor público municipal deverá ser protocolado na SEEL no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de sua expedição, sendo absolutamente vedada a utilização ou aceite de documentos médicos com data retroativa. Essa medida prevê o cumprimento do que consta no Artigo 1º, § 4º do Decreto 050/2017.

§ 3º - Não será contratado em substituição nenhum servidor por período inferior a 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO VI

### DO CRONOGRAMA

**Art. 40º** - Programação do calendário escolar e demais ações envolvendo a rede municipal de ensino:

| Data                                                                 | Ação                                                                                                                                                                | Local          |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 07 de novembro de 2023, às 08h                                       | Leitura e análise pelos gestores das unidades escolares, ASSEMP e SEEL                                                                                              | SEEL           |
| 13 e 14 de novembro de 2023                                          | Leitura e socialização da Instrução Normativa 01/2023 pelos profissionais da educação, composição da comissão que conduzirá os trabalhos de inscrição e atribuição. | Escolas        |
| 22 de novembro de 2023                                               | Publicação do edital, divulgando o período das inscrições e atribuições.                                                                                            | Escolas        |
| 18 a 20 de dezembro de 2023                                          | Inscrições de professores efetivos e pessoal não-docente efetivo.                                                                                                   | Escolas        |
| 22 de janeiro de 2024 às 8:00horas                                   | A atribuição dos servidores efetivos docentes e não docentes                                                                                                        | Escolas        |
| 01 de fevereiro de 2024 às 8:00horas                                 | Atribuição dos Motoristas                                                                                                                                           | Escola Gulomar |
| 23 de janeiro de 2024, às 08:00 horas                                | Atribuição dos professores efetivos remanescentes                                                                                                                   | SEEL           |
| 24 de janeiro de 2024, às 08:00 horas                                | Atribuição dos professores contratados                                                                                                                              | SEEL           |
| 22/01 à 02/02/2024 (conduzida pelos gestores das unidades escolares) | Semana Pedagógica para professores e monitores efetivos e contratados                                                                                               | Escolas        |
| 05 de fevereiro de 2024                                              | Início do ano letivo                                                                                                                                                | Escolas        |

**Art. 41º** - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho para os professores, bem como do Apoio Educacional I e II, Técnico educacional I e Agente Educacional e em caso de impossibilidade de solução deverão ser encaminhados a SEEL.

**Art. 42º** - A SEEL no uso de suas atribuições, a qualquer momento e sem prévio aviso poderá verificar junto às unidades escolares o fiel cumprimento da normativa.

**Art. 43º** - Aplica-se esta Instrução Normativa a todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e demais repartições vinculadas.

**Art. 44º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o término do ano letivo de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Poxoréu-MT, 24 de outubro de 2024.

Prof.ª Celestina Alves de Souza Neta Campos

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

### FICHA DE PONTUAÇÃO P/ A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES EFETIVOS ANEXO I

| 1- Dados pessoais     |       |                        |                |
|-----------------------|-------|------------------------|----------------|
| Nome do Servidor (a): |       | Data Nasc: / /         |                |
| End.:                 |       | nº:                    |                |
| Bairro:               |       | Cidade:                | CEP:           |
| Tel. Res.:            | Cel.: | Outro tel. p/ contato: | E-mail:        |
| RG:                   | Exp:  | UF:                    | Data Exp.: / / |
|                       |       | CPF:                   |                |

2- Escola em que pleiteia vaga:

3- Habilitação: Concurso e/ou Enquadramento:

Outras Habilitações: a)

|                       |                                             |
|-----------------------|---------------------------------------------|
| I. Situação Funcional | II. Jornada Semanal de Trabalho             |
| ( ) Efetivo           | ( ) Regime de Trabalho Integral de 30 horas |

2.Critérios de Pontuação: Maior titulação

DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

| Item | Critérios     | Sub-critérios                      | Indicadores                | Pontuação adquirida |
|------|---------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| III  | Pós Graduação | Mestrado na área da educação       | 35 (trinta e cinco) pontos |                     |
|      |               | Especialização na área da educação | 30(trinta) pontos          |                     |
|      |               | Mestrado em outra área             | 20(vinte) pontos           |                     |
|      |               | Especialização em outra área       | 15(quinze) pontos          |                     |

|         |                                                                                        |                                                                                                              |                                                             |  |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--|
| Item IV | Licenciatura                                                                           | Licenciatura Plena                                                                                           | 10( dez) pontos                                             |  |
|         |                                                                                        | Licenciatura curta                                                                                           | 5,0(cinco) pontos                                           |  |
|         |                                                                                        | Bacharel/Tecnólogo                                                                                           | 5,0(cinco) pontos                                           |  |
|         | Ensino Médio                                                                           | Magistério                                                                                                   | 3,0 (três) pontos                                           |  |
|         |                                                                                        | Habilitação não profissionalizante                                                                           | 1,0 (um) ponto                                              |  |
| Item V  | Tempo de serviço                                                                       | Cada ano de serviço prestado na Rede Municipal                                                               | 0,25 (vinte e cinco décimos) para cada ano                  |  |
| Item VI | Participação atuante em Conselhos Municipais de Poxoréu e CDCE das escolas municipais. | Todos os conselhos municipais de Poxoréu e CDCE das escolas municipais, com declaração emitida pelo conselho | 1,0 ponto para cada conselho e CDCE (máximo de 2,0 pontos). |  |

|         | Critérios           | Sub-critérios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Indicadores                                       | Pontuação adquirida |
|---------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------|
| Item VI | Formação Continuada | Curso de Formação Continuada, em grupos de estudos, via projeto Sala do Educador, ANO VIGENTE, certificado/ declaração pela SEEL                                                                                                                                                                                                     | 90% a 100% de frequência                          | 2,5 pontos          |
|         |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 80% a 89% de frequência                           | 2,0 pontos          |
|         |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 70% a 79% de frequência                           | 1,5 pontos          |
|         |                     | Curso de Formação Continuada – Alfabetiza MT                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 90% a 100% de frequência                          | 2,5 pontos          |
|         |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 80% a 89% de frequência                           | 2,0 pontos          |
|         |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 70% a 79% de frequência                           | 1,5 pontos          |
|         |                     | Cursos de Formação Continuada (PRESENCIAL) realizados na área da Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com certificados oferecidos por instituições conveniadas com SEEL, DRE, SEDUC e/ou MEC, UNDIME com limite máximo de 5,0(cinco) pontos. Certificados dos últimos três anos. | 0,50 pontos por cada 40 horas (máximo 5,0 pontos) |                     |
|         |                     | Cursos de Formação Continuada (ONLINE) realizados na área da Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com certificados oferecidos por instituições conveniadas com SEEL, DRE, SEDUC e/ou MEC, UNDIME com limite máximo de 3,0(tres) pontos. Certificados dos últimos três anos.      | 0,50 pontos por cada 40 horas (máximo 3,0 pontos) |                     |

Total de Pontos:

|                                                  |                                                                                        |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| VII Critérios de Desempate:                      |                                                                                        |
| A 1º Maior titulação                             | Obs: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. |
| B 2ª Tempo de serviço prestado na rede municipal |                                                                                        |
| C 3º Maior idade                                 |                                                                                        |

Assinatura do Candidato

Poxoréu-MT-, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

## ANEXO II

## FICHA DE PONTUAÇÃO P/ A ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO APOIO EDUCACIONAL I E II, AGENTE EDUCACIONAL E TÉCNICO EDUCACIONAL I – EFETIVOS

|                          |       |                        |                |
|--------------------------|-------|------------------------|----------------|
| <b>1- Dados pessoais</b> |       |                        |                |
| Nome do Servidor (a):    |       | Data Nasc: / /         |                |
| End.:                    |       | nº:                    |                |
| Bairro:                  |       | Cidade:                | CEP:           |
| Tel. Res.:               | Cel.: | Outro tel. p/ contato: | E-mail:        |
| RG:                      | Exp:  | UF:                    | Data Exp.: / / |
|                          |       |                        | CPF:           |

Habilitação: Concurso e/ou Enquadramento: Possui outro vínculo empregatício? ( ) sim; ( ) não

Caso possua outro vínculo informe a carga horário e o turno:

Está se inscrevendo para ocupar o cargo/função:-----

|                          |                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 2. I. Situação Funcional | II. Jornada Semanal de Trabalho                                                        |
| ( ) Efetivo              | ( ) Regime de Trabalho Integral de 30 horas( ) Regime de Trabalho Integral de 40 horas |

B

## 3\_ Critérios de Pontuação: Maior titulação

## DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)

|          | Critérios     | Sub-critérios                      | Indicadores                | Pontuação adquirida |
|----------|---------------|------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| Item III | Pós Graduação | Mestrado na área da educação       | 35 (trinta e cinco) pontos |                     |
|          |               | Especialização na área da educação | 30(trinta) pontos          |                     |
|          |               | Mestrado em outra área             | 20(vinte) pontos           |                     |
|          |               | Especialização em outra área       | 15(quinze) pontos          |                     |
|          | Licenciatura  | Licenciatura Plena                 | 10( dez)) pontos           |                     |
|          |               | Licenciatura curta                 | 5,0(cinco) pontos          |                     |

|              |                                              |                    |  |
|--------------|----------------------------------------------|--------------------|--|
|              | Bacharel/Tecnólogo                           | 5,0(cinco) pontos  |  |
| Ensino Médio | Profissionalizante: Arara Azul/Profucionário | 4,0(quatro) pontos |  |
| Ensino Médio | Profissionalizante/não profissionalizante    | 3,0 (três) pontos  |  |

|         |                                                                                        |                                                                                                              |                                                             |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Item IV | Tempo de Serviço                                                                       | Cada ano de serviço prestado na Rede Municipal                                                               | 0,25 (vinte e cinco décimos) para cada ano                  |
| Item V  | Participação atuante em Conselhos Municipais de Poxoréu e CDCE das escolas municipais. | Todos os conselhos municipais de Poxoréu e CDCE das escolas municipais, com declaração emitida pelo conselho | 1,0 ponto para cada conselho e CDCE (máximo de 2,0 pontos). |

| Item VI          | Crítérios           | Sub-crítérios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Indicadores                                      | Pontuação adquirida |
|------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------|
|                  | Formação Continuada | Cursos de Formação Continuada (PRESENCIAL) realizados que contemplem a sua área de atuação, com certificados oferecidos por instituições conveniadas com a SEEL, DRE, SEDUC e/ou MEC, UNDIME com limite máximo de 5,0(cinco) pontos. Certificados dos últimos três anos.                                                       | 0,50 pontos por cada 40 horas(máximo 5,0 pontos) |                     |
|                  | Formação Continuada | Cursos de Formação Continuada (ONLINE) realizados na área da Educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com certificados oferecidos por instituições conveniadas com SEEL, DRE, SEDUC e/ou MEC, UNDIME com limite máximo de 3,0(três) pontos. Certificados dos últimos três anos | 0,50 pontos por cada 40 horas(máximo 3,0 pontos) |                     |
| Total de Pontos: |                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                  |                     |

## VII Critérios de Desempate:

- a- 1º - Maior titulação  
b- 2º - maior tempo de serviço na rede municipal  
c- 3º - Maior Idade

Obs: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.

B

## Assinatura do Candidato

Poxoréu-MT-\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## RESULTADO FINAL DO EDITAL CULTIVAR – AUDIOVISUAL, E DO PRÊMIO AMORÉSIO SOUZA SILVA, PELA LEI PAULO GUSTAVO. E NOVO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Poxoréu / MT faz público o RESULTADO FINAL do EDITAL CULTIVAR – AUDIOVISUAL, e do PRÊMIO AMORÉSIO SOUZA SILVA, pela Lei Paulo Gustavo:

## EDITAL CULTIVAR – AUDIOVISUAL

| PROJETO                             | PROPONENTE                       | SEGMENTO       | PONTUAÇÃO TOTAL | RESULTADO                                                                                |
|-------------------------------------|----------------------------------|----------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| DOCUMENTÁRIO                        |                                  |                |                 |                                                                                          |
| Guardiões                           | Eden Costa Barboza               | Documentário   | 39,4            | APROVADO                                                                                 |
| SALA DE CINEMA                      |                                  |                |                 |                                                                                          |
| Cine Cereu                          | André Luiz Silva Calvacante      | Sala de Cinema | 32,4            | APROVADO                                                                                 |
| Hora do Cinema                      | Instituto Histórico e Geográfico | Sala de Cinema | 29,4            | APROVADO                                                                                 |
| VIDEOCLÍPE                          |                                  |                |                 |                                                                                          |
| Cultura pela democracia             | Maria Madalena Oliveira Sousa    | videoclipe     | 37,4            | APROVADO                                                                                 |
| O clamor do Guerreiro               | Edinaldo Pereira de Souza        | videoclipe     | 26,7            | APROVADO                                                                                 |
| O diamante Clube Voltou!            | Paulo César Araújo Barreto       | videoclipe     | 21,4            | APROVADO                                                                                 |
| Música Paixão Maldita               | João Pedro Otoni de Souza Reis   | videoclipe     | 30,4            | DESCCLASSIFICADO EM ATENDIMENTO A DENÚNCIA RECEBIDA. PROPONENTE NÃO RESIDE NO MUNICÍPIO. |
| CAPACITAÇÃO                         |                                  |                |                 |                                                                                          |
| Saber e não fazer ainda não é saber | Aginaldo Francisco da Luz        | Capacitação    | 28              | APROVADO                                                                                 |
| Desmistificando o Audiovisual       | Gabriel de Sousa Rodrigues       | Capacitação    | 23,7            | APROVADO                                                                                 |

## PRÊMIO AMORÉSIO SOUZA SILVA

| PROPONENTE                              | PROPONENTE AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ | CATEGORIA             | MÉDIA CRITÉRIOS PARA PREMIAÇÃO | MÉDIA PONTUAÇÃO EXTRA | MÉDIA TOTAL | RESULTADO |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------------|-----------------------|-------------|-----------|
| Beatriz Tsinhotse 'E' Amo' Mahoro 'E' O | Pibuiwena arte Xavante                                                                  | Artesanato indígena   | 47,2                           | 15                    | 62,2        | APROVADO  |
| Associação Partilhar                    | Associação Partilhar                                                                    | Polo Cultural         | 42,8                           | 10                    | 52,8        | APROVADO  |
| Edna Evangelista de Barros              | -                                                                                       | Cavalgada e alimentos | 46,7                           | 0                     | 46,7        | APROVADO  |
| Instituto Histórico e Geográfico        | -                                                                                       | Ponto de Memória      | 38,5                           | 5                     | 43,5        | APROVADO  |
| Maria Madalena Oliveira de Sousa        | -                                                                                       | Produção Cultural     | 37,5                           | 5                     | 42,5        | APROVADO  |
| Gilson Ferreira Leite                   | -                                                                                       | Capoeira              | 41,9                           | 0                     | 41,9        | APROVADO  |
| Lenilza da Silva Nunes Pereira          | -                                                                                       | Artesanato            | 36,8                           | 5                     | 41,8        | APROVADO  |

|                                           |   |                   |      |   |      |              |
|-------------------------------------------|---|-------------------|------|---|------|--------------|
| Mateus Siqueira Lemes                     | - | Artes Cênicas     | 41,7 | 0 | 41,7 | APROVADO     |
| Rosa Maria Borges Pereira                 | - | Designer de moda  | 36,5 | 5 | 41,5 | CLASSIFICADO |
| Juscelina Rodrigues dos Santos            | - | Artesanato        | 39,4 | 0 | 39,4 | CLASSIFICADO |
| Edna Pereira Gomes Angelo                 | - | Artes Plásticas   | 38,5 | 0 | 38,5 | CLASSIFICADO |
| Gaudencio Rosa de Amorim                  | - | Produção Cultural | 38,2 | 0 | 38,2 | CLASSIFICADO |
| Edilaine Ferreira de Lana                 | - | Artes Cênicas     | 37,2 | 0 | 37,2 | CLASSIFICADO |
| Eden Costa Barboza                        | - | Produção Cultural | 37,2 | 0 | 37,2 | CLASSIFICADO |
| Leda Figueiredo Rocha do Lago             | - | Literatura        | 36,4 | 0 | 36,4 | CLASSIFICADO |
| Olindina Rodrigues de Melo Vieira         | - | Artes Plásticas   | 36,4 | 0 | 36,4 | CLASSIFICADO |
| Neide Salete Battisti Xavier              | - | Artesanato        | 30,5 | 5 | 35,5 | CLASSIFICADO |
| João Pedro Otoni de Souza Reis            | - | Música            | 33,8 | 0 | 33,8 | CLASSIFICADO |
| Matheus Henrique Barbosa da Silva Pereira | - | Produção Cultural | 32   | 0 | 32   | CLASSIFICADO |
| José Rodrigues Pereira Neto               | - | Fotografia        | 31,4 | 0 | 31,4 | CLASSIFICADO |
| Edinon Pereira de Souza                   | - | Produtor Musical  | 31   | 0 | 31   | CLASSIFICADO |
| Rodrigo Nunes Pereira                     | - | Capoeira          | 26,7 | 0 | 26,7 | CLASSIFICADO |

E novo cronograma de execução:

Anexo I Cronograma (sujeito a alteração)

|                                                                                                                                     |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Divulgação do resultado final                                                                                                       | 10/11/2023         |
| Prazo de recurso de três dias                                                                                                       | 10/11 a 14/11/2023 |
| Divulgação resposta recurso                                                                                                         | 16/11/2023         |
| Habilitação dos proponentes contemplados no resultado final, dentro do número de vagas: entrega de documentação prevista no item 14 | 17/11 a 21/11/2023 |
| Assinatura do termo de execução cultural                                                                                            | 23/11 a 24/11/2023 |

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DISPENSA N° 014/2023

##### LICITAÇÃO

##### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2023

##### DISPENSA N° 014/2023

##### Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT torna-se público aos interessados, que no PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2023, DISPENSA N° 014/2023, tendo como Objeto **AQUISIÇÃO DE LIVROS DO PROJETO ESTANTE MÁGICA DE AUTORIA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT**. Sagrou-se vencedora a empresa:

**1- ESTANTE MÁGICA S.A.**, inscrita no CNPJ N° 20.430.253/0001-02, com a sua Proposta no valor Global de **R\$ 48.638,50** (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos);

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 10 de novembro de 2023.

**Tatianne Pereira da Silva Santos**

**Agente de Contratação da Dispensa**

**Nelson Antônio Paim**

**Prefeito Municipal**

#### CREDENCIAMENTO N° 003/2022

##### RESULTADO DE JULGAMENTO N° 002

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento n° 003/2023, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 10/11/2023 as 10:00h (dez horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 254 de 18 de abril de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: **1 – LEILA MARA KLOCZINSKI 93807775153**, portador do CNPJ N°: 28.315.296/0001-59, Ocupação: CUIDADORA DE IDOSO, e-mail: leilamarakloczinski@gmail.com, Telefone: (66) 996\*\*\*93, Endereço: Rua João Ribeiro Vilela, s/n, Bairro Jardim Popular, Poxoréu-MT. Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

Em Poxoréu-MT, 10 de novembro de 2023.

**Tatianne Pereira da Silva Santos**

**Presidente da CPL**

**Daniele Medeiros da Silva**

**Secretario da CPL**

**Ângela Cristina Gomes Rabelo**

#### ATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO N° 002 - INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023

##### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2023

##### INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023

**Membro da CPL****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2023****AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N° 112/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2023

REGISTRO DE PREÇOS N° 064/2023

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto N° 10.024/2019, Decreto Municipal n° 018/2018, de 24 de maio de 2018 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no Regime de Registro de Preço, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

Data da abertura da sessão pública: 28 de novembro de 2023

Horário: 09:00 - horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 10 de novembro de 2023.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**DECRETO N° 2378/2023 DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2023 “ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL, CONFORME LEI N. 1038/2023 E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DECRETO N° 2378/2023****DATA: 03 DE OUTUBRO DE 2023**

**“ABRECRÉDITOADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL, CONFORME LEI N. 1038/2023 E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o permissivo da Lei Orçamentaria para 2023.

**D E C R E T A:**

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 477.302,27 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL E TREZENTOS E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

**05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Cód. Reduzido 974**

002.12.122.0145.21015 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

25001001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

|            |                                   |           |
|------------|-----------------------------------|-----------|
| 3190040000 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 48.495,39 |
|------------|-----------------------------------|-----------|

|                       |                                           |                  |
|-----------------------|-------------------------------------------|------------------|
| <b>Cód.Reduzido</b>   | <b>984</b>                                |                  |
| 009.12.361.0036.20248 | MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL        |                  |
| 25690000000           | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE |                  |
| 33903000000           | MATERIAL DE CONSUMO                       | 20.000,00        |
| <b>Cód.Reduzido</b>   | <b>986</b>                                |                  |
| 009.12.361.0036.21048 | MERENDA ESCOLAR - INDÍGENA                |                  |
| 25690000000           | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE |                  |
| 33903000000           | MATERIAL DE CONSUMO                       | 10.000,00        |
| <b>Cód.Reduzido</b>   | <b>985</b>                                |                  |
| 009.12.365.0036.21047 | MERENDA ESCOLAR PRÉ-ESCOLA                |                  |
| 25690000000           | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE |                  |
| 33903000000           | MATERIAL DE CONSUMO                       | 5.997,96         |
|                       | <b>SUBTOTAL</b>                           | <b>84.493,35</b> |
| <b>06</b>             | <b>SECRETARIAMUNICIPALDESAUDE</b>         |                  |
| <b>Cód.Reduzido</b>   | <b>981</b>                                |                  |

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

260000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

33903900000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 250.000,00

**Cód. Reduzido 982**

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

260000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

33903300000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 55.000,00

**Cód. Reduzido 983**

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE

260000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

33903600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 87.808,92

**SUBTOTAL 392.808,92****TOTAL477.302,27**

Art. 2° - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

**TOTAL 0,00**

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Ribeirão Cascalheira, 03 de outubro de 2023

**LUZIANUNESBRANDAO****PREFEITA MUNICIPAL****SETOR DE LICITAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO**

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Objetos:</b>     | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ADEQUAÇÃO DO FATURAMENTO DAS FATURAS DO PODER PÚBLICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA UMA ANÁLISE E ESTUDOS ESPECÍFICOS NO CONTRATO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A ENERGISA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. |
| <b>Favorecidos:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                 |



|                         |                                                                                                                                                                         |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                         | <b>DR CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI-ME</b> , inscrita no CNPJ: 36.058.285/0001-69, Valor global do Contrato: R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta reais); |
| <b>Fundamento Legal</b> | Artigo 24, inciso II e Art. 26 parágrafo único da Lei nº 8.666/93                                                                                                       |
| <b>Justificativa</b>    | Anexa aos autos do processo de Dispensa nº 015/2023.                                                                                                                    |

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer Jurídico constantes do Processo de Dispensa n.º 015/2023, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Ribeirão Cascalheira-MT, 10 de Novembro de 2023

**Luzia Nunes Brandão**

**Prefeita Municipal**

**DECRETO Nº 2384/2023 DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2023 “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA, CONFORME LEI N. 1041/2023, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64**

**DECRETO Nº 2384/2023**

**DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2023**

**“ABRECRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA, CONFORME LEI N. 1041/2023, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 2.458.472,42(DOIS MILHOES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E

E DOIS CENTAVOS), nas dotações orçamentárias:

|                       |                                                 |           |
|-----------------------|-------------------------------------------------|-----------|
| <b>02</b>             | <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                     |           |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>16</b>                                       |           |
| 001.04.122.0003.20004 | MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO |           |
| 150000000000          | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS             |           |
| 3390140000            | DIÁRIAS - CIVIL                                 | 10.700,00 |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>22</b>                                       |           |
| 001.04.122.0003.20004 | MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DO GAB. PREFEITO |           |
| 150000000000          | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS             |           |
| 3390930000            | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                     | 30.000,00 |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>26</b>                                       |           |

001.04.122.0003.20005 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO

150000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 447,11

**Cód. Reduzido 28**

|                       |                                                       |          |
|-----------------------|-------------------------------------------------------|----------|
| 001.04.122.0003.20005 | MANUT/ENCARGOS COM OS SERVICOS DE ASS. E PLANEJAMENTO |          |
| 150000000000          | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                   |          |
| 3191130000            | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                  | 3.608,00 |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>35</b>                                             |          |
| 001.04.122.0003.20008 | MANUT.E ENC.COM A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO - UMC |          |
| 150000000000          | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                   |          |
| 3190130000            | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                  | 1.454,00 |

|                       |                                                        |                   |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|-------------------|
|                       | <b>SUBTOTAL</b>                                        | <b>46.209,11</b>  |
| <b>03</b>             | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>           |                   |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>42</b>                                              |                   |
| 001.04.122.0003.20009 | MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA |                   |
| 150000000000          | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |                   |
| 3191130000            | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                   | 702,92            |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>47</b>                                              |                   |
| 001.04.122.0003.20009 | MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA |                   |
| 150000000000          | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |                   |
| 3390360000            | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA           | 2.694,38          |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>65</b>                                              |                   |
| 001.04.122.0003.20011 | MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO               |                   |
| 150000000000          | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |                   |
| 3191130000            | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                   | 1.366,10          |
|                       | <b>SUBTOTAL</b>                                        | <b>4.763,40</b>   |
| <b>04</b>             | <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>                          |                   |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>100</b>                                             |                   |
| 001.04.123.0056.20015 | MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE           |                   |
| 150000000000          | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |                   |
| 3191130000            | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                   | 4.870,44          |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>108</b>                                             |                   |
| 001.04.123.0056.20016 | MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. TRIBUTAÇÃO                 |                   |
| 150000000000          | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |                   |
| 3190130000            | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                   | 2.790,20          |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>432</b>                                             |                   |
| 001.28.841.0056.10412 | AMORTIZACAO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA                  |                   |
| 150000000000          | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |                   |
| 4690710000            | PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO               | 324.022,82        |
|                       | <b>SUBTOTAL</b>                                        | <b>331.683,46</b> |
| <b>05</b>             | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                |                   |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>467</b>                                             |                   |

002.12.361.0145.20037 MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO

15001001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 29.531,35

**Cód. Reduzido 469**

002.12.361.0145.20037 MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO

15001001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 199.222,94

**Cód. Reduzido 471**

002.12.361.0145.20037 MANUT/ ENCARGOS COM A DIVISAO DE ENSINO

15001001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.940,63

**Cód. Reduzido 560**

003.12.365.0018.20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES

15001001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 71.887,43

**Cód. Reduzido 561**

003.12.365.0018.20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES

15001001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 3.422,72

**Cód. Reduzido 562**

003.12.365.0018.20041 MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DAS CRECHES

15001001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 110.374,75

**Cód. Reduzido 570**

006.12.361.0020.20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 36.420,69

**Cód. Reduzido 572**

006.12.361.0020.20035 MANUT.E ENC.COM REMUNERAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PRO

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 55.485,05

**Cód. Reduzido 575**

006.12.361.0020.20036 MANUT/ ENCARGOS COM DESEN. DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%

15400000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.079,21

**Cód. Reduzido 909**

006.12.361.0020.21073 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 78.564,86

**Cód. Reduzido 911**

006.12.361.0020.21073 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 47.092,46

**Cód. Reduzido 916**

006.12.361.0020.21074 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.820,69

**Cód. Reduzido 918**

006.12.361.0020.21074 MANUT. E ENC.COM REMUNERAÇÃO COM A DIVISÃO DE CRECHE 70

15401070000 IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFI

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 47.788,42

**Cód. Reduzido 594**

008.12.364.0145.20888 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 1.693,27

**Cód. Reduzido 595**

008.12.364.0145.20888 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO SUPERIOR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 28.769,90

**SUBTOTAL 737.094,37 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Cód. Reduzido 785**

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.362,75

**Cód. Reduzido 787**

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.550,52

**Cód. Reduzido 782**

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 35.373,33

**Cód. Reduzido 186**

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 76.822,83

**Cód. Reduzido 783**

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 7.520,00

**Cód. Reduzido 189**

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 50.767,26

**Cód. Reduzido 512**003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE  
15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 38.962,33

**Cód. Reduzido 513**003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE  
15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 100.901,53

**Cód. Reduzido 514**003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE  
15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.433,04

**Cód. Reduzido 515**003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE  
15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 83.307,29

**Cód. Reduzido 516**003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE  
15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 56.538,06

**Cód. Reduzido 521**003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE  
15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 503.966,68

**Cód. Reduzido 747**

003.10.301.0119.21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 11.532,94

**Cód. Reduzido 748**

003.10.301.0119.21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.433,44

**Cód. Reduzido 622**

003.10.305.0080.20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS

15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3190040000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 21.843,78

**Cód. Reduzido 279**

003.10.305.0080.20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS

15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 42.041,26

**Cód. Reduzido 623**

003.10.305.0080.20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS

15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 12.600,13

**Cód. Reduzido 281**

003.10.305.0080.20028 MANUT/ENCARGOS COM OS AGENTES COM. DE SAUDE - ACS

15001002000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 25.456,52

**SUBTOTAL 1.102.413,69 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Cód. Reduzido 866**

001.08.244.0262.20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC. BEM ESTAR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.059,27

**Cód. Reduzido 875**

003.08.244.0262.21069 MANUT/ENCARGOS COM OS SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 8.509,69

**SUBTOTAL 10.568,96 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****Cód. Reduzido 723**

001.20.601.0037.21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

**SUBTOTAL 15.000,00 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA****Cód. Reduzido 323**

001.15.452.0059.20273 MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS URBANOS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

|                       |                                               |           |
|-----------------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 3190040000            | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO             | 2.048,86  |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>325</b>                                    |           |
| 001.15.452.0059.20273 | MANUTENCAO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS URBANOS |           |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS           |           |
| 3190130000            | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | 30.807,94 |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>769</b>                                    |           |
| 001.26.782.0044.20044 | MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE TRANSPORTE     |           |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS           |           |
| 3190130000            | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                          | 19.922,49 |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>942</b>                                    |           |

|                       |                                                          |                     |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|---------------------|
| 001.26.782.0260.20051 | MANUT/ENC. COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA |                     |
| 17590000000           | RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS                             |                     |
| 3390390000            | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA           | 150.000,00          |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>487</b>                                               |                     |
| 002.17.605.0200.20045 | MANUT/ ENCARGOS COM OS SERV. DE AGUA E ESGOTO/ DMAE      |                     |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                     |
| 3190940000            | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                 | 5.513,14            |
|                       | <b>SUBTOTAL</b>                                          | <b>208.292,43</b>   |
| <b>13</b>             | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO</b>                  |                     |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>429</b>                                               |                     |
| 001.26.782.0263.20279 | MANUTENCAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE TRANSITO          |                     |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                     |
| 3390390000            | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA           | 600,00              |
|                       | <b>SUBTOTAL</b>                                          | <b>600,00</b>       |
| <b>14</b>             | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>             |                     |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>828</b>                                               |                     |
| 001.18.541.0003.21063 | MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE PROT. AO MEIO AMBIENTE     |                     |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                     |
| 3191130000            | OBRIGAÇÕES PATRONAIS                                     | 1.847,00            |
|                       | <b>SUBTOTAL</b>                                          | <b>1.847,00</b>     |
|                       | <b>TOTAL</b>                                             | <b>2.458.472,42</b> |

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

|                       |                                                        |           |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|-----------|
| <b>03</b>             | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>           |           |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>43</b>                                              |           |
| 001.04.122.0003.20009 | MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA |           |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |           |
| 3390140000            | DIÁRIAS - CIVIL                                        | 15.584,00 |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>48</b>                                              |           |
| 001.04.122.0003.20009 | MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA |           |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |           |
| 3390390000            | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 10.700,00 |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>50</b>                                              |           |
| 001.04.122.0003.20009 | MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA |           |

|                       |                                                        |            |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|------------|
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |            |
| 3390920000            | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                      | 234.921,00 |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>52</b>                                              |            |
| 001.04.122.0003.20009 | MANUT/ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E UNIDA |            |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |            |
| 4490520000            | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                     | 2.694,38   |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>64</b>                                              |            |
| 001.04.122.0003.20011 | MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO               |            |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |            |
| 3190940000            | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS               | 7.029,00   |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>67</b>                                              |            |
| 001.04.122.0003.20011 | MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO               |            |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |            |
| 3390300000            | MATERIAL DE CONSUMO                                    | 4.072,00   |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>68</b>                                              |            |

|                       |                                                          |                   |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|-------------------|
| 001.04.122.0003.20011 | MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. ALMOXARIFADO                 |                   |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                   |
| 4490520000            | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                       | 4.348,00          |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>715</b>                                               |                   |
| 001.04.122.0016.21042 | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA                           |                   |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                   |
| 3390300000            | MATERIAL DE CONSUMO                                      | 6.375,00          |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>716</b>                                               |                   |
| 001.04.122.0016.21042 | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA                           |                   |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                   |
| 3390320000            | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA      | 6.375,00          |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>714</b>                                               |                   |
| 001.04.122.0016.21042 | REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA                           |                   |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                   |
| 3390390000            | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA           | 11.875,00         |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>719</b>                                               |                   |
| 001.04.122.0017.21043 | MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL                     |                   |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                   |
| 3390300000            | MATERIAL DE CONSUMO                                      | 6.350,00          |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>718</b>                                               |                   |
| 001.04.122.0017.21043 | MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL                     |                   |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                   |
| 3390360000            | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA             | 3.200,00          |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>717</b>                                               |                   |
| 001.04.122.0017.21043 | MELHORIAS NO ARQUIVO MORTO MUNICIPAL                     |                   |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                   |
| 3390390000            | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA           | 15.000,00         |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>711</b>                                               |                   |
| 001.04.128.0012.21041 | CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO P/ SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍP |                   |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                   |
| 3390300000            | MATERIAL DE CONSUMO                                      | 12.750,00         |
|                       | <b>SUBTOTAL</b>                                          | <b>341.273,38</b> |
| <b>04</b>             | <b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>                            |                   |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>86</b>                                                |                   |
| 001.04.123.0056.20014 | MANUT/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS E UNIDADES   |                   |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                   |
| 3190940000            | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS                 | 28.114,00         |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>104</b>                                               |                   |
| 001.04.123.0056.20015 | MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DE CONTABILIDADE             |                   |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                   |
| 3390390000            | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA           | 50.000,00         |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>126</b>                                               |                   |
| 001.04.331.0056.20255 | RECOLHIMENTO DE PASEP                                    |                   |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                   |
| 3390470000            | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS                   | 150.000,00        |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>431</b>                                               |                   |
| 001.28.841.0056.10412 | AMORTIZACAO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA                    |                   |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                      |                   |

|                       |                                                           |                   |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|
| 3291210000            | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO                         | 43.295,00         |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>644</b>                                                |                   |
| 001.99.999.9999.9999  | RESERVA DE CONTINGENCIA                                   |                   |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                       |                   |
| 9999999900            | RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS                | 429.905,00        |
|                       | <b>SUBTOTAL</b>                                           | <b>701.314,00</b> |
| <b>05</b>             | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>                   |                   |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>478</b>                                                |                   |
| 002.12.361.0020.20040 | MANUT/ ENCARGOS COM O PNATE - UNIAO                       |                   |
| 15530000000           | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA | NACIONAL DE APOIO |
| 3390300000            | MATERIAL DE CONSUMO                                       | 28.875,00         |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>588</b>                                                |                   |
| 007.12.361.0145.20213 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO                   |                   |
| 15500000000           | TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO                         |                   |
| 3390360000            | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA              | 15.600,00         |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>589</b>                                                |                   |
| 007.12.361.0145.20213 | MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SALARIO EDUCAÇÃO                   |                   |
| 15500000000           | TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO                         |                   |
| 3390390000            | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA            | 20.000,00         |
|                       | <b>SUBTOTAL</b>                                           | <b>64.475,00</b>  |
| <b>06</b>             | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>                      |                   |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>659</b>                                                |                   |
| 001.10.301.0101.10505 | AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)     |                   |
| 16590000000           | OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE                        |                   |
| 3390140000            | DIÁRIAS - CIVIL                                           | 1.417,75          |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>661</b>                                                |                   |
| 001.10.301.0101.10505 | AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)     |                   |

16590000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.417,75

#### **Cód. Reduzido 660**

001.10.301.0101.10505 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

16590000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.417,75

#### **Cód. Reduzido 662**

001.10.301.0101.10505 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

16590000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.417,75

#### **Cód. Reduzido 266**

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 32.864,75

#### **Cód. Reduzido 929**

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

16210000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 25.000,00

#### **Cód. Reduzido 930**

001.10.301.0130.20887 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC-

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 28.222,28

#### **Cód. Reduzido 746**

001.10.302.0119.10215 CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

16210000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 337.530,00

#### **Cód. Reduzido 927**

003.10.301.0029.20889 MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

16210000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 24.922,00

#### **Cód. Reduzido 922**

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

16210000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 74.000,00

#### **Cód. Reduzido 191**

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 11.702,00

#### **Cód. Reduzido 923**

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

16210000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 5.000,00

#### **Cód. Reduzido 192**

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

16000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 41.434,00

#### **Cód. Reduzido 925**

003.10.301.0079.20026 MANUT/ENCARGOS COM PISO DE ATENÇÃO BASICA

16210000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

#### **Cód. Reduzido 946**

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE  
16210000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 8.936,44

**Cód. Reduzido 960**

003.10.301.0119.21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

16210000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

**Cód. Reduzido 961**

003.10.301.0119.21022 MANUT/ENCARGOS COM PISO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

16210000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ES

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

**SUBTOTAL 615.282,47 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Cód. Reduzido 865**

001.08.244.0262.20019 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.GAB.SEC. BEM ESTAR

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 8.566,00

**Cód. Reduzido 450**

002.08.243.0100.20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 2.811,00

**Cód. Reduzido 451**

002.08.243.0100.20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.954,00

**Cód. Reduzido 453**

002.08.243.0100.20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 6.161,00

**Cód. Reduzido 454**

002.08.243.0100.20018 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.200,00

**Cód. Reduzido 802**

003.08.122.0262.21055 GESTÃO DO SUAS

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.500,00

**Cód. Reduzido 811**

003.08.122.0262.21055 GESTÃO DO SUAS

16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

**Cód. Reduzido 902**

003.08.122.0262.21057 GESTÃO DO PAB E CADÚNICO

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

|                       |                                                        |           |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|-----------|
| 4490520000            | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE                     | 2.000,00  |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>814</b>                                             |           |
| 003.08.243.0262.21062 | MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO (CASA |           |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |           |
| 3390300000            | MATERIAL DE CONSUMO                                    | 10.429,89 |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>816</b>                                             |           |
| 003.08.243.0262.21062 | MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO (CASA |           |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |           |
| 3390390000            | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA         | 12.000,00 |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>884</b>                                             |           |
| 003.08.244.0101.21070 | AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)  |           |

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 300,00

**Cód. Reduzido 885**

003.08.244.0101.21070 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 300,00

**Cód. Reduzido 886**

003.08.244.0101.21070 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 300,00

**Cód. Reduzido 887**

003.08.244.0101.21070 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300,00

**Cód. Reduzido 888**

003.08.244.0101.21070 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 300,00

**Cód. Reduzido 965**

003.08.244.0262.21052 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

**Cód. Reduzido 798**

003.08.244.0262.21052 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.000,00

**Cód. Reduzido 966**

003.08.244.0262.21052 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 4.737,30

**Cód. Reduzido 801**

003.08.244.0262.21052 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.000,00

**Cód. Reduzido 809**

003.08.244.0262.21059 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 9.719,05

**Cód. Reduzido 810**

003.08.244.0262.21059 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

16610000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16.000,00

**Cód. Reduzido 898**

003.08.244.0262.21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

**Cód. Reduzido 900**

003.08.244.0262.21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2.000,00

**Cód. Reduzido 899**

003.08.244.0262.21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

**Cód. Reduzido 901**

003.08.244.0262.21072 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊN

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00

**Cód. Reduzido 893**

003.08.244.0274.21071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 8.000,00

**Cód. Reduzido 894**

003.08.244.0274.21071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 2.361,60

**Cód. Reduzido 895**

003.08.244.0274.21071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 7.777,11

**Cód. Reduzido 896**

003.08.244.0274.21071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.000,00

**Cód. Reduzido 897**

003.08.244.0274.21071 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PROGRAMA SCFV - CRIANÇA FELIZ

16600000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00

**SUBTOTAL 162.716,95 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA Cód. Reduzido 370**

001.20.122.0210.20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 2.661,00

**Cód. Reduzido 371**

001.20.122.0210.20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 11.067,28

**Cód. Reduzido 372**

001.20.122.0210.20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRICULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.088,00

**Cód. Reduzido 373**

001.20.122.0210.20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRI-CULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 25.142,94

**Cód. Reduzido 375**

001.20.122.0210.20250 MANUT/ENCARGOS COM O SERV. DE AGRI-CULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.872,00

**Cód. Reduzido 724**

001.20.601.0037.21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390320000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 10.000,00

**Cód. Reduzido 725**

001.20.601.0037.21027 APOIO AO EXTRATIVISMO DO PEQUI

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6.375,00

**Cód. Reduzido 720**

001.20.605.0210.10495 AQUISICAO DE VEICULOS

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 54.578,00

**Cód. Reduzido 955**

001.20.605.0210.10495 AQUISICAO DE VEICULOS

17000000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.625,00

**Cód. Reduzido 378**

001.20.606.0210.10226 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.P/SEC.DE AGRICULTURA

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 13.552,00

**Cód. Reduzido 934**

001.20.606.0210.10226 AQUIS.EQUIP.MAT.PERM.P/SEC.DE AGRICULTURA

17010000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTAD

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 166.925,00

**Cód. Reduzido 728**

001.20.692.0038.21028 INCREMENTO DO SIM (FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE AGROINDÚ

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.375,00

**Cód. Reduzido 389**

001.23.605.0220.20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390930000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 15.450,00

**Cód. Reduzido 390**

001.23.605.0220.20050 MANUT/ENC.COM OS SERV. DE INDUST.COM. DE ABASTECIMENTO

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.885,00

**Cód. Reduzido 721**

001.23.692.0220.10489 CRIACAO DE MERCADO LIVRE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 6.375,00

**SUBTOTAL 331.971,22 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ES-TRUTURA Cód. Reduzido 322**

001.15.451.0066.10231 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE

17590000000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.643,00

**Cód. Reduzido 394**

001.26.451.0261.10486 PAVIMENTACAO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS URBANAS

17590000000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 35.835,40

**Cód. Reduzido 939**

001.26.782.0260.10468 CONSTRUCAO E REFORMADE PONTES

17590000000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 20.000,00

**Cód. Reduzido 408**

001.26.782.0260.10469 ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS

17500000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 42.986,00

**Cód. Reduzido 940**

001.26.782.0260.10469 ABERTURA E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS

17590000000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS

4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES 130.000,00

**SUBTOTAL 230.464,40**

**11 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER**

|                       |                                                        |          |
|-----------------------|--------------------------------------------------------|----------|
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>509</b>                                             |          |
| 002.27.812.0272.30011 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO          |          |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |          |
| 3390300000            | MATERIAL DE CONSUMO                                    | 3.125,00 |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>904</b>                                             |          |
| 002.27.812.0272.30011 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO          |          |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |          |
| 3390310000            | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT | 3.000,00 |
| <b>Cód. Reduzido</b>  | <b>510</b>                                             |          |
| 002.27.812.0272.30011 | REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO          |          |
| 15000000000           | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS                    |          |

|                          |                                                 |                     |
|--------------------------|-------------------------------------------------|---------------------|
| 3390360000               | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA FÍSICA   | 4.250,00            |
|                          | <b>SUBTOTAL</b>                                 | <b>10.375,00</b>    |
| <b>13</b>                | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO</b>         |                     |
| <b>Cód. Reduzido 667</b> |                                                 |                     |
| 001.26.782.0263.20279    | MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A DIVISÃO DE TRANSITO |                     |
| 150000000000             | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS             |                     |
| 4490510000               | OBRAS E INSTALAÇÕES                             | 600,00              |
|                          | <b>SUBTOTAL</b>                                 | <b>600,00</b>       |
|                          | <b>TOTAL</b>                                    | <b>2.458.472,42</b> |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Ribeirão Cascalheira, 23 de outubro de 2023

**LUZIANUNESBRANDAO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 2390/2023 DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2023 “ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL, CONFORME LEI N. 1038 / 2023, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO Nº 2390/2023**

**DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2023**

**“ABRECRÉDITOADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL, CONFORME LEI N. 1038 / 2023, E EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL 4320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R\$ 400.000,00(QUATROCENTOS MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**Cód. Reduzido 989**

001.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE  
260000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 30.000,00

**Cód. Reduzido 982**

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE  
260000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 50.000,00

**Cód. Reduzido 988**

003.10.301.0119.20025 MANUT/ENCARGOS COM OS SERV.DE SAUDE  
260000000000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FE

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 320.000,00

**SUBTOTAL 400.000,00**

**TOTAL 400.000,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

**TOTAL 0,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

Ribeirão Cascalheira, 26 de outubro de 2023

**LUZIANUNESBRANDAO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 173/2023 DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2023 “REVOGA A PORTARIA Nº170/2023 QUE NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PORTARIA Nº 173/2023**

**DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“REVOGA A PORTARIA Nº170/2023 QUE NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Revoga a Portaria nº 170/2023 que nomeia a senhora **UGLENIA SOUZA RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF nº 051.143.451-09, residente e domiciliado na Rua C, nº 9, Núcleo Habitacional Araguaia, neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº170/2023 e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

*Prefeita Municipal*

**PORTARIA Nº. 174/2023 DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2023 “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS, ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO**

**PORTARIA Nº. 174/2023**

**DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS, ATRIBUIÇÃO DE CARGOS, CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2024”.**

**LUZIA NUNES BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei de Gestão Democrática da Educação Básica nº 446/2006 e Lei Complementar nº 604/2011 – Plano de Carreira dos Profissionais da Educação de Ribeirão Cascalheira – MT;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Nomear os seguintes membros para a Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição de Cargos, Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2024, de acordo com a Lei nº 796/2018 do dia 09 de março de 2018.

| REPRESENTAÇÃO                                   | NOME                              |
|-------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Secretaria Municipal de Educação                | Karla Regina Prolo                |
| Profissionais da Educação ou do Sindicato       | Lorena Sousa Oliveira Batista     |
| Pais e Alunos                                   | Cárita Souza da Silva             |
| Conselho Municipal de Educação                  | Simone Gonçalves de Paula e Silva |
| Diretores das Escolas Municipais da Rede Urbana | Valteir Candido de Oliveira       |

**Art. 2º** - Deverão ser lavradas em ata todas as sessões públicas e reuniões da Comissão de trabalho.

**Art. 3º** - O processo de atribuição de cargo classe/aula do ano letivo escolar de 2024 será de responsabilidade da comissão aqui constituído até o final do referido ano e/ou enquanto houver classificados na lista de contagem de pontos 2024.

**Art. 4º** - Aplicar-se-á está em todas as Unidades Escolares Públicas de Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº211/2021 e demais disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**LUZIA NUNES BRANDÃO**

*Prefeita Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**EXTRATO DE CONTRATO 111, 112 E 113**

**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº. 111/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 048/2023

**INEXIGIBILIDADE 009/2023**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/21

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** IANNE MOREIRA VASCONCELOS

**OBJETO:** Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços como Nutricionista para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT em todos os setores

**PRAZO:** 90 Dias.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.320,00

**DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2023

**VIGÊNCIA:** 01/10/2023 a 31/12/2023

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº. 112/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 048/2023

**INEXIGIBILIDADE 009/2023**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/21

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** ANA PAULA DE OLIVEIRA

**OBJETO:** Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços como Farmacêutica para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT em todos os setores

**PRAZO:** 90 Dias.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 13.320,00

**DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2023

**VIGÊNCIA:** 01/10/2023 a 31/12/2023

**EXTRATO DE CONTRATO**

**NÚMERO DO CONTRATO:** Nº. 113/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Processo 048/2023

**INEXIGIBILIDADE 009/2023**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/21

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

**CONTRATADA:** Souza e Guimarães Atividades Ambulatoriais Ltda

**OBJETO:** Constitui objeto a contratação de profissionais especializados na prestação de serviços como Médico para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirãozinho/MT.

**PRAZO:** 90 Dias.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 36.000,00

**DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2023

**VIGÊNCIA:** 01/10/2023 a 31/12/2023

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Assunto:** Dispensa de Licitação Nº 016/2023

**Justificativa:** Considerando a necessidade da Contratação de empresa para decoração e locação de utensílios para o cerimonial de formatura da turma do Pré III da Escola Municipal Pequeno Polegar, contratou-se a Empresa, RAIMUNDO NONATO NUNES BRITO **CNPJ:** 50.606.561/0001-07 **Valor:** R\$ 28.110,00 (vinte e oito mil cento e dez reais)

Ribeirãozinho-MT, 10 de novembro de 2023.

**Thiago Barbosa Viana**

**Presidente da C. P. L**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**MODALIDADE: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2023"**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Concorrência Pública nº 23/2023, tendo como objeto: "Execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização no Loteamento Parque dos Três Poderes Padre Lothar etapa 1, no município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura anexo ao edital". De nossa análise temos: A empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA**, atendeu todas as exigências editalíssimas. A empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA**, não atendeu o item 25, a), subitem 2 da Justificativa de Qualificação Econômica do Projeto Básico Executivo. Declaração de Contratos Assumidos. Desta feita nossa análise, temos que a empresa **CONSTRUTORA TRIPOLO LTDA** está **HABILITADA** para próxima fase do certame e a empresa **CONSTRUTORA AMIL LTDA** está **INABILITADA** para próxima fase do certame. Sendo assim, a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para manifestação de Recurso Administrativo. Ata completa disponível no DIORONDON. Rondonópolis-MT, 10 de novembro de 2023.

**Paula Cristiane Moraes Pereira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 199 - 2023**

**PORTARIA N.º 199/2023**

de 09 de Novembro de 2023

*“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO ASFALTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA E SERVIÇO DE TAPA BURACOS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**ALEX STEVES BERTO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Rosário Oeste- MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO ASFALTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA E SERVIÇO DE TAPA BURACOS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO, conforme discriminação abaixo:

| EXPEDIENTE           | OBJETO                                                                                                                               | RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO                    |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| APROVAÇÃO DO PROJETO | APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSERVAÇÃO ASFALTICA COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA E SERVIÇO DE TAPA BURACOS EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO | ENG.CIVIL ODNEY MARTINS<br>CREA:<br>1205236465 |

**ENGENHEIRO CIVIL: ODNEY MARTINS - CREA:1205236465**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste, 09 de Novembro de 2023.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**ODNEY MARTINS**

ENG.CIVIL CREA 1205236465

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 198 - 2023**

**PORTARIA N.º 198/2023**

de 09 de Novembro de 2023

*“Dispõe exoneração de pessoa de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública municipal.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ALEX STEVES BERTO** no uso de suas atribuições legais e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica exonerado (a) de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública a seguinte pessoa:

a) **FABIANE CRISTINA LOURENÇO MAGALHÃES DA SILVA:** do cargo Chefe de Divisão de Atenção Básica, DAS 07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 09 de Novembro de 2023.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 195 - 2023**

**PORTARIA N.º195/2023**

de 08 de Novembro de 2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora efetiva, Sra. Katia Sirlene de Menezes.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ALEX STEVES BERTO**, e o **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ROSARIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e;

*Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 71, incisos I, II, III, IV, V e §1º da Lei Municipal nº 1.665/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1.243/2011, que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; Lei Municipal nº 1.576 de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do piso salarial de forma proporcional aos professores da rede municipal de educação, bem como a Lei nº 1.645/2021, que concedeu RGA aos servidores da Educação da Municipalidade.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à Sra. **KATIA SIRLENE DE MENEZES**, casada, portadora do RG n.º 8751692 SESP/MT e do CPF n.º 432.684.801-44, residente e domiciliada no Município de Rosário Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível 09, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 149, contando com 26 anos e 28 dias de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério, com proventos integrais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º 2023.04.00013P, a partir de 01/11/2023, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 08 de Novembro de 2023.

**JACKSON SILVA CARDOSO**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 197 - 2023**

**PORTARIA Nº 197/2023**

de 09 de Novembro de 2023

*“Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA no âmbito da Administração Pública Municipal, e da outras providências.”*

**O PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei

**RESOLVE:**

**Artigo 1º-** O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA terá a seguinte composição:

**Representante da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Titular: Angela Maria Godoes

Suplente: Eudesio da Silva

**Representante da Secretária de Governo**

Titular: Debora Amabilly Arruda dos Reis

Sulente: Joazil Antonio de Almeida

**Representante da Secretária Municipal de Saúde**

Titular: Michele Fugi Kimura

Suplente: Madalena Bessa

**Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Titular: Odney Martins

Suplente: Gian Marcelo Talarico

**Representante do Poder Legislativo Municipal**

Titular: Marta Conceição de Almeida

Suplente: Vanuzia de Araujo Alves

**Representante da CDL**

Titular: Raimundo Ronaldo Domingos

Suplente: Juliana Cosme Nunes

**Representante da Associação Com. e Ind. de Rosário Oeste – ACERO**

Titular: Nestrario Rodrigues Ramos

Suplente: Luiz Carlos Pereira Bambil

**Representante um representante de ONGs**

Titular: Iron Junior Borges de Sá

Suplente: José Carlos de Oliveira

**Representante do Sindicato Patronal Rural**

Titular: Euclides Maciel da Cruz

Suplente: Leila Marcia da Costa Maciel

**Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais**

Titular: Cristiane Anzil da Silva

Suplente: Meire Cristina de Mello Duarte

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e/ou fixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 09 de Novembro de 2023.

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 196 - 2023**

**PORTARIA N.º 196/2023**

de 08 de Novembro de 2023

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Paulo Antonio Correa.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. ALEX STEVES BERTO e o SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE ROSARIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais e;

*Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no art. 71, incisos I, II, III, IV, V e §1º da Lei Municipal nº 1665/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1243/2011, que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; Lei Municipal nº 1.576 de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a aplicação do piso salarial de forma proporcional aos professores da rede municipal de educação, bem como a Lei nº 1.645/2021, que concedeu RGA aos servidores da Educação da Municipalidade.*

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao Sr. **PAULO ANTONIO CORREA**, casado, portador do RG n.º 0600271-4 SESP/MT e do CPF n.º 405.289.791-91, residente e domiciliado no Município de Rosário Oeste/MT, servidor efetivo, no cargo de Professor, Classe “C”, Nível 11, 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculado sob o n.º 216, contando com 33 Anos, 3 Meses e 02 Dias de tempo de contribuição exclusivos na função de magistério, com proventos integrais, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º. 2023.04.00011P, a partir de 01/11/2023, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 08 de Novembro de 2023.

**JACKSON SILVA CARDOSO**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

**ALEX STEVES BERTO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2023**

**Tipo: Menor preço**

**Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.**

**OBJETO:** Seleção de melhor proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a **“Contratação de Empresa e/ou Pessoa Física Especializada para Prestação de Serviços Médicos Para Realização de Plantões no HOSPITAL MUNICIPAL”**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), pelo período de 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 27/11/2023. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br**.

**Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br**

Salto do Céu - MT, 10 de Novembro de 2023.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

- Pregoeira Oficial -

Portaria nº 020/2021

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS  
RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº053/2023 EM 10/11/2023**

Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT

Resolução CMS Nº053/2023 em 10/11/2023



**Dispõe sobre a Aprovação do Recurso Financeiro para Incremento de Custeio para Saúde, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) do município de Salto do Céu-MT.**

O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90.

**RESOLVE:**

**Artº 1º-** Aprovar os Recursos Financeiros para Incremento de Custeio para Saúde, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) do município de Salto do Céu-MT.

**Artº 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salto do Céu-MT, 10 de Novembro de 2023.

**Edilane Dalbem da Silva**

**Presidente do CMS de Salto do Céu-MT**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**Tipo: Menor preço**

**Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.**

**OBJETO:** Seleção de MELHOR PROPOSTA, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição futura e fracionada de **ITENS E MATERIAIS DE PAPELARIA, exclusivo para ME (s) e EPP (s) situadas no âmbito do Município de Salto do Céu-MT;** de acordo com o Art. 2º (item II, Faixa 2) da Lei Municipal n. 753 de 24 de Agosto de 2023, e conforme prerrogativa estabelecida pelo artigo 47, caput c/c artigo 49, inciso II da Lei Complementar n. 123/2006, com aplicação supletiva do Decreto Federal n. 8.538/2015; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I do Edital, por um período de 12 meses,

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 28/11/2023, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** regida pela Lei 8.666/93 para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: [www.saltodoceu.mt.gov.br](http://www.saltodoceu.mt.gov.br).

**Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: [licitacao@saltodoceu.mt.gov.br](mailto:licitacao@saltodoceu.mt.gov.br)**

Salto do Céu - MT, 10 de Novembro de 2023.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

- Pregoeira Oficial -

Portaria nº 020/2021

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 199/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PORTARIA N.º 199/2023**

**DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO DIREITO DO IDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 385/2010 de 21 de Setembro de 2010.

**CONSIDERANDO:** O que consta na Ata de nº 003/2023 de 11 de Outubro de 2023 do Conselho Municipal de Defesa do Direito do Idoso;

**CONSIDERANDO:** O Ofício nº 066/2023-SEDCS/ de 07 de Novembro de 2023 do Conselho Municipal de Defesa do Direito do Idoso

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear Membros do Conselho Municipal De Defesa do Direito do Idoso.

**Representantes do Governo;**

**Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular: Vanuzia Paula Viana Da Silva**

**Suplente: Poliana Rodrigues Barbosa**

**Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

**Titular: Edilane Dalbém da Silva**

**Suplente: Ediane Batista Ferreira**

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Titular: Adenilson Oliveira Fernandes**

**Suplente: Rosilayne Colaço Câmara**

**Representante da Prefeitura Municipal de Salto do Céu -MT:**

**Titular: Deives Oliveira da Silva**

**Suplente: Myriam Mychelle Mantay de Oliveira**

**Poder Legislativo:**

**Titular: Corina Bruno Nunes**

**Suplente: Sergio Batista Soares**

**Representantes da Sociedade Civil;**

**Representantes das Igrejas Evangélicas de Salto do Céu:**

**Titular: Delzi Antunes de Santana**

**Suplente: Lucia De Jesus Dos Santos**

**Representantes da Loja Maçônica:**

**Titular: Célio Antônio Da Silva**

**Suplente: Walmir Alexandre da Silva**

**Representantes do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:**

**Titular: Juliana Cardoso Colaço**

**Suplente: Soraya Cunha Almeida Vilas Novas**

**Representantes da Paróquia Nossa Senhora da Penha:**

**Titular: Aparecida Telles da Silva**

**Suplente: Eliane da Silva Barbosa Santos**

**Representantes do Sindicato dos Servidores Público Municipal:**

**Titular: Gilson Fernandes de Souza**

**Suplente: Claudenice Sousa Santana**

**COORDENAÇÃO:**

**Presidente: Adenilson Oliveira Fernandes**

**Vice Presidente: Célio Antônio Da Silva**

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal De Defesa do Direito do Idoso terão mandato de 02(dois) anos.

Art. 2º. Ainda que considerado relevantes os serviços prestados, não caberá aos Conselheiros Membros do Plenário qualquer tipo de remuneração, mas serão destinados recursos orçamentários financeiros para cobertura de despesas nos casos previstos na legislação pertinente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afiação no local de costume, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 255/2021 de 02 de Agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 09 de Novembro de 2023.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 197/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PORTARIA N.º 197/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA OLIVEIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** Em anexo atestado médico datado em 27 de Outubro de 2023, Solicitando afastamento a partir de 26 de outubro de 2023, protocolado no departamento de Recursos Humanos em 07 de Novembro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade com efeitos retrógrados à Servidora **LUCIANA PINHEIRO DE SOUZA OLIVEIRA** de **180 (cento e oitenta)** dias, a partir de **26/10/2023 a 23/04/2024**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Assistência social, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 08 de Novembro de 2023.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

**PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT**

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS**  
**RESOLUÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE N°052/2023 EM 27/10/2023**

Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu/MT

Resolução CMS N°052/2023 em 27/10/2023

**Dispõe sobre a Aprovação de Cofinanciamento no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para Custeio da Saúde do município de Salto do Céu-MT.**

O Conselho Municipal de Saúde de Salto do Céu-MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90.

**RESOLVE:**

**Artº 1º-** Aprovar o Cofinanciamento no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), tendo como Objeto Custeio de Saúde.

**Artº 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salto do Céu, 27 de Outubro de 2023.

**Edilane Dalbem da Silva**

**Presidente do CMS de Salto do Céu-MT**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 200/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PORTARIA N.º 200/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;**

**CONSIDERANDO:** a comunicação Interna nº513 de 30 de outubro de 2023 expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CONSIDERANDO:** a comunicação Interna nº403 de 20 de outubro de 2023 expedidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CONSIDERANDO:** a comunicação Interna nº238 de 20 de outubro de 2023 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

| Nome do Servidor(a)           | Período aquisitivo | Período de gozo de férias                            |
|-------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|
| ADEMIR DA ANUNCIACAO CASTRO   | 2022/2023          | 01/11/2023 á 30/11/2023                              |
| ADENILSON OLIVEIRA FERNANDES  | 2021/2022          | 01/11/2023 á 30/11/2023                              |
| CLAUDIANA EUGENIA COSTA       | 2022/2023          | 01/11/2023 á 30/11/2023                              |
| DEIZIANY MARIA RAMOS DE SOUZA | 2022/2023          | 15/11/2023 á 15/12/2023                              |
| EDIVANIA CLARINDO DALBEM      | 2021/2022          | 01/11/2023 á 30/11/2023                              |
| FABIO JUNIOR PEREIRA COSTA    | 2022/2023          | 01/11/2023 á 30/11/2023                              |
| JULIANA RODRIGUES DE SOUZA    | 2021/2022          | 01/11/2023 á 30/11/2023                              |
| MARIA INES PEREIRA DA SILVA   | 2022/2023          | 11/11/2023 á 30/11/2023<br>10 (dez) dias indenizados |
| NORIVAL ROSA CARDOSO          | 2022/2023          | 07/11/2023 á 07/12/2023                              |
| PEDRO VIANA NETO              | 2022/2023          | 01/11/2023 á 30/11/2023                              |

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 09 de Novembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**



**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
**PREFEITO**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 198/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PORTARIA N.º 198/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DESIGNA A SERVIDORA ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE A FUNÇÃO DE PREGOEIRA SUBSTITUTA PARA O PERÍODO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de concessão de férias regulamentares a servidora Sr.ª Maria Inês Pereira da Silva, Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº 20/2021 de 04 de janeiro de 2021, Sendo as férias no período do dia 11 a 30 de Novembro de 2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

**RESOLVE:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhora **ANGELA DOS SANTOS SILVA PREISIGKE** para exercer a função de Pregoeira Substituta, no período de férias da servidora Maria Inês Pereira da Silva, sendo de 11 a 30 de Novembro de 2023.

**Parágrafo Único** – A investidura da Pregoeira Substituta de que trata o “caput” desse Artigo não excederá ao período de 11 a 30 de Novembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 09 de Novembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
**PREFEITO**

**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SOCIAIS**  
**RESOLUÇÃO FHIS Nº 002/2023 EM 24/10/2023**

Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS)

Resolução FHIS Nº 002/2023 em 24/10/2023

**Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios de Gestão Anuais referentes aos anos: 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.**

**O Conselho Gestor Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS)** na forma da Lei de N.º 370 de 02 de março de 2010:

**RESOLVE:**

**Art 1.**Fica aprovado, na forma de anexo, os Relatórios de Gestão Anuais referentes aos anos: 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

**Art 2.**Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Céu-MT, 24 de Outubro de 2023.

**Elci Alves da Silva Espíndola**  
**Presidente do FHIS**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.º 196/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PORTARIA N.º 196/2023 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

**EXONERA A Sr.ª SUELEN LUIZ DE SOUZA SALAZAR DO CARGO EFETIVO DE FISCAL DE AGUA E ESGOSTO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO:** O requerimento assinado e protocolado pela servidora que menciona nessa portaria em 01 de Novembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonera a partir de 10 de Novembro de 2023 a Sr.ª SUELEN LUIZ DE SOUZA SALAZAR, do Cargo de efetivo de FISCAL DE AGUA E ESGOSTO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da a secretaria citada acima, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu – MT, 08 de Novembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**  
**PREFEITO DE SA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**DECRETO 50/2023**

**DECRETO Nº 50, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.916**

*Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.516.232,36

distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 1.516.232,36**

02 02 02 DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR

35 06.181.0002.2003.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL 15.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

49 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 4.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

51 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 03 02 UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

63 04.122.0003.2007.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

64 04.122.0003.2007.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 6.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

68 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 18.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1500

77 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

96 12.361.0010.2012.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 36.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

153 12.365.0010.2015.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 5.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

161 12.367.0010.2017.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 1.300,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 1500

162 12.367.0010.2017.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 300,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

02 04 02 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA

165 12.361.0010.2020.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 534.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1540

171 12.361.0010.2021.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 15.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1540

02 04 03 DIVISÃO DE CULTURA

224 13.392.0012.2027.0000 INCENTIVO A POLÍTICAS CULTURAIS 150.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

227 13.392.0012.2027.0000 INCENTIVO A POLÍTICAS CULTURAIS 220.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

243 08.241.0014.2029.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

251 08.242.0014.2030.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 3.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

254 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 14.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

259 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 10.800,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

274 08.244.0014.1012.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 1.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

283 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 4 1661

289 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 3.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

303 08.244.0014.2066.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 10.798,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

722 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 134,36

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 4 1660

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

333 10.122.0006.2038.0000 GESTÃO DO SUS 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1500

334 10.122.0006.2038.0000 GESTÃO DO SUS 3.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

337 10.122.0006.2038.0000 GESTÃO DO SUS 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

352 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 1 1500

388 10.301.0019.2042.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 2.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

419 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

437 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 2.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

494 20.122.0007.2049.0000 GESTÃO DE POLITICAS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E DE IN 2.500,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

497 20.122.0007.2049.0000 GESTÃO DE POLITICAS AGRICOLAS, AMBIENTAIS E DE IN 300,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

522 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

523 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO 5.700,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

524 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO 9.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

525 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLITICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICO 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

546 15.452.0017.2053.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

548 15.452.0017.2054.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

550 15.452.0017.2054.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 2.100,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

556 15.452.0017.2055.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 16.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1759

558 15.452.0017.2055.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

559 15.452.0017.2055.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1759

564 15.452.0017.2056.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 36.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 1500

569 15.452.0017.2056.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 6.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1500

571 15.452.0017.2056.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

572 15.452.0017.2056.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 14.300,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

574 15.452.0017.2060.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

575 15.452.0017.2060.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

576 26.782.0017.1024.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 135.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

579 26.782.0017.1024.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 103.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

02 09 01 ESPORTE E LAZER

596 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

601 27.812.0018.2059.0000 DESPORTO E LAZER - VIDA E SAÚDE 1.400,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

33 04.131.0002.2004.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

02 02 03 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA

38 06.181.0002.2061.0000 GESTÃO GOVERNAMENTAL -410,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

48 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1500

54 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -6.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

59 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA -185.700,00

9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 1 1500

02 03 02 UNIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

65 04.122.0003.2007.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE PL -1.490,00

|                                                                                |                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500             | 220 13.392.0012.2026.0000 INCENTIVO A POLÍTICAS CULTURAIS -9.500,00               |
| 02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                      | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500    |
| 80 12.122.0004.2008.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS -36.000,00           | 02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                    |
| 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500             | 237 08.122.0005.2028.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -1.200,00 |
| 81 12.125.0010.2103.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -900,00          | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500    |
| 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1500                                | 238 08.122.0005.2028.0000 APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -999,00   |
| 82 12.125.0010.2103.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -700,00          | 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500                |
| 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500                            | 239 08.241.0014.1010.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -1.300,00             |
| 99 12.361.0010.2012.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -13.000,00       | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500                               |
| 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 2 1759                            | 241 08.241.0014.1010.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -499,00               |
| 142 12.365.0010.2014.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -6.200,00       | 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500                               |
| 3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1500  | 244 08.241.0014.2029.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -700,00               |
| 02 04 02 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA               | 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1 1500     |
| 174 12.361.0010.2021.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -25.000,00      | 247 08.241.0014.2029.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -2.000,00             |
| 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1540                            | 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500                               |
| 177 12.361.0010.2021.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -30.000,00      | 252 08.242.0014.2030.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -500,00               |
| 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1540 | 3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1500            |
| 179 12.361.0010.2021.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -185.000,00     | 253 08.242.0014.2030.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -1.000,00             |
| 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1540             | 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500                |
| 180 12.365.0010.2022.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -28.000,00      | 265 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS -2.400,00                       |
| 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1540              | 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500                               |
| 182 12.365.0010.2022.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -36.000,00      | 268 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS -2.200,00                       |
| 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1540                           | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500    |
| 186 12.365.0010.2023.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -70.000,00      | 269 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS -134,36                         |
| 3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1540              | 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 4 1660    |
| 199 12.365.0010.2024.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -25.000,00      | 272 08.244.0013.2065.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS -990,00                         |
| 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1540 | 3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DOF.R. Grupo: 1 1500  |
| 202 12.365.0010.2024.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO -150.000,00     | 286 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -1.400,00             |
| 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1540             | 3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1500     |
| 02 04 03 DIVISÃO DE CULTURA                                                    | 292 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -2.800,00             |
|                                                                                | 3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1 1500            |

297 08.244.0014.2036.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -15.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 4 1661

305 11.334.0013.2037.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

307 11.334.0014.1013.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -4.910,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

309 11.334.0014.1013.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

636 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS -1.200,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1500

02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN

314 08.243.0014.2031.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL -14.900,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 1 1500

02 05 03 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

327 16.482.0015.1014.0000 POLÍTICAS HABITACIONAIS -180.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

339 10.122.0006.2038.0000 GESTÃO DO SUS -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

345 10.301.0019.1015.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -5.600,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

367 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

412 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 1500

415 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -3.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

417 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -5.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1 1500

466 10.305.0021.2047.0000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE -18.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 1500

02 07 01 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

483 18.541.0016.2048.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -1.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

484 18.541.0016.2048.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -2.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 1500

485 18.541.0016.2048.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -1.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

500 20.608.0016.2050.0000 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBI -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

518 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -36.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1 1500

526 04.122.0008.2057.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

527 15.451.0017.1021.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -46.000,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

529 15.451.0017.1021.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -97.100,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

532 15.451.0017.1022.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -500,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

533 15.451.0017.1022.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -990,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

534 15.451.0017.1022.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -990,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

535 15.451.0017.1022.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -820,00

4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

536 15.451.0017.1036.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -63.100,00

4.4.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

537 15.451.0017.1036.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -49.000,00

4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

538 15.451.0017.1036.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -63.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

539 15.451.0017.2052.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

555 15.452.0017.2055.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -7.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

562 15.452.0017.2055.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1759

567 15.452.0017.2056.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -2.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 1500

577 26.782.0017.1024.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -7.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1759

582 26.782.0017.1024.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL -14.900,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

02 09 01 ESPORTE E LAZER

589 27.122.0009.2058.0000 GESTÃO DE POLITICAS ESPORTIVAS E DE LAZER -100,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1 1500

592 27.122.0009.2058.0000 GESTÃO DE POLITICAS ESPORTIVAS E DE LAZER -900,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

#### Anulação ( - ) -1.516.232,36

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 02 de

Outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

### AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 60/2023

#### AVISO DE RESULTADO

#### PREGÃO PRESENCIAL N° 60/2023

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N° 64/2023

#### Processo Administrativo Licitatório N° 378/2023

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria N° 24/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 60/2023 – SRP 64/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT**. Com abertura marcada para o dia 10/11/2023 e homologada no dia 10/11/2023, teve como vencedor a empresa:

ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA, cadastrada no CNPJ **36.656.877/0001-82**, por apresentar o valor de **R\$ 414.316,00** (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e dezesseis reais). ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157, cadastrada no CNPJ **42.778.890/0001-07**, por apresentar o valor de **R\$ 128.000,00** (cento e vinte e oito mil reais). SOMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI EPP, cadastrada no CNPJ **26.877.656/0001-80**, por apresentar o valor de **R\$ 7.910,85** (sete mil, novecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos). SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, cadastrada no CNPJ **42.953.946/0001-12**, por

apresentar o valor de **R\$ 175.110,00** (cento e setenta e cinco mil, cento e dez reais). Santa Carmem/MT, 10 de novembro de 2023.

#### MAITÉ SEHNEM

Pregoeira - Portaria n° 24/2023

### DECRETO 51/2023

#### DECRETO N° 51, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.916

*Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$291.800,00

distribuídos as seguintes dotações:

#### Suplementação ( + ) 291.800,00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

86 12.306.0010.2009.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2 1552

89 12.306.0010.2010.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2 1552

92 12.306.0010.2011.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 5.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2 1552

97 12.361.0010.2012.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2 1553

02 04 02 F U N D E B - FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUC BÁSICA E VA

708 12.361.0010.2021.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 14.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1543

709 12.365.0010.2024.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1543

710 12.365.0010.2025.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 13.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1543

715 12.361.0010.2021.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 38.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1543

716 12.361.0010.2021.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 15.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1543

717 12.365.0010.2024.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 8.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1543

718 12.365.0010.2024.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 3.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1543

719 12.365.0010.2025.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 8.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 1 1543

720 12.365.0010.2025.0000 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO 3.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 1 1543

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

677 08.244.0013.2034.0000 POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 4 1660

255 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 4 1660

257 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 6.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 4 1660

260 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 6.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 4 1660

262 08.243.0014.2032.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 1.200,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 4 1660

287 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 6.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 4 1660

293 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 4 1660

659 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 4 1660

660 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 5.100,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R.: 4 1660

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

712 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 3 1605

713 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 3.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 3 1605

714 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 5.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 3 1605

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

547 15.452.0017.2053.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 102.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1751

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: 291.800,00**

Fontes de Recurso

1 543 110.000,00

1 552 27.500,00

1 553 6.000,00

1 605 13.000,00

1 660 33.300,00

1 751 102.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 02 de

Outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

---

**DECRETO 52/2023**

**DECRETO Nº 52, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 - LEI N.916**

*Abre no orçamento vigente crédito Adicional Suplementar e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, RODRIGO AUDREY FRANTZ, no uso

de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$218.591,06

distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 218.591,06**

02 03 01 SEC. MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

689 04.123.0003.2006.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS ADMINISTRATIVAS, FISCAIS E DE 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2501

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

721 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 1.424,98

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 4 2660

2 Recursos de Exercícios Anteriores

723 08.244.0014.2035.0000 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL 688,42

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 4 2660

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



623 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 6.300,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2621

684 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 20.500,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2621

706 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 20.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2621

707 10.301.0019.2040.0000 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 20.000,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2621

611 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 86.000,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2621

612 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.500,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2621

644 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 5.300,00  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 3 2621

649 10.302.0020.2043.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 1.600,00  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 3 2621

681 10.302.0020.2044.0000 ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 6.404,00

4.4.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R.: 3 2621

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

711 15.452.0017.2053.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL 36.873,66  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 2751

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme inciso I do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, e autorizado conforme artigo 5º §2º da lei 916/2022 dentro dos limites de Superavit apurado no balanço patrimonial de 2022, não implicando dessa maneira no percentual autorizado no §1º do artigo 5º.

#### **Superávit Financeiro: 218.591,06**

##### **Fontes de Recurso**

2 501 10.000,00  
2 621 169.604,00  
2 660 2.113,40  
2 751 36.873,66

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 02 de

Outubro de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

PREFEITO MUNICIPAL

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 121/2023**

##### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 121/2023**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 – SRP Nº 64/2023**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 378/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 414.316,00 (QUATRO-CENTOS E QUATORZE MIL, TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS)

**DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2023

**VIGÊNCIA:** 10/11/2023 a 09/11/2024

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 122/2023**

##### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 122/2023**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 – SRP Nº 64/2023**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 378/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES  
05996101157

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)

**DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2023

**VIGÊNCIA:** 10/11/2023 a 09/11/2024

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 123/2023**

##### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 123/2023**

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 – SRP Nº 64/2023**

##### **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 378/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** SOMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI EPP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 7.910,85 (sete mil, noventa e dez reais e oitenta e cinco centavos)

**DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2023

**VIGÊNCIA:** 10/11/2023 a 09/11/2024

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

#### **PORTARIA Nº 287/2023**

##### **PORTARIA Nº 287/2023**

**DATA: 10 de novembro de 2023.**

**SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTE da Ata de Registro de Preços nº 121/2023, nº 122/2023, nº 123/2023, nº 124/2023.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças: **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Srª. Lidia Inês Baron Saran** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Educação e Cultura: **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como FISCAL e **Sr. Marinaldo Batista Silva** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Saúde: **Sr. Anderson de Pinho Ferreira** como FISCAL e **Sr. Ademir Alves de Carvalho** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio: **Srª. Nelci Maria Atuatti Gemelli** como FISCAL e **Sr. Elton Schmitt Fath** como SUPLENTE; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Juventude: **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº 121/2023 firmada com a empresa **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA**, da Ata de Registro de Preços nº 122/2023 firmada com a empresa **ROBISLEY GOUVEIA RODRIGUES 05996101157**, da Ata de Registro de Preços nº 123/2023 firmada com a empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI EPP**, da Ata de Registro de Preços nº 124/2023 firmada com a empresa **SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA**, referente à FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 60/2023 - SRP 64/2023 ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 10 de novembro de 2023.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 261/2023**

**PREFEITURA DE SANTA CARMEM**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 261/2023**

**Processo Administrativo Licitatório nº 399/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

|                     |                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSUNTO:</b>     | Contratação de empresa especializada com serviço de carro Natalino com personagem de Papai Noel, Mamãe Noel, Duendes, Mickey, Mini e Boneco de neves para os dois dias das festividades do Natal na Praça. |
| <b>EMPRESA:</b>     | <b>STANKOKIDS ANIMAÇÕES LTDA</b>                                                                                                                                                                           |
| <b>CNPJ:</b>        | <b>29.159.174/0001-83</b>                                                                                                                                                                                  |
| <b>VALOR TOTAL:</b> | <b>R\$ 13.000,00 (treze mil reais).</b>                                                                                                                                                                    |

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 261/2023 de 13/11/2023, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta da empresa **STANKOKIDS ANIMAÇÕES LTDA** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 13 de novembro de 2023.

**RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2023**

**Processo Administrativo Licitatório Nº 400/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 65/2023, SRP 71/2023 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

**1 - LOCAL, DATA E HORA**

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, horário de credenciamento dar-se-á das 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do dia **29 de novembro de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail [licitacao@santacarmem.mt.gov.br](mailto:licitacao@santacarmem.mt.gov.br).

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 13 de novembro de 2023.

**MAITÉ SEHNEM**

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 124/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 124/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023 – SRP Nº 64/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 378/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM – MT.

**EMPRESA REGISTRADA:** SUPERAR COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

**VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA:** R\$ 175.110,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL, CENTO E DEZ REAIS)

**DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2023

**VIGÊNCIA:** 10/11/2023 a 09/11/2024

**PROCURADOR JURÍDICO:** ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****LICITAÇÃO  
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE –PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 021/2023**

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através Pregoeira e membros da equipe de apoio de Licitação, designada pela Portaria 0329/2023, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual se realizará às **14h00min, do dia 24 de novembro de 2023**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PEDRA E PÓ DE PEDRA, DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT ATÉ O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO. O Edital estará disponível no Site: <https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.**

Santa Rita do Trivelato/MT, 10 de novembro de 2023.

**DIEIFFER MOURA DA SILVA**

Pregoeira Oficial

Portaria 0329/2023

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 0575/2023.**

**DE 04 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR EBERTON ZILLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Fica concedido a licença saúde ao servidor **EBERTON ZILLI**, portador do RG nº: 16\*\*\*\*82 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 02\*.\*\*\*.\*\*\*-30, servidor concursado ocupante do cargo de **ENFERMEIRO lotadona Secretaria Municipal de Saúde**, sendo assim fica afastado no período de: **04/11/2023 a 03/12/2023.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 054/2023.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT**

**CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.534.450/0001-52**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL, através do aprimoramento de conhecimento, organização de dados e capacitação para servidores municipais e empresários locais.**

**VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**

**VIGENCIA 08/11/2023 ATÉ 08/11/2024**

**LICITAÇÃO  
TERMO DE AVISO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO DE  
LICITAÇÃO SESSÃO PÚBLICA PROCESSO MODALIDADE: TOMADA  
DE PREÇO Nº 010/2023**

O Município de Santa Rita do Trivelato - MT, através de sua Presidente da comissão, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023**, tendo por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 PISCINAS SENDO 01 PISCINA SEMI – OLIMPICA E 01 PISCINA INFANTIL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO E PLANILHAS DE BDI, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, E DEMAIS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL.** Fica cancelado na íntegra o processo, pelo fato de a empresa participante não atender os requisitos do edital. e publicação de um novo processo. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso e do site [www.santaritadotrivelato.mt.gov.br](http://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br) (Ícone licitação) Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 16h00min. e ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato – MT, 10 de novembro de 2023.

**JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA**

Presidente da C.P.L

**GABINETE DO PREFEITO  
2º TERMO ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2021/INDEA-MT**

**2º TERMO ADITIVO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO**

**COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO– INDEA/MT**

**COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**

**2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE**

**VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2021/INDEA-MT**

Cláusula 1º - Fica o Termo de Cooperação **Nº 12/2021** prorrogado por mais um ano, a contar da data de seu vencimento, conforme disposto na cláusula quinta e sexta do termo de cooperação **Nº 12/2021**, estabelecendo que o contrato tenha duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, caso haja vontade das partes.

Cláusula 2º - O presente termo aditivo visa somente à prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Cooperação **Nº 12/2021**, permanecendo em seus inteiros teores as cláusulas já estabelecidas.

Cláusula 3º - A vigência deste aditivo dar-se-á a partir do vencimento do Termo de Cooperação e se consuma na data de sua assinatura, com antecedência mínima de 30 dias do término de sua vigência.

**Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de setembro de 2023.**

Emanuele Gonçalves de Almeida

**Presidente do INDEA/MT**

Egon Hoepers

**Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato**

**LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE –PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 039/2023**

O Município de Santa Rita do Trivelato – MT, através Pregoeira e membros da equipe de apoio de Licitação, designada pela Portaria 0329/2023, torna público que, por motivos de não haver nenhuma empresa interessada no certame, decide **PRORROGAR** a data do referido certame, ao qual se realizará às **09h00min, do dia 24 de novembro de 2023**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA CENTRAL DE AR CONDICIONADO, PROJETO GLP, PROJETOS GAZES MEDICINAIS, PROJETO DE CABINE DE SELETIVIDADE, DO EMPREENDIMENTO DO NOVO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo, devido ao fato de não haver interessados no referido Certame.** O Edital estará disponível no **Site:** <https://www.santaritadotrivelato.mt.gov.br/#/publicacoes/23/licitacoes>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 10 de novembro de 2023.

**DIEIFFER MOURA DA SILVA**

Pregoeira Oficial

Portaria 0329/2023

**LICITAÇÃO**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO**  
**CONTRATO Nº 091/2022.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 091/2022.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99, situada na Rua Tupã, nº 2387E, Bairro Rio Verde, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, neste ato representada pela Sra. **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 2033410-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 025.428.451-58, residente e domiciliado no Município de Lucas do Rio Verde/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 091/2022, referente ao Processo de licitação Tomada de Preços nº 011/2022, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE**

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTO ASFÁLTICA EM TSD NA RUA LUIZ PEDROSO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE MDR 896157/2019 – OPERAÇÃO 1069444-83 MDR**, conforme Tomada de Preços nº 011/2022.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual.

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 - Fica prorrogado o prazo de vigência referente ao Contrato nº 091/2022 (Cláusula Quarta, Item 4.2), acima descrito, **em mais 120 (cento e vinte) dias**, vigorando, portanto, **de 02/09/2023 a 30/12/2023**.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de setembro de 2023.

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME**

CNPJ sob nº 11.487.619/0001-99

JANAINA FERREIRA DOS SANTOS

SÓCIA ADMINISTRADORA

**EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas:

**Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa**

**CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO Nº 008/2023 - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2023**

Dispõe sobre a aprovação de proposta de Seleção para Construção de Unidade Básica de Saúde no Município de Santa Rita do Trivelato/MT através do Programa de Aceleração do Crescimento 2023 – Novo PAC.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem. e,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e o Decreto que a regulamenta, nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Es-



tados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria de Consolidação GM/MS N° 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

**CONSIDERANDO** o Decreto N° 11.632, de 11 de agosto de 2023, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento e o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a proposta de Seleção para Construção de Unidade Básica de Saúde – Rural no Município de Santa Rita do Trivelato/MT através do Programa de Aceleração do Crescimento 2023 – Novo PAC.

**Art. 2º** O cadastro da proposta de seleção foi realizado através do Sistema Transfere Gov e será submetida a análise e aprovação do Ministério da Saúde, conforme estabelecido na legislação vigente.

**Art. 3º** A construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) permitirá a expansão das equipes de Saúde da Família aumentando a cobertura da Atenção Primária.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.**

Santa Rita do Trivelato/MT, 10 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Saúde de Santa Rita do Trivelato/MT.

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N° 0576/2023.

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR AIRTON BISPO SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** - Fica concedido a licença saúde ao servidor **AIRTON BISPO SOARES**, portador do RG nº: 1\*\*\*\*7 SSP/MT e inscrita no CPF nº: 17\* \*\*\*. \*\*\*-72, servidor concursado ocupante do cargo de **MOTORISTA lotadona Secretaria Municipal de Obras**, sendo assim fica afastado no período de: **27/10/2023 a 27/02/2024, segundo laudo pericial.**

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**EGON HOEPERS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

#### LICITAÇÃO CONTRATO N° 117/2023 ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2022. PREGAO ELETRONICO N° 017/2022

**CONTRATO N° 117/2023**

**ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2022.**

**PREGAO ELETRONICO N° 017/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

**CONTRATADA:** AUTOCAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI – ME, CNPJ N° 07.137.068/0001-66

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO MINI VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.

**VALOR:** R\$ 280.000,00 ( duzentos e oitenta mil reais)

**VIGENCIA:** 09/11/2023 ATÉ 31/12/2023

#### LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO N° 119/2023 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2023.

**EXTRATO DE CONTRATO N° 119/2023**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2023.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE SIRIRI FLOR DE ATALAIA, CNPJ nº 21.464.966/0001 -50

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DANÇAS DE SIRIRI E DANÇAS REGIONAIS, NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2023, NAS FESTIVAS DE COMEMORAÇÃO DE INAUGURAÇÃO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

**VALOR:** R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)

**VIGENCIA** 08/11/2023 ATÉ 06/02/2024

#### LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 068/2023

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**CONTRATO 068/2023**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L.Z CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME**, localizada na Rua Tupã, s/n, bairro Rio Verde, na cidade de Lucas do Rio Verde(MT), inscrita no CNPJ sob o nº. 11.487.619/0001-99, neste ato representada pelo sócio administrador Sr(a) **JANAINA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, estado civil casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 20334109 SESP/MT, e do CPF nº 025.428.451-58, residente e domiciliado na Macaúba, lote 07, quadra 45, S/Nº, Bairro Jardim Primavera II, na cidade de Lucas do Rio Verde (MT), denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao

Contrato nº 068/2023, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA ASFALTICA DO ESTACIONAMENTO DO NOVO PAÇO MUNICIPAL, conforme Tomada de Preços nº 009/2023.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços.

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços do Contrato nº 068/2023 (Cláusula Sétima, Item 7.1), acima descrito, em mais 60 (sessenta) dias.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

#### 4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de novembro de 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

L.Z CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ sob o nº. 11.487.619/0001-99

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

Pierre Francis Haubricht Joyce Suaely Afonso Barbosa

CPF: 014.981.911-00 CPF: 973.994.771-91

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 012/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

PORTARIA Nº 012/2023.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO GRADATIVA E ESCALONADA DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E REIMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO ARSÊNIO DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME), no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola; o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal; a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto; que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento; a parceria do Ministério da Educação, por meio do Programa Escola em Tempo Integral, através da Lei Federal Nº 14.640/2023, de 31 de julho de 2023; o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem; a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral; a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável; a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura; e, a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar.

#### JUSTIFICATIVA

Repensar a escola e seus objetivos é uma questão fundamental para a qualidade de ensino. Uma escola que seja voltada para o desenvolvimento pleno da pessoa, com igualdade de condições de acesso e permanência, garantia de padrões de qualidade e a possibilidade do pleno exercício da cidadania.

A ampliação das tarefas da escola contemporânea para além do currículo básico pressupõe uma visão de educação democrática, humanista, comprometida com a transformação social e com a diversidade, com a ética e com a cultura. Uma educação que se faça em uma escola que apresente as crianças e aos adolescentes “um retrato da vida em sociedade”.

Neste contexto, as concepções e práticas da educação de tempo integral, baseadas na ampliação da jornada escolar, vem promover a reestruturação da escola, respondendo aos desafios de seu tempo histórico.

Existem, hoje, muitas concepções de educação de tempo integral. Essa concepção, no entanto, não pode se limitar apenas ao aumento do tempo e do espaço nos projetos políticos pedagógicos das escolas que aderirem a este modelo de prática educativa. É necessário que se reconheça o sentido e a identidade de cada grupo, de forma que a construção da proposta de trabalho coletiva seja baseada na sistematização do conhecimento universalizado.

Os pressupostos da educação de tempo integral é a de que o estudante deve “desenvolver a curiosidade, o questionamento, a observação, descobrir, experimentar, identificar e distinguir, relacionar, classificar, sistematizar, criar, jogar, debater, comparar, concluir, entre outras experiências formadoras.”

A escola de tempo integral propõe o redimensionamento da estrutura organizacional com novos espaços e maior tempo de permanência dos estudantes, que as matrizes curriculares sejam ampliadas e que se tenha o compromisso da equipe escolar. O currículo básico objetivará ser enriquecido com atividades diversificadas de forma articulada com o projeto político pedagógico da instituição.

A extensão do horário escolar e a ampliação dos espaços usados nas atividades escolares, por si só, não garantem a melhoria da qualidade do ensino. No entanto, quando se discute a educação de tempo integral, é necessário que se fale sobre a questão do tempo a ampliação da jornada escolar, tendo como referência o espaço físico em que cada escola está inserida.

As atividades complementares de apoio pedagógico, a prática de atividades esportivas, culturais e artísticas, o conhecimento do mundo em que se vive e o acesso ao mundo digital, a gestão do meio ambiente, o estudo de línguas e a prática da leitura, devem estar em sintonia com a matriz curricular básica de forma que aglutinem conhecimentos e não haja a fragmentação em disciplinas tradicionais e diversificadas. Na ampliação do tempo pedagógico e do uso dos espaços deve-se manter o equilíbrio entre as atividades com características pedagógicas e de caráter lúdico.

Deve-se ainda considerar como variável crucial a premissa: para que essa modalidade de ensino realmente se efetive é necessário que a comunidade escolar possa participar do diálogo para a construção do projeto político pedagógico da escola.

A escola é vista, ao longo do tempo, como um espaço privilegiado da formação do estudante. Na escola de tempo integral há uma revisão deste parâmetro quando a cidade passa a ser considerada como espaço sociocultural, construído potencialmente como espaço educador. Um novo contato social é articulado entre a escola e a comunidade, onde o professor, intencionalmente, transforma-a em possibilidades educativas para a consolidação do projeto maior que é ver o estudante como protagonista de sua formação.

Faz parte integrante deste processo de inserção da escola no espaço comunitário considerar os tempos dos atores que estarão, a partir de agora, envolvidos no processo de aprendizagem: o aluno, o professor, a equipe escolar, a comunidade em que a escola está inserida.

A escola, deste ponto de vista, vai se transformar no centro da construção de uma rede de saberes culturais, políticos, sociais, simbólicos, morais e éticos de um território. E esse território é o espaço onde “a realização da vida em sociedade acontece”.

O Projeto Político Pedagógico da escola é que vai promover o encontro entre as diferenças de identidade da comunidade que a escola está inserida, permitindo que os processos educativos sejam construídos a partir do diálogo norteador, promovendo em seu planejamento o uso dos novos espaços e a necessidade de uma nova visão temporal que evite a fragmentação de sua proposta educacional. Requer elaboração, realização de experiências e planejamento, de forma que a aprendizagem, em qualquer dos espaços ou tempos existentes, esteja contextualizado a ação educativa que se propõe.

O professor é o mediador nesta nova visão da escola. É necessário que atue como “aquele que reinventa a relação com o mundo, que reinventa sua relação com o conteúdo que ensina, com o espaço da sala de aula e com seus estudantes”. Seu planejamento pressupõe uma relação de compromisso com o projeto de educação que foi construído coletivamente e é o responsável pela efetivação desta intencionalidade por meio de sua ação educativa.

A escola vista deste novo ponto de vista requer a democratização de sua gestão. Assim, cabe a este novo Gestor potencializar a participação social da comunidade onde a escola está inserida, agregando valores e conhecimentos que serão significativos às crianças e adolescentes que ali viverem.

Torna-se indispensável que esta nova equipe educacional participe de programas de formação continuada, onde, para esses atores, também serão criados novos espaços e tempos de reflexão de sua prática profissional. Programas onde as necessidades destes profissionais devem ser priorizadas para que seu planejamento seja estruturado em atividades inovadoras e criativas, em sintonia com a prática que requer a nova proposta educacional. Programas que possibilitarão a implantação do uso de novos recursos didáticos e tecnológicos, que favoreçam a contextualização que se faz necessária e estimule a apropriação dos saberes.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Portaria define diretrizes gerais a serem observadas na implantação gradativa e escalonada da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Santa Rita do Trivelato em observância direta aos recursos físicos, humanos e financeiros disponibilizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

## CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

**Art. 2º** - Fica instituída legalmente, o planejamento e execução de forma gradativa e sistemática a Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério nas Unidades Educacionais do Município de Santa Rita do Trivelato/MT, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** As Unidades Educacionais que já desenvolvem Oficinas Pedagógicas de forma ExtraCurricular e/ou já tenham implementada tal iniciativa continuará de forma ordenada nos limites dos recursos físicos, humanos e financeiros disponibilizados para o devido atendimento dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Educação de Santa Rita do Trivelato/MT.

**Art. 3º** - A oferta da ampliação da Jornada Pedagógica visando assegurar o Programa Escola em Tempo Integral será destinado a todos os alunos regularmente matriculados mediante disponibilidade, em observância a Instrução Normativa em que mencina os critérios na realização das matrículas.

**Art. 4º** - A ampliação da Jornada Pedagógica visa o desenvolvimento dos alunos nas dimensões: física, intelectual, afetiva, cultural e social.

**Art. 5º** - Por Educação em Tempo Integral entende-se o aumento do tempo de permanência dos alunos na escola, ocorrerá de forma presencial e/ou remota, dentro e/ou fora das unidades escolares, sob a responsabilidade das mesmas.

**Art. 6º** - Para fins desta Portaria, considera-se como ações que implementam a promoção da formação integral do estudante:

I. Atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; II. Atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas; III. Apoios pedagógicos; e, IV. Programas e projetos especiais definidos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com as Unidades Educacionais e Comunidade.

**Art. 7º** - A ampliação da Jornada Pedagógica visando assegurar o Programa Escola em Tempo Integral tem como objetivos:

I. Ampliar o tempo de permanência do estudante na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral; II. Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do currículo municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educacionais inovadoras; III. Intensificar as oportunidades de socialização na escola; IV. Fomentar a geração de conhecimento; V. Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo; VI. Proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos; VII. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas de ensino fundamental da rede; VIII. Ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas; IX. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas; X. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania; e, XI. Estabelecer rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturais da Política Municipal de Educação Integral.

## CAPÍTULO II - DAS CONCEPÇÕES

**Art. 8º** - A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

**§ 1º** - A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**§ 2º** - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

**Art 9º** - A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino têm como principais objetivos:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões; II. Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas; III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos; IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade; V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência; VI. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico; VII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes; e, VIII. Ofertar atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

**Art. 10** - A Escola de Tempo Integral prevê o planejamento inicial mediante as condições estabelecidas de 30% dos alunos que frequentam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e assim aumentando progressivamente até atingir 50% ou mais.

**Art. 11** - Na Educação Infantil é oferecido a Escola de Tempo Integral para casos em que a família necessitar e conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição.

**Art. 12** – No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos – manhã e tarde, com uma jornada de até 9(nove) horas e 30(trinta) minutos por, computando o horário do almoço e a higienização.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Poderá mediante planejamento sistemática, reservado uma tarde por semana, livre, sem atendimento obrigatório para os estudantes do Ensino Fundamental, exceto para a Educação Infantil.

**Art. 13** - A Escola Municipal de Ensino Fundamental que implantar o regime de Tempo Integral e continuar atendendo ao segmento Ensino Fundamental parcial terá suas matrizes curriculares de todos os anos constituídas da seguinte forma:

I. Pelos componentes curriculares e respectivas cargas horárias que compõem a matriz curricular do Ensino Fundamental da escola sendo: 4 h diárias no Ensino Regular, com atividades ministradas por docentes conforme legislação específica; II. Atividades complementadas pelas disciplinas de natureza prática, trabalhadas sob a forma de Oficinas Curriculares, a serem desenvolvidas com metodologias, estratégias, recursos didático- pedagógicos específicos; e, III. Parte Diversificada complementar.

**Art. 14** - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico do Ensino Fundamental e Oficinas Curriculares direcionadas para:

**I.** Orientação de Estudos (reforço escolar, acompanhamento pedagógico, atividades complementares); **II.** Atividades Culturais, Esportivas, Motoras e Recreativas (dança, música, teatro, esportes, viagens de estudos); **III.** Atividades de Linguagem e Matemática (Língua Estrangeira, xadrez, jogos de linguagem e matemáticos, elaboração de jornal, leitura e produção de texto); **IV.** Atividades de Formação Pessoal e Social (saúde e qualidade de vida); e, **V.** Atividades de Enriquecimento Curricular (educação ambiental, informática educacional, empreendedorismo social).

**Art. 15** – As Unidades Educacionais que oferecerem educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

**I.** Apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos; **II.** Explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica; **III.** Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais; **IV.** Descreva a metodologia utilizada pela escola; **V.** Aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação; **VI.** Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Conselho Deliberativo e similares; **VII.** Indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar; e, **VIII.** Apresente as disposições gerais.

### **CAPÍTULO III - DA GESTÃO EDUCACIONAL**

**Art. 16** A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

**Art. 17** - A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade em observância direta aos recursos físicos, humanos e financeiros disponibilizados.

**§ 1º** - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

**I.** Equipe diretiva da escola (diretor); **II.** Coordenador pedagógico para cada escola e/ou coordenador pedagógico geral; **III.** Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares; **IV.** Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

**§ 2º** - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

**§ 3º** - Cabe à direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

**§ 4º** - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 18** O currículo das Unidades Educacionais com ampliação da Política para atendimento do Programa Educacional em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante, podendo, a qualquer momento realizar a revisão do planejamento para execução no ano letivo posterior em observância direta aos recursos físicos, humanos e financeiros disponibilizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

**Art. 19** - A organização o currículo básico, bem como, atividades que contribuem para o desenvolvimento e formação integral do estudante, denominadas de atividades complementares.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Entende-se por atividades complementares, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas, atendimento especializado aos alunos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e apoios pedagógicos, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar, ao enriquecimento do currículo e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do estudante.

**Art. 20** - As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares Referenciais Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular e Parte Diversificada,

conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

**Art. 21** - Os Ateliês que, em algum momento, poderão ser configurados como Parte Diversificada mediante a avaliação da disponibilidade de Professores, Técnicos ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

**Art. 22** - Caberá a cada Unidade Educacional, conforme sua proposta pedagógica, a distribuição dos componentes curriculares prevendo na composição as atividades complementares especificadas (componentes curriculares básico do Ensino e as atividades complementares).

**Art. 23** – As Unidades Educacionais podem pensar na composição da Matriz Curricular a ser executada, como segue composição e exemplificação:

**Anexo I** – Tabela de organização das aulas por período (parcial, integral e campo); **Anexo II** - Matrizes Curriculares da Educação Infantil (parcial e integral); **Anexo III** - Matriz Curricular do Ensino Fundamental 1º ao 3º ano; **Anexo IV** - Matriz Curricular do Ensino Fundamental 4º e 5º ano; **Anexo V** - Matriz Curricular do Ensino Fundamental 6º e 9º ano; **Anexo VI** - Matriz Curricular do Ensino Fundamental (Tempo Integral); **Anexo VII – Exemplificação – Oficinas Curriculares; e, Anexo VIII – Exemplificação – Atividades Complementares.**

#### **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 24** - A composição das atividades complementares deverão ser ofertadas aos interessados respeitando a seguinte ordem de prioridades:

**I.** Para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ordem decrescente (5º, 4º, 3º, 2º e 1º) e idade em ordem decrescente; **II.** Para os Anos Finais do Ensino Fundamental: ordem crescente (6º, 7º, 8º e 9º) e idade em ordem crescente; **III.** A organização dos alunos em turmas mistas (etapa/ano escolar e idade cronológica) compostas de no mínimo 15 alunos; e, **IV.** A qualquer momento poderá ser matriculado crianças e adolescentes em condições de risco social encaminhado através de relatório social emitido por assistente social.

**Art. 25** - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares visando o planejamento e execução de forma gradativa e sistemática a Política de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:

§ 1º - A carga horária diária será acrescida entre 3 a 5h além da carga horária da Matriz Curricular da Base Comum Curricular com atividades ExtraCurricular de aprofundamento ou Parte Diversificada (Oficinas de Aprendizagem);

§ 2º - A carga horária estabelecida para cada Aula será de 0h 50min (cinquenta minutos) ou 1h 00min (uma hora);

§ 3º - A carga horária anual será consolidada em conformidade com a Matriz Curricular aprovada no ano anterior;

§ 4º - O horário de funcionamento das Unidades Educacionais será definida e divulgada a todos os pais e/ou responsáveis mediante a avaliação da necessidade apresentada pela comunidade;

§ 5º - O tempo diário será de mínimo de 7h 00min será destinada a efetivação das aulas planejadas e 1h 30min a 2h 00min destinadas a educação nutricional e alimentar; e,

§ 6º - Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, os alunos matriculados deverão cumprir um total mínimo de sete horas diárias.

#### **CAPÍTULO V - DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA**

**Art. 26** - Terão prioridade à matrícula nas Unidades Educacionais que realizarem o planejamento da ampliação da Política para atendimento do Programa Educacional em Tempo Integral os estudantes já matriculados na referida Unidade com registro no cadastro único e disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral em observância direta aos recursos físicos, humanos e financeiros disponibilizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A oferta de matrículas deve atender ao calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação seguindo os demais critérios e normas estabelecidas pelas Instruções Normativas em vigor, no que se referencia a Matrícula.

**Art. 27** - As matrículas serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal com indicação de no mínimo duas (2) atividades extracurriculares de sua preferência e disponível para a etapa de ensino.

**Art. 28** - As crianças e adolescentes em condições de risco social serão acompanhadas pelo serviço social, terão prioridades na matrícula das atividades extracurriculares mediante a disponibilidade.

#### **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** - As Unidades Educacionais terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos e publicados, a partir dos dados apresentados pelas Avaliações Internas e Externas.

**Art. 30** - As Unidades Educacionais com ampliação da Política para atendimento do Programa Educacional em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado.

**Art. 31** - As avaliação das atividades complementares (extracurriculares) serão avaliadas bimestralmente, conforme indicadores de resultados sendo:

**I.** Número de alunos participantes; **II.** Frequência; **III.** Índice de aproveitamento e desenvolvimento dos alunos; e, **IV.** Percentual de satisfação dos alunos e da comunidade.

**Art. 32** - As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Unidades Educacionais com ampliação da Política para atendimento do Programa Educacional em Tempo Integral serão organizadas através de documentos oficiais com a avaliação e aprovação do Conselho.

**Art. 33** - A jornada de trabalho do profissional nas Atividades Complementares e/ou Projetos Integradores será composta em conformidade com a Legislação em Vigor e de acordo com a necessidade da unidade escolar.

**Art. 34** - As Atividades Complementares e/ou Projetos Integradores devem ser previstas no Projeto Político Pedagógico das unidades escolares.

**Art. 35** - Caberá à Secretaria Municipal de expedir instruções complementares quando necessário.

**Art. 36** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à gestão administrativa e pedagógico das Unidades Educacionais.

Santa Rita do Trivelato – MT, 09 de novembro de 2023.

**Prof. (Ms): Paulo Madson Vieira da Silva**

**Secretário Municipal de Educação**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE - ENSINO FUNDAMENTAL**

Senhores Pais e/ou Responsáveis Legais,

A Escola Municipal demanda uma organização da unidade escolar e da Secretaria Municipal Educação para:

**I.** Otimizar os espaços físicos; **II.** Proporcionar qualidade no atendimento; e, **III.** Disponibilizar recursos pedagógicos e humanos.

Faz-se necessária a opção de interesse do responsável pela participação de seu filho (a) nas atividades extracurriculares, na U.E. ou sob sua responsabilidade, no ato da matrícula e/ou rematrícula, assumindo as responsabilidades abaixo descritas.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

responsável por \_\_\_\_\_, matriculado (a) no \_\_\_\_\_ ano, da EM \_\_\_\_\_, declaro:

( ) **optar** pela participação nas atividades extracurriculares, oferecido por esta unidade escolar, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente.

( ) **não optar** pela participação nas atividades extracurriculares, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente. Ciente de que:

**I.** É de minha total responsabilidade a frequência diária do estudante até o final do ano letivo vigente;

**II.** Após início do ano letivo a dispensa do estudante das atividades extracurriculares será condicionada à avaliação da Secretaria Municipal de Educação (SME).

**III.** Os casos de dispensa relacionados a alunos em condições de risco social, serão notificados ao Conselho Tutelar.

**IV.** Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim do Termo de Responsabilidade referente a Educação Integral do estudante e serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 18.855/2021.

Santa Rita do Trivelato/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Assinatura do Responsável**

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Senhores Pais e/ou Responsáveis Legais,

O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL demanda uma organização da unidade escolar e da Secretaria Municipal Educação para:

**I.** Otimizar os espaços físicos; **II.** Proporcionar qualidade no atendimento; e, **III.** Disponibilizar recursos pedagógicos e humanos.

Faz-se necessária a opção de interesse do responsável pela participação de seu filho (a) nas atividades extracurriculares, na U.E. ou sob sua responsabilidade, no ato da matrícula e/ou rematrícula, assumindo as responsabilidades abaixo descritas.

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_,

responsável por \_\_\_\_\_, matriculado (a) no \_\_\_\_\_ ano, da EM \_\_\_\_\_, declaro:

( ) **optar** pela participação nas atividades extracurriculares, oferecido por esta unidade escolar, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente.

( ) **não optar** pela participação nas atividades extracurriculares, ciente de que a mudança de opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente. Ciente de que:

**IV.** É de minha total responsabilidade a frequência diária do estudante até o final do ano letivo vigente;

**V.** Após início do ano letivo a dispensa do estudante das atividades extracurriculares será condicionada à avaliação da Secretaria Municipal de Educação (SME).

**VI.** Os casos de dispensa relacionados a alunos em condições de risco social, serão notificados ao Conselho Tutelar.

**VII.** Concordo que os meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados serão para o fim do Termo de Responsabilidade referente a Educação Integral do estudante e serão tratados e armazenados por essa municipalidade de acordo com a Lei Federal nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e o Decreto Municipal nº 18.855/2021.

Santa Rita do Trivelato/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Assinatura do Responsável****ANEXO I TABELA DE ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL POR PERÍODO (PARCIAL E INTEGRAL) PERÍODO INTEGRAL**

| EIXO CURRICULAR | INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS/CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS |             |            |             |
|-----------------|--------------------------------------------------|-------------|------------|-------------|
| TURMAS          | BERÇÁRIO I                                       | BERÇÁRIO II | MATERNAL I | MATERNAL II |
| CARGA HORÁRIA   | 2.000                                            | 2.000       | 2.000      | 2.000       |

**OBS:**

I. Adequação da Matriz Curricular conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009, BNCC, DRC-MT e DCNEIS;

II. Na Educação Infantil não há divisão em hora/aula; e,

III. A UE poderá ter horário diferenciado de atendimento conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

**PERÍODO PARCIAL**

| EIXO CURRICULAR | INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS/CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS |             |            |             |       |        |
|-----------------|--------------------------------------------------|-------------|------------|-------------|-------|--------|
| TURMAS          | BERÇÁRIO I                                       | BERÇÁRIO II | MATERNAL I | MATERNAL II | PRÉ I | PRÉ II |
| CARGA HORÁRIA   | 800                                              | 800         | 800        | 800         | 800   | 800    |

**OBS:**

I. Adequação da Matriz Curricular conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 05 de 17 de dezembro de 2009, BNCC, DRC-MT e DCNEIS;

II. Na Educação Infantil não há divisão em hora/aula; e,

III. A UE poderá ter horário diferenciado de atendimento conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

**TABELA DE ORGANIZAÇÃO DAS AULAS DO ENSINO FUNDAMENTAL POR PERÍODO Unidade Escolar do Ensino Fundamental com Período Parcial – aulas de 60' min**

| Aulas/semana | Tempo semanal | Tempo anual | Início aula               | Término aula               |
|--------------|---------------|-------------|---------------------------|----------------------------|
| 20 aulas     | 20 horas      | 800 horas   | 7:00 horas<br>13:00 horas | 11:00 horas<br>17:00 horas |

**OBS:** I - A UE poderá ter horário diferenciado de atendimento conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

**Unidade Escolar do Ensino Fundamental com Período Integral – aulas de 60' min**

| Aulas/semana | Tempo semanal | Tempo anual | Início aula | Término aula |
|--------------|---------------|-------------|-------------|--------------|
| 40 aulas     | 40 aulas      | 1.600 horas | 7h          | 16h          |

**OBS:** I - A UE poderá ter horário diferenciado de atendimento conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

**Unidade Escolar do Campo – aulas de 60' min**

| Aulas/semana | Tempo semanal | Tempo anual | Início aula | Término aula |
|--------------|---------------|-------------|-------------|--------------|
| 20 aulas     | 20 horas      | 800 horas   | 7 horas     | 11 horas     |
| 20 aulas     | 20 horas      | 800 horas   | 13 horas    | 17 horas     |

**OBS:** I - A UE poderá ter horário diferenciado de atendimento conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

**ANEXO II****ENSINO INFANTIL – PERÍODO PARCIAL**

| MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL            |                                                                                                                                                                                                    |  |                     |            |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------|------------|
| PERÍODO PARCIAL                                  |                                                                                                                                                                                                    |  |                     |            |
| ORGANIZAÇÃO CURRICULAR                           |                                                                                                                                                                                                    |  | CARGA HORÁRIA ANUAL |            |
| EIXOS ESTRUTURANTES<br>Brincadeiras e Interações | DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO                                                                                                                                                         |  | CRECHE              | PRÉ-ESCOLA |
|                                                  | Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar                                                                                                                                         |  | BERÇÁRIO I E II     | PRÉ I E II |
|                                                  | CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS                                                                                                                                                                             |  | 800 horas           | 800 horas  |
|                                                  | O Eu, o outro e nós; Corpo, gestos e movimentos; Oralidade, Escrita, Escuta, fala, pensamento e imaginação; Traços, sons, cores e formas; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. |  |                     | 800 horas  |

**ENSINO INFANTIL – PERÍODO INTEGRAL**

| MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL            |                                                            |  |                     |            |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|--|---------------------|------------|
| PERÍODO INTEGRAL                                 |                                                            |  |                     |            |
| ORGANIZAÇÃO CURRICULAR                           |                                                            |  | CARGA HORÁRIA ANUAL |            |
| EIXOS ESTRUTURANTES<br>Brincadeiras e Interações | DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO                 |  | CRECHE              | PRÉ-ESCOLA |
|                                                  | Brincar Conhecer-se Conviver Expressar Explorar Participar |  | BERÇÁRIO I E II     | PRÉ I E II |
|                                                  |                                                            |  |                     |            |

|                                                                                                                                                                                                                                     |  |            |            |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|------------|------------|
| <b>CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS</b><br>O Eu, o outro e nós; Corpo, gestos e movimentos; Oralidade, Escrita, Escuta, fala, pensamento e imaginação; Traços, sons, cores e formas; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. |  | 2000 horas | 2000 horas | 2000 horas |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------|------------|------------|

**ANEXO III MATRIZ CURRICULAR 2024****ENSINO FUNDAMENTAL – PERÍODO PARCIAL ANOS INICIAIS - 1º AO 3º ANO**

|                            | Área de Conhecimento |                                       | Carga Horária/Aula Semanal | Carga Horária Anual |
|----------------------------|----------------------|---------------------------------------|----------------------------|---------------------|
|                            |                      |                                       |                            |                     |
| <b>BASE NACIONAL COMUM</b> | Linguagens           | Língua Portuguesa                     | 04                         | 160                 |
|                            |                      | Arte                                  | 01                         | 40                  |
|                            |                      | Educação Física                       | 02                         | 80                  |
|                            |                      | Língua Inglesa                        | 01                         | 40                  |
|                            | Matemática           | Matemática                            | 04                         | 160                 |
|                            | Ciências Humanas     | História                              | 02                         | 80                  |
|                            |                      | Geografia                             | 02                         | 80                  |
|                            |                      | Ensino Religioso                      | 01                         | 40                  |
|                            | Ciências da Natureza | Ciências F.B.Prog. S. e Meio Ambiente | 03                         | 120                 |
| <b>PARTE DIVERSIFICADA</b> |                      | <i>Estratégias de Leitura</i>         | <b>03</b>                  | <b>03</b>           |
|                            |                      | <i>Jogos Pedagógicos</i>              | <b>02</b>                  | <b>02</b>           |
| <b>TOTAL</b>               |                      |                                       | <b>25 horas/aulas</b>      | <b>1000h</b>        |

**OBS:**

I. PARTE DIVERSIFICADA incorpora a Matriz Curricular, no entanto, a UE poderá realizar em forma de Projeto/Oficina Pedagógica Complementar no Turno Opostos, mudar a nomenclatura, incluir ou excluir (mantendo flexibilidade e carga horária mínima obrigatória, BNCC, pela legislação em vigor) mediante necessidade e avaliação com a autorização da UEx.; II. A Carga Horária poderá ser revista conforme a necessidade e autorização da Uex.; e, III. A UE poderá ter horário diferenciado de atendimento, bem como proporcionar a Carga Horária junto as Áreas do Conhecimento mantendo a estrutura e conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

**ANEXO IV MATRIZ CURRICULAR 2024****ENSINO FUNDAMENTAL – PERÍODO PARCIAL ANOS INICIAIS – 4º AO 5º ANO**

|                            | Área de Conhecimento |                                        | Carga Horária/Aula Semanal | Carga Horária Anual |
|----------------------------|----------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
|                            |                      |                                        |                            |                     |
| <b>BASE NACIONAL COMUM</b> | Linguagens           | Língua Portuguesa                      | 04                         | 160                 |
|                            |                      | Arte                                   | 01                         | 40                  |
|                            |                      | Língua Inglesa                         | 01                         | 40                  |
|                            |                      | Educação Física                        | 02                         | 80                  |
|                            | Matemática           | Matemática                             | 04                         | 160                 |
|                            | Ciências Humanas     | História                               | 02                         | 80                  |
|                            |                      | Geografia                              | 02                         | 80                  |
|                            |                      | Ensino Religioso                       | 01                         | 40                  |
|                            | Ciências da Natureza | Ciências F.B. Prog. S. e Meio Ambiente | 03                         | 120                 |
| <b>PARTE DIVERSIFICADA</b> |                      | <i>Produção de texto</i>               | <b>02</b>                  | <b>80</b>           |
|                            |                      | <i>Jogos Matemático</i>                | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                            |                      | <i>Atividades Cartográfica</i>         | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                            |                      | <i>Ciências na Prática</i>             | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
| <b>TOTAL</b>               |                      |                                        | <b>25 horas/aulas</b>      | <b>1000h</b>        |

**OBS:**

IV. PARTE DIVERSIFICADA incorpora a Matriz Curricular, no entanto, a UE poderá realizar em forma de Projeto/Oficina Pedagógica Complementar no Turno Opostos, mudar a nomenclatura, incluir ou excluir (mantendo flexibilidade e carga horária mínima obrigatória, BNCC, pela legislação em vigor) mediante necessidade e avaliação com a autorização da UEx.; V. A Carga Horária poderá ser revista conforme a necessidade e autorização da Uex.; e, VI. A UE poderá ter horário diferenciado de atendimento, bem como proporcionar a Carga Horária junto as Áreas do Conhecimento mantendo a estrutura e conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

**ANEXO V - ENSINO FUNDAMENTAL – PERÍODO PARCIAL – ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO****MATRIZ CURRICULAR 2024 - ANOS FINAIS - 6º ANO**

|                                       | ÁREA DE CONHECIMENTO |                                        | CARGA HORÁRIA/AULA SEMANAL | CARGA HORÁRIA ANUAL |
|---------------------------------------|----------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
|                                       |                      |                                        |                            |                     |
| <b>BASE NACIONAL COMUM E NACIONAL</b> | Linguagens           | Língua Portuguesa                      | 04                         | 160                 |
|                                       |                      | Arte                                   | 01                         | 40                  |
|                                       |                      | Língua Inglesa                         | 02                         | 80                  |
|                                       |                      | Educação Física                        | 02                         | 80                  |
|                                       | Matemática           | Matemática                             | 04                         | 160                 |
|                                       | Ciências Humanas     | História                               | 02                         | 80                  |
|                                       |                      | Geografia                              | 02                         | 80                  |
|                                       |                      | Ensino Religioso                       | 01                         | 40                  |
|                                       | Ciências da Natureza | Ciências F.B. Prog. S. e Meio Ambiente | 03                         | 120                 |
| <b>PARTE DIVERSIFICADA</b>            |                      | <i>Estratégia de Leitura</i>           | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                                       |                      | <i>Jogos Matemático</i>                | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                                       |                      | <i>Cartografias na História</i>        | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |

|              |                                        |                       |              |
|--------------|----------------------------------------|-----------------------|--------------|
|              | <b>Territórios e Territorialidades</b> | <b>01</b>             | <b>40</b>    |
|              | <b>Ciências na Prática</b>             | <b>01</b>             | <b>40</b>    |
| <b>TOTAL</b> |                                        | <b>26 horas/aulas</b> | <b>1040h</b> |

**OBS:**

I. PARTE DIVERSIFICADA incorpora a Matriz Curricular, no entanto, a UE poderá realizar em forma de Projeto/Oficina Pedagógica Complementar no Turno Opostos, mudar a nomenclatura, incluir ou excluir (mantendo flexibilidade e carga horária mínima obrigatória, BNCC, pela legislação em vigor) mediante necessidade e avaliação com a autorização da UEx.; II. A Carga Horária poderá ser revista conforme a necessidade e autorização da Uex.; e, III. A UE poderá ter horário diferenciado de atendimento, bem como proporcionar a Carga Horária junto as Áreas do Conhecimento mantendo a estrutura e conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

**MATRIZ CURRICULAR 2024 - ANOS FINAIS - 7º ANO**

|                                       | ÁREA DE CONHECIMENTO                   |                                        | CARGA HORÁRIA/AULA SEMANAL | CARGA HORÁRIA ANUAL |
|---------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
|                                       |                                        |                                        |                            |                     |
| <b>BASE NACIONAL COMUM E NACIONAL</b> | <b>Linguagens</b>                      | Língua Portuguesa                      | 04                         | 160                 |
|                                       |                                        | Arte                                   | 01                         | 40                  |
|                                       |                                        | Língua Inglesa                         | 02                         | 80                  |
|                                       |                                        | Educação Física                        | 02                         | 80                  |
|                                       | <b>Matemática</b>                      | Matemática                             | 04                         | 160                 |
|                                       | <b>Ciências Humanas</b>                | História                               | 02                         | 80                  |
|                                       |                                        | Geografia                              | 03                         | 120                 |
|                                       |                                        | Ensino Religioso                       | 01                         | 40                  |
|                                       | <b>Ciências da Natureza</b>            | Ciências F.B. Prog. S. e Meio Ambiente | 02                         | 80                  |
|                                       |                                        |                                        |                            |                     |
| <b>PARTE DIVERSIFICADA</b>            | <b>Estratégia de Leitura</b>           |                                        | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                                       | <b>Jogos Matemático</b>                |                                        | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                                       | <b>Cartografias na História</b>        |                                        | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                                       | <b>Territórios e Territorialidades</b> |                                        | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                                       | <b>Ciências na Prática</b>             |                                        | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                                       |                                        |                                        |                            |                     |
| <b>TOTAL</b>                          |                                        |                                        | <b>26 horas/aulas</b>      | <b>1040h</b>        |

**OBS:**

I. PARTE DIVERSIFICADA incorpora a Matriz Curricular, no entanto, a UE poderá realizar em forma de Projeto/Oficina Pedagógica Complementar no Turno Opostos, mudar a nomenclatura, incluir ou excluir (mantendo flexibilidade e carga horária mínima obrigatória, BNCC, pela legislação em vigor) mediante necessidade e avaliação com a autorização da UEx.; II. A Carga Horária poderá ser revista conforme a necessidade e autorização da Uex.; e, III. A UE poderá ter horário diferenciado de atendimento, bem como proporcionar a Carga Horária junto as Áreas do Conhecimento mantendo a estrutura e conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

**MATRIZ CURRICULAR 2024 - ANOS FINAIS - 8º ANO**

|                                       | ÁREA DE CONHECIMENTO                   |                                        | CARGA HORÁRIA/AULA SEMANAL | CARGA HORÁRIA ANUAL |
|---------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------|---------------------|
|                                       |                                        |                                        |                            |                     |
| <b>BASE NACIONAL COMUM E NACIONAL</b> | <b>Linguagens</b>                      | Língua Portuguesa                      | 04                         | 160                 |
|                                       |                                        | Arte                                   | 01                         | 40                  |
|                                       |                                        | Língua Inglesa                         | 01                         | 40                  |
|                                       |                                        | Educação Física                        | 02                         | 80                  |
|                                       | <b>Matemática</b>                      | Matemática                             | 04                         | 160                 |
|                                       | <b>Ciências Humanas</b>                | História                               | 03                         | 120                 |
|                                       |                                        | Geografia                              | 03                         | 120                 |
|                                       |                                        | Ensino Religioso                       | 01                         | 40                  |
|                                       | <b>Ciências da Natureza</b>            | Ciências F.B. Prog. S. e Meio Ambiente | 02                         | 80                  |
|                                       |                                        |                                        |                            |                     |
| <b>PARTE DIVERSIFICADA</b>            | <b>Estratégia de Leitura</b>           |                                        | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                                       | <b>Jogos Matemático</b>                |                                        | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                                       | <b>Cartografias na História</b>        |                                        | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                                       | <b>Territórios e Territorialidades</b> |                                        | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                                       | <b>Ciências na Prática</b>             |                                        | <b>01</b>                  | <b>40</b>           |
|                                       |                                        |                                        |                            |                     |
| <b>TOTAL</b>                          |                                        |                                        | <b>26 horas/aulas</b>      | <b>1040h</b>        |

**OBS:**

I. PARTE DIVERSIFICADA incorpora a Matriz Curricular, no entanto, a UE poderá realizar em forma de Projeto/Oficina Pedagógica Complementar no Turno Opostos, mudar a nomenclatura, incluir ou excluir (mantendo flexibilidade e carga horária mínima obrigatória, BNCC, pela legislação em vigor) mediante necessidade e avaliação com a autorização da UEx.; II. A Carga Horária poderá ser revista conforme a necessidade e autorização da Uex.; e, III. A UE poderá ter horário diferenciado de atendimento, bem como proporcionar a Carga Horária junto as Áreas do Conhecimento mantendo a estrutura e conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

**MATRIZ CURRICULAR 2024 - ANOS FINAIS - 9º ANO**

| <b>BASE NACIONAL COMUM E NACIONAL</b> | <b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b> |                   | <b>CARGA HORÁRIA/AULA SEMANAL</b> | <b>CARGA HORÁRIA ANUAL</b> |
|---------------------------------------|-----------------------------|-------------------|-----------------------------------|----------------------------|
|                                       |                             |                   |                                   |                            |
|                                       | <b>Linguagens</b>           | Língua Portuguesa | 04                                | 160                        |
|                                       |                             | Arte              | 01                                | 40                         |



|  |                      |                                        |                       |              |
|--|----------------------|----------------------------------------|-----------------------|--------------|
|  |                      | Língua Inglesa                         | 01                    | 40           |
|  |                      | Educação Física                        | 02                    | 80           |
|  | Matemática           | Matemática                             | 04                    | 160          |
|  | Ciências Humanas     | História                               | 03                    | 120          |
|  |                      | Geografia                              | 02                    | 80           |
|  | Ciências da Natureza | Ensino Religioso                       | 01                    | 40           |
|  |                      | Ciências F.B. Prog. S. e Meio Ambiente | 03                    | 120          |
|  |                      | <i>Estratégia de Leitura</i>           | 01                    | 40           |
|  | PARTE DIVERSIFICADA  | <i>Jogos Matemático</i>                | 01                    | 40           |
|  |                      | <i>Cartografias na História</i>        | 01                    | 40           |
|  |                      | <i>Territórios e Territorialidades</i> | 01                    | 40           |
|  |                      | <i>Ciências na Prática</i>             | 01                    | 40           |
|  |                      | <b>TOTAL</b>                           | <b>26 horas/aulas</b> | <b>1040h</b> |

**OBS:**

I. PARTE DIVERSIFICADA incorpora a Matriz Curricular, no entanto, a UE poderá realizar em forma de Projeto/Oficina Pedagógica Complementar no Turno Opostos, mudar a nomenclatura, incluir ou excluir (mantendo flexibilidade e carga horária mínima obrigatória, BNCC, pela legislação em vigor) mediante necessidade e avaliação com a autorização da UEx.; II. A Carga Horária poderá ser revista conforme a necessidade e autorização da Uex.; e, III. A UE poderá ter horário diferenciado de atendimento, bem como proporcionar a Carga Horária junto as Áreas do Conhecimento mantendo a estrutura e conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

**ANEXO VI MATRIZ CURRICULAR 2024****ENSINO FUNDAMENTAL – PERÍODO INTEGRAL ANOS INICIAIS - 1º AO 2º ANO**

|                     | Área de Conhecimento |                                          | Carga Horária/Aula Semanal | Carga Horária Anual |
|---------------------|----------------------|------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
|                     |                      |                                          |                            |                     |
| BASE NACIONAL COMUM | Linguagens           | Língua Portuguesa                        | 06                         | 240                 |
|                     |                      | Arte                                     | 01                         | 40                  |
|                     |                      | Educação Física                          | 02                         | 80                  |
|                     | Matemática           | Matemática                               | 06                         | 240                 |
|                     | Ciências Humanas     | História                                 | 02                         | 80                  |
|                     |                      | Geografia                                | 02                         | 80                  |
|                     |                      | Ensino Religioso                         | 01                         | 40                  |
| PARTE DIVERSIFICADA | Ciências da Natureza | Ciências F.B.Prog. S. e Meio Ambiente    | 02                         | 80                  |
|                     |                      | <i>Estratégias de Leitura</i>            | 02                         | 80                  |
|                     |                      | <i>Jogos Pedagógicos</i>                 | 02                         | 80                  |
|                     |                      | <i>Comunicação e Expressão</i>           | 02                         | 80                  |
|                     |                      | <i>Iniciação as Tecnologias Digitais</i> | 02                         | 80                  |
|                     |                      | <i>Literatura Infantil</i>               | 02                         | 80                  |
|                     |                      | <i>Fazendo Artes</i>                     | 02                         | 80                  |
|                     |                      | <i>Jogos e Recreação</i>                 | 02                         | 80                  |
|                     |                      | <i>Repertório Cultural</i>               | 02                         | 80                  |
|                     |                      | <i>Brinquedoteca</i>                     | 02                         | 80                  |
|                     |                      | <b>TOTAL</b>                             | <b>40 horas/aulas</b>      | <b>1600h</b>        |

**OBS:**

I. PARTE DIVERSIFICADA incorpora a Matriz Curricular, no entanto, a UE poderá realizar em forma de Projeto/Oficina Pedagógica Complementar no Turno Opostos, mudar a nomenclatura, incluir ou excluir (mantendo flexibilidade e carga horária mínima obrigatória, BNCC, pela legislação em vigor) mediante necessidade e avaliação com a autorização da UEx.; II. A Carga Horária poderá ser revista conforme a necessidade e autorização da Uex.; e, III. A UE poderá ter horário diferenciado de atendimento, bem como proporcionar a Carga Horária junto as Áreas do Conhecimento mantendo a estrutura e conforme a necessidade de sua clientela e autorização da UEx.

**ANEXO VII EXEMPLIFICAÇÃO – OFICINAS CURRICULARES**

|                          |                                         |                                                |
|--------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------|
| AO Oficinas Curriculares | Formação de hábitos de higiene e almoço |                                                |
|                          | Atividades de Linguagem e de Matemática | Hora da Leitura/contação de história           |
|                          |                                         | Ouvindo e fazendo história                     |
|                          |                                         | Experiências Matemáticas                       |
|                          | Inovação Tecnológica                    | Língua Estrangeira Moderna - Inglês – Espanhol |
|                          |                                         | Informática Educacional                        |
|                          |                                         | Robótica                                       |
|                          | Atividades Artísticas                   | Teatro                                         |
|                          |                                         | Criatividade e Inovação                        |
|                          |                                         | Ateliê                                         |
|                          |                                         | Artes                                          |
|                          |                                         | karatê                                         |
|                          |                                         | Música                                         |
|                          | Atividades Esportivas e Motoras         | Dança, ballet                                  |
|                          |                                         | Esporte                                        |
|                          |                                         | Jogos Pedagógicos                              |
|                          |                                         | Dia do Brinquedo                               |
|                          |                                         | Psicomotricidade                               |
|                          |                                         | Xadrez                                         |

|                                   |                                |
|-----------------------------------|--------------------------------|
|                                   | Jogos e brincadeiras dirigidas |
| Atividades de Participação Social | Saúde e Qualidade de Vida      |

**ANEXO VIII EXEMPLIFICAÇÃO – ATIVIDADES COMPLEMENTARES – AMPLIAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA**

| ATIVIDADES COMPLEMENTARES    | PROPOSTAS                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atendimentos Especializados  | Atendimento Educacional Especializado - AEE<br>Apoio Psicopedagógico Institucional – API<br>Articulação da Aprendizagem                                                                                     |
| Apoios Pedagógicos           | Recuperação Intensiva (baixo aproveitamento)<br>Projetos Integradores (Bem estar e saúde, Estudo em Ação e Projetos Inovadores)<br>Parte Diversificada<br>Projetos Curriculares (complementação da jornada) |
| Projetos Especiais           | A serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação através de convênios ou aceitação.                                                                                                                  |
| Atividades Extracurriculares | Culturais<br>Artísticas<br>Esportivas<br>Tecnológicas                                                                                                                                                       |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 902/2023****LEI MUNICIPAL Nº 902/2023****DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/MT, REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO PREVIST – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** - Prefeito Municipal de Santa Terezinha - MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Santa Terezinha ao PREVIST - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Terezinha, relativas às competências 01/2023 a 10/2023, observado o disposto no art. 14 da Portaria MTP nº. 1467/2022, com as devidas atualizações em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 2º** Fica o PREVIST - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santa Terezinha autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA acrescido de juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Art. 4º.** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago de acordo com o Art. 1º, em parcelas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 3º.

**§ 1º** As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigidas pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

**§ 2º** As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município de Santa Terezinha o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único.** O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

**Art. 6º** O vencimento da primeira parcela será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento ratificado pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes.

**Art. 7º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 8º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVIST.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 27 de outubro de 2023.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**PREFEITO DE SANTA TEREZINHA-MT**

**LICITAÇÃO E COMPRAS****AVISO ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023****AVISO ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 16/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER DEMANDA DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NA UNIDADE MUNICIPAL SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O DIAGNÓSTICO, TRATAMENTO, MONITORIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE DETERMINADAS PATOLOGIAS DOS PACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA.**

**FAVORECIDO: SM ANÁLISES CLÍNICAS LTDA****CNPJ: 52.805.477/0001-48****FUNDAMENTO LEGAL:** regida pelas **lei nº No artigo 24 da Lei 8.666 inciso IV.****JUSTIFICATIVA:** Nº16/2023.**VALOR GLOBAL:** R\$ 19.601,71 (dezenove mil e seiscentos e um reais e setenta e um centavos).

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e por se tratar de urgência.

Santa Terezinha, 10 de novembro de 2023.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE 3º RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023

#### AVISO DE 3º RETIFICAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

O **Município de Santo Antônio do Leste**, através do seu Pregoeiro, designado pela portaria nº 390/2022 de 14 de outubro de 2022, torna público que nos termos do Decreto 10.024/2019 e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a **RETIFICAÇÃO** de processo licitatório, **Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de materiais de informática, visando atender todos os setores públicos municipais da cidade de Santo Antônio do Leste.**

#### DA ALTERAÇÃO:

1º Fica retificado os itens e seus respectivos valores do termo de referência, suprimindo as inconsistências com os preços de mercado.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: **Dia 24 de novembro de 2023, às 09h00min horas.**

(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

**LOCAL:** O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores Informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês – Santo Antônio do Leste-MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 horas e no período da tarde das 13:00 h às 17:00 horas, pelo Telefone/Fax: (0xx) 66-3488-1080/1292 ou e-mail: [licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br](mailto:licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br).

**DA RETIRADA:** O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Santo Antônio do Leste/MT, 10 de novembro de 2023.

**ERIKS MATOS DA SILVA**

PREGOEIRO

### LICITAÇÃO

#### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 095/2022.

**Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:**

**CONTRATANTE:** Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste

ato representado por seu Prefeito o Sr. José Arimateia Vieira Alves brasileiro casado portador do RG,nº 14428342-SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72 residente e domiciliado na rua Salgado Filho nº 137 , centro na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

**CONTRATADA: A S CONSTRUTORA LTDA-ME**, CNPJ: 22.618.893/0001-76, com sede a Rua Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37 lote 12, Setor Cristino Cortes, município de Barra do Garças – MT, Cep: 78.600-000, denominada simplesmente CONTRATADA.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2022 de 17/08/2022 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo aditamento de valor do Contrato original de nº 095/2022 à CLÁUSULA OITAVA ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEXTA – De valor – **fica acrescentado o valor de R\$ 497.809,56(quatrocentos e noventa e sete mil oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos) a ser acrescentado ao contrato original.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade de adicionar serviços de instalações elétricas, revestimento e cobertura calçadas etc. constantes no objeto e decorre de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, II da Lei 8.666, de 21 de Novembro de 1.993.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

**E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito.**

**Santo Antônio do Leste - MT, 06 de novembro 2023.**

#### PELA CONTRATANTE:

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PELO CONTRATADO:

**A S CONSTRUTORA LTDA**

**CNPJ: 22.618.893/0001-76**

### JURÍDICO DECRETO Nº 061/2023

#### DECRETO Nº 061/2023, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre Cancelamentos de Restos a Pagar no exercício 2023, em observância aos dispositivos legais.”**

O **Sr. JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar nº101/2000, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64;

**CONSIDERANDO** que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras

providências, estabelece no seu art. 70, que: Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício corrente”;

**CONSIDERANDO** que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

*Art. 206, Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 5 (cinco) anos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, resultantes de renegociação ou parcelamentos, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria STN/MF Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício nos Demonstrativos dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no § 2º Artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do produto/serviços.

## DECRETA:

**Artigo 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Anual deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2022, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem

compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e renegociações entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data, bem como a partir da data prescricional.

**§ 1º** - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar mediante documentos, inclusive a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

**§ 2º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**§ 3º** - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

**§ 4º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**§ 5º** - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento munido da documentação pertinente.

**Parágrafo Único** - O caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de novembro de 2023.

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE - CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT  
RGF 2º QD 2023

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/><b>TESOURO NACIONAL</b></div> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                           |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                               |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Despesa com Pessoal                                                                                                               | Despesa Executada com Pessoal          |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                                                                                                                   | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                              |                                                 |
|                                                                                                                                   | «MR-1»                                 | «MR-10»      | «MR-6»       | «MR-8»       | «MR-7»       | «MR-9»       | «MR-5»       | «MR-4»       | «MR-3»       | «MR-2»       | «MR-1»       | «MR»         |                              |                                                 |
| <b>Despesa com Pessoal (Ítemos 12 Meses)</b>                                                                                      |                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                              |                                                 |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>                                                                                              | 3.999.583,66                           | 3.945.137,65 | 4.415.830,25 | 3.445.731,19 | 4.141.081,77 | 4.318.904,01 | 4.130.624,78 | 4.147.371,22 | 4.318.674,18 | 4.271.895,92 | 4.432.156,62 | 4.384.840,51 | 49.261.431,76                |                                                 |
| Pessoal Ativo                                                                                                                     | 3.954.818,79                           | 3.896.583,18 | 4.372.423,78 | 3.258.283,19 | 4.071.876,72 | 4.281.215,14 | 4.077.148,25 | 4.091.777,46 | 4.260.521,45 | 4.216.724,11 | 4.376.984,81 | 4.324.629,90 | 49.162.786,78                |                                                 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                                                                | 3.399.715,71                           | 3.365.180,16 | 3.843.548,42 | 3.382.301,89 | 3.206.449,79 | 3.680.354,81 | 3.489.318,47 | 3.463.676,80 | 3.625.393,34 | 3.587.022,45 | 3.815.887,62 | 3.638.278,70 | 42.209.460,16                |                                                 |
| Obrigações Patronais                                                                                                              | 565.103,08                             | 541.403,02   | 728.875,36   | -124.018,70  | 763.426,93   | 580.160,33   | 587.829,78   | 608.100,66   | 635.162,11   | 619.701,66   | 761.163,19   | 686.411,20   | 6.953.318,62                 |                                                 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas                                                                                                    | 44.764,87                              | 48.554,47    | 43.406,47    | 187.448,00   | 69.205,05    | 57.888,87    | 53.476,53    | 55.593,76    | 58.152,73    | 55.171,81    | 55.171,81    | 60.210,61    | 789.044,96                   |                                                 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                                                                | 32.968,05                              | 36.757,65    | 31.609,65    | 163.854,36   | 56.636,16    | 37.284,28    | 37.649,98    | 39.984,37    | 43.883,00    | 40.902,08    | 40.902,08    | 45.940,88    | 606.372,62                   |                                                 |
| Pensões                                                                                                                           | 11.796,82                              | 11.796,82    | 11.796,82    | 23.593,64    | 12.568,89    | 20.604,49    | 15.828,57    | 15.609,39    | 14.269,73    | 14.269,73    | 14.269,73    | 14.269,73    | 180.672,36                   |                                                 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) |                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                              |                                                 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente                                                                               |                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                              |                                                 |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                                                      | 44.764,87                              | 48.554,47    | 43.406,47    | 187.448,00   | 69.205,05    | 57.888,87    | 53.476,53    | 55.593,76    | 58.152,73    | 55.171,81    | 55.171,81    | 60.210,61    | 789.044,96                   |                                                 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais                                           |                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                              |                                                 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração                                                                |                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                              |                                                 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração                                                              |                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                              |                                                 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                                                                   | 44.764,87                              | 48.554,47    | 43.406,47    | 187.448,00   | 69.205,05    | 57.888,87    | 53.476,53    | 55.593,76    | 58.152,73    | 55.171,81    | 55.171,81    | 60.210,61    | 789.044,96                   |                                                 |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)</b>                                                                             | 3.954.818,79                           | 3.896.583,18 | 4.372.423,78 | 3.258.283,19 | 4.071.876,72 | 4.261.015,14 | 4.077.148,25 | 4.091.777,46 | 4.260.521,45 | 4.216.724,11 | 4.376.984,81 | 4.324.629,90 | 49.162.786,78                |                                                 |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                           |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                               |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Apuração do Cumprimento do Limite Legal                                                                                                                                                              | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                                                                                      | Valor                                         | % sobre a RCL Ajustada |
| <b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>                                                                                                                                                 | -                                             | -                      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                                                                                  | 103.783.096,11                                |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)                                                                                               | 0,00                                          |                        |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VI) | 113.088,00                                    |                        |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)                                                                                            | 103.670.008,11                                |                        |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIa + IIb)                                                                                                                                                 | 49.162.786,78                                 | 47,42                  |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                                                                             | 55.981.804,38                                 | 54,00                  |
| LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                                                                              | 53.182.714,16                                 | 51,30                  |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                                                                                             | 50.383.623,94                                 | 48,60                  |

## RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div> | Relatório de Gestão Fiscal                                           |
|                                                                                                                                                                                                        | Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                                                                                        | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                             |
|                                                                                                                                                                                                        | CNPJ:                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | Exercício: 2023                                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | Período de referência: 2º quadrimestre                               |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP |           |                         |                                                  |                    |           |                                       |                  |           |
|--------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------|-------------------------|--------------------------------------------------|--------------------|-----------|---------------------------------------|------------------|-----------|
|                                                              | Exercício de Descumprimento do Limite              |           |                         | Exercício do Primeiro Período Seguinte           |                    |           | Exercício do Segundo Período Seguinte |                  |           |
|                                                              | No Quadrimestre/Semestre                           |           |                         | Primeiro Período Seguinte                        |                    |           | Segundo Período Seguinte              |                  |           |
|                                                              | Limite Máximo (a)                                  | % DTP (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3)*c | Limite (e) = (b-d) | % DTP (f) | Redutor Residual (g) = (f-a)          | Limite (h) = (e) | % DTP (i) |
| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | -                                                  | -         | -                       | -                                                | -                  | -         | -                                     | -                | -         |
| Valores Percentuais                                          |                                                    |           |                         |                                                  |                    |           |                                       |                  |           |



|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                           |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                               |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)        | Percentual |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                             | Percentual |
| <b>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)</b> | -          |
| Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)                                       |            |
| DTP em 2021 (XII) (%)                                                       |            |
| Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)                                   |            |
| Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)                                     |            |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div> | Relatório de Gestão Fiscal                                           |
|                                                                                                                                                                                                        | Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                                                                                        | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                             |
|                                                                                                                                                                                                        | CNPJ:                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | Exercício: 2023                                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | Período de referência: 2º quadrimestre                               |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)   | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
|                                                                                         | 2021                                                                        | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)   | -                                                                           | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    | -    |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) |                                                                             |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)                                                  |                                                                             |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| % DTP (VIII) / VII                                                                      |                                                                             |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)                                              |                                                                             |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                           |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                               |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Notas Explicativas                                                              | Valores    |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                 | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b>                                                       | -          |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno |            |
| Notas Explicativas                                                              |            |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

| Notas Explicativas                                                              | Valores    |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                 | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b>                                                       | -          |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno |            |
| Notas Explicativas                                                              |            |

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

|                                                                                                                                                                                                |                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                           |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                               |

## RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida                                                             | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida |                            |                       |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                                         | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR           | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 |                       |                       |
|                                                                                                         |                                       | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| <b>Dívida Consolidada</b>                                                                               | -                                     | -                          | -                     | -                     |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)                                                                             | 16,436,893,83                         | 23,223,225,69              | 27,055,973,28         |                       |
| Dívida Mobiliária                                                                                       | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Dívida Contratual                                                                                       | 16,436,893,83                         | 23,223,225,69              | 27,055,973,28         |                       |
| Empréstimos                                                                                             | 13,000,000,00                         | 20,416,727,60              | 24,416,727,60         |                       |
| Internos                                                                                                | 13,000,000,00                         | 20,416,727,60              | 24,416,727,60         |                       |
| Externos                                                                                                | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios                                                        | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Financiamentos                                                                                          | 0,00                                  | 0,00                       | 342,533,98            |                       |
| Internos                                                                                                | 0,00                                  | 0,00                       | 342,533,98            |                       |
| Externos                                                                                                | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Parcelamento e Renegociação de Dívidas                                                                  | 3,436,893,83                          | 2,806,498,09               | 2,296,711,70          |                       |
| De Tributos                                                                                             | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| De Contribuições Previdenciárias                                                                        | 3,436,893,83                          | 2,806,498,09               | 2,376,792,40          |                       |
| De Demais Contribuições Sociais                                                                         | 0,00                                  | 0,00                       | -80,080,70            |                       |
| Do FGTS                                                                                                 | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Com Instituição Não Financeira                                                                          | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Demais Dívidas Contratuais                                                                              | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos                                   | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Outras Dívidas                                                                                          | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>                                                                                    | 14,726,276,35                         | 16,608,905,48              | 14,973,361,14         |                       |
| Disponibilidade de Caixa                                                                                | 14,726,276,35                         | 16,608,905,48              | 14,973,361,14         |                       |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                                                                          | 15,872,066,22                         | 18,745,429,61              | 18,061,155,66         |                       |
| (-) Restos a Pagar Processados                                                                          | 0,00                                  | 48,067,29                  | 48,067,29             |                       |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados                                                         | 1,145,789,87                          | 2,088,456,84               | 3,039,727,23          |                       |
| Demais Haveres Financeiros                                                                              | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>                                                | 1,710,617,48                          | 6,614,320,21               | 12,082,612,14         |                       |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>                                                              | 97,240,926,27                         | 100,046,664,05             | 103,783,096,11        |                       |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| <b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)</b>    | 97,240,926,27                         | 100,046,664,05             | 103,783,096,11        |                       |
| % da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)                                                                     | 16,90                                 | 23,21                      | 26,07                 |                       |
| % da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)                                                                  | 1,76                                  | 6,61                       | 11,64                 |                       |
| <b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL</b>                                                  | 116,689,111,52                        | 120,055,996,86             | 124,539,715,33        |                       |
| <b>LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)</b>                                          | 105,020,200,37                        | 108,050,397,17             | 112,085,743,80        |                       |
| <b>Outros Valores Não Integrantes da DC</b>                                                             | -                                     | -                          | -                     | -                     |
| Precatórios Anteriores a 05/05/2000                                                                     | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)                                              | 0,00                                  | 0,00                       | 0,00                  |                       |
| Passivo Atuarial                                                                                        | 40,143,848,79                         | 40,143,848,79              | 40,143,848,79         |                       |
| RP Não-Processados                                                                                      | 870,31                                | 870,30                     | 270,30                |                       |
| Antecipações de Receita Orçamentária - ARO                                                              |                                       |                            |                       |                       |
| Dívida Contratual de PPP                                                                                |                                       |                            |                       |                       |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>Tesouro Nacional</div> | Relatório de Gestão Fiscal                                           |
|                                                                                                                                                                                                        | Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                                                                                        | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                             |
|                                                                                                                                                                                                        | CNPJ:                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | Exercício: 2023                                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | Período de referência: 2º quadrimestre                               |

| Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida | Cálculo da Dívida Consolidada Líquida |                            |                       |                       |
|---------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                             | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR           | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023 |                       |                       |
|                                             |                                       | Até o 1º Quadrimestre      | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| Apropriação de Depósitos Judiciais          |                                       |                            |                       |                       |

|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                           |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                               |

**RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div> | Relatório de Gestão Fiscal                                           |
|                                                                                                                                                                                                        | Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                                                                                        | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                             |
|                                                                                                                                                                                                        | CNPJ:                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | Exercício: 2023                                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | Período de referência: 2º quadrimestre                               |

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida | Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida |           |                         |                                                    |                    |           |                                       |                  |           |                                        |                  |           |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------|----------------------------------------------------|--------------------|-----------|---------------------------------------|------------------|-----------|----------------------------------------|------------------|-----------|
|                                                               | Exercício em que Excedeu o Limite                             |           |                         | Exercício do primeiro período seguinte             |                    |           | Exercício do segundo período seguinte |                  |           | Exercício do terceiro período seguinte |                  |           |
|                                                               | Quadrimestre em que Excedeu o Limite                          |           |                         | Primeiro período seguinte                          |                    |           | Segundo período seguinte              |                  |           | Terceiro período seguinte              |                  |           |
|                                                               | Limite Máximo (a)                                             | % DCL (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (b-25% c) | Limite (e) = (b-d) | % DCL (f) | Redutor Residual (g) = (f-a)          | Limite (h) = (f) | % DCL (i) | Redutor Residual (j) = (f-a)           | Limite (k) = (f) | % DCL (l) |
| Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida | -                                                             | -         | -                       | -                                                  | -                  | -         | -                                     | -                | -         | -                                      | -                | -         |
| Valores Percentuais                                           | -                                                             | -         | -                       | -                                                  | -                  | -         | -                                     | -                | -         | -                                      | -                | -         |



|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                           |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                               |

## RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

| Notas Explicativas                                                              | Valores    |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------|
|                                                                                 | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b>                                                       | -          |
| Notas Explicativas                                                              |            |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno |            |

|                                                                                                                                                                                                |                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                           |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                               |

## RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

| Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas                                                         | Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas |                       |                       |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
|                                                                                                          | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR                                 | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| <b>Garantias Concedidas</b>                                                                              | -                                                           | -                     | -                     | -                     |
| <b>Garantias Concedidas</b>                                                                              | -                                                           | -                     | -                     | -                     |
| AOS ESTADOS (I)                                                                                          |                                                             |                       |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                         |                                                             |                       |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                         |                                                             |                       |                       |                       |
| AOS MUNICÍPIOS (II)                                                                                      |                                                             |                       |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                         |                                                             |                       |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                         |                                                             |                       |                       |                       |
| AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)                                                                           |                                                             |                       |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Externas                                                                         |                                                             |                       |                       |                       |
| Em Operações de Crédito Internas                                                                         |                                                             |                       |                       |                       |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)                                                                      |                                                             |                       |                       |                       |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)                                                     |                                                             |                       |                       |                       |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)                                                                      | 97.240,926,27                                               | 100.046,664,05        | 103.783,096,11        |                       |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII) |                                                             |                       | 0,00                  |                       |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)        | 97.240,926,27                                               | 100.046,664,05        | 103.783,096,11        |                       |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)                                                   |                                                             |                       | 0,00                  |                       |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL                                                          |                                                             |                       |                       |                       |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)                                                     |                                                             |                       |                       |                       |
| <b>Contragarantias Recebidas</b>                                                                         | -                                                           | -                     | -                     | -                     |
| <b>Contragarantias Recebidas</b>                                                                         | -                                                           | -                     | -                     | -                     |
| DOS ESTADOS (IX)                                                                                         |                                                             |                       |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas                                                             |                                                             |                       |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas                                                             |                                                             |                       |                       |                       |
| DOS MUNICÍPIOS (X)                                                                                       |                                                             |                       |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas                                                             |                                                             |                       |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas                                                             |                                                             |                       |                       |                       |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)                                                                           |                                                             |                       |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Externas                                                             |                                                             |                       |                       |                       |
| Em Garantia às Operações de Crédito Internas                                                             |                                                             |                       |                       |                       |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)                                                        |                                                             |                       |                       |                       |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)                                             |                                                             |                       |                       |                       |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                           |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                               |

**RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Operações de Crédito                                                      | Valor Realizado no Período    |                                      |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                           | VALOR REALIZADO               |                                      |
|                                                                           | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| <b>Operações de Crédito</b>                                               | -                             | -                                    |
| Mobiliária                                                                |                               |                                      |
| Interna                                                                   |                               |                                      |
| Externa                                                                   |                               |                                      |
| Contratual                                                                | 4,000,000,00                  | 12,216,727,60                        |
| Interna                                                                   | 4,000,000,00                  | 12,216,727,60                        |
| Empréstimos                                                               | 4,000,000,00                  | 12,216,727,60                        |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro          | 0,00                          | 0,00                                 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços              | 0,00                          | 0,00                                 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)      | 0,00                          | 0,00                                 |
| Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)  | 0,00                          | 0,00                                 |
| Externa                                                                   |                               |                                      |
| Empréstimos                                                               | 0,00                          | 0,00                                 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro          | 0,00                          | 0,00                                 |
| Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços            | 0,00                          | 0,00                                 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)      | 0,00                          | 0,00                                 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II) | 0,00                          | 0,00                                 |
| <b>TOTAL (III)</b>                                                        | <b>4,000,000,00</b>           | <b>12,216,727,60</b>                 |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Apuração do Cumprimento dos Limites                                                                                  | Apuração do Cumprimento dos Limites |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                      | VALOR                               | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Apuração do Cumprimento dos Limites</b>                                                                           | -                                   | -                      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                  | 103,783,096,11                      |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)               | 0,00                                |                        |
| = RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)                        | 103,783,096,11                      |                        |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII)                                                                                              | 0,00                                | 0,00                   |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VIa + VII - Ia - IIa)                     | 12,216,727,60                       | 11,77                  |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS               | 16,605,295,38                       | 16,00                  |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)                                                              | 14,944,765,84                       | 14,40                  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA                                                         |                                     | 0,00                   |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 7,264,816,73                        | 7,00                   |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada                 | Valor Realizado no Período    |                                      |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
|                                                                    | VALOR REALIZADO               |                                      |
|                                                                    | No Quadrimestre de Referência | Até o Quadrimestre de Referência (a) |
| <b>Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada</b>          | -                             | -                                    |
| Parcelamentos de Dívidas                                           |                               |                                      |
| Tributos                                                           |                               |                                      |
| Contribuições Previdenciárias                                      |                               |                                      |
| FGTS                                                               |                               |                                      |
| Demais Contribuições Sociais                                       |                               |                                      |
| Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas |                               |                                      |

**RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Receita Corrente Líquida                                                          | Valor Até o Quadrimestre               |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|----------------|
|                                                                                   | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA |                |
| <b>Receita Corrente Líquida</b>                                                   | -                                      |                |
| Receita Corrente Líquida                                                          |                                        | 103,783,096,11 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento       |                                        | 103,783,096,11 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal |                                        | 103,670,008,11 |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório de Gestão Fiscal</b>                                           |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 2º quadrimestre</b>                               |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Despesa com Pessoal                                         | Valor Realizado no Período |                        |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------|
|                                                             | VALOR                      | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Despesa com Pessoal</b>                                  | -                          | -                      |
| Despesa Total com Pessoal - DTP                             | 49,162,786,78              | 47,42                  |
| Limite Máximo (incisos I, II e III art, 20 da LRF) - <=>    | 55,981,804,38              | 54,00                  |
| Limite Prudencial (parágrafo único art, 22 da LRF) - <=>    | 53,182,714,16              | 51,30                  |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art, 59 da LRF) - <=> | 50,383,623,94              | 48,60                  |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Dívida Consolidada                              | Comparativo do Saldo da Dívida         |                        |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------|
|                                                 | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Dívida Consolidada</b>                       | -                                      | -                      |
| Dívida Consolidada Líquida                      | 12,082,612,14                          | 11,64                  |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal |                                        | 200,00                 |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Garantias de Valores                            | Comparativo do Saldo de Garantia       |                        |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------|
|                                                 | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Garantias de Valores</b>                     | -                                      | -                      |
| Total das Garantias Concedidas                  |                                        | 0,00                   |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 22,832,281,14                          | 22,00                  |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Operações de Crédito                                                                     | Valor Realizado no Período             |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------------------|
|                                                                                          | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
| <b>Operações de Crédito</b>                                                              | -                                      | -                      |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                                 | 12,216,727,60                          | 11,77                  |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        | 0,00                                   | 16,00                  |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                          | 0,00                                   | 0,00                   |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00                                   | 7,00                   |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Restos a Pagar        | Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa               |                                                                                                    |
|-----------------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                       | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| <b>Restos a Pagar</b> | -                                                       | -                                                                                                  |
| Valor Total           |                                                         |                                                                                                    |

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

## Lista de Assinaturas

|               |
|---------------|
| Assinatura: 1 |
|               |
| Assinatura: 2 |
|               |
| Assinatura: 3 |
|               |
| Assinatura: 4 |
|               |
| Assinatura: 5 |
|               |
| Assinatura: 6 |
|               |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE -  
CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT  
AUDIÊNCIA PÚBLICA RGF 2º QD 2023**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado Mato Grosso, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **17 de Novembro (sexta-feira) de 2023, com início às 17:00 horas (horário de Brasília), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2023.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Youtube página Oficial da prefeitura: <https://www.youtube.com/channel/UCoaOqKTMtXOhd2q8szf8OYw>.

Este Edital será publicado no site, <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/>, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

São Félix do Araguaia /MT, 10 de Novembro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA  
CAVALCANTE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023 PREGÃO  
PRESENCIAL SRP Nº 019/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
061/2023 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

**Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº 248, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 03.918.869/0001-08, representado neste ato pela sua Prefeita Srª. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG. n.º 53.204.353-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 049.351.084/28, residente e domiciliado nesta cidade de São Félix do Araguaia/MT, de ora

em diante denominada **GERENCIADORA** e a empresa **REGINALDO R. DA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.986.329/0001-12** com sede na Avenida Dom Pedro Casaldáliga nº 139 – Vila São José – São Félix do Araguaia-MT, CEP: 78.670-000, telefone (66)3522-2178-(66)98401-4308, e-mail: **reginaldosilva321@gmail.com**, representada neste ato pelo senhor **REGINALDO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito (a) no RG sob o nº 1157693-6 SJ/MT, e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 825.081.001-53, residente e domiciliado (a) na Avenida Dom Pedro Casaldáliga nº 139 – Vila São José – São Félix do Araguaia-MT, doravante denominada **FORNECEDORA**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão para Registro de Preços nº **019/2023** e Processo Licitatório nº. **061/2023**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

#### EMPRESA:

**REGINALDO R. DA SILVA.**

**CNPJ:** 07.986.329/0001-12.

**INSC. ESTADUAL:** 13.371.893-0

Avenida Dom Pedro Casaldáliga, nº 139, Vila São José.

**CEP:** 78.670-000 – São Félix do Araguaia – MT.

**Telefone:** (66) 3522-2178 / (66) 98401-4308.

**E-mail:** **reginaldosilva321@gmail.com**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS TIPO POPULAR E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO, PARA ATENDIMENTOS DOS MUNICÍPIOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA-MT.

#### DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor **Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Valor Total: **R\$ 686.500,00 (seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).**

**VIGÊNCIA:** 01/11/2023 a 01/11/2024

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 06 – Sec. Municipal de Desenvolvimento e Ação Social.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social.

Projeto Atividade: 2.063 – Auxílio Funeral Para Pessoas Carentes.

Elementos de despesas: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita

Cód. Red.: 377 e 378;

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o Valores ofertados pela empresa vencedora do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizadas para consulta, nesta Prefeitura.

**São Félix do Araguaia – MT, 01 de novembro de 2023**

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2023.

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023.**

A Prefeitura de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2023 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2023 quefoi aberto no dia 09 de novembro de 2023, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF), foi declarado como **LICITAÇÃO DESERTA**, terá uma nova **REABERTURA no dia 27/11/2023 às 09h00min** (horário oficial de Brasília - DF). **OBJETO: PREGAO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE AREIA FINA E AREIA GROSSA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.** A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: **pregaos-fa@outlook.com** ou através do site **http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/** ou retirar na própria sede da prefeitura das 13h00min às 17h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66) 3522-1606, ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Sr. JEAN.

São Félix do Araguaia – MT, em 10 de novembro de 2023.

**JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM**

**Pregoeiro Oficial.**

Port. nº 016/2021.

### PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE PORTARIA Nº 840/2023, DE 09/11/2023 - RESCISÃO ANTECIPADA, A PEDIDO, DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 160/2023, EM NOME DA SENHORA THAMIRES GONÇALVES RODRIGUES, NA FUNÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 840/2023, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a rescisão antecipada, a pedido, do Contrato Temporário nº 160/2023, em nome da Senhora THAMIRES GONÇALVES RODRIGUES, na função de AGENTE ADMINISTRATIVA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

I - que o Contrato nº 160/2023 foi emitido em 08/03/2023, com vigência de 08/03/2023 até 08/06/2023; e

II - a prorrogação do Contrato nº 160/2023 pelo 1º aditivo de 08/06/2023, com nova vigência de 08/06/2023 até 29/02/2024; e

III - que a contratada requereu, em 09/11/2023, rescisão antecipada do contrato acima, sendo o último dia trabalhado em 09/11/2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º Rescindir antecipadamente, a pedido, o Contrato Temporário nº 160/2023, emitido em 08/03/2023, com vigência inicial de 08/03/2023 até 08/06/2023, já prorrogado pelo 1º aditivo até 29/02/2024, em nome da Senhora THAMIRES GONÇALVES RODRIGUES, Brasileira, Solteira, Estudante, inscrita no CPF sob o nº 041.756.562-35 e Identidade RG nº 3.473.115-6 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 14/12/2020, na função de AGENTE ADMINISTRATIVA.

Art. 2º A remuneração mensal será devida até o dia 9 de novembro de 2023, último dia trabalhado, calculada pro rata temporis, juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA  
CAVALCANTE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP  
Nº 019/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023. VIGÊNCIA  
DO CONTRATO: 12 MESES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023.**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES**

**OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO PA-  
RA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS TIPO POPULAR E SERVIÇOS  
DE PREPARAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO, PARA ATENDIMEN-  
TOS DOS MUNICÍPIOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, POR UM PE-  
RÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MU-  
NICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

**ADJUDICADO/HOMOLOGADO:**

**REGINALDO R. DA SILVA.**

**CNPJ: 07.986.329/0001-12.**

**INSC. ESTADUAL: 13.371.893-0**

**Avenida Dom Pedro Casaldáliga, nº 139, Vila São José.**

**CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – MT.**

**Telefone: (66) 3522-2178 / (66) 98401-4308.**

**E-mail: reginaldosilva321@gmail.com**

**São Félix do Araguaia - MT, em 01 de novembro 2023**

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita Municipal**

**SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.**

**PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO -  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA  
CAVALCANTE  
PORTARIA Nº 807, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 807, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO Sr BERI-  
LO DOS SANTOS PARENTE. PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJE-  
TO PREVISTO NO CONTRATO Nº 212/2023 DÁ OUTRAS PROVIDÊN-  
CIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE  
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela  
Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal  
nº 8.666, de 21 de junho de 1993,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear** o servidor público municipal da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT. **BERILO DOS SANTOS PARENTE**/matrícula **4361-2**, para exercer a função de Fiscal dos **Contratos com as características a se-  
guir:**

**CONTRATO Nº 212/2023. REGÃO PRESENCIAL SRP Nº 019/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023.**

**1.1. Objeto:** PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS TIPO POPULAR E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CORPO E TRANSLADO, PARA ATENDIMENTOS DOS MUNICÍPIOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT. 1.2.

**Art. 2º Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventual contrato, tomando as seguintes providências:

**I** - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II** - acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III** - receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)** as condições de pagamento foram obedecidas; **b)** o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)** a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)** os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV** - atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V** - encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI** - acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)** contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)** a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII** - informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII** - manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX** - emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X** - emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI** - submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII** - enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)** Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII** - encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**São Félix do Araguaia - MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

**JANAILZA TAVEIRA LEITE**

**Prefeita**



**PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE - CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT  
RREO 4º BIM 2023**

|                                                                                                                                                                                                       |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                       | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Receitas Orçamentárias                                                               | Estágios da Receita Orçamentária |                         |                     |         |                    |         |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
|                                                                                      | PREVISÃO INICIAL                 | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)   |
|                                                                                      |                                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |               |
| Receitas Orçamentárias                                                               | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)                                            | 114.482.480,11                   | 114.482.480,11          | 26.909.740,71       | 23,51   | 81.113.061,51      | 70,85   | 33.369.418,60 |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 89.795.618,72                    | 89.795.618,72           | 19.732.200,95       | 21,97   | 65.009.321,45      | 72,40   | 24.786.297,27 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          | 12.617.300,60                    | 12.617.300,60           | 3.769.694,72        | 29,88   | 9.586.302,59       | 75,98   | 3.030.998,01  |
| Impostos                                                                             | 11.989.103,60                    | 11.989.103,60           | 3.651.607,32        | 30,46   | 9.328.815,80       | 77,81   | 2.660.287,80  |
| Taxas                                                                                | 628.197,00                       | 628.197,00              | 118.087,40          | 18,80   | 257.486,79         | 40,99   | 370.710,21    |
| Contribuição de Melhoria                                                             | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 2.071.323,50                     | 2.071.323,50            | 186.971,15          | 9,03    | 1.530.817,75       | 73,91   | 540.505,75    |
| Contribuições Sociais                                                                | 1.801.000,00                     | 1.801.000,00            | 116.850,36          | 6,49    | 1.231.099,75       | 68,36   | 569.900,25    |
| Contribuições Econômicas                                                             | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | 270.323,50                       | 270.323,50              | 70.120,79           | 25,94   | 299.718,00         | 110,87  | -29.394,50    |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  | 107.980,00                       | 107.980,00              | 505.436,16          | 468,08  | 1.036.853,36       | 960,23  | -928.873,36   |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Valores Mobiliários                                                                  | 107.980,00                       | 107.980,00              | 505.436,16          | 468,08  | 1.036.853,36       | 960,23  | -928.873,36   |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                                  | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Cessão de Direitos                                                                   | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Demais Receitas Patrimoniais                                                         | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                                 | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                                   | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                                  | 598.386,00                       | 598.386,00              | 84.206,96           | 14,07   | 276.538,87         | 46,21   | 321.847,13    |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                                         | 598.386,00                       | 598.386,00              | 84.206,96           | 14,07   | 276.538,87         | 46,21   | 321.847,13    |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde                                             | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Serviços e Atividades Financeiras                                                    | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Outros Serviços                                                                      | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                             | 74.250.348,48                    | 74.250.348,48           | 15.160.573,90       | 20,42   | 52.444.412,28      | 70,63   | 21.805.936,20 |
| Transferências da União e de suas Entidades                                          | 25.076.828,73                    | 25.076.828,73           | 5.719.192,30        | 22,81   | 17.468.185,15      | 69,66   | 7.608.643,58  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades                 | 39.273.519,75                    | 39.273.519,75           | 7.549.030,97        | 19,22   | 27.666.214,26      | 70,44   | 11.607.305,49 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                                    | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Transferências de Instituições Privadas                                              | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                                       | 9.900.000,00                     | 9.900.000,00            | 1.892.350,63        | 19,11   | 7.310.012,87       | 73,84   | 2.589.987,13  |
| Transferências do Exterior                                                           | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Outras Transferências                                                                | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                            | 150.280,14                       | 150.280,14              | 25.318,06           | 16,85   | 134.396,60         | 89,43   | 15.883,54     |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                                      | 73.694,54                        | 73.694,54               | -                   | 0,00    | -                  | 0,00    | 73.694,54     |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                                          | 75.585,60                        | 75.585,60               | 25.318,06           | 33,50   | 134.396,60         | 177,81  | -58.811,00    |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público                          | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital                                       | -                                | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -             |
| Demais Receitas Correntes                                                            | 1.000,00                         | 1.000,00                | -                   | 0,00    | -                  | 0,00    | 1.000,00      |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div> | Relatório Resumido de Execução Orçamentária                          |
|                                                                                                                                                                                                        | Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                                                                                        | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                             |
|                                                                                                                                                                                                        | CNPJ:                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | Exercício: 2023                                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | Período de referência: 4º bimestre                                   |

| Receitas Orçamentárias                                               | Estágios da Receita Orçamentária |                         |                     |         |                    |         |               |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|---------------|
|                                                                      | PREVISÃO INICIAL                 | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c)   |
|                                                                      |                                  |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |               |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  | 24.686.861,39                    | 24.686.861,39           | 7.177.539,76        | 29,07   | 16.103.740,06      | 65,23   | 8.583.121,33  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                 | 13.000.000,00                    | 13.000.000,00           | 7.079.571,77        | 54,46   | 12.216.727,60      | 93,97   | 783.272,40    |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               | 13.000.000,00                    | 13.000.000,00           | 7.079.571,77        | 54,46   | 12.216.727,60      | 93,97   | 783.272,40    |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Alienação de Bens Móveis                                             |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Alienação de Bens Imóveis                                            |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Alienação de Bens Intangíveis                                        |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                          |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            | 11.686.861,39                    | 11.686.861,39           | 97.967,99           | 0,84    | 3.887.012,46       | 33,26   | 7.799.848,93  |
| Transferências da União e de suas Entidades                          | 4.615.868,00                     | 4.615.868,00            |                     | 0,00    | 221.491,58         | 4,80    | 4.394.376,42  |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 7.070.993,39                     | 7.070.993,39            | 97.967,99           | 1,39    | 3.665.520,88       | 51,84   | 3.405.472,51  |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências de Instituições Privadas                              |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Transferências do Exterior                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Demais Transferências de Capital                                     |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Integralização do Capital Social                                     |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                        |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Demais Receitas de Capital                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                  | 2.705.000,00                     | 2.705.000,00            | 283.482,91          | 10,48   | 2.041.122,97       | 75,46   | 663.877,03    |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)                               | 117.187.480,11                   | 117.187.480,11          | 27.193.223,62       | 23,20   | 83.154.184,48      | 70,96   | 34.033.295,63 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)                            |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Mobiliária                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contratual                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Mobiliária                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Contratual                                                           |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)                                  | 117.187.480,11                   | 117.187.480,11          | 27.193.223,62       | 23,20   | 83.154.184,48      | 70,96   | 34.033.295,63 |
| DÉFICIT (VI)                                                         |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)                                   | 117.187.480,11                   | 117.187.480,11          | 27.193.223,62       | 23,20   | 94.203.038,00      | 80,39   |               |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                      |                                  |                         | 9.171.588,97        |         | 9.171.588,97       |         |               |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                 |                                  |                         |                     |         |                    |         |               |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais              |                                  | 9.171.588,97            |                     |         | 9.171.588,97       |         |               |

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Despesas Orçamentárias                       | Estágios da Despesa Orçamentária |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|----------------------------------------------|----------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                              | DOTAÇÃO INICIAL (d)              | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |                                                 |
| Despesas Orçamentárias                       | -                                | -                      | -                               | -                                      | -                 | -                               | -                                      | -                 | -                                 | -                                               |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 113.895.480,11                   | 122.811.069,08         | 25.240.772,36                   | 98.709.478,77                          | 24.101.590,31     | 25.535.088,53                   | 91.272.011,45                          | 31.539.057,63     | 77.593.145,12                     |                                                 |

|                                                                                                             |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>TESOURO NACIONAL</b> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                             | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                             | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                             | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                             | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                             | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

| Despesas Orçamentárias                       | Estágios da Despesa Orçamentária |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|----------------------------------------------|----------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                              | DOTAÇÃO INICIAL (d)              | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) |                                                 |
| DESPESAS CORRENTES                           | 78.770.762,22                    | 92.081.394,08          | 19.489.493,88                   | 79.397.281,91                          | 12.684.112,17     | 18.765.401,81                   | 73.787.228,56                          | 18.294.165,52     | 61.867.789,87                     |                                                 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                   | 29.581.984,74                    | 37.315.180,74          | 8.938.356,41                    | 34.415.240,37                          | 2.899.940,37      | 8.929.249,77                    | 34.405.681,19                          | 2.909.499,55      | 29.091.388,46                     |                                                 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                   | 800.000,00                       | 3.439.861,37           | 1.492.237,44                    | 3.215.187,67                           | 224.673,70        | 611.858,22                      | 2.215.187,67                           | 1.224.673,70      | 1.908.534,62                      |                                                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                    | 48.388.777,48                    | 51.326.351,97          | 9.058.900,03                    | 41.766.853,87                          | 9.559.498,10      | 9.224.293,82                    | 37.166.359,70                          | 14.159.992,27     | 30.867.866,79                     |                                                 |
| DESPESAS DE CAPITAL                          | 32.554.717,89                    | 28.869.675,00          | 5.751.278,48                    | 19.312.196,86                          | 9.557.478,14      | 6.769.686,72                    | 17.484.782,89                          | 11.384.892,11     | 15.725.355,25                     |                                                 |
| INVESTIMENTOS                                | 31.553.717,89                    | 27.354.674,00          | 5.437.671,69                    | 18.048.590,07                          | 9.306.083,93      | 6.433.734,58                    | 16.450.897,00                          | 10.903.777,00     | 14.696.285,81                     |                                                 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                        |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                        | 1.001.000,00                     | 1.515.001,00           | 313.606,79                      | 1.263.606,79                           | 251.394,21        | 335.952,14                      | 1.033.885,89                           | 481.115,11        | 1.029.069,44                      |                                                 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                      | 2.570.000,00                     | 1.860.000,00           |                                 |                                        | 1.860.000,00      |                                 |                                        | 1.860.000,00      |                                   |                                                 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)          | 3.292.000,00                     | 3.548.000,00           | 705.224,11                      | 2.954.424,53                           | 593.575,47        | 706.079,13                      | 2.931.026,55                           | 616.973,45        | 1.064.297,08                      |                                                 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)      | 117.187.480,11                   | 126.359.069,08         | 25.945.996,47                   | 101.663.903,30                         | 24.695.165,78     | 26.241.167,66                   | 94.203.038,00                          | 32.156.031,08     | 78.657.442,20                     |                                                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI) |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| Amortização da Dívida Interna                |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| Dívida Mobiliária                            |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| Dívida Contratual                            |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| Amortização da Dívida Externa                |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| Dívida Mobiliária                            |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| Dívida Contratual                            |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)          | 117.187.480,11                   | 126.359.069,08         | 25.945.996,47                   | 101.663.903,30                         | 24.695.165,78     | 26.241.167,66                   | 94.203.038,00                          | 32.156.031,08     | 78.657.442,20                     |                                                 |
| SUPERÁVIT (XIII)                             |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   | 4.496.742,28                      |                                                 |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)     | 117.187.480,11                   | 126.359.069,08         | 25.945.996,47                   | 101.663.903,30                         |                   | 26.241.167,66                   | 94.203.038,00                          |                   | 83.154.184,48                     |                                                 |
| RESERVA DO RPPS                              |                                  |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Receitas Intra-Orçamentárias                                                         | Estágios da Receita Intra-Orçamentária |                         |                     |         |                    |         |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
|                                                                                      | PREVISÃO INICIAL                       | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         | SALDO (a-c) |
|                                                                                      |                                        |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |             |
| Receitas Intra-Orçamentárias                                                         | -                                      | -                       | -                   | -       | -                  | -       | -           |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                                                  | 2,705,000,00                           | 2,705,000,00            | 283,482,91          | 10,48   | 2,041,122,97       | 75,46   | 663,877,03  |
| RECEITAS CORRENTES                                                                   | 2,705,000,00                           | 2,705,000,00            | 283,482,91          | 10,48   | 2,041,122,97       | 75,46   | 663,877,03  |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                          |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Impostos                                                                             |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Taxas                                                                                |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Contribuição de Melhoria                                                             |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| CONTRIBUIÇÕES                                                                        | 2,705,000,00                           | 2,705,000,00            | 283,482,91          | 10,48   | 2,041,122,97       | 75,46   | 663,877,03  |
| Contribuições Sociais                                                                | 2,705,000,00                           | 2,705,000,00            | 283,482,91          | 10,48   | 2,041,122,97       | 75,46   | 663,877,03  |
| Contribuições Econômicas                                                             |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                                  |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Valores Mobiliários                                                                  |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |
| Exploração de Recursos Naturais                                                      |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |

|                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <div><div>Sistema de Informações</div><div>Contábeis e Fiscais</div><div>do Setor Público Brasileiro</div><div>TESOURO NACIONAL</div></div> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                                              | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                              | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                                              | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                              | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                              | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

| Receitas Intra-Orçamentárias                                         | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Estágios da Receita Intra-Orçamentária |         |                    |         | SALDO (a-c) |
|----------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|----------------------------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
|                                                                      |                  |                         | RECEITAS REALIZADAS                    |         |                    |         |             |
|                                                                      |                  |                         | No Bimestre (b)                        | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |             |
| Exploração do Patrimônio Intangível                                  |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Cessão de Direitos                                                   |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Demais Receitas Patrimoniais                                         |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                 |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                   |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                  |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                         |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte         |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde                             |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Serviços e Atividades Financeiras                                    |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Outros Serviços                                                      |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                             |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências da União e de suas Entidades                          |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências de Instituições Privadas                              |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências do Exterior                                           |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Outras Transferências                                                |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                            |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais                      |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos                          |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público          |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital                       |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Demais Receitas Correntes                                            |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| RECEITAS DE CAPITAL                                                  |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                 |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Operações de Crédito - Mercado Interno                               |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Operações de Crédito - Mercado Externo                               |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                    |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Alienação de Bens Móveis                                             |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Alienação de Bens Imóveis                                            |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Alienação de Bens Intangíveis                                        |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS                                          |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                            |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências da União e de suas Entidades                          |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades                    |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências de Instituições Privadas                              |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                       |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Transferências do Exterior                                           |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Demais Transferências de Capital                                     |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                           |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Integralização do Capital Social                                     |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro                          |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |
| Resgate de Títulos do Tesouro                                        |                  |                         |                                        |         |                    |         |             |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div> | Relatório Resumido de Execução Orçamentária                          |
|                                                                                                                                                                                                        | Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                                                                                        | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                             |
|                                                                                                                                                                                                        | CNPJ:                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | Exercício: 2023                                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | Período de referência: 4º bimestre                                   |

| Receitas Intra-Orçamentárias | Estágios da Receita Intra-Orçamentária |                         |                     |         |                    |         | SALDO (a-c) |
|------------------------------|----------------------------------------|-------------------------|---------------------|---------|--------------------|---------|-------------|
|                              | PREVISÃO INICIAL                       | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS |         |                    |         |             |
|                              |                                        |                         | No Bimestre (b)     | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) |             |
| Demais Receitas de Capital   |                                        |                         |                     |         |                    |         |             |

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Despesas Intra-Orçamentárias        | Estágios da Despesa Intra-Orçamentária |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
|-------------------------------------|----------------------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                     | DOTAÇÃO INICIAL (d)                    | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f) | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h) | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
| Despesas Intra-Orçamentárias        | -                                      | -                      | -                               | -                                      | -                 | -                               | -                                      | -                 | -                                 | -                                               |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 3.292.000,00                           | 3.548.000,00           | 705.224,11                      | 2.954.424,53                           | 593.575,47        | 706.070,13                      | 2.931.026,55                           | 616.973,45        | 1.064.297,08                      |                                                 |
| DESPESAS CORRENTES                  | 3.292.000,00                           | 3.548.000,00           | 705.224,11                      | 2.954.424,53                           | 593.575,47        | 706.070,13                      | 2.931.026,55                           | 616.973,45        | 1.064.297,08                      |                                                 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS          | 3.292.000,00                           | 3.548.000,00           | 705.224,11                      | 2.954.424,53                           | 593.575,47        | 706.070,13                      | 2.931.026,55                           | 616.973,45        | 1.064.297,08                      |                                                 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA          |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES           |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| DESPESAS DE CAPITAL                 |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| INVESTIMENTOS                       |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS               |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA               |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             |                                        |                        |                                 |                                        |                   |                                 |                                        |                   |                                   |                                                 |

|                                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |



Sistema de Informações  
Contábeis e Fiscais  
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

## Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2023

Período de referência: 4º bimestre

### RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

| Função/Subfunção                                   | Execução da Despesa |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|----------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                                    | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (c-d) |                                                 |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)          | 113.896.480,11      | 122.811.069,08         | 25.240.772,36                   | 98.709.478,77                          | 97,09         | 24.101.590,31     | 25.535.088,53                   | 91.272.011,45                          | 96,89         | 31.539.057,63     |                                                 |
| Legislativa                                        | 4.207.800,00        | 4.207.800,00           | 611.917,46                      | 2.983.716,88                           | 2,93          | 1.224.083,12      | 660.881,12                      | 2.821.510,44                           | 3,00          | 1.386.289,56      |                                                 |
| Ação Legislativa                                   | 4.207.800,00        | 4.207.800,00           | 611.917,46                      | 2.983.716,88                           | 2,93          | 1.224.083,12      | 660.881,12                      | 2.821.510,44                           | 3,00          | 1.386.289,56      |                                                 |
| Controle Externo                                   |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU01 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU01 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Judiciária                                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ação Judiciária                                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU02 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU02 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Essencial à Justiça                                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa da Ordem Jurídica                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Representação Judicial e Extrajudicial             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU03 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU03 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Administração                                      | 23.960.222,40       | 27.444.222,40          | 5.482.017,02                    | 22.845.613,12                          | 22,47         | 4.598.609,28      | 5.255.727,09                    | 20.798.584,67                          | 22,08         | 6.645.637,73      |                                                 |
| Planejamento e Orçamento                           | 43.000,00           | 5.000,00               |                                 | 1.910,85                               | 0,00          | 3.089,15          |                                 | 1.910,85                               | 0,00          | 3.089,15          |                                                 |
| FU04 - Administração Geral                         | 19.430.222,40       | 24.619.222,40          | 4.997.124,70                    | 20.560.496,36                          | 20,22         | 4.058.726,04      | 4.693.339,31                    | 18.593.517,58                          | 19,74         | 6.025.704,82      |                                                 |
| Administração Financeira                           | 3.970.000,00        | 2.700.000,00           | 484.892,32                      | 2.183.205,91                           | 2,15          | 516.794,09        | 543.367,60                      | 2.105.148,46                           | 2,23          | 594.851,54        |                                                 |
| Controle Interno                                   |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Normalização e Fiscalização                        | 47.000,00           | 0,00                   |                                 |                                        |               | 0,00              |                                 |                                        |               | 0,00              |                                                 |
| Tecnologia da Informação                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ordenamento Territorial                            | 40.000,00           | 0,00                   |                                 |                                        |               | 0,00              |                                 |                                        |               | 0,00              |                                                 |
| Formação de Recursos Humanos                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Administração de Receitas                          | 130.000,00          | 0,00                   |                                 |                                        |               | 0,00              |                                 |                                        |               | 0,00              |                                                 |
| Administração de Concessões                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Comunicação Social                                 | 300.000,00          | 120.000,00             | 0,00                            | 100.000,00                             | 0,10          | 20.000,00         | 19.020,18                       | 98.007,78                              | 0,10          | 21.992,22         |                                                 |
| FU04 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa Nacional                                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa Aérea                                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa Naval                                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa Terrestre                                   |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU05 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU05 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Segurança Pública                                  | 90.000,00           | 19.000,00              |                                 | 3.650,00                               | 0,00          | 15.350,00         |                                 | 3.650,00                               | 0,00          | 15.350,00         |                                                 |
| Policamento                                        | 90.000,00           | 19.000,00              |                                 | 3.650,00                               | 0,00          | 15.350,00         |                                 | 3.650,00                               | 0,00          | 15.350,00         |                                                 |
| Defesa Civil                                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Informação e Inteligência                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU06 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU06 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Relações Exteriores                                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Relações Diplomáticas                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Cooperação Internacional                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU07 - Administração Geral                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU07 - Demais Subfunções                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Assistência Social                                 | 7.598.381,52        | 4.907.381,52           | 542.863,06                      | 2.100.834,11                           | 2,07          | 2.806.547,41      | 516.643,30                      | 1.987.666,21                           | 2,12          | 2.909.715,31      |                                                 |
| Assistência ao Idoso                               | 120.000,00          | 17.000,00              | 0,00                            | 4.769,40                               | 0,00          | 12.230,60         | 0,00                            | 4.769,40                               | 0,01          | 12.230,60         |                                                 |
| Assistência ao Portador de Deficiência             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente             | 951.000,00          | 654.000,00             | 75.497,87                       | 264.142,87                             | 0,26          | 389.857,13        | 61.969,17                       | 227.426,16                             | 0,24          | 426.573,84        |                                                 |
| Assistência Comunitária                            | 2.295.000,00        | 2.721.000,00           | 467.365,19                      | 1.831.921,84                           | 1,80          | 889.078,16        | 454.674,13                      | 1.765.470,65                           | 1,87          | 955.529,35        |                                                 |



**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2023**  
**Período de referência: 4º bimestre**

| Função/Subfunção                              | Execução da Despesa |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-----------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                               | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| FU08 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU08 - Demais Subfunções                      | 4.232.381,52        | 1.515.381,52           |                                 |                                        |               | 1.515.381,52      |                                 |                                        |               | 1.515.381,52      |                                                 |
| Previdência Social                            | 2.639.000,00        | 2.649.000,00           | 569.723,41                      | 2.062.484,95                           | 2,03          | 586.515,05        | 493.797,36                      | 1.984.295,03                           | 2,11          | 664.704,97        |                                                 |
| Previdência Básica                            |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Previdência do Regime Estatutário             | 2.639.000,00        | 2.649.000,00           | 569.723,41                      | 2.062.484,95                           | 2,03          | 586.515,05        | 493.797,36                      | 1.984.295,03                           | 2,11          | 664.704,97        |                                                 |
| Previdência Complementar                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Previdência Especial                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU09 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU09 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Saúde                                         | 18.817.035,33       | 21.081.766,22          | 4.252.086,06                    | 19.077.304,16                          | 18,77         | 2.004.462,06      | 4.498.635,34                    | 17.575.628,96                          | 18,66         | 3.506.137,26      |                                                 |
| Atenção Básica                                | 12.420.124,74       | 13.832.124,74          | 2.732.413,96                    | 12.863.007,31                          | 12,65         | 969.117,43        | 2.657.210,89                    | 11.822.150,76                          | 12,55         | 2.009.973,98      |                                                 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial         | 5.029.582,63        | 5.760.313,52           | 1.288.449,14                    | 5.063.483,95                           | 4,98          | 696.829,57        | 1.546.494,14                    | 4.700.052,83                           | 4,99          | 1.060.260,69      |                                                 |
| Suporte Profilático e Terapêutico             | 502.327,96          | 592.327,96             | 66.166,15                       | 469.304,92                             | 0,46          | 123.023,04        | 120.651,39                      | 399.723,08                             | 0,42          | 192.604,88        |                                                 |
| Vigilância Sanitária                          | 243.000,00          | 373.000,00             | 54.189,90                       | 287.534,21                             | 0,28          | 85.465,79         | 69.518,53                       | 265.835,04                             | 0,28          | 107.164,96        |                                                 |
| Vigilância Epidemiológica                     | 487.000,00          | 509.000,00             | 110.866,91                      | 392.254,01                             | 0,39          | 116.745,99        | 104.760,39                      | 386.147,49                             | 0,41          | 122.852,51        |                                                 |
| Alimentação e Nutrição                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU10 - Administração Geral                    | 115.000,00          | 15.000,00              |                                 | 1.719,76                               | 0,00          | 13.280,24         |                                 | 1.719,76                               | 0,00          | 13.280,24         |                                                 |
| FU10 - Demais Subfunções                      | 20.000,00           | 0,00                   |                                 |                                        |               | 0,00              |                                 |                                        |               | 0,00              |                                                 |
| Trabalho                                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Relações de Trabalho                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Empregabilidade                               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Fomento ao Trabalho                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU11 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU11 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Educação                                      | 18.808.380,99       | 20.974.380,99          | 4.831.169,14                    | 19.171.257,06                          | 18,86         | 1.803.123,93      | 5.011.240,94                    | 18.542.430,85                          | 19,68         | 2.431.950,14      |                                                 |
| Ensino Fundamental                            | 14.431.631,75       | 16.144.631,75          | 3.420.933,25                    | 14.667.883,74                          | 14,43         | 1.476.748,01      | 3.815.283,45                    | 14.303.335,93                          | 15,18         | 1.841.295,82      |                                                 |
| Ensino Médio                                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ensino Profissional                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ensino Superior                               | 480.000,00          | 430.000,00             | 264.278,40                      | 396.417,60                             | 0,39          | 33.582,40         | 50.000,00                       | 132.139,20                             | 0,14          | 297.860,80        |                                                 |
| Educação Infantil                             | 2.961.000,00        | 3.938.000,00           | 1.110.760,70                    | 3.803.620,11                           | 3,74          | 134.379,89        | 1.110.760,70                    | 3.803.620,11                           | 4,04          | 134.379,89        |                                                 |
| Educação de Jovens e Adultos                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Educação Especial                             | 10.000,00           | 0,00                   |                                 |                                        |               | 0,00              |                                 |                                        |               | 0,00              |                                                 |
| Educação Básica                               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU12 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU12 - Demais Subfunções                      | 925.749,24          | 461.749,24             | 35.196,79                       | 303.335,61                             | 0,30          | 158.413,63        | 35.196,79                       | 303.335,61                             | 0,32          | 158.413,63        |                                                 |
| Cultura                                       | 1.241.000,00        | 441.000,00             | 33.407,98                       | 146.758,03                             | 0,14          | 294.241,97        | 23.284,00                       | 126.444,72                             | 0,13          | 314.555,28        |                                                 |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Divulgação Cultural                           | 1.241.000,00        | 441.000,00             | 33.407,98                       | 146.758,03                             | 0,14          | 294.241,97        | 23.284,00                       | 126.444,72                             | 0,13          | 314.555,28        |                                                 |
| FU13 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU13 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Direitos da Cidadania                         | 50.000,00           | 5.000,00               |                                 | 906,47                                 | 0,00          | 4.093,53          |                                 | 906,47                                 | 0,00          | 4.093,53          |                                                 |
| Custódia e Reintegração Social                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Assistência aos Povos Indígenas               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU14 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU14 - Demais Subfunções                      | 50.000,00           | 5.000,00               |                                 | 906,47                                 | 0,00          | 4.093,53          |                                 | 906,47                                 | 0,00          | 4.093,53          |                                                 |
| Urbanismo                                     | 18.410.659,87       | 24.571.656,58          | 5.529.481,80                    | 19.472.087,83                          | 19,15         | 5.099.568,75      | 6.275.608,07                    | 17.902.094,39                          | 19,00         | 6.669.562,19      |                                                 |
| Infra-Estrutura Urbana                        | 13.890.336,37       | 20.375.333,08          | 5.129.492,28                    | 17.171.777,90                          | 16,89         | 3.203.555,18      | 5.928.731,65                    | 15.847.143,29                          | 16,82         | 4.528.189,79      |                                                 |
| Serviços Urbanos                              | 4.520.323,50        | 4.196.323,50           | 399.989,52                      | 2.300.309,93                           | 2,26          | 1.896.013,57      | 346.876,42                      | 2.054.951,10                           | 2,18          | 2.141.372,40      |                                                 |
| Transportes Coletivos Urbanos                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU15 - Administração Geral                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU15 - Demais Subfunções                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Habituação                                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Habituação Rural                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |

|                                                                                                                                           |                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <div><div>siconfi</div><div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div><div>TESOURO NACIONAL</div></div> | Relatório Resumido de Execução Orçamentária                          |
|                                                                                                                                           | Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                           | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                             |
|                                                                                                                                           | CNPJ:                                                                |
|                                                                                                                                           | Exercício: 2023                                                      |
|                                                                                                                                           | Período de referência: 4º bimestre                                   |

| Função/Subfunção                                 | Execução da Despesa |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                                  | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| Habitação Urbana                                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU16 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU16 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Saneamento                                       | 1.692.000,00        | 1.405.000,00           | 256.343,36                      | 1.082.777,11                           | 1,07          | 322.222,89        | 286.928,24                      | 1.059.604,71                           | 1,12          | 345.395,29        |                                                 |
| Saneamento Básico Rural                          |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Saneamento Básico Urbano                         | 1.690.000,00        | 1.403.000,00           | 256.343,36                      | 1.082.777,11                           | 1,07          | 320.222,89        | 286.928,24                      | 1.059.604,71                           | 1,12          | 343.395,29        |                                                 |
| FU17 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU17 - Demais Subfunções                         | 2.000,00            | 2.000,00               |                                 |                                        |               | 2.000,00          |                                 |                                        |               | 2.000,00          |                                                 |
| Gestão Ambiental                                 | 117.000,00          | 57.000,00              |                                 |                                        |               | 57.000,00         |                                 |                                        |               | 57.000,00         |                                                 |
| Preservação e Conservação Ambiental              | 115.000,00          | 55.000,00              |                                 |                                        |               | 55.000,00         |                                 |                                        |               | 55.000,00         |                                                 |
| Controle Ambiental                               | 2.000,00            | 2.000,00               |                                 |                                        |               | 2.000,00          |                                 |                                        |               | 2.000,00          |                                                 |
| Recuperação de Áreas Degradadas                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Recursos Hídricos                                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Meteorologia                                     |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU18 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU18 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ciência e Tecnologia                             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Desenvolvimento Científico                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU19 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU19 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Agricultura                                      | 1.378.000,00        | 1.670.000,00           | 172.591,67                      | 1.387.437,36                           | 1,36          | 282.562,64        | 178.066,92                      | 1.309.002,70                           | 1,39          | 360.997,30        |                                                 |
| Abastecimento                                    |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Extensão Rural                                   | 193.000,00          | 43.000,00              | 2.202,75                        | 2.202,75                               | 0,00          | 40.797,25         | 2.202,75                        | 2.202,75                               | 0,00          | 40.797,25         |                                                 |
| Irrigação                                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Promoção da Produção Agropecuária                | 180.000,00          | 560.000,00             | 5.586,31                        | 528.466,31                             | 0,52          | 31.533,69         | 5.586,31                        | 528.466,31                             | 0,56          | 31.533,69         |                                                 |
| Defesa Agropecuária                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU20 - Administração Geral                       | 1.005.000,00        | 1.067.000,00           | 164.802,61                      | 856.768,30                             | 0,84          | 210.231,70        | 170.277,86                      | 778.333,64                             | 0,83          | 288.666,36        |                                                 |
| FU20 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Organização Agrária                              | 31.000,00           | 1.000,00               |                                 |                                        |               | 1.000,00          |                                 |                                        |               | 1.000,00          |                                                 |
| Reforma Agrária                                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Colonização                                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU21 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU21 - Demais Subfunções                         | 31.000,00           | 1.000,00               |                                 |                                        |               | 1.000,00          |                                 |                                        |               | 1.000,00          |                                                 |
| Indústria                                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Promoção Industrial                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Produção Industrial                              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Mineração                                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Propriedade Industrial                           |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Normalização e Qualidade                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU22 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU22 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Comércio e Serviços                              | 1.890.000,00        | 1.010.000,00           | 506.451,42                      | 865.741,51                             | 0,85          | 144.258,49        | 530.751,42                      | 865.741,51                             | 0,92          | 144.258,49        |                                                 |
| Promoção Comercial                               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Comercialização                                  |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Comércio Exterior                                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Serviços Financeiros                             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Turismo                                          | 1.890.000,00        | 1.010.000,00           | 506.451,42                      | 865.741,51                             | 0,85          | 144.258,49        | 530.751,42                      | 865.741,51                             | 0,92          | 144.258,49        |                                                 |
| FU23 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU23 - Demais Subfunções                         |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Comunicações                                     |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Comunicações Postais                             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Telecomunicações                                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU24 - Administração Geral                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |

|                                                                                                                                           |                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <div><div>siconfi</div><div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div><div>TESOURO NACIONAL</div></div> | Relatório Resumido de Execução Orçamentária                          |
|                                                                                                                                           | Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                           | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                             |
|                                                                                                                                           | CNPJ:                                                                |
|                                                                                                                                           | Exercício: 2023                                                      |
|                                                                                                                                           | Período de referência: 4º bimestre                                   |

| Função/Subfunção                      | Execução da Despesa |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                       | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| FU24 - Demais Subfunções              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Energia                               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Conservação de Energia                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Energia Elétrica                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Combustíveis Minerais                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Biocombustíveis                       |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU25 - Administração Geral            |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU25 - Demais Subfunções              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Transporte                            | 6.170.000,00        | 3.890.000,00           | 557.115,11                      | 1.620.903,99                           | 1,59          | 2.269.096,01      | 705.302,49                      | 1.636.497,04                           | 1,74          | 2.253.502,96      |                                                 |
| Transporte Aéreo                      |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Transporte Rodoviário                 | 6.170.000,00        | 3.890.000,00           | 557.115,11                      | 1.620.903,99                           | 1,59          | 2.269.096,01      | 705.302,49                      | 1.636.497,04                           | 1,74          | 2.253.502,96      |                                                 |
| Transporte Ferroviário                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Transportes Hidroviário               |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Transportes Especiais                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU26 - Administração Geral            |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU26 - Demais Subfunções              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Desporto e Lazer                      | 1.475.000,00        | 1.062.000,00           | 89.760,64                       | 809.211,73                             | 0,80          | 252.788,27        | 86.004,66                       | 799.532,86                             | 0,85          | 262.467,14        |                                                 |
| Desporto de Rendimento                |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Desporto Comunitário                  | 1.475.000,00        | 1.062.000,00           | 89.760,64                       | 809.211,73                             | 0,80          | 252.788,27        | 86.004,66                       | 799.532,86                             | 0,85          | 262.467,14        |                                                 |
| Lazer                                 |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU27 - Administração Geral            |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU27 - Demais Subfunções              |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Encargos Especiais                    | 2.750.000,00        | 5.554.861,37           | 1.805.844,23                    | 5.078.794,46                           | 5,00          | 476.066,91        | 1.012.217,58                    | 3.848.420,89                           | 4,09          | 1.706.440,48      |                                                 |
| Refinanciamento da Dívida Interna     |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Refinanciamento da Dívida Externa     | 1.800.000,00        | 4.954.861,37           | 1.805.844,23                    | 4.478.794,46                           | 4,41          | 476.066,91        | 947.810,36                      | 3.249.073,56                           | 3,45          | 1.705.787,81      |                                                 |
| Serviço da Dívida Externa             |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Transferências                        |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Outros Encargos Especiais             | 50.000,00           | 0,00                   |                                 |                                        |               | 0,00              |                                 |                                        |               | 0,00              |                                                 |
| Transferências para a Educação Básica |                     |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU28 - Demais Subfunções              | 900.000,00          | 600.000,00             | 0,00                            | 600.000,00                             | 0,59          | 0,00              | 64.407,22                       | 599.347,33                             | 0,64          | 652,67            |                                                 |
| Reserva de Contingência               | 2.570.000,00        | 1.860.000,00           |                                 |                                        |               | 1.860.000,00      |                                 |                                        |               | 1.860.000,00      |                                                 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)   | 3.292.000,00        | 3.548.000,00           | 705.224,11                      | 2.954.424,53                           | 2,91          | 593.575,47        | 706.079,13                      | 2.931.026,55                           | 3,11          | 616.973,45        |                                                 |
| TOTAL (III) = (I + II)                | 117.187.480,11      | 126.359.069,08         | 25.945.996,47                   | 101.663.903,30                         | 100,00        | 24.695.165,78     | 26.241.167,66                   | 94.203.038,00                          | 100,00        | 32.156.031,08     |                                                 |

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

| Função/Subfunção - Intra                           | Execução da Despesa - Intra |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|----------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|---------------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                                    | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)                | 3.292.000,00                | 3.548.000,00           | 705.224,11                      | 2.954.424,53                           | 2,91          | 593.575,47        | 706.079,13                      | 2.931.026,55                           | 3,11          | 616.973,45        |                                                 |
| Legislativa                                        | 250.000,00                  | 250.000,00             | 37.962,07                       | 132.436,44                             | 0,13          | 117.563,56        | 37.962,07                       | 132.436,44                             | 0,14          | 117.563,56        |                                                 |
| Ação Legislativa                                   | 250.000,00                  | 250.000,00             | 37.962,07                       | 132.436,44                             | 0,13          | 117.563,56        | 37.962,07                       | 132.436,44                             | 0,14          | 117.563,56        |                                                 |
| Controle Externo                                   |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU01 - Administração Geral                         |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU01 - Demais Subfunções                           |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Judiciária                                         |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Ação Judiciária                                    |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU02 - Administração Geral                         |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| FU02 - Demais Subfunções                           |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Essencial à Justiça                                |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |
| Defesa da Ordem Jurídica                           |                             |                        |                                 |                                        |               |                   |                                 |                                        |               |                   |                                                 |

|                                                                                                                                           |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| <div><div>siconfi</div><div>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</div><div>TESOURO NACIONAL</div></div> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                           | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                           | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                           | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                           | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                           | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

| Função/Subfunção - Intra               | Execução da Despesa - Intra |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|----------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                        | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (b) | % (b/■ b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (d) | % (d/■ d) | SALDO (e) = (a-d) |                                                 |
| Representação Judicial e Extrajudicial |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU03 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU03 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Administração                          | 1.110.000,00                | 1.007.000,00           | 179.741,22                      | 793.138,43                             | 0,78      | 213.861,57        | 180.596,24                      | 769.740,45                             | 0,82      | 237.259,55        |                                                 |
| Planejamento e Orçamento               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU04 - Administração Geral             | 860.000,00                  | 757.000,00             | 129.348,51                      | 610.135,09                             | 0,60      | 146.864,91        | 130.203,53                      | 586.737,11                             | 0,62      | 170.262,89        |                                                 |
| Administração Financeira               | 250.000,00                  | 250.000,00             | 50.392,71                       | 183.003,34                             | 0,18      | 66.996,66         | 50.392,71                       | 183.003,34                             | 0,19      | 66.996,66         |                                                 |
| Controle Interno                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Normalização e Fiscalização            |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Tecnologia da Informação               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Ordenamento Territorial                |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Formação de Recursos Humanos           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Administração de Rendas                |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Administração de Concessões            |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Comunicação Social                     |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU04 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Defesa Nacional                        |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Defesa Aérea                           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Defesa Naval                           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Defesa Terrestre                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU05 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU05 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Segurança Pública                      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Policamento                            |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Defesa Civil                           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Informação e Inteligência              |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU06 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU06 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Relações Exteriores                    |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Relações Diplomáticas                  |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Cooperação Internacional               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU07 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU07 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Assistência Social                     | 54.000,00                   | 119.000,00             | 32.674,39                       | 115.156,58                             | 0,11      | 3.843,42          | 32.674,39                       | 115.156,58                             | 0,12      | 3.843,42          |                                                 |
| Assistência ao Idoso                   |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Assistência ao Portador de Deficiência |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Assistência à Criança e ao Adolescente |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Assistência Comunitária                | 54.000,00                   | 119.000,00             | 32.674,39                       | 115.156,58                             | 0,11      | 3.843,42          | 32.674,39                       | 115.156,58                             | 0,12      | 3.843,42          |                                                 |
| FU08 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU08 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Previdência Social                     | 1.000,00                    | 1.000,00               |                                 |                                        |           | 1.000,00          |                                 |                                        |           | 1.000,00          |                                                 |
| Previdência Básica                     |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Previdência do Regime Estatutário      | 1.000,00                    | 1.000,00               |                                 |                                        |           | 1.000,00          |                                 |                                        |           | 1.000,00          |                                                 |
| Previdência Complementar               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Previdência Especial                   |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU09 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU09 - Demais Subfunções               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Saúde                                  | 677.000,00                  | 922.000,00             | 205.364,71                      | 787.507,08                             | 0,77      | 134.492,92        | 205.364,71                      | 787.507,08                             | 0,84      | 134.492,92        |                                                 |
| Atenção Básica                         | 572.000,00                  | 774.000,00             | 168.756,29                      | 641.728,07                             | 0,63      | 132.271,93        | 168.756,29                      | 641.728,07                             | 0,68      | 132.271,93        |                                                 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial  | 75.000,00                   | 77.000,00              | 19.420,90                       | 75.723,37                              | 0,07      | 1.276,63          | 19.420,90                       | 75.723,37                              | 0,08      | 1.276,63          |                                                 |
| Suporte Profilático e Terapêutico      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Vigilância Sanitária                   | 10.000,00                   | 26.000,00              | 6.311,76                        | 25.704,20                              | 0,03      | 295,80            | 6.311,76                        | 25.704,20                              | 0,03      | 295,80            |                                                 |
| Vigilância Epidemiológica              | 20.000,00                   | 45.000,00              | 10.875,76                       | 44.351,44                              | 0,04      | 648,56            | 10.875,76                       | 44.351,44                              | 0,05      | 648,56            |                                                 |
| Alimentação e Nutrição                 |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU10 - Administração Geral             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

| Função/Subfunção - Intra                      | Execução da Despesa - Intra |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-----------------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                               | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/■ b) | SALDO (c) = (a-d) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/■ d) | SALDO (e) = (a-e) |                                                 |
| FU10 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Trabalho                                      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador          |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Relações de Trabalho                          |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Empregabilidade                               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Fomento ao Trabalho                           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU11 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU11 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Educação                                      | 1.060.000,00                | 1.149.000,00           | 235.512,74                      | 1.079.619,99                           | 1,06      | 69.380,01         | 235.512,74                      | 1.079.619,99                           | 1,15      | 69.380,01         |                                                 |
| Ensino Fundamental                            | 780.000,00                  | 819.000,00             | 143.437,25                      | 755.936,90                             | 0,74      | 63.063,10         | 143.437,25                      | 755.936,90                             | 0,80      | 63.063,10         |                                                 |
| Ensino Médio                                  |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Ensino Profissional                           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Ensino Superior                               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Educação Infantil                             | 280.000,00                  | 330.000,00             | 92.075,49                       | 323.683,09                             | 0,32      | 6.316,91          | 92.075,49                       | 323.683,09                             | 0,34      | 6.316,91          |                                                 |
| Educação de Jovens e Adultos                  |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Educação Especial                             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Educação Básica                               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU12 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU12 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Cultura                                       | 10.000,00                   | 0,00                   |                                 |                                        |           | 0,00              |                                 |                                        |           | 0,00              |                                                 |
| Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Difusão Cultural                              | 10.000,00                   | 0,00                   |                                 |                                        |           | 0,00              |                                 |                                        |           | 0,00              |                                                 |
| FU13 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU13 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Direitos da Cidadania                         |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Custódia e Reintegração Social                |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Direitos Individuais Coletivos e Difusos      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Assistência aos Povos Indígenas               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU14 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU14 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Urbanismo                                     |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Infra-Estrutura Urbana                        |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Serviços Urbanos                              |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Transportes Coletivos Urbanos                 |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU15 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU15 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Habitação                                     |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Habitação Rural                               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Habitação Urbana                              |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU16 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU16 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Saneamento                                    | 70.000,00                   | 70.000,00              | 9.874,18                        | 28.925,83                              | 0,03      | 41.074,17         | 9.874,18                        | 28.925,83                              | 0,03      | 41.074,17         |                                                 |
| Saneamento Básico Rural                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Saneamento Básico Urbano                      | 70.000,00                   | 70.000,00              | 9.874,18                        | 28.925,83                              | 0,03      | 41.074,17         | 9.874,18                        | 28.925,83                              | 0,03      | 41.074,17         |                                                 |
| FU17 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU17 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Gestão Ambiental                              |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Preservação e Conservação Ambiental           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Controle Ambiental                            |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Recuperação de Áreas Degradadas               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Recursos Hídricos                             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Meteorologia                                  |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU18 - Administração Geral                    |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU18 - Demais Subfunções                      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Ciência e Tecnologia                          |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

| Função/Subfunção - Ínter                         | Execução da Despesa - Ínter |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|--------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------------|-------------------------------------------------|
|                                                  | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/■ b) | SALDO (c) = (a-d) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/■ d) | SALDO (e) = (a-e) |                                                 |
| Desenvolvimento Científico                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia         |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU19 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU19 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Agricultura                                      | 30.000,00                   | 30.000,00              | 4.094,80                        | 17.640,18                              | 0,02      | 12.359,82         | 4.094,80                        | 17.640,18                              | 0,02      | 12.359,82         |                                                 |
| Abastecimento                                    |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Extensão Rural                                   |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Irrigação                                        |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Promoção da Produção Agropecuária                |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Defesa Agropecuária                              |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU20 - Administração Geral                       | 30.000,00                   | 30.000,00              | 4.094,80                        | 17.640,18                              | 0,02      | 12.359,82         | 4.094,80                        | 17.640,18                              | 0,02      | 12.359,82         |                                                 |
| FU20 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Organização Agrária                              |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Reforma Agrária                                  |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Colonização                                      |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU21 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU21 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Indústria                                        |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Promoção Industrial                              |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Produção Industrial                              |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Mineração                                        |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Propriedade Industrial                           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Normalização e Qualidade                         |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU22 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU22 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Comércio e Serviços                              |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Promoção Comercial                               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Comercialização                                  |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Comércio Exterior                                |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Serviços Financeiros                             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Turismo                                          |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU23 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU23 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Comunicações                                     |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Comunicações Postais                             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Telecomunicações                                 |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU24 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU24 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Energia                                          |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Conservação de Energia                           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Energia Elétrica                                 |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Combustíveis Minerais                            |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Biocombustíveis                                  |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU25 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU25 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Transporte                                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Transporte Aéreo                                 |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Transporte Rodoviário                            |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Transporte Ferroviário                           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Transporte Hidroviário                           |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Transportes Especiais                            |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU26 - Administração Geral                       |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| FU26 - Demais Subfunções                         |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                   |                                                 |
| Desporto e Lazer                                 | 30.000,00                   | 0,00                   |                                 |                                        |           | 0,00              |                                 |                                        |           | 0,00              |                                                 |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

| Função/Subfunção - Intra              | Execução da Despesa - Intra |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---------------------------------------|-----------------------------|------------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------------|---------------------------------|----------------------------------------|-----------|-------------------------------------------------|
|                                       | DOTAÇÃO INICIAL             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/■ b) | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/■ d) |                                                 |
| Desporto de Rendimento                |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |
| Desporto Comunitário                  | 30.000,00                   | 0,00                   |                                 |                                        |           | 0,00              |                                 |                                        |           | 0,00                                            |
| Lazer                                 |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |
| FU27 - Administração Geral            |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |
| FU27 - Demais Subfunções              |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |
| Encargos Especiais                    |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |
| Refinanciamento da Dívida Interna     |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |
| Refinanciamento da Dívida Externa     |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |
| Serviço da Dívida Interna             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |
| Serviço da Dívida Externa             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |
| Transferências                        |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |
| Outros Encargos Especiais             |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |
| Transferências para a Educação Básica |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |
| FU28 - Demais Subfunções              |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |
| Reserva de Contingência               |                             |                        |                                 |                                        |           |                   |                                 |                                        |           |                                                 |



|                                                                                                                                                                                                                        |                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p><b>siconfi</b><br/>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro<br/><b>TESOURO NACIONAL</b></p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária**  
**Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2023**  
**Período de referência: 4º bimestre****RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

| Demonstrativo da Receita Corrente Líquida                                                                                                                                                             |                                                    |               |               | Evolução da Receita Corrente Líquida |              |              |              |              |              |              |              |               |                |               |      | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2023 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|----------------|---------------|------|--------------------------|--------------------------|
|                                                                                                                                                                                                       |                                                    |               |               | <MR-11>                              | <MR-10>      | <MR-9>       | <MR-8>       | <MR-7>       | <MR-6>       | <MR-5>       | <MR-4>       | <MR-3>        | <MR-2>         | <MR-1>        | <MR> |                          |                          |
| Especificação                                                                                                                                                                                         | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |               |               |                                      |              |              |              |              |              |              |              |               |                |               |      |                          |                          |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                                                                                                                                                | 8.669.322,12                                       | 11.651.398,73 | 10.004.609,85 | 15.363.447,54                        | 8.578.659,73 | 8.364.236,50 | 7.265.352,29 | 8.268.789,27 | 8.312.255,62 | 9.776.350,51 | 9.015.757,66 | 12.812.354,53 | 118.824.063,15 | 96.763.194,72 |      |                          |                          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                                                                                                           | 1.667.675,05                                       | 1.035.637,91  | 891.518,76    | 6.461.293,77                         | 776.274,06   | 964.742,07   | 816.793,73   | 1.249.995,33 | 1.020.580,52 | 964.321,66   | 609.393,43   | 3.161.301,29  | 19.446.428,88  | 12.617.300,05 |      |                          |                          |
| IPU                                                                                                                                                                                                   | 68.552,02                                          | 10.887,61     | 27.319,97     | 87.104,14                            | 36.367,35    | 14.383,01    | 11.524,25    | 23.847,19    | 21.492,15    | 17.205,29    | 28.790,38    | 55.179,88     | 394.663,24     | 309.691,00    |      |                          |                          |
| ISS                                                                                                                                                                                                   | 898.887,89                                         | 526.570,97    | 345.106,32    | 1.243.408,97                         | 632.025,28   | 538.531,26   | 656.194,16   | 802.265,48   | 434.739,68   | 566.772,03   | 436.126,60   | 669.758,52    | 7.660.285,16   | 4.735.445,00  |      |                          |                          |
| ITBI                                                                                                                                                                                                  | 411.375,47                                         | 14.169,51     | 32.389,78     | 67.065,00                            | 32.423,14    | 364.643,61   | 37.409,12    | 363.883,41   | 480.025,07   | 279.419,54   | 21.173,52    | 54.860,43     | 2.219.037,69   | 3.674.300,00  |      |                          |                          |
| Irror                                                                                                                                                                                                 | 294.414,42                                         | 297.704,29    | 307.127,32    | 2.196.733,39                         | 12.777,63    | 11.087,50    | 36.438,67    | 12.889,81    | 25.877,65    | 64.381,36    | 6.239,84     | 2.275.343,27  | 5.543.015,94   | 3.394.580,00  |      |                          |                          |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                                                                                                    | 92.246,05                                          | 190.205,53    | 178.575,37    | 2.664.984,38                         | 56.880,66    | 36.097,19    | 75.227,53    | 27.829,44    | 89.335,97    | 36.443,44    | 113.043,00   | 67.559,19     | 3.829.327,84   | 693.284,60    |      |                          |                          |
| Contribuições                                                                                                                                                                                         | 220.494,53                                         | 239.723,42    | 236.159,00    | 70.090,52                            | 440.660,93   | 71.302,47    | 254.740,06   | 274.752,82   | 247.670,19   | 54.720,03    | 132.368,78   | 54.602,37     | 2.297.285,22   | 2.071.323,50  |      |                          |                          |
| Receita Patrimonial                                                                                                                                                                                   | 111.891,77                                         | 128.940,06    | 114.796,31    | 317.127,88                           | 85.460,82    | 58.720,69    | 59.587,03    | 63.317,05    | 106.487,83   | 125.833,68   | 181.895,28   | 323.530,88    | 1.709.709,38   | 107.880,00    |      |                          |                          |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                                                                                                                   | 111.891,77                                         | 128.940,06    | 114.796,31    | 317.127,88                           | 85.460,82    | 58.720,69    | 59.587,03    | 63.317,05    | 106.487,83   | 125.833,68   | 181.895,28   | 323.530,88    | 1.709.709,38   | 107.880,00    |      |                          |                          |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                                                                                                                          |                                                    |               |               |                                      |              |              |              |              |              |              |              |               |                |               |      |                          |                          |
| Receita Agropecuária                                                                                                                                                                                  |                                                    |               |               |                                      |              |              |              |              |              |              |              |               |                |               |      |                          |                          |
| Receita Industrial                                                                                                                                                                                    |                                                    |               |               |                                      |              |              |              |              |              |              |              |               |                |               |      |                          |                          |
| Receita de Serviços                                                                                                                                                                                   | 34.220,21                                          | 38.647,76     | 30.626,69     | 36.711,59                            | 30.294,51    | 33.493,43    | 40.359,89    | 29.195,66    | 14.646,75    | 44.360,67    | 46.845,75    | 37.361,21     | 416.555,13     | 598.388,00    |      |                          |                          |
| Transferências Correntes                                                                                                                                                                              | 6.552.926,07                                       | 10.202.458,85 | 8.706.484,86  | 8.506.448,40                         | 7.245.628,00 | 7.235.959,51 | 6.717.291,59 | 6.507.571,33 | 6.890.810,33 | 6.582.731,04 | 6.032.649,54 | 9.253.835,60  | 94.511.705,12  | 84.267.834,48 |      |                          |                          |
| Cota-Parte do FPM                                                                                                                                                                                     | 1.120.723,93                                       | 1.066.330,90  | 1.340.183,83  | 2.082.376,94                         | 1.334.165,37 | 1.801.397,94 | 1.101.997,77 | 1.259.927,33 | 1.400.811,51 | 1.308.160,64 | 2.001.690,24 | 1.267.160,25  | 17.174.636,65  | 15.360.000,00 |      |                          |                          |
| Cota-Parte do ICMS                                                                                                                                                                                    | 3.239.220,10                                       | 3.042.652,43  | 3.052.573,33  | 2.617.631,74                         | 3.484.053,86 | 3.172.961,47 | 3.371.382,87 | 3.028.088,15 | 1.411.289,41 | 3.430.404,62 | 3.648.797,03 | 4.077.781,63  | 37.776.906,64  | 38.368.000,00 |      |                          |                          |
| Cota-Parte do PIVA                                                                                                                                                                                    | 31.382,02                                          | 26.594,48     | 33.475,53     | 26.450,65                            | 47.664,24    | 54.290,30    | 54.310,88    | 62.861,40    | 2.762.241,96 | 126.399,14   | 66.324,69    | 66.324,63     | 3.455.001,42   | 367.420,00    |      |                          |                          |
| Cota-Parte do ITR                                                                                                                                                                                     | 85.720,90                                          | 3.768.909,78  | 615.472,37    | 552.749,62                           | 605.925,11   | 29.571,57    | 56.235,05    | 35.061,46    | 24.513,52    | 27.209,47    | 26.894,94    | 27.818,96     | 5.854.077,75   | 5.420.000,00  |      |                          |                          |
| Transferências de LC nº 61/1989                                                                                                                                                                       |                                                    |               |               |                                      |              |              |              |              |              |              |              |               |                |               |      |                          |                          |
| Transferências do FUNDEB                                                                                                                                                                              | 732.783,24                                         | 804.478,24    | 751.815,97    | 718.726,83                           | 907.351,84   | 918.129,31   | 852.328,06   | 817.737,58   | 954.600,00   | 967.515,45   | 898.587,00   | 993.783,63    | 10.317.816,95  | 9.960.000,00  |      |                          |                          |
| Outras Transferências Correntes                                                                                                                                                                       | 1.342.495,28                                       | 1.491.023,02  | 2.915.963,83  | 2.306.312,82                         | 672.272,58   | 1.279.689,32 | 1.280.946,96 | 1.264.895,41 | 317.573,93   | 2.721.341,72 | 1.267.935,64 | 2.701.009,20  | 18.963.225,71  | 14.870.404,48 |      |                          |                          |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                                                                             | 82.203,69                                          | 1.890,73      | 22.023,03     | 1.776,36                             | 2.350,31     | 17,63        | 47.278,89    | 91.847,86    | 7.480,43     | 13.594,86    | 11.723,18    | 242.739,43    | 193.280,14     | 193.280,14    |      |                          |                          |
| DEDUÇÕES (II)                                                                                                                                                                                         | 1.075.239,81                                       | 1.817.877,16  | 1.242.705,82  | 1.242.747,97                         | 1.508.891,91 | 1.032.628,09 | 1.156.403,20 | 1.125.631,00 | 1.294.826,35 | 1.051.105,06 | 1.147.949,24 | 1.344.861,43  | 15.040.967,04  | 11.762.486,00 |      |                          |                          |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência                                                                                                                                                      | 201.041,42                                         | 235.560,40    | 233.854,40    | 38.420,05                            | 413.908,64   | 18.796,68    | 238.322,29   | 244.885,08   | 172.240,68   | 25.898,02    | 93.307,33    | 23.543,03     | 1.839.778,02   | 1.801.000,00  |      |                          |                          |
| Compensações Financ. entre Regimes Previdência                                                                                                                                                        |                                                    |               |               |                                      |              |              |              |              |              |              |              |               |                | 1.000,00      |      |                          |                          |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários                                                                                                                                                 | 627,22                                             | 1.025,36      | 710,51        | 223.889,07                           | 894,71       | 6.199,14     | 295,75       | 518,27       | 742,45       | 46.432,28    | 64.542,66    | 215.505,41    | 561.482,03     | 3.000,00      |      |                          |                          |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB                                                                                                                                                            | 873.571,17                                         | 1.581.391,40  | 1.008.340,91  | 986.429,85                           | 1.094.000,56 | 1.007.632,27 | 916.785,16   | 881.807,55   | 1.121.843,22 | 976.774,66   | 998.098,25   | 1.105.812,99  | 12.539.707,99  | 9.957.486,00  |      |                          |                          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)                                                                                                                                                             | 7.584.082,31                                       | 9.833.411,57  | 8.761.902,83  | 14.150.699,57                        | 7.069.766,82 | 7.331.608,41 | 6.778.549,09 | 7.181.149,27 | 7.017.379,27 | 8.728.245,45 | 7.867.808,42 | 11.467.493,10 | 103.783.096,11 | 87.990.618,72 |      |                          |                          |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)                                                                                              |                                                    |               |               |                                      |              |              |              |              |              |              |              |               | 0,00           |               |      |                          |                          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (V) = (III - IV)                                                                                                          | 7.584.082,31                                       | 9.833.411,57  | 8.761.902,83  | 14.150.699,57                        | 7.069.766,82 | 7.331.608,41 | 6.778.549,09 | 7.181.149,27 | 7.017.379,27 | 8.728.245,45 | 7.867.808,42 | 11.467.493,10 | 103.783.096,11 | 87.990.618,72 |      |                          |                          |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 196, § 1º) (VI) |                                                    |               |               |                                      |              |              | 20.832,00    | 10.416,00    |              | 60.720,00    | 10.560,00    | 10.560,00     | 113.088,00     |               |      |                          |                          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)                                                                                                    | 7.584.082,31                                       | 9.833.411,57  | 8.761.902,83  | 14.150.699,57                        | 7.069.766,82 | 7.331.608,41 | 6.758.717,09 | 7.170.733,27 | 7.017.379,27 | 8.667.525,45 | 7.857.248,42 | 11.456.933,10 | 103.670.008,11 | 87.990.618,72 |      |                          |                          |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Execução da Receita     |                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|
|                                                                                 | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| <b>Receitas</b>                                                                 | -                       | -                                      |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                   | 4.115.000,00            | 3.413.432,89                           |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                          | 1.801.000,00            | 1.222.874,14                           |
| Ativo                                                                           | 1.800.000,00            | 1.221.982,96                           |
| Inativo                                                                         | 1.000,00                | 891,18                                 |
| Pensionista                                                                     |                         |                                        |
| Receita de Contribuições Patronais                                              | 2.312.000,00            | 1.855.342,52                           |
| Ativo                                                                           | 2.312.000,00            | 1.855.342,52                           |
| Inativo                                                                         |                         |                                        |
| Pensionista                                                                     |                         |                                        |
| Receita Patrimonial                                                             | 1.000,00                | 335.143,74                             |
| Receitas Imobiliárias                                                           |                         |                                        |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                 | 1.000,00                | 335.143,74                             |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                    |                         |                                        |
| Receita de Serviços                                                             |                         |                                        |
| Outras Receitas Correntes                                                       | 1.000,00                | 72,49                                  |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                         | 1.000,00                |                                        |
| Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) |                         |                                        |
| Demais Receitas Correntes                                                       |                         | 72,49                                  |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>                                                |                         |                                        |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                            |                         |                                        |
| Amortização de Empréstimos                                                      |                         |                                        |
| Outras Receitas de Capital                                                      |                         |                                        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)</b>       | <b>4.115.000,00</b>     | <b>3.413.432,89</b>                    |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>Tesouro Nacional</div> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | Execução da Despesa    |                                        |                                        |                                   |                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                                                                 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| <b>Despesas</b>                                                                 | -                      | -                                      | -                                      | -                                 | -                                                            |
| Benefícios                                                                      |                        | 39.175,52                              | 39.175,52                              | 39.175,52                         |                                                              |
| Aposentadorias                                                                  |                        | 39.175,52                              | 39.175,52                              | 39.175,52                         |                                                              |
| Pensões por Morte                                                               |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                 | 2.000,00               | 1.298.457,95                           | 1.298.457,95                           | 1.298.457,95                      |                                                              |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                         | 2.000,00               |                                        |                                        |                                   |                                                              |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                 |                        | 1.298.457,95                           | 1.298.457,95                           | 1.298.457,95                      |                                                              |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)                                | 2.000,00               | 1.337.633,47                           | 1.337.633,47                           | 1.337.633,47                      |                                                              |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)               | 4.113.000,00           | 2.075.799,42                           | 2.075.799,42                           | 2.075.799,42                      |                                                              |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores | Previsão Orçamentária<br>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|----------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores | -                                              |
| VALOR                                              |                                                |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Reserva Orçamentária do RPPS | Previsão Orçamentária<br>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------------------------------|------------------------------------------------|
| Reserva Orçamentária do RPPS | -                                              |
| VALOR                        |                                                |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS       | Aportes de Recursos<br>APORTES REALIZADOS |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS       | -                                         |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar        | 11,397,55                                 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos |                                           |
| Outros Aportes para o RPPS                                      |                                           |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                   |                                           |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização) | Período de Referência<br>SALDO ATUAL |
|---------------------------------------------------|--------------------------------------|
| Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Capitalização) | -                                    |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                     | 13,137,31                            |
| Investimentos e Aplicações                        | 40,027,940,73                        |
| Outros Bens e Direitos                            | 5,578,727,02                         |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Execução da Receita     |                                        |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|
|                                                                          | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| <b>Receitas</b>                                                          | -                       | -                                      |
| <b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>                                          |                         |                                        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                   |                         |                                        |
| Ativo                                                                    |                         |                                        |
| Inativo                                                                  |                         |                                        |
| Pensionista                                                              |                         |                                        |
| Receita de Contribuições Patronais                                       |                         |                                        |
| Ativo                                                                    |                         |                                        |
| Inativo                                                                  |                         |                                        |
| Pensionista                                                              |                         |                                        |
| Receita Patrimonial                                                      |                         |                                        |
| Receitas Imobiliárias                                                    |                         |                                        |
| Receitas de Valores Mobiliários                                          |                         |                                        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                             |                         |                                        |
| Receita de Serviços                                                      |                         |                                        |
| Outras Receitas Correntes                                                |                         |                                        |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                  |                         |                                        |
| Demais Receitas Correntes                                                |                         |                                        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>                                        |                         |                                        |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                     |                         |                                        |
| Amortização de Empréstimos                                               |                         |                                        |
| Outras Receitas de Capital                                               |                         |                                        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>     |                         |                                        |

|                                                                                                                                                                                                                              |                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|  <div><div>Sistema de Informações</div><div>Contábeis e Fiscais</div><div>do Setor Público Brasileiro</div><div>Tesouro Nacional</div></div> | Relatório Resumido de Execução Orçamentária                          |
|                                                                                                                                                                                                                              | Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                                                                                                              | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                             |
|                                                                                                                                                                                                                              | CNPJ:                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                              | Exercício: 2023                                                      |
|                                                                                                                                                                                                                              | Período de referência: 4º bimestre                                   |

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

| Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | Execução da Despesa    |                                        |                                        |                                   |                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                                                          | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| Despesas                                                                 | -                      | -                                      | -                                      | -                                 | -                                                            |
| Benefícios                                                               |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |
| Aposentadorias                                                           |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |
| Pensões por Morte                                                        |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |
| Outras Despesas Previdenciárias                                          |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                  |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |
| Demais Despesas Previdenciárias                                          |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)                            |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)           |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS        | Aportes de Recursos |
|---------------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                               | APORTES REALIZADOS  |
| <b>Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS</b> | -                   |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras         |                     |
| Recursos para Formação de Reserva                             |                     |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)        | Período de Referência |
|-------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                       | SALDO ATUAL           |
| <b>Bens e Direitos do RPPS ( Fundo em Repartição)</b> | -                     |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                         |                       |
| Investimentos e Aplicações                            |                       |
| Outros Bens e Direitos                                |                       |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Receitas da Administração - RPPS                 | Execução da Receita     |                                        |
|--------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|
|                                                  | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| <b>Receitas da Administração - RPPS</b>          | -                       | -                                      |
| RECEITAS CORRENTES                               | 395.000,00              | 194.084,19                             |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 395.000,00              | 194.084,19                             |



|                                                                                                                                                                                                |                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Despesas da Administração - RPPS                            | Execução da Despesa    |                                        |                                        |                                   |                                                              |
|-------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                                             | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| <b>Despesas da Administração - RPPS</b>                     | -                      | -                                      | -                                      | -                                 | -                                                            |
| DESPESAS CORRENTES (XII)                                    | 362.000,00             | 274.410,39                             | 196.274,31                             | 196.131,51                        |                                                              |
| Pessoal e Encargos Sociais                                  | 6.000,00               | 905,12                                 | 603,44                                 | 603,44                            |                                                              |
| Demais Despesas Correntes                                   | 356.000,00             | 273.505,27                             | 195.670,87                             | 195.528,07                        |                                                              |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV)                                   | 21.000,00              | 14.257,44                              | 14.203,60                              | 14.203,60                         |                                                              |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XIV) | 383.000,00             | 288.667,83                             | 210.477,91                             | 210.335,11                        |                                                              |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)          | 12.000,00              | -94.583,64                             | -16.393,72                             | -16.250,92                        |                                                              |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Bens e Direitos - Administração do RPPS        | Período de Referência |
|------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                | SALDO ATUAL           |
| <b>Bens e Direitos - Administração do RPPS</b> | -                     |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                  | 0,00                  |
| Investimentos e Aplicações                     |                       |
| Outros Bens e Direitos                         |                       |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)         | Execução da Receita     |                                        |
|---------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|
|                                                                     | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b) |
| <b>Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)</b>  | -                       | -                                      |
| Contribuições dos Servidores                                        |                         |                                        |
| Demais Receitas Previdenciárias                                     |                         |                                        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)</b> |                         |                                        |

|                                                                                                                                                                                                        |                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>Tesouro Nacional</div> | Relatório Resumido de Execução Orçamentária                          |
|                                                                                                                                                                                                        | Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo) |
|                                                                                                                                                                                                        | Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                             |
|                                                                                                                                                                                                        | CNPJ:                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | Exercício: 2023                                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | Período de referência: 4º bimestre                                   |

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

| Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)           | Execução da Despesa    |                                        |                                        |                                   |                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
|                                                                       | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g) |
| Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)           | -                      | -                                      | -                                      | -                                 | -                                                            |
| Aposentadorias                                                        |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |
| Pensões                                                               |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |
| Outras Despesas Previdenciárias                                       |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)         |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII) |                        |                                        |                                        |                                   |                                                              |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias                                                    | Receita Orçamentária |                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------|
|                                                                                                | PREVISÃO ATUALIZADA  | Até o Bimestre / 2023<br>RECEITAS REALIZADAS (a) |
| <b>Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias</b>                                             | -                    | -                                                |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)                                                    | 87.990.618,72        | 63.442.927,34                                    |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                    | 12.617.300,60        | 9.586.302,59                                     |
| IPTU                                                                                           | 309.691,00           | 208.699,50                                       |
| ISS                                                                                            | 4.735.445,00         | 4.736.413,01                                     |
| ITBI                                                                                           | 3.674.300,00         | 1.693.837,84                                     |
| IRRF                                                                                           | 3.204.580,00         | 2.445.035,73                                     |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                             | 693.284,60           | 502.316,51                                       |
| Contribuições                                                                                  | 270.323,50           | 299.718,00                                       |
| Receita Patrimonial                                                                            | 104.980,00           | 701.631,49                                       |
| Aplicações Financeiras (II)                                                                    | 104.980,00           | 701.631,49                                       |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                   |                      |                                                  |
| Transferências Correntes                                                                       | 74.250.348,48        | 52.444.412,28                                    |
| Cota-Parte do FPM                                                                              | 12.590.000,00        | 9.415.144,06                                     |
| Cota-Parte do ICMS                                                                             | 32.140.000,00        | 20.501.611,28                                    |
| Cota-Parte do IPVA                                                                             | 293.944,00           | 2.627.223,17                                     |
| Cota-Parte do ITR                                                                              | 4.456.000,00         | 664.980,14                                       |
| Transferências da LC nº 61/1989                                                                |                      |                                                  |
| Transferências do FUNDEB                                                                       | 9.900.000,00         | 7.310.012,87                                     |
| Outras Transferências Correntes                                                                | 14.870.404,48        | 11.925.440,76                                    |
| Demais Receitas Correntes                                                                      | 747.666,14           | 410.862,98                                       |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                                              |                      |                                                  |
| Receitas Correntes Restantes                                                                   | 747.666,14           | 410.862,98                                       |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))                      | 87.885.638,72        | 62.741.295,85                                    |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)                                             | 4.507.000,00         | 3.272.295,21                                     |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)                                        | 3.000,00             | 335.221,87                                       |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)                                                 | 24.686.861,39        | 16.103.740,06                                    |
| Operações de Crédito (VIII)                                                                    | 13.000.000,00        | 12.216.727,60                                    |
| Amortização de Empréstimos (IX)                                                                |                      |                                                  |
| Alienação de Bens                                                                              |                      |                                                  |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)                                         |                      |                                                  |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)                                        |                      |                                                  |
| Outras Alienações de Bens                                                                      |                      |                                                  |
| Transferências de Capital                                                                      | 11.686.861,39        | 3.887.012,46                                     |
| Convênios                                                                                      | 9.651.990,24         |                                                  |
| Outras Transferências de Capital                                                               | 2.034.871,15         | 3.887.012,46                                     |
| Outras Receitas de Capital                                                                     |                      |                                                  |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)                                                 |                      |                                                  |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                                           |                      |                                                  |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII)) | 11.686.861,39        | 3.887.012,46                                     |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)                                          |                      |                                                  |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)                                       |                      |                                                  |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIV)                                            | 104.079.500,11       | 69.900.603,52                                    |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)                               | 99.572.500,11        | 66.628.308,31                                    |

|                                                                                                                                                                                                |                                                                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

## RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

| Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias                                                         | Despesa Orçamentária |                     |                     |                    |                                      |                                           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------------------|-------------------------------------------|-----------|
|                                                                                                     | DOTAÇÃO ATUALIZADA   | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | Até o Bimestre / 2023                |                                           |           |
|                                                                                                     |                      |                     |                     |                    | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b) | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| <b>Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias</b>                                                  | -                    | -                   | -                   | -                  | -                                    | -                                         | -         |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)                                                     | 93.000,394,08        | 80.303,478,93       | 74.748,163,68       | 60.962,138,32      | 677,799,70                           | 600,00                                    | 600,00    |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                                          | 38.592,180,74        | 35.594,942,66       | 35.562,287,18       | 28.381,264,98      | 643,859,89                           |                                           |           |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX)                                                                    | 3,439,861,37         | 3,215,187,67        | 2,215,187,67        | 1,908,534,62       |                                      |                                           |           |
| Outras Despesas Correntes                                                                           | 50,968,351,97        | 41,493,348,60       | 36,970,688,83       | 30,672,338,72      | 33,899,81                            | 600,00                                    | 600,00    |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)                              | 89,560,532,71        | 77,088,291,26       | 72,532,976,01       | 59,053,603,70      | 677,799,70                           | 600,00                                    | 600,00    |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)                                                | 2,629,000,00         | 2,048,227,51        | 1,970,091,43        | 1,969,948,63       | 600,00                               |                                           |           |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)                                           |                      |                     |                     |                    |                                      |                                           |           |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)                                                    | 28,848,675,00        | 19,297,939,42       | 17,470,579,29       | 15,711,151,65      | 13,579,00                            |                                           |           |
| Investimentos                                                                                       | 27,333,674,00        | 18,034,332,63       | 16,436,693,40       | 14,682,082,21      | 13,579,00                            |                                           |           |
| Inversões Financeiras                                                                               |                      |                     |                     |                    |                                      |                                           |           |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)                                                    |                      |                     |                     |                    |                                      |                                           |           |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)                                               |                      |                     |                     |                    |                                      |                                           |           |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI)                                                               |                      |                     |                     |                    |                                      |                                           |           |
| Demais Inversões Financeiras                                                                        |                      |                     |                     |                    |                                      |                                           |           |
| Amortização da Dívida (XXVII)                                                                       | 1,515,001,00         | 1,263,606,79        | 1,033,885,89        | 1,029,069,44       |                                      |                                           |           |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)) | 27,333,674,00        | 18,034,332,63       | 16,436,693,40       | 14,682,082,21      | 13,579,00                            |                                           |           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)                                                                      | 1,860,000,00         |                     |                     |                    |                                      |                                           |           |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)                                               | 21,000,00            | 14,257,44           | 14,203,60           | 14,203,60          |                                      |                                           |           |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)                                          |                      |                     |                     |                    |                                      |                                           |           |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)                                   | 121,404,206,71       | 97,185,108,94       | 90,953,964,44       | 75,719,838,14      | 691,978,70                           | 600,00                                    | 600,00    |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)                         | 118,754,206,71       | 95,122,623,89       | 88,969,669,41       | 73,735,685,91      | 691,378,70                           | 600,00                                    | 600,00    |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Primário - Acima da Linha                                                             | Até o Bimestre / 2023 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                                                 | VALOR                 |
| <b>Resultado Primário - Acima da Linha</b>                                                      | -                     |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))    | -6.511,813,32         |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIId)) | -7.799,356,30         |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Meta Fiscal para o Resultado Primário                                       | Meta Fixada na LDO |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|                                                                             | VALOR CORRENTE     |
| <b>Meta Fiscal para o Resultado Primário</b>                                | -                  |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência |                    |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Juros Nominais                                                         | Até o Bimestre / 2023 |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                        | VALOR INCORRIDO       |
| <b>Juros Nominais</b>                                                  | -                     |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)    | 701,631,49            |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) | 2,562,096,81          |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Nominal - Acima da Linha                                                | Até o Bimestre / 2023 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                                   | VALOR                 |
| <b>Resultado Nominal - Acima da Linha</b>                                         | -                     |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | -9.659,823,62         |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal        | Saldo             |                         |
|----------------------------------------------------|-------------------|-------------------------|
|                                                    | Em 31/12/2022 (a) | Até o Bimestre 2023 (b) |
| <b>Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal</b> | -                 | -                       |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)                         |                   |                         |
| DEDUÇÕES (XL)                                      |                   | 14,973,361,14           |
| Disponibilidade de Caixa                           |                   | 14,973,361,14           |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                     | 0,00              | 18,061,155,66           |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI)               | 0,00              | 48,067,29               |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados    | 0,00              | 3,039,727,23            |
| Demais Haveres Financeiros                         | 0,00              | 0,00                    |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)   |                   | -14,973,361,14          |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Nominal - Abaixo da Linha                                      | Até o Bimestre / 2023 |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                          | VALOR                 |
| <b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha</b>                               | -                     |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | 14,973,361,14         |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Meta Fiscal para o Resultado Nominal                                        | Meta Fixada na LDO |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
|                                                                             | VALOR CORRENTE     |
| <b>Meta Fiscal para o Resultado Nominal</b>                                 | -                  |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência |                    |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Ajuste Metodológico                                                                                                     | Até o Bimestre / 2023 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                                                                         | VALOR                 |
| <b>Ajuste Metodológico</b>                                                                                              | -                     |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)                                                                       | 48,067,29             |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)                                                          |                       |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)                                                                                                 |                       |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)                                                              |                       |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)                                                      |                       |
| OUTROS AJUSTES (XLIX)                                                                                                   |                       |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)) | 15,021,428,43         |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Resultado Primário - Abaixo da Linha                                          | Até o Bimestre / 2023 |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                               | VALOR                 |
| <b>Resultado Primário - Abaixo da Linha</b>                                   | -                     |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | 16.881.895,75         |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Informações Adicionais                                                           | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
|                                                                                  | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| <b>Informações Adicionais</b>                                                    | -                     |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                   | 9.171.588,97          |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS                             |                       |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | 9.171.588,97          |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS                                                     |                       |

**RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |



|                                                                                                                                                                                                        |                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <div>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</div> <div>TESOURO NACIONAL</div> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

| Poder/Órgão                                     | Poder/Órgão                  |                               |            |                |                             |                                |                               |           |                |                             |                         |
|-------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------|----------------|-----------------------------|--------------------------------|-------------------------------|-----------|----------------|-----------------------------|-------------------------|
|                                                 | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS   |                               |            |                |                             | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                               |           |                |                             |                         |
|                                                 | Inscritos                    |                               | Pagos (c)  | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos                      |                               | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) | Saldo Total L = (e + k) |
|                                                 | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2022 (b) |            |                |                             | Em Exercícios Anteriores (f)   | Em 31 de dezembro de 2022 (g) |           |                |                             |                         |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 7.632.41                     | 484.718.06                    | 443.727.17 |                | 48.623.29                   | 870.31                         | 600.00                        | 600.00    |                | 270.31                      | 48.893.60               |
| PODER EXECUTIVO                                 | 7.632.41                     | 456.734.35                    | 415.743.47 |                | 48.623.29                   | 870.31                         | 600.00                        | 600.00    |                | 270.31                      | 48.893.60               |
| PODER LEGISLATIVO                               |                              | 27.983.70                     | 27.983.70  |                | 0.00                        |                                |                               |           |                |                             | 0.00                    |
| Câmara Municipal                                |                              | 27.983.70                     | 27.983.70  |                | 0.00                        |                                |                               |           |                |                             | 0.00                    |
| Tribunal de Contas do Município                 |                              |                               |            |                |                             |                                |                               |           |                |                             |                         |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)       |                              | 248.251.53                    | 248.251.53 |                | 0.00                        |                                |                               |           |                |                             | 0.00                    |
| TOTAL (III = I + II)                            | 7.632.41                     | 732.969.58                    | 691.978.70 |                | 48.623.29                   | 870.31                         | 600.00                        | 600.00    |                | 270.31                      | 48.893.60               |

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

| Poder/Órgão - Intra                       | Poder/Órgão - Intra          |                               |            |                |                             |                                |                               |           |                |                             |                         |
|-------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------|----------------|-----------------------------|--------------------------------|-------------------------------|-----------|----------------|-----------------------------|-------------------------|
|                                           | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS   |                               |            |                |                             | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |                               |           |                |                             |                         |
|                                           | Inscritos                    |                               | Pagos (c)  | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos                      |                               | Pagos (i) | Cancelados (j) | Saldo k = (f + g) - (i + j) | Saldo Total L = (e + k) |
|                                           | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2022 (b) |            |                |                             | Em Exercícios Anteriores (f)   | Em 31 de dezembro de 2022 (g) |           |                |                             |                         |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) |                              | 248.251.53                    | 248.251.53 |                | 0.00                        |                                |                               |           |                |                             | 0.00                    |
| PODER EXECUTIVO                           |                              | 248.251.53                    | 248.251.53 |                | 0.00                        |                                |                               |           |                |                             | 0.00                    |
| PODER LEGISLATIVO                         |                              |                               |            |                |                             |                                |                               |           |                |                             |                         |
| Câmara Municipal                          |                              |                               |            |                |                             |                                |                               |           |                |                             |                         |
| Tribunal de Contas do Município           |                              |                               |            |                |                             |                                |                               |           |                |                             |                         |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Impactos das Contratações de PPP                       | Especificação de PPP                                |                            |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------|
|                                                        | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE |
| <b>Impactos das Contratações de PPP</b>                | -                                                   | -                          |
| TOTAL DE ATIVOS                                        |                                                     |                            |
| Ativos Constituídos pela SPE                           |                                                     |                            |
| TOTAL DE PASSIVOS                                      |                                                     |                            |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE |                                                     |                            |
| Provisões de PPP                                       |                                                     |                            |
| Outros Passivos                                        |                                                     |                            |
| <b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>                        |                                                     |                            |
| Obrigações Contratuais                                 |                                                     |                            |
| Riscos não Provisionados                               |                                                     |                            |
| Garantias Concedidas                                   |                                                     |                            |
| Outros Passivos Contingentes                           |                                                     |                            |

|                                                                                                                                                                                        |                                                                             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                        | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                                                       | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)**

| Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                                                       | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)**

| Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                                   | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)**

| Despesas de PPP Das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2) | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                                   | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Total das Despesas de PPP                                                   | Despesas de PPP    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                                                                             | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE (EC) | <EC + 1> | <EC + 2> | <EC + 3> | <EC + 4> | <EC + 5> | <EC + 6> | <EC + 7> | <EC + 8> | <EC + 9> |
| <b>Total das Despesas de PPP</b>                                            | <b>*</b>           | <b>*</b>                | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> | <b>*</b> |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)                |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)                                  |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)                                         |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)                         |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)      |                    |                         |          |          |          |          |          |          |          |          |          |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

**RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas**

| Notas Explicativas        | Valores    |
|---------------------------|------------|
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Balanco Orçamentário                                                  | Valores        |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|
|                                                                       | Até o Bimestre |
| <b>Balanco Orçamentário</b>                                           | -              |
| <b>RECEITAS</b>                                                       |                |
| Previsão Inicial                                                      | 117.187.480,11 |
| Previsão Atualizada                                                   | 117.187.480,11 |
| Receitas Realizadas                                                   | 83.154.184,48  |
| Déficit Orçamentário                                                  | 11.048.853,52  |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | 9.171.588,97   |
| <b>DESPESAS</b>                                                       |                |
| Dotação Inicial                                                       | 117.187.480,11 |
| Dotação Atualizada                                                    | 126.359.069,08 |
| Despesas Empenhadas                                                   | 101.663.903,30 |
| Despesas Liquidadas                                                   | 94.203.038,00  |
| Despesas Pagas                                                        | 78.657.442,20  |
| Superávit Orçamentário                                                |                |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Despesas por Função/Subfunção        | Valores        |
|--------------------------------------|----------------|
|                                      | Até o Bimestre |
| <b>Despesas por Função/Subfunção</b> | -              |
| Despesas Empenhadas                  | 101.663.903,30 |
| Despesas Liquidadas                  | 94.203.038,00  |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Receita Corrente Líquida - RCL                                                    | Valores        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
|                                                                                   | Até o Bimestre |
| <b>Receita Corrente Líquida - RCL</b>                                             | -              |
| Receita Corrente Líquida                                                          | 103.783.096,11 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento       | 103.783.096,11 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 103.670.008,11 |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores        | Valores        |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|
|                                                                            | Até o Bimestre |
| <b>Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores</b> | -              |
| Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)                              |                |
| Receitas Previdenciárias Realizadas                                        | 3.413.432,89   |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas                                        | 1.337.633,47   |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas                                        | 1.337.633,47   |
| Despesas Previdenciárias Pagas                                             | 1.337.633,47   |
| Resultado Previdenciário                                                   | 2.075.799,42   |
| Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)                                     |                |
| Receitas Previdenciárias Realizadas                                        |                |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas                                        |                |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas                                        |                |
| Despesas Previdenciárias Pagas                                             |                |
| Resultado Previdenciário                                                   |                |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Resultados Primário e Nominal                  | Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário |                                      |                           |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|
|                                                | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)        | Resultado Apurado até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| <b>Resultados Primário e Nominal</b>           | -                                                       | -                                    | -                         |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha |                                                         | -7.799.356,30                        |                           |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha |                                                         | 14.973.361,14                        |                           |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

| Restos a Pagar por Poder e Ministério Público        | Estágios dos Restos a Pagar |                             |                          |                  |
|------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------|
|                                                      | Inscrição                   | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar    |
| <b>Restos a Pagar por Poder e Ministério Público</b> | -                           | -                           | -                        | -                |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS                           | 740.601,99                  | 0,00                        | 691.978,70               | 48.623,29        |
| Poder Executivo                                      | 712.618,29                  | 0,00                        | 663.995,00               | 48.623,29        |
| Poder Legislativo                                    | 27.983,70                   | 0,00                        | 27.983,70                | 0,00             |
| Poder Judiciário                                     |                             |                             |                          |                  |
| Ministério Público                                   |                             |                             |                          |                  |
| Defensoria Pública                                   |                             |                             |                          |                  |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS                       | 870,31                      | 0,00                        | 600,00                   | 270,31           |
| Poder Executivo                                      | 870,31                      | 0,00                        | 600,00                   | 270,31           |
| Poder Legislativo                                    | 0,00                        | 0,00                        | 0,00                     | 0,00             |
| Poder Judiciário                                     |                             |                             |                          |                  |
| Ministério Público                                   |                             |                             |                          |                  |
| Defensoria Pública                                   |                             |                             |                          |                  |
| <b>TOTAL</b>                                         | <b>741.472,30</b>           | <b>0,00</b>                 | <b>692.578,70</b>        | <b>48.893,60</b> |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino                                            | Apuração das Despesas com Ensino |                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                                | Valor Apurado Até o Bimestre     | Limites Constitucionais Anuais  |
|                                                                                                |                                  | % Mínimo a Aplicar no Exercício |
|                                                                                                |                                  | % Aplicado Até o Bimestre       |
| <b>Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</b>                                     | -                                | -                               |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino |                                  |                                 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica              |                                  |                                 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil             |                                  |                                 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital               |                                  |                                 |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital        | Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital |                     |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                                                               | Valor Apurado no Exercício                                          | Saldo Não Realizado |
| <b>Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital</b> | -                                                                   | -                   |
| Receitas de Operações de Crédito                              |                                                                     |                     |
| Despesa de Capital Líquida                                    |                                                                     |                     |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência        | Exercício de Apuração |               |               |               |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|---------------|
|                                                     | Exercício             | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| <b>Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência</b> | -                     | -             | -             | -             |
| Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)       |                       |               |               |               |
| Receitas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Despesas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Resultado Previdenciário                            |                       |               |               |               |
| Fundo em Repartição (Plano Financeiro)              |                       |               |               |               |
| Receitas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Despesas Previdenciárias                            |                       |               |               |               |
| Resultado Previdenciário                            |                       |               |               |               |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos        | Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos |                  |
|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------|
|                                                                | Valor Apurado no Exercício                                          | Saldo a Realizar |
| <b>Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos</b> | -                                                                   | -                |
| Receitas da Alienação de Ativos                                |                                                                     |                  |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos                  |                                                                     |                  |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde                                     | Apuração das Despesas com Saúde |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|
|                                                                                     | Valor Apurado Até o Bimestre    | Limites Constitucionais Anuais  |
|                                                                                     |                                 | % Mínimo a Aplicar no Exercício |
|                                                                                     |                                 | % Aplicado Até o Bimestre       |
| <b>Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde</b>                              | -                               | -                               |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos |                                 |                                 |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

| Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP        | Valor Realizado no Período          |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                                        | Valor Apurado no Exercício Corrente |
| <b>Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP</b> | -                                   |

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|  <p>Sistema de Informações<br/>Contábeis e Fiscais<br/>do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p> | <b>Relatório Resumido de Execução Orçamentária</b>                          |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT (Poder Executivo)</b> |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>                             |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>CNPJ:</b>                                                                |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Exercício: 2023</b>                                                      |
|                                                                                                                                                                                                 | <b>Período de referência: 4º bimestre</b>                                   |

|                                                         |                                     |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Despesas de Caráter Continuada Derivadas de PPP         | Valor Realizado no Período          |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | Valor Apurado no Exercício Corrente |

**RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF**

|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Notas Explicativas        | Valores    |
|                           | 31/08/2023 |
| <b>Notas Explicativas</b> | -          |
| Notas Explicativas        |            |

Lista de Assinaturas

|               |
|---------------|
| Assinatura: 1 |
|               |
| Assinatura: 2 |
|               |
| Assinatura: 3 |
|               |
| Assinatura: 4 |
|               |
| Assinatura: 5 |
|               |
| Assinatura: 6 |
|               |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 118/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021 – CELEBRADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E SHOP CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA,As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, que passará a ser até 13 de abril de 2024.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo
- 020207-Secretaria de Esporte e Lazer
- 27 812 8090 2037 0000 – Manter a Secretaria de Esporte e Lazer
- 3.3.90.00.00-Aplicações Diretas
- 02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo
- 020208-Secretaria de Agricultura e Meio Amb. e Desenvolvimento Rural
- 20.606.9010.2042 0000 – Incentivar a Produção Agrícola
- 3.3.90.00.00-Aplicações Diretas
- 02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo
- 020214-Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
- 08 244 9260 2071 0000 – Manter as Atividades da Secretaria de Promoção Social
- 3.3.90.00.00-Aplicações Diretas
- 1-Prefeitura Municipal de São José do Povo
- 020311-Secretaria de Saúde
- 10 122 9150 2122 0000 – Manter as Ações Adm. Da Sec. Mun. de Saúde
- 3.3.90.00.00-Aplicações Diretas



02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo  
020203-Secretaria de Administração e Gestão  
04 122 5020 2010 0000 – Manter as Atividades da Secretaria  
3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo  
020205-Secretaria de Infraestrutura e Obras  
04 122 7070 2017 0000 – Manter as Atividades da Secretaria  
3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo  
020206-Secretaria de Educação  
12 361 8010 2027 0000 – Manter o Ensino Fundamental  
3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 11 de outubro de 2023.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITIVO

### II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 119/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2021 – CELEBRADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E CONSTRUER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, que passará a ser até 13 de abril de 2024.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo  
020207-Secretaria de Esporte e Lazer  
27 812 8090 2037 0000-Manter a Secretaria de Esporte e Lazer  
3.3.90.00.00-Aplicações Diretas  
02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo  
020208-Secretaria de Agricultura e Meio Amb. e Desenvolvimento Rural  
20.606.9010.2042 0000-Incentivar a Produção Agrícola  
3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

1-Prefeitura Municipal de São José do Povo  
020311-Secretaria de Saúde  
10 122 9150 2122 0000-Manter as Ações Adm. Da Sec. Mun. de Saúde  
3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo  
020203-Secretaria de Administração e Gestão  
04 122 5020 2010 0000-Manter as Atividades da Secretaria  
3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo  
020205-Secretaria de Infraestrutura e Obras  
04 122 7070 2017 0000-Manter as Atividades da Secretaria  
3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020206-Secretaria de Educação  
12 361 8010 2027 0000-Manter o Ensino Fundamental  
3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 11 de outubro de 2023.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITIVO

### I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2022

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2022 – CELEBRADO EM 28 DE OUTUBRO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E A EMPRESA OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, AS PARTES DE COMUM ACORDO RESOLVEM ALTERAR O CONTRATO PRIMITIVO, CONFORME AS CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual, por mais 11 (onze) meses, que passará a ser até 03 de outubro de 2024.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 Para a nova vigência o valor mensal estimado do Aditivo é de R\$ 2.000 (dois mil reais) conforme tabela abaixo:

| Nº DO CONTRATO | QUANTIDADE | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|----------------|------------|--------------|---------------|
| Nº 137/2022    | 11 Meses   | R\$ 2.000,00 | R\$ 22.000,00 |

2.2 O Valor total do presente aditivo será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020206-Secretaria de Educação

12.361.8010.2027.0000-Manter a Revitalização do Ensino Fundamental

3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

Ficha: 206

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 01 de novembro de 2023.

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADITIVO

#### II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 117/2021

##### PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 117/2021 – CELEBRADO EM 13 DE OUTUBRO DE 2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E PROMATEC COMERCIO LTDA, As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

#### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.1 Prorrogação da vigência contratual, por mais 06 (seis) meses, que passará a ser até 13 de abril de 2024.

#### 2.CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020207-Secretaria de Esporte e Lazer

27 812 8090 2037 0000-Manter a Secretaria de Esporte e Lazer

3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020208-Secretaria de Agricultura e Meio Amb. e Desenvolvimento Rural

20.606.9010.2042 0000-Incentivar a Produção Agrícola

3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

1-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020311-Secretaria de Saúde

10 122 9150 2122 0000-Manter as Ações Adm. Da Sec. Mun. de Saúde

3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020203-Secretaria de Administração e Gestão

04 122 5020 2010 0000-Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020205-Secretaria de Infraestrutura e Obras

04 122 7070 2017 0000-Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

02.02-Prefeitura Municipal de São José do Povo

020206-Secretaria de Educação

12 361 8010 2027 0000-Manter o Ensino Fundamental

3.3.90.00.00-Aplicações Diretas

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

#### 4.CLÁUSULA QUARTA– DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 11 de outubro de 2023.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 25/2023/SEDEC/SJRC/MT

*Dispõe sobre a Composição da Comissão de Seleção de Projetos da Lei Complementar nº195/2022 Lei Paulo Gustavo.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Seleção de Projetos da Lei Complementar nº195/2022 Lei Paulo Gustavo.

Adila Geny Inácio dos Santos Souza Lucas Eduardo Ferreira dos Santos Meire Rejani da Silva Rizzato Rosangela Cristina de Almeida Thais Aparecida Silva Souza

**Art. 2º** - A Secretária Municipal de Educação Juliana Ghedin CappellessO irá conduzir os trabalhos da Comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura,**

**São José do Rio Claro – MT, 09 de novembro de 2023**

**JULIANA GHEDIN CAPPELLESSO**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**Portaria nº 002/2021**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 311, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.**

**LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Senhora **MARLI RODRIGUES BASSETTO**, como Membro Suplente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, Representantes de Entidades de Defesa da Mulher – PRO-**

**GRAMA COMITÊ MULHER DA COOPERATIVA SICREDI OURO VERDE**, em substituição à senhora Mara Cristiane Baggio.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 10 de novembro de 2023.

**LEVI RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Processo Licitatório nº 43/2023 – Processo Administrativo nº 4907/2023**

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo nº 4907/2023** à Ata de Registro de Preço nº **193/2022** referente ao Pregão Presencial SRP nº **75/2022**, realizada pelo Município de TABAPORÃ - MT.

**Objeto:** ESSA ADESÃO VISA À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VINCULADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, **CONFORME O QUE SE SEGUE** registrados pelas empresas.

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2022**

EMPRESA: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

ENDEREÇO: RUA JOÃO DE BARRO Nº 77

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE: CUIABA – MT

CEP: 78.075-290

TELEFONE: (65) 9246-2772

EMAIL: DKINFORMATICAME@GMAIL.COM

**RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO**

**RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO**

| ITEM   | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                         | MARCA                 | UND | VALOR UNIT   | QTD                | VALOR TOTAL       |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----|--------------|--------------------|-------------------|
| 695554 | AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 12.000 BTUS, VOSTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO 695554 | PRIME AIR – 267039393 | UN  | R\$ 2.100,00 | 20                 | R\$ 42.000,00     |
| 695556 | AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 18.000 BTUS, VOSTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO        | TEMPSTAR FD 1432 HCDC | UM  | R\$ 3.018,00 | 20                 | R\$ 60.360,00     |
|        |                                                                                                                                           |                       |     |              | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>102.360,00</b> |

São José do Xingu – MT, 10 de novembro de 2023.

DENILSON ANTONIO P. M. SILVA

PREGOEIRO

DEC. 082/2021

**Mural da Prefeitura Municipal**

**São José do Xingu/MT**

**PUBLICADO NO MURAL**

**São José do Xingu/MT //**

**AUTORIDADE COMPETENTE**

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Termo de Adjudicação e Homologação

Pregão Presencial Para adesão 17/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente **PROCESSO DE LICITAÇÃO**, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor (es) abaixo e cujo objeto é:

**Objeto:** ESSA ADESÃO VISA À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, AR CONDICIONADO , PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VINCULADA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT, **CONFORME O QUE SE SEGUE** registrados pela empresa.

**ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2022**

EMPRESA: DK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.373.392/0001-60

ENDEREÇO: RUA JOÃO DE BARRO Nº 77

BAIRRO: RECANTO DOS PASSAROS

CIDADE: CUIABA – MT

CEP: 78.075-290

TELEFONE: (65) 9246-2772

EMAIL: DKINFORMATICAME@GMAIL.COM

**RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO**

**RELAÇÃO DE ITEM PARA ADESÃO**

| ITEM   | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                         | MARCA                 | UND | VALOR UNIT   | QTD                | VALOR TOTAL       |
|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----|--------------|--------------------|-------------------|
| 695554 | AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 12.000 BTUS, VOSTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO 695554 | PRIME AIR – 267039393 | UN  | R\$ 2.100,00 | 20                 | R\$ 42.000,00     |
| 695556 | AR CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL, INVERTER, CICLO FRIO, CAPACIDADE MINIMA DE 18.000 BTUS, VOSTAGEM 220V, COM MANUAL DE INSTRUÇÃO        | TEMPSTAR FD 1432 HCDC | UM  | R\$ 3.018,00 | 20                 | R\$ 60.360,00     |
|        |                                                                                                                                           |                       |     |              | <b>TOTAL GERAL</b> | <b>102.360,00</b> |

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

**SAO JOSE DO XINGU - MT , Sexta-feira, 10 de novembro de 2023**

Prefeito Municipal

**SANDRO JOSE LUZ COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE MANHUAÇU – MG**

LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO ELETRÔNICO 46/2023

O Município de São José dos Quatro Marcos - MT torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 02/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2023 realizado pela PREFEITURA MUNICI-

PAL MANHUAÇU – MG para: “Registro de preços para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para o abastecimento de combustíveis e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas do município de Manhuaçu”.

Detentora da Ata: **SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 05.870.713/0001-20, no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de reais)**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RESCISÃO - MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA**



**PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

**Mês/Ano**

**11/2023**

**Rescisão**

Página 1 de 1

09/11/2023

**Demonstrativo de Liquidação de Direitos**

|                                                          |                                                                                                            |                     |       |                                             |               |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|---------------------------------------------|---------------|
| Trabalhador<br>17192.1 - MARLON LINCON PUGER DE OLIVEIRA |                                                                                                            |                     |       | Carteira de Trabalho (nº, série e UF)<br>// |               |
| PIS/PASEP                                                | Cargo<br>0543 - ASSESSOR DE GABINETE                                                                       |                     |       | Data nascimento                             | Data admissão |
|                                                          |                                                                                                            |                     |       | 24/06/2002                                  | 03/10/2022    |
| Data afastamento<br>08/11/2023                           | Causa Afastamento<br>Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a |                     |       |                                             |               |
| RG                                                       | CPF                                                                                                        | Salário<br>2.599,28 | Banco | Agência                                     | Conta         |
| Unidade de custeio<br>020102 - GABINETE - COMISSONADO    |                                                                                                            |                     |       |                                             |               |

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS**

| PROVENTOS                     |        |          | DESCONTOS              |      |       |
|-------------------------------|--------|----------|------------------------|------|-------|
| Cód. Descrição                | Qtd.   | Valor    | Cód. Descrição         | Qtd. | Valor |
| 001 SALARIO BASE              | 8.00D  | 693,14   | 919 PREVIDENCIA - INSS | 7.50 | 51,98 |
| 906 FERIAS INDENIZADAS        | 12/12  | 2.599,28 |                        |      |       |
| 907 FERIAS PROPORCIONAIS      | 1/12   | 216,61   |                        |      |       |
| 913 13o. SALARIO PROPORCIONAL | 10/12  | 2.166,07 |                        |      |       |
| 916 1/3 FERIAS - RESCISAO     | 33.333 | 72,20    |                        |      |       |
| 983 1/3 FERIAS INDENIZADAS    | 33.333 | 866,43   |                        |      |       |
| Total de Proventos            |        |          | Total de Descontos     |      |       |
| R\$ 6.613,73                  |        |          | R\$ 51,98              |      |       |
|                               |        |          | Total Líquido          |      |       |
|                               |        |          | R\$ 6.561,75           |      |       |

São José dos Quatro Marcos - MT, 09 de novembro de 2023

Assinatura do empregado

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RESCISÃO - VALQUIRIA PLAQUI MALDONADO

## PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano

11/2023

Rescisão

Página 1 de 1

09/11/2023

## Demonstrativo de Liquidação de Direitos

|                                                                     |                                                                                                            |                                         |       |                                             |                             |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------|---------------------------------------------|-----------------------------|
| Trabalhador<br>17196.1 - VALQUIRIA PLAQUI MALDONADO                 |                                                                                                            |                                         |       | Carteira de Trabalho (nº, série e UF)<br>// |                             |
| PIS/PASEP                                                           |                                                                                                            | Cargo<br>0044 - SECRETARIO MUN DE SAUDE |       | Data nascimento<br>16/06/1988               | Data admissão<br>09/01/2023 |
| Data afastamento<br>08/11/2023                                      | Causa Afastamento<br>Rescisão sem Justa Causa por Iniciativa do Empregado ou exoneração de cargo efetivo a |                                         |       |                                             |                             |
| RG                                                                  | CPF                                                                                                        | Salário<br>6.489,98                     | Banco | Agência                                     | Conta                       |
| Unidade de custeio<br>080102 - DEP DE GESTAO E SAUDE - COMISSIONADO |                                                                                                            |                                         |       |                                             |                             |

## DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

| PROVENTOS                     |        |          | DESCONTOS              |      |        |
|-------------------------------|--------|----------|------------------------|------|--------|
| Cód. Descrição                | Qtd.   | Valor    | Cód. Descrição         | Qtd. | Valor  |
| 001 SALARIO BASE              | 7.00D  | 1.514,33 | 919 PREVIDENCIA - INSS | 7.74 | 122,03 |
| 012 INSALUBRIDADE 20%         | 20.00  | 61,60    |                        |      |        |
| 907 FERIAS PROPORCIONAIS      | 10/12  | 5.628,32 |                        |      |        |
| 913 13o. SALARIO PROPORCIONAL | 10/12  | 5.408,32 |                        |      |        |
| 916 1/3 FERIAS - RESCISAO     | 33.333 | 1.876,09 |                        |      |        |
| Total de Proventos            |        |          | Total de Descontos     |      |        |
| R\$ 14.488,66                 |        |          | R\$ 122,03             |      |        |
|                               |        |          | Total Líquido          |      |        |
|                               |        |          | R\$ 14.366,63          |      |        |

São José dos Quatro Marcos - MT, 09 de novembro de 2023

Assinatura do empregado



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, "**RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 059/2023**", Objeto: "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – CRIANÇA E ADOLESCENTE - PAM**" em favor da empresa: **ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA; CNPJ: 05.292.804/0001-25, no valor de R\$ 4.416,00 (quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais).**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 68/2022; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **DOMINGOS PEREIRA NUNES 01782139184; Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manutenção, conservação e limpeza de espaço físico, bem como cuidados ostensivos operacionais de equipamentos hidráulicos e elétricos do tipo bomba d'água e motor elétrico em regime de 24 hs da estação de captação de água do "corgão" a ser utilizado pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE. **Prorrogação de vigência:** Até 09/01/2024. **Data de Assinatura:** 08/11/2023. **Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - MT**

LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO ELETRÔNICO 44/2023

O Município de São José dos Quatro Marcos torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços nº 145/2023 decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2023 realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL**

DE CAMPO VERDE – MT para: "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO) E GASES INDUSTRIAIS**".

Detentora da Ata: **GL OXIGÊNIO LTDA, CNPJ: 12.520.836/0001-04, no valor de R\$ 171.360,00 (cento e setenta e um mil trezentos e sessenta reais);**

**PREVIQUAM  
PORTARIA Nº027/2023**

**PORTARIA N.º 027/2023** "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Neuzeli Garcia da Silva".

*O Diretor Executivo do PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II", "III" da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005.*

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da servidora a **Sra. Neuzeli Garcia da Silva**, portadora do RG nº 0384863-9 SSP/MT, inscrita no CPF nº 483.410.611-04, efetiva no cargo de **Auxiliar de Serviços Internos, Nível "A", Referência "25"** matrícula nº 1531-1, contando com um total de 11.357 dias trabalhados, ou seja, 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais**

e com **direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º **014/2023**.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data **02 de Outubro de 2023**, revoga-se neste ato disposições contrárias.

**Registre, publique e cumpra-se.**

São José dos Quatro Marcos/MT, 09 de Novembro de 2023.

**Miguel Souza de Andrade Junior**

**Diretor Executivo**

**HOMOLOGO:**

**Jamis Silva Bolandin**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 15/2023. Credenciamento nº 01/2023. Contrato Nº 85/2023.**

**Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

**Contratada:** **52.712.772 GABRIEL PUGER NERES. CNPJ: 52.712.772/0001-50**

**Objeto:** Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como Servente de Pedreiro, para atender serviços de manutenção predial na Unidade Básica de Saúde Bela Vista, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**Valor Global:** R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

**Vigência:** 06/11/2023 à 31/12/2023

**Data de Assinatura:** 06/11/2023

**Fiscal do Contrato:** Mara Gleicer Neves Monaski. **Suplente Fiscal do Contrato:** Fernanda de Oliveira Freire Mendonça.

**Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, "**RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 015/2023**", Objeto: "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM PERÍODOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL**" Em favor da empresa: **LPL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO, no valor de R\$15.840,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta reais).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA****LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2023**

**Contratante:** Município de São Pedro da Cipa-MT

**Contratada:** **J N PRADO LTDA - ME**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES DE MADEIRA, DIVIDIDAS EM DOIS LOTES SENDO O PRIMEIRO LOTE OBRA REALIZADA NA MT-454 (Latitude 15º 57' 39" - Longitude 54º 46' 39"), Córrego "DOIDO" E O SEGUNDO LOTE NA ESTRADA QUE LIGA AS MTs-454 E 373 (Latitude 15º 58' 28' 98" –**



Longitude 54° 42' 8' 04"), **CÓRREGO "MATEIRO", AMBAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA"**

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 146.716,40 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais e Quarenta Centavos)

**ASSINATURA:** 01 de novembro de 2023

**EXTRATO DE CONTRATO N° 059/2023**

**Contratante:** Município de São Pedro da Cipa-MT

**Contratada:** TELEFÔNICA BRASIL S.A

**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DE PACOTES DE SERVIÇOS MÓVEIS PESSOAIS (CHIPS) PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA MT".

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$2.382,000 (dois mil trezentos e oitenta e dois reais)

**ASSINATURA:** 30 de outubro de 2023

**EXTRATO DE CONTRATO N° 060/2023**

**Contratante:** Município de São Pedro da Cipa-MT

**Contratada:** J N PRADO LTDA - ME

**Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES DE MADEIRA, DIVIDIDAS EM DOIS LOTES SENDO O PRIMEIRO LOTE OBRA REALIZADA NA MT-454 (Latitude 15° 57' 39" - Longitude 54° 46' 39"), **CÓRREGO "DOIDO"** E O SEGUNDO LOTE NA ESTRADA QUE LIGA AS MTs-454 E 373 (Latitude 15° 58' 28' 98" - Longitude 54° 42' 8' 04"), **CÓRREGO "MATEIRO", AMBAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA"**

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 146.716,40 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Dezesesseis Reais e Quarenta Centavos)

**ASSINATURA:** 01 de novembro de 2023

**EXTRATO DE CONTRATO N° 061/2023**

**Contratante:** Município de São Pedro da Cipa-MT

**Contratada:** CLAUDIO VALERIA DA SILVA LABORATÓRIO - ME

**Objeto:** "AQUISIÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DA ÁREA DA SAÚDE BUCAL DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF'S) DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT".

**Prazo:** 06 (seis) meses.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 33.588,00 (Trinta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais)

**ASSINATURA:** 05 de outubro de 2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

**P O R T A R I A N° 003/2023. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DO PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

**Resolve:**

Art. 1º Nomear para compor a Comissão do Processo de Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho dos profissionais da educação da Creche Municipal Criança Feliz:

**Representante de Diretor**

Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem

CPF: 933.067.681-20

**Representante de Secretário (a) Escolar**

Elisangela da Silva Marinho

CPF: 919.911.701-06

**Representante do Conselho Municipal de Educação – CME**

Adriana Silva Mata Oliveira

CPF: 724.930.971-49

**Representante de Professores**

Celeni Rodrigues da Silva Santana

CPF: 916.271.681-61

Art. 2º Nomear para compor a Comissão do Processo de Contagem de Pontos, Atribuição de Classes e/ou Aulas e Jornada de Trabalho dos profissionais da educação da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa:

**Representante de Diretor:**

Marta Lúcia Cardoso Ribeiro Brito

CPF: 928.096.931-53

**Representante de Secretário (a) Escolar**

Marco Antônio Barreira de Oliveira

CPF: 832.869.421-20

**Representante do Conselho Municipal de Educação – CME**

Juliana Alves da Cunha

CPF: 015.624.931-67

**Representante de Professores**

Rosimeire Campos Neto

CPF: 935.637.361-20

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Serra Nova Dourada/MT, 10 de novembro de 2023.

Registre-se

e

Publique-se

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Antônia Pereira Luz.

## LEI MUNICIPAL N°. 489 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

**Súmula:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Serra Nova Dourada/MT, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

**ELSON FARIA DE SOUSA** Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º** - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Serra Nova Dourada/MT, para o Exercício Financeiro de 2024 em **R\$ 31.270.000,00 (Trinta e Um Milhões e Duzentos e Setenta Mil Reais)**, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. II. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta. **CAPÍTULO II DA PREVISÃO DA RECEITA**

**Artigo 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Serra Nova Dourada/MT para o exercício de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima à Receita Bruta em **R\$ 35.670.400,00 (Trinta e Cinco Milhões e Seiscentos e Setenta Mil e Quatrocentos Reais)**, realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de **R\$ 4.400.400,00 (Quatro Milhões e Quatrocentos Mil e Quatrocentos Reais)**, totalizando uma Receita Líquida de **R\$ 31.270.000,00 (Trinta e Um Milhões e Duzentos e Setenta Mil Reais)**.

**Interface gráfica do usuário, Texto, Email Descrição gerada automaticamente**

### CAPÍTULO III

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Artigo 3º** - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 31.270.000,00 (Trinta e Um Milhões e Duzentos e Setenta Mil Reais)** para Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas, até o nível de modalidade de aplicação, que estão assim desdobrados:

##### I. Por Categoria Econômica:

**Interface gráfica do usuário, Texto, Aplicativo, Email Descrição gerada automaticamente**

##### II. Por Órgãos de Governo:

**Texto Descrição gerada automaticamente com confiança baixa**

##### III. Por Programas

**Tabela Descrição gerada automaticamente**

##### IV. Por Funções:

**Interface gráfica do usuário, Texto, Aplicativo Descrição gerada automaticamente**

**Artigo 4º** - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

| DESCRIÇÃO                             | TOTAL                |
|---------------------------------------|----------------------|
| <b>Orçamento Fiscal</b>               | <b>21.546.078,06</b> |
| <b>Orçamento da Seguridade Social</b> | <b>9.723.921,94</b>  |
| Saúde                                 | 8.138.321,94         |
| Assistência Social                    | 1.585.600,00         |
| Previdência Social                    | 0,00                 |
| <b>ORÇAMENTO TOTAL</b>                | <b>31.270.000,00</b> |

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Artigo 5.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

**I** - Até o limite de 30,00% (Trinta por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964

**II** - Até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2023, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

**III** - Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

**IV** - Conforme art. 6º da Portaria interministerial n° 163/2001 e Resolução de Consulta n° 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Artigo 6.º** - O Poder Executivo fica autorizado Contratar Operações de Crédito até o limite fixado pela legislação pertinente.

**Artigo 7.º** - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.024.

**Artigo 8.º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.024, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de novembro de 2023

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

### DECRETO N° 039, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

#### DECRETO N° 039, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências.**

**ELSON FARIAS DE SOUSA**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral n° 1.293.453, na Ação Cível Originária n° 2897 e tese fixada para o Tema 1130 da Repercussão Geral;

**CONSIDERANDO** a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo o Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

**CONSIDERANDO** ainda, que Receita Federal do Brasil (RFB), editou a Instrução Normativa n° 2094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa n° 2005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Serra Nova Dourada-MT, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§1º Ao efetuarem pagamento a pessoa física e/ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

§2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

**Art. 2º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§1º Para efeitos de cálculos, o Município adotará as alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)".

§2º Não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o Art. 33 da Lei nº 10.833/2003.

§3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§4º A condição de imunidade e isenção, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado.

§ 4º As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

§5º As retenções dos pagamentos efetuados a pessoa física, seguirão a tabela progressiva vigente.

**Art. 3º** A obrigação de retenção do Imposto de Renda (IR) alcançará todos os contratos e relações de compras firmados pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, devendo os seus titulares cientificarem os contratados, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.

I- a alteração dos instrumentos contratuais, a fim de que passem a prever a retenção, deverão ser feitos em suas renovações contratuais, antecipadas se possível, através dos termos aditivos de contratos. II- caberá aos responsáveis, em relação às novas contratações, adequar os editais e as minutas dos contratos administrativos.

§1º a retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo prestador.

§2º A contratada, fica obrigada a destacar o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§3º A retenção prevista neste Decreto, independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.

**Art. 4º** Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma.

§1º Até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção cujo o pagamento dá-se por meio de documento de cobrança que contenham códigos de barras estarão sujeitas à retenção.

§2º Após realizada as negociações, os documentos de cobrança que contenham código de barras, devem ser emitidos já com o valor líquido, ou seja, do valor bruto deduzido

das respectivas retenções desde que destacados no corpo do documento.

§3º Não incidirá retenção a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com o Município.

**Art. 5º** Caberá aos ordenadores de despesas da Administração Pública Direta e Indireta, executar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

**Art. 6º** As normativas previstas neste Decreto, não se aplica às despesas já liquidadas ou que estejam em fase de liquidação.

Parágrafo único. As regras previstas, deverão ser observadas às notas fiscais, que forem emitidas para a Administração Pública Direta e Indireta a partir de 07 de novembro de 2023.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 07 de novembro de 2023.

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO ÚNICO — TABELA DE RETENÇÃO****NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)**IR - Coluna da  
IN 12(3, 4p/2012

Código da Receita

Alimentação;

Energia elétrica;

Serviços prestados oom emprego de materiais;

Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30;

Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31.

Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767;

Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; | 0,24 | 9060 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|

Mercadorias e bens em geral.

Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20;

Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.

Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;

Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;

Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais;

Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n° 9.432, de 8 de janeiro de 1997;

Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 ,

1,2

0,24

6147

8739

adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22;

Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º;

Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.

Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque,

1,2 8767

|                                                                                  |     |      |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----|------|
| exceto as relacionadas no código 8850.                                           |     |      |
| Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.         | 2,4 | 8850 |
| Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas. | 0   | 8863 |

2,4 6175

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|
| Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; | 2,4 | 6188 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|

Seguro saúde.

Serviços de abastecimento de água; Telefone;

Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza;

Locação de mão de obra;

4,8 6190

Intermediação de negócios;

Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring;

Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;

Demais serviços.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### CULTURA

#### EDITAL COMPLEMENTAR 001/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT AO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 007/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "NATAL MUSICAL 2023"

#### EDITAL COMPLEMENTAR 001/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT AO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 007/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "NATAL MUSICAL 2023"

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro-Norte, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2.213/2013, de 18 de junho de 2013, que cria o Sistema Municipal de Cultura de Sorriso, Mato Grosso, que estabelece diretrizes para as políticas municipais de cultura, e ainda, as alterações descritas na Lei Municipal nº 3.401, de 06 de julho de 2023, e dá outras providências, por meio da e através da Comissão de Análise Técnica de Projetos Culturais nomeada pela Portaria SEMCULTJ nº 004/2023, de 16 de outubro de 2023, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, a presente **SELEÇÃO PÚBLICA**, na forma de patrocínio, designado **"NATAL MUSICAL 2023"** e, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, mediante o disposto no Edital.

### RESOLVE

1. **RETIFICAÇÃO** parcial do **ITEM 3.1 do 3 - DAS INSCRIÇÕES** no Edital, onde retifica o prazo final para inscrições, conforme segue:

3.1 As inscrições deverão ser protocoladas das 07 às 17 horas, do dia **25 de outubro de 2023** ao dia **14 de novembro de 2023**, exclusivamente, na sala do PROMIC - Programa Municipal de Incentivo à Cultura, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, localizada na Avenida Blumenau Sul, nº 1451, Bairro Rota do Sol, anexo ao Centro de Eventos Ari José Riedi, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no período das 07:00 às 17:00 horas, mediante a entrega da proposta e documentos em envelope lacrado e fora do envelope em anexo duas vias do Ofício de Encaminhamento (ANEXO XIII) dirigida a Comissão Municipal de Análise Técnica de Projetos Culturais de Sorriso-MT.

2. **RETIFICAÇÃO** parcial do **ITEM 4.1 do 4 - DO APOIO AOS PROJETOS** no Edital, onde retifica o prazo final para inscrições, conforme segue: 4.1 O presente Edital de Seleção Pública de Projetos Culturais Nº 007/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "NATAL MUSICAL 2023", selecionará **40 (quarenta)** projetos culturais da câmara temática setorial de música, totalizando o valor a ser investido em **R\$ 169.500,00 (cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais)**, na forma de patrocínio, conforme Inciso VIII, do Art. 5º do Decreto Municipal nº 717/2022, conforme a tabela abaixo:

| EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 007/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT PROMIC "NATAL MUSICAL 2023" |                 |                                                                                                                                                               |           |                 |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|-----------------------|
| ITEM                                                                                                | CÂMARA TEMÁTICA | SEGMENTO                                                                                                                                                      | QTDE      | VALOR UNIT      | VALOR TOTAL           |
| 4.1.1                                                                                               | Música          | DJ Profissional (Disc Jockey)<br>ou<br>Cantor Solo Profissional                                                                                               | 15        | R\$ 1.500,00    | R\$ 22.500,00         |
| 4.1.2                                                                                               | Música          | Dupla Musical Profissional<br>ou<br>Dupla Instrumental Profissional                                                                                           | 05        | R\$ 3.000,00    | R\$ 15.000,00         |
| 4.1.3                                                                                               | Música          | Grupo/Coral Musical (mínimo 04 artistas cantando).                                                                                                            | 07        | R\$ 4.000,00    | R\$ 28.000,00         |
| 4.1.4                                                                                               | Música          | Banda Musical<br>(mínimo 01 artista cantando, e mais 04 instrumentistas).<br>ou<br>Banda Musical<br>(mínimo 02 artistas cantando, e mais 03 instrumentistas). | 12        | R\$ 7.000,00    | R\$ 84.000,00         |
| 4.1.5                                                                                               | Música          | Musical de Natal                                                                                                                                              | 01        | R\$ 20.000,00   | 20.000,00             |
| <b>Total</b>                                                                                        |                 |                                                                                                                                                               | <b>40</b> | <b>Projetos</b> | <b>R\$ 169.500,00</b> |

4.5 Musical de Natal: Apresentação de espetáculo "Musical de Natal 2023", com formação mínima de 60 integrantes na equipe total (cantores, atores, bailarinos e figurantes), devendo ainda prever na equipe diretor cênico, diretor musical, e coreógrafos com experiência comprovada através de portfólio. O valor global está incluso as despesas de produção artística, figurinos, cenários, adereços, maquiagens, filmagens, edições, divulgações do Musical de Natal 2023, e a obrigação de realizar 02 (duas) apresentações no Palco Cultural Natal Luz 2023 na Praça da Juventude nos dias 24 e 25 de dezembro.

3. **RETIFICAÇÃO** integral do **ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO**, onde estão retificadas as etapas/fases, conforme segue: 3.

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 007/2023/SEMCULTJ/SORRISO-MT "NATAL MUSICAL 2023"

| AÇÃO                                                                                                                     | DATA                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| Publicação do Edital de Seleção Pública                                                                                  | 18/10/2023                             |
| Interposição de Recursos sobre o Edital                                                                                  | 19/10/2023                             |
| Resultado da interposição de recursos sobre o Edital                                                                     | 20/10/2023                             |
| <b>Período de inscrições</b>                                                                                             | <b>25/10/2023<br/>A<br/>14/11/2023</b> |
| Análise Técnica das inscrições                                                                                           | Até 21/11/2023                         |
| Publicação do Resultado Parcial da análise técnica das inscrições                                                        | 22/11/2023                             |
| Prazo de interposição de recurso da análise técnica das inscrições                                                       | 23/11/2023                             |
| Apreciação de recursos e publicação do Resultado Final das Inscrições                                                    | 24/11/2023                             |
| Avaliação e Seleção dos projetos                                                                                         | Até 28/11/2023                         |
| Publicação Resultado Parcial dos projetos selecionados                                                                   | 29/11/2023                             |
| Prazo de interposição de recurso dos projetos não selecionados                                                           | 30/11/2023                             |
| Apreciação de recursos                                                                                                   | 01/12/2023                             |
| Publicação Final e Homologação dos projetos selecionados                                                                 | 04/12/2023                             |
| Entrega da Documentação Necessária para Formalização do Termo de Compromisso Cultural                                    | Até 06/12/2023                         |
| Assinatura do Termo de Compromisso Cultural com o Proponente do projeto selecionado e Prefeitura Municipal de Sorriso/MT | A confirmar                            |
| Repasse do patrocínio ao Proponente do projeto selecionado                                                               | A confirmar                            |

Esse Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso – MT, 10 de novembro de 2023.

**FRANCISCO GUIMARÃES FERREIRA CORDEIRO**

Presidente da Comissão de Análise Técnica

Portaria SEMCULTJ nº 004/2023

#### LEI Nº 3.456, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

□

Estabelece a obrigatoriedade das UBS's, UPA's, Upinha e AME, do município Sorriso/MT, prestarem, aos pais e responsáveis, treinamento e capacitação sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, no município de Sorriso/MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** As UBS'S, UPA'S, UPINHA E AME, do município de Sorriso/MT, ficam obrigados a prestar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações e treinamentos para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento, durante o pré-natal sobre as consultas nas últimas semanas de gestação e/ou na semana de amamentação, por enfermeiras (os) do mesmo setor ou profissionais indicados pela Unidade de Saúde.

§ 2º É importante que os pais, mães ou responsáveis legais participem da capacitação oferecida pelas as UBS'S, UPA'S, UPINHA E AME, do muni-

cípio de Sorriso/MT, ministrado por enfermeiras (os) do mesmo setor ou profissionais indicados pela unidade de saúde.

**Art. 2º** As as UBS'S, UPA'S, UPINHA E AME, do município de Sorriso/MT deverão informar aos pais, mães ou responsáveis sobre a existência e disponibilidade do treinamento assim que ingressarem na Unidade de Saúde, ou mesmo durante o acompanhamento pré-natal.

**Parágrafo único.** As UBS'S, UPA'S, UPINHA E AME, do município de Sorriso/MT, poderão optar por fornecer a capacitação para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário Municipal de Administração

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DEPARTAMENTO AMBIENTAL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 065/2023

**SAMATEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 065/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA do Município de Sorriso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Portaria nº 012 de 01 de janeiro de 2021, e,

Considerando o disposto no artigo 113, § 1º, do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando a inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou;

Considerando que o Autuado reside em lugar incerto e não sabido.

**NOTIFICA:**



Os Autuados, pessoas físicas ou jurídicas abaixo relacionadas, sobre a Decisão Administrativa, e a sanção de multa nos processos de Auto de Infração a seguir elencados, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente da data da publicação desta Notificação.

Sorriso-MT, 10 de novembro de 2023.

**MARCELO LINCOLN ALVES SILVA**

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

Prefeitura Municipal de Sorriso/MT

| PROCESSO  | NOME DO AUTUADO            | LOCALIZAÇÃO DO AUTUADO | CPF/ CNPJ DO AUTUADO | AUTO DE INFRAÇÃO | DESPACHO               |
|-----------|----------------------------|------------------------|----------------------|------------------|------------------------|
| 2038/2020 | ADC CONSTRUÇÕES LTDA – EPP | BRÁSILIA/DF            | 06.137.831/0001-96   | 2038/2020        | DA SAMATEC N° 308/2022 |

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA N° 2.632, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Raquel Maito Clemente e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n° 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo n° 10021010.1.00617/22-8, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Certidão de Tempo de Contribuição n° 021836/2015, expedida pelo Mato Grosso Previdência, da servidora Raquel Maito Clemente, matrícula 508, conforme descrição abaixo:

| EMPREGADOR               | PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO | DEDUÇÕES | TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO      |
|--------------------------|-------------------------|----------|----------------------------|
| Estado de São Paulo.     | 07/11/1984 a 19/11/1984 |          | 00 ano, 00 mês, 13 dias.   |
| Mato Grosso Previdência. | 04/08/1997 a 31/12/1997 | 150 dias | 00 ano, 00 mês, 00 dia.    |
| Mato Grosso Previdência. | 09/02/1998 a 31/12/1998 | 51 dias  | 00 ano, 09 meses, 05 dias. |

|                                                           |                         |         |                                     |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|---------|-------------------------------------|
| Centro Educacional de 1 e 2 Grau Vinicius de Moraes Ltda. | 01/03/1999 a 20/09/2001 | 60 dias | 02 anos, 04 meses, 20 dias.         |
| Colégio Vinicius de Moraes Ltda.                          | 21/09/2001 a 16/01/2004 | 28 dias | 02 anos, 02 meses, 26 dias.         |
| <b>TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS</b>                             |                         |         | <b>1.974</b>                        |
| <b>TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO</b>                     |                         |         | <b>05 anos, 04 meses e 29 dias.</b> |

Obs. Deduções dias sem contribuições.

**Art. 2º** O período averbado compreende em 1.974 dias líquidos, correspondendo há 05 anos, 04 meses e 29 dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2023.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

## LEI COMPLEMENTAR N° 418, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Cria a Guarda Civil Municipal, dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras, Estatuto e atuação no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Civil Municipal de Sorriso - GCM, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, para exercício de serviço público de caráter essencial, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do município, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

**Art. 2º** A Guarda Civil de Sorriso é estruturada mediante um plano de carreira que organiza e escalona as classes que o integram, tendo em vista a complexidade das atribuições, os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional requerido e demais condições e requisitos específicos, exigíveis para o exercício das respectivas atribuições.

### CAPÍTULO I

#### Dos Princípios

**Art. 3º** A Guarda Civil Municipal de Sorriso reger-se-á pelos seguintes princípios básicos de atuação, em prol do cidadão do município:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais: vida, liberdade, propriedade e segurança pessoal;

II - assegurar o exercício da cidadania e da liberdade de manifestação, de locomoção e religiosa;

III - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas humanas e materiais;



IV - preservação dos bens morais, imateriais e históricos sob o domínio do município;

V - prevenção da criminalidade por meio de atuação na Ordem Pública;

VI - compromisso com a evolução social da comunidade; e

VII - uso progressivo da força.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 4º** A Guarda Civil Municipal de Sorriso – GCM será administrada por seu Comandante, devendo o mesmo ser Guarda Civil Municipal, a ser escolhido e nomeado dentre os Guardas Cíveis Municipais estáveis, diante livre nomeação e exoneração pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** A Guarda Civil Municipal de Sorriso será composta pelos seguintes quadros de cargos:

I - Quadro dos Cargos do Provimento Efetivo;

a) Guarda Civil Municipal

II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

a) Comandante Geral da Guarda Civil Municipal; b) Subcomandante da Guarda Civil Municipal; c) Corregedor da Guarda Civil Municipal; d) Inspetor de Apoio Técnico Operacional; e) Inspetor de Treinamento e Aprimoramento; f) Inspetor de Apoio Administrativo.

§ 1º O ingresso no cargo de provimento efetivo dar-se-á na Classe Inicial, sendo as demais Classes destinadas a ascensão funcional por acesso, nos termos desta lei e regulamento próprio através de Decreto Municipal.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão serão definidos de acordo com a legislação da estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal e inseridos no Quadro Geral dos cargos comissionados do Município de Sorriso, Anexo III da Lei Complementar 134/2011.

§ 3º Enquanto houver lapso temporal que impeça a promoção dos servidores às classes Distinta e a de Inspetor, para a constituição da alta administração hierárquica e coordenação operacional da Guarda Civil Municipal, serão nomeados pelo Chefe do Executivo para exercerem Função de Confiança de Comandante Geral, Subcomandante e de Inspetor de Apoio Técnico Operacional, Inspetor de Treinamento e Aprimoramento e Inspetor de Apoio Administrativo os servidores de provimento efetivo no cargo de carreira de Guarda Municipal de Transito ou servidores de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal que estejam em Classes anteriores à Classe Distinta e a Classe de Inspetor.

§ 4º O cargo de Inspetor de Apoio Técnico Operacional é compatível à função de Subcomandante da GCM.

§ 5º O Subcomandante substituirá o Comandante nos seus impedimentos, licenças e afastamentos, bem como durante as férias anuais, recebendo a remuneração compatível nesse período.

§ 6º Os cargos de Inspetor de Apoio Técnico Operacional, Inspetor de Treinamento e Aprimoramento e Inspetor de Apoio Administrativo são cargos de livre nomeação e exoneração pela Chefia do Poder Executivo, dentre os ocupantes do cargo de carreira de Guarda Civil Municipal.

§ 7º Faz parte da estrutura da Inspetoria de Apoio Técnico Operacional, o CANIL, ROMO - Ronda Ostensiva de Motocicletas, ROMU - Ronda Municipal, GOE - Grupamento de Operações Especiais, Grupamento Ambiental, cujas atividades, quantidades e atribuições serão regulamentadas por Decreto.

**Art. 6º** O Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal - GCM, compõe-se hierarquicamente da seguinte forma:

I - Comandante Geral da Guarda Civil Municipal;

II - Subcomandante;

III - Inspetorias:

1. Inspetor de Apoio Técnico Operacional; 2. Inspetor de Treinamento e Aprimoramento; 3. Inspetor de Apoio Administrativo.

IV - Guarda Civil Municipal:

1. Guarda Civil Municipal Classe Inspetor; 2. Guarda Civil Municipal Classe Distinta; 3. Guarda Civil Municipal 1ª Classe; 4. Guarda Civil Municipal 2ª Classe; 5. Guarda Civil Municipal 3ª Classe; 6. Guarda Civil Municipal Classe Inicial

**Art. 7º** Para efeitos desta Lei Complementar:

I - POSTO é o grau maior na hierarquia da Guarda Civil Municipal, compreendendo os seguintes oficiais: Comandante, Subcomandante e Inspetor.

II - CLASSE é o grau hierárquico do Guarda Civil Municipal, composto:

a) Guarda Civil Municipal Classe Inicial. b) Guarda Civil Municipal de 3ª Classe, c) Guarda Civil Municipal de 2ª Classe, d) Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, e) Guarda Civil Municipal Classe Distinta f) Guarda Civil Municipal Classe Inspetor

## **CAPÍTULO III**

### **Das Competências**

**Art. 8º** É de competência geral da Guarda Civil Municipal de Sorriso promover a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio.

**Art. 9º** São competências específicas da Guarda Civil Municipal de Sorriso, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação e mediação de conflitos, observando o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2.283, de 04 de setembro de 2013, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar, quando autorizado, com os demais órgãos de defesa civil locais;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais, voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local, na proteção da mulher e outros grupos ou indivíduos vulneráveis;

XIX – apoiar os fiscais municipais no exercício do poder de polícia administrativo e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do município;

XX – orientar e assistir aos cidadãos nos mais variados tipos de situação, como roubos, furtos, pichação, vandalismo, rixa, perturbação do sossego público, em acompanhamento de fiscais do município.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a Guarda Civil Municipal de Sorriso poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do artigo 9º, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**Art. 10.** A Guarda Civil Municipal de Sorriso exerce jurisdição em toda a extensão territorial do Município de Sorriso, no cumprimento às legislações vigentes, sendo-lhes assegurado o exercício dos poderes constituídos no âmbito de suas competências.

§ 1º A atuação da Guarda Civil Municipal de Sorriso será regulamentada em Regimento Interno próprio, homologado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Guarda Civil Municipal poderá atuar de forma interna ou externamente, prestando seus serviços seja na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, desde que no exercício regular de suas atribuições, e/ou em repartições da Administração Pública Municipal em que se achar conveniente, oportuno e necessário.

## Seção I

### Do Comando da Guarda Civil Municipal

**Art. 11.** O Comando Geral da Guarda Civil Municipal é o órgão responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal.

**Art. 12.** São atribuições do Comandante da Guarda Civil Municipal:

I - representar ativa e passivamente a Guarda Civil Municipal;

II - comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Civil Municipal;

III - assessorar o Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Civil Municipal;

IV - planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Civil Municipal, de forma a garantir a consecução de seus afins;

- V - propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Civil Municipal;
- VI - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Civil Municipal;
- VII - decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- VIII - informar e assessorar o Secretário de Segurança Pública nos assuntos pertinentes à Guarda Civil Municipal, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual das despesas, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;
- IX - propor ao Secretário de Segurança Pública medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Civil Municipal;
- X - representar a Guarda Civil Municipal junto a órgãos públicos e entidades civis, inclusive junto aos Conselhos Municipais;
- XI - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

**Art. 13.** São atribuições do Subcomandante da Guarda Civil Municipal:

- I - assessorar o Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II - zelar pela disciplina da Guarda Civil Municipal;
- III - cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- IV - substituir, quando designado, o Comandante da Guarda Civil Municipal, em seus impedimentos legais.
- V - distribuir as funções dos componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal.

## **Seção II**

### **Das Inspetorias**

**Art. 14.** Compete ao Inspetor da Guarda Civil Municipal:

- I - supervisionar todo o patrulhamento preventivo concernente à Guarda Civil Municipal definido na legislação vigente, bem como a proteção dos bens e próprios Municipais;
- II - manter a Inspetoria de Divisão de Apoio Técnico Operacional ciente de todos os assuntos relacionados à Guarda Civil Municipal, internos e externos, cumprindo e fazendo cumprir as ordens recebidas;
- III - levar ao conhecimento do Guarda Civil Municipal as decisões de caráter disciplinar;
- IV - solicitar o fornecimento de material necessário à Guarda Civil Municipal, mediante pedido fundamentado ao Inspetor de Divisão de Apoio Técnico Operacional;
- V - remeter diariamente à Inspetoria de Divisão de Apoio Técnico Operacional um relatório de ocorrências e das ações do dia, bem como alterações de serviço;
- VI - zelar pela disciplina e instrução dos seus subordinados;
- VII - manter instruções e preleção periódicas;
- VIII - fazer com que seus subordinados se dirijam aos superiores hierárquicos por meios regulamentares, obedecendo rigidamente os preceitos hierárquicos e disciplinares;
- IX - cumprir e supervisionar a escala de serviço e folgas;
- X - desempenhar outras atribuições que lhes forem determinadas pelos seus superiores e na legislação municipal.

### **Subseção I**

#### **Da Inspetoria de Apoio Técnico Operacional**

**Art. 15.** Compete ao Inspetor de Apoio Técnico Operacional:

- I - dirigir a Guarda Civil Municipal na sua parte operacional e disciplinar, em consonância com as orientações recebidas do Comandante e do Secretário de Segurança Pública;
- II - propor ao Comandante medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;
- III - propor à Inspetoria de Treinamento e Aprimoramento, através do Comandante da Guarda Civil Municipal, programas de treinamento e reciclagem dos Guardas Cíveis fundamentado nas carências observadas;
- IV - promover o entrosamento operacional da Guarda Civil Municipal com as polícias Militar e Civil e os demais órgãos públicos;
- V - elaborar e supervisionar a escala de serviços e autorizar a concessão de folgas, plano de férias e substituições do efetivo, com anuência do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- VI - orientar, fiscalizar e avaliar a forma de patrulhamento no Município;
- VII - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por superior hierárquico ou previstas na legislação municipal.

### **Subseção II**

#### **Da Inspetoria Treinamento e Aprimoramento**

**Art. 16.** Compete ao Inspetor Treinamento e Aprimoramento:

I - elaborar em conjunto com as demais Inspetorias, programas de treinamento, periódico e constante, visando a atualização e aprimoramento dos conhecimentos técnico-teóricos e operacionais do Quadro da Guarda Civil Municipal;

II - supervisionar e avaliar a execução dos programas e dos cursos ministrados para o Quadro da Guarda Civil Municipal por empresas e profissionais contratados para tal fim;

III - elaborar currículo do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, em conformidade com a legislação vigente, bem como, do Estágio de Qualificação Profissional anual exigido pela legislação, com anuência do Comandante;

IV - criar conjuntamente com o Comandante o corpo docente da Guarda Civil Municipal, a ser regulamentado por Decreto, com profissionais qualificados e com condições técnicas de ministrar aulas nos cursos de formação e no Estágio de Qualificação Profissional anual, após anuência e diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por superior hierárquico ou previstas na legislação municipal;

VI - mapear, controlar e tabular os índices criminais do município e os dados estatísticos dos atendimentos gerados pela GCM, subsidiando políticas de prevenção e atuação;

VII - programar previamente quantas turmas forem necessárias para a iniciação e conclusão do Estágio de Qualificação Profissional anual exigido pelo governo federal, com datas, horários, corpo docente e matérias a serem ministradas.

### **Subseção III**

#### **Da Inspetoria de Apoio Administrativo**

**Art. 17.** Compete ao Inspetor de Apoio Administrativo:

I - supervisionar o processamento da documentação necessária aos diversos serviços da Guarda Civil Municipal;

II - manter atualizados os arquivos de cadastro de pessoal, banco de horas, anotações de horas extras, controle de jornada de trabalho, bem como subsidiar a Secretaria de Administração na elaboração da folha de pagamento da Guarda Civil;

III - controlar o almoxarifado e as demais funções que lhe couber por disposição do ato regulamentar ou por ato do superior imediato;

IV - emitir despachos fundamentados nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujo assunto se relaciona com as atribuições de sua área;

V - manter rigorosamente em dia o controle e fiscalização de todo o material bélico, bem como de sua documentação, nos termos do art. 22 desta Lei Complementar;

VI - manter em dia o controle, a fiscalização e a manutenção das viaturas, bem como da documentação;

VII - manter o controle e informações sobre a situação de funcionamento da GCM, além da situação psicológica, exames práticos para obtenção do porte de armas e funcionais de todo o efetivo, mantendo rigorosamente os arquivos para consulta e controle dos órgãos fiscalizadores;

VIII - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por superior hierárquico ou previstas na legislação municipal.

### **Seção III**

#### **Do Guarda Civil Municipal Classe Distinta**

**Art. 18.** Compete ao Guarda Civil Municipal Classe Distinta:

I - cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas do Inspetor da Guarda Civil Municipal e dos demais superiores;

II - responder pelo Inspetor da Guarda Civil Municipal nos casos de impedimento ou ausência;

III - fiscalizar os serviços atribuídos ao Guarda Civil Municipal, fazendo rondas em horários determinados e indeterminados;

IV - exigir que os Guardas Civis Municipais se apresentem corretamente uniformizados, sem barba e com cabelos curtos (masculino) e presos (feminino);

V - providenciar a substituição dos Guardas Civis Municipais nas escalas oficiais, no impedimento ou ausência;

VI - receber, analisar e emitir opinião fundamentada nas solicitações dos Guardas Civis Municipais das Classes 1ª, 2ª, 3ª e Inicial, encaminhando de imediato à inspetoria;

VII - supervisionar o CCO - Centro de Controle Operacional, quando determinado; e;

VIII - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas pelo superior e na legislação municipal.

### **Seção IV**

#### **Do Guarda Civil Municipal (3ª, 2ª, 1ª Classes e Classe Inicial)**

**Art. 19.** Ao Guarda Civil Municipal, além das atribuições previstas no Anexo V, compete:

I - atender solicitadamente, quando chamado por qualquer pessoa da comunidade, prestando o auxílio que couber;

II - percorrer sistematicamente o setor que lhe for confiado observando pessoas e estabelecimentos que lhe pareçam suspeitos, comunicando de imediato ao CCO - Centro de Controle Operacional e receber instruções;

III - inspecionar, durante o serviço, partes externas de bens imóveis, móveis e veículos, dando ciência imediata aos proprietários, sobre qualquer anormalidade observada;

IV - quando ocorrer qualquer quebra da ordem pública, comunicar-se com o CCO - Centro de Controle Operacional para receber instruções;

V - prevenir desordens e efetuar prisões quando houver motivos para isso, comunicando ao CCO - Centro de Controle Operacional e conduzindo os responsáveis à Delegacia de Polícia;

VI - comunicar ao CCO - Centro de Controle Operacional, o encontro de cadáver, preservando o local até a chegada de autoridade competente;

VII - transmitir, por relatório escrito e diariamente ao seu superior imediato as ocorrências verificadas no setor ou posto, durante o policiamento;

VIII - manter o registro de suas atividades de vigilância e fiscalização, elaborando relatórios de ocorrências;

IX - comunicar, a cada hora, notadamente no período noturno, desde que tenha recursos disponíveis, ao CCO - Centro de Controle Operacional, sua localização e se há novidade;

X - exercer as demais atribuições legais que forem conferidas por seus superiores e na legislação municipal

XI - realizar a fiscalização de perturbação do sossego público, em especial o combate à prática abusiva de instrumentos sonoros ou sinais acústicos aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e apoiar os Fiscais Municipais no exercício do poder de polícia administrativo e garantir as ações fiscalizadoras de responsabilidade do Município.

**Art. 20.** Todo Guarda Civil Municipal deverá apresentar-se para o trabalho devidamente uniformizado, munido dos equipamentos que lhe foram fornecidos para o desempenho de suas funções, convenientemente apresentável ao público e com uniforme em boas condições de higiene.

§ 1º As mulheres, quando em serviço, deverão observar as seguintes prescrições quanto à apresentação pessoal:

I - o cabelo deverá ser mantido em boas condições de higiene e devidamente penteado;

II - se o cabelo for comprido, deverá estar preso em forma de coque, com redinha, na cor do cabelo ou preta, abaixo da cobertura;

III - as unhas deverão ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, de comprimento reduzido, de modo a não comprometer o manuseio de armamentos e demais equipamentos;

IV - será admitido o uso nas unhas de esmalte incolor (base) ou colorido nas cores sólidas azul marinho, preta, marrom ou vermelha;

V - é vedado o uso de maquiagem colorida e piercings, pulseiras, colares, gargantilhas ou similares, que possam oferecer risco à segurança da servidora;

VI - os brincos deverão ser de tamanho reduzido, não sendo permitido que sejam pendentes ou possuam pingentes, de modo a oferecer risco à segurança da servidora;

VII - somente será permitido o uso de 2 (dois) anéis.

§ 2º Os homens, quando em serviço, deverão observar as seguintes prescrições quanto à apresentação pessoal:

I - o cabelo deverá ser mantido com corte curto, em boas condições de higiene, devidamente penteado;

II - estar barbeado;

III - o bigode é permitido, desde que mantido permanentemente bem aparado e não volumoso;

IV - as unhas deverão ser mantidas permanentemente limpas e curtas, não sendo admitido o uso de esmaltes coloridos;

V - é vedado o uso de brincos, piercings, colares, gargantilhas ou similares, que possam oferecer risco à segurança do servidor.

§ 3º Ambos os sexos poderão apresentar tatuagem, exceto quando:

I - divulgar símbolo ou inscrição ofendendo valores e deveres éticos inerentes aos integrantes de Guardas Municipais, forças policiais e Forças Armadas;

II - fazer alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas ou que pregue a violência ou a criminalidade;

III - discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;

IV - ideia ou ato libidinoso;

V - ideia ou ato ofensivo aos direitos humanos;

VI - feita no rosto, mãos ou dedos.

§ 4º É permitido aos servidores de ambos os sexos, desde que haja sobriedade no tamanho e cor, o uso de:

I - relógio de pulso;

II - óculos de grau; e

III - óculos de sol.

§ 5º É vedada qualquer imposição não prevista neste artigo que não tenha fundamento na segurança do servidor ou de seus pares, ainda que em caráter temporário, em razão da lotação ou em ações de capacitação.

§ 6º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentar o disposto neste artigo.

## CAPÍTULO IV

### CCO - Centro de Controle Operacional

**Art. 21.** O CCO - Centro de Controle Operacional é um setor da Guarda Civil Municipal, em operação 24h (vinte e quatro) horas por dia, preferencialmente supervisionado pelo Guarda Civil Municipal e responsável pela (o):

I - interface entre a Guarda Civil Municipal (GCM) e outros órgãos policiais e autoridades constituídas;

II - orientação sobre a conduta e procedimentos a serem adotados em cada caso concreto;

III - conexão entre o Guarda Civil Municipal empenhado na ocorrência e os seus superiores hierárquicos;

IV - recebimento por telefone de denúncias, reclamações, informações e solicitações de qualquer pessoa e transmissão aos Guardas Civis Municipais, para atendimento da referida ocorrência;

V - solicitação de apoio aos demais Guardas Civis Municipais em serviço a uma ocorrência que o necessite;

VI - registro em livro próprio ou sistema informatizado do (a):

a) posto de trabalho, horário de entrada e saída de cada Guarda Civil Municipal em serviço, para fins de controle;

b) deslocamento, abastecimento, atendimento às ocorrências e numeral de boletim de ocorrência das viaturas (VTR);

c) parte de serviço de Guardas Civis Municipais, exceto Classe Distinta;

d) números de telefones de todo efetivo, emergências, operacionais e da municipalidade;

e) nome completo, número de documento, local e horário, de pessoas e/ou veículos que foram abordados por qualquer GCM em serviço.

VII - outras providências e instruções que se fizerem necessárias, mediante determinação de seus superiores.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ARMARIA**

**Art. 22.** A Armaria é o setor da Guarda Civil Municipal subordinado diretamente à Inspetoria de Divisão de Apoio Administrativo, e terá como responsável armeiro devidamente capacitado, que será designado pelo comandante-geral para cumprimento da função, competindo a este o controle de todo armamento bélico, de proteção, de defesa e não letal ou potencialmente não letal, inclusive simulacros para instruções, a saber:

I - realizar manutenção periódica preventiva e reparativa em armas, conforme as necessidades do material bélico, desde que seja habilitado;

II - realizar a cada 03 (três) meses, desde que seja habilitado, manutenção e inspeção nas armas que estejam acauteladas;

III - entregar material bélico aos GCMs no início do plantão e receber no final, observando e fiscalizando as normas de segurança;

IV - verificar as condições do material bélico tanto na entrega quanto no recebimento;

V - controlar em livro próprio ou sistema informatizado, o material bélico e de carga rotativa;

VI - atuar como auxiliar do instrutor de tiro e armamento no estágio de qualificação profissional, cursos de formação, palestras entre outros, ou como instrutor quando for capacitado.

## **TÍTULO II**

### **DA JORNADA DE TRABALHO, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO, INGRESSO E INSTRUÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 23.** Os servidores da Guarda Civil Municipal de Sorriso desempenharão seu trabalho nas modalidades de horários, devido às especificidades do serviço e conforme necessidade da administração.

**Art. 24.** O horário de trabalho do Guarda Civil Municipal será fixado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, ficando sujeito a escalas de revezamento e plantões.

§ 1º As escalas de serviço comportarão as jornadas ordinárias de 5 (cinco) dias de trabalho por 2 (dois) de descanso e os plantões de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, podendo ser alternadas entre essas, conforme a necessidade de serviço.

§ 2º No emprego de serviço operacional, no combate à criminalidade, seguindo os Procedimentos Operacionais Padrão - POP, deve estar empregado no mínimo 02(dois) Guardas Municipais, salvo em casos especiais e ainda em caso determinado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

**Art. 25.** O Quadro efetivo de pessoal que compõe a Guarda Civil Municipal de Sorriso é constituído hierarquicamente por:

I – Guarda Civil Municipal Classe Inspetor;

II – Guarda Civil Municipal Classe Distinta;

III - Guardas Civis Municipais (1ª Classe, 2ª Classe, 3ª Classe, Classe Inicial).

§ 1º A Tabela de Vencimentos, parte integrante desta Lei, fixa os vencimentos dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

§ 2º O Comandante, Subcomandante, Inspetor Técnico Operacional, Inspetor de Treinamento e Aprimoramento, Inspetor Administrativo, não poderá receber gratificação por serviços extraordinários prestados, nem adicional noturno.

**Art. 26.** Compõe a Guarda Civil Municipal de Sorriso, cujo efetivo é definido por Lei, respeitando a legislação federal pertinente:

I - Corporação Masculina;

II - Corporação Feminina.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**

**Art. 27.** Fica assegurado ao servidor investido no cargo de Guarda Civil Municipal, quando no exercício de suas atribuições e regularmente capacitado para a função, a percepção do adicional de risco à vida, em percentual de 30% incidente sobre o vencimento padrão do cargo, vedada a sua cumulação com os adicionais de insalubridade e periculosidade.

**Art. 28.** O referido adicional, em nenhuma hipótese poderá ser incorporado aos vencimentos do servidor.

**Art. 29.** O servidor não terá direito ao recebimento do adicional de risco à vida quando readaptado, remanejado de função ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Civil Municipal.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO INGRESSO**

**Art. 30.** O ingresso no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal dar-se-á após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

**Art. 31.** Somente serão investidos no quadro da Guarda Civil Municipal de Sorriso, os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

I - ser aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos;

II - ser considerado apto em exames de capacidade física, psicológica e mental, compatíveis com a atividade de policiamento e segurança municipal.

III - ser brasileiro nato ou naturalizado;

IV - ser maior de 18 anos e no máximo 30 anos na data da admissão;

V - estar em gozo dos direitos políticos;

VI - não possuir antecedentes criminais, comprovados por certidões expedidas pelos órgãos responsáveis (Polícia Civil e Tribunal de Justiça do local onde residiu nos últimos dez anos, Justiça Militar, Justiça Eleitoral e Justiça Federal), bem como possuir idoneidade moral comprovada por investigação social, a ser realizada pela Corregedoria da Guarda Civil Municipal, inclusive durante todo o período de cumprimento de estágio probatório, sendo garantido o sigilo da fonte.

VII - estar quite com o Serviço Militar e a Justiça Eleitoral;

VIII - possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo "A/B";

IX - ter altura mínima de 1,55mt para feminino e 1,60mt para masculino;

X - possuir Ensino Médio Completo.

XI - ter saúde compatível com a função, comprovada através de exames solicitados pela administração pública, bem como, não possuir deformações, mutilações e adornos, visível quando em uso dos diversos uniformes da Guarda Civil Municipal, ou ainda que não visível, mas que tenha por seu significado, incompatibilidade com exercício das atividades de Guarda Civil Municipal.

**Art. 32.** Os candidatos à Guarda Civil Municipal serão submetidos à avaliação psicológica e física, de caráter eliminatório, com a finalidade de avaliar:

I - a compatibilidade do perfil psicológico-profissional com o da função;

II - identificar as características e potencialidades dos candidatos em relação ao cargo, notadamente no que concerne ao trabalho em equipe, liderança, iniciativa, aptidão para trabalhar armado com o público em situações adversas, de estresse e de risco;

III - condicionamento e resistência física;

IV - nível de ansiedade controlado;

V - domínio psicomotor;

VI - controle emocional adequado com a função;

VII - agressividade controlada;

VIII - impulsividade de acordo com a função;

IX - ausência de sinais fóbicos e disrítmicos;

X - iniciativa;

XI - capacidade de assimilação de tarefas e capacidade para mediação de conflitos.

#### **Seção I**

##### **Do Concurso**

**Art. 33.** O Concurso Público para o cargo de Guarda Civil Municipal será constituído das seguintes etapas:

I - Primeira etapa, composta de 01 (uma) fase eliminatória e classificatória, composta por prova escrita objetiva (de conhecimentos gerais e específicos) e redação;

II - Segunda etapa, composta das seguintes fases, todas eliminatórias:

a) 1ª fase: Exame de saúde; b) 2ª fase: Avaliação psicológica, na forma prevista em edital; c) 3ª fase: Teste de Aptidão Física (TAF), e; d) investigação social, de caráter eliminatório;

III - Terceira etapa:

a) curso de formação para Guarda Civil Municipal, oferecido pelo Município de Sorriso, de caráter eliminatório e classificatório.



**Art. 34.** Os candidatos aprovados no concurso público de provas ou provas e títulos e após aprovação no respectivo curso de formação para Guarda Civil Municipal de Sorriso serão nomeados no cargo de Guarda Civil Municipal, observados os requisitos mínimos nesta lei e em edital específico, prevalecendo sempre o estabelecido nesta lei e no regime jurídico dos servidores do município.

**Parágrafo único.** Para a ascensão funcional às demais classes deverão ser observados os requisitos previstos e em conformidade com a regulamentação estabelecida nesta Lei.

**Art. 35.** A nomeação dar-se-á:

- I - para o quadro de carreira: mediante aprovação em concurso público de provas e títulos; para os cargos da classe inicial, e;
- II - para os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei.

**Art. 36.** A investidura, a posse e o exercício de cargos serão regulados de acordo com o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, no que não colidir com os dispositivos da presente Lei.

§ 1º Após aprovado no curso de formação de Guarda Civil Municipal, passará a cumprir estágio probatório de 03 (três) anos, com avaliações periódicas, nos termos do artigo 41 da Constituição Federal e demais legislações municipais aplicáveis, percebendo vencimentos integrais desta classe.

§ 2º O não aproveitamento no curso de formação implicará na imediata instauração de procedimento administrativo, visando seu desligamento.

## Seção II

### DO PROGRAMA DE INSTRUÇÃO

**Art. 37.** O curso para formação de Guarda Civil Municipal requer uma carga horária de aulas práticas e teóricas, de acordo com a Matriz Curricular Nacional para a Formação de Guardas Municipais, elaborado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

**Art. 38.** Ficam os Guardas Civis Municipais, incluindo graduados e oficiais, obrigados a frequentarem o Estágio de Qualificação Profissional (reciclagem anual), seja por meio de plataforma on-line ou sala de aula, com carga horária mínima estabelecida pelo Ministério da Justiça ou outros órgãos, cumprindo rigorosamente suas instruções, normas e regulamentos, definidas pelo Inspetor de Treinamento e Aprimoramento, com anuência do Comandante.

**Parágrafo único.** Os Guardas Civis Municipais, que não cumprirem o disposto no caput deste artigo, terão seus portes funcionais e particulares suspensos, não poderão portar armas de fogo, bem como exercer suas funções externas até que cumpram com o determinado, sem prejuízo da apuração perante a Corregedoria, caso necessário.

## TÍTULO III

### DO PLANO DE CARREIRA

**Art. 39.** Ao Guarda Municipal, será assegurada a evolução funcional dentro da carreira mediante:

- I - promoção, e;
- II - progressão.

**Art. 40.** As promoções ocorrerão de acordo com os interstícios de cada classe.

**Parágrafo único.** Os Guardas Civis Municipais terão direito à promoção na carreira considerando o preenchimento de requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 41.** A promoção dar-se-á sempre mediante requerimento do servidor, está dividida em classes e seus requisitos serão constituídos de acordo com hierarquia prevista nesta Lei Complementar.

**Art. 42.** São requisitos para promoção em cada classe:

I - Classe Inicial: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado no concurso público para o cargo único de Guarda Municipal;
- b) ter sido aprovado no Curso de Formação Para Guardas Municipais;

II - 3ª Classe: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) contar com pelo menos 03 (três) anos de efetivo serviço de Guarda Civil Municipal na Classe Inicial;
- b) gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;
- c) não possuir mais do que 01 (uma) falta injustificada no serviço, por ano, dentro do período avaliado;
- d) estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;
- e) estar no mínimo no comportamento bom;
- f) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete) pontos nas Avaliações de Desempenho no quinquênio da avaliação de promoção;
- g) apresentar Certificados ou Diplomas de realização de cursos, palestras e seminários relacionados às competências e atribuições cometidas aos Guardas Civis Municipais, que totalizem 120 (cento e vinte) horas, contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados pela SENASP;
- h) não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar;

III - 2ª Classe: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) contar com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na 3ª Classe;
- b) gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;
- c) não possuir mais do que 01 (uma) falta injustificada no serviço, por ano, dentro do período avaliado;

- d) estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;
- e) estar no mínimo no comportamento bom;
- f) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete) pontos nas Avaliações de Desempenho no quinquênio da avaliação de promoção;
- g) apresentar Certificados ou Diplomas de realização de cursos, palestras e seminários relacionados às competências e atribuições cometidas aos Guardas Municipais, que totalizem 160 (cento e sessenta) horas, contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados pela SENASP;
- h) não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar.

IV - 1ª Classe: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) contar com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na 2ª Classe;
- b) apresentar certificado/diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC;
- c) gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;
- d) não possuir mais do que 01 (uma) falta injustificada no serviço, por ano, dentro do período avaliado;
- f) estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;
- g) estar no mínimo no comportamento ótimo;
- h) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete) pontos nas Avaliações de Desempenho no quinquênio da avaliação de promoção;
- i) apresentar Certificados ou Diplomas de realização de cursos, palestras e seminários relacionados às competências e atribuições cometidas aos Guardas Municipais, que totalizem 200 (duzentas) horas, contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados pela SENASP;
- j) não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar.

V - Classe Distinta: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) contar com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na 1ª Classe;
- b) apresentar certificado/diploma de nível superior devidamente reconhecido pelo MEC;
- c) gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;
- d) estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;
- e) não possuir mais do que 01 (uma) falta injustificada no serviço, por ano, dentro do período avaliado;
- f) estar no mínimo no comportamento ótimo;
- g) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete) pontos nas Avaliações de Desempenho no triênio da avaliação de promoção;
- h) apresentar Certificados ou Diplomas de realização de cursos, palestras e seminários que totalizem 240 (duzentos e quarenta) horas, específicos na área de atuação contados dentro do período avaliado, inclusive os ministrados no SENASP ou Curso de aperfeiçoamento Operacional oferecido pela Prefeitura Municipal;
- i) não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar.

VI - Classe Inspetor: Preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) contar com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo serviço de Guarda Municipal na Classe Distinta;
- b) apresentar certificado/diploma no curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC, nas áreas de: segurança pública, trânsito: gestão pública, Tecnologia da Informação, área jurídica em geral, ou certificado/diploma de conclusão de programa de Mestrado ou Doutorado;
- c) gozar de saúde física e mental avaliada por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado;
- d) estar com a Carteira Nacional de Habilitação dentro da validade;
- e) não possuir mais do que 01 (uma) falta injustificada no serviço, por ano, dentro do período avaliado;
- f) estar no mínimo no comportamento excepcional;
- g) ter obtido média igual ou superior a 07 (sete) pontos nas Avaliações de Desempenho no biênio da avaliação de promoção;
- h) não estar respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar;

§ 1º O Guarda Municipal que estiver respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar não será avaliado.

§ 2º A avaliação para efeitos de promoção do Guarda Municipal que estiver respondendo Procedimento Administrativo Disciplinar somente se dará após a conclusão, quando não for punido com suspensão ou penalidade mais grave.

§ 3º Nos casos do parágrafo acima, quando absolvido, será considerado retroativamente o tempo em que deveria ter sido avaliado.

§ 4º Havendo sido aplicado penalidade de suspensão ou penalidade mais grave interrompe-se o prazo de avaliação para efeitos de promoção e será retomada a contagem após o cumprimento da pena aplicada.

§ 5º As diretrizes da avaliação por junta médica municipal ou na falta desta, por profissional habilitado será regulado por Decreto.

§ 6º O Guarda Civil Municipal em qualquer nível e preenchendo os requisitos para a mudança de Classe, poderá requerer à comissão de Promoção sua promoção à Classe subsequente.

§ 7º A promoção será conferida aos membros da Guarda Civil Municipal por indicação da Comissão de Promoções, de acordo com as vagas existentes, através de Ato do Chefe do Poder Executivo, observando os interstícios mínimos e os requisitos previstos nesta Lei, bem como critérios regulamentados mediante Decreto.

**Art. 43.** O servidor não concorrerá à promoção quando:

- I - deixar de satisfazer as condições exigidas no art. 42 desta Lei;
- II - venha a atingir, até a data das promoções, a idade limite para permanência no serviço ativo;
- III - estiver cumprindo sentença penal ou estiver preso à disposição da justiça;
- IV - sofrer condenação criminal definitiva nos termos da lei, durante o período do cumprimento da pena, inclusive no caso de suspensão condicional da pena;
- V - estiver submetido a processo administrativo de natureza demissória;
- VI - estiver em gozo de licença para tratamento de interesse particular;
- VII - por motivo de gozo de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família por prazo superior a 06 (seis) meses contínuos ou não, nos últimos 12 (doze) meses;
- VIII - for privado ou suspenso do exercício do cargo ou função, nos casos previstos em lei, durante o prazo da privação ou suspensão;
- IX - for considerado ausente;
- X - estiver interdito judicialmente, e;
- XI - tenha sido considerado incapaz definitivamente para o serviço, em inspeção de saúde.

**Art. 44.** Serão computados para fins de promoção os tempos de efetivo serviço trabalhados:

- I - na atividade fim de Guarda Civil Municipal;
- II - nos cargos comissionados existentes na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- III - férias;
- IV - nas licenças previstas nos incisos I, III, VI, IX, X, do art. 116 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

**Parágrafo único.** A licença prevista no inciso I, do art. 116, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso, será considerada efetivo exercício até o limite de 02 (dois) anos.

**Art. 45.** Não serão computados como tempo de efetivo serviço para fins de promoção:

- I - faltas injustificadas;
- II - licença para cirurgia de caráter estético;
- III - afastamento para desempenho de mandato eletivo.

**Parágrafo único.** O interstício mínimo é uma expectativa de direito e não uma garantia, sendo necessário para concorrer à promoção entre uma e outra classe todos os requisitos exigidos nesta Lei.

**Art. 46.** A Progressão vertical para os efeitos desta Lei é a passagem do servidor de um nível para outro dentro da mesma classe, dividida em níveis representados por numerais romanos de I a XII.

**Art. 47.** É nulo o ato que progredir ou promover indevidamente o Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** Igualmente é nulo o ato, quando não observado o tempo mínimo exigido em lei, o número de vagas e demais requisitos legais para progressão e promoção.

**Art. 48.** O processo de promoção será conduzido pela Comissão de Promoção, composta pelos seguintes integrantes:

- I - Comandante da Guarda Civil Municipal - Presidente da Comissão;
- II - Subcomandante da Guarda Civil Municipal;
- III - Inspetor Operacional;
- IV - Inspetor Administrativo - Secretário da Comissão;
- V - Dois Representantes do Departamento de Gestão de Pessoas/RH SEMAD e
- VI - Representante da Entidade Sindical.

**Art. 49.** Os quantitativos de vagas entre as classes deverão obedecer ao seguinte percentual, em relação ao efetivo contratado:

- I – Classe Inspetor 3% do efetivo, arredondado para mais;
- II - Classe Distinta: 10% do efetivo, arredondado para mais;
- III - 1ª Classe: 20 % do efetivo arredondando para mais;
- IV - 2ª Classe: 40% do efetivo arredondando para mais;
- V - 3ª Classe: 60% do efetivo arredondando para mais;
- VI - Classe Inicial: 100% dos cargos de provimento efetivo.

**Art. 50.** Ocorrendo autorização para aumento do efetivo, só serão abertos cargos na escala hierárquica, nas quantidades proporcionais estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Outras vagas serão consideradas abertas:

I - na data da assinatura do ato que promover, aposentar, exonerar, ou demitir o Guarda Civil Municipal;

II - na data do óbito do Guarda Civil Municipal;

III - por decisão da Chefia do Poder Executivo, cumprindo as formalidades legais.

#### **TÍTULO IV**

### **DO UNIFORME, DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ARMAMENTO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 51.** Aos Guardas Cíveis Municipais serão fornecidos pela administração municipal os uniformes, armamentos e equipamentos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

**Art. 52.** Todo equipamento da Guarda Civil Municipal será usado somente em serviço e deverá permanecer após este, na sede da Guarda Civil Municipal em lugar apropriado, exceto o uniforme e equipamentos bélicos ou não letais (incapacitador neuro muscular), que a legislação Federal não vedar, mediante a autorização do Comandante.

§ 1º O Guarda Civil Municipal, detentor de carga de equipamentos ou armas da corporação ficará responsável pela guarda, manuseio, conservação e uso, respondendo cível, criminal e administrativamente pelo prejuízo ocorrido ao patrimônio público, além das demais cominações legais quanto aos prejuízos cometidos e infrações praticadas contra terceiros.

§ 2º Fica o detentor da carga de equipamentos ou armas da Guarda Civil Municipal obrigado a se apresentar sempre que for solicitado para cursos de Estágio de Qualificação Profissional, palestras, reuniões ou inspeções de rotina, momento que deverá comparecer com todo o equipamento para verificação e conferências necessárias.

§ 3º O não comparecimento acarretará ao detentor, além das sanções previstas nesta Lei Complementar, a suspensão do direito de deter equipamentos da Guarda Civil Municipal até regularização da situação.

**Art. 53.** A Guarda Civil Municipal disporá de um plano de ação referente ao uso de viaturas, armas atualizadas periodicamente, de acordo com as necessidades, a ser regulamentado por ato do Comandante.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO UNIFORME**

**Art. 54.** O uniforme da Guarda Civil Municipal de Sorriso não poderá estar em discordância com a legislação pertinente em vigor, principalmente no que diz respeito à observância de diferenciação do uniforme utilizados pela Polícia Militar e pelo Exército Brasileiro.

§ 1º Os Guardas Cíveis Municipais não poderão exercer suas funções se não estiverem devidamente uniformizados, exceto por autorização do Comandante e anuência imediata do Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

§ 2º O uniforme só poderá ser usado pelos Guardas quando em serviço ou no itinerário normal de ida e volta à sede da Guarda Civil Municipal ou postos de serviços, ou em casos especiais com ordem do Comando.

**Art. 55.** Ficam estabelecidas as cores azul marinho e branca, ou outras de acordo com as Divisões, com detalhe da Bandeira do Município, para a confecção dos uniformes da Guarda Civil Municipal, cujos modelos e utilização serão regulamentados por Decreto.

**Parágrafo único.** A identificação e insígnias dos integrantes da Guarda Civil Municipal serão regulamentadas por Decreto.

**Art. 56.** É expressamente proibido usar sobre o uniforme qualquer adereço, medalha, brevê, adorno ou objeto que não sejam autorizados pelo Comandante da Guarda.

**Art. 57.** O Comandante da Guarda Civil Municipal poderá sugerir ao Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil a criação de novos modelos de uniforme, bem como alterações nos já existentes, respeitando sempre a legislação Federal e as normas baixadas pelas Forças Armadas que regulamentam o uso do uniforme por entidades civis.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E ARMAMENTO**

**Art. 58.** Ao Guarda Civil Municipal em serviço será obrigatório o uso do colete balístico e demais equipamentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 59.** Constituem-se equipamentos de proteção individual, os seguintes itens:

I - colete balístico;

II - cinturão completo com coldre, porta tonfa, porta munição sobressalente, porta algemas, algemas e fiel retrátil;

III - coturno de cor preta;

IV - armamento letal e não letal (incapacitador neuro muscular), dependendo do tipo de atividade a ser exercida, em cumprimento à escala de serviço.

**Art. 60.** O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá proibir o uso e recolher o armamento e equipamentos necessários ao desempenho das atribuições do Guarda Civil Municipal que estiver afastado de suas funções próprias.

**Parágrafo único.** O Guarda Civil Municipal que estiver respondendo inquérito policial, processo criminal ou qualquer outro procedimento disciplinar, poderá ser desarmado e/ou retirado do serviço operacional e colocado à disposição do serviço interno da Guarda Civil Municipal, se o caso recomendar, mediante decisão de ofício do Comandante, ou provocação da Corregedoria.

## Seção I

### Da Corregedoria da Guarda Municipal

**Art. 61.** Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal que se constitui em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal do Município de Sorriso, a qual compete:

- I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal;
- II - realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias na sede da Guarda Municipal;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal.
- IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo único.** Enquanto não houver pessoal no quadro de provimento efetivo da Guarda Civil Municipal suficiente para formação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, em caso de apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por servidor da Guarda Civil Municipal, esta deverá ser realizada pela Comissão Sindicante do Poder Executivo Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 62.** Fica criado o cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, que será ocupado por um servidor de provimento efetivo do quadro da Guarda Civil Municipal, indicado pelo Secretário da pasta, nomeado pelo Prefeito Municipal e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – nível superior completo;
- II – reputação ilibada;
- III – sem antecedentes Criminais;
- IV – maior de 21 anos;
- V – não ter vínculos parentesco com integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 63.** Compete ao Corregedor da Guarda Municipal

- I – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, bem como indicar membros da comissão sindicante e da comissão processante;
- II – dirigir, planejar coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal;
- III – apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, bem como propor à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- IV – fazer à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal;
- V – avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal;
- VI – responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VII – determinar a realização de correições extraordinárias na unidade da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda Civil Municipal;
- VIII – remeter ao Comandante da Guarda Civil Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- IX – proceder, pessoalmente, às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;
- X – aplicar penalidades, na forma prevista em lei;
- XI – acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal, prestando informações ao Comandante da Guarda Municipal e ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.
- XII – executar outras atividades correlatas.

**Art. 64.** Para a consecução de seus objetivos a Corregedoria da Guarda Civil Municipal atuará:

- I – por iniciativa própria;
- II – por solicitação do Prefeito, dos Secretários Municipais e do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- III – em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

**Art. 65.** A equipe operacional da Corregedoria acompanhará as ocorrências policiais quando os integrantes da Guarda Civil Municipal forem suspeitos de ser autor de infração penal.

**Seção II****Da Ouvidoria da Guarda Municipal**

**Art. 66.** A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal será atendida pela Ouvidoria Geral do Município, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**Art. 67.** Compete ao Ouvidor:

I - receber reclamações ou eventuais queixas de:

- a) mau serviço prestado;
- b) uso indevido de viatura;
- c) procedimentos irregulares;
- d) desvio de atividades;
- e) uso indevido dos bens, equipamentos e verbas públicas administradas pela Guarda Civil Municipal;
- f) omissão no atendimento;
- g) uso de bebida alcoólica em serviço ou uniformizado;
- h) fatos que caracterizem infração penal por parte do integrante da Guarda Civil Municipal;
- i) fatos que caracterizem desvio de conduta ética e moral por parte do integrante da Guarda Civil Municipal.

II - propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;

III - manter serviço telefônico gratuito, denúncias destinadas a receber denúncia e/ou reclamações;

IV - receber e encaminhar à Corregedoria denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por membros da Guarda Civil Municipal;

V - expedir relatório circunstanciado e objetivo do fato irregular, atendo-se somente aos fatos e registrando fielmente a versão do munícipe ou do queixante, onde em hipótese alguma deverá exprimir opinião pessoal sobre o ocorrido, encaminhado o relatório a Corregedoria para averiguação;

VI - sugerir a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil do Município de Sorriso.

**CAPÍTULO IV****Dos Deveres**

**Art. 68.** São deveres da Guarda Civil Municipal - GCM:

- I - ser assíduo e pontual;
- II - cumprir as ordens legais superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;
- III - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração Pública;
- V - tratar com urbanidade e respeito os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI - manter sempre atualizada sua declaração de família e de seu domicílio;
- VII - zelar pela economia dos bens do Município e pela conservação dos bens que forem confiados à sua guarda ou utilização;
- VIII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço e com o uniforme determinado, quando for o caso;
- IX - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
- X - estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
- XI - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.
- XII - pautar-se pela verdade;
- XIII - participar de cursos de capacitação, quando convocados;
- XIV - manter seu condicionamento físico apto para a função;
- XV - submeter-se a teste de aptidão física, quando convocado, exceto nos casos de incapacidade física atestada por laudo médico;
- XVI - manter em dia todos os documentos que o habilite para condução de veículos automotores, aparelhos, equipamentos, ferramentas, inerentes às suas atribuições;
- XVII - exercer com zelo, dedicação e probidade as atribuições do cargo;
- XVIII - pautar-se sempre aos princípios da Administração Pública;
- XIX - observar as normas legais e regulamentares;
- XX - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
- XXI - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

XXII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XXIII - prestar declarações em processo administrativo disciplinar ou de sindicância quando regularmente intimado;

XXIV - o asseio pessoal é imprescindível para o uso do uniforme, não devendo o servidor fazer uso do mesmo, sem estar devidamente apresentável, em conformidade com regimento interno da Guarda Civil Municipal.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Proibições**

**Art. 69.** Aos integrantes da Guarda Civil Municipal - GCM é proibido:

I - ausentar-se do serviço, sem prévia autorização do superior imediato;

II - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;

IV - recusar fé ou fazer constar informação em documento público;

V - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

VI - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da instituição ou tornar-se solidário a tal manifestação;

VII - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso as autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

VIII - cometer a pessoa estranha à instituição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administrar empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio e, nesta qualidade, transacionar com o Município;

XI - atuar como procurador e/ou intermediário junto à repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos e vantagens de parentes até segundo grau;

XII - receber valor pecuniário, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XIII - praticar usura, sob qualquer de suas formas, no âmbito do serviço público ou fora dele;

XIV - proceder de forma desidiosa;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;

XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis ao exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XVII - inserir ou facilitar a inserção de dados falsos no sistema de informações.

**Parágrafo único.** A utilização de qualquer aparelho e/ou constatação de infrações e/ou crimes pela Guarda Civil Municipal de Sorriso, estará obrigatoriamente subordinada ao cumprimento das determinações constantes da legislação em vigor, com a devida observância dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONDUTA**

**Art. 70.** Além dos deveres e proibições previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Sorriso, são condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda Civil Municipal:

I - tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, bem como aos demais servidores e agentes públicos;

II - ser assíduo e pontual no serviço;

III - manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;

IV - observar as normas legais e regulamentos;

V - executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;

VI - participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;

IX - usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo, bem como prezar pelo asseio pessoal;

X - o uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;

XI - o uso e o porte de equipamento e arma de fogo, nos termos da legislação e regulamentos correlatos;

XII - executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

XIII - proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública.

XIV - zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

## **CAPÍTULO VII**



## Da Investidura e das Prerrogativas

**Art. 71.** No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária a Guarda Civil Municipal de Sorriso, é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e vinculada ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

§ 1º A fim de atender o disposto nesta Lei, os atuais servidores públicos investidos nos cargos de Guarda Municipal de Trânsito, desde que preencham os requisitos exigidos nesta lei para sua investidura, poderão ser enquadrados ao cargo de Guarda Civil Municipal, em Nível de acordo com o tempo de exercício no cargo efetivo na Guarda Municipal de Trânsito e na Classe em que preencher os requisitos nesta lei para graduação.

§ 2º Para o processo de enquadramento previsto no caput do § 1º do artigo 71, o requisito de idade máxima, previsto no inciso IV do art. 31 não será aplicado.

§ 3º A verificação do preenchimento dos requisitos para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal, pelos atuais servidores ocupantes do Cargo de Guarda Municipal de Trânsito, conforme previsto no caput do § 1º do artigo 71, deverá o Departamento de Recursos Humanos, instruir processo administrativo, individualmente, com os documentos comprobatórios, para emissão da respectiva Portaria.

§ 4º A Guarda Civil Municipal de Sorriso será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto nesta Lei Complementar.

§ 5º Os atuais servidores do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal de Trânsito que optarem pelo enquadramento no cargo de Guarda Civil Municipal, deverão preencher os requisitos exigidos para sua investidura.

§ 6º Para o processo de enquadramento previsto no caput do § 1º do artigo 71 os servidores que não atenderem as condições para o enquadramento, terão o prazo de até 60 (sessenta) meses para a devida adequação aos requisitos exigidos para o cargo de Guarda Civil Municipal, na forma do seu regulamento.

§ 7º Durante o período concedido para adequação prevista no caput, os atuais servidores permanecerão desempenhando suas atribuições no cargo e com vencimentos de Guarda Municipal de Trânsito.

§ 8º Os servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal de Trânsito que não se adequarem aos requisitos exigidos para os cargos criados por esta Lei, permanecerão nos cargos de Guarda Municipal de Trânsito assim como permanecerão vinculados ao Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município - PCCV, em quadro em extinção, tornando-se automaticamente extintos na medida em que vagarem.

**Art. 72.** A Guarda Civil Municipal terá como princípio norteador de suas ações o respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática, à coisa pública e aos direitos humanos.

**Parágrafo único.** No atendimento de ocorrências de crimes verificadas no exercício de sua função, o Guarda Civil Municipal deverá preservar o local e acionar imediatamente o órgão de segurança pública competente, que se incumbirá das providências decorrentes, exceto quando houver necessidade de socorrer vítimas.

**Art. 73.** O cargo de provimento em comissão do Comandante da Guarda Civil, somente poderá ser ocupado por servidor efetivo da Guarda Civil Municipal, indicado pelo Prefeito e perceberá além do seu vencimento padrão de Guarda Civil Municipal, Função Gratificada prevista nesta lei, sem prejuízo de outras gratificações pecuniárias pertinentes.

**Art. 74.** O Executivo Municipal buscará a cooperação com outras esferas de governo, visando compartilhar institucionalmente informações relevantes à segurança pública, bem como dotar o Município dos instrumentos necessários para interagir, de forma suplementar, na área de segurança pública.

**Art. 75.** A Guarda Civil Municipal terá a sua implantação gradativa, assegurando-se o treinamento e a qualificação específica dos profissionais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, atendida a conveniência da Administração.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 76.** O Regime Jurídico dos Servidores de carreira da Guarda Municipal é o previsto nesta Lei, subsidiariamente, pelo estabelecido na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso, e de mais legislações pertinentes, quando este for omissivo, ao qual se sujeitam seus integrantes.

**Art. 77.** O dia da Guarda Civil Municipal de Sorriso criada por esta Lei, comemora-se no dia 18 de abril.

**Art. 78.** A identidade funcional do Guarda Civil Municipal de Sorriso tem como objetivo identificá-lo e será expedida pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Sorriso, na forma estabelecida em regulamento específico.

**Parágrafo único.** Na ocasião da aposentadoria, o servidor não perderá sua identidade funcional, a qual sofrerá alterações para que nela conste a condição de Guarda Civil Municipal aposentado.

**Art. 79.** Os cargos constantes no inciso II, Art. 4º da presente Lei, são de livre provimento e exoneração pelo Chefe do Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, podendo a escolha recair entre os Guardas Municipais de Trânsito e/ou Guarda Civil Municipal de 1ª ou 2ª Classe, enquanto não houver Guardas Civis Municipais na Classe Distinta ou na Classe de Inspetor.

**Art. 80.** Até que haja servidores promovidos na classe de inspetor, os quais possam constituir a Comissão de Promoção estabelecida no art. 45 desta Lei, os processos de promoção na carreira da Guarda Civil Municipal serão conduzidos por Comissão Provisória de Promoção, composta por:

I - Secretário Municipal de Segurança Pública, como presidente;

II - Comandante da Guarda Civil Municipal;

III - Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

IV - 02 Servidores do Departamento de Gestão de Pessoas - RH SEMAD;

V - Representante da entidade sindical, e;

VI - Representante da classe dos servidores.

**Art. 81.** As Secretarias Municipais de Administração e Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, ficarão responsáveis pela implantação desta Lei, bem como compatibilizá-la com a legislação vigente referente aos servidores públicos municipais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 82.** O Estatuto da Guarda Civil Municipal de Sorriso é o estabelecido nesta Lei e respectivos regulamentos.

**Art. 83.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários para execução da presente Lei.

**Art. 84.** Fazem parte desta Lei:

a) Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo; b) Anexo II – Tabela de Promoção e Progressão Funcional; c) Anexo III – Cargos Comissionados; d) Anexo IV – Quadro Demonstrativo das Funções Gratificadas; e) Anexo V – Perfil Profissional; f) Anexo VI – Atribuições dos Cargos Comissionados/Funções Gratificadas

**Art. 85.** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 86.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário Municipal de Administração

## ANEXO I

### CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

| Grupo Ocupacional: SEGURANÇA PÚBLICA |                        |      |             |
|--------------------------------------|------------------------|------|-------------|
| Vencimento Inicial                   | Título do Cargo        | H/S  | Nº de Vagas |
| 5.320,14                             | Guarda Civil Municipal | 40 h | 40          |

| REQUISITOS DA CLASSE                                                                                                                                        |                                                                                                                        |                                                                                                                        |                                                                                                                        |                                                                                                                        |                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A                                                                                                                                                           | B                                                                                                                      | C                                                                                                                      | D                                                                                                                      | E                                                                                                                      | F                                                                                                                      |
| Classe Inicial                                                                                                                                              | 10%                                                                                                                    | 20%                                                                                                                    | 30%                                                                                                                    | 40%                                                                                                                    | 50%                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                             | 3º Classe                                                                                                              | 2º Classe                                                                                                              | 1º Classe                                                                                                              | Classe Distinta                                                                                                        | Classe Inspetor                                                                                                        |
| Habilitação em Ensino Médio, e Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, outros requisitos previsto para ingresso na Carreira de Guarda Civil Municipal. | Requisito da Classe A, e o estabelecido nesta lei bem como em regulamentações posteriores para a evolução na carreira. | Requisito da Classe B, e o estabelecido nesta lei bem como em regulamentações posteriores para a evolução na carreira. | Requisito da Classe C, e o estabelecido nesta lei bem como em regulamentações posteriores para a evolução na carreira. | Requisito da Classe D, e o estabelecido nesta lei bem como em regulamentações posteriores para a evolução na carreira. | Requisito da Classe E, e o estabelecido nesta lei bem como em regulamentações posteriores para a evolução na carreira. |

## ANEXO II

### REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS LINHAS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE.

| PROMOÇÃO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO PROFISSIONAL |                      |                      |                      |                      |                      |
|------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| A                                              | B                    | C                    | D                    | E                    | F                    |
| Classe Inicial                                 | 3ª Classe            | 2ª Classe            | 1ª Classe            | Classe Distinta      | Classe Inspetor      |
| Vencimento Inicial                             | 10% Sobre Classe "A" | 20% Sobre Classe "A" | 30% Sobre Classe "A" | 40% Sobre Classe "A" | 50% Sobre Classe "A" |

| PROMOÇÃO VERTICAL POR TEMPO DE SERVIÇO |       |                    |
|----------------------------------------|-------|--------------------|
| TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO             | NÍVEL | COEFICIENTE        |
| 00 a 03 anos                           | I     | Vencimento Inicial |
| 03 anos e 01 dia até 06 anos           | II    | 0,06               |
| 06 anos e 01 dia até 09 anos           | III   | 0,12               |
| 09 anos e 01 dia até 12 anos           | IV    | 0,18               |
| 12 anos e 01 dia até 15 anos           | V     | 0,24               |
| 15 anos e 01 dia até 18 anos           | VI    | 0,30               |
| 18 anos e 01 dia até 21 anos           | VII   | 0,36               |
| 21 anos e 01 dia até 24 anos           | VIII  | 0,42               |
| 24 anos e 01 dia até 27 anos           | IX    | 0,48               |
| 27 anos e 01 dia até 30 anos           | X     | 0,54               |

|                              |     |      |
|------------------------------|-----|------|
| 30 anos e 01 dia até 33 anos | XI  | 0,60 |
| 33 anos e 01 dia até 36 anos | XII | 0,66 |

**ANEXO III****CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

| Título do Cargo                            | Horas Semanais | Subsídio  | Nº de Vagas |
|--------------------------------------------|----------------|-----------|-------------|
| Comandante Geral da Guarda Civil Municipal | 40 h           | 12.944,58 | 01          |
| Corregedor da Guarda Civil Municipal       | 40 h           | 6.215,82  | 01          |
| Subcomandante da Guarda Civil Municipal    | 40 h           | 6.215,82  | 01          |
| Ouvidor da Guarda Civil Municipal          | 40 h           | 6.215,82  | 01          |
| Inspetor de Apoio Técnico Operacional      | 40 h           | 6.215,82  | 01          |
| Inspetor de Treinamento e Aprimoramento    | 40 h           | 6.215,82  | 01          |
| Inspetor de Apoio Administrativo           | 40 h           | 6.215,82  | 01          |

**ANEXO IV****QUADRO DEMOSTRATIVO DAS FUNCOES GRATIFICADAS**

| QTDE | DENOMINAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO                                  | SÍMBOLO / NÍVEL | VALOR R\$ |
|------|------------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| 01   | Função Gratificada Comandante Geral da Guarda Civil        | FG/CGG          | 6.120,00  |
| 01   | Função Gratificada Corregedor da Guarda Civil              | FG/COR          | 3.060,00  |
| 01   | Função Gratificada Subcomandante da Guarda Civil           | FG/SUB          | 3.060,00  |
| 01   | Função Gratificada Ouvidor da Guarda Civil                 | FG/OUV          | 3.060,00  |
| 01   | Função Gratificada Inspetor de Apoio Técnico Operacional   | FG/AOP          | 3.060,00  |
| 01   | Função Gratificada Inspetor de Treinamento e Aprimoramento | FG/TAP          | 3.060,00  |
| 01   | Função Gratificada Inspetor de Apoio Administrativo        | FG/AAD          | 3.060,00  |

**ANEXO V – PERFIL PROFISSIONAL****ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OCUPACIONAL**

Compreende as atividades inerentes aos cargos do Grupo Ocupacional da Segurança Pública que se destinam a executar tarefas de promover a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município, colaborando com todos os órgãos e ações municipais, além de outras, que poderão ser estendidas através de lei ou convênio, podendo colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União e dos Estados ou do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do artigo 8º, diante do comparecimento de órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda Civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento. A Guarda Civil Municipal poderá atuar de forma interna ou externamente, prestando seus serviços seja na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, desde que no exercício regular de suas atribuições, e/ou em repartições da Administração Pública Municipal em que se achar conveniente, oportuno e necessário.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL****GRUPO OCUPACIONAL: SEGURANÇA PÚBLICA****TÍTULO DO CARGO: Guarda Civil Municipal****REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Instrução** - Ensino Médio completo. Realização de Curso de Formação e Capacitação específico para desempenho das atribuições de Guarda Civil Municipal.

**Outros requisitos** - Carteira Nacional de Habilitação, categorias A e B e conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

**Atribuições típicas:**

1) Executar patrulhamento ostensivo e preventivo, orientando quanto às soluções de problemas, com a finalidade de proteção à população, bens, logradouros públicos, serviços e instalações municipais, agindo junto à comunidade, promovendo a mediação de conflito e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; 2) Executar a vigilância e a proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral, guardando-os e vigiando-os contra danos, atos de vandalismo e práticas de delitos; 3) Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município; 4) Prevenir e inibir pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços ou instalações municipais; 5) Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; 6) Executar a vigilância e a proteção dos bens, serviços e instalações municipais em geral, guardando-os e vigiando-os contra danos, atos de vandalismo e práticas de delitos; 7) Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; 8) Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; 9) Atuar em colaboração com órgãos e/ou entidades estaduais, ou federais na manutenção da ordem e da segurança pública e na defesa do meio ambiente, segurança escolar quando necessário, o serviço de monitoramento e a prestação de serviço de bombeiro civil de aeródromo, com respectivas certificações e a devida observância à suas atribuições e competências; 10) Apoiar os Fiscais Municipais no exercício do poder de polícia administrativo e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município; 11) Acionar os demais órgãos de segurança pública, quando for o caso; 12) Orientar e assistir aos cidadãos nos mais variados tipos de situação, como roubos, furtos, pichação, vandalismo, rixa, perturbação do sossego público, em acompanhamento de Fiscais Municipais, dentre outras de relevante importância; 13) Dirigir viaturas sejam elas quais forem, conforme escala de serviço; 14) Prestar segurança a eventos e solenidades promovidas pela Prefeitura Municipal ou que tenham interesse público; 15) Elaborar relatórios periódicos de suas atividades; 16) Proteger os patrimônios coletivos, em especial os ecológicos, culturais, arquitetônicos e ambientais do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas; 17) Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; 18) Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. 19) Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; 20) Executar patrulhamento ostensivo e preventivo, orientando quanto às soluções de problemas, com a finalidade de proteção à população, bens, logradouros públicos, serviços e instalações municipais, agindo junto à comunidade, promovendo a mediação de conflito e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; 21) Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; 22) Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; 23) Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; 24) Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; 25) Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal. 26) Outras atividades correlatas ao exercício do cargo de Guarda Municipal previsto na Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014.

**ANEXO VI**

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS****Compete ao Comandante Geral da Guarda Civil Municipal**

- I - planejar o cargo operacional da Guarda Civil Municipal;
- II - dirigir a Guarda na sua parte técnica operacional e disciplinar;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, as Leis Municipais, o Regimento Interno, Regulamento Disciplinar e o Regulamento de uniforme;
- IV - propor elogios e aplicar as penalidades na forma prevista no Regulamento Interno e Regulamento Disciplinar;
- V - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, especialmente os de segurança pública;
- VI - receber toda documentação oriunda de seus comandados, decidindo sobre assunto de sua competência e opinando sobre aqueles que dependem de decisões superiores;
- VII - fiscalizar toda entrada e saída de materiais à Guarda Civil Municipal.

**Compete ao Subcomandante da Guarda Civil Municipal**

- I - exercer a Chefia operacional da Guarda Civil Municipal;
- II - distribuir e fiscalizar as tarefas e serviços dos inspetores;
- III - prestar assistência técnica e operacional ao Comandante, representando quando requisitado;
- IV - cumprir e fazer cumprir as determinações superiores, o Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar e o Regulamento de Uniformes; portarias e circulares;
- V - propor elogios e punições;
- VI - supervisionar e inspecionar as informações contidas nos prontuários de cada Guarda Civil Municipal (classificação, pontuação, elogios, assiduidade, diplomas e títulos, férias e faltas, punições, advertências etc.);
- VII - levar ao conhecimento do Comandante toda e qualquer ocorrência verificada em serviço, avaliando as causas;
- VIII - acompanhar as ocorrências policiais que envolvam os integrantes da Guarda Civil Municipal; IX - cuidar pela guarda de valores, documentos, armas, equipamentos e munições.
- X - controlar as escalas e os locais de permanência e rondas dos Guardas Civis Municipais nos diversos setores das Inspetorias;
- XI - prestar toda assistência que se fizer necessária ao comandante, e a este informar, verbalmente e através de relatórios, toda e qualquer ocorrência;
- XII - providenciar ou propor providências disciplinares na esfera de suas atribuições;
- VI - auxiliar os escalões superiores quando solicitado, formal ou informalmente, nas tarefas administrativas; VII - sempre que possível estar presente nas ocorrências, solicitando presença de Superior quando necessário;
- VIII - acompanhar o desenvolvimento e prestar toda assistência necessária ao Guarda Civil Municipal; IX - apresentar aos Escalões Superiores relatório das atividades operacionais das Inspetorias; X - cobrar e desenvolver constante orientação aos componentes das Inspetorias, quanto a qualidade dos serviços e o tratamento com firmeza, porém com urbanidade e respeito, a ser dispensado ao cidadão comum e funcionários municipais, a quem direta ou indiretamente esteja prestando serviço;
- XI - agilizar e acompanhar, pessoalmente, as atividades operacionais desenvolvidas, e estar presente sempre que possível nas ocorrências, solicitando presença de superior quando necessário.

**Compete ao Corregedor da Guarda Civil Municipal**

- I - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Administração, bem como indicar membros da comissão sindicante e da comissão processante;
- III - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda Municipal;
- IV - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, bem como propor à Secretaria Municipal de Administração a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
- V - fazer à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da Guarda Municipal;
- VI - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal;
- VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;
- VIII - determinar a realização de correições extraordinárias na unidade da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Inspetor da Guarda Municipal;
- IX - remeter ao Inspetor da Guarda Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos municipais integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, inclusive daqueles que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- X - proceder, pessoalmente, às correições nas Comissões Sindicante e Processante que lhe são subordinadas;

XI – aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

XII – acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal, prestando informações ao Inspetor da Guarda Municipal e ao Secretário Municipal de Administração.

XIII – Executar outras atividades correlatas.

#### **Compete ao Ouvidor da Guarda Civil Municipal**

I - receber reclamações ou eventuais queixas relacionadas as atividades da Guarda Civil Municipal

II - propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;

III - manter serviço telefônico gratuito, denúncias destinadas a receber denúncia e/ou reclamações;

IV - receber e encaminhar à Corregedoria denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por membros da Guarda Civil Municipal;

V - expedir relatório circunstanciado e objetivo do fato irregular, atendo-se somente aos fatos e registrando fielmente a versão do munícipe ou do queixante, onde em hipótese alguma deverá exprimir opinião pessoal sobre o ocorrido, encaminhado o relatório a Corregedoria para averiguação;

VI - sugerir a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil do Município de Sorriso;

VII - receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

VIII - Executar outras atividades correlatas.

#### **Compete ao Inspetor de Divisão de Apoio Técnico Operacional**

I - dirigir a Guarda Civil Municipal na sua parte operacional e disciplinar, em consonância com as orientações recebidas do Comandante e do Diretor Municipal de Segurança Urbana;

II - propor ao Comandante medidas de interesse da Guarda Civil Municipal;

III - propor à Inspetoria de Treinamento e Aprimoramento, através do Comandante da Guarda Civil Municipal, programas de treinamento e reciclagem dos Guardas Cíveis fundamentado nas carências observadas;

IV - promover o entrosamento operacional da Guarda Civil Municipal com a Defesa Civil, as polícias Militar e Civil e os demais órgãos públicos;

V - elaborar e supervisionar a escala de serviços e autorizar a concessão de folgas, plano de férias e substituições do efetivo, com anuência do Comandante da Guarda Civil Municipal;

VI - orientar, fiscalizar e avaliar a forma de patrulhamento no Município;

VII - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por superior hierárquico ou previstas na legislação municipal.

#### **Compete ao Inspetor de Divisão de Treinamento e Aprimoramento:**

I - elaborar em conjunto com as demais Inspetorias de Divisão, programas de treinamento, periódico e constante, visando a atualização e aprimoramento dos conhecimentos técnico-teóricos e operacionais do Quadro da Guarda Civil Municipal;

II - supervisionar e avaliar a execução dos programas e dos cursos ministrados para o Quadro da Guarda Civil Municipal por empresas e profissionais contratados para tal fim;

III - elaborar currículo do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, em conformidade com a legislação vigente, bem como, do Estágio de Qualificação Profissional anual exigido pela legislação, com anuência do Comandante;

IV - criar conjuntamente com o Comandante o corpo docente da Guarda Civil Municipal, a ser regulamentado por Decreto, com profissionais qualificados e com condições técnicas de ministrar aulas nos cursos de formação e no Estágio de Qualificação Profissional anual, após anuência e diretrizes da Diretoria de Segurança Urbana;

V - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por superior hierárquico ou previstas na legislação municipal;

VI - mapear, controlar e tabular os índices criminais do município e os dados estatísticos dos atendimentos gerados pela GCM, subsidiando políticas de prevenção e atuação;

VII - programar previamente quantas turmas forem necessárias para a iniciação e conclusão do Estágio de Qualificação Profissional anual exigido pelo governo federal, com datas, horários, corpo docente e matérias a serem ministradas.

#### **Compete ao Inspetor de Divisão de Apoio Administrativo:**

I - supervisionar o processamento da documentação necessária aos diversos serviços da Guarda Civil Municipal;

II - manter atualizados os arquivos de cadastro de pessoal, banco de horas, anotações de horas extras, controle de jornada de trabalho, bem como subsidiar a Diretoria de Administração e de Segurança Urbana na elaboração da folha de pagamento da Guarda Civil;

III - controlar o almoxarifado e as demais funções que lhe couber por disposição do ato regulamentar ou por ato do superior imediato;

IV - emitir despachos fundamentados nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujo assunto se relaciona com as atribuições de sua área;

V - manter rigorosamente em dia o controle e fiscalização de todo o material bélico, bem como de sua documentação, nos termos do art. 22 desta Lei Complementar;

VI - manter em dia o controle, a fiscalização e a manutenção das viaturas, bem como da documentação; VII - manter o controle e informações sobre a situação de funcionamento da GCM, além da situação psicológica, exames práticos para obtenção do porte de armas e funcionais de todo o efetivo, mantendo rigorosamente os arquivos para consulta e controle dos órgãos fiscalizadores;

VIII - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por superior hierárquico ou previstas na legislação municipal.

#### LEI Nº 3.457, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a denominação da Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SAMATEC), localizada no Parque Natural Municipal Claudino Francio (Parque Ecológico Claudino Francio), no Município de Sorriso – MT.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “Luís Henrique Dal Magro” a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SAMATEC), localizada no Parque Natural Municipal Claudino Francio (Parque Ecológico Claudino Francio), no Município de Sorriso – MT.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário Municipal de Administração

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

##### PORTARIA Nº 2.630, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa Vistoriadores do Posto de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - Detran-MT, no Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** Designar Eliel Nascimento dos Santos, matrícula 3800, Bruno Barbosa Rodrigues, matrícula 4010, ocupantes do cargo de Guarda Municipal de Trânsito, lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, Vistoriadores do Posto de Atendimento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - Detran-MT, no Distrito de Boa Esperança, Município de Sorriso-MT.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 1.080, de 30 de junho de 2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 10 de novembro de 2023.

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO** Secretário de Administração

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA SEMED Nº 009, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Nomeia as Comissões locais de **Atribuição de Turmas e/ou Aulas** aos professores efetivos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso-MT, e dá outras providências.

**Considerando** a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**Considerando** a Lei Complementar Municipal nº 139, de 26 de agosto de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

**Considerando** o Decreto 987 de 07 de novembro de 2023 que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso-MT;

**Considerando** o redimensionamento da rede municipal de ensino, na qual ocorreu o repasse de séries/anos finais do Ensino Fundamental de algumas unidades escolares para a rede estadual de ensino;

**Considerando** a necessidade em definir critérios na escolha de turmas e/ou aula nas unidades escolares;

**Considerando** a necessidade de definir um período para distribuição das aulas;

**Considerando** a necessidade administrativa.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam instituídas as Comissões locais para o Processo de Atribuição de turmas e/ou aulas para professores efetivos a serem desenvolvidos pelos profissionais pertencentes ao quadro efetivo para oferta da educação, com o objetivo de atendimento a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica na Rede Municipal de Sorriso-MT e seus procedimentos.

#### COMISSÃO SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS

ROBERTA NOVELLO DE BEM

IVANIA TEREZINHA STRAMARI BARDEN

**CEMEIS ANTÔNIO SANTO CAPELLARI**

KATIUSCIA BASÍLIO DA COSTA ZAMBIASI

BRUNA BOLSONI CAMARGO

ROSEMERI SEIBEL ZUFFO

**CEMEIS AQUARELA DO SABER - GERALDA DA SILVA SOARES**

PAULA GRASIELA MARTINI

FABRICIA DE MORAES ROGOVSKI

SIMONE LACERDA DE ARAÚJO

FRANCELINE ALVES BISPO

**CEMEIS BALÃO MÁGICO – PROFESSORA ELIANE SCHULZ**

DEVANI APARECIDA FERREIRA SENA

FÁTIMA GISELE BORCHERT

VERA LUCIA TAVARES

**CEMEIS BOM JESUS**

DEONILDE DOS SANTOS

MARILAINE ZANATTA GOMES

MARCILENE DOS SANTOS DILL

**CEMEIS CAMINHOS DO SABER**

SANDRA ORDAKOWSKI

ELIVAINÉ OLIVEIRA GUIMARÃES SILVA

ISIS CALIL

GLEIDE AUXILIADORA FELISARDA SANTANA

HILDA OLINDA SOARES

GISELE CARDOSO CORTEZ

**CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA**

ELIANE LIMA DA SILVA

JULIANA MORO

INÊS DE SOUZA S. CAVALLARI

**CEMEIS DOCE INFÂNCIA – LOIDE ROSA SOARES**

ELIZANGELA SARAIVA MUNIZ BORTOLLUCCI

KAMILA DE ALMEIDA REIS

MARIA DE FÁTIMA DE CASTILHO

**CEMEIS ESPAÇO CRIANÇA**

MARISTELA DE RAMOS FERREIRA

KARLA VICUÑA NEVES PAIVA

MARIA MARIANA BATISTA

**CEMEIS FLOR DO AMANHÃ**

CÉLIA MACIEL NUNES

PATIELLI ARAUJO FREITAS

LENI SCHLINDWEIN LUNARDI

**CEMEIS FRANCISCO WILMAR GARCIA**

MARIA DEUZA HOBOLD

CLEAMAR APARECIDA MORANDI

VERA LÚCIA VIANA DOS SANTOS

**CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA**

LUCIANA OCZINSKI VIEIRA

GABRIELLA NELLI MONTEIRO

LEIDIANE PIRES COSTA DIAS

ELIANE DOMINGUES DUARTE MENDES

**CEMEIS PINGO DE AMOR**

ELAINE MARIA PEREIRA BRESANSIN

DANIELA JOSEFINA DE ANDRADE

JEINIFER DALMORO DE FREITAS

**CEMEIS PRIMEIROS PASSOS – ADÉLIA TIMÓTEO**

FABIO CARVALHO DOS SANTOS

CLADIS ROSÉLIA JAGNOW

MEIRE HARTT DA SILVA

**CEMEIS SÃO DOMINGOS**

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

PATRICIA FABIANA SILVA OLIVEIRA

NILDAIL FERREIRA DE MAGALHÃES MARTINS

**CEMEIS SÃO JOSÉ**

MÁRCIA DE LIMA XAVIER

ARINA MACIEL DE ALMEIDA

MIRIAM CAMPOS DE OLIVEIRA

**CEMEIS SONHO ENCANTADO**

SOLANGE FERREIRA DE SOUZA MORAES

KÁTIA VIVIANE SHERER

IVANE CRISTINA SARDINHA DA SILVA

BEATRIZ APARECIDA NALON DUARTE

**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SORRISO**

MARIZANE BRUNETTO TURMINA

SALETE GAMBETTA FURLAN

ELIANE APARECIDA GAIESKI DE OLIVEIRA

MARIA DA ASSUNÇÃO SANTOS PEREIRA OLIVEIRA

MARISTELA PIMENTEL

NOELY DE LIMA GUIMARÃES

**ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO PEREIRA DA SILVA**

ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI

ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS

ANDREIA BUZACARO MARTINAZZO

KELY CRISTINA MACULAN

VIANEY ITAJANA SCHWANN

JULIANA BONDAN

GABRIELA MARTINELLI MULLER TREVEJO MARCHIORE

BRUNNA ADRIANA DE CARVALHO CAMPO

CLAUDIMARA APARECIDA CHAVES FERNANDES

**ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA**

DANIELY REGIANE PETERS ROCHA

IVANETE MATELLA KMIECIK

ANDRIONÉIA DE FÁTIMA KLAUSS

MÔNICA SOUSA DA SILVA

**ESCOLA MUNICIPAL CARAVÁGIO**

MARLI APARECIDA APOLINÁRIO PICOLI

KÁTIA SOUZA SILVA STRIEDER

ALDRIA MARIA FRAGOSO GABANHA

FERNANDO RAMOM AGUILERA CONCEIÇÃO

ANA RITA SOARES DA ROCHA QUEVEDO DOS SANTOS

**ESCOLA MUNICIPAL FLOR DO AMANHÃ**

VALCILENE COELHO MARINHO

ADRIEL CARDOZO DE ABREU

GENISLENE LIBERDI PINTO

MARIA LÚCIA BRAGANTE THUMAZ

**ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DONIZETI DE LIMA**

ROSILDA APARECIDA DA COSTA

JESSICA HIARA OCZINSKI

ALINE KLIMECK SOUZA

LUCIMARA FERREIRA VERGINO

MARCIANA LAZAROTO

**ESCOLA MUNICIPAL GENTE SABIDA**

KÉSIA EVANGELISTA DE LIMA BREIER

DÉBORA DA COSTA BEZERRA

NÍVIA EMANUELLE CAMPOS DE OLIVEIRA

APARECIDA ALVES BRITO SOARES

**ESCOLA MUNICIPAL JARDIM AMAZÔNIA**

MARCILENE LOPES DE OLIVEIRA C. SACÁRDUA

CLARICE VIEIRA DANTAS

MIRIAN INÊS BAYS FERNANDES

**ESCOLA MUNICIPAL JARDIM BELA VISTA**

GILBERTO SIMISEN

LUIZ GARCIA BAPTISTA

CÁTIA OIVEIRA FERNANDES PERES

OSVÂNIA DA SILVA

PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS

MARILENE ALVES LIMA

MARILEI FURST

MICHELI DA SILVA CAMPOS

**ESCOLA MUNICIPAL LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA**

ROSENILDA KLEIN DOS SANTOS

CLÁUDIO HENRIQUE FARIAS SOBRINHO

IGOR HENRIQUE PERALTA PERES

**ESCOLA MUNICIPAL LEONEL DE MOURA BRIZOLA**

ISA CALIL

ALCIMARA OLIVA SCABENI

PAULA CRISTINA BARBOSA GONÇALVES

MADALENA LOPES DA SILVA

ROSIMEIRE LIMA ROSA

DIOVANA DA SILVA

**ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO PAULO II**

ELCIO ALVES DA SILVA

ALEXIMARA ANDRASKI

CIBELI IONE ALVES SIEBERT

LUCIANA ALMEIDA DO BEM MATOS DE MOURA

MARIA APARECIDA FERNANDES GABRIEL

**ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA**

MARCOS DA SILVA BREVE

ALESSANDRA CARLA CASSOL DAL MASO

ANDRÉIA APARECIDA BERTACINI

ROSEMAR MARIA CORREA

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI**

ELKE NATALIA AMORIM SOUZA LAUXEN

CARINA FERREIRA CAMPOS

IRISLEUDE SILVA DOURADO

**ESCOLA MUNICIPAL PROFª MATILDE LUIZA ZANATTA GOMES**

ILZENY BARBOA

JOSIANE SANTOS LIMA

HELIAM VIEIRA DOS SANTOS SOUZA SANTOS

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROLF BACHMANN**

EDINA APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA

POLIANA DOS SANTOS OBARA PERALTA

RITA SONIA GOMES

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT**

EDENA CRISTINA BROCH

ELOELIA PEREIRA ROCHA DE SOUSA

GUIOMAR PREIMA

CLEONICE MARIA BERTOTTI COSTA

ROSIMEIRE APARECIDA TORRES

ANDRÉIA RECH

ANA LÚCIA DA SILVA MEAZZA

GUTERLANDIA AMORIM CANTANHEDE

MARILDA ESTEVES BORGES MORAES

SIMONE DE ALMEIDA SILVA

CLEANDRA INÊS PASQUALI

**ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA**

JÂNIO ARAÚJO LIRA

RAIMUNDO DE SOUZA FILHO

VANESSA GLINA MOTTA

IDALICE ANGELICA SOARES MINEIRO MATOS

ROSILENE SAMARA SCHEIDT SOUZA

**ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS**

ELISANDRA BIANCHIN

ROSANE MARIA SNITOWSKI WELTER

ROSELENE RODRIGUES JARDIM BARBOZA

VIVIANE ROBERTA GRANDO HAHN

VADEILTON JOSE DOS SANTOS

RODRIGO DE VARGAS HAHN

ANTONIO CARLOS OCZINSKI

**ESCOLA MUNICIPAL VALTER LEITE PEREIRA**

JÚLIO CÉSAR PAULINO BRITO

JANETE GEBHARDT GONÇALVES

MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA SCAQUETTI

RAQUIELE TARONE TURRA

SIMONE PASQUALOTO

UELLINGTON DOS SANTOS VIEIRA

ROZENILDA BARBOSA FRANCO

**ESCOLA MUNICIPAL VILA BELA**

EDILAMAR NAVA BICEGO

CLEOCI ROSSI RIBEIRO

ROSA MARIA DA SILVA VIZZOTTO

NILSE ADAMS

FABIA MODESTO RODRIGUES

**ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA TEREZA PALOSCHI**

JUCIANE DEITOS

**Art. 2º** Os critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso-MT, obedecerão ao disposto no Decreto nº 987 de 07 de novembro de 2023.



**Art. 3º** A atribuição de turmas e/ou aulas dos professores efetivos obedecerá aos critérios definidos no Decreto nº 987/2023, e sua implantação será de responsabilidade da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas instituída nesta portaria, sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 4º** As situações excepcionais deverão ser encaminhadas, pelo Diretor da unidade escolar, à consideração da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação com participação da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas da unidade escolar.

**Art. 6º** REVOGA-SE A PORTARIA SEMEC Nº 020, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Gabinete da Secretária Municipal de Educação Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2023.

**LÚCIA KORBES DRECHSLER**

Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### EDITAL Nº 003/2023 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS DE 20 H/S PARA AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA 30 H/S

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da **Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.629/2023, torna público a abertura do **Processo de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20h/s para 30 h/s**, Edital nº 003/2023, na Rede Municipal de Ensino, atendendo o que determina a Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações, mais especificamente a Lei Complementar nº 238/2015 e Lei Complementar nº 404/2023, a Lei Municipal nº 2.492/2015, o Decreto nº 989/2023 e demais legislações pertinentes, mediante o disposto neste Edital.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O **Processo de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20h/s para 30 h/s** será regido por este Edital, seus anexos, Editais Complementares e posteriores retificações caso existam e sua operacionalização caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sob a responsabilidade da **Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s**, nomeada por meio da Portaria nº 2.629/2023.

**1.2.** O presente Processo de Seleção destina-se à seleção de professores efetivos na Rede Municipal de Ensino com habilitação em Pedagogia e/ou Normal Superior, Educação Física e Inglês, que não estão em readaptação funcional, desvio de função ou laudo pericial e que estão atuando na rede Municipal de Ensino no ano de 2023, que possuem carga horária de 20 horas/semanais, que tem interesse em ampliar sua jornada de trabalho para 30 horas/semanais, com nomeação irreversível, após classificação e observação das vagas disponibilizadas e dos critérios determinados pela legislação pertinente e este Edital.

**1.3.** Os candidatos classificados serão convocados, na ordem da maior Nota Final para a menor, até preencher as vagas disponibilizadas.

**1.4.** O convocado que não assumir imediatamente a vaga será desclassificado, perdendo o direito ao pleito, ficando com direito o candidato seguinte da lista dos classificados.

**1.5.** Completando o número de vagas disponibilizadas, encerra-se esta etapa do processo de ampliação de jornada de trabalho dos professores efetivos de 20h/s para 30 h/s, reiniciando em outra etapa, com novo edital de disponibilização de vagas e referidos critérios de acordo com a necessidade, conveniência e legalidade sob responsabilidade e organização da SEMED.

**1.6.** Vagas destinadas a PcD (Pessoas com Deficiência), para a primeira fase, por unidade escolar, destina-se 10%, conforme lei.

**1.7.** Quando houverem vagas remanescentes, os candidatos entram na classificação geral e a PcD entrará com o direito de 10% das vagas destinadas.

#### 2. DO OBJETO

**2.1** O Processo de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20h/s para 30 h/s será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação através da **Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s**, nomeada por meio da Portaria nº 2.629/2023. O Presente Edital estabelece as instruções especiais destinadas à realização de Processo de Seleção de Professores Efetivos na Rede Municipal de Ensino com habilitação em Pedagogia e/ou Normal Superior, Educação Física e Inglês, que não estão em readaptação funcional, desvio de função ou laudo pericial e que estão atuando na rede Municipal de Ensino no ano de 2023, que possuem carga horária de 20 horas/semanais e que tem interesse em ampliar a jornada de trabalho de 20h/s para 30 h/s para fins de atender as legislações pertinentes no que se refere à implantação das 30 horas/semanais, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, como segue:

**2.1.1.** Serão contemplados unicamente os professores efetivos na Rede Municipal de Ensino com habilitação em Pedagogia e/ou Normal Superior, Educação Física e Inglês, que não estão em readaptação funcional, desvio de função ou laudo pericial e que estão atuando na Rede Municipal de Ensino no ano de 2023, que possuem carga horária de 20 horas/semanais e que tem interesse em ampliar sua jornada de trabalho para 30 horas/semanais, com nomeação irreversível, após classificação e observação das vagas disponibilizadas e dos critérios determinados pela legislação pertinente e este Edital.

#### 3. DAS VAGAS

Nesta etapa serão contemplados unicamente os professores efetivos na Rede Municipal de Ensino com habilitação em Pedagogia e/ou Normal Superior, Educação Física e Inglês que não estão em readaptação funcional, desvio de função ou laudo pericial e que estão atuando na Rede Municipal de Ensino no ano de 2023, que possuem carga horária de 20 horas/semanais e que tem interesse em ampliar sua jornada de trabalho para 30 horas/semanais.

**3.1.** Estão disponibilizadas as seguintes vagas para atuação:

| UNIDADE ESCOLAR          | VAGA | ÁREA      | NÍVEL        |
|--------------------------|------|-----------|--------------|
| CEMEIS BOM JESUS         | 1    | PEDAGOGIA | ED. INFANTIL |
| CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA | 1    | PEDAGOGIA | ED. INFANTIL |

|                                                   |           |                 |                                  |
|---------------------------------------------------|-----------|-----------------|----------------------------------|
| CEMEIS FLOR DO AMANHÃ                             | 1         | PEDAGOGIA       | ED. INFANTIL                     |
| CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA                            | 1         | PEDAGOGIA       | ED. INFANTIL                     |
| CEMEIS SÃO DOMINGOS                               | 1         | PEDAGOGIA       | ED. INFANTIL                     |
| E.M. CARAVÁGIO                                    | 2         | PEDAGOGIA       | ED. INFANTIL/ ENS. FUNDAMENTAL I |
| CMEB SORRISO                                      | 1         | PEDAGOGIA       | ENS. FUNDAMENTAL I               |
| E.M. GENTE SABIDA                                 | 1         | PEDAGOGIA       | ENS. FUNDAMENTAL I               |
| E.M. MATILDE LUIZA ZANATTA                        | 1         | PEDAGOGIA       | ENS. FUNDAMENTAL I               |
| <b>TOTAL DE VAGAS PEDAGOGIA</b>                   | <b>10</b> |                 |                                  |
| CEMEIS ANTONIO SANTO CAPELLARI E CEMEIS BOM JESUS | 1         | EDUCAÇÃO FÍSICA | ED. INFANTIL                     |
| CEMEIS DOCE INFÂNCIA- PROF LOIDE ROSA SOARES      | 1         | EDUCAÇÃO FÍSICA | ED. INFANTIL                     |
| E.M. FRANCISCO DONIZETI                           | 1         | EDUCAÇÃO FÍSICA | ED. INFANTIL/ ENS. FUNDAMENTAL I |
| E.M. MATILDE LUIZA ZANATTA                        | 1         | EDUCAÇÃO FÍSICA | ED. INFANTIL/ ENS. FUNDAMENTAL I |
| E.M. RUI BARBOSA                                  | 1         | EDUCAÇÃO FÍSICA | ENS. FUNDAMENTAL I               |
| <b>TOTAL DE VAGAS EDUCAÇÃO FÍSICA SEDE</b>        | <b>05</b> |                 |                                  |
| SEMED                                             | 01        | INGLÊS          | ENS. FUNDAMENTAL I               |
| SEMED                                             | 01        | INGLÊS          | ENS. FUNDAMENTAL I e II          |
| <b>TOTAL DE VAGAS DE INGLÊS</b>                   | <b>02</b> |                 |                                  |
| <b>TOTAL DE VAGAS GERAL</b>                       | <b>17</b> |                 |                                  |

#### 4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições serão realizadas em **etapa única**, no período de **16/11/2023 e 17/11/2023**. Serão feitas diretamente na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, **quinta-feira e sexta-feira das 10h às 14h**.

4.2. Para inscreverem-se os interessados deverão preencher os requisitos básicos definidos na Lei Complementar 139/2011 e suas alterações, na Lei Complementar nº 238/2015, Lei Complementar nº 404/2023 e no Decreto nº 989/2023, os quais estão especificados no Item 5 deste Edital.

4.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para este Processo de Seleção, portanto, as inscrições serão gratuitas.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO:

5.1. Compete ao candidato interessado em optar à nova carga horária:

a) Acompanhar todas as publicações feitas no Diário Oficial da AMM, no Mural do Paço Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e no site da Prefeitura Municipal [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

b) Conferir, nas listas a serem divulgadas, os seus dados pessoais. Caso haja inexistência nas informações, o candidato deverá entrar em contato, através de **ofício** com a **Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s**, nomeada pela Portaria nº 2.629/2023.

c) O candidato não poderá alegar o desconhecimento de qualquer informação relativa a datas e documentos. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo ou não entrega de documentos exigidos neste Edital, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20h/s para 30 h/s.

d) O candidato deverá entregar todos os documentos comprobatórios e exigidos no Artigo 8º do Decreto nº 989/2023, com o Requerimento do Anexo I, preenchido e cópia da documentação na ordem solicitada no referido Anexo.

#### 6. DOS CRITÉRIOS:

6.1. O candidato deverá requerer junto ao setor de **Recursos Humanos da Prefeitura**, uma declaração que não esteve em readaptação funcional, desvio de função ou laudo pericial no ano de 2023.

6.1.1 - Solicitar na **secretaria da unidade escolar (escola e/ou CEMEIS)**, declaração que está atuando no ano de 2023, com assinatura, carimbo da portaria do diretor e secretário ratificando sua atuação na mesma.

6.2. Serão adotados critérios com pesos específicos, conforme 6.3.1, que definirão quais candidatos serão classificados e nomeados para a nova carga horária dentro do número de vagas disponibilizadas no Item 3.1.

6.3. Os critérios e pesos para ter preferência na escolha de ampliação da carga horária de 20 para 30 horas/semanais são:

6.3.1. Formação: serão considerados pontos conforme titulação em habilitação profissional e cursos de qualificação da seguinte forma:

I - Titulação por habilitação profissional:

a. Doutorado: O candidato deverá apresentar Diploma ou Ata de Aprovação *stricto sensu* emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Ata de Aprovação contará 5 (cinco) pontos;

b. Mestrado: O candidato deverá apresentar Diploma ou Ata de Aprovação *stricto sensu* emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Ata de Aprovação contará 5 (cinco) pontos;

c. Especialização: O candidato deverá apresentar Diploma ou Certificado *lato sensu* emitido por instituição legalmente constituída, reconhecida pelo Ministério da Educação, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas. O candidato que apresentar o referido Diploma ou Certificado contará 10 (dez) pontos. Será considerado um único Diploma ou Certificado.

II - Cursos de formação: **Curso(s) de qualificação presencial na área da educação** deverão ser realizados entre os dias 05/11/2020 a 05/11/2023, **com no máximo 150 horas de cursos**. Estes cursos terão peso de 0,2 (dois décimos) do número de horas do(s) certificado(s). O(s) certificado(s) deverá(ão) ser de instituição legalmente constituída constando:

1. número de horas de formação;

2. ser da área de educação;

3. ter a data de realização;
4. conter o conteúdo programático;
5. ser exclusivamente presencial;
6. possuir número de registro.

#### 6.3.2. Tempo de serviço na área/nível em que estiver concorrendo a vaga.

a) O candidato contará pontos quando estiver optando na sua área/nível de atuação. Se estiver na Educação Infantil e concorrer nesta área/nível contará pontos. Da mesma forma se for na área/nível do Ensino Fundamental I e/ou do Ensino Fundamental II.

b) Neste critério contará 0,3 (três décimos) por ano de atuação, **nos últimos 05 (cinco) anos, conforme Art. 46, § 2º, item I/b, da Lei Complementar nº 238/2015**, na Rede Municipal de Ensino. Exemplificando: se tiver 5 anos de serviço, na Educação Infantil e está concorrendo a uma vaga na Educação Infantil, contará 1,5 pontos; se tiver 2 anos de serviço, contará 0,6 pontos. O candidato deverá solicitar declaração da unidade escolar que atuou no nível de educação requerido (atuação na Rede municipal de ensino como efetivo) (quantidade de anos - **nos últimos 05 (cinco) anos** – novembro de 2018 a novembro de 2023).

c) O candidato que esteve ou estiver atuando em sala de aula regular, Atendimento Educacional Especializado (atendimento aos alunos de educação infantil e/ou Ensino Fundamental I e/ou do Ensino Fundamental II), reforço (atendimento aos alunos do Ensino Fundamental I e/ou do Ensino Fundamental II), no nível e/ou área em que concorrer à vaga de novembro de 2018 a novembro de 2023, contará pontos, desde que não esteja em readaptação funcional nos últimos 03 anos letivos ou laudo pericial superior a seis meses a contar retroativamente do Decreto nº 989/2023.

#### 6.3.3. Nota de avaliação de desempenho no ano de 2022.

a) O candidato contará pontos relativos à sua avaliação de desempenho no ano de 2022, conforme Lei Complementar nº 238/2015.

b) O peso neste critério será de 0,2 (dois décimos) da nota obtida. Exemplificando: se o candidato obteve nota 50 na avaliação ficará com 10 pontos neste critério.

#### 6.3.4. Tempo de serviço com cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino.

a) O candidato contará nota se atuou em cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino, independente da área/nível.

b) O candidato deverá requerer junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura uma certidão que conste o tempo de serviço de cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino. **Serão considerados anos de atuação.**

c) Neste critério o candidato contará 0,1 (um décimo) por ano para compor sua Nota Final. Exemplificando: Se o candidato trabalhou 8 anos, obterá 0,8 pontos.

#### 6.4. A obtenção da NOTA FINAL.

6.4.1 Estão estabelecidos 04 (quatro) critérios ('a', 'b', 'c' e 'd' do quadro abaixo). Cada critério forma um número. A soma dos pontos obtidos em cada critério acima dará a Nota Final.

| Critérios                                                                             |                         |                       | Peso | Possui | Pontos  |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|------|--------|---------|
| a – Formação                                                                          | a.1. Habilitação        | a.1.1. Doutorado      | 5    |        |         |
|                                                                                       |                         | a.1.2. Mestrado       | 5    |        |         |
|                                                                                       |                         | a.1.3. Especialização | 10   |        |         |
|                                                                                       | a.2. Cursos de Formação |                       | 0,2  | nh*    | 0,2xnh* |
| b – Tempo de serviço no cargo efetivo no nível de atuação na Rede Municipal de Ensino |                         |                       | 0,3  | na*    | 0,3xna* |
| c – Nota de desempenho do ano anterior ao requerimento                                |                         |                       | 0,2  | nd*    | 0,2xnd* |
| d – Tempo de serviço no cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino                     |                         |                       | 0,1  | na*    | 0,1xna* |
| NOTA FINAL .....                                                                      |                         |                       |      |        |         |

\*nh- número de horas; \* na – número de anos; \* nd – nota de desempenho

6.5. Após a definição dos que terão direito a ampliação de 20 para 30 horas/semanais, observar-se-á os seguintes critérios para a preferência na escolha de vaga na unidade escolar:

- a) Pontuação obtida na Classificação Geral do item 6.4.1 deste edital, equivalendo a 50% (cinquenta por cento);
- b) Tempo de serviço na unidade escolar em que está optando pela vaga, equivalendo a 50% (cinquenta por cento);
- b.1. Ao optar por uma unidade escolar conforme Requerimento (Anexo I), o candidato contará pontos se estiver na unidade que escolheu.
- b.2. Cada ano que atuou como professor efetivo na unidade contará 1 (um) ponto.
- c) Terá nota maior o número obtido na soma do item 'a' e 'b' deste artigo.
- d) Aquele que obter a maior pontuação ficará em primeiro lugar, o que obter a segunda maior pontuação ficará em segundo lugar, assim sucessivamente para a escolha de vaga na unidade escolar em que fez a opção.

6.5.1. Dentre os candidatos classificados ao número de vagas disponibilizadas na unidade escolar, far-se-á a distribuição, observando o que segue:

I - O candidato que obtiver a maior pontuação conforme especificado no item 6.5 deste edital terá preferência na escolha de vaga na unidade escolar requerida.

a) Em caso de empate, terá preferência quem obtiver a maior pontuação nos seguintes itens na seguinte ordem:

1. Se obtiver a maior Nota Final no item 6.4.1 deste edital;
2. Tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino;

3. Maior idade.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO

**7.1.** Os candidatos serão classificados por ordem decrescente de Nota Final obtida com base nos critérios definidos no Item 6.4.1. deste Edital.

**7.2.** Aquele que obtiver a maior Nota Final ficará em primeiro lugar, o que obtiver a segunda maior Nota Final ficará em segundo lugar, assim sucessivamente.

**7.3.** Nesta ordem, os candidatos que obtiverem a maior Nota Final terão preferência para a opção de nova carga horária até preencher o total de vagas disponibilizadas.

**7.4.** Em caso de empate, terá preferência quem obtiver a maior pontuação nos seguintes itens na seguinte ordem:

**a.** Tempo de serviço efetivo na Rede Municipal de Ensino;

**b.** Curso de formação;

**c.** Tempo de serviço no nível de atuação;

**d.** Nota de desempenho;

**e.** Maior idade.

**7.5.** A classificação final será divulgada no dia 30 de novembro de 2023, no Diário Oficial da AMM, no Mural do Paço Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e no site da Prefeitura Municipal [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br).

## 8. DO RESULTADO

**8.1.** O resultado final do **Processo de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20h/s para 30 h/s** será afixado nos locais de publicação especificados no item 4.1, “a” deste Edital.

## 9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

**9.1.** Do resultado das **Inscrições** Provisórias caberá recurso escrito para a **Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s**, nomeada pela Portaria nº 2.629/2023, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de sua publicação.

**9.2.** Do resultado da **classificação** dos candidatos caberá recurso escrito para a **Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s**, nomeada pela Portaria nº 2.629/2023, no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da data de sua publicação.

**9.3.** Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados para a **Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s**, nomeada pela Portaria nº 2.629/2023, na Secretaria Municipal de Educação, cujo funcionamento será de segunda-feira a sexta-feira das 07 horas às 17 horas, não sendo consideradas reclamações verbais, conforme estipulado em cronograma em anexo.

**9.4.** O parecer emitido pela **Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s**, nomeada pela Portaria nº 2.629/2023, referente ao recurso interposto, deverá ser publicado em prazo de até 01 (um) dia útil do recebimento do pedido do candidato.

**9.5.** Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo aqui estabelecido, sendo considerada para tanto, a data em que foi protocolado.

**9.6.** Não serão aceitos os recursos interpostos que não estiverem fundamentados e sem os dados necessários à identificação do candidato.

## 10. DO PRAZO DE VALIDADE

**10.1.** O presente **Processo de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20h/s para 30 h/s** será concluído após preenchimento das vagas disponibilizadas neste Edital, encerrando-se imediatamente após completar as vagas.

**10.2.** Não ficarão disponibilizadas vagas remanescentes, caso haja, por qualquer motivo, vacância nas vagas disponibilizadas após a nomeação dos candidatos classificados nesta primeira etapa de ampliação da jornada de trabalho de 20h/s para 30h/s na Rede Municipal de Ensino.

## 11. DO REGIME JURÍDICO

**11.1.** Os candidatos classificados neste **Processo de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20h/s para 30 h/s** serão nomeados e passarão a exercer cargo de professores com carga horária de 30 horas/semanais, percebendo vencimento proporcional aos demais cargos de carreira estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e Estatuto dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso-MT, regidos pelas Leis Complementares Municipais nºs 139/2011, 140/2011, 238/2015, 404/2023 e suas alterações e o Decreto nº 989/2023.

## 12. DA NOMEAÇÃO NO CARGO COM NOVA JORNADA DE TRABALHO

**12.1.** A nomeação ocorrerá no 1º dia útil do mês de fevereiro/2024.

**12.1.1.** A **efetivação de carga horária dos candidatos contemplados para 30h semanais será a partir dos proventos de fevereiro de 2024.**

**12.2.** Os candidatos classificados serão convocados obedecendo rigorosamente à ordem de classificação até completar o número de vagas disponibilizadas no item 3.1.

**12.3.** Os candidatos convocados serão nomeados para carga horária de 30 horas/semanais.

**12.4.** Caso o candidato convocado não comparecer ou não mais quiser assumir a nova carga horária, serão chamados imediatamente os candidatos seguintes, na ordem crescente de classificação. Os candidatos já chamados à nomeação serão excluídos da lista de novas convocações, não havendo uma segunda chamada.

**12.5.** A nomeação de que trata o presente **Processo de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20h/s para 30 h/s** será de caráter definitivo e irreversível.

**12.6.** A classificação do candidato não garante a nomeação para a nova jornada de trabalho, estando a mesma condicionada ao número de vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**12.7.** Os candidatos classificados e convocados terão 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital de Convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e assinatura do Termo de Nomeação para a nova carga horária na Secretaria Municipal de Educação, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 11h e das 13h às 17h.

**13.** Após a definição dos que terão direito a ampliação de 20 horas/semanais para 30 horas/semanais, designar-se-á os professores para as unidades escolares. A preferência na escolha da unidade escolar será de acordo com o que está especificado nos artigos 9º e 10º do Decreto nº 989/2023 e demais alterações ou normativas.

**14.** A data da convocação para escolha da vaga será publicada junto com a lista final de classificação.

**15.** A Comissão registrará em ata os atos de designação dos professores para cada unidade escolar em cada etapa.

**16.** Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s**, nomeada pela Portaria nº 2.629/2023, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sorriso.

Sorriso, 10 de novembro de 2023.

**Ivania Terezinha Stramari Barden**

Presidente da Comissão Municipal do Processo Seleção Professores 30h/s

Portaria nº 2.629/2023

## ANEXO I

### REQUERIMENTO

Ilma. Senhora

Secretária Municipal de Educação

Nesta.

Eu \_\_\_\_\_, Servidor (a) Público (a) Municipal, efetivo (a) no cargo de Professor (a) 20 horas/semanais, sob matrícula nº \_\_\_\_\_, admissão em \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com efetivo exercício no(a) CEMEIS/Escola \_\_\_\_\_, período ( ) matutino / ( ) vespertino, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, venho REQUERER, a ampliação

de 20 para 30 horas/semanais a jornada de trabalho, para atuar no(a) CEMEIS/ESCOLA \_\_\_\_\_, área Pedagogia ( ) , Educação Física ( ) ou Inglês ( ) para atuar

na Educação Infantil ( ) , no Ensino Fundamental I ( ) no Ensino Fundamental II ( ) de acordo com a Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações (especificamente o Artigo 46), que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sorriso, no que couber a Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do município de Sorriso-MT, a Lei Complementar nº 238/2015, a Lei Complementar nº 404/2023, a Lei Municipal nº 2.492/2015, no Decreto nº 989/2023 e Edital nº 003/2023.

Encaminho, em anexo, os seguintes documentos:

- a) ( ) Diploma de Doutorado ou Ata de Aprovação *Stricto sensu*;
- b) ( ) Diploma de Mestrado ou Ata de Aprovação *Stricto sensu*;
- c) ( ) Diploma ou Certificado de Especialização *Lato Sensu*;
- d) ( ) Certificado do(s) curso(s) de formação/qualificação **presenciais** na área de educação realizados nos últimos **três anos** (05/11/2020 a 05/11/2023), **máximo de 150 horas**;
- e) ( ) Declaração da unidade escolar que atuou no nível de educação requerido (atuação na Rede municipal de ensino como efetivo) (quantidade de anos - **nos últimos 05 (cinco) anos** – novembro de 2018 a novembro de 2023);
- f) ( ) Declaração que atua na Unidade Escolar em que requer a vaga (quantidade de anos);
- g) ( ) Declaração que atua na Rede Municipal de Ensino durante o ano de 2023;
- h) ( ) Comprovação da Nota de desempenho do ano de 2022;
- i) ( ) Certidão de tempo de serviço no cargo efetivo na Rede Municipal de Ensino (emitida pelo departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sorriso);
- j) ( ) Declaração expedida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sorriso que não está/esteve em readaptação funcional, desvio de função ou laudo pericial no ano de 2023;

### Obs:

Os itens i) e j) podem constar em apenas uma declaração;

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Sorriso/MT, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

Servidor

## ANEXO II

### CRONOGRAMA ESTIMADO

#### PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES EFETIVOS PARA AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 20H/S PARA 30 H/S

| ESPECIFICAÇÃO                                                                        | DATAS/PERÍODOS                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Publicação do edital                                                                 | 10/11/2023                    |
| Divulgação do edital                                                                 | 10 a 15/11/2023               |
| Período de inscrição – entrega do requerimento e dos documentos                      | 16 e 17/11/2023<br>10h às 14h |
| Publicação do edital de inscrições deferidas e indeferidas                           | 21/11/2023                    |
| Interposição de recursos                                                             | 22/11/2023                    |
| Publicação do resultado de interposição de recursos                                  | 23/11/2023                    |
| Divulgação da classificação dos candidatos                                           | 28/11/2023                    |
| Interposição de recursos referente ao edital de classificação                        | 29/11/2023                    |
| Publicação do resultado final dos classificados e homologação do Processo de Seleção | 30/11/2023                    |
| Divulgação de cronograma para escolha das vagas                                      | 01/12/2023                    |
| Portaria de alteração de carga horária                                               | Fevereiro/2024                |

\*As publicações serão feitas no diário oficial e por afixação no paço municipal e na Secretaria de Educação.

### LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alterações no Anexo III da Lei Complementar nº 134, de 28 de julho de 2011, para criação de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados no âmbito da administração pública municipal, 19 cargos de Coordenador de Departamento, de acordo com os Anexos III e VIII da Lei Complementar nº 134/2011, integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Para atender as despesas decorrentes dessa Lei Complementar serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2023.

#### ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

#### ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

## ANEXO III

### CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| Título do Cargo                            | Horas Semanais | Subsídio      | Nº de Vagas |
|--------------------------------------------|----------------|---------------|-------------|
| Prefeito Municipal                         |                | R\$ 34.030,56 | 01          |
| Vice Prefeito                              |                | R\$ 21.493,00 | 01          |
| Conselheiro Tutelar                        | 40 h           | R\$ 5.400,00  | 10          |
| Secretário Municipal de Governo            | 40 h           | R\$ 21.320,34 | 01          |
| Secretário Municipal de Administração      | 40 h           | R\$ 21.320,34 | 01          |
| Secretário Municipal de Fazenda            | 40 h           | R\$ 21.320,34 | 01          |
| Secretário Municipal de Educação           | 40 h           | R\$ 21.320,34 | 01          |
| Secretário Municipal de Saúde e Saneamento | 40 h           | R\$ 21.320,34 | 01          |

|                                                                          |      |               |    |
|--------------------------------------------------------------------------|------|---------------|----|
| Secretário Municipal de Assistência Social                               | 40 h | R\$ 21.320,34 | 01 |
| Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia | 40 h | R\$ 21.320,34 | 01 |
| Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos                        | 40 h | R\$ 21.320,34 | 01 |
| Secretário Municipal de Transportes                                      | 40 h | R\$ 21.320,34 | 01 |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico                        | 40 h | R\$ 21.320,34 | 01 |
| Secretário Mun. Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil               | 40 h | R\$ 21.320,34 | 01 |
| Secretário Municipal de Esporte e Lazer                                  | 40 h | R\$ 21.320,34 | 01 |
| Secretário Municipal da Cidade                                           | 40 h | R\$ 21.320,34 | 01 |
| Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar       | 40h  | R\$ 21.320,34 | 01 |
| Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude                     | 40h  | R\$ 21.320,34 | 01 |
| Secretário Executivo                                                     | 40h  | R\$ 5.248,05  | 01 |
| Secretário Adjunto                                                       | 40 h | R\$ 15.365,63 | 15 |
| Assessor Adjunto                                                         | 40 h | R\$ 12.944,58 | 16 |
| Assessor de Comunicação                                                  | 40 h | R\$ 8.879,74  | 01 |
| Assessor de Departamento                                                 | 40 h | R\$ 6.959,48  | 06 |
| Assessor de Divisão                                                      | 40 h | R\$ 5.248,05  | 15 |
| Assessor Setorial da SEMEC                                               | 40h  | R\$ 4.210,59  | 03 |
| Assessor do Departamento Jurídico SEMSP                                  | 40 h | R\$ 6.959,48  | 01 |
| Assessor do Departamento de Trânsito                                     | 40 h | R\$ 6.959,48  | 01 |
| Assessor do Departamento de Segurança Pública                            | 40 h | R\$ 6.959,48  | 01 |
| Assessor de Gabinete                                                     | 40 h | R\$ 8.879,74  | 05 |
| Assessor de Planejamento                                                 | 40 h | R\$ 8.253,27  | 01 |
| Assessor Jurídico                                                        | 40 h | R\$ 13.186,43 | 04 |
| Chefe de Departamento                                                    | 40 h | R\$ 6.215,82  | 31 |
| Chefe de Divisão                                                         | 40 h | R\$ 4.738,18  | 21 |
| Chefe de Seção                                                           | 40 h | R\$ 3.951,52  | 46 |
| Coordenador de Departamento                                              | 40 h | R\$ 7.725,39  | 40 |
| Coordenador de Licenciamento Urbano                                      | 40 h | R\$ 7.725,39  | 01 |

|                                                                       |      |               |    |
|-----------------------------------------------------------------------|------|---------------|----|
| Coordenador de Planejamento Urbano                                    | 40 h | R\$ 7.725,39  | 01 |
| Coordenador de Infraestrutura                                         | 40 h | R\$ 7.725,39  | 01 |
| Coordenador de Obras Públicas                                         | 40 h | R\$ 7.725,39  | 01 |
| Coordenador da Proteção Social Básica I                               | 40 h | R\$ 5.248,05  | 04 |
| Coordenador da Proteção Social Especial I                             | 40 h | R\$ 5.248,05  | 02 |
| Coordenador da Proteção Social Básica II                              | 40 h | R\$ 6.215,67  | 02 |
| Coordenador da Proteção Social Especial II                            | 40 h | R\$ 6.215,67  | 02 |
| Coordenador do SAMU-192                                               | 40h  | R\$ 9.813,66  | 01 |
| Coordenador do Consórcio e Convênios da Central de Regulação          | 40h  | R\$ 3.874,03  | 01 |
| Coordenador do CAPS-RAPS                                              | 40h  | R\$ 3.874,03  | 01 |
| Coordenador Depto Proteção e Defesa Civil                             | 40 h | R\$ 6.959,48  | 01 |
| Assessor Jurídico do PROCON                                           | 40 h | R\$ 11.970,25 | 01 |
| Diretor Executivo do PROCON                                           | 40 h | R\$ 12.877,47 | 01 |
| Controlador Geral do Município                                        | 40 h | R\$ 23.974,82 | 01 |
| Diretor de Departamento                                               | 40 h | R\$ 9.812,09  | 29 |
| Diretor Clínico e Técnico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA      | 40 h | R\$ 29.988,00 | 01 |
| Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento - UPA                  | 40 h | R\$ 12.852,00 | 01 |
| Diretor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA          | 40 h | R\$ 10.510,43 | 01 |
| Ouvidor                                                               | 40 h | R\$ 9.812,09  | 01 |
| Procurador Geral                                                      | 40 h | R\$ 21.761,66 | 01 |
| Sub-Prefeito de Boa Esperança                                         | 40 h | R\$ 9.603,52  | 01 |
| Superintendente da Rede de Urgências e Emergências                    | 40h  | R\$ 13.000,00 | 01 |
| Supervisor de Departamento                                            | 40 h | R\$ 8.247,98  | 05 |
| Superintendente Aeroportuário                                         | 40 h | R\$ 9.098,97  | 01 |
| Supervisor do Departamento da Proteção Social Básica                  | 40 h | R\$ 8.247,98  | 01 |
| Supervisor do Departamento da Proteção Social Especial                | 40 h | R\$ 8.247,98  | 01 |
| Supervisor do Departamento de Inclusão Produtiva e Projetos Especiais | 40 h | R\$ 8.247,98  | 01 |

**ANEXO VIII****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS****COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**

Coordenar em conjunto com o Secretário Municipal a elaboração da programação mensal e anual do respectivo Departamento; prestar assessoria ao Prefeito e aos Secretários Municipais, no desempenho de suas atribuições; realizar pesquisas e estudos técnicos, mediante solicitação do superior imediato; acompanhar e executar projetos da Administração; emitir memorandos, pareceres, relatórios e outros documentos solicitados pelo superior imediato; participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; contactar fornecedores, prestadores de serviço e tudo o que for necessário para o bom andamento da Administração; cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos em vigor; realizar trabalho de atendimento, comunicação e redação no Departamento; coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis; controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços; proceder e coordenar à avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua coordenação ou supervisão; participar do planejamento e das atividades das áreas do Departamento e da Unidade Administrativa; participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;

desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos respectivos Secretários; assinar documentação referente aos assuntos de sua compe-

tência; participar do planejamento, organização e definição das diretrizes e programas de sua área de atuação; planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de sua competência; coordenar convênios e outras atividades administrativas no âmbito de sua competência; submeter ao Secretário e ao Chefe de Setor responsável, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual da unidade de sua competência; planejar juntamente com o superior imediato a aplicação de recursos financeiros e prestar contas de sua realização; representar a unidade de sua competência; apresentar aos superiores imediatos relatórios de atividades e de resultados; promover a integração da unidade com os outros setores e com a comunidade, especialmente no âmbito de sua área de atuação; efetuar atendimento ao público; cumprir e fazer cumprir as normas de sua área de atuação; executar outras atividades correlatas.

**PORTARIA Nº 2.629, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Nomeia Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a Lei Municipal nº 2.492, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME) da Cidade de Sorriso-MT e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações, mais especificamente a Lei Complementar nº 283/2015 que introduz a opção de o professor ampliar a carga horária de 20 para 30 horas semanais na Rede Municipal de Ensino e Lei Complementar nº 305/2019;

Considerando o Decreto nº 989/2023, que Regulamenta a Lei Complementar nº 139/2011 e suas alterações no que se refere a ampliação da carga horária de 20 para 30 horas semanais na jornada de trabalho dos professores da Rede Municipal de Ensino, bem como, a partir destas alterações, a forma de escolha de vagas em unidades de ensino por estes candidatos, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s.

**Art. 2º** A Comissão a que se refere o Artigo 1º desta Portaria terá as seguintes competências:

**I** – Auxiliar na implementação da ampliação da carga horária de 20 para 30 horas semanais para os Professores da Rede Municipal de Ensino, conforme determina as legislações pertinentes (LC 139/2011; LC 238/2015; LC 404/2023 e Decreto nº 989/2023.

**II** - Divulgar, acompanhar, analisar, sugerir questões relativas ao que estabelece a ampliação de carga horária, bem como a escolha de vaga em unidade escolar, fazendo respeitar os critérios definidos nas Legislações e normativas pertinentes.

**III** – Registrar em Livro Ata todos os seus atos.

**IV** – Escolher um Presidente para dirigir os trabalhos e um (a) relator (a) para secretariar os serviços da comissão.

**Art. 3º** A Comissão de Seleção de Professores Efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 h/s para 30 h/s será composta por 06 (seis) membros, sendo:

**I** - 03 (três) servidores da SEMED:

- a) Marleis Figueira da Silva
- b) Ivania Terezinha Stramari Barden
- c) Roberta Novello de Bem

**II** - 03 (três) representantes do SINSEMS:

- a) Ana Paula Machado Locatelli



b) Robson Rodolfo Machado da Silva

c) Paulo Roberto Correia dos Santos

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2023.**

*Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 2.631, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade da servidora avaliada e aprovada em estágio probatório, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

**Considerando** o disposto na Constituição Federal de 1.988, em vigor, especificamente em seu artigo 41, § 4º, e,

**Considerando**, os termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 403/2001 de 28 de dezembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Alterações Posteriores e art. 20 da Lei Complementar 1.088/2019 de 10 de dezembro de 2019.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica declarada estável no serviço público municipal, a Servidora Adriana Vilhalba, matrícula funcional 8347, ocupante do cargo de Provedor Efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, avaliada e aprovada em estágio probatório.

**Art. 2º** A Servidora acima referida prestou o Concurso Público nº 001/2018, nomeada para o cargo através da Portaria nº 306/2020, e submetida às avaliações de desempenho exigidas nos termos da Lei Complementar nº 140/2011 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais Normas e Regulamentos da Avaliação de Estágio Probatório, tendo sido considerada apta para desempenhar a função.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2023.

*Assinado digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 016/2023

#### I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Sorriso, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO** e a Organização da Sociedade Civil – OSC: **Associação Estudantil de Sorriso – AES**, com a finalidade em ofertar atividades de programação, ofertadas para jovens com idade entre 17 e 20 anos, com o objetivo de fomentar o mercado de trabalho, contribuindo para a formação técnica do jovem e para o desenvolvimento tecnológico do município..

#### II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso II, do art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/15, do Decreto Municipal nº 186/17:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público, com base legal supracitada, haja visto tratar-se de Organização da Sociedade Civil – OSC, com o desenvolvimento de atividades vinculadas e serviços de assistência social e educação.

#### III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Sorriso tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direito, e que partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Considerando que os serviços oferecidos pela associação abaixo citada são essenciais aos assistidos, e possibilita o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a educação;

Considerando que os arranjos institucionais, devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando alcance e diversidade e a capilaridade das políticas públicas diante das enormes complexidades dos problemas sociais e sob tal ótica promover a abertura de espaços dentro da administração pública para a participação da Sociedade Civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.



Considerando que o presente Termo de Colaboração se faz necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais e saúde pela administração;

Considerando que demonstrado os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional desta organização, ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, existindo a reciprocidade de interesse das partes (Administração Pública e Organização da Sociedade Civil), na realização, em mútua cooperação, desta parceria;

Considerando que o recurso financeiro para esta Inexigibilidade de Chamamento Público é oriundo por meio da Lei Municipal nº 3.447/2023, observadas no orçamento público previstos na Lei Municipal nº 3.335/2022, que deverão ser utilizados em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, e as prescrições contidas no decreto Municipal nº 186/2017 e demais normas vigentes.

Dessa forma, a parceria destina-se a cogestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado com ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos e respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;

As atividades e os serviços serão executados de acordo com os Planos de Trabalhos apresentado.

#### IV – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verificamos que a inexigibilidade de chamamento público, revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser uma Organização da Sociedade Civil com atividades voltadas a serviços de educação e assistência social, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 31, inciso II da Lei nº 13.019/14, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização direta de parcerias entre a **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico** e a Organização da Sociedade Civil: **Associação Estudantil de Sorriso – AES**, inscrita no CNPJ nº 27.607.501/0001-97.

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/14 e alterações posteriores.

Sorriso, 10 de novembro de 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3.455, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza a criação de cargos temporários para atender ao Programa Sorriso Mais Esporte e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender ao Programa Sorriso Mais Esporte a ser executado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ente responsável pela execução das políticas públicas de esporte, lazer e qualidade de vida no âmbito do Município de Sorriso, por meio de processo seletivo simplificado.

**Art. 2º** Para a execução do Programa Sorriso Mais Esporte ficam criados temporariamente, os seguintes cargos:

| Vagas | Cargo | C. H. Semanal | Escolaridade | Remuneração |
|-------|-------|---------------|--------------|-------------|
|-------|-------|---------------|--------------|-------------|

|   |                                                    |     |                                                                                                                         |              |
|---|----------------------------------------------------|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1 | Monitor de Artes Marciais - Karatê                 | 20h | Ensino Médio Completo e Faixa Preta, com certificado de comprovação reconhecido pela Confederação Brasileira de Karatê. | R\$ 2.105,45 |
| 7 | Instrutor de Futebol                               | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 2 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Atletismo      | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 1 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Badminton      | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 4 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Basquetebol    | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 1 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Beach Tennis   | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 1 | Instrutor de Modalidade Esportiva - BiciCross      | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 6 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Futsal         | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 1 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Judô           | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 1 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Skate          | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 2 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Tênis de Mesa  | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 3 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Voleibol       | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 2 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Vôlei de Praia | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 3 | Instrutor de Modalidades Esportivas Coletivas      | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 1 | Treinador de Modalidade Esportiva - Futsal         | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 1 | Treinador de Modalidade Esportiva - Voleibol       | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 2 | Treinador de Modalidade Esportiva - Basquetebol    | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 1 | Treinador de Modalidade Esportiva - Atletismo      | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 6 | Orientador de Atividade Física e Desportiva        | 20h | Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física e CREF                                                             | R\$ 4.219,44 |
| 1 | Psicólogo                                          | 20h | Bacharelado em Psicologia e CRP                                                                                         | R\$ 3.972,62 |

**§ 1º** Já a jornada de trabalho de 20 horas semanais será realizada de segunda-feira a sexta-feira e poderá ser flexibilizada, a critério do Secretário, para atender eventos diversos com disponibilidade para trabalhar aos finais de semana e feriados.

**§ 2º** A remuneração dos profissionais contratados será reajustada de acordo com a Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** Para os cargos de Instrutor de Futebol, Instrutor de Modalidade Esportiva, Treinador de Modalidade Esportiva, Orientador de Atividade Física

e Desportiva os profissionais deverão ter formação de nível superior em Educação Física, devidamente inscrito no Conselho Regional de Educação Física – CREF e terão as seguintes atribuições:

**I** - orientar a prática de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes e outras pessoas interessadas, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e manutenção de boas condições físicas e mentais;

**II** - orientar exercícios de verificação do tono respiratório e muscular; **III** - dar orientações gerais sobre as técnicas específicas de futebol, futsal, vôleibol, basquetebol, badminton, atletismo, tênis de mesa, judô, bicicross, skate, vôlei de praia, beach tennis; **IV** - desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas com vistas ao bom desempenho nas atividades esportivas; **V** - realizar a avaliação do resultado das atividades, assegurando o máximo de aproveitamento e benefícios advindos dos exercícios; **VI** - colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

**VII** - executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo seu superior imediato;

**VIII** - orientar a prática de atividades físicas e desportivas que sirvam para desenvolver e aprimorar as qualidades físicas dos indivíduos, nas categorias de base, objetivas a prática das respectivas modalidades esportivas coletivas e individuais;

**IX** - apresentar as informações básicas a respeito das modalidades individuais e coletivas, bem como desenvolver e orientar atividades que possibilitem a compreensão e a prática das respectivas modalidades; **X** - desenvolver e orientar atividades que possibilitem o desenvolvimento da técnica e tática das respectivas modalidades; **XI** - orientar na prática de pequenos e grandes jogos, buscando desenvolver o espírito de coletividade; **XII** - elaborar e executar plano de treinamento desportivo, objetivando compor as seleções que representarão o município nas competições a nível, regional, estadual e nacional.

**Art. 4º** Para o cargo de Psicólogo o profissional deverá ter formação de nível superior em Psicologia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia – CRP e terá as seguintes atribuições:

**I** - prestar assistência psicológica a indivíduos e/ou coletividades;

**II** - realizar estudos e pesquisas individualmente ou em equipe multidisciplinar, visando o conhecimento teórico-prático do comportamento dos atletas e técnicos; **III** - realizar o exame das características psicológicas dos atletas, visando o diagnóstico individual ou do grupo; **IV** - desenvolver ações utilizando-se de técnicas psicológicas contribuindo em nível individual, para realização pessoal e melhoria do desempenho do atleta; **V** - realizar atendimento individual ou em grupo de atletas, visando à preparação psicológica no desempenho da atividade física em geral.; **VI** - acompanhar e observar o comportamento dos atletas, visando o estudo das variáveis psicológicas que interferem no desempenho de suas atividades específicas; **VII** - elaborar e emitir pareceres sobre aspectos psicológicos envolvidos na situação esportiva, quando solicitado; **VIII** - encaminhar o atleta a atendimento clínico quando houver necessidade de uma intervenção psicológica que transcenda as atividades esportivas; **IX** - colaborar para a compreensão e mudança, se necessário do comportamento de educadores no processo de ensino-aprendizagem e nas relações inter e intrapessoais que ocorrem no ambiente esportivo; **X** - orientar pais ou responsáveis visando facilitar o acompanhamento e o desenvolvimento dos atletas; **XI** - executar procedimentos técnico-administrativos.

**Art. 5º** Para o cargo de Nutricionista o profissional deverá ter formação de nível superior em Nutrição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN e terá as seguintes atribuições:

**I** - prestar assistência nutricional a indivíduos e/ou coletividades;

**II** - participar de diagnóstico interdisciplinar; **III** - coletar dados antropométricos; **IV** - interpretar indicadores nutricionais; **V** - calcular gasto energético e identificar necessidades nutricionais; **VI** - estabelecer plano de cuidados

nutricionais; **VII** - conferir adesão à orientação dietético-nutricional; **VIII** - prover educação e orientação nutricional para os participantes do programa; **IX** - elaborar plano alimentar em atividades físicas; **X** - planejar cardápios; **XI** - transmitir instruções à equipe, fazer solicitações de quantitativo de alimentos para eventos; **XII** - verificar aceitação das refeições; **XIII** - executar procedimentos técnico-administrativos. **Art. 6º** Para o cargo de Monitor de Artes Marciais – Karatê o profissional deverá ter o Ensino médio completo, faixa preta com certificado de comprovação reconhecido pela Confederação Brasileira de Karatê e terá as seguintes atribuições:

**I** - orientar a prática do karatê, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e manutenção de boas condições físicas e mentais;

**II** - orientar exercícios de verificação do tono respiratório e muscular; **III** - dar orientações gerais sobre as técnicas específicas de amortecimentos e de projeções, técnica de golpes, biomecânica de chutes e socos; **IV** - desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas com vistas ao bom desempenho nas atividades; **V** - realizar a avaliação do resultado das atividades, assegurando o máximo de aproveitamento e benefícios advindos dos treinos; **VI** - colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

**VII** - executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo seu superior imediato;

**VIII** - apresentar as informações básicas a respeito do karatê, bem como desenvolver e orientar atividades que possibilitem a compreensão e a prática das respectivas modalidades;

**IX** - desenvolver e orientar atividades que possibilitem o desenvolvimento da técnica e tática do karatê; **X** - orientar a prática Respiração, energia e armas do karatê; **XI** - elaborar e executar plano de treinamento desportivo, objetivando compor as seleções que representarão o município nas competições a nível, regional, estadual e nacional.

**Art. 7º** É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma desta lei sob pena de nulidade do ato.

**Art. 8º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderão:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade.

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Art. 9º** Os profissionais do Programa Sorriso Mais Esporte serão admitidos em caráter temporário pelo período de até 01(um) ano, nos termos do art. 2º, IV, §2º da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

**Parágrafo único.** As contratações se darão através de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária específica consignada no Orçamento Vigente.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÃO

### DECRETO Nº 990, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso-MT, e dá outras providências.

**Ari Genézio Lafin**, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**Considerando** a Lei Complementar Municipal nº 139, de 26 de agosto de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

**Considerando** o redimensionamento da rede municipal de ensino, na qual ocorreu o repasse de séries/anos finais do Ensino Fundamental de algumas unidades escolares para a rede estadual de ensino;

**Considerando** a necessidade em definir critérios na escolha de turmas e/ou aula nas unidades escolares;

**Considerando** a necessidade de definir um período para distribuição das aulas;

**Considerando** a necessidade administrativa.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso-MT obedecerão ao disposto neste decreto.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Fica instituído e disciplinado o Processo de Atribuição de Turmas e/ou Aulas a serem desenvolvidos pelos profissionais pertencentes ao quadro efetivo para oferta da educação, com o objetivo de atendimento a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Regularizar o processo de Atribuição de Turmas e/ou Aulas regime/jornada dos professores da Educação Básica, considerando a importância em garantir o quadro permanente dos professores efetivos nas unidades escolares municipais - Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2024.

**Art. 4º** Compete a Secretaria Municipal de Educação – SEMED estabelecer critérios complementares para Atribuição de Turmas e/ou Aulas aos professores efetivos, observando o dispositivo neste Decreto e a convênção pedagógica.

#### CAPÍTULO II

#### ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E AULAS PARA EFETIVOS

##### Seção I

##### Da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas

**Art. 5º** A Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas para professores efetivos na rede municipal de ensino terá a seguinte composição, em cada unidade escolar:

I - Diretor; II - Coordenador pedagógico; III - Orientador pedagógico, onde houver; IV - Um professor efetivo.

**§ 1º** O professor para participar da comissão de atribuição deverá ser efetivo 40 horas/semanais na unidade escolar em que atua ou 20 horas/semanais efetivo e 20 horas/semanais contratado na mesma unidade, ou ainda efetivo 30 horas/semanais.

**§ 2º** As atribuições devem ser organizadas, respeitando a classificação de cada professor.

##### Seção II

##### Dos Professores Efetivos

**Art. 6º** A atribuição de turmas e/ou aulas dos professores efetivos obedecerá aos critérios definidos neste Decreto, e sua organização na unidade escolar é responsabilidade da **Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas** de cada unidade, sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 7º** Os critérios que serão adotados para a classificação dos professores efetivos na distribuição de turmas e/ou aulas, seguirão a nota da Avaliação de Desempenho do ano anterior a atribuição.

**§ 1º** O Anexo I, seguirá os seguintes critérios:

**I** – média geral da avaliação de Desempenho realizada no ano letivo de 2022 (disponível no site <https://site.sorriso.mt.gov.br/contadigital>); **II** - considera-se tempo de serviço na unidade escolar, o tempo trabalhado na unidade após efetivação e/ou remoção, por concurso: **a)** tempo de serviço efetivo no município por Concurso Público, comprovado mediante documentação que comprove a data de admissão (Avaliação de desempenho); **b)** tempo de serviço na unidade por Concurso Público, comprovado mediante documentação e ou declaração emitida pela setor administrativo de cada unidade escolar; **c)** os professores efetivados no ano de 2023 pontuarão 0,025 por mês de tempo efetivo no município. **d)** os professores efetivados no ano de 2023 pontuarão 0,025 por mês de tempo efetivo na unidade. **III** - os professores que por algum motivo/situação não realizaram a Avaliação de Desempenho no ano anterior, serão atribuídos seguindo os demais critérios do anexo I. **IV** - para atribuição de nota referente ao Centro de Formação Continuada para Professores, será multiplicado o número total de presenças por 0,4 (respeitando a planilha enviada pela coordenação do CEMFOR). Lembrando que atestado apresentado justifica a falta no trabalho, mas não contabiliza horas presenciais na formação continuada. **V** - os professores que estiveram em Licença Maternidade e/ou Licença Prêmio, terão o inciso IV abonado e será realizada a divisão da nota total pela quantidade de presença na mesma.

**§ 2º** O Anexo II, contém critérios que servirão de base para a classificação dos professores que não atuaram em sala de aula no Ano Letivo de 2023.

**§ 3º** O Anexo II, seguirá os seguintes critérios:

**I** – média geral dividida por 2 (dois), da avaliação de Desempenho realizada no ano letivo de 2022 (disponível no site <https://site.sorriso.mt.gov.br/contadigital>); **II** - considera-se tempo de serviço na unidade escolar, o tempo trabalhado na unidade após efetivação e/ou remoção, por concurso: **a)** tempo de serviço efetivo no município por Concurso Público, comprovado mediante documentação que comprove a data de admissão (Avaliação de desempenho); **b)** tempo de serviço na unidade por Concurso Público, comprovado mediante documentação e ou declaração emitida pela setor administrativo de cada unidade escolar; **c)** os professores efetivados no ano de 2023 pontuarão 0,025 por mês de tempo efetivo no município. **d)** os professores efetivados no ano de 2023 pontuarão 0,025 por mês de tempo efetivo na unidade. **III** - para atribuição de nota referente ao Centro de Formação Continuada para Professores, será multiplicado o número total de presenças por 0,4 (respeitando a planilha enviada pela coordenação do CEMFOR). Lembrando que atestado apresentado justifica a falta no trabalho, mas não contabiliza horas presenciais na formação continuada.

**Art. 8º** Para a realização das atribuições aos professores efetivos, a Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas deverá seguir os procedimentos abaixo:

**I** - a contagem de pontos dos professores efetivos obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto e nas fichas disponibilizadas nos Anexos I e II; **II** - as avaliações de Desempenho do ano anterior e demais documentos deverão ser entregues nos dias 13 e 14 de novembro de 2023; **III** - deverá ser afixada a relação nominal dos professores efetivos constante do quadro demonstrativo, por ordem decrescente de contagem de pontos, em

local de fácil visualização, no dia 16 de novembro de 2023; **IV** - deverá ser afixado em local de fácil visualização, o quadro de vagas de turmas e/ou aulas a serem atribuídas para o Ano Letivo de 2024, no dia 16 de novembro de 2023; **V** - definir um cronograma de atribuição de turmas e/ou aulas na unidade escolar, contendo data e horário de cada nível, modalidade, disciplina/área entre os dias 17 a 22 de novembro de 2023; **VI** - elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de turmas e/ou aulas, discriminando as turmas e/ou aulas atribuídas a cada professor e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da comissão e do respectivo professor, arquivando toda a documentação na unidade.

**Art. 9º** A atribuição de turmas e/ou aulas dar-se-á em quatro (4) etapas:

**I** - Primeira Etapa - as Escolas/Cemeis deverão encaminhar para a SEMED o nome dos participantes da comissão local para publicação de portaria: **a)** a escolha dos componentes para Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas deve ser realizado com a participação ativa dos professores efetivos e registrado na ata de atribuição de aulas. **b)** recebimento das Avaliações de Desempenho e demais documentos dos professores efetivos nas unidades escolares, seguindo os critérios com os respectivos valores conforme os Anexos I e II deste Decreto, nos dias 13 e 14/11/2023. **II** - Segunda Etapa - será no dia 16/11/2023: **c)** divulgação da relação nominal dos professores com a respectiva pontuação, turno de efetivação e área ou disciplina de atuação; **d)** divulgação das vagas existentes de turmas e/ou aulas nas unidades escolares. **III** - Terceira Etapa - será no período de 17 a 22/11/2023: **e)** a atribuição de turmas e/ou aulas para os professores efetivos de cada unidade escolar; **f)** a atribuição será presencial, salvo os casos em que o professor estiver impossibilitado de comparecer, por motivos de doenças ou viagens justificadas e deferidas pela SEMED deverá ser feita por e-mail ou procuração. **IV** - Quarta Etapa: atribuição de turmas e/ou aulas para professores que não conseguiram turma/aula na unidade escolar por motivo de redimensionamento e ou fechamento de turmas. **g)** até dia 23/11/2023, as Comissões das unidades escolares deverão protocolar a entrega da relação dos professores que não conseguiram atribuir aula e ou turma na unidade escolar, com as respectivas classificações para SEMED; **h)** até dia 24/11/2023 será a atribuição de turmas/aulas a estes professores no departamento de Recursos Humanos da SEMED.

**Art. 10.** O professor que é efetivo na unidade escolar e não conseguiu turmas/aulas, poderá ocupar vaga em outra unidade escolar e retornar à unidade de origem no próximo Ano Letivo, se houver vaga.

**§1º** Na distribuição de turmas e/ou aulas terá preferência de escolha o professor que tiver a maior nota na classificação geral.

**Art. 11.** Nos casos em que o professor efetivo está designado para outra função na pasta da Secretaria de Educação: gestão escolar, SEMED ou em licença, o mesmo atribuirá na unidade escolar de origem;

**Art. 12.** Os profissionais que atuam fora da pasta da Secretaria Municipal de Educação não serão atribuídos no quadro de aulas. Caso desejarem retornar para a unidade escolar, os mesmos deverão manifestar interesse por escrito e entrarão no final da lista da unidade escolar, conforme data de protocolo do pedido.

**Art. 13.** Em caso de empate, usar critério para desempate:

**I** - maior tempo efetivo no município; **II** - maior tempo na unidade escolar; **III** - maior idade. **Seção III Remoção/empréstimo/aulas excedentes dos professores efetivos**

**Art. 14.** Conforme Lei Complementar nº139/2011, os pedidos de remoção/empréstimo/aulas excedentes devem ser fundamentados e protocolados no RH da SEMED, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do 2º (segundo) semestre letivo.

**Art. 15.** As atribuições de aulas/turmas para professores que solicitaram remoção/empréstimo/ aulas excedentes ocorrerão a partir do dia 27/11/2023, na seguinte ordem:

**I** - publicação do resultado de pedidos de Remoção até dia 16/11/2023.

**a)** professores com pedidos de Remoção DEFERIDO, atribuirão aulas/turmas somente na unidade do deferimento;

**b)** atribuição de aula dos professores com pedidos de remoção na unidade escolar deferida no dia 27/11/2023;

**c)** professores com deferimentos de Remoção, deverão entregar a documentação com a pontuação para atribuição de aula/turma na unidade deferida no pedido de remoção no dia 21/11/2023.

**II** - atribuição de aula para professores efetivados no 2º (segundo) semestre de 2023, conforme ordem de classificação do concurso e encaminhados pelo RH da SEMED para unidade escolar pleiteada conforme vagas existentes, dia 28/11/2023;

**III** - atribuição de aula para professores com deferimento em seus pedidos de aulas excedentes, dia 29/11/2023;

**IV** - atribuição de aulas para professores com deferimento em seus pedidos de Empréstimo, 30/11/2023.

**§1º** Para as aulas excedentes respeitar-se-á, as vagas disponíveis na unidade escolar de sua lotação e classificação do Processo de Atribuição de Turma e/ou aula para professores efetivos da rede municipal de ensino de Sorriso/MT.

**§2º** Para deferimento de empréstimo, respeitar-se-á as vagas disponíveis na rede municipal de ensino, observando o art. 55 da Lei Complementar nº139/2011 (critério da remoção).

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Para vagas remanescentes far-se-á publicação da alotação de 20h para 30h, da convocação do Concurso Público 01/2018 e Processo Seletivo Simplificado 02/2023.

**Art. 17.** As situações excepcionais deverão ser encaminhadas, pelo Diretor da unidade escolar, à consideração da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação com participação da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas da unidade escolar.

**Art. 19.** Revoga-se o Decreto nº 987, de 07 de novembro de 2023.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de novembro de 2023.

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

*Assinatura Digital* Prefeito Municipal

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

### ANEXO I

**NOME DA UNIDADE ESCOLAR: NOME DO PROFESSOR (A) EFETIVO AVALIADO (A)**

| Competência                                                         | Indicadores                                                                            | Valor (pontos)              | Nota atribuída |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| Formação Continuada                                                 | 01 Participa da Formação Continuada ofertada pelo CEM-FOR                              | 0 – 7 (0,4 a cada presença) |                |
| Tempo de Serviço para professores efetivos antes do ano letivo 2023 | 02 Tempo de serviço na rede municipal (contar somente o tempo de serviço como efetivo) | 0,25 por ano                |                |
|                                                                     | 03 Tempo de serviço na unidade escolar (contar somente o                               | 0,25 por ano                |                |

|                                                    |    |                                                                                                 |                               |  |
|----------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--|
|                                                    |    | tempo de serviço como efetivo)                                                                  |                               |  |
| Tempo de Serviço para professores efetivos em 2023 | 04 | Os professores efetivados no ano de 2023 pontuarão 0,025 por mês de tempo efetivo no município. | 0,025 por mês                 |  |
|                                                    | 05 | Os professores efetivados no ano de 2023 pontuarão 0,025 por mês de tempo efetivo na unidade.   | 0,025 por mês                 |  |
| Atualização profissional                           | 06 | Considerar cursos, dos últimos três anos, de formação na área da educação. No máximo 300 horas. | 1 para cada 50 horas de curso |  |
| Avaliação de desempenho                            | 07 | Média geral da avaliação de desempenho do ano anterior.                                         | 0 - 100                       |  |
| <b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>                     |    |                                                                                                 |                               |  |

Sorriso-MT, em de de .

#### Assinatura da Comissão:

Diretor(a):

Coordenador (a):

Orientador (a) Pedagógico (a):

Professor Efetivo / Servidor Efetivo da pasta:

#### ANEXO II

#### NOME DA UNIDADE ESCOLAR:

#### NOME DO SERVIDOR AVALIADO / (A) / GESTOR (A) E DEMAIS DEPARTAMENTOS (FORA DA UNIDADE ESCOLAR)

| Competência                                                         | Indicadores                                                                                                                                                                              | Valor (pontos)                | Nota atribuída |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|
| Formação Continuada                                                 | 01 Participa do CEMFOR, dos programas de formação, cursos e outras situações de aprendizagem. Aplica na sua prática profissional e socializa com seus pares os conhecimentos adquiridos. | 0 – 7 (0,4 a cada presença)   |                |
| Tempo de Serviço para professores efetivos antes do ano letivo 2023 | 02 Tempo de serviço na rede municipal (contar somente o tempo de serviço como efetivo)                                                                                                   | 0,25 por ano                  |                |
|                                                                     | 03 Tempo de serviço na unidade escolar (contar somente o tempo de serviço como efetivo)                                                                                                  | 0,25 por ano                  |                |
| Tempo de Serviço para professores efetivos em 2023                  | 04 Os professores efetivados no ano de 2023 pontuarão 0,025 por mês de tempo efetivo no município.                                                                                       | 0,025 por mês                 |                |
|                                                                     | 05 Os professores efetivados no ano de 2023 pontuarão 0,025 por mês de tempo efetivo na unidade.                                                                                         | 0,025 por mês                 |                |
| Atualização profissional                                            | 06 Considerar cursos, dos últimos três anos, de formação na área da educação. No máximo 300 horas.                                                                                       | 1 para cada 50 horas de curso |                |
| Avaliação de desempenho                                             | 07 Média geral da avaliação de desempenho do ano anterior dividido por 2 (dois).                                                                                                         | 0 - 100                       |                |
| <b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>                                      |                                                                                                                                                                                          |                               |                |

Sorriso-MT, em de de .

#### Assinatura da Comissão:

Secretário (a) da pasta ou diretor da unidade:

Chefe imediato, responsável pelo setor onde atua:

Servidor efetivo (preferencialmente):

#### ANEXO III CRONOGRAMA

#### Atribuição de aulas para 2023

##### Quadro 1

| Ordem | Atividade                                                                       |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------|
| 1º    | Comissões                                                                       |
| 2º    | Avaliações                                                                      |
| 3º    | Atribuição de turmas/aulas para Efetivos nas unidades escolares                 |
| 4º    | Atribuição de turmas/aulas para Efetivos na SEMED                               |
| 5º    | Remoção                                                                         |
| 6º    | Lotação em Unidades Escolares dos Professores efetivados no 2º semestre de 2023 |

|     |                                                                  |
|-----|------------------------------------------------------------------|
| 7º  | Aulas excedentes                                                 |
| 8º  | Empréstimo                                                       |
| 9º  | Atribuição de 20 para 30 horas                                   |
| 10º | Convocações do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado |

#### Quadro 2

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                    | DATAS/PERÍODOS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Entrega das Avaliações de Desempenho dos professores efetivos nas unidades                                       | 13 e 14/11     |
| Relação nominal dos professores efetivos com a classificação da contagem de pontos                               | 16/11          |
| Envio da relação nominal dos professores efetivos da contagem de pontos para o RH setorial                       | 16/11          |
| Divulgação do quadro de vagas na Unidade Escolar                                                                 | 16/11          |
| Publicação dos deferidos e indeferidos de pedidos para Remoção entre unidades escolares                          | 16/11          |
| Atribuição de turmas/aulas para efetivos de cada unidade escolar                                                 | 17 e 22/11     |
| Divulgação da lista de professores efetivos que não conseguiram aula na unidade escolar e encaminhamento a SEMED | 23/11          |
| Atribuição de turmas/aulas na SEMED para professores efetivos que não conseguiram aula na unidade escolar        | 24/11          |
| Atribuição para professores deferidos no processo da remoção                                                     | 27/11          |
| Lotação e Atribuição de aulas/turmas para os professores que efetivaram no 2º (segundo) semestre de 2023         | 28/11          |
| Atribuição para professores que solicitaram via requerimento, aulas excedentes                                   | 29/11          |
| Atribuição para professores que solicitaram via requerimento, empréstimo para outra unidade escolar              | 30/11          |
| Professor com ampliação da carga/horária de 20h para 30h                                                         | 04/12          |

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 417, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alterações no Anexo III da Lei Complementar nº 134, de 28 de julho de 2011, para criação de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam criados no âmbito da administração pública municipal, 19 cargos de Coordenador de Departamento, de acordo com os Anexos III e VIII da Lei Complementar nº 134/2011, integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Para atender as despesas decorrentes dessa Lei Complementar serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 09 de novembro de 2023.

#### ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

#### ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

#### ANEXO III

#### CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

| Título do Cargo                       | Horas Semanais | Subsídio      | Nº de Vagas |
|---------------------------------------|----------------|---------------|-------------|
| Prefeito Municipal                    |                | R\$ 34.030,56 | 01          |
| Vice Prefeito                         |                | R\$ 21.493,00 | 01          |
| Conselheiro Tutelar                   | 40 h           | R\$ 5.400,00  | 10          |
| Secretário Municipal de Governo       | 40 h           | R\$ 21.320,34 | 01          |
| Secretário Municipal de Administração | 40 h           | R\$ 21.320,34 | 01          |



|                                                                          |             |                     |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|-----------|
| Secretário Municipal de Fazenda                                          | 40 h        | R\$ 21.320,34       | 01        |
| Secretário Municipal de Educação                                         | 40 h        | R\$ 21.320,34       | 01        |
| Secretário Municipal de Saúde e Saneamento                               | 40 h        | R\$ 21.320,34       | 01        |
| Secretário Municipal de Assistência Social                               | 40 h        | R\$ 21.320,34       | 01        |
| Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia | 40 h        | R\$ 21.320,34       | 01        |
| Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos                        | 40 h        | R\$ 21.320,34       | 01        |
| Secretário Municipal de Transportes                                      | 40 h        | R\$ 21.320,34       | 01        |
| Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico                        | 40 h        | R\$ 21.320,34       | 01        |
| Secretário Mun. Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil               | 40 h        | R\$ 21.320,34       | 01        |
| Secretário Municipal de Esporte e Lazer                                  | 40 h        | R\$ 21.320,34       | 01        |
| Secretário Municipal da Cidade                                           | 40 h        | R\$ 21.320,34       | 01        |
| Secretário Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar       | 40h         | R\$ 21.320,34       | 01        |
| Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Juventude                     | 40h         | R\$ 21.320,34       | 01        |
| Secretário Executivo                                                     | 40h         | R\$ 5.248,05        | 01        |
| Secretário Adjunto                                                       | 40 h        | R\$ 15.365,63       | 15        |
| Assessor Adjunto                                                         | 40 h        | R\$ 12.944,58       | 16        |
| Assessor de Comunicação                                                  | 40 h        | R\$ 8.879,74        | 01        |
| Assessor de Departamento                                                 | 40 h        | R\$ 6.959,48        | 06        |
| Assessor de Divisão                                                      | 40 h        | R\$ 5.248,05        | 15        |
| Assessor Setorial da SEMEC                                               | 40h         | R\$ 4.210,59        | 03        |
| Assessor do Departamento Jurídico SEMSP                                  | 40 h        | R\$ 6.959,48        | 01        |
| Assessor do Departamento de Trânsito                                     | 40 h        | R\$ 6.959,48        | 01        |
| Assessor do Departamento de Segurança Pública                            | 40 h        | R\$ 6.959,48        | 01        |
| Assessor de Gabinete                                                     | 40 h        | R\$ 8.879,74        | 05        |
| Assessor de Planejamento                                                 | 40 h        | R\$ 8.253,27        | 01        |
| Assessor Jurídico                                                        | 40 h        | R\$ 13.186,43       | 04        |
| Chefe de Departamento                                                    | 40 h        | R\$ 6.215,82        | 31        |
| Chefe de Divisão                                                         | 40 h        | R\$ 4.738,18        | 21        |
| Chefe de Seção                                                           | 40 h        | R\$ 3.951,52        | 46        |
| <b>Coordenador de Departamento</b>                                       | <b>40 h</b> | <b>R\$ 7.725,39</b> | <b>40</b> |
| Coordenador de Licenciamento Urbano                                      | 40 h        | R\$ 7.725,39        | 01        |
| Coordenador de Planejamento Urbano                                       | 40 h        | R\$ 7.725,39        | 01        |
| Coordenador de Infraestrutura                                            | 40 h        | R\$ 7.725,39        | 01        |
| Coordenador de Obras Públicas                                            | 40 h        | R\$ 7.725,39        | 01        |
| Coordenador da Proteção Social Básica I                                  | 40 h        | R\$ 5.248,05        | 04        |
| Coordenador da Proteção Social Especial I                                | 40 h        | R\$ 5.248,05        | 02        |
| Coordenador da Proteção Social Básica II                                 | 40 h        | R\$ 6.215,67        | 02        |
| Coordenador da Proteção Social Especial II                               | 40 h        | R\$ 6.215,67        | 02        |
| Coordenador do SAMU-192                                                  | 40h         | R\$ 9.813,66        | 01        |
| Coordenador do Consórcio e Convênios da Central de Regulação             | 40h         | R\$ 3.874,03        | 01        |
| Coordenador do CAPS-RAPS                                                 | 40h         | 3.874,03            | 01        |
| Coordenador Depto Proteção e Defesa Civil                                | 40 h        | R\$ 6.959,48        | 01        |
| Assessor Jurídico do PROCON                                              | 40 h        | R\$ 11.970,25       | 01        |
| Diretor Executivo do PROCON                                              | 40 h        | R\$ 12.877,47       | 01        |

|                                                                       |      |               |    |
|-----------------------------------------------------------------------|------|---------------|----|
| Controlador Geral do Município                                        | 40 h | R\$ 23.974,82 | 01 |
| Diretor de Departamento                                               | 40 h | R\$ 9.812,09  | 29 |
| Diretor Clínico e Técnico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA      | 40 h | R\$ 29.988,00 | 01 |
| Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento - UPA                  | 40 h | R\$12.852,00  | 01 |
| Diretor de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA          | 40 h | R\$ 10.510,43 | 01 |
| Ouvidor                                                               | 40 h | R\$ 9.812,09  | 01 |
| Procurador Geral                                                      | 40 h | R\$ 21.761,66 | 01 |
| Sub-Prefeito de Boa Esperança                                         | 40 h | R\$ 9.603,52  | 01 |
| Superintendente da Rede de Urgências e Emergências                    | 40h  | R\$ 13.000,00 | 01 |
| Supervisor de Departamento                                            | 40 h | R\$ 8.247,98  | 05 |
| Superintendente Aeroportuário                                         | 40 h | R\$ 9.098,97  | 01 |
| Supervisor do Departamento da Proteção Social Básica                  | 40 h | R\$ 8.247,98  | 01 |
| Supervisor do Departamento da Proteção Social Especial                | 40 h | R\$ 8.247,98  | 01 |
| Supervisor do Departamento de Inclusão Produtiva e Projetos Especiais | 40 h | R\$ 8.247,98  | 01 |

**ANEXO VIII****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS****COORDENADOR DE DEPARTAMENTO**

Coordenar em conjunto com o Secretário Municipal a elaboração da programação mensal e anual do respectivo Departamento; prestar assessoria ao Prefeito e aos Secretários Municipais, no desempenho de suas atribuições; realizar pesquisas e estudos técnicos, mediante solicitação do superior imediato; acompanhar e executar projetos da Administração; emitir memorandos, pareceres, relatórios e outros documentos solicitados pelo superior imediato; participar de encontros e reuniões, realizar contatos e executar outras atividades técnicas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; contactar fornecedores, prestadores de serviço e tudo o que for necessário para o bom andamento da Administração; cumprir e fazer cumprir normas e regulamentos em vigor; realizar trabalho de atendimento, comunicação e redação no Departamento; coordenar a implantação dos trabalhos programados e a utilização dos recursos disponíveis; controlar os padrões de desempenho e qualidade dos serviços; proceder e coordenar à avaliação periódica de desempenho dos servidores em exercício nas unidades sob sua coordenação ou supervisão; participar do planejamento e das atividades das áreas do Departamento e da Unidade Administrativa; participar de equipes multidisciplinares na sua área de competência;

desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelos respectivos Secretários; assinar documentação referente aos assuntos de sua competência; participar do planejamento, organização e definição das diretrizes e programas de sua área de atuação; planejar, executar, controlar e avaliar as atividades de sua competência; coordenar convênios e outras atividades administrativas no âmbito de sua competência; submeter ao Secretário e ao Chefe de Setor responsável, o programa de trabalho e a proposta orçamentária anual da unidade de sua competência; planejar juntamente com o superior imediato a aplicação de recursos financeiros e prestar contas de sua realização; representar a unidade de sua competência; apresentar aos superiores imediatos relatórios de atividades e de resultados; promover a integração da unidade com os outros setores e com a comunidade, especialmente no âmbito de sua área de atuação; efetuar atendimento ao público; cumprir e fazer cumprir as normas de sua área de atuação; executar outras atividades correlatas.

**SECRETARIA DE GOVERNO - NIF**  
**EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO QUEIMADA Nº 31/2023**

Considerando a realização de queimada de vegetação espontânea, com objetivo de limpeza de Lote localizado no Perímetro Urbano da cidade de

Sorriso - MT, infringindo ao disposto na Lei Federal nº 9605/1998, Art. 54 e ao Decreto Federal nº 6514/2008, Art. 58 e Art. 61;

Considerando o disposto no artigo 96 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, foram realizadas 02 (duas) tentativas de entrega frustradas, devido aos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estar desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando que não existe o endereço informado, estando a autuada em local incerto e não sabido, a Prefeitura Municipal de Sorriso, através do **Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF** comunica a proprietária/responsável abaixo qualificada, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração nº 6480 por infringência à legislação ambiental vigente, oportunizando a Autuada o **prazo de 20 (vinte) dias**, para **apresentar Recurso Administrativo ou usufruir do desconto de 30% para pagamento da multa**, nos termos do Decreto Federal nº 6514/2008, Art. 113.

Sorriso/MT, 10 de Novembro de 2023.

**Reinaldo Ferreira Nunes**

Fiscal

Núcleo Integrado de Fiscalização

|                          |                             |
|--------------------------|-----------------------------|
| AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6788 | DATA DA EMISSÃO: 02/10/2023 |
|--------------------------|-----------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL: <b>JESSICA GALVÃO FA- GUNDES</b>                                                                                                                                                                                       | CPF/CNPJ: <b>017.638.340-93</b> |
| ENDEREÇO: <b>RUA MAFRA, Nº 768, LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVEIRA II</b>                                                                                                                                                                       |                                 |
| MUNICÍPIO: <b>SORRISO</b>   UF: <b>MATO GROSSO</b>   CEP: <b>78.893-032</b>                                                                                                                                                               |                                 |
| LOCAL DA OCORRÊNCIA: <b>RUA DAS MANGABAS, Nº 401 (QUADRA: 08 - LOTE 26), LOTEAMENTO FLOR DO CERRADO, SORRISO/MT.</b>                                                                                                                      |                                 |
| <b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Queimada de vegetação espontânea e de resíduos sólidos em leiras no interior do lote, causando como consequências danos à saúde pelo desconforto respiratório e mal-estar imposto à população do entorno. |                                 |
| Fica autuado o infrator, nos termos do <b>DECRETO FEDERAL 6.514/2008</b> , a multa no valor de <b>R\$ 5.000,00 Cinco mil reais</b> .                                                                                                      |                                 |

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6914</b>                                                                                                                                                                                                           | <b>DATA DA EMISSÃO: 31/10/2023</b>  |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: <b>CEREALISTA GUOLO LTDA</b>                                                                                                                                                                                           | CPF/CNPJ: <b>07.181.941/0001-18</b> |
| ENDEREÇO: <b>RUA GRACILIANO RAMOS, Nº S/N, LOTEAMENTO PINHEIROS 3</b>                                                                                                                                                                     |                                     |
| MUNICÍPIO: <b>SORRISO</b>   UF: <b>MATO GROSSO</b>   CEP: <b>78.890-000</b>                                                                                                                                                               |                                     |
| LOCAL DA OCORRÊNCIA: <b>RUA FRANCESCO MATARAZZO (QUADRA: 04 - LOTE 15 A), INDUSTRIAL LEONEL BEDIN, SORRISO/MT.</b>                                                                                                                        |                                     |
| <b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b> Queimada de vegetação espontânea e de resíduos sólidos em leiras no interior do lote, causando como consequências danos à saúde pelo desconforto respiratório e mal-estar imposto à população do entorno. |                                     |
| Fica autuado o infrator, nos termos do <b>DECRETO FEDERAL 6.514/2008</b> , a multa no valor de <b>R\$ 5.000,00 Cinco mil reais</b> .                                                                                                      |                                     |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

### GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 1.430, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**SÚMULA:** "Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 840/2011, de 28/06/2011, PCCS da Administração Geral e Lei Municipal n.º 842/2011, de 28/06/2011, PCCS dos Profissionais da Saúde; e dá outras providências".

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera-se a Lei Municipal de nº 840/2011, de 28 de Junho de 2011, ampliando o seu quadro de profissionais, com a criação dos seguintes cargos:

| Agrupamento Funcional             | Grau de Escolaridade                                                                                           | Cargo                        | Quantidade de Vagas | Salário Inicial de | Carga Horária Semanal |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------|--------------------|-----------------------|
| Técnico de Nível Superior – I     | Formação em Nível Superior Específica em Bacharel de Educação Física + Registro em Conselho de Classe (CREEF). | Educador Físico              | 2                   | R\$ 3.721,00       | 40                    |
| Agente da Administração Pública I | Fundamental Completo                                                                                           | Operador de Máquinas Pesadas | 6                   | R\$ 2.765,29       | 40                    |

**Art. 2º** - Ficam ampliadas as vagas dos seguintes cargos, dispostos no Anexo I, da Lei Municipal de nº 840/2011, de 28 de Junho de 2011:

| Cargo                                              | Vagas Atuais | Vagas Ampliadas | Total de Vagas |
|----------------------------------------------------|--------------|-----------------|----------------|
| Auxiliar de Serviços Públicos - Recepcionista      | 03           | 03              | 06             |
| Agente da Administração Pública II - Motorista     | 32           | 10              | 42             |
| Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Agrônomo | 01           | 01              | 02             |

**Art. 3º** - Altera-se o grau de escolaridade exigidos ao Cargo de **Pregoeiro**, conforme tabela abaixo:

| Agrupamento Funcional          | Grau de Escolaridade                                                                                                                                     | Cargo     |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Técnico de Nível Superior – IV | Formação em Nível Superior Específica na área de Atuação: Direito, ou Contabilidade; ou Administração; ou Economia + mais curso específico de PREGOEIRO. | Pregoeiro |

**Art. 4º** - Fica ampliada as vagas dos seguintes cargos, dispostos no Anexo I, da Lei Municipal de nº 842/2011, de 28 de Junho de 2011:

| Cargo                                       | Vagas Atuais | Vagas Ampliadas | Total de Vagas |
|---------------------------------------------|--------------|-----------------|----------------|
| Especialista da Saúde II – Psicólogo        | 01           | 01              | 02             |
| Especialista da Saúde V – Enfermeiro        | 05           | 05              | 10             |
| Técnico da Saúde II – Técnico em Radiologia | 02           | 01              | 03             |

**Art. 5º** - Ficam retificados os Anexos I., das Leis Municipais de nº 840/2011 e 842/2011, com a inclusão dos novos cargos, alterações de nomenclatura, exigências de escolaridade e ampliações de vagas, conforme anexos I e II, da presente Lei.

**Art. 6º** - Retifica-se o **Anexo III**, da Lei Municipal de nº 840/2011, com a inclusão dos Cargos de: “**Educador(a) Físico**”, à tabela de vencimentos dos **Técnicos de Nível Superior – I**; e a inclusão do Cargo de “**Operador de Maquinas Pesadas**”, à tabela de vencimento dos **Agente da Administração Pública I**, conforme anexo III, que integra a presente Lei.

**Art. 7º** - Retifica-se o **Anexo IV**, da Lei Municipal de nº 840/2011, com a inclusão das Atribuições dos Cargos de “**Educador(a) Físico**” e “**Operador de Maquinas Pesadas**”, conforme anexo IV, que integra a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de Novembro de 2023.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **ANEXO I**

Tabela retificadora do Anexo I, da Lei Municipal 840/2011, contendo o Lotacionograma dos profissionais efetivos da Administração Pública Municipal, com a inclusão dos Cargos criados e ampliados pela presente Lei:

| <b>ANEXO I – da Lei Municipal 840/2011</b><br>(Com as Alterações dadas pelas Leis Municipais nº 849/2011, nº 856/2011, nº 914/2013, nº 927/2013, nº 1091/2017; nº 1186/2019; nº 1217/2020; 1378/2022; 1389/2022 e presente Lei)                                                                                                |                                                                                          |                            |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| <b>QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                          |                            |                              |
| <b>AGRUPAMENTO FUNCIONAL/GRAU DE ESCOLARIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>CARGO</b>                                                                             | <b>Quantidade de vagas</b> | <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b> |
| <b>Técnico de Nível Superior – I</b><br>Formação em Nível Superior Específica na área de Atuação; e<br>* Registro no respectivo Conselho da Classe, quando o cargo exigir;                                                                                                                                                     | 1 Assistente Social*                                                                     | 1                          | 30                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 2 Psicólogo*                                                                             | 1                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 3 Educador Físico*                                                                       | 2                          | 40                           |
| <b>Técnico de Nível Superior – II</b><br>Formação em Nível Superior Específica na área de Atuação; e<br>* Registro no respectivo Conselho da Classe                                                                                                                                                                            | 4 Arquiteto*                                                                             | 1                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 5 Engenheiro Agrônomo*                                                                   | 2                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 6 Engenheiro Florestal*                                                                  | 2                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 7 Biólogo Ambiental*                                                                     | 1                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 8 Químico* (Criado pela Lei 1186/2019)                                                   | 1                          | 40                           |
| <b>Técnico de Nível Superior – III</b><br>Formação em Nível Superior Específica na área de Atuação;<br>* Registro no respectivo Conselho da Classe, quando o cargo exigir; e<br>**Áreas de Atuação do Auditor e do Controlador Interno Público: Direito, ou Contabilidade; ou Engenharia Civil; ou Administração; ou Economia. | 9 Contador* (reagrupado L. 1375/2022)                                                    | 1                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 10 Procurador Jurídico*                                                                  | 2                          | 30                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 11 Auditor Público Interno**                                                             | 1                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 12 Controlador Interno ** (L. 1091/2017)                                                 | 1                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 13 Engenheiro Civil*                                                                     | 2                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 14 Médico Veterinário*                                                                   | 1                          | 40                           |
| <b>Técnico de Nível Superior – IV</b><br>Formação em Nível Superior Específica na área de Atuação: (Direito; ou Contabilidade; ou Administração; ou Economia)<br>+<br>mais curso específico de <b>PREGOEIRO</b> ..                                                                                                             | 15 Pregoeiro                                                                             | 1                          | 40                           |
| <b>Técnico de Nível Médio I</b><br>Ensino Médio Completo<br>* Extinto (Transformados em Agente Administrativo.)<br>** Vagas Ampliadas pela Lei Mun. nº. 1091/2017                                                                                                                                                              | 16 Agente Administrativo **                                                              | 34**                       | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 17 Escriturário                                                                          | 5                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 18 Oficial Administrativo*                                                               | -                          | 40                           |
| <b>Técnico de Nível Médio II</b><br>Ensino Médio Completo;<br>mais curso Técnico Específico na Área de Atuação e Registro de Classe, quando assim o exigir, e/ou<br>* Mais curso de capacitação ou especialização na área ambiental, certificado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, para Fiscal Ambiental       | 19 Técnico Agrícola                                                                      | 3                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 20 Técnico em Zootecnia                                                                  | 1                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 21 Topógrafo                                                                             | 1                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 22 Fiscal Ambiental*                                                                     | 2                          | 40                           |
| <b>Técnico de Nível Médio III</b><br>Ensino Médio Completo;<br>*Alterado pela Lei Mun. 1217/2020                                                                                                                                                                                                                               | 23 Desenhista Arquitetônico                                                              | 1                          | 40                           |
| <b>Técnico em Gestão</b><br>Ensino Médio Completo mais curso Técnico Específico na Área de Atuação; e *Registro de Classe.                                                                                                                                                                                                     | 24 Técnico Contábil*                                                                     | 1                          | 40                           |
| <b>Técnico da Fiscalização e Arrecadação</b><br>Ensino Médio Completo                                                                                                                                                                                                                                                          | 25 Fiscal de Obras e Posturas                                                            | 03                         | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 26 Fiscal Tributário                                                                     | 6                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 27 Mecânico                                                                              | 4                          | 40                           |
| <b>Agente da Administração Pública I</b><br>Ensino Fundamental Completo; e * Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “C”                                                                                                                                                                                              | 28 Operador de Moto Niveladora*                                                          | 5                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 29 Operador de Pá Carregadeira*                                                          | 7                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 30 Operador de Máquinas Pesadas*                                                         | 6                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 31 Eletricista de Manutenção                                                             | 2                          | 40                           |
| <b>Agente da Administração Pública II</b><br>Fundamental Completo                                                                                                                                                                                                                                                              | 32 Operador de Máquina Agrícola                                                          | 3                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 33 Pintor/Letrista                                                                       | 1                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 34 Motorista                                                                             | 42                         | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 35 Auxiliar de Mecânico                                                                  | 1                          | 40                           |
| <b>Agente da Administração Pública III</b><br>Fundamental Completo<br>* Vagas ampliadas pela Lei 1389/2022                                                                                                                                                                                                                     | 36 Borracheiro                                                                           | 1                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 37 Auxiliar de Saneamento                                                                | 8                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 38 Pedreiro                                                                              | 3                          | 40                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 39 Apoio Administrativo Nutrição (Criado pela L. 1091/2017 e ampliado pela L. 1379/2022) | 07*                        | 40                           |



|                                                                          |    |                                |    |    |
|--------------------------------------------------------------------------|----|--------------------------------|----|----|
|                                                                          | 40 | Tratorista                     | 05 | 40 |
| <b>Agente da Administração Pública IV</b><br><i>Fundamental Completo</i> | 41 | Mestre de Obras                | 1  | 40 |
|                                                                          | 42 | Operador de Retro-escavadeira  | 1  | 40 |
|                                                                          | 43 | Office Boy                     | 3  | 40 |
| <b>Auxiliar de Serviço Público - Fundamental Completo</b>                | 44 | Recepcionista                  | 6  | 40 |
|                                                                          | 45 | Telefonista                    | 1  | 40 |
| <b>Agente de Manutenção –</b><br><i>Fundamental Incompleto</i>           | 46 | Agente de Limpeza Pública      | 8  | 40 |
|                                                                          | 47 | Coveiro                        | 1  | 40 |
|                                                                          | 48 | Gari                           | 15 | 40 |
|                                                                          | 49 | Jardineiro                     | 3  | 40 |
|                                                                          | 50 | Trabalhador Braçal             | 6  | 40 |
|                                                                          | 51 | Trabalhador de Serviços Gerais | 16 | 40 |
|                                                                          | 52 | Vigia                          | 12 | 40 |
|                                                                          | 53 | Zelador                        | 9  | 40 |

**ANEXO II**

Tabela retificadora do Anexo I, da Lei Municipal 842/2011, contendo o Lotacionograma dos profissionais efetivos da Saúde Pública Municipal, com a inclusão dos Cargos ampliados pela presente Lei:

**ANEXO I – da Lei Municipal 842/2011**

Atualizado pelas Leis Municipais nº 850/2011, 855/2011, 918/2013, 1091/2017, 1127/2018, 1217/2020 e presente Lei.

**QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS na Saúde**

| Grupo Ocupacional               | Cargo                                    | Vagas | Carga horária semanal |
|---------------------------------|------------------------------------------|-------|-----------------------|
| Agente de Saúde - I             | Agente de Combate às Endemias            | 11    | 40                    |
| Agente de Apoio a Saúde - I     | Lavadeira                                | 02    | 40                    |
|                                 | Zelador                                  | 05    | 40                    |
|                                 | Vigia                                    | 10    | 40                    |
|                                 | Agente de Limpeza Pública                | 09    | 40                    |
|                                 | Trabalhador de Serviços Gerais           | 10    | 40                    |
| Agente de Apoio a Saúde - II    | Recepcionista                            | 09    | 40                    |
|                                 | Office Boy                               | 01    | 40                    |
|                                 | Cozinheira                               | 02    | 40                    |
| Assistente Técnico da Saúde - I | Auxiliar de Saúde Bucal                  | 04    | 40                    |
|                                 | Auxiliar de Enfermagem (em Extinção)     | 04    | 40                    |
|                                 | Auxiliar de Laboratório                  | 01    | 40                    |
| Técnico da Saúde - I            | Agente Administrativo da Saúde           | 02    | 40                    |
|                                 | Escriturário                             | 02    | 40                    |
|                                 | Oficial Administrativo                   | 02    | 40                    |
| Técnico da Saúde - II           | Técnico em Saúde Bucal                   | 04    | 40                    |
|                                 | Técnico em Enfermagem                    | 25    | 40                    |
|                                 | Técnico em Laboratório                   | 02    | 40                    |
|                                 | Técnico em Radiologia                    | 03    | 30                    |
| Técnico da Saúde - III          | Fiscal Sanitário (Alterado pela L. 1217) | 03    | 40                    |
| Especialista da Saúde - I       | Assistente Social                        | 01    | 30                    |
|                                 | Químico                                  | 01    | 40                    |
|                                 | Nutricionista                            | 01    | 40                    |
|                                 | Biólogo                                  | 01    | 40                    |
|                                 | Educador Físico                          | 01    | 40                    |
|                                 | Engenheiro Sanitário                     | 01    | 40                    |
|                                 | Terapeuta Ocupacional                    | 01    | 40                    |

|                             |                                                        |    |    |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------|----|----|
| Especialista da Saúde - II  | Bioquímico/Farmacêutico                                | 03 | 30 |
|                             | Fisioterapeuta                                         | 02 | 30 |
|                             | Psicólogo                                              | 02 | 40 |
| Especialista da Saúde - III | Cirurgião Dentista – Em extinção                       | 01 | 20 |
| Especialista da Saúde - III | Cirurgião Dentista – (Incluído pela Lei 918/2013)      | 02 | 20 |
| Especialista da Saúde - IV  | Fonoaudiólogo                                          | 01 | 40 |
| Especialista da Saúde - V   | Cirurgião-Dentista, (Alteração dada pela Lei 855/2011) | 05 | 40 |
|                             | Enfermeiro                                             | 10 | 40 |
| Médico                      | Médico Clínico Geral                                   | 04 | 40 |
|                             | Médico Cirurgião Geral                                 | 01 | 40 |
|                             | Médico Ginecologista                                   | 01 | 40 |
|                             | Médico Pediatra                                        | 01 | 40 |

**ANEXO III**

Retificação do Anexo III, da Lei Municipal 840/2011, com a inclusão, nas tabelas de vencimentos dos Técnicos de Nível Superior – I; e dos Agente da Administração Pública I, dos Cargos de Educador Físico e Operador de Máquinas Pesadas.

| TABELA DE VENCIMENTOS da Lei Municipal nº 840/2011                                       |          |          |          |          |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Atualizada pela Lei Municipal nº 1409/2023, Com Reajuste Geral de 7% (Art. 1º)           |          |          |          |          |          |
| Técnico de Nível Superior - I 520 - Assistente Social; 521 – Psicólogo e Educador Físico |          |          |          |          |          |
| Nível/Classe                                                                             | A - 1,00 | B - 1,10 | C - 1,20 | D - 1,30 | E - 1,40 |

|    |                 |              |              |              |              |              |
|----|-----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1  | De 00 à 02 anos | R\$ 3.721,00 | R\$ 4.093,10 | R\$ 4.465,19 | R\$ 4.837,29 | R\$ 5.209,39 |
| 2  | 02 à 03 anos    | R\$ 3.795,42 | R\$ 4.174,96 | R\$ 4.554,50 | R\$ 4.934,04 | R\$ 5.313,58 |
| 3  | 03 à 04 anos    | R\$ 3.871,32 | R\$ 4.258,46 | R\$ 4.645,59 | R\$ 5.032,72 | R\$ 5.419,85 |
| 4  | 04 à 05 anos    | R\$ 3.948,75 | R\$ 4.343,63 | R\$ 4.738,50 | R\$ 5.133,38 | R\$ 5.528,25 |
| 5  | 05 à 06 anos    | R\$ 4.027,73 | R\$ 4.430,50 | R\$ 4.833,27 | R\$ 5.236,04 | R\$ 5.638,82 |
| 6  | 06 à 07 anos    | R\$ 4.108,28 | R\$ 4.519,11 | R\$ 4.929,94 | R\$ 5.340,76 | R\$ 5.751,59 |
| 7  | 07 à 08 anos    | R\$ 4.190,45 | R\$ 4.609,49 | R\$ 5.028,53 | R\$ 5.447,58 | R\$ 5.866,62 |
| 8  | 08 à 09 anos    | R\$ 4.274,25 | R\$ 4.701,68 | R\$ 5.129,11 | R\$ 5.556,53 | R\$ 5.983,96 |
| 9  | 09 à 10 anos    | R\$ 4.359,74 | R\$ 4.795,71 | R\$ 5.231,69 | R\$ 5.667,66 | R\$ 6.103,64 |
| 10 | 10 à 11 anos    | R\$ 4.446,93 | R\$ 4.891,63 | R\$ 5.336,32 | R\$ 5.781,01 | R\$ 6.225,71 |
| 11 | 11 à 12 anos    | R\$ 4.535,87 | R\$ 4.989,46 | R\$ 5.443,05 | R\$ 5.896,63 | R\$ 6.350,22 |
| 12 | 12 à 13 anos    | R\$ 4.626,59 | R\$ 5.089,25 | R\$ 5.551,91 | R\$ 6.014,57 | R\$ 6.477,23 |
| 13 | 13 à 14 anos    | R\$ 4.719,12 | R\$ 5.191,03 | R\$ 5.662,95 | R\$ 6.134,86 | R\$ 6.606,77 |
| 14 | 14 à 15 anos    | R\$ 4.813,50 | R\$ 5.294,86 | R\$ 5.776,21 | R\$ 6.257,56 | R\$ 6.738,91 |
| 15 | 15 à 16 anos    | R\$ 4.909,77 | R\$ 5.400,75 | R\$ 5.891,73 | R\$ 6.382,71 | R\$ 6.873,68 |
| 16 | 16 à 17 anos    | R\$ 5.007,97 | R\$ 5.508,77 | R\$ 6.009,56 | R\$ 6.510,36 | R\$ 7.011,16 |
| 17 | 17 à 18 anos    | R\$ 5.108,13 | R\$ 5.618,94 | R\$ 6.129,76 | R\$ 6.640,57 | R\$ 7.151,38 |
| 18 | 18 à 19 anos    | R\$ 5.210,29 | R\$ 5.731,32 | R\$ 6.252,35 | R\$ 6.773,38 | R\$ 7.294,41 |
| 19 | 19 à 20 anos    | R\$ 5.314,50 | R\$ 5.845,95 | R\$ 6.377,40 | R\$ 6.908,85 | R\$ 7.440,30 |
| 20 | 20 à 21 anos    | R\$ 5.420,79 | R\$ 5.962,87 | R\$ 6.504,95 | R\$ 7.047,02 | R\$ 7.589,10 |
| 21 | 21 à 22 anos    | R\$ 5.529,20 | R\$ 6.082,12 | R\$ 6.635,04 | R\$ 7.187,96 | R\$ 7.740,89 |
| 22 | 22 à 23 anos    | R\$ 5.639,79 | R\$ 6.203,77 | R\$ 6.767,75 | R\$ 7.331,72 | R\$ 7.895,70 |
| 23 | 23 à 24 anos    | R\$ 5.752,58 | R\$ 6.327,84 | R\$ 6.903,10 | R\$ 7.478,36 | R\$ 8.053,62 |
| 24 | 24 à 25 anos    | R\$ 5.867,64 | R\$ 6.454,40 | R\$ 7.041,16 | R\$ 7.627,93 | R\$ 8.214,69 |
| 25 | 25 à 26 anos    | R\$ 5.984,99 | R\$ 6.583,49 | R\$ 7.181,99 | R\$ 7.780,48 | R\$ 8.378,98 |
| 26 | 26 à 27 anos    | R\$ 6.104,69 | R\$ 6.715,16 | R\$ 7.325,63 | R\$ 7.936,09 | R\$ 8.546,56 |
| 27 | 27 à 28 anos    | R\$ 6.226,78 | R\$ 6.849,46 | R\$ 7.472,14 | R\$ 8.094,82 | R\$ 8.717,49 |
| 28 | 28 à 29 anos    | R\$ 6.351,32 | R\$ 6.986,45 | R\$ 7.621,58 | R\$ 8.256,71 | R\$ 8.891,84 |
| 29 | 29 à 30 anos    | R\$ 6.478,34 | R\$ 7.126,18 | R\$ 7.774,01 | R\$ 8.421,85 | R\$ 9.069,68 |
| 30 | 30 à 31 anos    | R\$ 6.607,91 | R\$ 7.268,70 | R\$ 7.929,49 | R\$ 8.590,28 | R\$ 9.251,07 |

**Agente da Administração Pública I 539/Mecânico, 541/Operador de Moto Niveladora, 542/Operador de Pá Carregadeira e Operador de Máquinas Pesadas**

| Nível/Classe      | A - 1,00     | B - 1,10     | C - 1,20     |
|-------------------|--------------|--------------|--------------|
| 1 De 00 à 02 anos | R\$ 2.765,29 | R\$ 3.041,82 | R\$ 3.318,34 |
| 2 02 à 03 anos    | R\$ 2.820,59 | R\$ 3.102,65 | R\$ 3.384,71 |
| 3 03 à 04 anos    | R\$ 2.877,00 | R\$ 3.164,71 | R\$ 3.452,41 |
| 4 04 à 05 anos    | R\$ 2.934,54 | R\$ 3.228,00 | R\$ 3.521,45 |
| 5 05 à 06 anos    | R\$ 2.993,24 | R\$ 3.292,56 | R\$ 3.591,88 |
| 6 06 à 07 anos    | R\$ 3.053,10 | R\$ 3.358,41 | R\$ 3.663,72 |
| 7 07 à 08 anos    | R\$ 3.114,16 | R\$ 3.425,58 | R\$ 3.737,00 |
| 8 08 à 09 anos    | R\$ 3.176,45 | R\$ 3.494,09 | R\$ 3.811,73 |
| 9 09 à 10 anos    | R\$ 3.239,97 | R\$ 3.563,97 | R\$ 3.887,97 |
| 10 10 à 11 anos   | R\$ 3.304,77 | R\$ 3.635,25 | R\$ 3.965,73 |
| 11 11 à 12 anos   | R\$ 3.370,87 | R\$ 3.707,96 | R\$ 4.045,04 |
| 12 12 à 13 anos   | R\$ 3.438,29 | R\$ 3.782,12 | R\$ 4.125,94 |
| 13 13 à 14 anos   | R\$ 3.507,05 | R\$ 3.857,76 | R\$ 4.208,46 |
| 14 14 à 15 anos   | R\$ 3.577,19 | R\$ 3.934,91 | R\$ 4.292,63 |
| 15 15 à 16 anos   | R\$ 3.648,74 | R\$ 4.013,61 | R\$ 4.378,49 |
| 16 16 à 17 anos   | R\$ 3.721,71 | R\$ 4.093,88 | R\$ 4.466,06 |
| 17 17 à 18 anos   | R\$ 3.796,15 | R\$ 4.175,76 | R\$ 4.555,38 |
| 18 18 à 19 anos   | R\$ 3.872,07 | R\$ 4.259,28 | R\$ 4.646,48 |
| 19 19 à 20 anos   | R\$ 3.949,51 | R\$ 4.344,46 | R\$ 4.739,41 |
| 20 20 à 21 anos   | R\$ 4.028,50 | R\$ 4.431,35 | R\$ 4.834,20 |
| 21 21 à 22 anos   | R\$ 4.109,07 | R\$ 4.519,98 | R\$ 4.930,89 |
| 22 22 à 23 anos   | R\$ 4.191,25 | R\$ 4.610,38 | R\$ 5.029,50 |
| 23 23 à 24 anos   | R\$ 4.275,08 | R\$ 4.702,59 | R\$ 5.130,09 |
| 24 24 à 25 anos   | R\$ 4.360,58 | R\$ 4.796,64 | R\$ 5.232,70 |
| 25 25 à 26 anos   | R\$ 4.447,79 | R\$ 4.892,57 | R\$ 5.337,35 |
| 26 26 à 27 anos   | R\$ 4.536,75 | R\$ 4.990,42 | R\$ 5.444,10 |
| 27 27 à 28 anos   | R\$ 4.627,48 | R\$ 5.090,23 | R\$ 5.552,98 |
| 28 28 à 29 anos   | R\$ 4.720,03 | R\$ 5.192,03 | R\$ 5.664,04 |
| 29 29 à 30 anos   | R\$ 4.814,43 | R\$ 5.295,88 | R\$ 5.777,32 |
| 30 30 à 31 anos   | R\$ 4.910,72 | R\$ 5.401,79 | R\$ 5.892,86 |

#### Anexo IV

Retificação do Anexo IV, da Lei Municipal 840/2011, com a inclusão das Atribuições dos Cargos de provimento efetivos da Administração Pública Municipal, criados pela presente Lei:

#### Cargo: Educador Físico:

#### Atribuições do cargo:

Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais.

Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde.

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade.

Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais.

Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais. Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas. Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais. Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social.

Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes.

Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos. Implantar, coordenar e executar programas e projetos à infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana, na busca do seu desenvolvimento sadio.

Organizar, coordenar e executar programas e projetos junto às crianças e adolescentes com vistas às práticas desportivas para a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida e a valorização da pessoa humana.

Atuar, planejar e executar projetos junto aos idosos assistidos ou não pelos programas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da terceira idade. Coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto. Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração;

Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades;

Treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes;

Instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas;

Encarregar-se do preparo físico dos atletas.

**Cargo: Operador de máquinas pesadas:**

#### **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**

Compreende a atividade de operar máquinas rodoviárias pesadas, com grande eletrônica embarcada, destinadas a serviços de elevada precisão de terraplanagem, nivelamento, escavação, abaulamento, transporte de terras e similares.

#### **ATRIBUIÇÕES TÍPICAS**

Operar máquinas rodoviárias eletrônicas;

Executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes;

Operar máquinas rodoviárias em escavações, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes;

Operar com máquinas de compactação, varredouras mecânicas, tratores, etc.;

Comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento;

Auxiliar na manutenção das máquinas;

Providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade;

Zelar pela conservação, limpeza e estado de operação dos instrumentos, equipamentos e locais de trabalho sob sua responsabilidade;

Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

#### **ESPECIFICAÇÕES**

**Esforço Mental e Visual:** Exige atenção mental e visual constantes, em serviços de alguma variedade ou com freqüentes referências a detalhes e minúcias, envolvendo pequeno esforço braçal.

**Nível de Escolaridade:** Ensino Fundamental Completo + CNH Categoria C.

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanais

**GABINETE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.429, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual, PPA 2022/2025, aprovado através da Lei Municipal nº 1.332, de 17 de Novembro de 2021, adequa a LDO 2023 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento 2023 e dá outras providências.

**SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Inclui no Programas **0002** – AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, **0007** – AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA; **0008** – AÇÕES VOLTADAS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; **0012** – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS e **0015** – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA, cujo objetivo de implementar no Município de Tabaporã/MT., as ações mediante aplicação dos recursos oriundos da Compensação das Perdas de Arrecadação do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 194, de 2022, criando nas ações descritas no Art. 3º desta lei, as seguintes fonte destinação de recursos:

**I** – Fonte 1.502.0000.000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos;

**II** – Fonte 1.502.1001.000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos 25% - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino - MDE;

**III** – Fonte 1.502.1002.000 - Recursos não vinculados da compensação de impostos 15% - Ações de Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

**Art. 2º** - Atualiza os valores previstos no Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2023, aprovada pela Lei Municipal 1.382/2022, reforçando saldos previstos nas metas física e financeira nas ações abaixo descritas:

**I** - 2011 – MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO para execução de recursos na fonte de destinação 1502.0000000;

**II** - 2034 – MANUTENÇÃO COM ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA para execução de recursos na fonte de destinação 1502.1002000;

**III** - 2039 – MANUTENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL para execução de recursos na fonte de destinação 1502.1002000;

**IV** - 2072 – MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL – 25% para execução de recursos na fonte de destinação 1502.1001000;

**V** - 2094 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS para execução de recursos na fonte de destinação 1502.1000000;

**VI** - 2095 – MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS para execução de recursos na fonte de destinação 1502.1000000.

**Art. 3º** - Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento vigente, por excesso de arrecadação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.385, de 06 de novembro de 2022, no montante de **R\$ 94.942,21** (noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos), nos termos dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, criando e suplementando seguintes dotações orçamentárias:

| ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                                | FONTE/DR | VALOR R\$ |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| <b>06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>          |          |           |
| <b>00100 – COORDENADORIA DE GESTÃO</b>                                    |          |           |
| <b>04 – Administração</b>                                                 |          |           |
| <b>122 – Administração Geral</b>                                          |          |           |
| <b>0002 – AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA</b>                            |          |           |
| <b>2011 – MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b> |          |           |

|                                             |                       |                      |
|---------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas</b> | <b>1.502.0000.000</b> | <b>R\$ 10.000,00</b> |
|---------------------------------------------|-----------------------|----------------------|

| ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                     | FONTE/DR              | VALOR R\$           |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| <b>08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                      |                       |                     |
| <b>00100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                        |                       |                     |
| <b>10 – Saúde</b>                                              |                       |                     |
| <b>301 – Atenção Básica</b>                                    |                       |                     |
| <b>0007 – AÇÕES VOLTADAS A ATENÇÃO BÁSICA</b>                  |                       |                     |
| <b>2034 – MANUTENÇÃO COM ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA</b> |                       |                     |
| <b>3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas</b>                    | <b>1.502.1002.000</b> | <b>R\$ 6.000,00</b> |

| ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                                                        | FONTE/DR              | VALOR R\$           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|
| <b>08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                                         |                       |                     |
| <b>00100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>                                                           |                       |                     |
| <b>10 – Saúde</b>                                                                                 |                       |                     |
| <b>302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>                                                |                       |                     |
| <b>0008 – AÇÕES VOLTADAS A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>                                          |                       |                     |
| <b>2039 – MANUTENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, INCLUSIVE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL</b> |                       |                     |
| <b>3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas</b>                                                       | <b>1.502.1002.000</b> | <b>R\$ 8.241,33</b> |

| ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                             | FONTE/DR              | VALOR R\$            |
|--------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> |                       |                      |
| <b>00300 – ENSINO FUNDAMENTAL</b>                      |                       |                      |
| <b>12 – Educação</b>                                   |                       |                      |
| <b>361 – Ensino Fundamental</b>                        |                       |                      |
| <b>0012 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS</b>         |                       |                      |
| <b>2072 – MANUTENÇÃO COM ENSINO FUNDAMENTAL – 25%</b>  |                       |                      |
| <b>3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas</b>            | <b>1.502.1001.000</b> | <b>R\$ 23.735,55</b> |

| ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                     | FONTE/DR              | VALOR R\$            |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>   |                       |                      |
| <b>00100 – COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO ESTRADAS</b>            |                       |                      |
| <b>26 – Transporte</b>                                         |                       |                      |
| <b>782 – Transporte Rodoviário</b>                             |                       |                      |
| <b>0015 – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA</b>                    |                       |                      |
| <b>2094 – MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DE ESTRADAS E RODAGENS</b> |                       |                      |
| <b>3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas</b>                    | <b>1.502.0000.000</b> | <b>R\$ 35.000,00</b> |

| ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                                             | FONTE/DR              | VALOR R\$            |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------|
| <b>11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>           |                       |                      |
| <b>00200 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS, ILUMINAÇÃO E GARAGEM</b> |                       |                      |
| <b>15 – Urbanismo</b>                                                  |                       |                      |
| <b>452 – Serviços Urbanos</b>                                          |                       |                      |
| <b>0015 – PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA</b>                            |                       |                      |
| <b>2095 – MANUTENÇÃO COM SERVIÇOS URBANOS</b>                          |                       |                      |
| <b>3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas</b>                            | <b>1.502.0000.000</b> | <b>R\$ 11.965,33</b> |

**Art. 4º** - O crédito autorizado será aberto por conta do saldo de Excesso de Arrecadação, segundo a classificação e fonte a seguir:

| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA                                                                                            | FONTE/DR                                           | VALOR R\$            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1729530000 - Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação</b>                |                                                    |                      |
| 1729530100 – Cota-Parte da Transf. Compensação Financeira das Perdas com Arrec.de Icms - LC N. 194/2023 - Principal | 1.502.0000.000<br>1.502.1001.000<br>1.502.1002.000 | <b>R\$ 94.942,21</b> |

**Parágrafo único:** O Recursos supra refere-se a receita não prevista inicialmente no orçamento e tem por fundamento da Compensação das Perdas de Arrecadação do Imposto sobre Operações de Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), com base no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 194, de 2022.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.332/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.385/2022 - LDO 2023, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos para suplementar despesa diferente das autorizadas no Art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** - O Plano Plurianual, PPA 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.332/2011, a LDO e LOA 2023 passam a vigorar com as alterações da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Tabaporã – MT, aos 10 dias do mês de Novembro de 2023.

**SIRINEU MOLETA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### **LICITACAO EXTRATO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 051/2023

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/000-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, CEP: 78.563-000 Fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 002/2023 de 04/01/2023, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 1.117/2018, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, NO NÚCLEO URBANO DE NOVA FRONTEIRA – P.A. MERCEDES I E II NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme termo de referência ANEXO I do Edital.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CONFORMIDADE: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

DATA: 30/11/2023

HORÁRIO: DAS 07:30 HORAS ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL/MT)

LOCAL: AV. COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS Nº. 979-N - CENTRO, CEP: 78.563-000 – TABAPORÃ-MT

DO JULGAMENTO

DATA: 30/11/2023

HORÁRIO: ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL/MT)

LOCAL: AV. COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS Nº. 979-N - CENTRO, CEP: 78.563-000 – TABAPORÃ-MT

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico [www.tabapora.mt.gov.br](http://www.tabapora.mt.gov.br) e (ou) via e-mail [licitacao@tabapora.mt.gov.br](mailto:licitacao@tabapora.mt.gov.br) acima citado, ou pelo telefone 66 3557-1505, sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã – MT, 10 de Novembro de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº. 002/2023

### **LICITACAO EXTRATO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2023

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/000-40, com Sede Administrativa na Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979-N, Centro, CEP: 78.563-000 Fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº. 002/2023 de 04/01/2023, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP – CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº. 1.117/2018, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DEMAIS ITENS DE USO DOMÉSTICO EM GERAL, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT, conforme termo de referência ANEXO I do Edital.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONFORMIDADE: EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

DATA: 29/11/2023

HORÁRIO: DAS 07:30 HORAS AS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL/MT)

LOCAL: AV. COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS Nº. 979-N - CENTRO, CEP: 78.563-000 – TABAPORÃ-MT

DO JULGAMENTO

DATA: 29/11/2023

HORÁRIO: AS 08:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL/MT)

LOCAL: AV. COMENDADOR JOSÉ PEDRO DIAS Nº. 979-N - CENTRO, CEP: 78.563-000 – TABAPORÃ-MT

OBSERVAÇÃO 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço acima citado, pelo Telefone (66) 3557-1248, pelo site <http://www.tabaporatransparente.com.br/> ou pelo e-mail [licitacao@tabapora.mt.gov.br](mailto:licitacao@tabapora.mt.gov.br) sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Tabaporã/MT, 10 de Novembro de 2023.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria nº. 002/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA****AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2023 EM RAZÃO DE VALOR**

**Dependências do Gabinete do Prefeito**, através da Superintendente de Governo a Sra. Angela Xavier Belizário e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº128/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PASSAGENS AÉREAS, A FIM DE ATENDER DEMANDA DO CONTROLE INTERNO, DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.** O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 e 139.

Tangará da Serra – MT, 10 de Novembro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

**AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 122/2023 EM RAZÃO DE VALOR**

**Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SEPLAN**, através do Secretário o Sr. Adão Leite Filho e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações nº 110/2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº 122/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE RENDERIZAÇÃO ARQUITETÔNICA EM TEMPO REAL - 3 ANOS, A SER UTILIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.**, através da empresa **CADENG SOFTWARES SOUTH AMERICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 48.283.866/0001-83, na importância de **R\$ 21.990,00** (Vinte e Hum Mil Novecentos e Noventa Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139.

Tangará da Serra – MT, 10 de Novembro de 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2023.**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2023.** A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1.527/2023 de 28.08.2023, torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 9.020/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA (20.000 KM), DE 01 VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO TORO, NOTA FISCAL Nº 000821161, PLACA RRU 9I68, CHASSI 9882261YMP-KE95746, com prestação de serviços, fornecimento de peças/materiais e lubrificantes, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no Inciso XVII do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, através da empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA TANGARA DA SERRA - CNPJ Nº 01.016.616/0003-85, cujo valor total de R\$ 2.081,97 (dois mil, oitenta e um reais e noventa e sete centavos).** Tangará da Serra-MT, 10 de Novembro de 2023. Janine Cristina Gruber Nogueira – Presidente da CPL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2023.** A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1527/2023 de 28.08.2023, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 9.076/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA DE 01 (UMA) MÁQUINA MINI CARREGADEIRA, MARCA BOB CAT, MODELO S650. PRIMEIRA REVISÃO – 50 HORAS TRABALHADAS. CHASSI: B4SZ11945, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93 através da empresa MASON EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ Nº 12.538.156/0016-96, cujo valor total é de R\$ 3.341,75 (Três mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).** Tangará da Serra-MT, 10 de Novembro de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

**DECRETO Nº 570, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO Dos Lotes 11, 12, 13 E 14, TODOS DA QUADRA 46, Do loteamento denominado JARDIM EUROPA, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

**CONSIDERANDO** o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 1.935/2023-1Doc;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento dos lotes 11, 12, 13 e 14, localizados na Quadra 46, do loteamento Jardim Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, todos com a área total de 450,00 m², matriculados, respectivamente, sob nº 44.257, 44.258, 44.259 e 44.260, no RGI desta Comarca, de propriedade de **LOJA MAÇONICA ACACIA DE TANGARÁ DA SERRA NR. 47**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.539.406/0001-11, tendo como resultante o Lote 11/12/13/14, perfazendo uma área total de **1.800,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O lote lembrado no caput, tem o valor venal de R\$ 201.240,00 (duzentos e um mil e duzentos e quarenta reais), conforme Certidão 064/2023/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 10 de novembro de 2023, **47º** aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**Vander Alberto Masson**

Prefeito Municipal

**Adão Leite Filho**



Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

*Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiliação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).*

**Arielzo da Guia e Cruz**

Secretário Municipal de Administração

### **SAMAE SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO RIO RUSSO**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE** de Tangará da Serra/MT, CNPJ: 06.068.089/0001-04, torna público que requereu junto à SEMA – MT, Outorga de direito de uso de recursos hídricos, captação de água para abastecimento público, localizada no rio Russo, localizado na Bacia Hidrográfica do Paraguai, UPG Alto Paraguai Médio, nas coordenadas 14°41'06.01" S 57°34'11.38" W, localizada na zona urbana de Tangará da Serra - MT.

TANGARÁ DA SERRA - MT; 10 DE NOVEMBRO DE 2023

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2023**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2023.** A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1527/2023 de 28.08.2023, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 8.918/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA DE 01 (UMA) MÁQUINA MINI CARREGADEIRA, MARCA BOB CAT, MODELO S650. PRIMEIRA REVISÃO – 50 HORAS TRABALHADAS. CHASSI: B4SZ11942, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93 através da empresa MASON EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ Nº 12.538.156/0016-96, cujo valor total é de R\$ 3.341,75 (Três mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).** Tangará da Serra-MT, 10 de Novembro de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

### **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PROCESSO DE PAGAMENTO EMPRESA HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ANGELA; HOSPITAL DAS CLÍNICAS.**

**DESPACHO Nº 714/SEFAZ/2023 de 10/11/2023**

**Origem:** Gabinete da Secretaria de Fazenda

**Destino:** Departamento de Contabilidade

**Assunto:** Processo de Pagamento empresa Hospital e Maternidade Santa Angela; Hospital das Clínicas.

**Interessados:** Médicos Associados Ltda. e Hospital das Clínicas.

Prezado Contador, ao tempo que expresso meus cordiais cumprimentos, vimos por meio deste DETERMINAR a QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS dos processos de despesa sob protocolos nºs 36.125/2023, 36.178/2023, 36.180/2023, 36.181/2023; 36.302/2023.

A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS justifica-se pela demora do Governo do Estado de Mato Grosso no repasse dos recursos financeiros para Custeio "Co-Financiamento" das UTIs Adulto, Neo Natal e Pediátrica, sendo que os processos de despesa refere-se a diferença de valores dos meses de julho e agosto de 2023, conforme portaria nº 774/2023/GBSES.

O governo do Estado publicou a portaria na data de 27/10/2023, e transferiu os recursos financeiros ao Município somente na data de 01/11/2023.

A Secretaria Municipal de Saúde finalizou o processo de conferência das informações relativas ao faturamento das UTIs informado pelos hospitais, e encaminhou o processo de pagamento ao Departamento de Contabilidade/ Secretaria Municipal de Fazenda na data de 09/11/2023 as 10:29:00.

Portanto, diante do evidente interesse público na manutenção dos serviços públicos de saúde ofertados a população, UTIs Adulto, NeoNatal e Pediátrica, também em decorrência da vinculação do recurso, sendo que o governo do estado repassa o recurso financeiro ao município exclusivamente para ser repassado aos hospitais contratados pelo Governo do Estado para prestação do serviço de UTIs, e também o iminente risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato, com fulcro no inciso III e V, §1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, vejamos:

§ 1º A ordem cronológica referida no **caput** deste artigo **poderá ser alterada,**

**mediante prévia justificativa da autoridade competente** e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar,

produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento

do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional. (Artigo 141 da Lei 14.133/2021) grifo nosso.

**Autorizamos a Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.**

Ainda, em obediência ao artigo 141 da Lei 14.133/2021, informamos que procedemos com a publicação deste no Diário Oficial da AMM, e solicitamos que após a publicação do diário, proceda com juntada da comprovação da publicação no processo de despesa, e encaminhamento a Controladoria Geral do Município e Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Angela Nascimento da Silva

Secretária Municipal de Fazenda

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CON-**



**TIPOLOGIA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DAS MINIUSINAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA COM POTÊNCIA TOTAL INSTALADA DE 1.917,595 KWP, E GESTÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, MATERIAIS E INSUMOS REFERENTE ÀS UNIDADES RELACIONADAS, A FIM DE SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 28 de Novembro de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **13 de Novembro de 2023**, no link [https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post\\_type=licitacoes](https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes). Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-9618. Tangará da Serra-MT, **10 de Novembro de 2023**. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira – Portaria 1527/GP/2023.

#### AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2023 EM RAZÃO DE VALOR

**Secretaria Municipal de Educação**, através do Secretário Municipal o Sr. Wagner Constantino Guimarães e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações nº 110/2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa em Razão de Valor nº 123/COMPRADIRETA/SAD/2023 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO.**, através da empresa **R. M. B. NAITZEL LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **04.324.739/0001-00**, na importância de **R\$ 1.180,75 ( Hum Mil, Cento e Oitenta Reais e Setenta e Cinco Centavos)**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores e DECRETO MUNICIPAL N.º 110, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - REGULAMENTA LEI FED. 14.133/2021 tendo como embasamento legal os Art. 135 a 139.

Tangará da Serra – MT, 10 de Novembro de 2023. Eliane Simone Cristali-no – Chefe Departamento de Compra.

#### DECRETO Nº 571, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

**ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 563, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BOXES NAS PROXIMIDADES DO PÁTIO DA ANTIGA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA OS COMERCIANTES NOS DIAS DO NATAL ILUMINADO 2023 DE TANGARÁ DA SERRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** queo dia 20 de novembro (Consciência Negra) é feriado Estadual;

#### DECRETA:

Art.1º O **caput** do art. 6º do Decreto nº 563, de 06 de novembro de 2023, passa a vigorar com a alteração abaixo:

“Art. 6º - A concessão dos boxes será realizada por sorteio as 14:00 horas do dia 21 de novembro, ou no próximo dia útil se este cair em feriado ou final de semana, entre os solicitantes, sendo que cada requerente será contemplado com apenas 01 (um) box.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **10 de novembro de 2023**, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**Arielzo da Guia e Cruz**

Secretário Municipal de Administração

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 27 de Novembro de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET – www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **13 de Novembro de 2023**, no link [https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post\\_type=licitacoes](https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes). Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-9618. Tangará da Serra-MT, **10 de Novembro de 2023**. Janine Cristina Gruber Nogueira – Pregoeira – Portaria 1527/GP/2023.

#### SINFRA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA SERRA (SEMMEA) – LAC – LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA – CNPJ 03.788.239/0001-66**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LAC (Licença Ambiental por Adesão e Compromisso)** para **Projeto Executivo de Restauração de Pavimento Asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ**, nas Ruas **Olívio de Lima (04), Manoel Dionísio Sobrinho (06), Sebastião Barreto (08), José Corsino (12), João do Prado Arantes (14), São Paulo (16), José Alves de Souza (18) (TR-1 e TR-2), Francisco Ferreira Ramos (20) e Décio Burali (22), no Centro; e José Alves de Souza (18)(TR-3), no Bairro Jardim Tanaka** no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CÉSAR FERREIRA**. Tangará da Serra – MT, 10 de Novembro de 2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**122/2023**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2023 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL, INCLUINDO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, FORNECIMENTO DE LASCAS E PALANQUES EM MADEIRA DE EUCALIPTO TRATADO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 28 de Novembro de 2023 às 09h00 horário oficial de Brasília. Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através da plataforma – **LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **13 de Novembro de 2023**, no link [https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post\\_type=licitacoes](https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes). Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-9618. Tangará da Serra-MT, **10 de Novembro de 2023**. Márcio de Oliveira Lopes. – Pregoeiro – Portaria 1527/GP/2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2023**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2023.** A Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1527/2023 de 28.08.2023, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 409/PGM/2022, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 9.093/2023. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PROGRAMADA EM TEMPO DE GARANTIA DE 01 (UMA) MÁQUINA MINI CARREGADEIRA, MARCA BOB CAT, MODELO S650. PRIMEIRA REVISÃO – 50 HORAS TRABALHADAS. CHASSI: B4SZ11946, para atender a demanda da Secretaria de Infraestrutura, com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93 através da empresa MASON EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ Nº 12.538.156/0016-96, cujo valor total é de R\$ 3.341,75 (Três mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos). Tangará da Serra-MT, 10 de Novembro de 2023. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**

**CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO AVISO IN 014/2023**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023**

**OBJETO:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE BIOQUÍMICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, I da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATADA:** MEDMASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
 CNPJ: 03.323.841/0001-28

**VALOR GLOBAL:** R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**HOMOLOGO.**

Terra Nova do Norte – MT, 10 de Novembro de 2023.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOUREIRO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Adesão de Ata de Registro de Preços

Eu **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, Prefeito do Município de Tesouro – MT, após análise, referente a modalidade Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 006/2023, Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, e demais alterações, resolve homologar e adjudicar a decisão da Comissão Permanente de Licitação, Adesão de Ata de Registro de Preços n.º 006/2023, Objeto: realizado pela Prefeitura Municipal de Torixoréu/MT, cujo objeto ofertado é **PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR MANUTENÇÃO E REPARO EM PONTE DE MADEIRA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TESOUREIRO/MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.**

Empresa **CONTRUTORA NOGUEIRA LTDA**, sito à **Rua Gustavo Nogueira**, nº168, CEP 78.610-000-centro, cidade de Ponte Branca MT.

Valor Estimado da Contratação: R\$:959.837,50 (novecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Registrado e publicado, por afixação no lugar público de costume no Órgão na data supra.

TESOURO/MT, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

Prefeito Municipal de Tesouro MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**

**DECRETO Nº 86/2023**

**DECRETO Nº 86/2023, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre Cancelamentos de Restos a Pagar no exercício 2023, em observância aos dispositivos legais.”**

O Sr. **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, artigo 42 da Lei Complementar nº101/2000, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64;

**CONSIDERANDO** que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício corrente”;

**CONSIDERANDO** que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

*Art. 206. Prescreve: (...) § 5º Em cinco anos: (...) I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;*

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 5 (cinco) anos;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida fluante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, resultantes de renegociação ou parcelamentos, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a Portaria STN/MF Nº 772, DE 29 DE MARÇO DE 2021, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício nos Demonstrativos dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

**CONSIDERANDO** o que se aplica o disposto no § 2º Artigo 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do produto/serviços.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Anual deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados inscritos anteriores a 2022, em decorrência de saldos indevidos, as quais não serão utilizados ou inexistem compromisso de pagamento, sendo estes saldos remanescentes de empenhos não devidos, empenhos transformados em precatórios, saldo de licitação não utilizado pelo Município, parcelamentos e renegociações entre outros, vinculados a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data, bem como anteriores a ao prazo prescricional anteriores 2018.

**§ 1º** - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

**§ 2º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

**§ 3º** - Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

**§ 4º** - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**§5º** - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 2º** - Fica desde já notificado todos os credores o inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças o direito ao pagamento.

**Parágrafo Único** - O caput do artigo poderá ser prorrogado de acordo com o cronograma de pagamento definido, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de Novembro de 2023.**

**THIAGO TIMO OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 009/2023.

**Súmula: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do recurso IGD–SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal nº 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal nº 182, de 24 de junho de 2.003 e Lei Municipal nº 774 de 25 de novembro de 2.021;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 097, de 27 de Março de 2.023;

**Considerando** a necessidade de avaliar os avanços e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de União do Sul;

**Considerando** a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 09/11/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo para o Cofinanciamento do Governo Federal do Sistema Único da Assistência Social Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2022 do recurso IGD–SUAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul - MT, 09 de Novembro de 2023.

FRANCIELE RANDO NASCIMENTO Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2023.

**Súmula: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos dos serviços do Bloco da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal nº 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal nº 182, de 24 de junho de 2.003 e Lei Municipal nº 774 de 25 de novembro de 2.021;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 097, de 27 de Março de 2.023;



**Considerando** a necessidade de avaliar os avanços e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de União do Sul;

**Considerando** a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 09/11/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo de Serviços dos Programas do Governo Federal, referente ao exercício de 2022 do Bloco da Proteção Social Básica, bem como a reprogramação de saldo não executado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul - MT, 09 de Novembro de 2023.

FRANCIELE RANDO NASCIMENTO

Presidente do CMAS

#### RESOLUÇÃO CMAS N° 010/2023.

**Súmula: Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas do recurso IGD – Programa Auxílio Brasil da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 020, de 05 de maio de 1.997, alterada pela Lei Municipal n° 082, de 26 de agosto de 1.999, Lei Municipal n° 182, de 24 de junho de 2.003 e Lei Municipal n° 774 de 25 de novembro de 2.021;

**Considerando** o disposto na Portaria n° 097, de 27 de Março de 2.023.

**Considerando** a necessidade de avaliar os avanços e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município de União do Sul;

**Considerando** a deliberação obtida na Sessão Plenária Ordinária ocorrida no dia 09/11/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Após análise e deliberação em Plenário, conceder parecer favorável, aprovando integralmente a prestação de contas do Demonstrativo da gestão SUAS do Governo Federal Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2022 do recurso IGD – Programa Auxílio Brasil, bem como a reprogramação de saldo não executado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União do Sul - MT, 09 de Novembro de 2023.

FRANCIELE RANDO NASCIMENTO

Presidente do CMAS

#### AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023 - SRP - PROCESSO N° 039/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria n° 002/2022 de 03 de janeiro de 2022, e alteração posterior, em cumprimento aos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, bem como os Decretos Municipais n°s. 593 de 12 de janeiro de 2010, 901 de 24 de março de 2014, n° 1.415 de 13 de outubro de 2022, n°1.453/2023 de 01 de abril de 2023, e Lei Complementar n° 198, de 28 de junho de 2023, torna público que, conforme a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob N° 039/2023, emitido em 25 de outubro de 2023, devidamente publicado, aberto e julgado em 10 de novembro de 2023, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Gás de Cozinha e de Combustíveis a serem fornecidos diariamente na bomba, compreendendo: Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Gasolina Comum e Etanol, para uso exclusivo dos veículos e máquinas rodoviárias oficiais desta municipalidade, de conformidade com a descrição dos produtos no Anexo I - Termo de Referência do Edital do pregão, sagraram-se vencedoras deste certame, de acordo com o mapa da licitação e registraram os seus preços, as proponentes: **AUTO POSTO MADEIRA LTDA** - CNPJ sob n° 00.063.243/0001-79, estabelecida na Cidade de União do Sul – MT, com 04 (quatro) itens do objeto deste certame, com o valor total de **R\$ 5.240.776,50** (cinco milhões duzentos e quarenta mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), e **ANDERSON APOLINARIO DE OLIVEIRA** - CNPJ sob n° 97.538.395/0001-12, estabelecida na Cidade de União do Sul – MT, com 01 (um) item do objeto deste certame, com o valor total de **R\$ 55.900,00** (cinquenta e cinco mil, novecentos reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se. União do Sul/MT, 10 de novembro de 2023.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro Portaria n° 002/2022

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2023 - A

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG n° 5.753.325-0 SSP/MT e do CPF n° 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA **ANDERSON APOLINARIO DE OLIVEIRA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 97.538.395/0001-12, estabelecida Av. Curitiba, n° 125, Centro, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo seu Socio Proprietário, Sr.º ANDERSON APOLINARIO DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, inscrito no CPF n° 956.431.251-53, de acordo com o disposto na Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n° 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob n° 039/2023, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Gás de Cozinha e de Combustíveis para uso da frota municipal de veículos e máquinas rodoviárias, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para o fornecimento dos itens de combustíveis abaixo discriminados, com suas características e respectivos preços:

| ITEM | CÓD.  | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO                                                                                                                     | MARCA | R\$ Unit.  | R\$ Total     |
|------|-------|--------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|---------------|
| 5    | 26640 | 430    | UNID. | GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO | FOGAS | R\$ 130,00 | R\$ 55.900,00 |

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos reais)**.

**CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO**

1. Os preços ofertados para os combustíveis (Anexo I) permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo reajustes e/ou supressão de preços aprovados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) ou outro órgão federal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, caso em que poderá haver apostilamento da Ata de registro de preços.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

1. O prazo de validade do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir da publicação da presente Ata.

**CLÁUSULA V – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata, conforme quantidades determinadas pelos órgãos participantes (Secretarias), mediante solicitação/ordem de fornecimento da CONTRATANTE, devendo os produtos estar em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I– Termo de Referência do edital do respectivo pregão, e obedecidos os valores e condições propostas;

2. A entrega dos produtos objeto desta ata de registro de preços deverá ser feita sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, em bombas de abastecimento no Município de União do Sul (Anexo I-A), de forma imediata à apresentação da requisição, devido a inexistência de estrutura própria para depósito e reserva de combustíveis por parte da Prefeitura Municipal CONTRATANTE.

3. Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

4. A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá ter ciência, que em hipótese alguma poderá deixar de fornecer combustíveis para os **atendimentos de emergências, ou seja, veículos que necessitam levar pacientes para outros municípios, principalmente ambulâncias, bem ainda, deverão ter sempre combustíveis disponíveis para o transporte escolar** em todo o ano letivo, sob pena de cancelamento da Ata de registro de preços ou rescisão contratual.

5. A detentora da Ata deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos, da alíquota e valor para retenção do Imposto de Renda I. R. ou, em caso de isenção, informar o enquadramento legal do benefício, conforme Anexo Único do Decreto Municipal nº 1.478/2023 de 05 de setembro de 2023, e Instrução Normativa RFB 1.243/2012;

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente após a entrega parcelada do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

1 - A empresa licitante detentora da ata de registro de preços deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao objeto do qual foi vencedora, devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias da Ordem de Fornecimento.

2 - O pagamento das notas fiscais emitidas e apresentadas na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento obedecerá ao disposto no Decreto nº 1.229 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para cumprir a ordem cronológica de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do município de União do Sul.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4 - O pagamento poderá ser feito diretamente junto à Tesouraria da Contratante, ou mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa detentora da ata de registro de preços deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, poderá apresentar também cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

**CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pela **Prefeitura Municipal de União do Sul**, quando:

a) houver descumprimento total ou parcial, pela Empresa fornecedora, das condições previstas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata (Artigo 77 da Lei Federal 8.666/93);

- b) a Empresa vencedora/fornecedora não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;
- c) a Empresa fornecedora não aceitar reduzir os seus preços registrados, na hipótese desses se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- d) Nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8666/93.

1.2. Pela **Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços** (Empresa Vencedora/Fornecedora), quando:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou suspensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que fica facultada à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceitas as razões do pedido;
- 2. O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurado à Empresa Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;
- 3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços;
- 4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderá ser utilizado novas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado.

#### **CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de União do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multas, nos limites da legislação vigente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 4 - Os procedimentos para aplicação de advertência por descumprimento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito de órgão participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
- 5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades e multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador, e as penalidades serão aplicadas pela autoridade superior do órgão.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

- a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude da Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é garantido ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:
  - 1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - 2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 3) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA XI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As efetivas aquisições do objeto (gás de cozinha e de combustíveis diversos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias constantes do(s) orçamento(s) vigente(s), durante o período de validade desta ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 032/2023 – REGISTRO DE PREÇOS.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:**

- 1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 032/2023 – Processo nº 039/2023, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1 – A Contratante poderá, durante toda a execução do contrato, adotar providências para promoção de análise da qualidade do combustível que será fornecido pela(s) Contratada(s) perante laboratórios certificados pela Agência Nacional de Petróleo.
- 2.1.1 – Caso demonstre, o resultado da análise, que o(s) combustível(eis) esteja(m) fora dos padrões de qualidade exigidos pela Lei, o instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente, sem necessidade de notificação prévia, com a consequente adoção das providências necessárias para aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.1.2 – Caso seja apurado que, em decorrência da utilização de combustível(eis) esteja(m) fora dos padrões de qualidade exigidos pela Lei, veículos da Contratante tenha sofrido avarias, ficará a Contratada obrigada a ressarcir-la pelo dano.

#### **CLAUSULA XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a(o) CONTRATADA(O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO(A) pelo ato;

2. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

a) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

b) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

c) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º da Lei 13709/18;

e) o CONTRATADO(A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) serão adotadas pelo CONTRATADO(A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

3. A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### **CLÁUSULA XVI – DO FORO:**

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283, E-mail: licitacao.uniao@hotmail.com – União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 10 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

ANDERSON APOLINARIO DE OLIVEIRA – ME



CNPJ: 97.538.395/0001-12  
(Empresa Detentora da Ata)

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023 - B

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/MT e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a EMPRESA **AUTO POSTO MADEIRA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.243/0001-79, estabelecida à Av. Rio Grande do Sul, s/nº, bairro Centro, Cidade de União do Sul - MT, neste ato representada pelo Sr. VALDECIR GAZZIERO, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 621.581.551-91, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 039/2023, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futuras e eventuais aquisições de Gás de Cozinha e de Combustíveis para uso da frota municipal de veículos e máquinas rodoviárias, de conformidade com a descrição da Cláusula I desta Ata.

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para o fornecimento dos itens de combustíveis abaixo discriminados, com suas características e respectivos preços:

| ITEM | CÓD.  | QUANT.  | UNID. | DESCRIÇÃO         | MARCA    | R\$ Unit. | R\$ Total        |
|------|-------|---------|-------|-------------------|----------|-----------|------------------|
| 1    | 2588  | 418.050 | LITRO | OLEO DIESEL COMUM | IPIRANGA | R\$ 6,68  | R\$ 2.792.574,00 |
| 2    | 16214 | 277.650 | LITRO | OLEO DIESEL S10   | IPIRANGA | R\$ 6,77  | R\$ 1.879.690,50 |
| 3    | 2677  | 86.800  | LITRO | GASOLINA COMUM    | IPIRANGA | R\$ 5,94  | R\$ 515.592,00   |
| 4    | 5052  | 13.500  | LITRO | ETANOL            | IPIRANGA | R\$ 3,92  | R\$ 52.920,00    |

#### CLÁUSULA II - DO VALOR

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 5.240.776,50 (cinco milhões duzentos e quarenta mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

#### CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços ofertados para os combustíveis (Anexo I) permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo reajustes e/ou supressão de preços aprovados pela ANP (Agência Nacional de Petróleo) ou outro órgão federal, durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, caso em que poderá haver apostilamento da Ata de registro de preços.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos.

#### CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

#### CLÁUSULA V – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Ata, conforme quantidades determinadas pelos órgãos participantes (Secretarias), mediante solicitação/ordem de fornecimento da CONTRATANTE, devendo os produtos estar em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I– Termo de Referência do edital do respectivo pregão, e obedecidos os valores e condições propostas;

2. A entrega dos produtos objeto desta ata de registro de preços deverá ser feita sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, em bombas de abastecimento no Município de União do Sul (Anexo I-A), de forma imediata à apresentação da requisição, devido a inexistência de estrutura própria para depósito e reserva de combustíveis por parte da Prefeitura Municipal CONTRATANTE.

3. Executar fielmente o objeto da Ata de Registro de Preços, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

4. A(s) empresa(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá ter ciência, que em hipótese alguma poderá deixar de fornecer combustíveis para os **atendimentos de emergências, ou seja, veículos que necessitam levar pacientes para outros municípios, principalmente ambulâncias, bem ainda, deverão ter sempre combustíveis disponíveis para o transporte escolar** em todo o ano letivo, sob pena de cancelamento da Ata de registro de preços ou rescisão contratual.

5. A detentora da Ata deverá fazer constar nos documentos fiscais emitidos, da alíquota e valor para retenção do Imposto de Renda I. R. ou, em caso de isenção, informar o enquadramento legal do benefício, conforme Anexo Único do Decreto Municipal nº 1.478/2023 de 05 de setembro de 2023, e Instrução Normativa RFB 1.243/2012;

#### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente após a entrega parcelada do mesmo, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

1 - A empresa licitante detentora da ata de registro de preços deverá apresentar a nota fiscal correspondente ao objeto do qual foi vencedora, devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias da Ordem de Fornecimento.

2 - O pagamento das notas fiscais emitidas e apresentadas na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento obedecerá ao disposto no Decreto nº 1.229 de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para cumprir a ordem cronológica de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços no âmbito do município de União do Sul.

3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4 - O pagamento poderá ser feito diretamente junto à Tesouraria da Contratante, ou mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa detentora da ata de registro de preços deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e perante a Justiça do Trabalho (CNDT). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, poderá apresentar também cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de impostos naquela modalidade.

#### **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO**

1. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso nos seguintes casos:

1.1. Pela **Prefeitura Municipal de União do Sul**, quando:

a) houver descumprimento total ou parcial, pela Empresa fornecedora, das condições previstas no Edital da presente licitação e referenciadas nesta Ata (Artigo 77 da Lei Federal 8.666/93);

b) a Empresa vencedora/fornecedora não assinar a presente Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceitável;

c) a Empresa fornecedora não aceitar reduzir os seus preços registrados, na hipótese desses se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

d) Nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8666/93.

1.2. Pela **Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços** (Empresa Vencedora/Fornecedora), quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sendo esta solicitação, tanto para cancelamento ou suspensão do preço registrado, formulada com antecedência de 30 dias, caso em que fica facultada à PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido;

2. O cancelamento e a suspensão de registro, nas hipóteses previstas, assegurado à Empresa Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente;

3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de preços;

4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderá ser utilizado novas licitações para aquisição do respectivo objeto registrado.

#### **CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do Município de União do Sul pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multas, nos limites da legislação vigente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4 - Os procedimentos para aplicação de advertência por descumprimento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito de órgão participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5 - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades e multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador, e as penalidades serão aplicadas pela autoridade superior do órgão.

#### **CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude da Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é garantido ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA XI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As efetivas aquisições do objeto (gás de cozinha e de combustíveis diversos), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias constantes do(s) orçamento(s) vigente(s), durante o período de validade desta ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO N.º 032/2023 – REGISTRO DE PREÇOS.

#### **CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:**

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 032/2023 – Processo nº 039/2023, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

#### **CLÁUSULA XIV – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 – A Contratante poderá, durante toda a execução do contrato, adotar providências para promoção de análise da qualidade do combustível que será fornecido pela(s) Contratada(s) perante laboratórios certificados pela Agência Nacional de Petróleo.

2.1.1 – Caso demonstre, o resultado da análise, que o(s) combustível(eis) esteja(m) fora dos padrões de qualidade exigidos pela Lei, o instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente, sem necessidade de notificação prévia, com a consequente adoção das providências necessárias para aplicação das penalidades cabíveis.

2.1.2 – Caso seja apurado que, em decorrência da utilização de combustível(eis) esteja(m) fora dos padrões de qualidade exigidos pela Lei, veículos da Contratante tenha sofrido avarias, ficará a Contratada obrigada a ressarcir-la pelo dano.

#### **CLAUSULA XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL e a(o) CONTRATADA(O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º, 11º e/ou 14º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto desta Ata Registro de Preços, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, responsabilizando-se a(o) CONTRATADA(O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO(A) pelo ato;

2. Eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

a) as partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

b) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

c) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º da Lei 13709/18;

e) o CONTRATADO(A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f) serão adotadas pelo CONTRATADO(A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

3. A(O) CONTRATADA(O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

5. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

6. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser provocada(o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

7. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

#### CLÁUSULA XVI – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94 – Centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283, E-mail: licitacao.uniao@hotmail.com – União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 10 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudio Miros Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

AUTO POSTO MADEIRA LTDA

CNPJ: 00.063.243/0001-79

(Empresa Detentora da Ata)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

##### PORTARIA Nº 1103/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 927147/2023,

#### RESOLVE:

Conceder a servidora **KLAIRE INGRID FERRAZ GASPAROTTO**, matrícula 138891, exercendo o cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **01/11/2023 a 31/10/2025**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2023.

**Marcos Rodrigues da Silva**

#### Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

##### ATO Nº 314/2023

**KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

#### R E S O L V E:

**EXONERAR Ana Germana de Moraes**, do cargo em Comissão de Assessor Jurídico - DNS 5, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 10 de novembro de 2023.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Novembro de 2023.

**Kalil Sarat Baracat de Arruda**

**Prefeito Municipal**

#### PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

##### EDITAL N.º 001/2023

Kalil Sarat Baracat de Arruda, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o Edital de Processo Seletivo Público por meio de Provas Objetivas e de Avaliação de Títulos, para o provimento de vagas e Formação de Cadastro de Reserva de profissionais, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, para o cargo de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), como dispõe a Lei Municipal nº 3.199/2008 e suas alterações; de acordo com o previsto no Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição Federal; Leis Municipais nº 3.199/2008, 3.798/2012 e 4.028/2014; Leis Estaduais nº 7.713/2002 e 8.795/2008; Lei Federal 11.350/2006 e suas alterações para a função descrita no Anexo II.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O processo seletivo público será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais posteriores retificações e complementações, bem como por instruções normativas, comunicados, avisos e notas oficiais no endereço eletrônico do Processo Seletivo Público e as orientações do Cartão de Confirmação de Inscrição, dos Editais de Convocações, das Capas das Provas e do Cartão de Respostas. Sua execução caberá ao Instituto Nacional de Seleções e Concursos – **Instituto Selecon**, instituição com atuação em âmbito nacional, especializada em concursos públicos e processos seletivos, contratada pela **Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT**, para a organização e execução do certame.

**1.1.1 O Instituto Selecon** prestará informações e esclarecimentos ao candidato através dos seguintes meios:

**Endereço Eletrônico Selecon:** [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), na área do Processo Seletivo.

**Central telefônica (para informações e esclarecimentos):**

**Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC):** (65) 99297-9502 e (65) 99269-2400 - (21) 2323-3180, somente em dias úteis, das 9h às 17h.

**E-mail do organizador do seletivo para contato de candidato:**

[faleconosco@selecon.org.br](mailto:faleconosco@selecon.org.br)

**1.1.2** Para envio de documento(s) ao Instituto Selecon, quando exigido neste edital ou solicitado pela Organização do certame, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

**Para envio de documento(s):**

Quando exigido por edital, somente através de **upload** (envio de documento digitalizado, via internet, por meio de arquivo eletrônico) através do **site [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br)**, no painel do candidato.

**1.2** O processo seletivo público de que trata este Edital consistirá em exames de habilidades e conhecimentos, aferidos por meio de aplicação de duas etapas. **Para o cargo, descrito no ANEXO II, haverá Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório e Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.**

**1.3** As provas serão aplicadas no **Município de Várzea Grande-MT**.

**1.4** Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial do **Município de Várzea Grande-MT**.

## **2. DO CRONOGRAMA, VAGAS, CARGOS, ATRIBUIÇÕES E CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS**

**2.1** O **Cronograma** de datas previstas e prováveis do Processo Seletivo Público encontra-se no **Anexo I** deste edital. As datas das fases do Processo Seletivo Público podem sofrer alterações conforme a necessidade e o interesse público; portanto, o candidato deve acompanhar eventuais divulgações de editais retificadores através do site do Instituto Selecon ([www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br)).

**2.2** O **Quadro Geral de Funções, nível de ensino, carga horária, vagas totais, remuneração, distribuição de vagas por área geográfica e a área de abrangência de cada ESF (Estratégia Saúde da Família)** consta do **Anexo II** deste Edital.

**2.3** As **Atribuições Gerais do Cargo** constam do **Anexo III** deste Edital.

**2.4** Os **Conteúdos Programáticos** para estudo constam do **Anexo IV** deste Edital.

**2.5** O modelo de **Declaração de Carência Econômica** consta do **Anexo V** deste Edital.

**2.6** O Modelo de **Declaração de Experiência** conta do **Anexo VI** deste Edital.

**2.7** O Regime Jurídico para todos os cargos de que trata este Edital será Regime Jurídico Especial (Lei 3.798/2012) e subsidiariamente ao Regime Jurídico Estatutário e Regime previdenciário – RGPS (regime geral de previdência social), e respectivas legislações.

## **3. DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos profissionais seguirá a tabela salarial inicial, conforme estabelece a Lei nº 5.082/2023, que dispõe sobre os Cargos, Carreira e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde (Anexo II).

## **4. DA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**

**4.1** O Processo Seletivo Público de que trata este Edital terá as seguintes etapas:

**Agente Comunitário de Saúde:**

**1ª Etapa:** Prova Objetiva de Múltipla Escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

**2ª Etapa:** Avaliação de Títulos, de caráter classificatório.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1 Disposições Gerais sobre as inscrições:**

**Poderão inscrever-se os candidatos que atenderem aos seguintes requisitos básicos:**

**a)** Ter idade mínima de 18 anos e a máxima 69 anos;

**b)** Haver concluído o Ensino Médio;

**c)** É obrigatório residir na área de abrangência da unidade de saúde da família em que vai atuar, desde a data da publicação do edital do Processo Seletivo Público;

**d)** Ter nacionalidade brasileira;

**e)** Não possuir vínculo familiar com nenhum membro da comissão do processo seletivo público.

**5.1.1** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo seletivo público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais avisos, retificações, eventuais editais complementares ou retificadores, além de instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não se poderá alegar desconhecimento em momento algum.

**5.1.2** No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela área abrangência a que vai concorrer, como previsto neste Edital. A correta identificação das áreas, está disponível virtualmente nos mapas online, acessível nos links <https://maps.app.goo.gl/RxzvYiNgr2gxywyv5> e <http://varzeagrande.mt.gov.br/>

concurso-agente-comunitario-de-saude. Para dirimir dúvidas quanto a área de abrangência está sendo disponibilizado o contato telefônico a seguir: (65) 3632-1504. Lembrando que é de inteira responsabilidade do candidato realizar a correlação entre geolocalização de sua residência e a área de abrangência para qual pretende se inscrever.

**5.1.3** Objetivando evitar ônus desnecessário, o candidato deverá orientar-se no sentido de **somente efetuar a inscrição e recolher o valor respectivo após tomar conhecimento do disposto neste Edital e seus anexos**, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo.

**5.1.4** As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição ou no Formulário Eletrônico de Requerimento de Isenção são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se a **Prefeitura Municipal de Várzea Grande** e o **Instituto Selecon** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta, endereço inexato ou incompleto ou opção incorreta referente às áreas adstritas pelo candidato.

**5.1.5** Declarações falsas ou inexatas constantes do Formulário Eletrônico de Inscrição determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato o direito de recurso.

**5.1.6** No ato da inscrição, não se exigirá do candidato envio de cópia digitalizada de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e a exatidão dos dados informados no Formulário Eletrônico de Inscrição, sob as penas da lei, excetuando-se os casos de Requerimento Eletrônico de Isenção do pagamento do valor da inscrição e das Pessoas com Deficiência.

**5.1.7** O valor de inscrição pago pelo candidato é pessoal e intransferível.

**5.1.8** Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem ao estabelecido neste Edital.

**5.1.8.1** O cancelamento das inscrições terá como base os procedimentos descritos abaixo:

- a) será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição para o mesmo cargo gerada no site e paga pelo candidato.
- b) para a isenção, será considerada válida e efetivada apenas a última inscrição deferida.

**5.1.9** As provas para todas as vagas serão aplicadas na mesma data e horário.

**5.1.10** Não haverá devolução da importância paga, ainda que efetuada em valor superior ou inferior do que o estabelecido, em duplicidade, realizada de forma extemporânea ou para área adstrita diferente, seja qual for o motivo. A devolução da importância paga somente ocorrerá se o Processo Seletivo Público não se realizar.

**5.1.11** Constatada alguma irregularidade praticada pelo candidato, a qualquer tempo, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

**5.1.12** Estão impedidos de participar deste Processo Seletivo Público os servidores públicos da **Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT** que estejam diretamente relacionados às atividades de elaboração e execução do Processo Seletivo Público, sob pena de eventual responsabilização cível e criminal.

**5.1.13** Constatada, em qualquer fase do Processo Seletivo Público, inscrição de candidato na situação de que trata o subitem anterior, haverá o seu indeferimento, e o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público.

**5.1.14** A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares, Retificadores, convocações e eventuais posteriores alterações, Instruções Normativas, das quais não poderá deixar de cumprir ou alegar desconhecimento.

## **5.2. Dos Procedimentos para Inscrição:**

**5.2.1** As inscrições para o Processo Seletivo Público serão realizadas pela Internet, somente através do endereço eletrônico [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), e encontrar-se-ão abertas a partir da **00h01min do dia 14/11/2023 até as 23h59min do dia 14/12/2023, sendo o dia 15/12/2023** o último dia para o pagamento do boleto bancário, observado o horário de Várzea Grande-MT.

**5.2.2** Para inscrever-se neste Processo Seletivo Público, o candidato deverá, durante o período das inscrições, efetuar sua inscrição somente através do endereço eletrônico [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

- a) ler atentamente este Edital;
- b) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, na área do Processo Seletivo Público, e transmitir os dados pela *Internet*, providenciando a impressão do comprovante de inscrição finalizada;
- c) efetuar o pagamento até o dia do vencimento, em qualquer agência bancária ou via *on-line*, através de site bancário da internet;
- d) o candidato que não efetuar o pagamento do boleto bancário, referente à inscrição, até a data do seu vencimento, ficará impossibilitado de participar do Processo Seletivo Público.

**5.2.3** O valor de inscrição será de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**.

**5.2.4** Não será aceito pagamento do valor da inscrição por meio de cheque, por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, por transferência eletrônica de valor através de PIX, DOC ou TED, agendamento de pagamento, ordem de pagamento ou depósito comum de valor em conta corrente, condicional ou fora do período de inscrição ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

**5.2.6** A **Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT** e o **Instituto Selecon** não se responsabilizam quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições ou pedidos de isenção não recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação da internet, falhas de impressão, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados e a impressão do boleto bancário.

**5.2.7** A formalização da inscrição somente se dará:

- a) com o adequado preenchimento de todos os campos do Formulário Eletrônico de Inscrição pelo candidato;

**b)** com a efetiva quitação do boleto bancário e emissão de comprovante de operação emitido pela instituição bancária, a ser encaminhado ao **Instituto Selecon**, para a efetivação da inscrição.

**5.2.8** O descumprimento das instruções para a inscrição pela *Internet* implicará a **não efetivação da inscrição**, assegurado o direito de recurso previsto no item 11 deste Edital.

**5.2.9** O comprovante de inscrição do candidato será o próprio boleto, devidamente quitado, e/ou seu comprovante de pagamento.

**5.2.10** É de inteira responsabilidade do candidato a manutenção, sob sua guarda, do boleto bancário quitado e/ou comprovante do pagamento do boleto com o valor de inscrição, para posterior apresentação, se necessário.

**5.2.11** A partir de **18/12/2023**, o candidato deverá conferir no site do **Instituto Selecon**, através do *link* "Painel do Candidato", se os dados da inscrição foram recebidos e se o pagamento foi processado. Em caso negativo, se o candidato tiver quitado o boleto até o vencimento, deverá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do **Instituto Selecon** ou pelos meios previstos no subitem 1.1.1, de segunda a sexta-feira (somente em dias úteis), das **9h às 17h** (horário de **Várzea Grande - MT**), para verificar o ocorrido.

**5.2.12** Os eventuais erros de digitação verificados no Cartão de Convocação de Etapa ou erros observados no comprovante de inscrição impresso (Ficha de Inscrição), quanto a nome, número de documento de identidade, sexo e data de nascimento deverão ser corrigidos por meio do site do [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), de acordo com as instruções constantes da área do Processo Seletivo Público, até 48h (quarenta e oito horas) antes da aplicação das Provas Objetivas.

**5.2.12.1** O candidato que desejar retificar alguma informação em seu cadastro de inscrição, deverá fazê-lo através da área do certame no qual está inscrito, no *link* "**alteração/retificação de cadastro**", informando seu login e senha, até 48h (quarenta e oito horas) antes da aplicação das Provas Objetivas.

**5.2.12.2** O candidato que não fizer ou solicitar as correções dos dados pessoais nos termos do item 5.2.12. deste Edital deverá arcar, exclusivamente, com as consequências advindas de sua omissão.

**5.2.13** O candidato inscrito por terceiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição.

**5.2.14** Aconselha-se ao candidato a leitura atenta do edital, antes de efetivar o pagamento da inscrição, pois o valor da taxa de inscrição no certame não será devolvido em hipótese alguma, a não ser em caso de cancelamento do Processo Seletivo Público.

### **5.3. Da Isenção do Pagamento do Valor de Inscrição:**

**5.3.1** O candidato poderá requerer a isenção da taxa de inscrição, no período de **14/11/2023** até o dia **16/11/2023**, exclusivamente pela internet, por meio do endereço [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), mediante o preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de isenção.

**5.3.2** Em conformidade com a Lei nº 4.136, de 17 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 4.241 de 03 de agosto de 2017, que versa sobre doadores de sangue, e Lei Municipal nº 5.901, de 22 de dezembro de 2014, poderá solicitar isenção da taxa de inscrição o candidato que comprovar:

- a)** ser doador de medula óssea ou doador de sangue;
- b)** receber até 1 (um) salário-mínimo vigente ou estar desempregado, na época da seleção;
- c)** estar em situação de hipossuficiência econômica, baixa renda;

**5.3.3** Para comprovar a situação prevista para ser considerado como doador de medula óssea ou doador de sangue:

#### **a) o candidato doador de medula óssea deverá:**

- Enviar, através de *upload*, conforme o subitem 1.1.2, cópia simples do comprovante de inscrição; e
- Documento comprobatório padronizado (cópia) de que tenha **doado medula óssea** em órgãos oficiais ou entidades particulares credenciadas pela União, Estado ou Município até, pelo menos, 03 (três) meses antes da data da publicação deste Edital.

#### **b) o candidato doador regular de sangue deverá:**

- Enviar, através de *upload*, conforme o subitem 1.1.2, cópia simples do comprovante de inscrição; e
- Documento comprobatório padronizado (cópia) de sua condição de **doador regular de sangue**, expedido por Banco de Sangue público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações num período de 12 (doze) meses, atestados por órgão oficial ou entidade credenciada do Poder Público.

**5.3.4** Para comprovar a situação prevista em receber até 1 (um) salário-mínimo vigentes ou estar desempregado, na época da seleção:

#### **a) o candidato que receba até 1 (um) salário-mínimo deverá:**

- Enviar, através de *upload*, conforme o subitem 1.1.2, cópia simples do comprovante de inscrição;
- Cópia simples da Declaração de Carência Econômica conforme o modelo deste edital (**Anexo V**) e
- Cópia simples da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS contendo espelho com foto, nome completo, dados, número e série, bem como cópia simples de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração, bem como a **folha subsequente em branco** e do contracheque referente ao mês de **OUTUBRO de 2023**.

#### **b) o candidato desempregado deverá:**

- Enviar, através de *upload*, conforme o subitem 1.1.2, cópia simples do comprovante de inscrição;
- Cópia simples da Declaração de Carência Econômica conforme o modelo deste edital (**Anexo V**) e



- Cópia simples da página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS contendo espelho com foto, nome completo, dados, número e série, bem como cópia simples de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e de demissão e o valor da remuneração, bem como **a folha subsequente em branco**.

**5.3.5** Para comprovar a situação prevista em estar em situação de hipossuficiência econômica, baixa renda:

**a)** Candidato hipossuficiente, baixa renda:

- Inserir, na sua ficha de inscrição, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico.
- Enviar, através de *upload*, conforme o subitem 1.1.2, cópia simples do comprovante de inscrição, com a opção de situação de isenção requerida;
- Declaração, firmada pelo próprio candidato, de que a renda *per capita* da família é igual ou inferior a um salário-mínimo, considerando, para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam sob o mesmo teto (**Modelo ANEXO V**);

**5.3.6** Será de inteira responsabilidade do candidato o envio de documento(s) por *upload*, através de *link* específico no [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), nos prazos estabelecidos neste Edital, eximindo-se a **Prefeitura de Várzea Grande** e o **Instituto Selecon** de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informação incorreta ou falta de documento(s), problemas na internet ou no computador usado pelo candidato para o envio da documentação, ficando ciente o candidato, neste ato, que assume total responsabilidade por qualquer pedido que não seja analisado e indeferido pelo fato de a documentação não ter sido enviada de forma regular ao **Instituto Selecon** no prazo e forma estabelecida neste subitem.

**5.3.6.1** Encerrado o prazo de envio do(s) documento(s), não será permitido o envio da documentação, arcando o candidato com as consequências.

**5.3.7** A veracidade das informações prestadas e das cópias de documentos enviados no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará sua sumária eliminação do Processo Seletivo Público.

**5.3.8** Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

- a)** deixar de efetuar a inscrição pela *Internet*;
- b)** omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- c)** fraudar e/ou falsificar documentação;
- d)** não apresentar as cópias dos documentos solicitados neste Edital;
- e)** não observar o prazo e os horários estabelecidos neste Edital;
- f)** fizer a solicitação de isenção em desacordo com este Edital.

**5.3.9** Não serão aceitas solicitações de isenção do pagamento de valor de inscrição via fac-símile (fax), via correio eletrônico ou qualquer outra forma que não seja prevista neste Edital.

**5.3.10** A relação preliminar das isenções deferidas e indeferidas será disponibilizada no site do **Instituto Selecon** na data de **20/11/2023**, **respectivamente conforme os períodos de solicitação de isenção previstos no subitem 5.3.1**.

**5.3.10.1** Caberá recurso contra o Indeferimento da Isenção, conforme previsto no item 11 deste Edital.

**5.3.11** Os candidatos com isenção deferida terão suas inscrições automaticamente efetivadas no Processo Seletivo Público.

**5.3.12** O candidato que tiver a isenção deferida, mas que tenha realizado outra inscrição paga, terá sua isenção cancelada.

**5.3.13** Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção do pagamento do valor de inscrição indeferidos e que mantiverem interesse em participar do certame deverão efetuar sua inscrição, observando os procedimentos previstos no item 5.2. deste Edital.

**5.3.14** O candidato somente será considerado inscrito neste processo seletivo público após ter cumprido todas as instruções pertinentes neste Edital, referentes à inscrição através do pagamento do boleto bancário ou tiver a sua isenção deferida.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcD)**

**6.1** Em cumprimento ao dispositivo no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014 (Transtorno do Espectro Autista); incluindo-se, ainda, o que contempla o enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Processo Seletivo Público, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, ficam reservadas vagas às Pessoas com Deficiência (PcD), conforme o Anexo II deste Edital.

**6.1.1** Fica estabelecida a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) no percentual de 5% (cinco por cento) nos processos de seleção por Processo Seletivo Público, conforme a legislação mencionada no item anterior. **6.1.2** A aplicação do percentual de que trata o subitem anterior se aplicará, sempre, quando o número de vagas oferecidas for superior a dez, sendo reservado, para essa modalidade de classificação, o primeiro número inteiro subsequente, quando o percentual for fracionado.

**6.1.3** O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência, se não houver vaga reservada, somente poderá ser nomeado nessa condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Prefeitura de Várzea Grande - MT.

**6.2** Às Pessoas com Deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo Público, no cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência. **6.3** A utilização de material tecnológico de uso habitual não obsta a inscrição na reserva de vagas, porém a deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais. **6.4** No ato da inscrição, o

candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito a avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

**6.5** O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 6 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

- a) informar se possui deficiência;
- b) selecionar o tipo de deficiência;
- c) informar o código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, **através de laudo a ser enviado via upload**;
- d) informar se necessita de condições especiais para a realização das provas.

**6.6** Para solicitar inscrição na reserva de vagas, o candidato pessoa com deficiência (PcD) deverá encaminhar, até o dia **14/12/2023**, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, através de **upload**, conforme o subitem 1.1.2, o documento a seguir:

- Laudo médico original ou cópia autenticada expedida no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, bem como a provável causa da deficiência;

**6.7** A Prefeitura de Várzea Grande - MT e o **Instituto Selecon** não se responsabilizam por eventual falha cometida pelo candidato ou no equipamento utilizado ou na tentativa de envio do laudo médico previsto no subitem 6.6.

**6.8** O candidato com deficiência, além do envio do laudo médico, deverá assinalar, no Formulário Eletrônico de Inscrição ou no Requerimento Eletrônico de pedido de Isenção de pagamento do valor da inscrição, nos respectivos prazos, a **condição especial de que necessitar para a realização da prova, quando houver**.

**6.8.1** A solicitação de atendimento especial será concedida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

**6.9** O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender à exigência contida no subitem 6.6., não será considerado Pessoa com Deficiência e não terá a prova e/ou condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

**6.10** O candidato com deficiência que não preencher os campos específicos do Formulário Eletrônico de Inscrição e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato a ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

**6.11** O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais contidas neste Edital, participará do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao horário e local, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Público.

**6.12** A realização de provas nas condições especiais solicitadas pelo candidato com deficiência será condicionada à legislação específica e à possibilidade técnica examinada pelo **Instituto Selecon**.

**6.13** O candidato que optar por concorrer às vagas destinadas às Pessoas com Deficiência, caso convocado para posse, deverá submeter-se a **perícia médica** realizada por **Médico do Trabalho do Município munido de laudos e documentos**, que confirmará sua condição de Pessoa com Deficiência, bem como sua aptidão física e mental e a deficiência declarada. Se o médico achar pertinente, pode solicitar reavaliação por especialista.

**6.13.1** O Médico do Trabalho emitirá parecer observando:

- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;
- e) a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente; a qualificação como Pessoa com Deficiência (PcD), a existência da deficiência, bem como sobre a compatibilidade ou não para o exercício do cargo, com **possível eliminação justificada** de candidatos considerados **incompatíveis** para o desempenho do cargo.

**6.14** Caso seja constatado que o candidato qualificado como Pessoa com Deficiência (PcD) possui, além da deficiência que o habilita como PcD, doença(s) que o torne inapto ao exercício das atribuições do cargo, será reprovado na perícia médica.

**6.15** A reprovação do candidato na forma do subitem anterior pela perícia médica acarretará perda do direito à **vaga reservada às Pessoas com Deficiência**, bem como a perda do direito à vaga de ampla concorrência, gerando a eliminação do candidato no certame.

**6.16** As vagas reservadas que não forem providas por candidatos com deficiência, sejam por falta de candidatos seja por eliminação no processo Seletivo Público ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos à ampla concorrência ao respectivo cargo, respeitando-se a ordem de classificação.

**6.17** Será desconsiderado qualquer recurso em favor de candidato com deficiência que não seguir as instruções constantes neste Edital para inscrição nessa condição.

**6.18** Após a nomeação do candidato, a deficiência não poderá ser justificativa para a concessão de aposentadoria, salvo em caso de agravamento da deficiência, imprevisível à época do provimento do cargo/função, ou em caso de alteração da legislação pertinente.

**6.19** A publicação do resultado final do processo Seletivo Público para candidatos PCD será feita em duas listas: na primeira, haverá o Resultado Final Geral, com a pontuação de todos os candidatos de ampla concorrência, inclusive das Pessoas com Deficiência; na segunda lista, haverá o Resultado Final das Pessoas com Deficiência, ou seja, somente os candidatos com deficiência.

## 7. PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

### 7.1 Das lactantes:

**7.1.1** Fica assegurado às lactantes o direito de participarem do Processo Seletivo Público, nos critérios e condições estabelecidos pelo artigo 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e Lei Estadual nº 10.269, de 27 de fevereiro de 2015.

**7.1.2** No Formulário Eletrônico de Inscrição, a candidata que seja mãe lactante, além de assinalar esta opção, deverá informar a quantidade de lactentes e a data de nascimento da(s) criança(s), para adoção das providências necessárias.

**7.1.3** A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar seu filho, além de solicitar atendimento diferenciado, deverá, obrigatoriamente, apresentar ao fiscal de prova a certidão de nascimento do lactente, bem como levar um acompanhante, que ficará em espaço reservado para essa finalidade e que se responsabilizará pela criança, enquanto a candidata estiver realizando a prova.

**7.1.4** A candidata que tiver atendimento diferenciado para amamentação durante a realização da prova terá direito ao intervalo de até 30 (trinta) minutos, por filho, a cada 02 (duas) horas, para amamentação.

**7.1.5** O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização das provas em igual período, conforme itens 7.1.3. e 7.1.4.

**7.1.6** A criança deverá estar acompanhada somente de um maior de 18 (dezoito) anos responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata), e a permanência temporária desse adulto, em local apropriado, será autorizada pela coordenação do certame.

**7.1.7** A candidata, durante o período de amamentação, será acompanhada de uma “fiscal” designada pela coordenação de aplicação da prova, sem a presença do responsável pela guarda da criança, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições deste Edital.

**7.1.8** O Instituto Selecon não disponibilizará acompanhante para guarda de criança. A candidata nessa condição, se não levar acompanhante, não poderá realizar as provas.

### 7.2. Das outras condições:

**7.2.1** O candidato que, por qualquer razão, passe a necessitar de condições especiais para a realização das provas, após o período de inscrições, deverá encaminhar Solicitação de Condição Especial até o dia **12/01/2024**, após o pagamento ou deferimento de isenção da sua inscrição, via e-mail (faleconosco@selecon.org.br) e, após análise do Instituto Selecon, poderá ser liberado um link no endereço [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), na área do Processo Seletivo Público, para que sejam solicitadas condições especiais, através do preenchimento de Formulário Eletrônico.

**7.3** Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no item 7 deste Edital não terão a prova especial e/ou condições especiais atendidas.

**7.4** A solicitação de atendimento especial será autorizada segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

## 8. DAS PROVAS OBJETIVAS

### 8.1 Da Prova Objetiva

**8.1.1** A Prova Objetiva será composta de questões de Múltipla Escolha, conforme quadro constante do item 8.1.4., sendo que cada questão conterá 4 (quatro) alternativas com uma única resposta correta.

**8.1.2** Os conteúdos programáticos referentes à Prova Objetiva são os constantes do **Anexo IV** deste Edital.

**8.1.3** A Prova Objetiva de todos os candidatos será corrigida por meio de leitura ótica.

**8.1.4** A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída conforme a seguir:

| TODOS OS CARGOS           |                       |                    |                       |           |
|---------------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|-----------|
| ÁREA                      | DISCIPLINAS           | NÚMERO DE QUESTÕES | VALOR DE CADA QUESTÃO | TOTAL     |
| Conhecimentos Básicos     | Língua Portuguesa     | 05                 | 2,0                   | 10        |
|                           | Legislação Municipal  | 05                 | 2,0                   | 10        |
| Conhecimentos Específicos | Legislação Específica | 10                 | 3,0                   | 30        |
| <b>TOTAL</b>              |                       | <b>20</b>          | <b>-</b>              | <b>50</b> |

**8.1.5** Será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver no mínimo **40% (quarenta por cento) do total de pontos da prova objetiva, não podendo zerar em nenhuma disciplina das áreas de conhecimento.** **8.1.6** Será considerado **não habilitado na prova objetiva e eliminado do Processo Seletivo Público** o candidato que não obtiver o mínimo de pontos exigidos para aprovação e/ou zerar qualquer disciplina das áreas de conhecimento nos termos estabelecidos no item 8.1.5. deste Edital.

**8.1.7** Caberá recurso ao resultado preliminar desta etapa, conforme previsto no item 11 deste Edital.

## 9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

**9.1** A aplicação da Prova Objetiva será realizada no Município de Várzea Grande – MT e está prevista para a seguinte data e período:

| Cargo                       | Data Prevista | Prova          |
|-----------------------------|---------------|----------------|
| Agente Comunitário de Saúde | 14/01/2024    | Prova Objetiva |

**9.2** A duração da Prova Objetiva será de **2h (duas horas)**, incluído o tempo para leitura das instruções e preenchimento do Cartão de Respostas.

**9.2.1** O candidato poderá realizar somente uma prova, referente a um único cargo/área adstrita.

- 9.3** O Cartão de Convocação de Etapa (CCE) para as provas, contendo o local, a sala e o horário de realização, estará disponível no site do **Instituto Selecon** - [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br) a partir de **10/01/2024**.
- 9.4** Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes para realização de provas, o **Instituto Selecon** reserva-se ao direito de alocá-los em outras localidades, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
- 9.5** Não será enviado, via correio, cartão de convocação para as provas. A data, o horário e o local da realização das provas serão disponibilizados conforme o item 9.3.
- 9.6** Havendo alteração da data prevista da prova por interesse público, as despesas provenientes da alteração serão de responsabilidade do candidato.
- 9.7** O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com uma hora de antecedência do início da prova, conforme cronograma previsto no **Anexo I**, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, de material transparente, do Cartão de Convocação de Etapa (CCE) impresso e de original de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.
- 9.7.1. Serão considerados documentos oficiais e originais de identidade:** carteiras expedidas pelos Comandos Militares (ex-Ministérios Militares), pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; carteiras funcionais do Ministério Público, Magistratura, da Defensoria Pública e outras carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade, inclusive as carteiras de identidade digitais, com foto, visualizadas somente por *apps* governamentais oficiais; e a Carteira Nacional de Habilitação, ressalvada a situação indicada em 9.7.1.4. **9.7.1.1** O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato. **9.7.1.2** Não serão aceitos documentos de identidade ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. **9.7.1.3** No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização das provas, e, ainda, deverá ser submetido a identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.
- 9.7.1.4 Não serão aceitos**, por serem documentos destinados a outros fins: Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação emitida anteriormente à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (que institui o Código de Trânsito Brasileiro), Carteira de Estudante, Crachás, Identidade Funcional de natureza pública ou privada, cópias dos documentos citados (ainda que autenticadas) ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital.
- 9.7.1.5** O Comprovante de Inscrição e o Cartão de Convocação de Etapa não terão validade como documento de identidade para as provas.
- 9.8** Não será permitido ao candidato realizar prova fora da data, do horário e do espaço físico determinados pelo **Instituto Selecon**.
- 9.9** O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, do horário e do local de realização da prova, para fins de justificativa de sua ausência.
- 9.10** O candidato que chegar ao local de prova após o fechamento dos portões será eliminado deste Processo Seletivo Público.
- 9.11** É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar ciência do trajeto até o local de realização da prova, a fim de evitar eventuais atrasos, sendo aconselhável ao candidato visitar o local de realização da prova com antecedência.
- 9.12** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.
- 9.13** O não comparecimento à prova, por qualquer motivo, caracterizará a desistência do candidato e resultará em sua eliminação deste Processo Seletivo Público.
- 9.14** O candidato que, por qualquer motivo, não tiver seu nome constando na Convocação para a Prova, mas que apresente o respectivo comprovante de pagamento, efetuado nos moldes previstos neste Edital, poderá participar do Processo Seletivo Público, devendo preencher e assinar, no dia da prova, formulário específico.
- 9.14.1** A inclusão de que trata o subitem 9.14. será realizada de forma condicional, sujeita a posterior verificação quanto à regularidade da referida inscrição.
- 9.14.2** Constatada a irregularidade da inscrição, a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 9.15** O candidato deverá acrescentar sua assinatura na lista de presença, de acordo com aquela constante do seu documento de identidade, vedada a aposição de rubrica.
- 9.16** Após adentrar a sala de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguarda o horário de início da prova.
- 9.17** Depois de identificado e instalado, o candidato somente poderá deixar a sala após o início da prova, mediante consentimento prévio, acompanhado de um fiscal ou sob a fiscalização da equipe de aplicação de provas.
- 9.18** No local de realização das provas, não será permitido ao candidato o uso de óculos escuros, boné, chapéu, gorro, lenço, nem poderá fazer uso ou portar, mesmo que desligados, rádio comunicador, aparelhos eletrônicos, *paggers*, bip, agenda eletrônica, relógio analógico ou digital, calculadora, *walk-man*, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *tablet*, gravador, ponto eletrônico, transmissor/receptor de mensagens de qualquer tipo ou qualquer outro equipamento eletrônico, nem poderá realizar qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, assim como não será permitida anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) por qualquer meio, uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual. O descumprimento desta instrução implicará a eliminação do candidato.
- 9.18.1** Telefone celular, enquanto estiver no local de prova, deverá permanecer desligado, tendo sua bateria retirada, se possível, no momento de acesso à sala de prova e acomodado obrigatoriamente em porta-objetos de plástico lacrado, a ser fornecido pela Coordenação da aplicação do certame.

**9.18.2** O telefone celular, do tipo *smartphone*, cuja bateria não pode ser retirada, deverá ser desligado e acomodado em porta-objetos, lacrado. **Caso o aparelho celular, de qualquer tipo ou modelo, emita qualquer vibração ou som durante a realização da prova, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Público.**

**9.18.3** O candidato que, durante a realização das provas, for encontrado portando qualquer um dos objetos especificados no item 9.18, incluindo os aparelhos eletrônicos citados, mesmo que desligados ou sem a fonte de energia, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

**9.18.4** É vedada a entrada de candidato no local de prova portando qualquer espécie de arma, principalmente arma de fogo ou objetos similares, mesmo que possua o respectivo porte, sob pena de eliminação do certame.

**9.18.5** Os pertences pessoais do candidato serão deixados embaixo das carteiras/cadeiras durante todo o período de permanência na sala de prova, não se responsabilizando a Prefeitura de Várzea Grande - MT e o **Instituto Selecon** por perdas, extravios ou danos que eventualmente ocorrerem. **9.**

**18.6** É assegurado ao candidato que utilize véu islâmico ou vestimenta de qualquer religião na parte superior da cabeça, desde que o rosto não esteja coberto e que seja franqueada à Comissão do Processo Seletivo Público, a prévia inspeção da parte do corpo a ser coberta, de sorte a afastar suspeita ou indício de fraude. **9.18.7** O candidato que precise utilizar vestimenta específica devido à religião deverá informar essa peculiaridade à organização do certame através dos **contatos previstos no subitem 1.1.1.**

**9.19** O **Instituto Selecon** recomenda que o candidato leve para a realização das provas apenas o documento original de identidade, caneta azul ou preta (de material transparente) e cartão de confirmação de inscrição.

**9.20** Serão fornecidos aos candidatos os Cadernos de Questões e o Cartão de Respostas da Prova Objetiva personalizadas com seus dados, para coleta da assinatura no campo apropriado e transcrição das respostas.

**9.21** O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos no Cartão de Respostas, em especial seu nome, data de nascimento e número do documento de identidade.

**9.22** Somente será permitida a transcrição das respostas no Cartão de Respostas, com o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta (de material transparente), que serão os únicos documentos válidos para a correção, sendo vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, respeitadas as condições solicitadas e concedidas aos candidatos, nos termos do item 7 deste Edital.

**9.23** O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar o Cartão de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos de seu descuido.

**9.24** Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato, que deverá arcar com os prejuízos advindos de seu descuido.

**9.25** Não serão computadas questões não respondidas, que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

**9.26** O candidato não deverá fazer nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser registrada pela leitora ótica, podendo haver prejuízo ao seu desempenho.

**9.27** O preenchimento do Cartão de Respostas das provas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e nas capas dos Cadernos de Questões de prova.

**9.28** No dia de realização das provas, o candidato será submetido a identificação pelo fiscal de sala e a eventual inspeção pelo fiscal de detecção de metal, com exceção do marcapasso, com sua devida identificação.

**9.28.1** O candidato que faz uso de marcapasso deve enviar um atestado médico ao **Instituto Selecon** até o dia **12/01/2024**, para receber tratamento adequado no que se refere à inspeção de segurança para entrada na sala de provas.

**9.29** As instruções constantes dos Cadernos de Provas e no Cartão de Respostas, bem como as orientações e instruções expedidas pelo **Instituto Selecon** durante a realização das provas, complementam este Edital e deverão ser observadas e seguidas pelo candidato, sob pena de eliminação.

**9.30** Após identificação para entrada e acomodação na sala, somente será permitido ao candidato ausentar-se da sala, exclusivamente, nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporária de necessidade extrema antes do início da prova, desde que acompanhado de um fiscal.

**9.30.1** O candidato que, por qualquer motivo, não retornar à sala será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

**9.31** Não haverá prorrogação do tempo de duração das provas, respeitando-se as condições previstas neste Edital.

**9.32** Somente será permitido ao candidato retirar-se definitivamente da sala de prova depois de transcorrido o tempo de **1 (uma) hora de seu início**, mediante a **entrega obrigatória do Cartão de Respostas**, devidamente preenchido e assinado, e do **Caderno de Provas** ao fiscal de sala.

**9.32.1** Ao final da Prova, os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, até que o último candidato finalize sua prova.

**9.33** O candidato que, por qualquer motivo ou recusa, não permanecer em sala durante o período mínimo estabelecido no item 9.32 será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público, devendo a ocorrência ser lavrada na Ata de sala.

**9.34** Não será permitida, nos locais de realização das provas, a entrada e/ou a permanência de pessoas não autorizadas pelo **Instituto Selecon**, observado o previsto no item 7.1.7. deste Edital.

**9.35** Ao entregarem as provas, os candidatos deverão retirar-se imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros.

**9.35.1** Só será permitido ao candidato levar o Caderno de Questões a partir de 1 (uma) hora para o horário de término da prova.

**9.35.2** Por motivo de segurança, não será permitida ao candidato a cópia de gabaritos por qualquer meio durante a realização da prova.

**9.36** No dia da realização das provas, não serão fornecidas informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação, por parte de qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes.

**9.37** Os Gabaritos preliminares das Provas Objetivas serão divulgados no site do **Instituto Selecon** - [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), em até 24 (vinte e quatro) horas após a aplicação da prova objetiva.

**9.38** Os Cadernos de Questões das Provas Objetivas serão divulgados no site **Instituto Selecon** - [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br) na mesma data da divulgação dos gabaritos e apenas durante o prazo recursal.

**9.39** O espelho do Cartão de Respostas do candidato será divulgado no site do **Instituto Selecon** - [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br) na mesma data da divulgação do Resultado Preliminar das notas, e apenas durante o prazo recursal.

**9.40** Será eliminado o candidato que:

- a) chegar ao local de provas após o fechamento dos portões ou fora dos locais de prova pré-determinados;
- b) não comparecer ao local de prova pré-determinado, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar o documento de identidade exigido no item 9.7.1. deste Edital e seus subitens;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido no subitem 9.32 deste Edital;
- e) fazer uso de notas, anotações, livros, impressos, manuscritos, códigos, manuais ou qualquer outro material literário ou visual, salvo se expressamente admitido no Edital; f) for surpreendido usando boné, gorro, chapéu, óculos de sol, quaisquer equipamentos eletrônicos mesmo que desligados como: calculadora, *walkman*, *notebook*, *palmtop*, *ipod*, *tablet*, agenda eletrônica, relógio, gravador ou outros similares, ou instrumentos de comunicação interna ou externa, tais como telefone celular, bip, *pager*, pontos eletrônicos, entre outros, ou deles fizer uso;
- g) lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;
- h) não devolver o Caderno de Provas e o Cartão de Respostas conforme o subitem 9.32. deste Edital;
- i) fazer anotação de informações relativas às suas respostas (copiar gabarito) fora dos meios permitidos;
- j) ausentar-se da sala de provas, portando o Cartão de Respostas e/ou Caderno de Provas, ressalvado o que está estipulado no subitem 9.35.1 deste Edital;
- k) não cumprir as instruções contidas no Caderno de Provas e no Cartão de Respostas;
- l) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Público;
- m) não permitir a coleta de sua assinatura;
- n) recusar submeter-se a identificação e inspeção de detecção de metal;
- o) fotografar, filmar ou, de alguma forma, registrar e divulgar imagens e informações acerca do local da prova, da prova e de seus participantes;
- p) desrespeitar, ofender, agredir ou, de qualquer outra forma, tentar prejudicar outro candidato;
- q) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos durante a preparação ou realização das provas;
- r) tratar examinadores, auxiliares, aplicadores ou autoridades presentes com falta de urbanidade;
- s) recusar-se a seguir as instruções dadas por membro da Comissão Organizadora, da equipe de aplicação e apoio às provas ou qualquer outra autoridade presente no local do certame;
- t) deixar de atender às normas contidas nos Cartão de Convocação para a Etapa-CCE, no Caderno de Provas e no Cartão de Respostas e demais orientações/instruções expedidas pelo **Instituto Selecon**.

## 10. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS - 2ª Etapa

**10.1** Serão convocados para a **Avaliação de Títulos** somente os candidatos habilitados na prova objetiva (1ª. Etapa), e que atinjam a condição de classificados **até o limite estipulado no cadastro de reserva**, mais os empatados no total de pontos na última posição; e de todos os candidatos com deficiência (PcD) habilitados na Prova de Objetiva (1ª. Etapa), **ficando todos os demais candidatos eliminados do Processo Seletivo Público para todos os efeitos**.

**10.2** Os candidatos convocados para a Avaliação de Títulos conforme o previsto no subitem anterior deverão enviar seus títulos, através de link específico no site do Instituto Selecon - [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br), no prazo previsto no cronograma do Processo Seletivo Público (Anexo I), via *upload*, conforme previsto no subitem 1.1.2 deste edital.

**10.3** A Avaliação de Títulos, de caráter exclusivamente classificatório, terá a pontuação máxima de **5,0 (cinco) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos e dos comprovantes apresentados seja superior a esse valor.

**10.4** O título enviado em área diversa da indicada, para a devida avaliação pela Banca, não será pontuado, podendo ocasionar a eliminação do candidato.

**10.5** Os documentos para a Avaliação de Títulos que não preencherem aos prazos e às exigências de comprovação contidas neste Edital e suas complementações não serão considerados.

**10.6** Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza, sem qualquer rasura ou ilegibilidade.

**10.7** O candidato é responsável por verificar se o sistema fez o correto *upload* dos documentos postados para análise da Banca, conforme orientações do site. Caso os documentos estejam corrompidos, não será possível realizar a avaliação dos títulos.

**10.8** O candidato deverá digitalizar os documentos no formato **RETRATO** (vertical) ou **PAISAGEM** (horizontal), com as informações disponíveis para os avaliadores sem necessidade do uso do recurso de "girar visualização", conforme imagens a seguir.





**10.8.1** Os documentos para avaliação serão pontuados conforme a Tabela abaixo:

| TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                      |                                                                                                                                             |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                           | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                | Pontuação por Título | Tipo de Comprovação                                                                                                                         |
| 1                              | Ter concluído curso de Auxiliar de Enfermagem.                                                                                                                                                                                                                                           | 0,5                  | Certificado emitido por Escola Técnica autorizada e reconhecida pelo MEC e registro no COREN                                                |
| 2                              | Ter concluído curso de Técnico de Enfermagem.                                                                                                                                                                                                                                            | 0,5                  | Certificado emitido por Escola Técnica autorizada e reconhecida pelo MEC e registro no COREN                                                |
| 3                              | Ter concluído curso Superior de Enfermagem.                                                                                                                                                                                                                                              | 1,0                  | Certificado emitido por Instituição de nível superior reconhecida pelo MEC e registro no COREN                                              |
| 4                              | Ter concluído curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde.                                                                                                                                                                                                                              | 1,0                  | Certificado emitido por Escola ou Instituição Técnica autorizada e reconhecida pelo MEC e MS                                                |
| 5                              | Experiência de atuação em equipe de Saúde da Família ou do Programa de Agentes Comunitários de Saúde -PACS na condição de Enfermeiro Supervisor ou Agente Comunitário de Saúde. O candidato terá direito a 0,5 ponto a cada ano de efetivo exercício no cargo, até o limite de 2 pontos. | 2,0                  | Fotocópia da carteira de trabalho ou Anexo VI devidamente preenchido e assinado por autoridade da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde |
| TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO      |                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 5,0 pontos           |                                                                                                                                             |

**10.8.2.** Somente serão aceitos certificados, **com frente e verso**, para comprovação de cursos.

**10.8.2.1.** Nos casos em que o candidato apresentar número elevado de documentos relacionados à formação continuada, a banca reserva-se ao direito de computar somente os documentos que atingirem o teto máximo de pontos, ou seja, 5,0 pontos.

**10.8.2.2.** O certificado de formação deverá ser expedido por instituição formadora, com CNPJ, contendo carga horária compatível com o período de realização do curso. Com relação aos itens 1, 2 e 3 da tabela indicada em 10.8.1, o candidato deverá fazer o *upload* do registro válido no COREN juntamente com o certificado de formação, no mesmo arquivo PDF. Caso o registro no COREN não seja enviado juntamente com o título, o candidato terá sua pontuação zerada.

**10.8.2.3.** A assinatura digital do profissional responsável pela emissão do documento, código de barras ou QR Code substituem a exigência de assinatura manual e carimbo

**10.8.2.4.** Caso as informações elencadas em 10.8.1 não estejam claras e disponíveis de forma legível no documento, o título não será pontuado.

**10.8.2.5.** Documentos ilegíveis ou com marcas de rasura serão desconsiderados na Avaliação de Títulos.

**10.8.3.** Para a Experiência Profissional somente serão aceitos documentos que expressem, com clareza, experiência profissional na área da função pleiteada pelo candidato, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho ou preenchimento do Anexo VI, nos termos dos subitens seguintes.

**10.8.3.1.** Experiências profissionais com até 365 dias de efetivo trabalho não serão contabilizadas nesta prova de títulos.

**10.8.3.2.** Nos casos em que o candidato apresentar número elevado de documentos válidos relacionados à experiência profissional, a banca reserva-se ao direito de computar somente os documentos que atingirem o teto máximo de pontos, ou seja, 2 pontos.

**10.8.3.3.** O registro em Carteira de Trabalho, física ou digital, deverá obrigatoriamente conter: a) folha de identificação do candidato; b) folhas de contrato para a função a ser exercida, em ordem sequencial, com data de admissão e demissão; c) somente no caso de CTPS física, folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco, se houver.

**10.8.3.4.** Caso o último contrato da carteira de trabalho esteja em aberto, será considerada a data do envio dos títulos como data final da experiência profissional, para fins de registro no sistema.

**10.8.3.5.** O título de experiência profissional apresentado por meio de declaração deverá seguir modelo disponível no Anexo VI deste Edital. Esse documento deverá contemplar **obrigatoriamente todas** as seguintes exigências: a) timbre (no caso de declaração de instituição, empresa privada ou órgão público); b) razão social e CNPJ; c) nome completo do candidato; d) data de nascimento do candidato e CPF; e) data de admissão e de demissão (obrigatoriamente com DIA, MÊS e ANO); f) assinatura do declarante, acompanhada de carimbo com função/cargo.

**10.8.3.6.** Caso a declaração de tempo de experiência ateste o vínculo de trabalho do candidato “até a presente data” ou até data futura, será considerada a data do envio dos títulos como data final da experiência profissional, para fins de registro no sistema.

**10.8.3.7.** Serão invalidados todos os títulos de experiência profissional apresentados por meio de declarações que não contiverem obrigatoriamente todos os itens descritos em 10.8.3.5.

**10.8.3.8.** Serão invalidados todos os títulos de experiência que apenas atestam vínculo profissional do candidato sem referência clara ao período de trabalho realizado. Deve haver obrigatoriamente data inicial e final do vínculo, com DIA, MÊS e ANO.

**10.8.3.9.** A banca de avaliação de títulos não contabilizará pontuação de experiência profissional em Carteira de Trabalho, física ou digital, com erros de registro, ainda que alheios à responsabilidade do candidato.

**10.8.3.10.** A assinatura digital do profissional responsável pela emissão do título de experiência profissional, código de barras ou QR Code substituem a exigência de assinatura manual e carimbo. Nesses casos, a explicitação dos demais itens especificados em 10.8.3.5 permanecem obrigatórios no documento.

**10.8.3.11.** Caso as informações elencadas em 10.8.3.5 não estejam claras e inseridas de forma legível no documento, o título não será pontuado.

**10.8.3.12.** Documentos com marcas de rasura serão desconsiderados na Avaliação de Títulos.



**10.8.3.13.** O período de trabalho comprovado por meio de dois ou mais documentos só será pontuado se não houver concomitância.

**10.8.3.14. Não** serão aceitas e/ou pontuadas: a) experiências profissionais com menos de 365 dias de efetivo trabalho em um mesmo órgão ou empresa; b) certificados ou declarações de exercício, sem data de início e sem informações claras sobre a permanência ou o encerramento da atividade profissional; c) certificados ou declarações de conclusão de estágio profissional (remunerado ou não), trabalho/colaboração de voluntário; d) cópia de CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais); e) cópia de Diário Oficial com nomeação e exoneração; f) certificados ou declarações com informações sobre período de atuação em atividade partidária; g) currículos *lattes* ou de outra natureza; h) declarações realizadas de próprio punho pelo candidato; i) tempo de prestação de serviço militar; j) participação em projetos sociais, atividades de voluntariado, projetos de extensão e pesquisa e congêneres; k) documentos que comprovem experiência em área diversa da selecionada pelo candidato no ato da inscrição; l) declaração de participação societária em empresa; m) associação a entidades ou órgãos de classe; n) preceptorias e orientações de trabalhos acadêmicos e de estágios; o) treinamentos profissionais e residências.

**10.8.4.** Caberá recurso ao resultado preliminar desta etapa, conforme previsto no item 12 deste Edital.

**11. DO RESULTADO FINAL** **11.1** A nota final dos candidatos convocados e considerados habilitados será igual ao total da soma de pontos obtidos na etapa realizada, dependendo do cargo, que definirá a ordem de Classificação do Resultado Final.

**11.2** Na hipótese de igualdade de nota final entre candidatos, serão aplicados critérios de desempate, tendo preferência, sucessivamente, conforme critério abaixo:

#### **Todos os Cargos**

**a)** candidato com maior idade, dentre candidatos idosos e candidato com maior idade entre candidato idoso e não idoso, até a data da prova objetiva, em obediência ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 11.741, de 1º de outubro de 2003);

**b)** maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Legislação Específica;

**c)** maior pontuação na Avaliação de Títulos;

**d)** maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Língua Portuguesa;

**e)** maior pontuação na prova objetiva na Disciplina de Legislação Municipal;

**f)** maior idade, dentre candidatos não idosos.

**11.2.1** Para desempate através da idade dos candidatos, poderá ser levado em conta, para se determinar o de maior idade, se necessário for, o horário de nascimento, a ser conferido na certidão de nascimento dos candidatos empatados. Neste caso, os candidatos serão convocados a apresentar suas certidões de nascimento, e o candidato que não o fizer, não será incluído no critério de desempate.

**11.3** A classificação final deste processo será composta pelos candidatos aprovados dentro do número de vagas, mais o Cadastro de Reserva definido conforme **Anexo II** deste Edital, além dos candidatos com deficiência, habilitados em todas as etapas do Processo Seletivo Público.

**11.4** No caso do número de classificados, no que se refere à formação do Cadastro de Reserva, ser número fracionário, esse número será elevado ao número inteiro subsequente.

**11.5** Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento das publicações na AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios, ocorridas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público.

**11.6** Os candidatos Aprovados e os de Cadastro de Reserva serão listados em ordem decrescente de nota final, observado o cargo/habilitação profissional para o qual concorrem, em 3 (três) listas, a saber:

**a) Lista 1:** Classificação Geral de todos os candidatos habilitados em todas as etapas e classificados, inclusos os de Ampla Concorrência, os Cotistas Pessoas com Deficiência, por área adstrita;

**b) Lista 2:** Classificação por Ampla Concorrência, por área adstrita;

**c) Lista 3:** Classificação das Pessoas com Deficiência classificadas, por área adstrita;

**11.7** O Resultado Final deste Processo Seletivo Público será publicado na AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios e no site [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br).

#### **12. DOS RECURSOS**

**12.1** O prazo para interposição de recurso será de **2 (dois) dias no horário das 00h01min do primeiro dia às 23h59min do dia segundo dia previsto**, observado o horário de Várzea Grande - MT, contados do primeiro dia subsequente da data de publicação oficial do ato objeto do recurso, contra as seguintes situações:

**a) indeferimento do pedido de isenção do valor de inscrição;**

**b) questões das provas objetivas e gabaritos preliminares;**

**c) resultado preliminar da prova objetiva;**

**d) classificação preliminar no Processo Seletivo Público.**

**12.2** Para os recursos previstos do item 12.1, o candidato deverá acessar o site do **Instituto Selecon** - [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br) e preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso, transmitindo-o eletronicamente. A comprovação do encaminhamento oportuno do recurso será feita mediante data de envio eletrônico do formulário e do número de protocolo gerado, sendo rejeitado liminarmente recurso enviado **fora do prazo**.

**12.3** Os recursos encaminhados devem seguir as seguintes determinações:

- a)** não conter qualquer identificação do candidato no corpo do texto de argumentação lógica do recurso;
- b)** ser elaborado com argumentação lógica, consistente e acrescidos de indicação da bibliografia pesquisada pelo candidato para fundamentar seu questionamento; **c)** apresentar a fundamentação referente apenas à etapa previamente selecionada para o recurso.

**12.4** Para a situação mencionada no item 12.1., alínea “c” deste Edital, cada candidato poderá interpor apenas um recurso por questão, devidamente fundamentado.

**12.5** Serão indeferidos os recursos que:

- a)** não estiverem devidamente fundamentados; **b)** não apresentarem argumentações lógicas e consistentes; **c)** estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital; **d)** forem apresentados fora do prazo estabelecido; **e)** apresentarem, no corpo da fundamentação, outras questões que não a selecionada para recurso; **f)** apresentarem argumentação contra terceiros; **g)** apresentarem argumentação em coletivo; **h)** desrespeitarem a banca examinadora; **i)** contenham fundamentação idêntica, em todo ou em parte, à argumentação constante de recursos de outros candidatos.

**12.6** Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso apontado no item 12.1. deste Edital. **12.7** Os pontos relativos a questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova e não obtiveram pontuação nas referidas questões, conforme o primeiro gabarito oficial, independentemente de interposição de recursos. Os candidatos que haviam recebido pontos nas questões anuladas, após os recursos, terão esses pontos mantidos sem receber pontuação a mais.

**12.8** Caso seja alterado o gabarito oficial pela Banca do Processo Seletivo Público, de ofício ou por força de provimento de recurso, as provas serão corrigidas de acordo com o novo gabarito. **12.9** No que se refere ao item 12.1., alínea “c”, se a argumentação apresentada for procedente e levar à reavaliação anteriormente analisada, prevalecerá a nova análise, alterando-se o resultado inicial obtido para um resultado superior ou inferior para efeito de classificação.

**12.10** Na ocorrência do disposto nos subitens 12.7., 12.8. e 12.9. deste Edital, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida.

**12.11** A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**12.12.** Após análise dos recursos, será publicado no site do **Instituto Selecon** - [www.selecon.org.br](http://www.selecon.org.br) apenas a decisão de deferimento ou indeferimento. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

**13.1** O resultado final do Processo Seletivo Público, após definidos todos os recursos interpostos, será homologado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT e publicado na AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios.

**13.2** O Processo Seletivo Público terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT, levando-se em conta a oportunidade e conveniência para Administração Pública.

### 13.3. ADVERTÊNCIA

Em qualquer fase do Processo Seletivo Público ou após a seleção, caso seja detectada alguma inverdade no cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para a inscrição, convocação ou nomeação, o candidato será automaticamente desligado ou eliminado do processo.

**Cabe ressaltar que o servidor que mudar de endereço não correspondente a sua macroárea será automaticamente desligado do Processo Seletivo Público ou exonerado após nomeação do cargo de Agente Comunitário de Saúde.**

### 14. DA CONVOCAÇÃO PARA A ADMISSÃO

**14.1** A convocação dos candidatos classificados será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de e-mail, contato telefônico e/ou edital de convocação a ser disponibilizado nos sites e na AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios, para entrega obrigatória da documentação necessária à Admissão/Contratação, assinatura do Termo de Contrato e/ou Desistência.

**14.1.1** É facultado ao candidato aprovado e convocado solicitar o deslocamento para o final da ordem de classificação, uma única vez, no momento da convocação para o preenchimento do cargo, alertando-se, porém, que pode ocorrer o término da validade do certame, sem o aproveitamento do candidato.

**14.2** Caso o candidato convocado não compareça ao ato da Admissão, será eliminado do certame.

**14.3** O candidato convocado deverá se apresentar, impreterivelmente, no dia e horário previstos para a Admissão/Contratação. Não haverá 2ª Chamada para a convocação para a admissão, e o candidato que não comparecer no dia e horário da convocação será eliminado do certame.

**14.4** O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará a imediata convocação do candidato classificado na sequência.

### 15 DA NOMEAÇÃO

**15.1** Para a nomeação dos profissionais selecionados, com a devida aprovação no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para provimento de vagas e Formação de Cadastro Reserva, serão exigidos os seguintes documentos: **CÓPIAS:** - Cédula de identidade; - Comprovante de inscrição no CPF; - **Comprovante de Endereço em seu nome ou em nome de cônjuge, pai ou mãe, na área adstrita para qual se inscreveu;** - Título de eleitor; - Cartão (nº) do PIS/PASEP; - Certificado de reservista (se do sexo masculino); - Certidão de casamento e/ou nascimento; - CPF do cônjuge (se casado (a) ou em união estável) - Certidão de nascimento e carteirinha de vacinação dos filhos menores de 14 anos; - CPF e Certidão de Nascimento para todos os filhos menores de 21 anos; - Comprovante de escolaridade (cópia autenticada), de acordo com a exigência do cargo; - Certificado de conclusão com aproveitamento, do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada (art. 7º, I, Lei 11.350/2006 alterada na Lei Nº 13.595/2018). - Comprovante de

abertura de Conta Salário no Banco Santander, agência de Várzea Grande. **ORIGINAIS:** - Atestado Médico Admissional, emitido por Médico do Trabalho, ou por médico designado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande; - Certidão Negativa do Cartório Criminal 1° e 2° Graus ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)); - Certidão Negativa de Quitação Eleitoral ([www.tre-mt.jus.br](http://www.tre-mt.jus.br) ou do Cartório Eleitoral); - 1 foto 3x4 recente; - Declaração de bens\*;

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** Os Agentes Comunitários de Saúde perderão o cargo somente nas seguintes hipóteses:

- a) prática de falta grave, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande (Lei Municipal 1.164/1991 e suas alterações), apurado em procedimento no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa, bem como direito de recurso;
- b) necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal;
- c) insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se estabelece no inciso I deste artigo;
- d) no caso dos agentes comunitários de saúde que deixarem de residir na área em que atuarem (Salvo se adquirirem casa própria fora da área geográfica de sua atuação, conforme previsto na Lei nº 13.595, de 2018).

**16.2** O Agente Comunitário de Saúde deverá comprovar anualmente, por meios julgados hábeis pela Administração Pública Municipal, a sua residência na sua área de atuação, cabendo ao Município fiscalização permanente. Poderá haver mudança de área mediante interesse da Administração.

**16.3** A movimentação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório.

**16.4** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**16.5** Este edital entra em vigor na data da sua assinatura.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 13 de novembro de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito de Várzea Grande

## ANEXOS AO EDITAL no001/2023

| ANEXOS    | ASSUNTOS                                                       |
|-----------|----------------------------------------------------------------|
| ANEXO I   | Cronograma com as datas previstas no Processo Seletivo Público |
| ANEXO II  | Quadro de vagas total e distribuição por área geográfica       |
| ANEXO III | Atribuições Gerais do Cargo                                    |
| ANEXO IV  | Conteúdos Programáticos                                        |
| ANEXO V   | Declaração de Carência Econômica (modelo)                      |
| ANEXO VI  | Modelo de Declaração de Experiência                            |

## ANEXO I

### DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

#### Edital no001/2023

| Data                    | Atividade                                                                                                                                    | Horário                        | Local e/ou Funções Relacionadas                                                                                       |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13/11/2023              | Divulgação do Edital.                                                                                                                        |                                | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a> na AMM - Associação Mato-Grossense dos Municípios. |
| 14/11/2023 a 14/12/2023 | Inscrições                                                                                                                                   | até 23h59min do dia 14/12/2023 | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                    |
| 14/12/2023              | Último dia para entrega de laudo para solicitação de cota de PcD                                                                             |                                |                                                                                                                       |
| 15/12/2023              | Vencimento do boleto bancário com a taxa de inscrição.<br>Último dia para pagamento do boleto                                                |                                |                                                                                                                       |
| 14 a 16/11/2023         | Pedido de isenção de taxa de inscrição                                                                                                       |                                | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                    |
| 20/11/2023              | Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição                                                                               | a partir das 19h               | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                    |
| 21 e 22/11/2023         | Recurso ao Resultado Preliminar do Pedido de isenção de taxa de inscrição                                                                    |                                | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                    |
| 24/11/2023              | Resultado Final do Pedido de isenção de taxa de inscrição                                                                                    | a partir das 19h               | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                    |
| 18/12/2023              | Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD                                                                                  |                                |                                                                                                                       |
| 19 e 20/12/2023         | Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD                                                                       | a partir das 19h               | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                    |
| 22/12/2023              | Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do pedido de inclusão de cota para PcD e Resultado Final do pedido de inclusão de cota para PcD | a partir das 19h               | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                    |
| 27/12/2023              | Resultado final das inscrições efetivadas                                                                                                    |                                |                                                                                                                       |
| 10/01/2024              | Divulgação do Cartão de Convocação de Etapa (CCE) com data, horário e local de prova                                                         | a partir das 19h               | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                    |
| 12/01/2024              | Prazo para solicitação de correção de dados no Cartão de Convocação de Etapa (CCE)                                                           |                                | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                    |

|                 |                                                                                                                                                                                                               |                  |                                                                                                                                                                                |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14/01/2024      | Aplicação da Prova Objetiva de Conhecimentos                                                                                                                                                                  |                  | Diversos locais, com data e horário das provas, a serem divulgados no Cartão de Convocação de Etapa através do site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a> |
| 15/01/2024      | Divulgação do gabarito da prova objetiva e dos cadernos da prova objetiva aplicada                                                                                                                            | a partir das 19h | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                                                                             |
| 16 e 17/01/2024 | Recurso contra o gabarito da prova objetiva e contra as questões da prova aplicada                                                                                                                            |                  | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                                                                             |
| 23/01/2024      | Resultado do recurso contra o gabarito da prova objetiva e das questões da prova aplicada.<br>Divulgação do gabarito definitivo da prova objetiva aplicada.<br>Divulgação da imagem do cartão resposta.       | a partir das 19h | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                                                                             |
| 17/01/2024      | Divulgação do Resultado Preliminar da prova objetiva                                                                                                                                                          | a partir das 19h | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                                                                             |
| 18 e 19/01/2024 | Recurso ao Resultado Preliminar da prova objetiva de conhecimentos                                                                                                                                            |                  | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                                                                             |
| 23/01/2024      | Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Prova Objetiva                                                                                                                                                | a partir das 19h | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                                                                             |
| 23/01/2024      | Divulgação do Resultado final da prova objetiva com classificação para Avaliação de Títulos.<br>Convocação para envio de Títulos                                                                              | a partir das 19h | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                                                                             |
| 24 e 25/01/2024 | Envio de títulos                                                                                                                                                                                              |                  |                                                                                                                                                                                |
| 31/01/2024      | Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos                                                                                                                                                                  | a partir das 19h | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                                                                             |
| 01 e 02/02/2024 | Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos                                                                                                                                                       |                  |                                                                                                                                                                                |
| 06/02/2024      | Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação de Títulos e Resultado Final da Avaliação de Títulos                                                                                                | a partir das 19h | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                                                                             |
| 06/02/2024      | Resultado Preliminar da Classificação no Processo Seletivo Público                                                                                                                                            | a partir das 19h | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                                                                             |
| 07/02/2024      | Recurso ao Resultado Preliminar da Classificação no Processo Seletivo Público                                                                                                                                 |                  | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                                                                             |
| 09/02/2024      | Resultado do Recurso ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo Público com a Classificação Geral dos Candidatos.<br>Resultado Final do Processo Seletivo Público, com a classificação final dos candidatos |                  | No site <a href="http://www.selecon.org.br">www.selecon.org.br</a>                                                                                                             |

**ANEXO II****QUADRO DE VAGAS TOTAL**

| FUNÇÃO                      | VAGAS           |  | REQUISITOS            | REMUNERAÇÃO R\$ | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|-----------------------------|-----------------|--|-----------------------|-----------------|-----------------------|
|                             | Início Imediato |  |                       |                 |                       |
| Agente Comunitário de Saúde | 59              |  | Ensino Médio Completo | 2.640,00        | 40h                   |

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

| ÁREAS DE ABRANGÊNCIA |                                         | NÚMERO DE VAGAS    |     |                         |
|----------------------|-----------------------------------------|--------------------|-----|-------------------------|
|                      |                                         | Ampla Concorrência | PcD | Total - Início Imediato |
| 1                    | USF São Matheus I                       | 03                 | 01  | 04                      |
| 2                    | USF São Matheus II                      | CR                 | -   | CR                      |
| 3                    | USF Vila Arthur                         | 02                 | -   | 02                      |
| 4                    | USF Unipark                             | 02                 | -   | 02                      |
| 5                    | USF Água Vermelha                       | 02                 | -   | 02                      |
| 6                    | USF Santa Isabel                        | 03                 | 01  | 04                      |
| 7                    | USF Manga                               | 01                 | -   | 01                      |
| 8                    | USF Souza Lima                          | 01                 | -   | 01                      |
| 9                    | USF Capão Grande                        | 01                 | -   | 01                      |
| 10                   | USF Aurília Curvo                       | 01                 | 01  | 02                      |
| 11                   | USF Manaíra                             | 01                 | 01  | 02                      |
| 12                   | USF Eldorado                            | 01                 | -   | 01                      |
| 13                   | USF Parque do Lago                      | 02                 | -   | 02                      |
| 14                   | USF Passagem da Conceição               | 01                 | -   | 01                      |
| 15                   | USF Limpo Grande                        | 01                 | -   | 01                      |
|                      | 15.1 Comunidade Rural Limpo Grande      | 01                 | -   | 01                      |
|                      | 15.2 Comunidade Rural Formigueiro       | 01                 | -   | 01                      |
|                      | 15.3 Comunidade Rural Sadia I           | 01                 | -   | 01                      |
|                      | 15.4 Comunidade Rural Sadia III         | 01                 | -   | 01                      |
|                      | 15.5 Comunidade Rural Dorcelina Folador | 01                 | -   | 01                      |
| 16                   | USF Cristo Rei                          | 02                 | 01  | 03                      |
| 17                   | USF Marajoara                           | 02                 | 01  | 03                      |
| 18                   | USF Jardim Glória                       | 02                 | 01  | 03                      |
| 19                   | USF 24 de Dezembro                      | 03                 | 01  | 04                      |
| 20                   | USF Água Limpa                          | 02                 | 01  | 03                      |
| 21                   | USF Construmat                          | 01                 | -   | 01                      |
| 22                   | USF Cohab Cristo Rei                    | 02                 | -   | 02                      |
| 23                   | USF Jardim Imperial                     | 02                 | -   | 02                      |
| 24                   | USF Nossa Senhora da Guia               | 02                 | -   | 02                      |
| 25                   | USF Ouro Verde                          | 02                 | 01  | 03                      |
| 26                   | USF Cabo Michel                         | 02                 | 01  | 03                      |
| 27                   | USF Maringá                             | CR                 | -   | CR                      |
| 28                   | USF Vitória Régia                       | CR                 | -   | CR                      |
| 29                   | USF José Carlos Guimarães               | CR                 | -   | CR                      |

|                                  |    |   |    |
|----------------------------------|----|---|----|
| 30 USF Centro sul/23 de setembro | CR | - | CR |
|----------------------------------|----|---|----|

\*PcD = Pessoa com Deficiência

CR = Cadastro de Reserva

### ANEXO III

#### ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b><br><b>Atribuições:</b><br>Síntese dos deveres:<br>Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; Registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; Estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. Desempenho de atividades auxiliares na execução dos programas de saúde e outras correlatas ao cargo. Outras atribuições definidas pelo gestor e que não estejam em desacordo com a legislação pertinente.<br>Condições de trabalho:<br>Carga horária: 40 horas semanais<br>Requisitos para investidura:<br>a) Idade: mínima de 18 anos<br>b) Instrução: Ensino Médio |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### ANEXO IV

#### CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DA PROVA OBJETIVA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b><br><b>LÍNGUA PORTUGUESA</b><br>Leitura e compreensão de textos variados. Modos de organização do discurso: descritivo, narrativo, argumentativo, expositivo, injuntivo. Coerência e progressão temática. Coesão: referência, substituição, elipse. Uso dos conectivos: classificação e relações de sentido. Relação entre as partes do texto: causa, consequência, comparação, conclusão, exemplificação, generalização, particularização. Classes de palavras: emprego, flexões e classificações das classes gramaticais. Verbos: pessoa, número, tempo e modo. Vozes verbais. Acentuação gráfica. Pontuação: regras e efeitos de sentido. A ocorrência da crase. Concordância verbal e nominal. Sintaxe do período simples. Semântica. Coordenação e subordinação. A elaboração das questões da prova de Língua Portuguesa obedecerá às normas ortográficas em vigor desde 1º de janeiro de 2016.<br><b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b><br>1. Ética no Serviço Público: Conceitos Básicos. 2. Serviço Público no Brasil: definição, natureza, espécies, características. 3. Direito Administrativo: atos Administrativos, conceito e requisitos, atributos, classificação, espécies, motivação, validade e invalidade, revogação, controle jurisdicional. 4. Constituição Federal de 1988: Título I (artigos 1º a 4º); Título II: Capítulo I (artigo 5º); Capítulo VII, Seções I e II (artigos 37 ao 41). 5. Lei Complementar nº 1.164/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de VÁRZEA GRANDE – MT) alterada pela Lei Complementar nº 4.648/2020.<br><b>LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA</b><br><b>SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/ SUS</b> - Fundamentos e Práticas em Atenção Primária à Saúde e Medicina de Família e Comunidade - Políticas Públicas de Saúde: Bases Legais do Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (8080/90; 8142/90); histórico; Atenção Primária a Saúde; Política Nacional de Atenção Básica Controle Social do SUS. Portaria MS 2.436/2017. Organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018. Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, Artigo 198 da Constituição Federal.<br>Lei Ordinária 1520/2019 de Várzea Grande - MT; Lei Federal 14.536/2023. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO PARA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO POR MOTIVO DE DESEMPREGO OU CARÊNCIA ECONÔMICA REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CERTAME PÚBLICO

O(a) candidato(a) abaixo identificado(a), tendo em vista o disposto na Lei 8.795/2008, requer que lhe seja concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado para função de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, aberto pelo Edital nº 001/2023.

##### 1. DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A)

|                                                          |  |                     |      |
|----------------------------------------------------------|--|---------------------|------|
| Nome:                                                    |  |                     |      |
| Filiação:                                                |  |                     |      |
| Pai:                                                     |  | Mãe:                |      |
| Estado Civil:                                            |  | Data de Nascimento: |      |
| RG Nº:                                                   |  | UF:                 | CPF: |
| Endereço Residencial:                                    |  |                     |      |
| Cidade:                                                  |  | UF:                 | CEP: |
| Telefone Residencial:                                    |  | Telefone Celular:   |      |
| E-mail:                                                  |  |                     |      |
| Quantidade de pessoas que residem com o(a) candidato(a): |  |                     |      |

##### 2. DADOS SOCIOECONÔMICOS DA FAMÍLIA:

| NOME | FORTE PAGADORA | PARENTESCO | SALÁRIO MENSAL |
|------|----------------|------------|----------------|
|      |                |            |                |
|      |                |            |                |

**Obs:** Indicar o próprio candidato e cônjuge, pai, mãe, avô, avó, tios, irmãos, filhos, netos etc.

O(a) candidato(a) declara, sob as penas da lei (responsabilidade civil e criminal) e da perda dos direitos decorrentes da sua inscrição, serem verdadeiras as informações acima, os dados e os documentos apresentados, prontificando-se a fornecer outros documentos comprobatórios, sempre que solicitados pela Comissão do Processo Seletivo Público.

O(a) candidato(a) declara, também, neste ato, que **NÃO POSSUI** nenhum vínculo profissional, aposentadoria ou pensão com ou relativas ao poder público, através de cargo(s) efetivo(s) ou exercício de função por contratação temporária, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Candidato(a)

## ANEXO VI

### TIMBRE

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

DECLARAMOS para devidos fins e efeitos legais que o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ nome completo do candidato \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, exerceu a função de \_\_\_\_\_ cargo/função exercido \_\_\_\_\_ no período de dd/mm/aaaa até dd/mm/aaaa na empresa/instituição \_nome fantasia e razão social \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, telefone ( ) \_\_\_\_\_.

Por ser verdade, assino a presente em 02 (duas) vias.

Local, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.

Nome, carimbo e assinatura do responsável pela emissão da declaração

## CINE ORLA

### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2023 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 DESELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL INCISO II

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

#### RESOLVE:

1. **RETIFICAR** parcialmente o Item 5 do PRAZO PARA SE INSCREVER no Edital, onde retifica o prazo final para inscrições, que passa a vigorar conforme segue:

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6.3, entre os dias **01 de novembro de 2023 a 21 de novembro de 2023**.

2. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 15 de novembro de 2023.

3. As demais disposições constantes no Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2023.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 48/2023

**Processo nº 915604/2023.** O Município de Várzea Grande-MT, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da autoridade competente o Senhor Silvio Aparecido Fidelis torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, objetivando o

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DISPLAY MULTIMÍDIA PARA PROSPECÇÃO DE CONTEÚDO DIGITAL E SUPORTE MÓVEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, com critério de julgamento **ME-NOR PREÇO POR ITEM**, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº. 332/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. **A realização está prevista para o dia 28 de novembro de 2023, às 10h30min (horário Brasília - DF).** O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande/MT, 8 de novembro de 2023. **Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.**

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2023

**Processo nº 922181/2023.** O Município de Várzea Grande-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, o Senhor Silvio Aparecido Fidelis**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos de Panificação - pães, para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Saúde do Município Várzea Grande/MT, que será conduzido neste processo pela pregoeira oficial, Sra. Elizangela Batista de Oliveira designada pela Portaria Nº 332/2023, conforme as especificações descritas no Edital e seus Anexos. **A realização está prevista para o dia 30 de novembro de 2023, às 10:30 horas (horário de Brasília), através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br) que será conduzido neste processo pela pregoeira oficial, Sra. Elizangela Batista de Oliveira designada pela Portaria Nº 332/2023.** O Edital completo está à disposição dos interessados gratuitamente nos seguintes sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br). Várzea Grande/MT, 09 de novembro de 2023. **Silvio Aparecido Fidelis – Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer.**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG****PORTARIA Nº250/2023/DAE/VG****POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**

O Diretor Presidente do Departamento de Água e esgoto de Várzea Grande, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei 1.733 de 05 de junho de 1997 e lei 1866 de 08 de abril de 1998 e

**Considerando** a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

**Considerando** a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades do DAE, prevista no Planejamento Estratégico do DAE 2023-2026 **RESOLVE:**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande que compreende:

- I - O objetivo;
- II - Os princípios;
- III - As diretrizes;
- IV - As responsabilidades;
- V - O processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico 2023-2026.

**DO OBJETIVO**

**Art. 3º** A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos terá por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades a serem observados para a gestão de integridade, de riscos e de controles, alinhados com o Planejamento Estratégico Institucional, com o Plano de Ação Anual e com a legislação pertinente, visando a melhoria contínua dos processos organizacionais e a incorporação da análise de riscos à tomada de decisão.

**§1º-** A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos proporcionará eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho, promovendo o aprimoramento do sistema de controles internos DAE, considerando os riscos.

**§2º-** A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação do DAE-VG, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - A identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - O alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III - O fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV - O aprimoramento dos controles internos administrativos.

**DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - Criar e proteger valores institucionais;
- II - Ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III - ser parte da tomada de decisões;
- IV - Abordar explicitamente a incerteza;
- V - Ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - Ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - Estar alinhada ao contexto e ao perfil do risco da instituição (ser feita sob medida);

VIII - Considerar fatores humanos e culturais;

IX - Ser transparente e inclusiva;

X - Ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

XI - Facilitar a melhoria contínua da organização.

**DAS DIRETRIZES DA GESTÃO DE RISCOS**

Art. 6º São diretrizes da Gestão de Riscos do DAE-MT

I- Direcionar ações para a busca de resultados para a Organização, propondo soluções inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades em relação ao Negócio do DAE;

II- Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações da Diretoria Administrativa e Financeiro

III- Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias, para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV- Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela Alta Administração, para orientar o comportamento dos agentes públicos e colaboradores, em consonância com as funções e as competências previstas em normativos do DAE;

V- Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção, antes de processos sancionadores;

VI- Avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;

VII- Manter processo decisório orientado pelas evidências do devido processo legal, pela conformidade em relação ao ordenamento jurídico e normativos internos, pela segregação de funções, pela qualidade regulatória e pela desburocratização;

VIII- editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

IX- Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do DAE, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

X - Aprimorar a comunicação entre os agentes do processo decisório e de controle da organização, a fim de evitar assimetria de informações e conflitos de agência;

XI - apoiar o plano de comunicação assegurando a propagação de informações relevantes com segurança à imagem, credibilidade e reputação do DAE;

XII - Disponibilizar conteúdos necessários em conformidade com o ordenamento jurídico e normas internas concedendo o máximo de segurança jurídica à circulação de documentos institucionais por meios próprios;

XIII - garantir que o público-alvo tenha acesso sempre à versão mais atualizada dos documentos assegurando o princípio da transparência;

XIV - Otimizar os recursos administrativos e investir no mapeamento de processos e gestão de projetos com a devida gestão de risco na Instituição;

XV - Possibilitar o aprofundamento de temas mais complexos que requeiram muito tempo para análise, principalmente, aqueles voltados ao ambiente de negócio e planejamento estratégico do DAE visando à efetiva tomada de decisão;

XVI - facilitar e constituir um ambiente seguro de localização e de recuperação de informações da Organização de forma objetiva;



XVII – preservar e fomentar por ações, processos e atividades de sustentabilidade que impactem positivamente a responsabilidade socioambiental do DAE-MT; e

XVIII - estruturar a avaliação de desempenho e produtividade para melhor resultado estratégico operacional do DAE.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégicos riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II - De Conformidade riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elaborar, divulgar e fazer cumprir suas normas e procedimentos internos;

III - Financeiro/orçamentário: eventos de riscos que podem comprometer a capacidade do Órgão de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos de risco que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

IV - Operacionais riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;

V - Ambientais riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

VI - De Tecnologia da Informação riscos decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII - De Recursos Humanos riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos.

VIII- Integridade: eventos de risco relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pelo Órgão e a realização de seus objetivos institucionais;

IX- Imagem/Reputação: eventos de risco relacionados à imagem pública da organização, fundamentada ou não, por parte dos clientes, fornecedores, colaboradores, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral;

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, a Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Gestão de Riscos, e Controle.

Art.9º para efeito desta portaria considera-se:

I-Riscos – efeito de incerteza nos objetivos a serem atingidos pela Instituição;

II-gestão de Riscos- atividades coordenadas para atingir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

III-Estrutura de Gestão de Risco- conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão de risco em toda a organização;

IV- Política de Gestão de Risco- declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V- Atitude perante ao Risco- abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

VI- Appetite pelo Risco- quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

VII- Aversão ao Risco= atitude de afastar-se de riscos;

VIII- Plano de Gestão de Risco- esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

IX- Proprietário/Gerente de Risco- pessoas ou entidade com a responsabilidade e autoridade para gerenciar o risco;

X- Processo de gestão de Riscos- aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise dos riscos;

## **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

Art. 10- Compete a Alta Administração exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho das atividades de conformidade e gestão de riscos.

Art.11 São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas pelo DAE.

Art.12 Compete aos proprietários de riscos, relativamente aos processos de trabalho iniciativas sob sua responsabilidade:

I- Indicar para aprovação da Instância de Governança da Instituição (alta administração) os processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II-Propor a Instância de Governança da Instituição quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazo ou de aperfeiçoamento contínuo;

III-Propor e acompanhar a implantação das ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação obtidos; e

IV-Fornecer as informações sobre o gerenciamento dos riscos sob sua responsabilidade.

## **DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

ART.13 Serão adotadas como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT ISSO 31000:2018, ABNT ISSO 19001-2011 agregadas ao COSO 2017- Controles Internos- Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I-Comunicação e Consulta- processos contínuos e interativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações esse envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II-Estabelecimento do Contexto- definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III-Identificação dos Riscos- busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV-Análise dos Riscos- compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV-Avaliação dos Riscos- processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

V- Tratamento dos riscos: identificação e seleção das ações destinadas a fornecer novos

controles ou modificar os existentes, estabelecendo uma resposta ao risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco, ou
- d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando seus impactos;

VI – Comunicação dos riscos: tempestiva e adequada com as diversas partes envolvidas

VII- Monitoramento dos Riscos- verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VIII- Identificação dos Controles- identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos; e

IX-Estabelecimento dos Controles- políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Art. 14 O processo de monitoramento será sistemático e contínuo e consistirá no acompanhamento do desempenho dos indicadores de gestão, na supervisão e implantação dos planos de ação, no alcance das metas estabelecidas, bem como na eficácia e na eficiência dos controles internos

Art. 15. As vulnerabilidades e as deficiências no gerenciamento dos riscos serão relatadas pelas partes envolvidas aos gestores, os quais reportarão ao Comitê de Conformidade e Controles Internos as medidas adotadas para o respectivo tratamento dos riscos identificados.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 16 A Política de Gestão de Riscos tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos: I – Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - Normas ABNT NBR ISO 31000:2018 e ABNT ISO 19001:2011, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) – dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 Na execução desta Política o Departamento de Água e esgoto de Várzea Grande-MT adotará processos, controles e governança compatíveis com os níveis de riscos assumidos em suas operações.

Art. 18 Os servidores do DAE serão capacitados para a aplicação dos modelos de boas práticas e técnicas para gestão de riscos, de acordo com as orientações do Comitê de Conformidade e Controles Internos e com o Plano Anual de Capacitação.

Art. 19 Faz parte desta portaria o Mapa de Risco.

Art.19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 30/10/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente DAE/VG

Anexo

Mapa de Risco

#### MAPA DE RISCO DAS METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2023-2026

A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico 2023-2026.

A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos terá por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades a serem observados para a gestão de integridade, de riscos e de controles, alinhados com o Planejamento Estratégico Institucional, com o Plano de Ação Anual e com a legislação pertinente, visando a melhoria contínua dos processos organizacionais e a incorporação da análise de riscos à tomada de decisão.

#### CONCEITOS UTILIZADOS

##### considera-se:

I-Riscos – efeito de incerteza nos objetivos a serem atingidos pela Instituição

II-gestão de Riscos- atividades coordenadas para atingir e controlar uma organização nhoque diz respeito ao risco;

III-Estrutura de Gestão de Risco- conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão de risco em toda a organização;

IV- política de Gestão de Risco- declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V- Atitude perante ao Risco- abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

VI- Apetite pelo Risco- quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

VII- Aversão ao Risco= atitude de afastar-se de riscos;

VIII- Plano de Gestão de Risco- esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

IX- Proprietário/Gerente de Risco- pessoas ou entidade com a responsabilidade e autoridade para gerenciar o risco;

X- Processo de gestão de Riscos- aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise dos riscos;

#### Componentes do Evento do Risco

##### Fonte: Norma ABNT 31000/2009

**Causas:** condições que dão origem à possibilidade de um evento ocorrer, também chamadas de fatores de riscos e podem ter origem no ambiente interno e externo.

**Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos.

**Consequência:** o resultado de um evento de risco sobre os objetivos do processo

#### AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Avaliação de riscos: etapa em que são estimados os níveis dos riscos identificados

Os riscos podem ser identificados a partir de perguntas, como:

• Quais eventos podem EVITAR o atingimento de um ou mais objetivos do processo organizacional?

• Quais eventos podem ATRASAR o atingimento de um ou mais objetivos do processo organizacional?

• Quais eventos podem PREJUDICAR o atingimento de um ou mais objetivos do processo organizacional?

organizacional?

• Quais eventos podem IMPEDIR o atingimento de um ou mais objetivos do processo organizacional?

Os eventos identificados inicialmente podem ser analisados e revisados, reorganizados, reformulados e até eliminados nesta etapa, e, para tanto, podem ser utilizadas as seguintes questões:

• O evento é um risco que pode comprometer claramente um objetivo do processo?

• O evento é um risco ou uma falha no desenho do processo organizacional?

• À luz dos objetivos do processo organizacional, o evento identificado é um risco ou uma causa para um risco?

• O evento é um risco ou uma fragilidade em um controle para tratar um risco do processo?

Para eventos identificados e analisados como riscos do processo, deve-se indicar:

## FERRAMENTAS DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE

### Diagrama de Causa e Efeito:

Usado para representar a relação entre o “efeito” e todas as possibilidades de “causas” que podem contribuir para este efeito. Ilustra as várias causas que afetam um processo por classificação e relação das causas.

### Ferramenta 5w 1 h

**WHAT – O que será feito?** Comece com uma descrição muito clara e sucinta do que deve ser feito.

**WHY – Por quê?** Quais as motivações que justificam a realização de que será feito no primeiro passo.

**WHERE – Onde?** Local onde será realizado o processo descrito.

**WHO – Por quem?** Nome da pessoa ou departamento responsável pela ação.

**WHEN – Quando?** Escreva a data, horário ou período no qual ação deve acontecer.

**HOW – Como?** Descreva como a ação deverá ser realizada e padrões a serem seguidos.

## MAPA DE RISCO- PROBABILIDADE DE ACONTECER O EVENTO

| PROBABILIDADE | META                                                                                                | Descrição da probabilidade, desconsiderando os controles                                                             | PESO |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Média         | Elevar a receita de 36.597.135,69 (agosto/2022) 66.016.242,00 até dezembro de 2023                  | Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade. | 3    |
| Média         | Elevar o faturamento de R\$ 7.446.714,97 (08/2022) para R\$ 8.191.386,47 até dezembro de 2023 (10%) | Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade. | 3    |
| Média         | Ativar o Programa de Padronização até dezembro de 2023.                                             | Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade. | 3    |
| Média         | Elevar o nível de satisfação do consumidor em 5% até dezembro de 2024                               | Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade. | 3    |

|       |                                                                                                                 |                                                                                                                         |   |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
|       |                                                                                                                 | damente essa possibilidade.                                                                                             |   |
| Alta  | Elaborar procedimentos de arrecadação da dívida ativa até dezembro de 2023.                                     | Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade. | 4 |
| Média | Reduzir inadimplência em 5% até dezembro de 2023.                                                               | Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.    | 3 |
| Média | Reduzir inadimplência em 10% da dívida ativa até dezembro de 2024                                               | Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.    | 3 |
| Baixa | Elaborar projeto de esgotamento sanitário para atendimento de toda a área urbana consolidada até dezembro 2025. | Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.  | 2 |

PROBABILIDADE: 1- muito baixa; 2 – baixa; 3- média; 4-alta; **5 muito alta**

## MAPA DE RISCO- PROBABILIDADE DE ACONTECER O EVENTO

| PROBABILIDADE | META                                                                                          | Descrição da probabilidade, desconsiderando os controles                                                                | PESO |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Muito baixo   | Elaborar e implantar projeto de hidromedicação (micro e macromedicação) até dezembro de 2023  | Improprovável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nas circunstâncias indica essa possibilidade | 1    |
| Média         | Melhorar a efetividade do corte das unidades inadimplentes até dezembro de 2023.              | Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.    | 3    |
| Baixa         | Implantar macromedicação em produção até dezembro de 2023                                     | Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade   | 2    |
| Baixa         | Implantar macromedicação em distribuição até dezembro de 2023.                                | Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade   | 2    |
| Média         | Garantir controle de qualidade da água em conformidade com a portaria 888/MS/2021 em 100%     | Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.    | 3    |
| Alta          | Elaborar Plano de Segurança Hídrica até dezembro de 2024                                      | Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade  | 4    |
| Baixa         | Reduzir a intermitência do Sistema I e II de 3(três) dias para 1(um) dia até dezembro de 2023 | Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade   | 2    |

PROBABILIDADE: 1- muito baixa; 2 – baixa; 3- média; 4-alta; 5 muito alta

## MAPA DE RISCO- IMPACTO

| IMPACTO | META                                                                                                | Descrição do impacto nos objetivos, caso o evento ocorra  | PESO |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|------|
| Médio   | Elevar a receita de 36.597.135,69 (agosto/2022) 66.016.242,00 até dezembro de 2023                  | Moderado impacto nas metas e objetivos, porém recuperável | 3    |
| Médio   | Elevar o faturamento de R\$ 7.446.714,97 (08/2022) para R\$ 8.191.386,47 até dezembro de 2023 (10%) | Moderado impacto nas metas e objetivos, porém recuperável | 3    |
| Médio   | Ativar o Programa de Padronização até dezembro de 2023.                                             | Moderado impacto nas metas e objetivos, porém recuperável | 3    |
| Médio   | Elevar o nível de satisfação do consumidor em 5% até dezembro de 2024                               | Moderado impacto nas metas e objetivos, porém recuperável | 3    |

|            |                                                                                                                 |                                                                              |   |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---|
| Alto       | Elaborar procedimentos de arrecadação da dívida ativa até dezembro de 2023.                                     | Significativo impacto nos objetivos pois poderá prejudicar outros objetivos. | 4 |
| Alto       | Reduzir inadimplência em 5% até dezembro de 2023.                                                               | Significativo impacto nos objetivos pois poderá prejudicar outros objetivos. | 4 |
| Médio      | Reduzir inadimplência em 10% da dívida ativa até dezembro de 2024                                               | Moderado impacto nas metas e objetivos, porém recuperável                    | 3 |
| Muito alto | Elaborar projeto de esgotamento sanitário para atendimento de toda a área urbana consolidada até dezembro 2025. |                                                                              | 5 |

IMPACTO: 1- muito baixa; 2 – baixa; 3- média; 4-alta; 5 muito alta

#### MAPA DE RISCO- IMPACTO

| IMPACTO     | META                                                                                          | Descrição do impacto nos objetivos, caso o evento ocorra                                           | PESO |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Muito baixo | Elaborar e implantar projeto de hidrometração (micro e macromedicação) até dezembro de 2023   | Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais)                                          | 1    |
| Alto        | Melhorar a efetividade do corte das unidades inadimplentes até dezembro de 2023.              | Significativo impacto nos objetivos, de difícil reversão.                                          | 4    |
| Baixo       | Implantar macromedicação em produção até dezembro de 2023                                     | Pequeno impacto nos objetivos, não causando prejuízos                                              | 2    |
| Baixo       | Implantar macromedicação em distribuição até dezembro de 2023.                                | Pequeno impacto nos objetivos, não causando prejuízos                                              | 2    |
| Muito alto  | Garantir controle de qualidade da água em conformidade com a portaria 888/MS/2021 em 100%     | Catastrófico impacto nas metas e objetivos de forma irreversível                                   | 5    |
| Alto        | Elaborar Plano de Segurança Hídrica até dezembro de 2024                                      | Significativo impacto nos objetivos pois poderá prejudicar outros objetivos e de difícil reversão. | 4    |
| Médio       | Reduzir a intermitência do Sistema I e II de 3(três) dias para 1(um) dia até dezembro de 2023 | Moderado impacto nas metas e objetivos, porém recuperável.                                         | 3    |

IMPACTO: 1- muito baixa; 2 – baixa; 3- média; 4-alta; 5 muito alta

#### ADESÃO Nº 41/2023

**Processo nº. 916048/2023.** ADESÃO de nº. 41/2023, Adesão da Ata Registro de Preço nº 43/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2023/PMC, da Prefeitura Municipal de Cuiabá/MT, cujo objeto Registro de Preços para fornecimento de MATERIAL DE EXPEDIENTE, para atender as necessidades da Secretaria de Educação Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande/MT, conforme condições e quantitativos previstos neste Termo de Referência nº 044/2023, com a empresa **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – MOSAICO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº. 10.226.940/0001-57, valor global de R\$ 2.081.546,83 (dois milhões, oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, segundo o Termo de Referência. O presente documento encontra-se disponível no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965>. Várzea Grande-MT, 09 de novembro de 2023. **Silvio Aparecido Fidelis- Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

#### PORTARIA Nº 1102/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria nº 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 927153/2023,

#### RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular Sem Ônus (**03.04.2023 a 01.04.2025**) concedido a servidora **FLAVIA ROSANE DE MENDONÇA LUIS**, matrícula 130288, exercendo o cargo de **TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO – TAE – 30H**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 06/11/2023.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de novembro 2023.

**Marcos Rodrigues da Silva**

**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

#### CULTURA EM MOVIMENTO

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2023 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 DESELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) –DEMAIS ÁREAS

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulação da Lei Paulo Gustavo).

#### RESOLVE:

1. **RETIFICAR** parcialmente o Item 6 do PRAZO PARA SE INSCREVER no Edital, onde retifica o prazo final para inscrições, que passa a vigorar conforme segue:

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.3, entre os dias **01 de novembro de 2023 a 21 de novembro de 2023**.

2. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 15 de novembro de 2023.

3. As demais disposições constantes no Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2023.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

#### 1ª MOSTRA DE CINEMA DE VÁRZEA GRANDE

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2023 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 DESELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL INCISO III

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na

previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

#### RESOLVE:

1. **RETIFICAR** parcialmente o Item 5 do PRAZO PARA SE INSCREVER no Edital, onde retifica o prazo final para inscrições, que passa a vigorar conforme segue:

5. PRAZO PARA SE INSCREVER

5.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 6.3, entre os dias **01 de novembro de 2023 a 21 de novembro de 2023**.

2. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 15 de novembro de 2023.

3. As demais disposições constantes no Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2023.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

### DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG

#### PORTARIA Nº251/2023/DAE/VG

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE- MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA**, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, no uso da sua competência que lhe confere a Lei 1.733 de 05 de junho de 1997 e lei 1866 de 08 de abril de 1998 e decreto 11/1998 e;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade

#### D E C R E T A:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico do Departamento de Água e esgoto de Várzea Grande- MT, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no planejamento estratégico;

Art. 2º – Atribuir ao Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores estratégicos,
- b) Aprovar, a cada quadriênio, o Planejamento Estratégico do DAE.
- c) Apreciar os resultados de relatório bimestral de não conformidade das metas planejadas;
- d) Monitorar, e avaliar trimestralmente a execução do Planejamento Estratégico.
- e) Deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;
- f) Homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentadas trimestralmente;
- g) Criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- h) Exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;
- i) Decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico

Art. 3º. São atividades do Coordenador do Planejamento Estratégico do DAE:

- a). Conduzir as reuniões de trabalho junto com o consultor;
- b). Conduzir as agendas de trabalho do PE
- c). Apoiar a equipe do Planejamento Estratégico;
- d). Cobrar da equipe o cumprimento da agenda de reunião;
- e) Cobrar as verificações dos resultados das metas e ações;
- f). Disseminar o Planejamento Estratégico nos órgãos do DAE

Art. 4º A Assessoria Administrativa e Financeiro do DAE é a unidade organizacional executiva responsável pelas ações do Planejamento Estratégico do DAE.

Art. 5º Caberá a Assessoria Administrativa e Financeiro:

I-Coordenar as ações relacionadas ao Planejamento Estratégico;

II-Exercer a Coordenação Geral do Planejamento Estratégico;

III-Realizar trimestralmente reunião com o Grupo Gestor do Planejamento Estratégico para verificação das metas.

IV- Elaborar anualmente, o Relatório de Avaliação do Planejamento Estratégico, que servirá de subsídio para eventual revisão do Planejamento Estratégico, bem como para elaboração do Relatório de Gestão.

Art. 3º – Determinar que o Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico se reúna bimestralmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades das respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, coordenador do Planejamento Estratégico, e ou Controle Interno.

Art. 4º – Fica nomeados para compor o Comitê de Gestão do Planejamento Estratégico, os seguintes membros:

1. Paulo Roberto Ferreira

Assessoria de Gestão e Financeiro

2. Eduardo Saulo Silva Moraes

Procuradoria

3. Carlos Cesar Barros Pereira

Diretoria de Produção

4. Calmiro Francisco Ferreira

Diretoria de Produção

5. Elizeli Fatima Gomes Moraes

Diretoria Comercial

6. Jarbas João Espolador Filho

Diretoria Contábil

7. Jhennyffer Rayara Martins Simões

Assessoria de Gestão e Financeiro

8. Larissa Amorim Queiroz Machado

Controladoria Interna

9. Leticia de Oliveira Silva

Diretoria Comercial

10. Katiucia Alves da Silva

Diretoria de Distribuição

11. Camila Garcia Neres

Controladoria Interna

12. Jakeline Conceição Oliveira de Moraes

Diretoria de Produção

13. Mariluce de Almeida Siqueira

Diretoria Contábil

14. José Gorgonho

Diretoria Comercial

3 Art. 5º – O acompanhamento da execução do Planejamento Estratégico do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande é de responsabilidade da Assessoria de Gestão e Financeiro.

Art. 6º – Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão do Planejamento Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Várzea Grande, 30/10/2023.

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente

A N E X O

CALENDÁRIO DE REUNIÃO 2023

Planejamento Estratégico 2023-2026

Calendário de reuniões 2023.

Verificação de Metas/Estratégias

| MÊS       | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                          | DATA |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| FEVEREIRO | <b>ADMINISTRATIVO:</b> Estratégia-1 Elaborar e implantar uma política de gestão de pessoas<br>Meta 1. Elaborar e implantar uma política de gestão de pessoas até dezembro/2023<br>Ações: a) Revisar Regimento Interno<br>b) Estruturar o setor de Saúde e Segurança do Trabalhador | 15   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |    |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--|--|
| c) Elaborar Plano de capacitação do servidor<br>d) Elaborar o Programa de avaliação de desempenho do servidor<br>Estratégia 2: Revisar e implantar Avaliação de Desempenho de todos os servidores do DAE<br>Meta: Revisar e implantar Avaliação de Desempenho de todos os servidores do DAE até dezembro/2023.<br>Ações: a) Revisar a avaliação de desempenho<br>b) Fazer um mapeamento de todos os cargos e funções                                                                                                       |    |  |  |
| <b>COMERCIAL</b> - Estratégia 1- Elaborar e implantar projeto de Hidrometração (micro e macromedição)<br>Meta 1. Elaborar e plano de hidrometração até dezembro/2023<br>Ações :a) Realizar diagnóstico da situação/<br>b) elaborar o Projeto de Hidrometração – micro e macromedição                                                                                                                                                                                                                                       | 16 |  |  |
| <b>ENGENHARIA:</b> Estratégia1. Implantar macromedição em produção-<br>Meta: Implantar macromedição em produção até dezembro de 2023<br>Ações: a) elaborar especificação técnica de equipamentos<br>b) elaborar plano de macromedição p/ as ETAS (10 unidades de macro medidores)<br>Estratégia 2- Implantar macromedição em distribuição<br>Meta: Implantar macromedição em distribuição até dezembro/2023<br>Ações: a) elaborar especificação técnica de equipamentos<br>b) Elaborar plano de macromedição para os RAP's | 16 |  |  |

continuação

| MÊS   | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | DATA |  |  |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|--|
| MARÇO | <b>ADMINISTRATIVO:</b> Estratégia 3: Investir e modernizar o sistema tecnológico<br>Meta: : Estratégia: Investir e modernizar o sistema tecnológico até dezembro/2023<br>Ações: a) levantamento de quantitativo de equipamentos<br>b) diagnóstico dos sistemas existentes<br>c) unificar os sistemas administrativos e arrecadação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 14   |  |  |
|       | <b>COMERCIAL:</b> Estratégia- Revisar as normas e os procedimentos operacionais<br>Meta: Revisar as normas e os procedimentos operacionais até julho/2023<br>Ações: Elaborar os POP's das atividades de: corte/ligação/cobrança<br>Estratégia: estabelecer uma sistemática de acompanhamento e avaliação das principais ações do setor<br>Meta: estabelecer uma sistemática de acompanhamento e avaliação das principais ações do setor até dezembro/2023<br>Ações: a) Elaborar material de corte e religação<br>b) Implantar setor de Hidrometria<br>c) Implantar setor de grandes consumidores<br>Estratégia: Melhorar a efetividade do corte das unidades inadimplentes<br>Meta: Melhorar a efetividade do corte das unidades inadimplentes até dezembro de 2023.<br>Ações: a) Melhorar o sistema de monitoramento do corte<br>Estratégia: Reduzir inadimplência<br>Meta: reduzir inadimplência em 55 até dezembro de 2023.<br>Ações: a) Padronização de ligação de água<br>b) Implantar sistema de cobrança ativa<br>c) Atualização cadastral | 15   |  |  |
|       | <b>ENGENHARIA:</b> Estratégia- Garantir controle de qualidade de água em conformidade com a Portaria 888/MS/2021<br>Meta: Garantir controle de qualidade de água em 100%<br>Ações: a) Estabelecer rotinas operacionais (POP) de controle da qualidade da água produzida<br>b) Ampliar e modernizar laboratório de análise de água e esgoto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 16   |  |  |
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |  |  |

Continuação

| MÊS   | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | DATA |  |  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|--|
| ABRIL | <b>ADMINISTRATIVO:</b> Estratégia- Contratação de pessoal temporário<br>Meta: Contratação de pessoal temporário até dezembro de 2023<br>Ação: a) Levantar necessidade junto aos setores<br>b) Abertura de processo seletivo<br>Estratégia- Revisar Plano de cargo e carreira e salário<br>Meta: Revisar Plano de cargo e carreira e salário<br>Ação: a) Fazer um estudo da situação atual do PCCS<br>Estratégia – Implementação de Instrução Normativa<br>Meta: Implementação de Instrução Normativa até dezembro/2023<br>Ação: a) Fazer uma revisão das Normativas adequando às exigências legais                                        | 18   |  |  |
|       | <b>COMERCIAL:</b> Estratégia – Ampliar canais de atendimento para elevar satisfação do consumidor<br>Meta: Ampliar canais de atendimento para elevar satisfação do consumidor até dezembro/2023<br>Ação: Feedback dos serviços solicitados<br>Estratégia: Fiscalizar as ações do corte<br>Meta: Fiscalizar 100% das ações do corte até 2026.<br>Ação: Elaborar o diagnóstico no perímetro urbano.<br>Estratégia: Elevar o Faturamento<br>Meta: Elevar o Faturamento em 10% até dezembro de 2023<br>Estratégia: Reduzir inadimplência<br>Meta: Reduzir inadimplência em 5% até dezembro de 2022.<br>Ação: a) Implantar sistema de cobrança | 19   |  |  |
|       | <b>ENGENHARIA:</b> Estratégia- Adquirir equipamentos e ferramentas mais modernas<br>Meta: Adquirir equipamentos e ferramentas mais modernas até dezembro de 2023.<br>Ação: a) Levantar necessidades dos equipamentos e ferramentas<br>Estratégia: Adquirir equipamentos hidráulicos e elétrico para melhoria da produção da água.<br>Meta: Adquirir equipamentos hidráulicos e elétrico para melhoria da produção da água, até dezembro de 2023.<br>Ação: a) Levantar necessidades dos equipamentos hidráulicos e elétricos.                                                                                                              | 20   |  |  |
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |  |  |

continuação

| MÊS  | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | DATA |  |  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--|--|
| MAIO | <b>ADMINISTRATIVO:</b> Estratégia- Elaborar Plano de Negócio do DAE<br>Meta: Elaborar Plano de Negócio do DAE até dezembro/2023.<br>Ação: Levantar necessidades (PPA/PE)                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 16   |  |  |
|      | <b>COMERCIAL:</b> Estratégia- Reduzir inadimplência da dívida ativa<br>Meta: Reduzir inadimplência da dívida ativa em 10% até dezembro de 2023.<br>Ação: a) Elaborar procedimentos de arrecadação da dívida ativa<br>b) Implantar sistema de cobrança                                                                                                                                                                                                        | 17   |  |  |
|      | <b>ENGENHARIA:</b> Estratégia- Elaborar projeto de esgotamento sanitário para atendimento de toda área urbana consolidada.<br>Meta: Elaborar projeto de esgotamento sanitário para atendimento de toda área urbana consolidada até dezembro de 2023.<br>Estratégia- Elaborar e Implantar Plano de redução de perdas<br>Meta: Elaborar e Implantar Plano de redução de perdas até junho de 2024.<br>Ação: a) Fazer diagnóstico da situação e elaborar o Plano | 17   |  |  |
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |  |  |



|       |                                            |    |    |    |
|-------|--------------------------------------------|----|----|----|
|       | B) Implantar Plano                         |    |    |    |
| Maio  | Revisão trimestral das Estratégias e metas |    |    | 18 |
| JUNHO | ADMINISTRATIVO:                            | 13 |    |    |
|       | COMERCIAL                                  |    | 14 |    |
|       | ENGENHARIA                                 |    |    | 15 |

Continuação

| MÊS      | ATIVIDADE                                 | DATA |    |    |
|----------|-------------------------------------------|------|----|----|
| JULHO    | ADMINISTRATIVO:                           | 11   |    |    |
|          | COMERCIAL                                 |      | 12 |    |
|          | ENGENHARIA                                |      |    | 13 |
| AGOSTO   | ADMINISTRATIVO:                           | 15   |    |    |
|          | COMERCIAL                                 |      | 16 |    |
|          | ENGENHARIA                                |      | 16 |    |
| AGOSTO   | REVISÃO TRIMESTRAL DE ESTRATÉGIAS E METAS |      |    | 17 |
| SETEMBRO | ADMINISTRATIVO:                           | 12   |    |    |
|          | COMERCIAL                                 |      | 13 |    |
|          | ENGENHARIA                                |      |    | 14 |
| OUTUBRO  | ADMINISTRATIVO:                           | 17   |    |    |
|          | COMERCIAL                                 |      | 18 |    |
|          | ENGENHARIA                                |      |    | 19 |
| NOVEMBRO | ADMINISTRATIVO:                           | 21   |    |    |
|          | COMERCIAL                                 |      | 22 |    |
|          | ENGENHARIA                                |      |    | 23 |
| DEZEMBRO | ADMINISTRATIVO:                           | 12   |    |    |
|          | COMERCIAL                                 | 12   |    |    |
|          | ENGENHARIA                                |      | 13 |    |
| DEZEMBRO | REVISÃO TRIMESTRAL DE ESTRATÉGIAS E METAS |      |    | 14 |

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Várzea Grande, 10 de novembro de 2023.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe garantem a Lei N° 3.796/2012, faz saber que dia **28 de novembro de 2023 às 09h00m**, será realizada na **sala de reuniões da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária**, reunião da comissão constituída por meio do Decreto n. 29, de 27 de abril de 2023, para tratar dos processos administrativos de Dação em Pagamento nº. 671426/2020, 766148/2021, 766151/2021 e 907097/2023, protocolados por Lia Maria Figueiredo e Silva

A comissão constituída no Decreto n. 29/2023 é composta pelos seguintes membros:

| SECRETARIA                                        | MEMBRO                                         |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Gestão Fazendária         | Secretária Lucineia dos Santos Ribeiro         |
| Secretaria Municipal de Viação e Obras            | Secretário Luis Celso de Moraes Oliveira       |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | Secretário Charles Caetano Rosa                |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente             | Servidor Jean Lucas Teixeira de Carvalho       |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano    | Secretário Ricardo Azevedo Araújo              |
| Procuradoria Geral do Município                   | Procuradora Natacha Gabrielle Dias de Carvalho |

Os trabalhos serão conduzidos pela Procuradora Natacha Gabrielle e a ata redigida no ato, após encartada aos autos dos processos, remetida para a Procuradoria Fiscal.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, desde já agradecemos.

Atenciosamente;

**Jomas Fulgêncio de Lima Junior**

Procurador Geral do Município de Várzea Grande

**Kassia Rabelo Silva**

Procuradora Adjunta Chefe da Procuradoria Fiscal

**VG + CULTURA****EDITAL COMPLEMENTAR N° 01/2023 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023 DESELEÇÃO DE PROJETOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulação da Lei Paulo Gustavo).

**RESOLVE:**

1. **RETIFICAR** parcialmente o Item 6 do PRAZO PARA SE INSCREVER no Edital, onde retifica o prazo final para inscrições, que passa a vigorar conforme segue:

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7.3, entre os dias **01 de novembro de 2023 a 21 de novembro de 2023**.

2. Este Edital Complementar entra em vigor a contar do dia 15 de novembro de 2023.

3. As demais disposições constantes no Edital e seus Anexos permanecem inalteradas.

Várzea Grande-MT, 10 de novembro de 2023.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 39/2023**

**OBJETO:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):** Sim

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço global por lote

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:** Não

**RESERVA DE COTA ME/EPP:** Não

**DATA:** 28/11/2023

**HORA:** 10h00min (Horário de Brasília – DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacao-e.com.br](http://www.licitacao-e.com.br)

**PREGOEIRO:** Evanilze Valeide da Silva, matrícula n.º 2.347, designada por meio da Portaria n.º 176/2023, de 28 de Julho de 2023.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 12.716.325,97 (doze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte reais, e quarenta e nove centavos).

**PARECER APROVADO PELA PROCURADORIA:** 180/2023. 1. **PREÂMBULO**

**1.1. O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO – DAE/VG,** através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023**, que tem como **Objeto:** Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

## 2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira Oficial com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horários abaixo discriminados:

|                                                              |                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Domínio/site:</b>                                         | <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>                                              |
| <b>Data da Realização do Pregão Eletrônico:</b>              | 28 de novembro de 2023 às 10h00min (dez horas) – Horário de Brasília/DF.                                          |
| <b>As propostas de preços serão recebidas entre os dias:</b> | 16 de novembro a 28 de novembro de 2023.                                                                          |
| <b>Encerramento de Recebimento das Propostas</b>             | Até às 09h: 45min (nove horas e quarenta e cinco minutos) do dia 28 de novembro de 2023 – Horário de Brasília/DF. |
| <b>Abertura das Propostas</b>                                | A partir das 10h: 00min (dez horas) do dia 28 de novembro de 2023 – Horário de Brasília/DF.                       |
| <b>A disputa de preços terá início</b>                       | A partir das 10h: 15min (dez horas e quinze minutos) do dia 28 de novembro de 2023.                               |

**2.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília/DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**2.3.** O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.daevg.com.br](http://www.daevg.com.br) e no endereço eletrônico [licitacaodae@gmail.com](mailto:licitacaodae@gmail.com)

**2.4.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) integrante do quadro do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE**, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**Licitações-e**”, constante da página eletrônica do **Banco do Brasil S.A - www.licitacao-e.com.br** conforme descrito neste Edital e seus anexos.

Várzea Grande-MT, 10 de Novembro de 2023.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL - DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

## EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 319/2023

**PARTES INTERESSADAS:** **O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 47.673.793/0040-80. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2023, bem como na proposta da contratada e no Projeto Básico N. 18/2023 da Secretaria de Saúde. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 891713/2023. **OBJETO:** O objeto deste contrato é a contratação de pessoas jurídicas PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E MAMOGRAFIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT. **VALOR:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 375.750,00 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais). **UO:** SECRETARIA DE SAUDE **FORNECEDOR:** 0150/01621/0160. **VIGÊNCIA:** O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8.666/1993. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: A fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: **FISCAL DE CONTRATO:** servidora LUCIMARA DE LARA, inscrita no CPF n. 022.573.139-84. **SUPLENTE DE FISCAL:** servidora WÉRIKA WERYANNE ROSA DE SOUZA, inscrita no CPF n. 051.454.281-03.

**DATA DE ASSINATURA:** 07.11.2023.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA – AFIP

Contratada

## RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 17/2023

**Processo nº 913892/2023.** Objeto Inexigibilidade de Licitação de nº. 17/2023, ante ao Parecer Jurídico emitido pela douta Procuradoria Geral do Município, para a celebração de Contrato com a empresa **BANCO DO BRASIL SA**, inscrita no CNPJ: 00.000.000/0001-91, Contratação de banco oficial para prestação de serviços de cobrança administrativa de valores inscritos ou não em dívida ativa, que tenham sido ajuizados ou não, mediante atividades auxiliares a gestão do processo de negociação de dívidas dos contribuintes, atendendo as necessidades do Município de Várzea Grande, cuja remuneração será segundo os percentuais e condições previstas no Projeto Básico 03/2023. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato com o município e publicidade. O documento está disponível no site: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3965>. Várzea Grande - MT, 09 de novembro de 2023. Lucinéia dos Santos Ribeiro - Secretária Municipal de Gestão Fazendária.

**PORTARIA/SAD Nº. 1098/2.023**

Dispõe sobre a substituição de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 199/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

**Oswaldo Botelho de Campos Neto**, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o Senhor, **Jose Abreu Lucena Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **1280647-1** SSP/MTe inscrito no CPF nº **905.852.161-34**, funcionário público municipal, Matrícula nº **144036** e **Fiscal Suplente** a senhora **Maria Clara Morales da Cunha**, portadora da cédula de identidade RG nº **2032876-1** SSP/MT e inscrita no CPF nº **055.786.891-24**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 199/2023**, firmado com a empresa **PRINTY COPY MT EQUIPAMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS**, cujo objeto é: **“Prestação de serviços outsourcing de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos novos, suprimentos (exceto papel), assistência técnica, com reposição de todas as partes e peças dos equipamentos, software de gestão e bilhetagem, bem como quaisquer outros elementos necessários a prestação de serviços de impressão, com pagamento de franquia mais excedente, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT”**, com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 2º.** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I – ZELAR** pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II – AVALIAR**, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III – ATESTAR**, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV – OBSERVAR** se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V – SOLUCIONAR** problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI – ELABORAR**, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII – ADOTAR** outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º.** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º.** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de agosto de 2023.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 09/11/2023

Oswaldo Botelho de Campos Neto

**Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE/VG****PORTARIA Nº249/2023/DAE/VG**

Institui a estrutura de governança para a Gestão do Planejamento Estratégico 2023-2026 do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT.

O Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, no uso da sua competência que lhe confere a Lei 1.733 de 05 de junho de 1997 e lei 1866 de 08 de abril de 1998 e decreto 11/1998 resolve:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º Instituir a estrutura de governança para a ação estratégica do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT.

**CAPÍTULO II****DO COMITÊ GESTOR DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico (CGPE):

Aprovar, a cada quadriênio, o Planejamento Estratégico do DAE. Estabelecer diretrizes, objetivos, metas e indicadores estratégicos, Monitorar, e avaliar trimestralmente a execução do Planejamento Estratégico. Realizar, trimestralmente a execução dos projetos e atividades estabelecidas para as Unidades Operacionais do DAE. Promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento do Planejamento Estratégico Acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento do Plano Tático e do Plano Operacional das Unidades Operacionais do DAE.

**CAPÍTULO III****DO COMITÊ GESTOR DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Art. 3º O Comitê Gestor do Planejamento Estratégico (CGPE) será composto por representantes, titular e suplente das seguintes Diretorias:

I-Gabinete do Presidente

II- Assessoria de Gestão e Financeiro

III-Procuradoria

IV-Controle Interno

V-Diretoria Comercial

VI-Diretoria de Produção

VII- Diretoria de Operação

VIII-Diretoria Contábil

IX -Assessoria de Comunicação

**CAPÍTULO IV****DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA DO CGPE**

Art. 4º A Assessoria Administrativa e Financeiro do DAE é a unidade organizacional executiva responsável pelas ações do Planejamento Estratégico do DAE.

Art. 5º Caberá a Assessoria Administrativa e Financeiro:

I-Coordenar as ações relacionadas ao Planejamento Estratégico;

II-Exercer a Coordenação Geral do Planejamento Estratégico;

III-Realizar trimestralmente reunião com o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico para verificação das metas.

IV- Elaborar anualmente, o Relatório de Avaliação do Planejamento Estratégico, que servirá de subsídio para eventual revisão do Planejamento Estratégico, bem como para elaboração do Relatório de Gestão.

## CAPÍTULO V

### DAS DEMAIS UNIDADES OPERACIONAIS DO DAE

Art.6º As unidades operacionais do DAE e o Controle Interno deverão realizar o planejamento de seus projetos e atividades, referentes ao Plano Operacional anual.

Art. 7º As unidades operacionais do DAE deverão pactuar com o Controle Interno as metas das ações de controle, de transparência e prevenção à corrupção, de correição, de ouvidoria, o orçamento e a capacidade operacional para o período.

Art. 8º O Planejamento Estratégico do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande-MT, seus desdobramentos e resultados serão monitorados, avaliados e revisados periodicamente, no âmbito do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, de identificar possíveis desvios e de implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos estratégicos.

§ 1º A periodicidade do monitoramento será, preferencialmente, mensal.

§ 2º As informações relativas aos indicadores e projetos estratégicos necessárias ao monitoramento são de responsabilidade do Departamento de Água E Esgoto- DAE e de suas unidades administrativas e serão registradas em sistema informatizado, e de modo a garantir uniformidade, Interoperabilidade e compartilhamento de informações.

§ 3º O Planejamento Estratégico deverá ser revisado, no mínimo, uma vez por ano ou sempre que necessário, observadas as diretrizes estabelecidas.

Art. 9º São elementos estratégicos básicos:

I – As diretrizes estratégicas (missão, visão e valor para a sociedade);

II - Objetivos estratégicos;

III - indicadores e metas estratégicos; e

Art. 10. Integram o Planejamento Estratégico como documentos essenciais:

I - Mapa estratégico;

II – Objetivos, Estratégias e metas estratégicos;

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta portaria

serão dirimidos pelo Assessor Administrativo e Financeiro, e ou com Presidente do DAE.

Art. 11 Esta Portaria (decreto) entra em vigor na data de sua publicação

Várzea Grande, 30/10/2023

Carlos Alberto Simões de Arruda

Diretor Presidente DAE/VG

## ANEXOS

ANEXO I = MAPA ESTRATÉGICO

ANEXO II- OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

### MAPA ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE-MT

#### MISSÃO DO DAE

**Universalizar o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário de forma sustentável, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida no município de Várzea Grande.**

## VISÃO DO FUTURO

**Ser reconhecida como autarquia referência no abastecimento de água e esgotamento sanitário no estado de Mato Grosso.**

## VALORES

|                |                                 |
|----------------|---------------------------------|
| Legalidade     | Eficiência                      |
| Moralidade     | Responsabilidade socioambiental |
| Impessoalidade | Ética                           |
| Publicidade    | Segurança e Governança – ESG    |

## ESTRATÉGIA

| DIMENSÃO           | OBJETIVOS ESTRATÉGICOS                                                                                                                                                      |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SOCIEDADE          | Universalizar o abastecimento de água e esgotamento sanitário à sociedade várzea-grandense.                                                                                 |
| TRANSPARÊNCIA      | Sensibilizar junto à comunidade das ações efetivadas                                                                                                                        |
| GESTÃO DE RECURSOS | Melhorar a captação de recursos para realizar investimentos;<br>Utilizar recursos públicos com eficiência e eficácia;<br>Efetivar o acompanhamento de eficiência energética |

## AGENDA ESTRATÉGICA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

|            |                                                                  |
|------------|------------------------------------------------------------------|
| DESAFIOS   | MELHORAR A AGILIDADE A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO DAE |
|            | PROFISSIONALIZAR A GESTÃO DO DAE                                 |
| ESTRATÉGIA | IMPLANTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO                            |

## PLANEJAMENTO

| LIDERANÇA                                        | CLIENTES                                                               | SOCIEDADE                                                                | ESTRATÉGIA                                     |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| Promover a cultura de excelência e de resultados | Conhecer as necessidades dos clientes internos/externos da Organização | Promover ações de sustentabilidade, da transparência e da conduta ética. | Formular, avaliar a estratégia organizacional. |

## OPERAÇÃO/EXECUÇÃO

| PROJETOS                                                                                 | PESSOAS                                                                                                   | PROCESSOS                                                                            | TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Elaborar e implantar plano de redução de perdas<br>Implantar sistema de gestão ambiental | Promover a motivação, a qualidade de vida e o bom clima organizacional.<br>Capacitar os servidores do DAE | Implantar gestão de processos e por serviços.<br>Elaborar procedimentos operacionais | Buscar a melhoria na gestão de tecnologia de informação |

| CONHECIMENTO                                                                      | CONTROLE                                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO<br>Estruturar a gestão de informação e de conhecimento. | RESULTADOS<br>Avaliar o desempenho da gestão e dos servidores com base nos resultados. |

## 2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

### 2.1. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

**Universalizar o abastecimento de água e esgotamento sanitário à sociedade várzea-grandense;**

**Utilizar recursos públicos com eficiência e eficácia;**

**Melhorar a captação de recursos para realizar investimentos;**

**Efetivar o acompanhamento de eficiência energética**

### 2.2. ESTRATÉGIAS

#### SETOR ADMINISTRATIVO

1. Investir e reestruturar (modernizar) o sistema tecnológico
2. Elaborar e implantar uma política de gestão de pessoas.
3. Revisar e implantar avaliação de desempenho a todos os servidores.
4. Contratação de pessoal. (Terceirização)
5. Revisar Planos de cargo, carreira e salário.
6. Implementação de instrução normativa.
7. Estabelecer e implantar uma sistemática de acompanhamento e avaliação das principais ações do setor.

8. Elaborar Plano de negócio do DAE
9. Reduzir inadimplência da Dívida Ativa
10. Elaborar e implantar Política de Gerenciamento de Risco

#### SETOR COMERCIAL

1. Estabelecer e implantar uma sistemática de acompanhamento e avaliação das principais ações do setor.
2. Elaborar e implantar projeto de hidrometração (micro- medição e macro-medição);
3. Ampliar canais de atendimento para elevar satisfação do consumidor.
4. Melhorar a efetividade do corte das unidades inadimplentes
5. Revisar as normas e os procedimentos operacionais
6. Fiscalizar as ações de corte
7. Sensibilização junto à comunidade das ações efetivadas.
8. Reduzir inadimplência de consumidores em atraso em até 90 dias
9. Ativar o Programa de Padronização.
10. Elevar o nível de satisfação do consumidor

#### SETOR ENGENHARIA

1. Implantar macromedição em Produção,
2. Implantar macromedição em Distribuição
3. Garantir controle de qualidade da água em conformidade com a portaria 888/MS/2021, na produção.
4. Garantir controle de qualidade da água em conformidade com a portaria 888/MS/2021, na distribuição.
5. Adquirir equipamentos e ferramentas mais modernas para manutenção em rede de água e esgoto;
6. Adquirir equipamento hidráulico e elétrico para melhoria da produção da água;
7. Elaborar e implantar plano de manutenção, substituição e limpeza das redes de esgoto
8. Elaborar e implantar plano de manutenção, substituição e limpeza dos reservatórios, estações de tratamento de água e esgoto.
9. Elaborar e implantar plano de regularização e desativação de poços.
10. Elaborar e implantar plano de eficiência energética.
11. Implantar sistema de gestão ambiental Integrada -SGI
12. Elaborar e implantar plano de redução de perdas
13. Elaborar e Implantar sistema de automação do abastecimento de água.
14. Implantar Centro de Controle de Operação – CCO
15. Elaborar Plano de Segurança Hídrica
16. Reduzir a intermitência do Sistema I e Sistema II
17. Elaborar projeto de esgotamento sanitário para atendimento de toda a área urbana consolidada.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO DE 2023 CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, na sala do Secretário da SMDU, no Complexo Municipal, na Av. da Feb -Construmat, Várzea Grande - MT, às 08h30min, reuniram-se em Reunião sobre os critérios para a Seleção de Beneficiários Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Iniciou-se a apresentação pelo Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação, o Sr. Ricardo Azeve-

do Araújo, começou a reunião saudando a todos os presentes, enaltecendo a importância do fundo para utilização em serviços de habitação, o secretário explicou referente a utilização da portaria anterior, sendo Portaria 412, de 6 de agosto de 2015 a qual fala que precisa ser feita as discussões, assim como foi feita em 2019 para ser postado.

Para isso se possui um processo licitatório na Secretaria de Administração para contratar uma empresa para que faça todo acompanhamento, discussões, todo sistema esquematizado, da mesma maneira que foi feito em 2019 no Santa Bárbara e Colinas. Em 2020 houve uma reunião com o Ministério Público Federal sobre a questão de deslocação dos contemplados do Colinas que foram alocados no Santa Barbara. Todos receberam uma cópia da Portaria nº 412, de 6 de agosto de 2015, onde fala sobre os três critérios que o Município pode determinar, assim todos começaram a discutir sobre as escolhas dos critérios.

O secretário ressaltou que deve ser priorizado as famílias de Várzea Grande, sendo no mínimo 5 anos de moradia na cidade para que possa se candidatar. Informou que o Ministério Público recomendou que como medida compensatória, para as pessoas que tinham realizado as inscrições para o Santa Bárbara, como diminuiu 1.000 (mil) unidades para as pessoas dos Colinas e que foram locados para o Santa Barbara, foi aconselhado que dessem uma prioridade para quem fez a inscrição para o Santa Bárbara.

Sendo os critérios adicionais selecionados pelos membros do Conselho, os itens: Residentes no Município inscritas no cadastro ÚNICO para programas sociais do governo federal (CADUNICO) há mais de 5 anos, comprovado por protocolo ou similar; (n) famílias de que faça parte mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), comprovado por cópia da determinação judicial que definiu a medida; (h) "famílias de que façam parte pessoa (s) idosa (s) comprovado por documento de oficial que comprove a data de nascimento. "Estando presente os conselheiros Ricardo Azevedo Araújo (SMDU), Debora Duarte do Nascimento (SMAS), Maria Albela Curvo de Moraes (SMAS), Carlos Alberto Simões de Arruda (DAE/VG), Adauton Cesar Almeida (ACIVAG), Jakeline Pereira Isaac (SEPLAN), Rosângela Veiga Silveira, Ednety Godoy F. Silva (SMDU). Agradecendo a todos se encerra a reunião.

**Várzea Grande, 31 de agosto de 2023.**

**RICARDO AZEVEDO ARAÚJO**

**SECRETÁRIO DA SMDU-VG**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**

**RESOLUÇÃO N° 005/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Município de Vila Bela SS Trindade - MT, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N° 496/94 e, considerando a aprovação na Reunião Ordinária realizada em 28 de julho de 2023, registrada em Ata N° 005/2023

**RESOLVE:**

Art.1– Aprovar o Projeto PROCAD-SUAS do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT ano 2023.

Art. 2- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 28 de julho de 2023.

Katiane Ribeiro Costa

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**CONTRATO N. 081/2023 - DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO****CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E EQUIPAMENTOS QUE FAZ O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE E A EMPRESA WAGNER DE OLIVEIRA SURUBI CNPJ: 49.111.978/0001-10****Processo:096/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso Bem Imóvel e equipamentos, de um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade, e de outro lado, figurando como **CONCESSIONÁRIA**: a empresa **WAGNER DE OLIVEIRA SURUBI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, Bairro: Jardim Aeroporto, inscrita no **CNPJ n.º 49.111.978/0001-10**, neste ato representada pelo **WAGNER DE OLIVEIRA SURUBI CPF: 039.9xx.191-73, RG n.º 228xx649**, expedida pela SESP/MT, com Sede na Rua São Paulo, nº 26, Bairro: **Jardim Aeroporto**, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP: 78.245-000, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** O objeto deste termo de referência é a **contratação por meio de um processo licitatório de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de lanchonete, restaurante e guichês, na forma de concessão onerosa de uso das áreas apresentadas no estudo técnico preliminar. 1.2 Descrição do Imóvel. 1.3**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UNID | QTDE | PREÇO UNIT.  | VALOR TOTAL    |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|--------------|----------------|
| 02   | CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE IMÓVEL DENOMINADO "RESTAURANTE", COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 328M², EM LOGRADOURO PÚBLICO, TERMINAL TURÍSTICO, SITUADO ÀS MARGENS DO RIO GUAPORÉ, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA Ss. TRINDADE - MT, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.456/2020 | MÊS  | 120  | R\$ 4.000,00 | R\$ 480.000,00 |

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

**2.1** Como bem determina o art. 92, II da Lei Federal nº. 14.133/21, este contrato tem como base a **LEILÃO nº. 001/2023**.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA 3.1** O contrato de concessão real de uso terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por termo aditivo nas hipóteses previstas no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante prévia justificativa. **4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 4.1** Pela concessão do imóvel e seus equipamentos o (a) CONCESSIONÁRIO(A) pagará ao CONCEDEnte valor mensal de **R\$ 4.000,00, (quatro mil reais)**, que serão **pagos até o 10 (décimo) dia do mês subsequente**, a Prefeitura do Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, mediante o recolhimento do competente Documento de Arrecadação Municipal – DAM. **4.2** O pagamento da concessão de uso será efetuado em moeda corrente nacional. **4.3** O não recolhimento até a data acima prevista, acarretará na incidência de juros, multa, correção monetária, devendo a DAM ser atualizada junto ao Setor de Tributos do Município. **5 CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO**

**5.1** O valor mensal da contrapartida será fixo e reajustável à cada 12 (doze) meses. Decorrido este período será mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato, sendo corrigido anualmente pelo índice oficial do **Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M**, ou outro que venha a substituí-lo;

**5.2** - O reajuste acima será realizado sem prejuízo da atualização da UFM(Unidade Fiscal do Município).

**6 CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO 6.1** A fiscalização da concessão de uso do presente contrato, ficara a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do Servidor, designado pela **Portaria nº 477/2023**. **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**7.1 Das obrigações da concessionária – Terminal Turístico – Beira Rio**

ü A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.

ü As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone e seus respectivos encargos, e ainda a manutenção e limpeza da área física do imóvel interna e externa, além do pagamento de toda e qualquer taxa ou preço público de qualquer licença porventura necessárias e/ou que possam incidir, bem como outras despesas necessárias para a perfeita execução das finalidades do objeto deste certame, tais como impostos, taxas, contribuições e demais tributos inseridos na atividade ou não, além de arcar com todo e qualquer custo operacional do empreendimento, correrão por exclusiva conta e encargo da empresa concessionária.

ü Manter o espaço aberto ao público diariamente, no mínimo, das 16h00 às 22h00 (segunda-segunda), no caso dos "Quiosques"; e, para o Salão Comercial, denominado "Restaurante", o horário de funcionamento será estabelecido de acordo com o horário das principais refeições (almoço e janta), sendo no mínimo das 11h00 às 13h00 e das 19h30 às 22h00 (segunda-segunda) e, a critério do concessionário, conforme a necessidade de trabalho, devendo o concessionário manter pontualidade no cumprimento do horário estipulado de abertura dos estabelecimentos. Em qualquer dos casos, o horário e a rotina de funcionamento poderão ser alterados, em caso de necessidade, após acordo entre o licitante e a Administração Municipal;

ü O Concessionário fica obrigado a manter em arquivo próprio e apresentar os comprovantes de pagamento ou recolhimento de encargos ou tributos sempre quando estes forem exigidos pela Concedente.

ü Indenizar o Município por quaisquer danos causados às instalações prediais e os bens móveis, Objetos desta concessão, por empregados e/ou fornecedores, podendo o Município optar pela reparação dos danos;

ü Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens do patrimônio público destinados à concessão de uso, não arcando o Município por eventuais avarias, desaparecimentos ou inutilização dos mesmos;

- ü Manter as instalações até o final do último dia do prazo da Concessão de Direito Real de Uso da área em perfeitas condições de conservação e uso, e no final da Concessão entregar como da mesma forma como foram recebidos;
- ü Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- ü Manter arquivo próprio de toda a documentação fiscal, contábil, administrativa e relativa a funcionários, primando por sua perfeita conservação e manutenção até o final da presente concessão;
- ü Recuperar ou repor, imediatamente, todo e qualquer danos que porventura tenha sido avariado, seja por ação decorrente de desgaste natural ou operacional;
- ü O pagamento da concessão de uso será efetuado em moeda corrente nacional, devendo ser recolhido aos cofres públicos municipais até o 10 (décimo) dia do mês subsequente;
- ü Pagar pontualmente o valor da concessão, sob pena de rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal da concessão, perda imediata da concessão de direito real de uso, além de arcar com todos os ônus relativos à rescisão contratual;
- ü Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais inerentes ao empreendimento;
- ü Apresentar imediatamente, sempre que solicitado pela administração, documentos hábeis a comprovar a regular operação e uso do patrimônio público, sob pena de se não o fizer, responder às sanções e/ou penalidades, civis, criminais ou administrativas incidentes sobre a omissão;
- ü Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- ü A empresa ou pessoa Física beneficiada com os incentivos previstos fica obrigada a cumprir rigorosamente a legislação municipal, estadual e federal, bem como as normas emanadas dos órgãos competentes, aplicável ao caso, em especial as de proteção ao meio ambiente;
- ü Os investimentos realizados pela concessionária, desde que previamente autorizados e comprovados pelo Município, poderão ser abatidos de forma gradual no valor da retribuição pecuniária pela concessão, como autoriza a Lei Municipal nº 1.456/2020.
- ü A empresa vencedora deverá fornecer no mínimo 30% no cardápio de comidas locais.
- ü A empresa vencedora deverá providenciar as instalações elétricas (padrão de energia), de acordo com a capacidade dos equipamentos utilizados nas dependências de cada estabelecimento.
- ü Seguir as determinações regulamentadas pelo decreto Nº. 070, de 22 Agosto de 2022. (Em anexo)

### **7.3. Das obrigações da concedente**

- ü Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias;
- ü Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para a adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;
- ü Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato.
- ü A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará os concessionários quanto a regularidade de suas atividades, urbanidade de pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação, disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pelas autoridades ou órgãos competentes, o disposto neste Regulamento e nos estritos termos do contrato com a Concessionária.

### **Das obrigações da concedente**

- ü Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias;
- ü Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para a adequação e otimização de consumo dos serviços contratados;
- ü Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato.
- ü A Secretaria Municipal de Administração fiscalizará os concessionários quanto a regularidade de suas atividades, urbanidade de pessoal, eficiência dos serviços disponíveis, limpeza, manutenção, iluminação, arrecadação, disciplina, bem como ao fiel cumprimento dos atos baixados pelas autoridades ou órgãos competentes, o disposto neste Regulamento e nos estritos termos do contrato com a Concessionária.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS REALIZADAS PELO CONCESSIONÁRIO.**

**8.1** Os investimentos realizados pela concessionária, desde que previamente autorizados e comprovados pelo Município, poderão ser abatidos de forma gradual no valor da retribuição pecuniária pela concessão.

**8.2** Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, com exceção daquelas consideradas necessárias, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do poder público. **9 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** **9.1** O Contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio: **9.2** O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrer quaisquer situações elencadas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, e com alterações da Lei 8.883/94, ficando assegurados os direitos da Administração. **9.3** Ficam reconhecidos os direitos do CONCEDENTE, previstos nos artigos 155 a 156 da Lei nº 14.133/21 em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contrato. **9.4** A rescisão do contrato poderá ser: **9.4.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficando reconhecidos os direitos da Administração. **9.4.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. **9.4.3** Judicial, nos termos da legislação. **9.4.4** Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos; **9.4.5** Transferência total ou parcial do contrato para terceiros; **9.4.6** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos; **9.4.7** Falta grave à Juízo do Município; **9.4.8** Abandono total ou parcial do contrato; **9.4.9** Cometimento reiterado de irregularidades no direito de concessão de uso; **9.4.10** Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo Município.



**9.5** O Município concedente poderá considerar rescindido o contrato de concessão a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela concessionária de qualquer cláusula do presente termo, sem que assista à CONCESSIONÁRIA direito à indenização de qualquer espécie. **9.6** Não será admitido, em qualquer hipótese, o desvio de finalidade do uso do imóvel concedido, sob pena de rescisão imediata do termo de Concessão e pagamento de multa.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO** **10.1** Em caso de inadimplemento contratual pelo CONCESSIONÁRIO, por falta de pagamento por período superior a 3 (três) meses consecutivos ou intercalados, ou o descumprimento e ainda a inobservância deste contrato, ensejará a imediata rescisão de contrato e retomada do imóvel, ficando o CONCESSIONÁRIO sujeito às penalidades previstas, sem prejuízo da ação de perdas e danos a que der causa. **10.2** Em caso de rescisão contratual por inadimplemento, poderá o CONCEDENTE reter valores relativos ao objeto entregue para garantir o pagamento de multa e eventuais prejuízos sofridos pelo município. **10.3** O não pagamento na data prevista, do valor ajustado, ocasionará a incidência de correção monetária pelo INPC, juros legais além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. **11 CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS** **11.1** As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e, posteriormente na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **12 CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES** **12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja em sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, ficando desde logo assegurados os direitos da Administração. **12.2** Pela inexecução total, parcial ou deficiente do contrato o Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções: **12.2.1** Advertência; **12.2.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurem os motivos determinados da punição ou até que seja provida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; **12.2.3** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos. **12.2.4** As multas serão calculadas sobre o montante correspondente ao valor de uma anuidade da concessão. **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** **13.1** As partes elegem o foro da Comarca de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, Estado de Mato Grosso, para dirimir as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser. **13.2** E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT. 20 de outubro de 2023.

**JACOB ANDRÉ BRINGSKEN WAGNER DE OLIVEIRA SURUBI**

Prefeito CNPJ: 49.111.978/0001-10

**CONCEDENTE** CPF: 039.9XX.191-73

**CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1 \_ 2 \_

**ARNALDO MATUCARI SUPEPI AIRTON SAUCEDO**

**CPF: 011.9XX.451-95 CPF: 352.6XX.771-72**

**RG: 160XX42-2 SSP/MT RG: 060XX48-3 SSP/MT**

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2023

O Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, por meio da Secretaria de Municipal de Turismo, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Leilão, tipo “maior oferta ou lance”, em sessão pública a partir das 08:00 horas (horário de Mato Grosso-MT) do dia 06/12/2023, na sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, sediada na rua Dr. Mário Correia, 452, Centro – Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, CEP. 78.245-000, objeto do Processo nº 096 - destinado à **contratação por meio de processo licitatório de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de quiosque, lanchonete e guichês, na forma de concessão onerosa de uso**, através do Agente de Contratação, Alessandro Santana de Souza, Matrícula nº 2123, junto com a equipe de apoio, constituída pela Portaria nº 335/2023. Sujeitam-se as partes ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Os interessados poderão obter informações acessando o Edital e Anexos no site <https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Leilao/>.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 10 de outubro de 2023.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

#### AGENTE DE CONTRATAÇÃO

#### ADESÃO N. 012/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 274/2022 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 119/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA DE VILA RICA/MT.

MUNICÍPIO: VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT

EMPRESA: LEANDRO FREIRE, CNPJ: 28.794.932/0001-72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO.

VALOR TOTAL ADERIDO É DE R\$ 37.025,00 (trinta e sete mil e vinte e cinco reais).

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, 10 de novembro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 136/2023, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                         |                |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|
| ESTADO DE MATO GROSSO                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                         | Página : 1 / 1 |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                         |                |  |
| C.N.P.J.:                                                                                                                                                                                                                                                                           | 03.238.862/0001-45                                                                                                      |                |  |
| Município:                                                                                                                                                                                                                                                                          | VILA RICA                                                                                                               |                |  |
| <b>DECRETO Nº 136/2023, de 8 de Novembro de 2023.</b>                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                         |                |  |
| Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.<br>O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 1968/2022, de 21 de Dezembro de 2022. |                                                                                                                         |                |  |
| <b>DECRETA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                         |                |  |
| <b>Art. 1º -</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 8.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): |                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                               |                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05.002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO                                                                |                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05.002.12.361.40.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                        | R\$8.000,00    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00                                                              |                |  |
| <b>Art. 2º -</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:       |                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                               |                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05.001 - GABINETE DO SECRETARIO                                                                                         |                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05.001.12.122.5.2019-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                         | R\$8.000,00    |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.000,00                                                              |                |  |
| <b>Art. 3º -</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | Este decreto entra em vigor em 8 de novembro de 2023, publique-se.                                                      |                |  |
| <b>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Novembro de 2023.</b>                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                         |                |  |
| ABMAEL BORGES DA SILVEIRA<br>PREFEITO MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                         |                |  |

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: johnnattan. Emissão: 09/11/2023, às 19:05:15. Protocolo: 7f02874a-fa51-435e-a645-fe36b21ed89c

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 135/2023, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                       |                |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--|
| ESTADO DE MATO GROSSO                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                       | Página : 1 / 1 |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                       |                |  |
| C.N.P.J.:                                                                                                                                                                                                                                                                          | 03.238.862/0001-45                                                                                                    |                |  |
| Município:                                                                                                                                                                                                                                                                         | VILA RICA                                                                                                             |                |  |
| <b>DECRETO Nº 135/2023, de 8 de Novembro de 2023.</b>                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                       |                |  |
| Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.<br>O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2077/2023, de 18 de Outubro de 2023. |                                                                                                                       |                |  |
| <b>DECRETA:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                       |                |  |
| <b>Art. 1º -</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   | Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 700,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): |                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                |                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 06.002 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE                                                                              |                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 06.002.10.302.84.2048-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                      | R\$700,00      |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2.600.0000604 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção MAC 700,00                 |                |  |
| <b>Art. 2º -</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   | Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:     |                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -                                |                |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)                                  | R\$700,00      |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2.600.0000604 (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Manutenção MAC 700,00                 |                |  |
| <b>Art. 3º -</b>                                                                                                                                                                                                                                                                   | Este decreto entra em vigor em 8 de novembro de 2023, publique-se.                                                    |                |  |
| <b>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Novembro de 2023.</b>                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                       |                |  |

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: johnnattan. Emissão: 09/11/2023, às 19:01:08. Protocolo: 5d83e99b-c5b7-4027-a3d3-37f3477275f5

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 050/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 135/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2023**

**DO OBJETO:** Contratação de empresa para realizar evento cultural do tipo Virada Cultural no município de Vila Rica-MT, para firmar termo de contrato de execução cultural com recursos da lei complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo).

**DO VALOR E DO PAGAMENTO:** Pela prestação dos serviços a contratada receberá o valor de R\$ **30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% ao termino do serviço. Opagamento será efe-

tuado mediante transferência em favor da contratada na Conta Corrente 34307 da Agência 1843-0 do Banco do Brasil 001 .

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 10 de novembro de 2023.

ASSINANTES:

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA** – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

WANDERLÉRIA ALVES BORGES (10.825.137/0001-39) – Contratada.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**DECRETO N° 133/2023, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                          |                    |              |     |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------|-----|--|
| ESTADO DE MATO GROSSO                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                          | Página : 1         |              | / 1 |  |
| PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                          |                    |              |     |  |
| C.N.P.J.:                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                          | 03.238.862/0001-45 |              |     |  |
| Município:                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                          | VILA RICA          |              |     |  |
| DECRETO Nº 133/2023, de 8 de Novembro de 2023.                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                          |                    |              |     |  |
| Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.<br>O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal nº 2060/2023, de 5 de Setembro de 2023. |                                                                                                                          |                    |              |     |  |
| D E C R E T A:                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                          |                    |              |     |  |
| Art. 1º -                                                                                                                                                                                                                                                                          | Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 51.109,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): |                    |              |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                                |                    |              |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 05.005 - FUNDO NACIONAL DO DESENVOLV. DA EDUCACAO-FNDE                                                                   |                    |              |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 05.005.12.361.43.2021-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                         |                    | R\$50.000,00 |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2.553.0000000(SF) - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio                          |                    | 50.000,00    |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                                      |                    |              |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 09.003 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                                                                            |                    |              |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 09.003.8.244.95.2282-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                          |                    | R\$1.109,00  |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2.661.0000000(SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                 |                    | 1.109,00     |     |  |
| Art. 2º -                                                                                                                                                                                                                                                                          | Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:        |                    |              |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -                                   |                    |              |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)                                     |                    | R\$50.000,00 |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2.553.0000000(SF) - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio                          |                    | 50.000,00    |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -                                   |                    |              |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)                                     |                    | R\$1.109,00  |     |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2.661.0000000(SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social                                 |                    | 1.109,00     |     |  |
| Art. 3º -                                                                                                                                                                                                                                                                          | Este decreto entra em vigor em 8 de novembro de 2023, publique-se.                                                       |                    |              |     |  |
| GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de Novembro de 2023.                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                          |                    |              |     |  |
| ABMAEL BORGES DA SILVEIRA<br>PREFEITO MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                          |                    |              |     |  |
| Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: jonhnattan. Emissão: 09/11/2023, às 18:26:32. Protocolo: 34782fe2-5149-4468-a656-a1eae61e6d8d                                                                                                                                          |                                                                                                                          |                    |              |     |  |

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: johnnattan. Emissão: 09/11/2023, às 18:26:32. Protocolo: 34782fe2-5149-4468-a656-a1eae61e6d8d

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 162/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023**

**DO OBJETO:** O Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urna funerária e serviço de traslado.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA:** Vila Rica/MT, 10 de novembro de 2023.

**ASSINANTES / VALOR:**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

GENESIS SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA (34.141.674/0001-28) R\$ 290.000,00– Contratada.

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**  
**RESULTADO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 135/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica / MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber, através da Comissão Técnica de Gerenciamento da Lei Complementar 195/2022 Lei Paulo Gustavo, nomeada pelo Decreto nº 098/2023, torna-se público o encerramento do Processo de Chamamento Público nº 008/2023, contratação de **empresa para realização do evento cultural no município de Vila Rica-MT**, para firmar termo de contrato de execução cultural com recursos da lei complementar 195/2022 (lei Paulo Gustavo), onde foi declarada vencedor a empresa:

| EMPRESA DECLARADA VENCEDORA                   | VALOR:        |
|-----------------------------------------------|---------------|
| WANDERLEIA ALVES BORGES ( 10.825.137/0001-39) | R\$ 30.000,00 |

Vila Rica – MT, 10 de novembro de 2023.

**FABRICIO LINDON DA SILVA (580.805.461-34)**

COORD. DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DA LEI P.G

DECRETO Nº 098/2023

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023**

**DO OBJETO:** O Registro de Preço para futura e eventual aquisição de vestuário para recém-nascidos em atendimento ao projeto “MÃE CORUJA”.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA:** Vila Rica/MT, 10 de novembro de 2023.

**ASSINANTES / VALOR:**

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

PAPELARIA UNIVERSAL LTDA ME (02.949.184/0001-66) R\$ 17.998,40– Contratada.

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 274/2023**

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**ALTERA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 266/2023, de 26 de outubro de 2023, que concede à servidora Sr.ª Pablyne Eduarda Souza e Silva, inscrita no CPF sob o nº 756.744.911-00, Licença Maternidade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora, Sr.ª CASSIELE DE ALMEIDA KEIBER, inscrita no CPF nº 035.310.361-65, em substituição a servidora Sr.ª PABLYNE EDUARDA SOUZA E SILVA, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 028/2023, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais realizados para prestação de serviços especializados de apoio técnico, assessoria e consultoria voltada a gestão pública, nas áreas administrativa, de planejamento, licitações, contratos e recursos humanos, envolvendo as seguintes atividades.

**Art. 2º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03/11/2023.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 149/2023, de 16 de maio de 2023.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal.

**ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 140/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023**

**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1024037**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados **Processo Licitatório 140/2023** na modalidade **Pregão Eletrônico 071/2023**, cujo objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de vestuário para recém-nascidos em atendimento ao projeto “MÃE CORUJA”, onde foi declarada vencedora a empresa:

| EMPRESA DECLARADA VENCEDORA                      | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------------------------------------------|-------------------|
| PAPELARIA UNIVERSAL LTDA ME (02.949.184/0001-66) | R\$ 17.998,40     |

Vila Rica – MT, 10 de novembro de 2023.

**CRISTINA MAGALHÃES CASTRO**

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**DECRETO N° 134/2023, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                           |               |     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----|
| <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                           | Página : 1    | / 2 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL VILA RICA</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                           |               |     |
| C.N.P.J.:                                                                                                                                                                                                                                                                           | 03.238.862/0001-45                                                                                                        |               |     |
| Município:                                                                                                                                                                                                                                                                          | VILA RICA                                                                                                                 |               |     |
| <b>DECRETO N° 134/2023, de 8 de Novembro de 2023.</b>                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                           |               |     |
| Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.<br>O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de VILA RICA e autorização contida na Lei Municipal n° 2063/2023, de 19 de Setembro de 2023. |                                                                                                                           |               |     |
| <b>D E C R E T A:</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                           |               |     |
| <b>Art. 1º -</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 369.152,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS                                                                 |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA                                                                                      |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                          | R\$8.000,00   |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                         | 8.000,00      |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                    |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE                                                                                                  |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                          | R\$37.500,00  |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                         | 37.500,00     |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                    |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE                                                                                                  |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 06.005.10.305.85.2131-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                          | R\$6.493,00   |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.500.1002000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                         | 6.493,00      |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS                                                                 |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA                                                                                      |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.002.15.452.60.2068-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                          | R\$88.360,00  |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                         | 88.360,00     |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                                                                                 |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05.002 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO                                                                  |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 05.002.12.361.40.2020-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                          | R\$27.500,00  |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.500.1001000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                         | 27.500,00     |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS                                                                 |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA                                                                                      |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.002.26.122.64.2069-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                          | R\$30.150,00  |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                         | 30.150,00     |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS                                                                 |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA                                                                                      |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.002.15.452.60.2070-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                          | R\$30.150,00  |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                         | 30.150,00     |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS                                                                 |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.002 - URBANISMO E INFRA ESTRUTURA                                                                                      |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 07.002.25.752.57.2065-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                          | R\$121.799,00 |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.751.0000000 Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP                            | 121.799,00    |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10.000 - SECRETARIA MUN DE CULTURA, DESPORTO E LAZER                                                                      |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO                                                                                           |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 10.001.27.122.44.2241-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                          | R\$6.400,00   |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos                                                                         | 6.400,00      |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                                                                                    |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 06.005 - GESTÃO EM SAÚDE                                                                                                  |               |     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 06.005.10.122.79.2061-3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS                                                          | R\$10.000,00  |     |

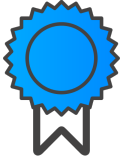




| Sujeito(s) Passivo(s)        |                |                                        |
|------------------------------|----------------|----------------------------------------|
| Nome Completo / Razão Social | CPF/CNPJ       | Termo de Constatação e Intimação (ITR) |
| FABIO DE MELO CAMPOS         | 036.497.176-20 | 9897/00026/2023                        |
| FABIO DE MELO CAMPOS         | 036.497.176-20 | 9897/00027/2023                        |
| FABIO DE MELO CAMPOS         | 036.497.176-20 | 9897/00028/2023                        |



Esse documento foi assinado por

|                                                                                   |                               |                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
|                                                                                   | <b>Data/Hora</b>              | Sun Nov 12 22:35:55 UTC 2023                                                                                                                                                             |
|                                                                                   | <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR                                                                                  |
|                                                                                   | <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402                                                                                                                                                                      |
|                                                                                   | <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)                                                                                                                            |